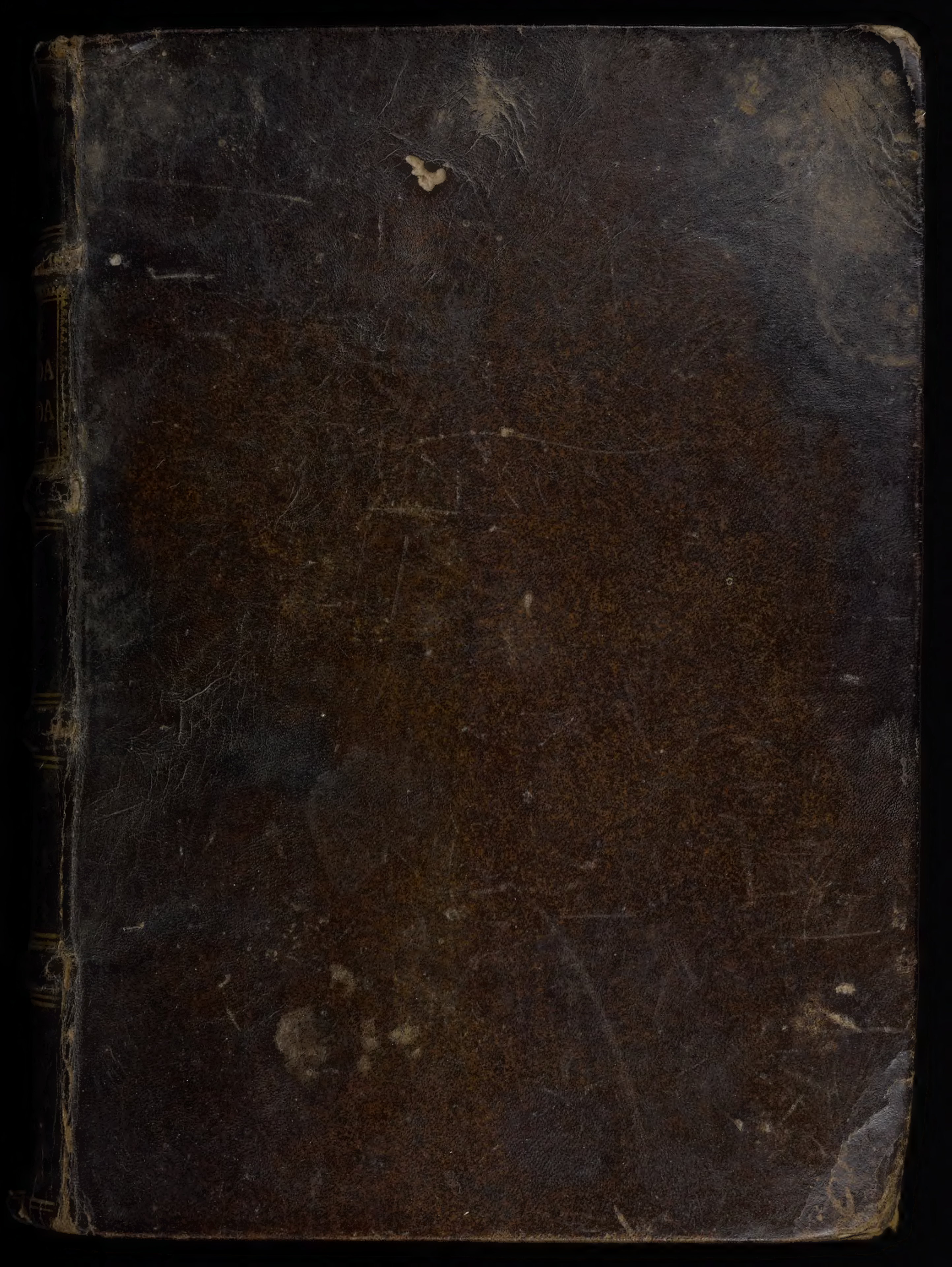

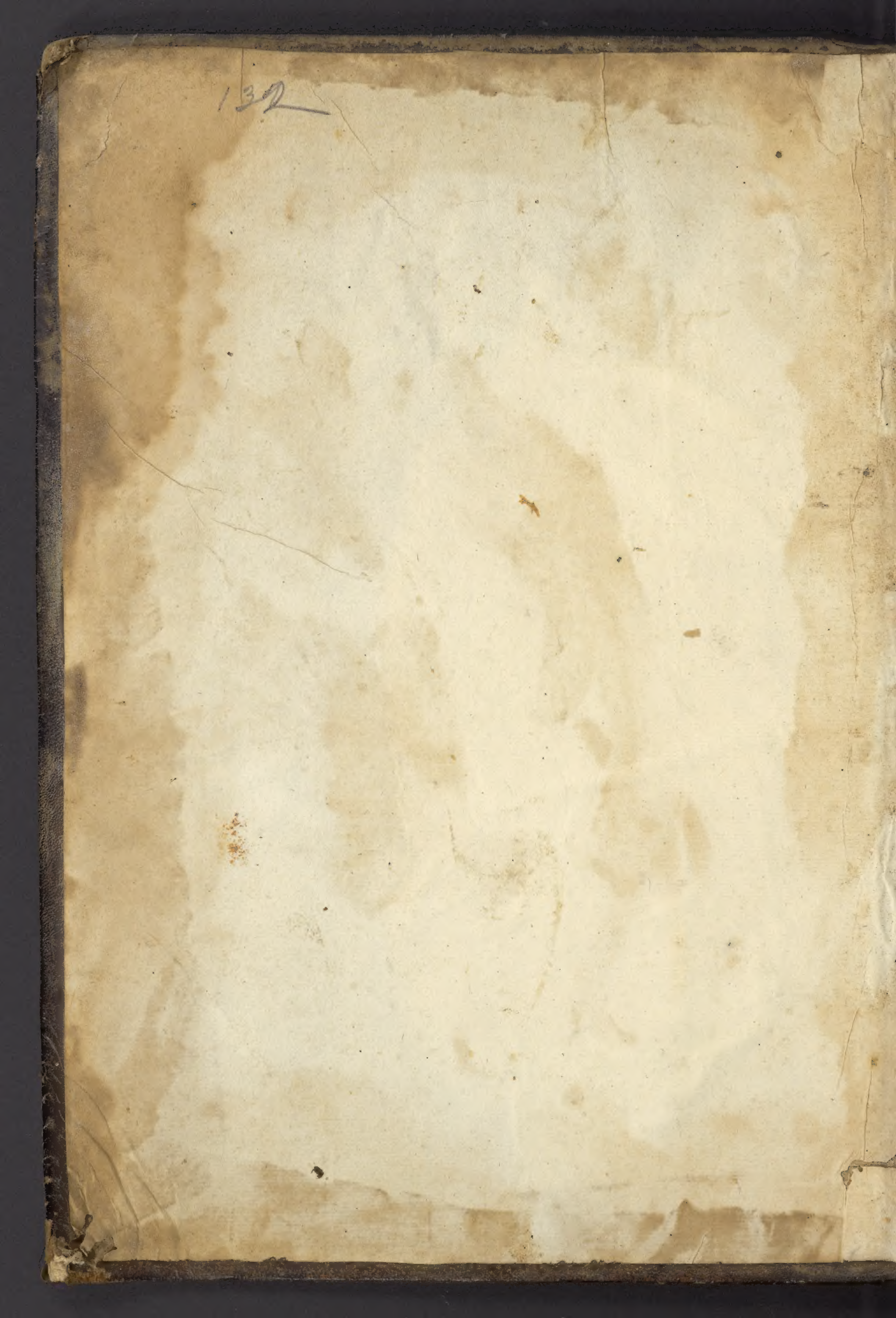

Assim como se dis Benedictus Benedicat
porque se não hade dizer. Bernardus Bernardat.

Antonio P.[illegible] Carneiro [illegible]

C.C.

1º OBRA:

XXX + II (DRS.) + 84 + 564 + XXVI + XII p.

2º OBRA:

VIII + 159 + I p.

AMEAL, 2160

SAMODÃES, 3057

ALCOBAÇA ILLUSTRADA

NOTICIAS, E HISTORIA DOS MOSteyros, & Monges insignes Cistercienses da Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo nestes Reynos de Portugal, & Algarves.

PRIMEYRA PARTE

CONTEM A FUNDAÇAM, PROGRESSOS GLORIOsos, Privilegios, Regalias, & Jurisdiçoens do Real Mosteyro de Alcobaça Cabeça da Congregaçam no tempode seus Abbades perpetuos, & Administradores Cõmẽdatarios até a morte do Cardeal Rey D. Hẽrique; com muytas noticias antigas, & modernas do Reyno, & Serenissimos Reys de Portugal.

AVTHOR

Fr. MANOEL DOS SANTOS

Monge professo no Real Mosteyro de Alcobaça, Mestre em Theologia, & Chronista geral da Ordem de S. Bernardo.

COIMBRA

COM TODAS AS LICENSAS NECESSARIAS

NA OFFICINA DE BENTO SECO FERREYRA IMpressor do Santo Officio

ANNO DE M.DCC.X.

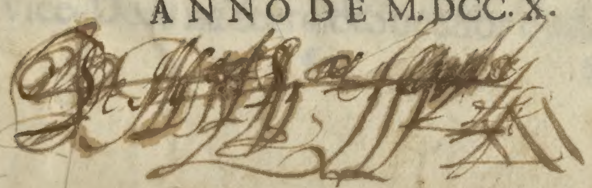

AO REVERENDISSIMO, E

PRECLARISSIMO, SENHOR DOM Fr.

ANTONIO DO QVENTAL

MESTRE JUBILADO EM THEOLOGIA; D. ABBADE do Real Mosteyro de S. Maria de Alcobaça da Ordẽ de Cister; do Conselho de sua Magestade, & seu Esmoler Mor: Donatario da Coroa, & Senhor das Villas de Alcobaça, da Pederneira, de Cos, da Mayorga, de Aljubarrota, da Cella nova, de S: Martinho, de Alfeizarão, de Silir do mato, de Paredes. de S. Catherina, de Evora, de Turquel, & de Alvorninha: *Geral da Ordem de S. Bernardo* &c.

DEU Deos a N. P. S. Bernardo ainda nesta vida mortal o taõ grãde jubilo, & inexplicavel cõtẽtamẽto, a que podemos chamar sẽ segundo, porque nã consta que o desse semelhãte a outro algũ Heròe, de ver sũmo Sacerdote da Igreja, vice-Deos na terra, & Sucessor do Apostolo

Sam Pedro a hum Monge actualmente ſeu ſubdito, a quem o Melifluo Santo profeſſara, & doutrinara noviço no ſeu Moſteyro de Claraval; a ſaber, o Papa Eugenio terceyro: & conſiderando-ſe o Santiſsimo Padre obrigado a manifeſtar com algum ſinal exterior o ſeu affecto, & interior devaçam, comque ſeguia, & venerava ao ſeu Beatiſsimo Eugenio, lhe dedicou os ſeus Livros Melifluos *de Conſideratione*; elevando neſta ſua acçam obſequioſa as ſemelhantes Dedicatorias de livros, em forma, que ficaſſem ſendo proporcionado culto para as Mageſtades, & Altezas, nam ſò profanas, mas ainda Sagradas. Fora o Poeta Horacio nas ſuas Odes o primeyro inventor, ou reſtaurador do arbitrio, mas era indigno o arbitrio de ſe uzar, em-quanto invento de hum tal Autor: porem ao depois de ſantificado, & aprovado pelo ſublime, & Melifluo juizo de Noſſo Padre Sam Bernardo, jâ os Eſcritores temos dignos, & condignos aromas, que poſſamos offerecer, aos noſſos Patronos, & Mecenates. Na eleyçam do ſeu nam teve Noſſo Padre Sam Bernardo muyto em que duvidar, nem que eſcolher; porque tendo dentro em ſua caſa, & na ſua Ordem a ſuprema Santidade, que veneramos na terra, nem elle podia querer outro mais Auguſto Mecenas para o ſeu Livro, nem o ſeu Mecenas devia eſperar do Santiſsimo Padre outro mais odorifero incenſo, que lhe offereceſſe: alfim o licor mais precioſo da propria alma, deſtilado pela vea do entendimento, impreſſo, & expreſſo nos caratheres dos ſeus eſcritos

Milifluos,

Melifluos.

Tenho, Reverendiſsimo Padre, declarado o meu penſamento; porque tendo eu dentro de caſa, & em Voſſa Senhoria Reverendiſsima a quantos pudera dezejar para Mecenas deſta minha Hiſtoria, pela alteza da dignidade, & pelas prerogativas proprias da Peſſoa, fora penſamento ingrato,&contra o exemplo do noſſo Melifluo Santo, ſefoſſe por agoa a outra fonte, aonde bem pode ſer, que a naõ achaſſe tam clara. He V.S.Reverendiſsima Dom Abbade do Real Moſteiro de Santa Maria de Alcobaça; & como tal huma Dignidade tam eminente, que fez Par nà peſſoa do Abbade D.Fr.Fernando Mēdes com o Arcebiſpo Primaz das Heſpanhas: & na peſſoa do Abbade D.Fr.Eſtevaõ Paes foy proporcionada peanha, em que collocaſſe o Summo Pontifice Joaõ XXII. a grandeza de Nuncio da Santa Sè Apoſtolica nos Reynos de Portugal, Galliza, & Caſtella: & o Sereniſsimo Rey D. Fernando o caracter de ſeu Embaixador extraordinario à Santidade de Gregorio XI. na peſſoa do Abbade Dom Fr.Martinho IV: & no Abbade Dom Fr. Eſtevaõ de Aguiar o Sereniſsimo Rey D. Afõſo V. a intima familiaridade de ſeu Conſelheiro de Eſtado;a lem de outras excellentiſsimas grandezas, & attributos, de que ſe verà ornada pelo diſcurſo deſta Hiſtoria a meſma ſempre Auguſta dignidade Abbacial de V. S. Rma. Da ſoberania de Regente do Imperio Luſitano na peſſoa do Abbade D.Fr. Pedro Nunes,juntamente Capellaõ Mor: da grandeza de Superior Geral do gram

Mestre, & cavaleiros da Ordem Militar deChris-to; da jurisdiçaõ de Reformador Apostolico per-petuo dos mosteiros negros de N. P. S. Bento de hum, & outro sexo neste nosso Reyno: & para coroa de tanta alteza; da mesma Magestade Re-al na pessoa do Senhor D. Henrique juntamen-te, & no mesmo tempo Rey de Portugal, & D. Abbade de Alcobaça: pelo que mendiguem ou-tros Escritores por essa circunferencia do Orbe as Illustrissimas, ou as Eminencias para Patronos dos seus escritos; que eu fora superfluidade recor-rer a alheos Penates, tendo em V. S. Reverendis-sima Tutelar proprio, & de casa, aquẽ invocar.

Pela grandeza pois da dignidade Abbacial Al-cobacense, de que se orna, invoco o preclarissimo nome de V. S. Reverendissima; & juntamente pelas prerogativas proprias da Pessoa, pelas quaes he V.S. Reverendissima outra vez naõ menos il-lustre, nem menos digno de ser invocado. Naõ vejo comummente bem aceiro nos Oradores, que formem de acçoens alheas, isto he, da nobre-za erdada, & do esplendor, que se deriva pelo san-gue aos grandes Heroes, os seus elogios, & pane-gericos; que por isso disse Seneca: *Qui genus jactat su um aliena laudat*; & Ovidio.

Et genus, & proavos, & quæ non fecimus ipsi
vix ea nostra voco.

Eu porem (salva a paz de dous tam graves Auto-res) direi huma palavra naõ mais neste ponto Erdou V. Senhoria R. das duas nobilissimas familias de Marinhos, & Quental o claro sangue de que vive; & he por certo caso merecedor de

huma

huma reflexaõ elegante, que no Stemma gentilicio das ditas familias logo trouxe consigo no nascimento o horoscopio da sua idade futura: Este Stéma gentilicio saõ em campo verde cinco flores de Lis, & por timbre huma Serea. Nas flores de Lis contrahidas do cãpoverde ao Quental considero eu presagiada a grandeza presente de V. S. Reverendissima, porque tambem o Stẽma dos Reverendissimos D. Abbades de Alcobaça, & adivisa especial da sagrada Ordem de Cister saõ sinco flores de Lis; & na Serea a suavidade, ou harmonia tam ajustada, com que V. Senhoria R. nos governa, & a dita Ordem neste Reyno, dando a cada hũ o seu, à Religiaõ o esplendor, a os subditos o affecto, & exemplo, aos vassalos a inteireza, & ao commum muyto que louve & engrandeça. Mas aonde primeiro campeou esta serenidade, ou suavidade innata de V.S. Reverendissima foi na sua eleyçaõ proxima. Achavaõ-se conformes os capitulares em hum mesmo dezejo de darem a esta Congregaçaõ, & à Real Abbadia de Alcobaça huma cabeça proporcionada, & que lhe sahisse tanto ao certo, que bem parecesse todo corpo obra de hũ mesmo Autor N. P. S. Bernardo: porem havia razaõ, que se fũdava no exemplo das outras religioens nossas vizinhas actualmente contendendo consigo proprias em caso semelhante com horror, & expectaçaõ dos povos, para se temer entre nos outra semelhante divisam, & discordia; & assim seria certamente; mas se a Serea naõ previnisse com a sua vox de tanta suavidade, & naõ preoccupasse as attençoẽs dos Ulysseanos; entre os quaes

quaes ſendo propoſto, & ouvido o nome de Voſſa Senhoria Reverendiſsima todos vniformemente correraõ, como a Eſpoza dos Cantares, em ſeguimento da doçura do bom Paſtor, verdadeiramente eſcolhido de entre mil; porque todas as prerogativas, & requizitos, que ſe dezejaõ em hum Prelado perfeito, ſe achavaõ com veneraçaõ vniverſal em Voſſa Senhoria Reverendiſsima: naſcimento nobiliſsimo, genio brando & ſuave, talento conſumado, ornado de huma, & outra erudição Sacra, & profana; Theologo, & Pregador inſigne, em Coimbra na Cadeira, & na Corte de Lisboa nos pulpitos, & concurſos mais luſtroſos: & finalmente huma pratica, zelo, & experiencia do governo, & negocios da Religiaõ acquirida em outros lugares, que foraõ aſcenſos pera o preſente; a ſaber, do tempo em que foy Voſſa Senhoria Reverendiſsima Prior do Real Moſteyro de Odivellas, Abbade do Real Moſteyro do Deſterro, & Vizitador geral da Ordem. A cazo ſe achou na Villa de Alcobaça ao tempo deſta eleyçaõ de Voſſa Senhoria Reverendiſsima, a ſſi manſa, pacifica, & concorde o Doutor D. Rafael Bluteau, bem conhecido neſte Reyno por ſeus eſcritos, & pratico como Religioſo em ſemelhantes negocios, o qual quando vio logo no primeyro dia de Capitulo tam pacificamente aceyto, & com tam grande aplauſo a Voſſa S. Reverendiſsima, ficou como extatico na contemplaçaõ de tam plauſivel objecto; & quãdo jâ ouve de romper o ſeu ſilencio admirativo, foy em hum vaticinio feſtivo, que compoz com tanta elegancia, como ſua: diz aſsim.

REVEREN-

Este Vaticinio festivo se imprimio em Lisboa o anno de 1708. & se dedicou ao Rmo. D. Abbade do Real Collegio de S. Bernardo de Coimbr. o Doutor Fr. Bernardo Telles Condutar. na Universidade,

REVERENDISSIMUS PATER MAGISTER
Fr. ANTONIUS DO QUENTAL,

Plena urna, & uno consensu,
In Regii Alcobaciensis Monasterii Abbatem,
Totius in Lusitania, & Algarbia
Cisterciensis familiæ Generalem præfectum,
A suis placide eligitur:
Eo prorsus tempore
Quo Religiosarum familiarum comitia generalia
Pro summa Ordinis præfectura
Turbidis fervent dissidiis.

VATICINIUM FESTIVUM.

Festos age dies,
Dulcibus diffiue gaudiis,
Melliflua progenies,
Orbe Cisterciensi, in pace composito,
Faustum Alcobatiæ sidus exoritur:
Procul hinc, procul este,
Dominandi libido, cupida regnandi,
Monasteriorum irrequieti lemures:
Fraternitatem tollit æmulatio,
Patrem creat concordia:
Omnium Pater vere censendus est,
Cui filii omnes suffragantur.
Stupescite Angeli,
Nullus in cælo Cisterciensi Lucifer, &c.

NESTE Vaticinio, primeyro de tudo seu Author divisou, ou mais propriamente admirou no Ceo Cisterciense de Portugal huma, a que podemos chamar mayor prerogativa, que no Ceo Empyreo; & huma mayor excellēcia, que no sagrado Collegio Apostolico; porque nenhum Lucifer ambicioso sevio no congresso Cisterciense do Capitulo geral proximo, que affectasse estar assentado *in latere Aquilonis*, nem entre os discipulos de Bernardo quem contendesse sobre o honorifico da prece-

precedécia:& por eſta razaõ, cõtinua o Padre M. que merecia ſer comparada a tranquilidade noſſa Alcobacenſe ao eterno, & divino ſocego; doqual he proprio, & prerogativa eſpecial dormir,& naõ padecer alteraçaõ entre o mais empolado das ondas, quando os mares mais ſe embravecem: aſſi o fez Chriſto,& aſſi o fez Antonio; dormindo com maravilhozo deſcanſo no meyo,& no meſmo tẽpo em que tanta tempeſtade de tantas diſcordias eſtavaõ combatendo, & ameaçando a vltima ruina a todas as outras Religioens deſte Reyno; por iſſo Chriſto pode imperar aos mares,&a o meſmo Eolo; & Antonio pode chegar ao dezejado porto, illeſo no meyo das ondas; & ſeguro entre os ventos da emulaçaõ: mas taõ grande milagre de pois de Deos, aſy proprio o deveo; ao ſeu merecimento, a ſua modeſtia, & virtudes.

Suæ debet virtuti, quod præmineat;
Suæ modeſtiæ, quod imperet:
Alius ipſe, & idem
Idem ipſe, & non ipſe,
Quia nec faſtigium attullit faſtum,
Nec tumorem fecit incrementum
Omne donum ſuperant
Antonii dotes
Omne pretium
Mores aurei. &c.

PORTANTO que augurava como outro Iozeph aos Ciſtercienſes Luſitanos huma idade de ouro, huma Primavera perene veſtida de viſtoſas flores de virtudes; & jà ſem eſpinhos a Roſa, ſem abrolhos produzindo frutos a terra da noſſa mortalidade: alegres, & argutas vozes no Coro,&

& nos

& nos Collegios Melifluos favos de ſuaviſsima ſabedoria, &c. Atè qui o Vaticinio feſtivo: & ſeja gloria de Voſſa Senhoria Reverendiſsima que todas eſtas felicidades vaticinadas as tem comprovado a experiencia neſte ſeu governo; propriamente huma idade de Ouro, dando de ſy copioſas flores de perfeitiſſimas virtudes, & elegantiſſimos progreſſos nos noſſos Collegios: mas por iſſo com o Vaticinio cantamos com vozes gratas os Genethliacos, os Epithalamios, & Epinicios ao noſſo tam claro Sol, & Prelado inſigne, que com tanta ſuavidade nos governa, com tantas luzes de ſabedoria nos clarifica: & paraque tambem eu poſſa participar de tanto jubilo, eſpero que Voſſa Senhoria Reverendiſsima me nam falte com a invocada, & implorada protecçam do ſeu clariſsimo nome. Deos guarde a Voſſa Senhoria Reverendiſsima por feliciſsimos annos para noſſo ornato, & eſplendor. Alcobaça 20. de Agoſto de 1709.

De Voſſa Senhoria Reverendiſsima

Subdito, & Orador

Fr. MANOEL DOS SANTOS.

CENSVRA
DO REVERENDISSIMO P. M. O DOUTOR FR. BERNARDO TELLES DOM ABBADE REYTOR DO COLLEGIO DE S. BERNARDO DE COIMBRA, CALIFICADOR DO S. OFFICIO CONDUTARIO COM PRIVILEGIOS DE LENTE DA SAGRADA THEOLOGIA NA VNIVERSIDADE DE COIMBRA.

OBservando a ordem de Vossa Reverendissima li este livro intitulado ALCOBAÇA ILLUSTRADA que procura dar a luz o P. M. Fr. Manoel dos Santos Chronista Mor & lente de Theologia nesta nossa congregaçam Cisterciense de S. Maria de Alcobaça, sucessor do nosso grande Fr Bernardo de Brito, assim na especialidade do argumẽto, como na restauraçam das notitias: aquelle grande escriptor lançou a primeira pedra, este aperfeiçoa o edeficio. Ese os edeficios materiais nas suas ruinas mostram gravadas as sentenciozas palavras de Ovidio. 1. este mais famozo, & perduravel edeficio nam tera que recear nem as injurias do tempo, nem as do esquecimento, antes eregindo eternos monumẽtos se verefica o que disse o Poeta. 2. podendo este insigne historiador jactarse com mais justiça de restituir a Abbadia de Alcobaça, do que Gaspar Jongelino de reparar com as suas noticias as mais Abbadias Cistercienses. 3. So este Alcides pois podia sustituir aquelle primeiro Atlante. So nelle podia descantar esta soberba machina, nam so novamẽte eregida mas illustrada. Ese a historia latina nam so contou na primeira idade Livios Plutarcos, Polibios, Apianos, Floros, Eutropios, mas na media a fizeram renacer os Tacitos os Suetonios, os Ammianos, os Spartianos; a portugueza agora mostra o como tem quem os exceda em todas as idades: & assim seja a mesma lux aque resplandeça de manham, & brilha de tarde, ainda que a primeira se chame Lucifer, a segunda Vesper. Sayam de Alcobaça estes dous rayos da historia penetrando os mais occultos, & escondidos archivos do esquecimento.

Ambo, & cantare pares, & respondere parati.

Nem com menos illustres & remontadas penas podia voar a fama das grãdezas de Alcobaca, sendo aquelle Augustissimo mosteiro tam famozo na Europa & os Abbades delle pessoas tam authorizadas em letras, virtudes & dignidades: era materia para inconsolavel sentimento que o desprezo de fazer memoraveis tantas regalias fosse nascido mais do descuido, que da observancia, & a quella admiraçam, com que os olhos se arrebatam quando o vem nam tivesse por donde se conduzir a os entendimentos quando o lessem. Descuido ainda mais merecedor de reparo na quella Abbadia & naquelles Abbades. Naquella Abbadia; pois como refere o nosso Illustrissimo fr. Angelo Manrique 4 foi o berço de todas as sagradas letras das nossas congregaçois de Hespanha, & agora he o santuario em que perenemente se dedicam a Deos incessantes jubilos; excellentia, que so antigamente se achou no nosso Mosteiro de *Benchor* em *Armac* Metropoli de *Vlster* provincia de Hibernia, o qual renovou ON. S. Malachias como repete o nosso Melifluo Pathriarca no capitulo 5, da vida de quelle santo. Tambem era injuriozo o descuido de fazer conhecidos aquelles insignes Abbades cuja grandeza se explica vendo-se attendida em varios capitulos de Canones, falando especialmente com os de Alcobaça *O cap. Venera-*

I *Mors etiam saxis hominibus, que venit Ovid.*

II *Multa renascentur, quæ jã recidère Horat. de arte Poetica.*

III *Cænobia, quæ & nostrorum temporum oculis animis que pene exciderat ab inferis vindicata vitæ penitus restituisse: Vnde fabulosi istius æsculapii exemplo tot in frustra disceptos Hyppolitos compactis membris vitæ restituisse mihi videor quot ad lucem recentem que antiquitatis cognitionem dessoluta, supersa & ut ita dicam & mortua monasteria revoravi In Prolog Notiti. Abbatia Gaspar Gongel.*

Venerabilis de verborum significatione in cap. causam quæ de rescriptis: in cap. Olim 14. *de privilegiis.* & outros muytos & infinitos breves graças & privilegios de que os summos Pontifices, & os senhores Reys destes Reynos enrequiceram todos aquelles veneraveis Padres.

Todas estas luzes estavam quazi extintas: todas estas joyas estavam sem estimaçam; era thezouro mas escondido para a vtilidade dos eruditos. & para que a inda o nam occultasse mais a sua grandeza era necessario ir pervenindo a nossa noticia; & isto he o que agora este insigne Chronista nesta sua grande obra publica, & manifesta a todo o Mundo, sendo o descuido até aqui nam so inertia, mas ingratidam, & parecendo que nam so desmereciamos o que tinhamos por que o nam estimavamos, mas por que o nam agradeciamos. Mas agora os caratheres desta impressam se haõ de transformar em estatuas assim do seu Author como dos Authores da sua materia. Ella será o Theatro, 5 (como a historia chama Iusto Lipsio) em que se veram vivissimamente reprezentadas as grandezas dos Magnificentissimos senhores Reis destes Reynos: nella se expoem a admiraçam de todos a sua sodellos mesmos immitada piedade: os generosos beneficios, & firmissima proteçam com que deffenderam sempre estes seus Religiosos. & tambem para exhortaçam dessa se infere, que os Religiosos nam eram indignos dos seus reais favores, & seja a inda que posterior o reconhecimento de tanto beneficio, a rendida confissam de tam illustres obrigaçois, devendo-se assim o nosso credito, como o nosso agradecimento ao incansavel estudo, & diligencia de quem tam eruditamente o manifesta. E bastava para immortal gloria deste Author o aplicarse a esta obra so ajudado da sua curiosidade, & do zello de que se conheçam as excelencias desta Congregaçam de que he tam benemerito filho, trabalhando desde que entrou nella so com o auxilio de seo braço & so com a continua diligencia do seu estudo. O que eu posso verificar como quem teve a fortuna de quazi nos mesmos annos ter com elle os primeiros tirocinios no mesmo convento de Alcobaça. & exprimentava o como logo na quella primeira religiosa infancia seguia o dictame de Quintilianno 7 em fazer vteis a inda as suas juvenis acçois, & nam arriscar a vtilidade do fim na demorá da diliberaçam 8. Demosthenes ainda sendo Pupilo orou contra os seus tutores no tribunal de Athenas 9 Cataldo apenas nascia sarava a sua May ja moribunda, & elle apenas nascia para ella começou logo a restituir a vida da fama a sua ja quasi esquecida Alcobaça sendo ja como Hercules vencedor das serpentes ainda no berço: ja como Thezeo despedaçando as feras da ignorancia ainda de sete annos & como David ainda menino, e ja beliçoso: fazendosse como Religioso, & erudito acredor da quelles bens que a tam bons principios prometem na eternidade as letras divinas & humanas, & aumentando o bem de se sujeitar ao jugo de religiam desde menino, com o de ter hum Coraçam mayor que o peito.

Pello que ja que o sceptro da religiam descansa em mam tam generosa & temos hum Perlado que nam so ennobreçe Alcobaça com tam magnificos edeficios, mas a quer illustrar com os que para toda a immortalidade so podem eregir as letras, estando como o Sol elevando os mais humildes vapores, ja dourando os mais elevados capiteis, mas sempre no meio por que sempre na equidade, na justiça & recta distribuiçam, perrogativas em que os Perlados dos Religiosos immitam os Principes dos astros: & ja que ultimamente Vossa Reverendissima da a os subditos na mesma pratica de hum perfeito Perlado o exemplar de hum resignado subdito sendo a sua vigilancia a que defende o nosso descanso, o seu trabalho o que fomenta o nosso ocio, a sua industria a que procura a nossa recreaçam, as suas occupaçois as que continuam o nosso socego, como de hum bõ Principe publica o Estoico, 11 por todas estas rezois me parece que Vossa Reverendissima com mais rezam deve aceitar como perciosissima offerta esta Obra &

Virgil:

IV.

Demum facit ad laudes Alcobatiæ quod prima Omnium Ecclesiarum saltem in Hispania, quod hactenus sciamus literas sacras & didicit & docuit Manriq. tom. 2. *Ann. cap.* 17. *pag mihi* 85.

V.

In historia quasi in difuso theatro res gestæ spectantur. Iust. lips. lib. 2. *Oper. Cr.sti Epist.* 14.

VI.

Non differendum Tyrocinium, nam diũ deliberamus, quando incipiendum. fit Incipere jam serum est esuintili. inst. Orat. lib. 10. *cap.* 6.

VII.

Palthar. in vita Demosthe.

VIII.

Pausanias in Atius 5 *I Reg.* 16. 18.

IX.

Bonum est viro cũ portaverit jum Domini ab Adolescentia sua.

X.

Puer ingentes animos in pectore versat.

XI.

Medium non deserit vnquã cæli Phæbus i-

bra & animar o ſeu Author com as honras que ſempre a ſua benignidade & juſtiça ſabe premiar & deſtinguir os ſubditos, pois como diſſe Titolivio 13 a honra he o mais fertil alimento da virtude, & aſsim devemos a fortuna da ſua protecçam a gloria da noſſa poſteridade: verſehà Alcobaça illuſtrada igualmente por hũ tal filho & hum tal Pay, & os meus rogos imitando os de Plinio para o ſeu Trajano. *14* ſe repetiram a Deos que as virtudes de Voſſa Reverendiſsima acreſcente ſo aquillo de que ellas ſo podem neceſitar que he huma felix perpetuidade. Eſte he o meu parecer. Voſſa Reverendiſsima mandara o que for ſervido. Collegio de S. Bernardo de Coimbra. *15*. de Agoſto de 709.

FR. BERNARDO TELLES

ter radiis tamen omnia luſtrat

claudian

XII.
Omnium ſomnos Regis vigilancia, omniũ otium illius labor. Omnium delicias ejus induſtria omniũ vacationem illius Occupatio Senec.

XIII.
Virtutis uberrimum alimẽtum honos eſt livi.

XIV.
Te o ſumum Numen precor ut beneficiis tuis faveas tantis que addas muneribus perpetuitatem. Plini in Panag. ad Tras.

CENSVRA

DO REVERENDISSIMO P. M. O DOUTOR FR. BERNARDO DE CASTELLO BRANCO MESTRE IUBILADO EM THEOLOGIA DOM ABBADE QUE FOI DO REAL COLLEGIO DE S. BERNARDO DE COIMBRA CHRONISTA MOR DE SUA MAGESTADE: E COM TODAS AS PREHEMINENCIAS DOS QUE TEM SIDO GERAES NA SUA CONGREGAC,AM

POr ordem do Noſſo Reverendiſsimo P. Dom Abbade Geral Eſmoler Mor ly com toda attençam, & grande goſto o Livro intitulado ALCOBAC,A ILLUSTRADA composto pello P. M. Fr. Manoel dos Santos Monge & Chroniſta geral da noſſa congregaçam, & nam achei nelle couſa que poſſa deficultar a licença que pede pera ſe imprimir; antes julgo ſer muyto conveniente, & ainda neceſſario que ſe imprima pela plauzivel, & vtil materia de que erudita mente trata; He eſta principalmente das antiguidades, obſervancias regulares, preeminencias, izençoins regalias, & privilegios do real Moſteiro de Alcobaça, cujas noticias ſe poderam fazer por beneficio da eſtampa mais vniverſais, & mais publicas; rezultando deſta obra nam ſo grande credito a Ordem & a eſta congregaçam de S. Bernardo de que he cabeça hum tam inſigne Moſteiro; mas grande augmento da reputaçam, & da gloria dos Monarchas Portugueſes, que o engrandeceram com tanta liberalidade, & tanta magnificencia ſendo eſta a milhor, & mais permanente prova da ſua piedade, & grãdeza: rezultara tambem grande decoro ao reino, de que o meſmo Archicenobio he ſem duvida o mais principal ornato. E ſe os Eſtrangeiros, & naturaes mais curioſos vem com goſto, & admiraçam a mageſtade das architeturas, & fabricas, que enobrecem a maquina material do grande corpo de Edeficio tam magnifico, com mais rezam goſtaram ver, & admirar nas folhas deſte livro tambem deliniadas, & com tam boa ordem eſcritas as virtudes religiozas, as monaſticas prerogativas, & as juriſdiçoens ſeculares, & eccleſiaſticas; que ſam a forma, ou verdadeira alma, que no ſpiritual, & temporal muito vivamente anima com igoal correſpondencia, & porporçam adequada, a amplisſima vaſtidam deſſe agigantado corpo.

A mayor parte das noticias, que o Author comunica, ſem terem ainda ſahido a luz eſtavam no cartorio do Moſteiro tam diſperſas, & confuſas, com tam pouca ordem, & cõ tam grãde eſcuridade de antigos caratheres,

como se fosse hum caos, ou hum abismo de que se podia dizer que *tænebræ erant super faciem abyssi*: o Author sem ter ainda o cargo de Chronista da Congregaçam, que hoje dignamente ocupa, nem aquellas comodidades que o dito officio lhe podia facilitar, movido só de seu louvavel zelo, & do naturalissimo genio com que nasceo para a historia com a sua incomparavel aplicaçam, & incansavel fadiga & com a grande comprehençam, & admiravel talento de que he dotado, pode naquella indigesta mole separar *pratiosum à vili* & dividir *lucem à tænebris* para fazer sahir esta esclarecida obra à luz. Os leitores, que sem deixarse cegar das ordinarias paixoens quizerẽ attender à muita luz que da para se manifestar a verdade tam clara como o dia, & para tirar a alguns mal informados das trevas, & noyte da ignorancia nam poderam negar a huma tal luz *quod sit bona* nam só para que seja Alcobaça illustrada com mais brilhante splendor, mas tambem para que por meyo de hum estudo que luz tanto, fique o reino mais illustrado

Em conformidade das leis da historia segue o estilo medio *inter sublimem, & humilem* em que apropriedade, & natural cadencia das palavras sem affectaçoens de rethorica, mas com huma corrente suave, & agradavel armonia vai tecendo, & formando o discurso nam menos elegante, que claro: & como filho do grande Patriarcha S. Bento observando o preceito da sua regra *veritatem ex corde & ore profferre* exprime claramente com a boca & com a lingoa da pena, a verdade que concebe no intimo do coraçam, ensinando, & trazendo à memoria com tanta erudiçam as verdades do tempo antigo, que podemos verdadeiramente chamar a esta, como Cicero chamou a historia *testem temporum memoriam vitæ, magistram veritatis*: della se podem tirar em tantas, & tam importantes noticias do passado, muitos, & excellentes documentos para o futuro, seguindo a sentença do Seneca *consilium futuri ex præterito venit* & nam tratando dos louvores do Author, & da materia que por sy se acreditam, & em que poderei por muitas rezoens parecer apaixonado, &, suspeito, este he sincera mente o juizo, que deste livro como mero censor tenho formado, *salvo semper meliori judicio*. Coimbra Collegio de S. Bernardo 6. de Iulho de 1709.

O DOUTOR FR. BERNARDO DE CASTELBRANCO

CENSVRA

DO REVERENDISSIMO P. M. O DOVTOR FR. GABRIEL COVTTINHO MESTRE IVBILADO EM THEOLOGIA DOM ABBADE QUE FOI DO REAL COLLEGIO DE S. BERNARDO DE COIMBRA

POr ordem de vossa Reverendissima li este livro, intitulado ALCOBAÇA ILLUSTRADA & confesso, que nunca com maior alvoroço se alegrou o coraçam no exercicio da obediencia; porque na continua comunicaçam, que tive nas escolas com o Autor observei nelle tam singular talento, & curiosidade, que ja com impaciente dezejo esperava, que perpetuasse em seus escritos hum tam claro testemunho da grande viveza do seu engenho.

Logo nos primeiros principios do noviciado (aonde para saber ser Monge, he pouco o tempo) entre os espinhos de tam cançadas, como santas obrigaçoens, alternando com estudiosos disvellos os exercicios religiosos, sem outro descanso, que a variedade do trabalho com a maior agilidade, & comprehensam muito alem de seus annos recupilou a maior parte das obras de nossos coronistas

A *Flores mei fructus honoris eccles. cap. 24.*

B *Magna ingenia, quando plusquã, in uno eminuerunt. Seneca ex lib. 3. ex cerpt. contr.*

C. *Mane ergo primus dies non habuit, qui a non ah Aurora,*

niftas com difpofiçam tam clara,& elegante, que naquellas agradaveis flores de fua puericia fe formou a efperança deftes,que agora nos offerece frutos de tanta honra. A.

Paffou do Noviciado a os eftudos de Philofophia,& Theologia, & excedendo a efera de Difcipulo, honrou embreve as Cadeiras defte Collegio, fazendofe tam efpecial em todos os empregos, que ouvido em qualquer materia, parecia que fo a efta fe aplicara todo; nam coube tanto na confideraçam do Seneca. (B) E nam fo logra o Author a fingularidade de fer emtudo confumado, mas como a luz do primeiro dia na opiniam do Meftre das fentenças, foi rayo, que logo no principio teve o maior augmento. C.

Os primeiros que teve na predica foraõ no pulpito de Alcobaça,& outros da maior reputaçam nas partes a onde affiftia, &, a entam perfuadido de alguns Monges zelofos quis dar os feus Sermoes ao prelo, os quais eu revi para efte effeito, mas confiderou o Autor que eftando as livrarias tam cheas de conceitos predicativos, pareceria efta deligencia fomente ambiçam de viver para os vindouros,&refolveo dar mais vtil fatisfaçam a os noffos dezejos imprimindo alguma obra,emque deixaffe à pofteridade nos illuftres monumentos do feu talento algumas importantes memorias do paffado.

Difcorreo o autor com acerto; nam fei fe por induçam do feu genio, fe por zelofo de noffo habito; poes nefte livro fará entender ao Mundo, que o Chroniftado do Reyno andava injuftamente vzurpado à noffa religiam fagrada; ou para dizer melhor, que eftavam vzurpados os talentos de noffa religiam à Monarchia Lufitana, pois que nam teve mais vida depois que lhe faltaram os alentos de noff[illegible]s famofos hiftoriadores. Nam devo entender que acaufa deftam bem obfervada intercadencia foffe afal à depen[illegible]s b[illegible]m apuradas, poes vejo que ao mefmo tempo houve muitas, que com eruditos, & primurofos rasgos efcreveram apuradamente muitas de noff[illegible]s hiftorias mas poderia fer mifterio da providencia divina, que fufpendendo nos os fenhores Re[illegible]s efta gloria,ficaffe tãbẽ a defua Monarchia fufpenfa,affim como na divizam das rendas de Alcobaça ficou a fua Coroa dividida(D)& quer fem duvida N.P.S. Bernardo que fejam fó os feus filhos os que efmaltem huma Coroa, que elle com fuas mãos poz a feu Primo o fenhor Dom Affonfo Henriques na cabeça.

Por efta caufa(hoje bem fatisfeita pela nomeaçam, que agora fez o fenhor Rey Dom Ioam V. que Deos guarde, para Chronifta mor defte Reyno na peffoa do Reverendiffimo P. o Doutor Fr. Bernardo de Caftello branco, Meftre, de que eu,& o Autor nos prezamos com tanta honra, que a todos pode fazer enveja) intentou o Autor efta obra, & fabendo anteciparfe para ter agloria de primeiro, & render a tam douto Meftre a gloria de ter tal difcipulo, foube tambem eleger emprefa para a noffa eftimaçam fem igual.

Dizem muitos que o fer nobre, & elevado o affumpto da hiftoria he contingencia da fortuna; afim ferá quando he miniftrado do preceito, mas nam pode ter lugar efte difcurfo quando o efcritor elege o argumento; & foube o Autor, eleger materia tam vtil, & decorofa para fy, & para todos nos, que nem o zelo mais atento, nem o preceito mais advertido podia mover o Autor a mais elevado impulfo, porque nem o noffo animo,quando mais difcreta mẽte intereçado,podia conceber dezejo mais nobre, nem a obediencia produzir effeito mais fanto,& decorofo, doque moftrar a os olhos do Mundo autenticos, & claros aquelles nobres Padrois, de que Alcobaça tam dignamente fe preza, & comque tam nobremente fe illuftra.

Nefte livro veram os eftranhos em cada folha hum epitome das generofas preheminencias, que encerra effe fantuario de Viadores, & thezouro de reliquias, aonde os coraçoens Reais de Portugal hiam mover as azas para refpirar concordes alentos á fua Monarchia, moftrando com generofidade, & amor igual nas grãdezas,&fingulares privilegios, comque acreditaram fobre todos aquelle infigne Mofteiro, que feprezavam dedeverem a S.Bernardo aereçam de feu imperio

fed à plena luce inchoavit. Petr. lomb. lib. 2. dist. 3.

D. *Illud condentes monasterium, in cujus du ratione, & integritate inde lebile habebitis elogium regni vestri, & in divisione reddi uum dividetr a vobis corona vestra.* S Bern. epist. 367. nas obras impressas colonia Agripinæ apud Ioan. Kinchium tõ. 1. pag. 143.

E *Illeorabat, & ego vincebam.* Britto in chron.

F. *Vehementissimè sibi animũ ad virtutẽ accendi.* Salust. segurt. in proœm.

G. *divisit. lucem a tenebris.* gen. 1.

H. S. Bernardo super cant. serm. 49.

imperio, & as oraçoens de ſeus filhos a conſervaçam, & o augmento (*E*) & nos os filhos veremos com gloria bem fundada reſuſcitados na perpetua vida de tam erudita historia os elevados eſpiritus de noſſos mayores, paraque com ſanta enveja ſe acendam tambem noſſos animos para a imitaçam de varoens tam conſpicuos. *F.*

Sempre o real Moſteiro de Alcobaça conſervou aquelle eſplendor, que lhe grangearam as heroicas virtudes de noſſos Monges, & o empenhado amor dos Principes mais ſantos, mas agora com energia ſeverá cabalmente illuſtrado porque neſte livro ſahem a luz aquellas luzes, que athegora eſtiveram, como thezouro no campo, eſcondidas, ou enterradas no Cartorio, como em ſepulcro aonde pela antiguidade das letras, & confuzam das eſcrituras ſe faziam inaceſſiveis aos curioſos, & ſeparadas agora das ſombras como a luz em o ſeu principio (*G*) ſe acham neſte tomo divididas, ou repartidas com tal ordem, & por tam bom modo, que ſoube o Autor augmentarlhe o luzimento, vei ficando o dictame de noſſo P. S. Bernardo *Ordo modum tribuit, & decorem. H.*

Sò nam ſei perceber neſta obra qual ſeja mayor, ſe a verdade, ſe a clareza? por que as vejo tam naturalmente germanadas neſta hiſtoria, que contendem ſem preferencia: a certeſa com que o Autor fala obſervei bem nas citas que faz nam ſò dos livros, mas das folhas, numeros, & archivos, aonde a ſua laborioſa curioſidade deſcobrio as noticias mais importantes, & faz a minha advertencia deſta circunſtancia ſingular apreço, porque diſcorro com experiencia, que para muitos genios, ſerà preciſo que eſte livro lhe ſirva de pharol, que os guie ao Cartorio de Alcobaça para abrirem os olhos na meſma fonte, aonde o Autor bebeo tam puras verdades; eſcrevendoas neſte livro com huma cadencia tam filha do ſeu genio, que vzando ſò da ſua locuçam corrente, & natural, abſtendoſe do eſtillo creſpo, & affectado, que ſerve mais para fazer eſtrondo, que para expreſſar o conceito, ſe na verdade, com que fala, infunde alma perfeita na ſua hiſtoria, na clareſa, com que ſe explica, lhe veſtio a mayor elegancia; como diſſe diſcreto Peluſiota. *I.*

Vltimamente digo, que eſta obra he digna de ſeu aſſumpto, & nam ſò me parece, merecedora de eternizarſe na eſtampa, mas que deve Voſſa Reverendiſsima com o zelo, que coſtuma mandar ſe apliquem os meios para eſte tomo ſair a luz ſem demora, & ao Autor, que continue os mais que promete em vertude de ſanta obediencia, para que o ſeu trabalho, que no ſeu genio parece ſer devertimento, ſendo louvavel impulſo do voto, ſeja tambem nos olhos de Deos bem aceito Sacrificio. Eſte he o meu parecer. Collegio de S. Bernardo de Coimbra 3. de Novembro de *1709.*

O DOUTOR FR. GABRIEL COUTTINHO

I. Eloquentē ego hunc eſſe ſtatuerim qui, id quod animo concepit, proſpicua oratione demonſtrare poteſt, non qui ſublimibus verbis ea, etiam quæ clara, & dilucida ſunt obſcurat Peloſiot. lib. 3. epiſt. 4.

LICENSA

Do Reverendissimo Dom Abbade Geral esmoler mor

DOm fr: Antonio do Quental Mestre jubilado em Theologia D. Abbade do Real Mosteiro de S. Maria de Alcobaça da Ordem de Cister; do Cõselho del Rey meu senhor, & seu Esmoler mor; Geral da Ordem de S. Bernardo nestes Reynos de Portugal &c. Pela presente, & pelo que a Nos toca, damos licença ao P. M. fr. Manoel dos Santos Chronista geral da nossa Cõgregaçam, para que possa fazer imprimir hum livro, que compoz, cujo titulo he, ALCOBAÇA ILLUSTRADA, primeira parte: vistas as informaçoens, que nos deram do dito livro os M. R. P. Mestres, o Doutor fr: Bernardo Teles qualificador do S. Officio, Condutario na Vniversidade, & Dom Abbade do nosso Real Collegio de Coimbra: o Doutor fr: Bernardo de Castelo branco Chronista mor de sua Magestade; & o Doutor fr. Gabriel Coutinho; aos quaes o mandamos ver, & censurar. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso sinal, & sello aos 15 de Outubro; & Eu o Doutor fr: Fernando de Carvalho secretario de sua Reverendissima a fiz escrever, & sobscrevi de 1709

Fr: Antonio do Quental Dom Abbade Geral esmoler mor

CENSURA

Do Reverendissimo P. Mestre, o Doutor Dom Agostinho de S. Ioseph Conigo Regular Lateranense da Congregaçam de S. Cruz de Coimbra, qualificadôr do S. Officio, & Lente de Theologia no seu Collegio novo de S. Agostinho

POr ordem, & comissam dos muito Illustres Senhores Inquisidores desta cidade de Coimbra li com a devida attençam esta primeira parte da historia, & noticias dos Mosteiros, & Monges Cistercienses da Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo nestes Reynos de Portugal, & Algarves: obra, que de todos os Curiosos foi sempre summamente dezejada, & para cabal satisfaçam dos nossos dezejos pertende agora dar á luz com o titulo de Alcobaça illustrada seu Autor o M. R. P. M. Fr. Manoel dos Santos Lente de Theologia, & Chronista Geral da sobredita Congregaçam: & me parece nam posso milhor explicar o juizo, que faço desta primeira parte, do que affirmando que nella se vè ja dezempenhado o titulo, que o Autor da a toda a obra. Falando o Papa Clemente IV. da sagrada Ordem Cisterciense a comparou com aquella Cristalina fonte, que Mardocheo antigamente vio dilatarse em caudalosas correntes como rio, & resplandecer com rutilantes rayos como Sol: *Fons qui crevit in fluvium & in lucem solem que conversus in aquas plurimas redundavit Cisterciensis est Ordo perlucidus.* Mas se o Monte Cistercio foi o terreal Paraiso, donde naceu esta sagrada Ordem como fonte, que multiplicando-se logo nas quatro Patriarchaes Abbadias, por meyo de cadahuma dellas como caudaloso rio se dilatou por todo o Mundo para fertilizar a Igreja com as purissimas agoas da santidade, & observancia monastica; no real Mosteiro de Alcobaça he que estas puras, & cristalinas agoas nacidas da fonte de Cister, & communicadas ao nosso Reyno pello rio de Claraval se transformaram em luzes, ou resplandores de Sol; porque tantas sam as regalias, privilegios, excellencias, & perrogativas, com que o real Mosteiro de Alcobaça se exorna, que nelle resplandece a ordem Cisterciense entre todos os outros Mosteiros da Christandade

Esther cap. 10 Clemẽs IV in bulla relata tit. 2. hujus libri

dade com o mesmo excesso, com que o Sol brilha entre todos os mais Planetas: como porem ainda que o Sol sempre seja em si claro, & luminoso, os vapores, que da terra se levantam, de tal sorte nos privam muitas vezes das suas luzes, que quando estas depois se nos manifestam, parece sae o Sol illustrado com novos resplandores; do mesmo modo podemos affirmar sae tambem neste livro Alcobaça illustrada: porque ainda que o augustissimo Mosteiro de Alcobaça sempre, como Sol, fosse centro das mais claras, & rutilantes luzes, estavamos quasi todos privados dellas pella interposiçam de huma opaca nuvem, que era a falta de historias, que nos referissem, como nos refere o Autor nesta primeira parte, a generosa magnificencia com que o Senhor Rey D. Affonço Henriques fundou, & dotou aquelle real Mosteiro; as muitas regalias, com que o dito Senhor Rey, & os outros seus successores o exornaram; as singulares graças, & privilegios, que os Summos Pontifices lhe concederam; as sublimes prendas, & relevantes merecimentos dos sogeitos, que como Abbades perpetuos o governaram; a grande santidade, & letras dos Monges insignes que nelle floreceram; a solemnidade, & perfeiçam, com que se celebram nelle os officios Divinos, tributando-se a Deos reverentes, & obsequiosos cultos em hum bem ordenado lausperenne; & finalmente os nobilissimos titulos, decorosas perrogativas, & admiraveis excellencias, com que a Real Abbadia Alcobacense se ennobrece. Verdade he que assim como a interposiçam das nuvens nam impede que o Sol por entre ellas nos communique muitas vezes alguns rayos, que nos obrigam a reconhecello por supremo Monarcha das luzes; assim tambem a falta de historias nam nos privava totalmente de alguãs noticias, que tinhamos, das muitas excellencias, com que o Real Mosteiro de Alcobaça se exorna; como porem estas noticias eram rayos de Sol entre nuvens, nam nos deixavam conhecer claramente os seus grandes resplandores, mas sò concorriam para nos abrazar mais nos dezejos de os vermos em huma historia publicamente manifestos; & assim me parece que à cada hum dos Prelados daquelle Real Mosteiro estavam os curiosos atheagora fazendo aquella mesma suplica, que ao Serenissimo Senhor, Rey de Portugal D. Ioam terceiro fez em semelhante caso Angelo Politiano: *ut te rogem non saeculi modo istius, sed omnis etiam posteritatis omnium gentium verbis, ne perire rerum tantarum, neve intercidere consecrandam scilicet aeternitati memoriam patiaris, quin ferrea doctorum hominum, atque adamantina potius signari jubeas voce, quae nec aevi quidem tacite se volventis dente consumitur.* Mas quem havia de deferir a esta tam justa suplica, senam o R. P. M. D. Fr. Antonio do Quental, em quem milhor do que em qual quer outro Prelado se verifica a causa, que ao dito Senhor Rey D. Ioam terceiro allegava o mesmo Politiano? *Et cur autem* dizia elle, *qui virtuti faveas, non & comiti virtutis gloriae faveas?* Quando se havia de ver Alcobaça illustrada em huma obra digna de se imprimir em laminas de ouro cõ caracteres de diamantes, senam no triennio de hum Prelado, que tanto procura ennobrecer aquelle Real Mosteiro com magnificos, & sumptuosos edificios? Este, que o Autor pertende erigir nas quatro partes da sua historia, nam só sera o de mayor credito para a Illustrissima Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça, mas de grande lustre para todo o Reyno, de muita utilidade para os curiosos, & de immortal fama para o seu Autor; o qual ja desta primeira parte, em que parece dezempenha cabalmente o titulo que da a toda a obra, pode diser sem jactantia, o que dos seus versos jactanciosamente affirmou Horacio:

Angelus Politianus lib. 10 Epistolarum.

Exegi monumentum aere perennius,
Regalique situ Pyramidum altius,
Quod non imber edax, non Aquilo impotens
Possit diruere, aut innumerabilis
Annorum series, & fuga temporum.
Non omnis moriar; multaque pars mei
Vitabit libitinam: usque ego postera
Crescam laude recens,

Horatius lib. 3. carm. Ode 30.

Pello

Pello que me parece que esta primeira parte da sobredita historia he por todos os titulos dignissima de se imprimir; porque alem de nam ter cousa alguma cōtra a nossa Santa feè, ou bons costumes, alcçam della para todos lerà de muita utilidade: este he o meu parecer, *salvo semper meliori judicio.* Coimbra no Collegio dos Conegos Regulares de Santo Agostinho 16 de Dezembro de 1709.

D. AGOSTINHO DE S. IOZEPH.

CENSURA

Do Reverendissimo P. o Doutor Dom Ioseph dá gloria Conigo Augustiniano Lateranense da Congregaçam de S. Cruz de Coimbra, Mestre jubilado em Theologia, & qualificador do S. Officio

POr Commissam, & ordem dos muito Illustres Senhores Inquisidores li com special cuidado, & attençam esta primeira parte da historia dos Mosteiros, & Monges insignes Cistercienses da Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo nestes Reynos de Portugal, & Algarves composta pello R. P. M. Fr. Manoel dos Santos Lente de Theologia, & Chronista Geral da mesma Congregaçam; o titulo desta historia he ALCOBAÇA ILLUSTRADA: o juiso que della faço he, que desempenha os dous fins, que Quintiliano dice respeitava a composiçam da historia: *historia ad memoriam posteritatis, & ingenii famam componitur.* tudo conseguio o Author na scriptura desta sua Chronica; para a posteridade e memoria das acçoens heroicas que descreve, & gloriosa fama para si no engenhoso cuidado comque pertende apurar as verdades, emprego emque deviam por a mayor deligencia os Chronistas, que a gravidade da historia nam deve dar hum passo fora do caminho da verdade; *nec enim historia debet egredi veritatem;* escrevia Plinio o junior ao seu Tacito; & as obras de sua natureza honestas na sua verdadeira narraçam cabalmente se acreditam: *& honesta factis veritas sufficit;* por isso fazendo exame dos historiadores Quintiliano, ainda que reconhece o engenho de Clitarcho, o nam livra da infamia de pouco verdadeiro: *Clitarcho probatur ingenium fides infamatur;* Censura, que no seu conceito nam merece Timagenes, antes o louva de que fizesse reviver a escreptura das historias, que naquelles tempos estava amortecida: *Timagenes vel hoc est ipso probabilis, quod intermissam historias scribendi industriam nova laude reparavit.* Digno de grande louvor he o Autor desta obra; pois restitue à nova, & immortal vida aquellas memorias que a prolongada jurisdicçam do tempo tinha escondido, continuando, ou escrevendo particularmente a Chronica da sagrada familia Cisterciense deste Reyno, à que muito em commum tinho dado hà tantos annos principio o M. R. P. M. Fr. Bernardo de Britto. Os motivos que fiseram ao Autor empregarse em escrever esta Chronica, foraõ os mesmos porque Plinio convidado para a scriptura da historia se sacrificou gostoso ao trabalho: á Plinio o moço persuadia hum Amigo, que escrevesse historia, nam deixava elle de reconhecer as gravissimas difficuldades desta generosa empresa, comtudo lhe respondeo que o faria sendo o primeiro incitativo para esta resoluçam o nam sofrer, que ficassem entreges á jurisdicçam da morte aquelles cujos nomes se deviam perpetuar com a eternidade: *ego volo; quia mihi pulchrum inprimis videtur non pati occidere quibus eternitas debeatur, aliorum que famam cum sua extendere.* este nobilissimo motivo com rezam devia incitar no emprego desta Chronica à hum monge Cisterciense filho da real Casa de Alcobaça como o Autor; pois nam seria bem se deixassem de publicar as specialissimas disposiçoens da providencia Divina na fundaçam da quelle real Mosteiro; nam devia ficar em silencio a regia liberalidade comque o primeiro Rey de Portu-

Quintil. inst. orator. lib. 10 cap. 1.

Plinio lib. 8. epistolar.

Quintil. ex lib. & cap. circa fine.

Plini. lib. 5. epistolar.

gal, & danossa eterna memoria o grande, o invicto, o pio Senhor D. Affonço Henriques oenriqueceo de terras, de senhorios, & de jurisdicçoens, era rezam se repetissem as virtuosas acçoens de tantos illustres Prelados, que cabalissimamente compriraõ as obrigaçoens dos seus lugares, ja nozelo da regular, & monastica observancia, ja no cuidado dos bens temporaes, que tanto mais Deos lhemultiplicava, quanto elles mais liberalmente sabiam charitativamente destribuir, de tantos monges grandes pello nacimento, pellas letras, & pello que constitue na verdadeira grandesa, que he a santidade; era preciso, que todos vissem que esta Alcobaça illustrada corresponde adequada mente ao nome com que oseu Autor a intitula; porque illustrada em si portantas regalias de que se exorna, & illustrada por tantos filhos que mais illustremente a en nobrecẽ, & illustram nam só a religiam cisterciense, mas sam splendor deste Reyno: com elle, nos braços do primeiro Rey naceo esta preclarissima familia, os affectos dos mais *Principes* seus successores a sustentaram, & a ham de conservar perpetua mente como à prenda tanto do amor de S. Bernardo, que anam estimava em menos que hum olho da Cara, como omesmo Santo expressou: tambem o incẽtivo, que à *Plinio* resolveo a escrever historia, devia justamente persuadir ao Autor desta obra: *me vero*, concluia Plinio, *ad hoc studium impelli domesticum quo que exemplum*: nam tinha Plinio tam vivos, tam efficazes, nem tam gloriosos exemplos que imitar na sua Casa, como tem o Autor, em tantos, tam insignes, tam afamados scriptores da esclaricida familia Alcobacense, que com as historias tem dilatado por todo o Mundo com as famosas acçoens dos Principes, & dos vasallos de Portugal, onome da Monarchia Lusitana, satisfazendo primorosamente as obrigaçoẽs de Chronistas mores deste Reyno, titulo que nos filhos de S. Bernardo desta noblissima Congregaçam de Alcobaça se continuou pelo discurso de tantos annos, & a que hoje se ve dignissimamente restituidos: todos estes motivos eram forçosos a dimoverem hum animo ainda menos inclinado à este studioso exercicio, à que se empenhase em sahir à publico com a obra desta Chronica: o empenho meparece muito justificado, a obra em nada se oppoem à puresa da nossa santa fèe, ou bons costumes, antes he muito merecedora de que se communique aos olhos de todos para que no agrado com que sera vista se afervore o Autor na continuaçam das outras partes que promete. Este he omeu parecer: *salvo meliori judicio*. Coimbra. Collegio dos Conegos Regulares de Santo Agostinho. 7. de Ianeiro de 1710

Plin. loco supra citat.

D. IOSEPH DA GLORIA

CENSURA

Do Reverendissimo P. M. Dom Ioam de Christo Prior do Real Mosteiro de S. Vicente de fora na cidade de Lisboa. por ordem do Dezembargo do Paço

SENHOR

MAndame Vossa Magestade que veja olivro intitulado: ALCOBAÇA ILLUSTRADA: composto pello Chronista da Ordem Cisterciense o M. R. P. M. Frey Manoel dos santos, para abono da minha obediencia, puz em execussam o preceito; & assim que abri olivro, & vi abem ordenada disposissam da obra, disse della omesmo que da primogenita de todas disse Deos Senhor nosso: *vidit quod esset bona*: entrei no vasto pelago das noticias de dusidas todas de documentos autenticos, firmados por tantos Reys gloriosissimos ascendentes de Vossa Magestade quantos conta a Monarchia Lusitanà, athe otempo emque olivro se acaba, para renascer na segunda parte; & admirado de tanta

de tanta vastidam de memorias, tam bem dedusidas, & tambem emlassadas, repeti com amais propria analogia; omesmo que das obras da creassam, simultanea mente considerads, escreveo oChronista sagrado: *vidit cuncta quæ fecerat, & erant valde bona.*

Em cadafolha desta grande obra, se acha huma Lamina de bronze emque se immortalisa amagnificencia real comque todos os senhores Reys deste Reyno se desvelaram para emnobrecer ja com previlegios, ja com rendas, ja com issençoẽs, ja com regalias, nam so o real Convento de Alcobaça Metropoli de todos os conventos; mas quantos conta nestes reinos afamilia Cisterciense, taõ benemerita da regia magnificencia, que quanto na realidadè foi merce real; se se attende aoque os alumnos desta familia tem servido aos Reys & a o reyno; paresse merecida retribuissam do zelo, fidelidade, & desvelo comque os Abbades Geraes de Alcobaça acistiram aos Monarchas Portugueses, nam so para acreditar apiedade regia na distribuyssam das esmolas; mas para abonar opoder Lusitano nas empresas militares; vsando dabolsa para abono da Caridade, & do bastam para credito do zelo; que as comunidades religiosas sam os exercitos de Deos que saem à campanha para asua mayor gloria: *Castra dei sunt hæc*: oque se verefica na religiam Cisterciense, aquem chamou Pedro Bispo carnètense, na Epistola que escreveo aNicolao Angelo, exercito de Deos: *Castra Dei*:

Olivro he tam superior atoda acensura, que delle se pode rèpetir oque escreveu Apelles da Pintura que expoz aos olhos do Mundo: *Quod ego commendavi, non indiget comendatore*: Inculcasse aobra por si mesma, porque as doaçoens privilegios, & immunidades dos Serenissimos Reys Portuguèses, emque se eternisa aliberalidade règia, deque se compoem este livro, sam sagrados que nam necessitam de exame, nem de elogio; per si se louvam, per si se recomẽdam; porque a censura nam sobe tanto; o elogio remontasse menos

Considerando eu nesta esclarecida familia Cisterciense, repito della com Estevam Bispo Iornacense, na Epistola, que escreveu a Roberto Bispo de Pontiniaco, què he huma luz colocada sobre omonte, que illumina a Igreja, eo Mundo: *lucernam super montem positam*: porque do clarissimo Sol, que a illustra, o insignisimo Patriarcha S.Bernardo, saem tantos resplandecentes rayos, quantos sim os esclarecidos filhos, que a emnobressem; pois todos como clarissimos rayos de hum tal Sol, em nada degeneram da claridade paterna.

Dos Cretenses escreveo Homero, que offreciam sacrificios a Castor por deixar filhos illustres emtudo semelhantes a hum Pay tam esclarecido, & taõ amante, & que victimas de affectos devemos consagrar ao grande Pay, & eximio Doutor saõ Bernardo por nos deixar filhos tam semelhantes, que em cadahum delles resplandesse o espirito de saõ Bernardo? Do Autor desta grande obra, & da obra deste grande livro, digo eu com saõ Ieronimo a Paulino; melhor he nam diser nada, que escrever pouco: *super quo melius tacère puto, quam pauca scribere*: este he o Autor pella obra; & daobra pello Autor disse omesmo santo aoutro intento, como se tratara do nosso; se atenderemos ao merecimẽto do volume todo olouvor he inferior, & demenuto: *pro merito voluminis laus omnis inferior est*: o meu parecer he que empresa tam gloriosa para a Monarchia, & tam decorosa para areligiam he merecedora da protecçam regia, por que emtudo se ordena â mayor gloria de Deos, & da Naçam, & nam tem nada contra oReal servisso de Vossa Magestade que Deos guarde saõ Vicente 20 de Mayo de 1710.

DOM IOAM DE CHRSTO PRIOR DE SAM VICENTE;

PODese imprimir; mas naõ correrà sem nova licença para oque torne conferido. Coimbra em meza 8. de Ianeiro de 1710.

Cabral. Portocarrero. GamaLobo.

PODesse imprimir este livro vista a licença do santo Officio, mas naõ correrá sem ser conferido 20 de Ianeiro de 1710.

Rebello

PROLOGO

EMprendo escrever huma historia com todas as noticias, que puder descobrir dos Mosteiros, & Monges insignes Cistercienses da Cõgregaçam de S. Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo ate o tempo presente. A grande dignidade, & excellencias da historia, todas as naçoens do Mundo, ao menos as mais polidas, a conhecerem; & ja em tempo delRey Assue o, segundo lemos no sagrado Texto, eram venerados os historiadores, & o dito Rey tinha seus comentarios historicos, pelos quaes estudava, & observava as maximas mais perfeitas da arte de reynar. O primeiro que escreveo historias foi o santo Chronista Moyses. & a primeira que se escreveo foi a sagrada historia da creaçam do Mundo; porque sò o Espirito santo pode ser inventor, & autor de huma sciencia, a quem todos reconhessem por *Mestra da vida humaua*, intitulam *luz da verdade, vida da memoria, & testemunha immortal dos tempos*: por esta razão, & pelos interesses tam importantes, que resultam de huma boa historia todos os Principes famosos antiguos, & modernos gentios, & Catholicos dezejaram que florecesse nos seus estados esta perfeitissima arte de historiar; & outros como Iulio Cesár entre os gentios, & o Emperador Maximiliano entre os Catholicos, se dignáram de aprefessar, & exercitar: pelo que por tantos exemplos, & juntamente pela necessidade que havia entre nòs de huma historia, que fosse propria, & especial da nossa Congregaçam de Alcobaça peguei na pena. Ia o Doutor Fr. Bernardo de Britto no seculo passado, & na primeira parte da sua Chronica de Cister, que compoz com hum estylo tam melifluo, & suave qual o admiram ainda hoje todas as naçoens de Europa, se pode diser, que deu principio a esta mesma obra, em quanto intentou escrever de todos os mosteiros, & varoens insignes da sagrada ordem de Cister por todos os reynos, & provincias da Christandade: porem naõ passou de bons dezejos o seu intento; porque a morte lhe cortou em flor os dias da vida; em forma que nam pode passar da primeira parte, nem ahy dos primeiros principios, & primeiros Heroes da mesma Ordem Cisterciense: & quanto aos nossos mosteiros de Portugal, supposto que na dita sua Chronica se acham as fundaçoens de algũs; porem he de caminho, & brevemente tocadas; por que o dito livro, segũdo diz o mesmo Padre na vltima folha delle propriamente he hum como *Flos Santorum* dos Monges veneraveis, & Santos Cistercienses antigos; & naõ historia, que seja especial, & propria da nossa Congregaçam de Alcobaça; & ainda depoes da dita Chronica ate o tempo prezente se dezejava huma historia, que tratasse *ex professo* as excellencias, & prerogativas dos nossos mosteyros deste Reyno com todas as noticias, que se pudessem descobrir de tam nobre, & esclarecida familia: que dicesse as jurdiçoens eclesiasticas, & seculares, os privilegios Reaes, & Apostolicos; os Monges, & Heroes famosos, com todas as outras regalias, que tem as nossas Casas neste Reyno de hum, & outro sexo: por que de todas estas noticias estarem sepultadas nos Archivos dos Mosteyros se consideravam perniciosissimos inconvenientes; a saber, se considerava, que desta falta de noticias eram consequencia inevitavel as contradiçoens, & duvidas, que encontramos cadahora nos Prelados, & Ministros Reaes sobre a praxe das nossas

Ether 6.

Iosep: de antiquit: lib 1.

Theatrum vitæ humanæ verbo Historia

C regali-

regalias : mais se considerava, que se hiam perdendo as jurdiçoens, & privilegios das Casas irremediavelmente; & nam por que os Reys as tirassem, ou revogassem; mas se perdiam pelo naõ vzo; & que este se seguia de se hirem esquecendo nos Cartorios os titulos em que se fundam. Passou a nossa ordem de Cister varia fortuna, primeiro em tempo dos Abbades perpetuos, ao depoes dos Commendatarios a te virem ter ao governo triennal presente; pelo que em tanta variedade de successos, em tanto curso de annos, & por occaziam das largas vacantes, ou da ausencia dos Abbades perpetuos, & Commendatarios se foi esquecendo lentamente a praxe das regalias; & como os titulos estavam enterrados nos Cartorios, quando era no passar de maõ a maõ, nam foi muito que escapasse por entre os dedos o que estava pela noticia de poucos, ou que totalmente se ignorava; & todo este damno bem pode ser que nam fosse se ouvesse huma historia com todas as noticias dos nossos privilegios, & jurdiçoens remetendo-se aos Archyvos dos Mosteyros para nelles se verem os titulos, & doaçoens nos casos de duvida, que occorressem: & os Ministros, & Prelados sendo vulgar entre elles pela mesma historia esta noticia assentariam como em cousa sem duvida nas regalias das nossas Casas, & deixariam de nos inquietar com seus escrupulos sabendo ja as nossas razoens, que temos para nos defendermos delles. Tambem se considerava, que sendo ainda viva entre nos a lembrança de alguns Monges insignes, & servas de Deos, que floreceraõ nestes dous seculos proximos, huns, & outros hiam sem remedio a submergir se nas fataes agoas do rio Lethes, se nam ouvesse quem por meyo da historia os introdusisse a pè enxuto na Ilha da Immortalidade: porque supposto, que para Deos, & para os santos baste o que foram; com tudo as religioens necessitam de mais; por que hâ mister a religiam presente, que somos nos, que se authorize da religiam passada, que sam os heroes, que nos precederam: com outras muitas razoens, que nam he necessario expender; mas todas tam manifestas, que fasiam ser desejada esta obra ha ja muitos annos; porem estava guardada para este felicissimo trienio do Rmo. Senhor D. Fr. Antonio do Quental; por que sò elle como Varam doutissimo, & muito zeloso do esplendor da sua religiam nestes nossos tempos pode faser que sahisse a publico esta historia, mandando imprimir esta primeira parte, & que eu continuasse ate acabar a obra; para que elle por este modo, & meyo saneasse, quanto he de sy, o descuido de seus Antecessores; & para que a elle deva a posteridade todo esse beneficio, que resultar da mesma historia aos nossos Mosteyros, & Monges. Assi que sahe a luz a primeira parte desta historia debaixo da protecçam de hum Tutelar tam Augusto: digo primeira porque a obra toda será dividida em quatro partes, & estas repartidas pela maneira seguinte. Neste primeiro volume, ou primeira parte escrevo os felices progressos do Real Mosteyro de Alcobaça des de a sua fundaçam ate o anno de 1580; na segunda parte continuo com a mesma materia, & noticias de Alcobaça, & dos Monges insignes seus filhos a te o tempo presente: na terceira escreverei as noticias dos outros Mosteyros de Monges, que restam; & na quarta parte, ou vltimo volume direi as grandesas dos Mosteyros das nossas religiosas, que temos em Portugal, com a memoria de muitas servas de Deos exemplares na vida. Direi as fundaçoens, as regalias, & privilegios de todas as Casas; os Abbades, & Abbadessas, que as governaram no tempo dos Abbades perpetuos

tuos, ao depoes dos Commendatarios ate a idade presente dos Abbades triennaes: direy os Reys & Principes, que dotaraõ os Mosteyros, os indultos Reaes, & Apostolicos com todos os successos memoraveis, que puder descobrir, & condusirem para gloria, & credito da religium. Direi os elogyos dos Monges insignes, que floreceram entre nos, & as vidas exemplares de muitas Religiosas benemeritas da posteridade: & tudo pela ordem succesiva dos annos; porque começando pela fundaçam de cadahum dos Mosteyros irei seguindo a serie de seus Abbades, & Abbadessas, & dos Reys, & Pontifices, que deram os privilegios ate o tempo prezente, quãto o permitir a mais, ou menos abundancia de noticias, que ouver em cadahuma das Casas. E em tudo quanto escrever nada direi, que nam visse nos livros, & documentos dos Cartorios, & nos Authores, a que me remeto; nos quaes se podem certificar os escrupulosos; que por isso os cito com tanta paciencia, & miudesa.

Damos o titulo de *Dom* antes do nome proprio aos D. Abbades de Alcobaça: porque o tem, & se lhe deve dar pelas razoens seguintes. Conforme o texto da S. Regra os Abbades Benedictinos Cistercienses tem *Dom*, & o mesmo N. P. S. Bernardo o teve, & vzou delle, com todos os outros Santos primeiros fundadores da nossa reformaçam de Cister; & os Monges particulares antiguamente na lingua vulgar, ou se chamavam tambem de *Dom*, ou uzavam do nome proprio puro sem outra alguma divisa, o que consta das escrituras antiguas dos Cartorios, & juntamente dos escritores; & na lingoa latina para se differençarem dos Abbades vzavam antes do nome proprio da palavra *Nonnus*; asi; *Nonnus Petrus Nonnus Ioannes*: da qual nos ainda hoje vzamos nas taboas da communidade; & quer diser *vir vovens virginitatem*. asi o tem o Lexicon ecclesiastico verbo *Nonnæ*: & N. P. S. Bernardo na epist: 114 outros tem com o nosso doutissimo Bivar, Esmaragdo, o Cardeal Torquemada, & Fr. Antonio Peres sobre a santa Regra q̃ *Nonnus* & *Domnus* sam synonimos, & por esta razam os Monges antigos vzavam indefferentemente ou do *Domnus*, ou da palavra *Nonnus*; no qual vso perseveraram os nossos Monges Cistercienses deste Reyno, ao que me paresse, ate serem conhecidas nelle as duas religioens mendicantes de S. Domingos, & de S. Francisco; as quaes foram as que introduziram na Igreja a prenominaçam de Frey; & dos seus religiosos veyo o custume ao povo de tambem chamarem de *Frey* aos Monges, por que como os ditos Mendicantes logo de seu principio começaram a viver nas cidades, & povoados; & os Monges pelo contrario viviam retirados pelos desertos, prevaleceo no vulgo pelo mais commum trato, & cõmunicaçam, o modo de falar, que introduziram os mendicantes, & pela sua mesma fraze começaram a tratar ate hoje indistintamente a todos os religiosos, tratando a todos de *Frey* sem differença, quando ja os Monges tambem começaram a ser mais frequentes nos povoados. Porem na Italia, Alemanha, França, & em outras muitas provincias da Christandade naõ foi asim; por que pelas ditas provincias todos os Monges asi os Prelados, como os particulares, sempre vsaram, & vsam ainda hoje de *Dom*; ou sejam os Monges antiguos, ou os modernamente reformados, como sam em França os nossos monges Fulienses; & em Italia os de S. Bernardo da Penitencia; os quaes todos vsam de *Dom* antes do nome proprio; & he isto tanto assi que pelo costume de os tratar a elles de *Dom*, ou por enten-

der

der que he impropria, & indigna da gravidade Monachal a devisa de *Frey*, o S. Padre Clemente XI. sempre falou de *Dom* ao Doutor Frey Bernardo de Castello branco, Monge da nossa Congregaçam de Alcobaça Agente na Curia Romana da canonizaçam das nossas Santas Raynhas Lorvanenses; quando lhe falava no seu negocio: por esta razam o Licenseado D. Pedro de Ciria Raxis y Inojosa Beneficiado de S. Ioam dos Reis da cidade de Granada no 2. tomo das santas da Ordem de S. Bento, que imprimio nadita cidade no anno de 1688 falando sobre o cap. 63 da S. Regra *nota* 14. fez huma exhortaçam aos Reverendissimos Padres do capitulo geral de S. Bento de Valhadolid para que mandassem por ley do capitulo que todos os seus Monges indistintamente assim os Abbades como os particulares se chamassem de *Dom*, & largassem o *Frey*: provando com doutissimas rezoens tiradas do texto da S. Regra, & dos sagrados Canones, & com o exemplo das naçoens estrangeiras em como assim tinham obrigaçam de o fazer; & fora grande acerto sese executasse; por que os Benedictinos nam somos menos Monges, que os Padres Brunos, os quaes sendo tam reformados como sabemos nem porisso se despiram do *Dom*. Isto he quanto aos Monges em commum: & quanto aos Abbades de Alcobaça, nas escrituras antiguas do Cartorio se acham os perpetuos intitulados por diverso modo; porque em algumas escrituras latinas se nomeam com sò o nome proprio, nesta forma. *Nos Ioannes Abbas, & Conventus Alcobatiæ*: em outras tambem latinas usam algumas veses de *Frater* & nas escrituras vulgares sempre usam de *Dom*; sem a devisa de *Frey*: pelo que havendo desenomear os ditos Abbades justamente pareceo usar de meyo nesta diversidade; & nem falar segundo o uso das religioens Mendicantes, por nam decer amenos, do que se nos deve; nem usar do *Dom* puro como fazem as naçoens estrangeiras, por que nam parecesse entre o vulgo, que intentamos affectar alguma grandesa impropria: mas comformando nos com os Bispos regulares deste Reyno, usar de *Dõ Frey*: advertindo que no facto ainda damos menos aos ditos Abbades do que se lhes deve; por que antiguamente se dava este mesmo *Dom Frey* nas escrituras publicas aos seus Priores Conventuaes: assi para se notar em como eram inferiores aos Abbades, & juntamente para que se soubesse que eram pessoas de mayor authoridade do que os Prelados das religioens mendicantes. Veja o Leytor na sexta parte da Monarchia Lusitana no Appendix a escritura da instituiçam da ordem militar de Christo; & em ella acharà que se nomea o Prior Conventual de Alcobaça nesta forma: *o religioso Dom Frey Martinho Prior do Mosteyro de Alcobaça.*

A serie dos Abbades perpetuos primeiro que eu, outros aintentaram faser; porem como eu escrevi ao depoes, & ja com exemplo pude advertir em como as primeiras eram menos conformes com as escrituras do Cartorio, & Bullas de seu provimento: o primeiro que fez esta serie foi o Doutor Fr. Bernardo de Britto na sua Chronica de Cister; mas nam fez mais que por os nomes de alguns Abbades; & como lhe nan assinou os annos em que governaram, ainda que trocou alguns nomes, nam se pode diser que errou a serie; o segundo que publicou amesma serie foi o Illustrissimo Senhor Bispo D. Fr. Angel Manrique nosso monge Cisterciense no Appendix ao segundo tomo dos seus annaes; porem ainda que nadita serie se acha tudo errado, nam sò os nomes dos Abbades, mas tambẽ

alguns

alguns succèssos, que delles conta; a culpa nam foi sua, mas de quem lhe deu a noticia, & ainformaçam, em lhanam dar exacta, & com toda averiguaçam necessaria. Ao depoes de ja serem publicadas na imprenta estas duas series, ainda dous monges curiosos fiseram outras duas em Alcobaça, a primeira no triennio do Reverendissimo D. Fr. Manoel de Moraes; & a segunda sendo Abbade geral o Illustrissimo senhor D. Fr. Antonio Brãdam Arcebispo Primaz da India: mas ambas estas series ainda sahiram erradas, como dellas proprias se pode ver no Cartorio no principio dos dous livros de Obitos antiguo, & moderno: que tam confuso, & pouco digesto como isto encontra hum Cartorio, qnem se dispoèm em velo. Assim que a minha vèm aser aquinta serie; & se nam for mais certa que as primeiras, ao menos posso affirmar que afiz com toda a advertencia que me foi possivel: porem o Leitor, assim da serie, como de tudo o mais, fará o conceito que muito quiser.

VALE

NEsta primeira Parte dou o titulo de Santo ao Abbade Dom Frey Domingos Martins, a elRey D. Afonço Henrriques, & a outros alguns varoens memoraveis; porem nisto, & em tudo o mais, que escrevo nam he minha tençam exceder os Decretos da Santa Sè Apostolica; nem atribuir aos ditos Memoraveis mayor veneraçam, & santidade da quella, que pode caber dentro dos lemites de huma historia humana: mas doulhes o dito titulo pelos nam defraudar da honra, que primeiro, que eu lhederam o P. M. Fr. Bernardo de Britto o Menologio Cistercicense, o Agiologio Lusitano, a Monarquia Lusitana, & outros muitos escritores, que os nomeam, & veneram como a santos: & se ainda isto nam basta, protesto, & declaro, como obedientissimo filho da santa Igreja Romana que assim nisto, como em tudo o mais, que escrevo, o me sogeito aos seus laudaveis Decretos, & correiçam Apostolica: em fe do que fis esta declaraçam em Alcobaça hoje 4 do mez de Oytubro de 1709.

FR. MANOEL DOS SANTOS

APPARATO
PROEMIAL
A
HISTORIA

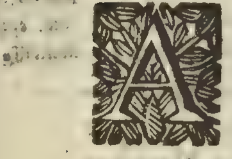

RELIGIAM que conhecemos em Portugal, & vulgarmente chamamos de Sam Bernardo, seu nome proprio, a Ordem de Cister, he hum ramo nobilissimo, que floreceo, mediante o orvalho da divina graça, da esclarecida familia, ou arvore Benedictina: & porque as plantas se conhecem, nam sò pela bondade dos frutos, que produzem segundo a doutrina de Christo, *vnaquæque arbor de fructu suo cognoscitur*, que vem a ser *à posteriori* conforme ensinam os Philosophos; mas igualmente *à priori* isto he pela sua origem: para inteira perfeiçaõ da minha Historia, primeiro que escreva os felices progressos da Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça, glorioso assunto da obra prezente, he necessario dar alguma noticia das excellencias da Sagrada Ordem de Sam Bento, raiz santa donde procedemos: & como a mesma Congregaçam de Alcobaça seja Cisterciense, ou da Ordem de Sam Bernardo, he razaõ que tambem digamos algũa couza, a o menos em commum, das prerogativas da mesma sagrada familia de Cister, antes que desçamos a o particular dos seus Mosteiros deste Reino; para que assim pelos dous principios *à priori & à posteriori* eu possa conseguir o dezejado intento, que he celebrar por meyo da presente Historia o bemaventurado nome dos Varoens insignes que nos precederam; & as grandezas das Casas a onde se criaraõ, & professaraõ: por esta razaõ antes, que entremos com o assunto proprio da mesma Historia, ponho o Apparato proemial presente, & o divido em tres Parraphos. No primeiro, dou hũa noticia sũmaria do principio, & progressos da Sagrada Ordẽ de S. Bento: no segundo toco a instituiçaõ, & algumas excellencias da nossa familia Cisterciẽse; & no terceiro direi como entrou no Reyno de Portugal a mesma reformaçaõ de Cister, com hũ elogio no fim ao Real Mosteiro de Alcobaça. *Lucæ 6.*

§ I.

Noticia sũmaria do principio, & progressos. da sagrada Ordem de S. Bento.

No annno de Christo 480. segundo o parecer de Trithemio & Iepes nasceo na Cidade de Norcha, ou Nurcia, que he em Italia no Ducado de Espoleto o grande Patriarcha S. Bento; & nasceo de progenitores tam claros, & augustos que duvido haja no Ceo outro Santo, que o exceda na fidalguia do sangue: porque foi da casa Imperial dos Anicios Romanos; casa de tam alto esplendor, que ja trezentos annos antes da vinda de Christo ao Mundo deu Consules a Cidade de Roma: & a odepoes no tempo dos Emperadores deu quatorze a o Imperio os de maior valor: quaes foraõ Constantino Magno, Iustino II. Iustiniano, Primo com Irmaõ do glorioso Santo, & outros: por onde veyo adizer S. Hieronimo, que na familia Aniciana todos foraõ Varoens Consulares: *illustris Aniciorum sanguinis genus: in quo aut nullus, aut rarus non meruit consulatum.* E em Cassiodoro querendo Secundino encarecer o profundo talento de S. Agostinho naõ achou na terra outra maior grandeza aque o comparasse, senaõ ofausto, & palacios dos Senhores Anicianos: *Ego nanque fateor non tali diligentia, neque industria Anicianæ domus micare marmora quanta tua scripta perlucent eloquentia*: E Ioam Bosco nabibliotheca floriacense encomendando a Henrique IV. Rey de França adevaçam do Sãto P. S. Bento, dava por razaõ que era atutela, que mais lhe cõvinha, por ser de hum Santo, que nasceo da mais illustre prosapia de todo Mundo: *tutelarem Divum Benedictum illustriori totius orbis prosapia editum.* Nasceo na Cidade de Nurcia, porque sua may Claudia Abundancia Reguardato a hi residia como Senhora proprietaria, & Cõdeça da mesma Cidade; & como nasceo ja Santificado do vẽtre materno, logo na primeira idade deixou o Mũdo, & a casa de seus Pays para acabar de encher averdade da quelle texto Apostolico: *Ecce nos reliquimus omnia* que a inda estava incompleto des-de que S. Pedro odissera. Retirouse para o dezerto de Sublaco, quatorze legoas de Roma sendo em idade de treze annos; & quando foi no de Christo 529 lançou os primeiros fundamentos ao Archipatriarchal Mosteiro de Monte Cassino casa solar de todas as religioens, & mosteiros da Christandade; & a hi em Cassino escreveo a Santa Regra dos Monges: Regra entre todas

Hironim: epist. 8. ad Demetr.

Cassiodvar epist. Lib. 10- epist. 12.

Bibliot. Hi riac. epist. ded. cat.

as que

que conhecemos a Santa por excellencia propria; por que foi ditada por especial, & particular inspiraçaõ do Espirito Santo, & tirada do Sagrado Evangelho: que fosse tirada do Santo Evangelho, & naõ de outras regras nem de outras doutrinas, ou collaçoens dos Padres antigos, como diz o Cardeal Baronio, tem N. P. S. Bernardo, o Abbade Ruperto, o Cardeal Torquemada, com outros muitos expositores, & interpetres da mesma Regra. N. P. S. Bernardo diz assim *Quod B. Patris nostri Regula docuit, hoc nobis lectio Evangelii commendat*: o Abbade Ruperto diz: *omnino superædificata est Regula S. Benedicti supra fundamentum divinæ positionis, fundamentum Evangelicæ veritatis*: mais claro o Cardeal Torquemada. *commendabilis existit à perfectione exemplaris unde educta est, quia videlicet ab Evangelio Christi.* E que fosse ditada pelo Espirito Santo querem dizer as primeiras palavras da mesma Regra: *ausculta, o fili, præcepta magistri, &c.* nas quais este Mestre que nos manda ouvir o Santo Padre nam he elle mesmo; nem elle sendo tam humilde se avia de propor assy como Mestre; mas o Mestre, que entende, & quer ouçamos he o Espirito Santo; assim o tem N.P. S. Bernardo, S. Pedro Damiaõ, S. Gregorio Magno, & Trithemio com outros muitos Autores: Trithemio diz: *ausculta, o fili, præcepta, magistri, nempe Spiritus Sancti, non Benedicti*: S. Pedro Damiaõ: *neque enim vir Sanctus tantæque cultor humilitatis protinus in verba prorumperet, cathedram magisterii, & præcipue pij patris privilegium usurparet dicens: o fili, &c Sed ille idest Spiritus Sanctus servum suum propriæ vocis organum fecit:* & S. Hildegarde avendo dito que nada se devia tirar, alterar, nem acrescentar da mesma Regra Santa deu a razaõ; por que fora ditada pelo Spirito Santo: *Quoniam in Spiritu Sancto facta, & completa est*: & em outro lugar; *Sanctus Benedictus Regulam condiderat Spiritu Sancto docente, & ostendente.* Quando naõ ouvera estas autoridades, a mesma S. Regra per si propria basta amostrar, & cõvencer que foi obra de outro autor muito alem de puro homẽ: porq̃ sẽdo escrita ha mais de mil, & duzentos annos, esta falãdo, ensinãdo, ou reprehẽdẽdo o tẽpo prezẽte cõ hũa discriçã, & vigilancia tam individual, que necessaria mente argue cõprehẽsaõ mais q̃ humana.

Soar. to. 4. de Relig. trat. 9. liv. 2. cap. 1 de varietat relig. in specie respond a Baronio.

D. Bern. in natal. S. Bened.

Rupert. in Reg. S. Ben

Torquem: in S. Regul

Ia antes de vir a o Mũdo o grãde P. S. Bento avia Mõges, & Mosteiros na Igreja; por que ja na Azia, & na Africa os Padres S. Antonio Abbade, S. Pachomio, S. Basilio, & na Europa

S. Martinho Turonense, S. Equicio, & outros Padres edificaraõ mosteiros, a onde viveram com Monges, que governavaõ, & doutrinavaõ: & todos em tẽpo saõ mais antigos, que o Senhor S. Bento: porem o seu modo de vida, a inda, que foi louvavel, nam foi religiaõ publica, & solene; porqne nem elles, nẽ os seus institutos tiveraõ por a quelle tempo antes de S. Bento aprovaçaõ canonica da Igreja; nem passaraõ do ser de hum instituto particular, que cada hum dos Abbades, que se hiaõ seguindo podia mudar, alterar, ou cõservar como maisquizesse: ofim & motivo, diz o Cardeal Gofredo, para que Deos os mandou diante foi, para serem como figuras, ou sombras da Sagrada Ordem de S. Bento; & para virem diante, assim como o Baptista de Christo, a preparar os coraçoens dos fieis para se fazerem capazes de receber o novo dom de graça, que o Ceo nos dispunha na Santa Regra Benedictina: da mesma sorte q̃ Moises, os Prophetas, & as duas leys natural, & escrita tambem foram sombras de Christo, & disposiçoens para a nova ley da graça, que vieram diante apreparar, & a dispor o Mundo para se fazer capaz de apoder receber: *fuerũt*, diz o Cardeal; *ante S. Benedictum Abbates, & Abbatum institutiones, sicut ante Christum Moises extitit legislator: illa quasi vetera pene vel penitus omnia transierunt; & ecce à Sancto Benedicto facta sunt nova; illa etiam tanquam umbra, & figuræ futuræ monasticæ vitæ fuisse videntur; sed per laudabilem P. Benedictum cooperante Spiritu Sancto est veritas revelata:* quer dizer: assim como antes de vir Christo veyo primeiro Moises; assim antes de nascer o P. S. Bento vieraõ primeiro em tempo outros Abbades cenobitas, & eremitas; porem esses primeiros Padres, assim como a ley velha dezapareceo a vista de Christo tãbẽ elles passaraõ, & dezaparecerão ẽ aparecẽdo na Igreja o P. S. Bento, porque parece naõ vieraõ a outro fim mais que para serem sombras, ou figuras da ley nova Benedictina; na qual o Espirito Santo por seu servo S. Bento nos revelou a verdade, ou o verdadeiro estado Monacal a te ly escondido. Vai para diante o doutissimo Cardeal philosophando, & discorrendo com a devida proporçaõ de Christo, & da ley da graça para S. Bento, & a sua Regra, & dos outros Padres mais antiguos que S. Bento, S. Pachomio, S. Basilio & outros, para Moises, para outros prophetas, & a ley velha: *bonã quidẽ & sanctã judaico populo Moises attullit legẽ; sed Christus populo Christiano cõtulit meliorẽ ita*

Bibliothea Pat: to: 12. p. 1. in serm. S. Bened.

Sãcti viri illius

Sancti viri illius temporis; sed P. a: Legifer Benedictus sicut à Deo maiorem gratiã percepit, ita meliorem legẽ instituit, &c. Amanheceo o grãde P. S. Bento na Igreja como outro Sol, naõ so do Occidẽte, mas do Oriente, & do Occidẽte, do meyo dia, ou de todo mũdo; porque assim como o Sol em nascendo faz desaparecer os outros astros, assim N.P.S.Bento, & a sua Regra, ẽ aparecendo na Igreja fez desaparecer as outras regras anteriores: ou como o diluvio de Noe, que encheo, & inundou a terra, & absorbeo em sy rios, fontes, lagos, mares. He questaõ advertida do insigne Padre Soares, q̃ foi feito das outras religioens, & mosteiros de monges de Europa, q̃ avia quãdo o P.S. Bento escreveo a sua Regra Santa; Se permaneceram no seu primeiro estado, ou se o deixaraõ; & se reduziraõ todos ao novo instituto Benedictino? *Potest aliquis interrogare, an post Benedicti institutionem non solum monasteria, quæ ab ipso duxerunt originem sed etiam reliqua omnia monachorum domicilia; quæ ab aliis monachorũ parẽtibus, vel ante Benedictũ, vel eodem tempore in occidente ædificata erant, Benedicti institutionẽ susceperint?* Pregunta Soares no seu *tom. 4. de Religione liv. 2. cap. 2. de diversit: Relig. in specie:* & responde com S. Antonino que sim: que todos quantos mosteiros aviã antes de S. Bento, receberam a nova ley, & deraõ obediencia à o Primaz, & Principe dos Patriarchas o mesmo S. Bento; em maneira que desde o mesmo Padre ate a instituiçaõ da Ordem Carthusiana, que foi pelos annos de Christo 1084. naõ ouve na Europa outros religiosos, nem outros monges se naõ os Benedictinos: da qui he, segundo o mesmo Soares, que quantos textos se achaõ nos sagrados Canones que falaõ em religiosos sem especificar a religiaõ donde foraõ, se ha de entender que falaõ da religiaõ de S. Bẽto, por naõ aver outra monacal nẽ mendicante em todo o dito tempo: assim mesmo quanto se acha nas historias antigas de santidade, grãdezas, ou outra qual quer excellencia de algum religioso, ou mosteiro sem tambem se declarar a religiaõ, donde foraõ, se hâ de ter pela mesma razaõ que foraõ Benedictinos: *omnia*, continua Soares, *Quæ in historiis referuntur de Sanctitate, dignitate, aut qualibet alia singulari excellentia alicujus monachi, qui post Benedictum vixit in occidente usq̃ ad ea tempora, in quibus constat religiones monachorum fuisse multiplicatas; omnia, inquam, attribuuntur religioni S. Benedicti, etiam si historiographi non in speciali referant illam religionem, sed mo-*

sed monachatum conclue Soares; & cito a sua autoridade com tanto menos receyo, quanto as partes que podem ser interessadas cõtra nos lhe naõ podé por a sospeiçaõ de ser autor nosso, nem menos douto, ou leve no escrever.

Aprovou o Papa S. Gregorio Magno solenemente ą Regra de N.P.S. Bento em sinco de Iulho de 595 annos; da qual confirmaçaõ Gregoriana dafè o Cardeal Baronio no oytavo tomo dos seus Annaes, que avio, leo, & achou apropria original no cartorio do Mosteiro de S. Escholastica de Sublaco: & por estas contas, foi a regra de S. Bento a primeira que o Summo Põtifice expressamente aprovou, & a primeira, que com aprovaçaõ do primeiro Oraculo da Igreja se propoz aos fieis como instituto sancto, & estado Monastico, que poderiam seguir: daqui he, que ainda que o Glorioso N. P. S. Bento foi posterior em tempo aos outros Padres, que nomeamos acima, os quais ja tinhaõ sahido cõ suas regras, com tudo na aprovaçaõ dos Sũmos Pontifices a regra de S. Bẽto foi a primeira. Por esta razaõ os sagrados Canones no Capitulo *Pernitiosam* & em outros muitos textos nomeam primeiro de todas a Ordem de S. Bento, & daõ a entender, que o instituto Benedictino foi o primeiro monastico que ouve na Igreja.

Baron. tom. 8. ad an 595. n. 59

Alem dos Sagrados Canones, & seus interpetres, assim o tem com muito maior clareza N.P.S. Bernardo no tratado *Apologia de vita, & moribus Religiosorum* escrita *ad Guilhermum Abbatem S. Theodorici*; na qual diz assim no cap: 9. falando da Ordem monachal de seu, & N.P.S. Bento: *heu me miserum, qualem que monachum? Cur ad huc vivo videre ad id evenisse Ordinem nostrum, ordinem scilicet, qui primus fuit in Ecclesia, imo a quo cœpit Ecclesia, quo nullus in terra similior angelicis ordinibus, nullus vicinior ei, quæ in cælis est, Hierusalem mater nostra, sive ob decorem castitatis, sive propter charitatis ardorẽ; Cujus Apostoli institutores, cujus hi, quos Paulus tam sæpe sanctos appellat inchoatores extiterunt. &c.* Gassaneo diz assim *Ordo Benedicti fuit primus Ordo Monachorum post Christum institutus*; com outros muitos authores ainda dos defora da Religiam, que nam cito pro brevidade. Atè no nosso reyno de Portugal se acham documentos, que confirmam esta verdade; porque nas provizoens Reaes antigas se acontecia, que era necessario nomear as Religioens por sua ordem, & pela perferencia, que se lhe deve dar, sẽpre os Reys nomeavaõ primeiro

Cassaneo Cathalogo Gloriæ mũdi

à Ordem de S. Bẽto; como se ve, naõ falãdo em muitas provizoens dos nossos Cartorios, ẽ hũa del Rey D. Affõso III. na qual elle ha por bẽ, q̃ as Religiozas de S. Clara da Villa de Sãctarẽ, possaõ possuir os bens de raiz q̃ herdarem de seus Paes a exemplo (diz elRey) das outras Religiões; as quais elle nomea pella maneira seguinte: *Secundum quod, & alia monasteria Ordinis S. Benedicti, & S. Augustini succedunt in bonis paternis*; & por este mesmo estilo, em outras muitas Cartas Reaes;

Fr. Mano el da Esperança Hist. serafica 1. P. Liv. 5. Cap. 5.

Esta primazia da Sagrada Ordẽ de S. Bẽto sobre as outras religiões, alẽ da sua mayor ãtiguidade, jũtamẽte se fũda no proprio como merecimẽto pessoal, em q̃ taõbem excede, & precede a todas. Por merecimẽto pessoal de sagrada ordẽ Benedictina entẽdo as suas proprias grandezas, os seus varoens famosos, os serviços, q̃ tem feito a Igreja, cõ todos os outros attributos, q̃ aornaõ, & clarificaõ. A este intẽtõ cõparou N. P. S. Bernardo a seu, & nosso P. S. Bẽto a hũa arvore grãde, frõdosa, & frutifera: *arbor fuit B. Benedictus, grãdis atque fructifera*: & seguindo eu o seu pẽsamẽto Melifluo sou de parecer, q̃ esta arvore de tanta magestade, & grãdeza he a mesma, ou outra, mas semelhãte, a q̃ vio em sonhos el Rey Nabuco: *Videbam, & ecce arbor in medio terræ, proceritas ejus contingens Cælum; & aspectus illius erat usque ad terminos universæ terræ; folia ejus pulcherrima; & fructus ejus nimius, & ex ea vescebatur omnis caro*: vamos por partes.

D. Bern. in sermone 1. Ben.

Danielis 4

Arbor in medio terræ: vi huma notavel arvore plãtada no meyo da terra. Pode-se dizer q̃ esta no meyo da terra, ou da Igreja, a grãde arvore Benedictina, isto he S. Bẽto, & a sua Ordem; por muitas razoens; ou porque sustẽta como coluna todo o pezo do edificio ecclesiastico; ou por q̃ influe como causa universal em todas as religioens, & Patriarchas; assim como o Sol por ser taõbem causa universal, esta no meyo, & influe nos outros astros, & nas causas sublunares; a Arvore da vida no meyo do Paraizo; & a fonte da salvaçaõ no meyo da terra para dahi cõmunicarẽ a todos luz, vida, & saude. Para ambas estas razoẽs temos authoridade expressa: *Mediũ ecclesiæ est ordo S. Benedicti sustẽtãs ecclesiã velut columna, cui tota domus innititur; qui ad universã ecclesiam & omnes ordines se quo ad aliquid tenet; ad prælatos, & Papã tenet se exhibẽdo eis reverẽtiã, & obedientiã: ad religiones per instructionẽ, & informationẽ bonæ conversationis; nam alii ordines hunc ordinem in aliquo imitantur &c.* he das obras de S. Hildegarde,

que aprovou o nosso Pontifice S. Eugenio III; quer dizer o que ja dissemos; que na Regra de S. Bẽto se sustenta como em coluna, ou base a Igreja Catholica; & q̃ da mesma sagrada Ordem Benedictina tomaraõ as outras Religioens, & Patriarchas muito, cõ que se engrandecem; & se naõ veja-se. A religiaõ de S. Basilio tomou a forma da profissaõ, que vzaõ; & quando o Cardeal Bezarion de mandado do Papa Eugenio IV. reduzio a melhor digestaõ a regra do mesmo Santo, & o seu instituto a teli informe, lhe servio de exẽplar, por onde se governou, a santa Regra Benedictina. Na Religiaõ Carthusiana Hugo Bispo de Granoble Mõge nosso foi guia, protecçaõ, & amparo a S. Bruno seu Patriarcha nas primeiras tironices do seu espirito; deulhe a montanha da Cartuxa para a hi fundar o seu primeiro mosteiro; & nelle a primeira regra, que guardaraõ S. Bruno, & seus Monges foi a S. Regra Benedictina; & quando a o depois o mesmo S. Bruno ouve de dispor as suas constituiçoens, com o seu cilicio, silẽcio, & clausura perpetuos, reteve da S. Reg: a criaçaõ dos noviços, & a forma da profissaõ, que uzaõ: asi o tẽ o seu mesmo Surio; & Madriaga na vida de S. Bruno, diz asim: *naõ faltou N. P. S. Bruno em nos dar regra escrita, como alguns cuidaraõ; por que a forma da nossa profissaõ, em que està a essencia do estado Monastico, elle a tomou da Regra de S. Bento &c.* por onde nos seja licito dizer que os Mõges de S. Bruno vivem debaixo da Santa Regra Benedictina acomodada por S. Bruno com seus estatutos particulares a o seu mais rigoroso modo de vida: asim como os Padres de S. Domingos militaõ debaixo da regra de S. Agostinho modificada pelo mesmo S. Domingos cõ seus estatutos especiaes. Os Padres Præmonstratenses, no seu principio, primeiro guardaram a Santa Regra Benedictina: & S. Norberto seu fundador primeiro foi Monge Bento: por isso sem duvida o nosso Pontifice S. Eugenio III. lhe deu Abbades, & insignias Abbaciaes, de que uzaõ, a imitaçaõ dos Benedictinos. A sagrada Ordem dos Pregadores deve a N. P. S. Bento naõ menos que o seu Patriarcha; porque o glorioso S. Domingos foi filho da intercessã de S. Domingos de Silo Monge Benedictino, em quãto a nobilissima Matrona D. Ioanna Daza May do Patriarcha se valeo, depois de alguns annos de esteril, de S. Domingos o Monge para o alcançar de Deos, & pela mesma razaõ lhe chamou Domingos: & o angelico Doutor S. Tomas primeiro esplendor da familia

el Sol del occidente 1. parte

Tamb. de jure Abb: tom. 2. disp. 24. q. 7.

Surio ad 1 Aprilis

Madriaga p. 2. cap.

Illescas to: 1. liv. 5 cap. 20. Tamburino tom 2. disp. 24 q. 4. Theatr. vitæ hum. verbo Relig. o Felipe Berg suplem choron. lib. 12. Argaes & outros muitos, q̃ naõ convence o Pe. Dubal.

milia Dominicana ſe criou de menino de ſinco annos no Moſteiro de Monte Caſsino à ſombra do Senhor S. Bẽto; porquecomo a hi foſſe Abbade D. Fr. Landulfo tio do menino Thomas, o levaraõ la os Condes ſeus Pays, & o offereceraõ a Deos no dito Moſteyro no anno de 1230. para que logo da aurora da vida ſe foſſe afeiçoando ao eſtado Monaſtico; & como na religiaõ de S. Bento ſeja coſtume tirado da Santa Regra veſtirem aos meninos que ahi ſe criam, a Cogulla de pupillos, entendo, que naõ faltariaõ os Mõges Caſſinenſes a o angelico Santo Thomas com eſta demonſtraçaõ de affecto: em Caſsino aprendeo gramatica, & philoſophia; & permanecera ẽ Caſsino para ſempre ſe a divina Providencia, que queria ennobrecer a nova ordẽ dos Pregadores com huma joya taõ precioſa, naõ diſpuſeſſe as couſas em differente maneira; porque ſuccedendo crueliſsimas guerras entre o Emperador dos Romanos, & o Papa Gregorio IX. Reynaldo Duque de Benavente General das armas Imperiaes lançou fora do Moſteiro de Caſsino aos Monges para ſe fazer nelle forte, & neſta occaziam ſe retirou para Napoles o angelico S. Thomas. Em Napoles continuando com os ſeus eſtudos ouvio a primeira Theologia de Pedro Hibernio & Martinho Neapolitano ambos Mõges Bentos; & a o depoes de religioſo Dominico valendo ſe da confiança, que lhe dava o amor da criaçaõ pedio, & alcançou de D. Bernardo Abbade Caſsinenſe huma Igreja na ſua Cidade de S. German para a hi terẽ hum Convento os ſeus Padres Dominicanos. O glorioſo S. Frãciſco de Aſsis com toda ſua pobreza ainda teve, em que ſer caſeiro, ou foreiro do Senhor S. Bento; porque no principio da ſua converſam, quando o meſmo S. Franciſco meditava a nova Ordem que inſtituio, pedio a o Abbade de Monte Subaſio em Aſsis a Igreja de S. Maria da Porciuncula para a hi fazer o primeiro Convento cabeça da ſua familia; & em conhecença da mercẽ mandava ao meſmo Abbade Subaſienſe hum ceſtinho de peixes por foro annual; o meſmo foro, & por outra ſemelhãte mercẽ, pagou a o Abbade de S. Payo na Cidade Compoſtela em Galiza: & em Roma quando o meſmo S. Franciſco là andava ſobre a confirmaçã da ſua nova Ordem lhe deraõ os Monges de S. Bento para ſe agazalhar hum hoſpicio junto do ſeu Moſteiro de S. Coſmate, no meſmo ſitio a onde hoje ſe vè o Cõvento de S. Franciſco de Ripa nas ribeiras do rio Tibre. Ultimamente

S. Regula Cap. 59.

Benedict. Luſit. tom. 1. tract. 2. part. 5.

Gonzaga

vltimamente no ermo da Camaldula apurou muito mais o seu espirito em seis mezes, q̃ nelle assistio debayxo do magisterio dos Monges de S. Bento, que vivem no dito ermo; & a gloriosa S. Clara de Assis, como no principio da sua conversaõ intẽtassẽ seus pays, & parentes divertila; & a mesma Santa temesse que lhe fisesse m violencia, a retirou S. Francisco para o Mosteiro de S. Angelo de Panso de Monjas Bẽtas; & nelle esteve ẽparada das Religiosas com muito amor em quanto naõ cessou a tempestade; a o depois sendo ja no seu Convento de S. Damiaõ de Assis lhe deu o Papa Gregorio IX. a Santa Regra Benedictina, a qual guardaraõ algũs annos assim a mesma S. Clara, como as suas freyras: porem nem comtudo quer, nem consente a historia Serafica citada que contemos a Ordem Damiana entre as congregaçoens Benedictinas nem a gloriosa S. Clara entre as filhas do nosso P. S. Bento. Eu sem me meter em disputas bastame o que o mesmo Padre Mestre Esperança confessa; a saber, que deraõ os Pontifices a Santa Regra à Ordem de Santa Clara para authorizar em a mesma nova familia debaixo do nome de hum taõ grãde Principe N. P. S. Bento: palavras do Padre Mestre Esperança: *o Papa Gregorio IX quando deu a S. Clara a Regra de S. Bento, tãbẽ quiz autorizar esta familia santa das Freiras pobres, que entaõ começava a nascer, a sombra do muito credito em que estava a outra, declarando a Igreja que era religiaõ aprovada, & que guardava os votos, como se guardavaõ nella; & isto nos quiz dizer o Papa Innocencio na sua explicaçaõ que mandou a B. sor Ignes: adjectum, ut per ipsã B. Benedicti, quasi præcipuam de regulis approbatis vestra religio authentica redderetur, &c.*

Tamburin tom. 2. dis p: 24.

Esperança hist. serafica 1. part. liv. 5. cap. 4 & 5.

S. Guilherme Duque de Gascunha, a quem converteo, & cõvenceo N. P. S. Bernardo na scisma de Pedro Leaõ, por conselho do mesmo Melifluo Santo ajustou a sua vida pelos ditames da Santa Regra; & huma nova religiaõ, que instituio, foi debaixo da mesma Regra Santa; a qual ainda hoje permanece em Italia na obsèrvãcia Benedictina, & se governa pelos estatutos Cisterciẽs; he a Ordẽ dos Guilhelmitas: & quando foi a uniã geral de Eremitas, que fez o Papa Alexandre IV. reduzindo a hum corpo, ou forma, e modo regular a quantos andavam dispersos; a dita nova congregaçam de Eremitas, (que entam se começaram a chamar Augustinianos, porque o Pontifice lhe formou os estatutos das obras, & doutrina de S. Agostinho, chamando-se antes, os Eremitas de Ioaõ bom,) lançaram

Manrique annal: Cis- terc: ad annum 1136 tom. 1. cap. 2:

mam de alguns mosteiros Benedictinos da congregaçaõ de S. Guilherme, & sam os de maior nome, & grandeza, que hoje possuem em Italia, & Alemanha. Nem faça duvida ao Leitor ver que nas chronicas da Ordem de N. Senhora da graça se diz que este S. Guilherme foi da dita Ordem, & que reformou aos Eremitas do seu tempo; porque nem S. Guilherme foi Eremita Augustiniano, mas Anacoreta Benedictino; nem em sua vida reformou Eremitas de S. Agostinho; mas quem os reformou foi outro Guilherme Cardeal da S. Igreja Romana: veja-se a satisfaçam Apologetica do P. M. Fr. Gil de S. Bento, & aos AA que elle cita. Na veneravel, & douta Companhia de IESU, & no seu glorioso Patriarcha S. Ignacio influyo o universal Pay das Religioens S. Bento com mam mais larga, porque foi com outra semelhante bençam a de Izac sobre o seu amado Iacob, *de rore Cæli, & de pinguedine terræ.* Deu principio S. Ignacio a sua nova vida no Mosteiro de Monserrate Benedictino; nelle teve por primeiro Mestre do seu espirito ao veneravel Monge Fr. Ioam de Chananes; & saindo de Monserrate escolheo outro mosteiro Benedictino na Cidade de Pariz, S. Maria de Monte de martires para fazer nelle os seus primeiros votos no anno de 1534; & quando ja ouve de dispor, & ordenar as suas constituiçoẽs se retirou ao Santissimo Mosteiro de Monte Cassino, aonde foi recebido dos Monges delle cõ agrado, & affabilidade religiosa no retiro de Albaneta; & as ditas constituiçoens as formou, & ideou em grande parte pela Santa Regra Benedictina: assim o tem entre outros Autores Fr. Domingos Gravina da Ordem dos Pregadores: *Divus Ignatius, suos, quos condere volebat Canones, ex regula P. Benedicti, tanquam flores decerpsit, ejusdem que S. Benedicti institutis suos informavit: Cassini enim degens montem illum contemplationis aliquot mensibus inhabitavit, ibique, velut alter Moises secundas religiosarum legum tabulas fabricavit.* A religiam, que chamamos neste Reyno de S. Ieronimo naceo na observancia da Santa Regra Benedictina; ainda que ao depois o Papa Gregorio XI. permitio que a mudasse em parte pela Regra de S. Agostinho; mas sempre conservaram o nome de Monges que huma vez tomaram da Santa Regra. A ordem da Merce redençaõ de Cativos foi fundada por S. Pedro Nolasco; & o mesmo S. Pedro foy alumno nas materias de seu espirito de Gaufredo Monge Benedictino, & pela instrucçaõ, & conselho do mesmo dispoz

Ribadaneira in vita S. Ignat. cap. 4.

gravinvox turturis p. 2. cap. 32.

Tãburino de jure Abbat. tom. 2. d. 24. q. 4. n. 99.

Tamburin. supra

poz as leys da sua nova ordem. S. Francisco de Paula quando ordenou a sua religiaõ dos Minimos governou-se pelos cõselhos de S. Bento na sua Santa Regra: assim o depoẽ Fr. Lucas de Mótoya Historiador Minimo no lugar citado: *S. Francisco de Paula verdadero imitador del Santo Apostol delos Monjes S. Benito, acuya fundacion, y regla ajudo nuestro Monje Fr. Francisco Minet Benito primero y Minimo despues &c.* Ultimamente a Virgem S. Thereza de Iesus, & a sua religiam Carmelitana reformada tomaram dos Monges Benedictinos Camaldulenses a obsérvãcia dos seus dezertos a vida solitaria, o silencio perpetuo, & estreitissima abstinencia, que nelles guardam. Por todas estas razoens, *Summi Pontifices* diz o P. Salas citado, *D. Benedictum prædicant monachorum Præceptorem almificum; monachorum omnium Patrẽ; monasticæ vitæ legislatorem; omnium occidentalium Patrem; & sacræ religionis Monachalis venerãdum Auctorem, vt videre licet de Bonifacio 4, Urbano II. Gregorio IX Vrbano V. & Alexandro IV. &c.* Urbano V. Gregorio IX. Urbano II. & Bonifacio IV aclamam aó grande Principe S. Bento Pay Mestre, & Patriarcha vniversal dos Monges & religioens Occidentaes. O mesmo perorou o Papa Estevam III; por que pregando no Mosteiro de Cassino na festa do grande P. S. Bento sendo presentes o Emperador Carlos Magno, os Cardeaes, & Principes da Corte Romana, & Imperial deu ao mesmo glorioso S. o titulo de Doutor das gentes, & Pregador da verdade, como a o Apostolo S. Paulo, & lhe chamou Patriarcha universal & Abbade dos Abbades: *Ave prædicator veritatis, & doctor gentium, ave legislator universalis; ave Abba Abbatum* com outros muitos elogios dos Pontifices, & Padres da Igreja, que deixo por brevidade.

Boil Hist. del Puche ad annum 1194.

Mõtoya Chronica Min. L. iv. 187.

Salas in 12 tom. 1. q. 5 art. 3 d. 10 Sect. 5. n. 45.

Proceritas ejus contingens Cælum, & aspectus illius usque ad terminos vniversæ terræ. As ramas da grande arvore de Nabuco estendendo-se por toda terra occupavaõ as quatro partes do Mũdo; & o que he mais que tudo isto, que hiaõ tocar nessas a meyas do Ceo. Ainda milhor a sagrada arvore Benedictina; por que como vissem os presentes quando foi na felicissima hora do transito de N. P. S. Bento, q̃ saya da sua cella para o Ceo outra, como a escada de Iacob, deraõ a entender os Anjos, & expoem os interpetres da S. Regra que ella mesma he este caminho plano, ou escada por onde sobio o Smo Patriarcha para Deos, & por onde sobem tambẽ seus filhos para o mesmo Senhor: & fazen-

& fazendo nos ſegũda mediçaõ, & olhando o Mundo de mar, á mar, depolo, apolo podemos cantar da meſma ſanta Regra, a outra notavel excellencia, q̃ cantou da naçaõ Portugueza o noſſo heroico Camoens canto 7. oyt. 14

Neſta pequena Caſa Luſitana;
De Afr ca tem maritimos aſſentos
He na Aſia mais que todos, ſ berana
Na quarta parte nova os campos ara
& ſe mais mundos ouvera là chegara:

Aſſim a ſagrada religiaõ de S. Bento; eſtendeoſe por todas as quatro partes do mundo, & em todo lugar, a onde Chriſto Senhor noſſo he, & foi adorado tẽ, & teve o grande Patriarcha aſſentos monaſticos, aſſim maritimos, como pelo interior da terra; dilatando-ſe a ſua religiaõ, naõ por huã ſò voz, nem por ſo huma provincia, mas por todo mundo, & por toda terra por onde a Igreja ſedilata, & eſtende em tribus, naçoens, lingoas, povos; & ſe mais mundos ouvera lá chegara a fama, o nome, & filhos de taõ grãde Principe; por q̃ a bençaõ, q̃ deu Deos a Iacob pareceq̃ a talhou mais para o Senhor S. Bẽto, q̃ para o meſmo Iacob: *dilataberis ad occidentem, & orientem, & ſeptentrionem, & meridiem.* Na Europa ſe eſtendeo a ordem Benedictina por Italia, Heſpanha, & França ainda em vida do Smo. Padre; & depoes da ſua morte por Inglaterra, Eſcocia, Hibernia, Irlanda, Alemanha, Boemia, Vngria, Dalmacia, Eſclavonia, Polonia, Ruſſia Friſia, Dania, Gothia, Dinamarca, & Suecia: na Aſia ſe dilatou, por Egypto, Hieruſalem, & Grecia; porq̃ quãdo foi na cõquiſta da terra ſanta, em tẽpo do Papa Vrbano II. monge Benedictino foraõ no exercito Catholico alguns monges negros, para os quais ſe edificaraõ moſteiros ẽ Hieruſalem, no valle de Iozaphat, em Nazareth, Bethlem, nos montes Olivete, Carmelo, & Thabor; no monte Sinay, & em outros lugares. Nas outras duas partes do mũdo Africa, & America entrou a ſanta Regra ẽ diuerſos tẽpos, & hoje tẽ huã provincia na America ſogeita ao Rmo. Dom Abbade Geral Benedictino neſte Reyno. Por toda eſta redõdeza do mũdo ſe ouvio cõ veneraçaõ o nome do Vniverſal Patriarcha S. Bẽto, & ſoou a voz do ſeu eſpirito monaſtico ẽ trinta, & oito mil quatro cẽtas & tãtas Caſas de Mõges; & quinze mil & tãtas de religioſas; q̃ tãtos moſteiros chegou a ter até o ãno de 1500, ẽ q̃ os autores da Ordẽ os cõputaram, alguns

gene: 28

dos quais foraõ de duzentos, & quatro cẽtos mõges, como foi o de S. Pedro de Cardenha ẽ Castella, o de Mõpilher ẽ Frãça; ou tros de quinhẽtos, & setecẽtos; como foraõ o Dunẽse ẽ Flãdes, o de Fulda ẽ Alemanha, o de Cluni, & de Luxovio ẽ Frãça; outros de nove cẽtos, & mil Religiosos; como foi o de Põbeiro ẽ Portugal, o de Bẽchor ẽ Inglaterra, & outros: aõde naõ he tãto de admirar a numerosa enchẽte de mosteiros, & mõges q̃ teve o monachato Benedictino; porque nessa cõsideraçaõ do numero dirà o glorioso S. Francisco, ou outro qualquer dos Patriarchas mẽdicãtes, q̃ naõ teve menos, ou q̃ tẽ mais cõvẽtos; porẽ o q̃ admira, & excede a todo assõbro he, q̃ ẽ tãta multidaõ de mosteiros Benedictinos todos tiveraõ grossas rẽdas, ãplissimas jurisdiçoẽs ecclesiasticas, & seculares, privilegios, & regalias notaveis; ẽ maneira q̃ chegou a entender o P. Azor que se hoje possuira cadahũ o seu S. Bẽto fora senhor da terceira par te do Mundo.

Acor liv: 12 cap: 21

Fructus ejus nimius; nesta dicçaõ podemos entender por fructos de huã religiaõ quãtos varoens insignes nas letras, & na santidade a professaraõ: & começando pelos varoens famosos; tem ate hoje a ordem de S. Bento trinta & nove Papas; naõ entrando aqui os nossos Cistercienses, que vaõ adiante. O primeiro se chamou Benedicto em obsequio do S: Padre; foi eleito no anno de 573 governou sinco annos: Pelagio 2. eleito no anno de 579 presidio 10 annos; S. Gregorio Magno eleito no anno de 590 governou 13 annos, & meyo; S. Bonifacio 4 eleito no ãno de 606 governou pouco menos de 7 annos. Adeodato 1 eleito no anno de 672 governou 4 annos Agatho 1. eleito no anno de 679 goveruou 2 annos e meyo; S. Benedicto 2 eleito no ãno de 684 governou 10 mezes; & neste pouco tẽpo libertou, ou remio a santa Sè Apostolica da injusta sogeiçaõ, & abuzo de esperarem os Papas, q̃ os confirmasse o Emperador de Constãtinopla para averem de exercitar o seu officio Apostolico: Sergio 1 eleito no anno de 687. governou quasi 14. annos. Ioaõ 6. eleito no ãno de 701 governou 3. ãnos, Gregorio 2 eleito no ãno de 710. governou pouco menos de 15. annos, Gregorio 3. eleito pelos ãnos de 731. governou 10. ãnos 8. mezes, & tantos dias, Zacarias 1. foi coroado no anno de 741. governou 10. annos, 3. mezes, & 8. dias. Estevaõ 2. aliás 3. eleito no anno de 752. governou 5. annos: Esteuaõ 4. foi eleito no anno de 768. governou tres annos, & meyo, Leaõ 3. eleito no ãno de 795. governou 20. ãnos & meyo; & neste tẽpo transferio a cadeira do Imperio Romano de Cons-

Benedictina Lusitana

de Conſtantinopla para o Occidente na peſſoa de Carlos Magno; & por ſua muita devaçaõ, & piedade quãdo dizia miſſa, dizia oyto, & dez cadadia. Paſchoal I foi eleito no ãno de 817 governou pouco mais de ſete annos. Valẽtino I ſendo eleyto no ãno de 827 morreo aos quarenta e hũ dias da ſua eleiçaõ, Gregorio IV eleyto no ãno de 828 governou 16 annos, S. Leaõ IV foi eleyto no ãno de 847; edificou ẽ Roma a cidade Leonina chamada aſſim do ſeu nome, & obrãdo maravilhoſos prodigios de ſantidade, paſſou deſta vida aos oyto annos, tres mezes, & treze dias de ſeu governo. Eſtevaõ VII eleyto no ãno de 896 governou pouco mais de hũ ãno, Ioaõ IX foi eleyto no ãno de 897 governou dous ãnos, & ſeis dias Leaõ V foi eleyto no ãno de 903 viveo quarẽta dias naõ mais. Silveſtre II eleyto no ãno de 998 governou quatro ãnos emeyo. Sergio IV governou pouco menos de tres ãnos foi eleyto no de 1009. Joaõ IX eleyto no ãno de 1024 gover nou oyto ãnos nove mezes, & nove dias; inſtituio a cõmemoraçaõ dos fieis adous de Novẽbro, S. Leaõ IX Cõde de Daſpurg. ẽ Alemanha foi eleyto no ãno de 1049 morreo no de 1054 Eſtevaõ X, ſedo eleyto nõ ãno de 1057 no ſeu primeiro ãno veyo a morrer. Alexãdre II foi coroado no annó de 1061 governou õze ãnos & meio. S. Gregorio 7. foi eleyto no ãno de 1073 no meſmo dia em que morreo ſeu anteceſſor; governou a Igreja pouco mais de doze ãnos. Victor III foi coroado no anno de 1086, governou hũ anno, quatorze mezes, & ſete dias. Vrbano II eleyto no ãno de 1088. governou a Igreja pouco menos de onze ãnos, & meio; & neſte ſeu tẽpo mandou conquiſtar a terra ſanta pelo Duque Gofredo de Bulhoñ. Paſcoal II foi coroado no ãno de 1099, morreo no de 1118. aprovou, & confirmou ſolene mente a noſſa ordẽ de Ciſter, Gelazio II governou hũ ãno & ſinco dias, & teve por competidor no Pontificado a Mauricio Burdino Arcebiſpo de Braga. Caliſto II foi eleyto no ãno de 1119; governou ſinco ãnos dez mezes, & treze dias, a onde he de notar que eſtes ſeis Pontifices vltimos todos foraõ im mediatos, & por elles eſteve a cadeira de S. Pedro na ordem de S. Bẽto ſincoenta annos de dia, a dia. Innocencio II, a quem aſsiſtio N. P. S. Bernardo na ſciſma de Pedro Leam, o qual Pedro Leaõ tambem era monge da ordem; foi eleyto no anno de 1130 morreo no de 1143, Anaſtaſio IV. foi eleyto no ãno de 1153 governou pouco mais de hũ ãno. S. Pedro Ce-

lestino foi coroado no anno de 1294. mas renunciou adignidade aos sinco mezes de seu governo. Clemēte 6 eleyto no anno de 1342 foi monge no mosteiro de Casa Dei, q̄ alguns autores fazē Cisterciense: governou dez annos. Gregorio XI, eleyto no anno de 1369. governou oyto annos; efoi a quelle grāde Pōtifice, q̄ sendo supremo Pastor aceitou cō modestia religiosa areprehençaõ, q̄ lhedeu hũ Bispo particular por naõ fazer residētia no seu Bispado Romano: & ē effeito da reprehençaõ mudou logo acadeira de S. Pedro de Avinhaõ para Roma. Do valor, sātidade & acerto, cō q̄ todos estes Pontifices Benedictinos governaraõ a Igreja de Deos se pudera dizer muito; eu porem naõ direi a qui mais, se naõ oq̄ delles, & do seu governo verdadeiramēte Apostolico cōfessou o Papa Paulo IV, oqual nem era monge da ordē; nē pode ser arguido de q̄ disse oq̄ naõ sabia: entrādo poes hũ dia a beijarlhe o pe em Cōsistorio secreto o D. Abbade de Cluni em Frāça, o Papa disse para os Cardeaes, q̄ lhe assistiaõ; palavras de Ilhescas no tomo 1 liv. 5. cap. 13. *Rmos hagan ahi lugar al Abbad de Cluni; q̄ por mi consagracion, si no fuera por los Papas que han salido de aquel monasterio, no estuviera là silla de S. Pedro en la libertad q̄ esta*: edisse bem por q̄ governando estes Pōtifices Benedictinos foraõ os tēpos mais arriscados, q̄ teve a Igreja de scismas, guerras, & heresias, as quaes todas vēceraõ, esopearaõ os mesmos Pōtifices; por q̄ parece q̄ naõ achou Deos na terra para tēpos taõ calamitozos outra igual fé, & valor, como nos Centurioens Benedictinos, da qual fizesse adevida confiança para terē o leme da barca de S. Pedro, em quāto Christo dormia; por isso ainda esperamos q̄ ha omesmo Senhor de resuscitar o espirito Apostolico Benedictino; ao menos la no fim da Igreja; por q̄ està profetizado q̄ o ultimo Papa immediato ao dia de Iuizo hà de ser monge de S. Bento. De poes dos Papas tem a ordē Benedictina 248 Cardeaes, seis Patriarchas, mil e seis cētos Arcebispos, e quatro mil sete cētos, & mais Bispos ate a vltima cōputaçaõ de Trithemio: o q̄ naõ deve parecer muito; por q̄ sò hũ Pōtifice, Leam nono creou oyto Cardeaes Benedictinos; & sò hũ mosteiro, o de Monte Cassino, tē trinta Cardeaes seus filhos professos: e quāto a os Bispos ouve ley nos Reynos de Sicilia, Inglaterra, Suecia, & Aragam, para que ninguem opudesse a hi ser, senam os monges de S. Bento

Atequi os Alumnos da Santa Regra foraõ como os An-

Illescas in vita Gregorii 11.

Illescas tom: 1. liu: 5. cap. 13.

non inven... tantam fi... dem in Is... rael &c. ... ipse ver... dormieba... &c.

epitome ... cro fol. 6...

Benedicti... na Lusit...

jos,q̃ ſobiaõ na eſcada de Iacob; agora vem osq̃ deceraõ, a inda q̃ todos ao meſmo fim, Deos, ou no alto, ou no baixo da eſcada; ou ſervindo ao meſmo Senhor cõ os talẽtos, q̃ cõfiou delles como fizeraõ os Biſpos, ou deixádo, & deſprezando as dignidades ſeculares, &eccleſiaſticas para ſeguirẽ a Chriſto mais livremente de baixo do magiſterio Benedictino. Valderrama eremita Auguſtiniano ſobe acento edoze os Emperadores Romanos, q̃ deixaraõ aCoroa, e trocaraõ apurpura pelaCogulla Benedictina; quarẽta & ſeis Emperatrizes; cẽto, enove Reys, ſincoẽta e huã Raynhas, com outros muitos Principes&Titulares: porẽ os Autores, &eſcritores da Ordẽ deixando o duvidozo pelo certo contam quatorze Emperadores naõ mais, nos quais naõ hà duvida; & Infantes ſeus filhos vinte; ſincoẽta equatro ẽtre Reys, &Infantes ſeus filhos, cõ outros muitos Principes, &Titulares, ea mayor parte deſtes, Sãtos; onze Emperatrizes; ſincoẽta, eduas Raynhas, & Infantas filhas de Reys ſetẽta e nove, cõ outro grãde numero de Senhoras, q̃ as imitaraõ. Vltimamẽte os ſantos canonizados, ou recebidos por taes Benedictinos, q̃ ſaõ os frutos de q̃ Deos mais goſta, ſe ou vermos de eſtar pelo q̃ dizẽ os eſcritores de fora da Ordẽ acharemos outro

Valde rrama in theatro Relig. ſer em de S. Bened.

ſemelhante numero in numeravel, qual o vio S. Ioaõ no Apocalipſe: porq̃ Quintanadueñas dà para cadadia mil equinhẽtos SãtosBenedictinos beatificados, q̃ juntos paſſaõ de quinhẽtos, e ſincoẽta mil; Pauletto eremita de S. Agoſtinho aſſenta hũ milhaõ ſinco mil ſeis centos emais ſantos; eſuppoſto q̃ aos faltos de noticias, eque naõ ſouberem da grãdeza da ſagrada ordem de S. Bento, &as muitas caſas q̃ teve em todo mũdo, em tãto numero de annos, q̃ há q̃ florece, poſſa parecer encarecimento exceſſivo eſte; comtudo os q̃ eſtamos encõtrãdo acada paſſo ſantos Benedictinos nas hiſtorias, martyres, Põtifices, evirgens puriſſimas de todas as naçoẽs, &reynos da Chriſtãdade, entẽdemos q̃ ainda ſeraõ muitos mais; o q̃ ſe cõvence pelos exemplos ſeguintes. Affirma Genebrardo cõ outros eſcritores, q̃ cita, q̃ nos primeiros trezẽtos annos da ordẽ de S. Bento todos ſeus mõges ſe ſalvaraõ: o Archipatriarchal moſteiro deCaſſino tẽ à ſua parte ſinco mil, equinhẽtos, ſeſſenta, e tãtos mõges venerados por ſãtos: por onde veyo adizer o Cardeal Baronio em louvor do meſmo moſteiro onotavel elogio ſeguinte: *illud ſecure abſque trepidatione mẽdacii aſſeri jure poteſt, nullũ ũquã Chriſtiano orbe ex titiſſe aliquãdo monaſterium ex*

Genebrardo citado por el Sol del Occidente na 1. parte

Baronio tom 9 ad an: 716

quo tot viri sanctitate conspicui, atq; doctrina; tanta numerositate ad regimen Apostolicæ Sedis adciti fuerint &c. quer dizer; que naõ tem avido na Christandade outro mosteiro como o Cassinense, do qual hajaõ saido tantos monges Santos, tantos varoens insignes nas letras, & sãtidade, & tantos prelados para o governo da Igreja; e que isto seguramente se pode affirmar sem receio de temeridade. Jepes afirma que no mosteiro Floriacense em França todos os seus monges se salvaram os primeiros duzentos, e sessenta annos da fundaçam da casa. O Archiepiscopal mosteiro de Canthuaria em Inglaterra tem dez mil mõges martires, alem de outros muitos santos confessores. Em Normandia no mosteiro Gemiticence bispado de Ruan junto ao rio Sequana era Abbade pelos annos de 684 Aicardo mõge de santa vida, e tinha no seu mosteiro nove centos monges; porem como as fazendas da casa naõ fossem bastantes para decente sustentaçam de tanto numero de monges, pensativo sobre este particular passeava huã tarde o santo Abbade pela cerca do mosteiro; quando o Senhor querendo alivialo da afliçam presente lhe mandou hum Anjo em forma visivel, & por elle lhe mandou dizer, que dali aquatro dias morreriam ametade dos seus religiosos; mas que todos iriam logo para o Ceo. Deu parte o veneravel Prelado a os monges da revelaçam do anjo, & trataraõ todos de se dispor como convinha para huma jornada, naõ menos que para o Ceo. No quarto dia assinado disse missa o Abbade, e deu a communham à todos; depoes indo para capitulo estiveram esperando cada hum no seu lugar o cumprimento da profecia do ãjo: a horas de terça morreram sincoenta monges assim assentados como estavam, & sem outra molestia, mais que hum cerrar de olhos; a horas de sexta outros sincoenta; pelo meio dia outros sincoenta; & quando foi ao por do Sol espiraram os mais, que restavam para se encher o numero de quatro centos, e sincoenta bem aventurados, que eram a metade da communidade: & por este modo deu em hũ dia hum sò mosteiro da ordem de S. Bẽto ao Ceo quatro centos e sincoenta Santos. No nosso reyno de Portugal o Real Mosteiro de Lorvam foi de monges negros desde a vida de N. P. S. Bento, que o mandou fundar, ate o tempo de ElRey D. Sancho I. que o deu a monjas nossas Cistercienses, & quando foi na perda geral de Hespanha o conservou Deos no meyo da barbaridade dos mouros; por que os mouros naõ sò o naõ offenderam, mas

Iepes tom: 5. ad an: 980

Bened: Lusit. Iepes tom: 2. cẽt. 3. cap. 7. ad an. 684 Surio a 15 de Setembro

lhe fizeram muitas doaçoens, &esmolas; pelo que ē tanto numero de annos quantos monges santos mandariā para o Ceo a santissima casa de Lorvaõ? Da qui he que nam hà no dito mosteiro hum palmo de terra, nem de parede que nam esteja cheo de ossos de santos. No anno de 1597. derrubando-se hum campanario velho para se fazer a torre, que ha de presente, no alicerse que se abrio, se acharaõ muitas caveiras, &ossos que despediam de sy suavissimo cheiro; &muitas pessoas levaram com grande veneraçam huma boa parte dos ossos cheirosos pelos quais fez Deos muitos milagres: no mesmo tempo desbastando-se hum pateo, que està no meio da claustra regular se acharam sepulturas feitas de tijolo, & nellas ossos, & caveiras odoriferas, e alguns baculos de cana, sinal, que eram de Abbades. No anno de 1614 na claustra, a que chamam da colaçam, andando certos officiaes trabalhando na fresta, que se abrio junto ao altar dos Apostolos se achou hum corpo inteiro, como da hora, em que foi enterrado, &que tambem despedia de sy huma fragancia suavissima; & no anno de 1621 fazendo-se hum arco de pedra sobre o tumulo da serenissima Raynha a Senhora Sāta Thereza se achou na parede hum corpo suavissimamente cheiroso, e com seu baculo de bronze como de Abbade: pelo que nam ha que admirar, se a Igreja beatificou a tantos santos Beneditinos; &em tempo que as canonizaçoens se faziam com menos despezas, e com muito menos solenidade, do que na idade presente.

Folia ejus pulcherrima: pela vistoza pompa da arvore entende o Alapide a sabedoria; *frondosa per eloquentiam*: &a sabedoria da sagrada ordem de S. Bento nam he facil de mostrar, e muito menos de se comprehender. O mesmo N. P. S. Bento ainda em sua vida fundou em Roma duas escolas publicas, a Vaticana, e Lateranense; &a exemplo do Smo. Padre, monges seus filhos fundaram as mais celebres academias de Europa; a de Pariz em França, a de Pavia em Italia, a de Fulda em Alemanha, &assim outras; e se ouvermos de contar os mosteiros Benedictinos, que foram juntamente estudos publicos para monges, e seculares, diremos, como na verdade assim foi, que por muitos seculos, ou que por mais de seis centos annos nam ouve na Igreja outras, nem outros Mestres, se nam os monges, e Mosteiros de S. Bento; e quando ouvera quem puzesse duvida a esta verdade, os mesmos capelos dos Doutores, que hoje se uzam, clamaram por ella; por

Alapide in Daniel.

el Sol del Occidente

quo tot viri sanctitate conspicui, atq; doctrina; tanta numerositate ad regimen Apostolicæ Sedis adciti fuerint &c. quer dizer; que naõ tem avido na Christandade outro mosteiro como o Cassinense, do qual hajaõ saido tantos monges Santos, tantos varoens insignes nas letras, & santidade, & tantos prelados para o governo da Igreja; e que isto seguramente se pode affirmar sem receio de temeridade. Jepes afirma que no mosteiro Floriacense em França todos os seus monges se salvaram os primeiros duzentos, e sessenta annos da fundaçam da casa. O Archiepiscopal mosteiro de Canthuaria em Inglaterra tem dez mil mõges martires, alem de outros muitos santos confessores. Em Normandia no mosteiro Gemiticence bispado de Ruan junto ao rio Sequana era Abbade pelos annos de 684 Aicardo mõge de santa vida, e tinha no seu mosteiro nove centos monges; porem como as fazendas da casa naõ fossem bastantes para decente sustentaçam de tanto numero de monges, pensativo sobre este particular passeava huã tarde o santo Abbade pela cerca do mosteiro; quando o Senhor querendo alivialo da afliçam presente lhe mandou hum Anjo em forma visivel, & por elle lhe mandou dizer, que dali aquatro dias morreriam ametade dos seus religiosos; mas que todos iriam logo para o Ceo. Deu parte o veneravel Prelado a os monges da revelaçam do anjo, & trataraõ todos de se dispor como convinha para huma jornada, naõ menos que para o Ceo. No quarto dia asinado disse missa o Abbade, e deu a communham à todos; depoes indo para capitulo estiveram esperando cadahum no seu lugar o cumprimento da profecia do ãjo: a horas de terça morreram sincoenta monges assim assentados como estavam, & sem outra molestia, mais que hum cerrar de olhos; a horas de sexta outros sincoenta; pelo meio dia outros sincoenta; & quando foi ao por do Sol espiraram os mais, que restavam para se encher o numero de quatro centos, e sincoenta bem aventurados, que eram ametade da communidade: & por este modo deu em hũ dia hum sò mosteiro da ordem de S. Bẽtò ao Ceo quatro centos e sincoenta Santos. No nosso reyno de Portugal o Real Mosteiro de Lorvam foi de monges negros desde a vida de N. P. S. Bento, que o mandou fundar, ate o tempo de ElRey D. Sancho I. que o deu a monjas nossas Cistercienses, & quando foi na perda geral de Hespanha o conservou Deos no meyo da barbaridade dos mouros; por que os mouros naõ sò o naõ offenderam, mas lhe

Iepes tom: 5. ad an: 980

Bened: Lusit. Iepes tom: 2. cẽt. 3. cap. 7. ad an. 684 Surio a 15 de Setembro

lhe fizeram muitas doaçoens, &esmolas; pelo que étanto numero de annos quantos monges santos mandaria para o Ceo a santissima casa de Lorvaõ? Da qui he que nam hà nodito mosteiro hum palmo de terra, nem de parede que nam esteja cheo de ossos de santos. No anno de 1597. derrubando-se hum campanario velho para se fazer a torre, que ha de presente, no alicerse que se abrio, se acharaõ muitas caveiras, &ossosque despediam de sy suavissimo cheiro; &muitas pessoas levaram com grande veneraçam huma boa parte dos ossos cheirosos pelos quais fez Deos muitos milagres: no mesmo tempo delbas tando-se hum pateo, que està no meio da claustra regular se acharam sepulturas feitas de tijolo, & nellas ossos, & caveiras odoriferas; e alguns baculos de cana, final, que eram de Abbades. No anno de 1614 na claustra, a que chamam da colaçam, andando certos officiaes trabalhando na fresta, que se abrio junto ao altar dos Apostolos se achou hum corpo inteiro, como da hora, em que foi enterrado, &que tambem despedia de sy huma fragancia suavissima; & no anno de 1621 fazendo-se hum arco de pedra sobre ottumulo da serenissima Raynha a Senhora Sãta Thereza se achou na parede hum corpo suavissimamente cheiroso, e com seu baculo de bronze como de Abbade: pelo que nam ha que admirar, se a Igreja beatificou a tantos santos Beneditinos; &em tempo que as canonizaçoens se faziam com menos despezas, e com muito menos solenidade, do que na idade presente.

Folia ejus pulcherrima: pela vistoza pompa da arvore entende o Alapide a sabedoria; *frondosa per eloquentiam*: &a sabedoria da sagrada ordem de S. Bento nam he facil de mostrar, e muito menos de se comprehender. O mesmo N. P. S. Bento ainda em sua vida fundou em Roma duas escolas publicas, a Vaticana, e Lateranense; &a exemplo do Smo. Padre, monges seus filhos fundaram as mais celebres academias de Europa; a de Pariz em França, a de Pavia em Italia, a de Fulda em Alemanha, &assim outras; e se ouvermos de contar os mosteiros Benedictinos, que foram juntamente estudos publicos para monges, e seculares, diremos, como na verdade assim foi, que por muitos seculos, ou que por mais de seis centos annos nam ouve na Igreja outras, nem outros Mestres, se nam os monges, e Mosteiros de S. Bento; e quando ouvera quem puzesse duvida a esta verdade, os mesmos capelos dos Doutores, que hoje se uzam, clamaram por ella; por

Alapide in Daniel.

el Sol del Occidente

Monarch: Lusitana part: 2. liv: 7 tit: 3.

por que os monges de S. Bento, como diz Brito, lendo os Meſtres, & regentes das academias de Europa os introduziram, e ordenaram pela meſma feiçaõ, & feitio dos ſeus. Monges de S. Bento em muitas provincias da Chriſtandade foram os primeiros autores, & em outras reſtauradores das letras: aſſim otem ingenuamente hiſtoriadores de fora da Ordem. Thomas Bocio preſbitero da congregaçam do Oratorio, diz aſſim: *illud ſit ſatis dixiſſe; niſi Bonifacius Anglus ex ordine S. Benedicti fuiſſet, nullum genus literarum in germania fuiſſet, ac niſi Auguſtinus Romanus ex eodem ordine prodiiſſet, nullos haberet Anglia ſcriptores; ac niſi Beda anglicas, Vuintinchindus ſaxonicas, Marianus Scotus, Sigibertus, Hermanus Contractus, Ademarus, tum germanicas, tum francicas res ſcriptis conſignaſſent, qui omnes fuerunt ex ordine S. Benedicti, germanicæ nobilitatis facta illuſtriſſima altiſſimis tenebris ſepulta prorſus laterent*: quer dizer; iſto baſta que ſe diga; que ſenam fora Bonifacio monge de S. Bento nenhuas letras haveria em Alemanha; & ſenam fora Agoſtinho Romano monge da meſma Ordem nam ouvera eſcritores em Inglaterra; & ſe Beda, Mariano Eſcoto, Hermano Cõtrato, com outros monges, todos Benedictinos, nam puzeraõ em lembrança as hiſtorias Frãcezas, Anglicas, & Germanicas, os illuſtriſſimos feitos deſtas generoſas naçoens, jazeriam hoje ſepultados no eſquecimento. O meſmo confeſſa na ſua Repub: Chriſtiana Fr. Ieronimo Roman Eremita Auguſtiniano: & Mariana no lugar citado diz aſſim: *antiqua Benedictinorum Monaſteria ſcholæ publicæ erant; ex his Monaſteriis velut ex arce ſapientiæ, innumeri viri prodierunt utriuſque philoſophiæ cognitione præſtantes divinæ, atque humanæ &c.* quer dizer: que no tempo antigo os moſteiros da ordem de S. Bento eram juntamente Academias publicas; e que delles ſairam innumeraveis & inſignes varoens em toda erudiçam divina, e humana. Da qui he que os primeiros Meſtres da Chriſtandade foram monges de S. Bento: o veneravel, e Santo Beda, Strabo autor da gloſſa ordinaria, Adon, e Vzuardo autores do martyrilogio, e hiſtorias eclesiaſticas; Rabano Mauro, de quem ſe diſſe, que na ſabedoria; *nec Italia ſimilem, nec Germania peperit æqualem*: S. Gregorio Magno Doutor da Igreja, Anſelmo Laudunenſe autor da Interlinial, Graciano autor do Decreto, Hildebrando, ao depoes Papa, autor, ou recopilador das Decretaes, Ruperto Abbade, & S. Anſelmo ambos Doutores Marianos, Panormi-

Bocius de ſignis eccleſiæ liv. 8 cap: 8

Roman liv. 6 c 7. Mariana de error: in tut. L 2. cap

Panormitano, Aimonio, Dionisio exiguo autor do Cyclo Paschal, Guido Aretino autor da mam do canto, & das seis vozes da musica; com outros innumeraveis, que se vejam nos escritores da ordem; & como os mõges de S. Bento sejam mais antiguos que todas as religioens, assim mendicantes como monachaes, & que todas as universidades de Europa, da qui he que a elles se deve, & delles emanou a erudiçam universal, que hoje florece no Mundo.

Et esca universorum erat in ea; & ex ea vescebatur omnis caro; quer dizer; que da grande arvore del Rey Nabuco comiam, mas por sonho, os viventes todos da terra; & da grande arvore Benedictina se sustentam, nam em sonho, mas em realidade a mayor parte de Europa. Os bens espirituaes, que chove o Ceo sobre omundo sam dadivas da mam direita de Deos; & os bens temporaes sam liberalidades da sua mam esquerda divina: a bençaõ da mam direita, que tam copiosamente lançou o Senhor sobre a ordem de S. Bento ja avimos; & a outra bençaõ temporal ainda causa mayor assombro, & espanto: em huma palavra; que a Ordem de S. Bento fora Senhora da mayor parte da Christandade, se hoje possuira quantos bens, rendas, & senhorios lhe offereceo adevaçam dos fieis; nam he encarecimento nosso de seus filhos; mas he verdade certa, que depoem os Autores de fora. Azor no lugar acima citado diz assim: *si unusquisque sua possideret S. Benedictus tertiam partem Christianitatis habere crederetur.* Alapide sobre os Proverbios diz o mesmo: *videmus quot, quãtosq; fundos, & census Dei benedictio dederit monasteriis ordinis S. Benedicti; sane tanti fuere, ut si omnes in unum colligerentur facilè tertiam partem Europæ æquaturos*: quer dizer: vemos quantas fazendas, e rendas deu Deos a os mosteiros da ordem de S. Bento; na verdade foram tantas, que juntas igualariam a terceira parte de Europa. Em Italia o Santissimo Mosteiro de Cassino foi senhor de trinta e seis cidades; de trinta Villas a castelladas, de duzentas, & quarenta Villas menores, de trinta ilhas no mar mediterraneo, de vinte e sinco portos de mar; & de fazendas que cultivava por casa tinha trezentas, & trinta e seis quintas, ou grãjas, das quais tirava em cada hum anno trezẽtos, & sessenta mil ducados de renda; & isto em tempo em que o dinheiro valia tanto mais, & as cousas corriam por tam differente baratesa, que apresente; & que fora hoje? Provia quatro Bispados, o de Aquino, o de Sessa, o de S. German, & o Carinen-

Azor.

Alapide in Prov: sal cm: cap 10.

rinense; dava dous Principados, dous Ducados, & vinte Condados; & de seu padroado, & apresentaçam tinha mil, & seis centas, & sessenta, & duas Igrejas: pelo que nam sei que hoje se possa achar na Europa outro maior Senhor, salvo os Reys de Hespanha & França. No mesmo reyno de França S. Mauro sobrinho, pupilo, & monge do Smo Patriarcha em quarenta, & dous annos, que lá viveo acquirio em rendas para os mosteiros Benedictinos, que fũdava, hum milham de cruzados cada anno, ou quatro centos contos de reis; por onde dizia el-Rey Christianissimo Carlos IX, que mais alcansára S. Mauro para os seus mosteiros com o seu breviario de baixo do braço, do que os Reys de França para sua Coroa a ponta da lança, & espada. No nosso Reyno de Portugal so o grande mosteiro da Vacarissa na comarca de Coimbra foi senhor de trinta, & quatro villas, & outras aldeas; a Villa de Aveiro, a de Monsarros, Barro, Tamengos, Luzo, Ilhevo, Recardaens, Mortede, Seixozo, & outras: agora destes exemplos tire o leitor o mais que seria em tanto numero de mosteiros Benedictinos por todas as quatro partes do mundo. Deu Deos tantas riquesas temporaes a o grande Patriarcha S. Bento, para que o mesmo santo como Pay, & Principe da Igreja depoes dos sagrados Apostolos, & Patriarcha vniversal das religioens tivesse que dar, & repartir com todos; com a mesma Igreja Romana, que por isso se disse: *si Benedictus non fuisset, Petrus mendicasset*; com as Igrejas Cathedraes, com as ordens militares, & regulares, & pessoas de todos os estados: porque todos hoje, ou a maior parte da Christandade comem pam de S. Bento; a saber, muitos dos seus mosteiros, que deram os Papas, & Principes a outras religioens novas que queriam favorecer; outros que se converteram em comendas das ordens militares; outros que se vniram a Igrejas Cathedraes; muitos que alheou a peste dos Commendatarios; & alguns que pela variedade dos tempos se tornaram em Igrejas parochiaes seculares. Deixando os outros Reynos, no nosso a santa Sè Primacial de Braga, & os seus Arcebispos tem de S. Bento nove mosteiros com todas as suas pertenças, & rendas; a saber, o mosteiro de S. Victor, o do Salvador, o de S. Fructuoso, o de S. Martinho de Dume, o de S. Antam de Moure, o de Vieira, o de S. Estevam jũto a Chaves; o de Labruja, que he Arcediagado da Sè com o de Fontearcada tambem Arcediagado da mesma Sè. Os Bispos de Coimbra tẽ o grande mosteiro

da

da Vacariſſa, aliàs Bubulenſe, com outros quatro que lhe eram anexos, & muita parte das rendas do real moſteiro de Lorvam. A ſanta Sé de Miranda tẽ o grande moſteiro do Salvador de Caſtro de Avelans junto a Bargança por merce delRey D. Ioam III. A Igreja collegiada de Guimarães foi moſteiro Benedictino, & tem mais outros tres moſteiros que ſe lhe vniram. A Igreja de S. Maria do Olival da ordem de Chriſto em Thomar foi moſteiro Benedictino, com mais vinte, & oyto do meſmo Santo, que ſe converteram em comendas, & igrejas parochiaes ſeculares em diverſas partes do Reyno. Das outras religioens, o Collegio dos padres de S. Ieronimo de Coimbra tem algumas rendas do moſteiro de Refoyos: os padres de S. Ioam Evangeliſta tem os moſteiros de Villar de frades, o de S. Iorge de Ricciam, o de S. Bento da Varjea, & o de S. Martinho de Manhente: os padres de S. Domingos da villa de Vianna tem o moſteiro do Salvador da Torre: os padres da Companhia de Ieſu a meza Abbacial do moſteiro de Paço de Souza, os moſteiros de Pedrozo, o de Samfins das freſtas, o de Vimieiro, & o de S. Eulalia de Vandoma no Porto: os padres eremitas de S. Agoſtinho tem o moſteiro de S. Pedro de Cete, & a igreja de S. Vicente da Vacariſſa: os padres Carmelitas deſcalços tem a mõtanha, ou dezerto de Buçaco; & ao glorioſo S. Franciſco ja que pela ſua pobreza nam era capaz de bés de rais deu o grande Principe Patriarcha vniverſal caſas para viverem ſeus filhos; a ſaber, no moſteiro de S. Fructuoſo extra muros da cidade de Braga, & no moſteiro de N. Senhora dos Martyres na Villa de Alvito em Alentejo: â Nos os monges Ciſtercienſes, como a filhos de benção, coube neſta repartiçam maior, & melhor parte; os Reaes Moſteiros de S. Maria de Ceiça, de Maceiradam, de Salzedas, de S. Pedro das Aguias, de Fiaens, de Bouro, de S. Chriſtovam de Lafoens; o de Arouca, & o de Lorvam; os quaes todos foram de Monges negros: para que aſsim Nos, como os eſtranhos; os de Caſa, & os de fora todos cantemos a tam grande, & Vniverſal Pay das religioens, em eterno agradecimento; *Benedictus in donis ſuis, & ſanctus in omnibus operibus ſuis*. Por eſte modo bem verificada eſtá a verdade da viſam, ſonho, ou profecia de Nabuco *ex ea veſcebatur omnis caro.*

§ II

§ II

Se toca o principio, & felices progressos da Sagrada ordem de Cister,

M*Agna arbor, & fortis*: assim he grande, & altissima sobre todas, nũca bem louvada, nem admirada como deve ser, a sagrada familia Benedictina; & desta messma bendita arvore he hum ramo nobilissimo a nossa ordem Cisterciense; pela maneira seguinte

No anno de Christo 1098, de Cesar 1136, sendo summo Pontifice Urbano II monge de N. P. S. Bento, Emperador dos Romanos Henrique IV, Rey de França Felipe I, de Castella D. Afonso VI, & de Inglaterra Guilherme II, no mesmo anno, em que este nosso Reyno de Portugal foi dado ao Conde D. Henrique, & separado da Coroa de Castella teve principio no ducado de Borgonha a sagrada ordem de Cister. O autor dã obra de poes de Deos, foi S. Roberto monge de N. P. S. Bento no seu mosteiro de S. Maria de Molismo em França, & o motivo que ouve para o glorioso santo se meter em hũ tã notavel empenho foi, por que como elle dezejasse com fervoroza ancia guardar a santa Regra em seu primitivo rigor; no seu mosteiro de Molismo en contrava alguns inconvenientes, que o impediam; pelo que elle, & outros dous monges santos Alberico, & Estevam, com mais alguns cõpanheiros no mesmo zelo, havendo primeiro as licensas necessarias dos Prelados, & Principes do territorio deixaram a Casa de Molismo, & vieram ter a hum dezabrido dezerto, que se chamava Cister no Bispado de Cabelion; & nelle fundaram hum novo mosteiro, a onde se recolhessem, & guardassem a santa Regra ao pè da letra; & deram principio à nova ordem, ou reformaçam Cisterciense, para tanto esplendor, & ornato da Igreja. Foi a primeira entrada, ou posse, que tomaram do novo sitio a os vinte, & hum de Março dia do transito do Smo. Patriarcha S. Bento; & na quelle anno a Dominga de ramos para ser a nova entrada por todas as razoens festiva: porem ainda que deixaram o seu mosteiro de Molismo Benedictino, nem por isso os santos Monges mudaram o habito, & Cogulla negra de sua primeira profiçaõ, nem renunciaram a sua filhaçam Benedictina; isto he que nam quizeram despedirse do seu primeiro Patriarcha, nem fazer

Monarc: Lusit: 3. part:

Menolol. Cisterc: os 21 de Março

fazer nova regra, ou religiam; mas a sua mudança foi naõ mais que no sitio; & a novidade esteve, nam em outra cousa, se nam na mayor, & mais estreita observançia da santa Regra, a que deram principio no monte Cistercio como verdadeiros filhos de N. P. S. Bento, que eram, & quizeram ser para sempre: a mudança na cor do habito, que hoje uzamos, de negro para branco foi adiante no anno de 1101 ja confirmada pela santa Sè Apostolica no anno antecedente a nova reformaçam de Cister; & o motivo que ouve para a mesma mudança foi; por que na quelle anno estãdo S. Alberico segundo Abbade do novo mosteiro, & os seus monges cantando as matinas da festa de N. Senhora das Neves, que vem aos sinco de Agosto, a purissima Raynha dos anjos desceo do Ceo sobre o Coro de Cister, & nelle visivelmente vestio ao santo Abbade Alberico a Cogulla branca, que ja trazia prevenida, & no mesmo tempo milagrosamẽte se tornaram de negras brancas as Cogullas dos outros monges: por esta razaõ, & como por preceito, ou memoria de hum tam notavel milagre, & nam porque queiramos os monges Cistercienses desmintir, ou negar a nossa filhaçam Benedictina, vestimos Cogullas brancas; & juntamente

Menologio Cisterciense aos sinco de Agosto

em eterna lembrança da nossa origem trazemos o escapulario preto de N. P. S. Bento sobre a tunica branca: & he isto tanto assim, que muitos mosteiros Benedictinos redusindo-se à nova reformaçam de Cister conservaram, & conservam ainda hoje a Cogulla negra, & em outros mosteiros tambem Cistercienses, especialmente por Alemanha vestem de negro; & sò nas festas mayores da Igreja vzam no Coro Cogulla branca: da qui veyo que alguns Autores escrevendo de Santos, & outras grandesas Benedictinas, nam se cançaram em averiguar se eram de Cistercienses, ou de mõges negros; entendendo, que cũpriam com a verdade da Historia dizendo sem differença que eram da ordem de S. Bento; porque na verdade o somos os monges brancos, & os negros sem outra differença mais que sò a accidental na cor, & em algumas constituiçoens, & ceremonias particulâres. Arnoldo de Vuion no lugar citado diz assim: *non nulla etiam cænobia olim fuisse Benedictina, quæ nunc sunt Cisterciensia, & é converso, â nobis non ignoratum: sed cum permutationis tempus nobis non constet, primæ fundationis initia retinuimus, cum parum referat Benedictina sint, an Cisterciensia, utroque ordine sub vexillo S. P. N. Benedicti militante*; quer dizer o

Arnoldo in ligno vitæ cap. 41. liv. 4

oque ja dissemos

De sorte que a sagrada ordẽ de Cister nam he outra cousa se nam a santa Regra Benedictina guardada ao pe da letra por monges brancos de S. Bento: chama-se, Cisterciense, seu nome proprio, & differencial, do santisimo mosteiro de Cister a onde teve principio: & como nasceo nos braços de tam grandes santos, quaes foram S. Roberto, S. Alberico, & S. Estevam sayo da sua mam tambem nascida, & perfeita, que dissemos com nam vulgar semelhansa, & energia, que ali entre os rochedos do monte Cistercio plantara Deos outro Paraiso terreal, ou hum novo mosteiro com propriedades de paraiso; por que asim como se via sair do terreal huma fonte, aqual em nascendo se-multiplicou nos quatro rios, que discorreram portoda a terra; assim a ordem Cisterciense, nasceo como huma fonte purisima no monte Cistercio, logo se-multiplicou nas primeiras quatro abbadias, aque chamamos patriarchaes, & da hy esprayando-se portodo mundo em breve tempo se vio fertilizada a Igreja do espirito monachal dos nossos primeiros Padres, que ainda hoje reverbera em tantos espelhos da sua santidade, quantos sam os mosteiros Cistercienses, que fundaram, & edificaram. O Papa Clemente IV foi o primeiro, que deu â sagrada ordem de Cister o nome de fonte; *parvus fons, qui crevit in fluvium Cisterciensis est ordo prælucidus*; & seguindo esta sua metaphora convem o nome de mar à sagrada religiam de S. Bento, donde a clarissima fonte sayo: porem bem consideradas as grãdesas, que sam especiaes da Cogulla branca Cisterterciense parece, que amesma insigne ordẽ de Cister se levantou com o titulo, ou antonomasia de mar; porque quantas excellencias vimos na sagrada familia Benedictina, as mesmas se acham neste seu ramo, ou ja arvore Cisterciense: Varoens tam insignes; serviços feitos a Igreja nada menos relevantes; privilegios, & regalias em nada desiguaes

No anno de 1100 o Papa Paschoal II monge Benedictino aprovou, & confirmou solenemente a nova reformaçam de Cister; & logo no anno de 1113 S. Estevam terceiro Abbade da nova Casa mandou fundar a Abbadia de Firmesa primogenita da Ordem; no anno seguinte de 1114 se sũdou a segunda Abbadia de Pontiniaco; & no outro anno logo adiante de 1115 sayo de Cister

ter N. P. S. Bernardo a fundar aſantiſsima Caſa de Claraval; as quaes tres abbadias, depoes da de Ciſter, juntamente com a outra de Morimundo ſam as quatro Patriarchaes, & as que foram como os quatro rios do Paraizo; porque por ellas anova familia Ciſterċienſe ſe começou a propagar, & eſtender pelo mundo. Neſta conſideraçam onoſſo Illuſtriſsimo Biſpo D. Fr. Angel Manrique, no primeiro tomo dos ſeus Annaes, diſcorrendo por anologia aſantiſsima Trindade, poz em S. Roberto primeiro autor, & fundador de Ciſter a origem do eterno Pay; em S. Alberico ſeu ſuceſſor apaciencia do Verbo humanado; & a S. Eſtevam terceiro Abbade aplicou afecundidade do Eſpirito ſanto; por que aſsim como odivino Eſpirito mandou aos Apoſtolos pelo mundo com as alegres novas do Evangelho, aſsim ſanto Eſtevam; trabalhou ancioſamente aque ſe ouviſſem portoda terra as vozes Evangelicas do ſeu monacato: coopeгava com S. Eſtevam neſte ſanto intento omelifluo D. Abbade de Claraval N. P. S. Bernardo, & comtanta maior ancia, & fervor, que elle ſò a ſua parte fundou por França, Roma, Italia, Alemanha alta, & baixa, Inglaterra, Heſpanha, Portugal, Hieruſàlem, Suecia, Hibernia, Eſcocia, & outras muitas provincias, & reynos da Chriſtandade, dentro, & fora de Europa cento, & ſeſſenta moſteiros, ou abbadias da ſua filhaçam de Claraval; & por eſte ſegundo motivo o meſmo Illuſtriſsimo Manrique gravando na peanha de S. Roberto aquelle texto do Apoſtolo, *ego plantavi*; na de S. Eſtevam a outra letra, *rigavi*; a o melifluo Doutor N. P. S. Bernardo apropriou a outra, de que o Apoſtolo ſe-conſiderava indigno, *incrementum dedi*: porem eſta grandeza, ou Zenit, aque ſobio a Sagrada ordem de Ciſter pelo miniſterio dos dous Smos Padres Eſtevam, & Bernardo, & de ſeus ſucceſſores, nem he couſa facil de reſumir, nem de cõprehender; direi nam mais que o que baſte para excitar as eſpecies da lembrança aos noticioſos; & aos que o nam forem, para que pelo menos conjeturando o mais, poſſam formar algum conceito das prerogativas, letras, & ſantidade da meſma noſſa ordem Ciſtercienſe; em maneira que eu de algum modo dezempenhe o meu penſamento, de que à ordem de Ciſter parecequequizcompetir com a ſantiſsima familia Benedictina, mar profundo donde ſayo.

Menol: Cisterc: aos 21 de Março Non. asticon

Abbadias ou mosteiros de monges chegou a ter a ordem de Cister quatro mil; segundo o Menologio Cisterciense ainda que outros Autores com o Nomasticon diminuem neste numero; & mosteiros de religiosas teve seis mil; huns, & outros, ou a mayor parte delles, abbadias magnas com jurisdiçam ordinaria em proprios territorios; com senhorios Reaes, & militares, & com outros muitos privilegios dos Reys, & Pontifices: juntamente as nobilissimas ordens militares de Christo, & Aviz no nosso Reyno de Portugal; as de Monteza, Calatrava, & Alcantara em Hespanha; a da Anunciada em Saboya; a de S. Estevam em Florença, & a de S. Mauricio em Italia todas Cistercienses, com a do Templo em Hierusalem, & a de S. Iorge em Inglaterra, que tambem foram nossas. Os Santos, Varoens famosos, & eminentes em todo genero de erudiçam, os Principes, & senhores Titulares, & os Prelados da Igreja, que sahiram de todos estes mosteiros a dar luz ao Mundo he outro numero nada menos elegante: a saber: Papas monges Cistercienses, temos ate hoje onze, ainda deixando outros como nos Benedictinos por serem controversos entre os Autores: S. Eugenio III, Adriano IV, Alexandre III, Celestino IV, Gregorio VIII. Clemente III, Alexandre IV. Urbano IV Nicolao III, Benedicto XII, Innocencio VI Urbano V, & Gregorio XII; Eugenio III foi natural da Villa de Monte Magno no Bispado de Piza em Italia; chamava-se de seu nome, Pedro Bernardo; & sendo Abbade de S. Vicente em Roma por inspiraçam, ou revelaçam divina, que tiveram os Cardeaes foi eleyto Pontifice em 27 de Fevereiro do anno de 1145, & por este modo o primeiro Bispado, que teve, foi o Romano, & se-consagrou Bispo depoes de ser Papa: passou a França por fugir certa rebeliaõ dos Romanos seus vassalos, & em França visitou o Smo. mosteiro de Claraval, aonde professara, & fora noviço, & presidio em pessoa a hum Capitulo geral em Cister; creou vinte, & cinco Cardeaes, & destes a quatro mõges Cistercienses seus cõtemporaneos. No governo da Igreja se entregou todo â disposiçam, conselho, & arbitrio do seu Abbade, que fora em Claraval, o melifluo N.P.S. Bernardo; & por esta razaõ se dizia vulgar mente entre todos, que Eugenio vivia em Roma; porẽ o Papa, q̃ mandava, & governava a Igreja, que estava em França: assim o confessa o mesmo Santissimo Padre nas suas epistolas, escreven-

Eugenio III Illescas & alii

epist: 238.

escrevendo ao seu Eugenio nestas palavras; *importunus sum; sed habeo excusationem; Eugenii Apostolatus excusat me; aiunt non vos esse Papam, sed me; & vndique ad me confluunt, qui habent negotia &c.* quer dizer: bem receyo, que poderei parecer importuno em pedir; mas que hâ de ser? se dizem todos, que nam he Eugenio o Papa, se nam eu; & nesta confiança todos acodem a mim com seus negocios. E sendo o governo do Papa Eugenio suggerido de hum tal paracleto esse louvor lhe baste; governou oyto annos quatro mezes, & doze dias, faleceo em Tibuli a nove de Iulho de 1153 no mesmo anno, em que tambem passou a melhor vida, seu & nosso P. S. Bernardo: foi sepultado na Igreja de S. Pedro em Roma na Capella mòr de frõte do altar; preeminencia, que se nam deu a outro algum Papa antes, nem depoes delle. Adriano IV foi Inglez de naçam, seu nome proprio Nicolao Brechspear; foi monge, & Abbade de S. Rufo de Valencia em França mosteiro nosso; sendo Cardeal Bispo de Alva converteo â fè a provincia de Noruega de mandado de Eugenio III; & quando voltou da sua missam foi coroado Pontifice em sinco de Dezembro de 1154 negou varonil mente aos Romanos terem da sua mam o governo da cidade; excomungou a Guilherme Rey de Sicilia por aver occupado algumas terras da Igreja; & coroou ao Emperador Federico Barbaroxa: creou vinte, & dous Cardeaes, os dous da sua ordem Cisterciense; & avendo governado a Igreja quatro annos, oyto mezes, & vinte oyto dias morreo em Anagnia o primeiro de Setembro de 1159: foi sepultado na igreja do Vaticano em Roma. Alexandre III natural de Sena da nobilissima familia Bendinella; seu nome proprio Rolando Bendinello; foi monge nosso no mosteiro de Claraval, outro Claraval em Italia na provincia de Lombardia; & sendo Cardeal de S. Marcos foi eleyto Papa aos sinco de Setembro de 1153. Contendeo com tres Antipâpas, & o que mais foi, com toda a fereza do Emperador Federico Barbaroxa, por cujo respeito padeceo lastimozos trabalhos a te lhe ser necessario fugir de Roma para França, & outra vez para Veneza em traje dissimulado: porem no meyo de tanta persiguiçam se ouve com hum tam invencivel valor o Santo Pontifice, que venceo com sô a sua constancia ao Emperador depoes de dezoyto annos de porfi-

epist: 238

Adriano IV Montalvo histo- ria de S. Bernardo 1 parte liv. 2. cap. 29 Britto na chronica de Cister & alii.

Alexandre III Menologio Ciester. aos 27 de Agosto

porfiadiſſimas guerras, & ſciſmas; & o reduzio a tanta brandura, que chegou a ſopealo, & ametelo debaixo dos pes na occaziam verdadeiramente notavel quando na cidade de Veneza beijando o pè o Emperador ao Papa em acto publico, o Papa levantou o pè, & lho poz no peſcoço, & ſobre acabeça como em vituperio repetindo aquelle texto de David *conculcabis Leonem, & Draconem*; que parece o diſſe o Real Propheta ſò pelo dito dia, & o ocaziam. Celebrou hum Concilio geral Lateranenſe, outro em Claramonte: canonizou a N. P. S. Bernardo, & logo na miſſa da canonizaçam lhe deu o titulo de Doutor da Igreja; porque diſſe amiſſa dos Doutores com o Evangelho *vos eſtis ſal terræ:* creou 32 Cardeaes; & avendo governado a Igreja vinte & hum annos, onze mezes, vinte, & tres dias morreo aos vinte, & ſete de Agoſto de 1181: foi ſepultado em S. Ioam de Letran. Gregorio VIII foi natural de Benevento, ſeu nome proprio Alberto; ſendo chanceler da Igreja Romana, & preſbitero Cardeal de S. Lourenço *in Lucina* foi eleito Pontifice em Ferrara aos vinte & hum de Outubro de 1187; mas logrou-ſe pouco tempo; por que veyo a morrer no meſmo anno, em que foi eleyto aos dezaſeis dias de Dezembro: foi ſepultado na cathedral de Piza. Succedeulhe Clemente III monge de Ciſter no moſteiro de Vitoria em Nàpoles: foi natural de Roma; chamava-ſe antes Paulo; & ſendo Biſpo Cardeal Preneſtino foi eleyto Papa na cidade de Piza aos ſeis de Janeiro dia da Epiphania do Senhor do anno de 1188 governou tres annos, dous mezes, & vinte dias; foi ſepultado no palacio Lateranenſe na Baſilica Cõſtantiniana em Março de 1191: creou treze Cardeaes. Celeſtino IV Milanez chamado antes Gofredo de Caſtelhon; ſendo Cardeal de S. Sabina foi coroado Pontifice em 23 de Setembro de 1241; porem como foſſe velho, & enfermo governou a Igreja nam mais de quinze dias: jaz no Vaticano. Alexandre IV natural de Anagnia; ſeu nome primeiro Raynaldo, da familia dos Cõdes de Sena; foi monge noſſo no moſteiro de Claraval; & ſendo Cardeal Biſpo de Oſtia, foi eleyto Pontifice na cidade de Napoles na noite do Naſcimento de Chriſto do anno de 1254: favoreceo eſtranhamente aos homens doutos; deu forma regular, aos eremitas de Ioam Bom, creou oyto Cardeaes, & havendo governado a Igreja ſeis annos ſinco mezes, & ſinco dias, faleceo em Viterbo aos 25 de Mayo de 1261: foi ſepultado na Sè da meſma cidade. Urbano IV

no Præfacio ou proemio das obras de S. Bernardo, que ultimamente ſe imprimirão em Pariz no anno de 1690 § 2

Gregorio VIII Montalvo ſupra Nomaſtican Ciſtercienſe

Clemente III Montalvo ſupra

Celeſtino IV Bibliotheca Põtificum fol. 41.

Alexandre IV Montalvo ſupra

Fran-

Urbano IV Menologio Cisterc: aos 2 de Oytubro Nomasticon Cisterciense 2 part. fol. 379 Montalvo supra

Francez de naçam natural da cidade Trecense na provincia de Campània; foy monge nosso no nosso mosteiro de Fossanova, & tam douto, & santo, que sem ser Cardeal foi em auzencia eleyto Pontifice aos 29 de Agosto de 1261: instituio a solenissima festa de Corpo de Deos; creou quatorze Cardeaes: governou tres annos hum mez, quatro dias: descançana Sè de Perusia, aonde morreo.

Nicolao III Montalvo supra

Nicolao III natural de Roma da nobilissima familia dos Vrsinos; seu primeiro nome Ioam Caetano; foi mõge nosso no mosteiro de S. Vicẽte, & Anastasio de Roma: sendo Cardeal de S. Nicolao foi coroado Pontifice na cidade de Viterbo: o Serafico Padre S. Francisco lhe predisse o seu põtificado: creou nove Cardeaes; recuperou para Igreja a cidade de Bolonha, o exarchado de Ravena com outras algumas terras em Italia, que andavam alienadas do patrimonio de S. Pedro; & em Roma fez obras dignas da sua grandeza: governou dous annos, oyto mezes, & vinte sete dias; por que foi eleyto em 25 de Novembro de 1277, & morreo em 22 de Agosto de 1280: jaz em S. Pedro de Roma.

Benedicto XII Menologio Cisterc: a os 25 de Abril Nomasticon. Cisterc: 2 part. Montalvo supra Illescas, & alii

Benedicto 12 natural de Savarduno na provincia de Tholoza em França da nobilissima familia de Novelli; seu nome proprio Iacobo foi monge nosso no mosteiro de Bolbona, & Abbade no de Fonfrida; & sendo Nepote do Papa Ioam XXII, & Cardeal Presbitero de S. Prisca foi eleyto Pontifice na cidade de Avinham aos 20 de Dezembro de 1334: definio de fe, que as almas dos fieis logo vem a Deos em morrendo sem esperaré pelo juizo final, se nam tem que purgar na morte; ou em sẽdo purificadas no purgatorio: concedeo aos Reys de Castella por occaziam da grande batalha do Salado, a terceira parte dos dizimos eclesiasticos nas terras da sua Coroa: deu os primeiros titulos de nobresa, & posseçam aos Potentados de Italia: creou seis Cardeaes todos doutissimos como elle: governou a Igreja sete annos, quatro mezes, & seis dias: descansa na cidade de Avinham aonde morreo em 25 de Abril de 1342.

Innocencio VI Montalvo supra

Innocencio VI foi monge nosso no mosteiro de Vitoria *extramuros* da cidade de Nàpoles: foi eleyto Pontifice no anno de 1352: entre outras acçoens suas de bom Pastor mandou a todos os Bispos, Prelados, & mais Beneficiados com cura, que fizessem rezidencia pessoal nas suas igrejas: governou nove annos, oyto mezes, & vinte oyto dias: faleceo em Setembro de 1362.

Urbano V Montalvo supra Illescas, & alii

Urbano V. foi natural de Brizàch na provincia de Tholoza em França de huma familia illustre

 chama-

chamada dos Gabalos; ſeu primeiro nome Guilherme: ſendo actual Abbade do noſſo moſteiro de S. Victor em Marſelha ſem ſer Cardeal foi eleyto Pontifice em auzencia na cidade de Avinham aos 27 de Setembro de 1362: de França paſſou a Italia, & viſitou a ſua cidade Roma; a onde achou as ſagradas cabeças dos Apoſtolos S. Pedro, & S. Paulo, que poz em S. Ioam de Letran, por ſer a cathedral donde os Papas ſam Biſpos; voltou outra vez a Frãça, & la morreo aos 19 de Dezẽbro de 1369: deſcança no ſeu moſteiro de S. Victor, aonde foi Abbade; creou quinze Cardeaes. Gregorio XII Venezeano, chamava-ſe antes Angelo Corario; & conſta que foſſe monge noſſo Ciſterciense de huma bulla do Papa Eugenio IV ſobrinho do meſmo Gregorio: a qual ſe acharà impreſſa entre os privilegios da noſſa ordem de Ciſter do Doutor Fr. Chryſoſtomo Hẽriques; & no livro de privilegios, tambem impreſſo, da Congregaçaõ de N. P. S. Bento de Portugal: palavras da Bulla: *expoſito Nobis per dictum Magiſtrum quod apud nonnullos dictæ ſuæ obſervãtiæ Ciſtercienſis profeſſores ſuper aliquibus paſſibus, tam Regulæ B. Benedicti, quam cujus dam conſtitutionis editæ per fel: record: Gregorium XII ſummum Pontificem dicti ſui ordinis profeſſorem &c.* ſendo Cardeal de S. Marcos foi eleyto Pontifice em Roma aos 30 de Novembro de 1406: & como foſſe no ſeu tempo a grande ſciſma, em que a Igreja padeceo a laſtimoza confuſam de ter no meſmo tempo tres Papas, o Santo Pontifice Gregorio, ſem embargo de ſer o legitimo, renunciou eſpontaneamente a Tiara no Concilio de Conſtancia para effeito de ſe extinguir a dita ſciſma; & deu lugar a que elegeſſe o meſmo Concilio novo Papa a Martinho V: rezoluçam heroica, que parece lhe pagou Deos ainda neſta vida; porque em breves annos teve dous Pontifices a ſua familia Coraria; a ſaber, Eugenio IV, e Paulo II: & a todos tres alcançou, & vio com ſeus olhos na Cadeira de S. Pedro huma ſò Mulher: a veneravel Beriola Coraria irmam de Gregorio, May de Eugenio, & Avô de Paulo. Entre tanto Pontifice merece hum lugar ainda mais acima, ſe ſe concede na terra, S. Conrado D. Abbade, primeiro de Claraval, & de poes de Ciſter, filho dos Condes de Seyne, & Cardeal Biſpo Portuenſe; porque ſendo eleyto Papa na vacante de Honorio III, que foi no anno de 1227 naõ quiz aceitar; & ainda fez mais, que por evitar outro ſemelhante perigo dei-

Gregorio XII Mõtalvo ſupra Henriques privilegia Ciſterc: fol: 270 privil: 9 entre os da Cõgregaçam de Caſtella

Menolog: Ciſterc: aos 30 de Setemb: Novaſticon Ciſtercienſe fol: 387.

deixou as vaidades da Corte Romana, & fugio para o seu mosteiro deClaraval aonde fora noviço: descança no mesmo mosteiro. A estes Pontifices Cistercienses acópanham 38 Cardeaes nossos ate o Em: Senhor Cardeal Ioam MariaGabriellio, que vive hoje: quatorze Patriarchas: oyto centos Arcebispos; mil, & quatrocentos Bispos; a saber, ate o anno de 1600, em que se fez a vltima computaçam; porque no seculo seguinte ate otempo presente ouve muitos mais, & sò no nosso Reyno de Portugal mais quatro Bispos, & dous Arcebispos; & todos estesPrelados, nem pelo serem, ou por sobirem agrandeza Pontifical se desnaturalizavam da fraternidade da Ordẽ; mas ainda depoes de Bispos, & Arcebispos viviam como monges; acodiam aos Capitulos geraes a França, & guardavam inteiramente os uzos, & leys de Cister; a qual obrigaçam lhes poz o Capitulo geral, que se celebrou em Cister no anno de 1134, & do principio da Ordem trinta, & seis, sendo Abbade da Sma. Casa Cisterciense D. Raynardo filho dos Condes de Barri sobre o rio Sequana: assim se vè no livro das actas, Cap: 59, oqual trata *de Episcopis ordinis nostri: ibi Episcopi de ordine nostro assumpti consuetudinem nostram tenebunt, in qualitate ciborum; in forma indumentorum, in observatione jejuniorum; in officio horarum regularium: excepto quod mãtellum de vili panno, & pelle ovina, & pileum similem, aut simplicem habere poterunt, qui voluerint; cum quibus tamen rebus claustra nostra minime intrabunt, nec conventibus nostris intererunt propter dissimilitudinem: solatia poterunt vnicuique dari de domibus nostris usque ad duos monachos &c.* quer dizer; que os monges da nossa ordem que forem eleytos Bispos guardaram os nossos vzos, & costumes naqualidade dos mantimentos, na forma do vestido, na observancia dos jejuns, & na reza; tirando que poderaõ trazer hum mantellete depanno vil, ou de lam, & hum barrete, ou bonete do mesmo panno: com os quaes porem nam poderam entrar nos mosteiros da Ordem, nem ser presentes nas communidades, por razam da dissonancia do traje: poderam ter consigo dous monges, & tres conversos, se tantos lhe forem necessarios; aos quaes elles Bispos nam poderam occupar em negocios seculares, nem encarregar cura de almas: & quando os ditos nossosBispos estiverem aposentados nas enfermarias das nossas Casas o monge, que os servir serà dispensado das horas do Coro; como tambem os dous monges, que viverem com elles: & porẽ dos outros mõges nenhum

Nomasticon Cisterciense fol: 264.

nenhum fique do Coro por respeito do Bispo, & nenhum coma com elle se nam no refeitorio, salvo sendo enfermo. Ate qui o Capitulo dos nossos Bispos; as quaes leys elles guardavam tam inviolavelmente, que por certo Bispo nosso ouzar trazer, contra os estatutos da ordẽ, humas luvas de seda, & comer carne nam estando enfermo, o quiz privar, & castigar o Papa. Depoes dos Bispos Principes da Igreja, vem os Principes seculares, que deixando o mundo, & apropria grandeza vestiram a Cogulla branca Cisterciense; & sam os seguintes. Hẽrique filho segundo de Odo Duque de Borgonha, oque fundou o santisimo mosteiro de Cister; foi na mesma sma. Casa logo nos seus primeiros annos monge, & no mesmo tempo em que o Duque seu Pay andava com as obras da Casa entre mãos. Henrique Infante de França filho segundo de Luis VI, & irmam de Luis VII Reys Christianissimos, foi monge, & noviço de N. P. S. Bernardo no seu mosteiro de Claraval. Gumaro Rey de Sardenha, sendo em idade de 40 annos renunciou a Coroa no Principe seu primogenito para se fazer monge no mosteiro de Claraval. Alexandre Principe herdeiro de Escocia escolheo ser antes monge Cisterciense no mosteiro Funiacense, do que reger o septro de seus Mayores; & se fez monge nosso juntamente com a Infanta Methilde sua Irmam. Henrique Infante de Inglaterra, & David Infante de Escocia ambos renunciaram apropria grandesa Real por seguirem a Christo de baixo das leys de Cister. Guilherme Marquez de Mompilher em França depoes de viuvar viveo, & professou no nosso mosteiro de Grande sylva; do qual descẽdem por linha direita quantos Monarchas, & Principes vemos hoje na Europa; asaber, os Emperadores Romanos Austriacos, os Reys de França, os de Castella, & Inglaterra, & os nossos de Portugal: os Duques de Saboya, de Lorena, & de Parma, os Condes Palatinos, com outros muitos Soberanos; a arvore ou ascendencia dos quaes, & as vias por onde vem do dito Guilherme se vejam no Menologio Cisterciense, no fim do livro, ou no Real Mosteiro de Alcobaça em hum elegante quadro a entrada da livraria. Federico segundo Emperador de Alemanha depoes de haver perseguido a Igreja por muitos annos, jà contrito da vida passada acabou monge professo Cisterciense no anno de 1250: he autor o Nomasticon: D. Pedro IV, Rey de Aragam, & Conde de Urgel chama-

Menol: Cisterc: aos 11 de Ianeiro

Nomasticon in annot: adxar dium Cisterci

Britto na Chron: de Cister, & alii

Menologio Cisterc: aos 19 de Iulho

Idem aos 26 de Iulho

Monol. Cisterc. Manrique na Laur. & outros AA.

Nomasticõ Cisterc. fol. 387

chamado o Ceremonioſo foi monge noſſo no ſeu moſteiro de Santas cruzes, & nelle morreo no anno de 1387: conſta da eſcritura do cazamento do Infante D. Pedro Duque de Coimbra com a Senhora D. Izabel filha de D. Iaime Conde de Urgel. O Avò da noſſa Rainha Santa Izabel D. Iaime o Conquiſtador Rey de Aragam renunciou a Coroa no Principe D. Pedro ſeu filho para profeſſar, & veſtir o habito de Ciſter no noſſo moſteiro de Poblete: aſsim o té Zurita, nos Annaes de Aragaõ tomo 1 liv: 3 cap: 100: & Ilheſcas tomo 1 fol: 390 O noſſo Rey dom Ioaõ I profeſſou ſolenemẽte a ſagrada ordem de Ciſter; & como à riguroſo, & verdadeiro profeſſo lhe foi neceſſaria diſpẽſaçam Apoſtolica para poder cazar depoes de Rey, a qual lhe concedeo o Pontifice Bonifacio IX; & por eſta razam Ilheſcas no tomo 2 livro 6: cap: 19: & Faria na Eur: port: o nomeam, & chamam Monge Ciſtercienſe: pelo que nos ſeja licita eſta grande gloria aos monges de S. Bernardo de Portugal; que o Senhor Rey D. Ioam V, que Deos guarde, deſcende de tres monges noſſos Ciſtercienſes; a ſaber, do Sereniſsimo Guilherme de Mompilher Monge em Grandeſylva; de el Rey D. Iaime de Aragam Monge em Poblete; & de el Rey

No Cartorio de Cellas

D. Ioam I, ſolenemente profeſſo em Aviz. O Infante D. Pedro Afonço Irmaõ delRey D. Afonço Henriques foi Monge profeſſo em Alcobaça. O Infante D. Diniz filho de D. Antonio aclamado Rey de Portugal em Santarem foi monge noſſo no moſteiro de Valbuena; com outros muitos principes, que nam nomeyo por brevidade, como Duques, Marquezes, & Condes. Senhoras, & Princezas Mõjas Ciſtercienſes contamos as que ſe ſeguem. D. Thereza Raynha de Aragam imitou a elRey D. Iaime ſeu eſpoſo em deixar o Mundo, & foi monja Ciſterciense no noſſo moſteiro de Gratia: Berengaria Infanta de Caſtella filha delRey D. Fernando III. foi monja no noſſo moſteiro das Huelgas de Burgos: Aleida, & Gertrudes Infantas de Polonia, & Margarita filha dos Reys de Chipre foram monjas Ciſtercienſes de ſãta vida, das quaes trata o Menologio, & ſe vejam nelle. A ſereniſsima Raynha de Leam, S. Thereza acabou monja no Real moſteiro de Lorvam: & ſua Irmam a Senhora Infanta S. Sancha filha del Rey D. Sancho I tambem foi monja noſſa no Real moſteiro de Cellas: a Raynha de Caſtella S. Mafalda profeſſou, & viveo no Real moſteiro de Arouca: a Infanta D. Maria filha del

Britto na Chronica, & alii

Faria euro-pa Portug: 3 part:

Menologio Ciſter: à os 15 de Iulho Manrique na Laurea, & alii

Menologio. & outros A. A; em outros dias, que ſe buſquem pelos nomes dos ſantos

Rey D. Diniz foi monja professa no Real Mosteiro de Odivellas, & ahi mesmo foi educanda a Senhora Infanta S. Ioanna filha delRey D. Afonço V; nam professou nelle porque seu irmaõ elRey D. Ioam II a impedio para se poder liar por meyo do seu casamento com outros Principes de Europa: a Infanta D. Felipa filha do Infante D. Pedro irmaõ del Rey D. Duarte foi mõja em Odivellas: a Infanta D. Bernarda sobrinha delRey D. Ioam III foi Abbadeça de Lorvam; a Infanta D. Felipa prima delRey D. Sebastiam foi monja no mesmo Real mosteiro de Lorvam: com outras muitas Princesas, que deixo por naõ fazer a leitura mais larga, & por que se podem ver nos nossos Autores. Na consideraçam poes de tanta purpura, & sangue Real disfarçado debaixo da Cogulla branca Cisterciense chegou a dizer Ilhescas falando da nossa ordem; palavras suas; que parece *le viene a esta orden de jure hereditario tener Reys y hijos dellos en sus monasterios*: & no mesmo lugar faz mençam do Illustrissimo D. Fr. Bento de Tocco Bispo de Girona neto delRey de Epyro; & do Serenissimo D. Fr. Bernardo de Aragam Arcebispo de Zaragoça neto delRey de Aragam D. Fernando V; os quaes ambos eram monges nossos, & viviam nos seus bispados no mesmo tempo de Ilhescas.

na Chronica de Cister, Monar: Lusit: Faria Europ: Port: & outros AA.

Ilhescas tom: 1 liv: 5 cap: 15

Nas letras, quanto sempre florecesse a sagrada ordem de Cister, pelo menos, que direi se pode entender o mais: porque sendo os irmãos conversos, aliâs barbatos, as pessoas mais humildes da religiam, dedicados ao serviço dos monges, & total mente alheos do exercicio, & profissam das letras, foi seu o insigne Doutor Alano: a quelle grande Mestre, que sendo presente no Concilio IV Lateranense em tempo do Papa Innocencio III por occaziam de hir servindo ao seu Abbade, elle sô entre mil duzentos, & cyenta Padres, que se achavam no Cõcilio convenceo, & confundio a hum certo heresiarcha, que sustentava as proposiçoens erroneas seguintes; a saber: que os santos nam vem a Deos em sy mesmo, senam em especies creadas: que as ideas da mente divina podiam ser creadas: que no vltimo dia nam havia de resucitar o genero humano em carne propria; com outros erros mais, dos quaes Alano em publica disputa o fez desdiser com tanta facilidade, & felicidade, que o herege exclamou, porque só o conhecia de fama: *tu es diabulus; aut Alanus*. Foi Alano filho professo do Smo. mosteiro de Cister; viveo cento, & dezasete annos, & morreo no de 1294. Foi mui conhecido, & celebrado dos

Menologio Cistei: aos 3 de Janeiro

do dos escritores do seu tempo; & delle, entre outros, disse Trithemio o elogio seguinte; que fora, *vir in divinis scripturis eruditissimus, & in secularibus literis nulli suo tempore secundus, theologus insignis, philosophus clarus, & poeta celeberrimus; qui ecclesiasticæ scholæ Parisiis multo tempore præfuit, vbi in omni scientia divina pariter, & humana clarus effulsit; adeo, ut nomen Doctoris vniversalis nancisci meruerit.* Quer diser: Alano insigne na intelligẽcia das sagradas letras, & nas humanidades dos primeiros do seu tempo; profundo theologo, filosofo & poeta celeberrimo; regeu muitos annos os estudos eclesiasticos de Pairz, aonde ostentou huma tal erudiçam nas letras divinas, & humanas, que mereceo ter nome, & aplausos de Doutor Vniversal. Poucos annos antes de Alano floreceo o insigne Abbade Ioachim, tam douto nas sagradas letras, que desentranhou do texto do Apocalipse a vinda ao mundo dos dous Smos. Patriarchas S. Domingos, & S. Francisco, & os deixou pintados na cidade de Venesa assim, & com os mesmos habitos, & effigie, com que elles quando ao depoes nasceram foram conhecidos na Igreja: com outros muitos sogeitos insignes em toda a erudiçam, que se vejam na Bibliotheca Cisterciense; tantos, & tam eruditos, que de só Autores Marianos, nam falando em outros, que escreveram sobre differentes materias, traz a Polyanthea de Hipolyto Marracio treze escritores. A saber

Trithemio de viris illustr. Germaniæ

1 *Guarricus Igniacẽsis Abbas ordinis Cister. S. Bernardi discipulus, vir ingenio facilis, eloquio dulcis, & compositus, & ad persuadendum satis idoneus floruit circa annum Domini* 1140 *scripsit, &c.*

2 *Isaac Abbas monasterii de Stella in diocæsi Pictaviensi ordinis Cister: vir santitate æque, ac dotrina celebris clarebat anno Domini* 1150 *scripsit &c.*

3. *Elredus Rievallis ordinis Cister: in Anglia Abbas, vir genere, dotrina, & inculpatæ vitæ moribus que clarus in Cælum abiit anno salutis* 1166 *scripsit. &c.*

4. *Arnoldus Carnotensis Gallus Abbas Bonævallis ordinis Cister: vir dotrina celebris, & santitatis opinione venerabilis claruit, anno Salutis* 1177 *scripsit &c.*

5. *Serjo Abbas Savignacensis in Normannia ordinis Cisterc: vir dotrinæ, ac mentis virtute præclarus, clarebat anno Domini* 1178 *scripsit &c.*

6. *Henricus Claravallensis Abbas septimus, & postmodum S: R. E. Cardinalis Episcopus Albanus, vir genere quidem nobilis, sed virtutibus, & dotrina multo nobilior, clarebat anno Domini* 1127, *scripsit &c.*

es seja licito estudar nas horas destinadas para a liçam, que dispoem a Regra &c. donde se vè que ja naquelle tempo primitivo da nossa ordem avia mestres nos nossos mosteiros, a quem podiam acodir os seculares para aprenderem delles: porem como ensinalos, & admitilos podià ser causa de distrahimento nos monges, & inquietaçam na clausura, por isso o Capitulo expedio o decreto acima, declarando, que sò se nos permittia ensinar aos nossos noviços. Adiante os Papas Clemente 4, & Benedicto 12 mandaram que alem destes estudos particulares fizessemos Collegios em todas as vniversidades de Europa; & que nas mesmas nos graduassemos, como hoje se usa.

No vltimo lugar vem os Sàtos Cistercienc: aos quaes se eu intentasse reduzir a numero irià tropeçar com Habram no outro impossivel, que lhe apontou Deos, quando lhe disse, *numera stellas Cæli, si potes*; que visse se podia numerar as estrelas do firmamento. Da mesma sorte nos Santos da nossa ordem, familia ainda mais dilatada, que a de Habram; por que sò no santissimo mosteiro de Claraval, & em sò a Capella dos Condes de Flandes, que tem na Claustra, se veneram as sagradas reliquias de nove centos monges seus filhos, aos quaes beatificou a Santa Sè Apostolica no anno de 1269; & solenemente foram elevados no dito anno por Iacobo Arcebispo Lugdunense, & Pedro Bispo de Othonia de mãdado da mesma Santa Sè; a lem de outros muitos corpos de monges Santos, que se veneram na Igreja, & em outras Capellas da Casa. No archipatriarchal mosteiro de Cister se guardam as reliquias de vinte, & quatro Abbades seus Beatificados. No real mosteiro de Calatrava em Hespanha ha huma Capella, que se chama de S. Maria *admartyres*; por que a hi estam os ossos de dous mil monges martyres professos da mesma Casa Beatificados. O Menologio Cisterciense em sò dez dias do anno aponta dous mil quatro centos, & sincoenta Santos da nossa ordem, a saber, aos 28 de Fevereiro, a 9 de Março, a sinco de Mayo, a dous de Iunho, a nove, & dez de Iulho, a 14 de Agosto, a 25 de Outubro, a 26 de Novembro, & a 14 de Dezembro. N. P. S. Bernardo a quantos monges professou no seu mosteiro de Claraval em quasi quatenta annos, que foi Abbade, a todos levou consigo para o Ceo; por onde o numero dos Santos Cistercienses deixase para Deos, & para o Livro da vida, aonde estam os seus nomes escriptos; & nos seja licito diser, que obrou com algum

genesis

Menologio Cisterc: aos 12. de Agosto

Menologio Heredia Manri que na Laurea, & outros

acerto

acerto o Capitulo geral de Cister que se celebrou no anno de 1252 em mandar que se nam tratasse entre nos, nem se procurassem em Roma Beatificaçoens. & Canonizaçoens de Santos nossos; & que se impedisse a canonizaçam, que ja se tratava, do nosso S. Ranulfo Villariense, *ne Sancti in ordine multitudine vilescerent*; dando por razam que o mandava para que nam succedesse que cahissemos nossos Sãtos em menos veneraçam por ja serem muitos. Agora na nossa idade nos deu o Senhor huma gloria que a nam sei igual de outra religiam alguma: por que em menos de dous annos a Santa Sè Apostolica decretou resa, & Missas proprias com Rito & officio Duplex para quarenta Santos da nossa Ordem: a saber

SANTOS CISTERCIENSES

a que deu Culto, Officios, & Missas proprias o Papa Clemente XI nosso Senhor

IANEIRO

14 S. Guarino: *B: Dup.*
26 S. Alberico II *Abbade de Cister Dup.*
28 S. Amadeo *B.* Dup.
30 S. Gerardo *irmaõ de S. Bernardo Dup.*

FEVEREIRO

6 S. Guilherme *B. Dup.*
12 S. Umbelina *irmam de S. Bernardo Dup.*
19 S. Bonifacio *B. Dup.*

MARÇO

2 S. Elredo *Abb. Dup.*
5 S. Pedro de Castro novo *primeiro Inquisidor M. Dup.*
8 S. Gerardo *M. Dup.*
11 S. Estevam *Abb. Dup.*
13 S. Heldrado *Abb. Dup.*
25 S. Raimundo *Abb. de Fitero Dup.*

ABRIL

1 S. Hugo *Abb. Dup.*
5 S. Iuliana Corneliense *V. Dup.*
13 S. Ida *V.* D*up.*
17 S. Estevam III *Abb. de Cister Dup.*
27 S. Franca *V. Dup.*
29 S. Roberto I *Abb. de Cister Dup.*

MAIO

11 S. Pedro *B. Dup:*

IUNHO

1 S. Bernardo *de Carlete, & suas irmans* Maria, & Gracia *M. Dup.*
7 S. Roberto *Abb. Dup.*
15 S. Aleyda *V. Dup.*
16 S. Leogarde *V. Dup.*
18 S. Izabel *V. Dup.*

IULHO

8 S. Theobaldo *Abb. Dup.*
15 S. Balduino *Abb. Dup.*

AGOSTO

8 S. Famiano *Dup.*

20 N. P. S. Bernardo *Doutor Melifluo*

SETEMBRO

17 S. Hildegarde *V. Dup.*

OUTUBRO

8 S. Martinho *Abb. Dup.*

13 S. Mauricio *Abb. Dup.*

17 S. Heduvige *Dup.*

24 S. Bernardo *B. Dup.*

NOVEMBRO

5 S. Malachias *B. Dup.*

16 S. Edmundo *B. Dup.*

DEZEMBRO

4 S. Galgano *Dup.*

29 S. Thomas *de Canthuaria M. Dup.*

De todos estes Santos, por serem nossos Cistercienses, mandou a Santa Sè Apostolica, que rese a nossa Ordem de Cister com Rito duplex, em todos os nossos mosteyros de hum, & outro sexo por todos os Reynos da Christãdade; & que nos mosteyros das nossas Religiosas, que forem sogeitas aos Diocesanos, que possam rezar dos mesmos Santos com o mesmo Rito Duplex assim ellas, como os Clerigos seculares, que celebrarem nos ditos mosteyros; & que a esse fim os seus officios, & missas proprias se possam imprimir, & impressos encorporar nos missaes Romanos. Dado o decreto em Roma aos 23 de Iunho de 1703; & outro no primeiro dia de Iulho de 1702 assinados ãbos pelo Cardeal Carpineo, ou Carpeña, & sobscritos por *B. Inghirami* Secretario da Congregaçam de Ritos a instancia do Emo. & Rmo. Senhor Cardeal Gabriellio nosso Monge. Dos mesmos Santos ja andavaõ treze no Martyrilogio Romano: asaber N. P. S. Bernardo; S. Roberto primeiro Abbade de Cister; S. Alberico, S. Estevam, S. Edmundo, S. Thomas de Cãthuaria: S. Galgano: S. Guilherme Bispo: S. Heduvige: S. Leogarde: S. Malachias Bispo: S. Pedro Bispo: & outro S. Roberto Abbade: nam falando em S. Guilherme Duque de Aquitania, do qual consta que foi Monge Cisterciense; & oprova largamente o nosso P. M. Fr. Chrisostomo Henriques no seu livro *Guilhermus Aquitanicus Cisterciensis*: com o nosso Illmo. Manrique no 1 tom: de seus annaes ad ann: 1136 cap. 2. E para que a nossa naçam Portuguesa nam ficasse excluida de tanta solenidade; no mesmo tempo, & o mesmo Pontifice Clemente XI Beatificou a duas Santas ambas Portuguesas, & Cistercienses, a S. Theresa Monya em Lorvam; & a S. Sancha Monja em Cellas, sendo Agente do negocio na Curia Romana o Rmo. Padre Doutor Fr. Bernardo de Castello branco meu Mestre Monge professo no Real mosteyro de S. Ioam de Tarouca hoje

hoje Chronista mor deste Reyno

Porem se a considerarmos em comum ainda campea mais agrande santidade da sagrada familia Cisterciense. O Apostolo S. Paulo para mostrar a suprema grandesa, & santidade da pessoa de Christo sobre tudo oque nam he Deos apresentou testemunhas contestes, que depoem a soberania do Senhor no Ceo, na terra, no inferno, *Cælestium terrestium, & infernorum, & omnis lingua confiteatur, quia Dominus Iesus in gloria est Dei Patris*: assim mesmo, & falando com adevida proporçam; Ceo, terra, & inferno depoem, louvam, & confessam agrande santidade da Ordem Cisterciense. A Virgem Senhora nossa aparecendo a S. Bertramo monge de Cister no mosteyro de Carixto em Lombardia lhe disse: *fons iste aurei coloris ordo Cisterciensis est; quia sicut aurum reliqua metalla, ita cæteros omnes tam dignitate, quam sanctitate præcellit*: quer diser; asim como o ouro excede sem comparaçam aos outros metais, asim a Ordem de Cister he sobre as outras religioens na excellencia, & na santidade. Hum anjo aparecendo a S. Henrique monge nosso no mosteyro Hemenrodense em Alemanha lhe disse: *bene tibi placere debet ordo tuus, quia nulla vita tantæ perfectionis est in ecclesia Dei*: certamente, disse o anjo, que tens rasam para viver muito satisfeito da tua Ordem; por que na Igreja de Deos nam ha outra de igual perfeiçam. O Papa Innocencio IV no anno de 1244, cento & quarenta da fundaçam de Cister disse asim em hum seu privilegio que nos cõcedeo: *Thesauro virtutum sic præclara vestra religio suum semper astrinxit affectum, quod habetur, & in conspectu Regis æterni placita, & in oculis hominum gratiosa; ipsa quidem ut columba mitis, & humilis, & electa Domini specialis pulchra per totum aspicitur, omnem à se rugam enormitatis abjiciens, & maculam deformitatis excludẽs, vigilantibus illis, qui paternæ sollicitudinis in ea gerunt officium, quod ibidem nullæ possint vitiorũ spinæ subcrescere, sed ipsa florum honoris, & fructuum honestatis immarcessibili polleat ubertate; propter hunc etenim sanctæ operationis effectum nunquam ordo vester officio alienæ visitationis, vel correctionis indiguit; sed de ipso aliquibus aliis reformationis beneficium, ex providentia Sedis Apostolicæ jam provenit &c.* quer diser. Sẽpre a vossa ordem de Cister se esmerou tanto na perfeiçam das virtudes, que da hi lhe veyo ser bem aceita na presença do Rey da gloria, & bem vista nos olhos dos homens: ella mesma como huma pomba, humilde, & candida, & especial escolhida do

Manrique na Laurea liv. 3. disc 5. § 4

Menol: Cisterc. in appar: cap: 24

Henriques pria: Cisterc: 20 Nomasticon 2. part. fol. 387.

Senhor, aparece santa, & fermosa sem macula, nem ruga de fealdade pelo ministerio, & vigilante zelo da quelles, que ahi tem o officio pastoral; por que nem deixam nascer, nem crescer na sua seara as espinhas dos vicios; mas antes se desvelam em que resplandeça com flores, & produza frutos de honestidade perpetuamente; & por esta rasam nunca ouve mister ser visitada, nem reformada por pessoas de fora; & as outras religioens algumas veses de providencia da Santa Sè Apostolica foram visitadas, & reformadas por monges vossos Cistercienses. Os sagrados Canones no cap. *non est vobis; de regularibus*, mandam, que os monges de Cister nam se possam mudar para outra religiam; & dâ arazam a glossa disendo, que he, por que a Ordem Cisterciense he a mais perfeita de todas; *& merito*, diz aglossa, *quia qui mutat locum de minori ad maiorem mutare debet; & hoc ideo præcipitur, quia non reperitur ordo arctior.* O Emperador Federico III, aliàs IV escrevendo ao Capitulo geral de Cister disse asim: *vere scimus, quod tanta est sanctitas hujus reverendi ordinis, tamque est placens, tamque suave, & acceptabile holocaustum orationum vestrarum, quod omne id, quod à Creatore nostro duxeritis petendum, cum pius ipse sit, obtinebitis à multitudine*

glossa verbo permitatis

miserationum suarum, est etiam fides nostra, quod hic mundus, qui immundus est, & in maligno positus orationibus vestris sustentatur &c. quer diser. Entendemos, que he tam grande a santidade da vossa ordem, & tam agradavel a Deos o sacraficio das vossas oraçoens, que tudo aquillo, que lhe pedires alcansareis sem falta da sua bondade infinita: tam bem nos persuadimos, que a este mundo immundo, & perverso as vossas oraçoens o sustentam. D. Pedro Rey de Aragam em hum privilegio, que concedeo ao nosso mosteiro de Horta, diz asim: *nullus ordo flagrantior, & sancti nominis odore suavior est in Christo, quam ordo Cisterciensis; ejus quippe professores tanto differentius præ cæteris triumphales, & illustres virtutum titulos præferunt, quanto expressius apostolicæ religionis vestigiis ad hæserunt: domus etiam de Horta &c.* quer diser. A nenhuma religiam conhecemos mais observante, nem de tam bom nome em Christo, como a ordem de Cister; na qual os seus professores tanto mais resplandessem em santidade, que os outros, quanto mais que elles se chegam aos exemplos da perfeiçaõ Apostolica. O Cardeal Iacobo na sua historia occidental ainda disse mais: *multi viri sancti à primordiis Cisterciensis ordinis variis charismatum donis, præter communem*

Menol. Cisterc. in appar.

Iacob. historia occidental. cap. 14

munem religionis observantiam usque ad tempora nostra, inter cæteros præeminentes, licèt latere, & abscondi sub modio habuissent in affectu, tamen a Domino manifesti super Candelabrum positi sunt in effectu: alii sermone prædicationis, & gratia ædificationis præpotentes; alii virtute miraculorum, & gratia curationum insignes; alii spiritum prophetiæ, divinis illuminati revelationibus habentes, alii virtute abstinentiæ, & jejuniorum humanæ possibilitatis mensuras excedentes; &c. Quer diser. Na ordem de Cister là do seu principio atè os nossos tempos florecèram muitos varoens insignes em santidade, & em mais estreita observancia; & ainda que desejavam conservar-se retirados, & escondidos ao mundo; porem o Senhor os tirou apublico, & poz sobre o Candieiro da sua Igreja como a luzes Apostolicas: & delles parte ornados da graça da pregaçam Evangelica; outros da graça de faser milagres, outros cheios do espirito profetico, illustres em revelaçoens, outros &c. Ieronimo Plato da Companhia de Iesu diz assim no lugar citado: *nulla ex omnibus religiosorum familiis nobilior, quam Cisterciensis, cujus hæc præclara cõmemorantur exordia; anno &c.* Quer diser. De todas as familias religiosas, ou de todas as religioens, a Cisterciense he a mais nobre, ou amais santa. Vltimamente, & para que fechemos o sumario das testemunhas; conta onosso Cesario nos seus Dialogos, que appareceo hum miseravel condemnado a certo amigo seu; que deixara no mundo, & dandolhe conta do mao estado, & miserias, em que se via, lhedisse; que se desejava nam decer tambem elle ao inferno se metesse monge na ordem de Cister; por que, acrescentou logo: *nulla est via securior, quam ordo Cisterciensis; neque inter omne genus hominum pauciores descendunt in infernum, quam personæ religionis illius*; porque no mundo nam ha outro estado mais seguro para a salvaçam, como ser monge Cisterciense; nem descem menos ao inferno, como dos monges da dita ordẽ. Santifiquemos este dito do miseravel condemnado ouvindo-o da sagrada boca de N. P. S. Bernardo; o qual como monge Cisterciense bem pode, segundo a Direito, & privilegios especiaes, que temos, ser testemunha em causa propria: exhortava poes o Melifluo Santo aos seus monges a huma firme perseverança no estado que prometeram; & apontando as grandes conveniencias, que interessavam disse: *beati eritis fratres si perseverare volueritis in disciplina ordinis, quem tenetis; quoniam hæc est profecto via regia via secura, quæ recto tramite ducit ad gaudia sempiter-*

Plat: de bo no stat Relig: liv: 2. cap. 22.

Cesario di al: liv. 3. cap: 33.

Menolog. in appar;

sempiterna: quiz diser; que os monges da sua ordem Cisterciense seriam bemaventurados se perseverassem no santo proposito da sua vocaçam, porque se na terra hà caminho plano, estrada real, & segura para o Ceo, he a observancia da sagrada Ordem de Cister

Tudo isto he muito, & bem mostra acandidez, & santidade da sagrada Gogulla Cisterciense: porem a meu entender ainda he mais o que direi. Tratam os Doutores juristas dos requisitos, que hà de ter hum bom julgador, & de quando, quais, & por que motivos deve ser recusado de sospeito; & assentam concordemente, que se o Iuiz for monge de Cister, ou outro, que tenha, como tem os monges da dita ordem, igual inteiresa, doutrina, desinteresse, & zelo da justiça, que este tal nam poderá ser recusado, nem valeram contra elle sospeiçoens, ainda em causa propria. Assim otem Cassaneo no seu *Cathal: glor: mundi* 4. *p. consf.* 38 Vincencio: Iason sobre a authentica, *jubemus, Cod; de judiciis. Felino no cap. super his, de accusationibus*: *Tiraquelo de pœnis temperandis, aut remittendis; Caus.* 51. *n.* 60; *ibi*: *ejusdem classis est, quod per dictum* § *à barbaris dicit speculator in tit: de judic: de leg:* § *supcrest, verbo, quid si non est: quod licet quis non possit esse judex non modo in sua, sed nec in suorum causa; ut est per l. qui jurisdictioni: ff. de jurisd: omn: judic: tamen si persona judicis est hujusmodi; quod omnis suspicio veresimiliter cesset, ut si sit monachus Cisterciensis, hoc non procederet; neque talis posset recusari &c.* Quer diser. Aquillo mesmo, que se contem no sobre dito § *à barbar.* encina Speculator: a saber, que suposto pela ley citada ninguem possa ser juiz em causa propria, nem dos seus, contudo se o juiz fosse tal, que nelle cessasse toda arasam de sospeita, assim como se fosse monge Cisterciense, este tal poderia ser juiz em causa propria, & nam valeriam contra elle as sospeiçoens intentadas &c. E esta meparece que he huma prova irrefragavel da suprema altesa sobre todas as cousas terrenas dos monges Cistercienses, que merecessẽ aos maiores homens, & leys do mundo hum tam levantado cõceito da sua perfeiçam, que chegasse aparecer impossivel aver monge de Cister, que por affecto, paixam, ou outro qualquer respeito humano se pudesse desviar do caminho da justiça, & inteiresa. Mereceo a sagrada ordem de Cister ser assim louvada por rasam da estreitissima observancia, a que somos obrigados; & juntamente pelos grãdes serviços, que faz, & tem feito a Igreja: mas tambem nesta segunda parte antes quero falar por

Vincencio in cap. postremo; de appelat:

por boca de outrem para melhor aceitaçam da verdade. O Papa Alexandre IV escrevendo ao Capitulo geral de Cister disse assim: *inter innumeras mundani turbinis tempestates, quas contra Ecclesiam Dei, & Nos ipsos ferventis persecutionis procella commovit, magnum Nobis est praestitum, Deo providente, remedium, cum universitatis vestrae ferventissima charitas nec pericula timuit, nec adminicula denegavit: ex his, videlicet, retributionis cumulum; ex illis, auctore Domino, patientiae consecutura triumphos: meminimus plane, & cum omnium gratiarum actione recolimus, quam inviolabili firmitate fluctuantem Petri naviculam fidei vestrae anchora servavit in turbine; qualiter etiam frequens orationum instantia quasi iterum dormientem Salvatorem in eadem navicula, ingruente suscitaverit tempestate; ita ut saepenumero magnitudine stupefacti miraculi, & ipsum glorificemus, quo mari, & fluctibus imperante, optata caepit arridere tranquillitas, & vos penitus venerabiles habeamus, quorum suffragantibus meritis nobis Caelestis creditur placata Magestas &c.* Quiz diser. Nas presentes persiguiçoens de guerras, & scismas contra Nos, & a santa Igreja Romana nos deixou o Senhor hum grande remedio na vossa fervente charidade; por que nem temeo os perigos, nem dilatou o ajudarnos; para deste modo nos obrigares a hum justo agradecimẽto, alem da palma, que, merecestes de paciencia mediante a graça divina: lembramonos da firmesa da vossa fè, que tam varonilmente sustentou a barca de S. Pedro no meyo da tempestade; & confessamos, que as vossas oraçoens foram, quem acordou a o Salvador, o qual como que dormia, ou que se descuidava de soccorrer a mesma barca Apostolica combatida de mares tam grossos; da qui he que Nos admirados da grandesa do milagre louvamos ao dito Senhor, por cujo imperio nos amanheceo a desejada bonança; & à vos damos as devidas graças, & sempre teremos em grãde veneraçam, como aquelles, por quem nos persuadimos, que se nos aplacou a Magestade Divina &c. Estas guerras contra a Igreja, de que faz mençam o Pontifice foram as mais crueis, que nunca se viram em Italia, & as moveo o tyrano Ecelino, & o Emperador Federico II pelos annos de 1240: & se nam fora, como confessa o Pontifice, pelas oraçoens, & medeaçam dos nossos monges Cistercienses naufragara a barca de S. Pedro, & naõ pudera resistir a mares tam fortes. Auberto Myreo Deam de Antuerpia falando da ordem de Cister disse assim: *quantum universa Resp. Christiana ordini debeat Cis-*

Henriques privil: Cister: fol: 239.

Myreus orig: Monast: liv: 5 in epist. dedic:

at Cisterciensi nemo præteritorum sæcculorum vel mediocriter peritus ignorat: S. Bernardus alter velut familiæ istius Parens, ac Conditor ecclesiam vniversam a Petri Leonis schismate liberavit: nobilissimum Galliæ regnum, quod Albigenses hæretici spe jam devoraverant, Cistercienses Abbates duodecim à diabolica servitute vindicarunt: fortissimi equites Cistercienses, Calatravæ, Alcantaræ, Christi, Avisii, & Montesiæ Castellam, Lusitaniam, Valentiam, alia que Hispaniarum regna inauris sua virtute eripuerunt: B. Petrus de Castro novo Martyr, & primus hæreticæ pravitatis Inquisitor ad comprimendos in Gallia Albigenses sanctissimum tribunal primus constituit, cui deinde &c. Quer diser: As grandes obrigaçoens que deve a Igreja a ordem de Cister ninguem, ainda dos medianamente versados nas historias antiguas, tem rasam para as ignorar; por que S. Bernardo segundo fundador, & Pay desta sãta familia livrou a Igreja da scisma de Pedro Leam: doze Abbades Cistercienses deffenderam, que se nam perdece pelas heresias dos Albigenses, o nobilissimo reyno de França: os Cavaleiros Cistercienses de Alcantara, Montesa, Calatrava, Aviz, & de Christo conquistarãda maõ dos mouros os reynos de Castella, Portugal, Valensa, & outras muitas terras de Hespanha: S. Pedro de Castronovo Martyr foi o primeiro Inquisidor, & o primeiro que erigio o tribunal do Santo Officio da Inquisiçam &c. O Cardeal Baronio occupa o tomo doze dos seus annaes em sò escrever, & admirar as gloriosas fadigas dos nossos monges Cistercienses em serviço da Igreja: de N.P.S. Bernardo nas scismas, & heresias do seu tempo; na paz, que deu a todos os Principes catholicos, nos socorros da terra santa, que là foram por sua industria de toda Europa, & em outros muitos serviços, de que sò o Melifluo Santo pode ser author glorioso: do N. S. Pedro Bispo na scisma contra Alexandre III; & nas porfiadissimas guerras, que moveo ao mesmo Papa Alexandre o Emperador Federico II; do glorioso nosso Martyr S. Thomas de Canthuaria, ahi por confissam do mesmo Baronio monge Cisterciense; no seu desterro, & preciosa morte, que padeceo por defender a liberdade do Clero: & no sobre dito tomo doze depoes de ter apurada a sua eloquencia em escrever proesas tam heroicas como faltandolhe palavras para proseguir adiante cõclue assim o mesmo Baronio: *ita que quantum proficua fuerit Dei Ecclesiæ sancta ista plãtatio haud facile est verbis assequi*: Quiz diser; que seria necessario hum novo idioma

Baronio ad an. 1113.

aquem

aquem intentasse reduzir à historia quanto a sagrada Ordem de Cister tem sido vtil a Igreja Catholica. O mesmo assunto, com os Annaes de Baronio, continuou Blovio religioso de S Domingos: & tambem nos seus do.us primeiros volumes nam faz fim de admirar os serviços eclesiasticos dos nossos monges Cistercienses: dos mesmos doze Abbades Inquisidores contra os hereges de Tholosa: a conversam à fe do reyno de Polonia por outros monges Cistercienses em tempo de Innocencio III; a outra conversam da provincia de Norvega por Nicolao Cardeal Albano no pontificado de Eugenio III; com outras muitas obras maravilhosas dos nossos monges em obsequio da Igreja, que escreve o mesmo Blovio, com todos os outros Authores de historias eclesiasticas: isto he nam falando nos nossos Escritores Cistercienses; porque a dizer quanto elles escrevem na materia seria necessario trasladados inteiramente: vejam-se os Annaes Cistercienses do nosso Illmo Manrique, & nelles se achara em como a Ordem de Cister tem servido a Igreja ella sô mais que todas as outras religioens juntas, o que dizemos fora de todo encarecimento; por que sô hum Pontifice, o Papa Honorio III se servio em beneficio da Igreja de cento, & quarenta Abbades, & de outros monges particulares Cistercienses; assim o temo Nomasticon na 2 part: fol: 387: alem de outros muitos, que tambem occuparam no mesmo ministerio, & no mesmo tempo os Papas Innocencio III, Gregorio IX, Innocencio IV, Alexandre IV, & Clemente IV; de entre os quais Monges sò hum, que foi o Cardeal Guido, foi Legado *a latere* de Clemente IV, & de outros Pontifices em França, em Suevia; Dania, Noruega, Saxonia & Alemanha: assi o tem o Nomasticon a fol: 479.

Na conta destes serviços eclesiasticos podem entrar algũs beneficios, & documentos de observancia, que devem as outras religioens à nossa Cisterciense; porque da Igreja, & da Rep. Christam a parte mais nobre, & principal, que a compoem, orna, & defende he o braço dos Regulares. A religiam Cartusiana venerada entre todas pelo tam grande rigor da sua clausura perpetua, animou-se a professar silencio continuo pelo estreitissimo, que viam nos monges Cistercienses: assim o confessam as suas Constituiçoens antiguas no Capitulo 55 *edentes vbicunque sint silentium tenent; quod licet, & prius; tamen post exemplum Reverendissimorum, ac Deo dilectorum monachorum Cistercensium, quos, & religi-*

 one,

one, & numero inbrevi multum crevisse gaudemus, ipsorum enim laici, sive monachi non loquuntur in prandio &c. Os eremitas chamados hoje Augustinianos, & primeiro de Ioam Bom, devem ao Papa Alexandre IV monge de Cister a vltima forma regular, aque os redusio debaixo da santa doutrina, & documentos do Doutor S. Agostinho na vniaõ geral, que fez de quantos eremitas andavam no tempo de seu Pontificado dispersos com variosmodos de vida: veja-se asatisfaçam Apologetica do P. M. Fr. Gil de S. Bento, q̃ fez contra as Chronicas do P. M. Purificaçaõ. Na doutissima familia Dominicana ogloriosо S. Domingos seu Patriarcha foi alumno de D. Diogo de Azevez Bispo de Osma, aodepoes monge em Cister: assim o tem o Menol: Cisterc: aos 30 de Setembro. S. Fulcon Arcebispo de Tholosa, & monge no nosso mosteyro de Grandesylva deu aprimeira casa, ou Igreja ao mesmo S. Domingos para fundamento da sua religiam: & domesmo S. Fulcon se valeo o S. Patriarcha no anno de 1215, para que por seu meyo, & medeaçam o Papa Innocencio III lheconfirmasse, & aprovasse a sua nova ordem; mas ouçamos esta verdade a Fr. Abram Bsovio religioso de S. Domingos no seutomo 1 ad annum 1215 numero 6 *eodem anno*, diz Bsovio, *cum Romæ celebraretur Concilium Fulconi Tholosano Antistiti eo contendenti D. Dominicus ordinis Prædicatorum conditor se comitem adhibuit, ut ejus authoritate, & gratia nixus, ordinis recens instituti confirmationem ab Innocencio obtineret*; quer dizer. No mesmo anno, asaber no de 1215, como em Roma se celebrasse o Concilio geral Lateranense, & fosse ser presente nelle Fulcon Bispo de Tholosa, S. Domingos fundador da ordem dosPregadores se chegou ao dito Bispo, & se meteo na sua companhia, para que em Roma por seu meyo, & respeito oPapa Innocencio o ouvisse, & lhe aprovasse a sua nova ordem. S. Contrado Abbade de Cister, & Cardeal Bispo Portuense primeiro confirmou como Legado Apostolico adita nova familiaDominicana, antes que a mesma fosse aprovada pelo Pontifice: assi o tem o Menol: Cisterciense aos 30 de Setembro: & tendo ja oglorioso S. Domingos confirmada a sua nova ordem pelo Pontifice, a instituyo em hũa Igreja, chamada de S. Romano, aqual lhedeu para odito effeito o mesmo nosso Arcebispo S. Fulcon: assi o tem o mesmo Bsovio no lugar proximo: palavras de Bsovio: *in eclesia S. Romani a Fulcone donata Religionem Prædicatorum instituit* Everardo monge de Cister, & Abbade do

nosso

nosso mosteyro Salemitano, & Conde de Dordorff em Alemanha foi o primeiro, que na dita Provincia recebeo aos novos religiosos de S. Domingos, & os amparou com paternal amor; & a esse fim teve huma revelaçam do Ceo, que se lè no Menologio Cisterciense aos quatorze de Abril; & se veja. Nesta mesma occasiam o Cardeal S. Conrado sendo Legado em Alemanha, & celebrando Synodo nacional na cidade de Colonia defendeo contra certos Parocos, que se queixavam delles, aos mesmos religiosos de S. Domingos: & S. Arnaldo Abbade de Rioseco em Hespanha, depoes de Grandesilva, & de Cister, sendo Arcebispo de Narbona em França, & Inquisidor geral Apostolico contra os hereges Albigenses servio-se de S. Domingos, ainda antes de elle fundar a sua ordem, na extirpaçam da quella heresia, & authorisou a sua pessoa com o titulo de Inquisidor delegado: assim o confessava o mesmo S. Domingos nas reconciliaçoens, que fasia dos hereges; ja tal vez prevendo em como alguns de seus filhos pelo tempo adiante se haviam de faser desintendidos a esta verdade, & obrigaçam: *auctoritate*, dizia S. Padre, *Domini Cisterciensis Abbatis, Apostolici Legati, qui hoc nobis injunxit officium, reconciliavimus latorem praesentium &c.* aqual absolviçã traz Bsovio *ad an:* 1216. *tom.* 13. *fol.* 232 *n.* 13. & a conclue assim *hactenus D. Dominicus injungebat potestate ex officio Inquisitoris ab Arnaldo Abbate Cisterciensi Apostolico Legato accepta &c.* Quer dizer; que se o glorioso P. S. Domingos exercitava o officio de Inquisidor, era pela autoridade que havia recebido de Dom Arnaldo Abbade de Cister: & por esta merce, que recebeo o S. Patriarcha dos monges Cistercienses foram ao depoes admitidos os seus religiosos no serviço da Santa Inquisiçam. Bem sei, que neste ponto de serem monges Cistercienses os primeiros Inquisidores, que ouve na Igreja contendem por nos roubar hũa tam grande gloria alguns Autores Dominicanos, affirmando, ou que S. Domingos foi o primeiro Inquisidor, ou que S. Pedro de Castronovo foi religioso da sua ordem: quanto aos Autores, que fazem a S. Domingos primeiro Inquisidor ja o Padre Mestre Fr. Antonio Brandam na 4 parte da Monarchia livro 12. cap. 13. & o Illmo. D. Fr. Angel Manrique na Laurea livro 3. disc: 8 §. 1, & no 3. tomo dos seus Annaes Cistercienses os satisfiseram, & convenceram: & quãto aos outros, q̃ nos tomam a S. Pedro de Castronovo, como todos concordem, assi os nossos, como os Autores Dominicos,

Bsovio ad an: 1222

Menologi aos 30 de Julho

canos, em que elle foi religioso professo no mosteyro de Fonfrida, o dito mosteyro pelo *cap. per inquisitionem: de elec: & elect: potest*: & pelo cap: *per literas de supl: neglig: prælat*: & pelo cap: *cum dilecti: de accusat*: he da ordem de Cister: alem do que os Autores Dominicos, que escreveram contra nós, peccam em equivocaçam; porque confundem entre sy a dous Santos hum nosso, & outro seu, ambos do mesmo nome, & ambos Martyres; a S. Pedro Martyr de Verona com S. Pedro Martyr de Castronovo, atribuindo as acçoens deste ao outro. A verdade he, que ouve dous Santos, ambos do mesmo nome, Pedro; ambos Martyres, ambos Inquisidores, & contemporaneos de dous Papas ambos Innocencios; & desta taõ grande semelhança he que tomaram motivo os ditos Authores, para atribuirem as acçoens do nosso ao seu S. Pedro martyr; porem os dous Santos, na mesma semelhança foram muito diversos; porque o nosso S. Pedro chamou-se de Castro novo; he mais antigo na morte quarenta, & quatro annos, floreceo em tempo do Papa Innocencio III, & por elle foi feito Inquisidor contra os hereges Albigenses no bispado de Tholosa em França: padeceo martyrio no anno de mil & duzentos & oyto, & foi morto por ordem do Conde Raymundo nas ribeyras do rio Rhodano indo da villa de S. Egidio, aonde fora falar ao Conde; & na mesma villa foi sepultado em hum mosteyro de monges, & se resa delle com Officio duplex na nossa Ordem aos sinco de Março. O outro S. Pedro foi Dominico, & se chama de Verona; foi feito Inquisidor por Innocencio IV, nam em França, nem contra os hereges Albigenses; mas em Milam, & Lombardia contra certos hereges, que resucitavam os erros dos Manicheos antigos; padeceo martyrio no anno de 1252 indo do convento de Cumas, aonde era Prior, para a cidade de Milam; & na mesma cidade foi sepultado na Igreja de S. Eustorgio; resa-se delle, nam em Março, mas aos 29 de Abril: donde ja se vè pela computaçaõ dos annos, & pelas circunstancias da vida tam diversas, que os Santos foram dous, & que antes de vir ao mundo o S. Pedro Martyr Dominico, ja tinha padecido martyrio, & fora feito Inquisidor por Innocencio III o nosso de Castronovo. O anno em que foi feito Inquisidor com todas as outras acçoens da sua vida; o seu monachato, & martyrio agora novamente constaõ das liçoens da sua resa propria, que lhe deu, aprovou, & assinou com rito duplex o Papa Clemente XI nosso Senhor; por

que

que na primeira liçam do ſegũdo nocturno das matinas no Breviario novo Ciſtercienſe impreſſo em Roma no anno de 1705 *apud Antonium de Rubeis in platea Cerensi*: diz aſsim: *Petrus de Castronovo pietate, ac dotrina conspicuus, ex Archidiacono ecclesiæ Cathedralis Magalonensis, monachus Cisterciensis in monasterio Fontis frigidi diæcesis Narbonensis ab Innocencio III Summo Pontifice Legatus Apostolicus, & primus Inquisitor fidei contra hæriticos Albigenses una cum Arnaldo Abbate Cisterciensi, & Radulpho monacho anno Salutis millesimo ducentesimò quarto his verbis declaratus fuit: discritioni vestræ per Apostolica scripta mandamus &c.* Quer diſer. Pedro de Caſtronovo inſigne por ſua grande piedade, & doutrina, ſendo Arcediago na Sé Magalonenſe ſe fez monge de Ciſter no moſteyro de Fronfrida, que hè no Biſpado de Narbona; & depoes o nomeou, & creou o Summo Pontifice Innocencio III ſeu Legado, & primeiro Inquiſidor, que ouve na Igreja contra os hereges Albigenſes, juntamente com Arnaldo D. Abbade de Ciſter, & Rodolfo ſeu monge no anno de noſſa ſaude 1204 &c Por onde ſe os Eminentiſsimos Cardeaes da meſa geral do Santo Officio da Inquiſiçam em Roma feſtejam na Igreja da Minerna, & aſeu exemplo as Inquiſiçoens deſte Reyno ao S. Pedro martyr de Verona em 29 de Abril, & ſe o tomaram por padroeiro do tribunal, nam foi por que odito S. Pedro de Verona foſſe o primeiro Inquiſidor da Igreja, nem porque os miniſtros da Inquiſiçam queiram, aoque entendo, tirar ao noſſo S. Pedro a ſua excellencia da primaſia; mas foi por que aſsim o mandou o Papa S. Pio V no anno de 1569; aſsĩ o tem Fr: Nicolao Eymerico *in directorio Inquisitorum* 2. *part*: q: 13. *Coment*. 38; & de aſsim omãdar odito Pontifice foi a raſam por ſer oSanto de Verona da ſua meſma ordem Dominicana; prevalecendo na ſua eleyçam a circunſtancia de ſer o dito S. Pedro de Verona religioſo ſeu, á excellencia de ſer onoſſo o primeiro Inquiſidor que ouve. Os Autores Dominicos, que confeſſam a S. Pedro de Caſtronovo Monge noſſo Ciſtercienſe ſam os ſeguintes; S. Antonino tom. 4. *sum*: *tit* 11 *cap*. 7: *de erroribus hæretic*: Bſovio Annal: tom. 13. an: 1204 fol. 119 & an: 1207. fol. 149. Spondano tom. 4. fol. 31. Tornando ao ponto em que hiamos. Deve mais a ordem de S. Domingos à noſſa Ciſtercienſe a hoſpitalidade, que achou nos noſſos monges de Foſſa nova o Angelico Doutor S. Thomas de Aquino: & neſte noſſo Reyno de Portugal quando entraram

ram nelle a primeira vez os religiosos da mesma nova ordem dos Pregadores os amparou, favoreceo, & recolheo a Serenissima Raynha de Leam a senhora Santa Theresa monja de Cister no real mosteyro de Lorvam; & lhedeu na cidade de Coimbra aquelle sitio, aonde tiveram o seu primeiro convento de S. Domingos; do qual ja hoje se nam ve senam a torre nas ribeiras do rio Mondego. Igual amparo acharam os ditos religiosos de S. Domingos na Serenissima Raynha de Castella a senhora S. Mafalda monja nossa no Real mosteyro de Arouca; porque como na cidade do Porto o Bispo, & Clero intentassem deitar fora da cidade, & Bispado aos novos religiosos Dominicanos, entendendo a Santa Raynha, que o intento dos Clerigos nascia de elles temerem alguma quebra nas suas rendas pelas oblaçoens, & esmolas, que se haviam de dar da ly em diante aos ditos religiosos, se ficassem na cidade, offereceo, & deu liberalmente ao Bispo, & cabido huma sua Igreja em riba de Leça, chamada de santa Cruz, & certos casaes mais, em compensaçam anticipada das ditas oblaçoens, com tanto que se aquietassem, & deixassem viver em paz na cidade aos religiosos de S. Domingos: palavras da doaçam: *ego Regina D. Mafalda pro remedio animæ meæ ob gratiam fratrum Prædicatorum in civitate Portuensi, de consensu Episcopi, & Capituli Portugalensis commorantium, do ecclesiam S. Crucis de ripa Leciæ cum omnibus suis possessionibus, & juribus suis ecclesiæ S. Mariæ sedis Portuensis in recompensationem gravaminis, si in aliquo ex Prædicatorum fratrum commoratione Ecclesia Portuensis fuerit aggravata &c.* que parece mandou Deos diante a sagrada Ordem de Cister muito particularmente a este fim; para que em França, Alemanha, Portugal, & em todas as provincias da Christandade fosse asylo, & refugio da ordem de S. Domingos; do Santo & dos seus religiosos: & assim foi sempre esta divida, & obrigaçam estimada, & conhecidas delles. Tambem a sagrada religiam de S. Francisco quando entrou a primeira vez neste Reyno foi agasalhada, & recebida com real agrado pela Serenissima Infanta a Senhora S. Sancha monja Cisterciense no Real mosteyro de Cellas; porque ella negociou a embarcaçam para Africa aos santos sinco Martyres de Marrocos; & na sua Villa de Alenquer deu ao Santo Fr. Zacharias o seu proprio palacio para faserem nelle hum convento. A religiam de S. Norberto, ou de Premonstre, ainda que nam he conhecida neste Reyno, deve

Monarc: Lusit: 4. part: fol. 152.

Monarc: Lusit: 4 p. liv: 14 cap. 28

deve a N. P. S. Bernardo as grandes obrigaçoens, que refere o mesmo Melifluo Santo na sua epistola 252; porque elle introdusio aos primeiros Premonstratenses diante dos Pontifices, & Principes do seu tempo; elle lhes deu a sua primeira Casa de Premonstre, & outros alguns mosteyros, que ainda hoje possuem: & os seus prelados sam Abbades por merce do nosso santo Pontifice Eugenio III. Porem estas, & outras mais obrigaçoens, que deveram ao Melifluo santo foram tam mal conhecidas, & agradecidas logo pelos primeiros padres Premóstratenses, que sendo N. P. S. Bernardo a mesma melifluidade, & brandura o necessitaram a queixar-se do seu descomedimento em epistola particular das suas obras: & como se os maos termos viessem por herança a estes Padres, em hum livro, com que ainda agora sahiram em Castella *de la religion Premonstratense sus prerogativas y antiguidad*; citando nelle a mesma epistola de S. Bernardo, de que constam as merces referidas, para mostrarem, em como a sua religiam de Premonstre se estendeo ate a Santa cidade de Hierusalem, calaraó da epistola, em como esse convento, que là tiveram lho deu, & muito por merce, o Melifluo Santo: a mesma cavilaçam usaram com as citas de Beirline; porque trazendo-o para provarem algumas grandesas Premonstratenses, que contam; calaram do mesmo Autor as obrigaçoens, que os ditos Premonstratenses nos devem, & elle escreve com boa clareśa a fol. 212. na palavra *Religio*. E para que concluamos com o assunto presente; todas as religioens da Igreja devem aos nossos monges Cistercienses a solenidade dos Capitulos geraes, que celebram; porque os nossos Santissimos Padres por hum decreto do Direito Canonico ensinaram a celebralos a todos os regulares: he no Cap. *in singulis: de statu monachorum* no livro terceiro das Decretaes: no qual Capitulo manda o Concilio geral Lateranense do Papa Innocencio III; que em todas as provincias da Christandade os Abbades, Priores, & mais Prelados dos mosteyros, que ahi ouver, se ajuntẽ de tres, em tres annos, & celebrem entre sy hum Capitulo commum, ou geral; ao qual, para se saberem aver na quelles primeiros principios, manda que chamem, & roguem charitativamente aos dous Abbades Cistercienses mais vesinhos para que presidam no dito Capitulo, & ensinem a celebralo segundo a forma, & estilo da sua ordem de Cister: palavras do texto: *advocent autem charitative* in

Bibliot: Cisterc: in Eugenio III

Author deste livro Fr. Francisco Dubal Abbad de S. Ioachim de Madrid

in hujus novitatis primordiis duos Cistercienſis ordinis Abbates vicinos, ad præſtandum ſibi conſilium, & auxilium opportunum, cum ſint in hujuſmodi capitulis celebrandis, ex longa conſuetudine plenius informati; qui abſque contradictione duos ſibi de ipſis aſſocient quos viderint expedire; ac ipſi quatuor præſint Capitulo vniverſo: hujuſmodi vero Capitulum aliquot certis diebus continue juxta morem Cistercienſis ordinis celebretur; in quo diligens habeatur tractatus de reformatione ordinis, & obſervantia regulari; & quod ſtatutum fuerit illis quatuor approbantibus inviolabiliter obſervetur &c. Quer diſer. Que em todos os Reynos da Christandade as religioens, que ahi ouver ſe ajuntem entre ſy, & celebrem ſeu Capitulo, no qual ſe tratem, & ordenem as materias, & negocios pertencentes a reformaçam da ordem; & para ſaberem celebrar o Capitulo com o devido concerto, que roguem charitativamente, & chamem a elle os dous Abbades Cistercienſes mais veſinhos; os quais dous Abbades eſcolheram aos dous mais dignos do congreſſo, & todos quatro, que preſidam a elle; & as leys, ſtatutos, & definiçoens, que os quatro preſidentes aprovarem, que ſe guardem inteiramente. Aſſim o texto do Capitulo; pelo qual nos ſeja licito diſer, que os noſſos Monges Cistercienſes foram os meſtres da politica regular de todas as outras religioens; & os reformadores geraes das meſmas, que as reduſiram a vltima perfeiçam, em que reſplandeſſem hoje. Por eſte modo a ſagrada ordem de Ciſter bem parece generoſo ramo da Auguſtiſsima arvore Benedictina; & he benemerita de eminente lugar entre todas as religioens como tam ſanta, tam douta, & de tanta vtilidade na Igreja Romana.

§ 3

Como entrou no Reyno de Portugal a Ordem de Ciſter: os Moſteyros que tem no dito Reyno: & que os Sereniſsimos noſſos Reys Portugueſes ſam Protectores da dita Ordẽ: cõ hũ elogio ao Real Moſteyro de Alcobaça.

Dilatava-ſe a nova Ordem de Ciſter por toda a Igreja; & eſta vinha do Senhor dos exercitos eſtendia novas plantas, ou colonias ate o mar, & alem do mar ate os vltimos oriſontes do Orbe: *vinea illa Domini Sabaoth dedit fructum, ſuum,*

suum, extendens palmites suos vsque ad mare, & vltra mare propagines suas; diz o veneravel Guilherme *in vita S. Bernar. cap.* 4 Porem nem à N. P. S. Bernardo D. Abbade de Claraval, né a S. Estevam terceiro Abbade de Cister passava por pensaméto mandarem os seus Monges aos vltimos fins da terra, o nosso Reyno de Portugal, a fundar abbadias: porque os Reys de Hespanha ainda nam conheciam a nova Ordem Cisterciensé; & a mesma Hespanha, ainda em muita parte era povoada, & tiranisada dos mouros: com tudo, & no meyo da confusam dos barbaros, achou tanta graça nos olhos de Deos este Reyno, que tomou o Senhor por sua conta lembrar ao Melifluo Padre S. Bernardo, que se lembra-se dos Portuguesés; & que era sua divina vontade, que os mesmos Portuguesés tambem tivessem parte na preciosa bençam de Cister. A este fim sendo no anno vinte, & hum da Ordem de Cister; & do nascimento de Christo 1119. no pontificado de Calixto II; & no mesmo dia em que a Igreja celebra o nascimento de S. Ioam Baptista aos 24 do mez de Junho, o mesmo Santo tomando forma visivel deceo do Ceo sobre o Mosteyro de Claraval: & nelle falando com N. P. S. Bernardo D. Abbade da Casa lhe disse, que para remedio de muitas almas, a quem a falta de doutrina, & exemplo trasia alheas do caminho da vida eterna era vontade do Altissimo, que elle D. Abbade mandasse alguns dos seus monges de Claraval as mais remotas partes de Hespanha; & que na mesma Hespanha fundariam hum mosteyro no sitio, que lhes seria mostrado do Ceo. Obedeceo o Melifluo Santo à revelaçam do divino Baptista; & em seu devido cumprimento mandou logo oyto monges do seu mosteyro, os quaes depoes de larga jornada entraram neste Reyno, & em distancia de duas legoas da cidade de Lamego na Provincia da Beyra fundaram o Real mosteyro de S. Ioam de Tarouca, a que chamaram de S. Ioam em obsequio do Santo Baptista seu Protector; & de Tarouca por ficar visinho de huma Villa do mesmo nome. Por este modo entrou a Ordem de Cister no Reyno de Portugal; & estes monges, que mandou N. P. S. Bernardo foram os primeiros, que trouxeram aos Portuguesés, & ao Serenissimo D. Afonso Henriques a primeira noticia, assim da nova Ordem de Cister, como da Meliflua pessoa de N. P. S. Bernardo; o qual neste tempo, como ja dissemos, vivia no seu mosteyro de Claraval, & começava a ennobrecer a Igreja com sua doutrina, &

mila-

milagres. A instrucçam, ou regimento, que deu o Melifluo Santo aos Monges, por agora nam se estendeo amais, que para haverem de fundar a Real Abbadia de S. Ioam; porem crecendo nos Portugueses, primeiro a devaçam aos novos monges, & logo a liberalidade, andando o tempo veyo a ter N. P. S. Bernardo neste Reyno os mosteyros seguintes, dos quaes, ajudandome Deos, ha de tratar esta historia: a saber

MOSTEIROS DE MONGES

Da Linha, ou Filhaçam de Claraval.

1	Santa Maria de Alcobaça	*sito no Bispado de Lisboa.*
2	Sam Ioam de Tarouca	*sito na Comarca de Lamego.*
3	Sam Christovam.	*sito no Concelho de Lafoens.*
4	Santa Maria de Salzedas	*sito na Comarca de Lamego.*

Da linha, & Filhaçam de Alcobaça.

5	Santa Maria de Ceiça	*sito no Bispado de Coimbra.*
6	Santa Maria de Bouro	*sito no Bispado de Braga.*
7	Santa Maria de Maceyradam	*sito no Bispado de Viseu*

Da linha de Sam Ioam.

8	Sam Pedro das Aguias	*sito na Comarca de Pinhel*
9	Santa Maria de Fiaens	*sito em termo de Melgaço.*
10	Santa Maria de Aguiar	*sito emriba de Coa.*

Mosteyros modernos.

11	Collegio do Spirito Sãto, ou de S. Bernardo	*na Cidade de Coimbra.*
12	Nossa Senhora do Desterro	*sito na Cidade de Lisboa.*
13	Nossa Senhora da Conceiçam	*sito na Villa de Alcobaça.*

MOSTEYROS EXTINCTOS

Da Linha de Alcobaça.

1	Sam Paulo.	*extra muros da Cidade de Coimbra.*
2	Santa Maria da Estrella	*sito no Bispado da Guarda.*
3	Sam Bento de Emxobregas	*sito na Cidade de Lisboa*
4	Santa Maria de Tamaraes	*sito no Bispado de Leyria*

MOSTEIROS DE MONJAS

Da linha, ou filhaçam de Claraval.

Santa

1 Santa Maria de Lorvam *sito no Bispado de Coimbra.*
2 Santa Maria de Arouca *sito no Bispado de Lamego.*
3 Santa Maria de Cellas *extra muros da Cidade de Coimbra.*

Da linha, ou filhaçam de Alcobaça.

4 S. Dionisio de Odivellas *Mosteyro duplex no Bispado de Lisboa.*
5 S. Bento de Castres *extra muros da Cidade de Evora.*
6 S. Bernardo. *sito na Cidade de Portalegre.*
7 S. Maria de Almoster *sito no Bispado de Lisboa.*
8 N. S. da Piedade *no Algarve na Cidade de Tavira.*
9 Santa Maria de Cos *sito nos Coutos de Alcobaça.*

MOSTEYROS modernos.

10 Santa Maria de Tabosa *sito no Bispado de Lamego.*
11 N. S. de Nasareth *sito na Cidade de Lisboa.*

DEstes Mosteyros de hum & outro sexo, se compoem hoje a Congregaçaõ de Cister neste Reyno de Portugal, aque chamamos; de *Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo*; por hum Decreto delRey D. Sebastiam dado no anno de 1570, o qual emanou de outro Apostolico do B. Pio 5. dado em Roma no anno de 1567. Nasceo, como vimos, a mesma Congregaçam, ou os Mosteyros de que se compoem, nos Melifluos braços de N. P. S. Bernardo; & juntamente debaixo do felicissimo auspicio do Senhor Rey D. Afonso I; porque elle, & os Serenissimos Reys de Portugal seus descendentes, ou fundaraõ, ou dotaram, ou ampliaram a todos os ditos mosteyros. Prevenia Deos levantar nesta nossa Lusitania hum reyno, & huma Casa Real, que fosse especialmente sua; *imperium mihi stabilire:* & porque ao reyno antigo de Israhel, tambẽ como o nosso chamado por excellencia, o reyno de Deos, dera o Senhor Prophetas, & medianeiros; pela mam dos quais passavam as divinas merces, que mandava o Senhor ao seu povo; estava pedindo a rasam, & a semelhança, que tambem estes nam faltassem ao Reyno de Portugal: & este foi o fim, que teve Deos quando mandou a este Reyno com tam particular providencia sua os Monges de Claraval; asaber; para que sendo elles recebidos do Principe D. Afonso Henriques, & agasalhados nas suas terras com as demonstraçoens de affecto, que se

lem

lem nas noſſas hiſtorias, o Melifluo Padre S. Bernardo, que os enviava, & os meſmos Monjes, que vieram, & ſeus ſucceſſores ſe conſideraſſem obrigados em juſta retribuiçam a tomar debaixo do patrocinio da ſua ſantidade aſſim aos Reys, como ao Reyno, & a todas as couſas dos Portugueſes: & temos declarado o myſterio, porque ordenou o Ceo, que tiveſſem principio no meſmo tempo o Reyno de Portugal, & a noſſa Ordem Ciſterciense. No anno de 1098 N. P. S. Roberto inſtituyo a ſagrada reformaçam de Ciſter, & no meſmo anno, ſegundo a Monarquia, ſe deu em dote o eſtado de Portugal ao Sereniſsimo Cõde D. Hẽrique; porque como os Reys ſeus deſcendentes haviam de ſer contra os Infieis, qual foi Iozue contra os Amalechitas, tiveſſem nos Monges de S. Bernardo quem fizeſſe a peſſoa de Moiſes alcançandolhe de Deos no levantado monte da contemplaçam monaſtica invencivel fortaleza a ſuas armas: & o Sereniſsimo Prnicipe D. Afonſo Hẽriques, que nas occurrencias politicas nam era menos advertido, que valeroſo nas militares, primeiro penetrou a eſtas tam importantes conveniencias, que lhe enviava o Ceo na nova vinda dos Monges de Claraval; & depoes experimentando-as cũpridas, & praticadas em ſy meſmo quando foi na jornada, que fez a Trancoſo, & na expediçaõ ſobre Santarem; ſe reſolveo em ter, & recolher nas ſuas terras com todo affecto, & liberalidade aos meſmos novos Monges de S. Bernardo: daqui naſceo, que o Principe D. Afonſo, & os outros Reys ſeus ſucceſſores, ou fundaram de novo, ou ampliaram a todos os noſſos moſteyros deſte Reyno; & com mam tam larga, & liberal os ornaraõ de rendas, privilegios, & jurdiçoens, que as nam ſabemos ſemelhantes de outros moſteyros, nem de outra alguma religiam em Portugal: porque a Real Caſa de S. Ioam de Tarouca he Abbadia magna com territorio proprio, em que exercitam os D. Abbades a total jurdiçam ordinaria; porque conhecem dos caſos de ſacrilegio, & matrimonio: dam dimiſſorias aos ſeus ſubditos ſeculares, poem Vigario geral, & Proviſor, com tudo o mais, que he da jurdiçam epiſcopal; & neſta poſſe eſtam actualmente, na qual ſe conſervam deſde a fundaçam da Caſa ate hoje; ſem que os Biſpos viſinhos de Viſeu, & Lamego os poſſam, nem devam inquietar na meſma poſſe: teve tambem a jurdiçam Real com mero, & miſto imperio nos ſeus couttos, & em outras algumas Villas, nas quaes punha ſeu Ouvidor, & os mais officiaes de juſtiça: perdeo-ſe, ou ſe eſqueceo

ceo

ceo esta jurdiçam Real nas revoltas dos Commendatarios; ou tambem seria na lastimosa trásmigraçam delRey D. Ioam III, quando introdusio na dita Casa as Ordens militares, & lançou fora della os nossos monges Cistercienses. A mesma, & igual jurdiçam Episcopal total tem tambem o Real mosteyro de Salsedas em proprio territorio; & nelle exercita o seu Abbade todas as acçoens, que sam da jurdiçam ordinaria como hum dos Bispos; & se acham no seu Cartorio livros antiguos de matricula de ordens menores, que davam os Abbades assim aos seus subditos seculares, como a todos os mais, que traziam dimissorias de seus prelados: tambem teve a jurdiçam Real nos seus Couttos, & a perdeo por nam vso, ou ao que entendo nas mudanças dos Commendatarios: da mesma sorte os DD. Abbades de S. Christovam de Lafoens, de S. Pedro das Aguias, de S. Maria de Fiaens, & de S. Maria de Aguiar tambem sam Abbades Magnates; & exercitam em proprios territorios a jurdiçam Episcopal total sem dependencia alguma, nem intervençaõ dos Bispos circumvesinhos: pelo que os ditos Abbades, se differem dos Bispos, he sò na Ordem, & nam na jurdiçam; & devem ser reputados, & avaliados como hum Bispo confirmado, mas nam sagrado; & assim como o dito Bispo em sendo cõfirmado, ainda que nam esteja sagrado, pode exercitar na sua diocesi todas as funçoens da jurdiçam ordinaria, mas nam as que sam de Ordem; assi tambem o podem fazer os ditos Abbades no seu territorio. Bem sei que alguns Autores Canonistas, & Theologos nam acabam de cõceder que possam os nossos Abbades Magnates dar ordens menores aos seus subditos seculares, nem aos de fora ainda, que tragam dimissorias de seus Prelados; nem que possam chrismar, nem dar dimissorias para ordens sacras; fundados em algumas declaraçoens dos Cardeaes, que se acham em contrario: porem sem embargo de todas essas declaraçoens, a nossa conclusam ja hoje nam padece duvida; porque he caso julgado, & ja senteceado a favor dos Abbades na Rota Romana. Ha em Italia hum Mosteyro Benedictino da Congregaçam Casiinense chamado da santissima Trindade, ou da Cava; o qual tem territorio proprio, em que os seus Abbades de tempo antigo exercitam a total jurisdiçam ordinaria, ou Episcopal em proprio territorio, assi como os nossos Abbades referidos: porem o Bispo Cavense, que he o mais vesinho do dito Mosteyro, demandou judicialmente ao Abbade

da Cava para diante dos Auditores da Rota; ou a causa foi ter a Rota por seu curso ordinario; & pertendia o Bispo mostrar em como o Mosteyro nam tinha territorio separado; & quando o tivesse que os Abbades nam podiam dar ordens menores aos Clerigos seus subditos segundo as disposiçoens do Tridentino; nem chrismalos; nem passarlhes dimissorias para ordens sacras. Foi ouvido o Abbade na Rota: provou que o seu Mosteyro tinha territorio separado com quatro testemunhas, que de vista depuseram de quarenta annos de posse, & de ouvida de posse immemorial: & provado assi o territorio ser separado, sentencearam os Auditores, que o dito Abbade da Cava podia chrismar a todos os seus subditos: que podia dar ordens menores aos seculares; & expedir aos seus Clerigos dimissorias para ordens sacras. A rasam de poderem chrismar os Abbades foi, pelo haver assi declarado ou concedido o Papa Sixto quinto, & confirmado seu sucessor Gregorio XIV: com outras muitas rasoens, que se vem na Decisam; a qual foi impressa em Roma; & a temos no Real Cartorio de Alcobaça: he dada aos 26 de Iunho de mil, & seis centos, & sincoenta, & quatro, *Coram R. P. D. Verespio in causa Caven: collationis ordinum*: começa. *Fuerat olim ab Ordinario Cavensi excitata quæstio contra Abbatem Monasterii Smæ. Trinitatis sub congregatione Cassinensi, ac instituto D. Benedicti militante, de minoribus ordinibus, ac dimissorialibus literis concedendis; quæ idem met Abbas personis secularibus &c.* E como o meu fundamento seja semelhãte ao da decisam, porque assi como os D. Abbades da Cava tem territorio separado, & sam Abbades Mitrados Benedictinos; tambem o sam os nossos Abbades, & tem tambem territorio separado; & alias como tenhamos cõmunicaçam de privilegios, tudo isto suposto necessariamente nos ham de conceder, que o mesmo que podem os Abbades da Cava podem tambem os nossos, que tem territorio: & quanto as declaraçoens dos Cardeaes em contrario, respondemos que esta decisam he mais moderna, que todas as declaraçoens Cardinalicias, que vejo allegar; & quando o nam fora se ha de advertir, q̃ a decisam he huma sentença judicial dada em juiso contradictorio no supremo Tribunal da Igreja a Rota Romana; aonde o Bispo Cavense allegou quantos Canones, Autores, & decretos do Tridentino podiam fazer a seu favor contra o Abbade: & semelhantes sentenças Rotaes prevalecem contra as declaraçoens Cardinali-

Veja-se a decisam no fim deste livro

dinalicias: mas antes quando a materia da declaraçam toca em justiça, posse, ou perjuiso de terceiro sam obrigados os Eminentissimos Interpetres a esperar o voto, & decisam da Rota por hum decreto do Papa Sixto. V; ao qual agora mãdou observar o Santo Padre Innocencio XII: *veja-se a sua collecçam de Bullas*: de outra sorte mandam os mesmos decretos Apostolicos que se nam esteja pelas declaraçoens; & como os nossos D. Abbades Magnates tem a seu favor o voto, & decisam da Rota, pelo mesmo voto tem obrigaçam de declarar os Em: Interpetres, segundo as Bullas Apostolicas referidas; & nos temos obrigaçam de estar pela decisam da Rota, sem embargo das declaraçoens em contrario, & mais forçosamente sendo a decisam mais moderna, que as declaraçoens

O Real Mosteyro de Alcobaça tem mero, & misto imperio nas quatorze Villas, de que se compoem o seu territorio; & o D. Abbade he Esmoler Mor delRey, & do seu conselho. O D. Abbade de Bouro he Fronteyro mor nas suas terras immediato a ElRey; & exercita a sua jurdiçam militar sem dependécia dos Governadores das armas da Provincia; porque nem o conhece, nem he sogeito as suas ordens, & he o vnico, que ha no Reyno ainda hoje com as mesmas preeminencias dos Frõteyros mores antiguos, & com a antigua obrigaçam de defender a sua fronteyra contra o reyno de Galisa; tem tambem jurdiçam Real no civel sobre a Villa de Santa Martha, & seus couttos: a mesma jurdiçam no civel tem tambem no seu territorio o D. Abbade de S. Christovam, & he juntamente Capitam mòr: & o D. Abbade de S. Maria de Aguiar alem da jurdiçam ordinaria, tem senhorio Real em terras suas dentro do Reyno de Castella: a madre Abbadeça do Real Mosteyro de Lorvam he Senhora das Villas de Botaõ, & Eigueira: a madre Abbadeça de S. Maria de Arouca he Donataria da Coroa nas Villas de Estarreija, Arouca, & outras terras mais, como tambem as de Cellas, Almoster, Odivellas & outras Abbadeças, & Abbades todos com amplissimas jurdiçoens, que direi adiante pelo discurso da historia. E quando ja o Serenissimo Principe D. Afonso Henriques nam teve mais, que nos dar, ainda nam exhausta a sua liberalidade, nẽ ainda satisfeito o seu generoso animo de dar com sò a sua Real mão; como que quiz dispor, ou testar da vontade, & liberalidade dos outros Reys seus successores para nos fazer merces pela mam de todos: a este fim

estando elle em Cortes geraes do Reyno,que celebrava na Cidade de Lamego, outorgou huma sua carta patente; na qual por contrato reciproco sepoz a sy, a sua gente, & Coroa debaixo do amparo, & protecçam da Santissima Virgem Maria de Claraval, a Casa originaria dõde sahimos os monges Cistercienses deste Reyno; & fez feudatario o mesmo Reyno, & a sua Coroa ao Smo. Mosteyro Claravallense, implorando as oraçoens dos monges da quella Casa, & de todos os mais da Ordẽ a seu favor: & em retribuiçam anticipada das oraçoens dos monges, que pedia, tomou debaixo da protecçam Real a quãtos mosteyros ja tinhamos no seu tempo, & viessemos a ter pelo tẽpo adiante nas suas terras, querendo, assim em seu nome, como dos outros Reys seus successores, que os mosteyros, & monges da Ordem de Cister no Reyno de Portugal, as suas rendas, & bens,tanto as que ja possuyam, como as que viessem a possuir, que humas, & outras fossem havidas, & reputadas como bens Reaes, & fazenda Real da Coroa; & que os Reys tivessem o mesmo cuidado, o mesmo zelo, & vigilancia da dita nossa fazenda, como tem,& devem ter do seu patrimonio Real: diz assim a carta. *Quoniam quidem decet unumquenque fidelem de bonis sibi collatis à superno largitore, Dei ministros participes efficere, ut per eos cælestium bonorum particeps efficiatur. Ideo ego Alphonsus miseratione divina Portugallensium Rex noviter Deo jubente creatus; quia me plus omnes debitorem sentio; cupio me, & omnia mea Altissimo offerre, ut tam ego, quam successores mei in perpetuum regnaturi, agnoscant habere regnum de manu Domini, qui præsentialiter tradidit eum mihi, ut corde firmo, & charitate perfecta fidem Christianam ab infidelium injuriis deffenderem, & sanctam ecclesiam de regni redditibus ditarẽ; ut sic esset regnum Sanctum, Deo charum; & in perpetuum stabilitum. Et quia jam me, & omnia mea Beato Petro, & ejus successoribus vectigalem constitui, cupiens nunc Beatam Dei genitricem apud Deum advocatam habere: de consensu vassalorum meorum, qui absque externo adjutorio me in regium solium constituerunt; me ipsum, regnum meum; gentem meam; & successores meos sub Beatæ Mariæ de Claravalle tutellam, protectionem, deffensionem, & patrocinium constituo, & constituta fore decerno: ordinando & mandando omnibus & singulis successoribus meis in hæreditatem hujus regni legitime intrantibus, ut singulis annis cidem ecclesiæ S. Mariæ de Claravalle, quæ est Cisterciensis ordinis posita in regno Franciæ in diocesi Lingoniensi, tribuant in mo-*

Cartorio de Alco[baç]a no ca[i]xam das tres ch[a]ves anda im[pressa] Monarc[hi]a & em [ou]tros livr[os]

modum faudi, & vassalitii 50 morabitinos auri probati, boni, & digni quod recipiatur. Si vero contigerit per nostrum dominium aliquẽ ejusdem monasterii, & ordinis præfati intrare, vel transire, vel monasterium in ibi construxerit; personæ, & res talis monasterii sub tutella, & patrocinio Regis erunt; taliter quod a nullo possint molestari, inquietari, perturbari, vel à suis bonis defraudari: quod si contingat, in pristinam libertatem restituantur quacunque hora temporis, vel momenti, inquo maiori commoditate id fieri quiverit: quapropter bona talium monasteriorum, & personarum erunt tanquam bona regalia, & de illis erit Regi eadem cura, quam de suis debet habere. Si vero Rex aliquis, vel tyrannus, quem de lumbis nostris non credimus futurum, præfatas personas molestaverit, seu illarum bona surripuerit, non meam, aut earum, sed Virginis hæreditatem vsurpare se credat; & tanquam Domino suo infidelis, sub cujus tutella regnum constituimus, eodem privetur, & semen ejus non elucescat super terram. Fratribus vero in dicto monasterio de Claravalle, & in aliis sui ordinis Domino famulantibus cura erit statum regni nostri Deo devote commendare, & animam meam, & parentum meorum missis, & vigiliis adjuvare; & de fæudo, seu vassalitio altare B. Mariæ reparabunt. Abbas vero D. Bernardus, & ejus successores in in perpetuum hujusmodi fæudũ annuatim habebunt in die Annunciationis B. V. Mariæ; & ideo V. Mater Domini mei Iesu Christi, in cujus laudem hic Ordo constitutus micat, ego humilis Servus tuus Alphonsus Rex Portugalliæ peto quatenus regnum meum deffendas â maiuris inimicis crucis filij tui, & coronam hanc ab omni externo dominio liberam conserves, & de prole mea fideles servos, & fæudi largitores in regni sede corrobores. Siquis vero contra hoc &c. Facta Charta in ecclesia Lamecensi 4. calendas Maij era 1142: Quer dizer. Em nome de Deos amen. Por ser cousa decente a cada hum dos fieis dar aos Servos de Deos dos bens, que elle recebeo do supremo Senhor. Por tanto eu D. Afonso pela graça de Deos Rey de Portugal, novamente levantado Rey de mandado do mesmo Deos, porque me sinto mais devedor, que todos á divina grandesa dezejo offerecer ao Altissimo a mim, & a todas as minhas cousas, paraque assim eu, como meus Successores conheçaõ, & confessemos ter o Reyno da maõ mesma de Christo, o qual em pessoa, & da sua mam para a minha mo entregou; afim, de que eu com o coraçam firme na fé, & com huma perfeita charidade, & os Reys meus successores deffendamos a fé Catholiça das injurias dos infieis, & detemos das rendas dos nossos

Reynos a ſanta Igreja; para que por eſte meyo fique o Reyno ſẽdo hum Reyno ſanto, & amado de Deos; eſtavel, & firme para ſempre: & porque eu ja me offereci ao Apoſtolo S. Pedro, & a ſeus ſucceſſores os Papas; dezejando ainda ter por minha advogada diante de Deos a ſempre Virgem Maria: de conſentimento de meus Vaſſallos, os quaes ſem ajuda alguma de forças eſtrangeiras me puzeram no Solio Real, ponho a mim, o meu Reyno, a minha gente, & aos Reys meus ſucceſſores debaixo da protecçam, & amparo da ſãtiſsima Virgem de Claraval; querendo, & mandando a todos meus ſucceſſores, que legitimamente entrarem na ſucceſſam deſte Reyno, que dem em cadahum anno por modo de feudo, & vaſſalage a Igreja do moſteyro de Claraval, que he da Ordem de Ciſter ſita no reyno de França, & biſpado de Langres ſincoenta maravedis de ouro bom, & digno de ſe receber; & ſe acontecer, que venha pelas noſſas terras, & reyno algum monge, ou peſſoa do dito moſteyro de Claraval, ou da dita ordem de Ciſter, & neſte Reyno fundar algum moſteyro, as peſſoas delle, & ſeus bens eſtejam de baixo da protecçam Real; em maneira que ninguem ouze moleſtalos, & inquietalos, nem tomarlhes a ſua fazenda, & ſe ainda com tudo acontecer, no meſmo inſtante, que ouver commodidade, ſejam logo reſtituidos a ſeu primeiro eſtado; & para iſſo poder milhor ſer; os bens, & fazendas dos taes moſteyros, & monges Ciſtercienſes ſeram da meſma natureſa da fazenda Real, & o Rey tera delles o meſmo, & igual cuidado, ao que deve ter dos bens da Coroa: & ſe algum Rey, ou para melhor diſer, tyranno, porem nam da noſſa prole, moleſtar aos ditos mõges de Ciſter, ou lhes vſurpar a ſua fazenda, ſaiba que vſurpa, nam a minha, nem a ſua delles, mas a heranſa da May de Deos; & como infiel a ſeu ſenhor, de baixo de cujo amparo temos poſto eſte Reyno, ſeja privado do meſmo Reyno, & a ſua geraçam nam floreça ſobre a terra. E os religioſos que ſervem a Deos no ſobredito moſteyro de Claraval, & nos mais da ſua Ordem teram cuidado de encommendar devotamente a Deos o eſtado do noſſo Reyno; & com miſſas, & vigilias ſe lembraram da minha alma, & de meus Mayores; & do feudo repararam o altar da ſempre Virgem Maria: & o Abbade Dom Bernardo, & ſeus ſucceſſores receberam para ſempre em cadahum anno o dito feudo por dia da Annunciaçam da Senhora. Portanto Virgem Santiſsima, em cujo louvor florece eſta voſſa Ordem Ciſter-

Cisterciense, eu humilde servo vosso D. Afonso Rey de Portugal vos peço, que deffendais este meu Reyno dos mouros crueis inimigos da Cruz de vosso Santo filho, & que conserveis esta Coroa livre de dominio estranho, & corroboreis no Sólio Real fieis servos vossos da minha geraçam, que paguem fielmente este feudo: & se alguem vier contra isto &c. Feita na Sè da Cidade de Lamego em 28 de Abril de 1142. O pergaminho original desta carta guarda-se no Archivo do Real Mosteyro de Alcobaça, junto com o outro, em que o proprio Rey D. Afonso jurou, & publicou o aparecimento de Christo, quando no Campo de Ourique lhe mandou o mesmo Senhor, que se chamasse Rey; porque na primeira idade deste Reyno o cartorio de Alcobaça servio de cartorio dos papeis da Coroa, em quanto se nam ordenou o Archivo Real na torre do Tombo: & bem podemos dizer, que este pergaminho he huma joya das mais preciosas, que tem a naçaõ Portuguesa de seu esplendor; porque confirma, & como segunda testemunha acaba de fazer certo, & indubitavel o apparecimento de Christo no Campo de Ourique em que esteve o nobre nascimento do Reyno, & da dignidade Real de nossos Principes, nam menos, que da mam visivel, & visivel presença de Christo: a qual se nota, & declara naquellas palavras da carta: *Rex noviter Deo jubente creatus*, & mais abaixo; *qui præsentaliter tradidit eum mihi*: juntamente porque tambem prova, & testifica a primeira confirmaçam Apostolica do titulo, & soberania Real de nossos Reys; & a sua antiguidade pelo Papa Innocencio II; a qual se nota nas palavras; *& quia jam me, & omnia mea B. Petro, & ejus successoribus vectigalem constitui*: tambem porque declara, qual foi o intento de Christo, em elle, mesmo em pessoa, & presença visivel descer do Ceo a levantar na geraçam delRey D. Afonso Henriques hum Reyno, & huma Casa Real, que fosse especialmente sua: *in te, & in semine tuo imperium mihi stabilire*: assim como desceo tambem do Ceo a santificar na geraçam de Abraham o sangue, que queria tomar, & a carne, de que se queria vestir na sua Encarnaçam admiravel: *in semine tuo benedicentur omnes* Gen. 22
gentes: a saber, por dous fins: o primeiro, paraque os Reys de Portugal geraçam de tam glorioso Monarca pelejem as guerras do Senhor contra os infieis: *ut fidem Christianam ab infidelium injuriis deffenderent*: & o segundo fim para que das rendas da Coroa Real dotem, & mantenham em honra, & nobresa o esta-

eſtado eccleſiaſto; porque aſſim ſomos a familia, & os criados da Caſa de Deos: *Vt ſantam eccleſiam de regni redditibus ditarem*: dando a entender Chriſto conſequentemente aos meſmos Reys, & ao ſeu primeiro progenitor o Sereniſsimo D. Afonſo Henriques, que por eſtes dous meyos vnicos, & nam por outros, ſeria o Reyno de Portugal hum Reyno ſanto, amado de Deos, & de perpetua & eſtavel duraçam, *ut ſic eſſet regnum ſanctum, Deo charum, & in perpetuum ſtabilitum*; & pelo contrario que faltãdo os Reys à algum dos dous meyos, ou fins intentados por Deos, nem o Reyno ſeria ſanto, nem firme, nem perpetuamente conſervado. Bem entẽdeo iſto o ſanto Rey D. Afonſo Henriques; por iſſo dotava as Igrejas, & moſteyros dos bens da ſua Coroa com mam tam liberal, que por pouco lhe nam deu o Reyno todo inteiramente; & dos outros Reys ſeus ſucceſſores, daquelles ſabemos mais victorias, & mayores felicidades, de quem lemos mayor devaçam, & mayores liberalidades para com a Igreja: reparo, que nam paſſou por alto a Manoel de Faria, & Souſa na ſua Europa Portugueſa: Tornando ao ponto.

Por effeito deſta Carta do Senhor Rey D. Afonſo Henriques os moſteyros da noſſa Ordem de S. Bernardo todos ſem differença ſam Caſas Reaes, & da protecçam Real da Coroa; & os Sereniſsimos Reys de Portugal ſaõ deffenſores, & protectores da noſſa Congregaçam de Alcobaça: porque a todos os noſſos moſteyros, aſsim preſentes, como futuros abrange a carta, & protecçam Real do Sereniſsimo Senhor D. Afonſo; em cuja võtade, como de primeiro autor, & fundador da Monarquia, eſtavam, & ſe continham por modo eminencial as vontades dos outros Reys ſeus deſcendentes para ſempre: por eſta raſam naõ ſe deve notar, nem eſtranhar, que nòs, em alguns dos noſſos moſteyros notoriamente mais antiguos, que o Reyno, ou que elRey D. Afonſo Henriques; como ſam o de S. Pedro das Aguias, & o de Fiaens, & em outros que nam foram fundados por peſſoa Real; como he o Real Moſteyro do Deſterro, o de Taboſa, & o de Portalegre, ponhamos em todos o eſcudo das armas Reaes; prerogativa, que ſò ſe deve de Direito aos moſteyros, & Igrejas, que ſam fundaçam Real; porque damos por raſam de o fazermos eſta carta do ſenhor Rey D. Afonſo I; pela qual o moſteyro, ou fazenda, que ſe vnio, ou doou a Ordem de Ciſter neſte Reyno, pela meſma doaçam, & vniam, ainda que ateli o nam foſſem, paſſam a ſer como bens Reaes, & da prote-

protecçam Real da Coroa: *ibi; erunt tanquam bona regalia; & de illis erit Regi eadem cura, quam de suis debet habere:* assim como vemos que se pratica nas doaçoens feitas as Igrejas, & lugares pios; nas quaes as fazendas doadas, ainda que antes fossem seculares, passam a gosar ja de outros mayores privilegios, & liberdades, & ao ser de bens ecclesiasticos. Tambem me parece, que de poes do Serenissimo D. Afonso Henriques, os outros Reys seus successores tiveram noticia desta sua Carta ao menos por tradiçam erdada de pays, a filhos: porque os primeiros Reys pagaram por muitos annos o feudo a Claraval; o que consta da nossa Chronica, & das historias da Monarchia; & juntamente porque as tam amplas jurdiçoens, & privilegios, de que vemos ornados os nossos mosteyros necessariamente ouveram de nascer de hum principio tam generoso, & catholico. ElRey D. Afonço III fazendo ley sobre as reçoens, & pitanças, que haviam de dar os mosteyros do Reyno aos seus Padroeiros, & aos descendentes delles; declarou logo que todos os mosteyros da Ordem de Cister eram izentos deste tributo: porquanto segundo a ordenaçam do senhor Rey D. Afonso Henriques todos os mosteyros da dita Ordem de Cister eram da protecçam especial dos Reys; & que so o Rey era, & podia ser Padroeiro das nossas Casas: palavras formaes da ley ¶ manda nosso senhor elRey que os mosteyros de Cister do seu Reyno seram emparados: & nenhum nom pouze em elles come Padrom, nem erdeiro; & nenhum nom sera Padrom, nem erdeiro se nom elRey &c. na torre do Tombo livro das leys antiguas, a fol: 46. O Serenissimo Rey D. Ioam I como mandasse por hũ seu decreto Real absoluto recuperar, & reivendicar para a casa algumas fasendas do Real Mosteyro de Alcobaça mal emprasadas, & alheadas dava por rasam, que o fazia, por lhe doer a fazenda da mesma Real Casa, como a propria da sua Coroa. ElRey D. Afonso V expedindo algumas cartas, & privilegios para inteira segurança da fazenda do Real Mosteyro de S. Christovam, diz, que o fazia por serem os Monges da quella Casa seus Capelaens fidalgos; & a fazenda do dito Mosteyro como sua, & bens Reaes da Coroa; & em outra carta sua patente, na qual tomou ao nosso mosteyro de sam Pedro das Aguias debaixo da protecçam Real, vsa da mesma fraze do senhor Rey D. Ioam I seu Avò; & da a mesma razam para emparar a dita Casa de sam Pedro, que dera o senhor Rey D. Ioam para tambem favo-

favorecer o Real Mosteyro de Alcobaça: asaber, que o fazia pelo carrego, que tinha do dito Mosteyro: diz assim a Carta ¶ Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, & Senhor de Ceuta. Aquantos esta Carta virem fazemos saber, que Nos tomamos por nosso, & sob nossa especial guarda, & encomenda a Dom frey Fernando Machado Abbade do nosso Mosteyro de sam Pedro das Aguias; & assi mesmo ao dito seu Mosteyro, & atodas as suas cousas: & assim mandamos atodos nossos Corregedores, juises, & justiças dos nossos Reynos; & a outros quaesquer officiaes, & pessoas, a que isto pertencer, & esta nossa carta for mostrada, que hajam, assi o dito Abbade, seu mosteyro, & suas cousas por especialmente recomendadas a Nos; & por nosso o honrem, & tratem; & mandem tratar como cousa nossa, *de que carrego temos*; & nom consintam, que por pessoa alguma lhe seja feita nenhuma sem razam; & em caso que lhe feita seja como nom devem, lho façam correger, & emmendrr como for direyto, & razam; porque assim he nossa merce. Dado em a nossa Villa de Abrantes a 13 de Abril Lopo Fernandes a fez no anno de nosso Senhor Iesu Christo de 1463 elRey. E por este mesmo theor os outros Reys a

Cartorio de S. Pedro

te o presente o Serenissimo Senhor Dom Ioam V segundo ira mostrando a historia: os quaes effeitos de zelo, & tam particular attençam nam tem duvida que traziam a origem da solenissima disposiçam do Senhor Rey D. Afonso Henriques contheuda na sua carta. Vltimamente o Serenissimo Principe D. Ioam IV como legitimo, & natural successor na Coroa de Portugal do santo D. Afonso I, logo que foi aclamado Rey confirmou, & restituio â sua primitiva observancia a carta, & feudo do mesmo senhor D. Afonso; & consequentemente nos assegurou aos Monges de S. Bernardo de que tinhamos nelle, & vnidos na sua Real pessoa quanto amor, & zelo os santissimos Padres, que nos precederam, acharam, & experimentaram em todos os Reys ate elle: diz assim a confirmaçam. ¶ Dom Ioam por graça de Deos Rey de Portugal, &c. Faço saber aos que esta minha carta virem que por quanto o senhor Rey D. Afonso Henriques nas primeiras cortes, que celebrou em Lamego de consentimento de todos os seus Vassallos, que nellas se acharam, ordenou que elle Rey, este Reyno, sua gente, & seus successores ficassem debaixo da tutela, & protecçam, defensam, & amparo da B. V. Maria de Claraval, aqual escolheo por

Cartorio no Caixão das tres chaves

prote

protectora do novo Reyno, & mandou a todos seus successores, que legitimamente entrassẽ na sucessam do dito Reyno, que dessem todos os annos â Igreja de S. Maria de Claraval, que he da Ordem de Cister, sita no reyno de França no bispado de Langres, em modo de feudo, & vassallagem sincoenta maravedis, de ouro bom, & digno de receber em dia de N. Senhora da Annunciaçam para reparar o seu Altar: pedindolhe, que defendesse este Reyno de seus inimigos, & que conservasse esta Coroa livre de sogeiçam estranha por ter instituido nas sobreditas Cortes de Lamego, que na successam desta Coroa nam entrasse Rey estrangeiro nascido fora de Portugal; para a conservaçam dos quaes Reys naturaes escolhia o patrocinio, & protecçam da soberana Raynha dos Anjos debaixo da invocaçam de sua Annunciaçam gloriosa; pedindolhe juntamente que corroborasse no trono Real fieis servos de sua geraçam para que pagassem este feudo: com maldiçam, que havendo algum Rey, que contrariasse esta vassallagem, & promessa de feudo nam se contasse no numero de seus descendentes; mas fosse despojado da dignidade Real pelo mesmo Deos, que lhedera o Reyno, & fosse vencido de seus inimigos: como mais largamente se contem na mesma escritura, que se conserva no Cartorio do meu Real convento de Alcobaça. Pela consideraçam pois de tudo o referido; experimentando eu em mim a restituiçam dos Reys naturaes de Portugal com amiraculosa excluzam dos estrangeiros de Castella; & reconhecendo, que obra tam alhea das forças, & industria humana nam podia proceder, senam da intercessam da sempre Virgem Maria de Claraval, & da christaã offerta, & vassallagem, que o Senhor Rey D. Afonso Henriques lhe fez: por esta causa mostrando-me agradecido, & reconhecido à favor tam grande; & dezejando conservar a dita vassallagem, & feudo, como natural, legitimo, & fiel successor deste Reyno para que a V. Sma. de Claraval me ajude a deffende-lo, como o experimentou o Senhor Rey D. Afonso Henriques. Mando, que de hoje em diante se paguem os 50 maravedis de ouro na forma, em que o Senhor Rey D. Afonso Henriques o detremina na sua carta: o qual feudo offerecera o meu Esmoler Mòr todos os annos no dia, em que na minha Capella Real se celebra a festa de nossa Senhora da Annunciaçam: & o thezoureiro de minha Capella recolherà os 50 maravedis de ouro, & farà delles fiel entrega ao D. Abbade

do

do Mosteyro de Alcobaça, para que elle os remeta com minha ordem a França dirigidos ao D. Abbade do Convento de Claraval, & cobre certidam da entrega na forma antigua, que S. Bernardo, & os D. Abbades da quelle convento as davam: & este feudo se pagara da minha fazenda, donde se costumam tirar as offertas, que na minha Capella se offeressem. E por firmesa de tudo o sobredicto lhemãdei passar esta carta por mim asinada, & selada com o meu selo pendente, & se cumprirà tam inteiramente como nella secontem; & se registará na minha esmolaria no titulo das offertas, & feudos. Dada nesta Cidade de Lisboa aos 30 de Mayo Manoel Gomez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Iesu Christo de 1646 Ioam Pereira de Castelbranco a fez escrever. Rey. Assim a carta delRey D. Ioam IV: & porque nella se nam expressa individualmente aprotecçam dos Reys sobre os mosteyros da nossa Ordem, que tambem, como vimos, contem a carta do Senhor Rey D. Afonso I; para que esta nam ficasse em duvida, o mesmo Rey D. Ioam IV adeclarou, expressou, & ratificou em outra sua carta misiva escrita de Alcantara ao D. Abbade de Alcobaça: palavras da carta ¶ Vos encomendo, que havendo nessa vossa Ordem algum subdito vosso, que daqui em diante intente recorrer a Legacia, ou a seus ministros por cousa alguma, das que ficam referidas, me deis logo conta; para sobre isso mandar ordenar, o que tiver por mais conveniente âquietaçam dessa religiam, de que sou Protector, & a observancia da disciplina regular &c. Por este modo os nossos Serenissimos Reys se empenharam em dezempenhar a sua parte do contrato, & obrigaçam, em que os deixou o Senhor D. Afonso Henriques; & no dezempenho da sua parte responderam sempre com nam menos primor N. P. S. Bernardo, & os Monges Cistercienses seus filhos.

Cartorio no caixam 11

Vivendo ainda neste mundo o Melifluo Santo parece, que aceitou procuraçam, ou ordenado de Procurador da Coroa do Reyno de Portugal; porque em todos os negocios de mayor importancia delRey D. Afonso Henriques, assim na paz, como guerra o Melifluo Padre mereo a mam: & ao depoes de viver no Ceo ainda parece, que serve o mesmo officio com o mesmo zelo, & amor: quando vivia na terra solicitou, & effeituou ao Principe D. Afonso a quelle grãde negocio da sua coroaçam; porque como o apparecimento de Christo no campo de Ourique nam foi publico a todos; nem

nem constava aos outrosSoberanos, que poderiaõ ser prejudicados, & como taes, impedir ao novo Rey apretendida grandeza Real, encontrou com effeito o mesmo Principe D. Afonso em elRey de Castella opposiçaõ declarada; & no Papa Innocencio II. as duvidas, que poderaõ ser bastantes a lhe desvanecer, & frustrar a nova regalia: *Rex Castellæ contradicit hoc, & dominus Papa est in dubio*: escreveo o Principe D. Afonso ao Melifluo Padre; porem sendo encõmendado este negocio pelo dito Principe ao mesmo Santo D. Abbade de Claraval, se naõ como a Procurador, como a Parente, que val o mesmo; elle N. P. S. Bernardo venceo a grande opposiçaõ, q̃ fazia na Curia Romana ao novo Rey de Portugal elRey de Castella; a cabando com Innocencio II, que confirmasse, & tratasse como a Rey soberano ao mesmo D. Afonso Hẽriques. Na entrepreza da Villa de Santarem o mesmo S. Abbade D. Bernardo sendo trazido milagrosamente por anjos de França a Portugal animou em pessoa, & esforçou a elRey D. Afonso visivelmente; & assistio aos soldados Portuguezes em quanto tomaram a praça aos mouros: & quando ao depoies o mesmo Rey D. Afonso se poz sobre a Cidade de Lixboa lhe ẽtrou pelo rio Tejo huma poderosa armada de auxiliares, da quelles, que hiam de França, & de outros Reynos ao socorro da terra Santa movidos pelas pregaçoens de N. P. S. Bernardo. a armada, ao que lhe parecia, entrou pelo rio de Lixboa como por acaso; porem ordenou-o assim Deos com huma providencia particular, & especial pelas oraçoens, & instãcia do mesmo Melifluo Santo; porque elle, que alcansava muito longe de Claraval com os olhos de seu espirito empenhou-se em ajudar por ambas as vias temporal, & espiritual a elRey D. Afonso na conquista de huma cidade, que estava predefinida para domadora do Occeano, & para Princeza em todas as quatro partes do mundo como Solio Real q̃ havia de serdos nossos Reys parentes do mesmo Sãto: assi o tem Montalvo na Historia de S. Bernardo 1. part: liu: 3: cap. 68. fol. 593. & a Monarc: Lusit: na 3. part. Depoes de estar no Ceo acodio visivelmente a elRey D. Ioam I. na famosa batalha de Aljubarrota; & quando adiante no anno de 1640. foi a felice Aclamaçam do Senhor Rey D. Ioam IV. temos as rasoens, que vam no titulo 18. para se entender, & ter por certo, em como N. P. S. Bernardo foi quem negociou com Deos, & levou ao dezejado fim huma empresa tam ardua: em forma, que se bem o quizeres ver, a institu-

ição, a conservação,&a restituição dos Serenissimos Reys de Portugal atèqui sempre foi obra das maons de S.Bernardo: a instituiçaõ no Senhor Rey D. Afõso Henriques; a conservação no Senhor Rey D. Ioaõ I;&a restauraçaõ na pessoa do Serenissimo Principe D. Ioaõ IV. Neste mesmo tempo da Acclamaçaõ, como em Roma o Marquez delos Velles Embaixador ordinario delRey Catholico Felipe IV. à Santidade deUrbano VIII se afrontasse de ver passear naCuria ao Bispo de Lamego D. Miguel com o titulo deEmbaixador del Rey D. Ioaõ IV de Portugal,intentou afrontar,&descompor ao dito Embaixador, & na sua pessoa a doSerenissimoRey de Portugal que o enviava: mas não sei com que misterio foi escolher para o intento a tarde do dia vinte de Agosto, & a occaziaõ, em que o BispoEmbaixador dePortugal saya do seu palacio a fazer oraçaõ a Igreja do Melifluo Padre S. Bernardo, de quem era o dia: por que chegando a encontrar-se os dous Embaixadores naõ respondeo o successo aos dezejos do Castelhano: mas vio Romapalpavelmente,que assim o Embaixador de Portugal, como ElRey D.Ioaõ IV aquem representava, ãbos viviaõ de baixo da tutela do Melifluo Santo; resolveo-se o encontro em hũa porfiada briga, da qual o Castelhano fugio vencido,& a frontado,naõtanto das armas doEmb. D. Miguel, a quem apendencia colheo de repente, mas do braço invisivel de S. Bernardo,aquẽ o dito Bispo hia visitar: & para inteyra calificaçaõ deste successo, & evidencia do auxilio, que deu aqui oMilifluo Santo ao nosso Embaixador, ja Roma esperava este mesmo encontro,& de zafio desde o anno de 1606: por que no dito anno, & no mosteyro de Aracæli o vaticinara hum Bartholomeu Salutivo, venerado em Italia pela austeridade da sua vida, & muito mais de poes, que o tempo foi acreditando de verdadeiras as suas profecias:este Salutio entre outrasfuturiçoẽs que predice, tocou com boa clareza apẽdencia em que estamos do Embaixador de Portugal, & o successo, que teve, nos versos seguintes.

Para, para, amassa, amassa:
O tù che porta in capo vnagranpiassa
Contro di te se grida, amassa, amassa
Dime Bernardo Santo
S'è vero questo che io canto

Os quais versos interpetra oReverendissimo Padre Mestre Antonio Vieyra do successo referido dos dous Embaixadores: & tradu-

traduz na maneira seguinte do Italiano em Portuguez no seu livro Palavra do pregador empenhada, & defendida fol. 250.

Para, para, mata mata
O tu que trazes na cabeça huma grande praça.
Contra ti se grita; mata mata
Dizeime Bernardo Santo
Se he verdade isto que eu canto.

Aonde he de notar a clareza do vaticinio; porque as primeiras palavras *Para para*; saõ Hespanholas; e as mesmas com que rõperaõ o encontro os criados dos Embaixadores; as quais poz o Salutio, como insinuando o successo devẽdo antes dizer, *ferma, ferma*, no Italiano: & para mostrar a protecçaõ de S. Bernardo sobre o Embaixador Portugues, acabou o verso pela admiraçaõ; *dime Bernardo Santo &c.* que foi como apontar com o dedo para o Santo, que nos assistiria; & para o dia, em que se havia de verificar o seu vaticinio. Ultimamẽte ja na nossa idade tornamos a ver outros maravilhosos effeitos da mesma proteçaõ Melifiua no Senhor Rey D. Afonso VI: nascera o dito Senhor na tarde de 20 de Agosto, como se diceramos, debaixo do auspicio do Melifluo P. S. Bernardo; pela qual razaõ se chamou D. Afonso Bernardo Henriques; & em effeito do dito nome, por qualquer das partes, que o tomemos, ou por Bernardo, ou por Afonso Henriques elle foi taõ devoto do Melifluo Santo, & affeiçoado aos Mõges de S. Bernardo, como todos os outros Reys seus progenitores juntos, se tanto he licito que se affirme: & quando ao depoes D. Ioaõ de Austria nos tomou a Cidade de Evora em Alemtejo; o Serenissimo D. Afõso Bernardo se encommendou com voto solene nos merecimentos do seu Milifluo Sãto. Caso maravilhoso! Por que na mesma somana, emq̃ el Rey fez o voto em batalha cãpal vẽceo a D. Ioaõ de Austria, restaurou a Cidade de Evora; & lhe entraraõ pelo rio de Lisboa duas naos da India, & a frota do Brasil, sem serem esperadas, por ser isto no mez de Iunho. Ainda hoje nos admiraõ as grandes felicidades do Senhor Rey D. Afonso VI nesses poucos annos, que governou: porem como naõ havia de ser ditozo hum Principe, que se presava sobre todas as cousas da vida de ser devoto de S. Bernardo? Lhe sãtificou o seu dia, fazendo-o feriado nos Tribunaes, & nos particulares da propria devaçaõ, & ainda do seu governo, ouvia, & admitia os prudentes conselhos do Monge mais benemerito de

S. Bernardo o Illustrissimo Senhor Doutor Fr. Luiz de Souza duas vezes Abbade de Alcobaça, & Bispo eleyto do Porto; & quãdo este Reverẽdissimo Mõge lhe faltou, porque morreo primeiro que elRey, ouve pessoas fidedignas, a quem pareceo verem, que hum Monge branco da effigie de S. Bernardo assistia ao dito Rey no ultimo tranze da morte: no que naõ queremos por outra mayor fè, que a fé humana da tradiçaõ: para que assim se veja, & entenda, que a inda hoje no Ceo o Melifluo N.P. S. Bernardo he, & vive taõ zelozo das conveniẽcias do Reyno de Portugal, & taõ amante dos nossos Reys como o foi emquanto conversou na terra. Bem estava nesta grande fé à Serenissima Raynha de Portugal a Senhora D. Luiza de Gusman; porque quãdo ouve de entregar o governo do Reyno a seu filho o mesmo Senhor D. Afonso VI, tinha escolhido para fazer a ceremonia Real da entrega dos selos o dia vinte de Agosto: & naõ acaso; mas com consideraçaõ mui attenta a fim de augurar felicemẽte o novo governo do filho pela fé do dito dia, como dia de S. Bernardo.

Portugal restaurado 2 part.

Depois do Melifluo Santo, entre outros Monges seus filhos, q̃ tem tambem dezempenhado cõ vigilante primor a sua parte do contrato; foi hum S. Aldeberto Abbade do Real Mosteyro de S. Ioaõ de Tarouca; o qual seguia, & acompanhava os exercitos de Portugal contra os mouros em tempo del Rey D. Afonso I com a mesma maravilha de Moizes quando tambem seguia, & assistia nos exercitos de Iozue contra os infieis: porque se Aldeberto orava venciam os Portuguezes; & se acontecia que naõ estava em oraçaõ, nem era presente ao tẽpo de se dar a batalha, os mouros levavam a vitoria El Rey D. Sancho I, quando entrou sendo ainda Infante, pelo Reyno de Sevilha contra os mouros, levou consigo no exercito a Bernardo outro Monge Santo de S. Ioaõ de Tarouca; & por elle, diz a historia, que deu Deos aos Portuguezes hũ felice successo naquella jornada: assi o tem a Mon. Lus. 3 part: fol. 252; & o Menol: Cisterc: aos 28 de Abril: & ao depois quando o mesmo Principe ouve de hir ao Reyno do Algarve tambem contra os barbaros, veyo primeiro ao Real Mosteyro de Alcobaça encomendar a Deos o bõ successo das suas armas pelas oraçoens dos Santos Monges da dita Casa; & como no Algarve conhecesse palpavelmẽte, que lhe assistia o Ceo propicio pelas oraçoens dos ditos Monges, em devida gratificaçaõ fez merce ao Mosteyro de humas das praças, ou villas, que conquistou; a qual se chamava o Castello de

Brito: Chron Cister

lo de Abenemeci. Nas guerras delRey D. Ioaõ. I. contra Castella os Monges de Alcobaça assistiraõ a ElRey com huma actividade tal, que della pendeo a grande victoria de Aljubarrota, a qual foi o juiz, que sentenceou a final a contéda dos dous Principes sobre a Coroa de Portugal; & a deveo o nosso, depois de Deos, a S. Bernardo, e as oraçoens, & assistencias temporaes dos Monges de Alcobaça seus filhos: com outros muitos serviços dos mesmos Móges, que direi pelo discurso desta historia, nos quáes sempre mostraraõ, q̃ naõ sabemos faltar da nossa parte a parte, que nos toca da mutua obrigaçaõ, em que nos poz o Senhor Rey D. Afonso Henriques; & que se os Serenissimos Reys de Portugal sẽpre prezaraõ como a filhos de tão grande Pay a os Monges de S. Bernardo; elles alem da razão natural de vassallos, sempre amaraõ aos mesmos Reys como a parẽtes de taõ grãde Principe, o Melifluo Santo: juntamente, q̃ naõ há razão, para q̃ se arrependa o Reyno de Portugal do affecto, & liberalidade, com que recolhe-ó nas suas terras a Ordem de Cister, quando lha mandou o Ceo com taõ particular providencia nos Santissimos Móges, que vieraõ de Claraval a fundar a Real Abbadia de S. Ioão: isto he quanto a os nossos mosteyros deste Reyno em commum.

Decendo ao Real Mosteyro de Alcobaça, assunto destes dous primeiros volumes: nasceo a mesma Real Casa das lagrimas, que chorou sobre os muros de Sãtarem N. P. S. Bernardo; mas antesquem bem considera as suas notaveis grandesas, entre as quaes a menor he a que vemos com os olhos na soberba de seus edificios; & observa as suas regalias, & preeminencias, a soberania de seus Abbades; & a gravidade monacal de seus moradores, necessariamẽte se há de persuadir, em que as suas raizes naõ podiaõ deixar de ser regadas cõ taõ precioso orvalho, supposto que fructificaraõ tanto. A razaõ motiva, que teve o Senhor Rey D. Afonso Henriques para fũdar hum taõ elegante mosteyro foi, para se dezempenhar do voto, com que o mesmo Rey se obrigou a Deos, & a N. P. S. Bernardo, quando invocou as oraçoẽs do Melifluo Santo sobre Santarem: & dezempenhou-se cõ tanto primor o Serenissimo Principe, que assim como naõ achareis facilmente nas historias, & annaes do mundo outro mais generoso animo, que o seu; assim taõ bem naõ vereis em Europa facilmente outro maior trofeo, que haja de cantar a fama com igual esforço, nem que mais ceda em gloria de seu autor, do q̃ o dito Mosteyro; que isso quer

 dizer

dizer Alcobaça na lingoa grega: *Alchibazeos*: esforço, ou assunto notavel da fama. Quando N. P. S. Bernardo entendia em mãdar de Claraval para este Reyno os primeiros Monges da nova, & Real Abbadia de Alcobaça mostrava hum mayor alvoroço, & hum contentamento espiritual mayor do q̃ elle costumava ter, & mostrar em outras semelhãtes fundaçoens: & querendo o Melifluo Santo dar a razaõ desta novidade, & satisfazer aos circunstantes, q̃ se admiravaõ, do queviaõ nelle, lhes tornou assim: *Que o desculpassem do presente excesso, porque se Claraval era hum dos seus olhos, o novo mosteyro de Alcobaça avia de ser o outro; & como os olhos se estimaõ tanto, por isso elle se excedia a sy proprio em os recommendar*: & nesta só palavra comprehendeo quantos louvores se podiaõ dizer do Real Mosteyro de Alcobaça. Gloriosa Casa! Ia facilmente o mayor ornato, & esplendor da naçaõ Portuguesa; por seres naõ menos, que hũ dos dous olhos do Melifluo D. da Igreja N. P. S. Bernardo; & cõ prerogativa singular, depois do seu Clarissimo valle, que lhe naõ mereceo outro algum mosteyro, em toda a sua familia Cisterciense. Saõ os olhos, ainda no material a fabrica mais elegante, a peça mais precioza do corpo humano; por isso a mais estimada; & no sintido mistico, ou figurativo; pelos olhos entendeo o Sagrado texto no Apocalipce a mais alta nobresa de todas as creaturas; & a primeira sabedoria, & santidade do Ceo, tudo na pessoa dos primeiros sete Anjos assistentes do trono de Christo; *habentem oculos septem: per septem oculos interpetrantur septem spiritus, scilicet septem primarios angelos totius ecclesiæ, ac mundi præsides*; explica o Silveira; & tem mostrado a experiencia, que neste mesmo sintido disse N. P. S. Bernardo, que seria Alcobaça hum dos seus olhos; a Casa mais elegante de quantas se conhessem em Hespanha, hum seminario da primeira nobresa neste Reyno; & da maior santidade, & letras da naçaõ Portuguesa.

Dotaraõ os Serenissimos Reys de Portugal a Real Abbadia de Alcobaça com mão taõ larga, & liberal; que bem pode ser haja quem accuze de pouco attenta a sua magnificencia pela mesma liberalidade Real, & largueza, com que a dotaraõ; mas se bem o quizermos ver, a primeira intẽçaõ dos Reys seria fũdar hum mosteyro para religiosos humildes; & a obra pelo que sahio, parece que foi quererem instituir hum morgado, hũ palacio, & seminario para decente sustentaçaõ, & criaçaõ dos filhos segũdos da nobresa do Reyno. He o Reyno de Portugal na extençaõ do territorio muito pi-

queno

queno; & ainda mais estreito cõparado com a muita nobresa delle; da qui nasce ter poucas sahidas para os filhos segundos dos nobres, que sejam decentes ao seu nascimẽto; mayormente attenta a generosa, & altiva condiçaõ dos Portugueses, que por nenhum acontecimento da vida se haõ de inclinar, nem abater ao officio, arte, ou contrato, que cheire a servil, por mais que o exemplo das outras naçoens lhes facilite este caminho, & uzo: por esta razaõ depois dos lugares publicos da Republica, & da milicia, que tambem saõ poucos naõ resta a estes outra sahida decente, senaõ a das religioens: & como entre as mais a nossa de S. Bernardo tanto floreça sobre todas na excellencia do estado monachal, & nas regalias das suas casas, da qui vem que a primeira buscada, & pretendida da nobresa com mayor empenho he a Real Casa de Alcobaça: a qual grandesa sua com ella propria nasceo; porque ja lá quando as primeiras paredes de tám soberbo Mosteyro mal se levantavaõ da terra, o buscou para viver, & morrer nelle Monge professo o Senhor Infante D. Pedro Afonso: & sendo na idade presẽte taõ mal vistas de alguns seculares as sagradas religioens, ou seu professores; especialmẽte na Italia, ainda com tudo isso se cõtaraõ hoje mui poucas casas illustres do Reyno, que naõ tenhaõ filhos, irmaons, ou parentes mõges professos na congregaçaõ de Alcobaça; aos quaes se eu ouvesse de nomear seria necessario fazer huma ladainha da Cõgregaçaõ inteira: por esta razaõ os mais dos Abbades de Alcobaça foraõ sempre Principes; & quãto ao tempo, em que eram perpetuos bem se nos pode conceder esta verdade liberalmente; & hoje dado que saõ trienaes, com tudo a inda na mayor parte naõ tẽ degenerado da antiga grandesa; porque a inda no anno de 1690 era Abbade hũ Principe da Excellentissima Casa de Saldanha; & no de 1703 outro da Real Casa de Aveiro: o Reverendissimo Padre Fr. Ieronimo de Saldanha, & o Illustrissimo Senhor D. Fr. Pedro de Lancastro hoje Bispo de Elvas.

E sendo assim o Real Mosteyro de Alcobaça hum Seminario da nobreza do Reyno de Portugal, por esse principio foi sẽpre em todos os seculos huma Academia de letras, & Mõges doutos; & hum Colizeo, ou Amphiteatro das scenas mais heroycas de santidade; porque os Portugueses cultivaõ as letras, & abraçaõ a virtude ainda por força do seu brio, & natural generosamente altivo, servindolhe de estimulo a sua nobreza; á q̃ elles chamaõ justamẽte as obrigaçoens, com que nasceram. No

No ſagrado Texto ſe entẽde pela luz a ſabedoria; & a primeira que amanheceo ſobre o Reyno de Portugal de poes da eſcuridade tenebroza dos mouros na perda geral de Heſpanha foi por meyo dos monges de Alcobaça; porq̃ elles foraõ os primeiros, q̃ profeſſaraõ culto publico â Minerva, & abriraõ os primeiros eſtudos publicos que ouve em Portugal, muito antes de el Rey D. Deniz fundar a Univerſidade; & quando a meſma Univerſidade ja ſe fundou, foi por induſtria, & conſelho dos Abbades de Alcobaça; que juntamente concorreraõ de ſua mera graça para os primeiros gaſtos dos primeiros Lentes; & no tempo delRey D. Ioaõ III. quando elle deu caſa propria em Còimbra, & reformou á Real Academia reduzindoa á elegancia preſente, em que a vemos, dadoq̃ buſcou para pedras fũdamẽtaes da meſma, & cõduzio de outros Reynos os meſtres de mayor nome, que havia; porem poz ẽtre elles a hũ monge noſſo, o Doutor Fr. Frãciſco Carreiro Lente jubilado de Eſcoto; & contemporaneo do inſigne P. Meſtre Soares: agora por eſtas duas letras Alfa, & Omega ſe pode tirar, quanto floreceraõ na idade intermedia os Monges Alcobacenſes; os quaes ſe neſſe tempo intermedio alcãſaraõ o uzo das imprẽtas preſẽtes he ſem duvida, que hoje foraõ muitos conhecidos no mũdo por ſeus eſcritos; por que ainda com nam terem no ſeu tẽpo outro modo de compor ſenaõ eſcrevendo em pergaminho, nos deixaraõ huma livraria manuſcrita, a qual aſſim truncada como eſtà, & meyo roubada, he hũ dos mais precioſos thezouros, q̃ de ſemelhante genero, ſe ſabem em toda Heſpanha; & quanto aos monges modernos ja alumnos do noſſo Real Collegio de Coimbra remeto a noticia delles, & das ſuas letras, para a ſegunda parte; contentando-me por agora com fazer aqui lembrança de ſo hum acto Academico, a que fui preſẽte de naõ vulgar gloria para o Real Moſteyro de Alcobaça: porque graduando-ſe de M. em Theologia no anno de 1706 hum Mõge filho profeſſo de Alcobaça, as peſſoas principaes do acto foraõ Monges da meſma Caſa; a ſaber; o Doutor Fr. Thomaz de Sampayo, que tomava o grao; Fr. Ioaõ Cezar de Lancaſtro veſperizante; o Doutor Fr. Bento de Mello, & o Doutor Fr. Franciſco Caetano Guarrido Oradores; o Reverendiſsimo P. Meſtre Fr. Bernardo Telles Vice Lente de Prima, q̃ deu o grao; & no meyo delles o Dom Abbade Geral Eſmoler mor Patrono, ou Padrinho do acto; & ſem igual na gloria preſente por ſe ver em dia tam feſtivo acompanhado de tam glorioſos filhos: o D. Fr. Ber-

Apoc. 1.

Fr. Bernardo Telles da Excel. Casa de Sylva irmaõ do Excel. Marques de Alegrete, Cōdutario com privilegios de Lente na Universidade, Qualificador do Santo officio da Inquisiçam, & D. Abbade do Real Collegio de S. Bernardo de Coimbra; sogeito em todo sintido excellētissimo, no sangue, & nas prendas pessoaes; insigne Theologo, cō sumado Filosofo, Orador Ciceroniano, Humanista florido, na predica com aplauso, & Poeta, como por descuido, mui elegāte. O D. Fr. Thomas de Sampayo, de tam felice engenho, que sendo ainda Bacharel em Theologia, & ē idade de 23. años ja lia hū curso de artes em Alcobaça, & fez opposiçaõ cō aplauso a Cadeira de Durādo no mes de Outubro de 1705. o P. Fr. Ioaõ Cezar de Lancastro da Excel. Casa dos Cesares, & da Real Casa de Aveiro actual discipulo na Philosophia do graduando, & em quem a Religiaõ espera ter hum perfeito Monge ornado de prēdas Reaes: o D. Fr. Bēto de Mello Academico verdadeiramente aureo, ainda na presença exterior; cujas virtudes, & letras compendiou em huma so palavra hū dos Lentes que informaraõ a el-Rey nas opposiçoens referidas do anno de 1705 dizendo, *que era o D. Fr. Bento huma verdadeira copia, ou retrato do seu P. S. Bernardo, assim na melifluidade dadoutrina, como na suavidade, & docilidade do genio: melifluo no que falava, & orava; no pulpito, & na Cadeira; profundo no que insinava, & arguya; & aos olhos de todos verdadeiro Monge.* O D. Fr. Francisco Caetano Garrido, de tam superior talento a sua pouca idade, q̃ se graduou de M. Theologo cō aplauso comum da Universidade, ātes de chegar ao tempo, em que a Religiaõ costuma promover ao grao de Mestres Leitores os sogeitos benemeritos; & pela dita razaõ lhe concedeo anticipadamēte a leitura de huma das cadeiras de Theologia no nosso Collegio; aonde tendo por cōpanheiros no magisterio aos mesmos, que haviam sido seus Mestres, entre elles, & em todas as funçoens Academicas mostra ser hum, dos Mestres antiguos: com outros muitos sogeitos pelos quais bem podemos dizer q̃ he o nosso Collegio de Coimbra o mais florente da Universidade porque tem hoje vivos 23 Doutores ou Mestres graduados em Theologia, o que se naõ acha em outro Collegio algum.

Na santidade & observancia para se poderem elogiar os grādes progressos do Real Mosteyro de Alcobaça seria necessaria huma intelligencia Angelica. Queixam-se os Historiadores modernos das poucas noticias, que nos deixaram de sy os nossos antiguos Portuguezes, sendo

todos

todos elles famozos no valor, & nada menos heroycos na piedade christam: porẽ esta falta dos Antigos, & queixa nossa dos modernos na nossa Ordem he tanto mais para ser lastimada, quãto este descuido, ou encolhimẽto santo foi nos nossos Monges intentado de proposito; porque naõ so se enterravam em vida dentro das paredes da clausura, mas ate para depois da morte queriamser mortos de coraçaõ; isto he, na memoria, na lembrãça, conhecimento, & a plauso da posteridade: porem ainda com tudo isso temos alguns indicios, pelosquaes podemos formar ao menoshum conceito confuso, da grande perfeiçã dos nossos Mõges antigos; porque nas doaçoẽs que pessoas devotas faziaõ ao Mosteyro se acham honrosos elogios da observancia regularda Casa Naera de 1217 humaDordia Pires do termo deLisboa fez doaçáo aos Monges deAlcobaça de certa fazenda sua, & diz assi na carta ¶ *Eu Dordia Pires possui o sobredito olival juntamente cõ meu marido Trintezendo Dioge, o qual à hora da sua morte deixou a sua ametade aos Religiozos de Alcobaça; & porem eu movida domesmo temor deDeos dou aoutra minha ametade aos mesmos Varoens Santos de Alcobaça; por tanto vos servos deDeosgozai adita herãça &c.* & por este mesmo teor em outras muitas doaçoens dos livros

liv:3.dour. fol. 4.

Dourados, que veremos na 2.p. o mesmo nas doaçoens Reaes, & com palavras, de tanta mayor honra para os nossos Monges, quanto atè os apices dos Principes costumam ser textos em toda materia. ElRey D. Pedro I. em certa doaçã, que fez ao Mosteyro diz assim. ¶ *Faço saber, q eu querendo fazer graça, & merce ao Abbade, & Convento do mosteyro Dalcobaça, em q̃ eu hey gram devaçaõ, & singular affeiçam por muito serviço, que se hy faz a Deos, & em que eu escolhi minha sepultura &c,* Seu filho elRey D. Fernãdo em outra doaçãodiz assim ¶ *Consirando como o Mosteyro Dalcobaça, que he no dito nosso Reyno de Portugal foi edificado, & dotado por os Reys de que nos descendemos, & como o dito mosteiro he lugar em que Nos havemos muy grão devaçam; pelo serviço que se no dito mosteyro faz a Deos muito estremado; & porem a honra de Deos, & de Santa Maria sua Madre, & em remimento dos nossos peccados damos & doamos ao dito mosteyro &c.* O Serenissimo Rey D. Ioaõ I. ẽ carta sua de merce diz assim ¶ *Nos vendo o que nos pediam, consirando quanto favor, & affeiçam os Reys devem haver aos lugares, & ás pessoas religiosas; & mormente a este, que os Reys de Portugal fundaraõ, & dotaraõ, & hu nosso Pay elRey D. Pedro, & outros alguns Reys sam sepultados; & como he lugar de grande hospitalidade, & devaçaõ,*

estas doaçoens vam adiante

por

por as quaes cousas Nos em elle havemos singular affeiçaõ, & espicial devaçam; & seja nosso proposito de lhe fazer merces, & lhe dar grandes liberdades &c. & por este mesmo estilo os outros Reys nas suas doaçoens, de que fara mençaõ esta historia; pelo que se huma cõmunidade pudera ser canonizada pelos Reys andara ja nos altares a de Alcobaça: & o Melifluo N. P. S. Bernardo, que a todas estas grãdesas da nova Abbadia de Alcobaça, que mandava fundar, antevio com os olhos do seu espirito, por isso disse com tanta razaõ, como verdade, que seria o Real Mosteyro de Alcobaça hũ dos seus olhos. Este mesmo elogio puderã tambẽ proferir os Serenissimos Reys de Portugal, por que se os olhos se estimaõ muito, elles muito prezaram, & estimaram a Real Abbadia Alcobacense: he o que quiz dizer o Senhor Rey D. Ioaõ V. em certo privilegio, que deu aos Dõs Abbades de Alcobaça; palavras suas ¶ *Hey por bem, visto esta Religiaõ ser tam benemerita, que mereceo ser sempre favorecida dos Senhores Reys deste Reyno fazerlhe merce &c.* & teve razam para o dizer assim; porque se bem o quizermos ver nesta historia, todos os Senhores Reys de Portugal concederam alguma graça ao Real Mosteyro de Alcobaça Hum Monge curioso fez hum diario das merces Reaes, que haviam feito os Serenissimos Reys ao Real Mosteyro atẽ o seu tẽpo; & achou merces de todos os Reys dadas em todos os dias do anno; pelo que juntos em hum os Serenissimos nossos Principes podem dizer em milhor sintido a notavel sentença, *diem perdidimus*, do Emperador Tito delicias do genero humano; porque podem dizer com toda a verdade a respeito do Mosteyro de Alcobaça, *nullum diem perdidimus*; que nenhum dia perderam em todo anno, que nam fosse dia de Reys, & de merces para o dito Mosteyro. A primeira razã, que moveo aos Serenissimos Principes para huma tam generoza liberalidade foi a sagrada memoria do Melifluo N. P. S. Bernardo; & juntamente pela rigida obsērvancia dos Monges da Casa; sobre as quais duas razoens eu ainda considero outra de estado fundada em boa politica: a saber que o fizeraõ para terem no seu Reyno huma grandesa, que naõ tivesse outra igual em toda Europa; porque dado que para outras grandesas de Portugal se achem paralellos nos outros reynos; porem na razam de Mosteyro estamos vendo, que confessam os estrangeiros, que naõ tẽ outro semelhante entre sy: a saber, hum Mosteyro, que he Casa Real; situado no mais fertil, & lindo payz de Hepanha; em clima

clima suavissimo, temperado, & mui salutifero; magnifico nos edificios; & as officinas regulares todas grandes, todas soberbas & todas proporcionadas entre si; com bom patrimonio, & dote; senhor de muitas villas, vassallos, & portos de mar; com privilegios Reaes, & Apostolicos amplissimos: a sua comunidade grãde, grave, & observante; nos officios Divinos com mayor asseyo, & primor, q̃ nas cathedraes, que conhecemos mais numerosas, & ricas: com hum *Laus perennis*, ou louvor de Deos continuo, & o seu Coro sempre de dia, & noyte assistido de Monges: nas esmolas inexhausto, os seus Abbades os primeiros na serie dos eclesiasticos do Reyno naõ sagrados; com insignias Episcopaes, ou habito Prelaticio; official ou Esmoler mor da Casa Real; Por todas as quaes grandesas jũtas dizemos confiadamente, que naõ ha outro semelhante ao Real Mosteyro de Alcobaça; & assi podemos dizer que tem os Serenissimos Reys de Portugal na sua Real Casa de Alcobaça huma joya preciosissima com que possam fazer ostentaçam da propria grandesa, & potencia aos olhos das naçoens estranhas; & de que os mesmos estrangeiros justamente se admirem pela naõ terem semelhante nas suas terras: & assi neste sintido os Reys passados amaram, favoreceraõ, & ampliaram a Real Abbadia de Alcobaça; & dos Serenissimos Reys presentes, & futuros esperamos q̃ a conservem & mantenham como a obra de tam gloriosos Authores os Serenissimos Principes seus Mayores; & sobre tudo pela razam catholica de ser huma Casa de tanto serviço de Deos erança, & patrimonio especial do Egregio, & Melifluo D. Mariano N. P. S. Bernardo.

FIM DO APPARATO.

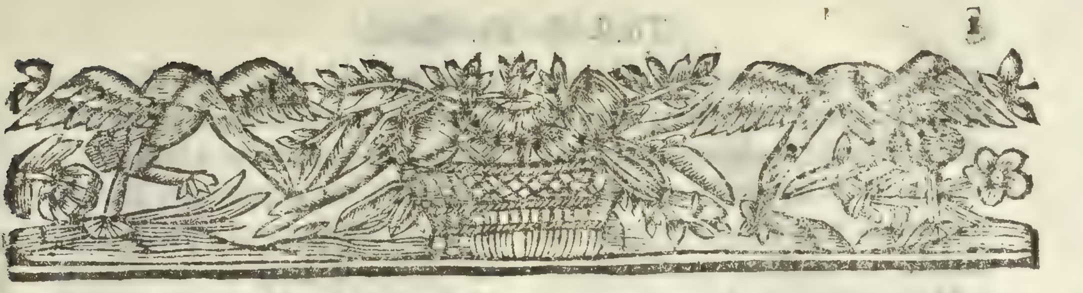

ALCOBAC,A ILLVSTRADA.

TITVLO I.

DOM FREY RANDOL, OV RANVLFO do Anno 1148. atè o de 1163.

SVMMARIO

INVOCA O AVTOR O DIVINO AVXILIO: REzaõ do estado do Mundo no Anno, em que se fundou o Real Mosteyro de Alcobaça: o motivo, que ouve pera se fundar: manda de França, nosso Padre Sam Bernardo Monges, que dem execuçaõ ao voto del Rey Dom Afonso Henriques, entraõ os Monges em Portugal: partem de Coimbra pera os Couttos de Alcobaça: Lança el Rey a primeira pedra no novo Mosteyro: passa a N. P. S. Bernardo a primeira Doaçaõ das terras dos Coutos: se mostra quem foi o primeyro Abbade de Alcobaça: os primeiros visitadores, que nos vieraõ de Claraval: sogeitase o Real Mosteyro de Bouro à filhaçaõ de Alcobaça & o de S. Maria da Estrela.

ESCreverei a Historia do Real Mosteyro de Alcobaça, ho je cabeça dos outros Mosteyros da ordem de Cister no Reyno de Portugal: caza insigne pella nobreza de seus edificios, & grandeza de seu fundador el Rey D. Afonso I. Theatro glorioso aonde floreceraõ sempre esclarecidos varoens em letras & santidade. Mosteyro nobilissimo, a quem os Pontifices, & Reys deste Reyno condecoraraõ com privilegios & izençoens tam grandiosas, que se ostentaõ a magnificencia dos Dotadores, nada menos daõ a conhecer a soberania da mesma Real Caza, a quem foraõ dados; & as suas

A prerogati-

prerogativas, & excelencias ainda mayores, que a sua mesma fama sẽdo ella taõ grande em todo mũdo, a onde se ouve com veneraçam o nome do Reyno de Portugal.

Erat Lux vera, quæ illuminat. &c. Ian. 1

Mas porque nada podemos os mortaes sem a asistencia da Luz Divina, aqual a lumea a todo homem, que vive & nasce na terra. Vos (Senhor Deos Omnipotente cuja mam nam he abreviada) me assisti com a vossa graça do mesmo Soberano Spirito, que desceo sobre o Collegio Apostolico em forma visivel de lingoas; paraque quanto eu escrever & dicer, seja sẽpre pera mayor gloria do vosso nome. Virgem, & May Purissima, especial protectora dos vossos Monges Cistercienses, tambem pesso o vosso emparo, peraque seja competente escritor de tantos, & tam insignes Servos, vossos que nos Mosteyros desta Cõgregaçaõ de Alcobaça, empregaram tam vtilmente o tempo de sua vida em vos louvar. E vos Santissimos Padres, glorioso ornato da Historia prezente, alentai o animo com que entro, de celebrar & louvar a vossa memoria, peraque o faça como merecem os heroicos exemplos de Santidade que nos deixastes a vossos filhos & successores.

Imita o Autor ao Autor dos Anais Ecclesiasticos de Aragaõ, & a outros.

Presidia na Igreja de Deos, quando em Portugal teve principio o Real Mosteyro de Alcobaça, o Papa Santo Eugenio III. Monge professo no Mosteyro de Claraval, & o primeiro da ordem de Cister, que poz a Tiara sobre a Cogulla branca. A idade do Mundo andava em 6348. annos, & do nascimento de Christo 1148. tendo passeado o Sol sincoenta vezes os doze Signos do Zodiaco depois da fundaçam de Cister. O imperio de Europa, ja anihilada por diversas Naçoens a antiga soberba de Roma, esta va dividido em muytos; porque de Alemanha, tenue reliquia do mesmo Imperio Romano, era Cesar Conrado 3. Rey de França Luis 7. de Inglaterra Henrique 2. a Santa Cidade de Hyerusalem a inda era empoder dos Christaõs: & em Constantinopla a inda se conservava o imperio Oriental, & a Igreja Grega: das Indias & da America ainda naõ avia noticia entre nos: & em Hespanha, de pois dos Romanos haviam imperado os Godos; e havendo-os destruido com a tyrania das suas armas os Mouros de Africa; estes eraõ Senhores da mayor & milhor parte da mesma Provincia.

O nosso Reyno de Portugal, avendo sacudido tãbem de sy o jugo dos Romanos, & recebido a Fè Catholica no tempo dos Suevos, vltimamẽte naõ pode escapar da tyrania dos Mouros; & os vio tambem sobre sy na perda geral de Hespanha,

qu[illegible]

que foi no anno de Christo 714, porem ja agora neste, em que himos começava a respirar outravez na sua disgraça; & de prezente segiori ava felicissimo com seu sobre todos veturozo Principe, ja Rey, o Senhor Dom Afonso Henriquez.

Erdara de seu pay o Senhor D. Afonso os estados de Portugal com a inevitavel pensaõ de proseguir a guerra contra os Mouros, por que eraõ fronteiros das suas terras, & quasi que como inimigos domesticos; porem assy como o Sol vay levando diante de sy, & desfazendo juntamente as nevoas, que se lhe opoem; & hum Rio arrebatado os troncos & madeiros, que encontra; assy diante do Principe Dom Afonso naõ havia praça inimiga, nem mouros, que podessem rezistir a sua invencivel espada: & tendo lançado os Mouros fora da mayor parte de Portugal, tinha ja a sua Corte de assento na alegre, & douta Coimbra: com tudo ainda eraõ empoder dos Mouros a Cidade de Lisboa, a notavel Villa de Santarem, com outras praças mais na Estremadura; sendo entre todas a Villa de Santarem como remora dos felices progressos del Rey Dom Afonso, porque era inexpugnavel por sitio, & seus defensores de naõ vulgar valor: & em quanto Santarem fosse na mam dos Mouros el Rey nam podia continuar, nem proseguir as suas gloriozas conquistas, porque seria deixar nas costas hum inimigo formidavel, & mais que poderozo pera temido; & a todo tempo que se fizesse Senhor da praça abria-selhe caminho muy facil para tomar a Cidade de Lisboa, & as outras fortalezas circunvizinhas; como bem ponderou a Monarchia Lusitana, & mostrou ao depois o sucesso por experiencia. *Monarch Lusitan. 3 part.* Nesta suspençam de armas, & animos soltou aduvida o Ceo, & na falta das forças del Rey Dom Afonso acodio & ajudou Deos aos Portuguezes, pellas oraçoens & merecimentos do Mellifluo Doutor da Igreja nosso Padre Sam Bernardo; o qual neste mesmo tempo vivia em França, & contava de sua idade sincoenta e seis annos. Foi Sam Bernardo o Moyses por quem os Portuguezes venceram, assim como Jozuè aos Amalechitas, & ouveraõ em seu poder milagrozamente a Villa de Santarẽ; & a conquista da mesma praça foi a ocaziaõ q̃ ouve pera o Serenissimo & S. Rey Dom Afonso Henriques fundar, & dotar o Real Mosteyro de Alcobaça, pella maneira seguinte.

Brito na Choron. de Cister, Liv. 3 cap. 18. Monarch. Lusit. 3. p. Montalvo 1. part. Livr. 3. cap. 68.

Sendo el Rey D. Afonso cazado de hum anno no de 1147. depois de desprezar as invenciveis defficuldades, que lhe apontavaõ em contrario os do seu cõselho, & seguindo somẽte o de seu animozo coraçaõ, determinou rezolutamẽte cõsigo de

prender & tentar à conquista de Santarem, ao menos por se tirar de duvidas: a este fim (mas sem o descobrir aos do Conselho) partio de Coimbra com duzentos & sincoenta Soldados bẽ exercitados na guerra dos Mouros, levando o pensamẽto na villa, & sendo jà por suas jornadas na quella serra, que olhando para o Mar fas costas aos Coutos de Alcobaça, se apartarão da mais cõpanhia huma madrugada el Rey, & o Infante D. Pedro seu irmaõ. Repetia & ponderava el Rey as grandes difficuldades da empreza prezente, protestando em como sò na divina bondade he que punha a sua confiança, & naõ no esforso dos seus, por que bem entendia serem desigoaes pera haverem de levar a praça, a que se arrojavão. O Infante dezejozo de esforsar & levantar a el Rey o animo, he tradiçaõ, que discorreo assim: *Que sua Alteza devia esperar na jornada prezente hum felice fim, pella experiencia de tantas vezes, em que sempre achara a Deos propicio contra os inimigos da sua Fè; que se encomendasse nas oraçoens, & merecimentos do veneravel Abbade de Claraval D. Bernardo, porque segundo elle Infante vira em França, & a sua Alteza era notorio, naõ havia pera Deos outro medianeiro de igoal efficacia: que isto se vira em Italia no Conde Reinaldo, em outro semelhante conflito a o em que estavão; porque favorecido da prezença do Santo Abbade, o Conde vẽcera ẽ serviço da Igreja com hum partido muito desigoal à Rogerio Rey de Sicilia; mas que naõ era necessario caminhar tam longe; porque dentro em Portugal tinha sua Alteza mais efficazes exemplos; que se lembrasse de quanto no cerco de Trancozo lhe valerão as oraçoens do Monge Aldeberto, & que sendo o Spirito de Aldeberto bebido da Santidade do veneravel Abbade de Claraval, com muita rezaõ diviã esperar agora de Deos huma grande vitoria, se o mesmo Santo Abbade de Claraval fosse seu valedor & medianeiro.*

Assim se entende que falou o Infante Dom Pedro; as rezoens do do qual esforçaram tam vivamente a el Rey seu Irmam na lembrança das duas vitorias milagrozas do Cõde Reynaldo, & de Trancozo, que levantando el Rey as mãos, & os olhos ao Ceo, fez a Deos o voto seguinte. ¶ Senhor Deos, em cujo poder sam muy faceis as couzas impossiveis ao esforço dos homens; se vos pelos merecimentos de vosso servo Dom Bernardo Abbade de Claraval me dais a Villa de Santarem, em vossa prezença fasso voto de lhe dar todas as terras, que uejo deste monte agoas vertentes ao Mar, pera se fazer nellas hum Mosteyro da sua ordem; & ja daqui as renuncio em vossas maõs, & aparto de meu Senhorio, para que nem eu nem meus successores possamos dellas dispor nẽ dar *Voto Rey I. Afonço*

ou dotar couza alguma, que não seja pera o dito Mosteyro.

Ià dicemos em como aeste tempo do voto era conhecido, & comunicado por cartas N, P, S. Bernardo del Rey D, Afonso; assim de quando el Rey recebeo & agazalhou os Monges ds Claraval, que vierão fũdar a Real Abbadia de S. Ioão, como de quando omesmo Rey mandou a França, & sevaleo do Mellifluo S. no negocio da confirmação do titulo Real pelo Papa Innocencio 2. por isso agora se valeo el Rey delle para Deos, porque tambem tinha inteyra noticia dos seus grandes milagres, & mayor Santidade, que trazião suspenso o Mũdo. No mesmo tempo emque el Rey D. Afonso fez o voto cà em Portugal, osoube logo por Divina revelação em França o Mellifluo P. S. Bernardo; o qual a ceitando as condiçoẽs do mesmo voto, se pos em oração com seus monges em Claraval, pedindo a Deos pera os Portuguezes esforso, & ualor em huma empreza tam justificada. Tambem he tradição constante entre nòs que na noyte em q̃ el Rey se avizinhava aos muros de Santarem, selhereprezentou aos olhos vizivelmente trazido por Anjos N. P. S. Bernardo, & que a hi dando a mão a el Rey D. Afonso em pẽhor do que asseguraua, & recebẽdo a do Catholico Principe em certeza do voto, que lhe offerecera, o certificou da vitoria. Alẽ da tradição, ha algumas pinturas antigas em Alcobaça, com que se confirma; nas quais se vem ambos el Rey, & o S. com as mãos dadas, & Letra, que declara o cazo. Perseverarão os Sãtos Monges em Claraval na sua oração da madrugada do voto delRey, que foi em huma sesta feira a tẽ amanham do Sabbado seguinte ojto dias de Mayo do anno assima; dia, mes, & anno, em que o invíctissimo D. Afonso Henriques. & seus duzentos & sincoẽta Conimbricenses tomarão Santarem aos Mouros, cõm aquella taõ grande facilidade, & felicidade, admiraveis circunstancias, & dezigoal poder, que se lem nas nossas historias: naõ dice bem; com hum poder taõ invencivel, & hum esforço taõ formidavel aos Mouros, qual o ministravaõ aos nossos Portuguezes as Lagrimas & oraçoens de N. P. S. Bernardo; o qual do seu Mosteyro de Claraval estava vendo com os olhos do Spirito por mimo especial de Deos todas as miudezas do assalto, & quanto os nossos hiam obrando atè que absolutamente se fizeram Senhores da Villa. Assim o conheceo, econfessou logo el Rey Dom Afonso; que a vitoria fora milagroza, & que lhe dera Deos a praça pellos merecimenros & oraçoens dos Monges de Claraval: peloque em voltando a Coimbra despachou hũ seu gentilhomẽ a França & por elle

Anno 1148.

escreveo ao Santo Abbade Dom Bernardo dandolhe conta da vitoria prezente, & da promessa que fizera primeiro: por tanto que mandasse algus Monges do seu Mosteyro, os quais em nome delle Abbade tomassem posse das terras prometidas, & da nova Caza que queria fũdar. Chegou o gentilhomẽ ao Mosteyro de Claraval a tempo, que o S. Abbade ja entendia em mandar os mesmos Monges, que lhe pedia na sua carta el Rey D. Afonso; & quando os ouve de despedir, instruhi os larga mẽte assim do que havião de obrar na fundação do novo Mosteyro, como na forma & governo delle; & em huns cordeis lhe deu a medida das officinas, & assinou o sitio aonde o havião de fundar: a saber; que buscassem dentro do lemite das terras votadas hum valle inculto, no meyo do qual se ajuntavão dous rios pera da hi caminharẽ unidos ao Occeano; & que no meyo desse valle fundassem o Mosteyro. Mais ordenou aos Monges, que como fossem em Portugal se recolheçem ao real Mosteyro de SãtaCrus de Coimbra, em quanto a nova caza, a que hião, não se punha em termos de viverem nella: porque suposto que a Ordem de Cister neste anno, em que himos, jâ tinha em Portugal os dous Mosteyros de *S.* Ioão & de S. Christovão; com tudo como o Real Mosteyro de Sãta Cruz estava em Coimbra & na Corte, ficavão a hi os Monges Francezes cõ boa cõmodidade pera fazerem a el Rey as lembranças necessarias a o seu negocio; juntamente foi lâço de vrbanidade, que quis uzar o Mellifluo Santo com os Reverendissimos nossos Conigos de Santa Cruz; por que a este tempo ja profesava estreita cõmunicação por cartas, & amizade com S. Theotonio seu primeiro Prior: porisso agora mandou aos seus monges, que o buscassem da sua parte, & em final de benevolencia mandou por elles ao Santo Prior a mesma muleta, a que se emcostava.

Não faltava mais que a vltima despedida: a qual foi a companhada de saudozas lagrimas dos Monges, que partião, & juntamente dos que ficavão; por que a despedida era pera nunca mais se verem, & pera humas terras tão outras da sua criação, & natural. Nomeou N. P. S. Bernardo pera primeyro Dom Abbade da nova caza a hum dos Monges, que vinhão, chamado Randol, ou Ranulfo; & com huma carta sua para el Rey Dom Afonso deu a todos a vítima benção. Partirão os Monges de França conduzidos pelo gentil homen portugues; & quando foi nomez de Dezembro da quelle anno chegarão a Coimbra, & a hi mesmo os recebeo el Rey Dom Afonso com huma devação & a fabilidade propria da sua grandeza: aceitou a carta & recomendaçoens de N. P. S. Bernardo, a qual aberta se achou, que continha o seguinte.

¶ Ao

arta de S. ernardo el Rey: o- riginal La no se veja a Chroni- a de Cister

¶ Ao Christianissimo Dom Afonso Rey de Portugal Bernardo chamado Abbade de Claraval offerece esse pouco, que he. Seja Louvado o Senhor que vos ajudou, & tirou de vossas cabeças o afrontozo jugo dos Mouros: ja cahirão os muros de Ierico, & se arrazou por terra a formidavel Babilonia; destruhio o Sẽhor as forças de seus inimigos, & levantou o poder de seu povo; aqual felicidade, a inda antes de ser, soubemos per revelação da quelle divino Spirito, que costuma, aquem he servido, dizer os seus segredos sem instromento de voz; & por esta cauza eu, & meus irmãos nos afligimos diante de Deos pedindolhe esforso pera vossos brassos em quanto durou o assalto; & de nossos demeritos não impedirem a vossa vitoria nos alegramos muyto: juntamente soubemos do vosso voto, & promessa, que fizestes de nos fundar hum Mosteyro; pera execução do qual mandamos esses filhos da nossa doutrina, & peraque depois de nos encomendarem a vossa grandeza, fundem o dito Mosteyro; na inteireza do qual tereis hum penhor certo do bõ successo de vosso Reyno; & diuidindosse as rendas delle se dividirà de vos a vossa coroa. Guarde o Senhor, &c.

Toca esta carta profetica de N. P. S. Bernardo na conservação dos Serenissimos nossos Reys Portuguezes na Coroa, & solio de seus Mayores; & faz correlativos entre sy com dependencia mutua a inteireza das rẽdas da Real Abbadia de Alcobaça, & a conservação da Coroa de Portugal em Principes naturaes: ponto fatal, & formidavel pera os politicos; porque não acabão de sofrer, nem ja mais tragarão tão alta depẽdencia em materia de tanto pezo: por esta razão quãdo no seculo passado se introduzio na coroa deste Reyno el Rey D. Philippe de Castella, ouve quem duvidou de ser verdadeira a mesma carta, buscando fora della outras rezoẽs, & pondo a causa do successo na fatalidade aque vivem sogeitas as Monarquias & Reynos do mundo, & não na divizão das rendas do Mosteyro de Alcobaça, que acabou então de fazer o Cardeal D. Henrique: por onde se estava aqui pedindo huma satisfação apologetica em defeza da mesma carta; porem alivioumedesse trabalho o Senhor Rey D. Ioão. 4; o qual como no segundo anno da sua felice Aclamação restituiosseao dito Mosteiro as mesmas rendas, q̃ alheara delle o Cardeal: na carta da restituição disq̃ofazia: palavras formaes do Rej: *Porque mereceremos assim a bẽção de S. Bernardo, & alcansaremos eu & os Reys meus descẽdẽtes, & successores a duração desta Coroa conforme a bẽçaõ & profecia do dito S. Abbade contheuda na dita sua carta ja referida; como se vio na divizão da Coroa, logo que as terras, & rendas dadas a Deos, & ao dito S. se, divirão &c.* *Vejasse esta carta no Tit: 18.* E quãdo o

Princi-

Principe, sobre ser aparte interessada interpoẽ a sua authoridade Real, fora temeridade reprehensivel a moto ar eu, sobre as suas asminhas rezoẽs apologeticas. Adiante tornaremos a este ponto.

Entrou o anno de 1148. & nelle logo depois da festa do Natal partio el Rey Dom Afonso de Coimbra para as terras de Alcobaça a fundar o Mosteyro prometido levãdo consigo os Monges Frãcezes, e forão tera o mesmo sitio da serra a onde fizera el Rey o Voto: & como no primeiro valle contra o Mar descobrissẽ, não muy longe da mesma serra, huma bastãte planicie, pareceo a os Monges ser conforme o terreno com os sinaes, & confrontaçoẽs, que trazião de França apontados por nosso Padre: peloque armarão aly os cordeis com tenção de virem no outro dia abrir os alicesses para sedar principio à nova fabrica: porem quando vierão, nem acharão os cordeis, nẽ entre os criados, & officiaes, quem desse noticia delles; do que se entristecerão muyto elRey, & os Monges: & como considerassem, se por ventura seria outro o lugar escolhido por Deos pera se fundar nelle o Mosteyro; levados deste pensamento mãdarão, quem discorresse por aquellas brenhas aver se descobrião alguma noticia das medidas; & o mesmo Rey com os Monges forão ãdando abaixo pela ribeyra de hum Rio, q̃ aly nasce, & he o mesmo que hoje lava os muros do Mosteyro. Terião andado pouco mais de meya legoa, eisque vem as medidas postas numa relva chã, & por tão boa ordem, q̃ bem parecia ser Angelico o official, que aly as armara; querendo assim Deos ennobrecer com hum tão evidente milagre os primeiros principios da nova Caza, & fomentar agrãde devação do Santo Rey Dom Afonso Henriques. Enterneceose elle muyto quando vio a maravilha; e assim como era o fundador, tãbẽ quis ser o primeiro Mestre da obra. Dia da Purificação de Nossa Senhora, q̃ vẽ a os dous de Fevereiro do anno assima dito 1148. o Serenissimo Dõ Afonso Henriquez pela sua propria mão lãçou a primeira pedra na Capella Mòr da Igreja do novo Mosteyro, solenizando o acto cõ copiozas lagrimas suas de devação,

Por este modo teve principio o Real Mosteyro de Alcobaça, parto benemerito das oraçoẽs & lagrimas do mellifluo Doutor N. P. S. Bernardo; & testemunha tão qualificada da piedade portugueza, & da Liberalidade incomparavel del Rey Dom Afonso Henriques: mandou elle ampliar os a licerses segundo a grande capacidade do seu generozo coração, & não como querião os Monges Francezes; os quaes, criados na primeira aspereza de Claraval, se cõtentavão con hum Mosteyrinho de piquena fabrica, & avendo de ser o edificio tão soberbo como vemos hoje, necessariamente ouve de gastar muytos annos em se a perfeiço-

ar: peloque mandou elRey ordenar ahi perto, junto do proprio Mosteyro que se hia fazẽdo, hum recolhimento decente, a õde vivessem os Monges esse tempo que durassem as obras, no mesmo sitio & lugar aonde vemos hoje *S.* Maria a velha aqual he ainda a mesma deste Mosteyrinho primeiro, & se dedicou ao Soberano Misterio da Purissima Cõceyçaõ de N. Senhora, & foi a segũda Igreja que se consagrou no Reyno de Portugal à quelle Sagrado Misterio: gastaraõse pouco mais de tres annos na fabrica deste Mosteyro antigo; no fim dos quaes, que foi no anno de 1152. aos 20. do mes de Septembro, entrou a viver nelle cõventualmente com seus Monges o Abbade D. Fr. Ranulfo, o mesmo que viera de Claraval nomeado na dignidade por nosso Padre S. Bernardo; & temos em forma de Abbadia Regular a Real Abbadia de Alcobaça, & ao Mellifluo nossoPadre S. Bernardo ja em posse por seus filhos das terras, que lhe prometeo o Serenissimo D. Afonso Henriques; peloque parece que devia hir aqui primeiro de tudo a noticia das mesmas terras, & do material, ou officinas da Real caza: com tudo, parece me milhor deixar huma & outra noticia pera o fim da Historia, assi porq̃ ao Mosteyro formal que saõ os Abbades & Monges se deve o milhor lugar, & juntamente porq̃ o Mosteyro ainda agora secomeça a fazer, & as terras neste anno, em

[Ha]giologio [L]usit. aos [2]6. de A-[pri]l Anno [1]152.

que himos, ainda na mayor parte eraõ incultas & deshabitadas; da mesma sorte o sitio, ou valle de Alcobaça; eraõ humas brenhas, sem final algum de povoaçaõ, & viveraõ nelle os Monges muytos annos sôs, sẽ a villa cõtigua & circumvezinha, atè o tempo del Rey D. Duarte.

Foy pois o primeiro Abade do Real Mosteyro de Alcobaça Dom Rãdol, ou Ranulfo Monge professo do Sanctissimo Mosteyro de Claraval & ao que entendo, Frances de nacimento, elle & os outros Monges q̃ vieraõ na sua companhia pera este Reyno: porem a noticia da patria & dos progenitores tudo consumio o tempo & antiguidade: sabemos que se chamou Randol, por muytas escripturas do Cartorio de Alcobaça; de huma Carta de venda no primeiro Livro dos dourados, na qual se dis em como na era, que he de Cezar, 1192. hum *Monius, Gundisalves*, & sua molher *Iusta Petri*, vendiaõ *Tibi Abbati Randol, & omnibus fratribus tuis de Alcobaça*, humas cazas na Cidade de Lisboa, as quaes cõprou o Abbade de Alcobaça Randol pera se agazalharem os seus Monges, quando fossem a Lisboa com negocios do seu Mosteyro. Mais consta de hũ Livro ãtigo da Livraria demã que se intitula; *Memorial da fundaçaõ, & Doaçaõ do Mosteyro de Alcobaça:* & quanto ao merecimento da vida, sendo estes primeiros Monges escolhidos de entre huma Congregaçaõ de Santos, qual foi sempre

Liv. 1. dos dourado folh. 138.

& muito

& muyto mais na quella idade, ade Claraval, & por hum juizo taõ sublime & descifrador de espiritos, ode N. P. P. S. Bernardo, & mandados por elle a este Reyno, como sobreescrito, aonde visse os Portuguezes a santidade dos outros, que ficavaõ em França, de todas estas antecedẽcias, ou premissas, bem se pode tirar, & crer seguramente, q̃ todos os ditos Monges eram homens Santos & proporcionados à grandioza missaõ pera que foraõ escolhidos. Dõ Abbade Ranulfo fas memoria o Agiologio Lusitano, dizendo: que fora escolhido por S. Bernardo pera primeiro Abbade de Alcobaça de entre muitos sogeitos abalizados em Letras & virtudes; que achara o Mellifluo S. que sò elle convinha pera empreza de tanto porte, & serviço de Deos, como homem que deixara no mundo grande caza & estado por seguir a Christo: que chegando a Portugal fora recebido del Rey Dom Afonso com notavel alegria; a quem elle Abbade dera conta das particulares oraçoens, q̃; se fizeraõ em Claraval a favor dos Portuguezes na tomada de Santarẽ: que de Coimbra partira el Rey & os Santos Monges pera as terras de Alcobaça, a fim de darem principio ao dito Mosteyro tam nomeado na Christandade: que à fama da nova obra acodia muita gente a trabalhar nella: outros a vestir a nevada Cogula pera servirem a Deos na companhia da quelles Santos Monges, no aspecto venerandos, no trabalho incansaveis, & na vida sem reprehẽçaõ. Atè qui o Agiologio; as quais noticias tirou o Autor do Cartorio de Alcobaça, que segundo elle mesmo dis, vio & examinou.

Agiologio Lusit. aos 16 de Abril

Era ainda necessario pera quietaçaõ, & mayor segurança dos Monges, que, el Rey D. Afonso reduzisse o seu voto a publica forma; porq̃ avendo ja sinco annos, que vieraõ de Claraval os Monges, ainda el Rey naõ fizera doaçaõ ao Mosteyro nem tinhaõ outro titulo, fora da posse, das terras prometidas: peloque sendo agora na era de Cezar 1191. & anno de Christo 1153, mandou el Rey chamar o Abbade D. Fr. Ranulfo a Coimbra, & perante elle fes a nosso P. S. Bernardo, que ainda vivia em França, & viveo ainda sinco mezes, a Doaçaõ seguinte. ¶ *In nomine Dñi nostri IESV CHRISTI. Quoniam quidem decet vnumquemque fidelem de bonis sibi collatis a supremo Largitore* Dei *ministros participes efficere. Ideo ego Alphõsus Dei Misericordia Portugallensium Rex, vna cũ vxore mea D. Mahalda regni mei cõsorte, cautum facimus vobis* D. *Bernardo Claravallensis Cœnobij Abbate, & Fratribus vestris, atque successoribus in perpetuum promovendis, de illa nostra hæreditate propria, quam habemus inter duo illa oppida nominata Leirena, & obidos sub monte Taicha, territorio Vlixbonensi, discurrentibus aquis in mare. Damus itaque vobis locum ipsum, qui Alcobaça nuncupatur, & Testa-*

anno 11[...]

Opergam nbo or[...] nal da [...] açaõ ai[...] da se cõ[...] va no C[...] torio, Cayxaõ [...] tres Cha[...] A copia [...] tentica [...] 1. Liv. [...] dourado [...] fol 1.

& Testamentum, & cautum de eodem vobis facimus pro remedio animarum, nostrarum, & parentum nostrorum, vt memoria nostri apud eundem monasterium habeatur sempiterna. Hoc ab integro dando concedimus, & *cautum firme facimus sicut terminis inferius scriptis dividitur: in primis sicut dividitur per ipsam focem de* Selir, *quomodo vadit per ipsam aquam de ipso furatorio, deinde ad ipsam gargantam de olmos, & inde ad ipsas cimalias de Aljumaruta, de inde quomodo partit cũ ipso andano, & ferit in ipsam aquam de* Cos *& transit. per Melvam ad ipsam matam de Pataias, & vadit inter ipsam* Peterneiram, *& moer, & mari jungitur. Habeatis igitur, & possideatis locum illum sicut jam termi natum dignoscitur, cum introitibus, & regressibus suis; cum aquis, & pascuis & adjacentiis; cum terris cultis, cum vineis, & domibus, & hortis, plantationibus, cum vniversis, quæ ibidem ad omnium præstamen esse videntur:* Quidquid etiã inter terminos istos ad regale jus pertinet, de nostro dominio sit abrasum, & in vestro traditum, atque confirmatum jure perenni. *Nam sicut jam supra dictum est, ejusdem* Loci *testamentũ, & cautũ stabile facimus ad honorem, & gloriã Dei, &* B. *V. Mariæ Claravalensis Cænobii: hæc sana mente, & integro animo tradere curavimus perpetuo possidenda, sub tali condatione quod si hũc locum per incuriam vestram, & absque meo consilio, me vivente, desertum dimiseritis, numquam recuperaturi estis. Siquis vero hoc nostrum factum irrumperit, quod fieri non credimus, vel diminuere voluerit in primis sit maledictus, & auctoritate Dei Patris omnipotentis, & Filij, & Spiritus* Sancti, *&* B, *Petri Apostolorum Principis excõmunicatus, & a Sanctæ Ecclesiæ ministerio separatus, & cum* Juda *traditore in Inferno collocatus; & insuper pariat.* D. *solidos bonæ monetæ. Facta charta era* 1191. Confirmaraõ a prezente Doaçaõ do Serenissimo Principe o Senhor D. Afonso Henriques os Reys D. Sancho I. D. Afonso II. D. Sancho II. D. Afonso III. D. Dinis, D. Pedro I. D. Fernando, D. Ioaõ I D. Duarte, D. Afonso V. D. Joaõ II D. Manoel, D. Ioaõ III, & vltimamente o Serenissimo Senhor D. Ioaõ IV. & naõ porque à Igreja lhe seja necessaria tanta repetiçaõ de confirmaçoens, mas pera mayor demonstraçaõ do seu affecto dos Reys, segũdo elles mesmos dizem nas suas cartas: & a confirmaraõ assim como soa, sem a diminuirem nas terras, nẽ nas jurisdiçoens; mas antes acrecentando a dita Doaçao, & ampliandoa: porque el Rey D. Sancho I. nos deu demais o paul de Otta, & a praça de Abenemeci no Reyno do Algarve: D, Sancho II. as Villas de Porto de Mos, & de Silir do porto: D. Afonso III. a Villa de Beringel em Alem-Tejo: D. Dinis certa renda de paõ nos campos de Leyria & Vallada: & D. Fernando a aldea de Patayas & a villa das Paredes: & cõ grande fundamento, & razaõ todos

O Portug. da Carta se veja adiante na carta da restituiçaõ del Rey D. Ioaõ 4.

estes

estes Serenissimos Reys se mostraraõ com o Mosteyro tam liberaes porque a prezente merce do Senhor D. Afonso Henriques se revestio das propriedades de hum contrato onerozo: a saber; que o dito Principe não avia de fundar, nem dotar o Real Mosteyro de Alcobaça, se primeiro naõ ouvesse mister pera a conquista da Villa de Santarem a medeaçam de N. P. S. Bernardo, & as oraçoẽs de seus Monges; & porque o Melifluo S. primeiro o ajudou, & lhe assistio, porisso em dezempenho da sua promessa procedeo o dito Rey de justiça a fundar o Mosteyro: & se desmembrou da Coroa as terras da Doaçaõ, atroco dellas entrou de novo na mesma Coroa a Villa de Sãtarem, a Cidade de Lisboa, & outras muytas terras, que de penderaõ da quela conquista; as quais el Rey D. Afonso naõ podia tomar, nem cõquistar em quãto a Villa de Sãtaré fosse na maõ dos Mouros; & porq; os Senhores Reys mais chegados a quelle tempo entenderaõ & penetraraõ esta rezaõ, ou divida emque estava o Reyno de Portugal a S. Bernardo & a seus Monges, por isso cõfirmavaõ, & ampliavaõ contanta liberalidade a primeira Doaçaõ do Senhor D. Afonso Henriques.

Pela mesma Doaçaõ passou da Coroa pera os Monges de Alcobaça o Senhorio Real com mero, & mixto Imperio, isto he, no Civel & crime, sobre todas as terras dos Coutos, & logo ocomeçaraõ a exercitar os Abbades a tè hoje dando aos seus povos leys municipaes por onde se governassem, colhendo delles os direi os Reais, & pondo as justiças em seu nome, & da sua maõ; ejuntamente como Donatarios da Coroa dando os officios, & beneficios a seu arbitrio. Porem ao primeiro Abbade D. Ranulfo deu Deos poucos annos de vida para segozar da merce, e doaçã tam ampla do Senhor Rey D. Afonso Henriques; porque quando foi em 16. de Abril da era de Cesar 1196 deu a Alma nas maõs dos Anjos; & aoque entendo, de pois de haver bẽ dezempenhada a confiança, que fes da sua pessoa N. P. S. Bernardo, quã do o escolheo de entre mil, como ao amado dos Cantares, pera pedra fũdamental do Real Mosteyro de Alcobaça. Viveo neste Reyno quinze annos; foi sepultado no Mosteyro velho; & quando ao depois se mudaraõ os Monges pera este, em que vivemos, trasladaraõ consigo os ossos do Santissimo P. No tempo do Abbade Ranulfo vieraõ de França, a este Reyno os primeiros, visitadores que de la, nos mandaraõ, D. Guilherme Abbade de Bonaval, & D. Gualtero Abbade de Moreruela Cõmissarios do Reverendissimo D. Abbade de Claraval N. P. S. Bernardo, ou de seu sucessor, se o anno em que vieraõ de 1161. he da idade de Christo: porque o Real Mosteyro de Alcobaça, & os outros, que ja tinha neste tempo a ordem de Cister em Portugal, eraõ da filhaçaõ, & Linha

Electu. millit.

Monar. Lusit. 3.

& linha do Santissimo Mosteyro Claravalense. Pelo mesmo tempo certos Monges de N. P. S. Bento, que vivião nas montanhas de Bouro, tres legoas assima da Cidade de Braga, mandarão pedir ao Abbade D. Ranulfo seu S. habito, & alguns Monges seus, de quem recebessem as novas ceremonias, & uzos da reformação de Cister: & por esta rezão o Real Mosteyro de Bouro ficou posto na linha de Alcobaça. Na mesma linha de Alcobaça ficou tambem o Mosteyro de Santa Maria da Estrela, que se fundou neste mesmo tempo; & pela dita rezão porque tambem lhe forão de Alcobaça os primeyros Monges & Abbade. Que couza fosse filhação, & linha, dirà o seguinte titulo.

aronic. Cister.

TITVLO II.

D. Fr. BARTHOLOMEU do Anno 1163. atè o Anno de 1164. D. Fr. Guilherme atè o Anno de 1167.

SUMMARIO

NOTICIA DO NOVO GOVERNO MONAStico, que instituhio N. P. S. Estevaõ em Cister: pelos annos adiante intentão alteralo os Dons Abbades Cistercienses: poemse a serie dos Abbades perpetuos de Alcobaça: continuão as obras do Mosteyro novo com aprovaçaõ do Ceo por meyo de milagres.

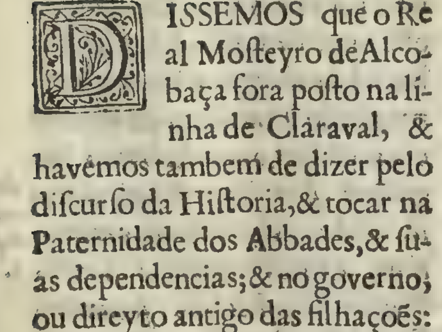

DISSEMOS que o Real Mosteyro de Alcobaça fora posto na linha de Claraval, & havemos tambem de dizer pelo discurso da Historia, & tocar na Paternidade dos Abbades, & suas dependencias; & no governo, ou direyto antigo das filhaçoẽs: peloque he necessario dar por huma vez noticia de tudo, & juntamente para que os Monges modernos saybam as santas leys, & maximas do nosso antigo governo, de bayxo do qual a Sagrada Ordẽ de Cister tãto floreceo na Igreja Catholica; tomãdo as noticias do seu principio.

Se hà de saber, q̃ antes de vir ao Mũdo N. P. S. Roberto, & a nova reforma-

formação Cisterciense, de qué Nòs os Monges de S. Bernardo neste Reyno tomamos as leys, a Cogulla, & governo Monastico por mão do mesmo Melifluo Santo, quando mandou fundar as Reaes Abbadias de S. Ioão, & de Alcobaça, segundo dissemos asima, não avia na Igreja outra Religião, mais que a dos Monges Negros de N. P. S. Bento; porq̃ a Religião de S. Bruno & de Premonstre nascerão, senão no mesmo anno, no mesmo tẽpo q̃ a nossa; e a sagrada familia Benedictina, ainda q̃ se cõtinuou sẽpre desde o Santissimo Patriarcha atè os seus Monges prezentes, de pays a filhos, com tudo foi com diversa forma de governo, da que vemos hoje; porq̃ no sobredito tempo de N. P. S. Roberto, & antes, os Mosteyros Benedictinos, & nelles todas as Religioẽs, q̃ avia na Igreja, porq̃ não avia outras como dissemos no Apparato, erão sogeitas aos Diocesanos, & se governava cada hum mosteyro per sy cõ pouca dependencia de huns para os outros, por mais que estivessem juntos, e na mesma provincia: os Bispos confirmavão os Abbades & visitavão os Mosteyros; & da mão dos mesmos Bispos recebião os Abbades as insignias Abbaciaes, & o Baculo, & erão perpetuos & não triennaes; não se sabia entre os Monges o nome

No appar.

de Capitulo geral, nem havia mudanças de humas cazas para outras: & debaixo desta mesma forma de governo nasceo a nossa reformação de Cister; porq̃ tambem os nossos Abbades forão sogeitos aos Diocesanos, & quando estes os benziam lhe prometião os Abbades obediencia, & sogeição Canonica. Porem sendo ja andados alguns annos depois da fundação de Cister, a saber, no anno de 1114. succedeo, que mandou sũdar N. P. S. Estevão o Mosteyro de Pontiniaco, & para primeiro D. Abbade delle nomeou a Santo Hugo de Mascon, o primo de N. P. S. Bernardo que diz a Chronica; o qual S. Hugo como fosse de sagacissimo juizo, & segundo se pode coligir do effeito, sofresse mal, por rezois que não ficarão em lembrança, serem os Abbades sogeitos aos Diocesanos; estudou, & deu emhũ arbitrio excellente pelo qual se izentasse do seu Diocesano: para isto quando elle ouve de ir pela benção Abbacial, & chegou a fazer a ceremonia do juramento de obediẽcia ao Bispo, uzou da forma seguinte: *Ego Hugo Pontigniacensis Abbas, subjectionem, reverentiam, & obedientiam a Sanctis Patribus institutam secundum Regulam Sancti Benedicti*

Chronica de Brit. .. vr. 1.

Annaes ... terc. de N... aique, to... 1.

tibi

tibi D. Humbalde Episcope, tuis q́ successoribus canonice substituendis & Sanctæ Sedi Antisiodorensi, salvo ordine nostro, perpetuo me exhibiturum promitto. A forma era ordinaria; porem o S. Hugo pos de mais, & de sua caza a clausula, *Salvo ordine nostro*; quer dizer: Eu Hugo Abbade do Mosteyro de Pontiniaco prometo a vos Senhor Humbaldo, a vossos sucessores, & à Sancta Igreja Antisiodorense perpetua obediencia, reverencia, & sogeiçaõ posta pelos Santos Padres segundo a Regra de S. Bento; & porem salva em tudo a minha Ordem: quis dizer na nova clausula, que prometia obediencia ao Bispo; mas so naquellas couzas, que naõ se encōtrassem com as novas leys & Estatutos, que hiaõ fazendo os seus Prelados em Cister: & esta mesma nova clausula foraõ tambem pondo dali em diante, & introduzindo nos seus juramentos os outros novos Abbades das outras novas cazas, q́ se foraõ seguindo, sendo o segundo Abbade que apos N. P. S. Bernardo quando foi a Langres pela sua Abbadia de Claraval. No principio o Bispo Humbaldo, & os outros Diocesanos, ou naõ advirtiraõ, ou admitiaõ por vrbanidade a nova resalva; porem embreve tempo se veyo a entender o misterio, ou o fim aque caminhava; porque como nas nossas leys de Cister para mayor observancia regular se mandasse, que os Abbades Padres visitassem os Mosteyros da sua linha, que presidissem nas eleiçoens dos novos Abbades, & tomassem conta das cazas nas suas vacaturas, o que atè ly costumavaõ fazer os Diocesanos: quando estes foraõ pera vizitar as cazas, & exercitar as couzas referidas encontraraõ nos Abbades huma honesta repulsa; dizēdo, que naõ negavaõ aos seus Diocesanos a obediencia devida: porem que esta, pela mesma forma, & juramento da profissaõ, que elles Bispos aviaõ admitido, & aceitaraõ, se avia de entender salva em tudo a sua Ordem, & as leys della; & como nas ditas leys para permanencia da nova reforma se mandava que a vizitação dos Mosteyros fosse dos Abbades Padres; nesta parte, & em outras leys semelhantes não entendião obedecerlhe; & nesta cōformidade nunca mais quizerão consentir nas suas cazas por vizitadores aos Bispos; & veyo o juramento de obediencia a ser nesta parte pouco mais, que huma ceremonia pura. Entendo que o respeito devido à santa pessoa de N. P. S. Bernardo, & aos outros Abbades seus contemporaneos ataria as maõs aos Bispos para que naõ procedessem com cen-

 suras

ſuras contra elles em defeza da ſuajuriſdiçaõ: peloque o meyo q̃ eſcolheraõ foi recorrer ao Papa; & aſſim ſe mandaraõ queixar a Roma dos novos Abbades Ciſtercienſes, pedindo a ſua Sãtidade, q̃ os reprimiſſe & conſervaſſe a elles Dioceſanos na ſua poſſe.

Era Pontifice neſte tempo Lucio III. & elle foy a quem os Biſpos fizeraõ a queixa; porem como o fim dos noſſos Abbades era ſanto, porque ſe encaminhava a ſuſtentar, & conſervar o rigor Monaſtico prezente, do qual forçoſamente os Abbades Padres aviaõ de ter mayor vigilancia, & zelo q̃ naõ os Biſpos; peſſoas eſtranhas, pouco verſadas, & menos intereſſadas nos vzos da Ordem: & andava de permeyo N. P. S. Bernardo, que tambem fizera o ſeu juramento na meſma forma: por eſtas, & outras razoẽs que profundamente conſiderou o Pontifice, & os noſſos Abbades alegaraõ, elle poz perpetuo ſilencio nos Biſpos, mandando que naõ prezumiſſem haver dos Abbades Ciſtercienſes outra forma de obediencia, ſenaõ com a nova clauſula, de *Saluo ordine noſtro*, & aſſim o foraõ continuando, & mandando os Pontifices, que ſe ſeguiraõ. Bem cõſiderado iſto foi abrir a primeira porta a liberdade, que gozaõ hoje as Religioens na izençaõ dos Dioceſanos; porque os noſſos Santiſsimos Padres como viraõ o ſeu novo arbitrio aprovado pela Sè Apoſtolica, foraõ acrecentando as leys, que o tempo hia moſtrãdo ſerem neceſſarias para depender de ſó elles o abſoluto governo da Ordem com excluſaõ aos Biſpos; a te que vltimamente o Papa Alexandre III Monge noſſo, de todo nos izentou delles: & a noſſa imitaçaõ os outros Pontifices foraõ abſolvendo as mais Religioens da dita obediencia dos Dioceſanos; ſendo Nòs os primeiros que gozamos deſte beneficio, & a cauza exemplar de tambem gozarem delle os mais Regulares. Peloque ſeja gloria do Santo Abbade D. Hugo de Maſcon; & obrigaçaõ que a elle, & a Ordem de Ciſter devem confeſſar as outras Religioens; que naſceo do ſeu zelo, & arbitrio de que uzou a prezente izençaõ, que temos dos Ordinarios; & para perpetua memoria, ou ſinal de que ſahio da noſſa Ordem o exemplo da izençaõ, nas Bullas antigas que foraõ dando os Pontifices as mais Religioens de abſolviçaõ da obediencia dos Biſpos vzavaõ do meſmo termo da noſſa clauſula; a ſaber; que os Biſpos ſe acomodaſſem, & os ditos Religiozos que fizeſſem o ſeu juramento de obediencia com a reſalva de *Ordine Noſtro*; ſalva em tudo a noſſa Ordẽ: vejaſſe

vejasse Taburino no lugar citado.

Ate qui tudo estava bem; mas ainda dezejava S. Estevaõ D. Abbade de Citer, que os novos Mosteyros & Monges, que hiaõ sahindo da quella caza fossem vnidos entre sy; & que permanecessem todos conformes na mesma criaçaõ, nas mesmas ceremonias, & leys, que se goardavaõ na Santissima Caza Cisterciense; & naõ como nos outros Mosteyros dos Monges negros, que viviaõ disgregados entre sy, sem alguma connexaõ, ou dependencia mutua. Para se rezolver na determinaçaõ, que tomaria, chamou a Cister esses Abbades que ja havia na Ordem, os quais neste anno, que foi o de 1119. eraõ treze; & tendo-os a todos consigo, lhes propos o cazo, os dezejos, & duvidas em que flutuava: este foi o primeyro congresso, ou Capitulo geral que sevio entre Regulares à imitaçaõ, dos Cõcilios ecumenicos; & seja gloria nossa dos Cistercienses, que todos os Padres deste primeyro Capitulo, ou Concilio regular, saõ hoje santos recebidos pela Igreja, entrãdo neste sagrado numero N. P. S. Bernardo, que foi o Secretario da junta. Depois de profundo conselho, a que assistio o Espirito Santo por attestaçaõ dos Pontifices, sahiraõ cõ humas leys, as fundamentais da Sagrada Ordem de Cister; & nellas ordenaraõ o novo governo Cisterciense, debaixo do qual tanto floreceraõ os nossos Santissimos Monges na Igreja Catholica: chamaraõlhe, a carta de Charidade; porque o seu fim nas ditas leys foy unirem em mutua charidade, & amor a todos os Monges & Mosteyros da Ordẽ: & suposto que ao depois se foraõ acrecentando outras leys conforme a concurrencia dos tempos; porem todas se fundavaõ, & emanavaõ da Carta de charidade, como os rios das fontes, & as fontes do Mar: os curiozos, que quizerem ver estendida a carta de charidade, cõsultem os Authores citados: eu ponho a qui a substancia. Foy pois o nosso governo Cisterciẽse pela maneira seguinte

[left margin: ...mb. de ...batum, ...na bul- ...de Alex ...aos Ere ...tas de S. ...ost.]

[left margin: Vrb. 4. ap. Nomastic. Cisterc. & outros Papas.]

[right margin: Manrique annal Cist. Tom. 1. Nomastic. Cister folh. 63.]

Primeiramẽte quizeraõ os nossos Santissimos Padres que a Ordem de Cister se governasse, naõ com governo monarchico, mas aristocratico; isto he, que naõ quizeraõ q ouvesse entre nos hũ Principe, hũ Prelado, nem huma cabeça suprema, que fosse Generalissimo sobre todos; mas ouve raõ por milhor q o governo fosse de muitos, como em huma Republica bẽ ordenada: a saber, dos Abbades Padres, & do Capitulo geral; declarãdo logo no primeiro §. da Carta de Charidade, q o governo temporal das cazas fosse *in solidum* dos Abbades Locaes; & na cura espiri

tual que se procedesse assim: os Monges sogeitos ao seu Abbade; este ao Abbade P; e todos ao Capitulo geral, que seria o supremo Prelado, & o vltimo tribunal da Ordẽ. as vizitas dos Mosteyros quizerão que fossem dos Abbades Padres, os quaes vizitarião as cazas da sua filhação todos os annos com poder, & authoridade de inquirir, castigar, & reformar assim na cabeça, como nos subditos, aonde vissem ser necessario; & para estas vizitas, & gastos dos Abbades Padres se taxou no Capitulo certa porção, que pagarião os Mosteyros vizitados: nas ditas vizitas podião os Abbades Padres depor, ou suspender aos Abbades seus filhos; no primeiro seculo da Ordem pelas rezois, ou cauzas, que segundo a sua conciencia o merecessem; porem andando o tempo se moderou esta liberdade dos Abbades Padres, & taxarão os Pontifices certas cauzas, & culpas, fora das quaes não era licito depor os Abbades; & quando sucedia que se depunhão, era obrigado o Abbade Padre a dar conta do cazo no Capitulo geral seguinte, ficando sempre reservada ao mesmo Capitulo a vltima determinação. Antes q̃ os Pontifices assinassem as culpas, por onde os Abbades poderião ser suspésos da dignidade, he pera notar ainteireza, cõq os Santissimos Padres Cistercientes por qualquer leve cauza depunhão, privavão ou suspendião os Abbades: baste este cazo: q̃ sendo o D. Abbade de Pontiniaco hum dos quatro Patriarchaes, o quis depor o Capitulo geral do anno 1205. porque consentio que entrasse dentro no seu Mosteyro a Raynha de França a ouvir hum Sermão no Capitulo, & a acompanhar huma procissão, que se fes pelo claustro; e ainda isto não foi o mais; mas desculpandosse o Abbade com dizer, que a Raynha lhe mostrara licença do Papa pera entrar dentro, elles senão aquietarão; mas mandarão a Roma a saber do mesmo Papa se dera a licença: palavras formaes do Decreto: *Et quia tam enorme facinus sustinuit in totius Ordinis Cisterciensis injuriam, licet absque omni retractatione depositionẽ mereretur in instanti; tamen ad instãtiam, & petitionem Domini Remensis, cui negare quidquam nõ debemus, & aliorum Episcoporum ei parcitur in præsenti. Verum ne omnino remaneat impunita tanta præsũptio, extra stallum Abbatis maneat vsque, &c.* (Nota quanta seria a santidade aonde as conciencias erão tão timoratas.?) Nos cazos em que as leys da Ordem o permitião, se concedia o beneficio da appellação, mas nunca pera os Bispos, nem pera outras pessoas

Nomast. con Fo. 500.

ſoas, ſeculares, ſenaõ pela ſerie ſeguinte: do Abbade Local para o Abb. Padre; deſte pera o Abbade Avo, atè ir ter a cauza ao Capitulo geral de Ciſter, do qual naõ era licito appellar ſenaõ pera a propria peſſoa do Pontifice: Nas vacaturas dos Abbades filhos, ſe devolvia o governo das ſuas cazas aos Abbades Padres, & eſtes prezidiáo na nova eleiçaõ; benziaõ & confirmavaõ o novo Abbade eleyto; mas tambem eſta ley ſe moderou ao depois, porque ſe tirou aos Abbades Padres o governo das cazas vagas, & ſe deu aos Priores: & como a ſantiſsima Caza de Ciſter he a primeira de todas, & por eſſa rezaõ naõ podia ter ſobre ſy Abbade Padre; quizeraõ que os quatro Abbades Patriarchaes a vizitaſſem todos os annos cõ os meſmos poderes dos Abades Padres nas ſuas filhas: os Abbades Patriarchaes eraõ eſtes: o D. Abbade de Firmeza, o de Pontiniaco, o de Claraval, & o de Morimũdo, & ſe chamaraõ Patriarchaes á ſemelhança dos Patriarchas da Igreja; preſidiaõ nas eleyçoes dos novos Abbades Ciſtercienſes, & tinhaõ o governo da caza no intervallo da vacatura: todos os annos os Abades filhos vizitavaõ em ſinal de reverencia, E ſogeiçaõ a ſua caza Madre; a qual vizita ſe ha de entender aſsim como he a que fazem os Biſpos em Roma a Baſilica do Apoſtolo S. Pedro tambem em ſinal da propria obediencia.

[...]hamavaõ Patriarch. eſtes 4 [A]bbades por algum. [p]rerogati[...]vas propr. [q]ue tinh. & pela rezaõ [q]ue puzemus no §. 2. do [a]pparato.

Por occaziaõ deſtas vizitas reverenciaes dos Abbades filhos diſcorreu o doutiſsimo Samper na ſua Monteza illuſtrada, que os noſſos Santiſsimos Padres na ſua carta de Charidade pareçe q̃ quizeraõ introduzir na nova ordem de Ciſter outro ſemelhante governo ao que deixou Chriſto na ſua Igreja: iſto he, que aſſim como nà Igreja ha huma primeira Cabeça, que he o Papa quatro Patriarchas; depois deſtes os Arcebiſpos & Metropolitanos, & no vltimo lugar os Biſpos: aſſim na ordem de Ciſter; huma primeira cabeça, o D. Abbade Ciſtercienſe; depois os quatro Abbades Patriarchaes; & a ſemelhança dos Metropolitanos os Abbades Padres; & no lugar dos Biſpos os Abbades locaes: porem eſte diſcurſo do Doutor Samper ſe ha de entender, naõ que o D. Abbade de Ciſter ſeja, ou foſſe em algum tempo Generaliſsimo, ou ſuprema cabeça da Ordem, aſſim como o Papa he ſupremo Paſtor da Igreja; mas ſe ha de tomar eſta primazia do Reverendiſsimo Ciſtercienſe aſsim como a explica o noſſo Illuſtriſsimo Caramuel no lugar citado; a ſaber, q̃ he a primeira cabeça, mas por

Caramuel Theol. g. regul. tom. 1. diſput. 23. arti. 1. n. 1517. & art. 3. n. 1529.

por origem, asſim como Adaõ dó Mundo;em quanto a caza de Ciſter foi a fonte, & tronco eſpiritual donde ſahimos os Monges,& Moſteyros deS.Bernardo;&naõ por juriſdiçaõ,porque os Dons Abbades de Ciſter nunca tiveraõ outra, nem mayor, que a dos Abbades Padres, & Patriarchaes; mas antes nos primeiros ſeculos da ordem, o D. Abbade de Claraval foi mayorPrelado na extençaõ dosſubditos que elle, porque teve mayor numero de Abbadias da ſua filhaçaõ por França,Italia, Heſpanha, Alemanha, Inglaterra, Portugal, & outras provincias, dirivada eſta grandeza de N.P. S. Bernardo primeyro Abbade Claravallenſe. AbbadesPadres filhaçaõ, & linha,que couza foſſem ſe ha de entender,ſegundo o meſmo Caramuel, & outros Authores noſſos, per anologiã aos Pays, & geraçaõ temporal na maneira ſeguinte: AbbadePadre ſe dizia aquelle que deuMõges do ſeu Moſteyro pera primeyros fundadores de outro; & Abbade filho,eſſe novoAbbade da Caza,q̃ ſemãdava fundar;& peraquantosMoſteyros elle dava Monges, tantos eraõ da ſua linha,oufilhaçaõ,&daſuavizita, ouPaternidade;e Abbade Avo era o Abb.P.deſſeAbb.Padre,aſſimcomonoMũdoo Avòhe opay que gerou os netos:hum meſmo Abbade podia ſer P.&filho a reſpeito de diverſos: Abbade filho do Moſteyro,que deu os primeiros Monges pera o ſeu; & Abbade Padre ſe tambem elle deua Monges dos ſeus para outra caza: aſsim era o D.Abbade de Alcobaça filho de Claraval, porq̃ os primeirosMõges deAlcobaça vieraõ deClaraval; & era Abbade Padre do Moſteyro de Bouro,porque os primeirosMonges brancos de Bouro foraõ de Alcobaça; & o D, Abbade de Claraval era Abbade Avò de Bouro; & o de Ciſter Bizavò pela dita rezaõ: porem o Abbade Avò naõ ſepodia intrometer na jurdiçaõ paternal dos Abbades Padres, fora dos cazos de appellaçaõ,aqual nem ſempre ſe ſeguia pera os Avòs; porque o uzo cõmum era appellar dos Abbades Padres,elogo para oCapitulo geral de Ciſter, eſpecialmente no tempo em que os Capitulos ſe celebravaõ todos os annos; & por eſta meſma rezaõ ſecelebravaõ: no principio da Ordem ſe permitio aqualquer Abbade poder acquirir direyto de Paternidade, iſto he,poderem darMonges do ſeuMoſteyropera primeiros moradores de outro; porem jà propagada a Sagrada Ordem de Ciſter, por alguns ſinconvenientes que ſeconſideraraõ em ſerem muitos os AbbadesPadres, ſe mandou no Capitulo, que nenhum

nenhum Abbade pudesse acquirir autoridade paternal naõ tendo no seu Mosteyro de sessenta Monges pera cima, & avia denomear o primeyro Abbade da nova caza, & dar pera ella doze Monges ao menos: as filhaçoẽs eraõ por tres modos, assim como tambem no Mundo se admitem tres especies de filhaçoens; a saber, afilhaçaõ natural; adoptiva; & por adrogaçaõ: a nossa como filhaçaõ natural, era a que mais se uzava; & era adaquelles Mosteyros que davaõ, & recebiaõ os primeyros Monges; assim era filho de Claraval o Real Mosteyro de Alcobaça por filhaçaõ como natural, porque os primeiros Monges de Alcobaça vieraõ do Santissimo Mosteyro Claravallense: a filhaçaõ como adoptiva era, quando hum Mosteyro ja Cisterciense, & a te ly da linha de algum Abbade Padre, mudava de filhaçaõ, & o adoptava por filho outro Abbade Padre, & recebia na sua linha; para o q̃ era necessaria licença do Capitulo geral, & consentimento do primeiro Abbade Padre: assim foi, entre outros, no Reyno de Galiza o Mosteyro de S. Justo de Compostela, o qual sendo da linha do Abbade de Viva fonte em Lombardia, como pela tam grande distancia, que ha de Italia a Compostela naõ pudesse ser vizitado muitas vezes, & por outras rezoens mais que se consideraraõ, o adoptou o Abbade de Cazemario, dando pera isso seu consentimento o Abbade de Vivafonte, & o Capitulo geral de Cister: filhos por adrogaçaõ eraõ aquelles Mosteyros, que sendo antes de Monges negros, & *Domini sui juris* quando recebiaõ a Cogulla branca, & leys de Cister se sogeitavaõ ao Abbade Padre, que mais queriaõ: assim foi neste Reyno o Real Mosteyro de S. Pedro das Aguias filho adrogado do Real Mosteyro de S. Joaõ; porq̃ quãdo os Monges negros (que tinha antes) se mudaraõ pera a nova reformaçaõ de Cister, de sua mera graça se puzeraõ na linha de S. Ioaõ: os Mosteyros das nossas Monjas, & as nossas Ordẽs Militares eraõ filhos dos seus Abbades Padres por este mesmo principio da adrogaçaõ; porque os Pontifices, Reys, & Principes, q̃ as instituiraõ, & fundaraõ os Mosteyros das ditas Religiozas assinavaõ a seu arbitrio os Abbades Padres, que haviaõ de ter: & paraq̃ nada faltasse de semelhança a esta geraçaõ dos nossos Mosteyros, tambem se admittio entre Nòs a mancipaçaõ da patria potestade; a saber, quando o Sũmo Pontifice desmenbra da obediencia do Abbade Padre os Mosteyros de algum Reyno, ou provincia pera se formar de todos elles alguma Congregaçaõ seperada; assim

assim como foi na nossa de Alcobaça, e nas Ordens Militares de Hespanha; quando tambem os Pontifices as encorporarão nas Coroas Reaes de Portugal, & Castella, & alterarão o estado primeiro & profissão solemne dos Cavaleiros: & pera mayor energia da semelhança; a veneração intrinseca que se funda na geração sempre adevemos os filhos emancipados aos nossos Abbades Padres; em maneira que se o D. Abbade de Claraval viesse hoje a Alcobaça, se lhe devedar de Direyto a primeyra Cadeira no Coro, & a segunda ao D. Abbade da Caza; dado que na jurisdição actual, elle ja a não tenha para nos mandar: assim devem os filhos, ainda despois de cazados, ou mancipados, dar a seus Pays o primeiro lugar pela intrinseca veneração, que se funda no nascimento; suposto q os mesmos Pays ja não tenhão o poder extrinseco para mandar os ditos filhos, & governalos. Nas Ordẽs Militares tinhão authoridade os seus Abbades Padres pera vizitar, reformar, & castigar pelos Estatutos das mesmas ordens assim aos Mestres, como aos Freyres clerigos, & Cavaleyros: presidião nas eleyçoens dos Mestres, & os confirmavão; assinavão os Priores das suas cazas regulares, os quais erão Monges, & não Freyres clerigos; & nos Mosteyros das Religiozas tinhão tambem por sua conta vizitalos, prezidir nas eleyçoens das Abbadeças, & confirmalas, & deputarlhe os Confessores, & Capelaens: & suposto que as Abbadeças, & Abbades Locaes aceytavão os seus noviços, porem os Abbades Padres taxavão o numero, que avia de ter cada caza; & nas vizitas attendião a que se enchesse: todos os Abbades, & Mestres das Ordens Militares erão por votos, & eleyção dos Monges conventuaes, & das Ordens; & erão obrigados os Priores avizar aos Abbades Padres da vacatura, & esperar aque elles viessẽ prezidir na eleição, ou algum Comissario por elles; de outra sorte a eleyção intentada era nulla, os Monges perdião a vox activa por aquella vez, & se devolvia o direyto de eleger ao Abbade Padre. Nestas eleiçoẽs dos Abbades tinhão vox passiva não sò os Monges Convẽtuaes, mas tambem os das Cazas da sua linha, se a cazo as tinha o Mosteyro vago; porem avia ley expressa que não pudessem ser eleytos Abbades, nem Mestres algum Monge, que antes de o ser, fosse Religiozo mendicante; & nas mesmas eleyçoens abbaciaes a prerogativa, que se mandava considerar primeiro de tudo no que havia de ser eleyto, erão as letras: palavras do Decreto:

Nomastic. fol. 224. Decreto: *In electionibus nostris faciendis forma, quæ continetur in charta charitatis observetur; & quoniam juxta B. Benedicti Regulam, tales debent esse Abbates, qui sciant vnde proferant nova, & vetera; præcipitur, tam Patribus Abbatibus, quam electoribus vt de cætero tales eligant Abbates, qui sint literaturæ competentis, vitæ laudabilis, & legitimæ ætatis, & de legitimo matrimonio, nisi cum eis fuerit dispensatum; quod si aliter, &c.* Quer dizer: Que no celebrar das eleyçoẽs dos Abbades se goarde oque manda aCarta de Charidade; & porque na Santa Regra se conthem, que o Abbade seja tal, que saiba, como o Pay de familias do Evangelho donde tire *nova, & vetera*; portanto assim os Abbades Padres, como os vogaes que sejaõ advertidos em elegerẽ taes Abbades, que sejaõ Monges de letras, & de erudiçaõ competente, de vida honesta & louvavel, legitimos, ou dispensados, & da idade, que mandaõ os Canones: &c. Para o exercicio das letras deputou o Capitulo geral por authoridade dos Pontifices varios Collegios para todas as naçoẽs, nas mayores Vniversidades de Europa, & hum Collegio vniversal em Paris, para o qual era livre, & licito a todos os Abbades de todos os reynos, & provincias, mandarẽ os seus Monges, com aobrigaçaõ porem de os sustentarem no dito Collegio; & para os nossos Monges Portuguezes assinaraõ a Universidade de Estella no Reyno de Navarra; & foy assim necessario, porque a Vniversidade del Rey D. Diniz entrou sem cadeyras de Theologia atè o tempo do Infante D. Henrique, que instituio a primeira Cadeyra; & del Rey D. Manoel, que poz a Cadeyra de Vespera: porem entendo que os nossos Monges nunca foraõ estudar a Estella, porque me consta cõ certeza que estudavaõ em Alcobaça todos os deste Reyno; & q̃ logo depois da sua fundaçaõ ouve estudos publicos na dita Caza, & os que se haviaõ de graduar, & doutorar hiaõ a Pariz. *Vejasse tit. 11.*

O Capitulo geral era sempre em Cister, & se celebrava todos os annos; pelo menos temos noticia, que se celebrou sem interpolaçaõ atè o anno de 1380. & da fundaçaõ da Ordem 282: os Abbades de todas as naçoẽs eraõ obrigados ahir a elle, mas naõ todos, todos os annos; senão pela ordem seguinte: os Abbades de França, Saboya, Italia, Inglaterra, & dos mais estados contiguos a França, todos os annos: os de Aragão, Navarra, & Cathalunha, hum anno, outro não: os de Leão, & Castella de tres em tres annos: os nossos de Portugal, & os de Galiza descã- *Nomastic.*

saváõ

descansavam tres annos, & no quarto anno hiaõ: os de Frizia, & Vngria descansavaõ dous annos, & no terceyro anno hiaõ: os de Hibernia, Escocia, & Sicilia hiaõ de quatro em quatro annos: os de Noruega, Grecia, & Livonia hiaõ no quinto anno: os de Chipre, & Siria descansavaõ seis annos, & no septimo anno hiaõ: os Bispos, Arcebispos, & Cardeaes da Ordem tambem hiaõ ao Capitulo quãdo naõ tinhaõ mais precisa occupaçaõ do seu officio, que os divertisse; & eraõ admittidos no lugar, asséto & voto de Abbades, segundo a antiguidade no habito de cada hum; & porque muitos nos Mosteyros, que foraõ Benedictinos, ainda de pois de Cistercienses uzavaõ Cogullas negras, por razaõ delles, & dos Bispos, & Arcebispos avia ley, a fim de se evitar a diversidade no trage, que todos os Bispos & Abbades vestissem Cogullas brancas em quanto durava o Capitulo: celebravasse o Capitulo por dia de Santa Cruz de Septembro, & prezidia o D. Abbade de Cister com hum dos quatro Patriarchaes alternada mente: a primeira acçã era tomar conhecimento dos Abbades que faltavaõ; & para ouvir as escuzas dos auzentes nomeava o de Cister a dous Abbades, os quais depois de bem instruidos davaõ conta no Diffinitorio, que aprovava, ou reprovava as escuzas alegadas; & faziaõ lista, que se punha em lugar publico, dos Abbades, que faltavaõ, declarando ao pe de cada hum se era, ou naõ, com legitima cauza: na segunda sessaõ nomeava o D. Abbade de Cister os Diffinidores; os quais serviaõ no Capitulo prezente, & a cabado elle espiravaõ: no principio da Ordem naõ tiveraõ numero fixo, a tè que vltimamente os poz em vinte, & sinco o nosso Pontifice Benedicto XII. & que fossem escolhidos das sinco filhaçoẽs principaes da Ordem, pela maneyra seguinte: dos primeyros sinco era o primeyro o Dom Abbade de Cister sempre; & os quatro, quatro Abbades da sua filhaçaõ, que elle apontava; & para se encher o numero de vinte, nomeava o D. Abbade de Firmeza ao de Cister seis Abbades da sua linha, & delles escolhia sinco o de Cister, & rejeitava hum; o mesmo os outros tres Abbades Patriarchaes; & feitas nesta forma as nomeaçoẽs propunha, & publicava o Reverendissimo Cisterciense no Capitulo os Diffinidores, os quais eraõ os vltimos juizes de todas as cauzas, culpas depoziçoẽs, & castigos, que se moviaõ entre os Abbades: & como elles tambem o eraõ, quando se avia de tratar de algum, se sahia para fora, & se tomava outro

outro Abbade da quella linha: naõ se faziaõ no Capitulo eleyçoẽs, mas servia somente para nelle se tratarem os negocios, & dizerem os Monges, & Abbades de seus requerimentos; inquiriaõ-se as cazas que estavaõ por vizitar, & davaõ conta os Abbades Padres do que avia rezultado das suas vizitas; nomeavaõ-se juizes para cauzas particulares, & se tomava conta das Cõmissoens expedidas no outro Capitulo; com tudo o mais que parecia ser necessario para bem, & reformaçaõ da Ordem: & em todos estes negocios, & nas leys que se haviaõ de por ouvia-se o parecer dos Abbades; porem sò os Diffinidores tinhaõ voto decisivo. As penas dos Abbades, q̃ faltavaõ, eraõ; que pela primeira vez ficavaõ suspensos da Cadeyra Abbacial, & jejuavaõ a paõ, & agoa as sestas feiras, a tè com effeito hirem a Cister; & pela segunda, tinhaõ pena de privaçaõ; & paraque se naõ desculpassem com leys, ou estatutos dos Principes, a que eraõ sogeitos, avia excomunhaõ reservada ao Capitulo contra os Abbades, q̃ impetravaõ dos seus Reys, & Soberanos alguma prohibiçaõ para naõ sahirem do Reyno, ou para naõ pagarem os subsidios, que lançasse o Capitulo.

Por estas leys, & estatutos se governou a nossa Ordem de Cister, & conservou por muytos annos na quella santa observancia, & uniaõ, que tanto a illustraraõ nos olhos de Deos & dos homẽs: porem como seja certo, que o inimigo do genero humano naõ perde occaziaõ de semear zizania na seara do Senhor; quando foy no segundo seculo da Ordem levantou huma tal discordia, & scisma entre os Dons Abbades de Cister, & os quatro primeyros Patriarchaes, nascida da mesma Carta de Charidade, & sua intelligencia, que por pouco senaõ arruinou, & cahio por terra o taõ solido edificio Cisterciense. Igualou, como vimos, a Carta, de Charidade na jurdiçaõ & authoridade paternal aos quatro Abbades Patriarchaes com os Dons Abbades de Cister; mas como alguns annos adiante se erigissem de novo as duas Ordẽs Mendicantes de S. Domingos, & S. Francisco, nas quais ha hũ Generalissimo sobre todos, & q̃ naõ tem outro seu igoal em toda a Ordem; à sua semelhança entraraõ os Dons Abbades de Cister em pensamento de tambem elles serem os Generalissimos na nossa Ordem: o que naõ podia ser, nem elles podiaõ conseguir sem suprimirem primeyro, ou deminuirem na authoridade paternal dos quatro Abbades Patriarchaes. A primeira vez que se deu a conhecer nos ditos sinco Nomastie

Nomastic. 2. Parte. folh. 371

Abbades este espirito de emulaçaõ, foy no Pontificado de Innocencio III; porque como intétasse o Dom Abbade de Cister depor a hum dos quatro Abbades Patriarchaes, sé o communicar aos outros, contra o q̃ se ordena na Carta de Charidade; reclamaraõ os quatro, & appellarã para o Cócilio geral Lateranése, q̃ estava publicado, & cóvocado pelo mesmo Innocécio III. mas tédo noticia do cazo o dito Pontifice, como amasse cordialméte a Sagrada Ordé de Cister, & zelasse có todo affecto o seu esplendor, & hóra, ouve por milhor q̃ o Cardeal Hugolino seu Nepote, ao depois Papa Gregorio IX. ouvisse, & cópuzesse sé estrepito judicial aos ditos Abbades: & assim se fez; porq̃ o Cardeal ouvindo as rezoés por huma, & outra parte, & partindo a cótéda pelo meyo os cópoz na maneyra seguinte: Que nos cazos em q̃ os Dõs Abbades de Cister entédessem, q̃ deviaõ depor algũ dos quatro Abbades Patriarchaes, o poderiaõ fazer sé ouvir aos outros tres; mas naõ per sy sos, né de seu poder absoluto; mas q̃ seriaõ obrigados a chamar alguns Abbades da linha do Patriachal, & có o parecer delles detreminariaõ o cazo. A Innocécio III. se seguio Honorio III; o qual como amasse nada menos, q̃ seus antecessores a nossa Ordé, & ja antes da sua eleyçã tivesse no pésaméto servirse dos Abbades, & Monges Cisterciéses em todos os negocios da Igreja, q̃ occorresse no seu Pontificado, temédo, q̃ da controversia passada nascesse ainda algũ escandalo entre os mesmos Abbades, para os acabar de apaziguar, logo no outro dia depois da sua eleyçã escreveo aos primeiros sinco exhortando-os a se vniré, & cóformaré na intelligencia da Carta de Charidade, como convinha a qué era o espelho a q̃ os outros se cópunhaõ, & as primeyras cabeças da Ordé: diz assim a Bulla

Nomast. supra.

¶ *Honorius Episcopus servus servorum Dei Cisterciensi, de Firmitate, Pontigniacẽsi, Claravallensi, & Morimundensi Abbatibus; &c. Sinceritatis affectus, quo adhuc in minori officio constituti, vestrũ sumus sẽper Ordinẽ amplexati, & sollicitudo officij Pastoralis, ad quod, licet immeriti, assumpti sumus Domino disponẽte, potissimũ* Nos *inducunt, ut simus solliciti quomodo idẽ in simplicitate, ac puritate primæ institutionis ipsius valeat conservari; ne inimico homine superseminãte zizania, filius dissensionis ineo locũ reperiat, qui lætatur cũ male fecerit, & in pessimis rebus exultat. Inde est, quod devotionem vestram rogamus attentius, & exhortamur in Domino, per Apostolica scripta præcipientes, quatenus ad illum habentes cum pia de*

votionis respectu, qui non est Dominus dissensionis, sed pacis, faciens in domo vnanimes habitare in vnitate Spiritus, in vinculo pacis, servantes, & providentes bonum non solum coram Deo, sed etiam coram omnibus hominibus, sicut dicit Apostolus, caveatis omnino, ne occasione verborum, quæ quidam vestrum bonæ memoriæ Innocentio Papæ prædecessori nostro proposuerunt tempore Concilij Generalis, aliquid in generali Capitulo, vel etiam alibi proponatis, seu etiam ordinetis, per quod in Ordine vestro scandalum valeat suboriri; quem in sua puritate curetis pro viribus custodire; puras manus ad Dominum in oratione levantes, vt pax Dei, quæ exuperat omnem sensum, custodiat corda vestra, & intelligentias vestras, in CHRISTO IESV, qui ad exhibendum humilitatis exemplum non venit ministrari, sed ministrare: precum nostrarum primitias taliter impleturi, quod gratiæ divinæ vos reddatis acceptos, & nostrum possitis favorem, & sedis Apostolicæ promereri. Datum Perusii 7. Kal. Augusti Pontificatus nostri anno primo.

Quer dizer. Honorio Bispo, &c Aos Abbades de Cister, de Firmeza, de Pontiniaco, de Claraval, & Morimundo, saude, & béçaõ Apostolica. O sincero amor, que sempre tivemos a vossa Ordem, ainda em menor estado, & a vigilancia de nosso officio Pastoral nos levaõ principalmente que vigiemos a q̃ a mesma vossa Ordem se conserve na pureza da sua primeyra instituiçaõ; para que naõ succeda, que semeando nella zizania o inimigo cõmum ache entrada na mesma Ordem o filho da discordia, o qual se alegra quando nos faz mal, & se recrea nos nossos maos successos. Daqui he que ouvemos por bem rogar, & amoestar em o Senhor a vossa devaçaõ, mandando juntamente pelos prezentes escritos, que vos tendo respeito à quelle, que naõ he Deos de discordias, mas de paz, & que faz habitar concordes em vniaõ de espirito aos que attendem ao bẽ diante de Deos, & dos homens, segundo diz o Apostolo; vos acauteleis em maneira, que naõ deis motivo a que se levante alguma inquietaçaõ no vosso Capitulo geral, por occaziaõ daquellas duvidas, que tratastes diante de nosso predecessor o Papa Innocencio III. no tempo do Concilio geral, nem ordeneis couza por onde se gere algum escandalo; mas somente trateis de conservar a vossa Ordem na sua primeyra pureza, pedindo a Deos que a sua paz more em vossas almas em CHRISTO JESV; o qual para nos ensinar a ser humildes veyo, nam a ser servido, mas a servir; & se assim o fizeres, & atten-

& attenderes a estes nossos rogos, que saõ as primicias do nosso governo, a Deos merecereis a sua graça, & a Nos todo o favor, & desta Santa Sede. Dada em Peruzia aos 26. de Iulho, & de nosso Pontificado anno 1. que he no anno de CHRISTO 1216. Esta Bulla conseguio o dezejado effeito; porque pelos primeyros seguintes quarenta annos os Dons Abbades de Cister naõ deram occaziaõ aque se entendesse, ou prezumisse, que elles affectavaõ o absoluto, & supremo governo da Ordem: & ainda que no anno de 1237. Iacobo I. do nome entre os Dons Abbades de Cister intentou vizitar a todos os Mosteyros da Ordem vniversalmente; porem foi tam mal ouvido nesta parte, a tè dos Abbades da sua mesma filhaçaõ, que nenhum o quis receber; & assim q̃ quizesse, q̃ naõ quizesse ouve de se acõmodar, & dezistir do intento, especialmente quando vio, que declarando elle ao D. Abbade de Carilolocopor este mesmo motivo de o naõ querer receber; o Capitulo geral seguinte declarou as suas censuras por de nenhum effeito; dando por rezaõ, que nem o dito Cisterciense, nem outro algum dos Abbades Padres tinha jurdiçaõ alguma fora dos Mosteyros da sua linha; palavras do Decreto: *Cum nullus Pater Abbas jurisdictionem habeat nisi in proprijs filiabus.* Mas passados os ditos quarenta annos, sendo ja no de 1261. & da fundaçaõ de Cister 164. succedeo que o Papa Vrbano IV. deu o Capelo de Cardeal a Guido D. Abbade de Cister; peloque foi necessario eleger novo Abbade; & na dita eleyçaõ, segundo a Carta de Charidade, deviaõ prezidir os quatro Abbades Patriarchaes: porem o Prior de Cister fazendo-se dezintendido à Ley, procedeo à nova eleyçaõ sem dar parte aos Abbades Patriarchaes, nem esperar por elles: & elegendo a Iacobo II. do nome, o novo Abbade se introduzio no governo da Caza de sua propria authoridade, sem tambem ter attençaõ a os ditos Patriarchaes; & passando a diante quando foy no Capitulo geral logo seguinte intentou abater outra vez a authoridade dos Patriarchaes; porque se poz em proceder absoluto no governo do Capitulo, & da Ordẽ, & em nomear os Diffinidores sem esperar pela consulta de Abbades, q̃ lhe aviã de fazer os primeiros quatro: & por este modo tornou a resuscitar a antiga materia de escãdalo de seus antecessores cõ os quatro Abbades Patriarchaes. Mas paraq̃ se visse q̃ naõ ha no Mũdo capricho, nẽ opiniã, q̃ naõ tenha Autor por sy q̃ a defẽda; cõ ser

cõ ser o intento do D. Abbade de Cister de meyo a meyo contra a Carta de Charidade, & leys da Ordem, & em notorio prejuizo da authoridade Patriarchal dos primeiros quatro Abbades; ainda com tudo isso, dos quatro achou dous, o D. Abbade de Firmeza, & o de Pontiniaco. Pela outra parte Felippe Abbade de Claraval vnindo-se com Nicolao Abbade de Morimundo, & Ioão Abbade Savigniacense, & com todos os Abbades das suas filhaçoens, que erão a mayor parte da Ordem, determinarão opporse, & fazer rosto com todas as suas forsas à temeridade do Cisterciense. Aeste fim ouverão seu conselho no Mosteyro de Claraval; & rezolverão, que o mesmo Felippe Claravalense fosse a Roma, & lá informasse ao Pontifice, que neste tempo era Vrbano IV. Monge da Ordem, & o empenhasse em zelar, & conservar o estado pacifico de huma Religião, que professara, sustentando em seu vigor as leys fundamentaes, & estatutos da Carta de Charidade: sobreveyo neste mesmo tempo huma excellente occazião para o Felippe Claravalense fazer a jornada com toda adissimulação, & cautella; porque vagando o Bispado Maclovïense, o Pontifice em Roma sem saber oque hia em França nomeou, & proveo no Bispado ao mesmo Felippe de Claraval; porem elle, como Monge Sãto, não quis aceitar a Mitra: com tudo festejou a occazião, pelo ser de elle poder hir a Roma com o pretexto de se hir escuzar do Bispado, & de caminho dar conta ao Pontifice das novidades, que hião na Ordem. Tambem o D. Abbade de Cister pela sua parte festejou, & interpetrou a seu favor a mesma occazião; porque julgou que o Dom Abbade de Claraval aceytaria o Bispado, & aceitando-o ficava o de Cister dezasombrado da tão forte oppozição, que tinha nelle. Com effeito o D. Abbade Felippe partio para Roma, & la de pois de se exonerar do Bispado, deu cõta ao Papa das alteraçoens prezentes, & do que intentava o Dom Abbade de Cister contra o disposto na Carta de Charidade; & rezultou da informação, que o Pontifice zelando o bem, & conservação da Ordem, expedio huma Bulla, que deu ao mesmo Felippe de Claraval, dirigida ao Bispo Trecense, & ao Confessor del Rey *S.* Luiz de Frãça, na qual mãdava, que os dous visse se podiã concordar por bẽ de paz a os Abbades discordes; ou quando nam, que inquirissem testemunhas de boa nota, Abbades & Monges sem sospeita sobre os artigos

in sertos na mesma bulla; & cerrado o processo lho enviassem a Roma. Dada em Civita velha aos 15. de Março de 1264, & do pontificado de Vrbano IV. anno 3: os artigos eraõ estes: ¶ Se sabiaõ que na eleyçaõ do D. Abbade de Cister se alterara o que dispoem a Carta de Charidade, elegendo os Monges da caza novo Abbade, sem quererem admittir na eleyçaõ aos Abbades Patriarchaes. ¶ Se o novo Abbade de Cister assim eleyto, se introduzira no governo sem outra confirmaçaõ, & com so lhe entregar o Prior conventual os sellos. ¶ Se nas vizitas de Cister o Abbade da caza era visto mudar o dia assinado pelos Abbades Patriarchaes, & sem outra razaõ mais que por contravir a o disposto pelos ditos Patriarchaes. ¶ Se o mesmo Cisterciense nas taes vizitas se introduzia a prezidir, antepondose aos Patriarchaes que vizitavaõ, & a despachar os negocios, & impor as penitencias a seu arbitrio. ¶ Se sabiaõ que no Capitulo geral o Dom Abbade de Cister naõ queria admittir a nomeaçaõ, ou cõsulta, que lhe deviaõ fazer os Dons Abbades Patriarchaes para a eleyção dos Diffinidores avendo-se neste particular por modo absoluto, nomeando os q̃ mais queria. ¶ Se nas eleyçoẽs de Abbades pelas outras cazas acontecia algumas vezes, que se desviava da justiça, naõ elegẽdo a os mais dignos. ¶ Se sabiaõ q̃ alguns Abbades Padres constrãgessem por este, ou por aquelle modo, fora da disposiçaõ das leys, a seus Abbades filhos a que renunciassem, ou que negassem o beneficio da appellaçaõ para o legitimo Superior, aos Monges, & a os mesmos Abbades filhos; ou que se fossem introduzindo no abuzo de comer carne com leve cauza no tempo das eleyçoens, & vizitas. ¶ Se o D. Abbade de Cister nas vacãtes dos Abbades seus filhos, ou os outros Abbades Padres, não goardavã com a devida vigilancia o Sello do Abbade defunto, mas o expunhão a perigo de se firmarem cõ elle escripturas falsas, &c. A tê qui os interrogatorios da Bulla.

Voltou da Curia o Reverendissimo Claravallense a França, & logo em sendo no seu Mosteyro entendeo em que os Comissarios Apostolicos puzessem as mãos a obra, ou na concordia dezejada, ou quando esta se naõ pudesse effeituar, em tirar a inquirição, que mandava o Papa; porem quando o D. Abbade de Cister Iacobo entendeo pelo theor da Bulla, & acabou de discifrar o segundo fim do Reverendissimo Felippe na sua jornada a Roma, acestou contra o mesmo Felippe todo furor, & ira que pode;

d-; em maneira, que mandando-o chamar a Cister sob pretexto de importantes negocios, que lhe queria cõmunicar, o D. Abbade Felippe temeo-se, & jũtamente de ir ao Capitulo geral elle, & os Abbades que o seguiaõ: peloque tratou de se prevenir. Erão com o D. Abbade de Claraval contra o de Cister dous de tres Cardeaes, que tinhamos neste tempo: a saber, (Odo Cardeal, & Bispo Tusculano de Abbade de Grande silva; & Joaõ de Monge de Claraval Cardeal, & Bispo Portuense; porque o outro nosso Cardeal Guido estava ja actualmente occupado em certa legacia; a estes escreveo o D. Abbade de Claraval; & como ainda se tratavão com a antiga familiaridade de Mõges, oque se vè das suas cartas no Nomasticon, com a mesma lhes deu conta do seu receyo, & das rezoens emque o fundava; pedindo que insinuassem as mesmas rezoens ao Papa paraque o S. Padre a elle Claravalense, & a os outros Abbades seus parciaes absolvesse da obrigaçaõ de hirem ao Capitulo, & a Cister, esse tempo, que mediasse, atè a decizaõ final da prezente contenda. Ouvio o Papa, tambem como Monge, a proposta dos dous Cardeaes, & logo escreveo ao Dom Abbade de Cister reprehendẽdo-o asperamẽte da ira concebida cõtra o Abb. Felippe, & que logo rasgace certo processo, que jà tinha fulminado contra elle: & ào mesmo Felippe enviou tres Bullas sobre o particular dos seus requerimentos; na primeyra o engrãdeçe com palavras de muyta honra, animando-o aque naõ dezista, nẽ mostre tibieza no principiado intento; & as outras duas paraq̃ nem elle de Claraval, nem os mais Abbades, que o seguiam, pudessem ser obrigados a hir a Cister, nem ao Capitulo geral como a lugar sospeito para todos, atè se concluir a final o negocio prezente; & juntamente peraque em nenhum tempo cõtribuissem para os gastos do Reverendissimo Cisterciense, por mais que o Capitulo lhe concedesse subsidio. Dadas *apud vrbẽ veterem* aos 17. de Iulho, & do Pontificado de Vrbano IV. anno 3. Estas couzas, que se dizem em duas palavras, necessariamente, sendo entre pessoas tã principaes, o Papa, os Cardeaes, o D. Abbade de Cister, & o de Claraval, cõm tãtos outros Abbades, que levavaõ consigo, haviaõ de encher, & dar q̃ falar ato do reyno de França; ou para dizer o certo, à toda Europa, aonde a Ordem de Cister era conhecida; & assim se meteraõ de permeyo os mayores Principes, que entaõ avia, para verem se podiaõ concordar, & apaziguar a os

[Margin: ...ste Guido e o mesmo de Abbad. de Cister promoveo Cardeal Vrb. IV. Nomastic. fol. 375. fol. 415.]

[Margin: Nomastic.]

dous Abbades: el Rey de França Sam Luis, Margarita Condessa viuva de Flandes, o Arcebispo Senonense, & atè de Roma a mayor parte dos Cardeaes: el Rey S. Luis como mais vezinho escreveu aos ditos dous Abbades de Cister, & Claraval paraque ambos fossem em Pariz com os principaes Abbades de ambos os sequitos; & obedecendo elles à ordem del Rey, se acharaõ em Pariz no dia assinado, q̃ foy huma quinta feira antes da Ascenção do Senhor da quelle anno, com mais quinze Abbades, & outros Monges: tiveraõ diversas conferencias, & huma dellas em preseça del Rey, a onde o D. Abbade de Cister Jacobo se declarou, & descobrio totalmente; porque pedio que se lhe desse a cura espiritual, a jurdição, & correição absoluta sobre toda a Ordem, como a primeyra cabeça de todos; *petit* (diz o Nomasticon) *jurisdictionem, & correctionem culparum, & curam animarum per ordinem universum*: & esta era a verdadeyra pedra de escandalo, em que se offendiam todos; o Reverendissimo Cisterciense intentando uzurpar a dita jurisdiçaõ, & o Officio de Generalissimo: & o Dom Abbade de Claraval rezistindolhe, sem atè hoje se decerem cada hum da propria opiniam, nem poderem vencer os Dous Abbades de Cister a oppoziçaõ, que sempre encõtraraõ a inda nos seus mesmos subditos, por mais que tem affectado intitularen-se: *Universi Cisterciensis Ordinis caput, ac Superior Generalis*. Levantouse o D. Abbade de Claraval com todos os seus parciaes, que eraõ prezẽtes, & rezistirão varonilmente à petiçaõ do Reverendissimo Jacobo; pelo q̃ se dissolverã as cõferencias sem a justarem couza alguma: assim otem o Nomasticon Cisterciense referindo as actas deste congresso, ou Capitulo, & o que nelle rezolverã os nossos Santissimos Padres; a verba das actas he a seguinte: *De cura animarum, quam petit Abbas Cistercii per totum Ordinem, denegatur: item de correctione culparum per Ordinem universum, quã petit Abbas Cistercii similiter denegatur*; quer dizer, que definia o Capitulo em como o D. Abbade de Cister nem tinha, nem se lhe concedia a cura universal em toda a Ordem, nem tã pouco podia, fora dos Mosteyros da sua filhação, proceder a correição alguma de culpas. Por outra parte os Cõmissarios Apostolicos avendo recebido segunda Bulla do mesmo Vrbano IV. na qual mandava que logo trataSsem de concluir o negocio da inquirição com grande fervor

Nomastic. folh. 418

Nomastic. Cist. folh. 377.

Nomastic. Cist. folh. 424.

Nomastic.

chamarãoas pessoas, q̃ poderiaõ sem sospeita dizer a verdade; & se achavaõ de prezente na Cidade de Langres, para a qual mandaraõ comparecer aos Abbades de Claraval, & Cister, & a outros Abbades, & Monges: porem o Cisterciense, quando ouve de a parecer, veyo com dezasseis advogados seculares tumultuosamente; & vinha requerendo, que se suspendesse a inquiriçaõ a tè o Capitulo geral da quelle anno; mas vendo que se lhe naõ differia, appellou, & se auzentou de noyte: peloque os Cõmissarios procederaõ adiante a sua revelia; & concluzo o processo o enviaraõ ao Papa, fazendo juntamente noteficar ao mesmo de Cister; ao D. Abbade de Claraval, & ao de Firmeza, ao de Pontiniaco, & de Morimundo, & ao D. Abbade Saviniacense, que eraõ as primeyras pessoas da Ordem, para que em certo dia, & perentorio, que lhes assinaraõ, aparecessem pessoalmente na Curia a ouvir do Pontifice a decisaõ final do cazo: mas Nos, antes que elles cheguem á Roma, demos huma volta pelo estado cõmum, & observancia regular da Sagrada Ordem de Cister, que tinha nesse mesmo tempo,

Quem naõ souber, nem tiver lido no Sagrado Texto que os Discipulos de Christo na mesma hora, em que o Divino Mestre os estàva dispondo & preparando para os ordenar Sacerdotes, & primeyros Bispos da Christãdade na vltima Cea, contenderã, & altercaraõ pezadamente sobre qual delles averia de ser o mayor, & Superior a os outros depois da morte de Christo; bẽ pode ser que quem naõ se lembrar deste successo se escandelize de os nossos Santissimos Padres assim contenderem com tanta porfia, se eraõ Santos; ou para dizer o certo, que duvide de elles o serem: porem ainda no meyo de tanta contenda, me seja licito dizer, que depois da sagrada morte de N. P. S. Bernardo nunca a nossa Ordem de Cister esteve em mayor vigor de letras, & perfeiçaõ monastica, como neste tempo: começou a primeyra contenda no Pontificado de Innocencio III. & acabou de todo no primeiro anno de Clemente IV. que foi no de Christo 1265. & neste meyo tempo tivemos tres Summos Pontifices, Celestino IV. Alexandre IV. & Vrbano IV; seis Cardeaes, de que sei os nomes: Guido de Abbade de Cister, Cardeal de S. Lourenço in Lucina eleyto no anno de 1262 Odo Cardeal, & Bispo Tusculano por Innocencio IV. de Abbade de Grande silva: Ioaõ de Mõge particular de Claraval, Cardeal, & Bispo Portuense pelo mesmo

Facta est est contentio inter eos, quis eorum videretur esse mayor. Lucæ 22.

meſmo Innocencio IV. Conrado de Abbade de Ciſter tãbem Biſpo Portuenſe: Gofredo Cardeal de Santa Sabina por Gregorio VIII. & Reynaldo Cardeal, & Biſpo Oſtienſe pelo meſmo Gregorio VIII; dos quais o Cardeal Guido ſervio a Igreja com tanto zelo, & fadiga, que elle ſo baſtara a fazer glorioza a Cogulla Ciſterclenſe por eſte tempo, na falta dos outros noſſos Heroes ſeus contemporaneos; porq̃ foi Legado *á latere* de Clemente IV. & de outros Pontifices na França, em Dania, em Suevia, Noruega, Saxonia, e Alemanha, & ſendo ahi Legado celebrou hũ Concilio nacional em Vienna de Auſtria, no qual prezidio; & vltimamente veyo a morrer no Cõcilio geral Lugdunenſe em tẽpo de Gregorio X. no anno de 1273: eſte Cardeal foi aquelle famozo Varaõ que ſendo D. Abbade de Ciſter mandou que ſe naõ trataſſe da Canonizaçaõ do noſſo Santo Ranulfo Villarienſe, nem ſe procuraſſem da li em diante Beatificaçoens de Santos na noſſa Ordem, dizendo que o fazia: *Ne multitudine Sancti vileſcerent:* para que naõ ſuccedeſſe q̃ vieſſem a ſer pouco eſtimados os noſſos Santos por ja ſerem muytos; & parece que teve razã: porque neſte ſeu tempo floreceraõ o noſſo S. Pedro Martyr de Caſtro novo, primeyro Inquizidor da Igreja; S. Fulcon Arcebiſpo de Narbona; os doze Abbades Inquizidores contra os Albigenſes; S. Bonifacio, & S. Conrado, Abbades de Ciſter; S. Guilherme Abbade de Cariloloco, Biſpo Biturienſe; S. Martinho Biſpo Seguntino; S. Edmundo Biſpo de Cantuaria; S. Theobaldo, Abbade *Vallis ſernarij*; S. Franca; Santa Iuliana Cornelienſe; Santa Leogarde; S. Heduvige Duqueza de Polonia; & no noſſo Portugal a Senhora Santa Thereza de Lorvaõ; & a Senhora Infanta Santa Sancha; com outros muytos Santos deſtes meſmos annos, que ſe vejaõ no Menologio, & no Breviario Ciſtercienſe novo: neſte meſmo meyo tempo Maugero Biſpo Vigormienſe; Adaõ Biſpo Morinenſe; & Valdemaro Infante de Dania Biſpo Sleuvicenſe; & David Arcebiſpo Caſsilienſe deixaraõ os ſeus Biſpados pela noſſa Cogulla; & depois de ſerem Biſpos foraõ Monges em Ciſter, em Claraval, & Pontiniaco, com Dom Diogo de Azeves Biſpo de Oſma, o meſtre do P. S. Domingos, que tambem por eſtes annos foi Monge em Ciſter depois de Biſpo; & ſobre tudo o tam orgulhozo, & rebelde á Igreja Federico II. Emperador, ja tocado da Divina graça, morreo neſte meſmo meyo tempo Monge profeſſo Ciſtercienſe: & quanto aos

dous

Nomaſtic. Ciſt. fool. 479.

Ciaconio

Nomaſtic. ſupra.

Math. Pa... apud ... maſticon ſupra

os dous Abbades Iacobo de Cister,& Felippe de Claraval,as duas cabeças da controvercia tam oppostas, o de Cister; que parecia o mais porfiado,renunciou à dignidade Abbacial logo que se decidio a contenda; & o de Claraval naõ quiz ser Bispo Maclovíense, como vimos, nem ao depois Cardeal; Varaõ Santo,aquẽ o Papa Vrbano IV. canonizara em vida se se concedesse: porque nas Bullas que expedio sobre o negocio da inquiriçaõ, & na outra em que o provia no Bispado Macloviense,o engrandece com huns elogios tam honrozos, que sendo proferidos por hum Pontifice,parece que se encaminhavã a huma Beatificaçaõ solene; palavras do Papa nas Bullas sobre a inquiriçaõ: *Vir bonitate conspicuus, honestate præclarus, & aliis, diversis virtutibus insignitus; vir industrius, Religionis zelator, & Ordinis, ac constantiæ virtute munitus*: & na Bulla da promoçaõ ao Bispado,diz assi: *Et quam quam multæ personæ famosæ, scientia præditæ, ac honestate præclaræ Nobis nominatæ fuerint, quæ suis pensatis meritis, & dignæ forent, & reputarentur idoneæ ad obtinendum ejusdem Ecclesiæ præsulatum; quia tamen delectabilis odor integræ famæ tuæ, ac amœna vitæ tuæ fragrantia, velut ardentium fumi aromatum in cõspectum nostrum, permultorum fide dignorum testimonium suaviter ascenderunt, in te nostros convertimus oculos, ac præelegimus te ad exequendum in ipsa Ecclesia Pontificalis dignitatis officium*, &c. Pelo que naõ se deve lançar a menos Santidade, né a ambiçaõ dos nossos veneraveis Monges, que tam efficaz mente contendessem sobre conservar, ou ampliar cada hum a propria jurdiçaõ,& authoridade.

Nomastic. folh. 389. & 391. & 407.

Chegou a Roma o processo da inquiriçaõ; & pouco de pois os seis Abbades primeiros da Ordem, a quem dissemos que fizeraõ noteficar os Commissarios Apostolicos paraque apparecessem pessoalmente na Curia: porem levando Deos para sy naquelles dias ao Santo P. Vrbano IV; ficou rezervada a decisaõ do negocio para o successor, que foi o Papa Clemente IV: este abrindo a inquiriçaõ acabou de ver, & se dezenganar, que huma contenda com tanta tenacidade disputada, nem era sobre relaxaçaõ de costumes, nem tocava em menos observancia da Religiaõ,que ouvesse nos nossos Monges; mas so sobre huma pura,& mera preheminencia, que cada hum dos ditos Abbades entendia, que em concienecia devia sustentar: & assim depois de ouvir aos seis Abbades como Pay, & naõ com a inteireza & severidade de juiz, compoz todas as

suas

suas duvidas a satisfaçaõ daspartes: & na Bulla da compoziçaõ louva, & levanta sobre as estrellas a sagrada Ordẽ de Cister, & tãto, que naõ sey que tenhaõ as mais Religioens outra semelhãte honra; diz assim: ¶ *Clemens Episcopus &c. Ad perpetuam rei memoriam. Parvus fons, qui crevit in fluvium, & in lucem, solem que conversus in aquas plurimas redũdavit, Cisterciensis est Ordo perlucidus; qui a sui ortus exordio parvus, & humilis abjectione habitus, tenuitate substantiæ, humilitatis professione, ac numero professorũ, sub fontis metaphora non indigne describitur; cui diversarum illi proprietatum conformitate conformis non immerito comparatur. Hic est enim fons hortorum irriguus cæteras rigans religiones, & ordines, ac in ipsos exemplis salutaribus scaturizans. Hic est fons amænus varietate virtutum præclarus, munditiæ puritate, pietate patens, inde ficiens sanctitate; quorum merito sic excrescere meruit, ut fontis nomen excedens, fluvius censeatur; cujus processus laudabilis de virtute in virtutem, ut Deum deorum in Sion videat, gradientis universalis Ecclesiæ lætificat unitatem: in qua per meritorum evidentiam claræ lucis splendorem adeptus, quasi stella matutina resplendet in medio nebulæ mundi hujus; & in ea splendidos emittens radios, instar solis, velut aquæductus de paradiso proveniens, in aquas redundat plurimas, hortum plantationum suarum, Cætus scilicet Claustraliũ, quos produxit, aquis irrigans gratiarum; & vino spiritualis lætitiæ fructum inebrians partus sui. Hujus siquidem Ordinis sacra religio à suæ institutionis auspiciis, quasi deserta, & invia, utpote paucis ad huc initiata cultoribus, tandem honoris, & honestatis fructus parturiens, ramos suos, ramos quidem honoris, & gratiæ, quasi terebinthus extendit; ac germinans generationes, & progenies germinavit. Ea propter lætatur; & jubilat lætabũda, & laudans exultat, jam in multitudine numerosa spectabilis, quæ olim quasi dispicabilis insolitudine delitescebat. Digne itaque hic Ordo dignissimus, dilectus, & prælectus a Dño, eidem psalit, & asserit cum Propheta: in terra deserta, & invia sic in sancto tibi desiderio, & solido proposito Religionis apparui, non ut me in habitu, vel ambitu ostentationis tibi, qui omnia vides, ostenderem; sed ut in humilitatis abjectione, tuam viderem, & te misericorditer donante, perciperem gloriam, & virtutem. Vidit, & gavisus est; percepit enim, ut præmittitur, multæ fæcunditatis gloriam in Charitate fundatus. Primi nanque ipsius Ordinis Architeti, prima quasi ipsius Ordinis fundamenta in Charitate jecerunt; eundem Ordinem, ad instar Sponsi cælestis, qui in speciosissima Sponsa sua Charitatem, ut ipsa fatetur, quo in ea perseverantior fieret, ordinavit;*

Henriques privileg. Cisterc. 41

Nomastic. Cist.

dinavit;

ordinavit; charitativis praeceptis, & institutionibus ordinantes, quibus Charitatis Chartæ nomen, nec immerito, imponentes, per ipsas ad charitatis conservationem, juxta Prophetæ promissum, ipsius Ordinis lapides statuerunt; ordinantes in illa quid maioribus, quid ve minoribus, debeatur; ut secundum ejusdem Prophetæ vaticinium, ipsius Ordinis agni juxta suum Ordinem pascerentur. Licet autem Ordo prædictus ex charitatis ordinatione firmissimus, & vt castrorum acies ordinata, terribilis continue in spiritualis pugnæ procinctu desudans contra hostes spiritus pugnare didicerit, & ipsos etiam expugnare; adhuc tamen Satan cribrum suum movere non desinit; sed ipsum movet, & excutit expectans, & expetens, ut excutiat filios excussorum. Adhuc Sizara Israelitas falcatis eos curribus oppressurus insequitur. Adhuc hostis antiquus peculiarem Domini populum, Religiosos, videlicet, Dominum speculatione contemplationis videntes, & specialiter in ejus partem assumptos non cessat impetere: sed totis satagit viribus, varijs conatur insidijs, diversis in illos conatibus insilit, ut ipse à participio gaudii Cælestis exclusus, in eis jucunde habitantibus vnius moris in domo, charitatem vulneret, unitatem separet, ipsos que separatos, in ejusdem pugnæ conflictu, debiliores efficiat, & ab eis jucunditatem vnanimitatis excludat. Hoc ipsum enim insidiose molitus est in personas præfacti Ordinis his diebus, inter ipsas super diversis articulis, discordiarum excitata materia; litium satis seminibus, & jactis seminariis jurgiorum.

Nos autem ipsius Ordinis Sanctitatem, & claram famam cujus odor, sicut agri pleni, cui Dominus benedixit, totam replet Ecclesiam; singulari zelantes affectu; ne vel ipsius sanctitas talibus nutaretinsultibus, vel famæ claritas detractorumlinguis exposita turbaretur; sed singula in eodem Ordine, locum, vt præmittitur, decenter sortita retineant: sic que contra prædicti Sisaræ impetus de cætero efficacius ipsius ministerio dimicetur; & ipsum facilius, juxta Deboræ canticum, stellæ in suo cursu, & ordine manentes, expugnent; principiis putavimus obsistendum, exortam in eodem Ordine, super articulis prædictis dissentionis materiam, vitatis litigiorum anfractibus,

& exclusis Advocatorum tumultibus, salubris, & celeris subscriptæ provisionis nostræ compendio decidentes: nunc antiqua ipsius Ordinis statuta interpetrationis juvando remedio; nunc eadem Apostolica auctoritate firmando; nunc etiam quædam nova de vnanimi consensu Cisterciensis, & quatuor infra scriptorum primorum, ac aliorum Abbatum, & quamplurium personarum ipsius Ordinis, in nostra constitutarum præsentia, statuendo. Licet igitur contineatur in charta prædicta quod si qua domus, &c. Datum Perusij 3: idus Iunii Pontificatus nostri anno primo. Em summa quer dizer.

Que a Sagrada Ordem de Cister sendo no seu principio como huma piquena fonte, assim por rezam da humildade, & pouco numero de seus professores, como pela pobreza, & pouco nome das suas Casas & Mosteyros; em breve tempo veyo acrescer, & empolarse em hum, como rio de copiozas agoas; que a mesma Religiam Cisterciense he a fonte que se diz nos Cantares de Salamam, da qual as outras Religioens da Igreja bebem, & tomam saudaveis documentos, & exemplos de santidade; que he como huma fonte aprazivel, amena, & agradavel pela variedade de suas muy raras virtudes, da sua pureza, piedade, & perfeiçam monastica, & que resplandesse no meyo da Igreja Catholica como outra estrela da manham no meyo das nevoas, & dos vicios, illustrando, à maneira do Sol, com seus rayos, & luzes de sabedoria, & pureza à mesma Igreja; ou como hum aqueducto por onde descendo as agoas do Paraizo, ella se ferteliza a sy mesma, & a os seus Jardins, que sam os Mosteyros do seu habito, com saudaveis agoas de graça, &com hum vinho preciosissimo de espiritual alegria: que a mesma Religiam de Cister avendo sido no seu principio como dezerta, & invia pelos poucos, que a buscavaõ, a inda veyo a produzir copiozos fructos, & a dar, qual a Vide do Ecclesiastico, elegantes flores, *flores honoris, & honestatis*; & a estender (como o Terebinto) por todo Mundo os seus ramos, que sam as suas geraçoens, ou filhaçoens das suas Casas:

que ja ſe alegra por eſta razam; & ja canta louvores a Deos por tam numeroza bençam de filhos; & ameſma Ordem, que antes eſtava eſcondida na ſolidam como deſprezada, ja repete com David *in terra diſerta, & invia,* &c. porque ja ſae apublico, nam pompoza, & vanglorioza, mas humildiſsima, & modeſta; paraque por meyo da ſua humildade, & ſantidade perceba, & goze da gloria & virtude: que vio como Abraham o dia de Chriſto, & ſe alegrou de over, & de ver aſua numeroza fecundidade, fundada, & firme em huma charidade per feita: porquanto os primeyros architetos de hum tam elegante edificio o fundaram ſobre charidade; & aſsim como Chriſto à Igreja ſua eſpoza, elles ordenaram a ſua Ordem debaixo de caritativos preceytos, & leys, aq̃ deram juſtamente o nome de Carta de Charidade, ordenando nella o neceſſario aſsim para os mayores, como para os inferiores, & iſto para que os ſeus Monges, como Cordeyros puros, & ſem macula, tiveſſem cada hum nas ſuas leys o proporcionado alimento: porem poſtoque a dita Ordem ſe podia entender firmiſsima neſſa Carta de Caridade, & terrivel, como hum eſquadram bem ordenado contra os inimigos do eſpirito, aſsim para os dezafiar, & para glorlozamente os vencer; com tudo ainda Satan, como aos ſagrados Apoſtolos, intentava crivar os filhos da meſma Ordem, como tambem Sizara; & o antigo inimigo, nam ceſſavam de inſidiar a eſtes mais verdadeiros Iſraelitas, que por meyo da contemplaçam eſtam ſempre vendo ao Senhor do Ceo, & de os dividir em opinioens contenciozas ſobre o entendimento das leys, para os esfriar na ſua Charidade primitiva. Por tanto que elle Summo Pontifice zelando com hum amor eſpecialiſsimo a boa fama, & conſervaçam da dita Ordem, determinava cortar na raiz a materia dos eminentes eſcandalos, interpetrando, ampliando, & confirmando o diſpoſto na Carta de Charidade: que aeſſe fim chamara, para os ouvir, ao Dom Abbade de Ciſter, & aos quatro primeiros Abbades, de parecer dos quais ordenava, & eſtatuya o ſeguinte. ¶ Que ſupoſto na Carta de Charidade ſe diga que os Abbades Padres tenham o governo

dos Mosteyros da sua linha na vacante dos seus Abbades filhos, que isto se entenda ser somente para o conselho nos cazos mayores, que lhe forem consultados pelos Monges conventuaes desse Mosteyro vago; porque o governo economico do mesmo Mosteyro pertence ao Prior da caza. ¶ Que em Cister o Prior Conventual tenha em seu poder o sello do Abbade defuncto, em quanto durar a vacante, & naõ os quatro Abbades Patriarchaes; & nos outros Mosteyros os tenhaõ os Abbades Padres. ¶ Que suposto se diga na Carta que sejaõ chamados para as eleyçoẽs dos Abbades P. os Abbades seus filhos da ly emdiante tenham voto so os Monges da caza, goardandosse nas mesmas eleyçoens a forma do Direyto cõmum, a que as reduz. ¶ E porque se duvidava se o novo Abbade de Cister necessitava de cõnfirmaçaõ, & no cazo que ouvesse de ser confirmado, porquem averia de ser? Visto em como era a primeira cabeça da Ordem; daly em diante que se entendesse ser confirmado pela Santa Sè Apostolica, ipso facto que sahisse eleyto pacificamente; com outras miudezas mais à cerca das eleyçoens; atè o numero 7. da Bulla. ¶ Que nas vacantes nam sejam tirados de seus officios os Monges, nem possam ser mudados para outros Mosteyros, mas que esteja tudo no mesmo ser do Abbade defuncto, atè a nova posse do Sucessor. ¶ Que se faça Capitulo geral em Cister todos os annos, & que nelle se elejam vinte & sinco Diffinidores pela destribuiçaõ seguinte: o Dom Abbade de Cister nomearâ quatro de entre os Monges de todas as cazas da sua linha; & cada hum dos quatro Abbades Patriarchaes nomeara sinco tambem das cazas que forem da sua filhaçam; dos quaes escolhera dez, e seis o Dom Abbade de Cister, que com os seus quatro fazem vinte; & o mesmo de Cister, com os quatro Abbades Patriarchaes, vem a fazer o numero dos vinte sinco; & que sendo auzente algum dos Patriarchaes, o Dom Abbade de Cister nomeara por elle; & que no outro dia depois de escolhidos os pronunciaram Diffinidores a todo Capitulo. ¶ Que diante destes 25. Diffinidores se leam todas as cartas, & queixas, que vierem ao Capitulo dos Abbades, & para serẽ

julgadas; que nenhum Deffinidor possa delegar as suas vezes. ¶ Que naõ possão ser revogadas contra voto destes Diffinidores as leys, & constituiçoens passadas; & as novas que se fizerem, que não possão obrigar, nem ter forsa de ley, em quanto no Capitulo do anno seguinte não forem aprovadas pelos novos Diffinidores. ¶ Que no deffinir se esteja pela mayor parte dos votos; & em cazo de empate, que valha por dous votos o D. Abbade de Cister. ¶ Que as contribuiçoẽs, & esmolas que vierem ao Capitulo, que se entreguem a dous Abbades, hum nomeado pelo de Cister, o outro pelos quatro Patriarchaes. ¶ Que o D. Abbade, & Mosteyro de Cister seja vizitado todos os annos por dia da S. Magdalena pelos quatro Abbades Patriarchaes; & que ahi, & em todos os Mosteyros, no emmendar das culpas se goarde a Carta de Charidade. ¶ Que se não dé nas vizitas aos Abbades Padres mais de duas pitansas de peixe. ¶ Que não se permita comer carne senão aos enfermos, segundo o Texto da Santa Regra. ¶ Que os Padres Vizitadores poderão nas suas vizitas depor os officiaes da Caza, mas que darão primeiro conta ao Abbade, ou a quem governar o Mosteyro. ¶ Que não possa ser mudado do Mosteyro Mõge algum, em quanto a culpa que o pedir ahi puder ser castigada; & avendo de ser mudado, que seja de conselho dos primeiros sinco anciaõs; & o Abbade, que de outro modo mudar algum Monge, jejue a paõ, & agoa todas as Sestas feiras, atè o Monge ser outra vez restituido. ¶ Que os Abbades, ou Vizitadores nas culpas que lhe forem zeladas em segredo, não possão proceder a castigo publico, sem primeiro ouvirem tambem em segredo ao accuzado de sua defeza. ¶ Que os Abbades Padres, ou seus Cõmissarios, nas vezitas não possão pedir subsidios, nem contribuiçoens, nem collectas, salvo o que lhe he assinado na Carta de Charidade; & que sendo a sua jornada da hi para mais longe, se contentem com o precizo, que voluntariamente lhes quizerem dar. ¶ Que esses Vizitadores não possão deterse no fazer das vizitas mais de tres dias; & porem sendo necessario mais tempo, que sejaõ obrigados a dar rezã do facto no Capitulo geral seguinte. ¶ Que avendo de suspender, ou privar

algum Abbade, ſeria obrigado o Vizitador amandar o proceſſo das culpas ao Capitulo geral de Ciſter para a hi ſer examinado, & viſto ſe foi com rezaõ, ou ſem ella: que os cazos, ou culpas por onde os Abbades podiaõ ſer depoſtos, ſeriaõ ſomente os ſeguintes: Herezia, & Simonia manifeſta; peccado da carne; & lapidaçaõ; diſſipaçaõ da fazenda do Moſteyro; furto, homicidio, ſacrilegio, perjuro em juizo, conſpiraçaõ, & falcificador de letras Apoſtolicas, ou dos Cardeas, Principes, Biſpos, & Abbades da Ordem: por impetrar letras contra os eſtatutos da Ordem, ou uzar dellas: nos outros cazos aqui naõ expreſſos que ſelhes deſſe de caſtigo manda-los dizer ſua culpa no Capitulo geral ſeguinte; & em cazo, que a ſentença de depoziçaõ pareça ao Capitulo injuſta, ahi a poderaõ revogar, ;& ao Abbade, ou Vizitador q̃; ſeja dada pena de Taliam. ¶ Que os Abbades, & Monges, que forem caſtigados por culpa que traga conſigo infamia, fiquem inelegiveis para ſempre, ainda que ſe lhe acabe a penitencia impoſta; mas nos cazos que naõ forem taes, acaba da a penitencia, que ſejaõ reſtituidos outra vez ao primeyro grao. Dada em Peruzia aos nove de Iunho de 1265.

Pelas ſantas diſpoziçoens deſta Bulla compoz o Pontifice à tam pezada diſcordia dos noſſos Santiſsimos Padres, & cobrou novo vigor & forſas o primitivo eſpirito de Ciſter; andãdo o tẽpo ainda enſinou a experiencia, que ainda era neceſſario prover a mais: pelo que quando foy no anno de 1334. o Papa Benedicto XII. procedeo a ſegunda reforma. Era eſte Pontifice Mõge Ciſtercienſe; & aſſim quanto notou, & obſervou neſſe tempo, que viveo na Ordem, que neceſſitava de ſer, ou ampliado, ou emmendado, o ampliou & reformou por huma ſua Bulla, q̃ expedio logo no principio do ſeu governo: & tambem de parecer do Reverẽdiſsimo D. Abb. de Ciſter, & dos quatro Abbades Patriarchaes: diz aſſim. Anno 1334

¶ *Benedictus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei, ad perpetuam rei memoriam. Fulgens ſicut ſtella ma tutina in medio nebulæ ſacer Ciſterc ienſis Ordo, in Eccleſia Militante ſtrenuè militat operibus, & exẽplis; fervide que ſatagit per ſanctæ contemplationis aplauſum, & innocentis vitæ meritum montana ſcandere cum Maria; ſe que per exercitium laudabilium actionum, & penſum piorum operum curioſum, Marthæ ſatagentis officio conformare. Hic nempe Ordo in divini cultus miniſterio ſedulus, ut ſibi, & aliis proficiat ad ſalutem, in ſacræ lectione paginæ ſtudioſus, ut ad perfectam*

Privileg. Ciſterſ. 63. Cartorio de Alcobaça Caixaõ 20. Nomaſtic. 2. parte

tam excellentiæ supernæ cognitionem valeat pervenire: præstans, & promptus in operibus Charitatis, ut adimpleat legem Christi, a mari usque ad mare palmites suos meruit dilatare; quia gradualiter ad virtutum culmina patenter ascendit, & proinde per sacri Pneumatis inflamantis corda debilia, fistulas gratiis abundavit; dignum que se reddidit a Romana Ecclesia, ecclesiarum omnium magistra, multis insigniri privilegiis, & graziosis favoribus communiri. Hujus quoque Ordinis ab adolescentia nostra perseveranter jugum sustulimus, & in eo alumni effecti per temporum curricula diuturna crevimus, tam in illo, quam extra ipsum successivis prælationum honoribus, & tandem conscendimus, quamquam immeriti, summi cathedram Pastoratus. Licet autem exigente Apostolici magisterij cura, cujuslibet ordinis a probati crementum felix, & floridum plenis affectibus in eo zelemur, a quo cælicæ, ac terrenæ salutis perfectio dirivatur: eundem tamen Cisterciensem Ordinem a cie internæ devotionis, & charitatis aspicimus; & ea, quæ ipsius salutem, & prosperitatem respiciant, quatenus æterni Patris beneplacitis gratificari credimus, favorabiliter promovemus. Sane recensentes memoriter, quod ab olim dum eramus intra Ordinem prælibatum certa Nos experientia instruebat, quod super quam plurimis articulis inferius explicatis, Ordo ipse Apostolicæ provisionis remedijs indigebat: Nos hactenus, & moderno tempore super eis, & non nullis aliis a dilectis filiis Guilhermo Cisterciensi, & Ioanne de Firmitate, Joanne de Claravalle, & Reinaldo de Morimundo monasteriorum dicti Ordinis Cabil. & Lingo: diæcesis Abbatibus, deligenti collatione præhabita super his omnibus plenarie informati; dignũ duximus, pro urgenti necessitate, ac evidenti utilitate Ordinis memorati, suadentibus etiam alijs justis & rationabilibus causis, statuta, & ordinationes, prout series subscripta describit, auctoritate Apostolica edere; quæ volumus, & decernimus solidam habere roboris firmitatem; ea que debere perpetuis futuris temporibus firmiter observari. Videlicet, &c. Datum apud Pontem Sorgiæ Avenionensis diæcesis IV. Idus Iulii Pontificatus nostri anno 1

Em summa quer dizer: que a sagrada Ordem de Cister resplandece na Igreja Militante como outra estrella da manham entre as nevoas por meyo de obras santas, & exemplos de virtude: & que sem faltar ao cuidadozo officio de Martha, se occupa em altissima contemplação com Maria: que insistindo no estudo das sagradas letras, & no ministerio do culto divino, jâ dilatada de mar a mar, mereceo que a Sãta Igreja Romana May, & mestra de todas as Igrejas do Mundo

Mundo a ennobrecesse comgrandiozos favores, & privilegios: q da mesma sagrada Ordem Cistercienſe elle Papa Benedicto vestio o Sagrado Habito, & perseverando na dita Ordem desde a sua primeira idade occupou ahi algumas Prelazias, atè que vltimamente sobio a suprema Cadeira de Summo Pastor. Que suposto, pedindo-o assim o seu officio Apostolico, elle dezeje em o Senhor a todas as religioens felices acrescentamentos, cõ tudo como bom filho da dita Ordem de Cister mais em particular, & com mayor affecto se dezeja applicar a todas aquellas couzas, que se encaminharé para mayor prosperidade da mesma: que elle trazendo à memoria muitas couzas que vira, & observara em quanto viveo na Ordem, que necessitavaõ de opportuno remedio, havendo primeiro para isso o parecer do D. Abbade de Cister, & dos outros primeiros quatro ordenava as seguintes leys, & estatutos, as quaes queria que na dita Ordem se goardassem inviolavelmente para sempre, a saber: ¶ Que em todos os Mosteyros haja hum sello proprio, & especial da caza. ¶ Que os novos Abbades, antes de se lhes dar posse, façaõ hũ juramento aos Santos Evangelhos em publica forma nas mãos dos Abbades Padres, pelo qual se obriguem a que nao venderão, nem alhearam, nem emprazaraõ a fazenda dos Mosteyros por qualquer modo que seja, salvo precedendo licença do Capitulo geral, & sendo com outorga da mayor parte da Communidade por escriptura assinada por todos; & sendo alheação de Villa, ou lugar, ou fazenda notavel, que nem o mesmo Capitulo possa dar a licença sem primeiro ser consultado o Romano Pontifice, & elle dar primeiro a sua authoridade, & licença: de outra sorte os Abbades que a lienarem, & os officiaes que viere nisso, que sejão privados de seus cargos pelos Abbades Padres, & a venda, ou a lienação *ipso jure* seja nenhuma. ¶ Que os Abbades de baixo da mesma pena não prezumão converter em outros uzos esse dinheiro das taes vẽdas, ou alheaçoens licitas, ou outro qualquer dinheiro, que se poupar; salvo para acquirir outra fazenda de novo. ¶ Que o dinheiro da caza naõ esteja em mão do Abbade, nem de outro algũ official, mas em hum lugar certo, & seguro, debaixo de tres chaves diversas; huma das quais tenha o Abbade, outra o Bolceyro, & a outra hum Monge da Communidade. ¶ Que os Abbades não possão tomar dinheiro a juro sem outorga da Cõmunidade, & por escriptura publica

publica. ¶ Que estando o Abbade auzente, & longe do Mosteyro, & là se lhe for necessario dinheiro para seu mantimento, & da sua familia, o podera tomar a juro a tè cem livras Turonenses piquenas naõ mais; mas em se recolhendo a caza q̃ seja obrigado a dar conta do feito, & dos motivos, à Communidade, pena de naõ o fazendo assim, ficar suspenso *ab ingressu Ecclesiæ ipso facto*. ¶ Que todas as couzas, que se ouverem de fazer no Mosteyro, das quais ao diante seria necessaria noticia, se façam por escriptura publica firmada dos dous sellos, do Abbade, & da caza. ¶ Que no sello dos Abbades se ponha o nome de cada hũ para em todo tempo constar quem foi o Author da obra, pelo Sello. ¶ Que todos os officiaes de cada huma das cazas, como Celareyro, & Bolceyro, antes de entrarem a servir, tomem juramento da maõ dos Abbades em prezença do Convento, paraq̃; bem & fielmente sirvaõ seus cargos. ¶ Que em todas as cazas os Abbades de conselho dos anciões deputem dous Monges para Bolceyros, os quais recebam todo dinheiro que vier a caza, & da sua maõ o recebam os outros officiaes, para o destribuirem segundo o mandado do Abbade nos gastos necessarios; & que estes Bolceyros dem contas quatro vezes no anno aos Abbades, que tambẽ deraõ contas huma vez no anno aos mesmos Bolceyros, & anciões de toda a sua receyta, & despeza. ¶ Que sucedendo, quando os Abbades andam por fora, receberem algum dinheiro da Ordem, em se recolhendo a caza o entreguem aos Bolceyros dentro de dous mezes, dando juntamente conta se alguma couza gastaram delle; & naõ o fazendo a ssim que *eo ipso* fiquem suspensos *ab ingressu æcclesiæ* atè satisfazerem. ¶ Que os Vizitadores senam detenhaõ nos Mosteyros antes de principiarem a vizita mais de hum dia, & na vizita que naõ gastem mais de tres dias sem evidente necessidade, aliàs, se forem Abbades Padres, que pelo mesmo feito fiquem privados da sua Cadeyra no Coro o anno seguinte, & sendo algum Monge seu Commissario, que fique privado pelo mesmo anno de vox passiva, & que jejue a paõ, & agoa os seis mezes seguintes. ¶ Que nas vizitas naõ prezumão os Abbades Padres, nem seus Cõmissarios receber dos Monges, & Abbades do Mosteyro que vizitaõ, nem per si, nem por outrem, dadivas algumas, nem antes, nem depois das vizitas. ¶ Que esses Vizitadores não possaõ levar consigo, nem chamar a sy outros Abbades, salvo para conselho, ou ajuda,

da, nos cazos em que seja necessario depor algum Prelado, ou avendo de rezolver algũ negocio paraque o Vizitador naõ baste per sy: ou sendo necessario para interpetre, quando o Vizitador, & o Mosteyro vizitado forem de differentes naçoens, ¶ Que os Vizitadores naõ prezumam revelar os nomes das testemunhas, ou delatores, fora dos cazos em que o permite o Direito; & os que forem contra este segredo, que sejaõ gravemente castigados a arbitrio do Capitulo geral. ¶ Que succedendo passar por algum Mosteyro da Ordem os Abbades, & Monges quando vam, ou vem do Capitulo, que a hi senaõ possaõ deter mais de hum dia, salvo por necessidade de doença; & que sendo necessario para algum negocio mais tẽpo, que coma cada hum à custa do proprio Mosteyro. ¶ Que todos os Abbades da Ordem acudaõ ao Capitulo geral de Cister naõ tendo impedimento Canonico, que os divirta, ou justa licença do Superior legitimo; & os que sem cauza faltarem, que paguem em dobro para as despezas do mesmo Capitulo oque onveraõ de gastar na jornada; para aqual condenaçaõ possaõ ser obrigados por censuras ecclesiasticas. ¶ Que as licenças, ou cauzas para naõ irem a Capitulo que tiverem os Abbades, que as manifestem à sua Communidade, & depois as façaõ prezentes ao Dom Abbade de Cister, para ver, & examinar se saõ legitimas. ¶ Que o Dom Abbade de Cister, & os quatro Patriarchaes possaõ obrigar aos outros Abbades apagarem as contribuiçoens da Ordem. ¶ Que naõ sejaõ recebidos na Religiaõ para Monges, nem para cõversos, senaõ pessoas que o mereçaõ, & que a esses taes receba cada hum Abbade os seus no seu Mosteyro de conselho dos anciões. ¶ Que nem os Abbades, nem os Monges vzem de outras cores no vestir, senaõ preto & branco; & os Abbades que naõ se sirvaõ com alfaias de prata, nem com outras superfluas; & os que con trafizerem, que sejaõ castigados nas vizitas com hum tal rigor, q̃ ponha medo aos mais. ¶ Que os Abbades àndando de jornada não prezumão trazer consigo mais de hum Clerigo seu Capellam, ou hum paje a cavalo; excetuando o Dom Abbade de Cister, & os quatro Patriarchaes, que poderiaõ trazer mayor comitiva. ¶ Que os Abbades fora do Mosteyro, & os Monges em toda parte nam possam comer carne; & que se alguns tivessem licença em contrario da Sè Apostolica, que as ha a todas por revogadas. ¶ Que os Mõges, ou conversos, que sem necessidade

necessidade comerem carne por cada huma vez, que jejuem tres dias a paõ, & agoa, com disciplina em Capitulo os mesmos tres dias; mas os Abbades que tambem a comerem, que sejaõ obrigados a so os jejuns: & os Monges, que forem achados muytas vezes transgressores desta ley sem se emmendarem depois de muitas vezes advertidos, que sejam pelo mesmo cazo, por tempo de dous annos, inhabeis para quaisquer officios da Ordem; & suspensos delles pelo mesmo tempo se actualmente os tivessem: & os Monges enfermos, a quem se permitir, a naõ possaõ comer nas suas cellas, nem fora do Refeitorio da enfermaria; porem os Abbades que voluntariamente renunciassem os seus officios, esses ainda que naõ sejaõ enfermos, que possam livremẽte comela ¶ Que seja licito aos Abbades chamar á sua meza, & camera ora a estes, ora aquelles Monges; & á hi hospedalos com mais, & milhores iguarias das ordinarias: *ibi* numero 22. *Abbatibus vero benemeritis, qui cesserunt, vel cedent in posterum spontanea voluntate locus, & esus carnium per Abbatem proprium concedantur; & quilibet Abbas dicti Ordinis ex indulgentia possit interdum aliquos fratrum, nunc hos,* Nota *& nunc illos, prout necessitas postulaverit, advocare; ipsos que secum in Camera sua melius, & plenius exhibere.* ¶ Que os Abbades, ou outras pessoas notaveis da Ordem, passando de caminho pelos Mosteiros, que a hi possaõ comer carne nas Cameras dos Abbades da caza. ¶ Que todos os Monges durmam no Dormitorio, salvo aquelles a quem, por razaõ de seus officios, for precizo dormir em outra parte. ¶ Que todos os Monges sejaõ providos de tudo o necessario em cõmum, & que se naõ assine a algum Monge das rendas do Mosteyro congrua certa, nem pençaõ particular para seu sustento. Nota ¶ Que entre os Abbades, & cõmunidade se naõ faça divizaõ nas rendas da Abbadia, mas q̃ as mesmas todas se gastem em comum, assim na parte que tocar aos Abbades, como ao Cõvẽto; & que se algumas divizoens haja feitas, elle as revoga, & anulla. ¶ Que os Abbades, que pello tempo adiante intentarem semelhante divizaõ de rendas, q̃ sejaõ privados da Abbadia; & o Monge, que assim mesmo a procurar, que seja encarcerado para sempre. ¶ Que o Abbade actual, de conselho dos anciaõs da caza, assine as pitanças convenientes aos Abbades que renunciarem. ¶ Que a nenhum Monge, nem Converso seja permitido ter cavalgadura particular, excepto aos Celareyros, & procuradores

radores huma; & ao celareyro de Cister, & das quatro cazas Patriarchaes duas. ¶ Que os Monges, nem conversos naõ possaõ ter peculio, nem juros, ou pençoens, nem dar a criar gados, nẽ comprar fazendas de seu nome, ou alheo; nem os Abbades dar licença para isso. ¶ Que em todos os Mosteyros naõ haja mais nem menos numero de Monges da quelles a que puderem abranger as rendas da caza; & q̃ a esses provejaõ os Abbades de tudo o necessario para seu mantimento, & vestido. ¶ Que em toda a Religiam haja estudos, ou Collegios geraes, a saber; nas Vniversidades de Pariz, de Oxonia, de Tholoza; em Monte pessulano, em Salamanca, em Bolonha; & na Cidade de Mets para os Monges Alemaẽs da filiaçam de Morimundo; & para os Collegios de Tholoza, & de Montepessulano iriaõ os Monges das provincias seguintes: *Viennense, Ebrudunense, Tarantaziense, Aquense, Narbonense, Bituriense, Auxitanense, Tarraconense, Burdegalense, & de Tholoza*; & para o Collegio de Salamanca os Monges de toda Hespanha, tirãdo os do reyno de Navarra, porque esses irião estudar ao Collegio de Tholoza: para o Collegio de Mets os Monges de Alemanha, tirando os que eram da filhação de Claraval, por que não serião mandados para Mets contra sua vontade: os Monges de Italia para o Collegio de Bolonha; & para o de Oxonia os Monges Inglezes, Escocezes, & Hibernios; mas para o Collegio de Parîs, como para centro de toda Religião. que poderião vir os Monges que quizessem, & o merecessẽ de todas as naçoens: q̃ os Monges, que ouvessem de vir para Pariz, avião de estar a hy sem falta no primeiro dia de Outubro; & os dos outros Collegios em dia de S. Lucas, que he a 18. do mesmo mez: Que o numero dos Monges, que aviaõ de ser mandados para os Collegios, se regularia na maneira seguinte; dos Mosteyros, que tivessem quarenta Monges, & da hi para sima, hirião dous; & das outras cazas, que tivessem menos de quarenta moradores, hũ Monge não mais: para os quais estudantes contribuirião os Mosteyros, donde fossem mandados, com a porção; para seu mantimento, & vestido, & autos, declarada na Bulla: vltimamente, que a mesma Bulla se lea em todos os Capitulos geraes, & em todos os Mosteyros da Ordem huma vez no anno sempre, para que por esquecimento, ou ignorancia não deixe de se observar, & goardar. Dada aos 12. de Iulho de 1334.

Publicouse, & foi recebida esta

esta Bulla em toda Ordem Cistercienseçom a devida veneraçaõ; & ficou sendo como baze fundamental do governo monastico de Cister em todos os nossos mosteyros: por esta rezaõ deraõ da mesma Bulla traslados em publica forma pera todos os reynos da Christandade; & o traslado q̃ veyo para os Mosteyros de Portugal ainda hoje se conserva no Real Archivo de Alcobaça, & se governaraõ por elle os nossos Monges Portuguezes sempre; mas antes ainda hoje tem força entre nòs, porq̃ nos primeyros Capitulos de Alcobaça se mandou q̃ a goardassem ao pè da letra; & se era necessario deste tẽpo em diante reformar, ou innovar algumas leys nos Capitulos, q̃ se foraõ seguindo sempre foy referindose com o devido respeito a esta Bulla do Papa Benedicto 12: da mesma sorte os Pontifices seguintes nos privilegios, que nos concediaõ, sempre punhaõ diante a observancia da mesma Bulla; em tanto q̃ a tè os dous Infantes Abbades de Alcobaça D. Afonso, & D. Henrique, quando vizitauaõ a Casa, (o q̃ fizeraõ muytas vezes assim por sua propria pessoa, como por seus Commissarios) & ao depois nos primeyros Capitulos geraes sempre mandaraõ q̃ se goardasse esta Bulla, & q̃ se lesse muitas vezes ao Convento; à lem de outras muitas leys, q̃ se vejaõ no nosso Nomasticon; pelas quais se governou & ainda hoje se governa a sagrada Ordem de Cister nos Mosteyros, & Provincias da Christandade, a onde ainda se conserva o primitivo governo das filhaçoens.

Os nossos Monges, & Mosteyros de Portugal se governaraõ por este mesmo Direyto das filhaçoés, & Carta de Charidade a tè o anno de 1570. & segũdo o dito governo hiaõ deste Reyno os Abbades aos Capitulos geraes de Cister; pagavaõ as contribuiçoés q̃ se impunham nos Capitulos, & elegiaõ os Mõges os seus Abbades: viztavam os Abbades Padres as casas da sua linha, & aceytava cada hum dos Abbades os nouiços, & Mõges, q̃ avia de ter; & nos casos em q̃ era licito appellar, se fazia seguindo sẽpre a serie da filhaçaõ deste Reyno para França: & quanto aos estudos naõ sey q̃ os nossos Monges Portuguezes fossem estudar a Nauarra, nem a Salamanca, mas hiam a Paris os q̃ se aviaõ de graduar; porq̃ antes de termos Collegio na Vniuersidade de Coimbra, acho alguns Monges de Alcobaça graduados na Parisiense. E quanto aos Dons Abbades de Alcobaça andando o tempo, a sua propria

grandeza foi introduzindo nelles algumas prerogativas particulares contra o estatuido nas leys de Cister; porque devendo elles ser como os mais Abbades, & sendo com effeito eleytos pelos monges da Casa atè o tempo del Rey Dom Fernando, & confirmados pelo seu Dom Abbade Padre de Claraual, o Papa Vrbano V. & dahi para diante os outros Pontifices seus successores rezervaraõ pera sy o prouimento da Real Abbadia; mas sempre a proueraõ em mõges da Casa atè a lastimoza, & infausta intruzam do Cardeal Dom Iorge da Costa, que foi no anno de 1475. por renuncia que fez nelle o vltimo Abbade perpetuo Dom Frey Nicolao Vieyra; naqual renuncia o que ouve mais notavel foi, q̃ sendo a Real Abbadia de Alcobaça fundada, & dotada pelos Serenissi. nossos Reys, elRey D. Fernando (que foi o primeiro) & os outros Reys depois delle cõsentiraõ em q̃os Pontifices provessem os Abbades de motu proprio, podendo antes sustentar, que huma vez q̃ se alteravaõ as leys da Ordem, aviaõ de ser os Abbades por nomeaçaõ sua, como de Abbadia de seu Padroado, & naõ de motu proprio como de beneficio da Camera Apostolica: & no particular das vizitas vieraõ de França vizitar a este Reyno os nossos Padres Francezes atè o tempo del Rey Dom Ioaõ I. naõ mais; & jà na quelle tempo o vltimo Vizitador q̃ nos mandaraõ, que foy hum Fr. Pedro de Berdone veyo subordinado ao Dom Abbade de Alcobaça D. Fr. Ioaõ de Ornellas, com outras muytas excepçoens q̃ irà dizẽdo a Historia. Os Mosteyros da linha de Alcobaça eraõ estes: S. Maria de Bouro, de Ceiça, de Maceyradaõ, da Estrela, dos Tamaraes, S. Paulo de Almazina, & S. Bento de Enxobregas: porem os Abbades destas Casas naõ eraõ por eleyçaõ dos monges cõventuàes, mas nomeavaos o D. Abbade de Alcobaça a seu arbitrio, por rezoẽs particulares q̃ direi a seu tempo; & vinhaõ a ser aquellas Abbadias como beneficios curados da aprezentaçaõ de Alcobaça, & os collaua o D. Abbade de Alcobaça por impoziçaõ de Barrete, sem embargo de serem Abbades Monges; por q̃ nos Abbades antigos antes q̃ a Sè Apostolica concedesse a communicaçaõ geral de privilegios q̃ hoje temos os Abbades Benedictinos todos uzauaõ de Bago; mas nem todos de Mitra; & nestes q̃ naõ tinhaõ o uzo de Mitra, quando os benziaõ & cõfirmauaõ, em lugar da Mitra lhe punhaõ Barrete; no demais goardauaõ todas as leys de Cister, & vizitaua o D. Abbade de Alcobaça as Casas da

sua

ſua linha de hum, & outro ſexo, & daua appellaçaõ pera o D. Abbade de Claraval nos cazos em que era licita: vinhaõ a Alcobaça os Abbades da ſua filhaçaõ todos os annos a fazer à vizita reverencial, que diſſemos aſsima, em dia certo, & deputado, q̃ era aos onze de Agoſto, dia da Coroa do Senhor; o q̃ tudo conſta das Cartas de aprezẽtaçaõ que ſelhes paſſavaõ, & ſe pode ver na ſeguinte do Abbade. D. Fr. Eſtevaõ de Aguiar em occaziam que proueo de Abbade ao ſeu Moſteyro de S. Paulo; diz aſsim:

Liv. 2. dourado Fol. 38. Dom Eſtevam de Aguiar, por providencia de N. S. Ieſu Chriſto Abbade do Moſteyro de S. Maria de Alcobaça da Ordem de Ciſter, do conſelho del Rey, & ſeu Eſmoler mor, & Abbade Padre do Moſteyro de S. Paulo da dita Ordẽ em o Biſpado de Coimbra aſituado ſem outro meyo algum pertencente a Nos, & ſogeito: a quantos eſta Carta virem, ſaude em Ieſu Chriſto, q̃ de todos he verdadeira ſaude. Fazemos ſaber, q̃ ſendo ora vago o dito Moſteyro de S. Paulo, por renunciaçaõ que em noſsas maõs de ſua livre vontade delle fez Fr. Rodrigo noſso monge profeſſo, puſtrimeiro & vltimo Abbade, que delle foi per noſſa prouizaõ por o dito Moſteyro por mingoa de Paſtor naõ padecer detrimento, & damno grave no eſpiritual, & temporal: & confiando Nos da bondade, induſtria, vida, deſcriçaõ, & ſabedoria de Fr. Ioaõ noſſo monge profeſſo: havendo primeiramente diligente inquiriçaõ, & examinaçaõ da peſſoa delle, achamos, q̃ em honeſtidade de coſtumes, & em merecimento de vida he aſsàz dotado, em o eſpiritual provido, & em o tẽporal muito diſcreto, & ſolicito, & em liberdade legitimo: as quaes couzas por Nos bẽ eſguardadas, auendo eſperança de o dito Moſteyro de S. Paulo ſer por elle bem regido, & acrecentado; em Cabido com acordo do noſſo Conuento, que pera iſſo quizemos auer, o enlegemos, & aprezentamos; prouemos, & por empoziçaõ de Barrete em ſua cabeça o cõfirmamos em verdadeiro Abbade, & Paſtor do dito Moſteyro de S. Paulo, do qual a Nòs *in ſolidum* pertence a eleyçam, aprezentaçam, & cõfirmaçam: & ſegũdo coſtume da noſſa ordem *Te Deum laudamus* cantando o entronizamos, & inſtallamos cometẽdolhe cumpridamẽte a cura, & regimẽto do dito Moſteyro ẽ o eſpiritual, & tẽporal: ao qual demos juramẽto aos Sãtos Evãgelhos por ſuas maõs corporal mẽte em elles tãgidos: ẽ os quais jurou em eſta forma q̃ ſe ſegue: ¶ Eu Fr. Ioaõ Abbade

do Mosteyro de S. Paulo da Ordem de Cister Filho, & sogeito sem outro algũ meio pertencente deste Mosteyro de Alcobaça, juro a estes santos Evangelhos per minhas maõs corporalmente tangidos, que desta hora em diante eu serei fiel, & obediente à Santa Maria Dalcobaça, & a S. Bento, & a S. Bernardo, & a vos meu senhor Dom Estevaõ de Aguiar Abbade do dito Mosteyro Dalcobaça, & Abbade Padre do dito Mosteyro de Saõ Paulo, & a todos vossos sucessores que depois de vós canonicamente entrarem; & que naõ serei em conselho, consentimento, ou feito que percais a vida, ou membros, ou a honra, ou que sejais prezo de mà prizam: & se algum contra vos, ou vosso estado, algum mao conselho começar, logo por mim, ou meus mensageiros, ou letra volo farei a saber: & assim mesmo o conselho, & segredo que por vòs, ou por vossas letras, ou mensageiros me for manifestado, em vosso damno à ninguem o descobrirei; & q̃ seja ajudador a vòs, & aos sobreditos vossos sucessores, a reter, & defender contra todo homem a dita vossa Abbadia Dalcobaça, & todas as jurisdiçoens, & direytos reais, & todas outras possessoens, & couzas, que por qualquer modo ao dito vosso Mosteyro pertencerem: & que a vòs, & a vossos Vizitadores, & mensageiros em hindo, & vindo benignamente, & com toda humildade receberei, & tratarei em o dito Mosteyro de S. Paulo, & aonde quer que eu seja: em vossas necessidades vos ajudarei: & quando por vos, ou por vossos mandados for chamado, logo virei: em cada hum anno huma vez per minha pessoa, em dia da Coroa do Senhor, cõ meu Bago virei a vòs; salvo se dello por vos for escuzado: & que seja bem obediente, & humildozo a toda vossa vizitaçam, correiçam, & reformaçam, que em todo tempo por vòs, ou vossos vizitadores me fizeres, ou mandares fazer: outro sim juro que os bens, possessoens, & couzas, que ao dito Mosteyro de S. Paulo pertencerem naõ venderei, nem darei, nem empenharei, nem de nouo empheudarei, nem emprazarei, nẽ por outro algũ modo alhearei sẽ vossa authoridade, & cõsentiméto, & dos Abbades, q̃ depois vierẽ; mas os ditos bens, possessoẽs, & couzas, q̃ do dito Mosteyro de S. Paulo saõ alheadas, cõ todo meu poder, & võtade sẽ outro mao engano o demãdarei, & tornarei à propriedade do dito Mosteyro; & os outros bẽs, & couzas de q̃ o dito Mosteyro està ẽ posse, aproveitarei, repa-

Aos 11. de Agosto.

reparararei, & acrecentarei,& farei rezidencia pessoal no dito Mosteyro senaõ for escuzado por vos, ou pelos ditos vossos sucessores:assim Deos me ajude, & estes santos Evangelhos. Epo rem pela prezente mandamos a todos os Monges,&conversos, & atodas outras pessoas do dito Mosteyro em virtude de obediencia, & sob pena de excomunhaõ, que daqui em diante hajais, & recebais em vossoAbbade, & lhe obedeçais cumpridamente em tudo, & lhe deis conta cõ entrega do que tendes recebido das rendas, & direytos do dito Mosteyo; & mandamos aos lavradores,[& cazeyros do dito Mosteyro,&a outras quaesquer pessoas, que seus bens trazẽ por emprazamento,arrendamento, ou por outro qualquer titulo q̃ seja, que daqui em diante lhe acudam com as rendas, foros, pençoens, & tributos, que direytamente lhe pertencem, sem outro algum embargo, que lhe sobre isso ponham. Em testemunho das quais couzas lhe mandamos dar esta nossa carta assinada por Nòs, & sellada de nosso sello pendente. Dada em o dito nosso Mosteyro de Alcobaça aos 14.de Fevereiro,anno do Nascimento de Nosso Senhor IESV CHRISTO de 1440. Por este modo governavaõ os Dons Abbades de Alcobaça os Mosteyros da suaLinha&se governava a nossa Ordem de Cister comum-mente: o mais hira dizendo a Historia em seu lugar proprio. Tornãdo aofio da narraçaõ.

Logo que os Monges de Alcobaça deraõ à terra o veneravel Cadaver do Abbade Dom Fr. Ranulfo, entenderaõ em lhe dar sucessor; & como eraõ homens santos alheios de ambiçã, facilmente deraõ seus votos a hum Monge seu companheiro por nome Fr. Bartholomeu,ainda dos primeiros que vieraõ de Claraval, mandados por nosso Padre S. Bernardo. Nestas eleyçoens, ou vinhaõ prezidir, ou mandavaõ seus Cõmissarios os Reverendissimos de Claraval AbbadesPadres deAlcobaça; & os Monges conventuaes tinhaõ tres mezes de termo, dentro do qual eraõ obrigados avizar a França. Deste Abbade D. Bartholomeu a vnica acçaõ que encontrei, he, que logo depois de eleyto mandou a Roma pedir confirmaçaõ à Santa Sè Apostolica do seu Mosteyro, & das terras que lhe doara em vida do primeiro Abbade D, Fr. Ranulfo o Serenissimo Rey D. Afonso Henriques;& como he aprimeira Bulla, & graça,q̃ deraõ osSũmos Pontifices ao Real Mosteyro de Alcobaça, & della consta ser este o segundo

Liv 2. dou rado. Fol. 22.

do Abbade da Casa, a ponho aqui; diz assim: ¶ *Alexander Episcopus servus servorum Dei. Dilectis filijs Bartholomeo Abbati monasterii Sanctæ Mariæ de Alcobaça, ejusque fratribus tam præsentibus, quam futuris regularem vitam professis in perpetuum. Religiosam vitam eligentibus Apostolicum convenit adesse præsidium; ne cujuslibet temeritatis incursus aut eos à proposito revocet, aut robur, quod absit, sacræ religionis infringat. Ea propter, dilecti in Domino filij, vestris, justis que postulationibus clementer annuimus; & præfatum monasterium Beatæ Dei genitricis, semper que Virginis Mariæ, in quo divino estis mancipati obsequio, sub B. Petri, & nostra protectione, suscipimus: & præsentis scripti privilegio communimus. In primis siquidem statuentes, vt Ordo monasticus, qui secundum Dei timorem, & B. Benedicti regulam, & institutionem Cisterciensis Ordinis in eodem monasterio institutus esse dignoscitur; perpetuis ibidem temporibus inviolabiliter observetur: præterea quascunque possessiones, quæcunque bona idem monasterium in præsentiarum juste, & canonice possidet, aut in futurũ concessione Pontificum, largitione Regum, vel Principum, oblatione fidelium, seu alijs justis modis præstante Domino poterit adipisci, firmiter vobis, vestrisque successoribus illibata permaneant: in quibus hæc propriis duximũs exprimenda vocabulis. Locum de Alcobaça, in quo ipsum monasterium situm est; domum, quam in civitate Vlixbon. habetis: aliam domum extra eandem civitatem, & vineas in territorio ejusdem civitatis: terminos etiam, & ea quæ infra ipsos terminos sunt, quæ Alphonsus Portugalliæ Rex, una cum Mahalda vxore sua rationabiliter monasterio vestro concessit; sicut eisdem terminis inferius scriptis dividitur: & quidquid juris ibidem habebat, vobis nihilominus confirmamus. In primis sicut dividitur per ipsam focem de Selir; quomodo vadit per ipsam aquam de ipso juratorio; deinde ad ipsam gargantam do Olmos; & inde ad ipsas cimalias de Aljubarrota; deinde quomodo partit cum ipso Andaino; & ferit in ipsam aquam de Cos; & transit per Meluam ad ipsam matam de Patayas; & vadit inter ipsam Peterneiram, & Moher, & mari jungitur. Liceat quoque vobis clericos, vel laicos de sæculo fugientes liberos, & absolutos in monasterio vestro recipere; & eos sine contradictione aliqua retinere. Prohibemus insuper vt nulli fratrum vestrorum, post factam in eodem loco professionem, aliqua levitate, sine Abbatis sui licentia, fas sit de claustro discedere: discedentem vero absque communium literarum cautione, nullus audeat retinere. Sane laborum vestrorum, quos propriis manibus, aut sumptibus*

bus colitis, sive de nutrimentis vestrorum animalium, a vobis decimas nullus præsumat exigere. Paci etiam, & tranquilitati vestræ paterna solicitudine providentes, auctoritate Apostolica prohibemus, vt infra clausuras locorum, seu grangiarum vestrarum nullus violentiam, seu rapinam, vel furtum cõmittere, vel combustionem facere, seu hominem capere, vel interficere audeat. Decernimus ergo, ut nulli omnino hominum liceat præfatum monasterium temere perturbare; aut ejus possessiones auferre, vel oblatas retinere, minuere, aut aliquibus vexationibus fatigare: sed omnia integra conserventur; eorum, pro quorum gubernatione, ac sustentatione concessa sunt usibus omnimodis profutura, salua sedis Apostolicæ auctoritate. Si qua igitur in futurum ecclesiastica, sæcularis ve persona hanc nostræ Constitutionis paginam sciens contra eam temere tentaverit; secundo, tertio ve commonita, si non satisfactione congrua emendaverit; potestatis, honoris que sui dignitate careat: ream que se divino judicio existere de perpetrata iniquitate cognoscat; & a sacratissimo Corpore, ac Sanguine Dei, & Domini Redemptoris nostri JESV CHRISTI aliena fiat; atque in extremo examine districtæ vltioni subjaceat. Cunctis autem eidem loco sua jura servantibus sit pax Domini nostri JESV CHRISTI, quatenus, & hic fructum bonæ actionis percipiant, & apud districtum judicem præmia æternæ pacis inveniat. Amen, Amen, Amen. Datum Senonæ per manum Jervi*ani Sanctæ Romanæ Ecclesiæ sub diaconi, & Notarii 6.* Kal. *Aprilis, Indictione* 11. *Incarnationis Dominicæ anno* 1163. *Pontificatus vero Alexandri Papæ III. anno quinto.* Em summa quer diser: Que o Santo Padre Alexandre III. toma debaixo da sua proteçaõ, & do Apostolo S. Pedro ao Real Mosteyro de Alcobaça; & manda que nelle se goarde para sempre a observancia monastica de baixo da Regra de S. Bento, & das leys de Cister: confirma as fazendas, & terras, q̃ o Mosteyro possuhia pela Doaçaõ do Santo Rey Dom Afõso Henriques, & quaesquer outras fazẽdas, que pelo tẽpo adiãte viesse a ter cõ justo titulo, assim por esmolas dos fieis, como por doaçoens de Principes: Que seja licito aos Abbades dar o habito, professar, & receber na sua Cõmunidade a seculares, & a clerigos; & que os seus professos nã deixem o Mosteyro sem licença do Prelado: Que das terras, que cultivassemos, & dos nossos gados ninguem prezumisse pedirnos Dizimos: & defende que ninguem ponha fogo, roube, nẽ faça outra qualquer violencia nas fazendas, & granjas da Casa com graves penas aos agres-

ſores:&aos devotos do Moſteyro dà apaz de Chriſto, & a ſua bençaõ Apoſtolica.

Eſta Bulla he confirmada pela mayor parte dosPontifices ſeguintes; & ſempre ampliando as graças, & privilegios. Da meſma Bulla cõſta em como no anno de 1163. o Abbade de Alcobaça ſe chamavaBartholomeu, o qual pela cõputaçaõ dos annos vem a ſer eſte, & o ſegundo que ouve na Caſa: &porque nos noſſos Autores ſe acham nomeados os ditos Abbades por differente ordem, da que vou ſeguindo, ponho aqui a ſerie que tirei das eſcripturas,& Bullas do Cartorio, nas quaes ſe nomeaõ os Abbades ſuceſſivamente pela ordem dos annos; & poſſo affirmar que eſta ſerie he certa,pela muyta attençaõ, & vigilancia comque examinei as eſcripturas; paraque neſta ſerie ſe aché todos juntos: & a meſma ſerie ſeja como farol da viagem que vou fazendo.

ABBADES PERPETVOS DE ALCOBAÇA.

Abbades	*Annos da eleyçaõ.*	*Papas*		*Reys de Portugal.*
1. D. Fr.Randol.	1148.	Eugenio.	3.	D. Afonſo. I.
2 D. Fr.Bartholomeu	1163.	Alexandre	3.	omeſmo
3 D. Fr.Guilherme.	1164.	omeſmo		omeſmo
4 D. Fr.Martinho I,	1167.	omeſmo		omeſmo
5 D. Fr. Mendo	1192.	Celeſtino.	3.	D. Sancho I.
6.D. Fr. Fernãdo Mendes	1206.	Innocencio.	3.	omeſmo
7.D. Fr. Pedro Egas.	1215.	omeſmo		D. Afonſo II
8.D. Fr. Pedro Gonſalves	1233.	Gregorio.	9.	D. Sancho II
9 D. Fr. Fernando. II.	1247.	Innocencio	4.	D. Afõſo III
10. D.Fr.Egas Rodrigues	1251.	omeſmo		omeſmo
11. S.Domingos.Martins	1252.	omeſmo		omeſmo
12.D. Fr.Eſtevã Martins	1252.	omeſmo		omeſmo
13.D. Fr.Pedro Nunes.	1276.	Innocencio	5.	omeſmo
14 D. Fr. Eſtevaõ II	1283.	Martinho.	4.	D. Dinis.
15.D.Fr.Martinho II.	1284.	omeſmo		omeſmo
16.D.Fr.Domingos II.	1290.	Nicolao	4.	omeſmo
17.D.Fr.Pedro Nunes, 2.vez.	1297.	Bonifacio.	8.	omeſmo
18. D.Fr. Martinho. III.	1319.	Joaõ.	22.	omeſmo
19. D.Fr. Eſtevaõ Paes.	1327.	omeſmo.		D. Afonſo. IIII
20.D.Fr. Joaõ Martins.	1333,	omeſmo		omeſmo
21.D.Fr. Vicente Gerardes.	1349.	Clemente.	6.	omeſmo.

22. D.Fr.

22. D. Fr. Martinho. IV.	1369. Urbano. 5.	D. Fernando
23. D. Fr. Joaõ de Ornellas.	1381 Vrbano 6.	omeſmo,
24. D. Fr. Gonſalo. I.	1414. Joaõ. 23.	Dom Joaõ. I.
25. D. Fr. Fernando do Quental.	1414. omeſmo.	omeſmo.
26. D. Fr. Eſtevaõ de Aguiar	1431. Eugenio. 4.	omeſmo
27. D. Fr. Gonſalo de Ferreira.	1446. omeſmo.	D. Afõſo V.
28. D. Fr. Rodrigo.	1459. Pio, 2.	omeſmo
29. D. Fr. Nicolao Vieyra.	1461. omeſmo.	omeſmo

Todos eſtes Abbades foram Monges profeſſos no Real Moſteyro de Alcobaça; menos Dom Eſtevam de Aguiar, que foi primeiro monge negro de noſſo Padre S. Bento, & ao depois monge branco Ciſtercienſe; ſendo Abbade D. Nicolao Vieyra entraram os Adminiſtradores ſeculares; mas com todos os poderes, & authoridade dos Abbades Monges, aſſim no temporal, como no eſpiritual, ſobre o Moſteyro, & Monges delle; & foram pela ordem ſeguinte:

ADMINISTRADORES SECULARES DE

ALCOBACA

Adminiſtradores	*Annos do provimento*	*Papas*	*Reys*
1. o Cardeal D. Jorge da coſta.	1475.	Sixto. 4	D. Afonſo. V.
2. Izidoro de Portalegre	1488.	Innocencio. 8.	Dom Joaõ II.
3. o Cardeal D. Jorge. 2. vez	1496.	Alexandre. 6.	Dom Manoel.
4. D. Jorge de Mello	1505.	Julio. 2.	omeſmo.
5. Infante D. Afonſo	1519.	Leaõ. X.	omeſmo
6. Infante D. Henrique	1542.	Paulo 3.	D. Joaõ. III.

…e Dom …ge de- …ello aode …s foi mõ …profeſſo.

Por morte deſte Infante Dom Henrique ſe dividio em duas a Real Abbadia de Alcobaça, & entraram nella juntamente, & no meſmo tempo dous Abbades, hum Monge triènal com toda jurisdiçaõ das portas do Moſteyro pera dentro, & outro ſecular chamado Cõmendatario, com ſò a juriſdiçaõ Real, & a mayor parte das rendas da Caſa: o primeiro Abbade triennal foi o Doutor frey Lourenço do Spirito Santo; os chamados Commendatarios foraõ tres, pella ordem ſeguinte.

1. o Arcebiſpo D. Iorge de Almeyda	1580.	Gregorio. 13.	D. Felippe. I.
2. o Biſpo D. Iorge de Attaide	1585.	Sixto. 5.	omeſmo.
3. Infante D. Fernando de Auſtria.	1612.	Paulo. 5.	D. Felippe. II.

Por morte deſte Infante, que foi no anno de 1641. reunio outra vez a Real Abbadia o Sereniſsimo Rey Dom Ioaõ. 4. & a tornou apor no ſeu primeiro eſtado do tempo delRey Dom Afonſo Henriques, que he omeſmo que vemos hoje. O Abbade Dom Bartholomeu veyo a morrer no anno de 1164 porque no dito anno ſe acha ſer Abbade hum Frey. Guilherme ainda dos primeiros monges, que vieram de Claraual, & conſta de huma Carta de venda dada em Lisboa na era de Ceſar 1202.

Cartorio no caixaõ. 1.

Por todo eſte tempo dos tres Abbades paſſados continuaraõ as obras do Moſteyro à cuſta da fazenda Real; & à lem dos officiaes que andauaõ aſalariados, vinha outra muita gente trabalhar na obra, aſſim pela grande devaçaõ que tinhaõ aos Monges, & juntamente porque logo do principio acreditou, & authorizou Deos a meſma obra com dous milagres cõtinuados. He o terreno do Moſteyro demaziadamente humido em todo anno, por rezaõ dos dous rios que ſe ajuntaõ no valle em que eſtà fundado: & como a tè eſte tempo da fundaçaõ da Caſa naõ fora o ſitio pouoado, & as brenhas eraõ muy eſpeſſas, & ſombrias, deſcobriaõ os officiaes a cada paſſada muytos bichos peçonhentos; dos quaes ſem lhes valer prevençaõ, naõ ſe podiam defender que os nam mordeſſem; porem com notavel maravilha, & milagre continuado, nam venenavam as mordeduras aos que trabalhavam na obra; moſtrando aſſim Deos com hum tam evidente ſinal, quanto ſe agradaua da nova fabrica, que traziam entre maõs. Outro ſinal nada menos evidente; porque trazendo os carros apedra para à nova obra de huma grande legoa diſtante do Moſteyro, hiam, & vinham os Boys ſem quem os guiaſſe; ſem ſe deſviarem do caminho, & ſem fazerem em todo elle detença alguma, & ſó era neceſſaria gente na pedreyra pera os carregar, & na obra para de ſcarregar os carros.

Manriq. annal Ci ter.. ad a num 114

Britro n Chronica

(:)

TI-

TITVLO TERCEIRO

D. *Frey Martinho no anno de* 1167. *atè o anno de* 1191
D. *Frey Mendo atè o anno de* 1206.
D. *Fr. Fernando Mendes atè o anno de* 1215.

SVMMARIO

Quarto Abbade de Alcobaça Fr. Martinho: aparecimento da milagroza imagem de Nossa Senhora de Nazareth: se toca a instituiçaõ da Ordem militar da Ala: privilegios dos Pontifices concurrentes, & merces del Rey D. Afonso. 1. *He eleyto Abbade D. Fr. Mendo: se toca o cazamento da Infanta S. Thereza com seu primo el Rey de Leam: descem Mouros sobre o Real Mosteyro, & degolam os Monges que acharam: repara-se de nouo a Casa: graças Pontificias atè Gregorio* 9. *Abbade Fr. Fernando Mendes: assiste com o Arcebispo Primaz a el Rey D. Sancho.* 1. *na vltima hora: elogio do Abbade D. Fr. Fernando: merces del Rey D. Sancho.* 1.

QVarto D. Abbade de Alcobaça, & o primeyro, que dos nossos Monges Portuguezes entrou a governar a mesma Real Abbadia se chamou D. Martinho; & nos consta ser elle Abbade do anno de 1167. atè o de 1191. pelos documentos seguintes: de quando elRey D. Afonso I. instituio a Ordem militar da Ala, porque a ordenou naquelle anno de 67. de conselho, & parecer (diz a Historia) de D. Martinho Abbade de Alcobaça. Mais nos consta da escriptura de doaçaõ do Mosteyro dos Tamaraes dada no anno de 1172. porque na dita escriptura assina D. Martinho Abbade de Alcobaça por estas palavras: *Abbas Martinus Alcobacensis testis.* Mais de outra escriptura dada na era de Cesar 1217. na qual hum Diogo Vermudes, & sua molher Maria Frojas vendem hum olival *vobis Domino Martino Abbati Alcobatiæ*, a vòs D. Martinho Abbade de Alcobaça: & na era de mil duzentos, & vinte vendeo outra fazenda, & almoinha no termo de Lisboa *tibi Domino Martino Abbati Alcobatiæ* hum Pedro Soares da mes-

ritto na Chronica liv.5.cap. 9.

Liv. 3. dourado Fol.111.

Fol.3. & 51.

mesma Cidade. Vltimamente se vè o fim do seu Abbaciado pela inscripçaõ da sua Sepultura; da qual consta que foi no dito anno de mil cento, & noventa & hum.

Para os vindouros foram memoraueis estes mesmos annos do Abbade D. Frey Martinho pela instituiçam da Ordem militar da Ala, & muito mais pelo ditozo apparecimento da Santa Imagem de Nossa Senhora de Nazareth, cuja sagrada prezença ennobrece as terras do Mosteyro. Segundo a tradiçam que seguio o Doutor Frey Bernardo de Britto, he a Santa Imagem de Nazareth ainda do tempo dos Apostolos; & em seu principio foi venerada na cidade de Nazareth patria da May de Deos; da qual cidade tomou o nome, & da hi foy trazida pera o Mosteyro Cauliniana em Castella, como fugindo de huma herezia, que se levantara no Oriente contra o culto das Santas Imagens: & no dito Mosteyro nam se dando por segura dos Mouros quando foi a perda geral de Hespanha, como proseguindo o seu desterro, foi trazida pera este Reyno de Portugal no anno de nossa redempçam sete centos & quatorze, & veio ter ao mesmo sitio, aonde hoje a veneramos junto da Villa da Pederneyra: aly esteue escondida sem aver noticia de hũ tam grande thezouro a tè este tempo delRey D. Afonso Henriques, & na Abbadia de Alcobaça atè o anno quinze do presente D. Fr. Martinho, sendo jà andados trinta & quatro annos depois que entraram a viver nas terras dos Coutos os nossos Monges Cistercienses. *anno. 1182.*

Monarch. Lusit. 2. part.

Tomou o Ceo para instromento de tam soberano achado, & foi o negociante venturozo, que descobrio a perola, ou thezouro preciosissimo escondido nas areas da Pederneyra em pouca distancia do Campo da Abbadia, hum Dom Fuas Roupinho cavaleyro Portuguez & Fronteiro Mór da antiquissima Villa de Porto de Mòs, pela maneira que largamente se conta na Monarquia Lusitana. O mais que tenho para dizer desta Santa Casa de Nazareth, por auer sido sempre da apresentaçam, & padroado dos Dons Abbades de Alcobaça como Igreja sita nas suas terras, tem seu lugar proprio na segunda parte desta Historia: a saber, quando chegarmos ao tempo em que foram as demandas modernas sobre o mesmo padroado entre o Mosteyro, & os Mordomos intruzos da mesma Santa Ermida.

Monarch. Lusit 2. part.

A instituiçam da Ordem militar da Ala, deu occaziam a

que

aque vieſſe vizitar el Rey Dom Afonſo Henriques os Monges de Alcobaça para de ſeu conſelho ordenar a meſma milicia: & ſendo ja no Moſteyro el Rey, elle, & o Abbade aſſentaraõ por melhor que naõ devia ſer a nova Ordem, como as outras militares do Templo, & Avîs, que avia entaõ no Reyno; os profeſſores das quaes não podiaõ cazar; & como os mais dos cavaleyros, q̃ el Rey queria para a nova milicia, eraõ cazados, por iſſo ouve raõ por mais conveniente que foſſe a nova milicia por modo de Irmandade, na qual entrariam aquelles que o mereceſſem por ſeu valor, & el Rey nomeaſſe: & nas couzas temporaes os cavaleyros reconheceriaõ a el Rey por Meſtre, & nas eſpirituaes por Prelado aos Dons Abbades de Alcobaça; juntamente aquelle que foſſe admittido por el Rey o mandaria a Alcobaça, & nas mãos do Dom Abbade juraria ſer fiel à Coroa Real, & ao Pontifice, com outros mais eſtatutos, que nam fazem aqui falta, & ſe podem ver na noſſa Chronica de Ciſter: mas como nam ouve tempo para ſe dotar eſta ordem, em breve ſe deſvaneceo. El Rey Dom Afonſo ainda ſe deteve no Moſteyro huns vinte dias mais, a fim de dar a Deos eſſe tempo na companhia dos noſſos Monges; & ſuppoſto que os meſmos, de pois de tão largamente dotados ja naõ tinhão lugar para eſperarem novas merces, com tudo o generozo Principe inteiramente ſatisfeito da rigida obſervancia, que vio na Caſa, ſem dar nada de novo, fez a mayor merce que podia eſtar na ſua maõ; por q̃ moſtrou ao mundo em como não vivia àrrependido da tam grandioza obra, a que dera principio na fundação da Real Abbadia de Alcobaça: mas antes que ſe achava ſobremaneyra ſatisfeito de dar as ſuas terras aos Monges Ciſtercienſes merecedores por ſua ſanta vida ainda de outras mais amplas liberalidades. Colligeſſe eſta ſatisfaçaõ de animo no invencivel Principe, porque agora avendo por boa a primeyra doaçaõ dos Couttos, nos fez ſegũda doaçaõ das ditas terras; & ainda naõ ſocegado o ſeu grandioſo coração, para mayor firmeza de tudo mãdou de marcar o Coutto por ſeu meſmo filho D. Pedro Afonſo, naõ fiando a execuçaõ de huma obra tanto de ſeu agrado de outra peſſoa de menos eſfera. He dada eſta ſegũda doaçã no mez de Fevereyro era de Ceſar 1221: cõfirmã os Grãdes & D. Pedro Afõſo por eſtas palavras: *Ego Petrus Alphonſi, qui de mandato Regis limites fixi*; eu Pedro Afõſo q̃ por man-

Cartorio no Caixaõ das 3. chaves. Monarch. Luſit. 3. p.

mandado del Rey fiz levantar os marcos. Deste a oyto annos veyo a faltar da vida prezente o Abbade Dom Frey Martinho; & quando ao de pois os Monges se mudarã para o Mosteyro novo, trasladarão-lhe os ossos para a casa do Capitulo, a onde hoje se vè a sua sepultura com o epitaphio seguinte: *era M.CC.XXIX secundo Kalendas Octobris obijt Dñus Martinus quartus Abbas Alcobatiæ.*

Alcançaraõ estes Abbades passados em todo tempo do seu governo a nove Pontifices na Igreja Catholica, & na Coroa de Portugal ao Serenissimo Principe Dom Afonso Hẽriques. Dos Pontifices, deraõ ao Real Mosteyro de Alcobaça, o Papa Alexandre III. a Bulla assima, & outra Bulla semelhante o Pontifice Lucio III: dada em Verona aos quinze das Kalendas de Janeiro anno de mil cento, & oytenta & quatro; & de seu governo anno quarto: diz assim, *Lucius Episcopus servus &c. Dilectis filijs Martino Abbati Monasterij Sanctæ Mariæ de Alcobacia. &c.* Outra do Papa Clemente III. principia assim: *Clemens Episcopus, &c. Dilectis filijs Martino Abbati Monasterij Sanctæ Mariæ de Alcobatia, &c.* E logo abaixo, *præfatum Monasterium de Alcobaça, in quo divino estis obsequio mancipati ad instar felicis recordationis Alexandri, & Lucii prædecessorum nostrorum Romanorum Pontificum sub Beati Petri, & nostra protectione suscipimus.* Dada em Sam Joam Lateranense aos seis das Kalendas de Julho, anno de mil cento, & oytenta & nove, & de seu pontificado anno segundo. Recebem ambos estes Pontifices ao Real Mosteyro de Alcobaça de baiyo da protecçaõ de S. Pedro, & sua: & Clemente III. de pois de nos dar as mesmas graças assima de Alexandre, & de Lucio III. dàdemais que *os Abbades de Alcobaça possaõ absolver a seus subditos das excomunhões: que o Bispo Diocæsano lhe consagre as Igrejas, & oleo Santo: que benza aos Abbades, & ordene os Monges graciozamente; & què naõ querendo o Diocæsano nos seja licito recorrer a outro qualquer Bispo Catholico, o qual por authoridade Apostolica administre aos Monges o negado pelo Diocæsano: que nimguem preznma por sẽtença de excomunhaõ, ou outra qualquer censura nos Abbades, nẽ nos Monges contra a forma dos estatutos Cistercienses. &c.* Esta repe-

Livro 2. dourad: fol 19.

folh. 15

tiçaõ

petiçaõ de confirmaçoens mãdavão pedir os Abbades em final da sua devida sogeiçam à Santa Igreja de Roma; por isso os Pontifices hião despendendo con mam mais larga as graças, & privilegios Apostolicos: porque suposto que hoje, em que já saõ outros os tempos, gozemos da quelles privilegios, & de outros mayores por outras concessoens modernas mais amplas, com tudo na quella idade antiga em que os Monges erão sogeitos aos Bispos, dado que pareçaõ pouco, erão hum grande thezouro as izençoens referidas.

Dos Reys de Portugal, que irà seguindo a historia jũta-mẽte com os Abbades, o Senhor D. Afonso primeiro fundou, & dotou o Real Mosteyro de Alcobaça, & abrio caminho aos Reys seus descendentes para ennobrecerem a mesma Real Casa com os grãdes privilegios Reaes, que encontraremos: & à lem de separar, & tirar da sua Coroa as terras, que nos do-ou, deu mais ao Mosteyro o primey ro privilegio Real que teve; a saber, para que não pagasse portage em todo Reyno de todas, & quaesquer fazendas que tirasse, ou levasse para seu uzo. He cõfirmado por todos os Reys seus descendentes, a tè o Serenissimo Senhor D. João IV: juntamente authorizou a nossa Cogula tirando de entre os Monges de Alcobaça o primeiro Bispo que tivemos no Reyno, a D. Gonsalo segundo Bispo de Vizeu. E com os outros Mosteyros da nossa Ordem foi nada menos liberal, & generoso; porq̃ ou fundou de novo, ou dotou, ou ampliou a todos os nossos Mosteyros deste Reyno. Felicissimo Monarca, & de immortal memoria! Confessa o Real Mosteyro de Alcobaça tam grande divida com hum Anniversario da primeira Classe no dia do seu transito, ao qual celebra com ornamentos festivos em protestaçaõ da gloria, & bem aventurança em que cremos piamente estar o Santissimo Rey.

Os nossos Monges, logo que restituiraõ à commua May o veneravel corpo do Abbade Dom Frey Martinho, ajuntando-se em Capitulo conventual nomearão para seu Abbade a hum Frey Mendo, o qual aceitando a eleyçaõ se fez confirmar na Prelazia como seus antecessores pelo Dom Abbade de Claraval: as escripturas do Cartorio, de que consta a sua eleyçaõ, saõ as seguintes. Na era de Cesar mil duzentos & trinta, & primeiro anno depois da morte de D. *Abbade D. Fr. Mendo.*

Livro 3. dourado fol 174. & 175.

Martinho, comprou o Mosteyro duas moradas de casas em Coimbra na freguezia de S. Bartholomeu, & as vendeo hum *Petrus Gunsalvi tibi Abbati Dño Menendo Alcobatiæ.* Outra carta de venda que principia assim: *Hæc est charta venditionis, & firmitudinis, quam jussi facere ego Petrus Ciprini vobis Abbati Dño Menendo, & conventui Alcobatiæ*, dada na era de Cesar mil duzentos, & trinta & quatro. Mais duas Bullas Apostolicas de Celestino III. & Innocencio III. em ambas as quaes vem nomeado D. Mendo Abbade de Alcobaça, que as impetrou: a primeira dada no anno de mil cento & novenra e finco; & a outra de Innocencio no anno mil duzentos, & tres.

Livro 2. dourado no principio.

Moderava ja neste tempo (como dissemos) o Septro de Portugal el Rey D. Sancho. I. & entre outros negocios, que se trataraõ na Corte de Coimbra por estes annos, o casaméto da Infanta Santa Thereza filha do mesmo D. Sancho com el Rey de Leão seu primo teve em suspençaõ pellas terriveis consequencias, q̃ lhe atribuiraõ, não sò ao Reyno, nem a Hespanha, mas a toda Europa. Era a Infanta dezejada para esposa de todos os Principes vizinhos, & entre elles o de Leaõ entrou no negocio com mayor felicidade, porque na Cidade de Bragança (depois de a receber por palavras de prezente) lhe entregou el Rey D. Sancho a filha no anno de mil cento & noventa: mas sendo os dous esposos primos filhos de irmaõs, nem elles, nem os Reys pedirão dispensaçaõ à Sè Apostolica; por ser graça que na quella idade não andava em uzo concederse: peloque começou o Ceo logo nos primeiros annos do Abbade D. Mendo a afligir este Reyno com os açoutes ordinarios da divina justiça, fome, peste, & guerra. A fome se originou de huma grande seca, & tal, que consumio todas as novidades, & constrangeo à gente vulgar a comer os animaes immundos, cahindo por essa rezaõ em doenças taõ contagiosas, que vierão aparar por fim em huma das crueis pestes, que ouve no mundo; & como com tantos avizos do Ceo, & cauterios medicinaes receitados pela mão de Deos, ainda não acabassem de se dar por entendidos, nem el Rey Dom Sancho em Portugal, nem seu genro el Rey D. Afonso em Leão dezembainhou o Ceo a terceyra espada da guerra: porque se vniraõ os Reys mouros de Cordova, & de Sevilha, & o Emperador de

Britto Chroni. de Cister vida de Thereza Lorvaõ

Mar-

Marrocos, & aſſentaram entreſy, quede mam commua entraſſem no Reyno de Portugal, & o deſtruiſſem a fogo, & ſangue, de que foi annuncio muito antes de ſuceder hum temerozo eclipſe do Sol; o qual poz a gente em tanta confuzam, & medo, como ſe fora no fim do Mundo. Entraram os Mouros neſte Reyno no meſmo tempo, mas divididos; porque huns vieram por Alem-Tejo, outros pela Eſtremadura, & os vltimos pelo Algarve. Dos que tomaram a via da Eſtremadura veyo hum bom troſſo delles aſſolando os lugares abertos pelas terras de Leyria, & paſſando adiante aos Coutos de Alcobaça, como nam achaſſem reziſtencia, deſceram ao Valle aonde eſtà fundado o Moſteyro. Ià a eſte tempo por via dos que hiam fugindo à furia dos barbaros, tiveram noticia os Monges do evidente riſco que corriam; mas elles ſeguindo aquella piedoza ſentença de Noſſo Padre Santo Thomas de Canthuaria, deque a Igreja de Deos nam ſe hà de defender à maneira de Caſtello, fechando primeiro as portas do Moſteyro recolheram-ſe ao Coro; & poſtos em oraçam eſtiveram eſperando o que diſpunha das ſuas vidas o Deos dos exercitos. Chegaram os Mouros ao Moſteyro, entraram dentro com violencia enchendo tudo de brados; & finalmente deram no Coro: numa palavra; tingiram os barbaros alfanges no ſãgue dos innocentes Monges, deixando no meſmo tempo a Caſa ſem moradores, & ao Ceo com mais Santos. Hoje em dia ſe vè na Caſa do Capitulo do Real Moſteyro huma campa grande antiga com eſta inſcriçam: *Hic requiescunt*; aqui deſcanſam: & ſe tem por tradiçam erdada de noſſos Mayores, que aly eſtam depozitadas algumas das veneraveis reliquias deſtes bẽditos Mõges martirizados; as quaes foraõ trazidas do Moſteyro velho, quãdo delle ſe mudaraõ os Monges pera eſte em que vivem hoje.

O Abbade D. Frey. Mẽdo achava-ſe neſte tẽpo em Lisboa; & o motivo de lá aſsiſtir foi, porq̃ mãdando o Summo Põtifice Celeſtino III. por ſeu Legado a Heſpanha a Gregorio Cardeal de Santo Angelo, aquẽ a noſſa Chronica chama Guilhermo, ſobre o divorcio q̃ jà ẽtaõ ſe pertẽdia ẽtre os Reys de Leaõ aſſima, o Cardeal avẽdo de ir ter a Lisboa cõ elRey D. Sãcho, fez o ſeu caminho de Coimbra por Alcobaça, dõde o foi acõpanhãdo o Abbade D. Mẽdo, ſegundo era devido a huma peſſoa taõ eminente; & foraſteyra; & neſte tẽpo q̃ aſsiſtio na Corte

Na Chrõnica dos Conigos regulares de Santa Cruz.

deram os Mouros sobre o Mosteyro. Há memoria na Chronica de Santa Cruz de Coimbra desta passage do Legado por Alcobaça, porque no mesmo Mosteyro de Alcobaça despachou huma sua Carta patente, à qual se conserva no Cartorio de Santa Cruz, em confirmaçam de todos os privilegios Apostolicos da quella Real Casa.

Chegou a Lisboa a noticia do estrago que fizeram os Mouros na Real Abbadia de Alcobaça, & a ouvio o Abbade D. Mendo, ao que suponho, com huma santa inveja da felice sorte de seus subditos; pelo que sahio de Lisboa a fim de tratar outra vez da reparaçam do Mosteyro. Nam pude descobrir em tanta antiguidade se escapariam alguns Monges da invasam dos Barbaros, ou se chamaria o Abbade D. Mendo dos Mosteyros da sua linha outros alguns, paraque novamente viessem povoar a Casa: he porem mais provavel que nam foi necessario a elRey D. Sancho, nem ao Abbade D. Mendo mandarem por Mõges a Galiza, como escreueo o Padre Mestre Frey Thomas de Peralta na sua Historia do Real Mosteyro de Osseira: porque mais perto tinha elRey Monges no seu Reyno em muytos Mosteyro nossos, que jà entam havia: o que fez o dito Rey por occasiam da entrada dos Mouros foy, que mandou levantar hum bastante Castello no mesmo monte, que està dominando o Mosteyro ao Poente, pera nelle se recolherem os Monges, & paizanos em outra invazam semelhante; & a tenencia do mesmo Castello a deu aos Abbades peraque o fizessem prezidiar, & o tiuessem da sua mam. Tambem teue pera sy a Monarquia Lusitana, que nestes annos em que himos se chamava o Abbade de Alcobaça D. Fernando, & nam D. Mendo; & diz mais que o mesmo D. Fernando tambem morrera pela mam dos barbaros; porem como a Monarquia com todos os outros Authores deste sucesso affirmem constantemente que a entrada dos Mouros em Alcobaça foy no anno de mil cento, & noventa, & sinco, neste mesmo anno, & nos seguintes a tè o de mil duzentos & seis era Abbade D. Mendo, & nam D. Fernando, o que se vè palpavelmente das Bullas Apostolicas que citei no principio deste titulo. O cazamento da Raynha Santa Thereza (que alguns prezumiram ser a origem de toda esta tragedia) vltimamente veyo a parar em divorcio; & a Raynha recolhendo-se a Portugal

Monarquia Lusit. 4. part. Fol. 27.

acabou santamente a vida no nosso Mosteyro de Lorvam, & mereceo pela sua virtude, & exemplar penitencia, ser venerada por Santa; porque a Beatificou o Nosso Santissimo Padre Papa Clemente Vndecimo por hum seu Breve Apostolico, dado em Roma aos vinte etres de Dezembro, de mil sete centos & sinco; começa, *Sollicitudo Pastoralis officii*, &c. & em 14. de Dezembro de 1709. lheconcedeo o mesmo Pontifice missa, & officio Duplex para a Religiam, & para todo o Bispado de Coimbra.

Nomeyo da calamidade passada ainda assim advertio o Abbade D. Frey Mendo no louvavel costume de seus antecessores de mandarem a Roma aos Pontifices que se hiam seguindo, por novas confirmaçoens dos privilegios da sua Abbadia. A primeira Bulla que impetrou foi do Papa Celestino III. dada em S. Ioam Lateranense anno de mil cento, & noventa & sinco, & de seu Pontificado anno quinto: outra do mesmo teor, & formaes palavras de Innocencio III. diz assim: *Innocentius Episcopus servus servorum Dei, Dilectis filiis Menendo Abbati Monasterii Sanctae Mariae de Alcobaça, ejus que fratribus, &c.* Emais abaixo, *illud adjicientes, vt in recipiendis professionibus, quae a benedictis, vel benedicendis Abbàtibus exhibentur, ea sint Episcopi forma, & expressiòne contenti, quae ab origine Ordinis noscitur instituta, ut scilicet Abbates ipsi, salvo Ordine suo, profitèri debeant; & contra statuta Ordinis sui nullàm professiònem fàcere compellantur.* Acaba. *Datum Anagniae per manum Ioannis S. R. E. subdiàconi, & Notàrii quinto idus Decembris, indictiòne septima, anno Incarnatiònis Dnicae millesimo ducentesimo tertio, pontificàtus vero Dni Innocentii Papae III. anno sexto.* Em summa conthem o seguinte: Que tòma o Santo Padre debaixo da proteçam de S. Pedro ao Real Mosteyro de Alcobaça: confirmalhe as suas fazendas, privilegios, & liberdades assim ecclesiasticas, como seculares, & o paul de Otta, que de novo avia dado elRey D. Sancho ao Mosteyro: manda que ninguem prezuma pedirnos dizimos: que possam os Monges, & seus familiares testemunhar nas causas do Mosteyro, porque nam suceda perecer a nossa justiça por falta de prova: que naõ possamos ser obrigados a hir aos Synodos dos Bispos, nem a responder em juizo secular sobre dividas da nossa fazenda: que nenhum Bispo prezumisse vir ao Mosteyro a fim de celebrar ahi Synodos, ou outras funçoens juridicas: que em receber as profissoens, & obediencia dos

Este privilegio das testemunhas andà no Corpo de Dıreyto.

dos Abbades se contentassem os Diocæsanos com o juramento, & profissam condicional, *salva em tudo a nossa Ordem:* que poderia licitamente qualquer Bispo que passasse a cazo pelos Mosteyros nelles sagrar aras, bẽzer ornamentos, & dar Ordens sacras aos Monges por authoridade da Sè Apostolica, & sem outra authoridade, licença, ou consentimento do Ordinario: *Deste privilegio se deve hoje uzar, porque he novamente dado à nossa Ordem depois do Tridentino pelo Summo Pontif.c: S. Pio V.* que nos dias pera o Mosteyro feriaes possam trabalhar na nossa fazenda quaesquer seculares, ainda que os mesmos dias fossem santos pera o territorio; & que se os Bispos, ou seus Vigairos procedessem com censuras contra os tais trabalhadores, que sejam de nenhum vigor as censuras; que se entẽda não serem valiosas as letras Apostolicas contra o Mosteyro, em que não vier expressada a Ordem Cisterciense. As outras graças dizem respeito ao nosso primeiro governo, quando ainda nossos Monges eraõ sogeitos aos Bispos: veja-se no fim o texto da Bulla. Outra do mesmo teor, & palavras do Papa Honorio III. Dada em S. Ioaõ Lateranense *per manum Magistri Sinibaldi Auditoris contradictarum sexto*

Este privilegio vltim. anda no corpo do Direyto

Livro 2. dourado fol. 3. & 4

Kalendas Februarii, anno de mil duzentos & vinte; & do Papa Honorio III. anno undecimo: outra Bulla semelhante de Gregorio IX. dada em Anagnia aos oyto das Kalendas de Outubro, de mil duzẽtos & vinte sete, & deste Pontifice anno primeiro. O Abbade Dom Frey Mendo descansou em paz quando foi aos vinte hum de Fevereyro do anno mil duzentos & seis: tem sua sepultura na casa do Capitulo com o Epitafio seguinte. E. M. CC.XLJV. 9. Kalendas Martij òbiit Menendus quintus Abbas Alcobatiæ. Sucedeolhe D. Frey Fernando Mendes.

Abbade D. Frey Fernando Mendes.

A este D. Frey Fernando poem em segundo lugar a nossa Chronica de Cister; porem achei q̃ depois de D. Mendo deve ser o seu lugar pela escriptura seguinte. Huma carta de doaçaõ do Infante D. Pedro Afõso filho do Senhor Rey D. Afõ Henriques, & diz a fiim: N*otum sit præsentibus, & futuris, quod ego Petrus Alphonsi filius magni Regis Alphonsi Portugaliæ facio Chartam vobis Dno Fernando Abbati Alcobatiæ, & conventui de hereditate mea, &c. facta charta mense Martio, era millesima ducentesima quadragesima quarta,* que he anno de Christo mil duzentos & seis; & neste mesmo anno em Fevereyro levara Deos pera sy ao Abbade D. Mendo:

Livrõ dourado Fol. 11

do governou D. Fernando nove annos, os vltimos del Rey D. Sancho. I.

Tem mostrado a experiencia, que algumas vezes se acha nos homens milsitares attenderem aos ditames da propria conciencia, com menos advertencia, da que convem: & isto sucedia mais facilmente no Reyno de Portugal nesta sua primeyra idade, pela falta q̃ padeciaõ os Portuguezes de letras publicas, & cõsequẽte mẽte de homẽs doutos, que os pudessem guiar, & encaminhar. Da qui veyo q̃ suposto el Rey D. Sancho. I. fosse valeroso na campanha, & excelente Princepe no governo da Re-publica, em alguns particulares de homẽ se achou alcãsado nos vltimos dias da vida: mas deulhe o Senhor auxilios com que tornou em sy. Corria o anno de mil duzentos & doze quãdo sobreveyo a el Rey huma doença lenta, porem que logo deu sinal de ser hum correio da morte: lançou elle entaõ os olhos pelas pessoas mayores do seu Reyno, áquem poderia chamar para arbitros da sua conciencia, & de quem pudesse fazer confiança na vltima hora em hum negocio tam relevante, como he o da salvaçaõ. Chamou ao Arcebispo de Braga, o qual por ser o primeiro, & Primaz das Hespanhas, era ministro competente á grandeza do Rey, a quem avia de a consellhar; & jũtamente com o Arcebispo chamou tambem ao Abbade de Alcobaça D. Frey Fernando Mendes, & a ninguem mais, nem dos outros Prelados, que havia no Reyno, nem dos Grandes q̃ seguião a Corte. Chegaraõ a Coimbra os dous, & recolhendo-se com elles el Rey, poz nas mãos de ambos a inteira satisfaçaõ, & remedio dos dezacertos que lhe agravavã a alma. Assim o fizeraõ os dous doutissimos Medicos, encaminhando primeyro para Deos os affectos del Rey em quanto lhe durou a doença; e depois compuzeraõ as partes agravadas com inteira equidade em nome do mesmo Rey. Coube ao nosso Mosteyro de Salzedas hũa boa parte desta satisfação, porque lhe restituiraõ os dous Commissarios Reaes certas fazendas indevidamente confiscadas nas villas de Armamar, & Covilham, & em São Joaninho; diz assim a verba: *Bracharensis electus, & Fernandus Abbas Alcobatiæ, sub quorũ arbitrio Rex excessus suos infirmitate positus corrigendos commisit, restituunt Abbati de Salzeda hereditates, quas Dñus Sancius ei abstulerat in Armamar, &c.* Quer dizer: o eleito Arcebispo de Braga, & Fernando Abbade de Alcobaça, a cujo arbitrio vendo-se el Rey

Monarq. Lusit. 4. p. Liv. 12. ca p. 24.

el Rey enfermo, commeteo a emenda de ſeus exceſſos, reſtituem ao Abbade de Salzeda as erdades que el Rey D. Sancho lhe uzurpara em Armamar, &c

Depois entrou el Rey adiſpor a ſua vltima vontade; & ſuposto que jà havia feito hũ teſtamẽto, ẽq ſe remetia ao Abbade de Alcobaça; agora quiz fazer outro cõ mais dezafogo, mas ſuſtẽtou a primeyra nomeaçã no meſmo Abbade, porq̃ o inſtituio ſegunda vez ſeu Teſtamenteyro juntamente com o Arcebiſpo de Braga: as verbas do teſtamento que nos tocão ſão as ſeguintes: *Dou à lem diſto ao Abbade de Alcobaça dez mil Maravediz da minha arca, dos quaès faça hum Moſteyro da Ordem de Ciſter: aò Moſteyro de Lorvaõ ao de Salzedà, ao de S. João de Tarouca a càda hum quinhentos Maravediz; que mando deſpender por minha alma com mais cento, & ſincoenta marcos de prata, que mando a minha neta a Infanta Donna Dulce, tem o Abbade, & o Convento de Alcobaça no ſeu Caſtello*: atè qui as verbas do teſtamento; & como nelle levava el Rey D. Sancho empenhada aſua devação nos legados, que deixava as Igrejas; & o affecto nas heranças q̃ mãdava aos Netos, mas tudo depẽdẽte da vontade de ſeu filho, & ſucceſſor, quiz deixar obrigado o filho a que não impederia, nem diverteria a execução do meſmo ſeu teſtamento: a eſte fim lhe tomou homagio nas ſuas mãos, pelo qual ſe obrigou o Principe D. Afonſo a venerar inteira mente a vltima vontade del Rey ſeu Pay: logo fazendo vir el Rey diante de ſy a todos os Grandes, que ſe achavão em Coimbra, na prezença de todos em acto publico jurou o meſmo Principe nas mãos do Arcebiſpo de Braga, do Biſpo de Coimbra, & do Abbade de Alcobaça que não impediria por ſy, nem por interpoſta peſſoa as vltimas diſpoſições del Rey enfermo; & para mayor abundancia, que dava por fiadores da ſua promeſſa a ſinco dos mais illuſtres que aly ſe achavaõ; a D. Pedro Afonſo tio do meſmo Principe, a D. Gonſalo Mendes parente do D. Abbade, a Martim Fernandes, a D. Lourenço, & a D. Gonſalo Soares: os quais todos ſinco tambem juntamẽte jurarão nas mãos dos meſmos tres Prelados de fazerem com que ſe cumpriſſe ao pè da letra tudo quanto el Rey deixava. Jà parece que antevia el Rey Dom Sancho a auſtera condição do Principe Dom Afonſo ſeu filho, que tanto aſſim intractavel experimentaraõ ao depois os Infantes ſeus irmãos. Não ſe pode duvidar que forão de excellente preheminencia para os Abbades de Alcobaça eſtas

He o Moſteyro das Religioſas de Cos.

ſtas funçoens Reaes; em quanto el Rey D. Sancho levantou a igoal paridade com o Arcebiſpo de Braga ao Abbade D. Fr. Fernando, dando a entender com boa clareza que no Reyno não avia outro Prelado, que pudeſſe emparelhar com o Arcebiſpo ſenaõ o Abbade de Alcobaça: porem como na Hierarchia da Igreja ſe deva o primeiro lugar aos Biſpos pela conſagraçaõ, & em ſegundo lugar os Abbades; por iſſo nas funções publicas q̃ ſe ſeguiraõ, ſe deu a cada hum o lugar devido, a ſaber, aos Biſpos o primeyro, mas immediato ao vltimo Biſpo o Abbade de Alcobaça; & depois delle todas as outras dignidades ecleſiaſticas que naõ ſaõ ſagradas; como os Meſtres das Ordens militares quando os avia, & hoje mais forçoſa mente o D. Prior de Avis, & Palmela; o D. Prior de Santa Cruz de Coimbra, o D. Prior de Guimaraens, & outros: aſsi os vemos, poſtos por eſta ordé nas cõfirmaçõ-es das doações antigas; aſſim quando eraõ preſentes nos Concilios Nacionaes, nos concurſos publicos da Corte, & nas Cortes geraes do Reyno antigas, & modernas. Morreo el Rey D. Sancho não muyto depois de ter composto os particulares da ſua Caſa, & Reyno; & em breve tempo o ſeguio o Abbade D. Fr. Fernando, porque faleceo a os vinte & tres de Março, do anno mil duzentos, & quinze: naõ temos noticia da ſua ſepultura.

D. Fernando Mendes foi o primeyro dos Abbades antigos de Alcobaça de quem achei alguma noticia da ſua geraçaõ, porque foy da nobiliſsima familia dos Mendes, & Souſas Ricos homens em Portugal: era parente do Conde D. Mendo General do exercito, porque el Rey D. Sancho I. mandou conquiſtar o Algarve; & pela meſma via muyto chegado a el Rey D. Afonſo I: tomou o habito de Monge em Alcobaça ainda de poucos annos para ſer educado na companhia do Infante D. Pedro Afõſo ſeu tio ſegundo; foy ſubprior do Abbade D. Mendo, & por ſua morte lhe ſuccedeo na Abbadia. Foy Monge de grandes letras, & talento; & naõ pareça que he iſto querer adevinhar em tanta antiguidade; porque do corpo do Direyto Canonico conſta eſta verdade; no qual ſe achaõ duas memorias ſuas, ou dous textos fundados ſobre o ſeu parecer. Pertendia certo Biſpo de Coimbra que lhe foſſe ſogeito o Real Moſteyro de S. Cruz & que os Reverẽdiſsimos Conigos lhe tornaſſem dous mil Maravediz, que aviaõ recebido: mais que lhe foſſem entregues certas Igrejas, as quaes aviaõ levantado

Em hum Martyril. M. S. da Livraria de mão.

levantado os Conigos em territorioEpiscopal sem licença do Diocesano. Na primeira instancia conheceraõ da causa por rescripto apostolico o Abbade passadoD. Frey Mendo, & o seu subprior Frey Fernando Mendes, jà entaõ venerado pela sua grande jurisprudencia; & da sua maõ foy ter a causa as do Summo Pontifice em Roma. No quinto das Decretaes titulo 33. *de privilegijs*, cap. 14. *Cum olim propter quæstiones* se ve a Sentença dos dous Juizes primeyros com maislarga noticia da materia da demanda: & se ahi se notar que reformou o Pontifice em parte a sentença que deraõ os Mõges, responde de antemão a gloza *Item licet sententia Judicis revocetur ex nova causa; Judex, qui eam tulit, propterea non notatur*: que naõ he erro, que se haja de notar nos Juizes, quando por nova causa se lhe emmẽdaõ as sentenças no tribunal superior. O outro texto he no titulo 40. *de verborum significatione*, cap. 22. *venerabili*, sua materia outra nova demanda entre o Bispo de Coimbra, & os mesmos Conigos de Santa Cruz sobre certos dizimos, que dizião os Conigos pertencerem aoseu Mosteyro; & o Bispo que não, mas que eraõ da sua Mitra.

Merces del Rey D. Sãcho. I.

O Serenissimo Principe D. Sancho, que assim entre as ancias da morte honrou a grande dignidade dos Abbades de Alcobaça, melhor pelo discurso da vida favoreceo a todos os Mosteyros Cistercienses de Portugal. Confirmou ao Mosteyro de Alcobaça a primeyra doaçã de seu invictissimo Pay & parecendolhe ser ainda moderado o patrimonio do mesmo Real Mosteyro, deulhe de mais a Granja, & paul de Otta. Ouve tambem por bom o privilegio de seu Pay para não pagarem os Monges portage: & quando se poz a caminho para o Algarve, em cuja conquista se empenhava, primeyro veyo ao Mosteyro de Alcobaça para se encomendar asy, & ao bom sucesso das suas armas nas orações dos devotos Monges; nem lhe sahio debalde a esperança, porque alcansou na quelle Reyno maravilhosas victorias contra os Mouros, que o mesmo Rey atribuhio as orações dos Monges, em que primeyro se encomendara: & agradecido fez doaçaõ ao Mosteyro de hum dos Castellos que conquistou, a que chamavaõ o Castello de Abenameci. Em veneraçaõ do Abbade D. Fr. Fernando, juntamente com o Arcebispo de Braga quitou ao Bispo de Coimbra, & aos Conigos de Santa Cruz huma certa colheita que lhe costumavaõ pagar: palavras suas formaes: *Sciatis*

Livr. ... rado ...

Caat... no C... das ... ves.

Mo... Lus... fol.

quod

Sciatis quod amore Dei, & B. V. Mariæ, & ad petitionem Petri Bracharensis electi, & Domni Fernandi Abbatis Alcobatiæ collectam illam &c. parece que nenhum outro empenho trazia no pensamento este grande Monarcha, senaõ por em igoal altura aos Abbades de Alcobaça com o Arcebispo Primaz. O nosso Mosteyro de Ceiça, que fora fundaçaõ de seu Pay o serenissimo Dom Afonso Henriques pera Monges Bentos, agora el Rey Dom Sancho fez com os mesmos Monges que mudassem daprimeira cor, & sogeitou o Mosteyro à reformaçam de Cister na filhaçam de Alcobaça; & fez delle doaçam ao Abbade Dom Mendo, & a seus sucessores dimittindo de si o padroado Real inteiramente, peraque os Abbades de Alcobaça nam só confirmassem, mas nomeassem à seu arbitrio os Abbades, & os pudessem remover quando lhes parecesse. Com os outros nossos Mosteyros se ouve nada menos grandioso; porque ao de Salzeda deu hum caneyro no rio Douro; ao de Santa Maria de Bouro certos casaes em S. Joam de Rey: & confirmou a todos seus privilegios com outras merces de menos conta. Mas tudo isto ainda nam he o mais pera ser el Rey Dom Sãcho para Nos sempre de immortal memoria; porque aprimeyra obrigaçam que lhe devemos confessar, he que deu tres filhas suas legitimas à sagrada Ordem de Cister, e todas tres santas; cada huma com seu Mosteyro, o de Cellas, o de Lorvaõ, & o de Arouca.

TITVLO IV

Dom Frey Pedro Egas anno de 1215. *atè o anno de* 1233.
Dom Fr. Pedro Gonsalves atè o anno de 1247

SUMMARIO

He eleyto Abbade Fr. Pedro Egat: Vay ser presente no cercõ

cerco da Villa de Alcacer: consagra-se a nova & soberbà Basilica de Alcobaça: mudaõse os monges pera o Mosteyro novo: declara el Rey Dom Joaõ IV. que se naõ devem ẽterrar no mesmo Real Templo senaõ nossos Principes: trasladaõse de Coimbra pera Alcobaçà os Reaes cadaveres del Rey Dom Afonso II. & da Raynha sua mulher: merces del Rey D. Sancho II compoem-se com os ecclesiasticos: primeyro Laus perennis ẽ Alcobaça: morte do Abbade D. Fr. Pedro Egas, seu elogio: graças dos Pontifices seus cõtemporaneos: tocaõse as discordias del Rey Dom Sancho II. com seu irmaõ D. Afonso III. morre el Rey D. Sancho em Toledo: manda-se enterrar em Alcobaça: deixa ao Mosteyro as Villas de Porto de Mòs, & de Selir do porto, naõ teve effeito o Testamento.

AO Infante Dom Pedro Afonso, irmaõ del Rey Dom Afonso Henriques, quando vestio o habito de Cister no Real Mosteyro de Alcobaça, imitaraõ na mesma resoluçam, andando o tempo, outros muitos da primeira esferà & nobreza do Reyno; assim dos que jà desenganados das vaidades do Mundo se deliberavam em aproveitar algum meyo tempo entre a vida, & a morte; como tambem dos mininos, aos quaes (segũdo o texto da Santa Regra) vinham offerecer seus Pays à Deos no mesmo Real Mosteyro para serem educados em santidade por meyo da doutrina, & virtuosa criaçaõ, que esperavam receber dos devotos Monges: sendo entre todos o mesmo Infante Dom Pedro Afõso o Capitam de tam lustrosa companhia, & quem abrio caminho aos outros com seu exemplo. Por esta rezam à hum Abbbade, que acabâmos de enterrar de tam illustre ascendencia pode succeder outro nada menos claro no sangue: seu nome Fr. Pedro Egas, ou Viegas: sahio eleyto por morte de Dom Frey Fernando Mendes, no anno do Nascimento de Christo mil duzentos & quinze.

Neste mesmo tempo, & seculo de duzentos, o mayor cuidado dos Pontifices Romanos era mandarem repetidos socorros às terras de Siria,

& ajudar cõtra os Infieis a Christandade de Hierusalem: a este fim por sua exhortaçam sahio das partes de Alemanha, & França huma poderoza armada em demanda da terra Santa; seus Capitaens os Condes de Olanda, & Frisia no anno de mil duzentos & dezasete: mas por ocultos juizos da providencia divina, quando a armada ouve de dobrar o nosso cabo de S. Vicente lhe sobreveyo huma tam cruel tempestade, que espalhou os vazos por diversas costas de Hespanha; dos quaes huma boa esquadra entrou pelo Rio de Lisboa depois de terem lutado com as ondas por espaço de quatro mezes, vencendo com muyto trabalho em tam largo tempo o breve espaço de mar, que hà do Algarve ao Tejo. Entraram pelo Rio os destroçados estrangeiros a tempo que el Rey Dom Afonso II. se achava em Coimbra enfermo: era porem Bispo de Lisboa hum Dom Soeiro veneravel, & santo Pastor, o qual recebeo aos da frota com singular humanidade, ajuntando aos mimos, com que os hospedava, consolaçoens santas pera que offerecessem a Deos os trabalhos presentes, com huma vontade resignada a aceytarem outros mayores por seu serviço: Como a tempestade durou tantos mezes, hia passando o tempo de poderem navegar aquelle anno á terra Santa; do que tomou occaziam o Bispo D. Soeiro pera entrar nos famozos pensamentos, que direi. Nam muy longe da Cidade de Lisboa pela costa do Occeano era ainda em poder dos mouros a Villa de Alcacer do Sal, praça quazi inexpugnavel, porque à lem dos fossos, & cavas que acercavaõ, tinha duas ordens de muros com muytas torres: os mouros de dẽtro inquietavam continuamente com rebates as vizinhanças de Lisboa, sem serem poderozos nossos Principes atè aquelle tẽpo para sacudirem de sy hum jugo tam odiozo. Entrou pois em consideraçam o Bispo Dom Soeiro de persuadir a el Rey Dom Afonso II. que lançasse maõ do tam opportuno socorro, que lhe metera Deos em casa insperadamente, & que intentasse agora juntamente com os Estrangeiros a conquista da Villa de Alcacer. Sobre isto escreveo logo a el Rey a Coimbra, & de caminho mandou o Proprio por Alcobaça, tambem com cartas pera o Abbade Dom Fr: Pedro Egas seu particular amigo; & lhe pedia que se quizesse achar em Lisboa sobre o negocio, de que lhe dava conta. El Rey nam pode ser prezente, mas mandou ajuda de dinheiro, & ordenou ao Mestre da

Manrique nos ann: Cisterc.

dem do Templo, ao Prior do Crato, ou do Hospital, & ao Commendador Mor de Palmela, que todos caminhassem a Lisboa ao obediencia do Bispo com a mais gente que se podesse ajuntar: & o Abbade Dom Frey Pedro tanto que vio as Cartas do Bispo, se foi tambem caminho de Lisboa; & unindose com o veneravel Prelado, ãbos juntos foraõ buscar os Capitaens da frota; aos quaes persuadiaõ com vivas rezoẽs que naõ fariaõ menos serviço a Deos em Portugal do que na Palestina, se quizessem ajudar aos nossos na conquista da Villa de Alcacer. Os Capitaens quando ouveraõ de responder se dividirão em dous pareceres; porque huma esquadra que obedecia a hum Gualtero Avesnes se deixou ficar em Lisboa; os mais cõtinuarã sua derrota em demanda da terra Santa: & como neste tempo chegassem a Lisboa os Capitaens, & soldados, aquẽ el Rey escreveo de Coimbra, ouveraõ todos seu conselho; & segundo o que resolueraõ, partiraõ pera a Villa de Alcacer, oseſtrãgeiros pelo mar & os Portuguezes por terra: & todos juntamente se puseraõ sobre a Villa no principio de Agosto de 1217 Foy largo o sitio, & perigozo; & em todo elle o Abbade de Alcobaça Dom Fr. Pedro Egas revestido no espirito de N. P. S. Bernardo tantas vezes entre esquadroens militares por serviço da Igreja catholica, nam ouve rebate, nem choque aque nam fosse prezẽte, a tè que foi entrada a praça em dia memoravel do glorioso Evãgelista Sam Lucas dezoito de Outubro da quelle anno.

Na sua Monarquia Lusitana escreveo cõ miudeza o Doutor frey Antonio Brandam esta conquista da Villa de Alcacer; mas sem faser mençam do Abbade D. Fry. Pedro Egas, nem de que fosse prezente no mesmo cerco: porem devemos esta noticia ao nosso Illustrissimo Mãrique; porque o Bispo D. Soeiro, & os Capitaẽs, que forã presentes no sitio escreveraõ ao Summo Pontifice, depois de tomada a Villa; dandolhe cõta do caso; & na carta he que se acha feita mençam do Abbade D. Fr. Pedro Egas: diz assim a carta traduzida do Latim. ¶ *Ao Sãtissimo Padre, & Senhor, pela divina graça Summo Pontifice da Sãta Igreja Romana, os Bispos de Lisboa, & Evora, & Pedro Abbade de Alcobaça, e o Mestre em Hespanha da milicia do Templo, & o Prior da Ordẽ de Sãtiago de Palmela enviaõ beijar seus Sãtos pes. Assim foy, que no ultimo*

Monar[quia] Lusit[ana] 4. part[e]

Annal[es] Cisterc[ienses] tom. 4 l. 105

Concilio geral os Arcebispos de Toledo, & de Santiago, & os mais Prelados, que alli erão vindos de Hespanha, pedirão ao Santissimo Senhor o Papa Innocencio de boa memoria, que fosse servido conceder a mesma indulgencia da terra Santa aos outros fieis, que nestas partes de Hespanha tambem pelejão contra Sarracenos; & o Senhor Papa, de parecer dos Illustrissimos Cardeaes, respondeo: que se a guerra era, como dizião, contra Infieis, de boa vontade se concederia a mesma graça que requerião. Por tanto fasemos prezente a vossa Santidade que por fauor especial de Deos huma boa copia de navios, em que hia embarcada a flor de muitos cruzados das partes de Alemanha, & Flandes, tomarão o porto de Lisboa fóra de toda esperança, depois de auèrem pelejado com as ondas por espaço de quatro mezes em huma cruel tempestade, vencendo com muito trabalho em tã largo tempo caminho, que em quinze dias de serenidade se passa com pouco custo: & visto por Nos os assima nomeados, considerando se por ventura os deteria Deos no mar com sua divina providencia pera nos ajudarem a libertar Hespanha, juntamente com o Dom Abbade de Alcobaça buscamos os peregrinos, & com vivas resoẽs instavamos, que pois era passado o tẽpo de poderem hir por diante, se deixassem ficar cõ nosco, & nos ajudarião na guerra, que tambem fasiamos a Infieis. De boa vontade quizerão ficar; & Nos logo mandamos, cada hũ pelas suas terras, & Diocæses pregar a Cruzada, & com a mais gente que se pode ajuntar, nos fomos por de cerco sobre huma praça de mouros, que se chama Alcacer; os quaes vendo-se sitiados pedirão socorro aos outros da sua ceita de alem mar, & com effeito forão poderozamente socorridos pelos Reys de Sevilha, de Jaen, de Badajos, & de Cordova: os quaes logo no outro dia que se avistarão com nosco, nos apresentarão batalha soberbissimos; porque não so mente se jactauão deque havião de salvar a Villa, mas de mais que a todos os Christaõs, que escapassem da batalha, a vião de leuar, ou mandar captiuos pera Africa. Porem o Omnipotente Senhor, de quẽ he rezistir, & humilhar soberbas, nos acudio por meyo de tres milagres evidentes: o primeyro foy, que como os Portuguezes fossemos muy poucos pera tantos barbaros, na noyte antes da batalha nos chegou sem o esperarmos hum poderozo campo de cavaleyros Templarios, & Leonezes: o segundo foy, que vimos no Ceo huma Cruz glorioza, & a tomamos em sinal da victoria proxima: o terceyro milagre foy, que no mesmo conflito da peleja foy vista dos nossos, & dos inimigos no ar

luzida companhia de mancebos resplandecentes, os quaes feriaõ sem nenhuma piedade nos Sarracenos; & os mesmos vencidos ao depois de prisioneiros nos perguntavaõ com efficacia, aõde estavaõ aquelles soldados de branco, que com tanta valentia lhe atirauaõ lanças do ar, & os cegauaõ? Assim que com hum tam divino fauor foy excessiva a mortandade nos mouros, & lhes seguimos o alcanse por mais de dez milhas, aonde foraõ mortos os Reys de Jaen, & de Cordova, & dos outros senaõ calçaraõ azas nenhum escapara: pelo que damos em primeiro lugar a Deos as devidas graças; & postrados aos pes de Voss a santidade lhe pedimos queira conceder a mesma indulgencia da terra santa aos que aqui na nossa Hespanha, assim dos naturaes, como estrangeiros pelejarem contra Infieis. Mais que em quãto tiuermos guerra com Mouros se gaste na mesma a meya decima ecclesiastica, que lhe aplicou em subsidio o Santo Padre Innocencio. Vltimamente que aos estrangeiros, que por se deixarem com nosco na occaziaõ prezente naõ puderaõ navegar a terra sãta, vossa Sãtidade lhe conceda as mesmas graças como se com effeito lá fossem, &c. A tè qui a carta; & a cõclue assi o nosso Illustrissimo Mãriq: *Hæc Episcopi, & Abbas ad Honorium; quibus non solum miracula exprimuntur, Victoria que, ac Saracenorum fæda clades, verum etiam constat Abbatem Alcobatiæ primum fuisse, quem Episcopi adierint, & per quem tum domesticos, tum exteros ad subeundum bellum congregaverint*: quer dizer: assi a carta dos Bispos, & Abbade pera o Papa Honorio III. & della se deixa ver naõ so os milagres, a victoria, & destruiçaõ dos Mouros; mas juntamente mostra em como o Abbade de Alcobaça foy o primeyro de quẽ se valeraõ os Bispos, & por meyo do qual persuadiraõ a guerra, assim aos de fora, como aos de casa. Era o Abbade filho de Nosso Padre S. Bernardo, aquelle grã de Santo tãtas vezes zelozo das conveniẽcias de Portugal; & huma victoria tanto de Deos (segundo se vè da Carta) e das mais famosas que ouve em Hespanha contra Mouros, mal se podia conseguir sem a medeaçaõ dos Monges de Sam Bernardo. Differio benignamente o Pontifice aos particulares todos da supplica, & de mais despachou huma sua Bulla dirigida a el Rey Dom Afonso II. com os devidos parabens da Victoria, & com a confirmaçaõ do titulo Real imitando a seus antecessores; & o Abbade D. Fr. Pedro Egas se recolheo a Alcobaça, aonde o descãso que tomou da campanha foy meterse no novo empenho seguinte.

Jà avia setenta annos que os

os Monges de Alcobaça viviaõ no Mosteiro velho; & como eraõ muitos, viviaõ grandemente dezacõmodados por ser o Mosteyro pequeno: peloque o Abbade logo que chegou de Lisboa tratou de aplicar com efficacia as obras do Mosteyro novo; nas quaes trabalharaõ com tam boa deligencia, que quando foy no anno de mil duzentos & vinte dous, a sumptuozissima Igreja ja estava acabada, & as officinas do Mosteyro em termos de se poderem habitar: Logo deu o Abbade conta de tudo a el Rey, & rogou ao Bispo Dom Soeiro pera vir consagrar a Igreja, & dizer a primeyra Missa. El Rey Dom Afonso naõ pode ser prezente; porem mãdou em seu nome ao Bispo de Coimbra Dom Egas acompanhado de alguns Fidalgos; os quaes juntamente com o Bispo de Lisboa D. Soeiro, se acharaõ em Alcobaça quando foi na ẽtrada do mes de Outubro daquelle anno; & auẽdo de eleger dia pera a consagraçaõ da Igreja, notou o Abbade D. Fr. Pedro com singular advertencia o dia vinte do mesmo Outubro, pelas rezoẽs seguintes Era o Abbade natural da Villa de Santarem; & a Villa de Sãtarem dera occaziaõ pera se fundar o Real Mosteyro: no mesmo dia foy so triumphãte martirio da famosa Virgem Sãta Irene padroeira, & sepultada ẽ Sãtarem; pelas quaes circunstancias foi escolhido o dia vinte de Outubro pera a consagraçaõ; esse dedicou o Templo ao glorioso mysterio da Assumpçaõ da May de Deos; porque na nossa Ordem Cisterciense, todos os templos saõ dedicados a Nossa Senhora debaixo da invocaçaõ da quelle soberano Mysterio por ley expressa de muitos Capitulos geraes. Depois de sagrada a Igreja ainda os Monges se deixaraõ estar no Mosteyro velho o inverno seguinte, & como a distancia era pouca vinhaõ dizer huma Missa todos os dias na Igreja nova. Vltimamẽte auẽdo setẽta & hum annos que viviaõ em Santa Maria a velha, se mudaraõ nossos Monges de todo em huma devota prociçaõ pera o Real, & soberbo Mosteyro de Alcobaça, aonde vivemos hoje, hauendo primeyro trasladado do Mosteyro velho entre lagrimas de alvoroço, & saudade os veneraveis ossos de seus irmaõs defuntos atè ly, que tinhaõ em depozito pera esse effeito. Foy esta mudança em seis de Agosto no anno de nossa Redẽpçaõ mil duzentos & vinte tres, sendo Summo Pontifice Honorio III., & reinãdo em Portugal el Rey Dom Sancho II: & dado que levaraõ do Mosteyro velho quãtos moveis se puderaõ aproueitar,

Huma memoria no Cartorio,

 ueitar,

tar, sempre conservaraõ atè hoje a Igreja antiga, assim para memoria da sua primeyra habitaçaõ, & juntamente porque naõ quizeraõ privar da sua posse a sagrada imagem de Nossa Senhora, debaixo de cujo auspicio aviaõ feito a primeira entrada naquellas terras.

Edificou el Rey Dom Afonso. I. ao Real Mosteyro de Alcobaça naõ sò em dezèpenho da promessa que fez a Deos, & a Nosso P. S. Bernardo pela victoria de Santarem; mas juntamente pera q̃ no mesmo Real Mausoleo se goardassem as Reaes cinzas dos Principes seus descendẽtes: assim o depuzeraõ sempre os mesmos Reys nos privilegios que davaõ ao Mosteyro; & vltimamẽte o Senhor Rey Dom Joaõ IV. em huma sua carta, que escreveo ao Abbade Dom Fr. Manoel de Moraes a fim de o advertir que naõ consentisse, nem os outros Abbades depois delle, que se enterrassem dentro da Igreja do Mosteyro pessoas de menos esfera, que a Real; diz assim a carta ¶ *Geral da Congregaçaõ de sam Bernardo, Dom Abbade de Alcobaça, & meu Esmoler Mor amigo. Eu el Rey vos envio muito saudar. Por ser informado que os Geraes passados movidos de respeitos particulares, permitiaõ que pessoas ordinarias fossem sepultalas nesse Mosteyro, sendo elle destinado desde sua fundaçaõ pera enterro dos Reys deste Reyno; & quando sucedia por merce admittirem a jazigo outras pessoas, era por sua muyta qualidade: Vos encomendo muyto, & mando, que sem expressa ordem minha naõ consintaes que pessoa alguma de nenhuma qualidade seja enterrada no mesmo Mosteyro, nem se dobrem os Sinos delle por outros defuntos, por ser contra a authoridade de hum Mosteyro tam Real, & que assim fique tomado por memoria, & se ẽcomende aos Prelados futuros pera o faserem observar inviolavelmẽte. Escrita em Alcantara aos seis de Mayo de seis centos & sincoenta & seis. Rey.*

Cartorio no Caixaõ das tres chaves.

Na conformidade pois dos Reys fundadores, & pera se dar satisfaçaõ à vltima võtade da Raynha Donna Vrraca mulher del Rey Dom Afonso II. tratou o Abbade Dom Fr. Pedro de fazer conduzir o seu Real cadaver pera Alcobaça, o qual estava em depozito na Sè de Coimbra, avia tres annos, esperando pela Igreja nova do Mosteyro. Falecera a mesma Raynha em Coimbra com os evidentes sinaes da bemaventurança de sua Alma, que se podem ver no nosso Brandaõ: & no seu Testamento ordenou que a sepultassẽ no Real Mosteyro de Alcobaça ao qual deixava tres mil maravedis pera tres anniversarios; & com declaraçaõ, que do dito dinheyro

Monar. a Lusit. part. [...] 102.

dinheyro ſe comprariaõ as herdades, que foſſem baſtantes pera ſe dar para ſempre hum prato de mais à Cõmunidade nos meſmos dias dos anniverſarios. Preparouſe atraſladaçaõ pera ô Novembro ſeguinte logo depois de mudados os Monges; & aos tres dias do meſmo mez, em que fora o obito, foy recebido o Real Cadaver em Alcobaça, & ſe lhe celebraraõ novas exequias com Real pompa. Neſte meſmo tempo era jà com Deos el Rey D. Afõſo II. ſeu marido, porque falecera em vinte eſinco de Març o, anno de mil duzentos & vinte tres; & da quelle grande amor, que ſempre ſe tiveraõ na vida os dous Reys quizeraõ que foſſe final a vltima vontade de ambos na morte; porque tambẽ el Rey D. Afonſo ſe mandou enterrar em Alcobaça junto da Raynha D. Urraca ſua mulher. Jaz na Capella do tranſito de N P. S. Bernardo, em outro tempo chamada de S. Vicente: & defronte delle no corpo do cruzeiro a Raynha D. Urraca ambos com letra que declara os nomes dos Reys, dia & anno da ſua morte.

He cenſurado nas Hiſtorias Portuguezas el Rey Dom Afonſo II. de ſer de hum natural aſpero, & auſtero, pelos diſgoſtos que deu a ſeus irmaõs, as Sãtas Donna Thereza, & Dona Sancha ſobre as ſuas Villas de Monte Mòr o velho, & Alẽquer, & ao Infante Dom Pedro, que ſe deſterrou volũtariamẽte para Marrocos, querendo ãtes viver entre barbaros do que na ſua patria, por naõ poder ſofrer a aſpera condiçaõ do Irmaõ; tambem porque vexou no ſeu tempo aos eccleſiaſticos deſte Reyno, & ao Arcebiſpo de Braga, a quem eſcandelizou com exceſso ſobre pontos de juriſdiçaõ: mas com tudo iſto ſer aſsim, eſte meſmo Rey pera os outros tam aſpero, & dezabrido, naõ degenerou de ſeus ſereniſsimos Pays no amor, que teve aos Monges de Alcobaça. Coſtumava elle fazer ajornada por Alcobaça quando caminhava de Coimbra pera Lisboa, ou de Lisboa pera Coimbra; & ſe detinha no Moſteyro algumas vezes, aonde vio cõ attençaõ a ſanta vida dos bemditos Monges, & os louvores que davaõ a Deos no ſeu Coro, com as outras aſperezas da vida monaſtica: & como a pos da viſta ſe lhe foſse a alma com todos os ſeus affectos, deuſe por obrigado o Sereniſsimo Principe a tomar os Monges, & a todas as ſuas couſas debaixo da proteçaõ Real; diz aſsim a carta: ¶ *Alphõſus Dei gratia Portugaliæ Rex universis de ſuo Regno, ad quos literæ iſtæ pervenerint ſalutem. Sciatis quia ego amo multum Monaſteryum*

[Left margin:] ...ces del D. A... 2.

[Right margin:] *Livro 4. d ourado fol. 14.*

terym Alcobatiæ, & habeo grandem voluntatem amparandi ipsum & bene judicandi, & parandi ei bene totas suas couzas tanquam monastèrium ubi ego, & Regina Don na Urraca uxor mea nobis eligimus sepulturam: Unde noveritis, Nos in nostra cõmenda, & sub nostra protectiòne recepisse jam dictũ monastèrium, Abbatem, & fratres ibidem commorantes cum suis hominibus, & cum suis hereditatibus, & cum suis ganatis, & cum omnibus aliis rebus suis, quas habent, & de cætero habuerint: & mando firmiter ut nullus sit in toto meo regno, qui audeat malefacere eis, neque suis hominibus, neque suis ganatis, neque in òmnibus aliis rebus suis: & quicunque ibi malefecerit pectabit mihi duo millia marebitinòrum, & ẽmendabit eis ad plenũ damnũ, quod fecerit illis; & insuper habebitur pro meo inimico. Et ut Abbas, & fratres cum suo monasterio, & cum suis hominibus, & cum suis ganatis, & cum suis hereditatibus, & cum omnibus aliis rebus suis melius stent amparati, & defensi dedi eis istam meam chartã apertam meo plumbeo sigillo munitam, & mando ut ipsi conservent illam in suo monasterio. Fuit facta apud Ulixbonam 17. Aprilis Rege mandante era 1255. Quer dizer: Dom Afonso pela graça de Deos Rey de Portugal a todos os de seu Reyno saude. Sabei em como eu amo muyto ao Mosteyro de Alcobaça, & tenho grande vontade de o amparar & favorecer, & a todas as suas couzas, gados, criados, & fazendas, como a hum Mosteyro a onde eu, & a Raynha Donna Urraca minha mulher temos escolhido sepultura. Por tanto vos seja notorio em como Nos recebemos debaixo de nossa proteçaõ, & encomenda ao dito Mosteyro, ao Abbade, & Religiozos que nelle vivẽ com seus criados, & familiares, & com todas as suas fazendas: & mando firmemente que em todo meu Reyno ninguem seja ouzado a molestallos, nẽ offẽdellos; & quem os agravar me pagarà dous mil maravedis, à lem de lhes resarcir toda perda, & sobre isso serà havido como inimigo da mesma pessoa Real: & peraque o Abbade, & Monges cõ o seu Mosteyro milhor sejaõ ãparados lhe dei esta minha carta aberta, & sellada de meu selo de chumbo. Feita em Lisboa aos 17. de Abril, era 1255. que he anno de Christo 1217.

Este seu amor mostrou, & ratificou el Rey Dom Afonso II. com as merces seguintes: confirmou a jurdiçaõ Real do Mosteyro na primeyra doaçaõ de seu Avo el Rey Dom Afonso Henrique: tambem confirmou o couto dos Tamaraes, de que avia feito doaçaõ a Alcobaça o mesmo primeyro Rey; & o padroado

Liv. 1. do rado fol. 1 liv. 03. do rado fol. 111.

padroado Real da Igreja dos Tamaraes, que reteve em ſy o Santo Rey Dom Afonſo, agora ſeu neto el Rey D. Afonſo II. o largou aos Abbades de Alcobaça, pera nos Tamaraes diſporem do governo como mais quizeſsem. Deu mais a Alcobaça o reguengo de Aramenha, & largou ao meſmo Moſteyro todos os dizimos, que na quelle tempo ſe coſtumavaõ arrecadar pera a Coroa nas terras dos Coutos. Dezejou mudar para a ſagrada Ordem de Ciſter o Real Moſteyro de Santa Cruz de Coimbra reduzindo os Conigos a Monges, ou como diz o doutiſsimo Chroniſta de Santa Cruz, fazendo cómum o meſmo Moſteyro a Conigos, & a Monges, que aviaõ de viver juntos debaixo das meſmas chaves. Depozitou a tè o juizo final no Real templo de Alcobaçá, como em penhor do ſeu affecto a todos ſeus filhos, que levara Deos pera ſy em vida do Pay: os Infantes D. Fernando, D. Vicente, & D. Joaõ Afonſo. No ſeu Teſtamento mandou aos Monges de Alcobaça dous mil maravedis, & todas as ſuas joyas de ouro: & ao noſso Moſteyro de S. Joaõ de Tarouca quinhentos maravedis: aos de Salzeda, Bouro, S. Pedro, & Maceyradaõ a cada hum cem marevedis. Nomeou ſete Teſtamenteiros, & põem em primeyro lugar (como a Preſidẽte dos mais) ao Abbade de Alcobaça Dom Fr. Pedro Egas: & dos outros ſeis, tres foraõ Abbades Ciſtercienſes.

A morte del Rey Dom Afonſo II. ſuspendeo alguns negocios, que ſe aviaõ movido antes, nos vltimos dias da ſua vida; & agora ſe vieraõ a cõcluir no meſmo anno de ſeu falecimento depois de jà ſer levantado Rey ſeu filho o Principe D. Sancho II: ſua materia as grandes controverſias, que ouve neſte Reyno desde ſeu principio entre os miniſtros Reaes, & o clero; porque como a malicia dos tempos introduziſse em toda Igreja pezados abuzos contra a immunidade eccleſiaſtica, ſem que baſtaſſe a apagar o incendio o ſangue de muytos Prelados derramado por defenderem a liberdade da Igreja, como foy Noſso Padre Santo Thomas de Canthuaria em Inglaterra, tambem a eſte Reyno de Portugal ſe eſtendeo a peſte; & no tempo del Rey D. Afõſo II. chegou ademazia nos miniſtros Reaes a mayor exceſſo, & a ſe fazer inſofrivel: pelo q̃ os Prelados ſe oppoſeraõ declaradamente a tanto abſurdo com hum zelo, & valor verdadeiramente Apoſtolico. Naõ he de meu aſſumpto individuar as circunſtancias de huma contenda tam pezada, & dilatada: baſte ſaber, que el Rey D. Afonſo II.

chegou

Vejase a Monarquia Luzitana na 4. part.; & Gabriel Pereyra de Castro de manu Regin.

chegou a tal rompimento contra o Arcebispo de Braga, que se lhe oppunha, que o Arcebispo dando lugar à ira del Rey fugio do Reyno; & o Summo Pontifice, depois de algumas admoestaçoes paternaes, que primeiro mandou fazer ao mesmo Rey pelos Bispos de Tuy, & Astorga; vendo vltimamente que nada aproveitava, castigou o Reyno com hum interdicto geral: nestes termos pessoas santas, & dezinteressadas foraõ dispondo as couzas a alguma esperança de concordia; porque el Rey Dom Afonso II. jà inclinado à paz, permitio que se fisesse huma jũta geral de Prelados, & Cavaleyros, aonde se disputasse a controversia, & o direyto de ambas as partes assim da Igreja, como da Coroa. Foy esta junta hum dos concursos mais solennes, que se aviaõ visto no Reyno, & assistiraõ nelle; ecclesiasticos, o Arcebispo de Braga, o Arcebispo de Santiago, ou Compostella; o Bispo do Porto, o Bispo da Guarda; o Bispo de Lisboa, o Bispo de Tuy, o Bispo de Vizeu, o Bispo de Coimbra, o Bispo de Lamego, o Bispo de Evora, & logo immediato a este vltimo Bispo o Abbade de Alcobaça: & depois delle, o Prior de Santa Cruz de Coimbra, o Mestre da Ordẽ do Templo, (que he hoje el Rey) o Prior da Ordem do Hospital, o Abbade de Saõ Joaõ de Tarouca, o Abbade de Santo Tyrso, o Cõmendador Mòr de Alcacer, o Mestre da Ordem de Avis; & da outra parte pela Regalya o Alferes Mòr del Rey, o Mordomo Mór do Paço, o Chãceler Mòr, & outros Cavaleyros mais: porem ainda por esta vez senaõ resolveo a vltima concordia, & levou Deos para sy no meyo de tanta inquietaçaõ a el Rey Dom Afonso II. por esta rezaõ foi necessario esperar, q̃ seu filho o Infante Dom Sancho fosse acclamado Rey, mas logo qne elle o foy, mandou (a fim de se concluir a dezejada paz) que se celebrasse outra Junta como a passada, em que novamente se disputasse a controvercia, & se resoluesse a contenda como fosse equidade. Foy esta segunda junta em Coimbra no primeyro anno del Rey Dom Sancho II. Foraõ presentes pera sustentarem as partes da Jurisdiçaõ Real, Dom Pedreannes Mordomo mòr, Dom Martimannes Alferes mòr, o Chanceler mór, & outros: & pera defenderem a liberdade da Igreja foy eleyto Dom Frey Pedro Egas Abbade de Alcobaça, Dom Frey Pedro Mestre da Ordem do Templo, Dom Fr. Rodrigo Prior do Hospital, Dom Fr. Ambricio Abbade de Saõ Joaõ de Tarouca; o Deaõ de Coimbra, o Deaõ de Lisboa,

Monarquia Luzit. 4 part. fol. 110.

de Lisboa, o Chantre da Sè do Porto, & o Thezoureiro Mòr da Guarda; os quais juntos em congresso publico por aquella vez concordaraõ as partes: deu el Rey Dom Sancho ao Arcebispo de Braga huma equivalente satisfaçaõ, & jurou de manter aos Ecclesiasticos na immunidade, que mandaõ os Canones.

O Abbade de Alcobaça, depois de ser presente em tanto concurso publico, aonde deu a conhecer, & admirar o seu profundo talento, outra vez restituido ao seu Mosteyro coroou acçoẽs de tanta gloria sua com o *Laus perennis* divino, que diz na sua Chronica o Padre Mestre Fr. Bernardo de Britto; o qual louvor de Deos continuo principiou pela boa industria deste famoso Prelado Naõ pude descobrir o anno certo da sua primeira instituiçaõ; nem o tempo, & Abbade em que acabou: porem que o ouvesse em Alcobaça neste seu principio, he couza que naõ padece duvida; & o mostrarei por memorias antigas quando escrever a restituiçaõ do *Laus perennis*, a qual se fez sendo Abbade de Alcobaça o Illustrissimo Senhor Dom Frey Antonio Brandaõ Arcebispo Primàz de Goa no anno de 1672: & querendo Deos premiar ao Abbade Dom Frey Pedro Egas serviços tanto de seu agrado, o chamou pera sy aos 22. de Mayo do anno 1233. em dia notavel, & sinalado, porque cahio nelle aquelle anno a Pascoa do Spirito Santo. Devemos esta noticia individual ao Epitafio da sua sepultura, o qual se lè assim na casa do Capitulo de Alcobaça: *Petra Petri cineres tegit hæc; Anno ab Incarnatiòne Dñi* M. C. C. XXXIII J. *era* M. C. C. LXJ. *die Sancti Spiritus incipiente aura undecimo* Kalendas *Junii bonæ memoriæ D. Petrus Egeæ septimus Abbas Alcobatiæ feliciter migràvit ad Dominum; postquam supradictum locum decem, & octo annis, & duobus mensibus salubriter gubernàvit: vixit* 48. *annis; in sæculo* 12. *cæteris in ordine Cisterciensi.* Quer dizer, que no anno de mil duzentos & trinta & tres em dia do Spirito S. ao romper da Alva amanheceo no Ceo felicemẽte Dom Pedro Egas septimo Abbade de Alcobaça.

Frey Pedro Egas foy natural da Villa de Santarem, aonde nasceo no anno de 1185. sendo em idade de doze annos lhe vestio a Cogula Cisterciense no Real Mosteyro de Alcobaça o Abbade D. Fr. Mendo: viveo no Mosteyro monge particular dezoito annos, & sendo de trinta foy eleyto Abbade no anno de 1215. governou outros dezoito annos, & duos mezes. Era nobilissimo de nascimẽto, descẽden- *Liuro 1. dourado a fol. 139.*

H te

te do grande Egas Monis por ſeu filho Lourenço Viegas: mas naõ foy a fidalguia a porta por onde entrou a paſtorear o rebanho de Chriſto; lançaraõ maõ delle os monges para ſeu Abbade, porque na ſua peſsoa ſe achavaõ juntos os requiſitos de hũ bom Paſtor; conſũmada ſabedoria, perſeverança na converſaõ deſde a primeira idade, provada obſervancia nas leys, & uzos da Ordem; zelo integerrimo da fazenda do Moſteyro, & pera cõ ſeus irmaõs hum natural afavel: por iſſo os monges naõ repararaõ nos ſeus trinta annos ainda q̃ o elegiaõ para Abbade perpetuo: nem ſe enganaraõ na ſua confiança; porque o Abbade ſe ouve na adminiſtraçaõ do governo com naõ vulgar prudencia. Foy o primeiro Abbade q̃ puxou pela juriſdiçaõ Real da Caſa, & o primeyro que obrigou aſſeus vaſſalos a aceytarem leys da ſua maõ por onde ſe governaſsem. Pelas ſuas letras, & talento foy venerado univerſalmente no Reyno, & era buſcado dos Reys pera as conſultas, & dezejado de todos nos ſeus negocios, ou pera arbitro, ou pera o conſelho; & com tanta frequencia, que chegou a ſer exceſso, & inquietaçaõ; em maneira que elle ſe vio neceſsitado a impetrar hum reſcripto de Roma, peraque ninguem o pudeſſe conſtranger a ſer Juis Apoſtolico contra ſeu goſto. Diz aſsim a Bulla: ¶ *Honorius Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Dilecto filio Petro Abbati Alcobatiæ ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Quieti tuæ providere volentes tibi perſonaliter indulgemus auctoritate præſentium, ut ſi cauſas aliquas tibi contigerit de cætero ab Apoſtolica ſede committi, onus hujuſmodi recipere non tenearis invitus, niſi forſan reſcriptum Apoſtolicum de indulgentia præſenti fecerit mentionem. Datis Lateranidecimo tertio Kalendas Januarii pontificatus noſtri anno ſexto.* O Pontifice he Honorio III. Pelo merecimento da vida foy digno de ſer contado entre os varoens ſantos, & heroes famoſos da ſua idade, & delle faz mençaõ o Agiologio Luſitano com a memoria ſeguinte. *No ſumptuoſo Moſteyro de Alcobaça dormio felicemente em o Senhor Dom Pedro Egas Abbade deſta Real Caſa, que tomando nella o habito de doze annos ſe portou com tanto exemplo de virtude, que aos trinta foi ſublimado a eſta ſuperior dignidade. Eſte Religioſo varaõ moſtrouſe ſempre mui cuidadozo do bem dos ſubditos, & augmento da Religiaõ: acabou o ſantoſo Templo de Alcobaça, & aſſiſtio a ſua ſagraçaõ no anno de 1222. & no ſeguinte traſladou os Monges da Abbadia velha pera a nova, aonde recebeo com grande triſteza os defuntos corpos dos Reys*

Liu. 2 rado 20.

Ad 22. M tom. 3 361.

Reys Dom Afonso II. & Donna Urraca aquem deu honradas sepulturas, por ser elle hum dos principaes executores de seus Testamentos. Depois interveyo na concordata, que se fez à cerca do estado ecclesiastico entre elRey, & o Arcebispo de Braga; & em resoluçaõ avendo feito estas, & outras obras memoraveis, acabou gloriosamente sua carreira. Foy sepultado no Capitulo entre os Abbades seus antecessores, cuja campa jà mais se vio humida em tempo de Inverno, &c. O mesmo em menos palauras se lè na Monarquia Lusitana: *Foy o Abbade Dom Pedro 7. dos Prelados de Alcobaça: viveo santamente, & governou com prudencia, & sua morte se julgou por santa, & preciosa nos olhos de Deos.* Tambem diz o mesmo o nosso Illustrissimo Manrique no Appendice ao segundo tomo de seus Annais; & no corpo da mesma historia fala com grande veneraçaõ na pessoa de D. Pedro Egas. Bastava para justificaçaõ de tão elogio huma sò acçaõ, mas christianissima, do mesmo Dom Pedro. Moveose no seu tempo certa demanda contra hum Martim Erix da Villa de Santarem; & como o pleyto se fosse estendendo com gastos, & vexaçaõ do Reo, compadecido o veneravel Abbade, quiz antes ceder de seu direyto quanto com direyto podia, do que ser occaziaõ ao proximo de tanta molestia: chamou a Alcobaça o Martim Erix, & por via de compoziçaõ lhe largou o uzo fruto das fazendas da contenda em sua vida, & que por sua morte entraria o Mosteyro na posse dellas; & a rezaõ que dà pera o fazer he, & se note; por querer antes paz, ainda que com perda da propria fazenda, & peraque se naõ prezumisse de seus monges que estimavaõ em mais os bens caducos a troco da quietaçaõ, & socego dàlma; palauras suas: *eligentes quantum in nobis est pacem cum omnibus habere, & injuriam potius pati, quam inferre: & hæc omnia facientes, non quod remordeat Nos conscientia & ipsi in aliquo teneamur supradictis; sed ut omnes cognoscant qualiter, & quãtum desideramus pacem licet cum temporali damno habere.* Quer dizer: elegendo Nos antes sofrelas, do que fazer injurias, pelo grande dezejo que temos de ter paz com todos; & se nos rezolvemos ao sobredito concerto, naõ he por escrupolo da propria conciencia, ou porque sejamos obrigados por alguma via a ceder; mas porque conheçaõ todos que o nosso animo he abraçar, & procurar a paz, ainda que seja com perda da propria fazenda: palauras verdadeyramente christans, & de hũ verdadeyro monge, que profes-

Margin notes: ...ch. ...8. | ...rqui ...4. fol. | ...Livro 1. dourado fol. 139.

profeſsa ſer perfeito imitador da doutrina, & conſelhos de Chriſto.

Concorreo o Abbàde Dom Frey Pedro Egas no tempo de Honorio III. & Gregorio IX. dous Pontifices ambos benemeritos da noſsa memoria. De ambos alcançou graças pera aquella idade ampliſsimas: a ſaber, as de Gregorio IX. que em tempo de interdicto pudeſse fazer celebrar na ſua preſença os officios divinos lançando primeyro fora os excomungados: Que pudeſſe diſpenſar, & abſolver no crime da Simonia com os que de novo vieſsem à Ordem; ſalvo quando procedeſse a Simonia de negociaçaõ da meſma entrada, & habito: Que ſenaõ entendaõ contra os Monges de Alcobaça letras emanadas da Sè Apoſtolica, ſe da Ordem Ciſtercienſe naõ fizerem eſpecial, & expreſsa mençaõ; & eſte meſmo notavel privilegio, o qual ainda hoje pode por em queſtão a todas as revogaçoẽs modernas dos noſsos privilegios Ciſtercienſes; jà aſsima nos concedeo o Papa Innocencio III, & paraque foſse ſempre firme, & ſempre em ſeu primeiro vigor, o meſmo Gregorio IX. o encorporou no Direyto Canonico: veja-ſe no primeyro liuro das Decretaes, titulo III. *de reſcriptis*, cap. III. *cum ordinem*; ibi, *ſi contra vos ſuper Decimis, vel aliis, quæ ordini veſtro ſpecialiter ſedes Apoſtolica indulſit non facta mentione Ciſtercienſis Ordinis, literæ fuerint à Sede Apoſtolica impetratæ, per eas minime teneamini reſpondere*. Veja-ſe tambem a Gloza ſobre o meſmo texto: & quãto a Honorio III. tomou por outra ſua Bulla ao Moſteyro de Alcobaça, & a todas as ſuas couſas debaixo da protecção de Sam Pedro; & confirmou todas as graças a tè qui, & as fazendas de que jà era Senhor, & poſsuidor o meſmo Real Moſteyro. Dada em São João Lateranenſe aos 7. das Kalendas de Dezembro, & de ſeu pontificado anno undecimo.

Liuro 2. dourado fol. 8.

fol. 21.

livr. 2. [dou]rado 18.

Depois de Fr. Pedro Egas foy Abbade de Alcobaça outro Fr. Pedro de ſobrenome Gonſalves; do qual nos não ficou outra lembrança em quatorze annos que governou, mais que o Epitafio da ſua ſepultura; & delle conſta que foy o ſeu tranſito no mes de Julho de 1246. Seria eſte ſilencio, porque como foraõ no tempo de ſeu Abbaciado as diſcordias, que tiveraõ entre ſy os dous irmaõs el Rey D. Sãcho II., & o Conde de Bolonha D. Afonſo III, contendendo ambos ſobre o governo da Coroa de Portugal, o Abbade ſe retrahiria à clauzura do ſeu Moſteyro, por naõ moſtrar em publico

Abbade Fr. P[edro] Gonſa[lves]

affectada

affectada inclinaçaõ a alguma das partes, na contingencia de qual dos dous averia de prevalecer. Apontaõ as Historias do Reyno algumas omissoés, & dezatençoés em el Rey D. Sancho II. pelas quais o Santo Padre Innocencio IV. o privou da administraçaõ da Coroa, & lhe poz Governador no Reyno a seu irmaõ o Infante D. Afonso actual mente Conde de Bolonha em França: mas entrando o Infante a tomar posse do novo governo, se dividiraõ os Portuguezes em duas opinioens, porque huns sustentaraõ com tenacidade a voz do Rey deposto D. Sancho, & outros unindo-se ao partido do Conde tomarão as armas contra el Rey. Naõ pude descobrir a qual dos dous seguiria o Abbade D. Fr. Pedro Gonsalves, a quem a grandeza da sua dignidade, & o Officio na Casa Real mal podiaõ consentir que se conservaçe em neutralidade: porem elle devia de ser ornado de consũmada prudencia, porque se collige do effeito que se ouve com tanta moderaçaõ, que nem escandelizou a el Rey D. Sancho, nem agravou ao Conde; & a minha rezaõ he, porque o mesmo Conde Governador depois que se vio na posse pacifica da Coroa, foi hum dos Principes mais amigos, & mais empenhados que teve o Real Mosteyro de Alcobaça: & el Rey D. Sancho II. mostrou na morte que nos amara muyto na vida. Mandava o Pontifice ao Conde Governador, que naõ tirasse a el-Rey seu irmaõ a pompa, nem o tratamento de Rey; mas que fosse naõ mais que hũ puro Coadjutor seu, que em seu nome, & por elle administrasse o governo da Monarquia: porem com todas essas salvas el Rey Dom Sãcho naõ sequiz fiar do irmão, & se passou pera Castella depois de tentar infructuozamente alguns meyos de se conservar na Coroa; elegendo antes viver na terra alhea pobre, & só, do que entre seus naturaes sem o fausto, & opulencia antiga; & assi veyo a morrer em Toledo no anno de mil duzentos & quarenta & oito. Neste anno fez seu Testamento, & nelle dispunha que o levassem a enterrar ao Real Mosteyro de Alcobaça junto de seus Pays; & que pera suffragios, & anniversarios por sua alma dava ao mesmo Mosteyro as Villas de Porto de Mòs, de Selir do Porto, & da Cornaga: a qual doaçaõ se ouvesse effeito bem podia competir com a mesma del Rey Dom Afõso Henriques, tanto pela fertilidade do terreno, como pela extẽçaõ do territorio daquellas Villas. Diz assim o Testamento traduzido. ¶ *Saibaõ todos os que virem esta Es-*

Livro 1. dourado fol. 34.

criptura em como eu D. Sancho II. pela graça de Deos Rey de Portugal eſtando em meu juizo perfeito, & inteira de liberaçaõ faço meu Teſtamento na maneira ſeguinte. Primeiramente eſcolho minha ſepultura no Moſteyro de Alcobaça junto a meus Pays el Rey Dom Afonſo, & a Raynha Donna Urraca, & deixo com meu corpo ao dito Moſteyro a Villa de Porto de Mòs, & a Villa de Cornaga que he em termo de Obidos, & o Porto de Selir. Mando que ſe dè ao Moſteyro de Santa Cruz de Coimbra, & lhe conto o meu reguengo, que he em termo de Coimbra: deixo ao Abbade de Saõ Paulo de Almazina da Ordem de Ciſter a minha erdade de Eiras junto a Coimbra: deixo ao Moſteyro de Saõ Jorge as minhas Caſas em Santarem, &c. Feito na Cidade de Toledo nas Caſas do Arcebiſpo aos tres de Janeiro, era de mil duzentos, & oitenta & ſeis; que he anno de Chriſto 1248

Com effeito foy entregue o Teſtamento ao Dom Abbade de Alcobaça, & em ſua execuçaõ fizeraõ os Monges as deligencias, que lhe foraõ poſsiveis pera que foſse trazido a Portugal, & ao ſeu Moſteyro o Real cadaver del Rey Dom Sancho: a eſse fim mandaraõ a Toledo, & naõ ſendo ainda baſtante eſsa deligencia, (porque em Toledo duvidavaõ entregar o corpo) mandaraõ tambem a Roma, & ouveraõ hũ reſcripto do Papa Innocencio IV. dirigido ao Arcebiſpo, & Cabido de Toledo, no qual mãdava o Pontifice que fizeſsem entregar logo aos Monges de Alcobaça o Corpo do dito Rey: diz aſsim: ¶ *Innocencio Biſpo ſervo dos ſervos de Deos a noſso veneravel irmaõ Arcebiſpo, & a os amados filhos o Cabido de Toledo ſaude, & bençaõ Apoſtolica. Porque, ſegundo nos diceraõ os amados filhos Abbade, & Monges de Alcobaça da Ordem de Ciſter no Biſpado de Lisboa, Dom Sancho de clara memoria Rey de Portugal ſe mandou enterrar no ſeu Moſteyro, vos rogamos, & pelo theor dos preſentes eſcritos vos mandamos, que ſe aſsim he, lhe façais logo entregar o Corpo do meſmo Rey, que ſe diz eſtà depozitado na voſsa Cidade de Toledo: & ſeja logo ſem alguma dilaçaõ, em maneira que da pontualidade q̃ tiveres no cumprir eſtes noſſos mandados Apoſtolicos a voſsa devaçaõ, & obediencia a eſta ſanta Sè ſeja engradecidade todos. Dada em Leaõ de França aos dezaſseis das Kalendas de Septembro, & de noſſo Pontificado anno oitavo.* Porem com todas eſtas aplicaçoẽs, & deligencias que fizeraõ os Mõges o corpo del Rey naõ ſahio de Toledo; nam ſabemos a cauſa; & as mandas de ſeu teſtamento naõ paſsaraõ de bons dezejos; porque a Villa de Porto de Mòs he da Real Caſa de Bragança,

Carto no Ca 2.

&

TITVLO V.

D. Fr. Fernando. II. *do anno* 1247. *atè o de* 1251.
D. Fr. Egas Rodrigues. *atè o anno de* 1252.
D. Fr. Domingos Martins. *no anno de* 1252.
D. Fr. Estevaõ Martins. *atè o anno de* 1276.
D. *Fr. Pedro Nunes.* *atè o anno de* 1283
D. Fr. Estevaõ II. *atè o anno de* 1284.

SUMMARIO

MOstra-se em como naõ vieraõ de Osseira Monges a restaurar da invazaõ assima dos mouros o Real Mosteyro de Alcobaça: he Abbade Saõ Domingos Martins: elogios, que delle fizeraõ os Escritores: sucedelhe Frey Estevaõ Martins: he nomeado administrador do Bispado de Lisboa: Vay ao Concilio geral de Leaõ de França: Ordena em Alcobaça os primeiros estudos publicos, que cuve neste Reyno: assistem nossos Monges a el Rey D. Afonso III. nas suas guerras civis: merces deste Principe: absolve aos monges da obrigaçaõ das botas, ou sapatos: manda-se enterrar em Alcobaça: merces da Raynha sua mulher: servem-se ambos estes Reys de Monges de Alcobaça pera Officiaes mòres da Casa Real: renuncia o Abbade D. Fr. Estevaõ: vay assistir a el Rey de seu Confessor: elogio do Abbade: sucedelhe Fr. Pedro Nunes, & tambem renuncia.

ACazo entre outros Autores que consultei sobre noticias do Real Mosteyro de Alcobaça, fui ter a hum livro, *De la fundacion, y progressos del Imperial Monasterio de Ossera de la Orden de Cister*: seu Autor o Padre Mestre Frey Thomas de Peralta doutissimo Chronista daquella Casa; & no dito livro vi algumas noticias do Abbade que agora entra D. Frey Fernã do II: mas haõ mister de ser examinadas, porque involvem algumas contradiçoẽs a meu parecer manifestas; & primeiro de tudo serà necessario repetir as suas mesmas palavras, pera milhor

hor intelligēcia da reposta. Diz asim: *la falta de un Fernando suplio Osera con otro, que a diferencia de aquel uzando del apelido se llamō y añes Joannis en latin: avia renunciado la Abbadia de Alcobaça. El Cathalogo de los Abbades de aquella Casa, que trae Britto muda el apelido, y en lugar de Añes le llama Mendes; y se ali pusieran otro Fernando y Añes, aquien señalaron el tiempo antes del año 1232. bien veniera yo en que no avia sido aquel; mas asentando infaliblemente que nuestro Fernando fue Abbad de Alcobaça antes q̄ de Osera, es preciso que aya de ser el que la serie llama Mendes elegido el año de 1197. porque despues no cabe respeto de que los dos, que le sucedieron Dom Pedro Egeas, y Don Pedro Gonsales consta de sus sepulcros que morio aquel en Mayo de 1233. y este a 23. de Abril de 1246. aviendo sido elegido luego q̄ sucedio la muerte del antecessor: y por estos años hallo yà en este archivo muchas firmas de Don Fernando en esta forma, D. Fernandus Joannis quondam Abbas Alcobatiæ, & Urssariæ, que son las que pruevan averlo sido: y que maior prueba, ni que contra ella se puede objectar? es de creer de un varon santo que en publicos instromientos mintiesse la firma? mas yò peraque me canso: ello es certissimo que el año de trinta y dos era ya Abbad en Osera, y que antes lo avia sido en Alcobaça: gloriosa a los nuestros, y agradable a Dios fue la causa de su elecion; era el año de 1195. quād*, &c. aqui escreve na mesma forma, que eu asima, a invazaõ dos Mouros, & o martyrio dos Mōges de Alcobaça; & continua: *Este fue el gloriosofin que tuvo aquella Casa Alcobaça a los quarenta y ocho años de su fundacion: tratò de su reparo el Rey Don Sancho, y fue electo nuestro Fernando en Abbad de Alcobaça; y quien duda que con el irian por lo menos 12. Monges: memoria digna de toda estimacion para nuestra Osera, pues assy en virtud desta regeneracion viene a ser como filiacion suya aquel celeberrimo Monasterio. Los Hystoriadores Portugueses, no se si por falta de noticias, o de proposito callaron de donde uviesse venido este Abbad, haziendose con su mismo silencio sospechosos. Si acientan por cierto (como lo fue) que todos Monges murieron, necessariamente vinieran de otra parte los que despues poblaron aquel Monasterio; como pues no dizen qual fuesse esta? Ni aun si quiera lo dudan? Ni confiessan que lo ignoran? Mucho dà que piensar este descuido; si ya no fue afectado cuidado, que en gente tam esenta, y pundonoroza lo pudo ser, por parecer que en hecho hasian a otra estraña dueño desta gloria; y a caso por esso, y por confundirlo mas, mudaron el apelido a Don Fernando: y aun tambien a caso por esso dixo*

Rezoens de Peralta cap. 7. fol. 117.

Brandaonio

Brandaonio que este Abbad, y no Don Mendo avia sido el que padecio martyrio, sin reparar en que no pudo ser; porque si no entro aser Abbad D.Fernando hasta el año de 1197. y sus actas se continuan hasta el año 1215. como quiere este Autor que haja muerto en el de 1195. Porcierto que se mi sospecha es verdadera poca razon tuvieron en ello; paraq̃ calarlo? Que importara no le negar a Osera essa honra? Tan poco tiene de que se gloriar aquella nacion en todo grande? Esto es por si a caso fue affectada la ignorancia; y si no lo fue, sino que de verdad no lo supieron, perdoneseme la malicia, y sepan-lo a ora Atè qui o Padre Mestre Peralta. Mas por certo que formou demaziada desconfiança da nossa Naçaõ Portuguesa; porque nem somos taõ izentos como elle nos suppoem, nem tam desconhecidos como nos finge. Vamos por partes; & paraque separemos o certo do duvidozo; venho em que invadiraõ mouros ao Real Mosteyro de Alcobaça na quelle mesmo anno, em que elle concorda com nosco de 1195. & tãbẽ q̃ nesse anno naõ era Abbade de Alcobaça D. Frey Fernando: atè qui estamos conformes; porem no mais naõ posso assinar; porque entendo, que nem o primeiro Abbade Dom Fr. Fernando antecessor de D. Fr. Pedro Egas, nem o presente, em que estamos, depois de D. Fr. Pedro Gonsalves vieraõ de Osseira ser Abbades de Alcobaça. Quanto ao primeiro mostrá-se com facilidade; porque antes do anno 1195. em que foy o martyrio dos Monges, era Abbade Dom Frey Mendo; & nisto assentaõ todos: do mesmo anno de 95, & depois atè o anno de 1206. já està mostrado assima pelas Bullas Apostolicas, que citei no Titulo 3. em como ainda continuou em ser Abbade o mesmo Dom Mẽdo; & como na occaziaõ dos Mouros naõ morreo o Abbade, nem vagou a cadeira Abbacial, já se vè que he suposta a necessidade, em que se funda Peralta, de hirmos buscar a Osseira quẽ nos governasse a casa: mas dado, & naõ concedido que degolassem tambem os mouros ao Abbade, ainda naõ convencem as conjecturas que elle apõta; porque el Rey D. Sancho tinha em Portugal outros mosteyros Cistercienses, a onde naõ chegou a furia dos mouros, dos quais milhor, & mais suavemente se podiaõ tirar os monges que fossem necessarios pera restaurarem o Mosteyro de Alcobaça; & naõ mandar por elles a Osseira em Galiza, mosteyro mais longe, de outro senhorio, & de differẽte naçam. Isto he quanto ao primeyro Dom Fernando: quanto ao segundo, que agora entra, a inda

ainda alcanço menos como pudesse ser Abbade de Alcobaça primeyro, & depois de Osseira. Ao seu Dom Fernando suppoem Peralta Abbade em Galiza no anno de 1232, avẽdo sido já Abbade em Alcobaça nos annos ãtecedentes; & diz mais que morreo em Osseira sem tornar a Portugal: porem nos mesmos annos de 1232, & antes desses annos acho eu em Alcobaça o lugar occupado; porque no anno de 1215 atè o anno de 1233. era Abbade Dom Fr. Pedro Egas; & deste anno atè o de 1247. Dom Frey Pedro Gonsalves, aos quaes dous Abbades naõ nega Peralta: & do anno 1247, atè o de 1251. foy Abbade este segundo Dom Fernando, em que agora himos, o que se mostra pelas actas seguintes. Dom Afonso Bispo de Lisboa fez doaçaõ a Dom Fernando Abbade de Alcobaça dos dizimos da Igreja da Pederneyra; a saber, no anno de 1247. No anno seguinte o mesmo Abbade D. Frey Fernando alcançou aprovaçaõ do Ordinario pera quatro Igrejas q̃ levãtara nas suas terras. No anno de 1250, que foy o ultimo do seu governo, certa mulher de Torresnove fez doaçaõ *Vobis Dño Fernando Abbati Alcobatiæ, & ejusdem loci Conventui* de todas as suas fazendas, & vinhas que aly possuia; *Actũ apud Turres novas Quarta feria quatuor temporum Decẽbris regnante Dño Alphonso Comite Boloniæ in Portugallia sub era* 1288. diz a escriptura. Donde se saõ certas as contas de Peralta, que lá vivia em Osseira o nosso Abbade Dom Fernando no anno de 1232, & nos seguintes, em que cà o achamos em Alcobaça, como elle era Varaõ de grande santidade, pode-se dezatar a contradiçaõ, dizendo: que viviria reproduzido nos dous lugares. Ultimamente me fixo ao meu parecer, porque em tanta vastidaõ de pergaminhos que vi, & li no Real Archivo de Alcobaça, naõ achei o apelido *Ioannis*, ou *y añes* em algum de tres Fernandos que foraõ Abbades entre Nòs: pelo que se nos ouvermos de governar pelos nossos textos, diremos que tal Fernando y Añes naõ ouve no mũdo, & se o ouve, diremos como o mesmo dezenfado, de que uza o P. Mestre Peralta que o Dom Fernando era monge Portugues, filho de Alcobaça; foy eleyto Abbade da sua casa, mas naõ aceytou: & movidos os monges de Osseira da grande fama, que voava da sua virtude, o buscaraõ pera que os fosse governar a Galisa. E quanto a affectaçaõ de descuido, ou descuido affectado de que nos argue, pudera advertir o P. Mestre q̃ aquellas historias, que diz de Britto, & Brãdaonio

Liuro 2. dourado fol. 167.

Liuro 2. dourado fol. 47.

daonio naõ eraõ historias especiaes do Real Mosteyro de Alcobaça; & algumas grandezas suas que nellas se achaõ, & nos mais Autores nossos, que saõ como acessorio da sua narraçaõ: pelo q̃ naõ foy muito que lhes passase por alto a vinda dos mõges de Osseira ainda sendo certa, quanto mais sendo suposta, como presumo. Se ao depois de divulgado o livro do P. Mestre Peralta se escreversse em particular noticias de Alcobaça, & entãose dissimulassemos a vinda dos monges Galegos, nesse caso serião milhor ouvidas, & mais justificadas as suas resoẽs ẽm quanto do nosso silencio intenta ajudarse contra nos: de outra sorte escreveo com mais alvoroço, que fundamento. Na izenção, & pundonor nosso portugues, que tanto estranha, tambem pudera não se offender; porque se os Monges de Alcobaça entenderam, que deviamos tanta obrigação ao Imperial Mosteyro de Osseira, não haviamos de dissimulala; assim como não negamos (mas antes confessamos ingenuamente) que devemos a Religiaõ, o ser, & esplendor ao Santissimo, & nobilissimo Mosteyro de Claraval; & à grande santidade de seus moradores; se embargo de serem de diversa naçaõ, & Franceses os mesmos Reverendissimos Padres Claravallenses. Seguio-se a Dom Fr. Fernando II, Frey Egas Rodrigues, cuja prelatura não chegou a hum anno.

Neste mesmo tempo dos dous Abbades proximos vivia em Alcobaça aquelle monge venẽravel Frey Domingos Martins, aquem nossos historiadores deraõ aconhecer com o glorioso nome de Santo. Saõ Domingos Martins, o qual agora sahio eleyto Abbade por morte de D. Fr. Egas no anno de 1252. Os Autores que delle escreveraõ confundem à este santo Abbade com outro, que tambem ouve em Alcobaça do mesmo nome, atribuindo algumas actas do segundo a este em que estamos: & quem procedeo com menos advertència neste ponto foy o Doutor Frey Francisco Brandaõ; porquer se lera a seu tio na 4. parte da Monarquia, facilmente dera na equivocaçaõ dos nomes; assim pela computaçaõ dos annos, em que governaraõ, como pelos epitaphios das sepulturas de ambos, os quaes saõ dous por diversa forma, & em diversos lugares. A verdade he que ouve ẽ Alcobaça dous Abbades do mesmo nome Domingos; mas sò o primeiro foy venerado por santo: agora dando a cadahum o seu

Abbade D. Fr. Domingos Martins.

Monarquia Luzit. 5 part. fol. 221.

Este Saõ Domingos Martins era Prior Conventual da casa no

Liuro 3. dourado fol. 52. & 157.

no anno de 1249. & no anno ſeguinte de 1250. o melhorou de lugar o Abbade Dom Frey Fernando, & o fez ſeu Celareyro por ſer naquelle tempo o officio de celareyro de maiores conſequencias, hoje de mais confiança; & neſte ſegundo lugar o achou a eleyçaõ de Abbade. Governou poucos mezes; antes me parece que naõ teve vida para poder ſer confirmado por Claraval. Do Abbade S. Domingos Martins faz a ſeguinte memoria o Menologio Ciſtercienſe: *Alcobatiæ in Luſitania Sanctus Dominicus Martini ejuſdem Monaſterij Abbas ſantiſsimus, qui cum diverſis, & admirandis pietatis operibus clarus ſuis monachis laudabiliter præfuiſset; poſt multa ad æternam patriam ſuspiria inter verba exultationis, & laudis beatam Deo animam reddidit: & cum etiam poſt mortem mirabilibus ſignis clareret Sanctorum numero fuit adſcriptus.* Traduzio eſte latim o Doutiſsimo Frey Antonio de Heredia no ſeu *Flos Sanctòrum de S. Benito, y S. Bernardo,* na maneyra ſeguinte: *En Portugal en el real, & illuſtriſsimo Monaſterio de Alcobaça Santo Domingos Martines Abbad ſantiſsimo del miſmo convẽto, que deſpues de aver gobernado con admirables exẽplos de virtud, y perfecion a ſus monges, morio como avia vivido cantando alabanças a Dios: ſu vida fue tal, que fue pueſto en numero de los ſantos, por ella, y ſus muchos milagros; y ſe rezava del en el Obiſpado Eboracenſe.* O meſmo diz Cardozo no Agiologio Luſitano; & dà ahi a rezaõ porque ſe foi rezar delle a Inglaterra; a ſaber, porque o Real Moſteyro de Alcobaça teve huma Abbadia da ſua filhaçaõ em Irlanda, chamada Santa Maria de Mazanda, da qual ſe cõmunicou a Inglaterra a noticia da vida, & maravilhas do Santo Abbade Dom Frey Domingos, cõ tanta admiração dos Inglezes, que deraõ em veneralo por Santo no Biſpado Eboracenſe; porque na quella idade ainda a Santa Sè Apoſtolica naõ tinha rezervado aſy o culto dos Beatificandos, & em Portugal ſenaõ foy o meſmo, & ſe lhe naõ deraõ a meſma reza, & culto, naõ ſinto outra repoſta que de, ſenaõ a de Chriſto em caſo ſemelhante, *Nemo propheta acceptus eſt in patria ſua;* que nimguem entre os ſeus eſpere que creaõ nelle. Na caſa do Capitulo de Alcobaça ſe vè a ſepultura, & epitaphio deſte Santo Abbade, a qual diz aſsim: era *M. C. C. XC.* J. *Sexto Kalendas februarii obiit Dñus Dominicus Martini X Abbas Alcobatiæ;* & me admiro de q̃ vendo a meſma ſepultura o Autor do Agiologio naõ deſſe fè do epitaphio, mas la foy buſcar á clauſtra com o Doutor Frey Frã-

Liuro 4. dourado. fol. 5. & 52.

Ad diem 4. Auguſti.

Tomo 3. fol. 188.

tomo I. 21

ciſco

Francisco Brandaõ o epitaphio do outro Abbade do mesmo nome Dom Fr. Domingos II. Do Santo Abbade Dom Fr. Domingos Martins escreveraõ Britto, Manrique, a Monarquia, & outros Autores, que se vejaõ no Agiologio.

Na sua morte cortou a Parca o fio as bem fundadas esperanças, q haviaõ concebido os Monges da suavidade do seu governo; mas proveo o Ceo de outro Abbade nada menos famoso, & ainda parête do Santo Abbade defunto. Dom Fr. Estevaõ Martins: as actas, de q cõsta o seu abbaciado saõ estas governou o Arcebispado de Lisboa, assistio no Concilio Geral Lugdunense, & abrio os primeyros estudos publicos, que ouve neste Reyno, & em toda Hespanha, depois da invasaõ dos Mouros.

O Arcebispo Dom Rodrigo da Cunha na sua Historia dos Prelados de Lisboa, quando chega ao anno de 1258. poem vacãte a Sè quasi que sinco annos, se assinar a causa de tam larga viudez; ou pera milhor dizer, atribue a vacatura à larga ausencia do novo Bispo eleyto; porem a occaziaõ foy outra, & passou assim. Como ainda naquelle tẽpo a nomeaçaõ dos Bispos devia de pertencer ao Clero, por morte de Dom Ayres Vasques vigesimo Bispo de Lisboa, procedeo o Cabido da Cathedral à nova eleyçaõ de Pastor; mas quãdo chegaraõ a votar, se dividiraõ com tenacidade em duas opinioens; porque huns deraõ seus votos ao Mestre Escola da Sè, & a outra parte se inclinou ao Deaõ, & logo aly o aclamaraõ Bispo: seguio-se que cada hum dos nomeados tratou de mostrar em como a sua, fora a eleyçaõ canonica, & verdadeyra; porem endurecendo-se a competẽcia, vltimamente foy remetido o negocio à Curia Romana. Presidia entaõ na Igreja de Deos o Papa Alexandre IV. o qual pera ouvir a justiça de ambos nomeou a Roberto Cardeal Diacono de Santo Angelo; & pera ẽ quãto se dilatava a decisaõ do pleyto, poz por Governador no Bispado ao Dom Abbade de Alcobaça, & o nomeou pela seguinte Bulla: ¶ *Alexandre Bispo servo dos servos de Deos. Ao amado filho Abbade de Alcobaça da Ordem de Cister na Diocesi de Lisboa, saude, & bençaõ Apostolica. Os tempos passados como fosse vaga a Igreja de Lisboa, & destituida da consolaçaõ do proprio Pastor, & a nova eleyçaõ, a que se procedeo como se dividisse em opinioens, huma para o Mestre Escola da mesma Sè, & outros para o Mestre Pedro seu Deaõ, de que se seguio prover na dita Igreja nosso veneravel irmaõ o Arcebispo de Santiago ao mesmo Mes-* Cartorio no caixaõ das tres chaves.

Meſtre Eſcola: vltimamente foy remetido eſte negocio das duas eleyções à ſanta Sè Apſtolica, & Nos pera ouvir a juſtiça das partes nomeàmos Auditor a noſſo amado filho Roberto, Cardeal Diacono de S. Angelo, diante do qual ſe ventilou a duvida atè os termos de ſe rezolver. Por fim de tudo poſto em noſſa preſença, & de noſsos Irmaõs o ſobredito Meſtre Eſcola renunciou ẽ noſsas maõs todo eſse direyto, ſe algum tinha na dita Igreja, aſsim por rezaõ da eleyçaõ & pelo provimento que fizera na ſua peſsoa o Arcebiſpo aſsima. O que viſto, querendo Nos pela noſſa vigilancia paſtoral acodir ao emparo, & defeza da meſma Igreja, ouvemos por bem de cõmeter à vòs, de cuja prudencia, & induſtria muito confiamos em o Senhor, a cura, & governo della aſsim no eſpiritual, como no temporal: pelo que mandamos a voſsa diſcriçaõ ẽ virtude de Santa obediencia pelo teor dos preſentes eſcritos, que encarregandovos do governo da ſobre dita Igreja, tomeis conta com entrega de todas as rendas q̃ lhe pertencerem; a ſaber, de tudo o que eſtiver vencido do dia em que e Meſtre Eſcola fez a deziſtencia, que foy aos oito das Kalendas do mes preſente de Agoſto, & da hi para diante; com aquelle cuidado, & deligencia neceſſaria, peraq̃ de tudo nos poſsais dar inteira rezaõ, atè que finalmente demos legitimo Paſtor à meſma Igreja: & contra os que vos naõ quizerem obedecer procedereis com conſuras eccleſiaſticas ſem dares apellaçaõ. Dada em Sublaco aos ſeis dos idus de Agoſto, & de noſſo Pontificado anno ſexto. Achou a Bulla ẽ Alcobaça ao Abbade Dom Frey Eſtevaõ, & logo pondoſe a caminho pera Lisboa, governou o Biſpado quazi tres annos, porque no principio do anno 1274. ſe acha que tomou poſse da Mitra hum novo Biſpo chamado Dom Matheus; & neſse tempo que foi Governador, a firma de que uzava o Abbade era eſta: *Stephanus Abbas Alcobatiæ Vicarius Ulixbonenſis in temporalibus, & ſpiritualibus de mandato Dñi Papæ.* Eſtevaõ Abbade de Alcobaça Governador do Biſpado de Lisboa, &c.

anno 1

Mon a luzit. parte.

Dada a poſse ao novo Biſpo, ſe recolheo outra vez a Alcobaça o Abbade Dom Frey Eſtevaõ Martins: mas brevemente lhe ſobreveyo outra occaziaõ de deixar o ſocego do ſeu Moſteyro nada menos illuſtre: porque ſucedendo na Cadeira de S. Pedro a Clemente IV. o Papa Gregorio X. no primeiro anno de ſeu pontificado chamou Concilio vniverſal pera a Cidade de Leaõ de França; & como chegaſſem a eſte Reyno as Bullas convocatorias, as quaes vinhaõ dirigidas a elRey, ao Arcebiſpo de Braga, & aos Biſpos, & Abbades aquem de Direyto foſse cõ-

cedido

concedido ter voto nos Concilios geraes; se poz a caminho pera o Concilio o Abbade Dom Fr. Estevaõ de companhia com o Bispo de Evora. Foraõ presẽtes neste famoso congresso da Christandade, & Concilio Lugdunense o Papa Gregorio X. com toda a Corte Romana; & entre os Cardeaes o glorioso Saõ Boaventura; os Patriarcas de Antioquia, & de Constantinopla ãbos gregos de naçaõ; quinhentos Bispos Latinos; duzentos & quarenta Abbades; & outros muytos Prelados de todas as Ordens, que por todos excederaõ o numero de mil: el Rey de Aragaõ Dom Jaime o cõquistador, el Rey de França, o Emperador grego Miguel Paleologo: estes pessoalmente, & por seus Embaixadores, o Emperador de Alemanha, el Rey de Inglaterra, & outros muytos Principes da Europa. Abriose o Concilio aos sete de Mayo no anno de 1274. & na primeyra sessaõ presidio, & pregou o Pontifice sobre aquellas palavras do Evangelho; *Desiderio desideràvi hoc Pascha manducàre vobiscum*: & no fim do sermaõ declarou aos Padres os fins peraque os convocara, a saber: a vniaõ, & reconciliaçaõ dos Gregos scismaticos com a Igreja Romana; pera se aver de socorrer a Christãdade de Hyerusalem; & vltimamente pera aver de reformar a Rèpublica christam de alguns abuzos, que se hiaõ introduzindo no Clero. A outra sessaõ foi aos dezoito do mesmo Mayo; & nos dias intermedios das sessoens uzava o Pontifice deste arbitrio pera milhor expediente dos negocios; chamava a todos os Padres à sua Camera divididos de tantos em tantos atè os correr a todos; & nessas conferencias particulares, entre outros negocios, exhortou a todos aque quizessem concorrer espontâneamente pera o socorro da terra santa cada hum cõ a decima das suas rendas ao menos por seis annos. Naõ pude descobrir, nem a reposta do Abbade de Alcobaça, nem se elle, & os mais Abbades Cistercienses deste Reyno pagaraõ pera o subsidio; porque jà na quelle tẽpo a sagrada Ordem de Cister tinha privilegio Apostolico do mesmo Gregorio X. & de outros Papas pera naõ poderem ser cõstrangidos a pagar subsidios, nem ainda nos que lançassem os mesmos Pontifices. Nas outras sessoens se publicarão saudaveis Decretos pera reformaçaõ da Igreja; & com a nova reconciliação, que se cõseguio, & vnião entre as Igrejas Grega, & Latina, se dissolvèo o Concilio felicemente. Foy larga a ausencia, que fez do seu Mosteyro nesta occazião o Abbade Dom Frey Estevão,

Vejase Mrique nos annais.

 porque

porque à lem do tempo, q̃ gastou no Concilio, elle huma vez que se achava em França, quiz ser presente no capitulo geral proximo, que se avia decelebrar em Cister; & juntamente visitar de caminho o Santissimo Mosteyro de Claraval, & adorar as sagradas reliquias de Nosso Padre Saõ Bernardo: pelo que quã do ouve de sahir do Concilio impetrou do Pontifice hum rescripto Apostolico dirigido ao Bispo de Evora seu companheiro na jornada, peraque se acaso achasse alguma novidade na sua Abbadia menos conforme com a rezaõ, a poder remediar com suavidade. Diz asim a Bulla traduzida. ¶ *Gregorio Bispo servo dos servos de Deos a nosso veneravel Irmaõ o Bispo de Evora saude, & bençaõ Apostolica. Inclinados Nos aos humildes rogos do amado filho nosso Estevaõ Abbade de Alcobaça, pelos presentes escritos vos mandamos, que se no seu Mosteyro achares alguma cousa innovada em seu prejuiso, desde o tempo que o mesmo Abbade chamado ao Concilio Geral Lugdunense se poz a caminho pera a Curia Romana, vós procureis reduzir tudo a seu legitimo ser, constrangendo aos rebeldes per censuras ecclesiasticas sem dares appellaçaõ. Dada em Leaõ de França aos 2. de Agosto, & de nosso pontificado anno 3.; he anno de Christo 1274.*

Padeci[o] por este mesmo tempo o Reyno de Portugal a grande falta de letras publicas, que teve desde seu principio atè os felices annos del Rey Dom Dinis; porque este Principe foi quẽ ordenou de novo em Lisboa a nossa Universidade: eraõ perniciosas as consequencias da quella falta, asim na administraçaõ da Justiça, como no governo das Igrejas; & sobre tudo porq̃ viviaõ necessitados os Portuguesses a irem mendigar letras a reynos estranhos, ou a chamarẽ a sy estrangeiros pera os averem de gouernar. Considerava, & praticava com seus Monges o Abbade Dom Fr. Estevaõ estas inconveniencias com hum animo zelozo do bem cõmum; & quando já se dezenganou de que naõ veria em seus dias huma obra de tanta vtilidade pera o Reyno, qual seria huma Academia publica, se rezolveo em servir a sua patria naquelle melhor modo, que lhe era factivel, e ser ou exemplo, ou confuzaõ aos q̃ governavaõ o Reyno. Já desde a fundaçaõ do Mosteyro se lia ẽ Alcobaça Theologia aos Monges, agora o Abbade acrescẽtou as liçoẽs, & as fez publicas pera tambem os defora que se quizessem aproveitar. Ordenou que se lesse pera sẽpre na Casa Grammatica, Logica, & Theologia; & pera sustentaçaõ dos Mestres, & perpetua cõservaçaõ das liçoẽs aplicou

No te[...] dos A[...] des pe[...] tuos na[...] ra com[...] je, que[...] daõ as[...] das do[...] teyro t[...] em hũ[...] po, & [...] saem [...] todos o[...] tos sẽ [...] ferẽça[...] cada C[...] cina ti[...] suas ren[...]

aplicou as rendas da Villa de Alvorninha, com outras fazendas mais no territorio da Villa de Obidos; & de tudo elle, e os Monges outorgaraõ huma escriptura publica, aqual principia assim: ¶ *In nomine Domini, Amen. Quonam universis lux scientiæ eminet creaturis, & vias præstat cuntis eidem inhærentibus luminosas, quibus depulso tenebrarum nubilo creaturæ valeant veraciter agnoscere Creatorem: cuncti, si posset fieri cõpetenter, deberent ejusdem beneficium quærere diligenter. Id circo Nos Fr. Stephanus Abbas, & Cõventus Alcobatiæ notum volumus fieri omnibus præsentem paginam inspecturis, quod de communi omnium nostrum consilio, & assensu volumus in honorem Dei, & B. Virginis suæ Matris, omniumque Sanctorum, & ad communem utilitatem monachorum nostrorum, & omnium appetentium incomparabilem scientiæ margaritam, continuum, & perpetuum in domo nostra studium procreare; & ad hoc damus, & firmiter concedimus omnes redditus ecclesiæ nostræ de Alvornia, cum omni jurisdictione, quam nunc habemus in eadem ecclesia, vel deinceps possumus obtinere, & hereditates nostras de Cornaga, vineas, domos, possesiones, & omnia alia, quæ ibidem habemus in præsẽti, vel habere posumus in futuro: concedentes quod redditus, & proventus prædictarum rerum ad usus studium conservandos, & ex quibus Magistris, quos habere deputatos volumus*, &c. Quer dizer: Em nome de Deos, Amen. Porque em todas as creaturas está posta huma lux natural de intelligencia, pela qual se nos facilita o caminho de podermos vir no conhecimento do Creador, ja deposta a escuridade da primeira ignorancia: todos os homens (se pudesse ser cõmodamente) ouveraõ de procurar com deligencia o beneficio da sabedoria. Por essa rezaõ Nos Estevaõ Abbade, & o nosso Cõvento de Alcobaça fazemos saber aos que a presente virẽ, em como de nosso cõmum consentimento ordenamos à honra de Deos, & da bemaventurada sempre Virgem sua May, & de todos os Santos, & pera cõmua vtilidade de nossos Monges, & de todos os mais que desejarem acquirir a incõparavel riqueza da sabedoria, instituimos em nosso Mosteyro hum continuo, & perpetuo estudo de letras; pera conservaçaõ do qual, & pera sustentaçaõ dos Mestres applicamos todas as rẽdas, &c. Vay continuando a escriptura com outras miudezas, que naõ fasem falta ao fio da Historia. Leo-sea primeira liçaõ publica em onze de Janeiro do anno 1269. sendo Rey de Portugal Dom Afonso terceiro: & quando ao depois el Rey D. Dinis

Dinis instituio a Universidade, foy consequencia necessaria da mesma instituiçaõ que se esfriasse em Alcobaça a frequẽcia dos estudantes; porem naõ em modo que se esquecessem de todo os estudos: porque a diante no Abbaciado de Dom Frey Gonsalo de Ferreyra, & no tẽpo do Cardeal Infante D. Afonso se achaõ noticias do primitivo fervor dos mesmos estudos, & ainda hoje se conservaõ as reliquias da instituiçaõ presente; porque ainda se lem duas cadeiras publicas, huma de Gramatica, outra de casos de cõciencia; para gloria immortal do Real Mosteyro de Alcobaça, & para eterno louvor do Abbade Dom Frey Estevaõ autor dos primeyros estudos publicos, que ouve neste Reyno, & a cuja imitaçaõ se creou ao depois a Real Vniversidade de Coimbra

He conforme a boa rezaõ que este zelo dos Monges de Alcobaça seria bem recebido delRey, & louvado de todos no Reyno; porque dado que nos naõ ficou lẽbrança individual do que passou no caso, pelas grandes merces que elRey Dom Afonso terceiro fez ao Mosteyro, se entende q̃ foraõ muyto de seu agrado todas as nossas acçoẽs. Quando jà pela retirada pera Castella delRey D. Sancho segundo se desvaneçeraõ em Portugal algumas esperanças, que ouve de elle prevalecer contra a parcialidade de seu irmaõ, vltimamente abraçaraõ os Monges de Alcobaça as partes do mesmo D. Afonso III: a guerra era civil, & ainda foy porfiada depois de ausente elRey D. Sancho; rezaõ porque ainda ouve algumas occaziões, em que os Monges assistiraõ a elRey com mãtimentos, com dinheiro, & cõ a soldadesca paga, que puderaõ tirar das suas terras: faz mençaõ a Monarquia a este intento de hum importante socorro, que foy de Alcobaça pera o exercito Real estando de cerco sobre a Villa de Obidos; & no Cartorio do Mosteyro ainda se conservaõ algumas cartas del Rey Dom Afonso terceiro, pelas quaes elle com primor real mandou satisfazer aos Monges todos esses gastos. Contra os dous Castellos de Alcobaça, & Alfeizaraõ (que saõ da Casa, & os Alcaydes delles postos pelos Abbades) naõ lhe foy necessario a el Rey D. Afõso levantar lança; mas assegurãdo-se dos Abbades de que a todo tempo que elle se visse na posse pacifica da Coroa, ou por morte, ou por dezistencia de seu irmaõ Dom Sancho, teria à sua obediencia os mesmos Castellos, deixou-os estar como em depozito na maõ dos Monges, fazendo da sua fidelidade religiosa huma

Mona... aluzit... part.

huma confiança propria de peitoReal. Tudoisto, &a rigida observancia dos Santos Monges, foy parte peraque, se os outros Reys atè este amaraõ ao Real Mosteyro de Alcobaça, el Rey Dom Afonso III. no affecto igualou a todos, & na liberalidade excedeo a muytos; acompanhada a liberalidade, & o amor de huma veneraçaõ, que teve aos Monges, tam extraordinaria, que hoje pera Principe fôra notada de indecente. Na carta em que fez doaçaõ ao Mosteyro do padroado da Igreja de Sãta Maria da Golegam, diz assim: *Alphonsus Dei gratia Rex Portugalliæ religiosis, & honestis viris, & amicis charissimis Abbati, & Conventui Monasterij Alcobatiæ salutem, & sinceræ dilectionis affectum. Sciatis quod Magister Bartholomeus monachus vester*, &c. Quer dizer: Dom Afõso pela graça de Deos Rey de Portugal aos veneraveis, & honestos varoens, & seus amigos muito amados o Abbade, & Monges de Alcobaça saude, & hum affecto de verdadeiro amor, &c. Na palaura, *religiosis, & honestis viris* canonizou pela sua authoridade Real a sãta observancia dos Mõges; & na publica confissão de amigos ratificou o superior conceyto que fasia delles, & em como os julgava merecedores da sua Real, & especial attenção. As merces, que fez ao Mosteyro saõ as seguintes: cõfirmou a primeyra doação del Rey D. Afõso Hẽriques: deu aos Abbades o padroado real, aprezentação, & frutos da Igreja de santa Maria da Golegam: no seu testamento mandou a todos nossos Mosteyros grossas esmolas; ao Mosteyro de Alcobaça tres mil liuras pera se fazer a claustra; aos Mosteyros de Ceiça, de São João, da Salzeda, de São Paulo, de Maceyradão, da Estrela, de São Christovão, de S. Pedro das Aguias, de Bouro, de Pitoens, de Fiaens, de Hermelo, a cada hum cẽ liuras: aos de Lorvão, & Arouca, a cada hum trezentas liuras; ao de Cellas duzentas liuras: & como fosse costume atè o seu tẽpo, q̃ quando os nossos Reys vinhão ao Mosteyro de Alcobaça darem-lhe os Mõges em reconhecimento do padroado hũ par de botas, ou de sapatos à escolha do Rey; este Principe com o tributo ser tam moderado não o quiz consentir, mas absolveo aos Monges da obrigação pela carta seguinte: *Noverint universi præsentem chartam inspecturi quod ego Alphonsus Rex Portugalliæ, & Algarbii promitto, mando, & concedo, quod de cætero nunquam Monasterio Alcobatiæ petam, nec demandem botas, nec balegoens, nec sapatos; sicut hactenus petii, ac demandavi: & mando, & concedo quod*

Rey D. Afonso terceiro. *livro 1 dou rado fol. 2. & 16.*

livro 1 dourado fol. 30.

1. ofo- esdel

quod non sint eidem Monasterio pro foro illæ botæ, & balegoens, & sapati, quos inde hactenus mihi dederunt; & mando, & concedo quod nullus de meis sucessoribus de cætero petat, neque demandet illos Monasterio supradicto; & quicunque aliud fecerit habeat maledictionem Dei, & meam. Dat. Vlixbonæ 5 die Novembris Rege mandante era 1314. Verdadeiramente que faz saudade a singeleza da quelles tempos: A inda nos nossos o Serenissimo Senhor Dom Joaõ IV a primeira vez que veyo ao Real Mosteyro de Alcobaça lembrou aos Monges a conhecensa dos sapatos; foy o primeyro sinal, com que nos assegurou, de que tinhamos nelle o mesmo amor de seus serenissimos Ascendentes. O latim da carta he de tam boa condiçaõ, que bem pode passar por portugues. Deunos mais el Rey Dom Afonso III. o padroado Real, apresentação, & frutos da Igreja de Santa Maria de Porto de Mòs: mais nos deu a Villa de Biringel em Alem-Tejo com toda a jurdição real da mesma Villa mero, & mixto imperio no civel, & crime; & entendo que a doação desta villa foy pera satisfazer ao Mosteyro a perda, que recebeo, em se desvanecer o Testamento del Rey Dom Sancho II, que vay assima; porq̃ seria tal vez rezão de estado ẽ el Rey Dom Afonso III. impedir a execução do mesmo Testamento, como feito por hũ Principe já dezapossado da administração da Coroa; se he que a impedio, o que nos não ficou em lembrança; & pera que a parte dos Monges não ficasse leza, os satisfez com a Villa de Beringel; & deu mais tanta quantidade de terra no sitio de Pumares, que he em termo de Beja, quanta pudessem lavrar dez arados, ou dez juntas de boys, pera ahi fazerem os monges huma boa quinta cõ suas casas, & poço; & as casas, diz el Rey, que ouvessẽ de corresponder na elegancia a hum tã grandioso, & famoso Mosteyro, qual he o de Alcobaça: porem quando foy ao tomar da posse pelos monges, a impedirão os moradores de Beja; pelo que foy necessario ao Abbade recorrer outra vez a el Rey, & darlhe conta da resistencia. Sintio elle o desacato quanto podia ser, & por huma sua carta estranhou a desobediencia intimando aos mesmos de Beja que nem aos Monges impedissem a posse, nẽ a elle dessem occasião de ira, & de vingança: diz assim: ¶ *Alphonsus Dei gratia Rex Portugalliæ, & Comes Boloniæ, vobis Prætori, & Alvasilibus, & Sesmariis de Beja salutem. Vos bene scitis, quod ego mandavi vobis dicere per meam chartam, quod daretis Monasterio Alcobatiæ bonum hereda-*

mentum

Livro 2. dourado fol. 81.

Livro 5. dourado fol. 130.

Livro dourado fol. 1[…]

Livro dourado fol. 13[…]

heredamentum in meliori loco de Pumares pro ad decem arados ad duas folias; & in bono loco in Villa terrenum pro ad faciendum casas bonas, & magnas; & prope Villam puteum cum bono terreno pro ad faciendum almoinam, & ferriginales, & pro ad faciendum bonas vineas sicut convenit tali loco, & tam magno sicut est Alcobatia; in quo teneo Patrem, & Matrem, & credo corpus meum tenere; & vos de toto hoc nihil fecistis, de quo miror multum, eo quod vos male paratis Alcobatiæ istud heredamentum, quod est primum, quod ibi dedi; & quod dedi illi pro mea anima: unde ego mãdo vobis firmiter, quod visa charta detis dicto Monasterio Alcobatiæ supradictum heredamentum, & in supradictis locis. Unde aliud non faciatis, sin autem habebo de vobis magnum queixume, & tornabo me proinde contra vos. Dat: in Santarena IV. Kalend. Aprilis, era M.C.C.XCIII. he anno de Christo 1255. Quer dizer: Dom Afõso Rey de Portugal, & Conde de Bolonha, a vòs Alvazis, & Sesmeiros da Villa de Beja saude: Bem sabeis em como eu vos mãdei dizer por huma minha carta, que desses ao Mosteyro de Alcobaça huma boa herdade no milhor sitio de Pumares quanto levassem dez arados em duas folhas; & terreno bastante em bom sitio pera se fazerem humas boas casas, & grandes com seu posso pera Almoinha, & ferregeais, & pera se fazerem humas boas vinhas; tudo isto qual convem que seja pera hum tam grãde, & tam famoso Mosteyro, qual he Alcobaça, a onde tenho meus Pays, & aonde espero ter sepultura: & vos nada disto fizestes, de que grandemente me admiro, & de que vos assim fassais pouco caso de dar a Alcobaça esta herdade, que he a primeyra couza, que lhe dei, & lho dei por minha alma. Donde vos mando apertadamente, que vista esta deis logo ao sobredito Mosteyro tudo o assima declarado, & nos mesmos lugares, que lhe assino; & al não façais, senão terei de vòs hum grãde queixume, & pelo mesmo caso me tornarei contra vos, &c. Notece aquillo de dizer elRey, que fossem grandes as casas, & taes que dicessem, & correspondecem com a magestade do Mosteyro; porq̃ atè pelo voto dos Reys as obras que se ouverem de fazer em Alcobaça devem ser elegantes, & magestosas. Com effeito obedecerão os Alvazis de Beja ao decreto Real, & se deu posse aos monges de Alcobaça assim da Villa de Beringel, como da herdade assinada em Pumares pera ahi averem de fazer a quinta, & as casas; & tudo possuio o Mosteyro muitos annos, & em Beringel punhão os Abba-

Abbades seu Ouvidor, apresentavaõ as justiças, davão os officios, & a Igreja: o que durou atè o tempo de Dom Jorge da Costa; porq̃ no tempo deste Cõmendatario perdeo o Mosteyro aquella villa por huma troca segundo direi adiante. A elRey D. Afõso III. imitou na devação, & liberalidade a Raynha D. Beatrix sua mulher, porque tambem deu a Alcobaça o padroado, apresentação, & frutos da Igreja de Sam Miguel da Villa de Torres vedras: mais hum seu privilegio peraque os caseiros & lavradores dos Monges que lavrassem no territorio da mesma Villa (aquel era sua) fosem escuzos de pagar jugada. Vltimamente ambos estes Reys se mandarão enterrar em Alcobaça; & tendo abertas as suas sepulturas pera as ver el Rey Dom João III., & ao depois elRey Dom Sebastião, foy achado o corpo da Raynha inteiro, & ainda com os cabelos da cabeça tam louros, & firmes, como no dia em que foy ẽterrada.

Livro 1. dourado fol. 14 & 92.

Monarquia Lusit. 5. parte

Mas a mayor merce, que eu considero, nos fizerão estes dous Principes, foy que ambos se servirão dos Monges de Alcobaça pera officiaes mayores da Casa Real, antepondo os Monges às primeyras nobrezas do Reyno, em quem andarão sempre, & andão os mesmos officios. Da Raynha D. Beatrix foy Veador da sua casa hum Frey Pedro Mõge de Alcobaça, & se vè de muitas quitaçoẽs da mesma Senhora, as quaes lhe mandava dar quando era ao dar das contas: & delRey foy Capelão Mor hum Frey Bartholomeu tambem mõge de Alcobaça, a quẽ o mesmo Dom Afonso ao de pois promoveo a Bispo do Algarve. Ao Abbade D. Fr. Estevão elegeo el Rey pera seu confessor, & lhe ẽcomendou a cura da propria alma na terrivel occazião, quando mais se avião embravecido as discordias sobre as regalias da Coroa entre o mesmo Rey, & o Clero. Seguio elRey Dom Afõso III. com tenacidade às maximas de seu Pay, & Irmão contra a liberdade da Igreja; ao que se deve supor porque lhe metião ẽ cabeça seus conselheyros, que era diminuir na jurdição Real quanta izenção se permitisse aos ministros ecclesiasticos; & não porque fosse o seu animo insistir na dezobediencia contra os mãdados da Sè Apostolica; peloque o Abbade depois de nomeado confessor tanto trabalhou com elRey por meyo de rezoẽs sãtas, & devotas, que o mesmo Princi pe atè li endurecido aos mandados Apostolicos, segundo se pode ver na Monarquia Lusitana, al fin acabou de crer q̃ hia errado; & quando lhe chegou à porta

Carto no Ca 1. ma de qu

Livro doura fol. 7

Mona quia Lu t. 4. p no fim

porta o correio da morte jà o achou contrito, & pezarozo: porem o prudente Confeſsor ainda não ſe deu por ſatisfeito, nem quiz ſer elle ſò teſtemunha da penitencia delRey; mas à conſelhou-o à que na publica preſença da Corte deſse à Igreja, & a ſeus miniſtros huma tam inteyra ſatisfação, que foſse baſtante à ſuavizar de algum modo os eſcãdalos antecedentes; aſsim ſe fez: porque elRey proteſtou em publico, & jurou jà ſem as cautelas de atè ly, que ſe Deos lhe deſse vida eſtava vltimamente rezoluto em obedecer a tudo, quanto os Summos Pontifices lhe mandavão; & que deixava encõmendado a ſeu filho erdeiro, que fizeſse goardar os ſagrados Canones a favor da Igreja, ſem outra interpetração, ou reſalva alguma; & conſtante neſte bom propozito paſsou deſta vida, na qual jornada o ſeguio em breve tempo o Abbade D. Fr. Eſtevão, a ſaber no anno de noſsa ſalvação 1285: Jaz na clauſtra de Alcobaça com o epitaphio ſeguinte: *E. M. C. C. C. XXIIJ. decimo quinto Kalendas Octobris obiit Dnus Stephanus Martini, qui abbatizavit in Alcobatia 25. annis, & novem menſibus; & vixit in Ordine 51. laudabiliter, & honeſte*; ſegundo eſta conta

Fr. Eſtevão Martins tomou o habito de monge no Real Moſteyro de Alcobaça no anno de 1234. foy eleyto Abbade no de 1252; & havẽdo governado pouco mais de 25. annos, renunciou a dignidade pera hir ſervir de confeſsor à el Rey D. Afonſo III. no anno de 1276: foy confeſsor quaſi tres annos, & com mais ſeis que ainda viveo monge particular, veyo a morrer em 17 de Septembro no anno de 1285. A meſma pedra da ſua ſepultura eſtà clamando que foy Monge de vida louvavel. & honeſta, & que ſempre viveo ſantamente como verdadeiro filho de Sam Bernardo, aſsim nos Reynos eſtranhos por onde andou, como na Patria entre ſeus naturaes, aſſim entre as paredes do ſeu Moſteyro, como na Corte entre os palacianos. Cumprio-ſe neſte excelente varão a outra ſentença de Chriſto: *Si iſti tacuerint, lapides clamabunt*, que as pedras averiam de gritar, & ſuprir o ſilencio dos homens ſe elles calaſsem; porque da pedra da ſua ſepultura he que ſabemos o que calarão noſsos antepaſsados. Pela deſiſtencia do Abbade Dom Fr. Eſtevão foy poſto na ſua cadeyra Frey Pedro Nunes, varão famoſo, do qual adiante avemos de tratar outra vez, porque tãbẽ agora renũciou depois de ter ſido Abbade de ſete anos; & ſe lhe ſeguio na dignidade outro D. Fr. Eſtevão, que

que não chegou agozala hum anno

TITVLO VI

Dom Fr. Martinho II. do anno 1284. atè o de 1290
Dom Fr. Domingos II. atè o anno de 1295.
Dom Fr. Pedro Nunes. atè o anno de 1319.

SUMMARIO

Abbade de Alcobaça D. Fr. Martinho II: & se prova: por sua industria se institue a Universidade en Lisboa: vem a Alcobaça a Raynha Santa Izabel: como se ouve com os Monges em materias de espirito: Abbade Dom Fr. Domingos II: mostra-se e como este he outro distinto do Sãto Fr. Domingos Martins: dezavenças entre o Bispo de Lisboa, & os Monges: alguns indicios de que tiverão os Abbades de Alcobaça nas suas terras a jurdição Ordinaria: principios do Real Mosteyro de Odivellas, & Almoster da linha de Alcobaça: Abbade D. Fr. Pedro Nunes segunda vez: emmenda-se asy proprio das faltas do seu primeyro governo: he eleyto Capellaõ Mòr: acompanha a Aragaõ a el Rey Dom Dinis: vay a Cister sobre negocio das Religiosas de Burgos: merces del Rey D. Dinis: no seu primeyro testamento nomea este Principe pera Regente do Reyno com a Raynha Santa Izabel ao Abbade D. Fr. Pedro Nunes: passa da vida presente o Abbade: seu elogio.

POR morte do segundo D. Fr. Estevão foy eleyto Abbade de Alcobaça Dom Fr. Martinho tambem segundo do nome; & nos consta da sua eleyção pelas actas do Cartorio seguintes. Em 23. de Dezembro era de Cesar 1322. que he anno de Christo 1284. huma Domingas Martins fez doação a Dom Martinho Abbade de Alcobaça de certas fazendas, que tinha em Alpetende termo da Villa de Leyria. Em 26. de Mayo era de Cesar 1324. o mesmo Dom Martinho deu foral pera se governarem aos moradores da Villa da Cella nos Coutos; & no anno antecedente *Livro das doaçoes fol. 6*

tecedente

antecedente de vinte & tres o dera tambem aos primeiros colonos da villa de Evora: vltimamẽte se achão aforados huns moinhos em Leyria a hum Pedro Mẽdes por Dom Martinho Abbade de Alcobaça em 9. do mes de Junho de 1290. que foy o vltimo anno do seu governo; & assim veyo a ser Abbade quazi seis annos.

Antes de Abbade fora o mesmo Fr. Martinho Prior Convẽtual da Casa: & quando D. Fr. Estevão Martins poz em pratica o seu pensamento de instituir em Alcobaça os estudos publicos, que dicemos, o Prior lhe louvou a tenção; & atè senão conseguir o intento, não socegava porq̃ se effeituasse. Agora que por rezão da nova dignidade lhe era mais facil a entrada com nossos Principes, tomou por seu primeyro empenho adiantar na Corte as praticas de seu antecessor o mesmo Dom Frey Estevão, sobre se aver de ordenar huma Universidade geral no Reyno: porem dado q̃ elRey, (era já D. Dinis) & seus ministros ouviaõ a proposta de boa vontade, como pera se conseguir o intento era necessario conduzir Mestres de fora, assistirlhe com seus salarios, & consignar rendas sabidas pera sempre, & a Coroa por então como não estivesse em termos de grandes despezas, fazia-se ardua a concluzão do negocio, & se impossibilitaria de todo se a esta grande difficuldade não desse huma muito facil, & suavẽ sahida o zelo do mesmo Abbade; porque se offereceo a elRey pera cõcorrer espontaneamente pera os primeyros gastos da nova Universidade, em quanto sua Alteza não aplicava rẽdas da Coroa pera os Mestres, & Lentes; & que a esse proprio fim de tambem contribuirem tentaria o animo a alguns Prelados, em quem conhecia igoal zelo ao seu do bem cõmum. Este primeyro impulso do Abbade D. Frey Martinho foy logo no primeiro principio de seu governo. & adiante no anno de 1287. como o Infante D. Afonso filho del Rey D. Afonso III. reincidisse na dezobediencia, em que cahio muytas vezes contra elRey Dom Dinis seu irmaõ por rezoẽs, que naõ fazem ao nosso intẽto, atè chegar a tomar as armas contra o seu Principe: elRey D. Dinis se deliberou ẽ hir buscalo ẽ pessoa cõ exercito à Villa de Arrõches, da qual o Infante era Senhor, & aonde então assistia. Empenhou el Rey na campanha, alem da autoridade da pessoa Real, todas as forças do Reyno: rezam porque o seguirão os Grandes de todos os estados ecclesiasticos, & seculares & ẽtre os mais tãbẽ o Abbade de

Alcobaça. Foy a contenda larga, & porfiada de ambas as partes; incidente quedeu commodidade pera se tratarem, & communicaremde vagaros Grandes, q aly eraõ presentes: & como o Abbade de Alcobaça trazia tam viva no dezejo a nova instituiçaõ de huma Academia publica, servio-se da occaziaõ, & começou apor em pratica o negocio com efficacia, & destreza. O primeiroaquem tentou o animo foy ao Dom Prior de Guimaraẽs: logo ao D. Prior Mòr de Santa Cruz de Coimbra; & vnindo-se no mesmo parecer, & zelo estes tres Prelados, como eram da primeyra authoridade no Reyno, atrahiram com suavidade ao seu intento os outros ecclesiasticos presentes. Comprometidos pois todos em contribuirem pera os primeyros gastos da nova Vniversidade segundo as rendas de cada hum deram conta a el Rey: o qual louvou, & agradeceo a todos o zelo com palavras de muita honra; & dada sua palavra real deaver de crear a Universidade como dezejavam, mandou que escrevessem a Roma pelo beneplacito da Sè Apostolica. Nam consta da Monarquia, & consequentemente nem do Archivo Real, se escreveo tambem el Rey ao Papa, né que se impetrasse de seu nome o indulto Apostolico, como parece que devera ser: & a rezam seria, porque ainda na quelle tempo andavaõ nossos Principes fora da cõmunicaçaõ dos Pontifices porcausa das discordias, que avia entre elles, sobre a immunidade ecclesiastica, as quaes ainda duravaõ entre a Coroa, & o clero: assimque ajuntando-se os Prelados abaixo nomeados na Villa de Monte Mòr o novo, escreveraõ ao Pontifice na maneyra seguinte. ¶ *Ao Santissimo Padre, & Senhor, pela divina graça Summo Pontifice da Santa Igreja Romana. Nòs devotos filhos vossos o Abbade de Alcobaça, o Prior de Santa Cruz de Coimbra, o de S. Vicente de Lisboa, o de Santa Maria de Guimaraẽs secular, o de Santa Maria de Alcaceva de Santarem, & os Reytores de Sam Leonardo da Atouguia, de Saõ Juliaõ, de S. Nicolao, de Santo Estevaõ, & de Santa Eiria de Santarem, de Sam Clemente de Loule, de Santa Maria de Faro, de Sam Miguel, & de Santa Maria de Sintra, de Santo Estevam de Alenquer, &c. beijamos devotamente vossos Santos pès. Como o estado Real deva ser ornado, & defendido nam sò pelas armas, mas juntamente pelas leys peraque a Rèpublica seja bem governada assim na guerra, como na paz; & juntamente como pela sabedoria se alumie o mundo, & a vida humana milhor se dispon-*

Monarquia Lusit. 5. part.

Monarq. Lusit. part. 5. fol. 132.

disponha pera obedecer a Deos, & a seus ministros; a fè se fortalece, a Igreja se exalta, & defende contra apravidade dos hereges; por todas estas rezoẽs os sobreditos, & outros muytos asim Prelados, & seculares dos reynos de Portugal, & Algarve com plena deliberaçaõ de todos por divina inspiraçaõ, consideramos ser de grande utilidade aos mesmos Reynos, & a seus moradores, aver entre Nòs hum estudo geral de sciencias; & sobre tudo por que muitos dezejozos de estudarẽ, & de serem admittidos ao Sacerdocio, na falta dos mesmos estudos, por naõ terem cabedaes, por recearem os caminhos largos, & pelo perigo da propria vida, naõ ouzaõ ir estudar fora do Reyno, & se deixaõ ordinariamente de seus bons intentos permanecendo no estado secular. Pelas quaes, & por outras muytas rezoẽs praticamos, & rogamos a nosso Rey, & Senhor D. Dionizio que fosse servido de erigir huma Academia publica na sua cidade de Lisboa à honra de Deos, & do martir Saõ Vicente, que aly jaz sepultado; & ouvidas por elle as nossas rezoẽs; & avido seu consentimento como de Padroeyro, que he das nossas Igrejas asima, asentamos todos entre Nòs concorrer das nossas rendas, & Igrejas pera os salarios dos Lentes da futura Universidade, taxando logo o que cada hum avia de dar, salva a congrua sustentaçaõ dos ministros. Pelo que Beatissimo Padre, recorremos a vossa Santidade, & lhe pedimos queira aver por bem, & aprovar esta obra muito pia, & louvavel, & q̃ se encaminha ao serviço de Deos, honra da patria, & pera utilidade geral, & particular de todos os naturais deste Reyno. Dada em Monte Mòr o novo aos 12. de Novembro, era de Cesar 1326. Naõ se nomea na carta nome proprio de Pontifice, porque estava entaõ vaga a Santa Igreja Romana por morte de Honorio IV.; & como sahisse eleyto Nicolao tambem IV. sendolhe offerecida a supplica dos Prelados Portugueses, despachou benignamente a Bulla da creaçam da Vniversidade ainda mais ampla do que lhe fora pedida. Dada em Civita velha aos sinco dos Idus de Agosto, anno de 1290: a Bulla, & a supplica se vejam na Monarquia Lusitana no lugar citado. Asim teve principio a nossa Vniversidade pela intervençam dos Prelados referidos, & entre elles no primeyro lugar o Abbade de Alcobaça. O mesmo livro dos Estatutos da Vniversidade confessa esta obrigaçam, & divida ao Real Mosteyro de Alcobaça, & que seus Abbades foram os primeyros autores do tam grande beneficio, que veyo a este Reyno

Monarquia Lusitana 5 part.

Estatutos da Vniversidade no Proemio §. 2.

na Instituição da mesma; paraq o Leytor và notando já daqui ao menos de passage, em como contara mui poucas das grandezas de Portugal em que naõ tivessem sempre a mayor agencia Monges de S. Bernardo. No principio poz el Rey D. Dinis a Vniversidade primeyro em Lisboa; pouco depois mudou-a pera Coimbra, donde outra vez elRey Dom Fernando a tornou a por em Lisboa, & ahi esteve atè que vltimamente elRey D. Joaõ III. lhe deu casa certa outra vez em Coimbra, & assento proprio no seu mesmo Palacio Real ampliandoa, & reformandoa na mesma forma, que avemos hoje.

Porem naõ foi Deos servido que visse o Abbade D. Fr. Martinho o dezejado fim nas suas ãciozas diligencias; porque quando o Pontifice em Roma despachou a Bulla, & elRey em Portugal ordenou a Vniversidade já elle era no Ceo, porque morreo no fim do mes de Julho de 1290: mas Deos Senhor nosso satisfesslhe com outra grande felicidade ꝓ excessivo contentamento, que ouvera deter, se vira em seus dias a nova Vniversidade que dezejava; porque agazalhou; & teve por sua hospeda no Real Mosteyro de Alcobaça a gloriosa nossa Raynha Santa Izabel. No mes de Mayo de 1287. succedeo que fez jornada elRey D. Dinis de Lisboa pera Coimbra, & na sua companhia a mesma Raynha Santa, & tomaraõ ambos a via de Alenquer; de Alenquer vieraõ a Obidos, & da hi teve avizo o Abbade Dom Fr. Martinho da vezinhança das Pessoas Reaes, pelo que os foy esperar à sua Villa de Alfeizaraõ, que he entre Obidos, & Alcobaça. Chegaraõ a Alfeizaraõ os dous Reys em 9. do mes de Junho, & no Castello da mesma Villa os agazalhou o Abbade com o devido esplendor a tãta Alteza: do Castello abalaraõ pera Alcobaça em 12. de Junho, & quando foy na tarde do mesmo dia se foraõ apear junto do Mosteyro, a onde os estava esperando à porta da Igreja a devota Cõmunidade dos mõges; & todos (ao que se deve entender) com hum grande alvoroço por averem de tratar tam de perto a huma Princeza, de quem cantava a fama tantas maravilhas de santidade. A mesma Senhora tambem trazia mayor dezejo de ver a casa, tanto pela boa opiniam de seus moradores, quanto por ser o Real Mosteyro em toda idade o primeyro empenho, & desvelo dos nossos Reys. Passadas as boas vindas, & os primeiros dias vizitou el Rey as sepulturas de seus Pays, & fez cantar pelas suas

Mon... quia ... t. 5. ...

ſuas almas hum Officio ſolenniſsimo, a que elle aſſiſtio, & a Santa Raynha ſua mulher; depois ainda ſe detiverão no Moſteyro huma ſomana, na qual a bêaventurada Raynha tratou, & cõmunicou em materias de eſpirito aos Monges mais anciaõs; & com igoal fruto de todos; porque os Monges notando a ſanta vida da bemaventurada Princeſa, & em como no meyo das lizonjas, & tumultos da Corte cõſervava hum eſpirito tam puro, & deſprezador das vaidades do mundo, como milhor pudera fazer o mais perfeito, & retirado Anacoreta; ſe edificavão & animavão a levar alegremente o rigor da clauzurá, & as aſperezas da vida monaſtica: & a Santa Raynha vendo a paz, & ſocego dalma, que reſplandeeia nos devotos Monges ſem lhe diſtrahirem o eſpirito aparencias mundanas, huma vez crucificados ao mundo no levantado monte da Religião, tirou novos motivos de perſeverança, & com rara humildade ſe encomendava nas oraçoẽs de todos. Seja gloria immortal do Real Moſteyro de Alcobaça, que ſendo como examinada, & cenſurada a ſanta converſação de ſeus moradores por hum tal Principe como el-Rey Dom Dinis, & por hum eſpirito tam heroico, & ſublime, qual foy o da Raynha Santa Izabel correſpõdeo a perfeição dos Monges ao levantado ſentir de ambos. Moſtraraõ-no os meſmos Principes nas Reaes, & liberaes merces, que fizerão ao depois a Alcobaça, & em que hum, & outro levarão deſta vizita (que foy a primeyra que nos fizerão) vontade, & animo de ſe mandarẽ enterrar no Real Moſteyro pelo intereſse eſpiritual de ſerem aſſiſtidos na morte das ſãtas oraçoẽs dos meſmos Monges; & cõ effeito aſſim o mandaraõ ãbos nos ſeus primeyros teſtamẽtos: bẽque ao depois mudarão de intẽto pelas rezoẽs que adiãte direy. Veja-ſe no fim deſte volume o teſtamẽto da Raynha Sãta. Da ſepultura do Abbade D. Fr. Martinho nãotemos noticia.

Em ſeu lugar foy eleyto hũ Fr. Domingos ſegũdo do nome; o meſmo, a quẽ cõfũdiraõ noſsos Hiſtoriadores cõ o Sãto Abbade D. Fr. Domingos Martins; porẽ jà diſsemos que foraõ dous, ãbos do meſmo nome, & diſtintos; aſim porque cada hũ dos dous tẽ ſua ſepultura ſeparada, & ſeu epitaphio, o q̃ nos he notorio aos que o eſtamos vẽdo todos os dias; & jũtamẽte porque na meſma cõformidade dos epitaphios procedẽ as eſcripturas de ãbos no Cartorio: nos prazos, q̃ correſpõdẽ a os annos, ẽ q̃ de preſẽte vay a hiſtoria, ſe nomea o Abbade neſta forma: *Nos Fr. Dominicus Abbas*

Abbade D. Fr. Domingos 2.

& Conventus Alcobatiæ sem que se faça mençaõ em todos elles do sobre nome de Martins; & nas escripturas, que correspódem ao tempo do Santo Abbade Dom Domingos se vè elle assinado humas vezes Prior, outras Celareyro, & sempre com o apelido de *Martini*. Assentada esta distinçaõ se concordaõ facilmente os Autores, que confũdiraõ entre sy as acçoẽs de ambos. Este segũdo D. Domingos.

Tomou posse da Real Abbadia de Alcobaça no anno de 1290. ou no principio do anno seguinte; & em occaziaõ, que haviaõ chegado os Monges a rompimento publico com D. Joaõ Martins de Soalhaens Bispo de Lisboa sobre queixas, que formava dos Monges o Bispo; as queixas eraõ estas: ¶ *Que os Mõges recolhiaõ dizimos nas terras do Mosteyro sendo elles da Mitra.* ¶ *Que naõ acodiaõ ao Prelado com a sua terça pontifical.* ¶ *Que recebiaõ nas Igrejas dos Coutos clerigos de fora da Diocæsi, & que os aprovavaõ pera seus Parochos em despeito da jurdiçaõ do Bispo.* ¶ *Que aos mesmos davaõ, & assinavaõ por authoridade propria a congrua sustentaçaõ, devendo de direyto ser taxada pelo Ordinario.* ¶ *Que no Porto da Villa da Pederneyra, & nos mais do Senhorio do Mosteyro tiravaõ a dizima Real, primeyro que se dizimasse pera a Igreja.* ¶ *Que requerendo os moradores da Cella a elle Bispo, que lhes erigisse huma Parochia, & estando jà abertos os alicesses pera a nova Igreja, os monges impediraõ a obra, que naõ fosse por diante, com violencia.* ¶ *Ultimamente que naõ queriaõ pagar dizimo das granjas do Mosteyro, nem das terras, que cultivavaõ por casa.* Neste ultimo ponto *dos dizimos* se defendiaõ os Monges allegando os priuilegios Apostolicos, que jà naquelle tempo tinha o Real Mosteyro de Alcobaça pera os naõ pagar; porem respondia o Bispo, que esses privilegios se haviaõ de entender das terras novas: isto he, das terras que acquirira o Mosteyro depois da concessaõ dos privilegios, ou das terras, que nova mente abriram quando entraram a viver nos Coutos, & nam das fazendas, de que jà antes de elles virem se pagavam dizimos a Igreja. Nestas suas queixas quando o Bispo ouve de proceder contra os Monges nam pedio juis Apostolico, como parece devera ser, ou como seria se fosse hoje; mas supondo a publicidade do facto, & a sy mesmo juis competente procedeo em primeyro lugar pelas tres admoestaçoẽs, que mandaõ os Canones; da hi passou a monitorios em forma, nos quais vinha requerẽdo ao Abbade, & Monges, que dezistissem

Tombo velho fol. 97.

sem

sem outra replica, da que elle chamava força, violencia, escandalo, & pouco temor de Deos, dos monitorios passou a declaratoria; & agravando as censuras chegou a termos de interdicto local, & deambulatorio, & os mandou fixar na porta da sua Sè em Lisboa, nas Igrejas dos Coutos, & na portaria do Mosteyro; & nem ainda satisfeito expedio no mesmo tempo outra excomunhaõ pera os povos circumvezinhos, sob a qual mandava que ninguem fosse cuzado a trabalhar nas fazendas da Casa, nem em outra alguma cousa ajudar aos Monges. Parece demaziado furor!, mas respondendo às queixas do Bispo, quãto agora se pode ajuizar sem as noticias individuaes do caso.

Dizia elle que naõ consentiraõ os Monges que se levantasse nova Igreja, & Parochia na sua Villa da Cella. Responde-se que ainda hoje ouvera de ser o mesmo; porque os Monges de Alcobaça somos Padroeyros, & senhores das terras dos Coutos em nome da Coroa; & o mesmo q̃ naõ pode o Bispo nas terras da Coroa, naõ pode tambem nas nossas. Quanto ao privilegio pera naõ pagarmos dizimos das nossas granjas; sem embargo de que a interpetraçaõ do Bispo era palpavelmente violenta, & extorta; com tudo os Monges como eraõ homens de sam conciencia duvidaraõ; por cuja causa pediraõ logo ao Pontifice q̃ declarasse, ou interpetrasse a sua mente qual era? Presidia entaõ na cadeira de Saõ Pedro o Papa Vrbano IV. monge Cisterciense; o qual ouvida a suplica dos Monges de Alcobaça, dezatou a duvida por huma sua Bulla digna de tanto Pontifice; porque declarou que o Real Mosteyro de Alcobaça era livre de pagar dizimos naõ sò das terras novas, que novamente reduzira a cultura, mas tambem das antigas; ou pera milhor dizer, de todas, & quaes quer fazendas que grãgeasse, & cultivasse por sy: & a rezaõ he, diz a Bulla, porque se atençaõ da Sè Apostolica fòra privilegiar sò mente as terras novas, assim o diceramos nos privilegios; *ibi, si de novalibus vo luissemus tantum intelligi, vbi ponimus de laboribus, de novalibus poneremus: sicut in privilegiis quorundam apponimus aliorum.* Hoje tem a nossa Congregaçaõ de Alcobaça outros privilegios mais amplos, & a posse immemorial, & actual pera naõ pagarmos dizimos das nossas fazendas, que cultivamos, & acquirimos antes, & depois do Concilio geral; & nem ainda que as mesmas fazendas antes de serem nossas pagassem dizimo a outra Igreja. No outro ponto de recolherem

Livro 2. dourado fol. 18.

em sy os Monges a terça pontifical em todas as terras dos Coutos, naõ alcanso a rezaõ de o fazerem; salvo se entendiam que o Senhor Rey D. Afonso Henriquesna sua primeira doaçaõ das terras dos Coutos tambem comprehendeo os dizemos; porque a outras muitas Igrejas os deu, como fez em Santarem à Igreja de S. Maria de Alcaceva: & validamente os podia dar, porque os Pontifices Gregorio VII. e Vrbano II. deraõ os dizemos aos Reis de Hespanha das terras q̃ tomassem aos mouros: veja-se a Solorzano *de jure Indiarum* tom: 2: & quanto as outras duas partes dos dizimosque tambem comiaõ, tinhão justiça, como Nós tambem hoje a temos; porque Dom Ayres Vasques, q̃ foy Bispo de Lisboa pelos annos de 1247. vnio pera sempre ao Real Mosteyro de Alcobaça os dizimos da Igreja da Pederneyra, & os aplicou pera gastos da Enfermaria. No anno seguinte de 1248. o mesmo bom Bispo vnio mais aoMosteyro os dizimos de todas as outras Igrejas dosCoutos; as quaes vnioẽs logo forão confirmadas pela Sè Apostolica. No outro particular de admittirem os Monges Clerigos, & os aprovarem pera o serviço das suas Igrejas, naõ se pode deitar a malicia pela importancia da materia; & menos a ignorancia

Livro 2. dourado fol. 74.

No tempo dos Abbades perpetuos assim comoas rẽdas da Casa ãdavaõ divididas pelas Officinas, & aplicadas a os gastos de cada huma; assim nas Doa-

pela validade dos Sacramentos, & muito menos neste tempo, em que havia entre os Monges homens doutos, & timoratos. Eu o que ajuizo he, que por ventura neste tempo teriāo, ou pretenderião ter os Abbades de Alcobaça a jurdição Ordinaria nas suas terras, assim por este, como por outros fundamentos, que logo direi.

çoẽs q̃ ... aõ pesso... de vota... lego as ... cavaõa ... ficina q... mais q... aõ: hum... Sacrist... outros a... tançari... &c.

Mas naõ obstante, que se ouve o Bispo nos seus procedimentos com menos respeito, moderação, & menos justificação da necessaria; a contenda veyo a acabar por bem de compozição, & de amigavel paz; pera a qual o Bispo foi rogado, & a inda cõvencido pela modestia dos Mõges. A esse fim da paz deu o Abbade D. Fr. Domingos sua procuração bastante, & mandou a Lisboa em seu nome a hum Fr. Fernando Martins, & ao Celareyro Mòr da Casa; & da parte do Bispo assistio elle mesmo em pessoa; & juntos todos em conferencia no seu Palacio Episcopal, vltimamente concordarão entre sy o seguinte: ¶ *Que o Real Mosteyro de Alcobaça pagaria dizimo a Igreja das suas fazendas; a saber, das acquiridas depois do Concilio geral inteiramente, sem resalva alguma: & das que jâ possuiâ antes do dito Concilio, se as cultivasse por casa, que não pagarià; mas se as passasse da sua maõ, que*

Livro dourad... 56. &...

pagariãõ

pagariaõ como das outras. ¶ *Que nas terras do Senhorio do Mosteyro, de que se nos pagavaõ direytos reaes, se tiraria do monte mayor primeiro o dizimo ecclesiastico, depois os direitos dos Monges; & esses dizimos que se partiriaõ em tres partes, huma pera o Bispo, & as duas pera o Mosteyro.* ¶ *Que o dizimo se pagaria de todas as novidades que Deos desse.* ¶ *Que nos Portos da Pederneyra, & nos mais nossos, em primeyro lugar se tiraria pera o Mosteyro a dizima real livre; & depois o dizimo ecclesiastico pera a Igreja, em que tambem entrariaõ os Monges.* ¶ *Que na Villa da Cella se proseguisse a Igreja nova.* ¶ *Que se demarcaria destricto proprio a cada huma das Parochias dos Coutos.* ¶ *Que os Bispos de Lisboa teriaõ da ly em diante plena, & pacifica jurdiçaõ Ordinaria sobre as Igrejas dos Coutos, & que nellas seriaõ pacificamente os Ordinarios do lugar; porem salvo o padroado Real, & aprezentaçaõ das Igrejas, que seria dos Monges.* ¶ *Que o Mosteyro cedia no Bispo, & largava de si pera elle, & seus sucessores, o padroado, & frutos da sua Igreja de Santa Maria da Golegam, & isto pela liberdade assima da dizima real na Pederneyra, & pela divida que se devia a Mitra dos dizimos atè ly.* ¶ *Vltimamente que naõ seriaõ obrigadas as Igrejas do Mosteyro a pagar Procuraçoẽs ao Bispo por rezaõ das vizitas ordinarias.* Atè qui a concordata; & pera mayor firmeza da mesma entregaraõ os Monges ao Bispo quantos papeis tinhaõ em seu poder, que faziaõ abem dos artigos em que deziſtiaõ, como foraõ os titulos da Igreja que largaraõ, & alguns outros, se os tinhaõ, sobre a Jurdiçaõ Ordinaria dos Coutos; porque a escriptura diz que dariaõ os papeis ao Bispo, sem especificar quaes fossem. Dada a concordata em Lisboa nos paços da rezidencia do Bispo aos 8. de Abril, era de Cesar 1322. Mas suposto que sentenciar à reveria das partes nem he prudencia, nẽ equidade, com tudo pareceme que na presente compoziçaõ ficou o Mosteyro læso com pouca, ou menos advertencia dos Monges procuradores: porque naõ vejo na Concordata outra couza de vtilidade pera Nos, senaõ as duas partes dos dizimos, de que o Bispo mostrou dezistir; porem esses dizimos já eraõ do Mosteyro pelas vnioẽs, & doaçoẽs assima de Dom Ayres Vasques; salvo se este Bispo Dom Joaõ com algum pretexto, que nos naõ ficou em lembrança, pretendia invalidar as mesmas doaçoẽs. Quanto ao dizimo, que aviaõ de pagar os Monges das fazendas, que cultivassem por casa, em breve tempo cessou nesta parte o effeito da concordata, porque

poucos

poucos annos adiante o fizeraõ muyto milhor cõ noſco os Summos Pontifices Martinho V. & Sixto IV. porque deraõ de eſpecial graça a todos os Abbades, Abbadeſſas, & Moſteyros dehũ, & outro ſexo da ſagrada Ordem Ciſtercienſe em qualquer parte do mundo, que eſtiveſsem, que foſsem abſolutamente livres, & privilegiados de toda apaga de dizimos; aſsim das terras novas, como das antigas: aſsim das acquiridas antes do Cõcilio geral, como da hi em diante pera ſempre: aſsim daſque cultivaſse o Moſteyro a expenſas proprias, como de outro qualquer modo que ſeja, & ainda que as noſsas fazendas antes de nos virem à maõ pagaſsem dizimos a outrẽ; & deſte privilegio logo ſe nos deu a poſse, & a conſervamos atè hoje. Vejaõ-ſe os privilegios impreſsos em Fr. Chriſostomo Henriques, & em outros Autores noſſos. O outro ponto da jurdiçaõ ordinaria, aqual pela concordata avia de ſer do Biſpo nas terras do Moſteyro, quanto a mim he hum indicio de grande força, de que na quelle tempo, ou a dita jurdiçaõ não era dos Biſpos de Liſboa, ou ao menos a naõ poſsuiam pacifica; & que os Abbades de Alcobaça, ou a exercitavaõ, ou a pertendiaõ pera ſy: porque de outra ſorte ficava ſendo ſuperflua, & impertinente a clauſula da Concordata, na qual os Monges prometiaõ de ſe aquietarem na quelle particular, & ficava ceſsando a neceſsidade de contenderem em tal ponto. Outro argumento de naõ menos força: porque na Igreja da Pederneyra (que he collegiada) os Beneficiados naõ ſò mente ſaõ da apreſentaçaõ do Moſteyro, mas juntamente foraõ ſẽpre, & ſaõ ainda hoje da collaçaõ dos Abbades; & o meſmo Abbade que apreſenta o Beneficiado, o confirma por impoziçaõ de barrete, & lhe manda dar a poſse ſem mais recurſo ao Ordinario: as quaes acçoẽs julgo eu como reliquias da Jurdiçaõ ordinaria em algum tempo noſsa; & que eſta, ſe ſahio, nunca foy de todo, da noſsa maõ: que exclamarem os Biſpos contra jurdiçoẽs, & privilegios dos Regulares he inclinaçaõ ſua tam antiga, como he o principio das meſmas Religioẽs; de que nos daraõ bom exemplo os Biſpos de Lamego noſsos vizinhos, quando chegar a Hiſtoria aos Moſteyros de Sã Joaõ, & Salzeda na Beyra. Por todas eſtas conjeturas, & por outras rezoẽs mais que naõ alcanſei ſe diz na Monarquia Luſitana que os Abbades de Alcobaça tiveraõ em ſeu principio a jurdiçaõ epiſcopal em todas as terras do Moſteyro: o meſmo affirma na ſua chronica o Doutor

Henriques privil: Ciſterc:

Mona quia L t. na 3 part. nica d Ciſter vro 3. 22.

Fr.

Fr. Bernardo de Britto, com outros Authores mais. Socegada já a presente discordia, & ajustadas as pazes entre os Monges, & o Bispo, entrou o Abbade Dom Fr. Domingos em outros empen hos, mas de mayor interesse, & gloria pera os nossos.

O Sumptuozo, & Real Mosteyro de Odivellas sito nos arrabaldes da Cidade de Lisboa he parto legitimo da grandeza, & magnificencia do Senhor Rey Dom Dinis: forjava-o no pensamento este Principe agora pelos annos de 1294. porque tinha duas filhas, que dezejava acomodar no estasto religioso; & suposto que naõ faltavaõ no Reyno Mosteyros Reaes aonde podia recolher as Infantas, porem o grandioso Rey em demonstraçaõ do seu amor quiz por casa propria, & nova às filhas: & assim se determinou em edificar hum Mosteyro aonde ellas, & elle se recolhessem; as Infantas em vida, & el Rey na morte. O Instituto que aviaõ de goardar logo do primeiro pensamento re zolveo o mesmo Rey, que avia de ser a Ordem de S. Bento debaixo da reformaçaõ de Cister; mas antes de cõmunicar nada a outrem mandou chamar à Alcobaça ao Abbade Dom Fr. Domingos, & lhe descobrio em segredo a sua determinaçaõ, acrescentando, que encomendava a sua deligencia, & industria haver do Abbade de Cister, ou do Capitulo geral de França o devido consentimento da parte da Religiaõ, & aceytaçaõ da nova Casa, com as condiçoés que por elle Rey se offerecessem. Beijou o Abbade a maõ Real pela merce do novo Mosteyro, & que pera milhor expediente do negocio elle iria ao Capitulo geral de Cister, que vinha no Septembro seguinte, & nelle proporia a materia, em maneira que sua Alteza fosse servido como dezejava; & assim sucedeo, porque foy a Cister o mesmo Abbade, & là communicou aos Padres do Capitulo a santa tençaõ do seu Rey com huma tal suavidade, que satisfeitos os Padres da sua pessoa lhe deraõ todos os poderes do Capi tulo geral, assim para a aceytaçaõ do novo Mosteyro, como pera todas as mais dependencias do dito negocio; & quando ouve de voltar pera Portugal, escreveraõ por elle a el Rey Dom Dinis a carta seguinte. ¶ Ao Serenissimo Principe Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal D. Roberto Abbade de Cister, & mais Abbades juntos em Capitulo geral lhe dezejaõ saude, & pela liberalidade temporal acquirir felicemente a retribuiçaõ eterna. A divina sabedoria, que tudo dispoem com suavidade, inspirou no vosso interior huã rezo luçaõ

Livro 2. dourado fol. 116. He escrita em latim, mas por abreviar se traduzio.

luçaõ ſanta, & aencaminhou pela eleyçaõ do miniſtro procurador fiel, & diſpozitor mui vtil merecedor de todo reſpeito em quanto ſe ouver de tratar,& negociar por voſsa parte. Iſto he, porque hà poucos dias o veneravel noſso Coabbade de Alcobaça mandado a Nos dá parte de voſsa grandeza a tratar alguns negocios,nosdiſse em comovoſſa Serenidadequeriafundar hum Moſteyro neſse voſso Reyno no lugar que ſechamaOdivellas pera Religiozas, que nelle haõ de viver emclauzura,&encerramento perpetuo, ſegundo os eſtatutos da noſsa Ordem; & que pera a fabricadoqual tinheis jà os materiaes neceſsarios;o q̃ tudoaffirmou o meſmoAbbade em noſsa preſença debaixo de ſegredo, por evitar invejas mal intencionadas. Nos aceitando como preceitos voſsos rogos, & dando repetidasgraças à voſsa grandeza, demos plenaria cõmiſsaõ ao ſobredito Abbade de Alcobaça pera tudo o que ſe offerecer no negocio atè ſua final concluzaõ; & ficamos obrigados juſtamente a offerecer a Deos ſacrificios, & oraçoẽs porvoſſa real peſsoa, & eſtado:&demaisvosrogamos, que perſeverando na coſtumada benevolenciavoſsa com que nos aſsiſtis, & à noſsa Ordem, queirais encaminhar atè vltima perfeiçaõ eſta meſma obra, que aſſim principiaſtes em tanta vtilidade noſsa. Aquelle Senhor ſem o qual nada he firme,nada ſanto ſe ſirva de proſperar pera ſempre o eſtado de voſsa real grandeza. Dada em Ciſter no Capitulo geral do anno 1294. Em Portugal tanto que chegou de França o Abbade Dom Fr. Domingos aceytou o novo Moſteyro de Odivellas pela authoridade do Capitulo, & o ſogeitou à vizitaçaõ ſua,&de ſeus ſuceſsores, pondo-o na filhaçaõ do Real Moſteyro de Alcobaça. O meſmo fez tambem ao Moſteyrode Almoſter no anno de 1289. por outra ſemelhante licença do Capitulo geral, que pera iſso teve: as mais noticias deſtesdous Moſteyros tem adiante ſeu lugar proprio: &querendoDeosgratificar ao Abbade tam grande zelo da ſua Ordem, o chamou pera ſy no anno de 1302. havendo antes renunciado a ſua Abbadia no anno de 1297. Deſcanſa na clauſtra de Alcobaça,& ſe vè na parede da meſma o ſeu epitaphio, que moſtra ter ſido o ſeu tranſito na quelle anno.

Eſta renuncia do Abbade D. Fr. Domingos II. na falta de outras noticias, pode ſer atribuida à ſaudade do ſuaviſsimo governo de Fr. Pedro Nunes; porque outra vez ſahio agora eleyto jà andados treze annos depois que elle tambem renunciara, ſegundo

do asſima ſe diſse. Neſta ſegunda eleyçaõ a primeyra maxima de D. Fr. Pedro Nunes foy emmendarſe a ſy proprio de algumas dezatençoẽs ſuas por falta de experiencias no ſeu primeyro Abbaciado; as quaes conſiderou ao depois, & emmendou agora: argumento evidente do ſeu conſũmado juizo; para enſino, & exemplo dos Abbades triennaes repetidas vezes eleytos; porque o mayor erro nos homens naõ he o errar, he a contumacia. Da outra vez ouve hora, que achou aó Abbade de tam bom ſemblante, que ſò em huma tarde deſpachou oito prazos de conſideravel fazenda novamente empheudada; na tarde de dia de Ramos da era de Ceſar 1316. & como ſe viſse ao depois que eſtes emprazamẽtos, & outros muytos por ſeus anteceſsores, foraõ dados com pouca vtilidade do Moſteyro, o excelente Prelado confeſsou ingenuamente o ſeu erro entaõ; & agora emmendou-ſe com hum tal primor, que nem hum ſò emprazamento novo quiz aſsinar em vinte, & dous annos deſte ſegundo governo: & ſobre as fazendas jà alheadas mandou a Roma por Juizes Apoſtolicos, os quaes conhecendo da lezaõ do Moſteyro pudeſsem anular por authoridade Pontificia quantos emprazamentos ſe achaſse ſerem feitos ſem a neceſsaria vtilidade, que manda o Direyto. Foy iſto ſendo Pontifice Bonifacio VIII. o qual deſpachou a Bulla, que ſe lhe pedia, & veyo nomeado Juiz o Chantre da Sè de Lisboa. Dada em Saõ Joaõ Lataranenſe aos 2. dus Idos de Janeiro, & do Pontificado de Bonifacio VIII. anno 7., que vem a cahir no anno de Chriſto 1300. Seja gloria deſte famoſo Abbade, que o imitaraõ em fazer a meſma ſuplica, & revogaçaõ de prazos os Abbades perpetuos D. Fr. Joaõ Martins no pontificado de Benedicto XI., & D. Fr. Jorge de Mello ao depois Biſpo da Guarda em tempo de Julio II: todas as quaes Bullas ſe conſervaõ ainda no Real Archivo de Alcobaça; aſsim quizeſse Deos que ouveſse hoje quem lhe ſeguiſse o ditame? que a neceſsidade que hà pera ſe fazer o meſmo Senhor a ſabe, & o Real Moſteyro a ſente.

Cartorio, Caixaõ 3

Jà antes de ſer Abbade era Dom Frey Pedro Nunes Capellaõ mòr del Rey Dom Dinis, o qual lhe fez a merce no anno de 1294. & como neſte tempo ſe reſolveſse o meſmo Rey a fazer aos Reynos de Aragaõ, & Caſtella a tam decantada jornada nas hiſtorias de Heſpanha, quando foi ſer arbitro da Coroa de Caſtella entre os netos del Rey Dom Afonſo o ſabio, que pertendiaõ de duas partes a dita Coroa, foy avizado o Abbade Dom Fr.

Monarchĩa Luſitana 5. part. liv. 16. cap. 25. fol. 51.

…res …dos …tem

Pedro Nunes pera acompanhar a elRey como Esmoler mor; & como Capelaõ mor pera ir tomar conta dos ornamentos, & prata da Capela Real, que tambem haviaõ de ir pera serviço da Capela. Deu occaziaõ a esta tam memoravel jornada huma contenda, que traziaõ entre sy os dous Reys de Aragaõ, & Castella; a qual principiavaõ a disputar cada hum com a agudeza da sua espada: o motivo da contenda naceo, de que como elRey Dom Afonso sabio de Castella cazasse em sua vida ao Principe seu filho erdeyro, o dito Principe veyo a morrer em vida do Pay; porem deixou filhos legitimos, que haviaõ de erdar em seu nome a Coroa do Avo: assi como sucedeo entre nòs a elRey Dom Joaõ III, que deixou a sua Coroa ao Infante D. Sebastiaõ seu neto, filho de seu filho o Principe D. Joaõ; sem embargo de ter o mesmo Rey D. Joaõ irmaõs legitimos tios direytos do Pay do Infante: mas a fortuna do nosso D. Sebastiaõ foy muy outra da que tiveraõ em Castella os Infantes netos de D. Afonso sabio, porque o mesmo D. Afonso tinha outro filho D. Sancho o Bravo; o qual por morte do Pay se levantou indevidamente com a Coroa de seus sobrinhos ainda menores de idada, & ao depois os obrigou com guerra declarada a fugirem do Reyno. O Infante D. Afonso de Lacerda, que assim se chamava o sobrinho mais velho do intruzo D. Sancho, sem embargo de andar ausente do Reyno, & despojado da Coroa, chamou-se Rey; & para se introduzir na posse da mesma Coroa, foy ter a Aragaõ com elRey D. Jaime pedindolhe, que o ajudasse; & lhe prometeo em satisfaçaõ anticipada do favor, que cederia nelle Dom Jaime o direyto, que tinha ao reyno de Murcia: o mesmo fez a hum Dom Joaõ Rey de Galiza; porque, com condiçaõ de q̃ tambem o ajudasse, cedeo nelle o seu direyto sobre o Reyno de Leaõ. ElRey D. Jaime logo tratou de ocupar por armas o Reyno de Murcia, & elRey D. Joaõ de Galiza tambem se armou contra Castella pelas terras de Leaõ; pelo que deraõ principio a huma das guerras mais porfiadas que vio Hespanha. Chegou aos ouvidos do Papa Benedicto XI. tanto rumor militar; & como era entre Catholicos, & em tempo, que ainda os Mouros tiranizavaõ muita parte de Hespanha, se doeo no mais interior do coraçaõ o bemdito Pontifice, de que os Fieis assim se consumissem huns aos outros tendo aos Mouros, inimigos tã crueis da fé, das portas adentro de sua casa; pelo que despachou hum seu Legado extraordinario à quelles

Principes

Princ:pes reprehendendo-os aſperamente, &eſtranhandocomo Pay aquelle derramamento de ſangue chriſtaõ, que antes devera ſer contra a infidelidade dos Mouros: acçaõ propria de Paſtor, & de quem tem na terra as vezes de Deos. Ouviraõ os Reys com veneraçaõfilial as admoestaçoés Apoſtolicas, & ſe offereceraõ que tratariaõ da dezejada paz ſe ſua Santidade nomeaſſe pera arbitro da preſente contenda a elRey Dom Dinis de Portugal, offerecendo-ſe a que eſtariaõ pela ſua decizaõ, por confiarem que o dito Rey aſsim cõporia as duvidas de todos, que os trouxeſſe a huma amigavel concordia. Aceitou elRey D. Dinis a medeaçaõ entre os d ſcordes Principes; & porque os Reys ſe aviaõ dever todos em Aragaõ, & ahi ouvir as rezoẽs dos intereſſados, ſe preparou pera fazer a jornada. Era eſte Principe de natural em extremo generoſo, & grandioſo; & hia a aparecer entre outros Reys, & Principes ſoberanos; pelo que levou de Portugal huma Corte tam luzida, que no meyo do fauſto dos outros Principes pudeſſe campear ſobre todos. Primeyramente ſeguio a Corte a noſſa Raynha Santa Izàbel, o Infante D. Afõſo irmaõ delRey, o Infante D. Pedro Afonſo filho do meſmo Rey, (aquelle que cõpos aõ depois o livro nobiliario de Heſpanha) Dom Martim Gil Alferes mor, D. Ioaõ Simaõ Meyrinho mor, o Biſpo de Lisboa, o Biſpo do Porto, o Abbade de Alcobaça, & outros muitos titulos com ſeus eſcudeiros, pages, & criados, que faziaõ huma comitiva de mil, & tantas peſſoas: em Caſtella ſe ajuntou ao de Portugal elRey de Aragaõ, & a Raynha ſua molher; elRey de Caſtella D. Fernando, & a Raynha D. Conſtança ſua molher; a Raynha May viuva de Caſtella, com os fidalgos, & titulos de ambas as naçoens, que ſeguiaõ as ſuas Cortes: de ſorte, que foy eſte o concurſo mais eleganteque ſevio, nem verá na Europa; por ſerem preſentes a huma meza, & em huma ſala ſete cabeças coroadas, naõ falando nos Infantes das tres naçoens, & em outros Principes de menos lote. Rematouſe o mageſtoſo concurſo na dezejada paz; mas à cuſta dos deſpojados Infantes; porque os herdeyros de D. Sancho o Bravo ſe conſervaraõ na Coroa de Caſtella, & os ſobrinhos Lacerdas, a lé da Coroa, q̃ lhe aviaõ vzurpado, perderaõ am daagora demais a eſperãça de reynar, q̃ podiaõ ter: & he muito q̃ nẽ elles, nẽ ſeus deſcẽdẽtes q̃ ainda hoje exiſtẽ ẽ Caſtella por varonia, ẽ tãta variedade de ſuceſſos q̃ ẽ havido na Heſpãha, & ẽ tãta quãtidade de ãnos, jámais ſe pudeſſẽ reſtituir na ſua Coroa vzurpada tendo

tendo pera isso excellentes occaziõens na morte de Dom Pedro o Cruel, na morte de D. Henrique IV. na morte de D. Felippe o I., & em outras muitas opportunidades: estes Principes são os mesmos do tam celebrado memorial, que apresentavaõ aos Reys Felippes de Castella ẽ sexta feira da somana santa.

O Abbade de Alcobaça D. Fr. Pedro Nunes foy presente a todas as vistas de tantos Principes; tratou familiarmente a todos os Grandes das duas Cortes estrangeiras: & suposto que nos naõ ficou em lembrança o que obraria em tam magestoso, & primuroso concurso; porem infiro eu, que se fez merecedor de huma particular attençaõ, & da estimaçaõ de todos a quelles Principes pelo que direi. Em Castellà a Madre Abbadeça das Huelgas de Burgos (que he Mosteyro nosso Cisterciense) costuma ser huã Senhora da primeyra nobreza de Hespanha com jurdiçaõ Real, & quazi Episcopal nas suas terras; & neste tempo em q̃ himos era o Mosteyro da filhaçaõ immediata dos Reverendissimos Dons Abbades de Cister: razaõ porque quãdo sucedia vagàr, vinha de França o D. Abbade de Cister assistir, & presidir na eleyçaõ da nova Abbadeça; porem como a distancia de Cister a Burgos he grande, ordinariamente naõ chegavaõ os avizos, nem abalavaõ de Cister os Abbades com abrevidade que dezejavaõ as Monjas; & sucedia as mais das vacantes estar a casa sem Abbadeça annos, & mezes com grande detrimẽto do Mosteyro. A este inconveniente dezejaraõ acudir por muytas vezes os Reys de Castella, porem naõ se podia conseguir o intento, salvo se os Abbades de Cister ou cedessem do direyto da paternidade, ou dessem as suas vezes a algum Abbade vizinho, o que elles nunca quizeraõ fazer por mais que lho aviaõ pedido jà de muitos annos ãtes. Agora na ocaziaõ presente era Senhora, ou Abbadeça das Huelgas a Infanta D. Branca irmã del Rey D. Dinis, a qual como das Huelgas fosse vizitar a el Rey seu irmaõ, & a Raynha Santa sua cunhada, & fossem tambem presentes os Reys D. Jaime de Aragaõ, & D. Fernando de Castella, propos a todos a Infanta a pertençaõ das suas Monjas, & empenhou a os tres Reys no effeito da quelle negocio. Responderaõ os Reys que escreveriaõ ao Dom Abbade de Cister interpõdo a sua Real authoridade peraq̃ elle viesse benignamẽte no q̃ pediaõ as Religiozas, & pera q̃ fizesse seu cõmissario perpetuo algũ dos Abbades Cisterciẽses de Castella, o qual em nome da Sãta Igreja de Cister

presidisse nas eleyçoẽs, & logo confirmasse as Abbadeças eleytas. Mas pera ministro, & agẽte de hum negocio, em q̃ hião empenhados tã grandes Principes, & em que se entrava suppondo jà a repugnancia dos Padres de Cister, era necessario hum Enviado, o qual na pessoa correspondesse á grandeza Real de quem o mandava; & de talento, que pudesse entrar na pertenção com confiãça certa de negociar. He sem duvida que no concurso tam luzido das tres cortes Portugueza, Castelhana, & Aragoneza, aonde se achava a flor de tres tam primurosas Naçoens, havia sogeitos eminẽtes, assim ecclesiasticos Bispos, & Abbades, como Senhores de titulo seculares; de cada hum dos quaes podião fiar os Reys o seu dezempenho ainda nos primeyros ẽpenhos das suas Coroas: porem de entre todos foi escolhido, & mãdado a Cister em nome dos Reys o Abbade de Alcobaça; mostrando os mesmos Principes na eleyção, & escolha quanto prezavão ao mesmo Abbade sobre todos, & juntamente a confiança que fazião da sua pessoa, & talento. Nam foy differente o effeito da esperança, porque em Cister o Abbade assim soube persuadir, & atrahir asy a vontade dos Padres da quella casa, que finalmente vieram a consentir na graça, que lhes era pedida; & deu suas vezes pera sempre o D. Abbade de Cister aos dous Abbades mais vezinhos de Burgos, pera que assisticem nas eleyçoẽs futuras das Abbadeças, & as confirmassem logo em seu nome. Dada a carta da dezistencia em Cister aos oito das Kalendas de Outubro anno de 1305 Hoje ouço dizer que se pratica outro estilo; & que os Serenissimos Reys de Castella, havendo pera isso authoridade Apostolica, mandão presidẽte a seu arbitrio nas eleyçoẽs das Abbadeças das Huelgas, o qual as cõfirma sẽ a depẽdẽcia ãtiga dos dous Abbades, nem do Reverendissimo Cisterciense.

Manrique no 3. tom. dos annaes, no ap. ad S. Mariam lá real. fol. 7.

Voltou finalmẽte de Castella, & de França a Portugal o Abbade D. Fr. Pedro Nunes, & se restituio outra vez aos amorozos braços da patria: & sendo jà ẽ Lisboa, depois de dar conta a elRey de tudo o sucedido no negocio das Huelgas, deu tãbẽ cõta por seus officiaes da prata, & mais alfaias, que forão na jornada, pertencentes á Capella Real; & se lhe passou para sua segurança o recibo seguinte ¶ Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A quãtos esta carta virẽ faço saber que eu recebi conto, & recado de Dom Pedro Nunes Abbade de Alcobaça meu Capelam mòr por Fr. Domingos Uicẽte, & por Fr Pedro, q̃ andavaõ

Cartorio nã caixaõ 1. maça de Quitaçoẽs

andavaõ em ſeu logo: tambem de cruzes, come de calices, come de caſtiçais, come de arcas, bacias, & bolhetas de prata, & de veſtimentas, & de todos outros ornamentos, que tinha da dita minha Capella; & achei que me deraõ de todo bom conto, & bom recado ſegundo comè contheudo no livro, que tem o Eſcrivaõ de minha repoſte: & dou ende por livres, & porquites o dito Abbade, & os ditos frades: em teſtemunho deſto dei a elles eſta minha carta. Dat. em Lisboa ſeis dias de Novembro, el Rey o mandou, Eſteve Anes a fez, &c.

Os Monges nomeados erão de Alcobaça, & devião ir tambem a Caſtella em ſerviço da Capella Real acompanhando ao ſeu Abbade; o qual poſto em Alcobaça començou a entender na obra da clauſtra, & do Refeitorio; porque ſupoſto que el Rey D. Afonſo Henriques abrira os alicerces, & el Rey D. Afonſo III. deixara hum legado de tres mil livras pera a meſma obra; com tudo, nem os aliceſses ſobiáõ da terra, nem as livras ſe pagaraõ atè o preſente tempo: porem agora a primeyra gratificação com que o recebeo el Rey D. Dinis, foy com mandar proſeguir na obra da clauſtra; que vltimamente ſe acabou à cuſta da fazenda Real com a magnificencia antiga, que vemos hoje: lançou a primeyra pedra o meſmo Abbade D. Fr. Pedro Nunes no anno de 1308. o que conſta de outra que ſe vè na parede de fronte da porta do capitulo, & ahi abertas eſtas palavras: *Quod clauſtrum juſsit fieri Illuſtriſsimus Dominus Dioniſius Rex Portugalliæ, & Algarbii cum vxore ſua inclita Regina D. Elizabeth in expenſis propriis ad honorem Dei, & glorioſæ V. Mariæ, omniumque Sanctorum, & ad gloriam, & decorem præfati Monaſterii; pro anima ſua, & pro animabus progenitorum ſuorum in memorato Monaſterio honorifice ſepultorum.* Quer dizer: o qual clauſtro mandou fazer o Senhor Rey D. Dinis com ſua molher a famoſa Raynha D. Izabel a ſua cuſta, & a louvor de Deos, & da glorioza virgem Maria, & de todos os Sãtos, & pera ornato do ſobredito Moſteyro, pela ſua alma, & dos Reys ſeus progenitores, que deſcanſaõ no meſmo Moſteyro. Eſta foy a primeira merce que fez el Rey D. Dinis ao Real Moſteyro de Alcobaça; as outras ſaõ as ſeguintes: Deunos tambem o padroado da Igreja de S. Thome em Lisboa com todas as ſuas pertenças, & frutos: mandou que ſe deſsem ao meſmo Moſteyro de Alcobaça em cada hum anno pera ſempre trinta moyos de trigo, & vinte de milho do pão q̃ ſe recolheſse pera el Rey no ſeu paul de Vlmar, & Magueja: izentou por

merces Rey D. Dinis

por hum ſeu privilegio aos noſſos Caleiros de Torres vedras do tributo Real da jugada, dado no anno de 1309: Declarou ſer ſua mente Real, & dos Reys ſeus predeceſſores, que nas terras dos Coutos do Moſteyro ninguem foſſe eſcuzo de pagar jugada aos Monges por mais que prezumiſſe de nobre; & porque já entaõ avia ley no Reyno peraque as Igrejas, & Religioens não pudeſſem acquirir de novo bens de raiz; diſpenſou na meſma ley pera com o ſeu Moſteyro de Alcobaça, concedendolhe que poderia erdar os bens dos ſeus Monges, & os fieis fazerlhe doaçoens aſſim por eſmola, como pera ſuffragios. Confirmou aos Abbades a authoridade, quejà tinhaõ, pera paſsar ſeus alvaràs de merce, pelos quaes privilegiaſsem de ſervir na guerra, & nos encargos do concelho a hum homem, qual o Abbade mais quizeſſe nas Cidades de Lisboa, & Coimbra, & nas Villas de Leyria, & Santarem a titulo de familiares, ou procuradores do Moſteyro; eſta graça ampliou ao depois el Rey D. Fernando, & he confirmada por todos os Reys. Deu licença aos Monges peraque pudeſſem paſſar pera fora do Reyno em comercio as fazendas da caſa, ſem embargo de huma ordenaçaõ, que avia publicado nas ſuas Alfandegas: defendeo com graviſſimas penas que ninguem tiraſſe madeira, nem cortaſſe lenha nas noſſas matas; & pera milhor goarda da ley, ou execuçaõ das penas della deu authoridade ao meyrinho do Moſteyro peraque podeſſe entrar com vara por todo Reyno, & prender a hi os delinquentes; *& vos mando* (diz el-Rey) *que ſe achares que lhes alguns homes dos lugares de ſuſo ditos, ou de ſas aldeias, ou doutros lugares quaes quer, que lhe vam a ſas matas, & a ſas coutadas, & que lhes filham os arcos, & a madeira, & q̃ lhe ahi fazem mal, & perda, & dano aſi como de ſuſo dito he forcivelmente, ou em outra maneira qualquer que ſeja ſem mandado do dito Abbade, vos ide deſpos eſtes, & eſſos que achares que levaõ algumas couzas das ditas matas, & coutadas hu quer que vam por os meus regnos; & levadeos por os corpos*, &c. o privilegio he dirigido ao meirinho: & as cartas ſaõ jà paſsadas em portuguez, & não pelo latim antigo, como fora atè o preſente: pelo que me ſeja licito em veneraçaõ da liberalidade delRey D. Dinis por aqui algumas das ſuas cartas, & juntamente peraque ſe veja que o portuguez na quella idade não era tã inſulſo como o conſideramos hoje. livro 1. dourado.

¶ *Carta pera podermos tirar pera fora do Reyno as fazendas da Caſa, liv. 1. dourado, fol. 30.* livr. 1 dour.

DOM Dinispelagraça de Deos Rey de Portugal, & do Algrave;atodoslosAlcaides, & Almoxarifes,&atodo los outros, que guardam os portos de meus regnos saude. Sabede, que como querque eu defendesse q̃ ninhumacouzanon tirassem de minha terra pera fora de meu regno: por fazer merce ao Abbade, & convento do meu mosteyro Dalcobaça mãdo que elles, ou aquelles aque elleso vẽ derem possam tirar da minha terra pera hu quizerem sem embargo ninhum, seu vinho, & seu sal: porque vos mando que lhis loleixedes ende tirar como dito he; & non nos embarguedes per rezaõ da dita defeza. Un al non façades, se nam a vos me tornaria eu per ende. E esse Abbade, & Convento, ou outrem por elles tenha ende esta minha carta. Dada em Lixboa 8. dias de Junho,elRey omandou,AyresMartins a fez era 1332.

¶ *Carta pera o Mosteyro poder possuir bens de raiz dados por esmola. livr. 1. dour. fol. 27.*

DOM Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve; Atodolos tabaliens demeus regnos, que esta carta virem, saude. Sabede que o Abbade, & o Convento do meu Mosteyro Dalcobaça me dice que alguns lhe querião dar alguns herdamentos, & possessoensporsas almas por esmola,que lhis faziam; per rezão da defezaqueeu mandei poer, que os Clerigos, nem as ordiis non comprassem: & eu querendo lhes fazer merce tenho por bem, que estas couzas e que lhe forem dadas em logods, esmola, q̃ as hajam: porque vomandamos que se lhis a ellesderem possissoens, ou herdamentos por vniversarios, ou por esmola, que vos lhis façades ende as cartas, & non doutras, em tal guiza que se goarde aminhapostura que eu puz; que as ordiis, nem osclerigosnoncomprassem. E esse Abbade, & Convento tenham esta carta. Dada em Obidos 2. dias por andar de Julho, elRey o mandou, Ioaõ Dias a fez era 1326.

¶ *Carta pera o Mosteyro poder erdar os bens de seus Monges. livr. dour. fol. 11.*

Dom

DOM Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A quantos esta carta virem façosaber que o Abbade, & o Convento do Mosteyro Dalcobaça diceram a mim q̃ se temiam, que os bens, & as heranças dos seus frades, professos do seu Mosteyro, que os non podiam haver, porque lhis faziam entender alguns que nam deviam vir ao seu Mosteyro os bens delles por algumas posturas, & costumes que hiha sobre esto: & pediram-me por merce que lhe nam empecessem ninhumas posturas, nem costume, per que o Mosteyro possa perder os bens, & as heranças de seus frades professos comathequi os costumaram haver: & eu querendo lhis fazer merce mando, & defendo, que ninhumnam seja ouzado de lhes embargar as eranças, & os bens de seus frades professos, como as costumaram haver, por rezam das posturas, & costume, nem lhis vamcontra estoque eu mando: & em testemunho desta couza deilhe ende esta carta. Dante em Leiria 13. dias de Outubro; elRey o mandou por D. Ioam Martins de Salaes seu clerigo, Ioam Andre a fes era 1330

¶ Carta em que se confirma outra delRey Dom Afonso III. livro 1. dourado, fol. 34.

dour

DOM Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A todolos que esta carta virem faço saber, que eu vi huma carta de meu Padre, a qual deu ao Mosteyro Dalcobaça, daqual carta o theor tal he. Alphonsus Dei gratia Rex Portugalliæ, & comes Bononiæ vniversis de meo regno præsentem chartam inspecturis salutem, & amorem. Noveritis quia ego recipio in mea guarda, & in mea encomenda, & sub mea protectione omnes equos, & poldros, & vacas, & boves, & oves, & capras, & porcos, & omnia ganata monasterij Alcobatiæ. Vnde mando firmiter, & defendo quod nullus sit ausus filiare me aliquid; quia quicunque me filiaverit meum porcum, aut meum cabritum, aut meam ovem, vel capram, sive carneirum pectabit mihi quingentos soldos, & similiter pectabit eidem monasterio pro vno novem; & quicunque filiaverit me meum bovem, aut vacam, aut poldrum, sive etiam equam pectabit mihi mille soldos, & similiter pectabit dicto monasterio pro vno novem, & in super remanebit pro meo inimico, & calumniabor ei

in

in corpore, & in habere: & ut dicti fratres habeant melius defésa, & amparata omnia ganata supradicta dedi eis istam meam chartam apertam mei sigillimunimine communitam, quam ipsi teneant in testimonio hujus rei. Mando etiam meo Portario de Alcobatia firmiter quod saquet supradictum incautum pro ad me; & noveampro ad dictum monasterium Alcobatiæ vnde aliud non faciat. Dat. apud Santarem Rege mandante per Chancelarium in festo B. Michaelis, era 1289. *E mando, & defendo q̃ ninhum nom seja ouzadoque contra estas couzas vam, nem passe contra ellas sob pena do encouto de susodito; & mando ao Meyrinho, que andar no Couto Dalcobaça que os encoutos que forem britados por rezaõ desta carta, & forem conheçudos perante as justiças da terra que os saque, & os tire asi come de susodito. Em testemunho de Slodeia esse Mosteyro esta carta. Dada em Lixboa 8. dias de Setembro, elRey o mandou Ioam Dinis afes era de 1326.* Atè qui as merces delRey Dom Dinis, nas quaes atentou com taõ particular vigilancia pela vtilidade deste Mosteyro: daqui para diante ainda sobio a mais, quanto he do vtil ao honorifico.

Os desgostos, que dissemos, que teve el Rey D. Dinis com o Infante D. Afõso seu irmaõ quãdo falamos na creaçaõ da Universidade, novaméte tornaraõ a reviver no anno de 1299; & a occaziaõ, que ouve pera isso foy; porque o Infante pretendeo del Rey D. Dinis que se declarasse contra os Reys de Castella a favor de hum Dom Ioaõ na quelle tempo Rey de Galiza; & era o intento do Infante em pretender conservar ao D. Ioaõ na Coroa de Galiza, cazar com elle a huma sua filha, & vela Raynha. No principio mostrou vontade el Rey de a fazer ao Irmaõ; porem mudando em breve de parecer, desistio do já principiado movimento de guerra contra Castella; de que se queixava o Infante sem admitir rezaõ, & muito mais quãdo considerou frustrada a sua esperança de ainda ver a filha Raynha: pelo que como agravado, & queixozo do Irmaõ deu em fazer nos povos do Reyno taes demazias, que se vio necesitado el Rey a levantar bandeira contra elle; & porque o Infante se fizera forte na Villa de Portalegre, el Rey com todo seu poder se foi por de cerco sobre a Villa. Por outra parte el Rey de Castella tãbem queixozo del Rey D. Dinis pelo mesmo principiado favor, que dera ao D. Ioaõ Rey de Gàliza, declarou guerra cõtra Portugal; & por este modo se vio el Rey D. Dinis nesta occasiaõ com hum inimigo dentro de casa, outro

tro à porta, & ambos ainda de- maiscompoderoſas lianças. Metido pois o grande Principe na perigoſa contingencia de huma guerra domeſtica, como Rey, & cavaleyro tratou de ſe deffẽder, & offender: & como homem catholico antes de arriſcar a peſſoa aos perigos da campanha preſente, ajuſtou as ſuascontas com a vida, & com a morte; & como o primeyro cuidado foſſe o governo do Reyno, por ſer o Principe D. Afonſo IV. a eſte tempo menino de oito annos, nomeou elRey na tutoria do filho, & para Regente da Coroa por ſua morte a Raynha SantaIzabel; & pera ſeus adjuntos com titulo de conſelheiros do Eſtado aoArcebiſpo de Braga, aos Biſpos de Lisboa, & Coimbra, a D.Pedro Nunes Abbade de Alcobaça, & a D. Ioaõ Simaõ ſeu valido, & meyrinho mòr: & no caſo que a Santa Raynha morreſſeprimeyro que elRey, os meſmosBiſpos, & Abbade nomeados conſelheiros, ſucederiaõ nomeſmopoder, lugar, & authoridade da Raynha: *E avemos por bem, (diz elRey no teſtamento) & mandamos que a Raynha D. Izabel minha molher ſeja guarda, & Titor de D. Afonſo, & de D. Conſtança meus filhos, & ſeus, & dos outros, ſe nolos Deos der; & mandamos que os guarde, & crie, & os defenda, & reja, & aderemſe os noſſos reynos ataque Dom Afonſo noſſo filho ſeja de revora, & de idade lidima, & cumprida; & damoſlhe por conſelheiros pera eſtas couzas, que em eſte noſſo teſtamento ſam cõtheudas a Dom Martim Pires Arcebiſpo de Braga, a Dom Ioaõ Martins Biſpo de Lisboa, & Meſtre Pedro Biſpo de Coimbra, & D. Ioam Simon meyrinho mor em noſſa Caſa, & Dom Pedro Nunes Abbade de Alcobaça,* &c. E mais abaixo acreſcenta: *E ſe pela ventura a Raynha D. Izabel minha molher morreſſe ante que Nos, ou depois ante que o dito Dom Afonſo noſſo filho, ou aquelle noſſo filho, ou filha, que for noſſo erdeyro foſſe de revora, & de idade lidima, & cumprida, mandamos q̃ eſſe noſſofilho, ou filha, que noſſo erdeiro for, que fique em poder, & em mam do ſobredicto Dom Martinho Arcebiſpo de Braga em aquella guiza que mandamos, que fique em poder, & em mam da ſobredita Raynha; & que el com conſelho deſtes ſobreditos, que à Raynha damos por Conſelheiros faça todas eſtas couzas,* &c. Tanto fiouelReyD.Dinis da peſſoa, & talento do Abbade D. Fr. Pedro Nunes, que o poz ao lado de huma tal Senhora a Raynha Santa Izabel, encomendando à ſua fidelidadeaſsim o governo da Coroa, como as mais amadas prẽdas da propria alma: neſte meſmo teſtamento ſe mandava enterrar, & à Raynha Sãta IzabelnaCapella mayor

.ſe iro mento ey D. s na ar:Lu

or do Real Mosteyro de Alcobaça; & junto com os mesmos Bispos assima referidos nomeou tãbem pera seu Testamenteyro ao mesmo Abbade Dom Fr. Pedro Nunes; porque ainda neste anno o Real Mosteyro de Odivellas naõ estava em termos de elRey se poder mandar nelle sepultar; nem a Raynha Santa Izabel aindacuidava em fundar em Coimbra o Real Mosteyro de Santa Clara, aonde ao depois elegeo sepultura: as verbas do testamẽto que nos tocaõ dizem assim ¶ *Mando soterrar meu corpo em o Mosteyro de Alcobaça na Ousia do altar mayor de Sãta Maria na quelle lugar hu eu mandei fazer sepultura pera mim, & pera a Raynha D. Izabel minha molher. ¶ Mando ao Mosteyro Dalcobaça com meu corpo seis mil livras pera fazer a crasta deste Mosteyro. ¶ Item mando a este Mosteyro duas mil livras pera cõprar herdamentos, onde possaõ haver sempre os enfermos alguma piedade, & aos saons. ¶ Item mando a este Mosteyro Dalcobaça a minha cruz grande de prata com as pedras que eu mandei fazer pera tragerem na procissaõ com toda minha Capella cumpridamente como for achada o dia de minha morte; & non seja poderoza nenhum Abbade, nem Convento de dar aninguem nenhuma cousa da dita Capella, mas sirva sempre no altar de Sant a Maria hu eu mando meu corpo jeitar. ¶ Item mando a todolos outros Mosteyros de Monges brancos da Ordẽ de Cister de meus reynos a cada hũ duzentas livras. ¶ Item mando ao Mosteyro de Lorvaõ, & Arouca, & as Cellas de Guimaraens, & ao Mosteyro de Almoster a cada hum duzentas livras. ¶ Item mando ao meu Mosteyro de Odivellas, que eu fis, quatro mil livras; & comprẽ ellas herdamentos onde hajam rendas pera a vestiaria, & enfermaria: & faço meus executores deste meu testamento à Raynha Dona Izabel minha molher, & D. Martim Pires Arcebispo de Braga, & D. Ioaõ Martins Bispo de Lisboa, & Mestre Pedro Bispo de Coimbra, & D. Pedro Nunes Abbade Dalcobaça, &c.* Feito o testamento ẽ Santarem aos 8. de Abril da era de Cesar 1337. annos. Isto dispunha elRey D. Dinis como Principe tam catholico, lembrandose da morte quando estava no meyo da vida; & naõ como o outro Rey, que estando no fim da vida se cõsiderava ainda no meyo da propria idade, ou de seus dias: porem Deos Senhor nosso favoreceo tanto a elRey D. Dinis, que naõ só lhe deu victoria de seus inimigos, mas largos ãnos de vida atè ver filhos de seus filhos, & adezejada paz: pelo que naõ foy necessario este primeiro testamento, nem o Abbade D. Fr. Pedro Nunes chegou a tempo de vzar delle; porque

Monarquia Lusit: 5. part.

Veja-se o testamento da Raynha Sãta no fim

He o Mosteyro de las junto a Coimbra [partially cut off]

porque morreo primeyro que el Rey no mes de Novembro de 1319. Iaz no Capitulo de Alcobaça com o epitaphio ſeguinte: *Era 1357. ſeptimo idus Novembris obiit D. Petrus Nuni Abbas Alcobatiæ, qui abbatizavit 30. ãnis, omnibus diebus vitæ ſuæ ſemper bene vivit, & multa bona fecit.*

O Abbade D. Fr. Pedro Nunes foi de naſcimento nobiliſsimo; porque foy filho de Nuno Martins de Chacim, & de D. Thereza Nunes da illuſtre familia dos Sylvas; & ſeu Pay Nuno Martins fora Aio del Rey D. Dinis ſendo ainda Infante: tomou o habito em Alcobaça antes dos 20. annos de ſua idade; foy Abbade duas vezes; a primeyra por deziſtencia de D. Fr. Eſtevaõ Martins; & a ſegunda por outra ſemelhante deziſtencia do Abbade D. Fr. Domingos II. Da primeira vez governou ſete annos; & 22. da ſegunda; que juntos fazem os 30. do epitaphio poucos mezes menos. Paſsou a mayor parte da ſua vida entre o fauſto das Cortes de tantos Principes, como vimos, neſte Reyno, & fora delle; mas ſempre conſervou a modeſtia religioſa, & viveo como verdadeiro Monge. A preſença era agradavel, & decõverſaçaõ branda, & grata; o que junto a ſer varaõ de grandes letras, & de conſũmada prudencia, mereceo por tudo ſer venerado de quantos o trataraõ, aſsi dentro como fora do Reyno. Deſta notavel eſtimaçaõ, que faziaõ todos da ſua peſſoa ainda lhe eſcaparaõ à antiguidade alguns indicios nas eſcrituras da quelle tẽpo; porque el Rey D. Dinis o poz, & nomeou junto conſigo em todas as cartas Reaes, que ſe paſſaraõ ſobre o primeiro governo, & clauſura do Real Moſteyro de Odivellas: diz aſsi ẽ algumas cartas: *Nos D. Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, & D. Pedro Nunes Abbade de Alcobaça fazemos ſaber*, &c. (Cartorio no caixão 1. & no liv. 2. dourado.) preheminencia, que naõ vi atè hoje em outro algum perſonage. O Biſpo de Lisboa quando lhe eſcrevia dezia aſsim: *Ao muy Religioſo, & muito honrado D. Pedro Nunes Abbade do Moſteyro Dalcobaça*, &c. Na carta de doaçaõ da quinta de Monfalim, q̃ he em termo de Lisboa ſe lè o ſeguinte: (Livr. 2. dour.) *perante vos Fr. Silveſtre monge do Moſteyro de Alcobaça, & procurador do honrado, & religioſo, & honeſto Dom Pedro Nunes Abbade do Moſteyro Dalcobaça*, &c. Em maneyra que era tratado de todos cõmummente eſte grande Prelado, de honeſto, & muito religioſo varaõ; palavras que ſendo proferidas na quella idade toda ſevèra, inculcaõ ainda mais do que ſoaõ, cõm dizerem muito da honra, nobreza, & virtudes deſte ſogeito. Deixounos dous grandes exemplos de huma humilde modeſtia; o

primeiro foy quando renunciou a tam estimavel dignidade de Abbade perpetuo de Alcobaça, pera viver antes subdito, & mõge particular na mesma casa, que governara: o outro foy em se ẽmendar asy proprio no seu segũdo governo dos proprios descuidos, que considerou do primeyro: vltimamente nas vltimas duas palavras da sua sepultura se està insinuãdo vasta materia pera largos, & competentes elogios; *semper bene vivit, & multa bona fecit*; sempre viveo como perfeito Religioso Frey Pedro Nunes, & fez obras santas atè o fim de seus dias; dado que a noticia mais individual dessas mesmas acçoens jaz sepultada na antiguidade.

TITVLO VII.

D. Fr. Martinho III. do anno 1319. *atè o de* 1327.
D. Fr. Estevão Paes. atè o anno de 1332.

SUMMARIO

Se condena no Concilio Vienense a Ordem militar dos Templarios: em seu lugar se erige a ordem de Christo debaixo da obediencia dos Abbades de Alcobaça: he chamado a Santarem o Prior de Alcobaça pera lançar o habito ao primeiro Mestre de Christo: eleyção do Abbade Fr. Martinho III: escreve ao Papa a creação da nova ordẽ de Christo: como foy governada a mesma ordem pelos Abbades de Alcobaça, & quantos annos: morte del Rey D. Dinis: dà aos monges de Alcobaça o seminario de Santo Eloy: Abbade D. Fr. Estevão Paez: guerra perigosa em Italia contra o Papa Ioão 22: *crea o Pontifice ao Abbade D. Fr. Estevão Nuncio Apostolico, & seu Colleitor geral: poem-se algumas Bullas ao intento: quem sucedeo ao Abbade na dignidade de Colleitor, & Nũcio.*

NA vacante do Abbade D. Fr. Pedro Nunes, & ainda antes de lhe ser dado sucessor, sahio a luz no Reyno de Portugal a insigne cavalaria, & ordem militar de Christo, nascida pera immortal (como outra Fenix)

das

das cinzas da Ordem do Templo. A Ordem do Templo foi hũa Religiaõ militar de cavaleiros ſemelhante â que conhecemos hoje de Saõ Ioaõ de Malta: chamouſe do Templo, & ſeus profeſsores os cavaleiros Templarios, de hum quarto do Templo de Salamaõ em Ieruſalem, a onde moraraõ no ſeu principio: as Conſtituiçoẽs, que profeſſaraõ foraõ a provadas canonicamente pelo noſſo Santo Pontifice Eugenio III; & depois de ſer aprovada em Religiaõ ſe eſtendeo por toda a Chriſtandade atè o Reyno de Portugal, aõde floreceo por muytos annos cõ grãde reputaçaõ, & opulencia em rendas, Villas, & jurdiçoẽs, que lhe deraõ liberalmente os noſſos Reys. Ultimamente veyo a ſer condenada, & extincta neſte tẽpo em que himos pelo Papa Clemente V. á inſtancia de Felippe Rey de França: os motivos da ſua deſtruiçaõ eſcreveraõ largamente os Autores; mas como he materia tam grave, em que falaraõ por diverſo modo, neſta parte quero antes vzar de rezoẽs alheas, que das proprias. Manoel de Faria, & Souza diz aſsim na ſua Europa Portug. *Aviendo Felippe el Bello, de roſto, no de animo, Rey de Francia pueſto aſtucioſamẽte en la Silla de San Pedro a Clemẽte V., q̃ ſiendo Arcebiſpo de Burdeos ſe llamava Raimundo Gotto, le puſo por condiciones; que pondria la Corte ſagrada en la Ciudad de Leon, que publicamente quemaria los hueſſos de Bonifacio VIII. ſu enemigo; que le concederia las decimas de las Igleſias de aquel Reyno por ſinco años; y que extinguiria la Ordem de los Templarios para darle ſus rentas. No dudo Raimundo acetar con tan terrenas promeſſas la dignidad, que fue inſtituida para attenderlas menos; y lo peor fue q̃ ſe diſpuſo luego a executar lo prometido, ſi bien para ſe eſcuſar de la quema de aquel cadaver cargo mas la mano ſobre la ruina Templaria. Plantada la Corte en Leon ſe fulminarõ de induſtria del Rey cu'pas a los cavalleros de aquella ſagrada Religion para extinguirla del todo; y dandoſe contra ella, y contra ellos las mas enormes ſentencias, que ja mas ſalieron de los eſtrados de la juſticia fueron quemados en Paris con horror vniverſal el Maeſtre Iacobo de illuſtre ſangue de Borgonha, y ſeſſenta cavalleros ſuyos. Avia el Papa deſpachado ordenes paraque en todas las partes adonde reſidian fueſſen preſos todos a vn miſmo tiempo: no las executaron en ſus reynos, de Aragon Iaime II. de Caſtilla Alonſo X. de Portugal nueſtro Dionis; advirtendo a aquel apaſsionado Põtifice de la vida de los cavalleros de ſus coronas a toda luz inculpable para executar en ellos vna orden tan notable. Oyolos, y diſpidio letras, en que reſervava la diſpoſicion a la Sede Apoſtolica: y al fin todos fueron extinctos, ſino todos*

 preſſos,

pressos, y quemados, como los cogidos en Frãcia, adonde se forjò aquel rayo. Atè qui Manoel de Faria: a occasiaõ q̃ ouve para elRey de França poder entronizar na cadeira Romana ao Arcebispo Raimundo de Goth estando ambos em França, & sendo a eleyçaõ em Roma, foy a seguinte; Que como por morte de Benedicto XI. sucessor de Bonifacio VIII. grande inimigo delRey de França se ajuntassem os Cardeaes pera darem à Igreja novo Pastor, nunca se puderaõ concordar em quasi treze mezes, que avia durado o conclave: os Cardeaes Franceses trabalhavaõ por eleger Papa à satisfaçaõ do seu Rey; & os Italianos queriaõ eleger outro independente, qual convinha que fosse o Vice Deos na terra. Por bem de paz vieraõ todos neste arbitrio: que os Franceses nomeariaõ tres sogeitos, & delles seriaõ obrigados os Italianos a escolher hum para Papa; & quando os tres naõ contentassem aos Italianos, que entaõ estes nomeariaõ outros tres para fazerem os Franceses a sua escolha, & que para se deliberarem teriaõ quarenta dias huns, & outros de termo: nomearaõ os Italianos primeyro, & todos os tres, que propuseraõ, foraõ os mayores inimigos (que sabiaõ) delRey de Frãça; nos quaes entrava o Arcebispo de Burdeos Raimundo Goth: porem os Cardeaes Franceses, em quanto correraõ os quarenta dias, avisaraõ ao seu Rey Felippe paraque se compusesse com o Arcebispo; & entaõ foy quando o Rey teve lugar de pedir, & o Raimundo de prometer as termenas condiçoens, que diz Manoel de Faria. Eleyto Pontifice o Raimundo Goth, seguio-se logo a execuçaõ da promessa, porque feito já Papa Clemente V. mudou a Corte para França, a qual entaõ se começou a chamar vulgarmente a Curia Romana: deu a elRey Felippe as decimas das Igrejas do seu Reyno; condenou a Ordem dos Templarios; & sómente goardou respeito ao sagrado Cadaver de Bonifacio VIII. A sentença contra os miseraveis Templarios se publicou em França aos dous de Mayo do anno 1312., & os seus bens, & rendas levaraõ diversos caminhos: quanto ao que possuiam em Portugal intentou Clemente V. que fosse tudo para os cavaleiros de Rhodas, ou de S. Ioaõ do Hospital; porem elRey D. Dinis naõ quiz consentir no Decreto, & sobre esse negocio mãdou seus Embaixadores à Curia Romana. No Pōtificado de Clemente V. naõ ouve mais lugar, que para se expedir outro Decreto, pelo qual o mesmo Clemente deixou á futura dispoziçaõ da Se Apostolica os bens confiscados em Portugal; & como por sua morte sahisse Papa Ioaõ XXII logo

logo em sendo eleyto foy a meter a maõ nos bens dos Templarios, & fez merce a hum Cardeal das rendas da Villa de Thomar, que avia sido daquella ordem. Quando elRey D. Dinis vio a resoluçaõ do novo Pontifice, & a merce que fisera da Villa de Thomar, entendeo com os do seu Conselho que huma vez intrometidos os Papas ẽ dispore m a seu arbitrio da fazenda dos Cavaleyros Templarios, seria dificultoso impedir, q̃ senaõ intentassem de futuro na Curia Romana outras semelhantes Doaçoens; & como era em perjuizo da Coroa, teve sobre o negocio largas conferencias. Ultimamente assentaraõ seus Ministros, que o meyo vnico do fim que se desejava, & o fim mais vtil para a Coroa, era instituir no Reyno huma nova Ordem militar toda Portuguesa, sem dependencia, oũ mistura com naçoens estranhas; a qual fosse dotada no mesmo patrimonio dos Cavaleyros Templarios: & tomada esta resoluçaõ, elRey mãdou seus Embaixadores ao Papa no anno de 1318. os quaes na Curia depois de vagarosas consultas, & audiencias, vltimamente acabaraõ com o Pontifice que creasse a nova Ordem, que se lhe pedia. Felo assim o mesmo Ioaõ 22; & sobre a creaçaõ da nova Ordem expedio huma sua Bulla, na qual depois de largo proemio, em que vay narrando a extinçaõ da Ordem do Templo; os decretos de seu antecessor sobre a disposiçaõ das rendas, & bens da mesma extincta Religiaõ, as instancias, & embaixadas delRey D. Dinis, finalmente conclue, em q̃ ordena, crea, & erige huma nova milicia no Reyno de Portugal, & que esta se chame a Ordem militar de N. S. Iesu Christo: q̃ os seus Cavaleiros professem as mesmas leys, & estatutos da Ordem de Calatrava em Castella; & a cabeça da nova Ordem que seja na Villa de Castromarim: q̃ o primeyro Mestre seria hum Gil Martins Freire Avizense, para que como jà pratico nas constituiçoens da Ordem de Calatrava, podesse com mais facilidade instruir nas ceremonias Calatravenses aos seus novos professos: que todos os bens, & rendas, que aviaõ sido dos Cavaleyros Templarios, se entregassem ao Mestre Gil Martins, & a seus Freires: quedava á nova milicia de Christo os mesmos privilegios, & liberdades da Ordem de Cister, & de Calatrava: & que os Abbades de Alcobaça que pelo tempo fossem, ou quem suas vezes tivesse seriaõ Superiores no espiritual da nova Ordem de Christo, com poder, & authoridade de reformar, visitar, castigar, & emmẽdar assi na cabeça, como nos Freires, & Cavaleiros, na quella mesma forma que vsavaõ os Ab-

bades de Cister sobre a Ordem de Calatrava: Que nas maõs dos mesmos Abbades de Alcobaça fariaõ os novos Mestres quando sahissem eleytos juramento de fidelidade à Santa Sè Apostolica, & que do dito juramento mandaria o Abbade hum instromento authentico à Curia Romana; como tudo mais extensamente se pode ver da Bulla, a qual he dada em Avinham aos 14. de Março, & do Pontificado de Ioaõ 22. anno 3. que he no anno de Christo 1319: as verbas da Bulla, que nos pertencem, dizem assi: ¶ *In prædicto autem Ordine per Nos, ut præmittitur, noviter instituto dilectus filius Abbas monasterii de Alcobaça Cisterc. Ordinis Vlixbonensis diocæsis, qui est, & erit pro tempore visitationis, & correctionis officium tam in capite, quam in membris, quoties expedierit, debeat exhibere, corrigens, & reformans in eo futuris temporibus, quæ correctionis, & reformationis auxilio indigere prospexerit; sicut licet Ordini Cisterciensi in ordine Calatravensi, contradictores per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita, compescendo: volumus insuper quod præfactus Abbas, qui est, & pro tempore fuerit, vel ejus locum tenens, vel loco vacante administrator monasterii à prædicto Magistro novi Ordinis Iesu Christi, qui est, & à successoribus ejus, qui pro tempore fuerint juramentum fidelitatis nomine nostro, & Romanæ Ecclesiæ recipere debeant sub forma infra scripta, quoties in novo eodem ordine Magister aliquis assumetur; dictus què Abbas formam juramẽti prædicti, quod dictus Magister præstabit, quam citius commode poterit, Sedi Apostolicæ destinare procuret*, &c.

Conseguidas as Bullas na forma referida, as mandaraõ de França os Embaixadores a elRey D. Dinis: & logo em execuçaõ das mesmas se dispoz elRey ali na Villa de Santarem, a onde se achava, para dar principio à nova Ordem. A esse fim mandou chamar os Bispos de Evora, da Guarda, de Vizeu, & de Lamego, & tambem mandou a Alcobaça pelo Prior do Mosteyro na falta de Abbade, porque ainda o naõ avia depois da morte de Fr. Pedro Nunes: & sendo jà todos na Villa de Santarem aos dez de Novembro de 1319. se procedeo à instituiçaõ da nova Milicia na maneyra seguinte: logo de manham desceo elRey à Capella Real acompanhado de toda a Corte; & estando todos na Capella tomou cada hum o lugar devido: pouco depois entrou Gil Martins, que avia de ser o novo Mestre, cõ hum lusido acompanhamento de Fidalgos, & Cavaleiros, no meyo dos dous Bispos da Guarda, & Lamego; & feitas as cortezias ordinarias se foi ajoelhar aos pes delRey, & do Prior, o qual estava assentado junto delRey, & como

Monarc. Lusit. 6.

mo assi esteve, & todos em silēcio mandou el Rey ler as Bullas da creaçaõ da nova Ordem; & depois de lidas despio o Prior ao Gil Martins o seu primeyro mãto da Ordem de Avis, & o vestio com a mesma ceremonia no novo manto da Ordem de Christo: isto feito se levantou o Mestre, & foy fazer a elRey o juramento ordinario pelos Castellos, & Villas, que se lhe entregavaõ: logo se foy outra vez ajoelhar ante o Prior de Alcobaça para fazer nas suas maõs o juramēto de fidelidade á Santa Sè Apostolica, que mandàvaõ as Bullas: vltimamente acabado de fazer o juramento, entoaraõ os musicos em acçaõ de graças o cantico *Te Deum Laudamus*, & disse a Missa solenemente o mesmo Prior de Alcobaça como Prelado da nova Ordem, que se instituia; & elRey, no fim da Missa, se sahio da Capella com só os Officiaes da Casa, dando lugar á que toda a nobresa, que aly era presente fossem acompanhando ao novo Mestre atè o seu Quarto.

Em quanto estas cousas passavão na Uilla de Santarem, nossos Monges em Alcobaça entēdião na eleyção de Abbade; & com effeito em dia de Santa Catherina sahiraõ com a eleyçaõ feita na pessoa de hum Frey Martinho monge benemerito da grāde dignidade, para que era chamado: & como o Pontifice nas Bullas da creaçaõ da nova Ordem de Christo mandava aos Abbades de Alcobaça, que lhe dessem conta do juramento, que se havia de tomar ao novo Mestre da Ordem, o Abbade logo no Fevereyro seguinte depois de eleyto foy a Santarem, aonde ainda estava elRey D. Dinis, & informandose de quanto havia sucedido na creaçaõ da nova Ordem, escreveo ao Pontifice a carta seguinte: ¶ *Santissimo Patri, & Domino, Dno Ioanni divina providentia Sacrosanctæ Romanæ, ac Universalis ecclesiæ Summo Pontifici, Fr. Martinus dictus Abbas Alcobatiæ Cisterciensis ordinis, Ulixbonensis Diocesis, ejus humilis filius, & devótus cum ómni reverentia tam deb ta, quam devota terram coram sanctis pedibus humiliter osculari. Sanctitati V. insinuatione præsentium flexis genibus declaramus pro incontinenti post creationem nostram noviter in abbatiatum celebratam mense Novembri proximo in die Sanctæ Catherinæ Virginis, anno Domini* 1319. *invenimus, & certi fuimus per personas idoneas, quod magnificus Princeps Dominus Dionisius Dei gratia Portugalliæ, & Algarbii Rex illustris in nostro monasterio tunc vacante mandavit, & fecit Priorem dicti monasterii Fr. Martinũ nomine suis literis convocari; & suo conspectui corporaliter præsentari: quo Priore præfacto vocato, & coram Rege personaliter assistente;*

No cartorio, & na Monarquia Lusit. no Appendix ao 6. tom.

nec non, & R. Patribus Dominis Elborensis, & Egitanensis, & Visensis, & Lamecensis Episcopis, & Francisco Cancellario Domini Regis, pluribus que aliis Dominis varonibus, & militibus præsentialiter inibi consistentibus, & multis aliis probis testibus convocatis: prædictus Dominus Rex in aula propria publicari fecit per Fr. Ioannem Cappellanum, & Confessorem suum duo privilegia ex Sanctitate V. transmissa super ordinatione, confirmatione, incorporatione militiæ Ordinis Iesu Christi: quorum privilegiorum auctoritate incontinenti post habitam lectionem, publicationem, vt præmittitur, nova ordinatio, incorporatio, atque confirmatio, & creatio militiæ ordinis Iesu Christi apud Santarenam anno Domini 1319. die decima mẽsis Novembris facta extitit per præfatum Dominum Regem secundum tenores contenta, ac formas ipsorum privilegiorum, & per priorem dicti Monasterii Alcobatiæ de mandato V. sanctitatis canonice celebrata: & consequenter Dominus Egidius Martini quondam magister militiæ domus de Avis veteri habitu deposito, novo que Crucis signato de altari in Capella Regis per memoratum Priorem nostrum gratanter suscepto coram Rege, & aliis supradictis personis, præstitit humiliter tanquam bonum fidelitatis homagium in manibus dicti Regis; & consequenter in eodem momento in manibus supradicti Prioris nostri idem Egidius præstitit juramentum ad sancta Dei Evangelia corporaliter tacta secundum tenorem dicti privilegii V. S. in hunc modum. Ego Egidius Martini Magister domus ordinis militiæ IesuChristi abhac hora inantea fidelis, & obediens ero B. Petro, Sanctæ Apostolicæ Ecclesiæ Romanæ, & Domino meo Papæ, suis que sucessoribus canonice intrantibus: non ero in consilio, aut consensu, vel facto, vt vitam perdant, aut membrum, vel capiantur mala captione; consilium vero, quod mihi creditum fuerit per se, aut per nuntios suos, sive per literas ad eorum dãnum, me sciente, nemini pandã: Papatum Romanum, & regalia Sancti Petri adjutor ejus ero ad retinendum, & defendendum, salvo meo ordine, cõtra omnem hominem: legatum Apostolicæ Sedis in-eundo, & redeundo honorifice tractabo, & in suis necessitatibus adjuvabo: vocatus ad Synodum veniam, nisi præpeditus fuero canonica præpeditione: Apostolorum limina singulis triennijs visitabo per me, aut per meum nuntium, nisi apostolica absolvar licentia: possessiones vero ad domum meam, & ordinem prædictum spectantes non vendam, nec donabo, neque impignorabo, neque de novo infeudabo, vel alio modo alienabo inconsulto Romano Pontifice. Sic Deus me adjuvet, & hæc sancta

Dei

Dei Evangelia. *Hæc autem omnia, quæ ante creationem nostram ordinata fuerunt, prout per prædictum Dominum Regem instanter interrogavimus, & per Priorem nostrũ, qui præsens extiterat, & prout nobis evidenter apparuit per publicum instromentum exinde confectum ad requisitionem ejusdem Prioris, & de mandato Regis Sãctitati V. devote duximus, ac suppliciter, & humiliter intimanda. Cæterum post creationem nostram in Abbatem dicti Monasterij Nos in sequenti Februario decima die ejusdẽ mensis anno Domini* 1320. *quanto cõmode, & opportune potuimus apud memoratum Castrum Santaranense accessimus personaliter ad Dominum Regem requirentes eundem humiliter, diligenter, & instanter quatenus nobis mandaret per tabellionem, qui præsens fuerat in ordinatione prædicti ordinis, dari, & confici copiam instromentorum, & privilegiorum vestrorum de ordinatione militiæ ordinis Iesu Christi; & quidquid super id factum fuerat per eosdem: & nobis dari privilegiorũ instromentum, seu eadem privilegia ordinis, si placeret, ad notificãdum Sanctitati, & clementiæ U. omnia acta, contenta, & habita juxta mandatum sanctum vestrum apostolicum, prout in privilegio plenius continetur; & quæ agere tenebamur: idem vero Dominus Rex illustris gratanter, ac benigne ob vestri reverentiam nobis annuens mãdavit Chancellario suo, ut nobis absque aliqua dilatione privilegia memorata, & quidquid ibidem actum fuerat, ac ordinatum per eosdem nobis concederet, atque daret: quæ quidem privilegia coram publica persona, & testibus quampluri-mis nos cognoscimus integraliter recepisse, & immediate recepimus per manum prædicti Domini Chancelarii quoddam privilegium magnum subscriptis croceis, & rubeis vera bulla plumbea bullatum; magistratus, videlicet, de ordinatione, statu, & confirmatione, ipsius ordinis Iesu Christi; & alterum de quitatione visitationis Curiæ Romanæ de triennio faciendæ; & eadem privilegia ordinis penes Nos in nostro monasterio in deposito, & custodia retinemus: factum, & ordinatum juxta posse, & gratiam a Deo nobis collatam, quæ in eisdem privilegiis juxta voluntatem vestram salubriter V. S. instituit, & mandavit. De his vero omnibus, & singulis, prout facta, & ordinata extiterunt manifeste patet, & evidenter per famam, & publica instromenta. Nos vero humiliter inclinati notificamus V. S. universa, & singula, prout acta extiterunt, præsentibus litteris nostro Sigillo pendulo consignatis, recomendantes nos, & nostrum monasterium, ac ordinem militiæ Iesu Christi sub vestræ benedictionis protectione. Datum in monasterio Alcobatiæ* 20. *Februarii anno Dñi* 1320. Quer diser: ao Santissimo Padre, & senhor D. Ioaõ pela divina providencia Sũmo

mo Pontifice da Santa Igreja Romana Frey Martinho chamado Abbade do Mosteyro de Alcobaça da Ordem de Cister seu devoto, & humilde filho envia beijar seus santos pes. Postrado na beatissima presença de V. S. lhe faço a saber em como logo depois de eu eleyto Abbade deste mosteyro de Alcobaça, que foi no mes de Novembro passado em dia de Santa Catherina do ãno de 1319. soube de pessoas fidedignas em como o excellente Principe Dom Dionisio Rey de Portugal mandou chamar à sua presença a Fr. Martinho Prior do dito mosteyro, por ser entaõ sem Abbade a mesma casa; & sendo presentes na Corte o Prior, juntamente com os Bispos de Evora, da Guarda, de Viseu, & Lamego, & o Chanceller mor do Reyno com outros muitos fidalgos, o dito Senhor Rey em sala publica fez ler por Frey Ioaõ seu Capellaõ, & confessor duas bullas de V.S. à cerca da instituiçaõ, creaçaõ, confirmaçaõ, & incorporaçaõ da milicia de nosso Senhor Iesu Christo: & segundo o que se continha nas ditas Bullas o dito Senhor Rey juntamente com o dito Prior de Alcobaça celebraraõ na Villa de Santarem a nova creaçaõ, instituiçaõ, confirmaçaõ, & incorporaçaõ da nova Ordem militar de N. S. Iesu Christo aos dez dias do mes de Novembro anno de 1319. & logo ahi Dom Fr. Gil Martins em outro tempo Mestre da milicia de Avis foi despido do primeyro habito pelo dito Prior; & da maõ do mesmo recebeo a nova cruz da nova Ordẽ de Christo; tudo em presença del Rey, & das pessoas assima declaradas: seguio-se faser o Gil Martins o juramento ordinario a el Rey; & depois nas maõs do Prior de Alcobaça sobre o livro dos Santos Evangelhos por elle tocados corporalmente fez o seguinte juramento, segundo vinha notado nas Bullas: ¶ Eu Gil Martins Mestre da Casa, & ordem de Iesu Christo desta hora em diante fiel, & obediente serei a Saõ Pedro, & à santa Igreja Romana, & a meu Senhor o Papa, & a seus Sucessores canonicamente intrãtes. Naõ serei em conselho, ou consentimento, ou feito, que percaõ a vida, ou membro, ou que sejaõ presos de mà prizaõ: conselho que me declararem per si, ou per seus mensageiros, ou por suas letras a ninguem o descobrirei em seu danno; sereilhes ajudador a reter, & a defender o Papado Romano, & as regalias de Saõ Pedro contra todo homem: o Legado da Sé Apostolica em hindo, & tornãdo honradamẽte tratarei, & em suas necessidades ajudarei: quando for chamado a Concilio irei naõ tendo impedimento canonico: as possessoens de minha casa, & ordem

naõ

naõ venderei, nem doarei, nem empheudarei, nem empenharei, ou de algum modo alheareiſem conſelho do Romano Pontifice. Aſsim Deos me ajude, & eſtes Santos Evangelhos. O qual juramento o dito Prior aceitou, & todas eſtas couſas que foraõ feitas, & celebradas antes de noſſa eleyçaõ em Abbade eu ſoube do meſmo Rey, & do dito noſſo Prior, & por hum inſtromento em publica forma, que ſe fez do acto a requerimẽto do meſmo Prior, & de mandado do meſmo Rey; & em como tudo aſsim foy, eu o certefico a V. S., porque ao depois da noſſa eleyçaõ com a maior brevidade, que me foy poſsivel, parti para Sãtarem aos dez do mes de Fevereyro do anno ſeguinte de 1320. & lá pedi ao dito Senhor Rey D. Dinis, q̃ me mandaſſe dar por hum tabaliam hum inſtromento authentico aſſim do ſucedido na creaçaõ, & inſtituiçaõ da nova Ordem de Chriſto, & as Bullas de V. Santidade, ou hum treſlado publico das meſmas, para ſaber a minha obrigaçaõ ſobre a dita Ordem, & para poder aviſar a V. S. ſegundo os voſſos mandados apoſtolicos: & elRey em reverencia da ſanta peſſoa de voſſa Santidade mandou ao ſeu Chanceller mor que me deſſe as Bullas, & hum inſtromento publico de todo o feito: o que tudo confeſſo aver recebido: aſaber, recebi huma larga Bulla com ſeu verdadeiro Sello de chumbo pendente de fios amarelos, & vermelhos; a qual trata da inſtituiçaõ, & confirmaçaõ da nova Ordem de Chriſto; & outra Bulla de abſolviçaõ do Meſtre para que ſeja eſcuſo da viſita triennal, & da jornada que avia de fazer a Roma; as quaes ficaõ em depoſito no real archivo deſte Moſteyro: & em tudo eu me ouve ſegundo a graça, que o Senhor foy ſervido darme; & por me conformar cõ o que V. S. me ordenou: & porẽ de todas eſtas couſas, de que evidentemente conſta ſer aſsim, eu com a devida humildade faço certo de tudo à voſſa Santidade; & me recomendo, & a eſte Moſteyro de Alcobaça, & à Ordem de N. S. Ieſu Chriſto na graça eſpecial, & protecçaõ de voſſa Santidade. Dada em Alcobaça aos 20. de Fevereyro de 1320.

Por eſte modo de hum caſo tam laſtimoſo, qual foy a condenaçaõ dos cavaleyros do Tẽplo, teve principio a nobiliſsima, & inſigne Ordem militar de N. S. Ieſu Chriſto ſogeita aos Abbades de Alcobaça, & á ſantiſsima Ordem de Ciſter logo da ſua primeyra creaçaõ: conſervaraõſe os Abbades de Alcobaça neſta ſua ſuperioridade, & preheminencia pouco menos de trezentos annos; aſaber, deſde eſte tempo em que himos del

Rey

Rey D. Dinis atè o governo cõmendaticio dos Infãtes D. Afonſo, & D. Henrique, em cujas maõs eſpirou huma tam excellẽte regalia noſſa. Uiſitavaõ os Abbades de Alcobaça o Convento de Craſto-marim cabeça da Ordem, & ao depois o de Thomar; chamavaõ a Capitulo os Cavaleyros, & Freyres Clerigos; & nos ditos Capitulos innovavaõ, acreſcentavaõ, ou diminuiaõ nos eſtatutos da Ordem, ſegundo o pedia a variedade dos tempos: conheciaõ do procedimento dos Freyres Clerigos, & dos Cavaleiros: preſidiam nas eleyçoẽs dos Meſtres, & confirmavaõ aos novamente eleytos; & como eſte governo, & ſuperioridade ſobre a Ordẽ de Chriſto vinha encomendada aos Abbades de Alcobaça à ſemelhança do governo da Ordem de Calatrava; para ſaberem como ſe haviaõ de aver, & a forma daquelle governo, mandaraõ os Abbades a Caſtella por hum tranſumpto authentico dos eſtatutos de Calatrava, o qual ainda hoje ſe conſerva no Real Archivo de Alcobaça. Saõ ordenados eſtes eſtatutos pelos D. Abbades de Ciſter, & de Morimũdo no anno de 1315. à inſtancia de Fr. Mendo Fernandes Prior de Calatrava, de Fr. Vermudo Ramiro cõmendador de Alcanis, & de Fr. Sancho Garcia cõmendador de Membrilla, os quaes em nome da Religiaõ foraõ a Ciſter ſobre eſſe negocio. Diſpoem ſobre o recebimento, & profiſſaõ dos cavaleiros; ſobre a eleyçaõ do Gram Meſtre, & ſua confirmaçaõ; ſobre a cura eſpiritual do Convento, ſobre a viſitaçaõ, & caſtigo dos Freyres, & Cavaleiros; & finalmente como ſe haviaõ de repartir os bens da Ordem entre o Meſtre, & os Freyres: deixados os outros por brevidade, o eſtatuto ſobre a eleyçaõ, & viſitaçaõ dos Meſtres, diz aſsi: ¶ E por eſtes treze Freyres ſejaõ ſempre feitas as eleyçoẽs dos Meſtres, goardando em tudo a forma de Direito; & os eleytos ſejaõ ſempre confirmados por o Abbade de Morimũdo, ou por ſeu Commiſſario de eſpecial mandado; & eſſes cavaleiros façaõ homagio, & certa fè dos Caſtellos ao confirmado em Meſtre: as viſitaçoẽs ſe façaõ de tres em tres annos ao menos pelo dito Abbade, ou de ſua eſpecial cõmiſſaõ; & quando eſſe Viſitador vier á dita Caſa por raſaõ da viſitaçaõ ſeja recebido cõ toda reverença de todos os Freyres; & por tres dias continuados de ſua viſitaçaõ os ditos Freyres lhe dem obediencia, & conſentimento, & ſeja aſſẽtado no Capitulo, & Refeitorio entre o Meſtre, & o Dom Prior: ſe a viſitaçaõ for em publico o Meſtre cõ reverença, & calado ſe ſaya do Capitulo, & ponha o ſeu ſello em

em maõ do Visitador com silencio; & o Visitador entaõ por esses Freyres inquira fielmente da conversaçaõ, vida, & honestidade, & das outras cousas, que se devem inquirir; & se por ventura o dito Mestre for achado peccador, ou criminoso de dilapidaçaõ, Simonia, ou moesto, ou outro peccado; & a cerca de bons, & graves assim infamado, que segundo seus desmerecimẽtos deva ser removido; o Visitador por authoridade do Capitulo geral absolva, & deponha do Mestrado a esse Mestre culpado; & os sobreditos treze Freyres (segundo asima he dito) elejaõ em nome do Senhor outro da dita Congregaçaõ idoneo, maduro em costumes, & idade: & o Visitador nunca confirme ẽ Mestre senaõ aquelle, em que os eleytores, ou a mayor parte delles lançaraõ os olhos, segundo forma de Direito. Semelhavelmente inquira o Visitador da vida, & honestidade do Dom Prior, o qual se naõ for achado idoneo a tanta obra de Deos seja castigado por o dito Abbade, ou por seu Cõmissario, & se necessario for seja removido, & encomende a cura do Convento por authoridade do Capitulo geral, & conselho da Congregaçaõ dos Freyres a outro idoneo. Dos Freyres que se haõ de castigar goardesse a forma seguinte, &c. Por esta maneira, & estatutos governavaõ os Abbades de Morimundo a Ordem de Calatrava, & a sua imitaçaõ faziaõ o mesmo na Ordem de Christo os Abbades de Alcobaça. As outras noticias mais individuaes, que tinhaõ aqui o seu lugar deste governo dos nossos Abbades sobre a Ordem de Christo se haõ de achar nos Cartorios do Real Mosteyro de Thomar, & da Mesa da consciencia; aos quaes me remeto, porque para o meu intento, & desta Historia, que he do Real Mosteyro de Alcobaça, & naõ da Ordem de Christo bastaõ as noticias seguintes, que se achaõ no nosso Cartorio.

No anno de 1328. escreveo de Coimbra ao Abbade de Alcobaça elRey D. Afonso IV. para que no primeiro dia de Desẽbro daquelle anno se achasse no Convento de Thomar, aonde elle tambem queria ir, para serẽ ambos presẽtes no Capitulo dos Cavaleiros: ¶ Outro sy (diz el Rey) sabede que eu hei de ser primeiro dia de Desembro ẽ Thomar, Deos querendo; & vos sede hi entom; ca eu mandei meu recado ao Mestre de Christo, q̃ seja hi entom com seus Freyres para faseres ahi visitaçom. No anno de 1357. sendo Rey D. Pedro I. vagou o Mestrado de Christo por morte de D. Fr. Rodrigo Anes; & sendo avisado o Abbade de Alcobaça D. Fr. Vi- *Livro 2. dourado fol. 111.*

cente Giraldes da vacatura, foy a Thomar, & ahi ſendo juntos em Capitulo, aque elle preſidia, os Cavaleiros da Ordem elegeraõ em Meſtre a D. Nuno Rodrigues Freire de Andrada, & Sotto maior; diz aſsim o termo da eleyçaõ: ¶ Em nome de Deos amen. Saibaõ quantos eſte eſtromento virem como feria quinta ante hora de tercia, nove dias de Novembro da era de 1395. ẽ Thomar dentro no Convento da Ordem de Ieſu Chriſto em preſença de mim Vaſqueanes tabaliaõ geral de noſſo Senhor el Rey nos Reynos de Portugal, & Algarve, preſentes as teſtemunhas, q̃ adeante ſom eſcritas, ſendo em Cabido juntos per campa tangida, como he coſtume da dita Ordem, & fazendo cabido o honrado religioſo D. Fr. Vicẽte Giraldes Abbade do Moſteyro Dalcobaça da Ordem de Ciſtel; eſtando hi no dito Cabido outro ſim preſentes D. Fr. Rodrigueanes, & Fr. Vaſco Martins cõmendador mor da dita Ordem, & Frey Eſtevaõ Lourenço commendador de Dornas, & Fr. Arias Martins cõmẽdador de Proença, & Fr. Gonſalo Lourenço Alcaide de Thomar, & Fr. Afõſo Sanchriſtam, & Fr. Fernandeanes celareiro, & Fr. Martim Eſteves Rebello commendador de Ferreira, & Fr. Martim Gonſalves cõmendador de Bemposta, & Fr. Martim Afonſo cõmendador Delvas, & Fr. Alvaro Gonſalves cõmendador das Pias, & Fr. Gil eſteves cõmendador de Pinheiro dazer, & Fr. Ruy Dias comendador de Santa Ovaia, & Fr. Ioam Rodrigues cõmendador daldanha a nova, & Fr. Martim Gil cõmendador da Redinha, & muitos outros Freires da dita Ordem; os quaes eraõ chamados para iſto, que ſe adiante ſegue: o dito D. Abbade de Alcobaça diſſe, que bem ſabiaõ os ſobreditos como a dita Ordem de Chriſto eſtava vaga de Meſtre, que hi nom avia; & que tiveſſem por aguiſado de eleger Meſtre tal peſſoa, que entendeſſem, que era ſerviço de Deos, & prol, & honra da dita Ordem: & logo os ſobreditos, & todolos outros Freyres, que hi eſtavaõ todos em concordia, & ſem contradizimento nenhum, elegeram por ſeu Meſtre na dita Ordem de Ieſu Chriſto, & por regedor, & governador della D. Fr. Nuno Rodrigues Freire profeſſo da dita Ordem: porque entenderã, que era tal que ſaberia bem reger, & governar, & aproveitar a dita Ordem como a ella compria; & diceram que conſentiaõ em el como em ſeu Meſtre: o qual D. Fr. Nuno Rodrigues foi logo levantado, & levado ate o altar mor da Egreja do dito Convento hindo cantando com elle *Te Deum Laudamus*: & depois deſto tornaramſe todos ao dito

Livro 2. dourado fol. 112.

Cabido,

Cabido, & o dito Dom Frey Nuno Rodrigues Mestre da dita Ordem estando em joelhos ante o dito D. Abbade de Alcobaça, & tendo as maõs sobre os Santos Evangelhos fez hum juramento, que tal he: *Ego Fr. Nuno Roderici Magister domus ordinis militiæ Iesu Christi ab hac hora, &c. He o mesmo juramento, que fica assima, do primeiro Mestre.* O qual juramento jaz contheudo em hum privilegio do Papa Ioam XXII. o qual privilegio era bullado da Bulla de chumbo do dito Papa pendente em fios de sirgo vermelhos, & amarelos; das quaes cousas o dito D. Abbade de Alcobaça pedio este estromẽto a mi dito tabaliam: testemunhas, que presentes foraõ Martim Vasques, &c. No anno de 1372. sendo Mestre da Ordem o mesmo D. Frey Nuno Rodrigues, & Rey de Portugal Dom Fernando celebraraõ os Cavaleiros seu capitulo ordinario no Convento de Thomar, & se achou presidindo nelle o Abbade de Alcobaça Dom Fr. Martinho IV: ¶ Sẽdo hi o hõrado D. Fr. Martinho Abbade do Mosteyro Dalcobaça da Ordem de Cister nosso Visitador, & Abbade Padre por authoridade da Santa Igreja de Roma visitando elle a nos, & á nossa Ordem, &c. diz o acento day leys que se fiseraõ naquelle Capitulo. O mesmo Abbade de Alcobaça D. Fr. Martinho IV. tres annos adiante, no de 1375. achava-se na sua Villa de Biringel em Alem-tejo; & ou fosse por rezaõ da distancia, ou por ser impedido com outros negocios, mandou em seu nome aos Abbades de Maceyradaõ, & de S. Paulo de Almazina paraq̃ fossem visitar os Mosteyros da linha de Alcobaça, & juntamẽte ao Convento de Thomar, & Freyres delle; diz assim a patẽte: *Venerabilibus in Christo charissimis coabbatibus suis de Burio, de Ceiça, de Macenaria, de Sancto Paulo, & de Stella: nec non dilectis in Christo filiis Magistro, Priori; & cõmendatori maiori, omnibus que aliis cõmendatoribus, & fratribus militiæ Iesu Christi: etiam filiabus Abbatissis, & monialibus monasteriorum de Odivellis, & de Castres, & eorum locorum cõventibus salutem, & fructum obedientiæ salutarem. Annuæ visitationis officium, quod vobis ad præsens personaliter impendere non possumus, vt vellemus, aliis ordinis negotiis vndique concurrentibus multipliciter occupati, per venerabiles viros, religiosos fratres Petrum de Macenaria, & Alphonsum de Sãcto Paulo coabbates nostros exhibitores præsentium, non improvide duximus impendendam: dantes, & cõcedentes eisdem, & eorum cuilibet, nostram plenariam potestatem in dictis domibus nostris visitandi, corrigendi, & reformandi, ac statuendi tam in capitibus, quam in mẽbris*

Livr. 2. dourado fol. 40.

bris quæcunque secundum Deum, & Ordinem ibidem visitanda, corrigēda, & reformanda cognoverint in potestate Ordinis plenarie loco nostro; canonicis, & nostri Ordinis statutis quo ad hoc firmiter observatis: ac dantes eisdem ambobus simul potestatem instituendi, & providendi, confirmandi, resignationes de manibus vestris recipiendi, & providendi, conferendi alicui personæ idoneæ, prout eisdem videbitur expedire de prædictis monasteriis etiam, & de aliquo prædictorum, si quod, vel si quæ vacant, vel vacaverint ad præsens; vel quam primum vacare contigerit quoquo modo; suas super hoc conscientias onerando. Vobis igitur universis, & singulis dictarum domorum personis regularibus in virtute Sanctæ obedientiæ mandamus firmiter tenore præsentium quatenus prædictis comissariis nostris, & eorum cuilibet, & Abbati, vel Abbatibus secum evocatis in omnibus, & singulis supradictis, & ea tangentibus obediatis humiliter, & devote, &c. *Datis in Villa nostra de Biringel diocæsis Eborensis* 11. *Novembris anni Dñi* 1375. Por este mesmo theor com pouca mudança de palauras eraõ todas as Cõmissoens dos Abbades perpetuos de Alcobaça quando mandavaõ em seu nome Visitadores para os Mosteyros da sua linha: Quer dizer. ¶ Aos nossos veneraveis, & muito amados em Christo os Abbades de Bouro, de Ceiça, de Maceidaraõ, de S. Paulo, & da Estrella; & aos amados em Christo filhos o Mestre, Prior, & Cõmendador mór, & aos mais Cõmendadores, & Freyres da Ordem militar de Christo; & a nossas amadas filhas Abbadeças, & religiosas dos Mosteyros de Odivellas, de S. Bento de Castres, & aos Conventos dos mesmos Mosteyros saude, & o saudavel fruto da obediencia. A nossa obrigaçaõ de visitar em cada hum anno, que de presente naõ podemos cumprir nesses Mosteyros, como desejavamos por rezaõ de outros negocios da nossa Ordem, que de todas as partes nos molestaõ, detreminamos satisfaser por meio dos veneraveis, & religiosos Fr. Pedro Abbade de Maceiradaõ, & Fr. Afonso Abbade de Sam Paulo mostradores da presente; aos quaes ambos, & a cada hum damos, & concedemos todos os nossos poderes, & authoridade de visitar aos Mosteyros nomeados, & de emmendar, & reformar assim na cabeça, como nos subditos, & de ordenar todas aquellas cousas, que ahi virem ser necessario segundo o temor de Deos, & as nossas leys: & tambem lhe damos poder para aceitarem as renuncias, & de prover ẽ o lugar renunciado em pessoas idoneas, & confirmalos, se acaso algumas Abbadias vagaõ de presente, ou cuccederẽ que vaguẽ,

encaregandolhes

encarregandolhes neste particular a conciencia de cada hum. Por tanto mandamos em virtude de obediencia a todos, & a cada huma das pessoas regulares dos ditos Mosteyros q̃ obedeçais aos nossos presentes Cõmissarios nas cousas sobreditas, & em todas suas dependencias com a devida humildade, & sogeiçaõ, &c. Dada na nossa Villa de Biringel aos onze de Novembro de 1375. *Martinus Abbas Alcobatiæ.* No anno de 1350. publicou o Capitulo Geral de Cister novas leys, emanadas da constituiçaõ do Papa Benedicto XII que dissemos asima; & nas ditas leys definio que o governo, & Paternidade da Ordem de Christo no Reyno de Portugal era *in solidum* dos D. Abbades de Alcobaça: diz asim o Decreto: *Paternitas Ordinis militiæ Iesu Christi, qui Ordo per Regem Portugalliæ fundatus extitit, & per Sũmum Pontificem confirmatus, & nostro Ordini incorporatus, ad Abbatem Alcobatiæ pertinet totaliter, tanquam ad Patrem Abbatem Ordinis memorati:* Nomast. fol. 618 Adiante no anno de 1418. por morte do Mestre Dom Lopo Dias de Sousa se deu o Mestrado da Ordem com titulo de Administrador perpetuo ao Infante D. Henrique filho segundo del Rey D. Ioam I; & como os tempos ja fossem outros desejou o Infante alterar os primeiros estatutos da Ordem; & accomodalos à actual concurrencia dos tẽpos: porem ou os D. Abbades de Alcobaça naõ quiseram consintir na mudança; ou se entenderia, que nam bastavam para tanto os seus poderes ordinarios; pelo q̃ o Infante impetrou do Papa Eugenio IV. hum rescripto Apostolico dirigido a hum Mestre Ioam Bispo de Lamego; no qual por aquella vez somente se deu authoridade ao dito Bispo para que pudesse fazer nos estatutos a mudança, q̃ desejava o Infãte.

Desta mudança, chamada reformaçam no livro dos estatutos da Ordem, fala o Rmo Padre Mestre Francisco de S. Maria na sua chronica, ou historia da Congregaçaõ de S. Ioam Evangelista intitulada *O Ceo aberto na terra*: porem com o devido respeito a tam grande Mestre me seja licito, pelo que nos tocam, apurar, & examinar as suas noticias: diz asi no liv: 3. cap. 8. ¶ Governava entam a Ordem, & cavallaria de Christo com prehemi nencias de Mestre, o Infante D. Henrique filho del Rey D. Ioam I, & Principe christianissimo, a quem devem seus principios as conquistas do Oriente; o qual vendo a sua Ordem algum tanto relaxada supplicou ao Sũmo Pontifice Eugenio IV. quisesse dar poderes ao Bispo de Vizeu D. Ioam para que com o santo zelo, & espirito, de que era dotado

 areduzisse

aredusisse ao primitivo vigor, & observancia &c. E no Capitulo seguinte do mesmo livro diz assim: ¶ Reformou o nosso Bispo esta illustrissima Ordem, dandolhe nova regra, & novas definiçoens; porque atè entam observava as de Calatrava, de cuja jurdiçam a eximio, & tambem daque sobre ella tinha o Abbade de Alcobaça &c. E mais abaixo diz ¶ O que mais custou ao nosso Bispo foi o ponto da izençam pela repugnancia da Ordem de Calatrava, & do Abbade de Alcobaça; mas estas mesmas contradiçoens vencidas gloriosamẽte por elle fizeram o seu nome mais illustre &c. assim o Rmo P. M. S. Maria: & segundo he licito ajuizar das suas mesmas rasoens, o seu primeiro intento, bem parece que foi, querer enfeitar a este seu Mestre Ioam, & vestilo das belissimas cores de ser homem de grande virtude, de grande prudencia, resoluçaõ, & valor, alfim Heroè, aquem buscavam os Principes â competencia, ja em Portugal, ja em Castella; ja na Corte, ou no seu bispado; por isso teve valor para contender nam menos, que com toda a authoridade, & respeito dos Dons Abbades de Alcobaça; & mesmo por isso lhe foi ao depois a vitoria tam gloriosa, mais pelo vencido, que pelo vencedor. Se estes gastos de papel, & tinta, que fez o P. Mestre na sua pintura naõ foram à custa dos D. Abbades de Alcobaça, facilmente deixariamos correr por verdadeiras as cores, de que formou o quadro: porem como naõ tenhamos obrigaçam de contribuir para os seus empenhos, me seja concedido reclamar, & protestar por parte dos nossos Abbades: & antes de outra cousa se ha de advertir, que ainda, que o Bispo Ioam visitasse a ordem de Christo, pelo facto naõ revogou, nem era necessario para o intento, que revogasse a jurdiçaõ, que tinham os D. Abbades de Alcobaça na dita Ordem; assi como, se hum religioso qualquer visitasse com comissam delegada a minha Cõgregaçaõ, he certo, que pelo facto naõ revogava a authoridade do nosso Geral; mas somente a suspendia pelo tempo, que visitasse; & assi foi o Bispo Ioam na Ordem de Christo: no mais, q̃ escreve o P. M. S. Maria naõ direi, o que elle disse do Padre Purificaçam; porem que naõ examinou a verdade como devera parece que he cousa sem duvida. Primeiramente em dizer, q̃ a ordem de Christo foi sogeita a Ordem de Calatrava em Castella, ãdou menos advertido; porque se lera a Monarquia Lusitana na 6. parte liv: 19. cap: 8. §. penultimo, achara expressamẽte, que a dita Ordem de Christo nunca foi sogeita a Ordem de

Calatrava:

Calatrava: palavras da Monarquia ¶ com estes estatutos, que os Cavaleiros seguem estam constituidos em ordem totalmẽte separada das outras; que supposto de seu principio nam tiverá subordinaçam à de Calatrava, conformavam-se porem cõ suas constituiçoens &c. & assi ouve de ser necessariamente segundo os primeiros principios, & naturesa da nossa Ordem de Cister; porque o D. Abbade de Alcobaça foi dado pelo Pontifice para Abbade Padre da Ordẽ de Christo; & adita Ordem foi filha por adrogaçam do Real Mosteyro de Alcobaça; veja-se o titulo 2. sobre esta materia; & na sagrada Ordem de Cister nã se da, nem admitte sogeiçam do Abbade Padre, senam para o Abbade Avo, ou para o Capitulo Vniversal da Ordem; peloque se a Ordem de Christo ouvesse de conhecer outro Prelado depois dos D. Abbades de Alcobaça, havia de ser, naõ a Ordem de Calatrava por ser de fora da linha de Alcobaça, mas o D. Abbade de Claraval nosso Abbade Avo; & depois do Abbade Avo, nunca à Ordem de Calatrava, como de fora da linha; mas sim o Capitulo geral de Cister, como vltimo, & supremo tribunal da Ordem: & se ao P. M. Frãcisco de S. Maria parecer nova esta lingoagem, nos admiraremos justamente; porque hum historiador antes, que se ponha em publico tem obrigaçam de duvidar; & duvidando, de ver os Autores mais graves, & conhecidos, que escreveram sobre a materia; & sobre a presente do nosso governo das filhaçoens, & das ordens militares, que nos sam sogeitas, tinha ao Doutissimo Frey Hipolito de Samper na sua Monteza illustrada, ao nosso Illmo Manrique nos seus Annaes Cistercienses, & a outros muitos Autores: de outra sorte se expoz ao perigo de podermos dizer delle o mesmo, que elle proprio disse do P. Purificaçã; que escrevera de leve, & ligeiro, & sem outra consideraçam, mais que, de ondeder: tambem em dizer o dito P. Mestre que no anno de 1449. o seu Bispo Ioam de Lamego eximira a Ordem de Christo da obediencia dos Abbades de Alcobaça, falou cõ menos razam; se nam foi que o fez por atribuir aquella valentia ao seu Bispo Ioam; no que nos tirou das maons a Ordẽ de Christo cento, & sete annos antes que a perdessemos. Para o P. Mestre confirmar a sua verdade, & esta grande proesa do seu Bispo Ioam allega o livro dos estatutos da Ordem na 1. parte tit: 2. §. *Neste modo*. Porem o dito livro, naõ em outra parte, mas no mesmo titulo, & §. que elle cita, & tres regras abaixo nam mais diz o contrario; porque diz que o

Papa Paulo III. no anno de 1542. & naõ o Bispo Ioam, foi quem tirou aos D. Abbades de Alcobaça a superioridade, que tinham sobre a Ordem de Christo; palavras formaes do livro: ¶ E Paulo III. despois no anno de 1542. tirou, & revogou aos Abbades de Alcobaça a superioridade que tinham no Convento desta Ordem pela Bulla da fũdaçam della &c. & isto mesmo, ou esta mesma noticia se acha tambem na Monarchia Lusitana tomo 6. a fol: 308. Por occasiam de outro erro semelhante se queixa o Rmo. Padre Mestre do Chronista Augustiniano; porque(dis o P. M.) podendo saber a verdade o dito Chronista com o dispendio de poucos passos na breve distancia, que vai do Convento de N. Senhora da Graça ao de S. Eloy, elle quiz antes escrever sonhos, & quimeras nunca ouvidas, nem de outro juiso imaginadas; & nos isto mesmo lhe po demos diser a elle com mayor razam; porque para elle saber a certesa do facto naõ era necessario despender passos, nem dar huma so passada fora da sua cella; mas bastava, que naõ violentasse o verdadeiro sintido do livro dos estatutos, ou que lesse tres regras abaixo nam mais das outras, que trasladou; & logo ahi tinha a verdade muito claramente escrita; & quando ainda se quisesse certificar, podia tambem ver a Monarquia Lusitana, & a outros A A: daqui se segue, q̃ sendo falso diser-se que o Mestre Ioam eximio a Ordem de Christo da nossa obediencia, tãbem he falsa, ou fingida a vitoria, que alcansou o dito Mestre dos D. Abbades de Alcobaça; pelo que se elle naõ teve outra virtude, de que gloriarse, pouca rasam ha, & menos fundamento para se pintar com o nome de illustre, de grande, & de grande gloria. Diz mais o Rmo P. Mestre que o seu Bispo Ioam fora chamado pelo Infante D. Henrique para reformar a Ordẽ de Christo, & a reduzir ao seu primeiro vigor. Da mente do Infãte naõ posso affirmar cousa certa na falta de outras noticias, porem pelo effeito nos he licito affirmar, que o Bispo tam fora esteve de poder merecer o honroso nome de Reformador da Ordem de Christo, que antes elle foi o primeiro, que a relaxou; o primeiro que a vulgarisou, & q̃ abrio a primeira porta para ella mais facilmente vir parar ao ser relaxado, que tem de presente; & para que o P. Mestre me naõ diga, o que elle disse do Padre Purificaçam; *Sua narrat Vlysses, quæ sine teste facit*; serei obrigado a dar a rasam do meu dito. Em huma Bulla do Papa Iulio II, de que faz mençam a Monarquia Lusitana dada em Roma *apud S. Petrum IV. Idus Iulii*

no

no anno de 1505; & começa, *Militans eclesia tanquam Regina* &c. temos insertos os estatutos que fez o Bispo Ioam na Ordem de Christo: os quais sam os seguintes ¶Que se mudasse o Convento da Ordẽ da Villa deCrastomarim para a villa de Thomar; que dali para diante fossem obrigadosos Cavaleirospor preceito coactivo a trasеremsempre a Cruzpor habito: que se prohibiam aos Cavaleiros as cores verde, vermelha, & crocea nos seus vestidos: que poderiam vestir seda os ditos Cavaleiros, naõ sendo das tres cores sobreditas: que poderiam vsar de cortinados, & de tapeçarias nam sendo bordadas de ouro, & vestir camisas, & lançoes de linho: que poderiam ter aves, & caens de caça; & sahir a montear, & caçar: que poderiam vsar de esporas, & espadas douradas, & de collares de ouro: que poderiam comer carne tres dias na somana: que poderiam testar os ditos Cavaleiros de seus bens moveis debaixo de certas condiçoens no estatuto apontadas: que na eleiçam do Gram Mestre somente teriam voto o Comendador mor, o Prior doConvento, o sacristam, o claveiro, & os nove Cavaleiros mais antiguos &c. as quaes cousas todas, que se concedem aos Cavaleiros, ellesnam podiam licitamente fazer atè li, por lhes serem expressamente prohibidas pelas leys de Cister, a que eram tam apertadamente obrigados como os proprios Monges Cistercienses: agora se esta faculdade que deu o Bispo Ioam aos Cavaleiros de Christo foi para maior observancia da Religiam, deixo eu ao parecer do P. Mestre; porque naõ podera negar que no tempo, em q̃ os Cavaleiros professavam solenemente, mayor observancia era naõ comerem carne, nam vestirem camisas de linho, naõ vsarem de cortinados, nem de tapeçarias, nem poderem testar como verdadeiros religiosos &c. & se o Bispo Ioam foi chamado para introdusir na Ordem estas relaxaçoens, como pelo effeito facilmente se conhece, confesse tambem que injustamente deu ao seu Mestre Ioam o especioso titulo de Reformador da Ordem de Christo; & confesse mais que em quanto os D. Abbades de Alcobaça governaram adita Ordem ella naõ mereceo o nome de laxa, nem de pouco observãte. E para q̃ ao leitor naõ fique algum escrupulo vendo, que alsim ou por este, ou por aquelle modo nos vsurparam a superioridade, que tinham osnossos Abbades sobre o Cõvento de Thomar; saiba que no anno sobredito de 1542. em que o Papa Paulo III. revogou as Bullas dos D. Abbades de Alcobaça, a Real Abbadia estava vacante por morte

morte do Cardeal D. Afonſo Adminiſtrador perpetuo della; & havia ja muitos annos, que a dita Real Abbadia andava fora das maons dos Abbades Monges em poder de Comendatarios; por iſſo foi, como ſentenceada indefenſa, & ſem ſer ouvida de ſua juſtiça.

Eſtes eſtatutos do Biſpo Ioam ſegundo lemos na Monarc: Luſit: 6. p: liv: 19. cap: 8. naõ tiveram força, nem vigor, nem obrigaram na Ordem de Chriſto atè o tempo Del Rey D. Manoel no anno de 1505. em que o Papa Iulio II. os approvou: mas foi ja depois de os Cavaleiros terem a relaxaçam para poderẽ caſar; pelo que em quanto elles foram riguroſamente profeſſos ſempre foram ſogeitos aos D. Abbades de Alcobaça; & ainda o foram depois da confirmaçaõ de Iulio II. atè o dito anno de 1542. Neſte anno por conſequencia neceſſaria da tam notavel mudança, em que ja ſe via a Ordem ſe mudou tambem, ou revogou a Bulla da ſua primeira creaçam; & na dita Bulla a ſuperioridade, & Paternidade dos D. Abbades de Alcobaça ſobre ella; & para ſuprir, ou encher o lugar dos meſmos Abbades ordenou elRey D. Ioam III. o tribunal da meſa da conſciencia, & Ordens, pondo no dito tribunal a meſma jurdiçam que fora atè li dos Abbades. No Convento de Thomar tambem ouve mudança; porque ſendo atè o dito tempo del Rey D. Ioam III. de Freires Clerigos; & os Freires ſogeitos a correiçam dos D. Abbades de Alcobaça, o dito Rey os mudou de clerigos para Regulares como hoje os vemos; & os ſogeitou ao ſeu Dom Prior, & a Meſa da conſciẽcia; como ſe nam foſſe mais acertado, & mais conforme com a natureſa do novo eſtado regular a que reduſia os Freires deixalos ſogeitos ao ſeu antiguo Prelado o Abbade de Alcobaça tambem regular. Mas ſe de preſente os D. Abbades de Alcobaça nam ſaõ ja Prelados do D. Prior de Thomar, nem da Ordem de Chriſto, ſaiba-ſe, que he, como diſſemos, por vſurpaçam indevida, intentada, & feita em tempo, em que a Real Abbadia eſtava viuva de Paſtor, que a defendeſſe; porem da noſſa antigua jurdiçam, que tivemos ſobre a dita Ordem de Chriſto ainda hoje ſe conſervã no Convento de Thomar muitas reliquias; porque os Freires delle ainda alguns annos depois de ſerem regulares, ou religioſos de Cogulla, vſaram do noſſo Breviario Ciſtercienſe; & quando o deixaram pelo Romano, a inda conſervaraõ do noſſo, o officio da ſepultura dos Religioſos, que cantam, & officiam pelo noſſo ceremonial de Alcobaça, ſegundo me certificaram alguns

Mona[rc.] a Luſi[t.] 6. part[e]

guns religiosos Thomaristas; as suas profissoens, & entradas na Ordem, assi dos Religiosos, como dos Cavaleiros sam com as mesmas ceremonias da nossa Ordem; & tambem começam pelo nosso, *quid petis? Misericordiam Dei, & ordinis:* Ultimamẽte as formas das cogullas, de q̃ vsam os Religiosos de Thomar declarou o Papa Gregorio XIII. que eraõ à imitaçaõ das Cogulas dos Monges Cistercienses; & os mantos brancos dos Cavaleyros pela forma das capas dos nossos Conversos: em fim tudo lembrãças, memorias, & confissoens da obediencia, que professou por tantos annos a Ordem militar de Christo aos Abbades de Alcobaça, & a sagrada Ordem de S. Bernardo. E para que o leytor tire pela grandesa dos subditos a antiga soberania dos nossos Abbades, ponho aqui a serie dos Mestres da Ordem atè que foraõ incorporados na Coroa Real, os quaes todos foraõ sogeitos aos Abbades de Alcobaça, à sua visitaçaõ, & reformaçaõ.

O Primeyro Mestre da Ordẽ de Christo foy D. Gil Martins, o qual primeyro fora Mestre da nossa Ordem de Avis tambem Cisterciense; governou a Ordem de Christo pouco mais de dous annos: faleceo em 13. de Novẽbro de 1321. està enterrado na Capella Mor de Santa Maria do Olival da sua Villa de Thomar. O segundo Mestre foy D. Ioaõ Lourenço; governou sinco annos, morreo no de 1326. já em tempo delRey D. Afonso IV. Terceyro Mestre foy D. Martim Gonsalves Leytaõ, Cavaleiro de notavel esforço, & valor; governou oito annos, morreo no de 1335.; sucedeolhe seu irmaõ D. Estevaõ Gonsalves Leytaõ por decreto del Rey D. Afonso IV.; foy Mestre nove ãnos atè o de 1344. Quinto Mestre foy D. Rodrigo Anes. governou quatorze annos; por sua morte, & naõ por renuncia (como tem o livro dos Estatutos) foy eleyto D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade no anno de 1357. foy muy favorecido por seus serviços delRey D. Pedro I governou quinze annos, faleceo no de 1372. Por morte deste nomeou elRey D. Fernando a D. Lopo Dias de Sousa irmaõ da Raynha D. Leonor; porem como fosse minino de pouca idade o naõ confirmou o D. Abbade de Alcobaça senaõ da hi a treze annos sendo já de vinte & sinco: foy muy esforçado Cavaleiro, & se achou na batalha Real de Aljubarrota contra os Castelhanos; morreo na Villa de Covilham donde foy trasido para Thomar: foy Mestre 46. annos atè o anno de 1417. Por sua morte nomeou elRey D. Ioaõ I. no mestrado a seu filho o Infante D. Henrique, mas naõ teve titulo

lo de Meſtre, ſenaõ deGovernador, ou Adminiſtrador perpetuo; governou 40. annos, & alguns meſes: no ſeu tempo ſe mãdaraõ merecer as cõmendas no deſcobrimento das novas conquiſtas, & ſe vniraõ aos bens da Ordem os diſimos, & a jurdiçaõ eſpiritual das meſmas conquiſtas; com outras grandeſas mais, que ſe acquiriraõ de novo: morreo o Infante no anno de 1460. deſcança no Real Moſteyro da Batalha na Capella Real de ſeus Pays. Segundo Adminiſtrador, & 9. na ordem dos Meſtres foy o Infante D. Fernando filho ſegundo delRey D. Duarte, & Pay do Senhor Rey Dom Manoel; governou a Ordem dez annos ſeguindo os heroicos intentos de ſeu anteceſſor, & Tio. Seguioſelhe ſeu filho o Duque de Viſeu Dom Diogo aindamenor de idade, & em quanto o foy, governou por elle a Ordem ſua May a Senhora Infanta D. Beatrix por Bullas Apoſtolicas particulares, que teve: matou a eſte Duque por ſuas proprias maõs o Senhor Rey D. Ioaõ II; & para ſe juſtificar deque amorte naõ fora intentada por odio, deu logo toda a caſa do morto, ſô com o nome mudado, a ſeu irmaõ o Duque de Beja Dom Manoel, & juntamente o Meſtrado da Ordem: governou o Duque D. Manoel 37. annos, nos quaes fez muitos capitulos, & o mais celebre foy no anno de 1503; acreſcentou 33. cõmẽdas, que ſe chamaõ hoje, as cõmendas novas, em differẽça das que jà avia, que ſe chamaõ, as commendas velhas: alcançou do Papa Alexandre VI. à diſpẽſaçaõ para poderem caſar os Cavaleyros; & quando ao depois foy levantado Rey levou conſigo para a Coroa o meſtrado de Chriſto: por ſua morte ſeu filho el Rey D. Ioaõ III. impetrou do Papa Adriano VI. a adminiſtraçaõ do meſmo meſtrado, a qual ſe lhe concedeo para em ſua vida ſo mente no anno de 1522. mas ao depois alcançou do Papa Iulio III. no anno de 1551. a incorporaçaõ perpetua do meſtrado na Coroa para elle, & para todos os Reys ſeus ſuceſſores; os quaes hoje governaõ a Ordẽ com o titulo de Adminiſtradores perpetuos. Tornando ao que hiamos dizendo.

A nova inſtituiçaõ da Ordẽ militar de Chriſto foy nos vltimos annos delRey D. Dinis; & ſuposto que o meſmo Rey, como jà aſsima ſe diſſe, fiſera hum Teſtamento na era de Ceſar 1337. agora na ſua vltima doença foy neceſſario outro, porque o Principe erdeiro D. Afonſo IV era jà caſado: o Abbade D. Fr. Pedro Nunes era com Deos, & o proprio Rey D. Dinis mudando da primeira vontade em que ſe mandava enterrar, & a Raynha

nha Santa Izabel no Real Moſteyro de Alcobaça, mandara lavrar para ſy huma elegante ſepultura no ſeu Moſteyro de Odivellas: peloque tratou agora de ordenar outro, & ſegundo teſtamento, do qual as verbas q̃ nos pertencem dizem aſsim:

¶ Dou a minha alma a Deos, & a Santa Maria ſa madre; & mãdo ſoterrar o meu corpo no meu Moſteyro de S. Dinis de Odivellas antre o coro, & a Ouſsia maior hu eu mandei fazer ſepultura para mim, ... treſentas, & ſincoenta veſes mil livras, que eu para meu teſtamento filhei, quero, & mando que ſe dem, & partam pelos meus teſtamenteyros por aquella guiſa, que ſe ao diante ſegue; convem a ſaber, primeyramente mãdo que dem logo ao meu Moſteyro de Alcobaça para ſe adubar a Igreja, & a craſta quando miſter for tres mil livras. ¶ Item mãdo ao meu Moſteyro de S. Dinis de Odivellas quatro mil livras; as quaes mando que metam logo meus teſtamenteyros em compras de herdamentos, & poſſeſſoens, que fiquem para ſempre ao dito Moſteyro em eſta guiſa; as tres mil para o Moſteyro, & as mil para os meus Capellaens. ¶ Outro ſy mando a eſſe Moſteyro de Odivellas todalas capas, & mantos, & veſtimentas, & dalmaticas, que na quelle tẽpo forem achadas na minha capella; & a minha Cruz grande de prata dourada. ¶ Item mando para miſſas cantar por minha alma de Sacrificio de ſobre altar no Moſteyro Dalcobaça, ou em outros lugares hu os meus teſtamenteyros por bem teverẽ, ſinco mil livras. ¶ Item mando a todos moſteyros de monges brancos da Ordem de Ciſter dos meus reynos, á cada hum delles duzentas livras. ¶ Item ao Moſteyro de Almoſter para obra deſſe Moſteiro duzentas livras. ¶ Item mando que os meus teſtamenteyros façam fazer no meu Moſteyro de Odivellas huma Capella á honra de S. Luiz; & ponham hi dous Capellaens, que cantem em eſſa Capella para ſempre á honra do dito Santo pela minha alma, &c Em teſtemunho deſto mandei ende fazer tres cartas de teſtamento de hum theor; das quaes mando que huma ſeja na minha chancelaria, a outra tenha o Abbade Dalcobaça, & a outra hum dos meus teſtamenteyros, &c.

Depois de feito eſte teſtamento viveo pouco el Rey D. Dinis, porque morreo na Villa de Santarem no anno de 1325. & o Abbade de Alcobaça D. Fr. Martinho foy preſente na morte, & nas exequias Reaes; as quaes ſe celebrarao meſmo em Santarẽ por eſpaço de oito dias com real pompa: no primeyro dia fez os põtificaes o Biſpo de Liſboa;

nos dias intermedios celebraraõ algumas Dignidades chamadas pelo Principe; & quando foy no dia oitavo officiou a Missa tambem em Pontifical o mesmo Abbade Dom Fr. Martinho; vltimamente a companhou o corpo delRey atè a sua sepultura no Real Mosteyro de Odivellas.

Nossos antigos Portuguêses deraõ a elRey D. Dinis o nome antonomastico de laurador, & de Pay da patria; pelas muitas terras, que redusio a cultura, & pelo grande numero de povoaçoens, & Villas, que ornou de edificios: & para todas èstasobras publicas, & ministerios reaes se servio dos monges de Alcobaça; que he o testemunho mais palpavel, que daõ os Principes da boa capacidade dos sogeitos: servirense delles nos negocios publicos da Coroa. No anno de 1294. mandou elRey levantar os muros, & reformar o Castello da Cidade de Miranda, & a superintendencia desta obra encomendou-a a Fr. Ioam, & a Fr. Estevaõ dous monges de Alcobaça. Consta das quitaçoens, que ainda conservamos, as quaes se lhe passaraõ pelo discurso da obra: a Monarquia Lusitana traz huma; eu ponho outra. ¶ Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber, que eu recebi conto, & recado de Frey Ioane, & Fr. Estevaõ meus frades per Afonso Rodrigues pombo meu vassalo, & por Vicente ...... meu escrivam em Bargança de todolos dinheiros, que esses frades receberom, & despenderom no lavor da minha Villa de Miranda desde 12. dias Dabril da era de 1336. atè 20. dias de Ianeiro da era de 1341. como pareceo por huma carta do dito Afonso Rodrigues, & Vicente ...... feita por maõ do dito Vicente ...... & sellada dos seus sellos; & contada a receita & despeza achei que elles deram a mim bom conto, & bom recado. Dat. em Lisboa 23. dias de Fevereyro, elRey o mandou, &c. Por conta de hum Fr. Pedro tambem monge de Alcobaça correo a fortificaçaõ das Villas de Sabugal, & Monçaõ: & a outro monge hum Fr. Ioaõ encomendou aguarda dos celeyros, & superintendencia das rendas Reaes da Comarca de Lisboa, de que tambem conservamos as quitaçoens. Fr. Martinho, o primeiro que servio na Corte de Vice esmoler mor governou, & dispoz felicemente a abertura dos campos da Villa de Leyria, & em gratificaçaõ deste serviço fez merce elRey ao Mosteyro de Alcobaça de sincoenta moyos de paõ cada anno; os quaes se haviaõ de satisfazer do paul de Ulmar, que tambem entaõ se abrio. Ultimamente deu o Seminario de S. Eligio, ou Eloy,

Monarquia Lusit. 5. part. fol. 253. No caixaõ primeiro maço 2. de quitaçoes.

Eloy, que he em Lisboa ao Abbade D. Fr. Pedro Nunes.

Dom Domingos Iardo Bispo de Lisboa, & Chanceler mor del Rey D. Dinis, pelos annos de 1300. sendo ainda Bispo de Evora, segundo diz na sua historia dos Prelados de Lisboa o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha fundou na mesma Cidade de Lisboa á sua custa hum seminario, ou collegio para nelle se haverem de criar, & sustentar certo numero de estudantes, & merceeyros; mas como em sua vida naõ pudesse a perfeiçoar a obra, por sua morte deixou ordenado que se desse o seu Collegio, ou a Clerigos seculares, ou a Religiosos, segũdo milhor parecesse a el Rey D. Dinis, & a seus testamenteiros; por vigor da qual declaraçaõ havendo el Rey de dar o Seminario, ou a Clerigos, ou a Religiosos, escolheo ãtes os Religiosos, & poz nelle monges de Alcobaça. Armase contra esta resoluçaõ do Serenissimo Rey D. Dinis a Cronica moderna, que jacitamos, dos Reverendos Conigos seculares de S. Ioaõ Evangelista, & diz assim no liuro 2. cap: 17. fol: 425. ¶ Por morte do Bispo D. Domingos ficou com o governo do hospital (alias Seminario) Afonso Anes seu fobrinho: mas el Rey D. Dinis pela grande affeiçaõ, que sempre teve aos Religiosos de S. Bernardo, desejando que tivessem hum Collegio em Lisboa, lhe quis dar o Hospital de S. Eloy interpetrando a favor do seu intento, & gosto as referidas palauras do testamento; & como nunca faltaõ letrados, que da vontade do Principe fazem textos, com o parecer, & aprovaçaõ de alguns, deu a investidura do Hospital aos ditos Religiosos, mas Afonso Anes protestou da nullidade, & appellou pera o Pontifice dando principio a huma bem disputada demanda, que durou 23. annos: & finalmẽte seu sucessor na provedoria Martim Matheus alcansou sentença contra os Padres de Alcobaça, & os lançou da posse em que estavaõ: deste affirma o N. Padre Ioaõ de S. Estevaõ, que tivera huma notavel visaõ, que refere por estas palavras: finalmente o Provedor Martim Matheus foy constrangido de se hir à Corte de Roma demandar seu direyto; & elle foy posto em muita anxiedade, & temor de perder a cauza; & por aquelle tempo lhe apareceo o Bispo D. Domingos, & lhe disse: naõ hajas temor, que tu averas a sentença, & o meu Hospital de S. Eloy nunca sahirá do estado clerical, &c. Atè qui á Chronica. As palauras da instituiçaõ do Hospital, que torceraõ os Letrados a el Rey D. Dinis, as diz a mesma Chronica no § antecedente: palauras da Chronica; ¶ E finalmente decla-

As palavras referidas vaõ logo abaixo.

 rou

rou o Bispo, que quando neste Reyno se fundasse, & ouvesse alguma congregaçaõ de homens bons, cujo exemplo, & instituto fosse louvavel, grato, & conveniente a Republica, & que vivessem em cõmum, era sua võtade que os taes tomassem posse do Hospital; *Cum autem apparuerint, & venerint aliqui viri boni, quorum exemplum, & institutum sit laudabile, & Reipublicæ gratum, & ut li, vivant que in cõmuni, hi totam hereditatem hanc possideant*: das quaes palauras se infere, que falou o Bispo profeticamente antevendo que o seu Hospital seria da nossa Congregaçaõ; na qual se viraõ à letra as tres circunstancias, que elle requeria de homens bons, &c. Assim o Autor da Chronica outra vez posto em campo contra os Monges de Alcobaça; & por que elle mesmo confessa, que o Serenissimo Rey D. Dinis sempre teve grande affeiçaõ aos Religiosos de S. Bernardo, naõ estranharà que tomemos o caso por nosso, & que em defesa do mesmo Principe eu diga o que ẽtendo neste particular com toda a claresa,

Livr. 2. dourado fol. 59. & 83.

Monarquia Lusit. na 5. part.

No segundo livro dos Dourados do Real Archivo de Alcobaça, que tambem cita a Monarquia Lusitana sobre este Seminario de S. Eloy, temos o testamẽto do Bispo D. Domingos Iardo, & a instituiçaõ do dito Seminario, ou Hospital de S. Eligio; & na dita escriptura da instituiçaõ jà perto do fim, diz o Bispo o seguinte: *Nostra est intentio ad hæc vt liberius, & honestius nostro salvatori, ejus matri, curiæ que ejus serviatur, vt in dictum Hospitale religiosos aliquos inducamus, de aprobatis Regulis ibidem servientes, & religiosè viventes, auditurosTheologiam, & prædicaturos, vt Catholicæ fidei fu[...] augeatur; & duos de ipsis Religiosis, vel tres, si commodè potest fieri jus canonicum aud[...] ad serviendum Deo, & memaratum Hospitale, vel monasterium in suis juribus manutenendum; & si ante obitum nostrum ista non fuerint ordinata, petimus, & mãdamus nostris executoribus, & cuilibet eorum, vt ista fieri faciant, & servari, &c.* Quer dizer: He tambem nossa vontade, para que mais livremẽte se sirva ahi a nosso Senhor, q̃ metamos no dito Hospital algũs Religiosos de alguma das Religioens aprovadas; os quais hajã ahi de viver, & ouviraõ Theologia para averem de pregar a palaura de Deos: & se tambem ouver commodidade, dous, ou tres desses Religiosos ouçaõ Direyto Canonico para que milhor posaõ defender a justiça do dito Hospital; & se em nosa vida tudo isto naõ pudermos fazer, pedimos a nosos testamenteiros, que asim o executem, porque para tudo, & ainda para

mais deixamos baſtante renda, &c. Neſta clauſula deixou o Biſpo D. Domingos bem clara a ſua vontade; & por eſta meſma verba tam explicada bem pode elRey D. Dinis, ſem lhe ſer neceſſaria outra conſultade Letrados, por no Hoſpital os Monges de Alcobaça. A chamada profecia do Biſpo *Cum autem apparuerint viri boni*, &c. por mais que ly, & revolvi aſsim o teſtamento, como a inſtituiçaõ do Hoſpital (que he bem larga) nem avi, nem ſe acha, nem em outros muitos papeis, que ainda conſervamos do meſmo Hoſpital; àlem do que naõ concorda, nem he coherente com a diſpoſiçaõ do Biſpo; porque ſe elle deſejava por no ſeu Hoſpital algumas das Religioens aprovadas, & ſe pedia a ſeus teſtamenteyros que aſsim o cumpriſſem por elle, neceſſariamente ſehà de dizer, que falou das ſagradas Religioens, que já conhecia de preſente; porque de outra ſorte mal podiaõ os teſtamenteyros (que tal vez ſeriaõ mais velhos, que o Biſpo) cumprir neſta parte a ſua vontade, & eſtarem eſperando por alguma Religiaõ nova, que nem veyo na ſua vida, nem elles podiaõ ter a certeſa, ſe ainda viria? Se diſſer o Autor da Chronica que eſta certeſa, & noticia eſtava no Biſpo, em quanto antevio profeticamente a futura vinda da ſua Congregaçaõ de Villar; & que aſsim naõ era neceſſaria outra certeſa, nem a noticia dos teſtamenteyros; facilmente reſpondo: que neſſe caſo andou pouco advertido o Biſpo; porque entaõ devia encomẽdar a ſua teſtamentaria, naõ a elRey D. Dinis, nem ao Martim Matheus, que morreraõ logo, mas a elRey D. Sebaſtiaõ, que bem podia eſperar naõ ſò pelos Padres de Villar, mas por outros muytos de poſsivel, ſe he que ainda vive; ou a Elias, & a Enoc, porque neſtes naõ padecia engano, viſto em como já eraõ naſcidos havia muytos annos; viviaõ actualmente quando o Biſpo fez o teſtamento, & haviaõ de viver depois atè o dia do juiſo; & neſſes termos alcanſaraõ a todas as Religioens, & podiaõ eſperar por quantas haõ ainda de vir até o fim do mundo: de mais, que a referida profecia (ſenaõ he ſuposta, como entendo) bem deſcifrada, he odioſa às mais graves ſeis Religioens da Igreja, que já havia neſte Reyno no tempo do Biſpo; a ſaber: a de Sãta Cruz de Coimbra, as de noſſos Padres S. Bento, & S. Bernardo, a de S. Hieronymo, a de S. Domingos, & a de S. Franciſco: porque ſe o Biſpo deſejava dar a ſua fazenda a Religioſos que foſſem homens bons, gratos, & de vtilidade para a Republica, & ainda eſperava por novas Religioens; ſegueſſe por legitima conſequen-

cia que naõ tinha: por homens bons, & santos aquelles Religiosos, que jà conhecia; o que he absurdo considerarse, quanto mais escreverse: & assim admiro ao Autor da Chronica como expoz no theatro do mundo huma censura tam injusta, feita a hum Rey tam benemerito da posteridade, como elRey Dom Dinis. Mas devame o Autor este affecto, que ainda naõ pretẽdo notar de falsa a sua prophecia; só quero que elle nos conceda, que assim como a prophecia lhe pareceo a elle ser dita pela sua Congregaçaõ, nòs apossamos tambem acómodar a outra qualquer das Religioens, q̃ vieraõ ao depois do Bispo; porq̃ homens bons, gratos, & de vtilidade para a Republica com igoal suavidade do texto, & em sentido nada menos natural, segundo o que todos conhecemos bem pode cahir, ou sobre a Religiaõ de S. Felippe Neri, ou sobre a de S. Igracio de Loyola, ou de S. Ioaõ de Deos, ou sobre outra qualquer das modernas; visto como em todas ha bons religiosos, & nada menos vteis para a Republica. Perderaõ os Móges de Alcobaça a administraçáõ do Hospital de S. Eloy jà depois de estar de posse delle o Abbade D. Fr. Pedro Nunes; porque como o mesmo Abbade desse as chaves em confiança de amisade a hum Afonso Ioaõ conigo de Evora em quanto vinha a Alcobaça ver os Monges, que mandaria para viverem nelle; o Afonso Ioaõ, quando os Monges foraõ, se levantou a mayores, & naõ quiz dar as chaves; & a rezaõ, que teve foy, porque o Bispo o nomeava Reytor do Hospital, no caso em que naõ vivessem nelle Religiosos: pelo que o Abbade naõ querendo vsar de força pedio iuizes Apostolicos ao Papa Clemente V; & vieraõ nomeados o Bispo de Evora, & hum Ioaõ Fernandes conigo da mesma Sè, ou o Prior de S. Domingos da Cidade de Lisboa; donde em Portugal he que correo a causa, & naõ na Corte de Roma para onde se diz que caminhava o Martim Matheus: mas ainda assim os Móges de Alcobaça assistiram no Hospital de S. Eloy segundo diz a Monarquia Lusitana ate o tempo del Rey D. Afonso V. veja-se a Monarquia na 5. parte â fol: 96. *Livro dour. l. 85*

Em lugar do Abbade D. Fr. Martinho foy posto na Real Abbadia de Alcobaça hum Fr. Estevaõ Paes monge da mesma Casa, eleyto no anno de 1327. Neste tempo os Pontifices, & a Curia Romana estavaõ de assẽto no Reyno de França desde q̃ Clemente V. mudou a Cadeyra de S. Pedro para a Cidade de Avinhaõ no anno de 1305. desnaturalisandoa da Cidade de Roma sua patria. Seguiraõ-se na *Livr. dour. l. 84*

Igreja

Igreja desta tam notavel mudãça perniciosas inquietaçoẽs, & scismas; as quaes puserão a Chistandade em termos de se perder, a naõ ter a Igreja a baze tam solida, & firme sobre a viva rocha de Pedro. Mas restringindo a narraçaõ a só o tempo do Papa Ioaõ XXII. em que estamos; no seu Pontificado se alterou quasi toda Italia, & atè a mesma Cidade de Roma negou a devida sogeiçaõ ao Põtifice seu Senhor; assim porque vivia longe em França, como por causa de huã porfiadissima guerra, que se acendera em Alemanha, & depois abrasou a Italia pela occasiaõ seguinte; porque como por morte do Emperador Henrique VII pretendessem a Coroa do Imperio Luis Duque de Baviera, & Frederico Duque de Austria, ambos deraõ em se tratar no mesmo tempo com insignias, & nome de Emperador: de que nasceo dividirem-se consequentemẽte os Principes da Italia seguindo cada hum a parte, que lhe cõtentou milhor. O Duque Luis de Baviera pedio logo ao Pontifice que o confirmasse; porem o Papa naõ vio rezaõ para lhe differir: & como o Duque sem embargo da repulsa continuasse em se tratar como Emperador, parou o negocio em inimizade declarada; o Papa anathematizando ao Duque, & elle tiranizando per si, & por seus aliados as terras, & o patrimonio da Igreja: pelo que se vio necessitado o Pontifice a sustentar huma guerra em Italia de muito mayores despezas, do q̃ podiaõ abrãger as forças da Igreja. Achava-se no mesmo tempo a nossa Ordem de Cister junta em Capitulo geral; & doendo-se os Reverendissimos Padres (como filhos tam devedores da Santa Sè Apostolica) das graves persiguiçoẽs, que viaõ padecer ao Papa; de sua mera liberalidade sahiraõ no Capitu'o com o decreto seguinte ¶ Que os Mosteyros da Ordem sitos em França contribuissem para os gastos da guerra Pontifical com seis mil florins pagos, & postos no Collegio de Pariz para dahi se enviarem ao Papa: & os outros Mosteyros fora de França, que pagassem por sinco annos huma meya decima, a qual recolheriaõ os Colleitores, que sua Santidade deputasse; & deste decreto mandaraõ a copia ao Pontifice. Estimou elle o serviço como era rezaõ; & tratou logo de nomear os Colleitores necessarios para os Mosteyros, & Reynos fora de França; & havendo de nomear, & mandar para os Reynos de Hespanha, de entre tanto numero de Prelados de boa satisfaçaõ, & confiança, que pudera, ou mandar da Curia, ou deputar dos q̃ cà viviaõ, fez eleyçaõ de seu motu proprio, & nomeou seu Colleitor

leitor para os Reynos de Castella, de Galiza, & de Portugal ao Dom Abbade de Alcobaça; & juntamente, ou para maior autoridade do ministro, ou para premio anticipado do serviço, o creou, & constituio seu Nuncio, & da Santa Sè Apostolica com poderes de Legado nos mesmos reynos de Portugal, Galiza, & Castella: ainda conservamos as Bullas originaes; dadas em Avinhaõ aos sinco de Fevereyro anno de 1328. & de seu Pontificado anno 13.

Chegaraõ as Bullas a Alcoça, & em seu devido cumprimento tratou logo o Abbade D. Fr. Estevaõ de nomear alguns subcolleitores para milhor expediente, & mais prompta arrecadaçaõ do subsidio: para os Mosteyros de Galiza nomeou aos Abbades de Oseira, & de Sobrado; para os de Castella aos Abbades de Espina, & de Valparaiso; & para alguns Mosteyros deste Reyno mandou o Abbade de Maceiradaõ. As letras para o Abbade de Maceiradaõ dizem assim: ¶ *Stephanus Abbas monasterii de Alcobaça Smi Patris, ac Dñi Domini Ioannis Papæ XXII. Nũtius à Sede Apostolica deputatus. Dilecto sibi in Christo Coabbati suo monasterii de Macenaria Visensis diæcesis, seu vices ejus tenenti salutem, & mandatis apostolicis firmiter obedire. Noveritis Nos prædicti Smi Patris literas cum vera sua bulla in fino canapis bullatas, non viciatas, non rasas, non cancellatas, non abolitas, non in aliqua sui parte suspectas, vt prima facie apparebat, cum reverentia, qua decuit, recepisse; tenorem hujasmodi continentes; Ioannes Episcopus servus, &c. igitur considerantes prædicta, & omnino negligentiam respuentes, quia magnis, & arduis negotiis nostri monasterii præpediti non possumus ad exequendum prædicta personaliter cõmodè interesse; Vobis, de cujus circumspectione, ac fidelitate fiduciam gerimus pleniorem, cuilibet vestrum auctoritate apostolica, sub pæna excommunicationis, quam ipso facto vos incurrere volemus, si mandatis nostris, immo verius apostolicis, in hac parte neglexeritis, aut nolueritis obedirẽ, præcipimus, & mandamus quatenus sine morosæ dilationis obstaculo Abbates, Celararios, & Bursarios monasteriorum de S. Christophoro, ac de Macenaria, ac de Stella prope Cubilianam nostri ordinis in regno Portugalliæ consistentium, ac vices tenentes eorundem, ex parte nostra, immo verius apostolica, moneatis, ac requiratis, vt infra quindenam à Die publicationis præsentium literarum ipsis factæ vnam dimidiam decimam secundum quod solvere consuevèrunt, quando à Sede Apostolica, &c. Datis apud nostrum monasterium de Alcobaça 13. Decembris anno Domini 1329*

Quer dizer: D. Fr. Estevaõ Abbade do Real Mosteyro de Alcobaça,

çobaça, & do Senhor Papa Ioaõ XXII. Nuncio Apostolico; a nosso amado em Christo Coabbade de Maceiradaõ saude, & aos mandados Apostolicos huma saudavel obediencia. Façovos saber em como Nos recebemos do mesmo Santo Padre huma sua verdadeira Bulla, da qual o theor he *Ioannes Episcopus*, &c. Por tanto, desejando Nos obedecer aos mandados Apostolicos com a devida deligencia, & presteza; porque pessoalmente o naõ podemos cumprir logo, por nos acharmos legitimamente impedido com gravissimos negocios do nosso Mosteyro, que necessariamente demandaõ nossa presença; ouvemos por bem de nos ajudar da vossa fidelidade, & industria, deque muito confiamos: pelo que vos mandamos é virtude de obediencia, & pela autoridade Apostolica a Nos cómetida, sob pena de excomunhaõ *Latæ sententiæ* que vos logo requeirais da nossa parte, & da Santa Sè Apostolica aos Abbades, Celareiros, & Bolceyros dos nossos Mosteyros de S. Christovaõ, da Estrella, & de Maceyradaõ, ou aquem suas vezes tiver, ... paraque dentro em quinze dias da publicaçaõ destas nossas letras paguem huma meya decima, &c. Dada em Alcobaça aos 13. de Dezembro de 1329. As cartas para os Abbades de Galisa principiaõ assim: *Stephanus Abbas monasterii Alcobatiæ Cisterciensis ordinis Smi Patris, ac Dñi Domini Ioannis divina providentia Papæ XXII. Nuntius specialis, venerabilibus Coabbatibus suis de Superato, & de Ursaria, &c.* Dadas em Alcobaça na Dominga infra Octavas da Ascençaõ de Christo anno de 1329 Para os Abbades de Espina, & de Valparaiso dizem assim: *Stephanus Abbas monasterii de Alcobaça Cisterciensis Ordinis Ulixbonensis diæcesis; Nuntius a Sede Apostolica delegatus dilectis in Christo Abbatibus monasteriorum de Valle paradisi Zamorensis, & de Spina Palentinæ diæcesis, &c. Datis Alcobatiæ die 25. Iulii anni Domini* 1331. Nas costas de todos estes pergaminhos estaõ lançados os termos da publicaçaõ, & intimaçaõ: mas parece que nos monges de Galiza ouve alguma duvida sobre pagarem a meia decima; em forma que foi necessario ao Abbade D. Fr. Estevaõ dar conta ao Pontifice da sua repugnancia: Respondeolhe o Pontifice com a Bulla seguinte aqual ponho por ser a mais breve de todas, as que se passaraõ sobre este negocio, & porque da noticia de todo elle; diz assim no livro 2. dourado fol. 63. *Ioannes Episcopus servus servorum Dei. Dilecto filio Abbati monasterii de Alcobaça Cisterciensis Ordinis Ulixbonensis diœcesis salutẽ, & Apostolicam benedictionem. Gerentes*

rentes de tuæ fidelitatis, & circumspectionis industria fiduciam in Domino pleniorem, dudum subsidii per Ordinem Cisterciensem in Capitulo celebrato Cistercii Nobis, & Ecclesiæ Romanæ oblati, te Collectorem, ac nostrum, & Apostolicæ Sedis Nuntium per nostras certi tenoris literas duximus deputandum. Sane cum nonulli Abbates ejusdem Ordinis in partibus Galleciæ tibi solvere, vt asseritur, neglexerint subsidium antedictum; discretioni tuæ per Apostolica scripta in virtute Sanctæ obedientiæ districtius injungendo mandamus, quatenus per te, vel alium, seu alios, eosdem Abbates requirere, receptis præsentibus, mora cessante notabili, studeas diligenter, vt infra quindecim dierum spatium requisitionem post hujusmodi, tibi nomine nostro, & ejusdem Romanæ Ecclesiæ recipienti dictum subsidium solvere non omittant: alioquin eos, qui requisitioni hujusmodi non obtemperaverint cum effectu, in pænam contra tales per dictum Capitulum Cistercii novissime celebratum denuntiatam, sicut continetur plenius in literis confectis super hoc, quarum tenorem præsentibus inseri fecimus; denuncies incidisse; & alias diffinitionem factam per dictum Capitulum super hoc executioni debitæ demandare procures. Nôs de illis, qui subsidium non solvendo prædictum inobedientes extiterint, in hac parte reddituros quantotius nihilominus certiores. Datis Avenioni idibus Octobris pontificatus nostri anno 14. Quer dizer. Ioaõ Bispo servo dos servos de Deos: ao amado filho o Abbade de Alcobaça da Ordem de Cister saude, & bençaõ Apostolica. Formando Nos superior cõceito da vossa prudencia, fidelidade, & industria vos creamos Colleitor do Subsidio, que livremente nos offereceo o Capitulo geral de Cister; & juntamente vos creamos nosso Nuncio, & desta Sãta Sè, & porem como alguns Abbades da mesma Ordem Cisterciense nas partes de Galiza naõ tratem de pagar (como vos dizeis) o dito Subsidio; por estes presentes escritos vos mandamos em virtude de santa obediencia, que posta de parte qualquer detença por vos, ou por outrem requeirais aos ditos Abbades, a que dentro em quinze dias paguem com effeito o dito Subsidio: Aliás procedereis contra os desobedientes declarando-os por incursos nas penas, q̃ fulminou contra os taes o Capitulo Geral vltimamẽte celebrado; assim como mais largamente se vè no decreto do mesmo Capitulo; & nos avizareis de quem saõ os desobedientes contrà quem procedestes por nam quererem contribuir. Dada em Avinhaõ nos Idus de Outubro, & de nosso pontificado anno. 14 Servio o Abbade o officio de Colleitor, & Nuncio por todo tem-

po de sua vida, q naõ foi larga. depois delle servio o mesmo officio neste Reyno o Bispo de Viseu; & depois de ambos o Arcebispo de Braga D. Fernando da Guerra; que naõ emparelhavaõ com pessoas de menos esfera os Abbades perpetuos de Alcobaça; porque ainda neste tempo (em que himos) naõcostumavaõ os Pontifices mandar a esteReyno Nuncios ordinarios de fora, como vzaõ hoje.

TITVLO VIII

O mesmo Dom Fr. Estevam Paes ate o anno de 1332.
D. Fr. Ioam Martins ate o anno de 1349.
D. Fr. Vicente Giraldes ate o anno de 1369.

SUMMARIO.

Continua amateria do titulo passado: pede o Procurador da Coroa ao Abbade D. Fr. Estevam às Villas de Aljubarrota, de Còs, da Pederneira, de Alvorninha, de Turquel, & de silir do mato como sobnegadas a elRey; sentença contra elRey na posse sobre às justiças dos Couttos: entra na Coroa de Portugal elRey D. Pedro I. tresladase para Alcobaça o Real Cadaver da Senhora Dona Ignes de Castro; restitue elRey Dom Pedro liberalmente aos monges àsVillas acima: privilegios do mesmo Principe: mandalhe o Capitulo geral de Cister em agradecimento huma carta de Irmandade:morte del Rey Dom Pedro: deixa pela sua alma seis Capellaens no Real Mosteyro de Alcobaça: trasladase o corpo defunto da Villa de Estremós para o Real Mosteyro: resucita elRey: dà seu filho elRey Dom Fernando aoMosteyro a Villa das Paredes: elogio do Abbade Dom Frey Vicente Giraldes.

DAva por razaõ o Dom Abbade Nuncio, & Colleitor Apostolico para descansar o seu officio, & subdelegar as suas vezes nos Abbades acima ditos, gravissimos negocios, que trasia entre maons do seuMosteyro,& da

da ſua ordem; & aſim era; porque todo o tempo de ſeu governo teve bemque ver com largas, & porfiadas demandas, que lhe moveo, & a todos os noſſos Moſteyros deſte Reino abraveza de elRey Dom Affonſo IV. as quais a inda ſe naõ acabaram em vida do Abbade. Logo da fundaçaõ do Moſteyro exercitaram os Dons Abbades de Alcobaça em todas as Villas dos Couttos a ſua jurdiçaõ Real na face de todos os Reys paſſados; ſem que lhe vieſſe ao penſamento a tantos Principes nem encontrala, nem diminuila, ou coartala; mas ãtes alguns a ampliaram, como foi elRey Dom Sancho I. na doaçaõ de Otta; elRey Dom Sancho II. na doaçaõ de Porto de mos; Dom Affonço III. na doaçaõ da Villa de Beringel; & aſim outros. Sucedeo a elRey Dom Denis ſeu filho Dom Afõço IV. aquelle bravo homem q̃ tanto deſejou, ſendo ainda Infante, tirar a Coroa de Portugal de huma cabeça taõ excellente, & benemerita, qual foi a de ſeu meſmo Pay; & que em materia de jurdiçoens Reais os primeiros por quem começou a cortar foram ſeus proprios Irmaons. Eſte Principe pois tanto, que ẽpunhou o ceptro mandou publicar hum ſeu edicto para que todos os ſenhores de terras apareceſſem na Corte; & ahy exhibiſſem as doaçoens Reais, deque cada hum vzava. Suponho que os monges de Alcobaça obedeceram ao decreto, offerecendo a ſua doaçam original delRey Dom Affonſo I. que ainda hoje conſervamos; & as confirmaçoens dos outros Reys ſeus ſuceſſores: poremdado, que eſte Dom Afonſo IV. anam pode negar, nem as confirmaçoens ſuceſsivas dos Reys ſeguintes; razaõ pela qual naõ deſpio de todo ao Moſteyro; com tudo interpetrando como quiz a meſma doaçaõ, mãdou dar pelo ſeu procurador da Coroa hum libello contra o Abbade D. Frey Eſtevam no anno de 1329. No libello veyo pedindo ao Moſteyro da parte de Leiria as Villas de Aljubarrota, da Pederneira, & Cós; & da outra parte de Obidos as villas de Alvorninha, & de Turquel, & de Silir do mato com ſeus termos, & jurdiçaõ Real ſupondo ſem fundamento, que o Moſteiro, & os Abbades as traziam ſobnegadas a Coroa; offerecido o libello, & alide ainda pendente, porque o pleito ſe hia eſtendendo muito mais doque podia ſofrer abraveza delRey; elle impaciente mandou meter nas terras do Moſteyro a hum Lourenço Gomez natural de Porto demòs cõ o officio, & titulo de Meirinho mór delRey; & huma ordem Real abſoluta paraque todas as noſſas juſtiças obedeceſſem ao dito meirinho, & naõ ao Abba-

de: com o que foi necessario acodir atamgrande violençia: & principiando por este segundo incidente.

Para remir o Abbade Dom Frey Estevaõ a vexaçaõ do meirinho mór, que por força, se fazia obedecer ẽ todos os Couttos sem dar ja mais por requerimento, nem por protestos dos monges, como aquelle, que trazia a elRey no seio, partio logo para Lisboa; falou a elRey, & lhe representou com vivas rasoens a violencia, & força, que lhe era feita pelo chamado meirinho mór; pedia que o suspendesse sua Alteza, ao menos em quãto pendia opleito principal sobre as jurdiçoens: porem por mais que instou, por mais que rogou, & importunou, o que pode tirar del Rey foi somente, que nomearia juizes à segunda causa; & assim se fez; & deputados os juizes, & ouvidas as partes, vltimamente depois de largas, & dilatadas porfias, & alegaçoens sairaõ a favor do Mosteiro com a sentença seguinte na posse da apresentaçaõ das justiças; diz assim a sẽtença ¶ Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, a todalas justiças do meu Reyno, que esta carta vires; saude. Sabede que sendo demanda perdante os Ouvidores dos meus feitos antre mim por Giraldo Esteves meu procurador da huma parte; & o Abbade, & Convento Dalcobaça por Pedro da Costa, & por Pedro Afonso da outra; por razam que o dito meu procurador dizia na petiçam, que por mim contra os ditos Abbade, & Convento era posta, que elles tragiam aldeas no termo de Leiria; convem a saber, Aljubarrota, a Castanheira, & Cós das Donas, & a Pederneira, & a Povoa; Item dizia o dito meu Procurador na dita petiçam, que tragiam, os ditos Abbade, & Convento no termo Dobidos a aldea dos Vidaes, & a Trabalhia, & a Moutta, & o Escoural, & as Alvorninhas, & o Alqueidam do mato, & as ribeiras dos Vidaes: nas quais Villas de Leiria, & Obidos, & seus termos eu havia toda a jurdiçam de direito cõmum; & assim comè das outras Villas; & dezia que achava trager a jurdiçom real das ditas aldeas o dito Mosteyro; convem a saber, justiça de sangue, & meter juizes, & meirinhos, & Alcaides, & mordomos, & a cougage, & relegage, & portage, & vox, & coima, & geiras, & hir em èste, & meter almotaces: & pedia que as leixacem assim; & da parte do dito Mosteiro era dito, que nom era theudo a responder na dita demanda, dizẽdo que passava por trinta, por 40, por 50, & por 60, & por cem annos, & por tanto tẽpo que a memoria dos homens nom era em contrario, que esta-

va o dito Mosteiro em posse das ditas cousas que eram conteudas na dita pitiçom; & das ditas aldeas, & lugares, em que som; & sobre esto muitas rasoens de huma, & da outra parte rasoadas; & estando assim o feito perdante os ditos meus ouvidores; da parte do dito Mosteiro por o dito Pedro da Costa seu procurador foi alegada ẽnovaçom, dizendo, que pendendo assim o dito feito antre mim, & o dito Mosteiro sobre o meirinhado, deque dezia, que o dito Mosteiro estava em posse, comè sobrelas outras cousas, que eram cõteudas na dita minha petiçom, & processo do feito; que eu mãdara dar carta estando o dito Mosteyro em posse dos ditos meirinhado, & alcaidarias dos ditos logares a Lourenço Gomes de Porto demós, porque lhe dava o meirinhado, & o fazia meu meirinho no Couto de Alcobaça; & dezia que o dito Lourenço Gomes posera meirinho seu de sa maõ, & alcaides por mim, & por sy nos ditos logares; convẽ a saber, Ioam Martins; & que dessentom sempre eu trouxera, & tragia nos ditos logares meus meirinhos; & uzava, & uzara do dito meirinhado tambem pelo dito Lourenço Gomes, come por Ioam Anes minha guarda; come por Martim Anes da Ega; come por outros, que andavam, & andaram nos ditos logares por mym; & que metera, & metia Alcaides, que prendiam, & obravam do dito meirinhado, & alcaidarias nos ditos logares por mim; & que eu mandara defender, & defendera da minha parte ao meirinho, & alcaides, que andavam nos ditos logares pello dito Mosteiro, que nom obrassem do dito meirinhado, & alcaidarias nos ditos logares pelo dito Mosteiro; & que elles leixarom de obrar pelo dito Mosteiro tambem do meirinhado, come das alcaidarias pela dita defeza, que fora posta da minha parte; & demais dezia que os ditos meus meirinhos filharom ás cadeas, & prisoens, que eram do dito mosteiro nos ditos logares, & assi que des aquelle tempo, q̃ eu dera o dito meirinhado ao dito Lourenço Gomes estivera sẽpre, & estava o dito mosteiro esbulhado do dito meirinhado, & prisoens, & alcaidarias, & cadeas por mim, & pelos ditos meus meirinhos, & alcaides; & que assim era dito, & confessado pelo dito meu procurador em juiso, & perdante os Ouvidores dos meus feitos; & deziam os ditos Abbade, & Convento pelo dito seu procurador, que como por esta fosse feita ennovaçom por mim nos logares, & cousas sobre ditas sobre que era, & he a dita demanda antre mim, & os ditos Abbades, & Convento pediam, que fossem tornados a posse

ſe das ditas couſas; convem a ſaber do meirinhado, & alcaidarias, & cadeas, & priſoens, deque deziam, que o dito Moſteiro eſtava em poſſe nos ſobre ditos logares, deque eu os mandara esbulhar, & esbulhara pendendo a dita demanda ſobre los ditos logares, & couſas ſobre ditas conteudas na minha petiçom como dito he: & poſtas aſſi contra mim às ditas raſoens de ennovaçom perdante Afonſo Eſteves Ouvidor dos meus feitos o dito procurador dos ditos Abbade, & convento dezia ao dito Giraldo Eſteves meu procurador, que reſpondeſse as ditas raſoens de ennovaçom que a ſſim contra mim eram poſtas; & o dito meu procurador dezia, que eu mandara, que Lourenço Gomez meu vaſsalo vieſse a eſte feito, q̃ o ſabia melhor, & que el nom vieſse ahy ſem o dito Lourenço Gomes; & pedia que o dito Lourenço Gomes que vieſse ao dito feito aſsy como lhe por mim dezia, que era mandado, que veeſſe a el; ca dezia que el ſem o dito Lourenço Gomes nom veria a el; & Pedro da Coſta procurador do dito Abbade, & Convẽto dezia, que nom avia porque o dito meu Ouvidor lhe eſperaſse o dito Lourenço Gomes; & o dito Afonſo Eſteves meu Ouvidor vendo o que cada huma das partes dezia, nom embargando quãto o dito meu procurador dezia, julgou, que reſpondeſse as ditas raſoens de ennovaçom, que dadas eraõ da parte do dito moſteiro contra mym; & o dito meu procurador pedio, que lho viſſe companhom; & foi o feito a Ioam Duraes meu Ouvidor, aquem eu mandey ver, & livrar ſobre eſto; & o dito meu Ouvidor viſto o dito feito, & querendo hy dar ſentença, o dito meu procurador ſe foi ſem licẽça do dito Ouvidor; & nom quiſe eſtar por mim a dita ſentença; & porem o dito Ouvidor a petiçom do dito procurador dos ditos Abbade, & Convento fez apregoarme pelas minhas audiencias por meu porteyro, a ſſi come vzo, & coſtume da minha Corte; & porque foi apregoado, & o dito meu procurador, nem outrem por mim nom apareçeo, o dito Ouvidor me julgou por revel; & a minha revelia acordou com a ſentença de Afonſo Eſteves meu Ouvidor ſobre dito, & volveoſe o feito ao dito Afonſo Eſteves meu Ouvidor, & eſtando para ouvir as partes, & hir pelo feito adiante, ſendo preſente Pedro Giraldes meu procurador, Pedro da Coſta procurador dos ditos Abbade, & Convento pedio, que o dito meu procurador reſpondeſſe as ditas raſoens de ennovaçom; & pois preſente ſija, que foram dadas cõtra mim; & o dito meu procurador dizia, que pois por Giraldo Eſteves meu

meu procurador fora alegado emfas refoens por mim; que eu mandara, que Lourenço Gomes de Porto demòs fosse ao dito feito, & que o dito meu procurador nom fosse a hy sem o dito Lourenço Gomes; & hi nom quizera dizer al sem el; & que el por esta rasom nam queria dizer hi nem migalha, nem faria hi nenhuma cousa: & o dito Afonso Esteves vendo, o que o dito Pedro Giraldes dizia; & que sendo presente nom queria por mim responder as ditas refoens de ennovaçom que contra mim eram dadas mandoume apregoar pelo meu porteiro pelas minhas audiencias a ssim come vzo, & costume de minha Corte; & porque foi apregoado, & o dito meu procurador nom quize parecer por mim, julgoume por revel à petiçom do dito procurador Dalcobaça; & pela minha revelia julgou que o dito mosteiro fosse tornado á posse do dito meirinhado, & alcaidarias, & prisoens, & cadeas nos sobre ditos logares assim come antes estava ao tempo que dizia que lhes a dita ennovaçom fora feita. Porque mando a cadahum de vos justiças, aque esta minha carta for mostrada, que cheguedes logo aos sobre ditos logares, & metede em posse aos ditos Abbade, & Convento dos ditos meirinhado, & alcaidarias, & prisoens, & cadeas nos ditos logares assi como pelo dito meu Ouvidor he julgado: vn al nom façades, se nom a vos me tornaria eu porẽ; & preitanne hiades os meus encoutos: & os ditos Abbade, & Cõvento tenhaõ esta carta. Dar. em Coimbra 11. dias de Dezẽbro el Rey o mandou por Afonso Esteves Ouvidor dos seus feitos Estevaõ .... a fez era de 1372. Nas costas deste pergaminho, & sentença estaõ laçados os termos, & autos da nova posse que se tomou pelo mosteyro.

No feito principal sobre as Villas, que pedia el Rey, lançou maõ o procurador da Coroa de hum fundamento aparente; porque veyo dizendo, que as aldeas da contenda eraõ do destricto de Leiria, & Obidos; & que sendo el Rey senhor da cabeça, a saber, das duas Villas referidas, o devia tambem ser do seu accessorio: de mais doque eraõ da Coroa pelo Direito commum todas as terras dentro dos lemites do Reyno, das quais naõ aparecesse doaçaõ Real expressa. A estas resoins do procurador da Coroa para bem deviaõ responder os Monges com as doaçoens Reaes, que temos; & mostrar em como as aldeas que se pediaõ ao Mosteyro nem eraõ do termo de Obidos, nem do territorio de Leiria; mas que se incluiaõ dentro dos lemites, & marcos que asinam as mesmas Doaçoens: porem o procurador dos Monges

ges parecendolhe caminho mais facil, ou mais seguro o meio termo da posse immemorial deixouse de todos os outros fundamentos, & se aferrou com tenacidade a este meyo termo da posse, dizendo que o Abbade, & Monges naõ eraõ obrigados a responder no feito; por quanto passava por vinte, trinta, & cem annos, & mais, que estavaõ em posse pacifica das aldeas, & das jurdiçois pedidas &c. E na verdade se a este principio da posse immemorial ajuntara as demarcaçois, & doaçois Reaes, que té o Mosteiro hia tudo corrente. Veyo o procurador da Coroa com sua replica, negando a posse immemorial; & dizendo, q̃ naõ eraõ passados muitos annos depois, que as aldeas da contenda se povoaraõ de novo; & que desses annos constava que por testemunhas de vista; por tanto &c. As Villas de Obidos, & Leiria eraõ do patrimonio, ou dote da Rainha viuva Santa Izabel: por esta rasaõ ouvindo o seu procurador, que elRey pedia as aldeas sobreditas ao Mosteiro de Alcobaça debaixo do pretexto de serem do destricto das mesmas Villas, veyo com seus artigos de opposiçaõ contra o procurador da Coroa; dizendo nelles, que sobre as terras da lite pendente elle naõ podia falar, nẽ ser ouvido em juiso; porquãto constava, & era notorio atodos serem da Rainha sua senhora, & da sua mesa por tanto &c. E contra os Monges veyo disendo que largassem as ditas terras à Rainha, com os fructos da occupaçaõ indevida, como pertẽças das duas Villas sobreditas do seu patrimonio, & dote. Reverenciou a bravez a de elRey Dom Affonso IV. o veneravel nome da Rainha S. Isabel sua may; & por seu respeito mandou ao procurador da Coroa, que desse o lugar ao procurador de sua May: mas a Bemaventurada Senhora quando soube no seu recolhimento de S. Clara de Coimbra, aonde já vivia, da demãda, que intentava o seu procurador contra os Monges de Alcobaça, mandoulhe que se decesse logo da causa; dando por rasaõ, que se ella entendera pertenciam à sua meza as terras sobre que se contendia, as fizera demãdar em vida de elRey defuncto; pelo q̃ naõ inquietasse aos Monges. Soube da resoluçaõ da S. Rainha o procurador da Coroa; & naõ obstante a sua conficaõ, a inda se concideroụ obrigado a instar, & pleitear contra o Mosteyro: reassumio o feito, requereo, & forcejou por muitos annos, atè que vltimamente deraõ os Ouvidores, ou Iuizes dos feitos de el Rey sentença por elle: foraõ os Monges esbulhados da sua posse, & largaraõ por força as Villas pedidas no libello, & ẽ

todos os Couttos ajurdiçaõ Real de que vzavaõ. Tambem a Villa de Biringel em Alentejo naõescapou da tempestade; porque como neste mesmo tempo, emque se contendia sobre o Senhorio Real dos Couttos, a Camera da Cidade de Beja movesse certas duvidas, ou affectadas, ou occurrentes contra a mesma Villa de Biringel em materia de jurdiçois; elRey D. Afonso lãçou maõ da Villa como em deposito; dizendo que aqueria ter em seu poder em quanto as duvidas senaõ decidiaõ: mas foi hum depositario taõ abonado, que em quanto viveo teve em sy a Villa, & bem segura, & ainda naõ parou aqui: mas sobre tudo isto mandou a Alcobaça examinar, & socrestar todas as fazendas do mosteiro com ordẽ ao ministro, que as fazendas, q̃ se achasse, que possuiam os mõges por compras, as vendessem logo; de outra sorte que seriaõ confiscadas para a Coroa: porẽ os Religiosos naõ tinhaõ excedido as Leys do Reino; & as fasẽdas que possuiam eram todas por titulos justificados. Bravo Rey! Bravo homem! Nam sem resaõ disse Manoel de Faria, & Sousa; que sendo D. Afonso IV. ¶ vno de losmas crueles hijos para su padre y hermanos, que vieron las edades, fue vno de los mas crueles padres para su hijo, y nietos, que dellas proprias fueron vistos.

Livr. 4 lou vado fol. 1

Europa Portug: p: 2. a fol. 176.

Mas nem sempre ventos contrarios alteram a inconstancia dos mares: mas antes a hum inverno grosseiro, & dezabrido se segue naturalmente a Primavera toda de flores, toda vistosa, & suave. He o que viram os Monges de Alcobaça no seguinte Reynado do Serenissimo Senhor D. Pedro I. Faltou da vida presente o Abbade D. Fr. Estevaõ Paes no anno de 1332. sucedeolhe Fr. Ioam Martins ainda da familia dos Martins passados, & governou 17. annos: por sua morte, que foi, segundo consta da pedra da sua sepultura, em Agosto de 1348. vagou a cadeira Abbacial atè o principio do anno seguinte; & quando foi no mez de Fevereiro de 1349. sayo eleito Abbade Fr. Vicente Giraldes, para cujo tempo guardou Deos felicissimos progressos do Real Mosteiro de Alcobaça nos dez annos, que alcançou do integerrimo governo del Rey D. Pedro I. aquelle Principe saudosissimo, a quem a divisa de cruel, que injustamente lhe atribuiram parece, que foi nam mais que para fazer sahir melhor a notavel devaçaõ, que sempre teve a sagrada ordem de Cister; & as suas liberalidades nunca bem engrandecidas, que vsou com o seu Real Mosteyro de Alcobaça. Sendo ainda Infante o mesmo Rey tragara o amargosissimo golpe da tragica,

tragica,&violenta morte da fermosa Senhora a Raynha D. Ignes de Castro; a quem fez matar elRey D. Afonso IV. sem outra culpa, senaõ o ser taõ fermosa;&sem advertir em que a mesma Senhora era mulher de seu proprio filho, ainda que occulta, & may manifesta de seus docissimos netos: pelo que ainda hoje choraõ as Ninphas, ou Lymphas do rio Mondego com huma fonte de perennes lagrimas taõ mal lograda belesa; & ainda mostraõ enternecer-se de huma tam cruel morte. Foi ella causa no Principe D. Pedro de differentes effeitos; huns de vingança, & odio pela sem rasaõ;& outros de desempenho pelo amor: as demonstraçoens de vingança, que tomou o Principe de seu Pay, & dos matadores da Rainha D. Ignes saõ vulgares nas nossas Historias: a satisfaçaõ, que deu o seu amor a idolatrada belesa escreveo Manoel de Faria, & Sousa com excellente elegancia, dando lhe a doce inscriçaõ de huã novidade amorosa; diz assim na sua Europa Port: na vida delRey D. Pedro I. part. 2. fol. 182. ¶Mucho fue esto *declarar elRey D. Pedro ao povo por sua mulher a D. Ignes depoes de morta* mas no era novedad en el mundo; quizo que el mundo viesse vna novedad amorosa. Hizo labrar dos sepulcros de blanquissimo marmol, y de labor artificioso, y admirable; por que executo el escoplo en la dureza lo que suele executar la aguja en el bastidor, o el buril en el oro; el vno era para si, y el otro para D. Ignes; que en lo alto aparecia esculpida, y retratada naturalmẽte cõ su Corona en la cabeça por que reinasse muerta en la memoria de los mortales la que avia reinado viva en la alma de vn Principe, que dezeava muchos reynos pera darselos. Colocolos en el insigne Pantheon de Alcobaça; luego entro en la iglesia de S. Clara de Coimbra, y haziendo dezenterrar aquel cadaver de la beleza amada, vestido, y coronado le hizo collocar en vna Silla puesta en real trono, adonde sus Vassalos besaron como de Reina a quellos huessos, que avian sido hermosas manos. Fenecida esta ceremonia, y passadole a vna perciosa litera empezo a caminar hazia Alcobaça, a donde le aguardava a quella inestimable vrna, vno de los maiores acompanhamientos funebres, que logro la muerte, si la muerte logra algo; viãse muchos señores en differentes compañias escondiendo los rostos en disformes, y pezados capuzes, y en otras differentes de nobilissimas matronas, y donzellas escondiendo-se en blanquissimas y liberales tocas, y relaxando al suelo las prolijas puntas de las sayas. A viendo dezisiete leguas

desde Coimbra a Alcobaça, distancia deste intierro, por toda ella estavan en dos hileras bien ordenadas muchos mil Hombres con otras tantas hachas encendidas viẽdo passar el acompañamiento, y obligando a dudar qual fuesse mas admirable, si la pompa de las luses, que estavan fixas, si lo luziente de la pompa que camiñava &c. Até qui Manoel de Faria, & Sousa: segundo o qual foi a trasladaçaõ da Senhora D. Ignes de Castro no anno de 1361. Para effeito da dita trasladaçaõ procedeo elRey D. Pedro na maneira seguinte: mandou lavrar grande quantidade de tochas de cera fina; deu as ordens necessarias aos povos, que corta a estrada real de Coimbra até Alcobaça: & chamou a S. Clara a nobresa, & o mais lusido do Reyno: & sendo isto assi ordenado, assinou elRey o dia: viaõ-se da porta da igreja de S. Clara a velha, em primeiro lugar o Cabido, as Religioens, & o Clero da cidade; logo sucessivamente pela estrada adiante postos em duas fileiras cadahũ com seu cirio a cezo na maõ as pessoas que foraõ necessarias para se encher a grande distancia de caminho, que há da igreja de S. Clara até o Real Mosteyro de Alcobaça; que saõ as mesmas dezasete leguas, que diz Faria; todos em silencio esperando que passasse pelo meyo das duas fileyras o Real, & funebre acompanhamento. Vinha o Cadaver da Raynha em liteyra, ou andas, â qual cobria hum pano de borcado arrastando as pontas até o cham; precediaõ grande numero de Ecclesiasticos acavalo; seguia-se a liteyra; logo os Bispos do Porto, de Lixboa, & Viseu, & o Abbade de Alcobaça; a tras elRey, & os Senhores que seguiaõ a Corte. Finalmente chegou a Alcobaça por entre tantas linguas de fogo, que assim aplaudiaõ, & davaõ a palma ao amor, a dezanimada belesa, ainda triunfante de poes de morta; & apeando-se os da comitiva a porta do Mosteyro foraõ por o corpo da Raynha na igreja sem fazerem por entaõ outra cousa. No outro dia officiou os funeraes em Pontifical o Bispo de Viseu; & no fim fez elRey descobrir o cadaver acomodando-o como puderaõ em hũa cadeira; & trazendo o Abbade hũa coroa de ouro prevenida, outra vez deraõ principio a nova, & celebradissima ceremonia de beijarem a fria maõ de D. Ignes como de sua Raynha todos os que eraõ presentes: por remate da acçaõ depositaraõ o Real cadaver na elegante, & soberbissima sepultura, que o esperava; & nella descãsa até o vltimo dia da resurreiçaõ vniversal.

Claro estâ; que juntamente com as Reaes cinzas da Raynha

D. Ignes fez elRey D. Pedro depositarios aos monges de Alcobaça do seu proprio coraçaõ; & que quando mais distante do Mosteyro, de lâ attendia com toda alma, & com todos os seus affectos até as mesmas paredes da Real casa; venerando-as com hũa continua lembrança, como a vrna sagrada das idolatradas cinzas; & por que a singeleza da quelles tempos ainda naõ introduzira, nem permitia os faustos modernos, hia, & vinha elRey ao Mosteyro muitas veses seguido de hum lacayo naõ mais; assim no tempo em que se lavraraõ as sepulturas, como ao depois de ja trasladada a Raynha; por esta rasaõ ouve lugar de elle ver de perto a santa vida, & inteira observancia dos monges da casa; & o superior conceito q̃ elle chegou a formar dos mesmos monges por occasiaõ destas visitas, o proprio Rey o declarou; & elle mesmo foi o interprete do seu interior. Em hũa carta de certa doaçaõ, que fez ao Real Mosteyro diz assim o Serenissimo Principe ¶ Dom Pedro pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A quantos esta carta de doaçaõ virem faço saber, que eu querendo fazer graça, & merce ao Abbade, & Cõvento do mosteyro Dalcobaça, em que hey gram devaçaõ, & singular a feiçam por muito serviço, que se hi faz a Deos, & em que eu escolhi minha sepultura, faço doaçaõ pura, & cumprida, &c. E por este mesmo theor em outras muitas cartas. A esta veneraçaõ, & amor, que mostrava ter elRey D. Pedro ao Real Mosteyro de Alcobaça, acompanhava a naõ vulgar affabilidade, que ainda quando mais severo nunca pode disfarçar, nem ẽcobrir este grandioso Principe: & como achasse a casa despojada de quasi toda a fazenda, & despida da jurdiçaõ Real desde o tempo delRey D. Afonso IV. seu pay; o Abbade, & os monges serviraõ-se discretamente da occasiaõ; & representaraõ ao Serenissimo Principe tudo o processado, & procedido em vida del-Rey passado, autorisando a innocenciado mosteyro com a resoluçaõ, que dissemos acima, da Santa Raynha sua Avó: a saber, quando a Raynha S. Isabel mandou ao seu Procurador, que naõ seguisse a demanda cõtra os mõges. Era elRey D. Pedro ornado da liberalidade inextinguivel, que naõ cessaõ de celebrar nossas historias, e juntamẽte naõ sofria ser atropelada a justiça, nẽ o direito de cadahũ; & assim ao primeiro aceno dos monges, logo sem outra consulta de ministros, mais que só de sua mera liberalidade, & graça restituio, & reintegrou ao Mosteyro tudo o vsurpado por elRey D. Afonso seu pay; diz assim a carta da restituiçaõ

Livr. 1. donrado.. fol: 4. & no caderno preto de privilegios

restituiçaõ ¶ Dom Pedro pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A quantos esta nossa carta virem fasemos saber que Fr. Vicente Giraldes Abbade, & o Convento do Mosteyro Dalcobaça da Ordem de Cister a Nòs diceraõ, que elRey D. Afõso o primeiro, que foi de Portugal fisera doaçaõ do Couto que he daredor do dito mosteyro per certas divisoens contheudas na carta da dita doaçaõ: na qual doaçaõ he contheudo que dava ao dito mosteyro o dito couto per as ditas divisoens com montes, & entradas, & saidas, & com agoas, & pacigos, & com todas as pertenças, & terras lavradas, & por lavrar; & com vinhas, & com casas, & com ortas, & com arvores, & pumares, & com todo las outras cousas, que hy eraõ, que fossem para prestamẽto de todos: & de mais que qual quer cousa, que dentro nos ditos termos fosse encluza per as ditas divisoens, que pertencesse ao direito, & Senhorio Real, que o dito Senhor Rey o tolhia de sy; & que fosse raudo do seu Senhorio; & que o dava, & traspassava ao dito Mosteyro para sempre: segundo mais compridamẽte era contheudo na dita carta da dita doaçaõ; & que por virtude da dita doaçaõ ouvera des a quel tempo o dito Mosteyro sempre no dito Coutto jurdiçaõ Real tambem civel, como criminal, & mero, & misto imperio em estes lugares, que se adiante seguem. Aljubarrota com seu julgado, Cõz, & Mayorga, & Famaes; & o Vallado, & a Pederneira, com seu julgado, & Ialverninha coutto velho com seu julgado, & Evora, & Turquel; & a Ramalhosa, & S. Catherina com seu julgado, Selir, Barrantes, com seu julgado, & Alfeizaraõ, a aldea de S. Martinho, a Cella, & nos outros lugares, que saõ no dito coutto tambem povorados dantiguo, como de novo; athe o tempo que elRey D. Afonso IV. nosso padre, a que Deos perdoe, mandara fazer edicto geral, em o qual edicto era contheudo, que todos a quelles, que ouvessem couttos com honras; ou alguma jurdiçaõ, que viessem mostrar perante elle como a haviaõ. Ao qual termo pareceo o procurador do dito seu Mosteyro, & como homem inissibe, disse, que o dito Mosteyro havia o Alfeizaraõ, & a Cella, & a Ramalhosa, & Turquel, & Evora, & a povoa de S. Catherina, & de Barrantes, & de Selir; & que em todos estes lugares, & nos outros, que eraõ no dito Couto havia o dito Mosteyro todo o Senhorio, & jurisdiçaõ Real; & que estava em posse das ditas jurisdiçoens por tanto tempo, que a memoria dos homens nom era em contrario; & a esto deu seus artigos. &

o

o procurador do dito noſſo Padre veyo no dito feito com contrariedade; dizendo, que a memoria dos homens era em contrario; & provou, que alguns lugares, que ora ſaõ povorados naõ o eraõ no tempo que a dita doaçaõ fora feita, & que nom havia ſeſſenta, nem quarenta annos que eraõ povorados. E que porem julgaraõ as juriſdiçoens da quelles lugares a elRey noſſo Padre; & que aſſim ſe perderaõ as ditas juriſdiçoens por mingoa do procurador, que nom ſoube poer o direito por o dito Moſteyro. E por que Deos, & os Reys, que ſeu logo tem devem a julgar os feitos por verdade, & naõ por erro, nem per inſibidade; & ſe as ditas juriſdiçoens nom perderaõ per verdade; mas por erro, & inſibidade do dito procurador, pediraõ-nos por merce que tornaſſemos as ditas juriſdiçoens ao dito Moſteyro; & que ao louvor de Deos, & por a alma de noſſo Padre lhe quiſeſſemos agora novamente confirmar, & dar, & com outorgamento do Infante D. Fernando noſſo filho primeiro erdeiro o dito Coutto por as ditas diviſoens, & as ditas juriſdiçoens, tambem nos lugares, que ora ſam povorados no dito Coutto, como nos que ſe ao diante pobraſſem, aſsim como lhes foraõ outorgados per os Reys, que ante Nòs foraõ, & melhor, ſe Nòs melhor podecemos. E Nos vendo o que Nòs pediaõ; conſirando quanto favor, & affeiçaõ, & deffenſaõ os Reys, que logo de Deos tem, devem haver dos lugares, & das peſſoas religioſas; & mormente a eſte, que os Reys de Portugal fundaraõ, & dotaraõ, & hũ ſe deitarom; & como he lugar de grande hoſpitalidade, & devaçaõ: & outro ſim como Nòs em el hajamos ſingular affeiçaõ, & eſpecial devaçaõ; & como ſeja noſſo propoſito, & entençaõ de nos hi mandar deitar, & D. Ignes de Caſtro noſſa mulher, & noſſos filhos ao tempo de noſſo ſaimento deſte mundo quando for a merce de Deos. Ao louvor de Deos, & de Santa Maria ſua Madre, & de toda a Corte Celeſtial, & em remimento, & ſatisfaçaõ de noſſos peccados, & por a noſſa alma, & de noſſo Padre, & de noſſa madre, & de noſſos avos; & queremdolhes fazer graça, & merce a elles, & ao ſeu Moſteyro. Temos por bẽ de lhes tornarmos as ditas juriſdiçoens, aſſim como as ante haviaõ, que lhes foraõ tomadas em tempo delRey noſſo Padre: & mandamos, que as hajaõ livremente, & ſem embargo nenhũ da qui emdiante para ſempre. Outro ſim lhes confirmamos, & damos ora novamente de noſſa livre vontade, certa ſciencia, & com outorgamento do dito Infante D. Fernando noſſo *Nota*

filho

filho o dito coutto novo, & velho per as ditas divisoens contheudas nas cartas das ditas doaçoens, & comtodolas jurisdiçoens assim civeis, como criminaes, mero misto imperio, & com todo outro direito Real, que Nos, & os outros Reys, que âte nòs forão hi aviamos, & de direito, ou de costume, ou por outra qual quer rasão podiamos haver: salvo as appellaçoens, que devem de D. Abbade vir a Nòs; & outro sim que o nosso Corregedor entre no dito coutto a correger; & posto que taes direitos sejão, que requeirão de ser especificados para ser valiosa esta doação; Nòs de nossa certa sciencia os avemos por postos em esta doação, & por especificados, tãbem nos lugares, que ora som povorados no dito coutto, ou forem ao diante: outro sim se em esta confirmação, & doação falece alguma clausula de feito, ou de costume, ou de direito, que faça mingoa por não ser hi posta, Nòs de nosso poder absoluto, & de nossa certa sciencia mãdamos, & outorgamos, que esta doação seja firme, & estavel para sempre, como se as ditas clausulas hi fossem expressamente contheudas. Aqual doação lhe fazemos com outorgança do dito nosso filho Infante D. Fernãdo; ao qual nos mandamos por a nossa bençaõ, & de sa madre, & de seus avos, & detodolos outros que de nôs descenderem, q̃ lha queirão aguardar, & manter como em ella he contheudo; & lhes nom venhão contra ella em parte, nem em todo em nenhum tempo. E em testemunho desto lhes demos esta nossa carta acinada por nossa mão, & do Infante D. Fernando nosso filho, & assellada do nosso verdadeiro sello de chumbo. Dante em Leyria a 4. dias de Setembro elRey o mandou, Vasco Anes a fez era de 1396.

Asim entendia de Deos, & das cousas da Igreja hum Rey a quem o mundo chamou cruel: mas por isso mesmo disse bem, quem disse, que para se conhecer o mundo as direitas, o aviamos de tomar, & entender as avessas. Sinco dias a diante depois desta carta de restituição a tornou elRey a ratificar por outra sua carta, & a hi como quem queria esquecer de todo o nome Real nas terras do Mosteyro, mandou, que nas mesmas terras os officiais da justiça não se chamassem postos por elRey; mas em nome do Mosteyro, & dos Abbades delle; diz asim ¶ Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A vòs Iuises, & meyrinho, Ouvēçais de justiça, & a todalas outras justiças do Couto novo, &, ant guo Dalcobaça, saude. Sabede que eu querendo fazer esmola, & merce ao Mosteyro do

dito

dito logo deilhe ora novamente, & confirmeilhe toda a jurisdiçaõ civel, & criminal, & merum mistum imperium; & todo outro direito real, que eu, & os outros Reys, que ante mim foram hi haviamos, & de direito deviamos daver per os marcos, & divisoens, que sam contheudos nas cartas das doaçoens, que lhe foram feitas per os Reys, que ante mim foram; & em todolos lugares, que ora sam povorados nos ditos Couttos, assi de antiguo, como de novo, como nos que daqui adiante forem povorados: segundo mais compridamente he contheudo na carta de doaçam, que lhe sobre esto dei. Por que mando que Fr. Vicente Giraldes Abbade do dito Mosteyro, & os outros Abbades, que depois el vierem vzem per sy, & seus Iuizes, & ouvençais das ditas jurisdiçoens, & ouvenças; & mando, & defendo que daqui em diante nenhum nom vze das ditas jurisdiçoens, & ouvenças per mim, nem em meu nome, nem doutro nenhum nos ditos Coutos, & lugares em elles contheudos: mas por o dito Mosteyro, & em seu nome, & mandado, & authoridade do dito Abbade, & dos outros que ao diante pelos tempos forem: salvo que as appellaçoens venham de Dom Abbade para mim, & que o meu Corregedor étre nos ditos Couttos para correger quando mister for: & outro si mando, & defendo, que nenhumas justiças lhe nom pouham sobre ello embargo, nem lhe façam sobre ello torva nenhuma; & que possa delles vzar assim como lhe por mim som outorgados na carta de doaçam. E em testemunho desto dei ao dito Abbade esta minha carta aberta, & assellada do meu sello. Dante em Momreal 9. dias de Setembro elRey o mandou por Mestre Vasco das leys, & por Ioam Esteves seus Vassalos, Vicente Anes a fez era de 1396. Momreal he junto de Leyria aonde tinham os nossos Reys hum palacio, ou casa de campo, & de recreaçam. *Liv. 3. doura do fol. 139.* No anno seguinte em Novembro nos restituio tambem o mesmo Rey a Villa de Biringel em Alentejo com toda sua jurdiçaõ no civel, & crime, mero, & misto imperio; q̃ deu aos D. Abbades; & jũtaméte com estas restituiçoés nos outorgou os privilegios seguintes. Por outra sua carta de 18. de Setembro no mesmo anno de Cesar 1397. privilegiou a todos os vassallos dos monges para q̃ naõ fossem constrangidos a servir na guerra, nem nas armadas salvo de especial mandado do Rey: por outra carta dada em 20. de Ianeiro de 1364. ouve por bem, *Liv. idem.*

que o Real Moſteyro de Alcobaça foſse livre de pagar dizima, portage, ou outro qual quer direito real em todas as alfandegas do Reyno, aſsi das fazendas que mandaſse para fora, como das que tiraſse para ſeu vzo. Mandou que todas as juſtiças do Reyno nos deſsem ſerventes, jornaleiros, & ſerviçais todas as vezes, que foſsem para iſso requeridos por noſsos procuradores; & que em todas as partes a onde o Moſteyro tiveſse fazendas arrendadas, ou a foradas, que naõ pudeſsem ſer divertidos os caſeiros para outros miniſterios, nem ſerem conſtrangidos a ſervir a outrem. Dada em Leyria aos 22. de Fevereiro da Era de 1403.

Anoticia deſta reſtituiçaõ, & das grandioſas merces, que elRey Dom Pedro I. acaba de fazer ao real Moſteyro de Alcobaça, voou, & chegou a França, & a Ciſter: pelo que ſe conſideraraõ juſtamente obrigados os primeiros Padres da Religiam juntos em Capitulo geral a repreſentarem ao Sereniſsimo Principe o ſeu agradecimento de todos por tanta merce, & Real liberalidade: & como eraõ Monges crucificados ao mundo, & elRey D. Pedro hum Principe muito poderoſo, que nada havia miſter da terra, por iſso o preſente, que lhe fizeram em ſinal do ſeu deſempenho foi todo do Ceo. Mandaramlhe huma carta de irmandade; na qual admitiam a elRey, a ſeus filhos, & a Senhora Raynha D. Ignez defunta a huma participaçam eſpecial, & vniverſal communicaçam de todas as miſsas, & oraçoens, ſuffragios, & obras meritorias, que em toda a ſagrada ordem de Ciſter ſe faziam aſſim na vida, & para depois da morte: diz aſsim. *Illuſtriſsimo, ac Excellmo. Principi Domino Petro Dei gratia Portugalliæ, & Algarbij potentiſſimo Regi; ſui humiles, & devoti oratores Fr. Ioannes Abbas Ciſtercij, totus que conventus abbatum Capituli generalis cum ſui, & totius ordinis recomendatione humili devotarum orationum ſuffragium ſalutare. Ex tenore divinæ paginæ edocemur vt â quibus aliqua recepimus beneficia, ingratitudinis vitiũ abhorrentes, illis, & reddamus nõ ſolũ merita gratiarũ; ſed aliquam viciſsitudinẽ pro noſtræ poſſibilitatis modulo repẽdamus. Cũ igitur ex munificẽtia regali ordo noſter in regiæ veſtræ celſitudinis dominio, & ãpliſſimis redditibus ſit dotatus, & gratioſis privilegijs, ac libertatibus munitus; necnõ, & per regiæ proviſionis ſollicitudinẽ ſupra õnes in ejus dominio exiſtẽtes â nocivis cuſtoditus, ac in ſuis juribus manutentus, &*

Carto[...] no ca[...] das tr[...] chave[...]

& servatus; per quod patet sincerae dilectionis affectus, quem ad ipsum ordinem regiae Majestatis benignitas noscitur obtinere: nam sicut per venerabilis, & in Christo nobis dilecti Coabbatis nostri de Alcobaça literas, per R. Patrem Dominum Claravallis Capitulo generali recitatas, accepimus, omnes villas, justitias, jurisdictiones, & alia jura monasterij de Alcobaça, quae inclytae memoriae Princeps excellentissimus D. Alphonsus Rex genitor vester ad manum regiam posuerat, liberalitas regiae vestrae Majestatis eidem restituit gratiose. Quae omnia non immerito nos inducunt, vt de bonis nostris spiritualibus, quantum cum Deo possumus, regiae celsitudini condonemus. Concedimus siquidem vobis, liberisque vestris generosis plenam, immo plenissimam participationem omnium bonorum spiritualium, quae fiunt, ac de caetero fient in missis, vigilijs, jujunijs, disciplinis, caeterisque divini cultus obsequijs per nostrum ordinem vniversum in vita pariter, & in morte: ita quod cum obitus vestrae nobilitatis, liberorumque vestrorum nobis, & nostro generali Capitulo nunciati fuerint, ibidem tanquam vnus nostrum absolvemini; & fiet pro vobis plenarium servitium in omnibus domibus ordinis vniversi; sicut pro vno nostrum fieret post decessum: omnique missarum, & orationum, quas in ipso generali Capitulo pro fratribus, familiaribus, ac benefactoribus nostris injungimus faciendas, vestram regiam celsitudinem, Dominam Agnetem generosam consortem vestram jam defunctam, ac omnes liberos regios vivos pariter, & defunctos ex nunc efficimus participes, & consortes tenore praesentium literarum magno sigillo suffragiorum ordinis munitarum. Datum Cistercij anno Domini 1361. tempore nostri capituli generalis. Quer dizer. Ao Illustrissimo, & Excellentissimo Principe D. Pedro Rey poderosissimo de Portugal, & do Algarve seus humildes, & devotos oradores Fr. Ioam Abbade de Cister, & os mais Abbades juntos em capitulo geral se recommendam, & a sua Ordem, & offerecem as oraçoens de todos. Lemos na sagrada Escritura, que nam só devemos agradecimento a quelles de quem recebemos algum beneficio; mas de mais, que abominando o vicio da ingratidam lhe correspondamos com alguma davida segundo for a esfera da nossa possibilidade. Por tanto como os mosteyros da nossa Ordem sitos no vosso Reyno se achē dotados pela vossa liberalidade de grãdiosas possessoés, fortalecidos cō privilegios, & reais liberdades,

mais que os outros ſeus veſinhos defendidos, & conſervados na propria juſtiça, & direito; do que tudo claramente ſe moſtra o grande amor, que voſſa Alteza tem a noſſa religiam: & por que ſegundo ſoubemos por cartas do noſſo veneravel Coabbade de Alcobaça por via do D. Abbade de Claraval, as quais foram aqui lidas em preſença de todo Capitulo, todas as Villas, fazendas, & jurdiçoens, que elRey D. Afonſo voſſo Pay tomara ao dito moſteyro de Alcobaça para a Coroa real, a liberalidade de voſſa Alteza as reſtituio outra vez ao dito Moſteyro: as quais merces voſſas juſtamente nos movem, a que de noſſos bens eſpirituais façamos participante a voſſa A. tanto, quanto podemos em o Senhor. Pelo que concedemos a vòs, & a voſſos nobiliſsimos filhos huma plenaria, & pleniſsima participaçam de todos os bens eſperituais, miſſas, vigilias, jejuns, diſciplinas, & de todo outro ſerviço de Deos, que de preſente ſe faz, & fará para ſempre na noſſa ordem aſsim na vida como na morte; em tal maneira, que Nòs, & o noſſo Capitulo geral, em tendo noticia da voſſa morte, & de voſſos filhos logo ahi ſe farà a voſſa Alteza, como a hum de nòs, o ſuffragio da abſolviçam; & pela voſſa alma em todos os noſſos moſteyros por todos os Reynos da Chriſtandade ſe diram as meſmas miſſas, & ſuffragios, que ſe coſtumam fazer por qual quer monge noſſo: & ſera participante voſſa Alteza, voſſos filhos, & a ſenhora D. Ignez de Caſtro voſſa mulher, de todas as oraçoens, & ſacrificios, que na noſſa ordem ſe fazem por noſſos irmaons, familiares, & bem feitores: em certeſa do que ſe paſſou apreſente firmada de noſſo ſello grande, & dada em Ciſter no noſſo Capitulo geral, & anno de 1361.

Ademaziada, & culpavel facilidade com que hoje ſe coſtumam diſpenſar a peſſoas ordinarias ſemelhantes cartas de irmandade, tem feito que ſe eſtimem em pouco: porem nos primeiros ſeculos da ſagrada ordem de Ciſter nam foi aſsim; mas antes podia-ſe duvidar com razam; qual eſtimavam mais os Principes, & Reys catholicos; ſe cada hum a ſua Coroa, ou huma carta de irmandade do Capitulo geral Ciſtercienſe? Eſcrevemos em huma idade em que ja eſtou vendo, que ainda aos leytores menos eſcrupulozos ha de parecer paradoxa eſta minha propoſiçaõ: porem ſaiba-ſe que nada eſcrevemos ſe ſer fundado em verdade, q̃ primeiro naõ tocaſſemos cõ as maons; & a preſẽte ſe aproferimos he pelos muitos, & notaveis exemplos

exemplos de veneraçam, que se acham assim nas nossas historias, como nas de fora, dos mayores Principes da Christandade; os quais dezejavam, & pediam com religiosa instancia ser admitidos a fraternidade da nossa Ordem. De entre os muitos em que me nam posso deter Frederico IV. aliás III. Emperador dos Romanos, ou de Alemanha logo, que sahio eleyto mandou hum Grande da sua Corte ao Capitulo geral de Cister, nam a outra cousa, se nam a pedir muito por merce aos padres do Capitulo huma carta de irmandade; & na carta que escreveo se note a piedade christam de hum tam grande Principe; & o levantado conceito, que lhe merecia a santa vida dos nossos Monges; a carta do Emperador diz assim. *Venerabilibus in Christo Patribus, & amicis dilectissimis omnibus Abbatibus Cisterciensis ordinis Fredericus Dei gratia Romanorum Rex semper Augustus, & Rex Siciliæ salutem in Domino, & ad omne beneplacitum ipsorum paratum, & expositum. Si juxta veritatis vocem, ubi duo, vel tres congregati fuerint in nomine Domini nostri Iesu Christi, ipse in medio eorum est; quid credendum est ubi non solummodo duo, vel tres, sed tot nobiles Atletæ Christi; tot excelsæ columnæ ecclesiæ suæ in nomine suo, immo ad honorem nominis sui de diversis mundi partibus coadunati sunt, & congregati, nisi quod ipse in medio vestrum habitat; & spiritus suus, quem in vos ipse transfudit, & sanctissima pectora vestra se ipso inflamavit. De qua igitur re succensi flama charitatis consenseritis, certissime obtinebitis, & fiet vobis; & quidquid postulaveritis Patrem in nomine dilectissimi filij sui Domini Iesu dabit vobis afluenter, & non improperabit: credimus enim, immo vere scimus, quod tanta est sanctitas hujus reverendi ordinis, tam que est placens, tam que suave, & acceptabile holocaustum orationum vestrarum, quod ei quotidie offertis subcarnis vestræ maceratione, & mortificatione, quod õne id; quod à creatore nostro duxeritis petendum, cum pius ipse sit, & promptus ad benefaciendum, obtinebitis à multitudine miserationum suarum. Est etiam fides nostra, non utique parva, quod hic mũdus, qui lubricus, & immundus est, & in maligno positus, orationibus vestris sustentatur, & a facie furoris illius tremendi judicis, cujus iram peccatis nostris accendimus, defensatur, avertendo suam, quam meremur, indignationem. Cum igitur firmissime credamus, quod ab ipso Patre misericordiarum pijs orationibus vestris impetretis, quidquid ab ipso in*

nomine unigeniti filij sui humiliter postulaveritis. Nos qui peccati põdere recognoscimus oppressos nos esse omni humilitate, omni devotione ab universis vobis, & singulis, qui in nomine Christi hic convenistis, petimus, & obsecramus omnium precum instantia, quatenus in fraternitatem vestram nòs recipientes, & in consortium santissimum orationum vestrarum nòs colligentes, speciales creatori nostro preces effundere dignemini, ut gratia sua misericorditer in nobis deleat; & emmendet quidquid hactenus comisimus humanæ carnis infirmitate; & in his, quæ sibi placita sunt, nos conformare dignetur. Et licet peccatores simus, cum tamen per ineffabilem misericordiam Romani Imperij gubernacula suscepimus det ipse nobis vestro pio interventu, spiritum judicij, & veritatis; ut sic sub nobis regatur imperium, & disponatur, ut ad laudem, & gloriam nominis sui sancta sua ecclesia, quã in ara crucis sanguine suo redemit, patis gaudeat optata tranquilitate; & nos post decursum temporalis hujus imperij una vobiscum ad imperium sine fine mansurum pervenire possimus; & ipsum videre in decore gloriæ suæ, qui pro nobis humilis, & despectus fieri non despexit: & quia hoc timore meritorum nostrorum obtinere formidamus, pijs orationibus vestris hoc consequi posse speramus, & optamus. Cæterum quia signum vivificæ crucis die nostræ coronationis, ut labore, & studio nostro Terra sancta, terra illa, in qua Dominus salutem omnium nostrum operatus est, à manibus inimicorum crucis Christi, qui eam violenter detinent, capiatur, supliciter petimus, ut vestris sanctissimis orationibus desiderium nostrum compleatur. Adhuc quia recognoscimus, quia omnino ea, quæ divina clementia circa nos, & in nobis misericorditer, & miserabiliter operata est, per Dominum, & patrem nostrum Summum Pontificem, sicut per vicarium, & ministrum suum dignata est operari; petimus humiliter, & devote ut quia ad persolvẽdas gratiarum debitas actiones pro tantis beneficijs nos ipsos judicamus insufficientes, vos vice, & loco nostro hoc apud ipsum velitis piissimis orationibus vestris promereri. Ultimo orationibus vestris nos recomendantes scire vos volumus, quod omnibus diebus nostris hujus sanctissimi ordinis deffensores esse volumus, & per omnia facta sua tanquam nostra propria promovere. Datum apud Sanctum Naborem 12. cal: Septembris indictione 3. Quer dizer. Aos veneraveis em Christo Padres, seus amigos muito amados todos os Abbades da Ordem de Cister: Frederico por graça de Deos Rey dos Romanos sempre Augusto, & Rey de Sicilia saude em o Senhor, & para todas as cousas de seu agrado hum animo prompto, & offerecido. Se aonde estaõ dous, ou tres congregados em nome de

Noſſo Senhor Ieſu Chriſto, ahi, ſegundo a voz da meſma verdade, eſtá no meyo delles o meſmo Senhor, que avemos de dizer, & crer, a onde naõ ſó dous, ou tres; mas tantos, & taõ esforçados ſoldados de Chriſto, columnas da ſua Igreja, & congregados de todas as partes do mũdo ſe achaõ juntos em ſeu nome, & para mayor gloria do meſmo ſantiſsimo nome, ſenaõ que o meſmo noſſo Senhor Ieſu Chriſto mora no meyo de vos outros; & que o ſeu divino eſpirito vos anima; & abraza os voſſos coraçoens. Por tanto tudo aquillo, em que vos convierdes ſem nehuma duvida alcanſareis; & tudo quanto pedires ao eterno Pay em nome do ſeu vnigenito vos dará em abundancia: por que cremos, mas antes temos por ſem duvida, que he tanta a ſantidade da voſſa Religiaõ, & ella taõ agradavel a Deos, & taõ ſuave á divina aceitaçaõ o holocauſto das voſſas oraçoens, que cada dia lhe offereceis na mortificaçaõ, & maceraçaõ do voſſo corpo, que tudo a quillo que pedires a noſſo creador, como elle ſeja piiſsimo, & prompto para fazer bem, alcanſareis ſem duvida da ſua divina miſericordia. Tambem cremos piamente, que eſte mundo inconſtante, vicioſo, & mao voſſas oraçoens o ſuſtentaõ, & o defendem da juſta indignaçaõ da quelle tremendo, & divino juiz, a ira do qual acẽdemos, & provocamos com noſſos peccados. Pelo que como iſto meſmo tenhamos por muito certo, que alcanſareis ſem outra duvida do ſoberano Senhor tudo, quanto lhe pedires, em nome de ſeu Unigenito filho, & nos conſideremos opprimidos com o grave pezo de noſſos peccados, vos pedimos a todos, & a cada hum com a mayor humildade, & devaçaõ, & quanto apertadamente podemos, que nos queirais receber na voſſa irmandade, & por voſſo irmaõ, & admittir á participaçaõ das voſſas ſãtiſsimas oraçoens; & juntamente fazer por nos eſpeciaes rogativas a noſſo Deos, paraque por ſua divina piedade nos perdoe, & emmende em nòs quanto até qui peccamos como miſeraveis, & na quillo que for de ſeu divino agrado, nos conforme cõ a ſua divina vontade. E porem poſto que peccadores ſejamos, como por ſua divina miſericordia nos emcommendou o governo do Romano Imperio, para que nos de tambem por voſſa pia intereſſaõ hum eſpirito de verdade, & de juſtiça; em maneira, que por effeito do noſſo bom governo a ſua ſanta Igreja, que o meſmo Senhor comprou no altar da cruz com o preço do ſeu precioſo ſangue, goze da deſejada paz; & nòs no fim deſte Imperio temporal gozemos na voſ-

ſa companhia do Imperio eterno, & vejamos na ſoberania da ſua gloria ao meſmo ſenhor que por noſſo amor naõ ſe dedignou de ſe fazer humilde, & deſpreſado, mas por iſſo meſmo por que deſconfiàmos de poder alcançar taõ grande bem por noſſos merecimentos, o dezejamos, & eſperamos conſeguir pela efficacia das voſſas oraçoens. Alem diſto como tomamos no dia da noſſa coroaçaõ a cruzada, para paſſarmos a livrar do poder dos inimigos da Cruz de Chriſto a terra ſanta; a meſmaque pizaraõ os divinos pes de Chriſto, & a onde o ſoberano Redemptor obrou a noſſa ſaude, vos pedimos humildementeque por meyo de voſſas ſantiſsimas oraçoens a noſſa boa vontade veja o dezejado fim. Tambem por que confeſſamos que todos aquelles beneficios, que nos fez a divina clemencia, os recebemos por maõ de noſſo Senhor, & Smo. Padre o Summo Pontifice como ſeu miniſtro, & lugar tenente, vos pedimos com grande devaçaõ, & humildade, que por nos, & em noſſo nome deis ao meſmo Summo Pontifice as devidas graças; pois para tanto nos julgamos inſufficientes. Em vltimo lugar recomendando nos em voſſas ſantas oraçoens vos fazemos certos, de que em quanto nos durar a vida tem a voſſa religiaõ em nos hum defenſor, & protector, & que zelaremos todas as voſſas couſas como noſſas proprias; Dada em Santo Nabor aos 12. das calendas de Setembro &c

Parece que quiz Deos moſtrar viſivelmente quanto fora de ſeu agrado a humildade deſte Principe, com que ſe emcõmendou nas ſantas oraçoens dos veneraveis Padres de Ciſter: ou a efficacia das meſmas oraçoens a cuja participaçaõ foi admitido como irmaõ da Ordem; por que imperou com grande felicidade, & perpetuou Deos atè o tempo preſente na ſua familia Auſtriaça a Coroa do Imperio.

Apreſentou o D. Abbade de Alcobaça a elRey Dom Pedro a ſua carta de irmandade; & lhe declarou com miudeza o grande theſouro, & intereſſe eſpiritual, que ſe continha na meſma carta: por eſta raſaõ a eſtimou, & agradeceo o chriſtianiſsimo Principe tanto, quanto pudera feſtejar a nova vida, ſe Deos a deſſe, a ſenhora D. Ignez de Caſtro; & deu-ſe por bem pago da ſua real liberalidade com a eſpiritual cõmunicaçaõ, & fraternidade a que era admitido. Nem faltou o Capitulo geral de Ciſter em dar inteyro comprimento a carta de irmandade; por que como paſaſſe da vida preſẽte elRey D. Pedro no anno de 1368. o D. Abbade de Alcobaça avizou a Ciſter; & logo ſe mãdaraõ fazer em todos os moſteyros

teyros da Ordẽ por toda a chriſtandade ſolenisſimos funerais, & miſſas pela alma do Rey defũcto. Mandava elle no ſeu teſtamento, que o levaſſem a enterrar ao Real Moſteyro de Alcobaça; por que morreo na Villa de Eſtremoz; & que no meſmo Real Moſteyro ouveſſe para ſempre ſeis Cappelaens, os quais ſeriaõ monges da propria caſa, & teriaõ obrigaçaõ de cantar todos os dias huma miſſa de *Requiem* no altar de S. Pedro pela alma del Rey, & da Raynha D. Ignez ſua mulher; & que ſeu filho o Principe D. Fernando daria da Coroa ao Moſteyro as rendas, que foſsem baſtantes para ſuſtentaçaõ dos meſmos Cappelaens; ſe elle em ſua vida naõ tiveſse lugar para o fazer; em cumprimento pois do teſtamento foi trazido da Villa de Eſtremoz para a ſua ſepultura o real cadaver del Rey D. Pedro; & ſendo ja em Alcobaça antes de o fecharem no tumulo ſucedeo o prodigioſo milagre da ſua reſurreiçaõ, que dizem as noſsas hiſtorias. Foi poſto o cadaver no cruzeiro da Igreja em quanto ſe lhe officiavaõ os funerais, & deſcuberto o roſto conforme o vzo da quelles tempos; quando no fim da miſsa do primeyro dia notaraõ os preſentes, que ſe movia o corpo defuncto; affirmaraõ-ſe, & acharaõ que verdadeiramente eſtava vivo: & aqui foi o paſmar, & o aſsombro de todos; mas como o corpo tinha o roſto, & as maons deſcubertas, pode falar no meſmo ſer em que eſtava o redivivo Principe ſem outro movimento, nem inquietaçaõ eſpantoza: chamou pelo Abbade, faloulhe poucas palavras, & ſe confeſsou com maravilhoſo ſocego de ambos: depois declarou em como o Senhor lhe fizera ataõ notavel merce, que viaõ, neceſsaria para ſua ſalvaçaõ pelos merecimentos do glorioſo Apoſtolo S. Bartholomeu, de quem elle Rey fora em extremo devoto na vida; & dito iſto deu outra vez a alma nas maons de Deos. Fazem mẽçaõ deſte milagroſo ſucceſso o Doutor Fr. Bernardo de Britto nos elogios aos Reys de Portugal; a Benedictina Luſitana na 2. parte, Manoel de Faria & Souza na ſua Europa, com outros A. A. E eu meſmo vi memoria do ſucceſso em hum livro da livraria de maõ do Real moſteyro de Alcobaça, o qual ſervia no Coro antes de aver imprentas; & tem no principio hũ calendario dos mezes; & nelle â margem dos dias notas, ou ſinais de algumas obrigaçoens do Coro para lembrança dos Cantores: & no dia 25. de Ianeiro tem a lembrança ſeguinte *commemoratio Domini Petri Regis, quando revixit, vt confiteretur.* Quer dizer que na quelle dia ſe fazia anniverſario

niversario pela alma delRey D. Pedro I. em memoria de quando tornou aviverpara se confessar. O anniversario ainda hoje se faz; mas como a quelle dia era de festa da Conversaõ do Apostolo S. Paulo, & naõ era o dia proprio do obito do Rey, se mudou para o outavario dosdefuntos em Novembro como para tempo deputado pela Igreja para funeraes. Descança elRey D. Pedro na igreja do Real Mosteyro de Alcobaça na mesma sepultura, que elle se prevenira em vida; & a sua maõ direita a Raynha D. Ignez de Castro sua mulher: Serenissimos Principes da terra, *quomodo in vita dilexerunt se, ita & in morte non sunt separati*; assim como se amaraõ, & viveraõ vnidos na vida, nem a mesma violencia da morte pode separalos na sepultura.

Ex Breviar: Cisterc: in i primis vesperis S. Petri 29. Iunii

Por morte delRey D. Pedro I. foi posto no solio de Portugal seu filho elRey D. Fernando; o qual logo no primeiro anno do seu governo deu inteyra satisfaçaõ ao testamento delRey seu Pay, & em primeiro lugar para mantimento dos seis Cappelaens de Alcobaça assinou a sua Villa das Paredes com porto de mar na costa do Occeano entre as duas Villas da Pederneira, & Leyria; & della fez merce ao Real Mosteyro, dimitindo nos Abbades delle todo o vtil com a jurdiçaõ real da Coroa, que tinha na mesma Villa; diz assim a doaçaõ ¶ Dom Fernando pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. Aquãtos esta carta virem faço saber, que o mui nobre Rey D. Pedro meu padre, a que Deos perdoe fez seu testamento: & antre as cousas que nelle ordenou mandou deitar seu corpo na Igreja do Mosteyro de Alcobaça; & que tevessem seis Cappelaens, & cantassem em este mosteyro por elle, & lhe dicessem em cadahum dia huma missa officiada; & sahirem sobre elle com a cruz, & com a agoa benta; & que esto fosse para sempre: & que por esto satisfezessem seus testamenteiros de quantia aguizada a esse mosteyro segundo mais compridamente he contheudo no dito seu testamento. Porem querendo eu cumprir a võtade do dito meu padre satisfazendo a esse mosteyro para manterem os ditos Cappelaens; & se fazerem as cousas que ditas som: dou, & doo, & faço doaçaõ para todo sempre ao dito mosteyro do meu lugar, & pobra, que chamaõ as Paredes termo de Leyria com todolas rendas, & fructos, & porçoens, direitos, que a mim haõ de dar assim por privilegios, & liberdades que ora ham, como por outra qualquer guiza: os quais privilegios quero, & mando, que lhe sejaõ guardados, & com todolos outros direitos, & pertenças, &

Liv. 1. dour. fol. 6.

jurdiçaõ

jurdiçaõcivel,&criminal, que eu hey,& de direito devo daver no dito logo das Paredes; & do direito, & da jurdiçaõ,& ſogeiçaõ que hi hà o Concelho de Leyria: tirando de meu abſoluto poderio o dito logar,&peſsoas delle da qui para todo ſempre da ſogeiçaõ, poderio, & jurdiçaõ que atè qui ouve o dito Concelho em elles, fazendo-os delle izentos. E outorgo, que o dito Moſteyro haja eſse direito, & ſogeiçaõ, poderio, & jurdiçaõ em eſse lugar, & peſsoas em elle moradores, que o dito Concelho, em elle havia: reſalvando taõ ſò mente para mim que haja em a quelle lugar a quella jurdiçaõ, correiçaõ, & poderio, que hey nos outros lugares deſse Coutto deſse Moſteyro Dalcobaça; & o Abbade que ora he, & os outros que pelo tempo fòrem devem fazer cantar continuadamente cada dia para ſempre as ditàs miſsas pelà alma do dito meu Padre, como por elle he mandado. Porem mando ao meu Almoxarife,& eſcrivaõ do dito logo de Leyria, que lhe entregue logo o dito lugar ao dito Moſteyro com todas as ſuas pertenças: & mando, que os moradores do dito logo lhes reſpondam de todalas rendas, & direitos, & pertenças, & pròes delles pela guiza, que reſpondiaõ ora amim, & aos Reys que ante mim foraõ. E em teſtemunho deſto lhes mandei dar eſta minha carta ao dito Moſteyro aſsinada por minha maõ, & a ſelada do meu ſelo. Dante em Liſboa 17. dias de Mayo elRey o mandou Afonſo Eſteves a fez era de 1406. Em virtude deſta carta tomou poſse o Moſteyro aſsim do porto, como da Villa das Paredes; porem no tempo preſente naõ hâ outro ſinal da povoaçaõ mais que huma ermida de N. Senhora, que por memoria ſe conſerva no ſitio a onde foi a Villa: deſpovoou-ſe naõ hâ muitos annos; por que ainda no tempo do Cardeal D. Henrique, como ſe pode ver adiante no titulo 14. exiſtia a dita Villa;& o porto a inda era frequentado de peſcadores, & de embarcaçoens de fòra: mas como as areas cegaſsem, & areaſsem o porto, & as caſas, faltãdo eſte cõſequẽtemẽte ſe deſpovoou a terra: por onde perdeo o Moſteyro o lucro da peſcaria,& as rendas de que acaba elRey D. Fernando de nos fazer merce. Porem animos generoſos nam daõ lugar a penſamento menos agradecido;&como o Real Moſteyro de Alcobaça confeſse as naõ vulgares obrigaçoens, em que vive a ſaudoſa memoria del Rey D. Pedro I. ainda ſe lhe diz a ſua miſsa no altar de S. Pedro; com ſo a differença de ſer rezada, & naõ cantada como elle queria; & no fim o reſponſo ſobre

bre a sua sepultura, & da Raynha D. Ignez de Castro sua mulher. Adiante no anno de 1369. aos 14. de Ianeiro morreo o Abbade D. Fr. Vicente Giraldes; o que consta do epytaphio da sua sepultura na casa do Capitulo entre os outros Abbades perpetuos.

Fr. Vicente Giraldes, ou Gerardes he o primeiro dos Abbades antiguos, que encontro natural dos Couttos; foi do termo, da Villa de Alvorninha, & ahi no tempo em que era Abbade servia de Alvazil, ou juiz da terra hum Ioaõ Martins seu tio irmaõ de sua May: antes de Abbade foi sancristaõ mor, o que se ve das escrituras do seu tempo, nas quais elle assina como tal. No procedimento da vida devemos suppor que foi sempre ajustado com a obrigaçaõ de verdadeiro monge; para certeza do que basta saber-se, que achou agrado a sua pessoa nos olhos da severidade delRey D. Pedro I; aquelle Principe singular, que sabia castigar, & emendar os Bispos pela sua maõ, se os via degenerar de bons pastores; como experimentou o outro Bispo do Porto.

liu.4.dom.

TITVLO IX.

D. Fr. Martinho IV. do anno de 1369. atè o de 1381.
D. Fr. Ioaõ de Ornellas atè o anno de 1414.

SUMMARIO

POR morte de Fr. Vicente Giraldes he eleyto Abbade D. Fr. Martinho IV. vai a Claraval, & dahi a Curia Romana sobre a confirmaçaõ da sua dignidade: elRey D. Fernando faz guerra a Castella: manda seu Embaixador extraordinario ao Reyno de Aragaõ ao Abbade D. Fr. Martinho: outra vez à Santidade de Gregorio XI. vem elRey a Alcobaça: privilegios que deu ao Mosteyro: segunda vez inquieta o procurador da Coroa aos Abbades sobre o Senhorio Real dos Couttos: decreto delRey D. Fernando contra o seu procurador a favor do Mosteyro. He eleyto Abbade o famoso Fr. Ioaõ de Ornellas: escreve elRey ao Pontifice para que o confirme: as maravilhas que obrou o Abbade na batalha Real de Aljubarrota: vem elRey D. Ioaõ I. ao Mosteyro de

de Alcobaça logo depois da batalha assistir à festa de N. P. S. Bernardo: jura em como na batalha foi assistido visivelmente do mesmo Melifluo Santo: despojos dos Castelhanos, que deu elRey ao Mosteyro: confessa nas suas doaçoens Reaes, que forão estremados os serviços, que recebeo dos monges de Alcobaça: contendem pezadamente sobre os meyos frutos o Abbade D. Fr. Ioaõ, & o Arcebispo de Braga: sentença em Roma contra o Arcebispo.

NA mesma occaziaõ, em que fez termo no curso da vida o Abbade D. Fr. Vicente Giraldes aviaõ entrado em Hespanha pelo Reyno de Navarra dous Monges de Claraval Visitadores Commissarios do Rmo. D. Abbade da quella casa para os mosteyros da sua linha; & como ainda em vida do Abbade D. Fr. Vicente ouvesse ja noticia em Alcobaça da vinda dos ditos monges, avendo agora o Prior de recorrer a Claraval por presidente para a nova eleyçaõ; mandou antes a Castella; & fez avizo aos dous Commissarios para que viessem prover de Pastor a Real Abbadia vacante: porem os Monges Francezes, por razaõ de andarem as terras em meyo de guerras entre si, naõ se atreveraõ a passar da quellas partes para estas: pelo que se dispoz o Prior mais zelozo que justificado em fazer a eleyçaõ por authoridade propria; temendo prudentemente os inconvenientes da vacante, que seria larga, se ainda depois de mandarem a Castella, ouvessem de esperar de França por presidente da eleyçaõ: & assim assinou dia para ella; no qual juntos os monges em cabido deraõ seus votos a hum Fr. Martinho, actualmẽte Cellareiro da casa, & logo lhe deraõ posse da Real Abbadia; mas com animo de mandarem a Claraval ajustificarse.

Porem em quanto isto passava em Alcobaça era mui outro o estado das cousas na Curia Romana: porque como se cumprisse ao pe da letra nõ Real Mosteyro de Alcobaça o honroso elogio, que disse da sagrada Ordem de Cister em comum o Papa Clemente IV. a saber: que fora a mesma Ordem de Cister, como huma fonte, a qual pouco apouco se vai engrossãdo nos cabedais atè que chega ao auge de caudelozo rio; como isto tambem assim se visse no Real Mosteyro de Alcobaça (se elle consente, que lhe chamemos pequena fonte ainda no seu principio) esta sua propria grandesa; as suas preeminencias, & regalias, ja neste tempo, em que himos, deraõ occaziaõ, a que na Curia Romana se fizesse venerar a dita Re-

al Abbadia pela mesma cabeça da Igreja. Presidia na Cadeira de S. Pedro este anno de 1369. o Papa Urbano V. o qual como era Monge Cisterciense se entende, que teria particular noticia da grandesa, & observancia do Real Mosteyro de Alcobaça; & como as Religioens no seu tempo ja se viaõ declinar do seu primitivo espirito por Italia, Alemanha, & outras provincias do Norte, devemos suppor, que desejou o santo Padre conservar a Real Abbadia de Alcobaça na sua primeira grandeza, & religiaõ; & perpetuala em maõ de huns tais Abbades, pelos quais em nenhum tempo se pudesse dizer o que dizia de sy por humilde o veneravel Arcebispo Fr. Bartholomeu dos Martyres a respeito da sua Igreja de Braga; *Sãcta Domus, quam dispari Domino dominaris.* Zelozo pois este Pontifice da conservaçaõ, & augméto da Real Abbadia de Alcobaça ouve por melhor fiar sómente de sy, & da prudencia da santa Sè Apostolica a futura eleyçaõ de Abbade por morte de Fr. Vicente Giraldes: para o que publicou hum seu decreto Apostolico inhibindo nelle aos monges para que naõ elegessem Abbade, & com clausula irritante de tudo o que em contrario se attentasse có noticia, ou sem ella do mesmo decreto. As Bullas, & a primeira noticia da novidade chegaraõ a Alcobaça a tempo que ja era eleyto de pouco o Abbade D. Fr. Martinho: & quando elle, & os Monges viraõ o decreto do Papa justamente se acharaõ todos cófusos; o Abbade, porque claro està lhe avia de parecer muito mal haver de deixar a nova dignidade depoes de investido nella; & aos monges tambem naõ havia de parecer razaõ privarem-nos da sua posse, em que estavaõ pacificamente desde a fundaçaõ do mosteyro de elegerem os seus Abbades: & tanto estavaõ nesta posse firmes, que né pelo presente decreto, nem por outros, que tambem mandaraõ os Pontifices seguintes, elles se desceraõ della; mas ainda deste tempo em diante sempre pertenderam eleger os seus Abbades, até no tempo dos Comendatarios; & com effeito os elegeraõ dado que os Papas lho prohibiam; porem os monges sempre reclamaraõ pela sua posse elegendo sempre, até que vltimamente a Real Abbadia se dividio, como irà mostrando a Historia: agora no caso presente ouveraõ seu cóselho; & nelle assentaraõ, que o mesmo novo Abbade fosse à Curia Romana, a qual ainda neste tempo estava em França, para ver se podia alcançar algum recurso contra o decreto do Papa. Foi o Abbade, & fez a jornada por Claraval, assim para se justificar com os monges da quella

casa, como para se valer no seu negocio do Rmo. D. Abbade Claravalense; & como em Claraval desse as suas razoens, & propusesse tudo o sucedido no discurso da sua eleyçaõ, pertendia que o D. Abbade o confirmasse, como Abbade Padre de Alcobaça. Facilmente veyo na confirmaçaõ o D. Abbade de Claraval, tomando por fundamento, que a eleyçaõ do novo Abbade D. Martinho fora intẽtada, & celebrada primeiro que se expedisse, ou publicasse a reservaçaõ Apostolica: & tambem seria que o fizesse de boa vontade com intento, & desejo de que naõ surtissem seu effeito as letras Pontificias presentes; por que de outra sorte, & se tivessem effeito, perdiaõ consequentemente os D. Abbades de Claraval a sua regalia, & preeminencia de confirmarem as eleyçoens dos D. Abbades de Alcobaça: a qual cõfirmaçaõ ja pelo decreto presente se ficava devolvendo á Se Apostolica: nestes termos passou liberalmente ao eleyto Fr. Martinho a confirmaçaõ que pedia. Dada em Claraval aos 13. do mez de Mayo de 1369. Neste mesmo tempo, & anno succedeo, que o Pontifice Urbano V. passou de França a Italia a visitar a sua cidade de Roma: pelo que o foi seguindo o Abbade D. Fr. Martinho de Claraval a Roma: & quando o Papa soube que em Alcobaça se havia feito nova eleyçaõ por morte de Fr. Vicente Giraldes, dado que tinham por sy os monges naõ serem sabedores a esse tempo da reservaçam, & decreto de sua Santidade; com tudo logo declarou, & ouve a eleyçaõ por nenhuma; & em segũdo lugar intentava tratar ao Fr. Martinho como a intruso, & dezobediente: porem, ou fosse que cedeo às negociaçoens, & requerimentos do mesmo Fr. Martinho, ou que a sua tençaõ nam era encaminhada a se apropriar a apresentaçaõ do beneficio, mas ao mayor bem do Mosteyro; ultimamente se resolveo em conservar ao novo eleyto; ou aprovelo de novo na Real Abbadia, & deste novo provimento lhe mandou passar a Bulla seguinte: *Urbanus Episcopus servus servorum Dei, Dilectis filijs universis Abbatibus, Prioribus, & præpositis, & dilectis in Christo filiabus Abbatissis, & Priorissis Cistercienfis Ordinis monasterio Alcobaciæ immediate subjectis sal: &c Inter solicitudines varias, quæ nobis ex injunctæ servitutis incumbunt officio, illa maxime pulsat, & excitat mentem nostram, ut circa ecclesias, & monasteria omnia solertiam adhibentes, ipsorum utilitatibus intendamus: in eo maxime, ut illis, quæ suis sunt destituta pastoribus; tales ministros præficere studeamus, per quorum regimen ecclesiæ, & monasteria ipsa filiciter gubernentur. Dudũ siquidem quodam Vicẽtio Abbate* Cart. no caixaõ 3.

monasterij de Alcobaça regimini dicti monasterij præsidēte, Nos cupiētes eidē monasterio, cū vacaret, per Apostolicæ sedis providētiā, idoneā præesse personā, provisionē ipsius monasterij ordinationi, & dispositioni nostræ duximus specialiter reservādā: decernētes ex tūc irritū, & inane, si secus super his per quoscūque quavis authoritate sciēter, vel ignorāter cōtigeret attētari. Postmodū vero dicto monasterio per obitū dicti Vincētij Abbatis, qui extra Romanā Curiā decessit, vacāte, dilecti filij cōvētus dicti monasterij, hujusmodi reservationis, & decreti forsā ignari, dilectū filiū Martinū Abbatē monachū dicti monasterij, ordinē ipsū expresse professū, & in sacerdotio cōstitutū, in eorū, & dicti monasterij Abbatē licet de facto cōcorditer elegerint; ipse que Martinus Abbas reservationis, & decreti prædictorū similiter inscius electioni hujusmodi, illius sibi præsētato decreto cōsessit licet de facto, ac deinde reservatione, & decreto prædictis ad ipsius Martini Abbatis deductis notitiā, hujusmodi electionis negotiū proponi fecit corā nobis. Nos igitur electionē prædictā, vt pote post, & cōtra reservationē, & decretū hujusmodi de facto, vt præmittitur attētatā, & alia inde secuta, prout erāt, irrita, & innania reputātes; & ad provisionē ipsius monasterij celerē, & felicē de qua nullus præter nos, ea vice se intromittere potuerat, neque poterat , reservatione, & decreto obsistentibus supradictis; ne dictum monasterium longæ vacationis detrimēta subiret, paternis, & solicitis studijs intēdētes; post deliberationē, quā super his cū fratribus nostris habuimus diligētē: demū ad eūdē Martinū Abbatē, cui de religionis zelo literarū sciētia, vitæ, & morū honestate, & alijs virtutū meritis apud Nós fide digna testimonia perhibētur cōsiderata etiā cōcordi dictorū convētus ipsū eligētiū volūtate; direximus oculos nostræ mentis: quibus ōnibus debita meditatione pēsatis, de persona ipsius Martini Abbatis eidēm monasterio de Alcobaça, de dictorū fratrū cōsilio, authoritate Apostolica providimus, eū que illi præfecimus in Abbatē, curā, & administrationē ipsius monasterij sibi in spiritualibus, & tēporalibus plenarie committēdo. In illo, qui dat gratias, & largitur præmia, cōfidētes, quod dirigēte Domino actus ipsius Martini Abbatis præfatū monasteriū per suæ industriæ, & circūspectionis studiū fructuosū regetur vtiliter, & prospere dirigetur; ac grata in eisdē spiritualibus, & tēporalibus suscipiet incremēta. Quo circa vniversitatē vestrā monemus, rogamus, & hortamur attēte per Apostolica vobis scripta mādātes quatenus eūdē Martinū Patrē Abbatē vestrū ob reverētiam sedis Apostolicæ, & nostram devote recipiētes, & debita honorificentia prosequētes sibi obediatis, & reverētiā faciatis, ac ei humiliter, & efficaciter intēdatis: alioquin sētētiā, sive pœnā, quā idē Pater Abbas rite tulerit, in rebelles ratā habebimus, & faciemus , authore Domino; vsque ad satisfactionem condignam inviolabiliter

inviolabiliter observari. Datum apud Montem Flasconem X. calendas Augusti pontificatus nostri anno 7: Quer dizer. Urbano Bispo Servo dos servosde Deos aos amados filhos Abbades, Priores Presidentes; & as amadas nossas em Christo Abbadeças, & Prioressas da Ordem de Cister da filhaçaõ do Mosteyro de Alcobaça saude, & bençaõ Apostolica. Entre avariedade de negocios, que tratamos por razaõ de nosso officio Apostolico, o nosso primeiro cuidado he vigiar sobre a vtilidade de todas as Igrejas, & mosteyros; & emparticular dezejamos, que sejaõ governados por tais ministros, que o façaõ felicemente. Por tanto sendo actual AbbadedoMosteyro de Alcobaça hum Fr. Vicente, desejando Nos dar o governo desse Mosteyro, como vagasse, a huma pessoa de nossa satisfaçaõ, & desta santa Sé, reservamos para Nos o futuro provimentodessa abbadiadecretando ja de entaõ por irrito, & denenhũ vigor quanto se obrasse em contrario do dito nosso decretocom noticia delle, ou sem ella. Poré logo que por morte do dito Fr. Vicente, o qual morreo fora da Curia Romana, vagou adita abbadia os amados filhos monges do dito Mosteyro por ventura q̃ naõ sabedores do nosso decreto, & reservaçaõ, como elegessem ẽ seu Abbade a hũ Fr. Martinho mõge expressamẽte professo da dita casa, & sacerdote, & o mesmo Fr. Martinho como aceitasse a dita eleyçaõ, ao depoes sendo ja sabedor da nossa reservaçaõ fez propor em nossa presença, & remeteo a Nos o dito negocio: & Nos ẽ primeiro lugar declaramos, & ouvemos por denenhũ effeito a dita eleyçaõ, & todas as suas depẽdẽcias, como attẽtada cõtra a forma da nossa reservaçaõ, & decreto: depoes nosaplicamos aprover depastor o ditoMosteyropor occorer aos grãdes incõvenietes, q̃ necessariamẽte trazẽ cõsigo as largas vacãtes; & jũtamẽte por q̃ só a Nòs por esta vez tocava, & anẽhum outro, fazer o tal provimẽto em vigor donossodecreto acima; pelo q̃ havida sobre o caso huã diligẽte, & madura deliberaçaõ cõ nossos irmaõs os Cardeaes da S. I. R. vltimamẽte volvemos a nossacõsideraçaõ para omesmo Fr. Martinho eleyto Abbade movidos da boa informaçaõ, q̃ nos deraõ, de q̃ he muito zelozo da observãcia regular, douto, & honesto ẽ costumes, & ornado de outras muitas virtudes, attẽdẽdo tãbẽ, a q̃ foi eleyto cõcordemẽte pelos mõges da casa; as quais cousas todas por Nòs bem põderadas, de cõselho dos ditos nossos irmaõs, provemos o sobredito Mosteyro de Alcobaça na pessoa do dito Fr. Martinho, & por authoridade Apostolica o

 cõstituimos

constituimos Abbade da dita casa, & lhe encomendamos o governo, & plena administraçaõ della assim no espiritual, como no temporal: esperando na quelle Senhor, de quem recebemos a graça, & o premio, que dirigindo elle as acçoens do dito Fr. Martinho Abbade, esse Mosteyro de Alcobaça será por elle bem governado, & melhorado assi no espiritual, como no temporal. Por tanto rogamos, & amoestamos, & pelos presentes escritos mandamos a todos vos, q̃ por reverencia da santa Sé Apostolica, & nossa, recebais ao dito Fr. Martinho em vosso Abbade Padre, & lhe obedeçais devota, & humildemente, porque de outra sorte averemos por firmes, & valiosos todos os procedimentos, & sentenças, que elle proferir contra os dezobedientes, atè inteira satisfaçaõ. Dada *apud montem Flasconem* aos 23. de Iulho, & de nosso pontificado anno 7. no selo *Urbanus PP. V.* Havida esta bulla voltou outra vez para Portugal o Abbade D. Fr. Martinho, & foi proseguindo no governo do seu Mosteyro com bom socego em quanto o serviço do seu Principe o naõ obrigou a deixar a quietaçaõ da clausura.

Entendia por este mesmo tẽpo elRey D. Fernando de Portugal em dar successaõ ao Reyno para quietaçaõ, & socego dos povos: & succedeo avivar-se agora a pratica do seu cazamento com mayor esforço, por lhe ser necessario liar-se com algum Principe poderozo cõtra o Reyno de Castella pela razaõ, que direi. ElRey D. Pedro o cruel de Castella foi dotado de hum animo feroz, & de hũ natural cruelissimo; por essa mesma razam chamado o cruel: do qual escandalizados os povos da quelle Reyno pelas mortes violentas, sacrilegios, & outros muitos insultos, que lhe viam fazer, se levãtaraõ contra elle, & chamaraõ para o dominio da Coroa à hum D. Henrique irmaõ natural do mesmo D. Pedro. Pegou o D. Henrique pelos cabelos a tam formosa, ainda que arriscada, occaziam de reinar; entrou pelas terras de Castella com hum poderoso exercito, & de pois de varios tranzes militares vltimamẽte sendo ajudado de hum Beltraõ Claquim seu capitaõ matou ao D. Pedro, & se desassombrou da competencia, que tinha nelle. Naõ foi porem a morte, ainda que de hum homem taõ tyranno, bem ouvida de todos; por que alguns dos Grandes de Castella desceraõ a Portugal; & pediaõ a elRey D. Fernando, quizesse vingar o fratricidio do Rey defuncto, por ser o dito Rey seu primo irmaõ; & de caminho o lisongeavaõ com a successaõ da quella Coroa, a que se podia oppor,

por, por ser elle D. Fernando bisneto delRey D. Sancho o Bravo de Castella, neto de sua filha a nossa Raynha D. Beatriz mulher delRey D. Afonso IV. de Portugal; may do nosso Rey D. Pedro I. pay do mesmo D. Fernando; & o intruzo D. Henrique illegitimo de nascimento, a lem de merecer ser desherdado (diziaõ os Castelhanos) como fratricida do seu Rey natural. Naõ soou mal nos ouvidos delRey D. Fernando a proposta dos Castelhanos: pelo que se resolveo em tomar as armas contra o D. Hẽrique, mas cohonestando a resoluçaõ com publicar, que o fazia, naõ a outro fim, mas para castigar a morte delRey seu Primo; & logo tratou de dispor os meyos necessarios para fazer a guerra, que prevenia. Primeiro de tudo foraõ, & vieraõ embaixadores dos Reys de Granada, de Navarra, & Aragaõ a capitular confederaçoens offensivas, & deffensivas com elRey D. Fernando contra Castella; & para mayor firmeza da liga capitularaõ, que cazasse o de Portugal com a Infanta D. Leonor filha delRey de Aragaõ D. Pedro IV. & chegado o tempo de vir a Infanta para Lixboa mandou elRey D. Fernando armar sete galès para hirem buscala; a capitania das quais mandou guarnecer ricamente; porque alem de outros adornos, as cordas, os calabres, & as velas tudo era de seda; & para a Infanta mandou lavrar huma coroa de ouro com pedraria preciosissima; a lem de outras muitas joyas, quais se deviaõ esperar de hum Rey moço, liberal, & amante: & posto tudo a ponto de partir, ouve elRey de nomear alguns Fidalgos, que fossem na armada para virem acompanhando a futura Raynha. Nomeou a D. Ioaõ Afonso Cõde de Barcellos; a D. Ioaõ Bispo de Evora, a D. Ioaõ Bispo de Sylves, & a D. Fr. Martinho Abbade de Alcobaça; aos quais sem differença, & a cada hum deu o titulo de Embaixadores extraordinarios, & os seus poderes Reais para assinarem por elle as pazes, & os capitulos da liga, que juntamente com o cazamento eraõ ajustados, & concordados ẽtre as duas Coroas de Aragam, & Portugal. Partio a armada do Algarve, & navegando com vento prospero chegou a Barcelona Corte na quelle tempo dos Reys de Aragaõ; & em Barcelona deraõ a sua embaixada, & assinaraõ a liga em nome do seu Principe: porem como elRey D. Pedro pay da Infanta, antes de a entregar aos Embaixadores primeiro quizesse esperar pela dispensaçaõ Apostolica, que havia mandado pedir; a qual era necessaria por serem os dous esposos parentes em grao prohibido; nesse meyo tempo, & estando

tando a inda os Embaixadores em Barcelona, elRey D. Fernando cà em Portugal tomou outro parecer em contrario; porque fez pazes com o D. Henrique de Castella; & para mayor ſegurãça das meſmas pazes foi hũa das condiçoens, ou capitulos, que elRey D. Fernando cazaria com outra D. Leonor filha do D. Hẽrique; pelo que ſe desvaneceo conſequentemente o primeiro cazamento em Aragaõ; & elRey D. Fernando eſcreveo aos Embaixadores, que aſsinadas as pazez, ſuſpendeſsem as praticas do cazamento, & ſe recolheſsem outra vez a Lixboa. Fazem mẽçaõ deſta primeira embaixada do Abbade de Alcobaça Zurita nos ſeus Annais de Aragaõ, tom. 2. liu. 10. Cap. 10. fol. 358. Duarte Nunes na vida delRey D. Fernando fol. 192. & Manoel de Faria, & Souza na ſua Europa Portugueſa na 2. parte.

Eſtes meſmos Hiſtoriadores cenſuraõ a el Rey D. Fernando de inconſtante, & ligeiro no proprio parecer; & vio-ſe iſto ſer aſſim, alem de outras occazioens porque as pazes, que o meſmo Rey acaba de ajuſtar com Caſtella aſsim como as jurou facilmente, as veyo a quebrar logo com a meſma facilidade. Pouco depois tornou outra vez a fazer pazes com o D. Henrique para voltar as armas contra Aragaõ; terceira vez tornou a contender com Caſtella; & tudo iſto em menos tempo de doze annos; pelo que com tanto movimento militar inutil neceſſariamente ſe conſſumiraõ os grandioſos thezouros, que deixou elRey D. Pedro I. & os outros Reys ſeus aſcendentes; & quando elRey D. Fernando tornou em ſy, & ſe vio pobre, de neceſsidade ouve de recorrer a meyos extraordinarios, com que ſupriſſe a falta de cabedaes, que agora padecia com pouco remedio: o primeiro arbitrio, que lhe a conſelharaõ foi, alterar o valor da moeda; depois que ſe valeſſe dos bens das igrejas, ou que pediſſe ſubſidio pelos eccleſiaſticos; porem para eſte ſegundo arbitrio era neceſſaria licẽſa de Roma; & para haver a meſma licenſa era tambem neceſsario hum miniſtro intelligente, o qual foſse baſtante a acabar na Curia Romana hũ negocio, em que a ſanta Sè Apoſtolica na quelles tempos mais livres naõ coſtumava ſer muito facil. Naõ faltavaõ a elRey miniſtros aſsim eccleſiaſticos, como ſeculares, de cada hum dos quais ſeria ſervido, como dezejava no empenho preſente; porem fez eleyçaõ do D. Abbade de Alcobaça; & o nomeou ſegunda vez ſeu Embaixador extraordinario ſobre o meſmo ſubſidio à Santidade de Gregorio XI. Tinha o Abbade ja experiencia da Curia Romana do tempo, que aſsiſtio

nella

nella ſobre a pertençaõ da ſua cõfirmaçaõ Abbacial; & para repreſentar com o devido eſplendor a peſsoa do ſeu Principe aos olhos dos Curiaes, ſe entendeo, que a grande dignidade de Abbade perpetuo de Alcobaça era muito proporcionada, & competente. O bom ſucceſsõ do negocio comprovou de acertada a eleyçaõ de elRey; porque o Põtifice veyo liberalmente em conceder o ſubſidio, que ſe pedia; & deu a elRey D. Fernando por ſinco annos as meyas dècimas de todas as igrejas do Reyno: faz mençaõ deſta ſegunda embaixada do Abbade D. Fr. Martinho a Monarchia Luſitana na 5. part. fol. 193.

De ſorte, que a mayor, & melhor parte da ſua vida gaſtou o Abbade D. Fr. Martinho ẽ ſerviço do ſeu Rey, & da Coroa por terras eſtranhas: & o Sereniſsimo D. Fernando, que de ſeu natural era grandioſo, & generoſo, naõ ouve miſter requerimentos para lhe ſatisfazer os ſerviços: veyo em peſsoa ao Real Moſteyro de Alcobaça ainda quando o Abbade naõ havia bem deſcanſado da jornada de Roma; & ahi publicamente lhe agradeceo o ſerviço com palavras de muita honra, engrandecendo-o, & aos Monges da caſa de ſempre leaes a ſeus Principes: logo entrou a fazer merces; & foi a primeira, que naõ quiz aceitar a meya decima, que haviaõ de pagar os Monges; & por que elles inſtavaõ a pagala, veyo elRey em que ſe aplicaſse para repararem a Cappella de N. Senhora de Nazareth; porque naquelle tempo, & muitos annos adiante a meſma ſanta ermida de Nazareth era da adminiſtraçaõ, & padroado dos monges de Alcobaça, como direi na ſegunda parte; & o Real Moſteyro era obrigado a reparala como couſa propria; quando para eſse effeito nam abrangiam as eſmolas dos fieis; aſsi conſta do liu. 2. dour. fol. 128. & do liu. 16. de ſentenças fol. 180. Mais nos fez merce elRey D. Fernando da ſua aldea de Patayas, & com palauras de tanto credito, que naõ devo deixar de por a doaçaõ: diz aſsi ¶ Em nome de Deos amen. Nos D. Fernando pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, em ſembra com a Raynha D. Leonor noſsa mulher lidima conſirando como o Moſteyro de Alcobaça, que he no dito noſso Reyno de Portugal foi edificado, & dotado por os Reys, de que nós deſcendemos; & como as rẽdas delle ſaõ muito apoquentadas, aſsim pelas peſtilencias, que foram, como pelas guerras que ouvemos; & como o dito Moſteyro he lugar em que nos havemos mui grande devaçaõ pelo ſerviço, que ſe no dito Moſteyro faz a Deos mui eſtrema- *Liv. 1. dour. fol. 6.*

do;

do. Perem a honra de Deos, & de Santa Maria ſua Madre, & em remimento de noſſos peccados, & por noſſas almas damos, & doamos, & fazemos pura doaçaõ para todo ſempre valedoura ao dito Moſteyro, da noſſa aldea de Patayas: que he em termo de Leyria com todas as rendas, direitos, entradas, & ſaydas, montes, fontes, rios, ribeyras, & paſtos com todas as ſuas pertenças, & com toda jurdiçaõ crime, & civel, mero, & mixto imperio, & ſogeiçaõ; aſsim nas peſſoas, como em todalas outras couſas; aſsim, & pela guiza que os Nòs avemos, & podemos aver mais cumpridamente de direito: & de noſſo poderio abſoluto tiramos a dita aldea de Patayas de toda a ſogeiçaõ, & poderio, que o Concelho da dita Villa de Leyria havia ſobre as peſſoas moradores da dita aldea & queremos, & outorgamos, que ſe torne todo ao dito Moſteyro, & o haja daqui em diante para ſempre cõ todalas ditas couſas pela guiza que dito he, como ſua erdade, & couſa propria, reſalvando tam ſolamente para Nòs as appellaçoens dos feitos, & a correiçam mòr; as quais queremos que nos fiquem pela guiza, que as avemos no Coutto do dito Moſteyro Dalcobaça. E mandamos que o Abbade do dito Moſteyro poſſa tomar per ſy, ou por outrem em nome do dito Moſteyro a poſſe da dita aldea, & das rendas, & direitos, & pertenças della pela guiza, que dito he: & prometemos de nom revogar a dita doaçaõ, & de nom vir contra ella em nenhuma guiza: & renunciamos expreſſamente a todolos direitos aſsim canonicos como civeis, & vzos, & coſtumes, & leys, que ſaõ, ou podem ſer per qualquer guiza contra eſta doaçaõ; as quais aqui demos por expreſſas: & ſe algumas peſſoas quizerem tentar de hir contra eſta doaçaõ a ira de Deos; & a noſſa maldiçom venha ſobre elles. E em teſtemunho deſto mandamos fazer eſta carta aſsinada por noſſa maõ, & da dita Raynha, & aſſellada dos noſſos ſellos. Dante na Pederneira 23. dias de Iulho elRey o mandou Fernando Eſteves a fez era de 1412. Por outra ſua carta confirmou todos os privilegios, liberdades, vzos, & bons coſtumes, que pelos Reys ſeus aſcendentes eraõ dados ao Moſteyro. Deffendeo que ninguem foſſe ouzado a pouzar por violencia nas quintas da caſa; nem a levar dellas alfayas, roupas, ou mantimentos contra vontade dos Mõges: outorgou que o Ouvidor do Abbade pudeſſe conhecer ſummariamente de roubos leves, & de outros quaes quer maleficios de menos conta. Por outra carta de 7. de Agoſto no anno de 1374. mandou a todas as juſtiſ-

ſas, & cameras do Reyno, que dali em diante naõ impuzeſſem fintas, nem talhas, nem outros quais quer pedidos nos bens, & fazendas do Moſteyro; nem ainda que foſſe para pontes, fontes, caminhos, calçadas, muros, nem para reparo de quaisquer fortalezas; nẽ para outros quaisquer encargos dos Concelhos; porque de tudo havia pela preſente carta por livres, & privilegiados os bens do Moſteyro. Tambem fez livres de todas as fintas, & direitos, ou pedidos dos Concelhos a certos moynhos que temos na Cidade de Leyria; renovou, ou confirmou o privilegio de ter o Moſteyro nas Cidades de Lixboa, & Coimbra, & nas Villas de Leyria, & Santarem, & Torres vedras hũ homem ſeu procurador, & como tal livre, & izento de ſervir nos Concelhos, & de hir a guerra; vltimamente por outra ſua carta dada em Lixboa aos 24. de Agoſto de 1381. privilegiou de pagar jugada a outro Senhorio os lavradores, & caſeiros dos Monges; he privilegio ampliſsimo ſem a limitaçaõ ordinaria de certa cota de frutos, & hoje eſtà em ſeu inteyro vigor por algumas ſentenças do ſupremo Senado, que tem o Moſteyro.

.dou 84.

.dou 31.

Queixas dos povos pela demazia dos Senhores de terras no vzo de ſeus privilegios obrigaraõ a elRey D. Fernando, a que em Cortes, que celebrou na Villa de Atouguia ſahiſse com algumas leys, que ſe vem na Ordenaçaõ do Reyno, ſobre moderar, & coarctar os poderes dos meſmos Senhores; & como no numero delles entrava o D. Abbade de Alcobaça; tomando por pretexto as novas leys o Procurador da Coroa, ſegunda vez tornou a inquietar a jurdiçaõ Real do Moſteyro, pretendendo vzurpala, & haver por revogadas as doaçoẽns Reaes que temos. Queixou-ſe a elRey o Abbade D. Fr. Martinho; & devia de ſer nimio o zelo do Procurador; porque elRey paſsou logo hum decreto abſoluto, pelo qual poz perpetuo ſilencio na cauſa; & de caminho revalidou os privilegios, & a meſma jurdiçaõ Real ſobre que ſe contendia: diz aſsim o decreto. ¶ Dom Fernando pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve; a vòs noſsos Ouvidores, & ſobre juizes ſaude. Sabede que Dom Abbade de Alcobaça nos enviou dizer q̃ Gonſalo Martins noſso Procurador lhes faz demanda perante vòs por razaõ da jurdiçom, que o dito D. Abbade, & ſeu Moſteyro haviaõ antes da Ordenaçaõ, que foi feita por nòs na Atouguia na era de 1413. annos; porque naõ era elle Abbade da quellas peſſoas, a que nos manda mos na dita Ordenaçaõ, que ouveſsem jurifdiçom; & diz que allegou perante

Liv. 1. dos r. fol. 34.

rante vòs, que ao depois que a dita ordenaçaõ fora feita estando nos em Alfeizaraõ, que mandaramos que o dito D. Abbade, & seu Mosteyro ouvessem jurdiçom na quelles lugares, que haviaõ antes da ordenaçaõ assi feita per nós; & o mandaramos assi poer na dita nossa ordenaçaõ; & pedio-nos por merce que vos mandassemos, que nom conhecessedes mais do dito feito, nem ao dito nosso Procurador que lhe fezesse nel demanda; & ao nosso Chanceler dessa casa, que o mandasse poer no caderno, ou foreca da Ordenaçaõ que alo fora enviada das ditas jurdiçoens: & nos vendo, o que nos pedia, vista a Ordenaçaõ, que mandámos fazer per rezom das ditas jurdiçoens, pela qual se mostra, que foi por nos outorgado ao di- D. Abbade, que vzasse da jurdiçaõ nos lugares hu haviaõ; temos por bem, & mandamos que nom conhoscades mais do dito feito; & ao nosso Procurador que o nom sigua mais; nem lhe ponha torva, nem embargo ao dito D. Abbade de vzar per sy, & per seus Ouvidores da dita jurdiçaõ segundo he contheudo na dita Ordenaçaõ; ca nossa merce he de haver, & vzar della pela guiza que na dita Ordenaçaõ he contheudo: & mandamos ao Vedor da nossa chancellaria dessa casa, que faça em a der, & poer na escritura da dita Ordenaçaõ, que foi enviada a essa chancellaria o dito D. Abbade Dalcobaça, & seu Mosteyro, com os outros q̃ saõ nomeados na dita Ordenaçaõ a que por nos he outorgado que hajaõ, assim como Condes, & Almirante, & Ayres Gomes da Sylva, & ponhaõ juntamente continuando apar destes o dito D. Abbade, & seu Mosteyro; vnde vòs, & o dito Vedor da chãcellaria, & Procurador al nom façades. Dat: em Ovival 9. dias de Iulho elRey o mandou por Afonso Domigues seu Vassallo & do seu conselho Ioaõ Afonso a fez era de 1415. annos. Desta sorte com hũa liberalidade verdadeiramente Real gratificou el-Rey D. Fernando os serviços dos Monges de Alcobaça, & foi empenhalos para fazerem outros maiores a elle, & a sua Coroa.

Chegou o anno de 1381. & nelle aos 30. de Setembro cheyo ja de dias o Abbade D. Fr. Martinho cedeo o generoso alẽto da vida ao pezo da morte. Foi avizado da vacante na Villa de Santarem el Rey D. Fernando; & como elle desejasse ver Abbade de Alcobaça a hum Fr. Ioaõ mõge da mesma casa, o qual servia na Corte de Esmoler mòr, se poz logo a caminho para o Mosteyro. Favoreceo a brevidade, que todos desejavaõ no negocio da eleyçaõ, achar-se entaõ no Reyno Visitador commissario do D. Abbade de Claraval o Abbade

de

de S. Pedro das Aguias; aquem fizeraõ avizo paraque viesse ser presẽte na eleyçaõ; & como o Abbade naõ pudesse logo vir, subdelegou as suas vezes no Prior conventual de Alcobaça para que presidisse por elle; mas reservando para sy a confirmaçaõ do novo eleyto. ElRey presente, & empenhado; & os conhecidos merecimentos do Viceesmoler convenceraõ a seu favor a inclinaçaõ dos monges; em maneira que por aclamaçaõ publica de todos, & sem ser necessario escrutinio devotos sahio eleyto Abbade de Alcobaça o mesmo, ou o famoso, & taõ aplaudido nas Historias deste Reyno D. Fr. Ioaõ de Ornellas. Isto em Portugal.

Mas em Roma estavaõ de contrario parecer os Pontifices; porque da mesma sorte que reservou para sy o Papa Urbano V a futura eleyçaõ de Abbade de Alcobaça por morte de Fr. Vicente Giraldes, a mesma reservaçaõ, & por outro semelhante decreto, fez tambem Urbano VI para depois da morte de Fr. Martinho IV: peloque foi necessario a elRey escrever ao Pontifice, pedindolhe que confirmasse, & conservasse na dignidade ao eleyto Fr. Ioaõ de Ornellas; daqual sua carta faz mençam a Monarquia Lusitana na 5: parte fol. 193. diz assim *Sanctissimo, ac Beatissimo Patri, ac Domino Dno Urbano divina providentia S. R. E. Sumo Pontifici. Devotus filius vester Fernandus Rex Portugalliæ, & Algarbij cum filiali, & omnimoda reverentia pedum oscula beatorum. Clementissime Pater, certi sumus preces nostras vobis gratas existere: sed insimiliter fore credimus gratiores, quas pro dignis, & meritis vobis effundimus pro debito charitatis; cum divinæ clementiæ summa provisio vestram personam cunctis mortalibus in terra præposuit, qui Petri vicem in domo Domini exercetis, in terris, & in cælis cuncta solvitis, & ligatis: hinc est, quod anno isto Domini 1381. in mense Septembris vacavit monasterium S. Mariæ de Alcobaça ordinis Cistercienfis per mortem religiosi viri, & venerabilis Fr. Martini vltimi ipsius abbatis; monachi dicti monasterij secundum juris formam .... corpore dicti Martini cũ reverẽtia tradito sepulturæ, vnanimiter, & cõcorditer, & spiritu Sancto, vt credimus, inflamati, subito, & repẽte elegerũt sibi in abbatẽ, & suũ Pastorẽ religiosũ virũ Fr. Ioannẽ Dornellis monachũ professũ dicti monasterij, sacerdotẽ, honestũ, virũ providũ, & cõtinẽtẽ; bonæ cõversationis, & famæ, discretũ in spiritualibus, & providũ in tẽporalibus; ætatis 45. annorũ; & vlterius de legitimo matrimonio procreatũ; alũdãtẽ õni cõsolatione spirituali; qui jã in dicto monasterio propter suã amabilẽ disciplinam officium sub prioratus rexit per tempora; postea quẽ per nòs propter suum bonum certamen,*

certamen, respicientes puritatem suæ vitæ esse sine ruga, & macula, eundem Fr. Ioannem fecimus æleemosinarium nostrum, attendentes nihil esse proprium cænobitæ nisi, vt congregata ad bonũ vsum prosint communiter omnibus spiritualiter Xpti sequẽtibus paupertatem. Qui dictum officium eleemosinariæ bene, & fideliter per tempora exercuit vsque in diem suæ immaculatæ electionis; & hæc omnia vidimus; & â fructibus ejus ipsum talem esse cognoscimus, & tale veritatis testimonium perhibemus. Quare Pater Clementissime, cum sciamus ea solum vòs diligere, quæ Deo possint, & justitiæ convenire, recurrentes ad pedes vestræ sanctitatis, humiliter, & devote ab eadem vestra clementia petimus, quod dictam electionem sic canonice, & vnanimiter celebratã, de qua vobis fidẽ facimus, velit eadẽ V. Sãctitas cõfirmare: qua & conditor omniũ ecclesiã sãctã, & personã vestrã cõservet incolumẽ per tẽpora lõgiora, & de vestris inimicis vobis tribuat vltionẽ Datis Vlixbonæ 13. Decẽbris ãno Domini 1381. Quer dizer. Ao Smo & Bmo P. & Senhor Vrbano Smo Põtifice da Sãta, & vniversal Igreja de Roma; o vosso devoto filho D. Fernãdo Rey de Portugal, & do Algarve cõ huma filial, & inteyra reverencia envia beijar seus sãtos pès. Bmo P. sou certo, q̃ vos saõ agradaveis as minhas rogativas; & muito mais bẽ aceitas a quellas, q̃ vos interponho por sogeitos dignos, & benemeritos; avós digo, a quem a divina providencia nos deu por Pastor, & que fazeis na casa de Deos a pessoa de S. Pedro com todo o seu poder de atar, & dezatar assim na terra, como no Ceo. Isto he, porque neste anno de 1381. no mez de Setembro vagou a Real Abbadia de Alcobaça da Ordem de Cister por morte do veneravel Religioso Fr. Martinho vltimo Abbade do dito Mosteyro; & por sua morte, depois de o averem dado à sepultura, segundo forma de direito, os monges da casa se ajuntaraõ em modo de eleyçam; na qual cõformes no mesmo parecer cõ especial assistẽcia do espirito Sãcto, segũdo piamẽte cremos, de repẽte, & por acclamaçaõ de todos elegeraõ ẽ seu Abbade, & Pastor, ao religioso varaõ Fr. Ioaõ Dornellas mõge professo da mesma casa, & sacerdote; varaõ muito honesto, provido, cõtinẽte, de boa cõversaçaõ, & fama; discreto no espiritual, & de bõ governo no tẽporal; sẽdo ẽ idade de 45. annos, & nascido de legitimo matrimonio; & para seus Irmáos de espiritual affabilidade, & cõsolaçaõ; o qual ja antes avia servido de subprior no dito mosteyro por sua amavel inteyreza, & observãcia; & eu mesmo considerando a pureza da sua vida a todas as luzes inculpavel, o tomei para meu Esmoler; attendendo

dendo, que nada he taõ proprio de hum monge como repartir esmolas pelos que seguem a Christo pelo caminho da pobreza: & elle servio bem, & fielméte muitos tempos o officio da esmolaria, até o dia da sua immaculada eleyçaõ; & de todas estas cousas eu sou testemunha de vista; & de tudo dou minha fè Real: peloque Smo P. como eu seja certo, que vos sò quereis aquellas cousas, que saõ conformes a Deos, & á justiça, postrado aos pés de Vossa Santidade com a devida reverécia vos rogo, que confirmeis a eleyçaõ presente assim celebrada por concorde võtade de todos os monges; doque tambem dou minha Real fé &c. O Soberano Deos conserve a sua Santa Igreja, guarde a vossa santa pessoa por felices annos, & sogeite a vossa obediencia os scismaticos vossos inimigos. Escrita em Lixboa aos 13. de Dezembro, & anno de 1381. Assim a carta delRey D. Fernando; & como as vontades bem dirigidas dos Principes catholicos se façaõ grande lugar na Curia Romana, veyo o Pontifice no que pedia elRey; & confirmou na Abbadia ao eleyto Fr. Ioaõ de Ornellas: demais ordenou oseguinte. Que dali para diante os novaméte providos na Real Abbadia de Alcobaça, & o mesmo Fr. Ioaõ Dornellas se apresentariaõ na Curia Romana para receberem abençaõ abbacial de authoridade dos Pontifices; & que na solenidade da bençaõ o juraméto de obediençia, & fidelidade, que fizeraõ até li os Abbades passados de Alcobaça aos Abbades Padres de Claraval, o fariaõ agora immediato a santa Se Apostolica, & aos Papas: que seriaõ obrigados a visitar em Roma de dous, em dous annos a sagrada Basilica dos Principes dos Apostolos; & que chamando o Papa a Concilio seriaõ obrigados a hir a elle. Mandou o Põtifice tres Bullas todas quasi do mesmo theor: huma para elRey D. Fernando, outra para o novo Abbade, & a terceira para os vassalos do Mosteyro; dadas ẽ Roma ẽ S. Pedro aos seis das Nonas de Iulho, & de seu Põtificado anno 5. q̃ he ao dous de Iulho de 1382. Isto q̃ agora mandou de novo o Põtifice foi levãtar a mayor sobe-rania a Real Abbadia de Alcobaça; porq̃ foi fazela immediata a Sãta Sé Apostolica; & foi ornar aos D. Abbades de Alcobaça de quasi as mesmas preeminécias dos Bispos; porq̃ ja os Abbades naõ haviaõ de ser cõfirmados por Claraval, nẽ haviaõ de receber a béçã por authoridade da Ordẽ da maõ de outros Abbades, nẽ ja haviãde fazer o ordinario juraméto de obediécia ao capitulo geral de Cister, nem aos Abbades Padres de Claraval como fizerãa tè li; mas a obediécia, & fidelidade aviãode

 prometela

metela a Santa Igreja Romana; & a bençam aviam de recebela por authoridade Apostolica da mam do Bispo, que lhe fosse assinado; & a visita, que eram obrigados fazer a casa Madre de Claraval, agora aviam de fazela em Roma; com a outra obrigaçam de hirem aos Concilios; o que tudo sam atributos episcopaes: assim que estando pela nova ordem do Pontifice, seguiase que fosse a Roma o Abbade D. Fr. Ioam Dornellas para la receber abençam abbacial, & para fazer o juramento de fidelidade à Santa Se Apostolica; porem como em breve tempo, depois de virem as bullas, succedesse a morte delRey D. Fernando, & principiassem no Reyno as guerras civis, que nelle ouve por sua morte sobre a successam da Coroa, nam lhe pareceo ao novo Abbade, que seria bem dezemparar as suas terras, & Abbadia em huma occaziam tam importante, & arriscada; por esta razam ouve por melhor recorrer ao Pontifice, & proporlhe as causas referidas, que justamente o detinham em Portugal atè nova ordem sua. Admittio o Papa as razoens do Abbade; & por outra sua Bulla lhe concedeo que elle recebesse abençam abbacial mesmo no seu Mosteyro da maõ do Bispo, que mais quizesse; & que nas maons do mesmo Bispo fizesse o novo juramento de fidelidade a Santa Igreja Romana: ponho esta Bulla por ser mais breve, & se tocarem nella todas as noticias referidas: diz assi: *Vrbanus Episcopus Servus Servorum Dei. Dilecto filio Ioanni Abbati Monasterij S. Mariæ de Alcobaça salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum Nòs pridem monasterio de Alcobaça, tunc Abbatis regimine distituto, de persona tua nobis, & fratribus nostris ob tuorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorundem consilio, authoritate Apostolica duxerimus providendum, præficiendo te illi in Abbatem, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur: Nos ad ea, quæ ad tuæ commoditatis augmentum cedere valeant favorabiliter intendentes, tuis supplicationibus inclinati, tibi, vt â quocunque malueris catholico Antistite gratiam, & communionem Apostolicæ sedis habente; adstitis & in hoc sibi assistentibus duobus, vel tribus catholicis Abbatibus similem gratiam, & communionem habentibus, munus benedictionis recipere valeas; ac eidem Antisteti, vt munus prædictum authoritate nostra impendere libere tibi possit, plenam, & liberã cõcedimus tenore præsentiũ facultatem. Volumus autem quod idem Antistes, qui tibi præfatum munus impẽdet, postquã illud tibi impẽderit, atè nostro, & ecclesiæ Romanæ nomine fidelitatis debitæ solitum*

solitum recipiat, juramentum juxta formam, quam sub bulla nostra missimus interclusam; ac formam juramenti, quod te præstare contigerit Nobis de verbo ad verbum per tuas patentes literas tuo sigillo signatas per proprium nuntium quantotius destinare procures. Datum...... 4. calendas Novembris pontificatus nostri anno 8. Quer dizer. Urbano Bispo Servo dos Servos de Deos. Ao amado filho nosso Ioam Abbade do Mosteyro de Alcobaça saude, & bençaõ Apostolica. Como quer que Nos pedindo-o asim os vossos merecimentos, vos provessemos por authoridade Apostolica na Abbadia de Alcobaça de conselho de nossos Irmaons, segundo mais largamente se contem nas letras, qne sobre esse negocio expedimos. Agora attendendo benignamente a vossa commodidade, & inclinados Nòs a vossos rogos, vos concedemos pelos presentes escritos inteyra licença, para que la possais receber abẽçaõ Abbacial da maõ de qualquer Bispo catholico, que elegeres; ao qual asistiraõ dous, ou tres Abbades asi mesmo de nossa obediencia, & graça: & he tãbem nossa võtade, que esse mesmo Bispo vos tome em nosso nome, & da Santa Igreja Romana o juramento de fidelidade, que fareis segundo a forma, que vai inclusa nas bullas: & sereis obrigado a nos mandar authentica a forma desse juramento, que fizeres pelas suas mesmas palavras, & por portador certo, o mais breve que vos for posivel. Dada em 29. de Outubro, & de nosso pontificado anno 8. que he no anno de Christo 1385. A forma do juramento, que fez, ou avia de fazer o Abbade, & que veyo notada de Roma diz asim: *Ego Ioannes Abbas monasterij Beatæ Mariæ de Alcobaça Cistercienfis Ordinis Ulixbonensis diæsecis ab hac hora inantea fidelis, & obediens ero B. Petro, sanctæ que Apostolicæ Romanæ Ecclesiæ, & Dno meo Dno Vrbano Papæ, suis que successoribus canonice intrantibus: non ero in Consilio, aut consensu, vel facto, vt vitam perdant, aut membrum seu capiantur mala captione: consilium vero quod mihi credituri sunt per se aut nuntios, seu literas, ad eorum damnum me sciente nemini pandam: Papatum Romanum, & regalias S. Petri adjutor eis ero ad retinendum, & deffendendum, salvo meo ordine, contra omnem hominem: Legatum Apostolicæ sedis in eundo, & redeundo honorifice tractabo, & in suis necessitatibus ad juvabo: vocatus ad Synodum veniam, nisi præpeditus fuero canonica præpedictione. Apostolorum limina singulis bienniis visitabo, aut per meum nuntium;*

Cartorio no caixam 2. & no livro novo dos obitos.

nisi Apostolica absolvar licentia: possessiones vero ad meum monasterium pertinentes non vendam, neque donabo, neque impignorabo, neque de novo impheudabo, vel aliquo modo alienabo inconsulto Romano Pontifice. Sic me Deus adjuvet, & haec sancta Dei Evangelia: Quer dizer. Eu Ioam Abbade do real Mosteyro de Alcobaça, que he da Ordem de Cister, desta hora para sempre serei obediente, & fiel ao glorioso S. Pedro, a santa Igreja Romana, & a meu senhor o Papa Urbano, & a seus legitimos successores: naõ serei em conselho, nem feito, para que percaõ a vida, ou membros, nem para que sejaõ prezos de má prizaõ; & o seu segredo, que me fiarem per sy, ou por suas cartas, ou portador naõ o descobrirei em seu dano maliciosamente: serei seu ajudador, a que conservẽ o Papado Romano, & as regalias de S. Pedro contra todo homem: *Salva a minha Ordem*: os Legados, & Nuncios Apostolicos em hir, & tornar tratarei cõ todo o respeito, & ajudarei quãdo for mister: irei aos Concilios quando for chamado, naõ sendo legitimamente impedido: cada dous annos visitarei por mim, ou por outrem a Basilica dos santos Apostolos, se naõ for desobrigado de o fazer por licença Apostolica; os bens do meu Mosteyro naõ darei, nem venderei, nem empenharei, nem emprazarei, nem por outro qualquer modo alhearei sem primeiro consultar o Romano Pontifice; assim Deos me ajude, & estes santos Evangelhos. Fizeraõ este mesmo juramento todos os outros Abbades perpetuos atè o tempo dos triennaes.

Porem a solenidade da benção do Abbade D. Fr. Ioaõ Dornellas naõ foi taõ festejada como devera ser; mas antes se celebrou com pouco socego, pela alteraçaõ, & inquietaçaõ vniversal do Reyno, em que deixou metidos a seus Vassalos elRey D. Fernando. Morreo elRey D. Fernando no anno de 1383. sem deixar outro filho para herdeiro da Coroa, se naõ a Infanta D. Beatrix ja cazada em vida delRey seu Pay com D. Ioaõ I. Rey de Castella; & como D. Leonor Telles dominara a elRey D. Fernando na vida, tambem na morte dispoz da vltima vontade do dito Rey como foi seu gosto della; porque no testamento deixou elRey nomeada erdeyra da Coroa â Infanta D. Beatrix; & para Regente do Reyno nomeou â Raynha D. Leonor Telles; & para que a mesma D. Leonor se perpetuasse no governo da Monarquia declarou elRey, que naõ entraria em Portugal a filha, nem o genro Rey de Castella em quanto de ambos nam ouvesse algum filho, ou filha q̃ os herdasse neste Reyno; porem

sem

ſem embargo da declaraçaõ do teſtamento, & das capitulaçoens das pazes proximas, que ſe haviaõ celebrado em vida delRey D. Fernando com a meſma clauſula; logo que o de Portugal morreo ſe veyo meter neſte Reyno, & em Santarem elRey de Caſtella: peloque os Portugueſes vendo aſsi metido no coraçaõ de Portugal o Rey caſtelhano começaram a flutuar em tanta variedade de ſucceſsos; porque ainda naõ tinhaõ bem digeridos os odios das guerras paſsadas, alem da antipatia natural, que poz Deos no meyo deſtas duas naçoens: outros Portugueſes zelozos do bem da Patria, & da quella grande felicidade, que avinculou o Ceo a principes naturaes queriaõ ver antes o Reyno, & a Coroa nos Infantes filhos delRey D. Pedro, & da Raynha D. Ignez de Caſtro; os quais andavaõ actualmente auſentes em Caſtella. He bem verdade que a mayor culpa de ſe meterem ánticipadamente neſte Reyno os Caſtelhanos a teve a Raynha D. Leonor; porque ella os chamou, & rogou que vieſſem, ja mudada do primeiro acordo do teſtamento; & a razaõ que teve para variar do ſeu primeiro parecer foi; porque como em Lixboa ſe atreveſſem à meſma D. Leonor o Meſtre de Aviz D. Ioam com alguns Fidalgos, que o ſeguiam, matandolhe quaſi nos braços ao Conde Ioam Fernandes Andeiro, com quem ella era infamada; & porquem as mulheres da Cidade lhe davam matracas; a D. Leonor temendo outras mayores ouzadias ſe ſahio fugindo de Lixboa para Santarem, & dahi chamou ao Genro para que avingaſſe dos matadores do Conde, & juntamente das mulheres de Lixboa; das quais, ella dizia, que nam havia de ſocegar, em quanto nam tiveſſe huma tonelada, ou huma boa vaſilha cheya das ſuas linguas. Da qui naſceo que os moradores de Lixboa, contra quem ſe forjava o rayo, de ſua propria authoridade, & ſem aſſiſtencia de outra Cidade, nem Villa do Reyno, elegeram para ſeu defenſor, & da Coroa em opoſiçam dos Caſtelhanos ao ſempre glorioſo, & invencivel Principe, filho profeſſo da ſagrada Ordem de Ciſter, ou de S. Bernardo, o Infante D. Ioam Meſtre de Aviz; a quem Ilheſcas chama monge Ciſtercienſe, & hoje nòs elRey D. Ioam I. de boa memoria. Deſta eleyçam foi o primeiro effeito dividirem-ſe os povos do Reyno em duas opinioens; porque huns tomaram a voz de Caſtella pela Infanta D. Beatriz, & por elRey ſeu marido; os outros appellidando Portugal tomaraõ a voz do Meſtre D. Ioaõ, & o ſeguiraõ contra Caſtella; peloque ſe deu principio a huma guerra domeſtica ainda hoje taõ

cantada em toda Europa. No meyo de tanta confuzaõ, & estrondo militar entrou a ser Abbade de Alcobaça Fr. IoaõDornellas, com huma tam particular providencia do Ceo, que parece o guardou Deos para tempos tam confuzos, & calamitosos. Era elle, como Abbade de Alcobaça, hum dos primeiros Grãdes do Reyno; Esmoler mor, ou official da Casa Real; senhor de 15. Villas, & de dous castellos, & Fronteyro mor de 4. portos de mar; por todas as quais rasoens justamente poria nelle o Reyno os olhos, attendendo para qual dos dous partidos se inclinaria: elle porem como legitimo, & verdadeiro Portuguez, & como Monge Cisterciense pelo mesmo espirito de S. Bernardo sempre acerrimo deffensor da linha Real Portuguesa, que se conserva debaixo da bençaõ do Melifluo Santo, resolutamente tomou a voz de Portugal, & deu obediencia ao Mestre D. Ioam defensor da Coroa por sy, & pelas suas terras, & vassalos; & cõ o seu exemplo, por todos os Abbades, & monges da Ordem de Cister no Reyno, os quaes todos oseguiraõ, & ao Mestre.

Chegou o anno de 1385. anno sempre memoravel para os Portugueses; po que no mez de Abril deste anno o Mestre de Aviz Dom Ioam como Governador, Deffensor, & Regẽte do Reyno, chamou a Cortes para a Cidade de Coimbra; aonde foram presentes os Procuradores dos povos, que o seguiaõ, & entre os Prelados, & Senhores tambem o D. Abbade de Alcobaça: consta de Fernam Lopes na chronica del Rey D. Ioam 1. parte 2. fol. 6 O mayor negocio, que se tratou nestas Cortes foi a succesśam da Coroa; & quando ja se chegou a disputar a materia da succesśaõ, o Abbade de Alcobaça se acostou ao parecer de D. Nuno Alvres Pereira, & de todos os bons Portugueses ali juntos; os quais por inspiraçã divina, comprovada cõ palpaveis milagres, elegeraõ Rey de Portugal ao mesmo Serenisśimo Principe Mestre de Aviz D. Ioaõ; & feito isto, que naõ foi pouco, despedio as Cortes o novo Rey, & partiram, elle para a Cidade do Porto; & os Senhores, que o nam acompanharam, cada hum para as suas terras a se prevenirem, porque ja soavaõ nos ouvidos de todos as caixas, & grandes apercebimentos militares, que faziam os Castelhanos para entrarem a conquistar este Reyno: partio tambem o Abbade D. Fr. Ioam para as suas terras a se preparar; & sendo ja no Mosteyro primeiro de tudo reformou os seus Castellos, que estavam danificados do ocio da paz; & para fazer mais defensavel o de Alcobaça lhe acrecentou a barbacam,

cam, que ainda naõ tinha; juntamente levantou hum bom troço de soldadesca, que entregou a Martim Dornellas seu irmaõ, com outras muitas prevençoens, que fez de armas, mantimétos, & dinheiro; tudo necessario para o manejo da guerra, que se esperava; & elle para sy, & para guarda da sua pessoa deixou duascompanhias, deque vzou sempre em quanto viveo com aprovaçam delRey; & lhe serviam naõ só para segurança da pessoa, mas juntamente para mayor esplendor da dignidade. No fim do mez de Iulho entrou segunda vez armado em Portugal elRey de Castella, & de Ciudad Rodrigo veyo por suas jornadas direito a Coimbra; dahi a Villa de Leyria, que estava por elle, & na dita Villa fez alto: temia-se o nossoRey D. Ioaõ, que os Castelhanos hiaõ (& assim era) porse de cerco outra vez sobre a Cidade de Lixboa; & como era ja o segundo sitio resolveo-se em lhe cortar o passo, & apresentarlhe batalha no caminho antes de lá chegar. Aeste fim abalou da Villa de Thomar para Leyria armado; vieraõ a Porto demòz, & ahi descansàraõ hum dia, que foi domingo 13. do mez de Agosto. A Portodemos mandou o Abbade de Alcobaça a seu Irmaõ Martim Dornellas com hum terço de mil soldados para se encorporar com o exercito delRey; & desse dia, & lugar, até que elRey sahio das terras do Mosteyro ja depois da batalha, deu o Abbade mantimentos a todo exercito Real a custa da fazenda da Casa; porque se achava elRey desapercebido, & pobre; como aquelle que tinha cótra sy, naõ soaCastella, mas tambem amayor parte de Portugal: naõ foi o Abbade em pessoa, porque era mais importante, & necessaria a sua presença no Mosteyro, para hir mandando os mantimentos ao exercito Real, & juntamente para lhe guardar ascoltas por esta parte de Obidos; porque Obidos tambem, como Leyria, estava pelos Castelhanos: no outro dia segunda feira 14. de Agosto, & vespera da triunfante Assumpçaõ da Raynha dos Anjos sahiram os nossos de Portodemos muito de madrugada; & se vieraõ por dahi meya legoa na estrada, que vem de Leyria para Aljubarrota, & Lixboa; & se formaraõ naquelle mesmo lugar, & sitio aonde vemos hoje a Ermida de S. Iorge, que ao depois levantou D. Nuno Alvres Pereira em memoria, deque ali mesmo estivera arvorada a bandeira Real; & assim formados, & virada a face para Leyria estiveraõ esperando o inimigo, o qual vinha caminhando pela estrada para Lixboa. Porem os Castelhanos, quando chegaraõ a ver o nosso

Exercito

exercito passaraõ de largo; porque tambem penetraraõ a mesma conveniencia do Sol, que os Portuguezes haviaõ premeditado; isto he, para o terem nas costas de tarde, quando fosse o dár da batalha; & se foraõ por da outra parte, da parte de Aljubarrota; peloque lhe foi forçado ao nosso Rey D. Ioaõ virar o rosto para elles, & para Aljubarrota; & mudar os postos da retaguarda para vanguarda. Ate qui pareceo o feito industria humana; porem ao depois mostrou o successo, que o caso fora com hum profundo mysterio; porque foi como mostrar Deos a elRey D. Ioaõ I. & apontarlhe para o Real Mosteyro de Alcobaça, & terras de S. Bernardo, a quem o mesmo Rey havia de orar na batalha; paraque elle entendesse, que o Melifluo Santo na quella mesma hora estava pedindo, & instando no Ceo pelo bom successo de Portugal pendente da presente victoria. Foi avizado promptamente o Abbade D. Fr. Ioaõ da batalha, que se avesinhava; peloque elle, deixando os Monges no Coro postrados em oraçaõ, montou a cavalo, & se foi por com tres companhias de reserva sobre a pōte de Chaqueda; que he passo ali perto do Mosteyro, que forçosamente haviaõ de buscar os Castelhanos, se fugissem do exercito para aquella parte.

Deu-se finalmente na quelle mesmo dia 14. de Agosto a batalha Real de Aljubarrota sempre memoravel nas historias de Hespanha, por ser o tribunal, emque se decidio o pleito, & pertençaõ da Coroa deste Reyno entre os dous litigantes Principes, ambos do mesmo nome, elRey D. Ioaõ I. de Portugal; & elRey D. Ioaõ I. de Castella. Fugio vencido do valor Portuguez o Rey de Castella; & quando foi ja ao declinar da batalha, a peonage dos Couttos de Alcobaça, que he a mais vesinha da quelle sitio, & atè li andara ao largo â sombra do Castello do Mosteyro; em soando as primeiras vozes da vitoria foraõ-se chegando; & ja desassombrados do susto deraõ em roubar, & matar nos vencidos Castelhanos com huma tal corage, que atè as mulheres, ainda que timidas por natureza, matavaõ nelles aos pares, seguindo o exemplo da outra forneira, que matou, segundo a tradiçaõ, sete de huma pancada com a tam decantada pâ; a qual ainda hoje se conserva como tropheo na Villa de Aljubarrota. Dos Castelhanos, que hiaõ fugindo cahio hum bom numero delles na rede da ponte de Chaqueda; & entre outros foi ali morto hum Fidalgo principal de Castella, cuja mulher, que tambem foi ali preza, segundo lhe chamaõ as historias, era cuvilheira,

cuvilheira, ou Cubicularia mor do Rey inimigo. No outro dia depois da batalha, & 15. de Agoſto, conſagrado ao ſoberano myſterio da Aſſumpçaõ da Senhora, que he adeidade tutelar, ou Penate do ſoberbo templo do Real Moſteyro de Alcobaça, diſſe amiſſa em Pontifical o Abbade D. Fr. Ioaõ, aſsi pela grandeſa da feſta, como pela nova circunſtancia de acçaõ de graças pela victoria: de tarde foi buſcar a elRey ao lugar da batolha; & a darlhe o devido parabem por hum taõ famoſo triumpho: & porque na quelle tempo ainda era vzo, que o Capitaõ vencedor havia de eſperar no campo tres dias depois da batalha; aſsi o fez elRey D. Ioaõ I. & no fim dos tres dias, que foi na ſeſta feira ſeguinte 18. do meſmo Agoſto, abalou com todo exercito da campina de S. Iorge para o Real Moſteyro de Alcobaça; & diz a memoria antigua, que vou ſeguindo, aqual ſe veja no fim deſte tomo, que para haver de feſtejar, & aſsiſtir a ſolenidade da feſta do glorioſo, & Melifluo Doutor da Igreja N. P. S. Bernardo, dequem o meſmo Rey tambem era filho por profiſſam. O povo, que ſahia a eſtrada a ver, & acclamar aos vencedores era innumeravel com danças, folîas, & outras invençoens alegres a vzo daquelles tempos; & por entre tantos vivas feſtivos caminharaõ elRey, & o exercito atè o Moſteyro; aonde os eſtava eſperando aporta daIgreja a communidade dos Monges; os quaes entre as vozes do povo, repiques de ſinos, & eſtrondoſo alarido das trombetas, & tambores militares entoaram o *Te Deum laudamus*; & o foraõ proſeguindo atè a capella mor da Igreja. Na cappella beijaraõ todos a maõ a elRey, mancebo agradavel de 26. annos, debaixo de hum rico docel, que eſtava prevenido; & no outro dia ſabbado veſpera do glorioſo N. P. S. Bernardo; de manhã mandou elRey cantar hum officio pelos Fidalgos, & Soldados Portugueſes, que morreraõ na batalha, dos quaes, aos de maiornome ſe dera ſepultura na clauſtra do Moſteyro, para onde foraõ trazidos do Campo, como para vrna competente de taõ leaes cinzas; & de tarde ſe cantaraõ as veſperas da feſta cõ a quelle contentamento, alvoroço, & alegria, que cadahum de nòs póde julgar, & conſiderar; & quando foi na miſſa mayor do outro dia recebeo elRey o Santiſsimo da maõ do Abbade: no fim da miſſa poſto o numeroſo concurſo em ſilencio, & elRey no ſeu ſitial, diſſe elRey publicamente diante de todos; que elle no mayor furor da batalha ſe vira em hum evidente perigo de ſer morto; & que poſto elle

em tranze taõ apertado chamara com todo coraçaõ, & invocara o divino favor pelos merecimentos de S. Bernardo; caſo maravilhoſo! Porq̃ no meſmo ponto olhando para o Ceo vio ſobre atenda do Rey Caſtelhano, em pouca diſtancia da meſma, hum Bago Abbacial arvorado; ao qual empunhava huma maõ, & braço com manga, como de monge; & pendente do bago hum paludamento militar como tinto em ſangue: & que étendendo elle Rey por eſte ſinal taõ extraordinario, que era em ſeu favor o P. S. Bernardo, cobrara novo animo, novo brio, & novo esforço; o que jurava por ſua Real Coroa, & em como o caſo aſsi paſſara na verdade. O perigo em que elRey D. Ioaõ ſe vio na batalha de Aljubarrota foi, quando hum valente cavaleyro caſtelhano Alvaro Gonſalves de Sandoval encontrando-ſe com o dito Rey lhe tomou das maons a facha, com que pelejava; & com hum graviſsimo golpe, que lhe deu na cabeça, o fez ajoelhar, & hia ſobre elle para lhe tirar avida; neſte perigo, & quando elRey ajoelhou foi quando levantou o coraçaõ ao Ceo, & invocou os merecimentos de S. Bernardo; & ao erguerſe he que vio o bago Abbacial ſobre atenda do Rey de Caſtella: o effeito logo declarou o miſterio; porque elRey com o novo esforço, que lhe mandou Deos pelos merecimentos de N. P. S. Bernardo levantou. ſe do cham animoſiſsimamente; matou ao Caſtelhano; & os inimigos logo começaraõ afraquear, até que em breve tempo fugiraõ, & largaraõ ocampo. Paludamento he huma veſtidura, ou inſignia militar, como ſe diſſeramos ẽ Portuguez *cotta de armas*; do qual ſo podiaõ vzar os Generaes dos exercitos, porque era inſignia propria ſua; aſsim o tem, com S. Ieronimo, Pineda na vida de Iulio Céſar; aonde diz, que o grãde Pompeo quando fugio da batalha Pharſalica lançara de ſy o paludamento, que tinha veſtido paraque no alcanſe o naõ conheceſſem por General; & S. Ioaõ Chriſoſtomo tambem diz, que paludamento he huma inſignia militar propria do Rey; & Calepino, que a meſma inſignia ſendo de cor vermelha era ſinal de General vencido, ou morto; o que no caſo preſente em que eſtamos tudo foi, porque atenda, ſobre a qual foi viſto o paludamento era de Rey, & juntamente General do Exercito: & ſer viſto rubro, ou de cor de ſangue, ſignificou, em como o meſmo Rey ſeria brevemente vencido; & que o Bago Abbacial de S. Bernardo era quem o caſtigava; por iſſo pendia do meſmo Bago o paludamento como deſpojo do Rey vencido.

O

O nosso Illmo Manrique no 2. tomo dos seus Annaes faz mêçam deste mesmo successo, & do favor, que deu N. P. S. Bernardo a elRey D. Ioaõ I. nesta batalha de Aljubarrota: mas naõ pode disimular o seu espirito Castelhano, sempre em materia de armas opposto as glorias da nossa naçam; porque poem em duvida, ou para dizer o certo, nega a asistencia do Melifluo Santo, que referimos, & o visivel favor, que elle deu aos Portuguezes na occaziaõ da batalha: palavras suas formaes: *visitur cacabus ingētis magnitudinis in claustro monasterij; nec de victoria, & de spolijs dubium superest; sed Mariam, aut Bernardum favisse Ioanni, non de facili audeam affirmare; cum jus haud dubie staret pro adversario.* Quer dizer. Nam posso duvidar da victoria, nem dos despojos, que deu o Rey de Portugal ao Mosteyro de Alcobaça, porque na claustra do mesmo Mosteyro se ve ainda hoje huma grande caldeyra, que o certifica; porem que a Virgem Senhora nossa, ou S. Bernardo favorecessem àquelle Rey, me nam atrevo a affirmalo &c. E té graça na razaõ do seu dito; porque o direito da Coroa, diz elle, estava pelo Rey adversario. Eu naõ me posso aqui deter em mostrar, q̃ o Reyno de Portugal junto em Cortes podia eleger Rey ao Serenissimo Principe D. Ioaõ I; & que para fazerem a eleyçam tiveram naquelle tempo todas as condiçoens necessarias em direito; vista a imposibilidade do outro Infante tambem D. Ioam filho delRey D. Pedro I, & da Raynha D. Ignez de Castro: a quem tinha prezo elRey de Castella: he porem muito para admirar, que sendo, quando escrevia o Illustrisimo Senhor Bispo D. Fr. Angel Manrique, ja justificada a eleyçam delRey D. Ioam I. pela posse pacífica de tantos Reys seus descendentes; por tantas victorias contra os Castelhanos, & sobre tudo porque da Infanta D. Beatriz filha delRey D. Fernando nam ficou geraçam, nem filhos; ainda com tudo isto, & ja tantos annos depois da eleyçam, nam quiz convir comnosco o Illustrisimo Escritor, nem teve animo para passar adiante sem tocar naquelle ponto. Por ora bastanos esta reposta; que o seu Rey de Castella na occaziaõ da batalha de Aljubarrota andava scismatico, & privado por sentença de Urbano VI do seu Reyno proprio, que havia herdado de seus Avòs; & se estava privado do proprio reyno; porq̃ naõ o estaria tãbem do direito, & acçaõ, q̃ pertẽdia ter aos alheos? Esforça-se esta razaõ *ad hominẽ*: porq̃ elRey D. Fernãdo V de Castella cõquistou, & retẽ ainda seus descendentes

descendentes o reyno de Navarra; & naõ mais, nẽ por outro fũdamento, senaõ porque andava nesse tempo scismatico, & privado da Coroa pela Sé Apostolica o Rey natural da mesma Navarra D. Ioaõ de Labrit; & sendo este fundamento legitimo, & juridico para dar direito aos Castelhanos; & a victoria de Aljubarrota sendo milagrosa portantas razoens, que se podem ver nas nossas historias, bem parece q̃ naõ teve razaõ o nosso Illmo Manrique para duvidar deque o Melifluo Doutor N. P. S. Bernardo assistiu visivelmẽte na batalha ao nosso Rey D. Ioaõ: & para dizer, que o direito da Coroa naõ estava nelle, mas sim no Rey adversario.

Para eterna lembrança da victoria de Aljubarrota repartio ElRey D. Ioaõ I. pelas Igrejas principaes do Reyno dos despojos, que se tomaraõ ao Inimigo. Ao Real Mosteyro de Alcobaça deu as peças seguintes: huma bellissima cruz de cristal com dous castiçaes da mesma materia, & feitio, que foraõ da Capella Real do Rey Castelhano; mais outra cruz demetal dourada, q̃ sae nas sexstas feiras na procissam dos Psalmos penitenciaes: mais hum grande liuro escrito em pergaminho encadernado em taboa forrada de couradanta; & porfora chapeado de bronze; & nas chapas abertas as armas Reaes dos reynos de Leaõ, & Castella; cõtem os primeiros liuros da Biblia até os Profetas menores; & neste mesmo liuro na vltima folha delle està escripta a memoria, donde cõsta o que vou dizendo: o outro liuro com os seguintes liuros da Biblia, diz a mesma memoria, que o levou para sy o Condestavel D. Nuno Alvres Pereira: deu mais elRey nove azemelas para serviço do Mosteyro; mais tres caldeyras grandes demetal, que ainda cõservamos; huma serve no lagar de azeite da Fervença; outra no forno da Casa, & a terceira, que he a mayor, està na claustra para ser vista de todo mundo: he demetal tam fino, que nas occazioens do Capitulo geral; em sabbado sãto, & em outros dias de festa ella sò sẽdo tocada com pedras, & estãdo no chaõ escurece o repique dos sinos; & he de grandeza tam extraordinaria, que quando servia na cosinha do Rey de Castella, diz a memoria, que faziam nella de comer, & outros manjares, a que a dita memoria chama badulaques, bastantes para duzentos, & noventa, & tres criados del Rey; os quaes, segundo se collige da grande capacidade da caldeyra, naõ deviam comer pouco: para eterna lembrança da sua origem tem junto de sy aberto em huma pedra o epytaphio seguinte.

Hic est ille lebes, toto cantatus in Orbe,
Quem Lusitani, diro, gens aspera, bello,
De Castellanis spoliũ memorabile castris,
Eripuere: cibos hic olim coxerat hostis;
At nũc est nostri testis sine fine triũphi.

TAmbem mandou elRey por no castello do Mosteyro grande quãtidade de armas; como bèstas, corpos de ferro, virotes, & outras mais a vzo daquelles tempos: & o Abbade D. Fr. Ioaõ Dornellas para memoria, ou de sy, ou da batalha, & desta vinda delRey D. Ioaõ ao Mosteyro mandou lavrar as duas imagens do sagrado mysterio da Annunciaçaõ da Senhora; & po-las na igreja no arco da capellamòr; & aos pès da imagem da Senhora hum escudo das armas Reaes com as pontas, ou remate da cruz de Aviz; porque assim o vzava o mesmo Rey D. Ioaõ I; & aos pès da imagem do Anjo poz outro escudo notavel; porque nelle se vé o braço pegãdo no Bago Abbacial, & pẽdẽte delle o paludamẽto tinto em sãgue, assi como o vio elRey, & nos diz a memoria; & de mais do que ella diz, o Bago tem o pè de feitio de lança; porque assi devia de aparecer, ainda q̃ o naõ especefique a memoria; & por orla do escudo esta palavra, *Dornellas*; do sobre nome do Abbade: as quaes duas imágens, & escudos he se duvida, q̃ mãdou fazer o Abbade D. Ioaõ ẽ memoria, & certeza irrefragavel do milagroso successo, & aparecimento, que referimos, de N. P. S. Bernardo na batalha de Aljubarrota. Estas duas imàgens estiveraõ na capellamor da Igreja muitos annos; agora de ha trinta annos a esta parte estam no frontispicio da capella do noviciado, ainda da mesma sorte que foraõ feitas; & se mudaraõ para o dito lugar, para se porem outras na igreja feitas ao moderno. A razaõ porque o Abbade D. Ioam de Ornellas mandou fazer aquellas Imàgens do sagrado mysterio da Annunciaçam, & nam de outro mysterio da Senhora, foi, porque alludio a ser o Reyno de Portugal encommendado por elRey D. Afonso Henriques a B. V. Maria do nosso Mosteyro de Claraval em França; a qual sagrada Imagem Claraval lense he do mesmo mysterio da Annũciaçam. Por este mesmo motivo invocava o Arcebispo D. Lourenço de Braga na batalha a dita Senhora de Claraval; repetindo sobre os soldados quãdo estavam para romper a batalha as palavras do mysterio

da Encarnaçaõ: *& Verbum caro factum est.*

Depoes da festa de N. P. S. Bernardo partio elRey D. Ioaõ do Real Mosteyro de Alcobaça para Lixboa confessando publicamente a todos os notaveis serviços, de que elle, & a Coroa de Portugal eraõ devedores, & haviaõ recebido dos Monges do mesmo Mosteyro: mas ouçamo-lo da sua mesma boca. Em huma carta, em que confirma o Senhorio Real da Casa: diz assim: ¶ D. Ioaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A quantos esta carta virem fazemos saber, que Nòs querendo fazer graça, & merce a D. Ioanne Abbade, & Convento do Mosteyro de Alcobaça, por estremados serviços, que delles recebemos; & por a alma del Rey D. Pedro nosso Padre &c. Em outra carta, pela qual izenta os criados, & familiares do Mosteyro de pagarem nas fintas dos Cõcelhos diz assim: ¶ Dom Ioaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve &c. A todo-los meirinhos, Corregedores, juizes, & justiças dos ditos Reynos, que esta carta vires, saude. Sabede que Nós vendo, & considerando os grãdes, & estremados serviços, que recebemos de D. Ioaõ Abbade, & Convento do Mosteyro Dalcobaça, & dos seus naturaes; & querendolhes por ello fazer graça, & merce,

no liv. 1. dour. fol. 16.

caderno preto de privil. fol. 9.

temos por bem &c. Em outra carta, em que dâ licença ao Abbadé para lançar ciza nos Couttos diz assim ¶ Dom Ioaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A todalas justiças das Villas & lugares do Couto do Mosteyro Dalcobaça, & a todo-los moradores do dito Coutto, saude. Sabede que D. Abbade do dito Mosteyro nos disse, que ao castello da par do dito Mosteyro cáhio hũma torre, & hum pedaço de muro; & que por quanto elle hâ gastado grande parte dos bens do dito Mosteyro ẽ esta guerra por nosso serviço, & defensom destes regnos; & vos outros moradores do dito Coutto ouvestes, & avedes no dito castello acolhimento, & defensam, & o nom podia ora tã toste fazer ao dito castello, que nos pedia por merce, que lhe outorgassemos, que pudesse lançar ciza em esse coutto &c. E por estas mesmas palavras ẽ outras muitas cartas do dito Rey. Queira o Senhor, que conheçaõ esta nossa fidelidade os Serenissimos Reys seus descendentes, que desfrutaõ o suòr de taõ glorioso Monarcha.

Manoel de Faria, & Souza quando chega a escrever a batalha de Aljubarrota poem huma carta como escrita do sitio de Nazareth pelo Arcebispo D. Lourenço de Braga ao Abbade de Alcobaça D. Fr. Ioam Dornellas;

no ve... *N...* *P... vi... R... an... no...*

Dornellas; he a carta taõ celebra da do rexòxò. Desse, que diz a carta, levou o Arcebispo na batalha, naõ se pode duvidar; porque ainda hoje se lhe vè na sua sepultura em Braga, a onde se mostra o seu corpo inteiro com o sinal da dita ferida: porem a carta, ao que entendo, seria escritã a outro Abbade; porque o de Alcobaça nos consta que naõ se cõmunicava com o Arcebispo na occasiaõ de Aljubarrota: a causa foi a seguinte. Quando morreo o Abbade D. Martinho IV; & em seu lugar foi eleyto Fr. Ioaõ Dornellas era o mesmo Arcebispo Colleitor neste Reyno da Camera Apostolica pelo Papa Urbano VI; na quella mesma forma, que o fora os annos passados do Papa Ioaõ XXII. o Abbade de Alcobaça D. Fr. Estevaõ Paes: & como o Arcebispo se achasse em Lixboa quando sahio eleyto Fr. Ioaõ Dornellas, & entendesse, que pertencia â Camera Apostolica o espolio do Abbade defuncto; juntamente com os meyos frutos, ou annata pelo novo provimento da abbadia; partio de Lixboa para Alcobaça com animo de arrecadar do novo Abbade huma cousa, & outra. Seguia ao Arcebispo por razaõ das guerras hum bom corpo de soldadesca de pé, & de cavalo todos em som de armas; & como ainda antes de chegarem ao Mosteyro se adiantasse a noticia do modo da vinda, & do negocio, a que vinhaõ; o Abbade, que nada fazia tençaõ de pagar, temeo com bom fundamento alguma violencia, que lhe faria o Arcebispo; peloque tratou logo de se por em seguro, & se foi meter no seu castello de Alcobaça, aonde se fez forte. Chegou o Arcebispo a portaria do Mosteyro a horas de Sól posto; & como a achasse fechada, & ao Abbade posto em seguro, sem lhe querer falar, rompeo em desentoadas queixas contra os Monges, & se foi agasalhar o milhor, que pode na igreja de S. Maria a Velha ali perto; porque nam havia ainda a Villa, nem outra alguma povoaçam junto do Mosteyro. Lastimava-se ao depois o Arcebispo de que passara muito mal a noite; sem cama, nem cea, nem quem lha desse; & em tempo tam rigurosо como he o mez de Fevereiro, que entam corria do annno 1385. No outro dia de manhàm mandou pedir o Arcebispo ao Abbade, que se quizessem ver ambos; porem como o Abbade nam queria sahir do castello, & muito menos ver dentro nelle ao Arcebispo, naõ ouve lugar para as vistas; né taõ pouco o Arcebispo pode fazer citar ao Abbade, como dezejou, & por muito q̃ trabalhou nisso: vltimamẽte ja desesperado de

de poder colher o dinheiro, quã do ouve de se hir da li mandou fixar na portaria do Mosteyro a carta citatoria seguinte ¶ Dom Lourenço pela graça de Deos, & da S. Igreja de Roma Arcebispo de Braga, & Primaz, & Colleytor geral de nosso Senhor o Papa Urbano VI, que hora he, & da sua camera Apostolica nos Reynos de Portugal, & Algarve, & nas Hespanhas, & Nuncio Apostolico. Avos D. Ioaõ Abbade do Mosteyro Dalcobaça do dito Reyno de Portugal saude em Deos. Bem sabedes como este Mosteyro vagou por morte de Fr. Martinho, que dello foi Abbade; & como vos fostes eleyto, & confirmado no dito Mosteyro, & recebestes, & recebedes os fruitos, & rendas, & direitos do dito Mosteyro vay por tres annos; & porque sabedes, que do dito Mosteyro hâ daver o dito Senhor Papa, & sua camera Apostolica hum anno primeiro os frutos, & rendas, & direitos do dito mosteyro, as quais vòs já recebestes, & avedes em vós, & os ditos frutos, & rendas, & direitos pertencem a elle por razaõ da dita vacaçom. Porem nòs da parte do dito Senhor Papa, & sua camera Apostolica vos mandamos, que do dia desta carta feita a trinta dias primeiros seguintes, que vos damos, & asinamos por todas tres canonicas admoestaçoens, & termo

Cartorio no cuxam 4.

peremptorio nos dedes, & entreguedes todo-los frutos, & rẽdas, & direitos de huma annata inteiramente; ou dez mil florins de camera por elles, que por comunal estimaçaõ valiaõ, & podiaõ valer, na Cidade do Porto, onde ora entendemos destar por huns dias; ou nosso Arcebispado, ou provincia, onde Nos formos; ou no dito termo pareçades perante nôs a alegar alguma razom de direito, se a ouverdes, porque nom devades de fazer: em outra guiza nom o fazendo vòs asim, & passado o dito termo das ditas admoestaçoens poemos em vòs sentença de excõmunhaõ em estes escritos; & de mais se de certo, que a vossa cõtumacia nom embargante, que procederemos contra vòs com mayores penas quanto de direito for de proceder; & para nom poderes alegar ignorancia mandamos pregar esta carta na porta do vosso Mosteyro. Dat: na Igreja de Santa Maria a Velha do dito mosteyro dez dias de Fevereiro. Vasco Domingues a fez era de 1423. annos. Fixada a carta proseguio o Arcebispo a sua jornada.

Dous Monges Fr. Vasco, & Fr. Ioaõ, & alguns criados da Casa, em o Arcebispo virando as costas, logo leraõ a citatoria, & sobindo ao castello a levaraõ ao D. Abbade: ja elle a este tempo antevendo a mesma resoluçaõ, que

que tomou o Arcebispo, a tinha contraminada; porque mãdando chamar a hum tabaliam publico, & a hum Gonsalo Domingues vigario da Villa de Evora, que servia nos Couttos de Vigario geral pelo Ordinario, diante delle appellou, *ante omnia* para Roma, de todos, & quais quer procedimentos, que intentava, ou intentasse contra elle o Arcebispo de Braga; & fazendo tirar hum instromento da appellaçam mandou em seguimento do dito Arcebispo até a Cidade do Porto a hum seu escudeiro, & a Fr. Estevaõ Dornellas seu sobrinho, para que lhe intimassem a appellaçaõ; & pedissem os apostolos na forma do estilo. Apareceraõ no Porto os dous Procuradores do Abbade dentro no termo asinado dos 30. dias; & naõ sò interpuzeraõ a primeira apellaçaõ; mas para maior segurança tornaraõ a appellar de novo com todas as ceremonias de direito. Porem o Arcebispo fez pouco caso de tudo; porque mandando apregoar ao Abbade na sua audiencia por se aparecia mesmo em pessoa; como naõ aparecesse procedeo adiante nas Censuras; & mandou passar cõtra elle huma carta declaratoria; a absolviçaõ da qual reservou ao Papa. Dada na Cidade do Porto aos 13. de Março da era acima, ou do anno de 1385. Mas parece que o Abbade lhe pagou na mesma moeda de naõ fazer caso da declaratoria, assim como o dito Arcebispo naõ fizera caso da appellaçam; porque o achamos nas Cortes, que se celebraraõ em Coimbra o Abril seguinte sobre a quelle grande negocio de Portugal, a eleyçaõ em Rey, do Mestre de Aviz; ou foi que por razaõ do mesmo negocio o Arcebispo levantou as Censuras. O que fez o Abbade D. Fr. Ioaõ foi, que seguio a appellaçaõ, & tratou do negocio em Roma a todo custo, & deligencia; obrigaçaõ grande, que lhe devem confessar os Abbades de Alcobaça seus successores; porque libertou, & aliviou por huma vez a Real Abbadia da paga dos quindenios, que se lhe hiaõ a introduzir. Em quanto os Abbades de Alcobaça foraõ eleytos pelos monges, & confirmados por Claraval, que foi como vimos, atè o tempo do Abbade passado D. Fr. Martinho IV, nunca veyo ao pensamento dos Colleytores Apostolicos pedirem annata, ou quindennio aos mesmos Abbades; porem como o Papa Urbano V. de seu motu proprio reservou para sy o provimento da Real Abbadia, & se passaram na Curia as letras do mesmo provimento, dahi veyo entender agora o Arcebispo de Braga, que devia pedir os meyos frutos, ou annata ao Abbade D. Fr. Ioaõ Dornellas; mas sahio-lhe sem effeito

to a deligencia; porque os Procuradores do Abbade tanto que ouveraõ a appellaçaõ por intimada logo a despediraõ para Roma por hum proprio certo; & para defeza de seu constituinte tiraraõ hum instromento publico da diligencia, que haviaõ feito: o qual diz assi. ¶ Saibaõ todos que na era de 1425. annos sinco dias do mez de Mayo na Cidade do Porto a pár da Igreja de S. Lazaro, que está alem da porta do muro de cima de Villa em presença de mim Gonsalo Martins tabaliaõ geral de nosso Senhor ElRey no seu Senhorio, & das testemunhas, que adeante som escritas Fr. Estevaõ Dornellas fraire do Mosteyro Dalcobaça, que presente estava na estrada, que vay da dita cidade para Valongo come Procurador, que dezia, que era do religioso D. Ioaõ Dornellas, & Prior, & Convento do Mosteyro Dalcobaça, deu, & entregou a Ioam Martins criado do dito Abbade, que outro sim presente estava cõ seu sombreiro na cabeça, & huma cabaça pelegrina na cinta, & com sua espada cinta, & com hum dardo na maõ; o qual dezia, que estava de caminho para se hir para Corte de Roma; & logo o dito Fr. Estevaõ entregou ao dito Ioaõ Martins hum estromento dappellaçaõ, & apostolos escrito em pregaminho de feito, que o dito D. Abbade, & Prior, & Convento do dito mosteyro ouvera perdante D. Lourenço Arcebispo de Braga; & lhe deu para seu mantimẽto para o dito caminho dobras douro de Portugal, & de Castella, & dinheiros novos, & reaes de Portugal, & brancos da moeda do Senhorio de Castella; & o dito Ioaõ Martins disse, que se obrigava, guardando o Deos de cajom, & de perigo a levar a dita appellaçaõ a Corte de Roma, & de trager de lâ recado ao dito Senhor Abbade, & Prior, & Convento do dito Mosteyro; & logo o dito Ioaõ Martins recebeo a dita appellaçaõ, & moeda, & começou dandar seu caminho contra Valongo por hu vam para Corte de Roma; até que perdemos del vista; & o dito Fr. Estevaõ disse que de como entregava a dita appellaçaõ ao dito Ioaõ Martins &c. Livrou Deos de perigo ao Ioaõ Martins, porque chegou a Roma em páz, a inda que com seus vagares, no Março do anno seguinte: lâ deu a appellaçaõ, & fez seu procurador na causa em nome do Abbade a hum Ioaõ Durando Conego de Evora, que residia na Curia; o qual tratou do negocio cõ tam boa deligencia, que quando foi no anno de 1390. primeiro do pontificado de Bonifacio IX. sahio a sentença a favor do Abbade absolvendo-o, & ao Mosteyro de Alcobaça da paga dos quindennios,

Cartorio no caixam 4.

quindennios; ou annatas para sempre; diz assim a sentença traduzida do original latino ¶ Marinho pela divina graça Cardeal Diacono do titulo de Santa Maria a nova, & Camerario do nosso mui Santo Padre o Papa nosso Senhor: ao Rdo em Xpto Padre D. Ioaõ Bispo de Vizeu Colleytor no Reyno de Portugal da Camera Apostolica, & a todos os Colleytores da mesma Camera no dito Reyno presentes, & futuros, saude em o Senhor. Mandou-se nos queixar o veneravel Padre D. Ioaõ Abbade do Mosteyro de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de Cister, por razaõ de que, suposto o dito Abbade se confessa muito obrigado a Camera Apostolica pela graça do seu provimento na dita Abbadia; & suposto que pagou a mesma Camera mil florins pelo cõmum serviço; ainda tudo isto naõ bastante o Rdo em Xpto Padre D. Lourenço Arcebispo de Braga sendo Colleytor nesse mesmo Reyno de Portugal; & vòs de presente Rdo Bispo molestaes ao dito Abbade, & Convento pedindo-lhe a annata, ou frutos do seu Mosteyro, & os frutos da vacante como pertencentes huns, & outros a Camera Apostolica; expedindo sobre esse negocio algumas ordens até o fazeres excõmungar, & declarar por tal publicamente; dos quais vossos procedimẽtos o dito Abbade appellou para a Sé Apostolica, segundo elle nos fez certo por hum estromento publico; & nos vinha pedindo, que sobre este seu negocio Nos provessemos como fosse justiça. Pelo que Nos havendo maduro conselho, & deliberaçaõ sobre o caso com os mais ministros da dita Camera Apostolica, attendendo, que aonde se paga o serviço cõmum naõ se deve pagar annata; & que nos mosteyros, aonde naõ hâ meza separada entre o Abbade, & Cõvento tambem se naõ devem pagar frutos alguns da vacante, segundo as declaraçoens da mesma Camera Apostolica; & sobre tudo vẽdo, que o sobredito Mosteyro de Alcobaça he da ordem de Cister; na qual cõmumente naõ hâ, nem se consentem divisoens nas rendas entre os Abbades, & monges: todas estas razoens por nós bem consideradas; pela presente mãdamos a todos, & a cadahum de vós em virtude de obediencia, & sob pena de excõmunhaõ mayor, que daqui para diante por vós, nem por outrem naõ molesteis mais aos ditos Abbade, & Convento sobre que paguem annata; & que revogueis os mandados, monitorios, sẽtenças de excõmunhaõ, ou outras quaisquer censuras, se acaso as haveis proferido contra elles, pela occaziaõ sobredita: & nós pelo theor dos presentes escritos tambem as revogamos, &

ad

ad cautelam absolvemos, & denunciamos por absolutos aos sobreditos Abbade, & monges de todas essas censuras. Dada em Roma em S. Pedro firmada do sello do nosso officio de camerario no anno de mil, & trezentos, & noventa, indiçaõ 3. aos 14. do mez de Mayo, & do pontificado de nosso Senhor o Papa Bonifacio IX. anno primeiro. Por virtude desta sentença se poz atè hoje perpetuo silencio na materia de annatas, ou quindennios de Alcobaça; & bem pode ser que alguns mosteyros nossos deste Reyno, que os pagaõ, que fosse por omissaõ dos Abbades, & por se naõ deffederem no principio, como fez o Abbade Dornellas: & porque o fundamento principal da sentença foi, que absolviaõ ao Mosteyro de Alcobaça de pagar annata, visto em como nelle naõ havia meza abbacial separada da meza dos monges; deste tempo em diante por se naõ meterẽ em outra semelhante contenda nunca, nem os Abbades perpetuos, nem os Cõmendatarios se quizeraõ dividir da communidade; mas conservaraõ-se sempre vnidos, & indivisos, atè a morte do Cardeal D. Henrique; como veremos adiante.

Deixo ao parecer dos Iuristas se foraõ, ou naõ contra direito os procedimentos do Arcebispo de Braga contra o Abbade Dornellas; visto serem attentadas as censuras depois de appellaçaõ interposta para superior legitimo em tempo conveniente: porem das razoens, que deu o mesmo Arcebispo por apostolos refutatorios à appellaçaõ do Abbade se entende, que avia entre ambos alguma paixaõ particular nascida de outro motivo. Palavras formaes do Arcebispo.

¶ Respondendo as appellaçoens, se assi merecem ser ditas, que nos foraõ publicadas por parte de D. Ioaõ Abbade, & do Prior, & Convento do Mosteyro de Alcobaça do bispado de Lixboa, das quaes o theor conteudas em hum instromento feito, & assinado por maõ de Vasco Martins tabaliaõ tal he. *Noverint vniversi, &c.* dizemos que as ditas appellaçoens som interpostas de cousas falças, & fingidiças; & nom verdadeiras, & dizemos, que verdade he, que Nòs por serviço da Igreja de Roma, & para procurar as dividas, que devem a Camera della como seu Colleytor, que somos, & por serviço destes regnos, que partimos Dátouguia com homens darmas por defensom nossa, & doutras pessoas para recadar do Mosteyro de Alcobaça os dinheiros da annada, & dos bens, que ficaram por morte de D. Martinho Abbade que foi Dalcobaça, & antecessor deste D. Ioaõ; & nom podiamos passar sem damno de morte, ou de prizom para o dito

Mosteyro

Mosteyro sem elles; porque de necessidade nosconvinha passar por o castello Dobidos, que he lugar, que està por os inimigos, que som scismaticos,&estaõ cõtra nosso Senhor o Papa,& contra estes regnos,em o qual estam muitas gentes darmas, & besteiros,&peoens pela parte delRey de Castella, que he scismatico, & enemigo destes regnos, & de nòs outros, que temos a voz de nosso Senhor o Papa Urbano VI; & dizemos, que todo aqueldia nom descemos da besta tomando grande trabalho em acoudilhar, & aguardar muitas gentes, que se a nòs chegavaõ por nom receberem damno nos corpos dosque estavaõ no dito castello Dobidos,& que cadadia sahiam delle aroubar, & acativar as gẽtes nossas; & que chegamos a queldia de quinta feira ante que se o Sol puzesse ao dito Mosteyro Dalcobaça, onde o dito Abbade estava, que som sete legoas dodito lugar Dátouguia, donde aquel dia partimos, para avermos a hospitalidade, & recreaçom, & mantimento algum para nòs, & nossas gentes, & bestas; porque em todas aquellas sete legoas nom acharamos lugar onde podessemosachar paõ, nem carne, nem vinho para nós, nem cevada para nossas bestas; & por tanto vieramos ao dito Mosteyro para acharmoshospitalidade, & algum mantimento; porque o dito Mosteyro he em cadahumanno poderoso de renda quinze mil florins, & mais,& de muitopaõ,&de muito vinho, & de muitas carnes,& pescados, & he da Ordem de S.Bernardo, que de seu bom vzo, & costume antiguo mantem hospitalidade; & achamos Fr. Ioaõ cellareiro doMosteyro,&dicemos-lhe que fosse dizer a Dom Abbade, que nos mandasse dar casa, & camas em que nos albergasemos com nosas gentes, & mantimento para ellas para a quella cea;& elle disse, que o diria a Dom Abbade, & el foise; & D. Abbade vio-nos mui bem quando viemos; & nom nos quiz visitar, nẽ vir ver, nem o dito Cellareiro mais; nem nosmandou dar casa, nem cama, nem pam, nem carne, nem vinho; & nòs porque cerraraõ o Mosteyro, & o frio fazia mui grande colhemo-nos em huma Igreja, que chamam Santa Maria a Velha,que està a par de huma vinha do ditoMosteyro, & ahi nos trouve hum moço tres alqueires de cevada; que era mantimento de quatro, ou sinco bestas;& nòs traziamos cento, & vinte; & nòs enviamos dizer aDomAbbade que ouvesse caridade anòs, & as nosasgẽtes,&nos dese algum mantimẽto, ou nolo vendese,ou nolo emprestase sobre prata,ou ouro de muitos mantimentos que o dito Abbade hi tinha no dito Mosteyro;

Mosteyro, & nom leixasse perecer anós, & anossas gentes a fome, & a frio, & nom nos quiz mais enviar, nem mandar reposta, & entom dissemos, que odito D. Abbade, & Cellareiro, q̃ nom eram mui cortezes em nos verem assim morrer defome, & defrio, & nom nos quererem acorrer, nem emprestar sobre bons penhores, sabendo que eramos Arcebispo, & Colleytor da Camera Apostolica, & que doutra guiza fizera el a elRey de Castella, que he privado do Reyno por odito Senhor Papa, ao qual dera mil carregas de paõ para seu mantimento; & outro si as gentes delRey de Castella, que estaõ sob obediencia do Antipapa, aque deu bem quatrocentas carregas de pam, & outras tãtas de vinho, & muitas carnes, & muitos pescados; & esto todo assi he notorio, que por nenhuma guiza se pode escõder, nem nom saber; pela qual razaõ bem parece, que odito D. Abbade he scismatico, & perjuro, & dezobediente a nosso Senhor o Papa Urbano em nom receber, & tratar bem a seu mesageiro, como nós somos, segundo se conthem em estas letras Apostolicas, de que o theor tal he: *Urbanus Epus &c.* & depois em outro dia sexta feira pela manham ouvimos missa, & mandamos dizer ao dito Abbade que nos viesse ver: cá queriamos falar com elle algumas cousas daparte de nosso Senhor o Papa, & de sua Camera Apostolica, & que nos desse os dinheiros, que devia adita Camera por razaõ da annada de sua provisom, & os outros bens, que ficaraõ por morte de Fr. Martinho, que foram, & eram reservados a Camera Apostolica, & que nos pagasse as despezas que Nos fezeramos em vir demãdar estes dinheyros; o que nom quizera fazer em tanto tempo que era passado, como era notorio; pela qual razaõ era escõmungado, & interdicto por sentenças do Camarlengo, & Thezoureiro, & Agentes, & Colleytores da dita Camera Apostolica em o dito Abbade postas: pelas quais razoens suzoditas odito Abbade era, & he perjuro, & irregular mesturando-se aos officios divinos assi como antes, & dezobediente adita Igreja de Roma; & outro si he notorio, que nom nos quiz ver, nem visitar, nem dar mantimento, nem fazer hospitalidade aquella cea, nem nos tratar como era certo em todo Portugal que somos Colleytor, & Nuncio Apostolico; & Nos vendo, que nom queria assim vir ver, nem visitar, nem mandar q̃ nos vissem em seu nome sobre o que lhe ẽtendiamos dedizer em feitos da dita Camera demos carta, em que o citamos que a trinta dias viesse perante nós &c Dado na Cidade do Porto sabado

do primeiro dia de Abril da era de 1423. annos. Por esta reposta do Arcebispo se ve que andava de permeyo entre elle, & o Abbade D. Fr. Ioaõ Dornellas alguma paixaõ particular; porque nem o Abbade era scismatico, segundo se prova palpavelmente das bullas do seu provimento, que foram expedidas por Urbano VI. & nam pelos Antipapas, & juntamente desta mesma appellaçaõ, que elle interpoz para o dito Urbano; assi mesmo se ve que nam seguia a vòz de Castella contra elRey D. Ioaõ I; para prova doque nos basta o testemunho, que ainda hoje esta dando em sua defeza a caldeyra da claustra todas as vezes, que a tocam; assi que nem o Abbade D. Ioaõ foi bem arguido do Arcebispo; & a carta do rexòxò seria escrita a outro Abbade; salvo se ao tempo da data da carta tinham ja feito pazes; o que se deve ter por mais certo.

TITVLO X.

o mesmo D. Fr. Ioam Dornellas até o anno de 1414.

SUMMARIO

Dam capitulos a ElRey do Abbade D. Fr. Ioam Dornellas os Concelhos de Evora, & de Turquel: respondese aos Capitulos: declara ElRey D. Ioam I. em como naõ he obrigado o Real Mosteyro de Alcobaça a hospedar a nossos Principes: renuncia o Abbade D. Ioam a sua dignidade; escreve elRey ao Pontifice sobre a renuncia: morte do Abbade, & seu elogio: huma declaraçam que selhe achou depois da morte.

OS tempos da guerra naõ podem ser outros que licensiosos; especialmente na gente vulgar: & ou nascesse desta razaõ; ou fosse que os Abbades de Alcobaça até qui disimulavam como monges a de vida grandesa, & a sua soberania de Senhores no trato ordinario com os Vassalos; ou que o Abbade D. Fr. Ioam Dornellas como homem de pensamentos generosos se fizesse respeitar, & reverenciar sobre seus antecessores; os Cõcelhos, & povos das suas Villas de Evora, & de Turquel se conjuraram contra o Abbade; & deram delle a elRey D. Ioam I. vinte, & dous capitulos; queixã-

do-se nelles de agravos, & de insolencias, que sòmente o eram na sua dura cerviz: ponho-os pelas suas mesmas palavras, porque como queixosos saberaõ representar, melhor que eu, a sua dor; vinham dizendo que: ¶ em cadahum lugar dos sobreditos (*das Villas de Evora, & Turquel*) hâ juiz & alcayde, & outras justiças, que som postas para fazerem direito à quelles, que perãte elles o demandarem; & o dito Abbade com seu poderio manda prender tambem os juizes come as outras justiças; & tambem quaisquer outras pessoas se dellas hâ sanha, ou nom fazẽ quanto elmanda; & nom por erros tais, que de direito devessem ser prezos: mas quer levar delles, & de nos o nosso, & nos sojugar cõ soberba; & estes som prezos, & levados por seus homens ao castello do dito Mosteyro, & manda-os deitar por cordas em os fondos das torres; & outros mãda lançar em aljubre, onde nam hâ claridade de Sòl, nem de Lua, com mui grande crueza, & sem nenhuma caridade, mandando aos Alcaydes, que os nom leixẽ ver as sas molheres, nem filhos, nem parentes; & andam nas ditas prizoens ata que perdem a vista, ou lhes dam, ou fazem o que elle mandar; & pela razam, & temor da dita prizaõ nom fomos, nem somos ouzados de mandar, & refertar nossos direitos; havendo entre nòs prizoens para prender os malfeitores quãdo de tais feitos, & maleficios forem accuzados, ou demandados: pedimos que cadahum seja demandado perante seu juiz; & hi seja ouvido, & dezembargado; & que deffendádes ao dito Abbade, que nom mande assim prender; & que cadahum seja demandado, assi por razaõ de cõtrato, come de maleficio perante os juizes, que por direito, & ordenaçoens delles devem conhecer; & hi sejaõ prezos & dezembargados. 2 Itẽ temos nossas herdades, & cubais tapados, & semeados, deque lhe avemos de dar o seu direito, em que temos nossos carvalhos, & arvores; as quais nos foraõ dadas aforo para sempre; & quando as ditas arvores tinhaõ fruto nos o colhiamos, & faziamos o que nos parecia; & os Concelhos punhaõ guardadores, & jurados, que guardavaõ, & encoimavam a quelles, que os colhiaõ, ou faziam nelles dano; & os ditos Concelhos levavaõ as ditas coimas; & ora por sua força, & contra nossas vontades faz mateiros, q̃ levam de nós coimas, segundo he mandado pelo dito Abbade se nos acham colher os ditos frutos; & nom nos leixam colher os ditos frutos, nem vzar delles como de cousa nossa fazendo esto depois que ouveram ajurdiçom, & ante nom; pedimos que

Liv: 3. dour. fol. 153.

nos alcèdes delforça,& lhe nom consentades,que ponhaõmateyros nos ditos logares,que nos assim som dados; & que os ditos Concelhosponhaõseus jurados, & guardadores,que guardem,& as coimas, segundo se fazia ante que adita jurdiçom fosse dada ao dito Abbade. 3 Item oshomes bons dos ditos concelhos, & do dito coutto; & tambem os mesteirais sapateiros para cortir colhiaõ casca; a que les fazia mester sem o fazendo saber ao dito Abbade, nem aseus mateyros;& posto que os na sua mata,ou em os lugares de hu assim temos nossas arvores nos achassem colhe-la nom nosprendiaõ,nem levavam de nos coima; & ora por sua força faz, & manda fazer este Abbade cada que nós acham casca, ou colhe-la levaõ de nos seus mateyros sessenta soldos de cadahum por seu mandado; & posto que nola nom achem, se nom por sospeitarem, ou mal querença chegaõ a nossas pouzadas, & britaõ nossas portas,& entram em nossas cameras; & se nola achaõ posto que nom seja de sas matas, manda-nos prender, & levar ao dito castello, hu por grandes tempos padecemos sem sendo mais ouvidos; o que nom somos ouzados querelar;& posto que querelemos as justiças som tam fracas, que nom tornam a ello com temor; & os outrosporque som seuspaniguados; as quais cousas nom faziaõ nem coimas nom levavaõ quando ajurdiçom era dos Reys;porque somos seus lavradores, & foreiros, & de nòs ham os mantimentos perque se soportam os encargos do dito Mosteyro; & nos nom faziamos esto maliciosamente para vender adita casca; & asi asoyamos haver movendo-se os Abbades a fazer esto por lhes ser bem probada; & se povorar; & este Abbade pela terra, que he povorada com cobiça grande, & por nos britar nossos foros,& nos injuriar com poderio dadita jurdiçom nosfaz as sobre ditas cousas: pedimos, porque esta casca haviamosdas arvores, que estam nas nossas herdades,& das outras suas matas, que nos seja aguardado neste vzo sobre dito; & que os mateiros nom entrem abuscar nossas pouzadas; & se nos por alguma cousa quizerem demandar, que nos nom prendam, & nos demandem perante osjuizesdos logares, hu se esto acaecer; & se merecermos ser prezos, que hi o sejamos, & nom em o dito castello. 4. Item todo-los moradores dos ditoslugaresfoyam de cortar per vzo do dito tempo madeira para suascasas de novo fazer; ou adubar a quello, que lhes era compridoiro; & arcos para de novo fazer; ou adubar suas cubas; & ora o dito Abbade sem caridade no-los manda

vender; & nom no-los leixa tomar, nem aver deque assim adubemos, ou façamos nossas casas, & cubas; pela qual razom tais ha hi que per mingoa da dita madeira, & arcos perecem as casas; & as cubas ficam por adubar; havendo nos esto aver sem o fazendo saber ao dito Abbade, nem a seus mateyros, & sem pagando por elles dinheiros, porque esto fazem maliciosamente com grande soberba, & por força, que sejamos mais sojugados, & mais damnados, & injuriados nom esguardando elle as proes, que o dito Mosteyro de nos ha; & como a dita madeira, & arcos som para adubar casas, & cubas, que estam em sua terra; pedimos, que hajamos as sobreditas cousas, como as haviamos ante que a jurdiçom fosse sua; & por elles fossemos forçados; visto o vzo como sempre viamos. 5. Item quando os Reys, & Raynhas, & Infantes, ou outros Senhores vinham ao Mosteyro, ou pela terra cerca del andavam, os Abbades lhe soyam dár, & davaõ de comer as suas proprias despezas tomando para esto das suas vacas, & dos seus carneiros, & dos seus porcos, & das galinhas de seus foros: mas este Abbade com mui sobejo poderio per seus especiaes Alvarás, & mandados, & de seu Ouvidor nos mãda cõstranger, & constrange, que nos aos ditos tempos levemos as sobreditas cousas ao dito Mosteyro dizendo, que nos pagara os dinheiros por ellas; & nós com prema, & com temor da dita prizom, que sem piedade, & com crueza nos he dada no dito castello levamos alo as sobreditas cousas; o que nom fariamos se poderio de jurdiçom sobre nos nom ouvesse: ca assàs nos basta dar de comer as gentes dos Senhores, que pouzaõ nos nossos logares; & bem nos prazeria levar-mo-las quando mister fizessem, & nos fosse mandado pelo Corregedor delRey; & o que peor he que depois que tomaõ o que lhe dello praz, & faz mester, ao depois nom somos pagados; & se o dalguma cousa somoshe como se el paga, & doutra guiza nom; tendo o Abbade estas cousas melhor guizadas, que nós; as quais depois vende por muitos dinheiros; & as nossas som avaliadas como el quer; fingindo, & mostrando aos ditos Senhores q̃ às da do seu; porque os Abbades ham de dar de comer as suas proprias despezas; & nom as nossas como se faz; pedimos, que nos tempos, que os Reys, & Senhores assi veerem ao dito Mosteyro, & lhes o Abbade ouver de dar de comer, & o que lhes fezer mister; que se por os ditos preços quizer dar mais, que mãde seu mordomo pela sua terra, & das carnes que hi ouver para vender, que as compre, & pague

logo

logo as vontades de ſeus donos, &que doutra guiza nom nos faça conſtrangimento, porque os levemos alò. 6. Item o dito Abbade, come ſeu Ouvidor, come ſeus parentes tomaõ mancebos, & mancebas de ſoldada, & outros ſerviçaes, & aſsim meſteiraes, carpinteiros per ſeus alvaràs, q̃ mandaõ aos Alcaydes, por o que lhes mandam, que lhos levem muito aginha, fazendo elles per ſy, & per força contra vontade de ſeus padres, & ſem os pedirẽ aos juizes avendo na dita terra homes bons, & afazendados, que nom ham ſeus bens aproveitados per mingoa de mancebos; & ſe alguns deſtes homes bos os tẽ, que com elles vivam, ou os meſteiraes em ſeus ſerviços lhos tomam por força, & lhes fazem dezemparar as obras, que aſsi tem começadas, & ſe alguns bens por eſta razom ficam por adubar o dito Abbade os toma, porque ſam ſeus foreiros; & os da a ſeus parentes, & a outras peſſoas fazendo eſto maleciosamente por alguns dezerdar, & fazer lançar ẽ proveza: pedimos que os Iuizes da terra partam os mancebos, & que dem ao Abbade, & aos outros ſegundo os bens que ouver nos lugares hu aſsim ham os mancebos; & que o dito Abbade, nem ſeus Ouvidores, nem juſtiças de fora, nem parentes nom prendaõ, nem tomem mancebos, nem meſteiraes; ſalvo os que lhe derem os juizes; & que outro ſy ſe algum home bõ tever hum mancebo merecendo-o, & nom no poder eſcuzar que lho nom tomem para o dàr ao dito Abbade. 7. Item quando o dito Abbade ha de carretar madeira para as obras do dito Moſteiro, ou dalguma granja, aſsim per ſeus alvarás, come de ſeu Ouvidor, come per ſeus homes nos manda emprazar aſsim como ſe mandaſſe a ſervos, que vamos carretar a dita madeira; tambem ao pinhal da Pederneira, & mata da Mayorga, come a mata couttada, ſob certa pena, que logo nos poem aos que alo nom forem, aſsim de dinheiros, como de prizom; & ſe alguem quer dizer, ou refertar contrario do que el aſsim manda, que nom he bem; logo he prezo, & levado ao caſtello; nom ſendo nos theudos por foro, nem por outro direito de o fazer; mas por força, & com medo de prizom do caſtello, que nos he dada mui ſẽ piedade himos carretar; & com aguiza de nos poder dizer que ſomos mais ſogeitos, que ſervos; porque ſomos conſtrangidos por força, & nom de direito: pedimos, que pois dos ventres de noſſas madres ficámos livres, q̃ nos façades izentos de lhe carretarmos a dita madeira per ſua prema, nem conſtrangimento, que nos el faça, nem outrem por el; 8 Item do dito Abbade, & de ſeus

us religiosos somos dezaforados, que nom nos leixaõ vzar de nosso direito, & costume antiguo; porque no tempo do Relego os moradores dos logares, que tem seus vinhos os sohiam de vender para fora, & os relegueiros lhe faziam avenças; & ora este Abbade nem seus relegueiros o nom leixam fazer, nem se querem avir com elles, para se venderem na terra, nem fora, vindonos cõtra nossos foros, & costumes; pela qual rezom se nos perdem os ditos vinhos; porque esto fazem maleciosamente por venderem o seu, & averem ende o prol com nosso damno: pedimos que mãdedes, que possamos vender para fora no tempo do relego, ou que nos faça avença como se sohia no tempo dos outros Abbades. 9. Item quando foi a batalha com aquel, que se chama Rey de Castella todos tinhamos nossas mulheres aredor do dito castello Dalcobaça, & dellas dentro da barbacãm, & nas matas; & como precalsavam alguma cousa levamos para o dito castello, & lugares de hu assi tinhamos nossas mulheres embiadas; & o dito Abbade per sy, & per seus homes, & por o seu Ouvidor tomou por força, & contra nossas vontades todas aquellas cousas, que assim precalsamos dos enemigos; & se sabia, que algum escapàra, que assim nom fora roubado mandava-os prender, & lançar em aljubes athè que lhe davam o que asim tinham: pedimos que nos torne as cousas, que assim de nòs ouve, que valiam cem vezes mil libras em ouro, prata, & moedas, & outras cousas. 10 Item por sà força nos apremou que lhe pagassemos nas obras dos seus castellos certos dinheiros, que poz acadahum dos Concelhos; & porque atam aginha nom pagamos, mãdou que lhe pagassemos mais doque por el fora primeiro mandado; & porque nos parecia, que nom eramos theudos de direito, alevantou-se huma segunda feira de madrugada na era de 1425; & chegou a Evora; hu ainda as gentes jaziam em sas camas; & por sa pessoa andou lançando fora das casas as mulheres, que se entom alevantavam nom vestidas cos meninos nùs; fechandolhe as portas; & tomandolhe as chaves; as quais chaves, & casas nom quiz abrir, nem que em ellas entrassemos, atè que pagamos quanto el mandou; & assim somos forçados, & roubados, & viveemos em terra hu nom hà justiça que direito faça: pedimosque lhe defendades, que daqui adiante se nom entremeta desto, & que quando acaecer, que se deva fazer pedido delRey, ou lançar talhã, ou finta com direito, que se faça em cadahum lugar a que pertencer; & que o dito Abbade nom chegue à hi per sà pessoa

por

por nom agravar taisgentescom seu poderio. 11. Item o dito Abbade māda, & dá alvaràs que alguns, que som moradores nos ditos lugares nom paguem com nosco em fintas, nem em talhas, que som lançadas pa a pagar assim no que por elRey noshe mãdado, que paguemos, como per encarrego dos ditos Concelhos, como para outros, que nos som lançados da sua parte; sendo estes dos mais ricos, que nos ditos lugares hâ; assi que antre os que som escuzados por cartas delRey, come por os ditos seus mãdados, & alvarás nom avemos de hu soportar tam grandes encarregos; porque ficamos para ello mui poucos; & se refertamos, ou queremos contradizer, manda-nos prender, & lançar nas prizoens do dito castello, porque esto faz com poderio da jurdiçaõ, & por fazer que huns sejaõ peiteiros, & outros izentos: pedimos, que todos paguem igualmente em esto, afora os que som escuzados por carta delRey; ou por outro direito; & que esto seja assi no trespassado, como no futuro, pois que som escuzados como nom deviam. 12. Item quãdo o dito Abbade hâ de ir por alguns lugares, ou lhe cumpre bestas, & tambem o seu Ouvidor manda aos juizes dos lugares, q̃ lhes mandem, ou mandam elles dizer a quelles, que as tem que venham tomar cargas hu elles mandam sob certa pena, que logo poem aos que alo nom forẽ; estas bestas, que elles assi mandam, ou tomam com seu poderio som bestas, que lavradores tem, com que servem suas casas, & levam-nas, & mandam-nas hir hu lhes apràz contra nossas vontades, & sem nòs dando nenhuma cousa, & se alo no queremos hir manda-nos prender, & tomar as ditas bestas nom esguardando nossas necessidades, lançando-nos as mulheres fora das casas se nos nom acham, & prendenos: pedimos que lhe defendádes, que daqui em diante nem tomem, nem mandem tomar mais bestas contra talante de seus donos, nem que as justiças nesto cumpram seus mandados. 13. Item para esto sq̃ el agora mandou a serviço delRey em esta entrada, que el fez em Castella nos tomou seu Ouvidor bestas, que alo levarom por seu mandado; as quais nos nom pagou; tendo, & crendo o dito Senhor Rey, que as ditas bestas todas erom das suas; & avendo-as el, & seus parentes, que hi estavam melhores, que as que alo foram; & que milhor poderiam servir: pedimos que mandedes q̃ nos pague o dito Abbade as ditas bestas, ou no-las entregue. 14 Item o dito Ouvidor fez correiçaõ, & ouvio feitos fora do Mosteyro, nom havendo correiçaõ, ergo em feitos das appellaçoens

o dito Abbade paſſando em eſto direito; pedimos que mandedes que nom faça eſto daqui adiante, pois que poder nam ha de correger, nem ouvir feitos fora dodito Moſteyro, nem que ouça hi os que por appellaçom nom forem, nem ouça por nova acçam, que pertence aos juizes da terra, que os podem ouvir, & dezembargar com direito. 15 Item porque os Procuradores dos ditos Concelhos, & alguns homes bos vam perdante o dito Abbade requerer, & refertar algumas couſas por os ditos Concelhos, ou alguns agravos, que lhes faz, que lhos alce, os fere, & doeſta, & trata mal de muitas mas palavras; pela qual razom os homes nom ſom ouzados perante el, nem em outro cabo demandar ſeu direito; nem contradizer os agravos, que por el, & por os ſeus lhe ſom feitos, fazendo o que nunca fez Abbade, que em Alcobaça ouve: pedimos por nam ſermos mais injuriados, que pronunciedes, q̃ daqui adiante nom ſejamos theudos hir mais a ſeu chamado; & ſe algumas couſas do Concelho comprir; per ſuas cartas, ou per ſeus menſageiros o mande dizer; & aſsim ſe eſcuzarom ſuas pancadas, & injurias que faz; & os Concelhos reſponderom ſegundo virem que he ſua pròl, & hõra. 16 Item porque vé que ſomos del agravados; & trabalhamos de fazer noſſos agravos, & os tragermos a elRey, fez juizes a ſeu prazimento, & por nom termos os ſellos dos Concelhos, nẽ eſcrevermos a elRey, tomou os ſellos, & polos em arcas fechadas, a que mãdou poer treschaves; & manda, que as tenham a quelles que pouco curam dos agravos, que nos recebemos, fazendo todo eſto com poderio da jurdiçom, forçando-nos, & dezaforando-nos, & britando-nos noſſas cartas, & privilegios, fazendo eſto contra talante dos Concelhos com ſeu poderio: pedimos que mandedes que os tais ſellos tenham a quelles, em que ſe os Concelhos acordarem, poiſſam ſeus izẽtos. 17. Item em cadahum logar he coſtume eleger o Concelho dous pares de juizes; & os Abbades ſoyam ſempre confirmar por juizes dous da quelles, que aſsim pelos Concelhos ſom eleytos; & ora eſte Abbade faz outros ſeus offerecidos, por cujo azo ſomos dezaforados; fazendo tudo contra vontade dos ditos Concelhos pelos agravar, & injuriar; & por os fazer mais ſogeitos; pela qual razom muitos leixam de mandar ſeu direito, & padecem muitas viltas, & dezonras: pedímos que mandedes, que o dito Abbade confirme dous, ou hum dos que aſsim pelos ditos Concelhos forem eleytos; & outros nom: & que daqui adiante nom façam

outros, ſe nom os elegidos;& os que ora fez jurar para ſerem juizes, & nom forom eleytos, que o nom ſejam. 18. Item quando pelo dito Abbade, ou per ſeu Ouvidor nos ſom feitos alguns agravos, alguns tabaliens dos ditos Couttos eſtam preſentes; ou os requeremos que cheguem hi para nos darem eſtromentos das couſas come nos ſom feitas; & ſe preſentes ſom, dizem, que o nam faram antes que o façam ſaber ao dito Abbade; & ſe ſom chamados, vem muito tarde, ou nom vem; & quando lhe pedimos os eſtromentos nos reſpondem, que o faram ſaber ao dito Abbade, & que ſe os mandar dar os daram; & doutra guiza nom, chamando-ſe tabaliens por el, & nom por elRey; porque eſtes tabaliens ſom ſeus offerecidos, & paniguados, & cazados com ſuas parentas, & nom podemos falar, nem fazer couſa em prol dos Concelhos, que por elles logo nom ſejamos deſcubertos: pedimos, que ſabudo eſto na verdade que ſejam privados dos officios; & ponham outros por elRey. 19. Item quando vem o veram manda deffender a quelles, que carretam vinho por os ditos lugares, que nom vendam doutros vinhos, ſe nom dos ſeus, que el manda tavernar mais caro do que o vendem pelas Comarcas daredor ſob certa pena que lhes poem; ſe doutros venderem nom avendo hi entom relego; & ſe por el nom querem hir os ditos carretoens mandalhes levar a dita pena, & demais deitar no dito caſtello; & aſsim com medo do que aſsim faz nom tam ſomente os taverneiros, mas os moradores dos ditos lugares nom ſam ouzados levar, nem mandar pela terra buſcar outro vinho, ſe nam pelo ſeu; & aſsim mal que nos peze bebemos os ſeus vinhos mais caros, & piores: pedimos que mandedes que poſſamos cõprar os ditos vinhos ſem embargo do mandado do dito Abbade de hu acharmos melhor mercado; porque he de direito, que nenhum ſeja conſtrangido comprar, & vender. 20. Item foi nos mandado pelo dito Abbade que cortaſſemos lenha para fornos de cal, que queria fazer; & que o merecimento delo nos deſcontaria em contia certa, que os procuradores deſtes Concelhos lhe outorgarom contra noſſos talãtes; a qual colhemos às noſſas proprias deſpezas, & agora nom no-la quer contar em a quello, que lhe aſsi aviamos de dar; & tomou-no-la com grãde ſeu poderio; que parece que ſomos peores que ſervos; que ſervimos cadavez que nos mandam ſem avendo ſalario, nem mantimento; porque eſto fazemos com temor do ſeu poderio, & nom de noſſas vontades: pedimos que nos pague por eſto trabalho du-

duasmil libras, que lhe merecemos, pois nom comprio o que prometeo. 21. Item o Abbade quando anda por estos lugares manda aos juizes que lhe dem carnes para seu mantimento, & os juizes por hum jentar, ou cea, mandam matar huma vaca, & dous, ou tres carneiros; & o Abbade manda tomar a dita carne sem pezo; & comem della o que lhe compre; & a outra manda levar para o seu mosteyro; a qual lhe avonda alo dous dias, ou tres; tendo elle carnes milhor guizadas; & podendo-se manter por duos carneiros, ou por hum, consirando o tempo qual he; & esta carne nom tomada a pezo; & como val na terra, mas avaliada por seu mandado, & assim leva a carne, & o couro: pedimos que mandedes que o dito Abbade quando anda pelo dito Coutto que coma das suas carnes, & das suas galinhas, que hi hâ de foros; & haja pam de seus celeiros; ou se ouver daver, que a haja segundo na terra ouver, se vêdem nos açougues pagando logo oque lhe for dado; & que por prema a nom tome. 22. Item acaece muitas vezes que aos ditos lugares chegam alguns serviçais dalgumas partes fora do dito Couto; & nos com mingoa de serviçais avimonos com elles a seus talantes, & andam comnosco aproveitando nossos bens; & o dito Abbade como sabe que hi som, logo os manda prender; & levar para seus serviços, & por que lhes dam maos mantimentos, & maos jornaes fugem: pedimos que mandedes que esto se nam faça: & porem desto pedem a vòs Senhor, que com deligencia saibades a verdade destes aggravos, & maleficios por este povo nom perecer a maons de gente contraria &c. Assi os capitulos, que deram contra o Abbade Dornellas.

Pareceome escreve-los neste lugar, ainda que a materia possa ser avaliada por de pouca entidade; porque nos ditos capitulos se descobre, & delles se deixa ver de alguma sorte a grande soberania, com que se tratavam, & faziam venerar de seus vassalos os Abbades perpetuos de Alcobaça: & por este modo para que medindo nos o presente, pelo passado, ou o passado pelo tempo presente, se veja, & admire a nossa idade a tam grande differença de tempos: & os naturaes das terras dos Couttos saibaõ agradecer a Deos a merce de os fazer vassalos de hum Senhor triennal. Mas respondendo ja aos capitulos por parte do Abbade, quanto ao primeyro mandou-o riscar elRey, porque nam assinava casos particulares da crueldade, deque se queixavam: & quanto a mandar o Abbade trazer os prezos das cadeyas das Villas para o castello do Mosteyro

ro

to he muitas vezes neceſſario para melhor adminiſtraçam da juſtiça; & ainda hoje ſe vza por ſer o dito caſtello a cadeya da correiçaõ na Comarca dos Couttos. Ao 2. & 3. & 4. capitulos, que falam nas mattas ainda hoje nam conſentem os Monges, q̃ dellas ſem licença ſua ſe tire lenha; & ainda os Abbades, poem os meſmos mateiros, deque ſe queixavam, & as guardas neceſſarias para que ninguem as devaſſe: o que he conforme com os privilegios, & regimentos Reaes, que temos. Do 6. & 7. capitulos reſultou, que deram os Reys privilegio ao Moſteyro, paraque todas as vezes, que nos forem neceſſarios, nos dem as juſtiças, ſendo requeridas, os officiaes, & jornaleiros que lhe pedirmos. Sobre os capitulos, q̃ falam no relego, ou venda dos vinhos, hoje diſpoem as Ordenaçoens do Reyno o que ſe deve fazer na materia; & na quelle tempo em falta das meſmas Ordenaçoens porque nam faria guardar o Senhor na ſua terra as leys, que melhor lhe eſtiveſſem? Sobre as obras do caſtello, deque ſe queixam no capitulo 9. tinha o Abbade D. Ioam a ordẽ acima delRey para as mãdar fazer na quella maneira; & por outros privilegios, tambem do Moſteyro, podia mandar fazer livremẽte a chamada extorçaõ, & violencia, deque ſe queixam nos capitulos 12. & 13. O capitulo 14. ſeria exageraçam de apaixonados: & nos capitulos, aonde dizem, que fechava os cofres, ou ſellos dos Concelhos; q̃ punha os juizes da ſua mam, & os tabaliaens, para os ter obrigados, ſe jà na quelle tempo menos malicioſo, que o preſente, & em tempo, que os Abbades eram perpetuos, lhes era neceſſario andar com tanta cautela, hoje q̃ ſera? Mas nam para permitir, nem mandar fazer as inſolencias, deque ſe queixam nos capitulos; mas para ter mam, & evitar de alguma ſorte os maos ſerviços de cadadia, que recebe o Moſteyro de ſeus vaſſalos. Na queixa deque o Abbade pedia ajuda de cuſto, quando caminhava pelas Villas dos Couttos; obriga-lo hiam a iſſo os grandes gaſtos, que fez na guerra. E quãto ao 5. capitulo, que fala na hoſpedagem dos Reys, & Senhores; nelle nam hiam de todo fora de razaõ, porque o meſmo, que ſe diz no capitulo, era o que ſe praticava vulgarmẽte na quelle tempo; a ſaber, que tinha obrigaçam o Real Moſteyro de Alcobaça de hoſpedar gracioſamẽte, nam ſò aos Principes, mas a todos, os que paſſaſſem pelo Moſteyro; & iſto meſmo hâ ainda hoje quem o tẽ para ſy. Teve principio eſte penſamẽto vulgar no anno de 1331; porque como vieſſe à Alcobaça na quelle *no liv. 3. dour.*

anno

anno elRey D. Afonſo IV. foi recebido dos mongescom a mayor grandeſa, que puderaõ, qual entenderaõ ſer conveniente para lhe modificar a vontade, & animo, que em muitas occazioens nos moſtrou menos grato, & affeiçoado: porem a hoſpedage foi ẽ tam boa hora, quecomeçou a ſer daliemdiante como vzo;& ja em tempo de D. Ioaõ Dornellas ſe reputava por obrigaçaõ, & foro;& neſte eſtado a achou o invictiſsimo Senhor D. Ioaõ I. Porem o Sereniſsimo Principe, que olhava as couſas da Igreja com hum animo verdadeiramente cathólico, ſendo advertido pelo Abbade do abuzo,que ſe hia introduzindo,logo tratou de o remediar;& o fez declarando a ſeus deſcẽdentes, & ſucceſſores, como Rey, que continha em ſy a authoridade, & vontade dos Reys paſſados, & do Rey Dotador,& Fundador da Caſa, em como nem havia a quella obrigaçam, nem o Moſteyro a podia ter: & porem como a Real Caſa era do ſeu padroado, & era fundaçam dos Senhores Reys ſeus aſcendentes, para reconhecimento deſſa obrigaçam mandou, que em ſinal do padroado dariaõ os Monges duasduzias de capoens, huma vez por anno nam mais, ao Rey, ou Raynha quando vieſſe a Alcobaça,& nam os jantares, nem a hoſpedagem, que ſe dizia vulgarmẽte: merece a carta ſer eſcrita com letras de ouro, por ſer huma acçaõ, em que eſte grãde Rey moſtrou a ſua piedade chriſtam a todas as luzes heroyca, & o eſpecial amor, que tinha ao ſeu Real Moſteyro de Alcobaça: diz aſsim: ¶ Dom Ioaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. Aquãtos eſta carta virem fazemos ſaber, que Fr. Ioaõ de Dornellas Abbade, & noſſo Eſmolermòr, & o Convẽto do noſſo Moſteyro Dalcobaça da Ordem de Ciſter nos diceraõ, que el Rey D. Afonſo I. que foi de Portugal juntamente com ſua mulher a Raynha D. Mafalda fezeram doaçam do Coutto, que he darredor do dito Moſteyro per certas diviſoens cõteudas em a carta da dita doaçaõ a Dom Bernardo Abbade de Claraval,& a todos ſeus monges, & frades, & a todos ſeus ſucceſſores; em a qual doaçaõ he cõteudo que elles faziaõ a dita doaçaõ por ſuas almas, & de ſeus Padres, & Avos; & paraque ſempre no dito Moſteyro ouveſſe, & foſſe feita memoria delles; & ouveſſem parte nas oraçoens, & bens, que ſe no dito Moſteyro fizeſſem; tirando de ſy para ſempre todo o ſenhorio Real, & outroqualquer, que elles no dito Coutto haviam, & de direito poderiam haver, poendo, & traſpaſſando nos ſobre ditos Monges, Abbades,

Liv... dom... l: 7... cade... pret... prev... 10.

Abbades & successores, nom resalvando para sy, nem para seus successores direito de padroado, jantar, nem outro nenhum serviço; em o que por virtude dadita doaçaõ o dito Mosteyro, & Abbades, & convento delle foraõ, & estiveram em posse até os tempos que o Abbade D. Ioam Martins veyo por Abbade do dito Mosteyro, que pode haver sessenta annos pouco mais, de izençam, & liberdade de nõ dar aos Reys, Raynhas, & Infantes jantar, nem outro serviço, nem foraõ para outro encargo nenhũ temporal atè o tempo do dito Abbade D. Ioam Martins constrangidos; & que por nos, & por os Reys, & Rainhas, & Infantes, que ate nos foram des do tempo do dito Abbade D. Ioaõ Martins aca foraõ, & saõ constrangidos a dar a Nòs quando Nós, & os sobre ditos Reys, & Raynhas, & Infantes chegavamos, & hiamos por o dito Mosteyro, & em tres dias de comer a sua custa, & que nos havemos, & os sobreditòs Reys, & Raynhas, & Infantes haviam ja o dito serviço, & comedoria dos ditos tres dias por foro, & costume, nom sendo elles, nem o dito seu Mosteyro ao dito serviço, & comedoria de direito obrigados. E que porem nos pediaõ por merce; & q̃ ao louvor de Deos, & por a alma do nosso padre lhes quizessemos quitar, & tirar o dito serviço, & comedoria, que Nos aviamos, & os sobreditos Reys & Raynhas, & Infantes ouveram de uzo, & costume; & de feito, mais, que de direito des do dito tempo aca: & Nos vendo o que nos pediaõ consirando quanto favor, & affeiçaõ, & defensam os Reys devem aver aos lugares, & as pessoas religiosas; & mayormente a este, que os Reys de Portugal fundaram, & dotaram, & hu nosso padre el Rey D. Pedro, & outros alguns Reys, Raynhas, & Infantes, a que Deos perdoe, saõ sepultados; & como hè lugar de grande hospitalidade, & devaçaõ: por as quaes cousas Nos em elle havemos singular affeiçam, & especial devaçam; & seja nosso proposito de lhe fazer merces, & lhe dar grandes liberdades; & por que os Reys que lugar de Deos tem, devem julgar os feitos por verdade, & naõ por error, nem por insibidade: & por que per a Doaçam do sobredito primeiro Rey D. Afõso, & da Raynha D. Mafalda, & as clausulas, & condiçoens em ella postas achamos, que o dito Mosteyro, Abbades, & religiosos delle naõ saõ obrigados a dar a Nos, nem a outro nenhũ Rey, Raynha, nem Infantes o dito jãtar, serviço, & comedoria dos sobreditos tres dias, & por ende assi o declaramos por esta nossa presente carta: & posto que a ello por algũa guiza fossem theu-

dos, querendo Nos fazer graça, & merce a elles, & ao dito nosso Mosteyro, por esmola, & honra delRey D. Pedro nosso Padre, a que Deos perdoe; & dos Reys, Raynhas & Infantes, que em elle jazem, & saõ sepultados; & por dezẽcarregar nossa consciencia, & dos Reys, Raynhas, & Infantes, que depoes de nos haõ de vir, & de nossa livre vontade, & proprio movimento, & bom dezejo certa sciencia, & poder absoluto, com conselho, & outorgamento da Raynha D. Felipa minha molher, & do Infante D. Afonso nosso filho primeiro lidimo, & herdeiro ao louvor de Deos, & de Santa Maria sua Madre, & de toda corte Celestial, em remimento de nossos peccados, por nossas almas, & de nossos Padres, & de nossos Avos temos por bem, & quitamoslhe deste dia para todo sempre todo aquello que de uzo, & costume, & defeito mais que de direito assim a nos haviõ de dar os ditos Abbades, & convento do dito Mosteyro Dalcobaça em os ditos tres dias assim de pam, & vinho, carnes, pescados dinheiros, como outras quaisquer cousas, que Nos, & outros Reys Raynhas, & Infantes destes Reynos, do dito Mosteyro aviamos daver quando hiamos, & hiá por o dito Mosteyro, & coutto delle. E pero queremos que, porque o dito Mosteyro foi edificado, & dotado per os Reys, que ante nos foram, que por conhecimento dem a Nos, & aos Reys, que depoes de nos vierem quando por o dito Mosteyro chegarmos hũa vez no anno duas duzias de capoens, ou de galinhas, & outra cousa nenhũa nom. Porem rogamos, & mandamos aos Reys, & Raynhas, & Infantes, & a todo-los outros, que daqui em diante de nos descenderem, & depoes de nos vierem, que por a nossa bençam nom demandem, nem consintaõ demandar o dito Abbade, & Abbades nem Mosteyro, nem monges, nem frades delle, quando ao dito Mosteyro chegarem, ou por elle, & coutto delle passarẽ nenhum pam, nem vinho, cevada, carnes, nem outra nenhũa cousa contra suas vontades, para averẽde comer em nenhũ dos ditos tres dias segũdo se ate qui costumou defazer a Nos, & a os outros Reys, que ante nos foraõ quando por hi passavaõ; salvo as ditas duas duzias de capoens ou galinhas suso ditas hũa vez no anno, que por hi passarmos: cá nossa merce he, & võtade delhe ser todo quite; & nom serem a ello theudos; nem por ello daqui em diante demandados, nem constrangidos como dito he; em testemunho desto lhe mandámos dar esta nossa carta assinada por nossa maõ, & da sobre dita Raynha minha molher, & do dito Infan-

to Infante nosso filho, & assellada do nosso verdadeiro sello de chumbo pendente. Dante em Santarem a 28 dias de Abril El-Rey o mãdou. Pero Vasques a fez era de 1434 annos.

A esta merce & declaraçaõ do Senhor Rey D. Ioaõ I. verdadeiramente de boa memoria cõfirmaraõ os Serenissimos Reys seus descendentes todos; & o vltimo elRey D. Ioaõ III: mas antes vindo ao Mosteyro de Alcobaça muitas vezes elRey D. Duarte, D. Afonso V. D. Ioaõ II, & D. Manoel nunca quizeraõ consentir, que na sua hospedage os Monges entrassem com outra cousa, senaõ com a apozentadoria das casas; que pagavaõ os Serenissimos Principes com amplissimos privilegios, que nos davaõ de dia em dia. Naõ he minha tençaõ pelo dito estranhar nem reprovar a obsequiosa vontade dos mõges de Alcobaça, cõ q̃ no tẽpo presẽte assistẽ aos Serenissimos nossos Reys, quando nos fazem a honra de virem visitar as sepulturas de seus Reaes Progenitores, & a Casa do seu Melifluo Parente o Senhor S. Bernardo: nas quaes occasioens o Real Mosteyro se excede a sy proprio generoso: por que alfim os rios por isso mesmo correm ao mar por sua natural inclinaçaõ a pagarlhe o tributo das suas agoas, porque quanto tem, & a essas mesmas agoas as recebe-raõ do mesmo mar: mas escrevi este privilegio do Senhor Rey D. Ioaõ I. para eterna, & saudoza lembrança do mesmo invictissimo Principe: & de caminho para que a noticia delle seja reposta anticipada para outra semelhante occasiam se ainda vier, como a que direi. No anno de 1696 em 23 de Mayo sayo de Lixboa a Serenissima Raynha de Portugal D. Maria Sophia de Neoburg em romaria a nossa Senhora da Conceiçaõ da Villa de Attouguia; & primeiro mandou avizar pela secretaria de Estado ao D. Abbade de Alcobaça em como taõ bem passava a visitar a Santa Ermida de nossa Senhora de Nazareth; & dahi ao seu Mosteyro de Alcobaça. Naõ deu o avizo mais tempo q̃ oyto dias para se fazerem as prevenções necessarias: porem em tanta brevidade de tempo suprio o amor, & fidelidade dos Monges mayores preparaçoens q̃ se ouveraõ de fazer, se lhes deraõ mais lugar, & tempo; Foi hospedada a Raynha no Real Mosteyro de Alcobaça com apossivel grandesa, que foi o fim naõ mais aque se diregio o avizo da Secretaria: & de mais foi taõbem hospedada no sitio de Nazareh; no Real Mosteyro da Batalha, & na primeira estalage ao sahir dos Couttos; tudo por ordem dos Monges, & por conta da Casa: pelo que quando a

Raynha viologo na primeira entrada do sitio de Nazareth o custo, & decencia, com que a mandaraõ ali receber os Monges de Alcobaça, entendendo ella, que somente no dito Mosteyro seria por elles hospedada, foi a proferir honrozas, & agradecidas palavras em louvor dos Monges: porem hum dos Titulos, q a seguiam, & vinha por seu Conductor, o qual ou acaso, ou de proposito se achou naquella occaziam ao seu lado, acudio logo dizendo: *que sua Magestade naõ tinha que agradecer, nem de que fazer caso no que via; porque a muito maiores demonstraçoens se estẽdia a preciza obrigaçaõ dos Religiosos de Alcobaça*: dando a entender, que naõ por obsequio, mas por divida como de foro tinhaõ obrigaçam os Monges de hospedar às pessoas Reaes. Soube-se logo no Mosteyro a reposta, que dera o dito Conductor a Raynha, & para que elle se naõ fosse sem ella para Lixboa, em quatro dias, que a Raynha esteve no Mosteyro, buscaraõ dissimuladamẽte os Monges occaziaõ de o levar ao Cartorio; & nelle lhe deraõ a ler este privilegio do Senhor Rey D. Ioaõ I, para que o visse, & para q se desenganasse da pouca razam, com que falara a Raynha: & soubesse de caminho elle, & os semelhantes mal intencionados, que o senhor Rey D. Ioaõ se nos deu o dito privilegio foi naõ tanto de pura graça sua; mas como elle proprio diz, por descarregar a sua consciencia, & dos outros Reys, & Principes seus descendentes; visto em como achava, palavras suas no privilegio; ¶ q o dito Mosteyro, Abbades, & religiosos delle naõ saõ obrigados a dar a Nos nem a outro nenhum Rey, Raynha, nem Infantes, o dito jantar, serviço, & comedoria &c. Dos Capitulos contra o Abbade D. Ioaõ Dornellas aceitou el Rey alguns, a outros mandou riscar; & sobre os que aceitou mandou aos queixozos que dessem prova; porem elles com melhor conselho se desceraõ da queixa; & o Abbade por sentença final sahio absoluto.

Os Monges, que hoje nos criamos neste governo triennal, & comummente vemos mayores deligencias pelo haver, do q merece a breve duraçaõ de tres annos, discorrendo de menor para mayor suppomos, que os mais dos Abbades perpetuos, ou os monges do seu tempo, seriam tal vez tocados de outro impulso semelhãte, ao dos dous filhos do Zebedeo quando affectaraõ as duas cadeyras, & pediraõ a primeira dignidade no Reyno de Christo: porem ja vou vendo que nos enganamos; porque dos Abbades passados alguns, como vimos, renũciaraõ a Mitra voluntariamente; & o que era

mais

mais, que sem esperança de averem de governar outra vez; porque o Abbade que se seguia naõ dava lugar ate morte: agora o Abbade Dornellas tambem se resolveo em renunciar, para dar a Deos ao menos a terceira das tres vigilias. A este fim se foy ver com elRey D. Ioaõ a Sintra, & là apontandolhe algũas razoens, como eraõ, a debelidade das forças, o pouco vigor do animo, a idade ja decrepita; & sobre tudo humanciioso dezejo de morrer ao mundo antes de acabar a vida: pedia à sua Alteza com instancia, que ouvesse por bem de consentir, em que elle renunciasse a sua Abbadia. Encaminhava-se a petiçaõ do bom velho a segurar a salvaçaõ da propria alma, & como elRey D. Ioaõ o amava muito, veyo em lhe fazer a vontade; mas quando já ouvesse de renunciar, primeiro conferiraõ ambos entre sy da pessoa do Successor; porque nesta parte quiz elRey seguir o parecer do velho. Tinha elle no seu Mosteyro hum sobrinho Fr. Estevaõ Dornellas, monge ja antiguo no habito, & de quem cõfiava a mayor importancia do seu governo; & tal uez que por todas estas razoens elle esperasse, que o tio o propuzesse para seu succeessor; porem o veneravel Abbade desprezando como verdadeiro monge o agasalho q̃ teriam no Sobrinho os parentes de ambos, propos para seu successor na Abbadia a hum monge estranho nam mais que por entender delle, que era o mais benemerito; & era o elle tanto, que se hum Rey tivesse authoridade para canonizar Santos, pela aprovaçam, & qualificaçam, que deu delle elRey D. Ioam I teriamos hoje nos altares a este monge proposto: chamava-se Fr. Gonsalo; era graduado em Canones; & no procedimento da vida era verdadeiro monge Cisterciense. Resoluto poes elRey em consintir na desistencia do Abbade Dornellas, escreveo ao Pontifice Ioaõ XXIII a favor do dito Fr. Gonsalo, a carta seguinte: *Sanctissimo, ac Beatissimo Patri, ac* Dno, *Domino Ioanni Sacrosanctæ, ac universalis Romanæ Ecclesiæ Summo Pontifici; vestræ Sãctitatis filius devotissimus & Orator Ioannes Dei gratia Rex Portugalliæ,* & *Algarbij cum intimo devotionis obsequio pedum oscula beatorum. Et si generali, qua cũctas ecclesias, & monasteria regnorum meorum, & circa eorum regimina, & gubernacula pura mentis affectione complector, affectu cese intendere, ea que prosequi tenear; specialius tamen, & affectuosius ad monasterium Alcobatiæ ordinis Cisterciencis Ulixbon: diæcesis, & ipsius regimen, pro eo quod à meis proavis, & progenitoribus fundatum nobiliter, & magnifice ædificatum extitit, ac munufice dotatum: &*

& ex causis alijs plurimis, ad ipsius curam, & regimen affectu debito, & intentione devota, afficior, & inducor. Sane, dignissime Pastor, nuper ex parte religiosi viri Fr Ioannis Dornellas dicti monasterij nunc abbatis expositione, & relatione mihi extitit intimatum, quod ipse vetustatis, & senii debilitate de pressus, senectut s que pondere prægravatus non sufficiebat, nec sufficit; immo jam quasi reddebatur invtilis ad regimen monasterii antedicti: & ex hoc, & nonnullis alijs rationabilibus causis etiam pro ejus parte mihi expositis ad id animum suum inclinantibus, intendebat, & volebat, prout etiam intendit, & vult, abbatiæ, & regimini præfacti monasterij resignare. Appetit enim jam quietius sedere ad pedes Domini cum Maria, quam solicitari cum Martha, ut tanquam alius in senectute bona, prout optabat, & optat, orationi, & contẽplationi solum etiam insistendo gratum obsequium, & dignum Deo reddere valeat famulatum: & de successore eodem monasterio, & ad ejus regimen subrogando nimium solicitus, & cura studiosa, & pervigili meditatus ad religiosum virum Fr. Gonsalum olim monachum professũ ejusdem monasterij; in quo, & de cujus lacte in rudimentis infãtiæ educatus, & disciplinis regularibus eruditus de virtute in virtutem sic profuit, ut in eo Prior claustralis, præfici meruit; in cujus regimine tã vtilis est repertus, quod ex inde suis exigentibus meritis ad regimen monasterij S. Mariæ de Ceiça ejusdem ordinis est translatus, & in Abbatem ipsius est præfectus; & deinde ad regimen monasterij de Bouro etiam Cisterc: ordinis dignus est provehi; & abbatiæ illius honore, & titulo decora: vbi quantum nũc proficiat omnis populus circumvicinus clamitat collaudando: direxit, & dirigit ab intimis oculos suæ mentis, ipsumque desiderat sibi in dicto suo monasterio successorem immediatũ hæc sperans, & probabiliter ex præteritis præsumens, quod in eodẽ monasterio, si præficiatur eidem, fructum afferet in spiritualibus, & temporalibus opportunum: & ideo cum instãtia, & efficacissimis precibus mihi devote supplicavit ut ad id, & super eo consensu meo, & beneplacito eidem præstito. S. vestræ dignarer scribere, & propositum ipsius apertius explicare, ac supplicare humiliter, ut resignationem hujusmodi admittere dignaremi i; & de persona præfati Gonsalvi dicto monasterio providere. Cujus proposito, & intentione mihi expositis, & plenius intellectis, & de præmissis omnibus certus, gratias Deo referens, qui spiritum ipsius ad opus tam laudabile excitavit, in Deo gavisus extiti; verum, Pater Sãctissime, quia de meritis, idoneitate, & litterarum scientia dicti Fr. Gõsalvi, qui olim per quinquennium etiam in jure canonico studuit, & alijs virtutum incrementis, quibus eum Dominus insignivit, ipse nanque

que ut fide dignorum testimonio accepi, & de eo inter religiosos, & sæculares exuberans fama testatur, semper fuit cogitatione mundus;:::: discretus, in silentio fructuosus, in verbo singularis, contemplatione suspensus, bene agentibus per humilitatem socius; per justitiæ vero zelum contra delinquentes erectus, internorum curam exterorum solicitudine non minuens::::: propter quæ non repentino volatu ad Prioratũ, & abbatiales dignitates prædictas meruit promoveri, & successivis gradibus elevari; nunc vero ejus poscentibus meritis, longe potius meretur ad hujus abbatiæ apicem, & regimen erigi, & attolli. Santitatem igitur V. filiali, & humili devotione supplico, quatenus, si dictum monasterium per resignationem dicti Dni Abbatis, aut ejus mortem forsan, quod Deus avertat, vel aliter vacare contingerit, de persona talis, & tam religiosi viri mei intuitu, & contemplatione, & ob ipsius exigẽtiam meritorum, eidem dignitati providere, ipsum que ei in abbatem præficere, & pastorem; spem ejus de eo firmam gero, quod hujus provisio, si sic fiat ut opto, non solũ Deo erit accepta, & mihi grata, quinimo & dicto monasterio multum utilis. S. V. Clementiam dirigere & cõservare dignetur Altissimus ad exaltationem Catholicæ fidei, & regimen ecclesiæ suæ Sanctæ. Datis Sintræ die 25 mensis Iunij anni Domini 1413. Quer dizer: Ao Santissimo Padre & Senhor D. Ioaõ Summo Pontifice da santa, & universal Igreja de Roma, o vosso devoto filho & Orador D. Ioaõ Rey de Portugal, & do Algarve cõ hum intimo obsequio de devaçaõ envia beijar seus Sãtos pes. Supposto que para todas as Igrejas de meus Reynos eu seja obrigado a olhar pelo seu bõ governo, & a zelar com amor o seu acrescentamento; com tudo cõ muito mayor affecto & mais em particular merece a minha devaçaõ, & amor o Real Mosteyro de Alcobaça da ordem de Cister, por ser hũ Mosteyro que nobremente fundaraõ meus Avós, & edeficaraõ com grandesa, & com a mesma dotaraõ, & enriqueceraõ, alẽ de outras causas justas, que a isso mesmo me movem. Isto he Beatissimo Padre porque de presente me significou o religioso varaõ Fr. Ioaõ Dornellas Abbade do sobre dito Mosteyro de Alcobaça, em como elle ja cheyo de annos, & opprimido da velhice naõ se achava, nem acha com a desposiçaõ necessaria, antes ja se sintia inutil para poder governar o dito Mosteyro; pela qual razam, & por outras, que da sua parte me foraõ offerecidas, dezeja, & quer renunciar a sua dignidade, & desebaraçarse do governo daquella grande Casa: appetece ja o socego de Maria aos pes do Senhor antes, do que viver distrahido com Martha, & aplicado ao go-

aogoverno do ſeuMoſteyro; paraquedifferentede ſy meſmo, & outro homẽ dando-ſe todo a oraçaõ, & contemplaçaõ poſſa ainda em boa velhice ſervir a ſò Deos eſtes ſeus dias vltimos, & eſte he o ſeu dezejo, & vltima vontade. Quanto ao ſucceſſor, q̃ lhe hà de ſer aſſinado, de pois de profundamente o cõſiderar, poz osolhos emhum religioſo varão Fr. Gonſalo monge profeſſo do meſmo Moſteyro de Alcobaça; o qual recebendo nelleaprimeira criaçaõ, & inſtruido nos coſtumes daOrdem aſſim aproveitou dedia em dia, & de virtude em virtude, que mereceo ſer eſcolhido para Prior Conventual dos monges; aonde foi viſto ſer de tanta obſervancia, que pedindo aſſi o ſeu merecimento, foi feito Abbade primeiro do moſteyro de Ceiça, de pois de Bouro ambos da Ordem de Ciſter; nas quais duas prelazias, quam louvavelmente ſe ouveſſe todos ospovoscircunvezinhos o aclamaõ com muitos louvores; pelo que o veneravel Abbade dezeja para ſeu ſucceſſor a eſte religioſo Varaõ, eſperando cõ bom fundamento, que ſe o governo dodito ſeuMoſteyro deAlcobaça lhe for em commendado, q̃ lhe ſera de grande vtilidade aſſi no eſpiritual, como no temporal por tanto me pedio com inſtancia que eu deſſe o meu conſentimento para eſte negocio; & que ſupplicaſſe aV.S. ſe ſirva aſſim delhe aceitar arenuncia, como deprover no ſeu lugar aoreferido monge Fr. Gonſalo. Eu por eſta boa intençaõ dodito Abbade, dei muitas graças a Deos, que aſſi lhe moveo o animo para hũa acçaõ detanto louvor; de pois informando-me dos merecimentos, capacidade, & doutrina do dito Fr. Gonſalo, achei que por ſinco annos ouvio direito canonico; & que era dotado de muitas virtudes, & prẽdas; por que ſegundo a boa fama, & depoimento de peſſoas religioſas, & ſeculares, que ocommunicaõ, ſempre foi de animo bem intencionado; puro nospenſamentos, nas palavras diſcreto, & parco, obſervante no ſilencio, & na cõtemplaçaõextatico, companheiro no trabalho dos humildes, & na obſervãcia da juſtiſſa reſoluto, & valeroſo contra os delinquentes; ſem perder a paz da cõciencia ainda quando mais aplicado ao governo de fora; pelas quais virtudes, & naõ de repente foi promovido por aſcenço legitimo ao lugar de Prior, & ás dignidades abbaciaes ſobredictas, & agora ja com a experiencia dos primeiros lugares eſta mais capaz & benemerito de ſer elevado a mayorgrandeza, qual he ada preſente Abbadia. Aſſi que peço a V. S. que vagando o dito Moſteyro de Alcobaça ou por renuncia ou por morte, que

Deos naõ permita, do dito Abbade por meu respeito, & contemplaçaõ se digne V. S. de prover na dita abbadia de Alcobaça aeste tam religioso sogeito; & espero, que esta promoçaõ tendo effeito como dezejo, seja agradavel a Deos, ao dito Mosteyro de grande vtilidade; & eu terei della particular gosto. Sirva-se o Altissimo &c. Dada em Sintra aos 25. de Iunho de 1413. Depois desta carta viveo pouco menos de hũ anno o Abbade Dornellas, por que morreo no mes de Mayo seguinte de 1414 avendo governado a Real Abbadia de Alcobaça trinta, & dous annos, & alguns mezes: succedeulhe o mesmo Fr. Gonsalo.

D. Fr. Ioaõ Dornellas nasceo no anno de 1336 de huma familia nobre, q̃ avia entaõ no Reyno, seu apelido, Ornellas; da qual faz mençaõ o Conde Dom Pedro entre as geraçoens illustres de Hespanha no titulo 44 fol: 267: a sua patria, & os pays naõ pude descobrir com certeza; porem entendo, que foi natural da Villa de Obidos, por que ouve na dita villa huma familia illustre do seu appelido Dornellas. Antes de Abbade foi Cantor mor, o que se vè de muitas escrituras do seu tempo, aonde assina como tal no 2. livro Dourado; a odepois foi subprior da casa; dõde o tirou para Viceesmoler El-Rey D. Fernando; & da hi para D. Abbade de Alcobaça no anno de 1381. Sendo Abbade foi hum dos Portugueses mais leaes, que teve a Coroa, acerrimo defensor del Rey D. Ioaõ I; & na occaziaõ da batalha de Aljubarrota a excellente tempo. No esplendor da sua dignidade se tratou com mayor asseyo, que os Abbades seus antecessores, & por modo mais senhoril; porque se fazia venerar dos vassalos com huma soberania, que nem por altiva assentava mal em pessoa religiosa, nem a affabilidade por commua dava lugar a que o desestimassem. Serviase com criados, & escudeiros de nascimento illustre; aos quaes pagava com rendosos officios de sua apresentaçaõ, & com igrejas do seu padroado: quando sahia fora era acompanhado de alguns Capitaens, & homens de armas por consentimento, que para isso tinha, do Senhor Rey D. Ioaõ I; aos quaes o dito Rey deu o mesmo foro, que tinhaõ os da sua guarda Real. Favoreceo estranhamente a todos os parciaes del Rey D. Ioaõ I, o que consta de muitos exemplos que nos deixou de entre os quaes he o caso seguinte. A villa de Leiria havia seguido a voz de Castella & como o Abbade de Alcobaça seguia as partes do Mestre de Aviz; nesses annos, em quanto a dita villa naõ abraçou a obediencia do Mestre, ao depoes Rey D. Ioam

D. Ioaõ I, naõ recolheraõ os Mõges as rendas, & foros da quella celleiraria: ao depoes de ja desembaraçado o passo ẽtre outros devedores de Leyria, que se executavaõ, era huma Ioanna Martins Dona veuva de Garcia Rodrigues Taborda Alcaydemor da Villa; o qual morrera na batalha de Aljubarrota servindo a ElRey de Castella; a divida era consideravel, porque importava vinte, & dous moyos de trigo, & 5656 livras em dinheiro, que para aquelle tempo era huma grãde somma: & quando a Veuva se vio demandar, & executar pela divida, a que naõ chegavaõ os seus cabedaes, escolheo por mais segura defeza escrever ao Abbade D. Ioaõ Dornellas expondolhe a sua viudez, & pobreza, pondo a execuçaõ na sua võtade, & na piedade dos seus mõges. O que resultou da carta foi, que lhe perdoaraõ a divida por huma escriptura publica; & na dita escritura entre outras razoens vai dizendo o Abbade o seguinte. ¶ Que por quanto a dita Ioanna Martins por sua carta punha asy, & os ditos seus filhos em poder delle D. Abbade, & Convento, & que partissem os ditos preitos, & demandas como sua merce fosse; & que elles fossem delo Iuizes: que porem o dito Abbade, & seu Mosteyro vẽdo, & consirando, que se a dita Ioanna Martins, & os ditos seus filhos pagassem as ditas livras, que theudos eraõ de pagar seria a elles gram damno, & perda dos seus averes, por que poderiaõ vir a gram mingoa: outrosi vendo, & cõsirãdo como a dita Ioanna Martins he molher filhadalgo, & de bom logo; a saber de Giraldo Martins de Lemós escudeiro morador, que foi na dita Cidade de Lisboa, o qual em sua vida foi leal a este regno, & emparar o dito nosso Senhor Rey tendo lugar certo em guardar a dita Cidade, & defẽder dos nossos imigos; & em esta cabeça acabou; outrosi consirando primeira mente o amor de Deos, a que os grandes, & piquenos saõ theudos; & lhes he encarregado em direito a serem defẽsores, & emparamento das Donas viuvas, & honradas como a dita Ioanna Martins he: & vendo, & consirando o grande seu dezemparo, & dos ditos seus filhos, & a sua orfindade, & como ella sẽpre foi leal portuguesa a este regno em ter a voz do dito nosso Senhor ElRey, recebendo feridas, & más palavras do dito Garcia Rodrigues seu marido por muitas vezes; sendo delo certo o dito Dom Abbade, & seu Convẽto, que pelo seu amor do dito Senhor Rey, & por que elle dito D. Abbade, & seu Convento de suas proprias vontades, & coraçoens devem, & dezejam de honrar, & fazer merces a todos, aquelles

Liv. 4. dou r. fol. 40.

quelles que tiveraõ a voz dodito Senhor Rey ſegundo ſeu eſtado. Que porem odito D. Abbade, & Convento do ſeuMoſteyro davam porquite, & por livre adita Ioanna Martins, & os ditos ſeus filhos &c. A hum eſcudeiro do Doutor Ioaõ das Regras fez o mayor prazo, que ſe acha no Cartorio;&aſſim a outros que ſeguiraõ as partes del-Rey D. Ioam I. Ia quando ouve de morrer dezencarregou-ſe da vidapaſſada por hum como codicilho, ou teſtamento; o qual foi achadodepoes da ſua morte, & ainda hoje ſe cõſerva noCartorio aſſinado da ſua mam eſcrito em pergaminho, & com ſeu ſellopendente impreſſo em cera branca; he tambem comohuma pratica eſpiritual feita na vltima hora: poriſſo a ponho aqui, & diz aſſim ¶ *In nomine Dñi noſtri Ieſu Xpi Amen. Por que agraça eſpecial obrante de Deos, que atodos dà inteiramente, & a algum nõ falece. Nos D. Ioaõ Dornellas pela graça de Deos Abbade do Moſteyro de Alcobaça vendo, & conſirãdo o eſtado que nos Deos deu neſte mundo para eſguardar o ſeu ſanto ſerviço; para reger, & miniſtrar o dito Moſteyro no temporal, & eſpiritual, nom taõ ſomẽte na vida preſente, mas para avermos avida eternal, a qual vida algum homem nam pode averpor os deleites deſte mundo; mas pellas obras meritorias, que cada hũ homem per ſy meſmo pode obrar fazendo, & cumprindo neſte mundo as obras de miſericordia, & os dez mandamentos da ſua ſanta Ley; os quais nos ſom encommendados por noſſo proprio Deos; & outro ſi os artigos da ſanta Catholica Fè; & outro ſi q̃ nos he encommendado que guardemos a regra, & ordem, que cadahum he theudo de guardar aſſim os ſagres, como os q̃ tẽ ordem, & regra de religiaõ; das quaes cada hum he theudo dar cõta a Deos no dia de juiZo, de como cada hum uzamos no ſeu eſtado: & outro ſi por que a Nòs he encommendado por noſſo Padre S. Bernardo que ſirvamos, & guardemos inteiramente ſua regra, & della nom poſſamos ſahir em nenhũa maneira; & ſahindo della hajamos porem gram pena no corpo, & alma; & como quer que os homens, a que Deos deu ſizo cumprido nom ſe poſſaõ cavidar, nẽ afaſtar deſtes:::: pero os bem entendaõ, & ſejaõ certos, que por tais penas ham de paſſar, & eſte pelo azo, & cajom dos imigos dalma, & do corpo, que ſam os anjos maos, que ſobre nos deitaõ ciada por nos faZer perder a gloria: & outro ſi a carne que nos perduz, & encaminha a vzar de peccado conſintindo em ſuas tentaçoens; dos quais impedimentos, & cajoens os peccadores nom ſepodem bem afaſtar, pero ſejam entendidos, & letrados; eſpecialmente, aos que Deos em eſte mundo deu eſtado, & hõra, & que tem vaſſalos, & criados & parentes, com os quaes he forçado &*

& a carne lhe requere devorarẽ, & gastarẽ grãde parte dos bens tempoRaes, ainda que seja muito sobre suas consciencias. Porẽ nos dito Abbade D. Ioaõ consiradas por nos as cousas suzo ditas, em as quais erramos, & caimos muitos vezes offẽsando a Deos, & encarregando nossa consciencia, & indo contra a Regra, & mandado da nossa ordem; & vendo, & consirando como mui perlongados dias nos Deos leixou viver com grande acrecentamento de hõra, dandonos estados de reger o dito nosso Mosteyro; & como outrosi segundo regra da nossa Ordem, nos por nossa authoridade nom somos, nem somos poderozos de nos estender darmos, nem doarmos algũa cousa alem doque he ordenado, que devemos dar desmola aos pobres de Iesu Christo: & como outro si nom avemos lugar de tomarmos para nos, nem darmos a outrem sem consentimento do nosso Convento alguma cousa: vistas, & cuidadas por nos as cousas suso ditas, & como ja somos em cima de nossos dias, & na postrimeira idade, & temendo a Deos, & sua justissa a cujo poder avemos dir; & como ha trinta annos, & mais q̃ avemos carrego do dito nosso Mosteyro, & convento, no qual tempo despendemos, & devoramos muitos bens do dito Mosteyro, como Deos sabe, com grande carrego de nossa consciencia assim em dinheyros, como ouro, prata, pam, & outras cousas, com nossos parentes, & criados, o que nom deveramos, nem podiamos sem avendo outorga do dito nosso Convento, & licensa; & querendo nos devulgar quaes som os q̃ ouveram como naõ deviaõ muitos bẽs do dito Mosteyro contra consciencia alem do rasoado: dizemos, & declaramos de nossa certa sciencia, que som estes que se seguem. Pedrafonso de Cos nosso criado cazado com Catharina Esteves nossa sobrinha ouve de ter os bens, & rendas do dito Mosteyro no dito logo de Coz per espaço de quinze annos, & mais: das quais rendas esteve com nosco a cõto pelos ditos annos, & pagado seu salario, & o tributo de seus bens francos para sy; el fica do dito tempo ao dito Mosteyro por cento, & sincoenta mil livras. Item Domingos Martins morador na Mayorga nosso criado cazado com Maria Afonso nossa sobrinha ouve daver os bens, & rendas, que o dito Mosteyro ha no dito logo por espaço de dezouto annos, & fora o que deu em conto pagado seu trabalho deve ao dito Mosteyro duzẽtas mil livras. Item Antam Gonsalves &c. Continua nomeando outros devedores, que haviam trasido as rendas da Casa &c. *E por quanto por nos nom podemos demandar em nossa vida porque alguns, & a mayor parte delles tem alvaras de quitaçoens assinados por nos; & outros tem quitaçoens por que se mostra q̃ fizeraõ com nosco conta; os quais alvaras, & quitaçoens os mais delles foraõ dados contra direito, & contra nossa cõsciencia; as quais nos*

demos

demos por avermos com alguns delles parentesco, & com outros liansa, & bem de criaçom: aos quais todos, & cada hum delles Nos requeremos da parte de Deos, que quando esta presente letra lhe for mostrada, que tornem cada hum ao dito Mosteyro o seu, que del ouverom, & levarom, como nom diviam, & por desencarregarem sua consciencias, & minha; por os quais eu digo a Deos, & ao Mundo, & pela minha alma, que todas estas cousas suso ditas som verdade. Outro si dizemos, que alguns homems de pouca verdade nos quais confiavamos por sua lealdade, tomarom da nossa Camera muitas obrigaçoens, & outras escrituras daforamētos pertencentes ao dito Mosteyro, & as deram aquem lhe prouve; & outrosi nos falsorom as chaves de nossa Camera sendo nos em casa delRey nosso Senhor. Porem a fim de todas estas cousas eu mandei fazer esta letra omais escondidamente que pude; por que me nom convinha deafazer per outra maneira; por que erom por mim dadas quitaçoens, & alvaras permim assinados: por que outro si fora a nos cajom serem demandados em nossa vida; & nossa tençaõ foi, & he que ante de nossos dias cumpridos nos hajamosde o noteficar ao dito nosso Convento guardandonos Deos de subitanea morte, & de outras tentaçoens. Pero por que nos pode tomar a morte trigozamente, & deguiza, que nom possamos esto noteficar ao dito Convento, eu puge esta letra em hũa saca acabiceira da nossa cama atras a cortina, a qual saca tem moedas, de desvairadas maneiras: a qual letra mandei fazer a modo de testamento & he assinada de nosso sinal, & nome, & assellada com o sello da nossa Camera: aqual nos rogamos, & requeremos da parte de Deos, & de S. Bēto, & de S. Bernardo aqualquer monge: ou frade barbato, que esta letra achar, ou della parte souber sob pena de obediencia, que a nom tenha encoberta, & a de ao Abbade que depois de nos vier. E requeremos, & mandamos quanto podemos mandar, & requerer assim o Abbade, como o Convento que demandē a todos estes contheudos cadahum portodo como em esta letra he contheudo porque sentimos, & entendemos, que elles som todos devedores ao dito Mosteyro em todo esto, & muito mais. E pedimos, & rogamos de merce a ElRey D. Ioaõ nosso Senhor se vivo for ao tempo, que esta letra parecer, & ao Infante Duarte primogenito seu filho, que se doam de minha alma; & ajudem a cumprir, & executar esta letra em renembransa dalgum pouco serviço, q̃ ao dito senhor, & seu Reyno fiz em algum tempo; & por que outro si o dito Mosteyro he seu, & foi edificado por seus Avos. E de todo esto me sejam testemunhas Deos Padre, & o Ceo, & a terra, & a minha consciencia: escrita a 18. dias do mez de Setembro de 1451 an-

nos. Desta declaraçaõ se collige que o Abbade D. Ioaõ Dornellas sahio deste mundo cõtrito da vida passada; porque supposto que em algumas addiçoens da letra pareça, que viveo com larguesa de consciencia os tempos das guerras, que alcansou tam inquietos o desculpaõ: mas antes, se bem se adverte, merece hum grande louvor ainda no seu mesmo erro; por que dezejando a crecentar a seus parentes, como elle proprio diz, & confessa, nam se estendeo a darlhes mais, que o uzofruto das rendas, deixando sempre ao Mosteyro salva a raiz, & a propriedade; para confusaõ, & bem merecida reprehençaõ de alguns Abbades triennaes; os quaes muitas vezes alheam a substancia das casas sẽ mais reparo, & sem alguma vtilidade, quando naõ he com lezaõ notoria, dos Mosteyros cõtando na serie de seus antecessores a hum Abbade perpetuo, que em trinta & dous annos de governo naõ deu aparente nem hum palmo de terra. Descanse em paz este esclarecido varam.

No tempo do Abbade D. Fr. Ioaõ Dornellas veyo de França visitar os nossos Mosteyros deste Reyno hum Fr. Pedro de Bordone com cõmissaõ do Reverẽdissimo D. Abbade de Claraval para os mosteyros da sua linha; & veyo a cõmissaõ dirigida com igual poder ao Abbade Dornellas; & este, ao que me parece, foi o vltimo visitador ordinario, que nos veyo de França

TITVLO XI

D. Fr. Gonsalo 1 *no anno de* 1414
D. Fr. Fernando 3 *atè o anno de* 1431.
D. Fr. Estevaõ de Aguiar *ate o anno de* 1446
D. Fr. Gonsalo Ferreyra *ate o anno de* 1460
D. Fr. Rodrigo *no anno de* 1460
D. Fr. Nicolao Vieira *ate o anno de* 1475

SUMMARIO

Novo Abbade de Alcobaça Fr. Gansalo I: depoes delle Fr. Fernando 3. a este de poem o Pontifice da Abbadia: succede-lhe Fr. Estevaõ de Aguiar: morte del Rey D. Ioaõ I, & sua trasladaçaõ para o Real Mosteyro da Batalha: merces que fez a Alcobaça: levãtam-se cõtra o Abbade D. Fr. Estevaõ os Monges de Bouro: & seus vassa

los

los os naturaes dosCouttos: saõ reprimidos por ElRey D. Duarte: merces deste Principe: he eleyto o Abbade Conselheiro de Estado delRey D. Afonso V. morte do Abbade, & seu elogio: poem o Pontifice debaixo da obediencia dos Abbades de Alcobaça aos Monges negros de hum, & outro sexo de N.P.S. Bẽto neste Reyno: o Papa Pio II separa a instancia delRey D. Afonso V os nossos mosteyros de Portugal da communicaçaõ com Frãça: fim dos Abbades perpetuos de Alcobaça.

EM Roma aceitou o Papa Ioaõ XXIII a renũcia do Abbade Dornellas; & para seu successor confirmou ao mesmo Fr. Gonsalo, que lhe pediam o Abbade, & ElRey Dom Ioaõ I. Expediraõ-se as tres Bullas do provimento na forma ordinaria; & na terceira mandava o Papa, que o Bispo de Coimbra tomasse o juramento, & desse a bençam Abbacial ao novo Abbade. Dadas em Bolonha aos 2 das Nonas de Abril, & do Pontificado de Ioaõ XXIII anno quarto; que vem a ser aos 4 do mesmo mez no anno de 1414 mas viveo pouco o novo Abbade depois de confirmado na Abbadia; porque aos quatro mezes depois de virem as bullas deu a alma nas mãos de Deos. Por sua morte foi posto na cadeira Abbacial hum Fr. Fernando monge de Alcobaça natural da Villa da Pederneira nos Couttos; mas quando foi no anno de 1427 o suspenderaõ do governo por huma ordem do Pontifice Martinho V. Entrou a governar este Fr. Fernando despendendo largamente com seus parentes da fazenda da Casa, com outros descuidos mais de que nam temos noticia; & sendo informado o Senhor Rey D. Ioam I. do q̃ hia em Alcobaça mandou fazer queixa do Abbade ao Papa no Concilio Constanciense, que actualmente se estava celebrando neste mesmo tempo; nam fez a queixa em França ao D. Abbade de Claraval Abbade Padre de Alcobaça, como parece que havia de ser estando pelas leys de Cister, ao que entendo, por duas razoens; a primeira, por q̃ supposto, que ainda neste tempo nos nam cõste, que se impedisse aos monges conventuaes de Alcobaça, o recurso para os Abbades Padres de Claraval; com tudo quãto aos Abbades como elles eram confirmados pelo Pontifice, & nam pelo Abbade Padre, so o mesmo Pontifice immediatamente tomava conhecimento da sua vida; o que me parece procedia mais de facto, que de Direito: a outra razam seria;

por que para castigar a hũ Prelado detãta preeminẽcianoReyno, como era o D. Abbade de Alcobaça naõbastava outroAbbade por mais preeminente que fosse; mas so o mesmo Pontifice se avaliava por juizcompetente; & assi o fez agora Martinho V; por que mandou ao Abbade D. Fr.Fernando,queaparecesse em pessoa naCuria, aonde seria ouvido de sua defeza:&para ter as suas vezes Abbaciaes pendente olivramento, mandou huma commissaõ Apostolica ao Prior da Casa, por nome Fr. Estevaõ de Lima, para que a governasse no espiritual, & temporal com o titulo de Regedor, ou Regente.Governou oditoPrior quatro annos,correndo os quais se acha assinado em todas as escrituras, & emprazamentos que se fizerã no dito tempo do livramento. Neste meyo tempo ElRey Dõ IoaõI veyoaoMosteyro,&como elleamava ascousasdeAlcobaça como proprias lhe deu conta o Regedor Fr. Estevaõ do miseravel estado da Casa; porque se achava enormissimamente leza em muitos emprazamentos, & alheaçoens da fazenda, que se aviam feito, assim no tempo do Abbade D. Fr. Fernando,como no governode algunsdos outros Abbades passados; pondo nas mãos de suaAlteza o arbitrio,& conselho, que sepoderia tomar para remedio de tanta perda. Doya ao Serenissimo Principe a fazenda da Real Abbadia de Alcobaça, como a mesma da sua Coroa; mas antes o que talvez naõ fizera a bem da fazenda Real,fez afavor doMosteyro de Alcobaça; porque pódo de parte os meyos ordinarios de Direito por dilatados, & faliveis, passou hum seu decreto Realextraordinario,&absoluto; noqual mandou a todas asjustissas do Reyno, q̃ sendolhes mostrado o dito decretologo sẽ mais figura de juizo, nem estrepito contencioso dessem nova posse, & restituissem aos monges de Alcobaça todas, & quais quer fazendas suas, de que elles,ou o seu Procurador depuzessem em como eraõ emprazadas,&alheadas com perda da casa;porque elle Rey de seu poder Real,& absoluto, & certa sciencia havia atodas as escrituras, & emprazamentos por denenhum vigor; he o mais notavel,& amplo priuilegio, que tenhovisto; diz assim: ¶ Dom Ioaõ por graça de Deos Rey de Portugal&do Algarve, & Senhor de Ceuta a todo-los juizes,&justiças dos nossos Regnos aque esta carta for mostrada saude. Sabede que os monges, & Convento do nosso Mosteyro Dalcobaça nos enviaram dizer, que em tempo do Abbade Dom Ioaõ a que Deos perdoe;& outro si em tempo do Abbade Dom Fernando, que hora

horahe Abbade do dito Mosteyro, foraõ feitos muitos cõtratos, & escrituras; a saber, arrendamentos, & emprazamentos, aforamentos, & rẽdas, do dito Mosteyro; os quais foraõ & som feitos em grande dano, & perjuizo do dito Mosteyro; & que nos pediaõ por merceque lhe ouvessemos aello remedio: & Nos vendo oque nos assim pediam, & porq̃ Nos somos certosque he assim a verdade como dito he, & querendolhe fazer graça, & merce, pelo grande carrego, que temos do dito Mosteyro havemos os ditos contratos por nenhuns, & queremos que nom valham, & mandamos avos Iuizes, & justissas, q̃ se outra figura, nem ordem de juizo ponhades, & restituades empose ao dito Mosteyro de todos os ditos bens que a vos da parte do dito Convento per si, ou por seu procurador for dito q̃ sam arrendados, a forados, emprazados, emalheados em dano, & perda do dito Mosteyro; & alnom façades. Dante nos nossos paços Dalmeirim 23 dias de Iunho ElRey o mandou, Ioam de Lixboa a fez anno do nascimẽto de nosso Senhor Iesu Christo de 1426 annos. Bom Rey, & se tornasseis hoje aviver para immortal! Com effeito tomaram nova posse os monges por vigor desta carta Real de muitas fazẽdas mal emprazadas, & alheadas; segundo se ve hoje nos livros 3 & 4 dourados, aos quais me remeto, & aos escrupulosos

Concluso o processo, & visto na Curia o merecimẽto das culpas do Abbade D. Fr. Fernando, foi privado da Abbadia por sentença de Eugenio IV immediato successor do Papa Martinho V, & sendo publicada a sentença neste Reyno, entrou o mesmo Senhor Rey D. Ioaõ I em novo cuidado de quem proporia, para o substituir. Era neste mesmo tempo Abbade do Mosteyro de Pedrozo, que fo da Ordem de N. P. S. Bento, no bispado do Porto, & he hoje dos Padres da Cõpanhia, Fr. Estevaõ de Aguiar monge de tã clara fama na quella idade, que mereceo na occaziam presente ser preferido aos nossos monges pelo dito Serenissimo Rey: & ou fosse que dezejáva elRey melhorar as prẽdas deste sogeito; porque fora na sua primeira idade da Casa de sua filha a Senhora Infanta D. Izabel; ou que os monges de Alcobaça se achariam divididos, huns pelo Abbade deposto Dõ Fernando, & outros contra elle; ou por outra alguma razaõ, que nos naõ ficou em lembrança, com effeito ElRey D. Ioaõ foi buscar ao mosteyro do Pedrozo ao Abbade Fr. Estevaõ de Aguiar, & o propoz ao Pontifice Eugenio IV para D. Abbade de Alcobaça. Aceitou o Papa anomeaçaõ delRey & mandou passar

do novo provimẽto as bullas ordinarias: & outro para que o novo Abbade recebesse a benção Abbacial da mam de qualquer Bispo Catholico, que mais quizesse. Dadas em Roma em S. Pedro no anno da Encarnação do Senhor 1431, & do sobredito Papa Eugenio IV anno 1. Tomou posse da Real Abbadia o Abbade D. Fr. Estevaõ no mesmo anno de trinta & hum, & deu principio ao seu novo governo com boa esperança, & satisfaçaõ dos Monges; porque logo tratou cõ cuidado de dezempenhar a Casa de todas as dividas velhas, cõ outras muitas disposiçoens de hum bom governo, que teve sẽpre. Mas ao Serenissimo Rey D. Ioaõ I naõ deu lugar a morte para ver muito tempo o acerto da sua eleyçaõ; porque logo no segundo anno do novo Abbade o chamou Deos para melhor vida. Morreo na cidade de Lixboa aos 14 do mez de Agosto; dia para elle sempre memoravel; porque nascendo naquelle dia, no mesmo veyo a morrer; no mesmo venceo a grande batalha de Aljubarrota; no mesmo o guardou Deos milagrosamẽte de huma perigoza conjuraçaõ, & finalmente no mesmo dia tomou a cidade de Ceuta em Africa para gloria immortal do seu invictissimo nome. Foi a morte chorada de seus vassallos com eterna dor, & lastima; mas que muito se ate o Ceo deu a entender cõ hum portentozo eclypse do Sol, que se vio na propria hora de seu transito, em como tambem lhe cabia parte daquelles lutos. Avia de ser sepultado o corpo no Real Mosteyro da Batalha; & para se fazer atrasladaçaõ com a devida decencia chamou a Lixboa o Principe D. Duarte a todos os Bispos do Reyno, & ao D. Abbade de Alcobaça; & assinou o dia 25 de Outubro daquelle mesmo anno. No dia antecedente officiou as vesperas funeraes em Pontifical o Arcebispo de Braga, & no outro dia a missa; & de noyte guardou o corpo o Infante D. Pedro filho segundo do defunto com toda a sua familia, & muitos clerigos, que rezavaõ a coros pela sua alma: na tarde do dia 25. sahiram de Lixboa, & da Sé para o Real mosteyro de Odivellas, & a ordẽ; com que caminhavaõ era esta hia diante innumeravel povo enchendo os ares de clamores lastimozos, em demonstraçaõ de sintimento pela falta de taõ bom Rey, & juntamente porque ainda naquelle tẽpo se permitiaõ as pranteadeiras: seguiam-se sinco cavalos à dextra ricamente jaezados dos mesmos do Rey defunto; logo doze fidalgos a cavallo; dos quaes o primeiro levava a Bandeira Real cahida do hombro, & os outros repartidamente as mesmas insignias militares,

&

& armas, de que uzara o defunto; immediato a estes hia hum carro trimphal tirado de quatro cavalos, em que hia o Real cadaver; seguia se ElRey D. Duarte com seus Irmaons os Infantes, os Bispos, os Grãdes, o clero, & ministros; & nesta ordem chegaraõ a Odivellas, aonde os sahio a receber a porta da Igreja do Mosteyro vestido em Põtifical o Abbade de Alcobaça D. Fr. Estevaõ, & a hi officiou as vesperas, & no outro dia a missa tambem em Pontifical: a quella noyte vigiou o corpo o Infante D. Henrique com os Cavaleiros, & freyres da sua ordem de Christo, de que era Mestre. De Odivellas vieraõ a Villa Franca; & a hi fez os Pontificaes de vesperas, & missa o Bispo de Evora, & guardou o corpo de noyte o Infante D. Ioam com os Cavaleiros da sua ordem de Sanctiago; a noyte seguinte dormiraõ em Alcoentre, aonde fez a vigia o Infante Santo D. Fernando, & disse a missa, & vesperas o Bispo da Guarda: no outro dia vieraõ ao Real Mosteyro de Alcobaça; aonde ja os esperava vestido em Pontifical o Abbade D. Fr. Estevaõ assistido da sua cõmunidade: a noyte velou o corpo o Conde de Barcelo filho natural do defunto; & officiou as vesperas, & no outro dia a missa o mesmo Abbade de Alcobaça, da hi vieram ao Real mosteyro da Batalha, aonde se celebraraõ os ultimos funeraes officiados pelo Bispo de Evora com mais numeroso concurso, porque os estavaõ ali esperando de mandado del Rey os procuradores de todas as Villas, & Cidades, que tẽ voto em Cortes. Ultimamente collocaraõ na elegante, & soberba sepultura, que elle mesmo fabricara para sy em vida, & para sua mulher a Raynha D. Felipa, ao invictissimo Principe sempre vencedor, & sempre triunfante, o sempre glorioso Rey D. Ioaõ I de boa memoria: descansa morto no mesmo lugar, & sitio aonde triunfou vivo de seus inimigos.

O Serenissimo Rey D. Ioam I. ainda antes de se ver Sol, ou no Solio Real do nosso emysferio Portuguéz, a manheceo para o Real Mosteyro de Alcobaça todo liberal; porque ainda antes de ser Rey, ja como Regedor, & defensor do Reyno começou a nos fazer merces. Teve noticia, em como hum palacio, & quinta q̃ fizera ElRey D. Fernando em Valverde termo de Torres vedras, que fora em terras do Real Mosteyro de Alcobaça; pelo que elle de seu motu proprio largou aos mõges assi as casas como a quinta com todas as bem feitorias que eraõ feitas: & na carta que sobre isso passou se intitula assim: ¶ Dom Ioaõ pela graça de Deos Mestre da Cavalaria da Ordem Daviz, filho do mui no- *Liv: 4. dou r fol. 141.*

bre Rey D. Pedro Deffenſor, & Regedor dos Reynos de Portugal, & do Algarve. Aquantos eſta carta virem &c. Ia de pois de Rey confirmou o ſenhorio Real do Moſteyro: & por outra carta confirmou tambem todos os privilegios Reaes, liberdades, vzos, & bons coſtumes da Caſa: por outra aliviou aos noſſos lavradores, caſeiros, & familiares de ſerem conſtrangidos a ſervir nas guerras; & de pagarem jugada a ElRey, ou aoutro qual quer ſenhorio das fazendas que lavraſſem do Moſteyro; & neſte privilegio confirma outro ſemelhante, que tam bem nos dera ElRey D. Fernando. Deffendeo que nas caſas, granjas, & quintas do Moſteyro ninguẽ tomaſſe apoſentadoria, naõ ſendo por merce dos Monges. Ouue por bem que os criados do Moſteyro, ſeus lavradores, caſeiros, & os familiares dos Monges foſſẽ izentos, & livres de pagar nas fintas, talhas ou outros quaesquer pedidos dos Concelhos. Declarou, que odar as ſesmarias, & repartir os baldios nas terras dos Couttos pertencia a ſò os Abbades, & naõ as Cameras das Villas, mandando juntamente na meſma Carta, que os Abbades pudeſſem lançar mam das ſeſmarias, que ſe achaſſẽ ja dadas, mas nam aproveitadas; para as darem, ſe quizeſſem, a outros colonos; Mandou que ninguem

livr. 1. dourado fol 16 & 35.

fol:16 & 23.

fol. 7 & 17

pudeſſe obrigar os criados do Moſteyro, & ſeus familiares a ſervirem nos officios, & encargos dos Concelhos. Aliviou as villas dos Couttos de terem procuradores do numero; alem das outras merces, que ja diſſemos acima: eſtes privilegios ſam todos confirmados, & eſtam em uzo, por vigor de muitas ſentenças, que temos, do ſupremo Senado para que ſeguardem inviolavelmente.

Diz huma memoria antiga no Cartorio, que eſte Abbade D. Fr. Eſtevam de Aguiar foi muito paſſionado em ſua vida; & diſſe iſto por razam de grandes contendas, que teve, que vẽcer pelo diſcurſo do ſeu governo. No anno de 1437 vagou a Real abbadia de Bouro por morte de hum Fr. Gomes Barreto Abbade da meſma caſa, & devendo os monges conventuaes avizar ao D. Abbade de Alcobaça da vacante para que os proveſſe de novo paſtor; elles demaſiadamente zelozos da ſua liberdade ajuntaram-ſe ẽm conjuraçam contra o Abbade D. Fr. Eſtevam, reſolutos em nam receberem ao Abbade, que lhe vieſſe de Alcobaça; & chamando a Capitulo por propria authoridade elegeram de entre ſy prelado tambem firme como os mais, em ſuſtentar a rebeliam. Chegou a noticia do caſo a Alcobaça, & dezejando o Abbade Dom

Fr.

D. Fr. Estevaõ reprimir a desobediencia dos subditos mandou a Bouro dous Monges para que devassassem do facto: porẽ quãdo os Cõmissarios chegaram a Bouro acháraõ as portas do Mosteyro fechadas; & por mais diligencias, que fizeraõ naõ ouve modo para os deyxarem entrar; pelo que voltaraõ para Alcobaça, & demais deraõ ao Abbade nova noticia em como o intruzo de Bouro tinha mandado a Roma por confirmaçaõ Apostolica. Era em Roma conhecido do Abbade D. Fr. Estevaõ Luiz Cardeal de S. Cecilia, & o mesmo Abbade era familiar domestico do Cardeal, o que veyo a excellente tempo para o negocio presente; porque sendo informado o Cardeal da violencia dos Mõges de Bouro, esforçada com que se naõ achou nos registos da Chãcellaria Romana, que em algum tempo fosse a Abbadia de Bouro da confirmaçaõ, ou apresentaçaõ dos Pontifices; tanto trabalhou no negocio que os monges rebeldes naõ sahiraõ providos, mas sahio a sentença pelos D.D. Abbades de Alcobaça; declarando, que a elles pertencia, porem livremente, & poderem depor aos Abbades de Bouro; temos a sentença no liv. 2. dourado fol: 39, & 124. Porem os Monges Bourenses ainda contumazes nem assim cederaõ; mas foraõ ter a Barcellos com D. Afonso Conde da mesma Villa, & tantas razoens deviaõ de lhe amontoar, ou tam justificadas na primeira vista, que o Conde os assegurou, que nunca de Alcobaça seriaõ constrangidos a receber Abbade; & juntamente lhes deu alguns homẽs de armas, q̃ meteraõ cõsigo no Mosteyro para mayor seguráça sua: chegou a Alcobaça a resoluçaõ do Cõde; pelo que determinou o Abbade D. Fr. Estevaõ desfazer huma força com outra força mayor: deu conta de tudo a ElRey D. Duarte, agravãdo-se assim dos mõges, como do Conde. ElRey quiz ser informado do que havia na materia; a este fim mandou que dicessem as partes de sua justissa na casa da suplicaçaõ: no qual tribunal depoes de ser a materia bem ventilada, fizeraõ os Dezembargadores relaçam a ElRey; & vltimamente sentencearam a favor do D. Abbade de Alcobaça: diz assi a sentença ¶ D. Duarte por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, & Senhor de Ceuta. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que antre o Conde de Barcellos meu Irmam por parte dos Monges do Mosteyro de Bouro, & D. Estevaõ de Aguiar Abbade do nosso Mosteyro Dalcobaça por si era de bate, & contenda sobre o dito Mosteyro de Bouro, que ora vagou se pertencia principalmente ao dito D. Abbade

de aprezentar, & poer, & confirmar em elle Abbade, qual lhe melhor, & mais convinhavel parecesse, ou os ditos Monges per sy o averem de eleger, & nomear; & a cordamosque fosse tudo falado, & terminado per direito em nossa casa da supplicaçaõ por os Dezembargadores della: os quais vistas as razoens, & escrituras, & estatutos da Ordem do dito Mosteyro de Alcobaça alegados por parte do dito Dõ Abbade, & tambem o quese disse, & alegou por parte dos monges dodito Mosteyro de Bouro: & como se mostra o dito nosso Mosteyro Dalcobaça ser cabeça do de Bouro; & D. Abbade ser Padre Abbade delle: & visto em como se mostrava o dito Mosteyro Dalcobaça per seus Abbades, que pelos tempos em elle foraõ estarem emposse, seuquasi de por coabbades no dito Mosteyro deBouro cadavez que vagasse sem outra eleyçaõ, que os Monges delle façaõ, nem possaõ fazersem authoridade dodito D. AbbadeDalcobaça; segũdo he conteudo no estatuto da ordem: acordamos, que o dito D. Abbade Dalcobaça, & seus successores sejaõ manteudos, & defezos na dita posse de prover de Abbade ao dito Mosteyro de Bouro cadavez que vagar: & por quanto Nos o avemos assi por terminado; & nospraz ser assim cumprido: porem mandamos q̃ el haja da qui em diante a dita posse, & authoridade pelaguiza, que suzo he a cordado; & lhe nõ sejamaispostosobre ello embargo nenhum: & al nom façades. Dante naCidade deLixboa primeiro dia Dagosto Ruj Pires Godinho afez anno do nascimẽto de nosso Senhor Iesu Christo de 1437 ElRey. Por vigor desta sentençamandou o Abbade Dõ Fr. Estevaõ para Bouro a hum Fr. Andre monge de Alcobaça; o qual foi la recebido pacificamente; ainda que tal vez cõ naõ pouca violencia dos Monges da Casa.

Aesta inquietaçaõsobreveyo outra nada menos molesta; porque os naturaes dos Couttos, vassalos sempre rebeldes, como povo *duræcervicis*, ainda naõacabavaõ neste tẽpo do Abbade D. Fr. Estevaõ de digerir o Senhorio Real, que tem os D. Abbades de Alcobaça nas suas terras: & assi foi o mesmo entrar a governar a Real Abbadia opresẽte D. Fr. Estevaõ, que levantaremse contra elle todas as villas dos Couttos; & ou fosse que se persuadiraõ, que em ofazerem lizõgeavaõ a ElRey D. Duarte; ou que os parentes do Abbade deposto D. Fr. Fernando, o qual ainda vivia, amotinaraõ os povos contra o successor; os ditos povos sederaõ a maõ geralmente, como quem aclama liberdade para sacudir de sy o jugo de algum

gum tyranno, & se rebelaram vniformemente contra o Mosteyro; porque se meteraõ a servir os officios dos Concelhos por authoridade propria, rasgaraõ as ordens do D. Abbade com pouco respeito, & obraraõ outras acçoens de desobediencia, q̃ naó he necessario individuar. Quando o Abbade se vio assim publica, & geralmẽte desobedecido de seus vassallos, & vltrajado o decoro de Senhor, recorreo ao vnico meyo, que havia, & deu cõta de tudo a ElRey. Ouvio a queixa ElRey D. Duarte com attençaõ à soberania da pessoa q̃ se agravava; & defirindo-lhe logo, estranhou muito aos vassalos do Mosteyro a contumacia pelo alvara seguinte:. diz assi ¶ Nos ElRey fazemos saber a todo-los juizes, & justissas dos lugares de todo o Coutto do nosso Mosteyro Dalcobaça que Dom Estevaõ de Aguiar Abbade do dito Mosteyro nos enviou dizer como vós juizes, & justiças levantaveis ora a obediencia, que lhe fazieis; & deveis fazer; & lhe nom quereis agora obedecer a seus mandados, & ser diligentes como ereis theudos, & o sempre fizereis de costume a outros Abbades, que ante el foraõ; & isto por cuidares, & entenderes, que a Nós prazia assim dello; & o haviamos por bem: pedindo-nos de merce que sobre ello remediassemos: & por quanto a Nós prax de tal cousa nom fazeres; nem havemos por bem de lhe seres desobedientes, & nom cũprires o que por el for mandado; segundo obedecieis, & fazieis aos Abbades dante el, & nom filhares ora sobre ello outra nenhuma entençom; nem obrares o contrario: vos mando que lhe obedeçaes da qui em diante; & sejaes diligentes a seus recados, & mandados, em todas aquellas & por aquella guiza, que atégora fizestes, & o costumastes fazer, & cumprir aos outros Abbades dante el como dito he: & naõ o querendo vós, ou algum de vos assim fazer, & obrando o contrario, sede certos, que tornaremos a ello com escarmento, como bem podereis ver: onde al naõ façades. Feita na villa Dobidos aos 5 dias de Setembro Ruj Pires Godinho a fez anno do nacimento de nosso Senhor Iesu Christo de 1434. ElRey. Este alvara pode fazer aquietar hum pouco aos vassalos do Dom Abbade; porem como seja effeito necessario quando a natureza tem aversaõ ao mantimento, q̃ facilmente se torna ao vomito, a inda veremos aos mesmos mais vezes rebelados, & alterados,

O Senhor Rey D. Duarte q̃ assim hia mostrando hum especial amor aos Monges de Alcobaça, na particular attençaõ cõ q̃ os ouvia, viveo muy pouco tẽpo

po; por que veyo a morrer com sinco annos de governo somente; & foraõ mais as merces que fez a nossos monges, do que foraõ os annos do seu Reynado.

Liv. 1. dour: fol: 34. Confirmou o senhorio Real do Mosteyro; os seus privilegios, foros, liberdades, uzos, & bons costumes. Ouve porbem, que os Abbades pudessem obrigar, quando vissem ser necessario aos moradores dos Coutros acõcertarem a sua custa as estradas, & caminhos publicos: diz assim

Liv: 6. dour: fol: 181. o Alvara ¶ Nos ElRey fazemos saber atodo los juizes, & justissas, aque este alvara for mostrado, & esto pertencer per qual quer guiza que seja, que D. Estevaõ Daguiar Abbade do nosso Mosteyro Dalcobaça, & nosso Esmoler mor, nos disse que elle manda aos moradores de cadahum dos Concelhos da terra, & coutto do dito Mosteyro, que façaõ, & repairem as estradas, & caminhos, que sam necessarios para serventia dos ditos lugares; & esso mesmo para nòs quando hi somos; & para as outras cousas, que ao dito Mosteyro pertencem: & que os ditos Concelhos refuzaõ de ofazer; & lhe nomquerem em ello obedecer: & que nos pedia por merce, quelhe ouvessemos aesto remedio: & Nos vendo seu dizer, & pedir; & como isto he razam de ser corregido. Porem mandamos ao dito D. Abbade que elle cõstranja, & mande constranger cada huns em seus concelhos, q̃ façaõ as estradas publicas, que elle vir, q̃ necessarias saõ de se fazerem: & por este alvara deffendemos a vòs justissas, que com esto nom tenhaes que fazer; nẽ embargueis ao dito D. Abbade, que leixe de obrar em o que dito he; antes lhe mandamos, que os constranja, & apene os que em esto som para servir, & o nom quizerem fazer, em aquellas penas, que som costumadas de se darem em semelhantes cousas, sem nenhum outro em bargo, q̃ huns, & outros a ello ponhades: & al naõ façades, Feito em Alẽquer 18 dias de Iunho Afonso de Beja o fez anno do nascimento de nosso senhor Iesu Christo de 1435 ElRey. Este privilegio ainda, que seja por alvara he perpetuo, por que neste tempo ainda naõ era feita, nem publicada a Ordenaçaõ do livro 2 que o contrario dispoem: mas antes quãdo he necessario algum concerto de caminhos para serviço das pessoas Reaes, ou para se conduzir a fazenda del Rey para os nossos portos costumam vir os avizos pela secretaria de Estado ao D. Abbade, & naõ as Cameras, ou Concelhos das villas, para q̃ o mesmo D. Abbade mande aos seus povos & lhe ordene, que concertem os caminhos aonde for necessario: hà no Cartorio muitas cartas da secretaria de

estado

estado a este intento; ponho a seguinte do Secretario Mendo Foyos Pereira: diz assim ¶ Para se conduzirem as madeiras para o navio, que sua Magestade, que Deos guarde manda fazer em S. Martinho, he necessario que V. Rma. ordene as Cameras de Alfeizaraõ, & pederneira, q̃ mãdem concertar logo os caminhos de sorte, que se tire toda a difficuldade, que ha em se carrear a dita madeira; & he sua Magestade servido que V. Rma. mande fazer esta diligencia com toda a brevidade. Deos guarde a pessoa de V. Rma. Lixboa 21 de Desembro de 1699 Mendo de Foyos Pereira: Por este mesmo theor quando passou pelo Real Mosteyro de Alcobaça a Senhora Infanta D. Catharina Raynha de Inglaterra, & El Rey Catholico Carlos III tambem vieraõ os avizos ao D. Abbade, & elle foi o que destribuyo as ordẽs pelos seus Concelhos Mais nos concedeo El Rey D. Duarte q̃ indo os D. Abbades de Alcobaça de jornada pelo Reyno as justissas lhe desse graciosamẽte pouzada, & camas; & por seu dinheiro os mantimentos, que ouvessem mister. Mandou, que nos portos da Pederneira, & de Paredes naõ ouvesse juiz, nem Alcayde do mar posto por El Rey, nem pelo Almirante. Deffendeo aos Corregedores que na comarca dos Couttos naõ conhecessẽ por acçaõ nova; nem se intrometessem nos pleytos que procediam da data dos baldios, ou sesmarias. Ampliou a jurdiçam do Ouvidor do Mosteyro; & nomeou para juiz privativo dos direitos Reaes da Casa o Iuiz ordinario do julgado, ou de Alcobaça: ate qui el Rey D. Duarte.

Por sua morte foi saudado Rey de Portugal o Principe D. Afonso V. seu filho em idade pouco mais de seis annos: pelo que serenadas ja as perniciosas contendas, que ouve entre a Raynha viuva com os Infantes seus Cunhados sobre a tutoria do menino Rey, se encomendou a mesma tutoria, & o governo do Reyno ao Infante D. Pedro tio do mesmo menino. Era este Infante aquelle excellente Principe, que nas vltimas guerras de El Rey D. Ioaõ I seu Pay mostrou hum invencivel esforço sẽpre ao lado do mesmo Rey; & as maximas da mais alta politica as ostentou em todas as Cortes de Europa, que vio, & andou em quatro annos de curiosa peregrinaçam: agora outra vez restituido a patria, feito hum oraculo de noticias, & de experiencias, & com o leme na maõ do Reyno de seus Avos, pode fazer que se sintisse menos a falta del Rey seu Irmaõ. Por outra parte considerando-se encarregado da educaçaõ do Principe seu sobrinho, o qual se criava para ser Rey de

Portuguefes; & antevendo, que a elle como autor, & Ayo fe haviaõ de attribuir os acertos, ou defacertos do futuro Reynado; alem dos preceitos com que inftruya o menino, lhe quiz formar, & deixar hum confelho, ou Confelheiros, taes, que bem pudeffem defempenhar a fua eleyçaõ, & as obrigaçoens do mefmo novo Rey: por que o Confelho do Principe he a forja dos feus acertos. A efte fim depoes de madura confideraçaõ elegeo finco Cõfelheiros para o Eftado, entre os quais foi hum dos chamados, ou dos efcolhidos D. Eftevaõ de Aguiar Abbade de Alcobaça, & por huma carta de tanta honra, que bem podia paffar por fatisfaçaõ, & premio ainda de outros mayores ferviços, do que os prefentes, para que era chamado, & rogado; diz affim a carta: ¶ D. Abbade amigo. O Infante D. Pedro vos envio muito faudar, como a quelle de cujo acrecentamento virtuofo me prazeria. Façovos faber, que efguardando eu voffa difcriçaõ, prudencia, & virtudes, & boa affeiçaõ, & amor, que aveis a El Rey meu Senhor, & proveito de feus regnos me pareceo ferdes bem pertencente para o Cõfelho do dito Senhor: & porem com acordo de meus Irmaons voshei por feu Confelheiro; pofto que vos nom foffe dado juramento fegundo fe em tal auto acoftuma: eu confio tanto devoffa grande bondade, & lealdade, q̃ vos guardareis aquellas coufas, q̃ a bom, & leal confelheiro pertencem. Efcrita em a mui nobre, & mui leal Cidade de Lixboa 9 dias de Ianeiro: Vicente Martins a fez anno do nafcimento de noffo Senhor Iefu Chrifto de 1440. Naõ faça duvida naõ expreffar a carta que chamava ao D. Abbade para o Confelho de Eftado; porque antigamente o dito confelho fe chamava *o Confelho del-Rey*; & chamar-fe *de eftado* he coufa moderna, que começou em tempo del Rey D. Sebaftiaõ: veja fe a hiftoria dos Varoens illuftres do appellido de Tavoras fol. 220. Recebeo em Alcobaça o Abbade D. Fr. Eftevaõ a carta do Infante Regedor; & logo dezembaraçando-fe o melhor que pode do goverrio da fua Abbadia partio para Lixboa, & lá fervindo a nova occupaçaõ de Cõfelheiro de Eftado veyo a falecer da vida prefente. Morreo em 13 de Fevereyro de 1446 jaz em S. Bento de Enxobregas, porq̃ na quelle tempo era moftey o o noffo, & cafa de refidencia dos Monges de Alcobaça quando affiftiaõ na Corte

Cartorio caixaõ 3.

O Abbade D. Fr. Eftevaõ de Aguiar foi natural da Cidade de Lixboa, aonde ainda vivia fua May, quando o filho ja era Abbade de Alcobaça; & fe chamava Leonor Afonfo, do nome do

Pay

Pay naõ alcansei noticia; poré foraõ mais nobres que ricos; porq de Alcobaça acodia o Abbade a sua May com certas medidas de pam, que lhe mandava por esmola em cada hum anno; o que consta do seu livro de receita, & despeza; no qual ẽtre as addiçoens da despeza se acha huma de certos moyos de trigo por esmola, que se davaõ a Leonor Afõso May do Senhor D. Abbade: criou-se em casa da Infanta D. Izabel filha del Rey D. Ioaõ. I. Duqueza de Borgonha; & a servio de menino, & ao depoes de escudeiro; o que tambem consta da escritura citada no 3 livro dos Dourados; na qual lhe fez merce a Infanta de sinco moyos de paõ de tença em cada hum anno pagos na Villa de Alenquer, em gratificaçaõ de ave-la assim servido: do serviço da Infanta passou a militar em Italia; & la tocado de superior impulso tomou o habito de N. P. S. Bento na cidade de Florença, aonde viveo cõ tanta perfeiçaõ, que movido della Luiz Cardeal de S. Cecilia se lhe affeiçoou cordialmente residindo na mesma cidade. De Florença voltou outra vez a este Reyno; & como trouxesse licensa do Papa Martinho V. para levantar huma Igreja, ou mosteyro da sua ordem, aonde melhor pudesse; edificou a sua custa em Lixboa a Igreja de nosso Padre S. Bento de Xabregas; & foi a primeira q̃ teve na quella cidade o Smo. Patriarcha. De Xabregas foi chamado para Abbade do Mosteyro de Pedrozo Benedictino; & delle o tirou El-Rey D. Ioaõ I para governar a Real Abbadia de Alcobaça. Ia Abbade de Alcobaça imitou a seus predecessores no luzido esplendor com que se tratava, porque em escritura de certa doaçaõ, que fez ao Mosteyro Afõso Anes de Santarem assina como testemunha Diogo Afonso escudeiro do Senhor D. Estevaõ de Aguiar Abbade de Alcobaça, & em outra escritura do segũ do livro assina Pedreanes escudeiro vassalo de El Rey, & criado do Senhor Abbade D. Estevam de Aguiar; & por este mesmo theor em outras muitas escrituras outros seus criados, & capellaens de conhecida nobresa: para com seus vassalos foi de animo mais compassiuo que o Abbade Dornellas, por que como mandasse prender no castello de Alcobaça a certos homens de Alvorninha pelo crime da rebeliam, que dissemos a cima, os mandou logo soltar liberalmente; & naõ mais que por lhe pedirem perdam com humildade: palavras da escritura: ¶ & o dito Senhor D. Abbade visto seu dizer, & pedir, â honra do Senhor Deos em cujo nome lhe pediraõ perdaõ & merce; & querendo com elles vzar mais de piedade

Liv. 5. dour. fol. 31.

fol. 92.

Liv. 6 dour fol. 141.

piedade, & compaixaõ, que de justissa lhes perdoava; com esta condiçaõ, que nenhũ delles fosse mais contra elle, nem contra seus foros, & costumes &c. No zelo da observancia monastica foi integerrimo; a favel para o bom procedimento dos subditos, & de valor se era necessario castigo: nas Abbadias da sua linha achá-se dous Abbades depostos por elle; mas primeiro dava lugar, & esperava pela emmenda; & como procedesse hum destes dous menos ajustado, do que devia, & se sintisse capitulado mandava suas satisfaçoens, & disculpas ao Abbade D. Fr. Estevaõ; elle lhe respondeo a ssim; & senote o modo senhoril como escreviaõ aos subditos ¶ *Muito amado filho. Nos D. Abbade de Alcobaça precedente espiritual saudaçaõ de paz em comendada por IesuChristo nosso Senhor aos desejantes perseverar em seu santo serviço, vos enviamos a nossa bençaõ. E fazemos-vos saber, que recebemos huma vossa carta, cuja conclusaõ era, que Nos eramos mal enformados, de que nom viveis bem; & enviaveis em ella vossas razoens a nos mostrar, que quem nos tal disse, naõ dicera verdade, & assim mesmo dos corrigimentos, que fizestes em esse mosteyro: crede, que de ser assim, & de vos bem viveres he a nos mui gam prazer; encomendamos-vos, que façades de guiza, que sempre de vos nos dem tal fama. Em feito do mõge que enviastes requerer, que vos mandassemos; naõ o temos tal, que deste Mosteyro odezejemos tirar para o enviarmos a outro algum: fazei como fazem os bons Pastores, & nom vos mingoaraõ monges. Outro sy sabei, que nossa vontade he, de omais cedo, que podermos, hirmos visitar esses mosteyros. Escrita em o dito nosso Mosteyro Dalcobaça 26 de Março de 1438 Abbas.* Profunda sentença esta *fazei como bõ Pastor, & naõ faltara quem queira ser vosso subdito*; por que ja na quella idade parece, que estava pelos Mayores, ou pela falta de bons pastores a vida desgostoza; que se acha comummente nas pessoas particulares das religioens. Mandou mais o Abbade q̃ se observasse inviolavelmente em todos os mosteyros da sua linha a santa ceremonia da *Salve*; por que supposto, que a mesma ceremonia fora instituida logo no principio da Religiam; em alguns Mosteyros se hia esquecendo: a ceremonia he, que em quanto cantamos a *Salve* no fim da completa se poem huma vela aceza em hum candieyro no meyo do taboleyro do altar mayor; & a razam, ou principio da dita ceremonia vem a ser: q̃ hum dia, segundo lemos na vida de N. P. S. Bernardo, recolhendo-se o Melifluo Santo para o seu Mosteyro de Claraval pouco depoes do Sol posto; ao entrar

Liv. 2 fol. 43

entrar da portaria se lhe anticipou a Aurora; por que o estava ali esperando em forma visivel a May de Deos assistida de dous coros de Anjos; os quaes quando o S. Padre chegou a por os olhos nelles, & na Virgem Santissima entoaraõ a *Salve* convidando ao mesmo Melifluo Santo para que lha ajudasse a cantar; & nesta ordem entraraõ todos cantando para a Igreja ate o altar mor, aonde se foi por a Soberana Senhora: acabada a *Salve* cantou N.P.S. Bernardo o verso, & oraçaõ, que se costuma cõ as mesmas ceremonias que fazemos, & lhe responderaõ os Anjos: pelo que para eterna lẽbrãça de hum mimo taõ doce, feito ao Melifluo Santo, mandou o Capitulo geral de Cister, que em todos os Mosteyros da Ordem ao cantar da *Salve* se pusesse hũ candieiro com huma vela aceza no meyo do estrado immediato ao Altar mor; que he o lugar mesmo, aonde se poz o Santo Padre, & aonde cantou; & os anjos em duas alas nos dous lados da Epistola, & Evangelho; & a esta ceremonia he, que agora renovou o Abbade D. Fr. Estevaõ. Ultimamente lembrando-se em Roma o Cardeal Luiz de S. Cesilia da antiga comunicaçaõ, que professara em Florensa com o mesmo Abbade a quiz desẽpenhar creando-o seu Domestico para que pudesse gozar dos grandiosos privilegios, que saõ concedidos pela santa Se Apostolica aos semelhantes familiares & domesticos dos Eminent: Cardeaes: veja-se a carta no fim.

Por morte do Abbade D. Fr. Estevaõ de Aguiar proveo o Papa Eugenio IV, & confirmou Nicolao V, na Real Abbadia de Alcobaça a hum Fr. Gonsalo Ferreira monge da mesma Casa; & se lhe passaraõ as Bullas ordinarias na mesma forma de seus antecessores. Dadas em Roma em S. Pedro aos 14 das calendas de Abril de 1446, & do pontificada de Nicolao V, anno 1. Caducava ja por este tẽpo neste Reyno a observancia religiosa; sem duvida que por serem inficionadas as nossas religioens, ou mosteyros de Portugal da contagiosa relaxaçaõ das provincias vesinhas procedida, ou dos prelados Cõmendatarios, ou das guerras taõ continuadas, que ouve entre nos desde a morte del Rey D. Fernando ate o tempo presente del-Rey D. Afonso V: alfim eraõ entradas as sagradas religioens na sua vltima idade; por isso se lhe conhecia falta no primeiro calor, & fervor, que lhe avivara o espirito primitivo, com que tĩto floreceraõ no seu principio, & illustraraõ a Christandade; ate q̃ renascidas outra vez das suas mesmas mortalhas por meyo das triennalidades modernas, se tornaraõ a revestir da sua primeira

ra gala, ou estola para eterna gloria dos Santissimos Patriarchas seus fundadores: & como elRey D. Afonso V. sazonadas ja as primeiras mininices do seu governo, naõ degenerava na piedade catholica de seus Reaes Ascendentes, dezejou oppor o hombro a estes templos misticos de Deos, q̃ ameaçavaõ a vltima queda: mas para tãto naõ bastava a sua authoridade Real; pelo que deu conta em Roma ao Papa Nicolao V. do estado actual das religioens do seu Reyno, fazendo apertadas instãcias como muito zelozo da honra de Deos, para que o Põtifice, a quem primeiro tocava, aplicasse, & acudisse a relaxaçaõ com opportuna reforma, & remedio. Ouvio o Pontifice com cuidadoza attençaõ a advertencia delRey, & de poes de lhe gratificar o zelo, que mostrava da gloria, & honra de Deos, entrou na consideraçaõ do meyo, que poderia escolher para conseguir a necessaria, & dezejada reformaçaõ, q̃ pedia elRey. Ultimamente entendeo, qne podia confiar a reforma dos mõges Cistercienses; & que elles eraõ bastantes a sustentar firme neste Reyno a disciplina religiosa ja muito cõsumida da antiguidade; & como sobre este seu pensamento fosse tãbem grande o conceito, que se fazia na Curia, dos Abbades de Alcobaça, se resolveo o Pontifice em mandar a commissaõ aos Abbades: A este fim despachou huma sua bulla de motu proprio, na qual deu poder aos D. D. Abbades de Alcobaça, que pelo tempo fossem, para poderem visitar, & reformar neste Reyno as religioens Monacàes de N. P. S. Bento, & de Cister, com jurdiçaõ immediata a Santa Igreja Romana. Esta mesma bulla renovou, & confirmou ao depoes a instancia delRey D. Manoel o Papa Leaõ X: huma, & outra dizem assim, a primeira no liv: 2 dourado fol: 8, & 99; & a de Leam no Caixaõ das tres chaves

Leo Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Solet Romanus Pontifex pro pastoralis officij, superna ei dispositione comissi, executione votiva, ea, quæ pro monasteriorum tam virorũ, quam mulierum, & aliorum regularium locorum felici statu; & personarum etiam feminei sexus in illis sub religionis jugo degentium bene, beateque vivendi studio, â prædecessoribus suis provida sunt ordinatione decreta, ne temporum lapsu in dissuetudinem abeant, sed eo efficacius debito mancipentur effectu, quo fuerint pluries apostolica autoritate suffulta, suæ aprobationis, & innovationis munimine roborari; alias que de super providere, prout catholicorum Regum vota deposcunt, & in Domino conspicit salubriter expedire. Dudum siquidem â felicis recordationis Nicolao

colao Papa V. prædecessore nostro emanarunt litteræ tenoris subsequentis. ¶ Nicolaus Episcopus servus servorumDei adperpetuam rei memoriam. Inter curas innumeras quibus ad summum apostolatus officiũ, licet immeriti, divina providentia vocati occurrentium vniversalis ecclesiæ rerum, & negotiorum varietatibus involvimur; illam attẽtius Nos amplecti convenit, per quam regulares ordines, & loca jugi Sanctimoniæ dedita, prout congrue conspicimus inspiritualibus refloreant; & ex hoc prosperitatis optatæ dirigantur effectu:vnde efficacis ad id solicitudinis studium impendere cupimus, ut ordines&loca hujusmodi, quæ perniciosæ deformationis attigerunt, seu attingere contingerit opprobrium, ad debitum reformationis reducatur, & continuum, dante Domino, in spiritualibus, &temporalibus suscipiant incrementum. Cum itaque, sicut charissimi inChristo filij nostri Portugalliæ, & Algarbij Regis illustris insinuatione didiscimus, in plerisque tam virorum quam monialium monasterijs, prioratibus, & alijs regularibus locis Sanctorum Benedicti, & Bernardi ordinum in regno Portugalliæ constitutis, temporum varietate,ac illis pro tempore præsidentium, seu administratorum regiminis, malitijs, & negligentijs causantibus, regularis depressa fuerit observantiæ norma, ritus que monasticus, & divinum ministerium laxata sint; & nisi debito provisionis adh beatur remediũ, amplius laxari time ntur indies; & personæ inibi regulari observantiæ, divinis que officijs adicritæ piæ vitæ studio, nec non suavi contemplationis jugo sepositis, varijs criminibus, & excessibus se immergere periculosius non timuerint, in suarum animarum salutis dispendium, & non sine scandalorum fomite, sacræ religionis opprobrium, cultus que divini detrimentum, & perniciosum exemplum plurimorum: pro parte præfati AlphonsiRegis asserentis, monasteriorum superiores, & prioratuum, ac aliorum locorum S. Benedicti, & S. Bernardi ordinum prædictorum in dicto regno cõstitutorũ, in remotis agere, quominus possint debitæ visitationis officium in eisdem monasterijs, prioratibus, & locis hujusmodi exercere, nobis fuit humiliter suplicatum quatenus super his opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur, quisingulorum monasteriorum, prioratuum, ac aliorum religiosorum locorum omnium statũ, cultum que hujusmodi, nostris potissime temporibus, ubique adaugeri summis desiderijs affectamus; intentionem, qua præfatus Rex Alphonsus ad visitationem;

tionem, correctionem, reformationem, & salutarem dispositionem monasteriorũ, prioratuũ, & locorum hujusmodi, pro illorum salubriori dirigendo regimine, cupidus, & attentus existit, benignis non immerito prosequentes affectibus; & solicitudinis nostræ debitum in his, ne ex moræ dispendio abusus antedicti in deteriora proserpant, salubriter exequi cupientes: Dilecto filio Abbati monasterij Alcobatiæ Cisterciensis ordinis Ulixbon: diæcesis pro tempore existenti, quæcunque monasteria, prioratus, seu loca ecclesiastica regularia, tam virorum, quam monialium S. Bernardi, & S. Benedicti ordinum prædictorum exempta, & non exempta in dicto regno consistentia, illorum præsidentes, ac alias in eis degẽtes personas utriusque sexus, visitandi, & de quibusvis criminibus, & excessibus summarie simpliciter, & de plano, sine strepitu, & figura judicii, sola facti veritate inspecta inquirendi crimina, & excessus hujusmodi, absque tamen personarum delectu, puniendi, & corrigendi; criminosos etiam, & delinquẽtes, quorum culpæ, & demerita id exegerint, cujuscunque status, gradus, vel præeminentiæ fuerint, suis monasterijs, dignitatibus, administrationibus, personatibus, & officijs, alijs que beneficijs ecclesiasticis privandi, & ab illis amovendi, & si hujusmodi excessuum gravitas id exposcat, incarcerandi, prout alias de jure fuerit faciendum; quascũque etiam deformitates in moribus, & modo vivendi, ac circa observantiam regularem S. Benedicti, & S. Bernardi ordinum hujusmodi inductas debite reformandi, inutilia, & damnosa evellendi; proficua vero, & necessaria plantandi; ac omnia, & singula ãtiqua monasteriorum, prioratuum, ac locorum S. Benedicti, & S. Bernardi ordinum hujusmodi statuta, cõsuetudines authoritate nostra recensendi, & diligenter examinandi; & prout dictus Abbas pro tempore existens secundum Deum; salubrem quoque, & felicẽ monasteriorum, prioratuum, & locorum prædictorum, nec non in eis divinis pro tempore laudibus insistentium personarũ statum, expedire cognoverit, juris, & æquitatis insequuto tramite; illa, quæ ex eisdem statutis, & cõsuetudinibus rationabilia fore invenerit, aprobandi, & confirmãdi; alijs vero, debitis moderationis, & reductionis præsidijs addendi, vel detrahendi; nova quoque rationabilia statuta, nec non antiqua inibi; ac hujusmodi consuetudines juxta ipsius Abbatis pro tempore existentis aprobationem, confirmationem, additionem, & detractionem inantea vigere debeant, concedendi, & ordinandi; ac omnia alia, & singula

gula, quæ in præmissis, & circa ea necessaria fuerint quomodolibet, vel opportuna, faciendi, ordinandi, statuendi; nec non ea quæ ordinaverit, & statuerit, exequendi; contradictores quoque quoslibet, & rebelles; nec non quoscunque, quominus hujusmodi visitationis officium per Abbatem monasterij Alcobatiæ hujusmodi pro tempore existentem exerceri possit, cujuscũque status, gradus, vel conditionis fuerint, per se, vel alium quomodolibet impedientes, per cẽsuram ecclesiasticam, & alia juris remedia, cujusvis appellationis sublato osbstaculo, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachij sæcularis, compescendi plenam, & liberam, authoritate apostolica tenore præsentium cõcedimus facultatem. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, nec non monasteriorum, prioratuũ, locorum, & ordinũ prædictorum, juramento, confirmatione apostolica, vel quacunque firmitate alia roboratis, statutis, & cõsuetudinibus contrarijs quibuscunque: vel si aliquibus communiter, aut divisim ab apostolica sit Sede indultum, vel in antea indulgeri contingat, quod interdici, suspendi, vel excommunicari; aut monasteriorum, & locorum quibus præsunt, regiminibus, & administrationibus, suis ve dignitatibus, personatibus, administrationibus, officijs, vel beneficijs ecclesiasticis privari non possint per litteras apostolicas, non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbũ de indulto hujusmodi, & eorum ordinibus, nominibus, & cognominibus, mentionem; & quibuslibet alijs privilegijs, exemptionibus, indulgentijs, & literis apostolicis, generalibus, & specialibus, quorumcunque tenorum existant, per quæ præsentibus non expressa, vel totaliter non inserta effectus earum; ipsius que Abbatis Alcobatiæ pro tempore existentis, jurisdictionis explicatio in hac parte impediri valeat, quomodolibet vel differri; & de quibus, quorumque tenoribus totis habenda sit in nostris literis mentio specialis. Volumus autem quod dictus Abbas monasterij Alcobatiæ pro tempore existens, hujusmodi visitationis exercendo officiũ, monasteria, prioratus, loca, personasquæ pro tempore visitaverit, nimia familiarium, & laicorum, sed duntaxat personarum adhoc vtilium, & necessariarum, comitiva non gravet. Quod que in exigendo procurationes, pro relevandis expensis, quas dictũ Abbatem in hujusmodi visitationis officio subire contingerit, taxam in constitutione felic: rec: Benedicti Papæ XII. prædecessoris nostri quæ incipit-vas electionis, de super ordinata, contentam;

præsentado em como os prelados dos ditos mosteyros, & Priorados viviam distantes para poderem nelle fazer, & exercitar o officio da visitação, & por esse respeito nos pedio, que sobre estas cousas nos dignassemos prover, como se esperava da benignidade Apostolica, pelo que Nos que com excessiva ancia dezejamos melhorar, & acrescentar o estado, & culto divino em todos os mosteyros, & lugares de religiam, especialmẽte no nosso tempo; respondendo com a devida attenção, & affecto ao zelo, que mostra ter o sobre dito Rey D. Afonso da reformação, & visitação, emmenda, & bom governo dos ditos mosteyros, Priorados, & lugares acima; & desejando fazer com a nossa vigilancia, que a dilação & tardança de remedio não cause mayores abusos: authoritate Apostolica pelo theor das presentes letras damos, & concedemos ao amado filho nosso Abbade do Mosteyro de Alcobaça da ordem de Cister na diocese de Lixboa, que ora he, & pelo tempo for, inteyra, & livre authoridade, & poder para visitar a todos, & a cada hum dos mosteyros, Priorados, lugares regulares de hũ, & outro sexo de religiosos, izentos, & não izentos das religioens de S. Bento, & de S. Bernardo sitos no Reyno de Portugal; & para nelles inquerir, & perguntar summarie, simpliciter, & de plano, sem estrepito, nem figura de juizo, mas só em ordem a saber a verdade, de quaes quer crimes, culpas, & excessos; & para castigar a esses crimes, & excessos: porem sem mutilação, nem outro detrimento corporol das pessoas, & para privar, & remover de seus mosteyros, Abbadeas, & Priorados, dos officios, dignidades, governos, ou de outros quaes quer beneficios eclesiasticos aos que achar culpados, de qual quer estado, grào ou preheminencia, que sejão nos casos em que as culpas o pedirem; & se a gravidade dos mesmos excessos tambem o requerer, para os encarcerar, & prender segundo for de direito; & para reformar quanto vir ser necessario nos costumes & modo de viver sobre a observancia regular das ordens sobre ditas de S. Bẽto, & de S. Bernardo: para arrãcar, & tirar quanto achar inutil, & pernicioso, & para plantar os bõs costumes, & necessarios: para da nossa parte, & de nossa authoridade examinar, & ver os estatutos, & costumes antigos das sobreditas ordens, & mosteyros, priorados, & casas; & segundo elle dito Abbade que ora he, & pelo tempo for, entẽder em sua consciencia, que convem para melhor, & felice estado dos sobre ditos mosteyros, & casas, & das pessoas nelles dedicadas aos louvores devinos, seguindo em tudo os ditames da razam, & de direito; & para desses estatutos, & constituiçoens aprovar, & confirmar os q̃ achar licitos, & conformes a boa razam; & os que vir de menos utilidade, para de todo os annullar, & tirar, ou para os reformar, & reduzir

reduzir a melhor forma: para fazer novos estatutos, & constituições; & a esses novos, & antigos, que aprovar, & confirmar; acrescentar, ou tirar para mandar q̃ se guardem da hi adiante; & tudo o mais, que no sobre dito, & a esse fim for necessario, & conveniente para o poder fazer, ordenar, & determinar para executar, & fazer cũprir essas cousas que mandar; & para poder refrear, & ter mam cõ censuras eclesiasticas, & pelos outros meyos de direito sem dar apellaçaõ, ainda que seja invocando o auxilio do braço secular, a todos os desobedientes, & rebeldes; & a quem quer que por sy, ou por outrem de qual quer estado, grao, ou condiçaõ que sejam, que impedir ao dito Abbade de Alcobaça que pelo tempo for no uzo, & exercicio desta nossa authoridade, que lhe damos de assim visitar os sobre ditos mosteyros. Naõ obstantes as constituiçoens Apostolicas em contrario; nẽ quaes quer estatutos, ou costumes contrarios dos sobreditos mosteyros, Priorados, ou casas das ditas Ordens, ainda, que sejam roborados cõ juramento, ou outra qual quer confirmaçam Apostolica; & sem embargo de que a alguns dos sobre ditos seja concedido, ou se haja de conceder, que naõ possam ser suspensos, interditos, nem excommungados; nem privados de suas dignidades, mosteyros, Abbadias, officios, & beneficios por letras de que se deva fazer expressa mençam, nas presentes, ou ainda que aqui fosse necessario exprimirlhe os nomes, & sobre nomes & as suas ordens; sem embargo de todas essas limitaçoens a seu favor, & de quaes quer privilegios, liberdades, graças, indultos letras Apostolicas geraes, ou especiaes, & de quaes quer theores, as quaes nam sendo aqui expressadas poderiam impedir, ou retardar o effeito destas nossas præsentes; & o uzo ao dito Abbade de Alcobaça desta nossa graça; Porem queremos que o mesmo Abbade de Alcobaça, que ora he, & for adiante, quando for visitar os sobre ditos mosteyros não os grave, & moleste com demaziada familia de seus criados, & familiares; mas que va somente acompanhado da quellas pessoas, q̃ para o tal ministerio da visita lhe forem necessarias; & que em pedir as procuraçoens para seus gastos naõ exceda a taxa, que aos semelhantes Visitadores da Ordem de Cister assinou o Papa Benedicto XII na sua constituiçaõ, que começa, Vas electionis; de baixo de todas as penas postas na dita constituiçaõ aos que o contrario fizerem; & que as pessoas, & religiosos visitados naõ devam pagar mais da dita taxa; mas antes nos mosteyros mais tenues; que se contente o dito Abbade com aquillo que for razam. Tambem queremos que nos referidos mosteyros, priorados, & casas das ditas religioens de S. Bento, & de S. Bernardo, que forem izentos, & sogeitos immediate, a esta San-

ta Sè, & nas pessoas delles, o dito Abbade naõ possa visitar, nem conhecer se naõ da quellas cousas, que tocarem na cura espiritual das almas. Por tanto a nenhum homem seja licito hir contra este nosso decreto, & concessaõ; alias saiba que pelo feito encorrerà na indignaçam de Deos todo poderoso, & de seus Santos Apostolos Pedro, & Paulo. Dada em Roma em S. Pedro no anno do Senhor de 1452 aos 28 de Iunho, & de nosso Pontificado anno 6. Assim o Papa Nicolào; & demais nos foi pedido da parte do nosso muito amado em Christo filho D. Manoel Rey illustre de Portugal & dos Algarves, que a estas letras do dito nosso Predecessor quizessemos confirmar, ou prover no caso como fosse nossa benignidade. Pelo q̃ Nos inclinados aos seus rogos pelo theor dos presentes escritos *authoritate Apostolica* a provamos, renovamos, & confirmamos estas letras insertas do dito Papa Nicolào V, com todas, & cada huma das clausulas, que nellas se contem: declarando, & querendo que esta presente authoridade de visitar, inquirir, castigar, encarcerar, reformar, & refrear, dada nas ditas suas letras aos Abbades de Alcobaça, naõ a caba, nem expira por nossa morte, nẽ de cada hum dos Abbades, & nẽ ainda, que alguns delles naõ uzem della; por que queremos q̃ seja perpetua, & que dure para sempre. E para mayor abundãcia, & cautela concedemos novamente a mesma graça, & faculdade, & todas, & cada huma das ditas cousas conteudas nas ditas letras do dito nosso Predecessor; & queremos que todas as vezes q̃ for necessario se mãdem, & dem á sua devida execuçam. Nam obstantes &c. Dada em Roma em S. Pedros no anno de 1520 aos 23 de Dezembro, & de nosso Pontificado anno 8: Ate qui a Bulla de Leaõ X. & segundo della mesma consta nam sei, que se possa dar mayor poder que este, nem mayor authoridade, salvo a hum Legado à *latere*. Antes desta Bulla ja os Abbades de Alcobaça eram ornados de amplissimas jurdiçoens no temporal, & espiritual; & por ellas eram facilmente dos primeiros Prelados do Reyno de Portugal: porem a gora por rasam desta nova graça junta aos seus privilegios antigos naõ vejo quem da Gerarchia ecclesiastica possa presumir em Hespanha de lhe exceder, nam so dos Abbades, mas a inda dos Bispos, & Arcebispos. Estando pelo direito antiguo das filhaçoens ja os mesmos Abbades de Alcobaça visitavaõ os mosteyros da sua linha; mas nas visitas naõ podiaõ alterar, nem mudar, acrecentar, nẽ diminuir nas leys de Cister; nem nos uzos particulares de cada hũ dos Mosteyros; porque a autho-

dade

dade dos AbbadesPadres naõ se estendia a mais, que a fazerem cumprir, & guardar as leys da religiam: o mesmo era na Ordẽ de Christo,por que quando avisitavamsempreſe conformavaõ com as leys da mesma ordẽ: porem a gora os poderes que lhes da de mais o Pontifice saõ amplissimos,&vem a ser os seguintes. Na nossa ordem de Cister;q possam visitar,nam so a os mosteyros da sua filhaçaõ, mas taõbem os outros dasfilhaçoens alheas: mais lhes cõcede,que possam tambem visitar a todos os mosteyros de N.P.S. Bento de religiosos, & religiosas & ainda aquelles, que eram sogeitos aos Bispos;&em todos essesmosteyros, ou de Cister, ou de S. Bẽto, que poderiam reformar, castigar, encarcerar,& emmendar o que vissem ser necessario, assim nosPrelados,como nossubditos: quepoderiam ver miudamente; & examinar as leys dosmosteyros, por onde se governavam,& censuralas atodas;& as que lhes parecessem ser de vtilidade, cõfirmalas, & ratificalas; & as que vissem ser menos convenientes, cassa-las, & revoga-las: poderiam por leys suas, & faze-las guardar inviolavelmente: que teriam poder para privar os Abbades, & Abbadessas;& por outros novos: nos quaes,& em todos os mais cazos occurrentes naõ dariam appellaçaõ para outro juiz, salvo para o Pontifice; por que nesta materia obravam comoDelegados daSanta Sé Apostolica, & immediatos a ella: assique necessaria mente noshaõ de conceder que a Ordem de Cister, & os mosteyros de N.P. S. Bento neste Reyno,que foraõ todos sogeitos quasi em nossos dias ao Real Mosteyro de Alcobaça, & a seus Abbades; a saber do anno de 1452 para diante:jũtamente por esta mesma nova graça ficaraõ sendo os Abbades de Alcobaça de mayor authoridade que os ReverendissimosD. Abbades de Cister; por duas razoens: a primeira pela nova acçam depoderem visitar os mosteyros das filhaçoens alheas; o que nunca pode fazer o D. Abbade de Cister; & a segunda por que nas suas visitas os D. Abbades de Alcobaça eram sobre as leys, & constituiçoens dos Capitulos geraes,porque as podiaõ tirar, &annular;& em seu lugar, por outras;o que nunca pode fazer o D. Abbade de Cister; por que se o capitulo geral lho nam permitia nam podia exceder os seus estatutos. Das portas a fora da nossa religiam, & pela mesma nova Bulla ficaram sendo os mesmos D.Abbades deAlcobaça sobre o Arcebispo de Braga, sobre os Bispos do Porto, & de Coimbra, & sobre os mais deste Reyno, a quem as religiosas de N. P. S. Bento eram sogeitas;

 por

por que nas visitas, que fizessem podiam conhecer dos estatutos, & leys, que punham, & davaõ os Bispos as religiosas da sua obediencia; & podiam examinar, se eram bem postas as ditas leys dos Bispos & approva-las, ou revoga-las a seu arbitrio; que por isso nomeadamente expressou a Bulla por respeito dos Bispos as palavras seguintes *quæcunque monasteria tam virorum, quam monialium S. Bernardi, & S. Benedicti ordinum prædictorum exempta, & non exempta*, o qual poder, & au horidade de examinar, & aprovar os estatutos de algum Prelado, claro està que so se acha no Prelado superior para o outro seu inferior: por esta mesma razam entendo eu, que astaes religiosas appellavam dos Bispos para o D. Abbade de Alcobaça, ainda que na Bulla naõ se acha expresso; porque he certo segundo a Direito, que quem pode o mais, pode o menos no mesmo genero, & como a acçaõ de visitar, & a provar, ou reprovar as leys alheas seja acçam de mayor alçada forçosamente aviam os Abbades de poder conhecer dos gravames dos Bispos que sam como acçoens de primeira instancia. No tẽpo da primeira Bulla de Nicolao V. segundo se ve da data da mesma, era Abbade de Alcobaça o presente, em que himos, D. Fr. Gõsalo de Ferreyra, o qual era mõge professo da mesma Casa segundo consta das Bullas de seu provimento: & depoes delle ainda ouve dous mõges; depoes dos quais entraram os Comendatarios como logo veremos; o que se deve advertir, porque avemos de dizer no titulo 12 que aos Abbades Monges, & nam aos Comendatarios foi feita esta graça. Uzaram della os Abbades Monges inteiramente; & depois delles tambem os Administradores a exercitaram; por que ainda se conservam no Cartorio de Alcobaça algumas visitaçoens, que fizeram, & mandaram fazer por seus commissarios, assim nos mosteyros Benedictinos de todo este Reyno, como nos nossos Cistercienses, & de Christo: a te que vltimamente se perdeo, ou para melhor dizer esqueceo a graça nas maons do Cardeal D. Henrique, sendo Commendatario de Alcobaça; mas depoes de o mesmo Cardeal ter tambem vzado della, que parece permitio Deos a este Principe para flagelo das nossas grandezas; & se perdeo, ou esqueceo o uzo da graça, naõ por que os Pontifices, ou Concilios a revogassem; porque ainda ate hoje a nam revogaram; mas a o que entendo, deixou-a esquecer o Cardeal para mais livremente poder dispor, dar, alhear, & extinguir os mosteyros de N. P. S. Bento que elle extinguio, & conver-

converteo em commendas; porque em todas as taes alheaçoẽs, que fez dosditos mosteyros sempre tomou por pretexto, segundo ochoraõ as historias Benedictinas, que os ditos mosteyros, q alheava, eram incapazes de reformaçaõ; & consequentemente vinha a ser nelles invtil a Bulla. Por morte do Cardeal, quando entraram os Abbades triennaes, ainda ficou lugar aos de Alcobaça para fazerem reviver a Bulla; & como ella foi pedida, & expedida a instancia dos Reys D. Afonso V, & D. Manoel por rasam de estado reverencial a seus Avos tocava aos Reys concurrentes fazela executar, & guardar: porem, ou os monges de Alcobaça na quella occaziam nam tiveraõ noticia da Bulla; ou como o Cardeal, & seria o mais certo, deixou no miseravel estado, que veremos adiante, a Real Abbadia de Alcobaça, alem das revoltas do Reyno, em que tambem o deixou metido sobre a successam da Coroa; os monges nam se saberiam dar a conselho; mas antes nám fizeram pouco na quelle tẽpo em se deffenderem das inquietaçoens dos Cõmendatarios, em que o dito Cardeal tambem os deixou envoltos. Pelo qne os Abbade presentes trienaes saibam conhecer, & encher o grande lugar, que occupam; honrando as veneraveis memorias de tanto predecessor seu: & nòs lastimemos à perda de huma graça tam honrosa; da qual ainda permanecẽ a Bulla com seu sello pendente tã limpa & fresca como da mesma hora em que foi escrita;

Esta Bulla de Nicolao V. & a sua confirmaçam de Leam X cõ bem facil reparo foi emperjuizo palpavel da jurdiçam, que ainda conservavam sobre nos os nossos Padres de França, porque como naõ possa haver no mesmo corpo duas cabeças iguais, ou dous Prelados com igual poder, ambos immediatos a Sãta Sè Apostolica, dar o Põtifice a visitaçaõ, & vltima correiçaõ nos mosteyros de Cister deste Reyno aos Abbades de Alcobaça, foi tirala consequentemente aos nossos Abbades Franceses, a quem pertencia pelas leys da Ordem, as quaes nesta parte revogou expressamente a Bulla na clausula *non obstantibus cõstitutionibus Apostolicis, nec non monasteriorum, & ordinum prædictorum, & ordinum prædictorum juramento cõfirmatione Apostolica, vel quacunque firmitate alia roberatis, statutis, & consuetudinibus contrarijs quibuscunque, &c.* Porem como mesmo os Pontifices primeiro abriraõ caminho aos despojar, & despir da sua authoridade paternal, em quanto reservaram para sy a confirmaçam da Real Abbadia de Alcobaça, a qual pertencia aos Reverendissimos

ſimos D. Abbades de Claraval; os noſſos Principes imitando neſta parte aos Pontifices pouco a pouco foram tambem deſpindo aos meſmos Padres de França da jurdiçam, que antes, & depois da Bulla tinham ſobre nos neſte Reyno. Ia do tempo delRey D. Ioam I, ou por cauſa das guerras do ſeu tempo, ou porq os Reys o ſofriam mal nam vieram, nem nos mandaram Viſitadores de Claraval; agora elRey D. Afonſo V. ainda naõ ſatisfeito com eſta graça de Nicoláo V, impetrou outra do Papa Pio II pela qual nos ſeparou de todo da comunicaçam com França: a razam que apontou elRey na ſupplica foi, q de Claraval, & de Ciſter quando vinham a eſte Reyno mais tratavam de desfrutar, que de reformar; porẽ como ſeja ſabida em todo Mundo, & nos os Monges Portugueſes ſejamos os primeiros, que a confeſſamos, & veneramos, a ſaber a grande religiaõ, & obſervancia dos noſſos Padres de França, ſempre em toda idade verdadeiros ſucceſſores do eſpirito Meliſluo de N. P. Sam Bernardo bem poderia ſer, que a verdadeira razam naſceſſe de outro principio, & que foſſe por o meſmo Rey D. Afonſo V ſe achar pouco ſatisfeito das correſpondencias da Coroa de França: por que quando elle intentou as guerras contra Caſtella pelo cazamento da Excellente Senhora fez liga com França, & os Franceſes depoes de prometerem ajuda-lo, o enganaram, & lhe faltarã ſem embargo de o meſmo Rey ir a Pariz ſobre o dito negocio. Finalmente foſſe o motivo hum, ou outro; ElRey D. Afonſo V dando-ſe por author da obra fez com que Pio II meteo de permeyo entre os monges Ciſtercienſes de Portugal, & os noſſos Padres Franceſes outro, como digamos, ſemelhante no effeito ao Caos do Patriarcha Habram; iſto he, que pedio a Pio II huma Bulla para que nem de França a Portugal, nem de Alcobaça a Ciſter ouveſſe cõmunicaçam ja mais: diz aſſim a Bulla no liv. 2 dourado fol: 133 *Pius Epiſcopus ſervus ſervorum Dei ad p: rei mem: Conſtitutus in ſpecula ſupremæ dignitatis Romanus Pontifex ad ea officio ſibi comiſſ, libenter attendit, per quæ diſſentionum, & ſcandalorum ſemotis diſpendijs, ſtatus eccleſiarum, & monaſteriorum quorumlibet dirigatur; ipſæ que Eccleſiæ, & monaſteria optatæ felicitatis, tam in ſpiritualibus, quam in temporalibus proficere valeant incrementis; prout cauſæ rationabiles perſuadent, & in Domino conſpicit ſalubriter expedire. Sane pro parte Chariſsimi in Chriſto filij noſtri Alphonſi Portugalliæ, & Algarbij Regis illuſtris nobis nuper exhibita petitio continebat,*

tinebat, quod annis septuaginta fere elapsis prædecessores sui Reges dictorum regnorum provide considerantes quando Abbates monasterij Cistercienfis Cabilonensis diœcesis, qui pro tempore fuerant, sive hi, quibus id contingat, monasterium Alcobatiæ Cisterciensis ordinis Ulixbonensis diœcesis, quod ipsi Reges ædificarunt, & sumptuose dotarunt, cætera que ejusdem ordinis monasteria infra dicta regna constituta, quæ visitationi dicti Abbatis subjecta erant, non veræ religionis zelo, sed interdum cupiditate ducti, ad consumendum eorũ bona veniebant; & parum honesti, parum que sancti facientes, & eisdem monasterijs magis oneri, quam cõmodo erãt, quodq Abbates monasteriorũ regnorum eorundem ad generale capitulum, quod ut plurimũ in Gallia celebratur, convocabãtur; ipsi que Abbates propter longissimã locorum distantiam, & viarum discrimina, absque magnis sumptibus, & periculis ad illud accedere non poterant, non passi fuerunt, ut Alcobatiæ, & alia monasteria prædicta per ipsum Abbatem Cisterciensem visitarentur; aut ad prædictum generale Capitulum accederent. Et propterea dictus Rex prædecessorum suorum inhærendo vestigijs, ut ne malis, aut damnis sive incommodis dictorum monasteriorum causa præbeatur, Alcobatiæ, & cætera ejusdem Cisterciensis ordinis monasteria infra eadem regna Portugalliæ, & Algarbij consistentia, quod per Abbatem ipsius monasterij Cisterciensis, per se, vel alium minime visitarentur; nec eorũ Abbates ad capitula per dictum Abbatem Cisterciensem in futurum celebranda, ire tenerentur; quare pro parte dicti Regis Nobis fuit humiliter suplicatum, ut super hijs opportune providere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur, qui quorumlibet Xpti fidelium pacis, & quietis commoda procuramus, ac omnium zizaniarũ, & scãdalorum causas quantum cum Deo possumus, removere satagimus: hujusmodi suplicationibus inclinati, authoritate Apostolica tenore præsentium concedimus, ne Abbas ordinis Cisterciensis nunc, & pro tẽpore existens per se, vel per alium dictum monasterium Alcobatiæ visitet, seu visitari faciat; præter quam per aliquem, seu aliquos Abbates monasteriorum ejusdem ordinis in dictis regnis Portugalliæ, & Algarbij consistentes; volentes dictum Abbatem Cisterciensis ordinis ad id requisitum per Abbatem Alcobatiæ, qui nunc est, aut in futurum erit, duos ex dictis Abbatibus ejusdem ordinis prædictorũ regnorum visitatores dicti monasterij de Alcobatia facere, qui Abbatem Alcobatiæ, qui pro tempore fuerit, & ipsum monasterium visitent, ac reforment, & ibi visitationis officio, sicut ipse Abbas Cistercij faceret, plene fungantur: quod si alter eorum ab humanis excesserit, aut alter impeditus fuerit, in quo ipsius

syndici verbo bona fide asserenti stari volumus, alter, qui supervixerit, aut non impeditus fuerit, solus facere, & complere possit: nec non Abbati dicti monasterij Alcobatiæ, nunc, & pro tempore existenti, cætera monasteria dicti Cisterciensis ordinis dictorum Portugalliæ, & Algarbij regnorum visitandi, & reformandi, tenore præsentium plenam, & liberam facultatem, & authoritatem cōcedimus; inhibentes dicto Abbati Cisterciensi ne de visitatione, aut de reformatione dictorum cæterorū monasteriorum indictis regnis consistentium se quovis modo intromittat, vel dictum Abbatem Alcobatiæ dictam visitationem, & reformationē facientem aliquo modo impediat. Si vero Abbas Cisterciensis requisitus, ut præfertur, visitatores, eo, quo dictum est modo, prædicto Alcobatiæ monasterio dare recusaverit, aut aliquo modo neglexerit, reliquis Abbatibus ejusdem ordinis infra dicta regna constitutis per dictum Abbatem Alcobatiæ, qui pro tempore erit, cui ad hoc authoritatem concedimus, convocādis ad idoneum locum; ibi que concedimus facultatem, ac potestatem, ut visitatores dicto monasterio Alcobatiæ eisdē modo, & forma, quo prædictus Abbas Cisterciensis dare tenebatur, eligant, ac deputent: sic que per illos, aut eorum maiorem partē electi, & deputati, eandem facultatem visitandi, & reformandi dictum monasterium Alcobatiæ, & ipsū Abbatem habeant in omnibus, & per omnia; modo, & forma dictis, Abbatem, & monasterium Alcobatiæ visitent, & reforment, ac si per dictum Abbatem Cisterciensē dati, & deputati fuissent. Si vero prædicti visitatores per dictū Abbatem Cisterciensem dati, aut per Abbates monasteriorum regnorum Portugalliæ, & Algarbij electi, ut præfertur, ambo ab humanis excesserint, aut alio teneantur impedimento volumus, & mandamus, quod dictus Abbas Alcobatiæ, qui pro tempore erit, infra annum a morte, aut impedimento prædictis, teneatur à prædicto Abbate Cisterciensi alios visitatores juxta præ insertam formam petere: quod si infra prædictum annum legitimo impedimento cessante non fecerit, volumus, quod per dictum Cisterciensem Abbatem, sive per ejus commissarium, ac si præsentes nostræ literæ a nobis non emanassent, tandiu ipsum Abbatem Alcobatiæ, & ejus monasterium visitare, & reformare possit donec prædictos visitatores à præfacto Abbate Cistercij petat, & requirat; quo facto præsētes nostræ literæ, & omnia in eis contenta locum habeant, & impleantur: volentes etiam prædictis Abbatibus Alcobatiæ, & cæterorum prædicti ordinis monasteriorum in dictis regnis Portugalliæ, & Algarbij consistentibus, itinerum incommoditates, damna, pericula, & sumptus vitare, & avertere ab omnibus, & eorum singulis; ne

capitula generalia, vel alia, quæ per dictum Abbatem Cistercienſẽ quãdocunque, & in quovis loco celebrari contigerit, ſi vocati per dictum Abbatem ad ea fuerint, accedere inviti teneantur, plenam, & liberam tenore præſentium licentiam concedimus, & facultatem; decernimus exnũc omnes, & ſingulos proceſſus, ſententias, cenſuras, & penas, quos, & quas contra tenorẽ præſentium forſitam haberi, vel promulgari; nec non quidquid ſuperbis per Abbatem Cistercienſem, vel quoſvis alios, quavis authoritate ſcienter, vel ignoranter attentari contigerit; irrita & innania, nulliusque exiſtere roboris, vel momenti. Non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus, ac privilegijs Apoſtolicis eidem ordini Ciſterciensi conceſsis; etiam ſi de illis, eõrum que totis tenoribus ſpecialis, & expreſſa mentio præſentibus habenda, ac juramẽto confirmata forent; cæteris que contrarijs quibuſcunque. Nulli ergo omnino hominũ liceat hanc paginam noſtræ prohibitionis, inhibitionis, mandati, voluntatis; conceſſionis, & conſtitutionis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc &c. Datum Mantuæ anno Incarnationis Dominicæ 1459. pridie idus Octobris pontificatus noſtri año 2.

Eſta Bulla Pianna he como ſuplemento da outra de Nicolào V; porque prove em alguns caſos, que faltam, & que ſe podiam dezejar na outra: como era, ſe havia de ſer viſitado o Real Moſteyro de Alcobaça, & por quem? E ſe a nova authoridade, que dava o Papa Nicolao aos D. Abbades Alcobacenſes para viſitarem a todos os Moſteyros de Ciſter neſte Reyno, ſe ſuſpẽdia, ou nam, a authoridade Paternal, que tinham pelas leys da Ordem os D. Abbades de França nos ditos moſteyros? O que agora ſe declara mais, & ſe determina com eſpecialidade neſta ſegunda Bulla de Pio, a qual em ſumma quer dizer. Que ao Santo Padre Pio II repreſentou, & expoz el Rey Dom Afonſo V. de Portugal em como os Abbades Ciſtercienſes do ſeu Reyno padeciam graves diſcomodos nas jornadas, que eram conſtrangidos fazer aos Capitulos geraes de Ciſter. Que os moſteyros da dita Ordem neſte Reyno eram gravados com gaſtos exceſsivos na occaziam das viſitas, que de França nos vinham fazer: pelo que o dito Rey pedira à ſua Santidade quiſeſſe prover neſte negocio como foſſe ſervido; & que elle Pontifice differindo ao dito Rey, & querendo occorrer a eſtes incõvenientes mandava o ſeguinte: que o Abbade de Alcobaça viſitaſſe, & reformaſſe a todos os moſteyros da ſua Ordem de Ciſter neſte Reyno; que os D. Abbades de França, a quem atè li tocàra, ſe nam intrometeſſem em tal materia, nem em viſitalos:

viſitalos:&porque era de razaõ, & equidade de juſtiça,que tambem o moſteyro, & D.Abbades de Alcobaça foſſem viſitados;q̃ para viſitar o dito moſteyro, & Abbades, quando elles lho requereſſem, nomearia o D. Abbade de Ciſter adous Abbades de Portugal, os quaes, ou hum delles viſitariã o ſobredito moſteyro, & Abbades de Alcobaça: & nam querendo o D. Abbade de Ciſter fazer a nomeaçam referida, o de Alcobaça convocaria aos outros Abbades doReyno,os quaes amais vozes nomeariam aos dous viſitadores de Alcobaça: que os ditos Abbades Ciſtercienſes dePortugal em nenhum tempo poderiam ſer conſtrangidos a hirem aosCapitulos geraes a Ciſter; ainda que para iſſo foſſem de la chamados, & q̃ ſe a caſo de Ciſter procedeſſem contra elles com algumas cenſuras,&excomunhoens por naõ irem, que eſſas taes cenſuras os naõ ligaſſem, por quanto o Santo Padre ja de agora, ou da data da Bulla para ſempre havia aeſſas cenſuras por irritas,& de nenhum vigor. Dada na Cidade deMantua aos 14 do mez deOutubro de 1459, & do Pontificado de Pio II anno 2. he confirmada por Alexandre VI.

Eſta Bulla de Pio II. ao que entendo foi intimada aos Reverendiſsimos D. Abbades de Ciſter, & de Claraval; aſſi por que aelles tocava primeiro, como a Abbades Padres dos noſſos moſteyros deſte Reyno, & juntamẽte porque em cumprimento della nomearam com effeito os D. Abbades de Claraval aos dous Abbades Portugueſes que diz o Papa para viſitadores de Alcobaça; o que conſta do Cartorio do Real moſteyro de Ceiça: por que nelle achei que Fr.Pedro D. Abbade de Claraval dera ſua comiſſam aos D. Abbades de Ceiça, & de Salzedas para que viſitaſſem em ſeu nome todos os annos o devotiſsimo, dis a carta, & Real Moſteyro de Alcobaça. Dada a comiſſam no anno de 1492. Pelo que na conformidade deſta Bulla de Pio II, nũca mais os noſſos Abbades de Portugal foram aos Capitulos geraes a Ciſter; nem de Claraval nos vieram viſitadores, ainda que muitas vezes, ate no tempo preſente, intentaram huma couſa, & outra os noſſos Padres de Frãça: donde ſe por eſta ſeparaçam que gozamos hoje, dos Reverendiſsimos D. Abbades de Ciſter, & de Claraval devemos algum agradecimento; o primeiro, & mayor, he a eſta Bulla de Pio II, & ao Senhor Rey D. Afonſo V. que a impetron: & em ſegundo lugar a Bulla da Congregaçam, que diremos adiante, & a o Senhor Rey D. Sebaſtiam, em cujo tempo ſe concedeo; mas cõ tal de pendẽcia entre ſi eſtas du-

duas Bullas que senam ouvesse precedido esta de Pio II, ada Cõgregaçaõ seria de pouco effeito, pelas razoens que veremos na segunda parte. Todas estas graças, & Bullas pertencem ao Abbade D. Fr. Gonsalo de Ferreira, porque no seu tempo se conseguiram: o mais que achei deste Abbade he huma escritura sua, q̃ me pareceo por aqui; & vẽ a ser que se ajuntaram em Alcobaça com D. Fr. Gonsalo de Ferreyra os outros nossos Abbades do Reyno, pedindo lhe quizesse aceitar no seu mosteyro, aonde ja dissemos que havia estudos publicos, alguns monges dos seus, que ouvessem de estudar nelle; aos quaes elles sustentariam, & proveriam do necessario: veyo o de Alcobaça no que lhe pediam os Abbades da Beira; & ajustaram, que os monges estudantes seriam doze por todos, hum de cada casa; & que para seu matimento, & vestido contribuiriam os Abbades da Beira com quatro mil reis em cada hũ anno, repartidos na maneira seguinte: S. Ioam de Tarouca oytocentos reis; Salzedas oytocẽtos reis, Bouro quinhentos reis, Ceiça duzentos, & sessenta reis, Maceiradam duzentos, & sincoenta reis S. Paulo duzentos, & sincoenta reis S. Christovam trezentos reis: S. Pedro duzentos, & sincoenta reis Aguiar duzẽtos, & sincoẽta reis a Estrela duzentos reis. Fiaens cem reis, Tamaraes noventa reis: Admire à nossa idade que supriam naquella quatro mil reis os mesmos gastos para que hoje nam bastariam novecentos: o Abbade D. Frey Gonsalo de Ferreyra morreo no anno de 1460 andando visitando os mosteyros negros de N. P. S. Bento; mas nam consta com certeza a onde: succedeo lhe hũ Fr. Rodrigo actualmente Abbade de Ceiça, o qual seguia a Corte delRey Dom Afonso V. servindo pelo Dom Abbade de Alcobaça de Esmoler mor.

Este Fr. Rodrigo foi natural da villa de Portodemos, & antes de ser Abbade de Alcobaça havia sido Prior Conventual da Casa; & de Prior foi promovido a Dom Abbade de Ceiça, na qual Abbadia o achou a promoçam presente: para ella precedeo postulaçam, ou eleiçã dos Mõges de Alcobaça; a qual aprovou elRey Dom Afonso V; & por intuito primeiro da postulaçam dos Monges, & de pois do consentimento delRey se lhe passaram as Bullas em Roma: faço esta advertencia, porque como este he openultimo dos Abbades Monges de Alcobaça, se saiba a forma, em que se proviam os ditos Abbades, & o estado actual, em que estavam os Monges da casa de elles mesmos escolherem de entre si os seus Abbades, no tempo, em que se intro-

introduziram em Alcobaça os Comendatarios: veja-se a Bulla do provimento no fim deste tomo. Porem o novo Abbade D. Fr. Rodrigo em menos de hum anno depois de confirmado veyo a morrer: mas nesse pouco tẽpo, que viveo deu indicios evidentes do acerto com que haveria de governar se a morte nam desvanecesse os seus heroicos intẽtos porq a grãde obra dos livros dourados do Cartorio, que fez ao depois o Cardeal Dom Afonso; este Abbade primeiro lhe deu principio, & o invento foi seu mas nam pode a cabar mais de hum volume; o qual ainda assi serve, & lhe chamamos o Tõbo velho, Sucedeo a este D. Fr. Rodrigo, hum Fr. Nicoláo Vieira; porcerto indigno do nome de Monge, quanto mais, de Abbade; porq com erradissimo, & perniciosissimo cõselho nos meteo em casa de seu proprio movimento, & livre vontade, a peste dos Comẽdatarios: por esta razam dou a qui fim aos Abbades Perpetuos de Alcobaça.

FIM DOS ABBADES PERPETUOS

ADMINISTRADORES SECULARES DA REAL ABBADIA DE ALCOBAÇA

TITVLO XII

Dom Iorge da Costa do anno 1475; ate o de 1488.
Izodoro de Portalegre ate o anno de 1493
outra vez o Cardeal D. Iorge ate o anno de 1505
Dom Fr. Iorge de Mello ate o anno de 1519

SUMMARIO

DASE Noticia de como se introdusiram em Alcobaça os Comendatarios: que cousa fosse Cõmendatario: o Abbade Fr. Nicolao Vieira renuncia em Dom Iorge da Costa: miseravel estado, aque decerã os Mõges depoes da dita renuncia: aplicase ao intento huma lamentaçaõ do Profeta Ieremias: elRey D. Ioam II lãça fora do Mosteyro aos officiaes do Comendatario: motu proprio de Sixto IV para que se nam encomendasse mais a Real Abbadia: renuncia Dom Iorge no Padre Izodoro de Portalegre: por morte deste elegem os Monges Abbade ao P. Mestre Fr. Ioam Claro: nam teve effeito a eleiçam: renuncia outra vez o Cardeal em Dom Iorge de Mello: merces del Rey D. Afonso V.

O Vltimo dos Abbades Mõges perpetuos, que governaram a Real Abbadia de Alcobaça se chamou Fr. Nicolào Vieira: mas por certo q̃ nam merecia ter nome nesta Historia, nem entre os Abbades seus antecessores, porque foi hũ homem tam homicida de sy mesmo, & da sua Real Abbadia de Alcobaça, que muyto por seu gosto, & sem mais outra alguma rezam, nem motivo nos meteo em casa a peste dos Comendatarios. Ate qui como vimos, floreciam em boa paz os nossos Mõges de Alcobaça; porque os Abbades ornados das jurisdiçoens, & regalias, que deixo escritas, entendiam no governo das suas terras pacificamente: & os Mõges viviam contentes gozando da quella grande felicidade, que poz Deos nas suas ovelhas; por que conheciã a voz do seu Pastor, & lhe entendiam a lingoa, como de Monges seus, que eram os Abbades, da sua mesma criaçaõ,

Ordem. Ia neſte tempo, emque himos lavrava no Reyno de Portugal a peſte dos Comendatarios, tanto nas Igrejas Cathedraes, & beneficios ſeculares, como nos Moſteyros da Ordem de N. P. S. Bento, & dos Conegos Regulares de S. Cruz de Coimbra: porem ao Real Moſteyro de Alcobaça parece, que o deffendia a ſua propria grandeſa: porque dado que ſe aviam introduzido os Reys, & Pontifices a porem os Abbades da ſua mam; ſempre os nomeados foram Monges da caſa; ſemque ja mais em tanta variedade de ſucceſſos paſſaſſe por penſamento a noſſos Principes introduzirem na Real Abbadia peſſoa, que nam foſſe Monge: comtudo da meſma ſorte q̃ ao infelice Adam lhe veyo a ruina de dentro de ſy proprio, & ao Imperio Romano da ſua meſma Cidade Roma por meyo dos ſeus dous filhos, & acerrimos competidores Cezar, & Põpeo, aſſim veyo a ſer açoute do Real Moſteyro de Alcobaça, quem elle meſmo criara, & honrara; e o que nam fizeram, nem intentaram fazer os Principes, fez eſte Abbade Fr. Nicolao Vieira, renunciando a Real Abbadia no Arcebiſpo de Lixboa D. Iorge da Coſta a maneira dos beneficios ſeculares. Pouco venturoſo Moſteyro em encontrar neſta occaziam com hum Pontifice, Sixto IV, que aprovou a monſtruoſidade dado que ſe arrependeo logo; mas ja nam foi atempo.

A primeira vez, que ſe ouvio na Igreja Catholica eſte nome, *Comendatario*, foi em tempo de S. Gregorio Magno: quer dizer, ſegundo a meſma voz ſoa; *Aquelle ecleſiaſtico regular, ou ſecular, a quem ſe encomenda o governo de algũa Igreja ate ſe prover de proprietario Paſtor.* O meſmo S. Gregorio foi o primeiro, que aſſim encomendou Igrejas; porque como ſe dilataſſe na Cidade de Napoles a eleiçam controverſa do ſeu Biſpo, o Santo Pontifice, para que a dita Igreja nam padeceſſe os inconveniẽtes da vacatura, a encomendou a certo ecleſiaſtico ate a poſſe pacifica do proprio Biſpo: porem a malicia dos tempos, & ambiçam humana converteraõ no mais pernicioſo veneno pera deſtruiçaõ das Igrejas eſte tam acertado arbitrio de S. Gregorio; porque deram em fazer as encomendas perpetuas, a fim de que huma ſo peſſoa pudeſſe gozar no meſmo tẽpo os frutos de muitos beneficios juntos. Soava mal em Direito que ouveſſe de ter hum clerigo mais de hum beneficio curado; porem a eſta repugnancia dos ſagrados Canones ſe deu huma facil ſaida com a introduçaõ, ou intruzam dos Comendatarios: porque a primeira Igreja, ou Moſteyro, que ſe poſſuia era como

como beneficio proprio; & alem deste se permitiam outros muytos a titulo de encomenda. Por este modo gozou no mesmo tẽpo o Cardeal Infante Dom Hẽrique os Arcebispados de Evora, de Lixboa, & de Braga, o Bispado de Coimbra; as Abbadias de Alcobaça, & de S. Ioam de Tarouca; o Priorado mor de S. Cruz de Coimbra, com outros beneficios mais: o de Evora como Bispado proprio; & os outros por encomenda. O primeiro Pontifice, que concedeo as encomendas perpetuas foi Leam IV no anno de 750; mas ao depois no pontificado de Clemente V considerando este Pontifice os perniciosissimos inconvenientes, que ja no seu tempo traziam consigo as ditas encomendas perpetuas, de tal sorte as abominou, que ate algumas, que elle mesmo avia permitido cassou & anullou, & a todas estinguio pera sempre. Mas como a sua vontade naõ podia dar leys, nem atar as mãos a seus successores; porque *par in parem nõ habet imperium*; o Papa Urbano VI tornou a resucitar as encomẽdas perpetuas; & em tam ma hora para as religioens monacaes, que pelos annos de 1490 a mayor parte, ou quasi todos os mosteyros da christandade eram encomendados a clerigos seculares, mais propriamente mercenarios; porque se nam via em todos elles hũ Pastor legitimo; dando se muytas vezes a mininos Igrejas Cathedrais, & Mosteyros de Monges; como foi neste Reyno o Bispado da Guarda, & o Mosteyro de Alcobaça ao Infante Dom Afonso filho del-Rey Dom Manoel em idade de oyto annos. E sendo por este modo os Comendatarios, segũdo a doutrina de Christo, contrapostos aos bons Pastores por consequencia natural deste seu ser, se seguiram da sua administraçam nos mosteyros, & Igrejas as lastimosas ruinas, que ainda hoje nam sam bẽ choradas. E quanto aos mosteyros da sagrada Ordem de Cister, ou de S. Bernardo os mesmos Pontifices sam os primeiros, que lamentaõ nas suas Bullas as destruiçoens que receberam dos Comendatarios. Sixto IV dis na Bulla citada. S. *me licet monasteria, & loca ejusdem Cisterciensis Ordinis ab eorum primæva fundatione honorifice constructa, & fructibus, redditibus, & proventibus pro sustentatione Abbatum, Monachorum, Ministrorum, & aliarum personarum inibi divinis laudibus insistentium, competenter dotata, librisque, calicibus, & aliis ornamentis Divino cultui necessarijs munita, ac in vera obediẽtia suorum superiorũ persistentes numero sufficienti Monachi, quibus honeste in victu & vestitu providebatur, instituti fuerint: tamen ab aliquibus temporibus*

bus citra Monasteria, & loca ejusdem Ordinis, quæ nonnullæ personæ ecclesiasticæ sæculares, & regulares ex concessione, & dispensatione Apostolica in comendam obtinent, in eorum structuris, & ædificijs ruunt, illorum que bona mobilia, & immobilia, nec non fructus, redditus, & proventus dissipantur; regularis observantia in illis, sicut deceret, non observatur; officium Divinum decenter non solvitur; Monachi instituti numero sufficienti nõ sunt: & existentes victum, & vestitum non habentes, vt deceret, proh dolor! ab obedientia suorum superiorum retrahuntur: ordo Monasteria, & loca hujusmodi confunduntur, & non modica patiuntur detrimenta, in ipsius Ordinis illusionem, Divinæ Majestatis offensam, ac perniciosum exemplum, & scandalum plurimorum. Hinc est quod Nos attẽdentes præmissa adeo esse notoria &c. Quer dizer: & na verdade ainda que os Mosteyros, & mais lugares da Ordem de Cister foram nobremente fundados, & dotados de rendas competentes para sustentàçam dos Abbades, Mõges, officiaes, & das outras pessoas ahy dedicadas aos louvores Divinos; providos bastantemente de livros, da calices, & dos outros ornamentos necessarios; & viviam nos ditos mosteyros os Monges de baixo da obediencia de seus superiores em justo numero; aos quais se acodia como necessario, sustento, & vestido: porem de alguns tempos a esta parte os mesmos mosteyros da dita Ordem, por serem dados em encomenda, a algumas pessoas eclesiasticas seculares, & regulares, nos edificios, & officinas vam caindo de todo: os seus bens, & rendas sam dissipadas, & consumidas: a disciplina regular nam se guarda: com o officio Divino nam se cumpre como era decente: nam ha nas casas os Monges necessarios; & esses, que ha, por nam serem providos do necessario sustento: & que lastima! zombam se da obediencia de seus Mayores: a religiam, & mosteyros tudo se confunde, em desprezo da mesma Ordem, & grave offensa de Deos: pernicioso exemplo, & escandalo dos q̃ o vẽ. Daqui he, q̃ Nos &c. O Papa Innocencio VIII, immediato successor de Sixto IV tambem disse o mesmo, & com mayor claresa; porque como intentasse extinguir por huma vez a monstruosidade tam perniciosa dos Comendatarios, a esse fim publicou huma sua Bulla, na qual depois de chorar com sentidissimas palavras as ruinas, que faziam nos nossos Mosteyros os commendatarios: manda ao Capitulo Geral de Cister, que nomee Monges de autoridade, & valor, os quais discorrendo pellos mosteyros da Religiam em toda a Christandade executem

as ordens Apostolicas conteudas na dita Bulla: a qual começa. *Regimini universalis Eclesiæ &c.* e logo mais a baixo dis assim o Papa *Sane licet dudum per diversa privilegia à diversis Romanis Pótificibus prædecessoribus nostris sacro Cisterciensi Ordini; qui a sui primæva institutione plurimum inter cæteros ordines observantia regulari floruit; ac suos palmites in agro Militantis Eclesiæ per diversa mundi nationes, ob Religiosorũ dicti Ordinis doctrinam, vitæ sanctimoniam, ac bonos, & exemplares mores, longe, late que disse minavit, concessa, pro ipsius Ordinis conservatione, & observantiæ regularis incremento, provide statutũ, & ordinatum fuerit, ne aliqua dicti Ordinis monasteria, prioratus, & loca alicui personæ, etiam cujuscũque dignitatis, status, gradus, ordinis, præeminentiæ, vel conditionis fuerit; Commendari possent: & de illis etiam per sedem Apostolicam factæ commẽdæ nullius essent roboris, vel momenti. Tamen a nonnullis temporibus citra, quamplura monasteria, prioratus, atque loca dicti Ordinis per Nos, & sedẽ eandem cõmendata fuisse reperiuntur; prout ad præsens in hujusmodi Cõmendam per diversas personas eclesiasticas tam seculares, quam regulares ordinum diversorum, etiam Mendicantium, retinentur: ex quo in dictis monasterijs, prioratibus & locis sic commendatis Divinus cultus plurimum diminuitur, & in pluribus locis tot aliter extinguitur, & cessat: piæ fundatorum intentiones defraudantur, monasteria ipsa, in quibus servorum Dei numerus juxta eorundem monasteriorum & locorum facultatem, augeri solebat, debito Monachorum numero destituta, & privatá, aut ex omni parte ad ruinam redacta sunt: & eorum aliqua expulsis, quod abominabile existit, inde Monachis proprijs, laicis conjugatis, & eorundẽ famulis, & etiam animalibus replẽtur, & ad prophanos vzus totaliter rediguntur: sactorum reliquiæ, libri, jocalia, & alia quæque prætiosa mobilia, & immobilia bona diversis medijs alienantur, jura perduntur; hospitalitatis, & eleemosinarum, ac alia pia charitatis opera in ipso Ordine abunde fieri solita, cessant: regularis observantia, quæ in illis ãtea sũma puritate vigebat, omnino deficit; & pristina vivendi norma relicta est: & cum secundum Ordinis ipsius consuetudinem monasteria Monialium dicti Ordinis quolibet anno per Patres Abbates immediatos dicti Cisterc: Ordinis visitari, & corrigi per idoneos Religiosos in dicto ordine professos, quoties opus est, in confessionibus, ac temporalibus, juxta dictorum Abbatum Patrum ordinationem, gubernari debeant; & ipsi Comendatarii nullam in monasterijs Monialium hujusmodi habeant jurisdictionem; nec sint in eorum monasterij Monachi idonei ad permissa peragenda, omnino necesse est mo-*

nasteria Monialium hujusmodi, ipsarum que Monialium conscientias gravissimis, & evidentibus continue subesse periculis: alia quoque innumerabilia, præter nostram, & Prædecessorum nostrorum mentē, & intentionem ex Commendis hujusmodi in ipso sacro Ordine Cisterc: oriuntur damna, incommoda, & detrimenta, non sine Religionis oprobrio, & dicti Ordinis præjuditio, ac pernitioso exemplo, & scandalo plurimorum, & nisi provideatur, verisimiliter brevi est formidandum de totali monasteriorum, prioratuum, & locorum utriusque sexus prædictorum, ac dicti Ordinis, qui in santa Dei Eclesia, sicut stella fulget matutina, ruina, & desolatione. Nos igitur attendentes vberes fructus, quos dictus sacer Ordo hactenus in ipso agro Militantis Eclesiæ attulit; & propterea illius, quam præ ceteris semper in visceribus gessimus, & gerimus charitatis, conservationi, & augmento debite, ut tenemur, providere volentes. Motuproprio, non ad alicujus Nobis super hoc oblatæ petitionis instātiam, sed de nostra mera liberalitate, & deliberatione matura, ex certa scientia, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine, auctoritate Apostolica tenore præsentiū, hujus perpetuæ, & irrefragabilis constitutionis edicto statuimus, & ordinamus, quod omnes, & singuli ad præsens monasteria, prioratus, & loca quæcunque dicti Ordinis in comendam obtinentes &c. Em summa quer dizer: que diversos Romanos Pontifices movidos da rigida observancia, em que sempre floreceo a sagrada Ordē de Cister, com conhecido excesso sobre as outras religioens, lhe concederam, entre outros privilegios, dirigidos a conservaçam, & aumento da mesma Ordem, que os seus mosteyros naõ pudessem serdados em encomenda a alguma pessoa, ou pessoas de qualquer estado, ou preheminēcia, que fossem; & que sem embargo desses privilegios se achavam actualmente muytos mosteyros da dita Ordem encomendados a muytas pessoas eclesiasticas seculares, & regulares, & ainda das religioens Mendicantes; das quais encomendas naciam os males seguintes; que o culto Divino, quando menos se diminuya; porque nos mais dos mosteyros encomendados cessava, ou era totalmente a cabado: as pias vontades dos Fundadores se desvaneciam: nam se via nos Mosteyros o competēte numero de Monges, mas antes se achavam arruinados, & caidos; & em alguns, lançados fora os Mōges com detestavel abominaçaõ moravam nelle seculares cazados, & seviam cheios de seus criados. & totalmente redusidos a uzos profanos: as reliquias dos santos, as suas joyas, os livros do Coro, os seus bens moveis, & de raiz por diversos meyos, & modos

& modos eram alienados, & perdidos: as esmolas; a hospitalidade, & outras muitas obras de virtude, que se costumauam fazer na dita Ordem aviam cessado: a observancia regular, em que tãto floceram nam se via: & nos mosteyros das Religiosas da mesma Ordem, que costumavam ser visitados pelos Abbades Padres em cada hum anno, & ahy administrados os Divinos sacramentos por Monges doutos; como os Comendatarios nam tinham poder para os visitar, nem Monges idoneos, a quem pudessem entregar o cuidado dos ditos mosteyros, de necessidade se aviam de padecer muytas faltas: alem de outras innumeraveis, ruinas, que contra a mente dos Summos Pontifices se tem seguido das taes encomendas em grave afronta da Religiam, & escãdalo dos fieis: aos quais males se a santa Se Apostolica nam acudisse com breve, & opportuno remedio prudentemente se podia temer a vltima ruina da dita Religiam Cisterciense; *qui in Sancta Dei Eclesia sicut stella fulget matutina*; a qual resplãdesse, & alumea na Igreja Catholica como outra estrella dalva, ou da manham. Por tanto que elle Innocencio VIII querendo prover para conservaçam da dita sagrada Ordem de Cister, a qual amava cordialmente, & sempre amara mais, que as outras religioens da Igreja por razam da sua mayor observancia: de seu Motu proprio, & certa sciencia pelo teor da presente, perpetua, & irrefragavel constituiçam Apostolica mandava, & ordenava o seguinte: que todos, & quàis quer Cõmẽdatarios, que de presente avia na Ordem de Cister disistissem, largassem, deixassem & cedessem das ditas Comẽdas, & dos mosteyros realmente, & com effeito sem reservarẽ para sy parte alguma das rendas; & q̃ esta desistencia, & cessam se faria nas maõs de dous Monges da mesma ordem, que o Capitulo geral, ou o Dom Abbade de Cister mandassem a esse fim por toda a Christandade: que deste decreto Apostolico nenhũ Cõmẽdatario seria izento, salvo os Arcebispos, & Bispos, cujas rẽdas nam excedessem o valor de mil ducados de ouro de Camera, & juntamente os Notarios Apostolicos, que vestem sempre o habito; & quanto aos Comendatarios de inferior cõdiçam, se quizessem vestir o habito Cisterciense, fazer a profissã ordinaria, & prometer obediencia ao Capitulo geral de Cister, que nesse caso os mesmos dous Monges comissarios Apostolicos os poderiam conservar, ou tornar a prover nas Abbadias; naõ ja como a Comendatarios, mas como a Abbades regulares, & verdadeiros monges: que aos Comenda-

tarios, que de sua võtade cedessem se desse huma justa pensam da terça parte das rendas dos mosteyros; & os que nam quisessem desistir espontaneamente, que fossem constrangidos cõ censuras ate a invocaçam de braço secular; & que os seus mosteyros pelo mesmo facto seriam havidos por vagos: que nesses, & em todos os outros mosteyros, que livremente deixassem os Cõmendatarios, & nos que possuiam os Bispos de mais renda q̃ mil ducados de ouro, os Monges conventuaes elegessem Abbade Monge; & que se faria isto mesmo em todos os outros mosteyros, que pelo tempo adiante se encomendassem; porquanto elle Pontifice avia por de nenhum vigor todas as encomendas presẽtes, & futuras &c. Dada em Roma em S. Pedro anno de 1489 aos 29 de Abril & do Pontificado de Innocencio VIII anno quinto.

Nam poderei dizer se chegou a este Reyno a noticia, ou a execuçam das presẽtes letras Apostolicas; assim porque ja neste tẽpo nam tinhamos communicaçam com Cister, nem Claraval; & juntamente porque ainda nos annos seguintes acho Commendatarios em alguus mosteyros nossos: nem a mesma Bulla nos seria necessaria senam prevalecesse contra nos a fatalidade do seculo; porque como as semelhantes obras dos Commendatarios, que faziam nos outros Reynos tambem abrangessem a os mosteyros de Portugal, elRey D. Afonso V como Principe zelosissimo da honra de Deos escreveo a Roma ao Papa Nicolao V; & representandolhe as ruinas que recebiam os mosteyros da sua Coroa do insolente governo dos Commendatarios, instava ao Pontifice para que se pusesse fim na Curia a hum abuzo tam pernicioso. A supplica naõ faria boa consonancia nos ouvidos dos Ministros Romanos, por elles serem os mais interessados na conservaçaõ das encomendas perpetuas: porem o Santo Pontifice pondo de parte a todos os respeitos terrenos, engrandeceo, & louvou muito o zelo del Rey; & dando á sua instancia Real a attençam devida, expedio hum Decreto Apostolico, o qual se encaminhava a por o devido fim nas encomendas deste Reyno: veja-se no fim deste volume: começa *Et si Romanus Pontifex omnium monasteriorum &c.* E entendendo o mesmo Summo Pontifice, que ainda nam bastaria esta sua presente constituiçam geral pera defender da ambiçam dos interessados aos Reais Mosteyros de S. Cruz de Coimbra, & de Alcobaça, as primeiras duas casas regulares de Hespanha, para mayor segurãça sua, & dos ditos dous Mosteyros no mez de Iu-

lho logo seguinte passou outro seu decreto especial, tambem de Motu proprio, no qual manda, que nem o Real Mosteyro de Alcobaça, nem o de S. Crux possam dali em diante ser providos em outra pessoa de qualquer estado, ou dignidade que seja, & ainda q̃ seja Real, ou Ducal; nẽ ẽ Cardeaes, nem Bispos, ou Arcebispos; mas somente em Religiozos expressamente professos dos ditos Mosteiros. Porem segundo consta do liv: 2 dourado fol: 77 nem elRey D. Afonso V, nem seu filho o Serenissimo Senhor D. Ioam II tiveram noticia destas duas Bullas de Nicolao V; o que he para mim cousa ardua de entender: porque sendo a primeira passada a instancia do dito Rey D. Afonso V, & escrevendo elle ao Pontifice sobre este negocio, he sem duvida, que na reposta, que teve do Papa lhe avia de vir noticia da Bulla: mas divertir-se hia elRey, ou por causa das grandes guerras, em que andou sempre metido; ou pelas muitas saidas, que fez deste Reyno à Castella, a França, & a Africa: ou seria que o Cardeal D. Iorge da Costa como arbitro absoluto da sua vontade Real, lhe occultou as Bullas pela razam de elle ser o mais interessado, que havia na quelle tempo em Portugal na conservaçam, das encomendas pelos pinguissimos beneficios, & bispados, que desfrutava: & quando ja elRey D. Ioam II ouve á mam as Bullas nos vltimos dias da sua vida, declarou, & protestou solemnemẽte, que se dellas tivera noticia em tempo conveniente, nunca elle, nem seu Pay consentiram, q̃ se dessem a execuçam nestes seus Reynos letras Apostolicas de encomendas, nem ouveram de sofrer Commendatarios, nem admitilos: & para deixar a mesma Bulla segura, & em modo, que outra vez se nam tornasse a occultar mandou dar muitas copias della em publica forma por hum Gil Fernandes seu escrivaõ da Camera, & repartilas pelos mosteyros, a que tocavã; & a hy no traslado, ou copia, que mandou por no Real Mosteyro de Alcobaça se le o seguinte ¶ *E apresentada assim a dita Bulla, como dito he, logo pelo Gil Fernãdes em nome do dito Senhor Rey foi dito ao dito Vigairo, que era verdade, que S. A. ouvera hora a sua mam a dita Bulla, que avia tempos, que era perdida, & de que nunca sua Alteza ouvera noticia, & por assim nunca della ser sabedor, nem elRey D. Afonso seu Padre se nam contrariaram algumas cousas, que se impetraram em contrario da forma, & concessam da dita Bulla; o que nam fizeram se della foram sabedores; & porque ora novamente fora achada, & se della em todo tempo ajudar queriam elle, & seus sucessores segundo as calidades, & forma*

ma della; & se temia de por algum fogo, terremoto, ou agoa, ou outro caso fortuito, ou nom fortuito, se a dita letra perder, ou esconder, como ate gora desde o tempo de sua concessam, que lhe pedia, como logo pedio, em nome do dito Senhor Rey, q̃ lhe mandasse dar com o treslado da dita Bulla hum estromẽto &c. Nesta declaraçam deixou elRey D. Ioam II. bem expressa a sua võtade, & delRey D. Afonso V. seu Pay de nunca ser, nem elles levarem abem, q̃ ouvesse Commendatarios em Alcobaça: o q̃ vou advertindo com tanta miudeza para que ja da quy, & de ãtemam se saiba, quãdo virmos dar a mesma Real Abbadia a Comendatarios pelos Reys D. Manoel, & D. Ioam III, que estes Serenissimos Principes obraram mal informados; & cõ gravissimo escrupulo da sua consciencia, se os nam aliviasse a propria ignorancia; & vltimamente quando virmos dividir em duas a dita Real Abbadia de Alcobaça pelo Cardeal Infante D. Hẽrique q̃ o dito Cardeal obrou contra a vontade expressa dos Senhores Reys seus Progenitores, & contra os decretos Apostolicos acima, & outros que ainda iram adiante dos Pontifices seguintes;

Mas todas estas diligencias de nossos Principes, & tãto Decreto Apostolico ainda nam foram bastantes a defẽderem o Real Mosteyro de Alcobaça da ambiçam do Arcebispo de Lixboa D. Iorge da Costa; o qual nam socegou, nem aquietou em quãto se naõ vio senhor da mesma Real Abbadia. Desfrutava neste tempo o dito Dom Iorge os Arcebispados de Lixboa, de Braga, & Evora; o Bispado de Coimbra, os Priorados do Crato, & de Guimaraens; a Real Abbadia de S. Ioam de Tarouca, com outros beneficios de menos lote; & nam sendo ainda bastantes todas estas rendas juntas para poder viver honradamente hum clerigo do seu nacimento, ainda dezejava para passar a velhice as rendas de Alcobaça. Era Abbade, & monge professo da mesma Real Casa hum Fr. Nicolao Vieira; o qual, segundo se deixa entender pelo effeito, teria alguma communicaçam particular com o Dom Iorge da Costa; porque este lhe pode meter em cabeça que renunciasse nelle a sua Abbadia de Alcobaça pela mesma forma, que vemos renunciar comumente os beneficios seculares. Nam especifica a memoria do Cartorio as razoens, & miudesas, que passariam os dous sobre este negocio; mas diz nam mais, que elles se averiguarem, ou duvidarem, se era o beneficio de naturesa renunciavel; & sem haverem pera o facto o consentimento do Padroeiro, nẽ darem parte aos monges da casa,

sa, sendo ambos em Lixboa, q̃ celebraram la o contrato da renuncia; no qual tirou para sy o Fr. Nicolao cento, & sincoenta mil reis de pençam. Dada a escritura em Lixboa aos 2 de Fevereiro de 1475. Eu nam sei de qual mais me admire; se da singelesa do Fr: Nicolao Vieira, astucia, & sagacidade do Arcebispo D. Iorge; se da limpa consciencia de ambos? Porque nem a Real Abbadia era beneficio livre, erenunciavel; nem o Abbade podia dispor do Mosteyro sẽ consentimento dos Monges delle; porque nam tinha meza separada; & pasmo de que assim levemente sequizesse despir de hũaPrelaziaornada de tãtaspreheminencias, as quais neste seu tempotodas estavam em sua inteira observancia: porque se nascera de espirito, & virtude esta sua renuncia, ou avia de desistir nas mãos da Communidade, & do Papa, ou avia de pedir para seu sucessor a humMonge aimitaçam dos Abbades passados;& nam ao D. Iorge da Costa clerigo secular, aquem importava pouco a observancia da Religiam. Tambem quem podia, & ouvera de impedir a monstruoza renuncia do Abbade era elRey Dom Afonso V. mas como os dous fizeram o contrato em segredo; & aodepois quando vieram as Bullas ja corresse vento empopa afelicidade do Arcebispo como primeiro ministro do dito Rey; este seu valimento vẽceo, & sopeou todas as difficuldades, que alias ouverade encõtrar a sua ambiçam: peloquepôde tomarposse pacificamente da Real Abbadia; & em Roma impetrar asBullas da renuncia sem o menor reparo; asquaes lhe expediu oPapaSixto IV neste mesmo anno de 1475. Vieram as Bullas do mesmo teor, & com os mesmos poderes, & administraçam espiritual, & temporal sobre o Mosteyro, & Monges, que tambem vieram aodepois as do segundo Commendatario Izodoro de Portalegre; & como avemos de por a estas segundas, por evitar prolixidade nam ponho aquy as primeiras; bastepor agora saber, que este D. Iorge, ficou occupando em tudo o lugar, & substituindo todas as vezes dos Abbades Monges passados, & com todos os seus poderes no temporal, & espiritual tanto das portas do mosteyro para dentro como para fora; cõ a cadeira Abbacial do Coro, & a presidencia em todos os actos regulares da Comunidade.

Renũciada nesta forma aReal Abbadia de Alcobaça & expedidas as Bullas da renuncia, mandou logo o novo Administrador Dom Iorge tomar posse da casa, & das rendas della por hum Alvaro Vas seu sobrinho; &aquy foi quando apareceo em

Alcoba-

Alcobaça a primeira noticia da monstruosidade. Deyxo a consideraçam dos Leitores a confusam, & embaraço dos pobres Monges quando assim de repente viraõ em sua casa ao Alvaro Vaz, & sem pedir licensa; as Bullas, que trazia & a nova posse q̃ tomou do Mosteyro; porque claro està quanto ficariam enleados sem se saberem dar a conselho: em fim acomodaram-se, & cederam a violencia do tempo, como aquelles, que contra hum valido do Rey, & contra hum Pontifice conhecidamente nam tinham partido; ou se fizeram alguma repugnancia foi sẽ effeito. O Fr. Nicolao ainda acabou de fazer mais publica a sua singeleza; porque depois de aver entregado ao cutelo os seus Monges com tanto escandalo, & horror dos mesmos vinha-se meter em Alcobaça com animo de viver no Mosteiro: porem os Monges justamẽte queixosos, & escandelizados lançando-o pela porta fora, nem hum dia o consentiram em casa: com oque voltou outra vez a Lixboa, & la morreo em breve tempo; adverte a memoria do Cartorio que nam chegou a gozar a pensam, que tirara pera sy

Por este modo, mas tam mal soante; por ser o facto contra as Constituiçoens expressas Apostolicas do Papa Nicolao V; & contra a vontade tambem expressa dos Serenissimos nossos Reys D. Afonso V, & D. Ioam II. se introduzio D. Iorge da Costa na Real Abbadia de Alcobaça; & abrio caminho para os Cõmendatarios seguintes; & para â dissipaçam lamentavel das rendas da Casa feita por elle, & pelos outros seus sucessores: ficaraõ, como dissemos, os Administradores atè a morte do Cardeal D. Henrique com todas as vezes, & poderes no espiritual, & temporal dos Abbades Monges; porque ainda agora naõ se dividio a Real Abbadia em forma que o Administrador Cõmendatario fizesse à parte a sua meza Abbacial separada dos Monges; & os Monges ficassem izentos, & independentes do Cõmendatario: mas ficou a Abbadia ainda inteira, & vnidos em hum corpo o Cõmendatario, & os Monges; & sogeitos os Monges a elle assim como o foram aos Abbades passados; & veyo a ser a mudança somente na cabeça, mas monstruosa; porque se poz hum Clerigo secular, que talvez nem conheceria pelo nome de Cisterciense a religiam da Casa, no lugar dos Abbades Regulares; & sendo esta a mudança, & tal a cabeça, as consequencias, ou effeitos da mesma mudança foram nada menos violẽtos, & monstruosos: porque os Monges passaram depòlo a pòlo; de filhos tam prezados de N.

P.S.Bernardo a quasi que escravos dos Commendatarios: o Alvaro Vaz tomou logo a sy os livros da fazenda, & as rendas da Casa; & ficou correndo com tudo sem intervençam dos Monges: escuzou de seus officios ao Celareiro, & Bolseiros; & para sustentaçam da comunnidade dava huma porçam sabida taxada pela ambiçam do Comẽdatario seu Tio; elle emprazava as fazendas; dava os officios, & igrejas; punha, & confirmava as justiças; & os pobres Monges á verem arder o seu sem lhe poderem valer. Ao Alvaro Vaz suceedeo no governo hum Martinho da Costa meyo Irmam do Comendatario; & já quando elle vivia em Roma Cardeal mandou de là sua procuraçam a hum Estevam Machado pera que governasse em seu nome o Mosteiro: consta isto tudo dos Prazos, que correm por estes annos nos quais se vem os sobreditos assinar, & emprazar, como Procuradores do Administrador Dom Iorge: o governo espiritual levou o mesmo caminho; porque no principio veyo presidir aos Mõges hũ capellaõ do Administrador, & pelo tempo adiante elle mandava sua procuraçaõ a algũ Monge da casa com o titulo de seu Vigairo, & com as limitaçoens, que lhe parecia; aonde vinha sempre, que nam aceitaria noviços sem nova ordem sua expressa. Por todas estas razoens foi agora bem necessario na Real Abbadia de Alcobaça outro Ieremias, que soubesse sintir, & chorar as ruinas da casa de Deos: *Recordare Domine quid acciderit nobis; hereditas nostra versa est ad alienos*: a nossa heransa, a fazenda Real de S. Bernardo, que elle comprou com o preço das suas lagrimas na conquista de Santa iẽ para seus filhos os Mõges de Alcobaça, passou para dominio estranho; chegou a ser como despojo, ou presa de hum clerigo ambicioso, que nem era filho do Melifluo Santo, nem estimava, & muito menos conhecia o valor precioso do morgado, que desfrutava: *domus nostræ ad extraneos*: as nossas casas; as nossas granjas, & o nosso Mosteyro vieram a ser habitadas, & tiranizadas de seculares; & a ser huma espelunca dos mordomos, & almoxarifes, & mais criados dos Commendatarios: *pupilli facti sumus absque Patre*: em lugar do Pay pastor, & verdadeiro Abbade nos foram dados Mercenarios; ou pera dizer o certo, nem ainda estes; mas huns lobos, ou feras de rapina, que somente se naõ descuidavaõ da trosquia das ovelhas; porem quando eramos em necessidade nos dezemparavam: & a Religiam nossa May foi feita viuva sem ter quem se doesse da observancia das suas leys, nem quẽ zelasse o seu augmento,

Hieremias orat:

Posfecistis illam speluncam latronũ Io. an:

Cc

mento, & vtilidade: *aquam nostram pecunia bibimus; ligna nostra prætio comparavimus* a fazẽdá do Mosteiro era nossa; nossas as devezas, & souttos; nossas as rendas da casa, & as jurisdiçoens tã amplas, a data dos officios, & beneficios pelas Doaçoens Reaes, que ficam escritas, as quais forá feitas aos Monges, & a N.P.S. Bernardo em sua propria pessoa ainda mortal; & naõ aos Comẽdatarios; mas viemos a tanta mizeria, que compravamos pelo nosso dinheiro a nossa mesma lenha das nossas matas; & para senos dar huma limitada porçaõ para comer, & vestir aviamos primeiro de comprala cõ muita paciencia, & com muita lizonja aos officiaes do Comendatario: como os Monges doentes denada fossem providos alcançaram por muito favor da Cardeal Infante Dom Afonso, que se dessẽ cem galinhas para elles em cada hum anno; & he de advertir, q̃ no tempo deste Infante foraõ os Monges mais acistidos quenũca *cervicibus nostris minabamur*: alguma vez que de pois da vltima dezesperaçam intentaram resistir os Monges as exorbitantes alienaçoens da fazẽda feitas pelos Comendatarios eram constrangidos com ameaças à ssinar os prazos, & escrituras; & ouve occaziam no tempo do Cardeal D. Afonso, em que para averem de reclamar o emprazamẽto da granja de Valbõ, naõ ouzará faze-lo no Mosteyro, nem dentro das Villas dos Couttos; mas hũ, & hum se foram a Thomar com disfarçe estudado, & la fizeram o seu protesto, & reclamaçam: anda hoje em letigio este prazo de Valbom para se anullar; & consta o dito dos autos do processo *Senes defecerunt; juvenes de choro psalentium*: como faltaram os velhos, & nelles o zelo da observancia monastica, consequẽtemente se vio so o Coro, & cõ pouco cuidado o culto Divino: por todas as quais razoens, ou semrazoens *defecit gaudium cordis nostri, versus est in luctum chorus noster*: nam ouve mais alegria nos Monges & solitario o Real Mosteyro de Alcobaça lamentava a sua orfandade. Mas graças a o Soberano Senhor, que nos naõ dezemparou para sempre: *innova dies nostros sicut à principio*; renovou a nossa felicidade; porque nos vemos ja hoje livres de Comendatarios por beneficio immortal de nossos gloriosissimos Principes o Senhor Rey D. Ioam IV, & seus Reaes sucessores na Coroa. Tiranizou o Comendatario D. Iorge da Costa à Real Abbadia de Alcobaça 21 años interpolados; & para deixar mais lamentavel memoria de sy sealienou do Mosteyro a Villa de Biringel em Alentejo no tempo do seu governo.

Reynava

Reynava ja em Portugal por morte delRey D. Afonso V o Serenissimo Principe D. Ioam II: & como a este perfeito Monarca nunca pareceram bem as cousas de D. Iorge da Costa; se entende pelo effeito que lhe custava ver ao dito D. Iorge na Real Abbadia de Alcobaça: porque quãdo ja o naõ pode lançar fora da Abbadia, veyo ao Mosteyro, & nelle tomou entrega da Casa; ahũs dos officiaes do Comendatario de gradou, aoutros mandou levar presos, & atodos privou do governo. Nam procedeo elRey no facto de seu poder absoluto, & propria autoridade; porque nem a materia o permitia, nem elle se moviapor odio, que tivesse ao Comendatario; mas por bem, & zelo da justiça, a qual clamava, & bradava ao Ceo da parte dos Mõges: por esta razaõ de pois que o Serenissimo Principe tomoupossedoceptro ouve seu conselho sobre omeyo, que poderia escolher para se restituir aos Monges de Alcobaça o governo do seu Mosteyro, & lançar fora delle aos criados de D. Iorge da Costa; ja a este tempo em Roma feito Cardeal. Aconselharam aelRey averdade; que em Roma nam seria cousa facil a cabar que se revogassẽ as Bullas da Encomenda, que tinha o D. Iorge; porque, alem de elle ser Cardeal, era ja arbitro do governo da Curia: & que sua Alteza nem per sy, nem per seus ministros Reaes se podia intrometer em dispor no governo ecclesiastico da Real Abbadia: porem que por via da Religiam, & do Capitulo geral de Cister poderia ao menos em parte occorrer aos males presentes. Aceitou elRey o arbitrio: & com effeito escreveo logo a França pedindo aos Reverendissimos Padres do Capitulo geral de Cister que fizessẽ visitar a Real Abbadia de Alcobaça por algum Prelado de inteira satisfaçam, ao qual dariam pleno poder, & authoridade pera o pretẽdido fim, que o mesmo Rey insinuava na Carta. Ouvio o Capitulo com o devido respeito arogativa do Serenissimo Rey de Portugal, & como era tambem em beneficio da sua jurisdiçam de boa vontade lhe defiriram, & nomearam logo para Visitador vniversal de todas as nossas casas em Hespanha a hum Fr. Pedro Serrano Dom Abbade do Mosteyro de Piedra no bispado de Terrasona, & lhe deram cumprido poder, ou todos os poderes do Capitulo geral para que pudesse proceder nas visitaçoens com a inteira jurisdiçam da Ordem. Em consequencia desta sua delegaçã chegou a Alcobaça o Dom Abbade Serrano no principio do mez de Abril de 1484 & no mesmo tempo se achou a hy el Rey taõbem, o D. Abbade ordenando,

& mandando;& elRey fazendo executar com severidade as ordens do Visitador. O que resultou da visita consta da carta patente de visitaçam, que deixaraõ no Mosteyro; a qual se conserva no Cartorio no caixã 3: he escrita em pergaminho antiguo com o sello do Visitador ainda pendẽte, & della mesma se ve a forma, em que ainda se conservava por este tempo o governo da Real Abbadia; os officios, que ainda dava, cõ tudo o mais do senhorio Real da casa: dis assi ¶ Nos Fr. Pedro Serrano Mestre em santa Theologia D. Abbade do Mosteyro de S. Maria de Piedra da Ordem de Cister no Bispado de Terrasona Visitador, & Reformador de todos os mosteyros da dita Ordem nas Hespanhas de hum, & outro sexo por autoridade, & comissam do Reverendissimo em Christo Padre & Senhor, o D. Abbade de Cister, & do Capitulo geral. Fazemos saber aos que esta carta virem, q̃ visitãdo Nos o Mosteyro de Alcobaça da dita Ordem segundo nossa Regra, & estatutos, & definiçoens tiramos o regimento do temporal a alguns leigos, que o tinham em o dito Mosteyro pelo Cardeal; o qual regimẽto, segundo a nossa Ordem, & Regra, & estatutos della, & privilegios do Santo Padre elles nam podiam ter; & porque em auzẽcia do Abbade o regimento do espiritual, & temporal deve ser posto no Prior, segundo nossa Regra, estatutos, & privilegios delle, achando Nos por Prior do dito Mosteyro de Alcobaça ao honrado, & honesto Religioso Dom Fr. Pedro de Porto de moz Abbade do mosteiro de Ceiça: o qual segundo, que por a visitaçam que no dito Mosteyro fizemos achamos ser assaz apto, & idoneo, & pertencente para o dito encargo de Prior; & bẽ aceito, & grato a todo-los Monges, & convento do dito Mosteyro: & porem por esta presente o confirmamos por Prior do dito Mosteyro de Alcobaça; & por Regedor delle assi no espiritual, como no temporal em auzencia do Abbade, & Prelado delle, tã cumpridamẽte assim no mayor, como no menor, como se fosse Abbade do dito Mosteyro; & mandamos em virtude de santa obediencia, & sob pena de excomunham a todos os Monges do dito Mosteyro, & Barbatos, & familiares, & ministros, & servidores delle, que lhe obedeçaõ em tudo assi, & tam perfeitamẽte como se fosse Abbade delle intitulado: & bem assi sob a dita pena de excomunham mandamos a todo los Abbades, & Abbadessas & Monjes, & Monjas, & professos, & converssos; & assi professas, & conversas de todo-los outros mosteyros da dita Ordem nestes Reynos de Portugal situados

situados filhos, & filhas immediatos ao dito Mosteyro de Alcobaça por confirmaçaõ, & privaçam, que assi lhe obedeçam; podendo elle a ssi sobre aconfirmaçam, & privaçam, & correiçam, & visitaçam dos ditos mosteyros filhos do dito Mosteyro Dalcobaça, & sobre os Abbades, & Abbadessas, Priores, & Prioressas, Monjes, & Monjas, & professos, & familiares, & servidores dos ditos mosteyros filhos deste Dalcobaça; em tudo uzar, como faria, & poderia uzar, & exercitar o proprio Abbade do dito Mosteyro de Alcobaça: & assim possa uzar de todas aquellas cousas, & poderes, & excomungar, privar, absolver, & dispensar, & encarcerar, & dar penitencias, & de toda jurisdiçã uzar assi no dito Mosteyro Dalcobaça, como nos outros mosteyros filhos a elle *immediate* sogeitos, como faria, & uzaria se Abbade desse dito Mosteyro de Alcobaça fosse: & em caso que a qui naõ vam expressos alguns casos, que segundo Direito, ou nossa Regra, & definiçoens, & estatutos requereriam especial mandado; Nos os havemos aqui por postos, & expressos, & nomeados; & feita delles expressa mençaõ: & assi lhe cometemos que possa absolver todas as pessoas da Ordem de todos os casos, que sam reservados ao Capitolo geral, & a Casa de Cister: & bem a ssi lhe cometemos que possa celebrar todos os officios Divinos, que pertencem ao Abbade, & receber noviços, & fazerlhes profissam, & benzelos; & dar licensas a Monjes para capellaens, & confessores dos mosteyros da Ordem; & receber os fugitivos *salva Ordinis disciplina*: & assi lhe cometemos todo poderio, & regimento de todo tẽporal do dito Mosteyro, assim nos bens, & rendas delle, podẽdo-os emprazar, & o convento, segundo o teor do Direito, & privilegios, & estatutos da nossa Ordem; & os que vir, que sam mal emprazados, os possa tirar, & revocar à propriedade do dito Mosteyro, assi como sam aquelles, que lhe deixamos apõtados em hum caderno especial, que delle fizemos: assi mesmo possa arrendar as rendas do dito Mosteyro com conselho do Subprior, Celareiro, & Bolseiro: & assi possa mandar apanhar, & receber todas as rendas, foros & direitos em ouro, & prata, & todas as outras rẽdas do dito Mosteyro, & dar quitaçoens, & fazer conhecimentos, & quitas, & esmolas, como vir q̃ he serviço de Deos; & possa fazer os juizes, & confirmalos nos julgados do dito Mosteyro; & os outros officiaes, que pertencem a jurisdiçam temporal da casa, a ssi como Ouvidor, Alcaides dos Castellos, & tomarlhes Homenagem;

& Meirinho; & aprezentar Tabaliaens a elRey nosso Senhor, & fazer escrivam dante o Ouvidor, & Almoxarife; & escrivam do Almoxarifado; & Mateiro mor, & mateiros pequenos: & assi todos os outros officiaes tẽporaes, & os possa privar cada vez, que cumprir, & outros de novo por: & bem assi lhe cometemos, que possa fazer os officiaes, que pertencem a Monjes, & a frades barbatos; assi como he Suprior, Celareiro, Bolseiro, Sãchristam, Cantor mor, Mestre dos noviços, Enfermeiro, Mestre do forno, & do Estar: & assim todo-los outros officiaes, & os possa privar, & outros fazer, & ordenar; podendo acerca de todo ello uzar como uzaria se fosse o proprio Abbade. E por esta mandamos a todos os Mõjes, & frades, & familiares do dito Mosteyro, & servidores, & officiaes, que lhe obedeçam assi como se propriamente fosse Abbade; & bem assim mandamos a todos os juizes, & justiças, alcaides, & meirinhos, & vassalos dos couttos do dito Mosteyro, que lhe obedeçam em todo, & o acatem, & honrem bem assim como se fosse o Abbade: & assi mandamos geralmente a todo-los rendeiros, foreiros, & devedores do dito mòsteiro, que por seu mandado acudam com os foros, rẽdas, & dividas delle aos officiaes do dito Mosteiro; & nam por mandado de outra pessoa alguma; & fazendo elles o contrario suas pagas sejam nenhũas, & lhes nam sejam levadas em conta; & por ello o dito Prior os possa demandar, & constranger: & mais por esta nossa carta havemos por quebradas, & cassas, & de nenhum valor todas as cartas, & alvaras de merces, tenças, & quitas concessas, & dadas por o dito Cardeal a quaes quer pessoas, q̃ sejam, de qualquer estado, & cõdiçam, como cousas, que nam sam feitas a serviço de Deos, & sam em carrego de conciencia, & dano, & perjuizo do dito Mosteyro: & mandamos ao dito Prior, & Regedor que as nam guarde, nem cumpra; & lhe mandamos que aos servidores, & officiaes da Casa ponha, & taxe aquellas tenças, que sentir que he serviço de Deos, & proveito do mosteyro; & acrecentar, & minguar em ellas como sentir que he mais proveito do dito mosteyro: & assi lhe damos poder, que a os servidores da casa possa fazer merces naõ de grande preço, & valor: & geralmente lhe cometemos todo nosso cumprido, & livre poder bem assim como a Nos he cometido por o dito Capitulo geral, & por o Reverendissimo Senhor o Abbade de Cister para as cousas do dito Mosteyro de Alcobaça assim espirituaes, como temporaes: dezencarregando em elle nossa conci-

Estar val o mesmo, q̃ Hospedaria.

conciencia, & encarregãdo a sua: & para mayor firmeza, & corroboraçam assinamos a presente. Feita no dito Mosteyro de Alcobaça a 20 do mez de Abril da era de N. Senhor de 1484; & a selamos de nosso selo pendẽte. *V. dit Fr. Petrus Abbas, & Reformator prædictus.*

Esta novidade, & resoluçam do Senhor Rey D. Ioam II admirou, & atemorizou dentro em Roma, aonde ja vivia feito Cardeal, ao Comendatario D. Iorge da Costa: mas com todo seu poder, & autoridade, que tinha na Curia, em quanto elRey viveo, nem elle, nem seus criados tornaram a meter a mam nas rẽdas de Alcobaça: & porque o fũdamento, que tomaram elRey, & o Visitador para o lançarem fora, & a seus criados da Real Abbadia foi pela auzencia delle Cõmendatario; & por essa mesma razam fora visitado o Mosteyro por autoridade de Cister, nam obstantes as Bullas Apostolicas, que dicemos acima, de Pio II, & Nicolao V. para nam poderem ser visitados os Monges de Portugal de mandado dos nossos Padres de França; o dito Commendatario para se livrar de outro semelhante susto fez confirmar as Bullas referidas pelo Papa Alexandre VI; & juntamente declarar, que a auzencia do Commendatario, ou Prelado mayor da Casa nam infirmava, nem derogava aos ditos privilegios, & Bullas; & que posto, que elle estivesse auzente, nem por isso podia ser visitado o seu Mosteyro de Alcobaça, nem os outros da sua filhaçam por autoridade do Abbade, ou Capitulo geral de Cister: he dirigido o Breve ao mesmo Commendatario D. Iorge: diz assim no liv: 2 dourado fol: 134 *Venerabili fratri Georgio Episcopo Albanensi: Alexander Papa VI: Venerabilis frater salutem, & Apostolicã Benedictionẽ: Tuis petitionibus, quibus singulorum monasteriorum statui salubriter provideri possit, libenter annuimus; ac ea favoribus prosequimur opportunis. Cum itaq; sicut nuper Nobis exponi fecisti, licet Monasterium B. Mariæ de Alcobaça Cisterciensis Ordinis Olixbon: diæcesis, quod alias tibi etiam antequam ad Cardinalatus hujusmodi promotus esses, Apostolica autoritate commendatum extitit; caput aliorum monasteriorum ejusdem Ordinis in Regno Portugalliæ existentium, sit; & illius Abbas pro tempore per unum ab Abbatibus, & alijs monachis aliorum monasteriorum, ordinis, & diæcesis prædictorum electum duntaxat, visitari, & alijs privilegiis uti consueverit: tamen dubitas dictum monasterium tam super hujusmodi cõsuetudine, quam alijs privilegijs, & indultis eidem monasterio concessis post tuum inde recessum alteratum, seu immutatum fuisse. Quare*

re Nobis humiliter supplicasti providere in præmissis de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur omnium, & singulorum privilegiorum dicto monasterio concessorũ tenores, ac si de verbo adverbum inserti forent; nec non consuetudines, quo ad facultatem visitandi hujusmodi, quam aliàs, in dicto monasterio observari solitas, præsentibus pro expressis habentes, hujusmodi supplicationibus inclinati; omnia, & singula privilegia, concessiones, & indulta per sedem Apostolicam, aut aliàs, quomodolibet dicto monasterio, & illius personis tam circa formam, & modum, seu facultatem visitandi alia monasteria regni, & ordinis prædictorum, & quod monasterium ipsum B. Mariæ, & Abbas, & personæ pro tempore existentes, per electũ ab alijs monasterijs prædictis, duntaxat, & non alia visitetur: quam aliàs quomodolibet cõcessa; ac consuetudines in illo, antequam ad Curiam Romanã te trãsferres, observari solitas, auctoritate Apostolica per præsentes approbamus, & confirmamus; ac modo præmisso, & alias juxta illorum tenorem, & observantiam, observari volumus, & mandamus: etiam pro potiori cautela eadem omnia privilegia dicto monasterio, illius que Abbati, Cõventui & personis de novo concedimus, ac consuetudines laudabiles in eo observari volumus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis; ac Cistercii Cabilon: diœcesis, nec non prædictorum monasteriorum, & Ordinis juramento, cõfirmatione Apostolica, vel quavis alia firmitate roboratis statutis, & consuetudinibus, ac quibuscunque privilegijs, & indultis dicto monasterio Cistercii. & illius Abbati nũc, & protempore existenti, quomodolibet concessis: quibus illorum tenores, etiam si deverbo adverbum inseri deberent pro expressis habentes, quo ad præmissa omnia, & singula ex certa nostra scientia derogamus; ad quo ad ipsum monasterium Alcobatiæ pro infectis, & non concessis haberi volumus: cæteris q̃ contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud S. Petrũ sub anulo Piscatoris die 30 Aprilis 1496 Pontificatus nostri anno 4. Em summa quer dizer: que sendo informado o Santo Padre Alexandre VI pelo Cardeal D. Iorge Bispo Albano em como o Real Mosteyro de Alcobaça, do qual era Comendatario o dito D. Iorge, & seus Abbades no Reyno de Portugal tinham privilegio para naõ poderem ser visitados por autoridade do D. Abbade de Cister; mas somente por hum dos Abbades do Reyno; & q̃ nessa posse estava o dito Mosteiro; & porem porq̃ duvidavaõ o dito Cardeal se depois da sua auzẽcia para Roma o dito privilegio fora alterado, & a dita posse interrũpida: por tanto elle Pontifice havendo a todos os privilegios do dito Real Mosteyro de Alcoba-

ça por expressos na presente os confirmava, & aprovava; em maneira que o dito Mosteyro, & seus Abbades naõ pudessem ser visitados senam na forma dita; & ratificava a posse, em que assim ja estava antes da auzencia do dito Cardeal; & para mayor cautela de novo os concedia: naõ obstantes quaesquer privilegios em contrario, nem ainda os concedidos aos D. Abbades de Cister; aos quais para o sobredito effeito de sua certa sciencia havia por infectos, & de nenhũ vigor. Dada em Roma aos 30 dias de Abril de 1496 Nam me consta se em vida do d. to Cardeal, ou do Senhor Rey D. Ioaõ II foi outra vez visitado o Real Mosteyro de Alcobaça: porque namse acham no Cartorio actas de outra visita.

Tambem em Roma parece, que se fizeram ouvir as queixas, & lagrimas dos Monges de Alcobaça pela intruzam de D. Iorge da Costa; ou fosse que clamou a verdade por sy; & que a consciencia do Papa Sixto IV fez o que costuma, accuzãdo-o, & arguindo-o pela facilidade, com q̃ aprovou a monstruosa renuncia de Fr. Nicolao Vieira atropelãdo as Bullas, & constituiçoens de seus Antecessores, que dicemos acima, & mandavaõ que nũca em tempo algum se pudesse encomendar, nem tirar da mam de seus Monges a Real Abbadia de Alcobaça: porẽ poucos mezes andados de pois de expedidas as Bullas de D. Iorge da Costa o Pontifice Sixto escrupulizou do feito, & lhe pezou nalma de ter posto em poder de Comendatarios a dita Abbadia; como aquelle, que era Papa regular, da Ordem dos Menores claustraes, & tinha inteiro conhecimento das ruinas, que faziã nos mosteyros da nossa Ordem os Commendatarios: mas nam teve resoluçam, nem valor para endireitar o golpe à pessoa do mesmo D. Iorge; nem para lhe revogar as Bullas da encomenda; o q̃ era necessario, & ainda preciso que fizesse huma vez, q̃ formou escrupulo de as ter concedido: contentousse com publicar hum seu Decreto Apostolico, pelo qual de Motu proprio irritava de antemam outra semelhante encomẽda, se a outorgassem seus sucessores. Bom Pontifice! Se assim como conheceo o seu erro, elle pudesse atar aos outros Põtifices seus iguaes para que nam cahissem em outros semelhantes: diz assi a Bulla no liv. 2. dourado *Sixtus Episcopus servus servorum Dei ad per. rei mẽ. Inter curas innumeras, quibus rerum, negotiorum que occurrentium varietate distrahimur, illam libenter amplectimur, per quam nostræ provisionis ope singulis ecclesijs, & monasterijs ne in spiritualibus, & temporalibus detrimenta sustineant, de salubris provi-*

provisionis remedio, prout illorum necessitas exigit, consulatur. Dudum siquidem monasterium Alcobatiæ Cisterc: Ordinis Olixbon: diæcesis; ex eo quod dilectus filius Nicolaus Vieira Monachus nuper Abbas dicti monasterij, regimini, & administrationi ipsius monasterij, cui tūc præerat, in manibus nostris sponte, & libere cessit, Nos que cessionem hujusmodi duximus admittendam; vacans, & antea dispositioni Apostolicæ reservatam, venerabili fratri nostro Georgio Archiepiscopo Olibon: per eum quo ad viveret, tenendum, regendum, & gubernandum, de Fratrum nostrorum consilio, per alias nostras literas Apostolica autoritate cōmēdamus; curam, regimen, & administrationē dicti monasterii sibi in spiritualibus, & temporalibus plenariè cōmittendo, prout in eisdē literis plenius continetur. Cum autem sicut accepimus, si monasterium ipsum iterum commendaretur, illud in spiritualibus, & temporalibus nō modicum detrimentum pateretur; Nos, ad quos pertinet super hijs ad hibere vigilantiæ nostræ curas: Motu proprio, non ad alicujus Nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam; sed de mera nostra deliberatione, ac ex certa scientia, authoritate Apostolica tenore præsentium perpetuo statuimus; & hac irrefragabili cōstitutione ordinamus, quod monasterium ipsum quoties cunque de cætero, & quomodo cunque illud vacare contigerit, commendari nō possit, nec debeat: decernentes omnes, & singulas Cōmendas de dicto monasterio per Nos, seu sedem Apostolicam forsan faciendas; nisi in illis, & literis desuper conficiendis de statuto, & ordinatione præfati, specialis, specifica, & expressa mētio habeatur; nullius existere roboris, vel momenti: irritum quoque, & inane si secus super hijs per per quos cunque quavis auctoritate, scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, cæteris que contrarijs quibuscūque. Nulli ergo ōmnino hominum liceat hanc paginam nostrorū statuti, ordinationis, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autē &c. Datum Romæ apud S. Petrū anno Incarnationis Dnicæ 1475. septimo calendas Septembris Pontificatus nostri anno quinto: quer dizer. Sixto Bispo &c. Entre os muitos cuidados de grandes negocios, que nos distrahem o animo, aquelle abraçamos de boa vontade, por meyo do qual possamos occorrer com remedio a todas as Igrejas, & mosteyros, quando de outra sorte padeceriam detrimento assi no espiritual como no temporal, ou segundo he anecessidade de cada huma. Isto dizemos, porque como ha pouco, que vagasse omosteyro de Alcobaça da Ordem de Cister no Bispado de Lixboa por deixaçam, & renuncia, que fez delle em nossas maõs de sua livre

rrevontade o amado filho nosso Nicolao Vieira Monge, & Abbade do dito mosteyro, a qual desistencia Nos aceitamos, & depois por autoridade Apostolica provemos o dito mosteyro, & o encomendamos a nosso veneravel Irmam George Arcebispo de Lixboa; para que o dito Arcebispo o tenha, & governe em sua vida, cometendolhe a esse fim a plena administraçam, cura espiritual, & governo temporal delle segundo mais largamente se contem nas letras Apostolicas, q̃ sobre esse negocio expedimos. Porem segundo fomos informados, se o dito mosteyro de Alcobaça outra vez se der em encomenda padecerá gravissima ruina no espiritual, & tẽporal: Nos, a quem pertence occorrer com devido cuidado a semelhãtes inconveniẽtes, de nosso Motu proprio, certa sciencia, & mera deliberaçam; & nam por instancia, ou petiçam de alguma pessoa, pelo teor dos presentes escritos mandamos *authoritate Apostolica*, & ordenamos para sempre por esta nossa constituiçam irrefragavel, que o sobredito mosteyro, quando succeda, que vague por qual quer modo que seja, nã possa, nem deva ser dado de encomẽda a pessoa alguma: & queremos, que todas, & cada huma das semelhantes encomendas, q̃ por Nos, ou pela santa Se Apostolica se fizerem, que sejam de nenhum vigor, & valor; se nas letras, & Bullas, que sobre ellas se expedirem se nam fizer especial, especifica, & expressa mençam deste nosso presente decreto, & estatuto; & que seja irrito, & de nenhum effeito tudo o que se attentar em contrario deste nosso decreto por qualquer pessoa, que seja, & por qualquer autoridade; ou sabendo-o; ou ignorando-o. Nam obstãtes &c. Dada em Roma em S. Pedro aos 26 de Agosto de 1475 & de nosso Pontificado anno quinto. Se este Pontifice, em lugar deste seu decreto, por meyo do qual lhe pareceo, q̃ impedia as encomẽdas futuras de Alcobaça, passara outro revogando a encomenda presente de D. Iorge da Costa, & restituindo a nossos Monges na sua posse, & ser antigo de elegerem Abbade monge, mais teriamos que lhe agradecer; porque de outra sorte tinha obrigaçaõ de cõsiderar, que ficava à cortezia de seus successores aliviarem-no do escrupulo, que justamente formava, assim pela encomenda presente, como pelo mao exemplo, q̃ deixava, para outras futuras: do q̃ elles se lembraram bem pouco. O leitor veja huma reflexaõ minha no tit: 16 sobre esta Bulla de Sixto IV, e de caminho note a brevidade de tẽpo, em q̃ todas estas cousas passaram; por que renunciando Fr. Nicolao Vieira no mez de Fevereiro deste anno

1475; & tomando posse D. Iorge da Costa da Real Abbadia de Alcobaça em Iunho do proprio anno; ja no mez de Agosto logo seguinte mostrou, & confessou publicamente o Papa nesta sua Bulla, que fizera mal, & que estava ja arrependido de conceder a encoméda ao D. Iorge da Costa; & assim conhecerà a nossa idade, que eram tam notorias as insolencias dos Comendatarios, & elles tam perjudiciaes as religioens & aos mosteyros, que ainda antes de ser, ja se esperava como certo, que aviam de destruir, & arruinar as casas, dissipar a fazẽda, & acabar de todo cõ a observancia monastica: que tudo isto quis dizer o Papa na clausula da sua Bulla, *illud in spiritualibus, & temporalibus non modicum detrimẽtum pateretur.*

Segũdo Cõmẽdatario Izodoro de Portalegre

O Comẽdatario D. Iorge da Costa, andados treze annos da sua administraçam renunciou a Real Abbadia em hum clerigo por nome Izodoro, o qual era natural da Cidade de Portalegre: & se entende, que fez esta renuncia vltimamente dezenganado de que, em quanto vivesse o Senhor Rey D. Ioam II nam avia de governar, nem desfrutar, a mesma Real Abbadia; porque o governo do Prior Regedor hia por diante tam inteiramente, assim no espiritual, como no temporal, como o deixara o D. Abbade Serrano. Deste mesmo Izodoro de Portalegre, ou Tristam; nos da algumas noticias o Author da Chronica da Congregaçam de S. Ioam Evangelista, intitulada *O Ceo aberto na terra*; porque diz part. 2 fol. 799; *que o dito Padre Izodoro fora primeiro Conego, & duas vezes Geral da sua Congregaçam: homem de grande espirito, & talento: & que por ser notavel a opiniam, que corria em Roma do mesmo seu talento, & espirito, o Papa Innocencio VIII o nomeara Visitador Apostolico das Ordens de S. Bento, & de Cister neste Reyno; & que andando o Padre occupado nesta sua nova missaõ falecera no Real Mosteyro de Odivellas; donde o trouxeram para Alcobaça os Monges da dita casa; & que na casa do Capitulo do Mosteyro de Alcobaça se via a sua sepultura entre as dos mais Abbades & finalmente que a entrada deste insigne Varam na sua ordem fora hũ mimo especial do Ceo, sempre aberto para a sua Congregaçam na terra; porque o dito Izodoro levara com-sigo para o convento de Xabregas a Igreja de S. Ioam de Riomayor, que lhe deu, & vnio; por ser a esse tempo que tomou o habito a Zul Prior da dita Igreja de S. Ioam* Ate quy a Chronica: & eu na consideraçam de que a Real Abbadia de Alcobaça deceo atàta miseria, que chegou a ser tiranizada por D. Iorge da Costa; & que esta promoçam do Padre Izodoro foi effeito da sua extor-

çaõ,

çam, facilmente dera passage a todas estas noticias; mas como ja do principio desta minha Historia tenho feito reparo, em q este doutissimo Escritor algumas vezes se ẽcõtra cõ as noticias que temos de Alcobaça confesso, que tambem agora li as presentes cõ algum escrupulo: & para que separemos o certo do duvidoso; nam ha duvida, nem nos o negamos, que renunciou D. Iorge da Costa a Real Abbadia em hũ Izodoro de Portalegre, ou Tristã assi consta das mesmas Bullas da renuncia, q ainda conservamos; Dadas em Roma aos onze das Calendas de Mayo no anno do Senhor 1488, & do Pontificado de Innocencio VIII anno 4: tambem concedemos, que sendo entregue das suas Bullas o Padre Izodoro veyo para Alcobaça; & a hy juntos os Monges em Cabido vestio a Cogulla Cisterciense, & fez a profissam ordinaria dos monges, assim porque o Pontifice lho mandava com apeito; & juntamente porque os Monges nam quizeram de outra sorte recebe-lo, nem aceita-lo por seu Prelado; & logo no mesmo dia da profissam, que foi aos quatro de Agosto do dito anno lhe deu posse da Abbadia D. Ioam Bispo titular de Cafim, juiz executor das Bullas: o que tudo consta da escritura da posse no segundo livro dos Dourados folhas 79: ate quy he certo; no demais direi o que sinto. Quãto a dizer o Ceo aberto que nomeou o Pontifice Innocencio VIII a este Padre Izodoro Visitador Apostolico dos Monges de N. P. S. Bento, & dos nossos Cistercienses deste Reyno; naõ teve razam: & merece que assim o censuremos por que cita por sy ao nosso Illustrissimo Bispo D. Fr. Angel Mãr: que no 2. tomo dos seus Annaes: & Manrique no dito lugar diz o contrario: porque diz o mesmo, que nos ja dicemos; a saber, que Nicolao V, & nam Innocencio VIII, foi quem deu aos Abbades de Alcobaça a referida auctoridade de Visitadores Apostolicos sobre a Ordem de N. P. S. Bento; & que a deu aos D. Abbades Monges em tempo de D. Fr. Gõsalo de Ferreyra, & naõ aos Cõmendatarios, os quais por confissam dos mesmos Pontifices, & do propri o Innocencio VIII naõ serviram de outra cousa nos mosteyros, mais que de os destruir, & roubar; & o Padre Izodoro se uzou daquella graça foi porque ja a achou na nossa maõ, nos Abbades Monges, & na Real Abbadia de Alcobaça, & naõ porque se fizesse ao dito Izodoro, nem aos seus merecimentos, que nos nam cõsta tivesse outros para a sobredita preheminencia, & Abbadia de Alcobaça; senam os que faria no serviço de D. Ior-

ge da Coſta. No outroponto de dar o Padre Izodoro a ſua Igreja de Riomayor aoConvento de Xabregas; omeſmo Autor do Ceo aberto ſe cõtradiz a ſy proprio; porque eſcrevendo elle na 2 parte as ſepulturas de nome, q̃ tem no ſeuConvento de Xabregas,traz a ſeguinte: *Oytava ſepultura de Fernande Anes Arcediago de Santarem, porcuja cauſa veyo aeſte moſteyro a Igreja de S. Ioam de Riomayor: faleceo no anno de* 1498 aqual ſepultura concorda com a eſcritura de poſſe, que ſe deu da Real Abbadia de Alcobaça aeſte meſmo Padre Izodoro no ſegundo livro dos Dourados fol: 79 aqual ja citamos; porque na dita eſcritura, entre as teſtemunhas que foram preſentesao dar da poſſe, aſſina Fernande Anes Prior de S. Ioam de Riomayor; doque ſe ſegue com evidencia, q̃ ainda depois do Padre Izodoro ouve, ou avia Priores em Riomayor; ejuntamẽte ſe ſegue meſmo por confiſſaõ do dito Autor que o Arcediago Fernande Annes foi quem deu a Xabregas a igreja de Riomayor & nam o P. Izodoro. No terceiro ponto, de ſer trazidopara Alcobaça doReal Moſteyro de Odivellas o cadaver do Padre Izodoro; naõ temosneceſsidade de outra apologia, nem de dizer para noſſa defeza, que ſe nam acha atal ſepultura, nem na Caſa do Capitulo, nem em todoReal moſteyro de Alcobaça; porque omeſmo Ceo aberto tambem aqui ſe encontra; porque elle meſmo diz que la tem em Xabregas, & naõ nos em Alcobaça, a ſepultura doPadre Izodoro na ſuadeſcripçam acima citada das ſepulturas deXabregas; na qualdeſcripçaõ continua dizendo ¶ Nona ſepultura do Padre Izodoro Triſtam quarto geral deſta congregaçaõ Abbade de Alcobaça, & Eſmoler mor delRey D. Ioaõ II. E ſendo iſto aſsi, como naõ pode negar oAuthor doCeo aberto, naõ poſſo entender comque motivo elle nos quis fazer depoſitarios das reliquias do Padre Izodoro, & trasladalas para Alcobaça, jazendo oPadre no ſeuconvento de Xabregaspor propria confiſſam do dito Author: vltimamẽte ſe foi o dito Izodoro, ou nam Conego, & geral da Congregaçam do amado Evangeliſta, Deos o ſabe; porque nas Bullas da encomenda nam vem nomeado o Padre Izodoro Conego, nem Reitor, nem Geral da dita Congregaçam; mas ſomente ſe chama clerigo, & Prior ſecular de Igreja ſecular collegiada; osquais dous titulos de Prior, & de IgrejaCollegiada naõ ſe uzam, nẽ praticam na Congregaçam do Evangeliſta antes nem depoisdo Papa S. Pio V: & como eſtamos em materia contencioſa naõ devo eſperar, que me de credito o Author da Chronica ſomẽtepor

que

que eu o digo; mas para abono da minha verdade ponho amesma Bulla da encomẽda, que veyo para o Padre Izodoro; diz assim. *Innocentius Episcopus servus servorum Dei. Dilecto filio Izodoro de Portugallia Priori sæcularis, & Collegiatæ eclesiæ S. Ioannis de Enxabregas Olixbon: Diæcesis salutem, & Apostolicam Benedictionem. Summi dispositione Rectoris ad regimen universalis eclesiæ deputati, curis assiduis angimur, & continua meditatione pulsamur, ut opem, & operam, quantum Nobis ex alto conceditur, efficaces impendamus, quod Orbis eclesiæ, & monasteria universa pastorum regiminibus destituta per nostræ providentiæ min sterium, viris committantur idoneis, qui sciant, velint, & valeant eclesias, & monasteria ipsa eis commissa studiose regere, & feliciter gubernare. Sane monasterio B. Mariæ de Alcobaça Romanæ eclesiæ immediate subjecto, Ordinis Cisterc: Olixbon: Diæcesis, quod dilectus filius noster Georgius Tituli S. Mariæ in Transtiberim Præsbiter Cardinalis, ex concessione, & dispensatione Sedis Apostolicæ in commẽdam nuper obtinebat: commenda hujusmodi, ex eo quod ipse Cardinalis illi hodie in manibus nostris sponte, & libere cessit: Nos que cessionem ipsam duximus admittendam, cessãte; adhuc, eo quod vltimo dum dicto Cardinali Commendatum extitit vacaverat, modo vacante; Nos iterum vltimæ dicti monasterij vacationis modum, etiamsi ex illo generalis reservatio resultet, præsentibus pro expresso habentes: & ad provisionem ipsius monasterij celerem, & felicem, ne monasterium ipsum longæ vacationis exponatur incommodis, paternis, & solisitis studijs intendentes; post deliberationem, quam de præficiendo eidem monasterio personam vtilem, & etiam fructuosam, cum fratribus nostris habuimus diligentem: demum adte Priorem sæcularis, & Collegiatæ eclesiæ S. Ioannis de Enxobregas Ulixb: diæcesis in sacerdotio constitutum; cui apud Nos de religionis zelo, vitæ munditia, honestate morum, Spiritualiũ providentia, & temporalium circunspectione, aliis que multiplicũ virtutum donis fide digna testimonia perhibentur; & quem hodie per alias nostras literas in monachum, & fratrem dicti monasterii recipi, & habitum juxta dicti monasterii cõsuetudinem tibi exhiberi, nec nõ professionem per monachos monasterii prædicti emitti solitam, ate admitti, te que sincera ibidem in Domino charitate tractari, mandavimus; direximus oculos nostræ mentis: quibus omnibus debita meditatione pẽsatis, monasterium prædictum sic vacans tibi, per te, usque ad quatuor menses a die datæ præsentium duntaxat computandos, ita tamen, quod interim habitum suscipere, & professionem hujusmodi, emitere tenearis, tenendum, regendum, & gubernandum, de fratrum nostrorũ*

consilio Apostolica auctoritate commendamus: ac ex nunc, prout extunc, & e converso de persona tua Nobis, & eisdem fratribus ob dictorum tuorum exigentiam meritorum accepta, de simili fratrum eorundem Consilio, providemus; teque illi in Abbatem præficimus, ac de persona tua provisum, teque illi in Abbatem præfectum fore decernimus; curam, regimen, & administrationem dicti monasterii, etiam durante hujusmodi commenda, tibi in spiritualibus plenarie committendo. Firma spe, fiducia que cõceptis, quod monasterium ipsum per tuæ circunspectionis industriam, & studium fructuosum, gratia Dñi tibi assistente propitia, regetur utiliter, & prospere dirigetur; ac grata in eisdẽ spiritualibus, & tẽporalibus suscipiet incrementa. Volumus autem, quod propter hujusmodi cõmendam monasterium ipsum in spiritualibus, & temporalibus detrimenta non patiatur; sed quod tu, debitis, & consuetis ejudem monasterii, ac dilectorum filiorum illius conventus suportatis oneribus, de residuis illius fructibus, redditibus, & provẽtibus disponere, & ordinare valeas; sicuti veri ejusdem monasterii Abbates, qui fuerunt pro tempore, de eis disponere, & ordinare potuerunt, seu etiam debuerũt: alienatione tamen quorũcunque bonorum immobilium, & prætiosorũ mobilium dicti monasterii tibi penitus interdicta: quodque habitũ suscipere, & professionem hujusmodi infra quatuor menses emittere debeas, & tenearis: alioquin præsentes literæ nullius sint roboris, vel momenti. Volumus autem quod antequam possessionem regiminis, & administrationis bonorum dicti monasterii recipias, in manibus venerabilium fratrum nostrorũ Tingẽt: & Zafiens: Episcoporum fidelitatis debitæ solitum præstes juramentum juxta formam, quam sub Bulla nostra mittimus interclusam; quibus, & eorum cuilibet, per alias nostras literas mandavimus, ut a te Nostro, & Romanæ Eclesiæ nomine hujusmodi recipiant, seu recipiat juramentum. Quo circa discretioni tuæ &c. Datum Romæ apud S. Petrum anno Incarnationis Dñica 1488 vndecimo Calendas Mayi Põtificatus nostri anno quarto. Em summa quer dizer: que por estar vaga a Real Abbadia de Alcobaça, por renuncia, que della fez nas maõs de sua Sãtidade o Comendatario D. Iorge da Costa; o Santo Padre Innocencio VIII a dava, & dera de encomenda a o Prior da Igreja Collegiada de S. Ioam de Enxobregas por nome Izodoro; cõ condiçam poré q o dito Prior da dita secular Collegiada seria obrigado a tomar o habito de Cister dentro em quatro mezes, & a fazer a profissam ordinaria, que costumam fazer os Monges de Alcobaça; de outra sorte que seriam de nenhum vigor as presentes letras; & que o dito Prior da dita Igreja secular

lar Collegiada nam poderia, alhear os bens do dito Mosteyro de Alcobaça; mas que acodindo com o necessario sustento a Comunidade delle, & cũprindo com as mais obrigaçoens da Casa poderia dispordo remanescente das rendas assi como o deveram fazer os verdadeiros Abbades, que pelo tempo foraõ; & que antes de receber a posse da Real Abbadia o dito Prior Izodoro da dita Igreja secular Collegiada seria obrigado a fazer o juramento ordinario defidelidade a S. I. R. nas maõs dos Bispo de Zafim, ou de Tãgere &c Dada em Roma aos 21 de Abril de 1488 Eys aquy tem o Author do Ceo aberto o seu Izodoro Prior de Igreja secular Collegiada; & nam Reitor, nem Geral, nem Conego da sua cõgregaçam: dado que nam deixa de me mover algum remorso de consciencia o nome de Enxobregas, que taõbem vem na Bulla; porem podesecõciliar a implicaçaõ nesta forma; que o Prior Izodoro, na sua primeira idade foi Conigo do Evangelista no seu convento de Enxobregas: & que ao depois despio a murça azul, & vestio outra sobre peliz para hir ser Prior a Riomayor; & que neste segundo estado de Prior o tomou a nova encomenda da Real Abbadia de Alcobaça: & talvez q̃ por ser isto assim & por ser actualmente Prior de Riomayor o P. Izodoro quando lhe vieram as Bullas da Encomenda, o veyo acompanhando a Alcobaça como seu successor no priorado o Padre Fernande Anes; porque de outra sorte he mais que provavel que nem o Fernande Anes se daria por obrigado à vrbanidade de o acompanhar, nem teria noticia do tal Izodoro, nem da posse, que vinha tomar a Alcobaça nem tam pouco o conheceria de vista; & o Notario das Bullas em Roma, como pouco noticioso de tanta mindesa, & pouco pratico do paiz deste Reyno ajuntou o presẽte ao passado; porque de tudo se faria mençam na suplica: isto he, que ajuntou o nome de Enxobregas, aonde primeiro estivera o Padre Izodoro, ao de S. Ioam de Rio mayor, aonde actualmente estava: por isso lhe chama Prior da Igreja secular Collegiada de S. Ioam; avendo de dizer, se o P. fosse de presente Conigo azul; Reitor, ou Geral ou Conigo do Cõvento de S. Bẽto de Enxobregas.

Faleceo o Comẽdatario Izodoro no mez de Mayo de 1492: esta sepultado em Xabregas.

Na sua morte pareceo aos Monges de Alcobaça que arribavam ao dezejado porto depois de huma perigoza tempestade; & talvez que dizendo entre sy, que de boa os livrara Deos: porem ainda naõ era chegado o tempo: pelo que tanto que foraõ

certos da morte doComendatario puzeram emconſelho areſoluçam que poderiam tomar no caſo; & ſupoſto que os mais foram de parecer, que elegeſſem de entre ſy Abbade, antes que ſe lhes vieſſe meter em caſa outro commendatario;porem primeiro deram conta de tudo a elRey, ainda o Senhor D. Ioaõ II;oqual foi do meſmo parecer; porque reprovava, & ſe eſcandeliſava, como Principe perfeito, das extorçoens dos Comendatarios. Vivia neſte tempo em Alcobaça o clariſsimo varam Monge profeſſo da meſma Real Caſa Fr. IoamClaro, Meſtre emTheologia pela Univerſidade de Pariz, & ao depois em tempo delRey D. Manoel Cathedratico de veſpera, ou de S. Thomas na noſſa Univerſidade: aeſte deram os Monges ſeus votos: & elle aceitando a eleiçam tratou de ſe fazer confirmar. Mas como ainda viueſſe em Roma o Cardeal D. Iorge da Coſta foi logo avizado doque paſſara em Alcobaça pellos criados, que ainda tinha no Reyno;& pretẽdẽdo elle para ſy outra vez a encomenda da Real Abbadia mandou de Roma hũ monitorio;peloqual foi logo noteficado o eleito Fr. IoamClaro, ou para que deſiſtiſſe de ſe chamar Abbade de Alcobaça, ou nam querendo, para que foſſe reſponder na Curia a auçaõ, que intentava movercontra elle odito Cardeal. Eſcolheo o Padre M. Fr. Ioaõ Claro a ſegunda parte; & o Cardeal em Roma veyo dizendo contra elle, que ſe renũciara a Abbadia de Alcobaça no Padre Izodoro, que fora com regreſſo; portanto que a elle devia tornar outra vez a encomenda & Abbadia: & como elRey D. Ioam II fazia as partes dos Mõges contra o Cardeal, & o pleito era eceleſiaſtico foi-ſe eſtendẽdo com ſeusvagares: por eſta razaõ encomendou o Pontifice a adminiſtraçam do Moſtey:o no temporal, & eſpiritual, para emquãto a lide pendeſſe, a hũ Fr. Gõſalo de Caſtelbranco Monge da Caſa, & por morte deſte a outro Monge Fr. Franciſco de Portodemos com o titulo de Regedores: o que conſta dos livros dos prazos; & emprazamentos, que nos deixaram deſte ſeu tempo. O eleito em Abbade, para mais esforçar a ſua juſtiça, aſſiſtia per ſy meſmo a todas as occurrencias do governo, & ſe fazia mençam da ſua peſſoa, & preſẽça em todas as eſcrituras publicas, & prazosque ſe celebravaõ: Na cauſa do regreſſo, como o Cardeal D. Iorge era arbitro do governo de Roma, pode prevalecer contra a juſtiça de noſſos Monges, & contra o dezejo do Senhor Rey D. Ioam II; & aſſim ſayo a ſentença pelo dito Cardeal, para ſe verem outra vez os Monges reduzidos á primeira

mizeria. Fez muito pelo Cardeal naõ ter noticia o dito Rey neste tẽpo das Bullas acima de Sixto IV, & de Nicolào V; porque a saber elle ou de huma, ou da outra, segundo o mesmo Rey protestou nos vltimos dias da sua vida, nũca D. Iorge da Costa tornaria a entrar na Real Abadia de Alcobaça. Desta segunda vez foy ainda Comendatario o dito D. Iorge pouco menos de doze annos: & como aquelle que ainda teria viva na lembrança a descõposiçam passada, que lhe fez o Senhor Rey D. Ioaõ II, tornou novamente a renunciar em D. Iorge de Mello, hum fidalgo nobilissimo dos deste appellido; o qual acistia em Roma como filho segundo para se accõmodar pelo eclesiastico. Este D. Iorge, q̃ em secular se chamou D. Simaõ era filho de Garcia de Mello Alcaide mor de Serpa, & de sua mulher D. Felipa Pereira da Silva; teve irmaons a Iorge de Mello Monteiro mor delRey D. Ioam III; & a Henrique de Mello, que era o primogenito, Alcaide mor de Serpa ascẽdẽte dos Porteyros mores; & o dito seu pay era sobrinho direito de Martim Afonso de Mello Alcaide mor de Olivença, & Senhor de Ferreira; de sorte que do seu sangue, & da sua Casa sam ramos os nobilissimos Mellos da Casa de Ferreira, hoje os Duques do Cadaval; os Mellos do Monteiro mor, & a Casa do Porteiro mor; & pelo mesmo D. Simã, saõ tãbem descẽdẽtes do dito Garcia de Mello seu pay por varonia continuada os Mellos do Illustrissimo Senhor D. Ioam de Mello em nossos dias perfeito Bispo de Coimbra, o que me pareceo aqui advertir em obsequio do mesmo Bispo D. Ioam pelo grande affecto cõ que tratou sempre a todos os Regulares, & pelo muito que foi devoto das nossas Santas de Lorvam; na qual Real Casa deixou Religiosas professas, ou para erdeiras da sua devaçam, ou pelo interesse da companhia das Santas, a duas Sobrinhas suas, filhas de seu Sobrinho D. Francisco de Mello, a Senhora D. Theresa Iozepha de Mendonça, & a Senhora D. Maria de Mendoça sua irmam. O nosso D. Iorge de Mello primeiro foi monge professo, & logo Abade de Alcobaça quatorze annos; a saber do anno 1505, ate o de 1519, & neste anno foi promovido ao Bispado da Guarda por elRey D. Manoel: o mais da sua geraçã, & vida direi na segũda parte no titulo dos Bispos de Alcobaça, & quãdo tratar mos do mosteyro de Portalegre.

As merces Reaes, que vamos seguindo, deixei-as em elRey D. Duarte: seu filho elRey D. Afonso V nos fez as seguintes. Mãdou ao Coudel mor do Reyno, que nam passasse cartas de caudelarie para os Couttos de Alcoba-

Liv: 1. dourado fol. 31:

ça, se nam por nomeaçam, & apresentaçaõ dos Abbades do dito Mosteyro; por que aelles pertencia nas terras dos Couttos a data dos taes officios. Declarou que o D· Abbade de Alcobaça era Fronteyro mor nas suas terras, & portos de mar; Mandou atodas as justiças do Reyno que dessem aposẽtadoria aos D. Abbades de Alcobaça, & a seus criados na mesma forma das Pessoas Reaes. Mandou aos Corregedores, que em fazerem as correiçoens annuais nas villas do Mosteyro nam pudessem deterse mais devinte dias em cada hũ anno: he privilegio notavel: diz assim no liv: 1 dourado fol: 26 & no caderno preto de privilegios, fol: 15 ¶ ElRey. Aquantos este meu Alvara virem, faço saber, que D, Iorge meu criado Arcebispo de Lixboa perpetuo Administrador da Abbadia Dalcobaça, & do meu Conselho medisse, que os moradores dos lugares do Coutto do seu Mosteyro se agravavam, & querelavaõ dos Corregedores, & Ouvidores dizẽdo, q̃ por os lugares serem viçozos, & comarcaõs ao mar, os ditos Corregedores, & Ouvidores da correiçam da Estremadura muita parte do anno estavam em elles: pelo qual alem da perda, & trabalho dos ditos moradores, o dito Mosteyro recebia grandes danos em suas rendas pelos lavradores estarem sẽpre tanto occupados com os ditos Corregedores, & Ouvidores, que nom podiam lavrar, nem aproveitar suas fazendas: de que sẽpre o Mosteyro perdia o quarto de todo o que elles aviam de trabalhar, se assi occupados nõ fossem: em tanto, que onde soyam haver o dito Mosteyro quinhentos moyos depam em cada hum anno, nam chega agora aduzentos moyos; assim pela occupaçam dos lavradores, como porque aterra se despoava: & q̃ tambem as nossas rendas padeciam decimento, pellas occupaçoens dos pescadores. Porem q̃ mepediam havendo respeito como adita casa he huma das principaes da Christandade, fundada, & dotada por meus Avos: & de sy aos muitos serviços; q̃ delle dito Arcebispo meu criado tenho recebidos, & continuadamẽte cada dia recebo, & assim da dita Casa; especialmente depois que elle della he Administrador; meprouvesse darlhe a ello algũ remedio, em maneira, que ajustiça nam perecesse; & a Casa, & a religiam nam recebesse tanta perda pela continuaçam dos ditos Corregedores, & Ouvidores, em as ditas terras, & lugares; & que nam pudessem estar no dito Coutto, & lugares delle mais q̃ ate vinte dias do dia que chegarem, & entrarem em elle: os quais bem poderiam abastar para fazer sua correiçaõ em cada hũ

anno:

anno: visto como aterra he pequena, & de mui poucas legoas dancho, & de longo, &as povoraçoens muy miudas; que onde he mandado, q̃ nam estem mais de quinze dias, segundo as Ordenaçoẽs, em hum tal lugar como Santarem, & em outros semelhantes, que temgrandestermos, & multidam de gente; quanto mais os ditos vinte dias abastariã para tã pequena terra, qual he a do dito Coutto, & em taõ pouca povoraçam. E eu vendo o q̃ assim merequeriam ser justo, & razam: havendo respeito ao serviço de Deos; querẽdo fazer esmola adita Casa, que foi edificada por meus Predecessores & *meprazeria suas rendas seremsempre acrescentadas, nam minguadas* & como nos ditos vinte dias se pode mui bem prover de justiça nos ditos lugares, & fazer correiçam em elles: havendo isso mesmo respeito aos muitos, serviços do dito Arcebispo. Porem mando ao Ouvidor, que ora he pelo Conde de Penela em adita correiçaõ, & aquaesquer outros Corregedores, ou Ouvidores, q̃ pelos tempos forem, que daquy em diante nam estem mais em todo o dito Coutto, que os ditos vinte dias em cada hum anno, & mais nam; & esto em qualquer dos lugares, onde elles sintirem, que mais cumpre seguudo adisposiçam, que a hy acharem em adita terra, donde poderaõ prover de justiça os outros lugares daredor, como acima he conteudo, sem a ello lhe porem nenhum embargo: porque assim he minha merce, & hey por bem que se faça: & qualquer que o contrario fizer, & a hy mais estiver, que os ditos vinte dias, por esta mesma o hey por condenado sem outra figura de juizo em dous mil reis por cada hum dia que assim a hy mais estiver dos quaes faço esmola ao dito mosteyro por lhe nam serẽ quites. E mando ao Regedor da casa da Suplicaçam que faça assim cumprir, & executar este meu mandado em parte, & em todo como dito he, sem outra duvida que a ello ponha em nenhuma maneira, que seja. E rogo, & encomendo ao Principe meu sobre todos muito prezado, & amado filho, que nam va contra esta liberdade; porque o faço por esmola a S. Bernardo por os muitos serviços, que da- *Nota* quella casa tenho recebidos. E quero, & he minha, merce, que este Alvara valha, & seja firme, & duradouro como carta feita em forma, & aselada, & passada pela Chancelaria, posto que por ella nam passe; sem embargo de Ordenaçoens, capitulos de Cortes, nem outras cousas, que se allegar possam em cõtrario. Feito em Lisboa aos 22. de Agosto anno de 1476. Rey

Cõfirmaram este Alvará em carta

carta patente os Senhores Reys D. Ioam II. D. Manoel, & D. Ioam III: & demais deſtas confirmaçoens temos duas ſentenças do ſupremo Senado, que o mandam guardar; dadas ambas contra dous Corregedores; porque detendo-ſe elles nas noſſas Villas mais dos vinte dias do Alvara foram notéficados da parte do Moſteyro para que ſe foſſem para fora dos Couttos; viſto terem acabado o termo preſcripto no dito Alvara; & como nam quizeſſem obedecer foram conſtrangidos a faze lo pelas ditas ſentenças, que ſe vejam adiante no fim deſte livro; & juntamente com as cuſtas pagaram pontualmente os dous mil reis da condenaçam Real. Mais nos concedeo elRey D. Afonſo V. que o Real Moſteiro de Alcobaça naõ pagaſſe ciza, nem portage nas Alfandegas do Reyno de quanto compraſſe, ou tiraſſe para ſeu vzo. Aliviou do tributo Real da jugada nas terras da Rainha a todos os caſeiros, & fazendas dos Monges. Deu licenſa paraque ſem embargo das leys do Reyno em contrario pudeſſe-mos caminhar em beſtas muares de ſella: Mandou que às ſentenças dos Iuizes ordinarios das Villas do Moſteyro vieſſem primeiro ao noſſo Ouvidor, ou a Dom Abbade; & delles ao ſupremo Senado da Relaçam. Declarou que dentro do limite das terras dos Couttos nenhum Vaſſalo noſſo era izento de nos pagar jugada, & oytavo. Impoz certa pençam aos Tabaliaens das noſſas Villas; a qual pagaſſem ao Moſteyro por ſeus officios. Mandou ao Almirãte mor do Reyno, que nos noſſos pórtos nam puſeſſe juiz, nem Alcaides do mar. Ampliou os poderes do noſſo juiz dos direitos Reaes: os quais privilegios ſe acharam todos no 1. livro dos dourados: vltimamente confirmou por huma carta geral a todos os privilegios, liberdades, vzos, & bons coſtumes, que até elle nos haviam ſido concedidos pelos Senhores Reys ſeus Avós: & como neſte ſeu tempo ſe viſſe o Reyno em aperto por razã das guerras de Africa, & de Caſtella no cazamento da Excellente Senhora; & pela meſma razam, & motivo mandaſſe elRey por todo Reyno repartir armas, & cavalos, & aliſtar gente para a campanha ſem exceiçaõ de peſſoas, nem allegaçam de privilegios; porem ao Real Moſteyro de Alcobaça conſervou, & ratificou o privilegio, que ja tinha para os ſeus caſeiros, & criados nem ſerem obrigados a ter armas, & cavalo: dis aſsim a carta no liv: 1. dourado fol: 36. ¶ Dom Afonſo por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, & Senhor de Cepta. Avos Diogo Gomes da Mata Coudel

nos

nos Couttos de Alcobaça ſaude. Sabede que perante Nos veyo hum eſtromento publico de hum requerimento, que foi feito por parte de Dom Abbade do Moſteiro Dalcobaça, por o qual ſe moſtrava, que requeria que lhe nom conſtrangeſſes os lavradores, & grangeiros das ſuas granjas do ditoCouttoDalcobaça, que lhe ora novamente conſtrangés que tiveſſem armas, & cavalos: o que nũca nos tempos paſſados tiveram;& que ainda a cerca deſto vos moſtrou hum Alvara delRey meu Senhor, & Padre, cuja alma Deos haja, por o qual mandou, que nam conſtrangeſſem os ſobreditos para os ditos encargos; & alem diſto vos moſtrou huma noſſa carta por Nos aſsinada, por o qual lhe confirmamos todos ſeus privilegios, & liberdades, que dos Reys noſſos Anteceſſores tem, & ſeus bons vzos, & coſtumes, de que ſempre antiguamente vzou. E vos deſtes em repoſta ao dito requerimento, que poſto que ouveſſes informaçam, que as ſobreditas peſſoas foſſem ategora eſcuzadas, & liberdadas das couſas ſobreditas; que vos ſem embargo de tudo pelo mandado, que ora tinheis geralmente noſſo, que conſtranjaes atodos; que por tãto lhe naõ entendeis guardar o dito privilegio ate veres noſſo mandado. Pedindo-nos o dito Abbade por merce, que a eſto lhe ouveſſemos algum remedio com direito: & Nos viſto o dito eſtromento com oteor do Alvara em publica forma, de como ha por eſcuzadas as ditas peſſoas de terem as ditas armas, beſtas, & cavalos; & iſſo meſmo ſe contem em voſſa repoſta: temos por bem, & mandamos a vos, & atodo-los outros Coudeis, que deſpois vieré, & a outros quaes quer, a que iſto pertencer, que daqui em diante os naõ conſtrãjaes para as couſas ſuſoditas os ditos lavradores, & grangeiros do dito Coutto de Alcobaça: ca aſsim he noſſa merce ſem outro embargo, que a ello ponhaes. Dada na Cidade de Lixboa aos 22. dias de Outubro; elRey o mandou por Nuno Martins da Silveira Rico homem, do ſeu Conſelho, & ſeu eſcrivam da puridade, & Coudel mor de ſeus Regnos, Fernam Lourenſo a fez anno de 1450.

O Senhor Rey D. Ioam II. naõ alcanſou em Alcobaça Abbades de ſeu goſto; porque nos quatorze annos que imperou eſteve a Real Abbadia ſob poder de D. Iorge da Coſta, & do outro Cõmendatario Izodoro de Portalegre: por iſſo nem os Monges ſe reſolveram em pedir, nem elle teve occaziam de nos fazer merces: cõ tudo guardou tanto reſpeito, & venerou tanto as religioſas paredes do

Real

Real Mosteyro de Alcobaça, que indo em romaria a N. S. de Nazareth nam consintio que se pescasse para elle a nossa lagoa da Pederneira, sem primeiro se dar parte aos Monges: pelo que se nos fosse licito ajuizar das estrellas acima, eu dicera neste caso, que em gratificaçam de tanta piedade catholica fez a Senhora ao mesmo bom Rey nesta occaziam o tam milagroso favor, que escreve Manoel de Faria, & Souza na sua Europa portug: na vida deste grande Rey semelhante ao primeiro milagre do Capitam D. Fuas Roupinho: porque andando o dito Rey tambem passeando, ou notando curiosamente os levantados, & inaccessiveis rochedos daquella costa por huma manham de grande nevoa, se hia despenhando ao mar, sem advertir no perigo; mas como invocasse com todo coraçaõ o Sacratissimo Nome da purissima Virgem de Nazareth; ficou suspenso, & detido milagrosamente ate lhe acodirem os seus criados. Dos Pontifices, que concorreram nestes annos nam temos a qui que dizer.

A Bulla de Sixto IV. que fica citada neste Titulo a fol. 289. se achara impressa no livro privilegia Cisterciensia de Doutor Fr. Chrisostomo Henriques privileg: 101. & a de Innocencio VIII. tambem citada a fol. 291. se achara no mesmo Autor privileg. 123.

TITU-

TITVLO XIII

Infante D. Afonso do anno 1519. atè o anno de 1540.

SUMMARIO

Nasce na Cidade de Evora o Infante D. Afõso: troca com D. Fr. Iorge de Mello o seu Bispado da Guarda pela Real Abbadia de Alcobaça: el Rey D. Manoel toma cõta do Mosteyro na menoridade do Infante: grandiosas obras del-Rey na Casa, & as suas merces: primeiras acçoens do governo do Infante: manda o Pontifice Innocẽcio VIII. ao Capitulo geral de Cister que façaõ visitar, & reformar a todos os mosteyros da sua Ordem: intenta o D. Abbade de Claraval visitar os nossos mosteyros deste Reyno: manda o Infante visitar os mosteyros da linha de Alcobaça por dous Monges nossos AragoneZes: visita per sy mesmo o Real Mosteyro de Alcobaça: sua morte, & elogio.

DOM Afonso, Infante de Portugal, secũdo genito dos Serenissimos nossos Reys D. Manoel, & D. Maria, Presbitero Cardeal da Sãta Igreja Romana, Arcebispo de Lisboa, & Evora, Bispo da Guarda, & Prior mor do Real Mosteyro de S. Cruz de Coimbra, nasceo para perpetuo Administrador da Real Abbadia de Alcobaça na Cidade de Evora, huma terça feira vinte, & tres dias do mez de Abril no anno de 1509: & como logo das primeiras luzes da vida desse indicios quasi infalliveis das eminentes virtudes, & prendas Reaes, que pelo discurso da idade ornaram a sua pessoa, roubou a seus felicissimos Pays todas as attençoens de affecto, ainda na primeira infancia; especialmente da Rainha sua May; a qual nada tanto anciava, & dezejava, como deixar acomodado a este filho segũdo a Alteza do seu nascimento. Achava-se o Infãte em idade de nove ãnos; mas já eleito Bispo da Guarda pelo Papa Leam X; & com promessa do mesmo Pontifice para o Capelo de Cardeal, que cumprio ao depois: porem como a Real Abbadia de Alcobaça fosse no juizo dos Reys seus Pays a pedra mais precioza da Coroa de Portugal dezejou muito a Rainha D. Maria

ria deixar provido o Infante na mesma Real Abbadia; se naõ fôra por D. Fr. Iorge de Mello; porque actualmente era D. Abbade da Casa, & com esperança de o ser muitos annos; por estar ainda na flor da idade: peloque impaciente a Rainha deu parte a elRey do seu pensamento, & dezejo; & ambos de comum acordo deram ao negocio a saida seguinte: que se faria permuta ẽtre o Infante, & o Abbade, dando o Infante ao Abbade a sua Mitra da Guarda, & largando o Abbade ao menino a sua Abbadia; & assim se fez. Esta permuta, ou troca bem ponderada foi de honroso credito para o Real Mosteyro de Alcobaça; porque pezou mais no conceito, & estimaçam de hum tal Principe, como o Serenissimo Rey D. Manoel a mesma Real Abbadia do que hum Bispado equivalente a dous, & tam grandioso, como o da Guarda, & Portalegre ainda entaõ hum so. Celebrou-se a permuta no mez de Ianeiro de 1519 & mandando elRey D. Manoel a Roma pelas Bullas, as passou a ambos graciosamente o grandiozo Pontifice Leam X. Em virtude das suas mandou elRey, como curador do Infante, tomar posse em nome delle da Real Abbadia; & se tomou na Dominga de Ramos da quelle anno que veyo no mez de Abril, segundo consta do liv: 7. dourado fol: 120 andando o minino novo Administrador nos dez annos de sua idade; & por esta mesma razam da sua menor idade ficou por cõta delRey seu Pay o governo do Mosteyro assim no espiritual como no temporal. Para o espiritual mandou elRey residir em Alcobaça a hum Dom Francisco da Fonseca Bispo Titopolense; o qual presidia no coro; & nos mais actos regulares da comunidade com todos os poderes dos Abbades Monges; tirando que naõ vzava da cadeira Abbacial, mas punha-se na do Prior; & para administrar a fazenda veyo Vasco de Pina cavaleiro fidalgo da Casa delRey, de virtuoso procedimento; ao qual quãdo ouve de partir para Alcobaça deu elRey o Regimento seguinte.

Regimento delRey D. Manoel sobre a faZenda de Alcobaça Vasco de Pina. Nos elRey vos mãdamos, que logo vos partaes, & vades para Alcobaça, & façaes as cousas seguintes, em que logo cumpre por nosso serviço, & do Cardeal meu muito amado, & preZado filho se prover. Primeiramente com Alvaro Leitam Almoxarife das rendas de S. CruZ em Leiria, qui hy mandamos vir por ser homem, que tem praticadestas cousas, & deque temos confiansa; mandareis logo meter em pregam todas as rendas do dito Mosteyro Dalcobaça, por aquelles ramos porque

que sempre andaram em arrendamento, para se arrematarem, a quem por ellas mais der por este ãno, que começa por S. Ioam, que ora vem, trabalhando porque creçam. & nam abatam; & nisto nos servireis bem como de vos confiamos: & para saberes o preço, porque foram arrendadas o anno passado pedireis ao Bispo da Guarda, que foi Dom Abbade, que vos mande dar rol das conttas, porque cada huma rẽda foi arrendada para veres o crecimento, que se fas ou abatimento; ainda que esperamos, que por vosso bom cuidado creçam, & nam abatam. Mandareis a pregoar as ditas rendas nos proprios lugares, deque forem, & juntamente todas em Alcobaça, ou na quelle lugar, em que vos parecer que sera melhor estares para à arremataçam: sobre os lanços, que vos forem feitos praticareis com o Bispo, & lhe dareis conta de todos os que vos fizerem, para saberes delle se sam para receber, ou naõ; & com seu parecer, & conselho fareis tudo: porque confiamos, que elle ajudara bem a sermos Nos, & o Cardeal meu filho bem servido no arrendamento das ditas rendas. Os ditos lanços recebereis a nosso prazimento, & alargareis os dias d' remataçam o mais, que bem poderes para acodirem mais lançadores; sendo porem aquelles, que parecer bem ao Bispo, que andem em aberto. Os ditos lanços, que vos forẽ feitos nos ẽviareis para os vermos, & aprovarmos, se os ouvermos por bons, ou vos mandarmos o que nisto façaes; & escreveinos vosso parecer; & assim o que parecer ao Bispo dos taes lanços, & se sam nosso serviço, ou naõ; declarando o que cada renda, sobre que vos for feito lanço, esteve arrendada o anno passado para vermos o crecimento, ou abatimento. Havemos por bem que todas as rendas arrendeis adinheiro, & naõ em outra maneira avendo respeito à valia deque foraõ arrendadas o anno passado a pam, & nas outras cousas; porque assim havemos por mais nosso serviço, resalvando porem que somente arrendareis apam aquella renda, em que bem caiba o pam, que se ouver mister para mantença da Casa, & assim o vinho, & azeite; & tudo o mais sera adinheiro como dito he; & nisto trabalhareis vos, & Alvaro Leitam de nos servir assim bem, como de vos esperamos, & em tal modo, que por vosso bom cuidado, & diligencia haja crecimento nas rendas, & tal como esperamos, que haja. Havemos por bem que Frãcisco Vaz escrivõ do Almoxarifado Dalcobaça sirva agora com vosco no arrendar estas rendas deste anno por Christovaõ dos cõtos; & faça seu livro dos lanços ordenadamente, & das remataçoens bem declarado; & em que se atentem as fianças dos rendei-

 ros,

ros, a que forem arrematados; as quaes tomareis seguras, & abastados, & abonados pelos Juizes da terra a segundo Ordenança, & com as outorgas das molheres; & no tomar das ditas fianças, para saberes se são taes, como cumpre, falareis tambem com o Bispo; porque elle vos avizara doque nisso cumprir para nosso serviço; & ao dito Francisco Vaz mandamos por este que se va logo daqui com vosco. O tempo das pagas das rendas, que forem arrendadas, seja aos tempos; & na maneira, em que sẽpre os rendeiros costumaram pagar; & será às terças, asaber, Natal, & Pascoa, & S. Ioam. Vos mandamos, que logo como chegares a Alcobaça deis ao Bispo nossa carta, que para elle levareis; pela qual lhe encomendamos, que vos de toda ajuda ao arrendamento das rendas, & nisso nos sirva, asim bem, como havemos por certo, que elle folgará de o fazer: & dizeilhe, que lhe encomendamos, que vos mande dar, em escrito tudo, o que o Mosteiro despende por anno; & asim nas outras cousas de fora; & o que a Casa tem obrigação de pam, vinho azeite, carne, pescado, & toda outra despeza, que se faça apartadamente, & mui bem declarado; o qual venha asinado por elle, & pelos officiaes da Casa; & com grande diligencia no-lo enviai para o vermos, & se prover no que cumprir; & tende nisto lembrança para logo asim o fazeres. Item a vosso officio de contador pertence proveres, & olhardes mui bem por todas as cousas da fazenda do Cardeal meu filho, & de as aproveitardes, & poerdes em tudo bom recado, como he conteudo no regimento dos Contadores de nossa fazenda; pelo qual vos mandamos, que tomeis disso grande, & especial cuidado; & de nisso nos servires, & ao Cardeal meu filho asim bem como de vos confiamos: & muito em especial vos mandamos, que olheis, & provejaes sobre todas as matas do mosteyro; & naõ consintaes, que por pessoa alguma se tire dellas madeira, nem corte pao algum sem nosso especial mandado: & logo amoest...i disso aos mateiros, que tiverẽ agora carrego da guarda das matas; & lhe mandai da nossa parte que sejam avizados, que naõ consintam cortar nenhum pao, nem m d ira; porque lhe mandaremos por isso dar grande castigo; & vos com todo bom cuidado, & diligencia vigiai-o por vos quando vos parecer, que cumprir, & revede bem todas as matas; & asim se vos parecer que abastam os mateiros, & guardas, que agora sam, ou se vos parece que seraõ mais necessarios, & em que partes, escreveino lo declaradamente para o vermos, & vos mandarmos o que ouvermos porbem; & asim nos escrevei quantos agora ha; & o mantimẽto, que tem, para de tudo sermos informado;

nformado; & aos ditos mateiros, & guardas mandamos por eſte que façam o que por noſſo ſerviço, & da noſſa parte lhe requererdes, & mandares ſob as penas que lhe poſeres. Eſcrito em Almeirim a 8. de Mayo de 1519. Iorge Roiz o fez. Rey.

Cumprio Vaſco de Pina inteiramente as ordens Reaes; & mandou a elRey noticia individual do eſtado, em que achara o Moſteyro, do valor das rendas, dos gaſtos da cõmunidade, & numero dos Monges; & de tudo o maes, deque o Sereniſsimo Principe dezejava ſer informado; & com ſer eſte cavaleiro de ajuſtado procedimento; & muito zelozo da fazenda Real, ſegũdo ſe entende das cartas dos Reys para elle, ainda naõ foi baſtãte todo eſte ſeu zelo, & intelligencia para fazer ſocegar a elRey D. Manoel; mas la da ſua Corte, & no meyo dos eſtendidos cuidados do ſeu agigantado Imperio eſtava vigiando com incrivel miudeza ſobre o governo do Moſteiro, & a fazenda da Caſa; temos muitas cartas do meſmo feliciſsimo Rey para eſte Vaſco de Pina no livro 17. de ſentenças a fol: 268. & em outros livros & algumas ſobre miudeſas, que ainda no proprio Abbade pediam particular eſtudo: a ſaber, ſobre ſe pagavaõ os emphiteutas os laudemios das vendas? ſe avia cuidado em ſe reformarem os prazos? ſe andavam bem adubados, & bem repairados os Relegos? ſe avia baſtantes lagares, & fornos para facil expediente do cõmum? a razam, porque ſe naõ levantavam certos pardieiros na rua do caſtello, que he em Alcobaça? que bem podia emprazar certa fazenda, a quem por ella mais deſſe de foro &c. E para o Biſpo Titopolenſe, que lançaſſe o habito de Monge ao moſtrador da preſente; que podia ordenar de Miſſa a dous Monges que noveava &c. Das quaes cartas ſe deixa ver, que o Rey era o que governava, & diſpunha aſsim no mayor, como nas miudezas; & que os dous nam ſerviaõ de outra couſa; ſenaõ de executar, & praticar as ordens, que lhe vinham delle. Merece a ſaudoza memoria delRey D. Manoel, que va ennobrecida a hiſtoria preſente com algumas cartas ſuas, das referidas.

Carta delRey para Vaſco de Pina ſobre certas moendas: no livro 17. de ſentenças fol: 176. Vaſco de Pina. Nos elRey vos enviamos muito ſaudar: Vimos a carta que Nos enviaſtes ſobre as moendas, que Ioam Roins nos pede, que lhe demos licenſa para as fazer em huma ribeira junto Dalfeizaram ; &

porque para ella nos naõ fazeis inteira informaçam doque queremos saber: Vos mandamos, q̃ nos envieis dizer quanto valera a despeza, que nas ditas moendas se podera fazer? & quanto poderam render, & que foro se deva pagar dellas? dandoas a quem as faça, declarando quanto vos parece, que seria bem. Escrita em Evora a dous de Setẽbro Iorge Fernandes a fez anno de 1519 Rey.

Outra carta para omesmo sobre humas casas no liv: acima fol: 230 Vasco de Pina. Nos elRey vos enviamos muito saudar. Vimos a carta, que nos escrevestes, pela qual nosfizestes saber que nesse lugar Dalcobaça havia muitas casas, que naõ erã aforadas; & se alugavaõ; & as vezes ficavaõ por alugar, & se perdiam, & danificavam; & por ãdarem asi era azo de muy cedo se danificarem de todo; & que vos parecia nosso serviço se aforarem em fatiota em pregam a quem nellas mais quizesse lançar. Havemos por bem que asi o façaes; porem volo noteficamos, & vos mandamos, que aquellas casas, que nam andarem aforadas, & estiverem sem aforamento algũ as mandeis meter em pregaõ, & andem a quelles dias, que vos bem parecer; & as aforeis em fatiota a quem por ellas mais der fazendo os ditos aforamentos com o Prior, & convento como se costuma; & doque nisso fizeres folgaremos que nos escrevaes. Escrita em Evora a nove dias de Outubro Bertholomeu Fernandes afes de 1520. Rey.

De sorteque tam miudamente como isto entendia elRey D. Manoel sobre o governo da Real Abbadia de Alcobaça: & nam se dando por satisfeito com mãdar as ordens necessarias a Vasco de Pina para o que havia de obrar, ainda queria, sobre isso ter segundos avizos doque elle hia obrando: & no mesmo tempo astava dispondo as poderozas armadas da India, & da America; sendo arbitro de todos os Principes de Europa; governando, & fortificando o seu Reyno com hum espirito tam vigurozo, que ao depoes delle ainda naõ vimos outro igual: para ensino, ou para milhor dizer, confuzam da quelles, que fazendo, na primeira ẽtrada das suas Prelazias, juramẽto de zelar, & velar sobre afazenda da Religiam, & nam tendo outras armadas, nem outros reynos, que governem, o menos a que attendem he ao dezempenho desta sua obrigaçam: ja lhes naõ porei diãte o zelo, nem o espirito dos Sãtos Padres, & Patriarchas; mas dar-nos, emos por satisfeitos com que imitem as acçoens, & zelo do Serenissimo Princepe D. Manoel neste seu governo de Alcobaça. No anno seguinte ao da

posse,

poſſe, aſaber no de 1520, veyo elRey ao Moſteyro, & trouxe conſigo ao Infante; aſsim para que viſſe, & juntamente para que foſſe viſto dos Monges ſeus ſubditos: & como elRey notaſſe entre outras couſas, que naõ diziam com aſoberba do mageſtoſo Templo o Coro, nem a Sanchriſtia; mandou fazer a ſua cuſta a Sanchriſtia moderna; & o Coro, que gozamos hoje; & para ſerviço do meſmo Coro mãdou fazer os livros grandes da eſtante de perfeiçaõ, & aſſeyo tal, que duvido ſe achem outros ſemelhantes, & tambem obrados, em outra parte. Mandou fazer mais os moinhos, & forno para os Monges, & as Hoſpedarias tudo dẽtro da clauſura; porque as antigas, & o primeiro forno eram fora do Moſteyro. Mãdou tombar a fazenda da Caſa nos Couttos pelo Licenſiado Alvaro Martins do ſeu Dezembargo; & mais fizera ſe mais vivera; porque naõ chegou a encher trez annos depois de ſer o Infante ſeu filho Adminiſtrador de Alcobaça. De privilegios nos deu os ſeguintes. Confirmou de ſua certa ſciẽcia, & Real poder todas as liberdades, franqueſas, vzos, & bons coſtumes, que pelos Reys ſeus predeceſſores eraõ dados ao Moſteyro. Impoz certas penas pecuniarias aos Iuizes, & Tabaliaens dos Couttos, ſe remeteſſem as appellaçoens dante elles para o juizo ſuperior, ſem hirem primeiro ao Dom Abbade, ou ao Ouvidor da Caſa. Eram obrigados os moradores dos Couttos por hum decreto delRey D. Ioaõ II. a concorrerem para apoſentadoria das peſſoas Reaes na Villa de Santarem; agora D. Manoel os aliviou para ſempre da vexaçaõ, & encargo. Mudou a feira, que ſe faz em dia de S. Andre, da Villa da Cella nova para o terreiro debaixo das janellas dos Monges; a fim de que os meſmos pudeſſem comprar o neceſſario mais a ſua eſcolha, & conveniencia: vltimamente reſtringio a liberdade aos Corregedores da Comarca, mãdando com elRey D. Afonſo V, que em fazerem a correiçam annual naõ poſſam exceder em todas as Villas dos Couttos o termo a cima prefixo de vinte dias.

Por morte delRey D. Manoel, que foi no anno de 1521. ficou o Infante D. Afonſo ainda minino de doze annos; & como tal entregue ao cuidado delRey D. Ioam III. ſeu irmaõ mayor; peloque tomou o novo Rey por ſua conta o governo de Alcobaça: mas como eſte governo da Real Abbadia para elle era menos importante a reſpeito dos pezadiſsimos cuidados da ſua Coroa; foi precizo, que ſintiſſem agora noſſos Monges a falta do zelo, & amor do defunto Rey D. Manoel;

Manoel, & que se vissem outra vez reduzidos à primeira miseria de comerem pela mam de officiaes dos Cõmendatarios. Mandou elRey que se desse aos Monges o pam, & conduto necessario para seu honesto sustento; porem ataixa foi dos officiaes, & Almoxarifes, que tinha elRey em Alcobaça; por isso ella naõ devia ser feita com muita larguesa; porque das cartas Reaes, que ainda conservamos para os mesmos Almoxarifes se entẽde, que os Monges mandavam a Lisboa fazer a elRey suas deprecaçoens, ou petiçoens de miseria. Pela carta, ou Alvara seguinte mandou elRey dar aos Monges a vinha da Gafa, dis assim no liv: 17. desnas fol: 231 ¶ *Eu elRey faço saber a vos Vasco de Pina Alcaide mor, & Prouedor Dalcobaça; & aqualquer outro official aque este Alvara for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, que amim prax que daqui emdiante em quanto eu o ouver por bem, & nam mandar o contrario, se nam meta no arrendamento, que se fizer das rendas do Mosteyro a vinha da Gafa; & se entregue ao convento para elle amandar adubar, & correger a sua custa, & haver o vinho, & uvas, que Deos nella der para a Casa; alem do outro, que lhe ordeno para sua mantença; porque me prax que fique ao dito convento adita vinha: porem vo-lo notefico asi, & vos mando, que asi o façaes: & este Alvara lhe cumpri, & guardai como nelle se contem. Bertholomeu Fernandez o fez em Lisboa a 7. de Fevereiro de 1530. Rey.* Por outro Alvara mandou acrecentar o peixe; ou commutar em ser o que recebiam adinheiro para elle: dis assim no mesmo livro fol: 223. *Eu elRey faço saber a vos Vasco de Pina Provedor, & Alcaide mor de Alcobaça, & ao Almoxarife; ou recebedor das rendas do dito Mosteiro, que agora he, & ao diante for, que amim prax, que daqui em diante em cada hum anno, o que valerem os arrendamentos das pescarias da Villa da Pederneira, & das Paredes, se de ao Convento desse Mosteyro em conta do que lhe ha de ser dado adinheiro cada anno para compra do pescado, que ham de haver para sua mantença; porque lhe fique o pescado de ambos os ditos lugares; & o terem aly certo. Porem vo-lo notefico asi; & vos mando, que cada anno assim o façaes, porque asi o hey por bem: & o convento mandara fazer suas execuçoens nos rendeiros, & se concertara com elles como lhe milhor vier, asi para arrecadarem adita renda adinheiro, como em pescado: & se cumprir para serem bem pagos, & haverem o dinheiro da valia das ditas rendas, ou em pescado, vosso favor, & ajuda darlhaeis com toda diligencia: & este Alvara cumpri inteiramente como nelle se contem, porque asi o hey por bem. Pedro Dalcaçova*

Carneiro

Carneiro o fez em Lisboa a 7. de Fevereiro de 1530. *Rey*: & por este mesmo teor outros Alvaras; pelos quais se deve notar a lastimosa condiçam destes pobres Monges nossos antecessores; porque estavam pedindo muito por merce; & por muito maior merce, & favor se lhes dava, como em esmola o que era seu de justiça, & elles possuiram pacificamente desde a fundaçam do Mosteyro até a intruzam de D. Iorge da Costa: mas porisso muito mais lastimoza, & arriscada foi a sorte de quem teve de dar conta a Deos da tam violenta extorçam.

Chegou o anno de 1531, em que o Infante Dom Afonso fazia os vinte, & dous de sua idade. Neste anno sagrando-se primeiro Arcebispo de Lisboa, tomou juntamente por sua conta o governo da Real Abbadia de Alcobaça; & porque naõ podia residir no mosteyro mandou as suas vezes no espiritual a hum Fr. Antonio de Sà Prior conventual da Casa; & para o governo do temporal veyo de Lisboa hũ Pedro da Videira Capelaõ fidalgo delle Infante. O estado, em que achou a casa era lastimozo; porque os Monges andavaõ desconsoladissimos por lhe faltarẽ com quasi tudo; & as granjas, os celeiros, os moinhos, os relegos, & as igrejas dos Couttos tudo caindo, & ameaçando ruina; porque depois da morte del-Rey D. Manoel naõ se avia posto huma pedra sobre outra, nem se avia acodido aos Monges com cousa alguma de roupa para se vestirem: pelo que em o Infante recebendo a informaçam, que lhe mandou o Videira, do estado da Casa, logo começando pelo mais preciso, mandou prover os Monges da roupa necessaria; mandou reparar os edificios dentro, & fora do Mosteyro, & mandou prover as igrejas dos ornamentos necessarios; tudo com mam taõ larga, que gastou nestas primeiras obras da casa o valor das rendas da Real Abbadia de dous annos; valendo-se para esse effeito, & gastos das rendas dos seus Arcebispados de Lisboa, & Evora; segundo o mesmo Infante assim o escreveo ao Prior do Mosteyro em reposta de certos requerimentos que ainda lhe fizera, pedindo mais outras cousas para provimento dos Monges; & da dita carta consta em como valia neste tempo a massa de Alcobaça menos ametade que a de S. Cruz de Coimbra. Tambem mandou nesta primeira entrada, que lhe levassem hum rascunho, ou plãta do edificio do Mosteyro; o qual nam enchendo ainda na grandesa a muito maior capacidade do seu generozo coraçam, mandou logo dar principio ao fermozo quadro de Dormitorios

Esta carta no caixam das tres chaves.

os, a que chamamos hoje por ſeu reſpeito, & nam do outro Cardeal ſeu irmaõ, *o Dormitorio do Cardeal*; & mandou juntamẽte, que ſe fizeſſe o muro da cerca, eſte meſmo, que gozamos hoje; porque a cerca antigua era outra, & muito mais eſtreita que a preſente: as quaes diſpoſiçoens mandou de Lisboa antes de vir a Alcobaça. O numero dos Mõges achava-ſe muito diminuido para tam grande caſa; porque como os Cõmendatarios, & ſeus officiaes até o preſente eram intereſſados em que foſſem poucos, quando haviam de prover os lugares vagos, faziam-ſe deſintendidos: porem agora o Infante aſsinou numero certo: aſaber, quarenta Monges de Miſſa, ſinco irmaõs do noviciado, quinze converſos, que por todos fazem ſeſſenta conventuaes, & para os ſervirem, & á Caſa quinze criados ſeculares; conſta do livro 16. deſnas fol. 95. & para ſe evitarem as queixas, & eſcandalos, que neceſſariamente haviam de ter os Monges dos officiaes do Comendatario em quãto comeſſem pelo ſeu arbitrio, aſsinou porçam certa, & ſabida; a qual ſe havia de dar a Cõmunidade em cada hum anno; aſaber, em dinheiro potavel ſete centos, & vinte mil maravidis; ſetenta moyos de trigo; vinte, & quatro moyos de ſegunda, & mil, & ſeis centos, & noventa, & tres almudes de vinho; & para os hoſpedes dous moyos de trigo, & hum moyo de cevada; para dous medicos tres moyos, & vinte alqueires de trigo, & cem almudes de vinho, & para hum ſangrador hum moyo de trigo: tudo o mais, que remaneſcia das rendas era para o Cõmendatario com a obrigaçam da fabrica dentro, & fora do Moſteyro, & as congruas dos Vigairos, & mais ordinarias. Alem deſta porçam foi tambem largando o Infante aos Monges, como por eſmola, pelo tempo adiante algumas fazendas de menos lote para elles fabricarem para ſeu vzo.

Neſte meſmo tempo, & ja deſde o Pontificado de Innocencio VIII. intentavam os Reverendiſsimos D. Abbades de Claraval entrar neſte Reyno a titulo de reformaçam para viſitarem os moſteyros do noſſo habito; & a razam, que tinhaõ agora de novo para procurarem fazer a viſita, alem da ſua autoridade ãtigua de Abbades padres de Alcobaça da qual nunca ſe quizeraõ decer, era em vigor de hum decreto Apoſtolico do meſmo Innocencio VIII. Foi eſte Pontifice, entre todos os Papas, hum dos que mais amaram, & favoreceram a ſagrada Ordem de Ciſter; & quem a engrandeceo com ampliſsimos privilegios, ẽtre os quaes he a quelle notavel,

ainda hoje, & nunca bem digerido das outras Religioens, de poderem os nossos Abbades Patriarcaes dar ordens sacras de Diacono, & subdiacono aos Mõges da Ordem; & por mimo especial de Deos veyo este Pontifice na sua idade corrupta; porque neste seu tempo chegou ao maior excesso a insolencia dos Cõmendatarios; & consequentemente a relaxaçam, & abuzos nos mosteyros, que lhe eram sogeitos: da qui naceo que os Principes seculares nas terras aonde prevalecera a relaxaçam; ou fosse porque dezejavaõ dispor das rendas das casas a seu arbitrio; ou que se moviam por zelo da observancia, deram em fazer queixas a Santa Sé Apostolica instando, & pedindo que se extinguissem os mosteyros das suas terras, & especialmente Cistercienses, como mais bem dotados: porem o Beatissimo Pontifice, como a quelle, que conhecia a raiz donde emanava o mal, a saber, dos Comendatarios, levou o negocio por mui differente caminho do que elles pediam; porque despachou huma Bulla dirigida ao Capitulo Geral de Cister; & nella mãdou aos Padres do Capitulo que fizessem reformar, & visitar todos os annos por monges de conhecida bondade, & letras os mosteiros da sua Ordem, aos quais Visitadores, que haviam de hir dava todos os poderes Apostolicos, que entendeo serem necessarios para o effeito da reformaçaõ: & por este meyo deu hũa honestissima saida ás queixas dos Principes: a Bulla se achara impressa no livro *Privilegia Cisterciensia* do Doutor Fr. Chrisostomo Henriques privil: 115. fol. 175. he dada em Roma aos 10. de Agosto de 1487; & do Pontificado de Innocencio VIII. anno 3. & quãdo o Capitulo Geral de Cister recebeo estas letras Apostolicas Innocencianas logo o Dom Abbade da mesma santissima Casa se poz a caminho para Roma, nam so dar ao Pontifice as devidas graças pelo affecto, com que zelava o maior bem da Ordem, mas juntamente a reprezentarlhe em como elle, & os mais Padres do governo se dispunham obedientissimos para cumprirem os seus mãdados Apostolicos; o que foi de grande gosto para o Santo Padre; & assim recebeo com alegre semblante ao Rmo Cisterciense festejando muito que os Padres de Cister se resignassem na sua vontade, & se dispuzessẽ em reformar a Ordem: Entende-se este agrado do Pontifice de hum Breve, que elle deu ao mesmo Abbade, quando ouve de voltar a França, o qual se achara impresso no mesmo Fr. Chrisostomo Henriques acima citado.

Em cumprimento pois das ordens do Papa nomeou o Capitulo Geral os monges Visitadores para todas as Provincias da Christandade, aonde a Ordem tinha mosteyros; & para visitar os nossos deste Reyno nomearam ao Reverendissimo Dom Abbade de Claraval; juntamente por lhe pertencer esta visita, segundo as nossas leys ãtiguas, por elle ser o Abbade Padre, que havia em França dos nossos mosteyros de Portugal: porem quando o mesmo D. Abbade de Claraval intentou entrar neste Reyno, o Abbade de Alcobaça D. Frey Iorge de Mello lhe contradisse a entrada, & elRey D. Manoel á sua instancia negou a licensa; porque nem nos Monges Portuguezes era a relaxaçaõ tam escandalosa como se dizia dos outros reynos; nem nossos Principes haviam dado contra nos na Curia Romana a mais leve queixa; & sobre tudo, porque havendo de ser reformados, & visitados os nossos mosteyros de Portugal, estando pelas Bullas acima de Nicolao V, Pio II, Alexandre VI, & Leam X. aos D. Abbades de Alcobaça pertencia fazer essa reformaçaõ, & visita: por todas as quais razoens os Abbades de Alcobaça atè este tempo do Cardeal D. Afonso sempre tiveram mam, em que os Reys naõ consentissem a entrada ao D. Abbade de Claraval: agora no governo presente do Infante, D. Afonso perseverando o Reverendissimo de Claraval no seu primeiro intento de vir a este Reino mandou pedir licensa ao mesmo Infante, & a elRey D. Ioam III. seu irmaõ, declarãdo a ambos o fim, & o motivo da entrada, que pertendia. Mandou o Cardeal consultar o caso por seus ministros; os quaes vẽdo as Bullas de Leam X, & de Pio II, que dissemos, & a posse em que ja estavamos por mais de cem annos, de nam aceitar Visitadores de França, resolveram, & responderam ao Infante Cardeal, que sua Alteza devia defender a todo custo, que naõ entrasse, nem se desse ao Reverendissimo Claravallense a licença, que elle pedia; por quanto era conhecidamente cõtra as preheminencias, & indultos Apostolicos da Real Abbadia de Alcobaça, as quaes sua Alteza tinha obrigaçaõ em conciencia de deffender. Por outra parte esperava o Infante que o D. Abbade Francez faria a visitaçaõ, como cumpria ao serviço de Deos, & bem da Ordem; por ser hum Monge de santa vida, & mui douto; & sobre tudo pela veneraçaõ, que lhe deviamos como a successor na cadeira Abbacial de N. P. S. Bernardo, peloque, & por fim de muitos conselhos, que se ouveram

sobre

sobre a materia, offereceo-se ao mesmo D. Abbade de Claraval da parte do Infante o arbitrio seguinte, se o quizesse aceitar: que entraria no Reyno, & faria a visitaçaõ como dezejava; mas que havia de ser em nome, & por autoridade do Infante, como D. Abbade de Alcobaça, & como tal, Visitador, & Reformador Apostolico neste Reyno das sagradas Religioens de S. Bento, & de Cister; & naõ por autoridade do Capitulo Geral de França; & muito menos pela sua paternal de D. Abbade Claravallense; & para que a todo tempo constasse do facto, & em como a sua entrada, & visitaçam nam prejudicava aos privilegios, & preheminencias sobreditas da dita Real Abbadia de Alcobaça, que faria hum protesto em publica forma antes de ẽtrar em que elle Claravallense assim o declarasse, & protestasse; & que querendo fazer o protesto nesta forma entraria livremente. Aceitou a condiçaõ o D. Abbade de Claraval com louvavel zelo do mayor bem da Ordem; & em chegando a Lisboa fez o protesto que se lhe pedia; o qual diz assim no liv: 7. dourado fol: 115. *Universis præsentes literas inspecturis Fr: Edmundus Abbas Claravallis Cistercienfis Ordinis in Lingon: Diæcesi salutem in Domino sempiternam. Notum facimus, quod cum venissemus ad inclitum Portugalliæ Regnum ad visitandum, & reformandum monasteria nostri Ordinis prædicti, tam auctoritate nostra paterna in nobis subdictis, quam in omnibus Generalis Capituli prædicti Ordinis nobis in hac parte commissa, & fuissemus à Serenissimo, & præpotentissimo Domino, Domino ejusdem incliti Regni Rege, Reverendissimo que Domino Dno Alphonso suæ Majestatis fratre S. R. E. Cardinali, & benigne, & multum, vltra quam nostra mereatur parvitas, humanissime suscepti, eo potissimum, quia præfatam reformationem summe desiderarent, & pro ipsius complemento ad omnia possibilia parati essent. Veruntamen, quia Dominis prædecessoribus suis per Sanctam Sedem Apostolicam, & sibi respective fuerunt indulta, & concessa aliqua privilegia ad obviandum malitiæ temporum, & personarum; quibus privilegiis, & indultis renuntiare non debent; nos etiam pro parte nostra jurisdictioni prædicti Ordinis nostri, ac nostræ præjudicare non valemus; & his de causis prælibata visitatio, & reformatio multis diebus retardata fuisset; eodem ad hoc deventum est, quo ne tam salutare opus, & necessarium ad honorem Dei, & salutem multarum periclitantium animarum omitteretur totaliter, vel diutius differretur in ipsius Dei maiorem offẽsam, fidei, ac plebi christianæ gravius scandalum; & ne nobis coram ipso summo,*

ſumo, vel Deo, vel hominibus aliquid impingi poſsit, præſentium tenore literarum declarandum, ac proteſtandum duximus; prout, & proteſtamus, ac declaramus, quod per noſtram viſitationem, & reformationem in prædictis ejuſdem inclicti Regni monaſteriis faciẽdam non intendimus quoquo pacto præjudicare præfatorum Domini Regis, vel ſui Regni; nec ejuſdem Domini Cardinalis, vel Monaſterii Alcobaciæ privilegiis, aut indultis, nec etiam noſtri prædicti Ordinis, noſtri que prædicti monaſterii Claravallis juriſdictioni, juribus, & auctoritatibus: quinimo, quæ ab omni parte omnia maneant ſicut erant prius, ſine acquiſitione novi juris. In quorum omnium teſtimonium præſentes literas noſtri ſigni manualis appoſitione, noſtri que ſigili appenſione duximus muniendas. Datum Vlixbonæ die 22. menſis Septembris anno Dni 1532.
Quer dizer. Aos que as preſentes letras virem Fr. Edmundo Abbade de Claraval dezeja ſaude em o Senhor Deos; & fazemos ſaber, que vindo nos a eſte Reyno de Portugal afim de viſitar, & reformar os moſteiros da noſſa Ordem Ciſtercienſe, & foſſemos nelle recebidos com grande humanidade, & charidade, muito mais do que mereciamos, pelo Sereniſsimo Rey do dito Reyno, & pelo Rmo Senhor D. Afonſo ſeu irmaõ, & Cardeal da Santa Igreja Romana, como a quelles, que dezejaõ ver feita a dita reformaçam, & que para ella eſtam pron os a concorrer com todo neceſſario: & porem porque aos Predeceſſores do dito Sereniſsimo Rey, & a elle, & ao dito Senhor Cardeal ſeu irmaõ, & ao ſeu Moſteiro de Alcobaça ſaõ dados pela Santa Sé Apoſtolica muitos privilegios, & indultos, aos quaes naõ devem, nem he bem, que renunciem; & tambem nos nam podemos prejudicar da noſſa parte á jurdiçaõ da noſſa Ordẽ; & noſſa Paternal; & por eſte motivo a dita viſitaçaõ eſteve por muito tempo impedida, & retardada: para que huma obra tam ſaudavel, & neceſſaria para ſaude de muitas almas, & de tãto ſerviço de Deos nem ſe deixaſſe, nem dilataſſe mais tempo, em maior offenſa do meſmo Senhor Deos, & grave eſcãdalo do povo catholico; & juntamente para que a nós ſe nam poſſa imputar alguma culpa diante do Altiſsimo, nem dos homens, de noſſa livre vontade viemos em eſte meyo, & arbitrio de declarar, & proteſtar, como em effeito declaramos, & proteſtamos pelo teor das preſentes letras, que por eſta noſſa viſitaçaõ, & ẽtrada naõ queremos prejudicar aos privilegios, graças, & indultos Apoſtolicos ſobreditos, que ſaõ dados ao dito Sereniſsimo Rey, ao Senhor

Cardeal,

Cardeal, & ao seu Mosteiro de Alcobaça; nem tambem ao direito da nossa Ordem, & nossa jurdiçaõ: mas queremos que fique tudo no mesmo ser, & estado, que tinhaõ as cousas referidas antes de nossa vinda, & sem que ẽ algũ tẽpo se possa pretender pelo facto presente novo direito acquirido; & para que sempre conste deste nosso protesto, em fé delle demos a presente carta por nos assinada, & selada de nosso selo. Dada em Lisboa aos 22. de Setembro de 1532. Feito este protesto, & declaraçam entrou em Alcobaça o D. Abbade de Claraval no Outubro logo seguinte, aonde seria recebido dos Monges com religioso agrado, & ainda alvoroço; porque me parece, que foi esta a primeira vez, que gozou a grande, & Real Casa de Alcobaça da veneravel presença dos D. Abbades de Claraval; pelo que necessariamente se renovaria entre todos a memoria do outro Santissimo D. Abbade Claravallense, a quem o presente representava, Pay, & Autor benemerito nosso, & da grande Casa, o Melifluo Doutor da Igreja N. P. S. Bernardo; porque ainda que pela variedade dos tempos, ou razoens politicas, que mal se podẽ evitar entre naçoens diversas, & differentes, tenha cessado a cõmunicaçaõ de Alcobaça, a Claraval, & de lá a este Reyno; porem a veneraçaõ intrinseca, que se funda na geraçaõ, como bons filhos, ainda que ja emancipados, naõ a perdemos da lembrança; mas antes protestamos, & conhecemos, que a mayor honra do Real Mosteyro de Alcobaça he ser filho, & ter as suas raizes na Santissima Casa de Claraval, & ser obra das melifluas maons do primeiro D. Abbade da mesma Santissima Casa N. P. S. Bernardo; & nesta consideraçaõ seria bem recebido, & religiosamente tratado o Dom Abbade Francez. Na visita o seu mayor cuidado, foi requerer, & pedir ao Infante Administrador muitas cousas, de que achou faltos os Monges convẽtuaes, & outras obras de que necessitava precizamente o Mosteyro; o que fez com grande zelo, & efficacia, segundo ainda hoje se ve no cartorio das cartas, que escreveo ao Infante; & das repostas do Infante tambem se ve a grande veneraçaõ com que elle lhe differia; & logo obrava quanto lhe insinuava o D. Abbade: & quando foi na carta da visitaçam regular, que deixou; para vltima conservaçam, & firmesa dos privilegios, & indultos Apostolicos da Real Abbadia tornou a declarar a autoridade, pela qual a visitara; á saber, naõ pela sua Paternal, nẽ do Capitulo Geral de Cister; mas por autoridade do Infante,

& em ſeu nome, como Adminiſtrador perpetuo, que era, do Real Moſteyro de Alcobaça: diz aſsim a carta: *Ad Dei laudẽ, & animarum ſalutem: Nos Fr: Edmundus Abbas Claravallis Ciſtercienſis Ordinis in Lingon: Diæceſi, viſitator generalis omnium, & ſingulorum monaſteriorum ejuſdem Ordinis in inclito Portugalliæ regno ſituatorum à generali capitulo ipſius ordinis deputatus, viſitans, de ſpeciali commiſsione, & mandato Sereniſsimi Domini Regis, & Reverendiſsimi Domini Cardinalis ejus fratris, Regale, devotum, & inſigne Monaſterium B. Mariæ de Alcobaça ejuſdem Ordinis Olixbon: Diæceſis hæc ſtatuenda duximus* &c. Datum in eodem *Monaſterio de Alcobaça ſub appenſione ſigili noſtri die* 19. *Novembris anno Dnii* 1532. De Alcobaça paſſou o D. Abbade de Claraval aviſitar os outros noſſos moſteyros, & feita a ſua viſita com boa ſatisfaçaõ voltou outra vez a França: & o Infante D. Afonſo, como ficaſſe entendendo da viſitaçaõ do D. Abbade Francez quanto ellas importaõ, & ſam neceſſarias para conſervaçaõ da obſervancia monacal, iſto he, ſe ſam feitas com temor de Deos, & naõ adesfrutar propinas, zelozo do ſeu officio, mandou aõ reyno de Aragam por outros dous monges noſſos, deque teve noticia, moradores no noſſo moſteyro dela Piedra, homens, ſegundo ſe dizia, de bom talento, & rigida obſervãcia; chamavam-ſe Fr: Thomas Langa, & Fr: Bernardo, de la Fuente; aos quaes elRey D. Ioam III. mandou as ordens neceſſarias para poderem ẽtrar, & diſcorrer pelo Reyno livremente; & o Infante Adminiſtrador deu ſua comiſſaõ para viſitarem em ſeu nome todos os moſteyros da obediencia de Alcobaça; na qual Real Caſa a viſitaçam, que fizeram diz aſsim no liv: 16. deſnas a fol: 91. ¶ *In nomine Santiſsimæ Trinitatis. Por mandamiento del Sereniſsimo y mui catholico Rey y zelador de la Santa Religion chriſtiana: y por comiſsion y ſub delegacion del Reverẽdiſsimo Cardenal Infante nueſtro Señor, y o Fr: Bernardo de la fuente, y Fr: Thomas Monges del monaſterio de S. Maria de Piedra Viſitadores y Reformadores del Real Monaſterio de Alcobaça, y de todos los monaſterios de religioſos, y religioſas de nueſtro ſagrado Orden de Ciſter fundados que al preſente ſon por todo eſte Reyno de Portugal &c.* cõtinuam mãdãdo o ſeguinte: *que ſe guarde inteiramente a proxima viſitaçaõ do D. Abbade de Claraval, viſto ſer conforme, & por elles tambem ſe conformarem, com a Sãta Regra, & vzos de N. P. S. Bernardo, ou de Ciſter, & com as leys, & definiçoẽns dos Capitulos Geraes, & com as duas Bullas de reformaçaõ dos Papas Cle-*

no cartorio caixam ſegundo hum pergaminho ſolto.

mente

mente IV, & Benedicto XII: que os monges da Casa se dè tudo o necessario para que não tenham occasiam de cahir em propriedade: que sejam bem servidos os religiosos enfermos, & assistidos com boa charidade; & para maior convenienҫia dos mesmos enfermos, que haja em casa criaçam de galinhas, & hum converso, que olhe por ellas: que haja hum monge vestiario com seu livro de receita, & despeza: que o Prior depute dous mõges para terem cuidado do agasalho dos hospedes, & para lhe mostrarem a Casa: & no capitulo oytavo dizem as palavras formaes seguintes: *Item que no sea recebido ninguno para novicio, que sea para monje, que no sea de edad de 18. años, como mandam nuestras defniciones, y que sean personas habiles, alomenos que sepan bien leer en latin; y que ninguno sea natural destes Couttos de Alcobaça, como su Alteza lo tiene mandado, porque de todo esto hay grande necessidad, y por experiencia lo havemos conocido que es mui necessario que assy se cumpla*: & para diãte vam dizendo mais: *que sem expressa licensa do Infante não possão os monges sair da clausura, salvo o Celareiro: que nem o Prior, nem o Celareiro, nem outro official algum façam gastos extravagantes: que na enfermaria sejam os monges bem assistidos, paraque não devam pretender licensa para se hirem curar a casa de seus parentes; que para huma tal Casa como Alcobaça, & de tãto trabalho no Coro erão poucos quarenta monges; por tanto que se acrecentasse o numero: que o Infante fizesse acabar o forno, & as hospedarias dentro da clausura, a que dera principio elRey D. Manoel seu Pay &c.* Dada em Alcobaça aos 14- de Mayo de 1535. Acabada esta visita de Alcobaça, & de outros alguns mosteyros nossos Cistercienses, quiz tambem o Infante Administrador, vzando da Bulla acima de Leam X, que os mesmos monges Aragonezes visitassem em seu nome os mosteiros negros de N. P. S. Bento de hum, & outro sexo, izentos, & naõ izentos dos Ordinarios; & para esta segunda visita lhes deu diversas patentes; com mais, ou menos poderes, segundo entendeo ser necessario; das quaes, & das visitas, que por ellas se fizeram temos as cópias em publica forma lançadas em hum livro de pergaminho, que se mandou fazer, & por no cartorio de Alcobaça para conservaçaõ da posse, & direito da mesma Real Casa: ponho a seguinte patente, que servio para o mosteyro de S. Bento da Cidade do Porto; diz assim ¶ Dom Afonso por merce de Deos, & da Santa Igreja de Roma Cardeal do titulo de S. Ioam, & S. Paulo, Infante de Portugal, Arcebispo de Lisboa; perpetuo Administrador do bispado de

Evora, & Comendatario do Moſteiro de Alcobaça &c. Fazemos ſaber a vos Abbadeſſas, Prioreſſas, & Subprioreſſas, Monjas, & peſſoas, & convento do Moſteiro novo de S. Bento da Cidade do Porto, & do Moſteiro de Rio tinto do dito biſpado da dita Ordem, que por nos pertencer como a Comendatario, & governador no eſpiritual, & temporal, que ſomos, do dito Moſteiro de Alcobaça, a viſitaçaõ, & reformaçaõ dos ditos moſteiros, & peſſoas delles por virtude de privilegios, & Bullas concedidas aos Abbades do dito Moſteiro, & á Nos confirmadas, cuja copia com eſta vos ſera moſtrada; querendo neſta parte cumprir o que ſomos obrigado, & pelo ſintirmos aſsim por ſerviço de N. Senhor, & bem deſſes moſteiros: confiando no ſaber, virtudes, & diſcriçaõ dos Padres Fr: Bernardo, & Fr: Thomas ambos Monges do moſteiro de Pedra, & moſtradores da preſente, mandamos ora por elles viſitar os ditos moſteiros de Rio tinto, & moſteiro novo, & peſſoas delles; aos quaes Fr: Bernardo, & Fr: Thomas, & acada hum delles *in ſolidum* damos, & cometemos todo noſſo inteiro, & cumprido poder, & autoridade para que os viſitem no eſpiritual, & temporal, provejaõ, & correjam o que virem, que tem neceſsidade de provizam, & correiçaõ aſsi nos ditos moſteiros, & caſas, como nas peſſoas de vos ditas Abbadeſſas, & Prioreſſas, Monjas, & peſſoas delles; & façam, & executem o dito officio, de viſitaçaõ, & correiçaõ na cabeça, & nos membros aſsi como Nos fariamos ſe em propria peſſoa o fizeſſemos, corregendo aſsi na dita cabeça, & membros, o que tiver neceſsidade de correiçam; procedendo por cenſuras, & penas, privaçam, & ſuſpẽſam das dignidades, & rendas das ſobreditas Abbadeſſas, Prioreſſas, & Subprioreſſas nos cazos em que de direito podem, & devem fazer: & aſsi lhe damos poder, & autoridade paraque provejam ſobre as fabricas, & ornamentos dos ditos moſteiros, & mandem tudo, o que lhe parecer conveniente, & neceſſario para o cul[to] Divino, & ſerviço delle; & aſsi poſſaõ prover ſobre os bens, & propriedades dos ditos moſteiros, & ſaber o modo, & maneira, em que andam; & aſsi os cõtratos, & emprazamentos, & alheaçoens feitas das ditas propriedades, & em ello prover, & fazer tudo, o que for ſerviço de Deos, & bem deſſes moſteiros ſegundo as definiçoens, & eſtatutos da ſua Ordem. E porem mandamos às ſobreditas Abbadeſſas, Prioreſſas, & Subprioreſſas, Monjas, & peſſoas dos ditos moſteiros de Riotinto, &

Mosteiro novo, & acadahuma dellas, que em tudo o que tocar á dita visitaçaõ, & correiçaõ, & cousas acima conteudas obedeçam aos ditos nossos visitadores, & cumpram em tudo adita visitaçam, que por elles for feita, & tudo, o que nella for mãdado, & ordenado; & isto sob pena de excomunham, & das ditas, prizam, suspençaõ, & privaçaõ; & os recebam, & agazalhem charitativamente; & lhe acudam com as procuraçoens em dinheiro, ou mantimentos, como por direito saõ obrigadas: & para tudo o sobredito elles Visitadores requeiram, quando cumprir, as justiças seculares del Rey meu Senhor, & Irmam; para darem a execuçam seus mandados; às quaes rogamos, & encomendamos que ajudem, & favoreçaõ aos ditos nossos Visitadores, paraque adita visitaçaõ, & cousas della se cumpram, & hajam effeito mui inteiramente: & na quellas cousas, em que parecer aos ditos Visitadores que nos devem dar conta, & parte, no lo escrevaõ, & façaõ saber para nos em ello provermos, como seja serviço de Deos: & acabada a visitaçaõ em cada hum dos ditos mosteiros tiraram hum estromento de como assim o visitaram por nosso mandado, & comissam: os quaes estromentos traràm, ou enviaram a Nos para os mandarmos lançar no cartorio de Alcobaça: & esta nossa comissam faram escrever no principio de cada huma das ditas visitaçoens; as quaes acabadas nolas traram por escrito para as Nos vermos, & mandarmos fazer cumprir, & guardar, o que dellas ficar por cumprir, & por elles for mandado, & ordenado. E em testemunho dello lhe mandamos dar a presente por nos assinada, & assellada do selo da nossa Camera. Dada em Evora aos 13. dias de Janeiro Diogo Afonso nosso secretario a fez de 1536. Neste anno era Abbadessa no Mosteiro novo do Porto D. Maria de Mello; a qual aceitou os Visitadores pacificamente; & elles acabada de fazer a sua visita em todos os mosteyros se recolheram outra vez ao seu no Reyno de Aragam.

Despedidos os dous Monges Aragonezes determinou o Infante D. Afonso visitar per sy mesmo a sua comunidade de Alcobaça; a este fim sendo no mez de Dezembro de 1538. veyo ao Mosteyro, & juntamente para passar em companhia dos Mõges a Pascoa do Nascimento. Os dias da festa gastou-os em ver a casa miudamente; tratava com familiaridade de Prelado aos Religiosos, & algumas vezes, que foi assistir no Coro se punha na sua cadeira Abbacial sem permitir outro algum ornato;

& se conformava nas ceremonias com as nossas Cistercienses. Depois da festa deu principio a visita regular da Comumnidade por sua propria pessoa; apresentando-se conventualmente no capitulo, com o mais, que se costuma fazer em semelhantes actos; & da mesma sorte elle cõ o seu secretario começou a inquiriçaõ ordinaria dos monges; mas por outros negocios, que lhe sobrevieram, a mandou acabar por hum F. Pedro Abbade do nosso mosteyro da Estrela. Vltimamente tornaram a capitulo, & nelle sendo presente o Infante na sua cadeira Abbacial leo o Cãtor mor a comumnidade a carta da visitaçaõ seguinte: conservamos ainda a mesma original, a qual he escrita em pergaminho de excellente letra, asinada pela mam do Infante; & por ser obra de hum Principe tam esclarecido, & chea de documentos santissimos, tam accomodados ao estado religiozo, que os naõ ditara com mayor propriedade hum Abbade Mõge por mais exercitado que fosse na vida monacal; a ponho a qui: diz asim. ¶ *Dom Afonso por merce de Deos Cardeal da Santa Igreja de Roma do titulo de S. Ioam, & S. Paulo; Infante de Portugal, Arcebispo de Lisboa, perpetuo Administrador do Bispado de Evora, & do Mosteyro de Alcobaça &c. A vos Prior, & Subprior, monges, & convento, & pessoas do dito Mosteiro saude em Iezu Christo nosso Salvador. Fazemos saber que Nos pela muita, & expecial affeiçam, & zelo que temos ao dito nosso Mosteyro de Alcobaça, alem do cuidado, & obrigaçam, que isso mesmo temos, de sempre procurar, & aumentar a religiam, & reformaçam do dito Mosteyro, & pessoas delle, o quizemos em pessoa por Nòs vizitar, para mais em particular, & perfeitamente examinarmos, & sabermos as cousas da dita Casa para que às que tivessem necessidade de emmenda corregimento, & reformaçaõ; emmendassemos, corregessemos, & reformassemos, & as que estivessem bem, & segundo ordem, & regra, aprovassemos, & mandassemos com toda perfeiçam cumprir, & guardar para mais servisso de nosso Senhor. Como de feito vizitamos o dito Mosteyro, & pessoas delle no espiritual, & temporal; & fizemos a vesitaçaõ seguinte. Primeiramẽte vesitamos o Santissimo Sacramento da Eucharistia; o qual achamos estar no altar mór, em huma caixa fechada limpa, & decentemente com a veneraçaõ, que ao presente se pode ter; & mandamos que asim este em quanto nòs naõ ordenamos outro lugar, & maneyra para isso, & de poes nos pareceo bem proseguir avante nas mais cousas da visitaçaõ: & logo inquirindo os monges, & pessoas do convento preguntando a vòs*

Cartorio no caixaõ 8.

ito Prior, & ao Abbade da Ef-rella, & Cellareiro, & Frey Chrif-ovaõ Devora, & ançioens afsim ela celebraçam dos officios divinos, bfervancia da religiam, obedien-ia; & Silencio dos monges, & effoas fobreditas; como tambem elo cumprimento das vizitaçoens lo Padre Abbade de Claraval, & r: Bernardo; & ifso mefmo pellas oufas da regra, & deffiniçoens da Ordem, & porque por outras ocu-paçoens, & negocios do dito Mof-eiro em que tambem era neceffario rover nam pudemos profeguir a lita vifitaçaõ quanto ao inquirir los monges, o cometemos ao Padre Frey Pedro de Aguiar. Abbade de Santa Maria da Eftrella, que por Nós o fizeffe: o quoal elle fez, & profeguio por virtude de huma nof-fa comiffam, que para ello lhe de-mos acabando de inquirir, & pre-guntar a mayor parte dos religio-zos defta Cafa, & provendo tam-bem fobre os officiaes, & officinas della; & acabado afsim tudo como por Nós lhe foi mandado; Nós vi-mòs a dita vifitaçaõ com o dito Ab-bade, & nos informamos por elle, a-lem do conteudo nella, & das cou-fas que fe deviam de prover, & emmendar para ferviço de Deos, bem, & reformaçaõ do dito Mof-teyro, & religiofos delle; & pelo que achamos pela dita vizitaçaõ, inquiriçam, & informaçam man-damos prover as coufas feguintes. Achamos que a regra, & ordem dif-finiçoens, & vzos fe guardavam no dito Mofteyro o milhor que fe podia fazer, & que niffo trabalhavam fempre o Prior, & officiaes da Ca-fa; achamos que avia as deffiniço-ens antigas; & outras que depois fe fizeram às naõ tinhaõ; pelo que lhes mandamos dar humas feitas no anno de 1526. & no de 1527; & lhas mandamos trasladar, & que fe puzeffem na livraria, & afsim tambem hum livro dos privilegios da Ordem, que tambem naõ havia na Cafa; os quaes livros mandamos que naõ fejam nunca levados, nem tirados fora do Mofteyro; mas ef-tem fempre nelle; & quanto as no-vas deffiniçoens que lhe demos, mã-damos, que fe leam, & cumpram como às outras. Item achamos que as vifitaçoens do Abbade de Clara-val, & de Frey Bernardo fe cum-prem, & guardam fomente em al-gumas coufas; & que ao prefente fe naõ cumprem outras nas quaes proveremos abaixo Item achamos q̃ o Prior faz, & ferve bem feu of-ficio; o que lhe louvamos; & muito agradecemos, & emcomendamos q̃ afsim o faça daqui por diante em quanto tiver o dito cargo, & milhor, fe milhor elle puder: & trabalhe fempre quanto nelle for por aumen-tar a reformaçaõ, & religiam da cafa, monges, & peffoas della; & guardar, & fazer guardar em tu-do muy inteiramente a regra, v-zos, & diffiniçoens da Ordem como devem. Item lhe encomendamos iffo mefmo que fempre o mais que pu-der a companhe o coro, & feja pre-

fente

ſente aos officios divinos aſsim no-
cturnos, como diurnos; & aſsim
tambem no refeitorio: ca pois elle he
o prezidente, & que hà de enſinar,
& doutrinar a todos, & delle ham
de tomar exemplo aſim de virtudes,
& bons coſtumes, como da continu-
açam, & cumprimento da celebra-
çam dos officios divinos, & da ob-
ſervancia da regra, ordem, & reli-
giam; he neceſſario que elle ſeja o
primeiro mais continuo, & perſe-
verante nas couſas ſobre ditas; &
quando cumprir que elle Prior pro-
veja algumas couſas de fora, que
tambem ſaõ ſerviço de Deos, & bẽ
da Caſa, ſerà naquellas ſomente,
que em nenhuma maneira ſe podem
per outrem prover ſe naõ por elle
meſmo; & as outras mais mande
prover, & fazer por outros Religi-
oſos officiaes, ou peſſoas, em quem
ſe deve confiar que o faram bem, &
inteiramente. Item lhe mandamos
que acabada a completa faça reco-
lher os monges, & convento por ſu-
as cellas, & lhes faça guardar o ſi-
lencio aſsim como a regra manda;
& depois de todos recolhidos ſe fe-
chem as portas do dormitorio, &
clauſtra a horas devidas. Porque
achamos que neſte Moſteyro ſe fa-
zem algumas ceremonias que nam
ſam da regra, mas ſomente introdu-
zidas por os Priores poſto que pa-
reçaõ boas, & virtuozas; porem a-
vendo reſpeito ao muito trabalho
deſta caſa, & longura dos officios
divinos, que nella ſe celebram, &
que acrecentando mais couſas, ſeria
muita fadiga para os religioſos; or-
denamos, & mandamos que daqui
por diante nam ſe façaõ nem vzem
ceremonias novas pello Prior, Sub-
prior, Cantor, & officiaes do Coro,
ſe naõ às que forem da regra, vzos,
& ordem, & deffiniçoens della; &
quando ao dito Prior parecer, que
ſe deve fazer alguma ceremonia no-
va para mais perfeiçaõ do Silencio,
honeſtidade, limpeza, & religi-
am, ou aumento do culto Divino, el-
le o conſultarà com o convento, &
ancioens em cabido, & aquillo em
que a mòr parte acentarem nos eſ-
creverà elle Prior com ſeu parecer,
& do dito convento, o qual irà aſſi-
nado por elle Prior, & por aquelles
que niſſo foram, para Nòs ſobre el-
lo provermos como for ſerviço de
noſſo Senhor. Item mandamos ao
dito Prior, que faça, & trabalhe
ſempre porque o Coro ſeja bem ſer-
vido, & acompanhado de todos os
religioſos, que naõ tiverem juſta
cauza para deixarem de a elle vir;
no qual elle Prior vigiarà ſempre,
& proverà que aſsim ſe cumpra; &
tambem os officiaes da Caſa farão
que acudam ao Coro todas as vezes
que forem dezocupados de ſeus of-
ficios: porque pelo Coro, & ſerviço
delle ſer de muito trabalho he ra-
zaõ, que todos ſe ajudem huns aos
outros; & naõ haja para iſſo excei-
çaõ de peſſoas; porque o trabalho,
& ſerviço naõ carregue todo ſobre
huns, & os outros ſejam eſcuzos
delle. Item encomendamos, & mã-
damos aos religioſos, & peſſoas do

dito

dito Mosteyro, & convento, que sejam muy obedientes ao Prior, & Subprior, & ancioens da Casa; & senam desmandem em lhes deZacatar; ou por qualquer outra maneyra deZobedecer; mas com toda humildade, paciencia, & acatamento devido, cumpram seus mandados, & recebam suas disciplinas, & penitencias, como sam obrigados; porque elles seram tais, que lhes naõ mandaram, nem faram se naõ a quillo que for para serviço de Deos, & bem da religiam, & de suas conciencias: & asim amoestamos aos ditos religiosos, & em virtude de obediencia lhes mandamos, que nam haja entre elles parcialidades contra o Prior, & Subprior, & officiaes; porque he cousa de muito escandalo, & mao exemplo pella torvaçam, & desassocego que com isso faZem nos coraçoens, & conciencias dos ditos officiaes, & dos outros religiosos, mormente dos novos, que nam estam ainda firmes na religiam, nem tam exercitados nas cousas della: Item achamos pela dita visitaçaõ, que na celebraçam dos officios divinos havia alguma falta por mingoa de huns livros, que eram necessarios no Coro; asaber, dous santais, & dous Domingais, & quatro himnor: pelo que mandamos ao Prior que mande buscar alguma pessoa, ou pessoas, que com alguns dos religiosos da Casa, que para isso tiverẽ habelidade façam os ditos livros; & ordene para ello toda maneyra que for necessaria: Item achamos que na Sanchristia hà quatro capas debrocado, que deu o Cardial Dom Iorge, & tem os savastros muito gastados, & rotos; & asim hum mãto de veludo preto das missas dos defuntos ja safado, & que nam hà outro na Casa; & outro manto branco das missas de Nossa Senhora tambem muito velho; pello que mandamos ao Prior que a custa da renda da Sanchristia, & do primeiro dinheiro, que a ella vier mande por outros savastros nas capas, & faZer outras vestimentas; a saber huma preta para defuntos, & outra branca de Nossa Senhora com os savstros das velhas, que poderam ainda bem servir; & asim poderà mandar faZer as Alvas, & corporaes, que faltarem, & corregèr o calix quebrado, que està na Sanchristia: Item achamos que o Abbade de Claraval mandou em sua visitaçaõ, que a porta do theZouro, onde estam as Santas Reliquias, & a prata tivesse tres fechaduras com tres chaves differentes, das quais huma tivesse o Prior, outra o Sancristam; & outra hum padre dos ancioens da Casa elegido pello convento; & que ora senaõ cumpre asim tam inteiramente por cauza da obra, que dẽtro no dito theZouro se faZ: porem mandamos que tanto que a dita obra se acabar logo se feche

com

com as ditas tres chaves, & as tenham as ditas tres pessoas sobre ditas: Item encomendamos ao dito Prior que vigie sempre sobre os officiaes da Casa, & saiba se fazem seus officios a serviço de Deos, & bem della, & consolaçam dos religiosos, principalmẽte sobre o ẽfermeyro, & enfermaria; a qual lhe encomendamos muito que veZite ameude, & veja se os enfermos sam bẽ providos, assim de meZinhas, como de roupa em suas camas, & mantimentos em suas enfermidades, segundo forma do regimento que temos dado, & se sam consolados do enfermeiro, & bem visitados pello fiZico; & achando que naõ, faça prover nisso mui inteiramente; & sendo cauza tal, que seja necessario Nos tornarmos a isso, no lo farà a saber com brevidade para nos sobre ello provermos: Item achamos que por arenda da enfermaria nam ser arrecadada, nem estar em poder do enfermeiro, segundo soya ser, ella nam era assim bem provida do necessario como cumpria para boa cura, & cõsolaçam dos enfermos; pello que havemos por bem, & mandamos que daqui por diante se faça na maneira seguinte: asaber, o Prior com o enfermeiro arrendaram as rendas da enfermaria quãdo as outras rendas do convento sẽ arrendarem; & elle enfermeyro per sy as arrecadarà, receberà & negociarà para que venham aboa arrecadaçam, & a custa dellas proverà à enfermaria, assim de camas, & roupas, como de todalas mais cousas necessarias; & para milhor negociaçam mandamos que haja huma aZemala da enfermaria com seu AZamel, que sirva em todalas cousas della por mandado, & ordenança do enfermeiro; o qual terà tambem hum ortelam, que orte, & concerte a orta da enfermaria, & crie arvores, & orta'iça para recreaçam dos enfermos como se sempre vZou: Item elle dito enfermeyro terà hum escrivaõ que escreva a receita, & despeZa da renda da dita enfermaria; pello qual o dito enfermeyro dara conta segundo vZo da Ordem, ou quando nòs mandamos; & o boticario farà, & terà tambem hum livro em que assentarà tudo quanto receber para abotica, & o que despender assim com os monges, como com quais quer outras pessoas, ora se dem as mezinhas de graça, ora por dinheiro, & assim tambem acentarà no dito livro toda-las agoas, concervas, & meZinhas que fizer, posto que dinheiro nam custem; & declarando o pezo, & medida, que feZ de cada cousa; & faça tudo tam declaradamente, & de maneira que se lhe possa bem tomar conta pello dito livro: Mandamos a vòs sobre dito Prior que quando algum empraZamento, ou couza de substancia, & pezo se ouver de faZer o comuniques com o convento, & ancioens em cabido; & o que por todos for asentado

asentado isso se ordene, & faça; & quando a mayor parte desvairar, & a vòs Prior parecer bem todavia, & se nisto virem os ancioens vòs nolo escrevereis por vossa carta em que tambem asinaram os ancioens, & nos dareis conta desse negocio com declaraçam de quais, & quantos, & quais foram contra isso com vosso parecer no cazo, para Nòs provermos como nos parecer mais serviço de Deos, & nosso; porem nas cousas mais leves, & de pouca substancia, podereis fazer o que milhor, & mais serviço de Deos vos parecer. Item achamos que o Abbade de Claraval mandou em sua vizitaçam que o Celareyro, & as pessoas, que tivessem recebimento, & despeza dessem conta cada trez mezes ao Prezidente, & a alguns dos ancioens, & depois de tomada conta o Prezidente fizesse relaçam ao convento em cabido doque se achou nessa conta, doque he gastado, & fica por despender sumariamente; & por nos parecer bem esta ordenaçam, mandamos que asim se cumpra, & guarde: porem a pessoa, ou pessoas, que ouverem de tomar as ditas contas com o Prezidente sejam elegidos pelo convento. Item porque he necessario aver mais copia de religiosos, doque athe qui ouve pelo serviço do Coro desta casa ser de muito trabalho, & continuaçam: ordenamos que o numero de religiosos deste Mosteiro seja outenta entre professos, & noviços, & para suprimento destas reçoens que lhe acrecentamos, alem das ordenadas por nosso regimento damos ao dito convento a quinta de Vimieiro, & licença para averem o cazal do vaqueiro, & nelles fazerem criaçoens de gado, & alguma lavoura por seus criados, & lavradores: o que o dito Prior, & convento nos pediram o anno passado, & se obrigaram por esso a ter os ditos outenta monges. Item por acharmos que as dobradas de pam eram piquenas agora mais do que soyaõ ser; & por isso as vezes ficava da meza do convento muito pouca esmola para os pobres; & ainda alguns dos religiosos nam eram muito abastados; encomendamos ao Prior que proveja nisso; & mande as pessoas que tiverem cargo do forno que as dobradas se façam hum pouco mayores; & haja para ello hum certo pezo, ou medida, de maneira que se façaõ sempre de hum tamanho, & nam haja mudança nas ditas dobradas; & asim nisto como nos mais mãtimẽtos de carnes, & peixe encomen-

ao dito Prior, & Celareiro, que sempre trabalhem para que os monges sejam bem providos, & abastados honestamente assim ao jantar como as ceas Item mandamos ao dito Prior que sempre occupe os monges em alguns bons, & honestos exercicios nas horas, & tempos que estiverem vagos dos officios Divinos, & os mande ensinar acadahum segundo sua habelidade assim como em cantar, tanger manicordio, encadernar livros, escrever letra para livros do Coro; o que podera faZer, & ordenar trazendo para este Mosteiro alguma pessoa honesta para escrever os livros deque o coro tem necessidade Item lhe encomendamos que faça estudar os monges que aprendem em Artes, & lhe de toda maneira que puder para bem estudarem, & aprenderẽ; & onumero destes estudantes por agora serà o que elle Prior com o convento ordenarem os quaes estudantes mandamos que guardem o regimento que lhe temos dado para seu estudo; & elle Prior lho fara guardar: & assim mesmo lhe mandamos que comunique com o Mestre sobre os estudantes, que ora aprendem; a saber se ha alguns entre elles que naõ tenham habilidade nem emgenho para aproveitarem; & os que acharem que sam tais, que nam podem faZer proveito; & assim os que hi andarem que haja muito que aprendem, & o nam fazem tirem do dito estudo; & em seus lugares ponham outros; os quaes elegerà para isso com parecer, & consulta do convento; especialmente do Mestre dos noviços que deve de saber do engenho, & habilidade de cadahum pois os ensinou. Item encomendamos ao dito Prior que cada somana huma vez, ou quando lhe milhor, & necessario parecer leve per si em sua companhia, ou do Subprior, ou com algum dos ancioens os monges ao viveiro, & clauZura maior, como diZ o Abbade de Claraval em sua visitaçam; onde poderam ter algum honesto deZenfadamento, & recreaçam por o grande, & continuo trabalho que tem no serviço do Coro, & officios Divinos. Item mandamos ao dito Prior, & convento que quando quer que algum, monge, ou religioso do dito mosteiro for reprehendido castigado, & disciplinado por suas culpas, & elle mandar que segundo sua regra, & ordem deva ser deitado, ou madado do Mosteiro; nam sera por elles deitado nem mudado; mas depois de assim ser penitenciado nos escreveram sobre esse dandonos conta do caso com seu parecer; para que Nos mandemos o que nos parecer serviço de Deos, & bem da religiam, & casa: & a carta que assi nos escreverẽ vira asinada pelo

Prior

Prior Subprior, & ancioens; porque queremos que nos primeiros annos desta reformaçam nos seja dado conta de todas as cousas de substancia, que na casa se ouverem de fazer primeiro que se façam. Item porque as obras deste Mosteiro athe o presente foram muitas, & ainda agora ha algũas q̃ sam muito necessarias, & se nam podem escuzar assentamos que as que por agora se devem logo acabar, & fazer primeiro que outras algumas sam, a cerca, anoviciaria, & enfermaria, nesta maneira asaber que logo agora primeiramente se acabe acerca, a qual asim como vai do rio, aonde ora se fas hum arco irà entestir na porta grande da cerca velha, & da hi nam passara, & acabada esta cerca se fara anoviciaria; asaber se fara hum sobrado nella em altura conveniente, & para isto se alevantara o telhado della mais; & sera forrado de tavoado, & neste sobrado estaram os leitos dos noviços que nelle couberem, & debaxo delle estaram outros na casa debaixo a qual tambem se concertara de maneira que os que ali estiverem estem bem agazalhados, & consolados, & acabada anoviciaria se ira por diante co a obra da enfermaria athe se acabar com suas casas, botica, & officinas necessarias segundo temos ordenado; & as obras sobreditas se faram pelo Prior, & convento com os cem mil reis que para ellas lhe mandamos cada anno dar, & com omais que do seu ordenado lhe poderem nisso acrecentar. Os officiaes da Camera, & moradores da dita Villa de Alcobaça nos dicerrom que adita Villa hia em muito crecimento, & o povo, & visinhos, eram em tanta multiplicaçam que nam cabia na Igreja de Santa Maria a velha, onde ouviam amissa da freguezia, & por ella ser muito pequena; pelo que nos pediam por merce que lhe mandacemos acrecentar a dita Igreja de maneira que todos coubessem, & pudecem nella ouvir missa; ou dessemos licensa que fossem os que quizessem ouvir missa ao mosteiro os domingos, & dias de obrigaçam, & com ello cumprissem: & nos vendo sua petiçam, pela informaçam que do cazo ouvemos, avendo respeito a nos parecer asim mais serviço de nosso Senhor, & consolaçam dos ditos freguezes avemos por bem que daqui por diante o Cura da dita Igreja vira dizer amissa da freguezia todos os domingos, & dias de obrigaçam, ao Mosteiro; a qual mandamos que todo-los freguezes vam ouvir segundo sam obrigados; asim como vam a Santa Maria avelha; & ao Prior, & convento mandamos que a ello lhe nam ponham impedimento algum, & assentem com o dito Cura huma hora certa em que se possa dizer amissa conformando-se com os officios

divinos, & missa do convento, de maneira que avendo pregaçaõ no Mosteiro se possa ouvir de huns, & de outros; & para esto faraõ hum altar pegado as grades da banda de fora aonde se dira a missa da freguezia pelo seu Cura, & fara a estaçaõ a seus freguezes, & quanto aos Sacramẽtos do Baptismo, & matrimonio, & sepultura dos defuntos queremos q̃ toda via se administrem na Igreja velha de Santa Maria, & por que Nos fizemos esta vizitaçaõ por Nos pessoalmente; & vimos q̃ era necessario prover, & mandar prover as cousas nella conteudas, & declaradas para mais serviço de nosso Senhor bem, & reformaçaõ do dito mosteiro, & de vòs sobre ditos Prior, Subprior, monges, frades, & pessoas, & convento vos mandamos ẽ virtude de obediencia que cumprais mui inteiramente esta nossa visitaçam asim, & na maneira que asima he declarado: & asim tambem cumprais, & guardeis as vizitaçoens do Padre Abbade de Claraval, & dos Padres Aragoens, & para que esta nossa venha a noticia de todas as pessoas de Casa mandamos a vos dito Prior que a façais ler em capitulo tres vezes no anno; & para ello mandeis tirar hũ traslado della por onde se possa ler, & esta se nam gaste a qual mandamos que se ponha no cartorio do dito mosteyro cõ os outros livros delle: & por firmesa de tudo o sobredito mandamos fazer a presente por Nos asinada, & selada com o selo de nossas armas. Dada em Alcobaça aos 27. de Ianeiro Gaspar Luiz Viegas nosso escrivaõ da Camera a fez de 1538, o Cardeal Infante. Depois desta visita naõ teve vida o Serenissimo Cardeal D. Afonso para fazer outra; porque morreo em Lisboa aos 21. de Abril de 1540. Descansa no Real Mosteyro de Bellem.

O Infante D. Afonso foi legitimo filho da piedade catholica delRey D. Manoel seu Pay: sendo minino de sete annos o proveo o Papa Leam X. no bispado da Guarda: & pouco depois lhe deu o capelo de Cardeal, & sendo em idade de treze annos, no de 1522. o promoveo Adriano VI. ao Arcebispado de Lisboa: foi eminente nas prendas pessoaes, porque foi mui douto nas lingoas latina, & grega, & das letras sagradas teve mais que mediana noticia: favoreceo com especial, & publico affecto aos homens doutos; porque os honrava, & agasalhava com singular agrado; por esta razam entendo, que se o nosso Luiz de Camoens concorresse no seu tempo, asim como floreceo no tempo de seu irmaõ o outro Cardeal D. Henrique, nunca elle se queixara da sua pouca fortuna com as sintidissimas lastimas, que

vemos

vemos no seu heroyco poema: sendo ja Arcebispo elle por sua propria pessoa baptizava os meninos, benzia os cazados, ensinava na sua Sè a doutrina christam, & exercitava os outros officios parochiaes tam humilde, & modesto como o pudera fazer o mais simplez cura de huma pobre aldea: foi o primeiro, que mandou neste Reyno, ainda antes do Tridentino, que ouvesse livros, aonde se acentassem os baptizados, cazados, & defunctos: prezava-se de mui visto nas ceremonias do Altar; & assim os Pontificaes, que celebrava eram com elegante pompa. Ao Real Mosteyro de Alcobaça facilmente pelos effeitos se conhece, que amou, & venerou muito; porque alem das bemfeitorias, qne ja dissemos, he sua a grande, & Real obra dos livros dourados do Cartorio: & suposto que nos meteo em casa a molesta visinhâsa dos Villicos de Valbom, nesse particular obrou enganado, & nos veyo o mal da sua mayor virtude, que foi por favorecer as letras, & homens doutos: quando mandava visitar os seus bispados de Lisbôa, & Evora levavaõ por regimento os Visitadores, que vigiassem por la as fazendas da Real Abbadia de Alcobaça; que renovassem os emprazamentos, & procurassem os laudemios das vendas: acabou o tombo dos Couttos, que deixara principiado elRey D. Manoel seu Pay: finalmente coroou a todas estas prendas Reaes, & catholicas cõ huma devaçaõ cordialissima, que teve a N. P. S. Bernardo. O mais da sua vida, & acçoens, quem as dezejar saber, consulte ao Agiologio Lusitano no 2. tomo, no mes de Abril, & aos Autores, que elle cita.

TITVLO XIV.

Infante D. Henrique do anno 1542. ate o de 1580.

SUMMARIO

SE encomenda a Real Abbadia de Alcobaça aõ Infante D. Henrique; & primeiro manda elRey aos Monges, que naõ elejam Abbade na vacante do Cardeal D. Afonso: visita o Cardeal D. Henrique a communidade: leys, que deixou; manda aos Abbades da sua obediencia, que naõ alheem a fazenda das casas: merces delRey D. Sebastiam: dis-

favores, que recebeo a nossa Ordem delRey D. Ioam III, & se pondera ao intento a sua infelicidade de ver morrer em sua vida a todos seus filhos: as vltimas graças dos Pontifices atè o principio da congregaçaõ triennal.

POr morte do Infante D. Afonso, como era irmaõ de hum Rey, D. Ioam III, conhecidaméte pouco affeiçoado as cousas de Alcobaça, & da nossa Ordem de Cister, naõ ouzaram os Monges conventuaes proceder à nova eleiçam de Abbade; mas deixaram-se estar até o tempo abrir caminho sem que alterassem nada do governo actual do Cardeal defuncto. Nam os enganou a imaginaçaõ; porque poucos dias andados depois dos funeraes do Infante appareceo em Alcobaça hum Diogo Gonsalvez Dezembargador dos Agravos com huma carta delRey, pela qual noteficou aos Monges, que nem se intromeressem a eleger Abbade, nem innovassem cousa alguma do governo, que deixara o Infante ate nova ordem. Cederam os Monges ao tempo, por naõ dizer à violencia do Principe; mas antes fazendo da necessidade virtude, escreveramlhe sua carta pelo mesmo Dezembargador; & nella se offereciaõ com modestia religiosa, a que pediriam ao Pontifice para seu Prelado a pessoa, que sua Alteza mandasse. Aceitou elRey a boa vontade dos Mõges; mas como homem, que naõ fazia caso de se dar por obrigado delles, nem dos seus serviços; porque logo na reposta veyo dizendo, que naõ era necessaria, nem elle necessitava da sua postulaçaõ: diz assim a carta no livro 17. desnas a fol: 170. *Prior, & convento. Eu elRey vos envio muito saudar. Agradeçovos muito fazeres o que Vos, & o Doutor Diogo Gonsalvez me escrevestes em leixardes de fazer a eleiçaõ, & nam fazeres mudança nas cousas dessa casa, & mosteyro, & deixardes estar tudo como estava, como pelo dito Doutor vos mandei dizer: & vos me escreveis, que postulareis para vosso Prelado ao Santo Padre a pessoa, que eu ordenar; & posto que vossa postulaçaõ naõ seja necessaria; & porem porque eu escolho para vosso Prelado ao Infante D. Henrique meu irmaõ, que he pessoa, de quem vos deveis ser muito contentes por suas virtudes, & por ser meu irmaõ, & do Cardeal, que Deos haja vosso Prelado, de quem haveis de ser muito consolados, & ha de soster, & favorecer as cousas dessa casa, como he razam; & de quem vos naõ haveis de ser menos bem tratados, do que o ereis do Cardeal, que Deos haja, vos agradecerei postulares*

postulares ao dito Infante D. Hẽrique, & fazeres nisso, o que da minha parte vos dirà o Doutor Diogo Gonsalvez, a quem sobre isso escrevo. Pedro Dalcaçova Carneiro a fez em Lisboa aos 29. de Abril de 1540. Assim elRey na carta; porem na clausula, *& posto que vossa postulaçam nam seja necessaria*, falou menos bem informado; porque se quiz dizer, que a elle Rey absolutamente pertencia nomear os Abbades, ou Prelados de Alcobaça, & naõ aos Monges da Casa; tinha contra sy, alem do direito cõmum, o facto de todos os Senhores Reys seus predecessores; porque nenhum Rey de Portugal antes delle D. Ioam III. nomeou, nẽ apresentou os Abbades de Alcobaça, nem para isso tem, nem tiveram ja mais Bullas Apostolicas, que tal faculdade lhes cõcedessem; mas, segundo temos visto desta historia, os primeiros Abbades nos primeiros duzentos annos da Casa foram eleitos pelos Monges conventuaes, & cõfirmados pelos Rmos D. Abbades Padres de Claraval; o que se fez estando pelo q̃ dispoem as leys, & estatutos da Ordem: ao depois em tempo delRey D. Fernando se alterou esta forma de eleger; porem nã a alteraraõ os Reys; nem ja naquelle tempo ainda que quizessem, o poderiam fazer de seu motu proprio, & poder absoluto; porque seria tirar o direito, & acçaõ aos Monges, que elles tinhaõ acquirido pela posse pacifica de duzentos annos, & pelas leys da Ordem aprovadas pela Sè Apostolica, sobre as quaes naõ pode dominar a jurdiçaõ dos Reys: quem alterou a primeira, & antigua forma de eleger foraõ os Pontifices; mas foi assumindo para sy a faculdade de nomear os Abbades, que atè esse tempo era dos Monges; & naõ que adessem aos Reys; o que se ve das Bullas Apostolicas acima referidas; & depois delRey D. Fernando, se os outros Reys seus Successores algumas vezes suplicaram em Roma por alguns dos Abbades perpetuos; foi, naõ apresentando os ditos Abbades; mas intercedendo por elles, para que os Pontifices os ouvessem por bem eleitos, & os confirmassem, porque sempre precedeo a eleiçaõ dos Monges: & quanto aos Administradores passados, indevidamente chamados Comẽdatarios, tambem como vimos, nenhum foi apresentado, nem exposto pelos Reys; porque o primeiro, que foi D. Iorge da Costa, se introduzio na Real Abbadia pela renuncia do vltimo Abbade Monge Frey Nicolao Vieira; & o segũdo o Padre Izodoro de Portalegre foi por outra renuncia, que fez nelle o dito D. Iorge da Costa; como tambem o terceiro D.

Iorge de Mello foi por outra semelhante renuncia do mesmo D. Iorge da Costa; & o Infante D. Afonso foi pela troca que fizeraõ elle, & D. Fr: Iorge de Mello: & nestes termos se convence, que falou com pouca razaõ elRey D. Ioam III, dizendo, que naõ necessitava da postulaçaõ dos Monges conventuaes para prover de Abbade a Real Abbadia vacante; & com tam pouca razam, & fundamento falou, que ainda com toda essa postulaçaõ, que os Monges alfim fizeram, naõ queriam admitir em Roma a apresentaçaõ delRey; mas estiveram renitentes os Ministros da Curia dous annos inteiros, sem acabarem de expedir ao Infante as Bullas do provimento; & quando ja as acabaram de expedir, foram de motu proprio, & naõ á instancia Real: leve o Leitor na lembrãsa estas advertencias, porque nos ham de ser necessarias outra vez quando puzermos a carta da restituiçaõ do Senhor Rey D. Ioam IV. no tit. 18.

Finalmente outorgou o Papa Paulo III. ao Infante D. Henrique as Bullas da Real Abbadia de Alcobaça, paraque fora postulado pelos Monges da Casa: Dadas em Roma no anno de 1542, & do Papa Paulo III. anno 8: por ellas se ẽtregou do governo do Mosteyro o Infante no espiritual, & temporal com o titulo de Administrador perpetuo; & foi regulando o seu novo governo pelos mesmos ditames de seu irmaõ o Cardeal defuncto. Nomeou para Prior conventual da Casa ao veneravel Frey Guilherme da Paixaõ, & se antes delle nomeou outros nam lhe alcansei os nomes: mãdou continuar o quadro do Dormitorio, & as outras obras, que deixara principiadas o Infante seu irmaõ; & em quanto nam cuidou em dividir a Real Abbadia foi dando aos Monges para seu mantimento a porçaõ seguinte: sete centos, & trinta, & dous mil reis em dinheiro de contado; setenta, & quatro moyos de trigo; vinte, & oyto moyos de segunda; & mil, sete centos, & quarenta almudes de vinho, com algumas fazendas de menos lote, que lhes foi largando pelo tempo; adiante & porque o Cardeal seu irmaõ visitara por sua propria pessoa a comumnidade, querendo elle tambem imitalo nesta acçam, veyo a primeira vez a Alcobaça a esse fim no anno de 1545. as leys, que deixou, & a visitaçaõ, que fez no Mosteyro, dizem assim no 1. livro das visitas da Casa: ¶ *Dom Anrique Infante de Portugal, Arcebispo de Evora; Comendatario, & perpetuo Administrador deste Mosteyro de N. Senhora de Alcobaça, &c. Fazemos saber, que aos seis dias do mez*

de

de Outubro do anno do Senhor de 1545. Visitamos o dito Mosteyro com o Prior, & convento delle tam in capite, quam in membris: & provendo primeiramente no espiritual, tendo a Deos N. Senhor diante nossos olhos por a obrigaçaõ, & devaçaõ, que temos a esta casa ordenamos as cousas seguintes. Por quãto Deos mora nos mosteyros bem ordenados, encomendamos, & mandamos ao Prior, & convento, que de hum coraçaõ, & vontade, & com todas as suas forças guardem a regra do B. S. Bento, que professaram, & os estatutos, constituiçoens, & vzos aprovados, & ceremonias antiguas da Ordem de Cister, a que se obrigaram, tendo sempre diante dos olhos a remuneraçam do Senhor, que por isso esperam. Encomendamos, & exhortamos em o Senhor a todos os Religiosos que sejam compostos em seus costumes; na Igreja, & coro devotos, no Capitulo obedientes, nas celas occupados; no refeitorio honestos, & temperados; no trabalho os primeiros, & em todos os lugares mortificados, como de servos de Deos se espera. Com o dezejo, que temos que Deos seja servido; muito encarregamos a todos os Sacerdotes, que puramente examinem, & provem suas conciencias; & com devotas meditaçoens se disponham para celebrar as mais vezes, que puderem encomendando ao Senhor todos os estados, & necessidades da Santa Madre Igreja como filhos della tam antigos, & devotos: iram ao altar, & tornaram com gravidade; & estaram a elle com reverencia, & repouzo, como se requer para tam alto sacrificio concertando-se todos nas ceremonias conformes a seus vzos; & acabando de celebrar nam se distrahiram em cousas de fora; mas todos recolhidos em Deos lhe daram immensos louvores por tamanhos beneficios; & para isto milhor se fazer averá hum monge devoto, & experimentado nos vzos, a quem se encarregará o ensino nas ceremonias devidas, & que clame pellas perigrinas: & ninhum monge hira dizer missa a casa de pessoa alguma. Olhando a dispoziçaõ desta casa, & a gente que a ella vem, & cessar a causa porque antiguamente se dezia a missa conventual em amanhecendo, Nos parece ser cousa mais conveniente para o tempo de agora dizerse esta missa a hora de terça, que sam as proprias horas, em que o Redemptor do mũdo se offereceo como verdadeira hostia ao Padre; & assim mandamos que se faça, & a missa del Rey D. Pedro se poderá dizer em amanhecendo. Porque o templo de Deos morada dos Sanctos deve estar limpo, ornado, & consertado encomẽdamos, & mandamos aos ministros delle especialmente ao Sancristam que tenha os altares limpos, & conforme as festas consertados de ornamentos, & vellas: & que sempre arda lume diante o Sanctissimo Sacramento, tera olio bento para

para as necessidades; as relequias do thezouro, & joyas com a reverencia devidas; & naõ se mostraram sem serem presentes os que tem as tres chaves: o Sancristam será grave com os Seculares, humano com os religiosos; naõ permitirá que mõge algum chegue as grades, nem receba cousa alguma por ellas; & quando com licensa ouver de falar com May, ou pessoa chega la nam será sem companhia de hum monge anciam em testemunho de honestidade, será lembrado o Sancristam de trazer o convento consertado tãgendo as horas devidas: & nos dias dos oragos das ermidas darâ os ornamentos necessarios a algum clerigo, ou pessoa deque se confie para os ornamentar; encomendandolhes que arrecadem aofferta da sancristia; & elle naõ ira la, nem outro religioso: tera cuidado o Prior de Zelar muito a disciplina de toda a casa, & tera nisto gram resguardo; pois nelle descansa nossa conciencia; de maneira que os religiosos nam sejam perturbados com novas do mũdo; & nam se inquietem com os que entram. Faram escrutinio as mais vezes que puder, & todas as que lhe parecer necessario, vizitaram muitas veZes as officinas, enfermaria, rouparia, noviciaria, botica, & hospedaria; para que veja como estam reparadas; & assim como sã providos os pobres; & acabado de comer correra as claustras, refeitorio, capitulo, & Igreja guardando as ovelhas, que lhe sam encomendadas: Depois das completas zelará muito, que se guarde silencio; olhara como estam compostos os religiosos em suas cellas; & estreitamente lhe mandamos, que vigie, que nam entrem os monges huns nas cellas dos outros; & procurara, que ninguem durma fora do dormitorio assim dos monges como dos frades: as esmolas, que se fizerem alem das que se fazem a porta nam as fara sem as communicar com o convento; Item dara as recreaçoens necessarias aos monges para sua consolaçaõ, & saude, & nellas nam avera jogos, nem dissoluçoens de seculares, mas somente tomaram aquellas recreaçoens, que convem aos servos de Deos: & hiram, estaram, & viram juntos com toda apaz, & familiaridade honesta, & elle sempre com elles esforsando-os nos trabalhos, & recreando-os para servirem a nosso Senhor: em tempo de inverno provera de fogo no calefactorio, & aos religiosos de vestir o necessario, que nada lhes falte; porque nisto receberemos muito contentamento. Por quanto vay muito em os religiosos serem devotos, cujo Senhor ensinou aseu santo convento a orar na terra sendo como anjos no Ceo, que lhe cantam sempre, & dam louvores; de todo nosso espirito como cousa, deque levaremos muito gosto, & por parte do nosso officio encomendamos em virtude de santa obediencia, que ouvindo o primeiro sinal das oras o Prior, & todos os monges se aparelhem com

coraçoens,

coraçoens, & pensamentos limpos das cousas do mundo para cousa de tanta importancia, como he louvar, & falar com Deos; & sem demora se aparelhem para hir a Igreja, & se acharam nella ãtes que comesse o officio a que vam; & isto mesmo quando ouverem de hir as outras cõmunidades, & iram com toda presteza, paraque todos se achem, & comessem juntos. Diram suas oras cantadas como dantes era costume, cantando redonda, morosa, & formadamente com voz viva ajudando-se huns aos outros com muita alegria de seus espiritos, pois fazem o officio dos Santos na gloria; & encomendamos muito aos Cantores, que vigiem sobre seu officio, & os monges, que estejaõ compostos, entrem, & sayam do coro com todo o silencio, & repouso: conformem-se todos nas ceremonias de seus vzos: os que vierem tarde as horas estem fora de seu lugar, onde he costume, athe o Prior lhe fazer sinal conforme a Regra; & os que forem fora tomaram abençaõ na Igreja; & quando tornarem iram ao coro fazer o que lhes manda a mesma regra: Lembrarse ham os religiosos, que nosso Senhor Jesus Christo antes quis morrer, que deixar de obedecer; & quam humildozo foy no capitulo de sua paixam; por isso lhes encomendamos pela authoridade que temos, que em todo lugar, & em todas as cousas sejam obedientes a seus prelados: no capitulo conheçaõ suas culpas assim os ancioens como os novos; & olhem que a obediencia nunca envelhece, nem desobriga, nem permite replica, nem parecer proprio: aprovem os ancioens os castigos, que o Prelado da em capitulo, & em nenhuma maneira dem favor à desobediencia dalgum; pois mais val a obediencia, que todos os trabalhos da religiam: ninhum se exima do capitulo por causa alguma, que seja, pois he tam santo lugar, que nelle se seguram do estreito juizo de Deos: sejam ordenados homens zelozos da disciplina da religiam, que com caridade, & sem aceitar peitas clamem, & tenham mam nos santos costumes da religiam: & quem os escandelizar por seu virtuozo zelo lhe sera dada grave pena no capitulo. E porque ninguem pode ser bom prelado se for inimigo de tomar conselho, mandamos que o Prior communique as cousas, que forem para cõmunicar, com o cõvento; & com palavras tam dezapassionadas, & sem affeiçam propora os negocios, que nam incline as vontades a seu parecer; & seu voto seja o derradeiro; & escreverseha o assento, & determinaçam do capitulo para lembrãça doque foy aprovado: & nam fara gastos extraordinarios sem os cõmunicar com o convento. Em cada capitulo assim o assistente, como o Mestre dos noviços, & dos frades

frades encomendaram que roguem pelo estado pacifico deste Reyno, & pela vida, & saude delRey, & Raynha, & Principe meus Senhores, & estado Real, & pela vitoria dos que na India, & Africa pelejam contra os inimigos da fe; & que queira dar graça aos que estaõ em peccado mortal. E quando algum monge for por suas culpas encarcerado sera tratado com humanidade, nam lhe sera negado livro, & por onde reze, nem candea com que se alumie, nem outra consolaçam. E pois para as cousas tẽporaes, se buscam officiaes destros, & avizados, rezam he que aos que vem do mundo a religiaõ salvar suas almas se lhes de mestre sezudo, & recolhido: por tanto mandamos que haja hum so Mestre de noviços, & novos; varam perfeito, que em si haja cumprido as cousas da religiam, o qual nunca perca dos olhos seus noviços, & discipolos em todas as cõmunidades; & seja devoto, que os ensine abem obrar, & calar, & de ninguem mal julgar; terà cuidado de os prover em suas necessidades: nam se sirvirà delles como de moços, mas como de irmaons, nem elle, nẽ outros por ancioens que sejam: ensinalos ha apurificar suas almas, & trazer a Deos sempre ante seus olhos, & sobir pelos graos da humildade, & perfeiçaõ; sera diligente em os occupar em exercicios convenientes ao engenho de cadahum; principalmente em se chegarem a Deos por contẽplaçam mental, & oraçam devota. Porque a religiam, a que se vem salvar as almas do diluvio dos peccados do mundo, deve ser prantada de homens escolhidos; mandamos q̃ naõ seja algum recebido nesta casa para noviço sem nosso especial mandado; & porque achamos que nesta casa ha muitos parentes, & chegados tendo em mais o cumprimento do mundo, que o que se deve à conciencia: ordenamos que daqui em diante se naõ faça; & nisto encarregamos a conciencia do Mestre, que sja fiel a religiam; & que sem afeeiçam, ou paixam dè n sto seu parecer; porque naõ se pode fazer mayor mal a religiam, que receber homem que adestrua, & dar aos religiosos mà companhia; & por satan entre os filhos de Deos. Os que ouverem de ser recebidos nam seram menos de dezoito annos para o Coro; homens discretos, & avizados, saons; & que saibam gramatica: & para frades homens rijos para servir; de simplicidade mança, & discreta, & acabado o seu anno de aprovaçam, & feitos seus votos em capitulo logo sejam bentos como manda a Regra, ainda que nam seja mais do que hum só seguem-se aqui seus casos que reservou; & continua *muito encomendamos ao Prior, & officiaes da enfermaria que se lembrem, que aonde nam ha caridade nam pode aver verdadeira bondade; & porisso mais merces faz Deos aos Mosteyros pela charidade, que aos enfermos he feita,*

que

que por o cuidado que dos saons se-
em; & nunca se vera mosteyro em
necessidade, em que se mostrou pie-
dade; por isso os velhos, que despē-
deram a mocidade em virtuosos tra-
balhos da religiam sejam socorri-
dos; & aos enfermos sempre lhe so-
beje, & nada lhes falte. O Celeirei-
ro aprimeira cousa que provera com
diligencia sera a enfermaria; sejam
os enfermos vizitados de seus irma-
ons com charidade, & resguardo
dos vzos, ceremonias, & silencio
da religiam: os que enfermarem no-
teficaram sua enfermidade em ca-
pitulo, & iram para a enfermaria
com licença do Prior; & tanto, que
tiverem disposiçaõ o enfermeiro
com informaçam do fizico os faça
vir a cōmunidade. Como o inimigo
seja muito atrevido para os que a-
cha sos, & apartados das comuni-
dades; por isso se deve muito guar-
dar o verdadeiro monge de se izen-
tar dellas, & de procurar para si
algumas singularidades; porque
assim como he cousa monstruoza
celebrar fora do altar; assim he cou-
sa escandaloza em detrimento da
sagrada religiam comer fora do re-
feitorio por cellas, & outros luga-
res; o que nam pode ser sem algum
escrupulo de conciencia: pelo que or-
denamos, que quem fora do hospi-
cio; ou enfermaria, ou hospedaria
em casa comer carne, ora seja sub-
dito, ora prelado, que seja encarce-
rado dous mezes com jejum de pam,
& agoa as quartas, & sestas feiras
sem dispensaçam alguma. Manda-
mos que todos se achem juntos aben-
çam da primeira meza; & que ou-
çam aliçam, com silencio, & at-
tentos; nam sejam pezados aos ser-
vidores em mostrar descontentamē-
to doque lhes poem diante: O Pri-
or trabalhara ser sempre a meza
primeira, & sendo auzente de casa
o Subprior desocupese a esse tempo
de todo negocio para comer como o
Senhor com seus discipulos: terseha
cuidado que o comer seja limpo pa-
ra os servos de Deos que cavam sua
vinha; & com tanta abastança,
que do remanescente delle sejam
providos os pobres de IESU Chris-
to. Por quanto naõ podemos deixar
de encomendar acharidade, que se
deve aos hospedes, que representam
apessoa de Christo, pois o glorioso
Padre SamBento tanto a encomen-
da em sua regra, sabendo o verda-
deiro servo de Deos que isto fas ri-
cos os mosteyros dos bens da graça,
& de louvada fama; por tanto en-
comendamos, & estreitamente
mandamos, que os religiosos seus fi-
lhos sejam obedientes aos manda-
mentos de tam grande Santo: &
para isto melhor se fazer sera por-
teiro hum religioso muito virtuoso,
& discreto para receber as pessoas
com humildade, & reverencia; &
nam se deixara algum religioso de
outra religiam fora da porta; mas
recolhendo-os dentro, & fazendo-
os sentar assim delles como de outra
pessoa qualquer dara relaçam ao
Prior sem dar conta a algum reli-
gioso de cousa da porta. As chaves

das portas entregaram os porteiros a noite ao Prior. Encomendara o Prior a algum religioso caritativo a hospedaria para agasalhar assim os parentes dos religiosos, como os mais, dandolhes oraçam, & liçam por primeiras iguarias; & depois lhes faça toda humanidade. Para serviffo desta casa, & officinas se tomaram pessoas de idade, que discretamente possam servir; & por sua justa soldada, para que a casa fique desobrigada; & para que sempre sayam melhores doque ẽtram, falosham confessar nas festas principaes do anno, & receber o Senhor. Porque sendo os olhos castos, & fugindo dever cousas leves, & posta toda aguarda nos coraçoens, & refreadas as lingoas de falar cousas vans seram as conciencias limpas; para melhor guarda de tudo isto mandamos, que o Prior, Subprior, ou outro qualquer religioso nam va asaymento, missa nova, festa, nem cazamento, sob pena de otal Prior, ou Subprior, que for, outal licença der ser deposto de seu officio; & o monge ou frade que nesta culpa cair tera huma somana de carcere com jejum de pam, & agoa as quartas, & sestas feiras. Porque os religiosos, que devem ser imitadores de Christo, que quiz ser pobre, & tanto amou apobreza, devem ser verdadeiros pobres, lembrando-se que tudo, o que tem o monge superfluo, o tem como roubado; por evitar isto mandamos que nam tenham arcas fechadas nas cellas; mas somente escritorios; & o Prior tera as chaves de todas as cellas. Acentamos, & ordenamos, que haja huma casa commua de rouparia em que estaram todos os vestidos dos monges, & frades com seus titulos; & avera hum religioso diligente, que tenha cuidado de os ter limpos, & guardados; & para evitar invençoens, & novidades de vestir, tera este amedida de cada religioso necessaria; & trabalhem os monges de contentar mais com costumes limpos, que com vestidos polidos; & tambem tenham as cousas do mundo em pouco, & contenten-se com o necessario. Nenhum tera mais de duas cugullas, nem teram os sayos abertos por diante, nem por detras, nem cingidouros de seda; & de todo tiramos as camizas de linho, & lançoes, nam avendo necessidade; & avendoa sera examinada por o Prior, & fisico da casa; & darseha licença pelo tempo, que parecer; & paraque senam possa pretender ignorancia, ou esquecimento mandamos que esta nossa visitaçam selea cada tres mezes no capitulo de maneira que se lea quatro vezes no anno; a qual por nos parecer ser assim serviffo de nosso Senhor, & reformaçam desta santa casa mandamos ser feita sob nosso sinal, & sello, & publicar perante Nos em capitulo. Dada no dito nosso Mosteyro Manoel da Silva afez segunda feira 26. de Outubro de 1545.

Estas leys do Cardeal D. Hẽri-[que] que tem[...]

tem mais de conſelho, & advertencias, que de preceito : porem merecem por ſua grande piedade, que foſſem paraphrazeadas pelo meſmo Melifluo engenho de N. P. S. Bernardo ; & que as tragam impreſſas nalma os que dezejam ſer, & parecer verdadeiros Monges. Depois deſta viſita outras muitas vezes as repetio o Infante, aſsi por ſua peſſoa, como por Monges, que nomeava, & mandava em ſeu nome, tanto para o Moſteyro de Alcobaça, como para os outros da ſua obediencia, aſsim Ciſtercienſes, como Benedictinos, & da Ordem de Chriſto, em quãto ſe naõ ordenou a congregaçam de Tibaens, & elRey D. Ioam III. naõ inſtituio o tribunal da conciencia ſobre as Ordens Militares. No anno de 1565. viſitaram por ſua comiſſam a Real Caſa de Alcobaça Fr: Pedro de Riomayor Abbade de Ceiça ja triennal, & Fr: Bartholomeu de Santarem Abbade de Salzedas: no anno de 1567. Fr: Gaſpar de Beſſa Abbade de S. Chriſtovam, & Fr: Manoel Abbade da Eſtrela: no anno de 1569 viſitou outra vez o Abbade de S. Chriſtovam: & em Mayo de 1571. viſitaram Fr: Pedro de Rio Mayor confeſſor de Lorvaõ; & Fr: Eſtevaõ dos Martyres Abbade de Salzedas; & no anno de 1574. outra vez Fr: Bartholomeu de Santarem; & em Novembro de 1577. o Doutor Fr: Remigio dà Aſſunpçam, & Fr: Pedro de Riomayor; o que tudo conſta das meſmas viſitas, que fizeram no 1. livro das viſitas da Caſa: & como eſtes Viſitadores trouxeſſem noticia ao Cardeal das enormes alheaçoens da fazenda, que ſe faziam nos outros noſſos Moſteyros, elle ja como Dom Abbade Geral da nova congregaçam de Alcobaça mandou publicar em todos os ditos Moſteyros hum ſeu decreto, & nelle ordenava, que nenhum Abbade nem Abbadeſſa emprazaſſe, nem alheaſſe a fazenda das caſas ſem ſeu expreſſo conſentimẽto, & aprovaçaõ: diz aſsi o decreto no liv: 17. deſnas fol: 297. ¶ O Cardeal Infante Superior, & Reformador de toda a Congregaçaõ do B. S. Bernardo &c. Fazemos ſaber a todos os Abbades, Abbadeſſas, Priores, & Prioreſſas dà dita Ordem, & ás mais peſſoas a que o conhecimento dello com direito pertencer, que por ſermos informados, que nos moſteyros da dita congregaçaõ ſe fazem alguns prazos ſem noſſa autoridade, & conſentimento, nam ſe podendo ſem iſſo fazer, nem ſendo valiozos, por ſer contra o juramento, que os ditos Abbades, Abbadeſſas, & mais Prelados, & Preladas recebem de naõ enfeudar ; & contra o que eſta definido nos eſta-

tutos antiguos de Cister aprovados, & corroborados pelo Capitulo Geral desta dita Congregaçaõ no anno de 564: & sẽdo outro sy contra a reformaçam do Papa Benedicto XII. no capitulo 2: o que tudo he em muito dano de suas conciencias, & das fazendas dos ditos mosteyros: pelo que mandamos em virtude de santa obediencia, & sobpena de excomunham *ipso facto incurrenda* atodos os ditos Prelados, & Preladas, que da noteficaçam desta em diante nam alienem, nem emprazem cousa alguma dos ditos seus mosteyros, senam da maneira, que nos ditos seus estatutos he mandado, ou como no primeiro Capitulo Geral for ordenado; & queremos, que esta se cumpra, & guarde inteiramente da maneira que nella se contem. Dada em Evora sob nosso sinal, & selo aos 26. de Novembro Miguel Rodriguez afiz de 1575. Domingos Simoens afez escrever. Deste decreto temos que a Bulla da Reformaçam, que fez na nossa Ordem o nosso Pontifice Benedicto XII. ainda hoje obriga nesta Congregaçaõ de Alcobaça no que se dispoem no capitulo 2. citado sobre os emprazamentos, que se fazem de novo; por ser este decreto, em que adita Bulla se manda guardar, feito, & publicado pelo primeiro D. Abbade Geral da Congregaçam, & noteficado com todas as solenidades de direito aos Abbades, & Abbadessas: no que eu considero huma particular providencia, & attençaõ de N. P. S. Bernardo; porque no dito capitulo 2. da Bulla se contem hum meyo, & caminho facil, & certo para mui facilmente nos podermos restituir de trocas, escambos, contratos, emprazamentos, & outras semelhantes alheaçoens da fazenda, que fizerem os Abbades, & Abbadessas, ou saõ ja feitas com perda, & lezam dos mosteyros; & isto sem nos ser necessario appelar para a extravagante *Ambitiosæ* de Paulo II; nem para os decretos modernos de Vrbano VIII: temos a Bulla no cartorio de Alcobaça em publica forma, & impressa no Nomasticon Cisterciense; & entre os nossos privilegios, que tambem imprimio o Doutor Fr: Chrisostomo Henriquez. Porem como seja cousa mais facil emmendar defeitos na cabeça alhea, do que na propria; este mesmo Infante D. Hẽrique, que tanto se inculcava zelozo da fazẽda dos outros mosteyros, no de Alcobaça, que tinha mais perto de sy, & por sua conta, naõ dava aos Abbades, que reprehendia, o exemplo necessario; porque grande parte das alheaçoens da fazenda, em que hoje se sente leza a Real Casa de Alcobaça, sam do seu

empo; porque emprazou muitas fazendas ſem outro foro, mais que o dizemo ecleſiaſtico, & outras, que pagavam pelo foral da terra, as reduzio a foro ſabido por pouco mais de nada: ſeja exemplo certo aforamento, que fez a hum Lançarote Vieira ſeu criado no anno de 1543: porque aforando as agoas da mata, & ribeiro de Falhaẽs no campo da Maiorga a eſte Lançarote Vieyra para fazer dellas huns moinhos de quatro pedras com foro para o Moſteyro de dous cruzados, & duas galinhas, ſuccedeo que no anno de 1577 foi neceſſario fazer huma valla Real na charneca da marinha para recolher em ſy as agoas que decem do monte, & alagavam o campo; com a qual valla ſe mudou a corrente das agoas da mata, que vinham ter aos moinhos, & por eſta razam elles ceſſaram do ſeu officio: & devẽdo conſiderar o Infante, & o Lançarote cõtentar-ſe com que a valla Real fora feita em beneficio do bem cõmum, o qual prevalece ao particular; ou quãdo muito repor-ſe o cuſto, & gaſtos que ſe haviam feito na fabrica dos moinhos, & nada mais, porque os naõ comprara, nem erdara de ſeus antepaſſados o dito Lançarote Vieira; ſem embargo de todas eſtas razoens, o Infante querendo ſatiſfazerlhe a falta das ditas agoas da mata, largoulhe outros moinhos do Moſteyro tam bem de quatro rodas, & com o meſmo foro dos primeiros moinhos; & de mais lhe aſſentou doze moyos de trigo de tença em cada hũ anno para ſempre, os quaes ſe lhe haviam de pagar do noſſo celeiro da Maiorga; aonde o menos mal foi, a tença dos doze moyos, ainda com ſer injuſta, & enorme, porque a falta dos primeiros moinhos bem ſatisfeita eſtava com o novo emprazamento dos outros; porem o maior dezacerto eſteve, em que fez a huma Caſa Real, como a de Alcobaça, foreira de hum homem particular: mas perdoemoſ-lhe; porque outras ſemelhantes lezoens ſe acham modernas feitas pelos Abbades, & Abbadeſſas triennaes. As outras noticias do Cardeal D. Henrique, que ainda pertencem ao Real Moſteyro de Alcobaça, vam adiante nos titulos 16, & 17; & o que a elle toca em quanto Rey, & Infante de Portugal, ſe veja nos Hiſtoriadores do Reyno: que Nos a qui damos fim á narraçam dos Adminiſtradores Seculares da Real Abbadia de Alcobaça.

E para que tambem acabemos com as merces Reaes deſta primeira Parte: o Senhor Rey D. Sebaſtiam erdou a Coroa de ſeus Avós em idade de tres annos; & por razam deſta ſua me-

nor idade esteve debaixo de tutoria, primeiro da Rainha D. Catherina sua Avó, ao depois do Infante D. Henrique tio de seu Pay o Principe D. Ioam; & como o Infante gostava de viver nas terras de Alcobaça pela amenidade, & fertilidade do paîs trazia consigo muitas vezes ao minino Rey, em maneira, que amayor parte da sua infancia viveo o Serenissimo D. Sebastiam no Real Mosteyro de Alcobaça: o seu natural era dotado da quella vivacidade, & intrepidez de animo, que tanto se lhe admirou ao depois na mayor idade; & asi naõ parava cousa no Mosteyro diante delle, que com generoza indole naõ mudasse de seu lugar. Quando elle, & o Cardeal Infante seu tio deciam do seu palacio que hoje he a hospedaria do Mosteyro, para a Igreja dos Monges passavam de caminho pela claustra Regular; & he tradiçam na casa, que ao passar lhe dizia, ou advertia o Infante; *que andasse sua Alteza com veneraçam por a quelle lugar; porque naõ mudava os pes, que os naõ puzesse sobre ossos de Monges Santos*: palavra que na quella tenra idade se lhe imprimio na alma com hum taõ entranhavel amor, & respeito a todas as cousas do Mosteyro que nunca o perdeo em todo discurso da vida. Nam teve tempo para mais largos dezempenhos do seu affecto; porem nesses poucos annos, que reynou, bem deu a entender, que o affecto, com que seguia ao mesmo Real Mosteiro tinha as raizes firmes, & solidas na criaçam: por este respeito ja depois de governar tornou a Alcobaça em Agosto de 1569, tanto para ser presente na festa de N. P. S. Bernardo, dequem foi especialissimo devoto, como para renovar as memorias da sua primeira idade; & advertindo, em como os Monges padeciam grave detrimento por lhes nam permitirem as Cameras das Villas, & Cidades circunvesinhas tirar mantimentos para fora da terra, passou hum Alvara pelo qual nos concedeo, que em todo Reyno pudessem os Monges de Alcobaça tirar os mantimentos, que ouvessem mister, sem embargo de quaesquer posturas das Cameras: diz asim no livro 6. desnas afol: 317. ¶ Eu elRey faço saber aos que este meu Alvara virem, que por quanto eu estou nesta Villa de Alcobaça; & nos Couttos da dita Villa se gastaram muitos mantimentos, & gastam, asi de carnes, como das outras cousas, & os Padres do Mosteyro desta Villa da Ordem de S. Bernardo tem necessidade de os mandar comprar assim nestes ditos Couttos, como fora delles: Hey por bem, & me prax, que elles possam mandar comprar pelos Couttos, & fora

delles as vacas, & carneiros, & mais mantimentos neceſſarios, que o Prior do dito Moſteyro declarar por ſeu aſsinado ſam neceſſarios para o dito Moſteyro: & aſsi porcos, & galinhas, & caças para doentes, poſto que naõ levem carta de viſinhança: & mando as juſtiças, a que eſte Alvara for apreſentado, & o conhecimento delle com direito pertencer, que lhe deixem comprar as ditas couſas, que pagaram pelo eſtado da terra; & lhas deixem tirar, & trazer ao dito Moſteyro, ſem embargo de quaesquer provizoens minhas, & poſturas das Cameras, que haja em contrario; ſob pena de qualquer peſſoa, que aſsi o nam cumprir pagar ſincoenta cruzados, ametade para quem o accuzar, & a outra ametade para os cativos: & iſto ſera em quanto eu o ouver por bem, & nam mandar o contrario: & me prax, que eſte valha como carta, & naõ paſſe pela chancelaria ſem embargo da Orden: do liv: 2, q̃ o contrario diſpoem. Simam de Souza o fez em Alcobaça a 16. de Agoſto de 1569. Ioam de Caſtilho a fez eſcrever *Rey*. Eſte Alvara he confirmado em carta pelos Reys ſeguintes; & jũtamente temos huma ſentença da Relaçam dada por agravo contra a Camera de Leiria, a qual manda, que ſe guarde eſte privilegio inviolavelmente. He paſſada em nome delRey D. Felipe no anno de 1633. ſobſcrita por Franciſco Ferreira de Souza eſcrivaõ dos agravos, & aſsinada pelos Doutores Franciſco de Meſquita, & Diogo Fernandez Salema; diz aſsim no livro acima. ¶. Acordei &c. Agravados ſaõ os Agravantes pelos officiaes da Camera em lhe naõ guardarem ſeu privilegio na extracçam dos mantimentos neceſſarios: provendo em ſeu agravo, viſtos os autos, & a forma do dito privilegio, que he perpetuo, & eſtá nas confirmaçoens; mãdo que lho guardem; & que na forma delle lhe nam impidam tirar os mantimentos ſem embargo de quaeſquer poſturas: com declaraçam, que ſendo a neceſsidade da terra tam vrgente, que os comprem a eſte reſpeito, & dos mantimentos que nella ouver, & os tirem acomodando ſe na quantidade de maneira que poſſam abranger a todos. Lisboa 29. de Ianeiro de 633. Mais nos concedeo o dito Senhor D. Sebaſtiam que o eſcrivaõ do cartorio do Moſteyro pudeſſe fazer ſinal publico com a meſma autoridade dos tabaliães: confirmou o privilegio, & jurdiçaõ do Executor das rendas da caſa. Mais ouve por bem que nas ditas rendas da caſa naõ pudeſſem os Corregedores, ou lançadores das cizas deitar de ciza para elRey mais de quaren-

ta mil reis em todas as rendas; os quaes ſeriam repartidos pelos celeiros do Moſteyro, que ſe arrendaſſem na forma, que ſe declara no privilegio: he o mais importante, que tem a caſa; porque ou as rendas ſubam a mais, ou deſçam amenos, nunca ſe paga de ciza mais dos quarenta mil reis: & ſe os Monges naõ arrendarem os celeiros todos, mas reſervarem alguns para ſy; neſſes termos naõ ſe ham de pagar os quarẽta mil reis por junto; mas ſomente aparte que eſta diſtribuida pelos ditos celeiros arrendados: & como he hum privilegio de tanta vtilidade muitas vezes o tẽ quebrado, & ſopeado os miniſtros das cizas; porem temos muitas ſentẽças contra elles da meza da fazenda, em que o privilegio ſe manda guardar, & cumprir inteiramente: vejam-ſe no livro 6. de ſentenças, & algumas no fim deſte tomo.

DelRey D. Ioam III. nam conta o Real Moſteyro de Alcobaça grãdes merces, nem a noſſa Ordem: vzurpou-nos tres moſteyros, a ſaber o de S. Ioaõ, o de Salzedas, & o de Ceiça para os dar as Ordens militares de Chriſto, & Aviz: introduzio no tribunal da meza da conciencia a jurdiçam eccleſiaſtica ſobre a Ordem de Chriſto, que era dos D. Abbades de Alcobaça; & no tribunal do Santo Officio da Inquiſiçam meteo os religioſos de S. Domingos, ſendo a juſtiça dos Monges de Ciſter para o dito miniſterio tanto mais evidente, quanto anam negam os mais veridicos Hiſtoriadores da quella Religiam; viſto em como os Monges de Ciſter, & o ſeu S. Pedro Martir de Caſtro novo foram os primeiros Inquiſidores que ouve na Igreja, ainda antes de naſcer no mundo a ſagrada Ordem dos Pregadores. Teria elRey ſuas razoens de juſtificaçaõ: porem nam foram as que alguns prezumem, de menos merecimento nos noſſos Monges deſte ſeu tempo; porque os varoens de mayor nome, que hoje conhecemos, tivemos, & veneramos foram ſeus contemporaneos, & delRey D. Manoel ſeu Pay; do Infante D. Hẽrique ſeu irmaõ, & delRey D. Sebaſtiam ſeu netto: a ſaber, entre outros; o P. Meſtre Fr. Ioaõ Claro Lente de veſpera de Theologia na Vniverſidade; o Padre Meſtre Fr: Franciſco Carreiro lente jubilado de Eſcoto: o Doutor Fr: Gonſalo da Sylva, o primeiro, que eſcreveo em Heſpanha avida, & acçoens de N. P. S. Bernardo; o Doutor Fr. Franciſco Machado, que eſcreveo *contra judeos* o Doutor Fr: Chriſoſtomo da viſitaçam, que eſcreveo *de Verbis Dominæ*; em dous tomos; o veneravel Fr: Guilherme da Paixam, que reformou

mou a ordem terceira de S. Frãcisco, Fr: Simam do dezerto; Fr: Francisco de S. Clara, que andam no Agiologio Lusitano, & outros: muitos pelo que adezatençaõ delRey D. Ioam III. bem pode ser, que procedesse de menos attençam sua a N. P. S. Bernardo: mas he caso verdadeiramente notavel que dando Deos a este Rey seis filhos Varoens para erdeiros da sua Coroa, & vendo-os elle atodos ja livres do susto cõmum da infancia, atodos seis vio morrer, & vltimamente ao vltimo o Principe D. Ioam ja em idade varonil, & cazado; como se só lhos desse Deos para os chorar, & somente para o magoar. Seria a morte destes Principes curso ordinario da natureza: porem como seja cousa vulgarmente sabida que he bençam especial do glorioso N. P. S. Bernardo conservarem-se as casas, & varonias dos Principes seus affeiçoados; & que he maldiçam, ou indignaçam do mesmo Santo tambem especial da sua providencia, acabarem-se as familias, ou passarem alinha estranha, quando os Principes se declaram menos bem affectos da sua Ordem, nenhum agravo me parece faria a elRey D. Ioam III. quem ajuizasse, se por ventura seria a morte de seus filhos algum genero de castigo pela pouca devaçam, que mostrou ter as memorias, & casas do Melifluo Santo? Em corroboraçam deste meu pensamento quero por á vista delRey D. Ioam III. & outro Principe, mas affeiçoadissimo ao Real Mosteyro de Alcobaça, & a nossa Ordem de Cister, o Serenissimo Rey Dom Pedro I. Dos gloriosos, & invictissimos Reys de Portugal naõ ouve varonia tam arriscada, nem familia tam proxima a se perder como foi a deste Rey D. Pedro; porque seu filho elRey D. Fernando trabalhou quanto pode por meter o Reyno, & a successam da Coroa em Castella, com sua filha a Infanta D. Beatrix, que cazou cõ elRey D. Ioam I. da quelle Reyno: os outros Infantes filhos da Senhora D. Ignes de Castro, que na falta delRey D. Fernando seu irmaõ eram sem duvida os primeiros chamados, & os primeiros, que deviam aspirar a succeder na Coroa, se impossibilitaram voluntariamente para apoderem erdar; porque se desterraram para Castella, & desnaturalizaram do Reyno; & o outro vnico filho, que restava do dito Rey o Infante D. Ioam Mestre da Ordem de Aviz, quãdo foi a declarar-se deffensor, ou oppositor á Coroa, teve contra sy a quasi todo Portugal com o formidavel poder delRey de Castella; porem sem embargo de tanta contradiçam, o Infante Mestre venceo tam invencíveis

civeis

civeis difficuldades; & asſiſtido viſivelmente do poderoſo braço do Meliſſuo Padre S. Bernardo na batalha Real de Aljubarrota ſuſtentou valeroſamente em ſy a Coroa, & a teve mam para que naõ ſahiſſe da varonia delRey D. Pedro I; deulhe Deos huma familia tam numeroſa, que derivado delle, & dos Infantes ſeus filhos corre hoje pelas veyas de todos os Principes de Europa o Sereniſsimo, & Real ſangue delRey ſeu Pay. A razaõ, ou cauſa de tam glorioſos effeitos, ſalva a Providencia Divina, nam nos he neceſſario ajuizar muito ſobre qual ſeria? Porque ſabemos, que elRey D. Pedro I. reſtituîo ao Real Moſteyro de Alcobaça as Villas que lhe tomara elRey ſeu Pay; & delRey D. Ioam I. tambem ſabemos que foi affeiçoadiſsimo a meſma Real Caſa: ſabemos mais, que o Meliſluo P. S. Bernardo appareceo, & foi viſto corporalmente delRey D. Ioam I. na batalha de Aljubarrota; pelo que neceſſariamente havemos de confeſſar que foi bençam eſpecial do Meliſluo Santo a prole tam numeroſa, que teve o dito Rey D. Ioam I; porque de outra ſorte mais ſeria caſtigo, que bençam, ou aomenos ſeria merce imperfeita, a qual nem Deos, nem os Santos coſtumam fazer, ſe dãdo Deos aos ditos Reys hũ eſtado, & Imperio tam opulento lhes nam deſſe filhos, nos quaes elles o pudeſſem gozar; ſeria o meſmo, como ſe nada lhes deſſe; porque no parecer, & bom diſcurſo de Habram, os filhos ſam o complemento, a coroa, & vltima perfeiçam das felicidades humanas: *Domine Deus quid dabis mihi? ego vadam abſque liberis*: dizia Abram a Deos: & daqui veyo a ponderar hum curioſo, que entre todos os filhos delRey D. Pedro I. o eſcolhido, & chamado por Deos para a ſucceſſam da Coroa com tantos ſinais milagrozos foi ſomente o Infante D. Ioam de Aviz; ſem duvida, que pela prerogativa eſpecial de ſer filho profeſſo do Meliſluo Doutor N. P. S. Bernardo. E para que naõ pareça aos eſcrupuloſos que eſte meu diſcurſo he naſcido de algum eſpirito de lizonja; & que eſcrevemos eſtas razoens na idade preſente como para atemorizar aos Principes, ou para os fazer devotos de N. P. S. Bernardo, & da ſua Ordem, como por força; ſaiba-ſe, & ſeja anoticia ſeguinte como vltimo dezengano, ou confirmaçam deſta verdade tam importante para conſervaçam dos Reynos, & das caſas Reaes: a ſaber, que naõ fomos nos os Monges de Portugal os inventores deſta bençam de S. Bernardo, nẽ noſſos Principes o exemplo vnico em que ella ſe tem viſto, & verificado;

porque

porque nos outros Reynos, & naçoens estrangeiras tambem corre esta mesma moeda, & especialmente em França, aonde como naturaes do Melifluo Santo tem mayor razam para lhe conhecerem o genio. ElRey de França Luis XIII. passou de viver vinte annos com sua mulher a Rainha D. Anna de Austria sem terem filhos, nem indicios de fecundidade, & como tinham no seu mesmo Reyno o antidoto para semelhantes magoas acudiram ao Melifluo Padre S. Bernardo, & com hum serviço notavel o quizeram empenhar para que à fermosura da sua Rachel elle ajuntasse a fecundidade de Lia: este serviço foi, que no mesmo palacio, aonde nascera o Melifluo Santo na Villa de Fõtanes mandou elRey Luis fazer hum mosteyro para os nossos Monges da Congregaçam Fuliense: no qual se lançou a primeira pedra aos seis de Janeiro de 1619, & nas outras pedras da fachada do edificio primurosamente lavradas, asi os Reys, como as Princezas da Casa Real, que eram interessadas em ter successam, mandaram abrir o motivo da obra, os seus dezejos, & votos em elegantes palavras: na pedra delRey diz elle aisi, entre outtas razoens: *fidens Rex, vti simplici voto à Deo expostulat, patrocinio S. Bernardi, & precibus hoc electissimo ejusdẽ Sancti nativitatis loco instituis, & fundendis, se cum serenissima, & charissima conjuge Anna Austriaca, & sospitate, & prole optanda, donandum*: quer dizer; que espera elRey, & sua mulher, a Serenisima Senhora D. Anna de Austria alcansar de Deos a dezejada prole pelo patrocinio de S. Bernardo, & oraçoens dos Monges seus filhos, que na quelle mesmo lugar do nacimento do Santo se haviã de offerecer ao Ceo: em outra pedra outro voto gratulatorio da Rainha May D. Maria de Medices: diz asi: *Serenissimæ Reginæ Mariæ Medices Matris christianissimi Regis Ludovici XIII. in S. Bernardum; eo quod, cum ab adventu suo ad Regium thalamum, vti conjux gloriosæ memoriæ Henrici Magni sub voto prolis, meritis dicti Sancti obtinendæ, eidem Parisiis cum Rege ipso solemnem impendissent honorem, consequenter sibi fæcunditas, qua nulla felicior, desiderari potuit, concessa fuerit; augusta, & munifica devotio*: quer dizer. Augusta devaçam, voto, & agradecimẽto, que intenta mostrar a S. Bernardo a Serenisima Rainha D. Maria de Medices pelo motivo seguinte; porque quando adita Rainha veyo para o Regio thalamo de Henrique o Grande seu espozo, ambos se offereceram ao Melifluo Santo com huma solenisima festa que lhe fizeram

na Cidade de Pariz, obrigandoo a que lhes alcançasse de Deos a dezejada prole: & o dito Santo asi o cumprio alcançandolhe de Deos a mais felice, que os Reys podiam dezejar. Em outra pedra os votos dos Infantes irmaons delRey: *Serenissimorum Principum Regis Christianissimi Ludovici XIII. germani fratris, & sororis conjugis Principis Hispaniarum, sororis quoque Principis Pedemontium, & sororis alterius junioris in S. Bernardum, cujus meritis, & precibus suas fulcire cupiunt sublimitates; suo que tempore, Deo volente, sobolem impetrare: Regalis, & honorifica devotio*: quer dizer. Real devaçam, & voto, que fazem a S. Bernardo os Serenissimos Principes, o Irmaõ delRey Christianissimo Luis XIII, & sua irmaã a Princeza de Hespanha, & outra Senhora irmaã do Principe de Piamonte, & outra sua irmaã mais nova, para que Deos pela intercessam do Melifluo Santo os conserve, & augmente os seus Reaes estados; & a seu tẽpo devido de a todos filhos de bençam. De sorte, que por experiencia, & confissam de todos os Principes de Europa, & da Casa Real de França, o Melifluo Padre S. Bernardo he Protector das familias Reaes: & he destruidor das ditas familias, quando os Principes o offendem, ou lhe tocam nas pupillas de seus olhos os monges seus filhos; por isso o celebraram com solenissimas festas, que lhe fizeram, os Reys Christianissimos Henrique IV. & D. Maria de Medices; Luis XIII, & D. Anna de Austria; cõ os Infantes seus irmaons, cõcorrendo todos para a fabrica do seu mosteyro em Fontanes, huns agradecidos pelo que ja alcansaram; & outros mui devotos pelo que pertendiam: & tãbem por isso elRey D. Ioam III. sayo deste mundo tam magoado, & levou diante de sy a todos seus filhos.

Dos Pontifices, que tambem nos restam; o Papa Leam X. concedeo aos D. Abbades de Alcobaça, que pudessem admittir a ordens sacras os seus conversos: & aos Monges concedeo Paulo III, que pudessem ser ordenados de missa licitamente em idade de vinte, & dous annos: o qual privilegio esta em praxe, & se pode vzar hoje delle sem embargo da nova reformaçam do Concilio de Trento pelas razoens, que se vejam nas consultas do P. Mestre Fr: Antonio do Spirito Santo, *consult:* 25. em semelhante caso; Pio IV. nos restituio os tres mosteyros acima, que nos vzurpara elRey D. Ioam III. para dar aos Freires de Christo, & Aviz.

ATTRI-

ATTRIBUTOS
DA REAL ABBADIA DE ALCOBAÇA

TITVLO XV.
SUMMARIO

NOTICIA individual dos attributos, & excellencias, deque se orna a Real Abbadia de Alcobaça na pessoa de seus Abbades: da dignidade Abbacial Alcobacense; da excellencia de Esmoler mor; da prerogativa de ser do Conselho delRey: de Fronteiro mor; da Regalia de ser Donatario da Coroa; & senhor das Villas, & terras dos Couttos &c.

TEMOS visto quem foram os Abbades perpetuos do Real Mosteyro de Alcobaça: agora pede a boa ordem de historia, que demos noticia das prerogativas, & excellencias Abbaciaes, deque se ornaram; pelas quaes foram justamente grandes, & venerados assim no tempo antiguo, como na idade presente: demais doque como avemos de dizer que o Cardeal D. Henrique dividio em duas a Real Abbadia, & que nessa divisam despio aos Abbades Monges das suas regalias, & jurdiçoens; paraque melhor se entenda em que esteve a divisam deve hir aqui primeiro a noticia das ditas regalias divididas, as quais saõ as que diz o Summario: pelo que.

Deixando ja os nobilissimos titulos de Nuncio da Santa Sé Apostolica; de Capelam mor; conselheiro de Estado, & Embaixador extraordinario, que foram titulos especiaes, & particulares de alguns dos Abbades Monges; & juntamente os outros titulos nada menos honorificos, que se perderam nas maons do Cardeal D. Henrique, a saber, de Visitador Apostolico dos Monges de N. P. S. Bento negros, & brancos, & de Superior da Ordem militar de Christo: hoje os titulos que sam proprios, & como propriedades da Real Abbadia de Alcobaça logo da sua primeira fundaçam, sam estes: Abbade do Real Mosteyro de Alcobaça da Ordem de Cister: do Conselho delRey, & seu Esmoler mor; Fronteiro mor; Donatario da Coroa, & Senhor das terras, & Villas dos Couttos &c. Qualquer Monge, que no tempo antiguo antes de

se dividir a Real Abbadia;& hoje outra vez de pois de ja vnida, he eleito em Abbade conventual de Alcobaça; por essa mesma eleiçam, & sem que seja necessaria outra autoridade do Principe vza, & pode vzar em todo rigor de direito dos ditos Titulos. O outro de Geral da Ordem de S. Bernardo, he titulo moderno, & á parte; & nada tem que ver com a dignidade Abbacial Alcobacense, nem com as suas prerogativas proprias, & especiaes; mas vnio-se à dita dignidade Abbacial para mayor decoro do novo Generalato; & assim como se poz nos D. Abbades de Alcobaça se podia por em outro qualquer dos Abbades da Congregaçaõ; & ainda hoje se pode separar todas as vezes, que parecer, ficando sempre salva, & illeza a grande, & excellente dignidade Abbacial do Real Mosteiro de Alcobaça. Para mayor clareza de tudo darei noticia de cadahum dos Titulos per sy.

ABBADE DO REAL MOSTEIRO DE ALCOBAÇA

HE o primeiro titulo, & a baze fundamental sobre que se firmam os outros. A esta grãde dignidade instituio N. P. S. Bernardo, quando mandou a este Reyno os seus Monges de Claraval para fundarem a mesma Real Abbadia. Do primeiro Abbade Dom Fr. Randol atè a monstruosa intruzam de D. Iorge da Costa ouve vinte, & nove Abbades perpetuos; os quaes todos foram Monges, & filhos professos da Real Casa; em ella criados, & educados como nos o somos hoje; & nam que fizessem a profissam por ceremonia no mesmo dia da posse, como condiçam necessaria para se lhe dar a dita posse; assim como vemos vzar nas tres Ordens Militares deste Reyno a respeito das suas comendas, & Igrejas; mas todos foram Monges professos, & todos, como disse, filhos desta Real Casa. Consta isto com certeza das escrituras publicas, & emprazamentos do seu tempo; nos quaes se vem assinar ainda antes de serem Abbades, como officiaes da casa, & em officios, que nam podiam servir nam sendo Monges professos, & do gremio da Comumnidade; porque o Abbade D. Fr. Domingos Martins primeiro assina como Prior, & Celareiro: D. Fr. Martinho IV. tambem assiña como Celareiro; D. Fr. Ioam Dornellas primeiro foi Sanchristam, & ao depois Cantor mor: & assim os outros Abbades. Tãbem

em ſe vè eſta meſma verdade as Bullas Apoſtolicas dos ſeus rovimentos nos vltimos Abbaes, ja mais chegados ao noſſo mpo; porque tambem dellas onſta de alguns officios da Counidade, em que os achou o ovo provimento, & nellas ſe iz expreſſamente, que eram Monges profeſſos os ditos noos Abbades. Depois dos Abbades Monges entraram os Adniniſtradores Comendatarios; os quaes foram ſinco ate a eleiam do primeiro Abbade trienal no anno de 1580; & foram Administradores com plena auoridade no eſpiritual, & temporal da caſa; porque no ſeu tẽpo naõ conheceram os Monges outro Prelado. Por morte do quinto, & vltimo Adminiſtrador, que foi o Cardeal D. Henrique, ſe dividio em duas a Real Abbadia, & ouve da ly para diante juntamente, & no meſmo tempo dous Abbades de Alcobaça; o Abbade Monge trienal, que era o verdadeiro, & o chamado Abbade ſecular, ou Comendatario; o qual nam tinha jurdiçaõ alguma ſobre o Moſteyro; mas ſomente tinha a jurdiçam ſecular Real ſobre as Villas dos Couttos, com parte das rendas, & as mais Regalias Abbaciaes ſeculares: deſtes puros Comendatarios ouve tres; ate que por morte do vltimo, que foi o Infante D. Fernando de Auſtria o Senhor Rey D. Ioam IV. outra vez reſtituio aos Monges o que fora ſeu, extinguindo os Cõmendatarios, & reduzio a Real Abbadia ao ſeu antiguo eſtado no anno de 1642: & neſte ſer permanece hoje.

Os Abbades Monges antiguos eram Bentos; & ſe fazia a ſolenidade da bençam com todas as ceremonias da conſagraçaõ dos Biſpos, menos o oleo ſagrado: Do primeiro Abbade ate o tempo delRey D. Fernando receberam a Bençam Abbacial por autoridade da Ordem, & dos Reverendiſsimos D. Abbades de Claraval Abbades Padres de Alcobaça, que os confirmavaõ; & do tempo delRey D. Fernando, & do Abbade D. Ioam de Ornellas, que foi o primeiro, ate a intruzaõ dos Comendatarios foram Bentos por Biſpos, aos quais nomeavam os Pontifices nas Bullas dos provimentos. Hoje pela razam de ſerem triennaes ja naõ vzam benzer-ſe; porem tem a meſma autoridade, & poderes, como ſe foram Bentos, por privilegios Apoſtolicos cõmuns aos noſſos, & a todos os Abbades Benedictinos. Em quanto Abbade Ciſtercienſe pode criſmar; ſagrar calices, aras, & Igrejas; & naõ ſo os calices, & pedras que ſam neceſſarias para noſſo vzo; mas tambem as pode ſagrar para vzo das igrejas de fora, & para

todos os fieis christaons, que acodirem a elles: porque assim o concedeo expressamente aos nossos Abbades Cistercienses o Papa Innocencio VIII: veja-se a Bulla em Fr. Manoel Rodrigues no seu 5. tom: das quest: Regul: & 1. da colleçam das bullas em Fr. Chrisostomo Henriques *privileg: Cisterc:* & entre os privilegios impressos da Congregaçam de Tibaens: & que possa sagrar Igrejas he privilegio expresso do Papa Vrbano II; o qual se veja no dito Fr. Manoel Rodrigues no mesmo tomo privil: primeiro: vza de insignias Pontificaes, & da bençam solene ao povo; dispensa nos interstícios com os seus Monges por graça de Iulio II, & da Ordens menores aos ditos seus monges sem duvida alguma; & segundo a Gavanto no Enchiridion, *Verbo Abbas* o qual Autor costuma ser texto nesta materia *de Ritibus*, & segundo a outros muitos Autores, ainda dos de fora da nossa Ordem, & a praxe actual de alguns Abbades em Italia, as pode tambem dar a religiosos de outras ordens, & a Seculares trazendo Dimissorias dos seus Ordinarios. Iuntamente pode dar licensa a qualquer Bispo catholico para que possa exercitar na Igreja do seu Mosteyro todos os actos da Ordem Pontifical; quaes saõ crismar, dar bẽçam solene, dar ordens sacras, sagrar Aras, & os Santos Oleos para nosso vzo; & isto pelo privilegio acima de Innocencio III, & Honorio III; porque ainda que pareça, que estes, & outros semelhantes privilegios ao intẽto foraõ revogados no Tridentino; porem o Santo Padre Pio V. os tornou a conceder, & nomeadamente aos nossos Monges Cistercienses de Portugal; & porque estas noticias saõ mais para Theologos, que para historia, remeto o Leitor a hum livro *Iurisprudencia Cisterciense, ou Manual Alcobacense de jure nostro* que tenho ideado se o Autor da vida mader para eu o dar a estampa. Iuntamente por ser tal Abbade de Alcobaça tem docel firme, & cadeira fixa na Capela mor da sua Igreja; vza dentro, & fora de casa de habito Prelaticio, ou Episcopal; que vem a ser capa caudata, ou choral nos concursos solenes, Murça, Mantelete, Barrete de cantos, Anel, cruz peitoral, & chapeo forrado de seda verde a maneira dos Bispos com cordoens pendentes da mesma seda; & isto por concessaõ especial Apostolica do Papa Clemente XI. nosso Senhor: tambem he verdadeiro Paroco, & Abbade das Igrejas seculares parochiaes das suas terras, que saõ dezanove; & tem nas ditas igrejas, & suas annexas plena jurdiçaõ no foro sacramental sobre os parochianos;

a qual

a qual ſe chama em Direito, cura habitual, & actual; & por razam deſta ſua cura actual que tem, pode por propria autoridade, & ſem que lhe ſeja neceſſaria licenſa dos Vigairos nem do Ordinario dizer nas ditas Igrejas a miſſa popular; bautizar ſolenemente, autorizar os Matrimonios com a ſua preſença, viſitar os Santos Oleos, & o Sacrario, aſsim como o podem fazer os verdadeiros parocos; ſaõ obrigados os parochianos a recebelo, quando for a eſtas funcçoens, com repique de ſinos, & os clerigos da Parochia com ſuas ſobrepelizes. He Padroeiro do devotiſsimo convento da Magdalena Franciſcano da Provincia da Arrabida, & quando la vai tem cadeira de eſpaldas na Capela mor, & ſaõ obrigados os Religioſos do convento a receberem-no em forma á porta da Igreja. Cõmunica com os Reverendiſsimos D. Abbades de Claraval nos ſeus privilegios Patriarcaes; & conſequentemente na quelle extraordinario privilegio, a que chamaõ Soares, & Navarro exorbitante, de dar Ordens ſacras aos ſeus Monges. Antiguamente em quanto ſe vzou aſsinavam, & confirmavaõ nas doaçoens Reaes immediatos ao vltimo Biſpo, & depois delles aſsinavaõ os Meſtres das Ordens militares, o Dom Prior mor de Santa Cruz de Coimbra, o Dom Prior de Guimaraens, o Dom Prior de Palmela, & Aviz, & todas as outras dignidades ecleſiaſticas do Reyno, que tinham autoridade para tambem aſsinarem nas confirmaçoens; & no tempo preſente, em que ja naõ eſtaõ em vzo as taes aſsinaturas, em conformidade das meſmas tem nas Cortes geraes do Reyno o proprio lugar correſpondente ao antiguo, em que confirmavam; que vem a ſer no banco dos Biſpos immediatos ao vltimo. Sendo D. Abbade de Alcobaça o Illuſtriſsimo Senhor D. Fr: Antonio Brandam Arcebiſpo Primax da India, como as regalias dos Abbades Monges ſeus anteceſſores aviam andado alienadas eſſe tempo, que eſtiveram na mam dos Cõmendatarios, & pela dita razam eſquecidas; em humas Cortes, que celebrava elRey D. Pedro II. parece que ſe punha duvida em haver de entrar nas Cortes o D. Abbade de Alcobaça no ſeu lugar antiguo immediato ao vltimo Biſpo: neſtes termos para conſervaçam d as ſuas prerogativas Abbaciaes, antes de o Principe proceder ao acto das Cortes lhe offereceo o D. Abbade o ſeguinte memorial, & nelle as razoens, & fundamentos da ſua juſtiça clara, & palpavel: diz aſsim.

SENHOR; como Dom Abbade, que ſou do Real Moſteiro de

de Alcobaça exponho a V. A., que ainda que nas Cortes, que de proximo se ham de celebrar, & nas mais, que pelo tempo adiante se celebrarem eu tenho lugar, & assento, ou entre os Donatarios, como Donatario, que sou da Coroa, ou entre os do Cõselho, como Conselheiro; com tudo o devo tambem ter entre os Prelados como Dom Abbade de Alcobaça; por ser mais conforme á razam entrar eu no braço eclesiastico, pelo que a minha Dignidade Abbacial pertence a jerarchia da Igreja; & assim me pareceo reprezentar eu a V. A. que deve ser servido mandar declarar em como o meu lugar nas Cortes he, & deve ser immediato ao vltimo Bispo, pela razam de ser esse o lugar proprio dos D. Abbades de Alcobaça segundo a direito, & juntamente pelo vzo, & costume antiguo, que sempre se praticou neste Reyno.

Por direito, porque assim o ensinam todos os Doutores, & Autores, que escreveram de precedencias, a saber, que o lugar dos Abbades nos concursos solenes he, & deve ser immediato ao vltimo Bispo, & depois dos Abbades os outros eclesiasticos, que naõ saõ sagrados *ita Abbas in cap: ex ore, de Privil: n: 3. notab: 4. Pacian: de probat: liv: 2. cap: 27. n: 87. Narbona de ætat: an: 25. q: 57. n: 3. Ovied: in praxi Regul: part: 2. tract: 1. cap: 1. q: 2. n: 70. Lezana in Sum: quæst: regul: tom: 3. Verbo, Abbas. Michael Ferro Manrique in tract: de præced: q: 1. n: 3: A: Barboza de jure eclesʃ: lib: 1, cap: 17 de Abbatib: n: 1.*

A razam he expressa, porque o Abbade he dignidade na Igreja, & contem em sy jurdiçaõ Ordinaria, & Episcopal; & por esse principio distaõ tam pouco o Abbade do Bispo, & o Bispo do Abbade, que convem ambos igualmente na maior parte das prerogativas; & em direito debaixo do nome commum de Prelado vem o Abbade, & o Bispo: *Cap: hac constitut: in 6, de offic: delegati: cap: vt Apostolic: in 6. de privileg: Tambur: de jure Abbat: tom: 1. disp: 1. quest: 2. idem Tamburi: tom: 3. decisam 5. n. 7; & decis: 9. n: 3. Barboza supra* mas antes vem muitas vezes o Abbade debaixo do nome de Bispo: *Cap: decernimus: de judic: cap: præsenti ordinat: in 6. Tamburino supra q: 3. Soares de Religione tom: 4. tract: 8. lib: 2. cap: 2.*

E nesta posse estam os Abbades actualmente de precederem a todos os eclesiasticos, que nam sam sagrados, & terem o seu lugar immediatos ao vltimo Bispo tanto nos Concilios synodaes, & provinciaes, como nos Ecumenicos, ou geraes, que mandam celebrar os Pontifices: nos

quaes se vem sempre os Abbades logo depois dos Bispos, & igualmente mitrados, sem que entre elles medee outra dignidade alguma: *Barboza de jure eclesiast: lib: 1. cap: 17. Panormit: in cap: 2. n: 2. de judiciis; & cap: exord: de privil: n: 3. Campegio de Conciliis cap: 15. n: 17. Castaldo in praxi ceremon: lib: 1. sess: 9. cap: 1. n: 3. Michael Ferro Manrique tract: de præced: q: 1. n: 3.* E por vzo, posse, & costume, que sempre se praticou neste Reyno, consta de todas as Cortes passadas, & actos publicos, que tem celebrado os Reys que o lugar dos Abbades de Alcobaça he, & foi sempre immediato ao vltimo Bispo; & depois delles os outros Grandes eclesiasticos: asim nas doaçoens, ou confirmaçoens antiguas; nas quaes depois do Princepe, asinavam, & confirmavaõ as maiores pessoas do Reyno, & os Prelados; se vem asinar, & cõfirmar os Abbades de Alcobaça immediatos ao vltimo Bispo. Tambem nas Cortes geraes do Reyno, que celebrou em Coimbra o Senhor Rey D. Ioam I, & nas quaes foi eleito Rey, se ve assentado, & nomeado o D. Abbade de Alcobaça immediato ao vltimo Bispo: *ita Fernam Lopes na chronica do dito Rey D. Ioam p: 2; & na mesma escritura original das Cortes na Torre do tombo; & outra no cartorio da Camera de Lisboa*; asim na doaçam, que fez elRey D. Sancho I. a Condessa D. Toda *na Torre do tombo liv: 2. de Alemdouro fol: 182: & em outra escritura de doaçam, que fez elRey D. Afõso II. a Ordem de Aviz, Monarchia Lusit: 4. p: no appen: escrit: 4, & 14, & em outras escrituras semelhantes innumeraveis:* & suposto que nas Cortes mais proximas a nos, que celebraraõ elRey D. Felipe I. na Villa de Thomar, & D. Felipe II. em Lisboa, & o Senhor Rey D. Ioam IV. Pay de V. A. nellas se naõ ache memoria, nem asistencia de Abbades Monges de Alcobaça, ja entam triennaes; essa falta nasceo, porque ao tẽpo de humas, & outras Cortes a Real Abbadia de Alcobaça estava dividida em duas; & todas as Regalias seculares, & prerogativas Abbaciaes estavaõ na mam dos Comendatarios, & despidos dellas os Abbades Mõges conventuaes: nas Cortes DelRey D. Felipe I. era Abbade Comendatario o Arcebispo de Lisboa D. Iorge de Almeida; o qual ou naõ asistio nas Cortes, porque tinha seguido a voz do Senhor D. Antonio; ou se asistio, foi como Arcebispo no lugar de tal; & nas Cortes do Senhor Rey D. Ioam IV. era Cõmendatario o Infante D. Fernãdo de Austria; & como estava auzente, porque viveo em Castella,

tella, & ao depois em Flandes, naõ asſiſtio, nem foi preſente nas Cortes: porem tanto que elle faleceo, & o Senhor Rey D. Ioam IV. reſtituio aos Abbades Monges os ſeus antiguos privilegios, direitos, regalias, & jurdiçoens, & as prerogativas da Real Abbadia, em virtude deſta reſtituiçam logo nas primeiras Cortes, que depois della celebrou o dito Senhor Rey aſsiſtio o Abbade Monge de Alcobaça, como he notorio a todos os preſentes; & nas Cortes paſſadas, que foram as primeiras, que V. A. celebrou, tambem aſsiſtio o Abbade Monge de Alcobaça; mas como tinha muitos titulos, por cada hum dos quaes podia ſer preſente nas Cortes, & a brevidade do tempo quando ſe podia duvidar, nam permitir diſputas entrou nas ditas Cortes como Donatario da Coroa; mas proteſtou de ſeu direito, & que lhe ficaſſe reſervado o que tinha para aſsiſtir no Coro dos Biſpos como Dom Abbade de Alcobaça; & ainda que nam proteſtara nunca com o ſeu facto podia prejudicar a huma regalia, & preheminencia, que he propria da dignidade, & da Real Abbadia; com tudo evitou todas as duvidas, que do meſmo facto ſe podiaõ mover nos tempos futuros, com o proteſto, que fez; porque he principio certo em direito, que os proteſtos tiram todo prejuizo, & conſervaõ em ſeu ſer a juſtiça: *l: ſi debitor; & quibus modis pignus: Valencuela conſ: 75. n: 27. Ciriaco controu: 59. n: 21. Cancer p: 2. variar: cap: 1. n: 124. Galeota controu: 61. n: 23. Amato variar: Reſol: 50. n: 26; & omnes fere ex Recent:* Do referido ſe moſtra ſer couſa ſem duvida, que os Abbades de Alcobaça tem o ſeu lugar nas Cortes do Reyno immediatos ao vltimo Biſpo, ſem que haja outra dignidade, que medee, ou poſſa medear entre huns, & outros: conſequentemente que devem preceder ao D. Prior de Aviz, & mais D. Priores das Ordens militares; a razam he evidente; porque no tempo antiguo quando as Ordens eram governadas por Meſtres, os D. Abbades de Alcobaça, como eſta moſtrado, precediam aos ditos Meſtres; & ſendo os D. Priores ſogeitos aos Meſtres ainda no tempo preſente, mais forçoſamente lhe haõ de preceder os D. Abbades Alcobacenſes: & por iſto o Doutor Fr: Antonio Brandam depois de ver, & examinar os documentos da Torre do tombo, como la achaſſe eſte eſtilo, & preferencia, & viſſe ao D. Abbade de Alcobaça nas doaçoens Reaes primeiro q̃ D. Gomes Meſtre do Templo, & que D. Rodrigo Prior do Hoſpital, declarou na ſua Monarchia Luſitana *p:* 3. *fol:* 181. que huma das

das preheminencias da Real Abbadia de Alcobaça era precederem os seus Abbades nos concursos publicos aos Mestres das Ordens, ainda que fossem pessoas da primeira esfera no Reyno. Vltimamente se mostra, & confirma esta precedencia regulando-se o lugar pela ordem da letra: *Tambur: de jure Abbat: tom: 1. disp: 25. q: 2. & 4. Bordono theatro de præced: n: 495. Ceremon: episcop: lib: 1. cap: 31. Menochio consf: 52. n: 132. l: i §. de albo scribendo q: 36. cap: si quis: cap: fin: de officio deleg: cap: ex ore de privil: 17. cap: vt apostolicæ in 6. de privil: & alii:* peloque espero que V. A. declare em como tenho lugar nestas Cortes, & em todas as mais, que para o diante se celebrarem, como Abbade de Alcobaça; & que o meu lugar de tal he, & ha de ser immediato aos Bispos; no que V. A. fara justiça; & a Religiam de S. Bernardo, da qual os Senhores Rey deste Reyno sam protectores, & deffensores. R. M.

Estas Cortes, de que fas mẽçaõ a supplica, depois de convocadas, nam tiveram effeito; porem achei memoria de que o Principe Regente respondera pela secretaria de estado, que podia livremente o D. Abbade de Alcobaça vzar de seu direito, & tomar o lugar, que pertendia.

ESMOLER MOR

A Grande dignidade de Esmoler mor dos Serenissimos Reys de Portugal logo do principio do Reyno nasceo na pessoa dos Abbades Monges de Alcobaça: por esta razam nam se acha nas historias, nem na Torre do tombo Esmoler mor fora dos mesmos Abbades; nem Abbade de Alcobaça, que nam fosse Esmoler mor: sem que jamais em tãta variedade de successos, & pelo decurso de tantos annos ouvesse hum Rey, que suspendesse, nem privasse do dito officio a alguin dos Abbades: da qui veyo que os Authores, ou sejam historicos, ou sejam juristas, dentro, & fora do Reyno, todos assentam como ẽ cousa certa, & sem duvida, que o Esmoler mor no Reyno de Portugal he o D. Abbade de Alcobaça; & que o foraõ, no tempo antiguo, todos os Abbades Mõges perpetuos, depois delles os Comendatarios, & hoje os Abbades triennaes; os quaes servem, & serviram sempre o dito officio pacificamente como cousa propria da Real Abbadia de Alcobaça: assim o tem entre os

Historicos o nosso Illmo Manrique no 2. tomo de seus Annaes; o Doutor Fr. Bernabe de Montalvo; as Monarchias Lusitanas, & os Reys nas suas cartas patentes: & entre os Iuristas o tem *Cabedo de patronatibus Regiæ Coronæ cap*: 22. *n*: 4. & outros.

No tempo do Cõmendatario D. Iorge da Costa, como elle se fosse para Roma, aonde morreo, & viveo muitos annos, deixou dezemparada a Real Abbadia; & seus criados, que tinha no Reyno como tratassem somente da vtilidade das rendas elRey D. Ioam II. introduzio a servir de vice-Esmoler a hum Lopo Gonsalvez capelam de seu filho o Senhor D. Iorge; porem constou claramente, que naõ fora a sua tençam privar a Real Abbadia de Alcobaça da sua antigua preheminencia; porque no mesmo tempo servia jũtamente na Esmolaria alternado com o Lopo Gonsalves hum Fr: Fernando Abbade dos Tamaraez, & Monge de Alcobaça; mas ambos de ordem delRey, & sẽ que intervjesse no facto o Comendatario D. Iorge. ElRey D. Manoel como ainda achasse dezemparada a Real Abbadia tãbem introduzio no officio de Esmoler mor a hum D. Francisco Fernandez Bispo de Fez; & depois deste a hum Diogo de Almeida; mas entrando neste tempo a ser Abbade de Alcobaça Dom Frey Iorge de Mello por renuncia de D. Iorge da Costa, logo em sendo informado do que passava na materia, demandou juridicamente a elRey, & ao D. Diogo de Almeida para que lhe deixassem livre, & absoluto o seu officio de Elmoler mor. Nomeou elRey tres juizes à causa; ao Doutor Ruy Bo:to Chanceler mor do Reyno a Dom Diogo Pinheiro Bispo do Funchal, & ao Doutor Ruy da Grã Dezembargador da Relaçam: os quaes ouvidas as partes de sua justiça, & sendo todos tres conformes nas tençoens deram sentença contra elRey, & restituiram ao Abbade D. Frey Iorge de Mello no seu officio de Esmoler mor: diz asim a sentença ¶ *Acordam em Relaçam os do Dezembargo delRey nosso Senhor, a que S. A. esto mandou ver, & dezembargar; vistá a petiçam de Dom Abbade de Alcobaça, & a reposta a ella dada por Diogo de Almeida, que ora serve o officio de Esmoler do dito Senhor; & visto como asim pelo livro dos Ditados, que em aguardaroupa do dito Senhor anda, como por algumas cartas antiguas, que nos foraõ amostradas, & pela mais informaçam, que se deste casó perante sua Alteza ouve: se mostra os Abbades de Alcobaça estarem em posse do officio de Esmoler mor, & de apresentarem a sua Alteza. Monge do* Ca... no... trio... dad... nar... tan...

do dito Mosteyro para servir o officio de Esmoler: & como o dito Diogo de Almeida nam amostra, nem allega cousa que embargue o dito Dom Abbade haver de servir o dito officio; mandam que o dito Dom Abbade haja a posse do dito officio de Esmoler mor, & possa apresentar a sua Alteza Monge honesto, & apto, & pertencente, que com autoridade do dito Senhor sirva em sua Corte o officio de Esmoler, como nos tempos passados se costumou a fazer; o qual Monge que assim o dito officio servir podera ser mudado pelo dito Dom Abbade; & posto outro por poder, & autoridade do dito Senhor; & de outra guiza nam; & quando o dito Dom Abbade andar na Corte podera servir o dito officio, & cousas, que a elle pertencem se quizer Lisboa de Ianeiro &c. Por esta sentença foi restituido o Abbade D. Frey Iorge de Mello no seu officio de Esmoler mor, & continuou a servilo per sy, & seus apresentados, & depois delle os Comendatarios, que se seguiram ate o vltimo, que foi o Infante de Castella Dom Fernando de Austria; por morte do qual, que foi no anno de 1641, reunio outra vez a Real Abbadia de Alcobaça o Senhor Rey D. Ioam IV, & a restituio á sua primeira inteireza tornando aos Abbades Monges as suas prerogativas, jurdiçoens, & preheminencias Abbaciaes, que lhe traziam vzurpadas os Comendatarios: & como se duvidasse na Corte se restituya tambem el-Rey aos Abbades triennaes o officio de Esmoler mor; porque segundo diziam, naõ parecia proporcionado para tam alto officio hum Abbade triennal; entre os quaes ja se naõ esperava ver o fausto antiguo dos Abbades perpetuos; mas nam porque a Dignidade presente Abbacial fosse outra, nem deterior á passada; se nam pela mesma razam da triennalidade; o Serenissimo Principe foi servido declarar por outra sua carta patente em como tambem restituya aos Abbades presentes triennaes o officio de Esmoler mor como cousa propria, & anexa à sua dignidade Abbacial; paraque os mesmos Abbades o servissem per sy assistindo na Corte, se quizessem; ou por seus substitutos, que nomeariam em sua auzencia: diz assim a carta ¶ Dom Ioam por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, daquem, & dalem mar em Africa, Senhor de Guinè &c. Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que por quanto eu ouve por bem por outra minha carta patente dada nesta Cidade de Lisboa aos 4. dias do mez de Fevereiro passado do anno presente de mandar restituir ao Mosteiro de S. Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo,

Cartorio no caixam das 3. chaves.

nardo,

Bernardo, & aos D. Abbades Geraes delle os bens, rendas jurdiçoens, & mais cousas, que se lhe aviam tirado, & dezanexado da dita Abbadia, em que entrava o cargo de meu Esmoler mor: querendolhe ora fazer inteira, & plenaria restituiçam de tudo, me praz, & hey por bem de declarar que na dita restituiçaõ entra o dito cargo de Esmoler mor; o qual os D. Abbades Geraes do dito Mosteiro de Alcobaça serviram, & teram em virtude desta carta, & o exercitaram quando estiverem presentes em minha Corte; & nomearam pessoa que em suas ausencias sirva de esmoler, fazendo a nomeaçam por escrito em virtude da qual eu lhe mandarei passar carta do dito officio. Peloque mando a todos os ministros, officiaes, & pessoas, a que o conhecimento desta por qualquer via pertencer, que a tudo o referido naõ ponham duvida, nem impedimento algum; antes deixem aos D. Abbades Geraes do dito Convento de S. Maria de Alcobaça, em quanto tiverem a dita Prelazia, exercitar o dito cargo de meu Esmoler mor, como fica declarado; & gozar com elle de todos os privilegios, honras, & prerogativas, que por qualquer via lhe pertencerem, & de que vzaram todos seus Antecessores. E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assinada, & selada do meu selo pendente. Dada nesta Cidade de Lisboa aos 18. dias do mes de Agosto Ioam Pereira de Sottomayor a fez anno do nacimento de N. Senhor IESV Christo de 1642. & eu Francisco de Lucena a fez escrever. *Rey.* Esta carta he o titulo mais moderno, & mais firme, que tem os D. Abbades de Alcobaça do seu officio de Esmoler mor; & pela mesma carta o servem pacificamente quando sam presentes na Corte; & nomeam hum Monge filho professo de Alcobaça que sirva por elles em sua auzencia.

Em todo tempo dos Abbades Monges perpetuos naõ ouve Regimento algum Real na Esmolaria; mas governava-se o Dom Abbade Esmoler mor actual pelos exemplos, & tradiçoens, que herdava dos outros Abbades passados: da qui veyo que dezejando elRey D. Felipe IV. de Castella, no tempo, em que governou este Reyno, saber que cousa era a sua Esmolaria de Portugal, escreveo no anno de 1632. a Antonio Tavares de Souza Conigo de Lisboa, o qual servia de Vice esmoler por a presentaçam do Infante D. Fernando de Austria, & lhe mandou, que o informasse das obrigaçoens, & estilo, que se praticava na administraçam, & serviço da Esmolaria: & para o dito Anto-

nio

nio de Souza responder a esta ordem delRey vio de vagar o cartorio da Esmolaria; & segundo as noticias, que achou mandou a Madrid a informaçam seguinte, na qual da noticia, nam so doque dezejava elRey saber; mas de tudo mais quanto se podia inquirir nesta materia: diz asim. ¶ SENHOR: *elRey D. Afonso Henriques de santa memoria fundou, & dotou com magnificencia Real o Mosteiro de Alcobaça da Ordem de Cister ainda em vida de S. Bernardo, com quem diz a Chronica da sua Ordem, que tinha o mesmo Rey parentesco, & particular devaçam, & he de crer que nesse tempo, & por estes respeitos desse o cargo de Esmoler mor ao D. Abbade de Alcobaça; o qual se perpetuou em seus Successores apresentando hum Monge daque e Convento a aprazimento dos Reys para servir o mesmo cargo nas suas ausencias. Consta isto do livro dos Ditados, que andava na Guardaroupa Real, & de algumas cartas dos Reys, & de outras memorias antiguas. Aplicaram-se na quelles tempos para a despeza da Esmolaria trezentos mil reis pagos da fazenda Real, os quaes no anno de 1588. se pagavam na imposiçam do vinho: despendia-se a dita quantia em esmolas de mam a arbitrio do Esmoler, & era bastante quantidade para a qualidade da dita despeza, & barateza da quelles tempos; porque os Reys soccorriam as mais necessidades de piedade extraordinarias conforme as occasioens o pediam, & as lembransas do Esmoler consignando as esmolas extraordinarias aonde, & como eram servidos; & as necessidades, que asentavaõ sobre respeitos, ou serviços, mandavam soccorrer no dinheiro da Guardaroupa, & nas penas da Chancelaria; com esta differença, que estas se diziam merces por esmola; as quaes lembrava, & ordenava o Esmoler para se pagarem, aonde se consignavam; & as outras se diziam somẽte esmolas, & se despendiam por sua mam, & credito: todas eram despeza secreta, & de confiança, & não havia tenças, nem ordinarias; & por isso se escuzavaõ livros de receita, & despeza, & não era necessario haver escrivaõ; mas bastava asinar na folha para cobransa dos trezentos mil reis aplicados à Esmolaria; & asim convinha que fosse, & o estava pedindo a natureza da esmola, & a profissam de Esmoler eclesiastico; juntamente a grande autoridade dos Abbades de Alcobaça, & apreheminencia, que gozam os officiaes mores da casa, & Pessoa Real; porque a esmola he hum soccorro de necessidades por amor de Deos; & nam he paga de serviços; nem satisfaçam de respeitos; & o Esmoler mor he hum ministro de confiansa, & credito, & hum destribuidor de huma despeza arbitraria conforme a qualidade, & circunstancias da pobreza. Os*

Esmoleres mores em sexta feira Santa offereciam a elRey alguns feitos crimes para se passarem perdoens, & se cõmutava a condenaçam em penas pecuniarias, que se aplicavam para a piedade, & se despendiam como os Reys eram servidos, & ordenavam a boca aos Esmoleres; ou remetiam a destribuiçam das ditas cõmutaçoens ao arbitrio dos Esmoleres; os quaes assistiam em todos os actos de piedade, & esmola, & pela sua mam corriam as cousas desta qualidade, & nomes; despachavam com os Reys de palavra, passavam mandados, & portarias; & nas occazioens, quando lhes tocava faziam os officios mores da fazenda da Pessoa, & Casa Real. Assim foi antiguamente a instituiçaõ da Esmolaria, a renda, & forma do serviço deste nobilissimo cargo; o que tudo se conservou ate o tempo delRey D. Manoel; como se mostra evidentemente pelas novas obrigaçoens, & rendas, que do dito Rey para ca entraram na esmolaria, pelas quaes foi precizo alterar em parte o estylo antiguo. Nomeou elRey D. Manoel no serviço da Esmolaria ao Bispo de Fez pela razam de viver em Roma o Cardeal D. Iorge da Costa; porque ao dito Cardeal como a Administrador perpetuo da Abbadia de Alcobaça tocava, ou servir o officio de Esmoler mor, ou apresentar Monge da quelle convento a aprazimento delRey; & como ja antes o dito Bispo de Fez corresse com o pagamento, & destribuiçam das missas, & offertas da Capela Real; com as merces, consoadas, & ordinarias, que se davaõ aos Capelaens, & mais pessoas do serviço da Capela; segundo a reformaçam, que se havia feito, & agora o dito Senhor Rey D. Manoel mandasse aplicar de novo a Esmolaria quatrocentos setenta, & oyto mil quinhentos, & sessenta reis pagos nos direitos dos escravos, que vem da India, & se despacham na quella casa, os quais se haviam de destribuir no pagamento de certos Annaes de missas, que o mesmo Rey havia instituido pelo estado Real, & pelos navegantes da India, & mais conquistas, & o que restasse em esmolas ordinarias que se lançassem em livro para lembransa dos Esmoleres, juntamente com a receita, que ja se fazia ao dito Bispo deste dinheiro aplicado para a capela, se introduzio daly adiante fazerselhe tambem do dinheiro aplicado para a Esmolaria; & tudo por hum escrivaõ de seu cargo; ao qual escrivaõ, por este novo trabalho de escrever na Esmolaria se aplicaram quatro reis por cada assento, que fizesse no livro novo do Esmoler; & hum vintem de cada conhecimento das esmolas ordinarias de livro, que passassem de mil reis na contia referida dos quatrocentos, & tantos mil reis novos: porque da despeza dos trezentos mil reis antiguos se naõ faziam conhecimentos; mas como esmolas de maõ

nam

am hiam a livro. O mesmo Rey D. Manoel no anno de 1503. ouve por bem, que do primeiro dia de Ianeiro seguinte se tirasse hum por cento de todas as suas rendas, assim das que tinha neste Reyno, como nas de fora, assim das que fossem contratadas, como das que se arrecadassem por sua conta; & se separasse para effeito de se despenderem em obras meritorias do serviço de Deos, segundo elle Rey ordenasse; & mandou que fosse Veador deste rendimento o Esmoler mor: elle se foram fazendo merces de tēças, & outras esmolas, & de peças de piedade, passando o Esmoler mor portarias, & mandados para se faZerem as provizoens, & pagamentos das taes despezas, & merces. Por este modo se vnio, & introduzio na Esmolaria na pessoa do Bispo de Fez o pagamento da Capela, & das esmolas das missas instituidas; & a superintendencia do rendimento de hum por cento para obras pias; & ainda que no dito rendimento se assentavam as tenças, & mais despezas pias, & a Capela, & missas tinham differentes assentamentos as quais cousas de novo acreceram, & se ajuntarã a caso na Esmolaria sem serem de sua primeira instituiçam; com tudo se diZiam tenças, & pagamentos da Esmolaria, & pertenciam â obrigaçam dos Esmoleres daquelle tempo. Ao Bispo de Fez se seguio na servintia de Esmoler, & nas mais obrigaçoens da Capela vnidas a Esmolaria Diogo de Almeida, ainda por nomeaçam delRey D. Manoel; & ao Cardeal D. Iorge da Costa succedeo na Abbadia de Alcobaça D. Iorge de Mello, o qual em tomãdo conhecimento da sua Abbadia se agravou a elRey de servir de Esmoler o dito Diogo de Almeida; & elRey deu juizes à cauza os Doutores Ruy Botto Chanceler mor, Dom Diogo Pinheiro, & Ruy da Gram; os quais sentencearam a favor dos Abbades de Alcobaça, & ficou servindo no dito officio o Abbade D. Iorge; & como ao depois fosse Bispo da Guarda, ainda ficou servindo, em quanto seu successor na Abbadia o Infante D. Afonso nã chegou a maior idade. ElRey D. Ioam III. ē carta de 23. de Dezēbro de 1529. para D. Iorge de Mello Bispo da Guarda seu Esmoler mor, ou a quem seu cargo servir ouve por bē, q̃ o escrivã, q̃ fizesse os assētos no livro da receita do Esmoler levasse por cada hum dez reis, levando antes quatro; & outros dez pelos conhecimētos das esmolas ordinarias do livro, q̃ não chegassē a mil reis; & pelas, q̃ passassē hũ vintē. Depois do Cardeal Dom Afonso foi Abbade de Alcobaça seu irmaõ o Infãte D. Hērique; o qual no ãno de 1554 comessou a nomear quē servisse por elle na Esmolaria, & passaraõ jũtas aos seus a presētados as obrigaçoēs da Esmolaria, & as da Capela, missas, & obras pias, por occaZiam de ja assim andarem vnidas por quasi setētaannos. ElRey

D. Sebaſtiam por provizam ſua de 12. de Março de 1569. dirigida ao Eſmoler mor, ou a quem ſeu cargo ſervir ha por bem de fazer merce por eſmola à caſa dos Minimos orfãos de ſeis cruzados cada mez; os quaes ate ly ſe lhe davam na Guardaroupa; & ficaram aſſentados na Eſmolaria por ordinaria do livro. Faziam os Eſmoleres os livros da ſua lembranſa por titulos ſeparados conforme a differenſa das deſpezas: a deſpeza dos quatrocentos, & ſetenta, & oyto mil reis, que pertenciam a Eſmolaria ſe deſtribuiam por cento, & trinta, & ſinco mil, cento, & vinte reis, que importava a eſmola das miſſas; & por cento, & vinte mil reis; que ſe montavam nas eſmolas ordinarias de livro aſſentadas por provizoens; & o remaneſcente nas mais ordinarias do livro, que o Eſmoler repartia como lhe parecia: da deſpeza dos trezentos mil reis para eſmolas de mam ſe naõ fazia aſſento, nem lembranſa, repartiam-ſe por noventa, & ſeis mil reis, a razam de outo mil reis cada mez para pobres da porta; por ſincoenta, & outo mil reis para pobres da ſomana ſanta, por vinte, & quatro mil reis para ordenado do Eſmoler, & os cento, & vinte dous mil reis, que reſtavaõ, por confrarias, nas quaes ſe aſſentavaõ os Reys por ſua devaçam; & em outras eſmolas a Religioſos, & lugares pios a arbitrio do Eſmoler: a deſpeza da Capela ſe fazia conforme o que lhe eſtava aplicado; o que conſta dos livros da Eſmolaria, do tempo de D. Afonſo de Caſtelbranco, o qual ſervio de Eſmoler por apreſentaçaõ do Cardeal D. Henrique atè a vinda a eſte Reyno delRey D. Felipe I; & eſtando no ditos ſeus livros lançado o pagamento da Capela, & das miſſas; das merces, & das ordinarias, nam ſe acha nelles conhecimento algum das partes, que receberam, nem fé do eſcrivaõ da Eſmolaria, nem aſſento algum autentico. Eſte foi o modo do ſerviço deſte cargo, & eſtas as couſas, que os Reys quizeram, que ſe deſſem da ſua fazenda para a Eſmolaria deſde elRey D. Manoel atè elRey D. Felipe Avo de V. Mageſtade; o dito Rey D. Felipe confirmando a doaçam de hum por cento delRey D. Manoel para obras pias, ſeparou, & tirou da Eſmolaria, o que lhe tocava deſte rendimento, mandando que ſe fizeſſe folha em cada hum anno das tenças, que aly eſtavam aſſentadas, & que por ella ſe pagaſſe as partes, aſsim como ſe fazia nas outras tenças aſſẽtadas nos mais rendimentos do Reyno; & tẽdo cõſideraçam a quãto cõvinha reduzir a Eſmolaria â ſua ãtigua, & verdadeira inſtituiçaõ, & exemir aos Eſmoleres das obrigaçoẽs, & pagamẽtos incõpetẽtes cõ a natureza, & qualidade da eſmola; ẽ quatro de Iulho de 1588. ouve por bẽ, q̃ ſe ſeparaſſe da eſmolaria o pagamẽto da Capela; o qual neſte tẽpo jũto cõ o da eſmolaria mõtava ẽ cada hũ ãno dous cõtos, trezẽtos, & oytẽta, & oyto

mil

mil quinhentos, & sessenta reis: 2 388V560; & se pagavam na maneira seguinte; trezentos mil reis na casa dos vinhos; quatrocentos setenta, & oyto mil, & quinhentos, & sessenta na casa da India; cento, & sincoenta mil reis nos frutos da Igreja de Almeirim; & hum conto, & quatrocentos, & sessenta mil reis nas condenaçoens dos perdoens, que se despacham no dezembargo do Paço aplicados para a piedade. Por esta separaçam se mudou, & alterou o assentamẽto doque tocava a Esmolaria; & se pagou no Thezoureiro mor os ânos de 1588, de 589, & de 590. Mais ouve por bem, que emquãto naõ mandasse o contrario corressem pela Esmolaria o pagamento dos annaes das missas instituidas pelos Reys seus Antecessores, & os seis cruzados cada mez à casa dos mininos orfãos: & sendo o assentamento da Esmolaria atè a quelle tempo de 778V560. para se acudir a estas obrigaçoens, & as mais esmolas, mandou que se posesse em hum conto, & seis centos, & sincoenta mil reis 1: 650V pagos na folha do assentamento da Alfandega desta Cidade por carta sua de 17. de Dezembro de 1590: alem desta contia se pagam no Thezoureiro mor cem mil reis para as esmolas da somana Santa; & vinte seis mil reis para as offertas de sexta feira Sãta, & de dia de Reys; & para o dia dos annos de V. M. a razam de cruzado por anno, & hum adiantado. Pela dita ordem de 17. de Dezembro se manda que a esmola das missas cantadas seja de dous tostoens, & as rezadas a 50. reis; pela qual razam importando ãtes a esmola das missas 135V150 ficou importando 381V650; & o salario do Esmoler, que era de vinte quatro mil reis, & hum vintem do despacho de cada perdam, quãdo se aplicavam a esmolaria, se acrecentana mesma ordem a quarenta, & oyto mil reis; & a esmola da porta, a que estavaõ aplicados oyto mil reis cada mez, se acrecenta amais sincoenta; que ao todo fazem soma de 69 V para esmolas de mam, que se repartem pelos mezes; & os 500V remanescentes, se aplicam a esmolas ordinarias de livro. Ao Cardeal D. Henrique succedeo na Abbadia o Arcebispo de Lisboa D. Iorge de Almeida, o qual apresentou para Esmoler ao Conego Pedro Lourenço de Tavora; deste se achã alguns livros na esmolaria ordenados conforme a ordẽ referida, mas sẽ conhecimẽtos das partes, q̃ receberã, nẽ fè do escrivaõ da Esmolaria. Ao Arcebispo D. Iorge se seguio D. Iorge de Attaide Bispo de Vizeu, & Capelã mor; o qual apresẽtou para servir ẽ sua auzẽcia ao Bispo D. Sebastiã da Fõseca Dayã da Capela, & por sua morte a D. Ioã Manoel ao depoes Bispo de Vizeu, & depoes deste a D. Ioã da Gama, q̃ foi Bispo de Mirãda; dos quaes nã ha livros na esmolaria. Pela separaçam

separaçam, que se fes das obras pias, & capela, duas obrigaçoens, que por a cazo haviam entrado na Esmolaria, ficou a mesma livre do pagamento de tenças, que juntamente se apartaram com os ditos assentamentos, aos quaes pertenciam; & nas esmolas assentadas em livro, & nas das missas, & dos mininos orfãos se guardou o modo referido ate o tempo delRey D. Felipe III. que Deos tem Pay de V. M; & a esmola das missas, que pelo regimento acima de 17. de Dezembro se poz em 381V650. se acrecentou a 444V250. & assim se paga de presente; o que he decrer se faria com ordem delRey, de que naõ acho noticia. Sua Magestade, que Deos tem Pay de V. M. em carta de 11. de Dezembro de 1613 por consulta do Esmoler D. Ioam da Gama ouve por bem que o escrivam da Esmolaria tenha vinte mil reis de ordenado cada anno; & que naõ leve cousa alguma as partes dos conhecimentos; & que as missas se digam nos conventos de Frades, & Freiras, como sempre se disseram; & que para se lhes pagar cada anno na Esmolaria o escrivam della lhes passe provizoens por minuta do Esmoler; & com vista sua vam a assinar por elRey, & se registem nos livros da Esmolaria declarando se o numero das missas, que se ham de rezar, & cantar, & porque tençam, com certidam jurada do Superior do convento, aonde se disserem, que se entregara ao Esmoler: na qual ordem, sendo tam differente no modo, por onde antes se pagava esta esmola das missas, naõ se manda fazer conhecimentos, porque se aviam de entregar as provizoens ao Esmoler; nem se pedem procuraçoens aos que ouvessem de cobrar as esmolas pelos ausentes; mas que bastassem para este effeito as certidoens juradas dos Superiores; doque tudo se entende que foi sua Magestade servido, que o pagamento destas esmolas se fizesse por provizoens do mesmo modo que se fazia no tempo dos Esmoleres antiguos sem conhecimentos, nem fè do escrivaõ da esmolaria assim como esta dito dos livros do Esmoler D. Afonso de Castelbranco. Pela mesma ordem de 11. de Dezembro se mandam extinguir as esmolas de pescado dos conventos, & as ordinarias, que se davam a outras pessoas remetendo tudo ao arbitrio do Esmoler, que faça o que vir mais convem conforme for a pobreza, & qualidade dos particulares; & paraque na Esmolaria haja com que acodir a estas obrigaçoens se manda aplicar alguma contia na repartiçam das esmolas, que se tiram quãdo vem as naos da India; & que se tome em lembransa esta ordem: pela qual se deram ao Esmoler sete centos, & sincoenta cruzados para repartir com Viuvas de criados de V. M. & mulheres honradas pobres; & esta contia se deu por provizam de 12. de Abril de 1614. Em carta de 16. de Iulho do mesmo anno

no se manda que as proviZoens das esmolas das missas, que se dizem em certos conventos, & as faZia o escrivam da esmolaria, agora as faça o escrivaõ da Camera a que tocar: & em carta de 9. de Dezembro do mesmo anno se manda que as faça o escrivam da fazenda, a quem tocar conforme a parte, aonde se mandarem pagar, & que lhes ponha a vista o Veador da fazenda da mesma repartiçam. Na dita ordem de 16. de Iulho se manda que as provizoens, que se passarem tocantes a esmolaria, se façam por portarias, que ha de passar o Esmoler; & em carta de 27. de Agosto de 614. se encomenda ao Viso Rey ordene ao Esmoler mor, que mande tomar em lembrança a Margarida da Fonseca paraque conforme sua qualidade lhe faça a esmola, que lhe parecer; & isto em quanto naõ entrasse na mercearia, que se lhe havia de dar: doque se collige naõ se haver de dar esmola na Esmolaria a pessoas, a quem se ouver feito merce, ainda que seja huma mercearia. Ao Bispo D. Iorge de Attaide succedeo na Abbadia de Alcobaça o Senhor Infante D. Fernando irmaõ de V. M. o qual apresentou para servir de Esmoler a D. Ioam de Lancastre Capelam mor eleito Bispo de Lamego; nam tenho noticia do estylo, que guardou em seus livros. Depois delle me fez merce sua Magestade, que Deos tem por outra semelhante apresentaçam do Senhor Infante, deste officio em Iunho de 620: & V. M. por carta sua de 23. de Março me ordena, que eu de a esmola, que me parecer a Antonio de Colos, que foi cattivo. Este he o modo, com que atè qui se procedeo na Esmolaria; & me pareceo a pontalo com tanta miudeza, porque nam havendo Regimento Real na Esmolaria, & deixando-se tudo ao arbitrio do Esmoler, elles se saibam haver nas occazioens conforme ao que ja se tem praticado em outras semelhantes: mostra-se de tudo, que naõ sofre a natureZa da esmola, nem a nobreza dos Esmoleres, que se pratique na Esmolaria a forma, que guardam os Almoxarifes, & Thezoureiros nos assentamentos, que cobram, & despendem por folhas; & que atè o tempo delRey D. Manoel nam ouve na Esmolaria tenças, nem ordinarias; & que havendo-se estas introduzido pelo modo que fica a pontado, as tenças se passaram no rendimento do hum por cento para obras pias, quando se separou da Esmolaria; & as ordinarias se extinguiram, por ordem de sua Magestade, como esta dito; & que naõ ha na Esmolaria, senam esmolas arbitrarias, ao arbitrio dos Esmoleres: V. M. mandara &c.

Desta informaçã de Antonio Tavares de Souza resultou, que o mesmo Rey D. Felipe IV. mandou dar hum seu Regimento para se governar por elle a Esmolaria: porem succedendo adiante no anno de 1640. a felice

Aclamaçam do Senhor Rey D. Ioam IV, o mesmo Serenissimo Principe depois de haver restituido aos Abbades triennaes de Alcobaça o seu officio de Esmoler mor deu outro novo Regiméto aos mesmos Abbades para se governarem por elle na administraçam da Esmolaria; & por este novo Regiméto as obrigaçoens, que pertencem aos D. Abbades de Alcobaça em quanto Esmoler mor, & as suas preropativas tiradas do mesmo Regimento, sam as seguintes.

O Dom Abbade de Alcobaça Esmoler mor dos Serenissimos Reys de Portugal tem sempre o primeiro lugar em todas as funcçoens Reaes, que pertencem á esmola, & em quinta feira da Cea do Senhor no lavapes dos pobres tem a mam direita do Rey, ainda que esse lugar competisse a outros officiaes mores da Casa. Na Capela Real o seu lugar ordinario he junto da cortina da banda de baixo com o Sumilher, & ẽ dia da Purificaçam, dia de cinza, & na Dominga de Ramos toma a palma, a cinza, & o cirio logo depois dos ministros do Altar em companhia dos Sumilheres. Quando o Rey naõ faz em pessoa as offertas Reaes da Capela, ao dito D. Abbade pertence fazelas, & offerecer em nome do Principe: da mesma sorte em quinta feira Santa no lavapes dos pobres; se o Rey se acha impedido para o fazer, & naõ ha Principe erdeiro, nem Infantes, que o façam em nome delRey, pertence fazelo ao D. Abbade Esmoler mor, no mesmo lugar, & hora, em que o Rey havia de fazelo; & a outro Grande nam, por mais alto, ou preheminente, que seja. Despacha com elRey todas as petiçoens de esmola; & se informa primeiro do estado, & necessidade das pessoas, que pedem; & tendo as informaçoens necessarias da conta a elRey para elle á boca lhe mandar, que de a esmola, que he servido: tem por sua conta fazer pagar as missas, que costumam andar na Esmolaria; & para esse effeito passa portarias ao escrivam da fazenda para se fazerem as provizoens; as quaes com vista do Veador, a quem tocam vam a assinar a elRey. Quando elRey fas alguma promessa, ou voto a Deos, & aos Santos, da conta ao Esmoler mor para que elle tenha lembransa de o advertir em tempo conveniente de se dar satisfaçam ao voto; & a mesma lembransa lhe pertence tambem fazer quando o Rey ha de ganhar algum jubileo, ou em outros actos de piedade semelhantes: o mesmo nas missas, que elRey promete pelas necessidades publicas de seus povos, ou por outra qualquer tençam. Quando os Reys fazem entrada solene

&

& publica em alguma cidade, ou villa com pompa, & apparato Real pertence ao D. Abbade Esmoler mor lançar dinheiro ao povo; & informar-se dos mosteyros pobres, dos prezos, & hospitaes; & depois da conta a elRey para lhe mandar dar a esmola, que for servido; o mesmo na coroaçam, & levantamento do novo Rey, em nacimentos de Principes, & em outras occazioens notaveis, em que elRey ouver de dar esmolas extraordinarias: Apresenta a elRey o escrivam da esmolaria para elle lhe mandar passar carta do officio: mas naõ o pode remover sem autoridade do Principe; porem pode suspendelo; & nam se emmendando, da conta a elRey para se apresentar outro: nos dias, em que elRey ha de offerecer na Capela Real tem obrigaçaõ de ser presente para lhe assistir nas offertas; & se o Rey, ainda que seja presente nam offerece em pessoa, offerece em seu nome o D. Abbade Esmoler mor, & outra pessoa nam, salvo o Principe erdeiro se o quer fazer nam assistindo elRey na capela. As ceremonias, com que se fazem as offertas, & os dias, sam os seguintes. O Primeiro dia he aos seis de Ianeiro na festa da Epiphania do Senhor; se elRey quer offerecer procede na maneira seguinte. Acabado o Credo da missa da festa sae da cortina, & se esta presente o Principe, ou algum Infante acompanham a elRey a sua mam direita, & o D. Abbade Esmoler mor a mam direita desse Principe, & se o naõ ha a maõ direita delRey, & o Capelam mor, que tambem assiste, á esquerda; & nesta forma vai elRey no meyo dos dous ate o degrao mais chegado ao altar, & se poem de joelhos; logo o D. Abbade toma o primeiro vazo, que tem o Ouro, & beijando-o da-o a elRey para que o offereça; & assim nos outros dous vazos do incenso, & myrrha; mas se o Principe assiste, a elle da o D. Abbade os vazos para que elle os de a elRey; & feitas as tres offertas volta elRey para a sua cortina na mesma forma, em que foi. Se elRey naõ esta presente, ou naõ quer offerecer em pessoa, procede o D. Abbade Esmoler mor nesta forma: a cabado de cantar o Credo sae da sancristia com tres moços do serviço da Capela, os quaes vam diante delle, hum com o vazo em que vai o Ouro em huma salva; outro com outro semelhante, em que vai o incenso, & o terceiro com outro vazo em que vai a Myrrha; & ao passar por defronte delRey se esta na Tribuna lhe faz reverẽcia, a que chama o Regimento mesura, ou cortezia de criado; & entrando da Capela mor para dentro faz genuflexam ao

Santiſsimo, & logo ſe levanta, & faz outra cortezia de criado a Rainha ſe eſta na Tribuna; & ſendo caſo que o Biſpo, que diz a miſſa faça alguma detenſa em ſahir do Altar para o faldiſtorio o D. Abbade Eſmoler mor ſe aparta hum pouco para o lado do Evangelho; & ſentado o Biſpo ſe vira o Eſmoler mor para elRey, & Rainha, & faz a ambos duas cortezias de criado; & feitas ellas por ſua ordem ſe poem em joelhos diante do Biſpo no ſegundo degrào, & tomando da ſalva o primeiro vaſo offerece-o ao Biſpo, o qual o toca, & o D. Abbade Eſmoler mor o poem no prato, que tem na mam o ſubdiacono para eſſe effeito, & depoes beija a mam ao Biſpo: & por eſta meſma forma offereſſe os outros dous vaſos beijando ſempre a mam do Biſpo no fim: acabado de offerecer ſe levanta em pé, & faz logo genuflexam ao Santiſsimo, depoes fas cortezia de criado a hy meſmo a Rainha; & ſaindo da Capela para fora, ſe elRey eſta na Tribuna ao paſſar por defronte delle lhe faz outra cortezia de criado; & ſe eſtà na cortina, depois de fazer a genuflexã ao Santiſsimo primeiro faz a cortezia a elRey, & logo á Rainha, & feitas ambas ſe vai para o ſeu lugar. Pertence ao D. Abbade Eſmoler mor preguntar a elRey a que moſteyro, ou Igreja pobre he ſervido, que ſe dem os vaſos da offerta? E elRey lhe ordena a boca aonde quer que ſe levem: por eſta offerta ſe dam quatorze mil reis; dez pelo ouro, dous pelo incenſo, & outros dous pela myrrha. O ſegundo dia he aos 25. de Março na feſta do ſagrado miſterio da Annunciaçam da Virgem Senhora noſſa: ſe elRey quer offerecer em peſſoa, ſae da cortina depois do Credo na meſma forma, que em dia de Reys, & em ajoelhando diante do Altar o D. Abbade Eſmoler mor lança o dinheiro da offerta na bacia ſem o dar a elRey; & feito iſto ſe recolhe elRey à cortina: & ſe elRey nam eſta preſente, ou naõ quer offerecer, offerece em ſeu nome o D. Abbade na forma ſeguinte: acabado o Credo ſae da ſancriſtia à companhado de dous moços do ſerviço da Capela, & ao paſſar por defronte das Peſſoas Reaes fas as cortezias de criado coſtumadas; & entrando na Capela mor, & feita genuflexam ao Santiſsimo, dece o Biſpo, ou celebrante ao plano do altar, & o D. Abbade antes de offerecer faz primeiro outras cortezias a elRey, & Rainha; as quais feitas ſe poem de joelhos no ſegundo degrão aos pes do Celebrante, deita a offerta no prato, que tem o Subdiacono, & depois beija a mam ao Celebrante: & feito iſto ſae do altar fazendo ao

Santiſsimo,

Santissimo, & aos Reys as mesmas cortezias, com que entrou. A offerta deste dia sam vinte mil reis, os quais tem obrigaçaõ o D. Abbade Esmoler mor de mandar ao Reverendissimo D. Abbade de Claraval em Fransa para se reparar o Altar mor do seu mosteyro; & saõ pelo feudo, que lhe prometeo o Santo Rey D. Afonso I, que renovou agora o Serenissimo Rey D. Ioam IV, como ja dissemos no 3. §. do Apparato. Nos dias dos annos delRey, Rainha, & Principe erdeiro, & em dia de N. Senhora da Conceiçam Padroeira do Reyno se faz tambem a offerta na Capela com as mesmas ceremonias referidas: em dia da Conceiçam se offerecem vinte mil reis para a Igreja de N. Senhora da Conceiçam de Villa Viçoza em Alentejo, & nos dias dos annos se offerece por cada hum anno hum cruzado, & outro mais adiantado pelo anno futuro.

Em quinta feira da Cea do Senhor faz elRey o lavapes dos pobres pela maneira seguinte. Em primeiro lugar, & em tempo conveniente ajunta o D. Abbade Esmoler mor todas as petiçoens dos pobres, & se informa do que narram, para dar cõta a elRey; & havidas as informaçoens necessarias faz lista dos pobres, pondo em primeiro lugar os clerigos, logo os cavaleiros das Ordens militares, & no terceiro lugar os cavaleiros fidalgos, ou pessoas de serviço, & feita a dita lista vai a elRey para elle escolher; & tomando a resoluçam Real a boca faz outra lista dos escolhidos, & a poem em parte publica para que venha a noticia dos mesmos; os quais ham de ser treze; hum clerigo, & doze cavaleiros; & lhes da cedulas da sua mam para que os Porteiros os deixem entrar na sala, aonde se ha de fazer o lavapes. De mais tem obrigaçam de ter prevenidas as cousas necessarias para o mesmo acto do lavatorio; a saber, huma toalha de boa olanda de quatro varas de comprido para elRey; a qual ha de estar dobrada ao comprido em modo, que fique de largura de meio palmo; mais duas toalhas do mesmo comprimento, & dobradas na mesma forma, huma para elle D. Abbade Esmoler mor, & outra para o Capelam mor; mais outras tantas toalhas da mesma medida para os Sumilheres quantos assistirem; mais treze toalhas de esguiam de vara cada huma para os pes dos pobres; mais o pano necessario para os vestidos dos pobres, os quais se dam em peça enrolados, & atados com huma fita, & nelles a esmola para o feitio, que sam dous mil reis a cada hum dos pobres; & tudo isto ha de estar prevenido, &

pronto

pronto na sala do lavatorio antes de vir elRey: chegada a hora de se fazer o Mandato cantase o Evangelho *Ante diem festum Paschæ*; & em o Diacono dizendo, *ponit vestimenta sua* o Camareiro mor tira a elRey a capa, o chapeo, & espada: & dizendose *cum accepisset linteum præcinxit se*, o D. Abbade Esmoler mor cinge a toalha a elRey em modo que fique com as pontas para diante; & em cantando *mittit aquam in pelvim* o D. Abbade toma a bacia, & o Capelam mor o gomil; & dizendo *cæpit lavare pedes* começa elRey a lavar pelo clerigo no meyo do Dom Abbade, & Capelam mor, que vam deitando a agoa, o D. Abbade Esmoler mor a maõ direita Real, & o Capelam mor a esquerda, & todos de joelhos; atraz vem os Sumilheres alimpando os pes aos pobres, & deixandolhes as toalhas com que os alimpam: acabado o lavatorio tira o D. Abbade a toalha a elRey, a qual fica para elle Esmoler mor; & o Camareiro mor o torna a vestir: neste acto serve o D. Abbade em corpo, ou em escapulario, & elle mesmo se cinge a sy a sua toalha, & o Capelam mor a sua, logo no principio do Evangelho; & a tira depois de tirar a delRey; & torna a tomar o manto preto para assistir á cea dos pobres; porem hoje que os D. Abbades de Alcobaça vestem Habito Prelaticio, ou Episcopal vai assistir em Mantelete, & no acto somente sera necessario por de parte o Barrete. Acabada a santa ceremonia do lavapes sae elRey para a sala aonde ham de comer os pobres, & o D. Abbade Esmoler mor a sua mam direita; & a hora competente os moços fidalgos, que serviram à meza vẽ trazendo os vestidos dos pobres por sua ordem, & os dam; nam a elRey, como ouço dizer que elles mesmos pretẽdem introduzir, mas os dam ao D. Abbade Esmoler mor, & o D. Abbade a elRey, & elRey, os da aos pobres; o que he expresso no Regimento; & acabado este acto da cea dos pobres sabe o D. Abbade delRey a que horas detremina visitar as Igrejas; porque o ha de acompanhar, & em cada huma Igreja, em que elRey entra deixa hum cruzado de offerta em nome do Rey: vltimamente vai dar a esmola geral a porta da campainha aos pobres que aly se acham na hora que està em costume. E sendo caso que elRey tenha algum impedimento para nam fazer a ceremonia santa do lavapes, nem haja Principe, ou Infante, que a faça, a faz em nome delRey o D. Abbade Esmoler mor, & outro algum Grande naõ; & na mesma sala, & hora, em que elRey ouvera de faze-la; assistemlhe dous Capelaens

e'aens fidalgos da Capela; & a-
abado o acto vai tambem em
ome do Principe dar a cea aos
obres, & os vestidos, os quais
ministram, & dam a elle D. Ab-
ade os Moços da Camera. Na
mesma hora delRey faz tambē
Rainha o seu lavapes a treze
mulheres pobres, & tambem as
revençoens para este acto cor-
em por conta do D. Abbade
Esmoler mor; porque a elle to-
a tomar as informaçoens ne-
essarias sobre as petiçoens das
mulheres pobres, que por or-
dem da Rainha lhe sam remeti-
das; dar parte a mesma Senho-
a, & depois de ella escolher,
azer a lista, & dar as cedulas na
mesma forma que aos pobres; &
como nam pode ser presente a
este lavapes da Rainha; porque
a essa mesma hora esta assistin-
do no delRey, deixa primeiro
na sala da Rainha prevenidas as
cousas necessarias para o seu la-
vapes; a saber, tres toalhas, hu-
ma para a Rainha, outra para a
Camareira mor, outra para a
Guarda mor, que sam as duas
Senhoras, que lhe assistem; &
mais treze toalhas para as treze
pobres; os vestidos, & a esmola
para o feitio; o que tudo deixa
ao Veador da Rainha para que
elle lhos de a seu tempo. No
outro dia sexta feira santa he
tambem obrigado o D. Abbade
Esmoler mor a ser presente na
Capela Real para assistir a el-
Rey na adoraçam da Cruz; ao
qual acto se procede na maneira
seguinte: quando ja he tempo
de adorar sae elRey ao pano, &
plano da Capela, & o D. Abba-
de Esmoler mor a sua mam di-
reita hum pouco atraz da pesso-
a, mas por fora do pano, & em
elRey tendo feita a terceira ado-
raçam, antes que beije a santa
Cruz, o D. Abbade lança a es-
mola na bacia, que sam doze
mil reis: feito isto, quando a Ra-
inha ha tambem de adorar, so-
bem acima a Tribuna o D. Ab-
bade, & o Capelam mor para a
virem acompanhando abaixo
ao pano, o D. Abbade Esmoler
mor a sua mam direita, & o Ca-
pelam mor a esquerda; mas no
pano, & plano da Capela o D.
Abbade naõ acompanha a Ra-
inha como fez a elRey; mas vai-
se por junto da bacia para lan-
çar a esmola em a Rainha aven-
do feita a terceira adoraçam, &
antes de beijar a santa Cruz; &
feito isto a acompanha outra
vez a Tribuna na mesma for-
ma, & lugar, em que deceo. To-
das estas ceremonias sam tira-
das do Regimento da Esmolari-
a; & se o tempo com a varieda-
de, que costuma, intentar alte-
rar algumas; se tenha vigilancia,
& advertencia em as fazer con-
servar, & praticar; porque sem-
pre se deve presumir que o Rey
presente ha de zelar, & mandar,
que se observe o que mandaram,

& deixaram ordenado os Sereniſsimos Reys ſeus Progenitores. Em quanto Eſmoler mor tem os D. Abbades de Alcobaça lugar em Cortes no meſmo poſto dos outros Officiaes mores da Caſa Real: o meſmo nas mais funçoens publicas, como ſam Embaixadas de Principes, levantamentos do novo Rey, Bautiſmo das Peſſoas Reaes; & em outras ſemelhãtes; nas quais aſsiſte como criado da Caſa; & para iſſo he avizado pela Secretaria de Eſtado do dia, & hora certa. Tem mais apoſentadoria para ſy, & ſeus criados nas Villas, & Cidades do Reyno por onde paſſa pelo Regimento do Apozentador mor: palavras do Regimento no §. 2. *porque ſeria carga, & o preſſam ao povo darem-ſe caſas de apozentadoria a todos os moradores de minha caſa, que vencem moradia, como ategora foi coſtume, pelo grande numero que delles ha, & por outros juſtos reſpeitos, que a iſto me movem, ordeno, & mando, que daqui em diante ſe nam guarde o tal coſtume; nem ſe dem caſas de apozentadoria, mais que aos officiaes de minha Caſa, & aos moradores della, que forem do numero; & aos officiaes de minha fazenda, & aos officiaes da juſtiça, & caſa da Suplicaçam; & as peſſoas, que ſeguem a Corte por razam de ſeus officios; & parecendo ao Apoſentador mor, que por alguns reſpeitos ſe devem de dar a alguma outra peſſoa, mo fara primeiro a ſaber &c.* & no §. 7 diz aſsim; *& ſendo caſo, que alguns fidalgos, ou Dezembargadores, & peſſoas, que por razam de ſeus officios, foro, ou qualidade lhe hajam de dar caſas de apoſentadoria, as peſſam tambem para ſeus criados, hey por bem, que ſe lhe dem &c.* Por Eſmoler mor ſe coſtuma dar Senhoria aos D. Abbades de Alcobaça, como aos mais criados da Caſa Real: tem de el Rey ſincoenta, & dous mil reis por anno; & o eſcrivaõ da Eſmolaria de ſeu ordenado vinte mil reis.

E porem como o D. Abbade Eſmoler mor deve fazer reſidencia peſſoal no ſeu Moſteyro de Alcobaça, de que he Prelado, & hoje por razam do outro ſeu officio de Geral tem muitos negocios, & viſitas da Congregaçam, a que he preciſo aſsiſtir; por todas eſtas rezoens ouvẽram por bem os Reys, que elles Abbades apreſentaſſem hum Monge da ſua Caſa, honeſto, & pertencente, como diz a ſentença, & a aprazimento dos Reys, o qual em nome, & em auzencia ſomente dos ditos Abbades ſerviſſe por elles de Eſmoler mor, & ſeguiſſe ſempre a Corte: apreſenta-os o D. Abbade por eſcrito, & el Rey lhe manda paſſar ſua carta de confirmaçam em forma: ſerve vzando do meſmo titulo de Eſmoler mor; & com-

ta

tal goza das mesmas prerogativas, & Senhoria dos D. Abbades, a quem representa; mas sendo presente na Corte o D. Abbade naõ he necessaria outra diligencia, senam que pelo mesmo facto, & presença suspende ao Monge seu substituto, & entra elle a servir como proprietario do officio. No tempo dos Abbades perpetuos sempre serviram em seu nome Monges professos de Alcobaça; & era isto cousa tam assentada entre todos, que no tempo do primeiro Administrador D. Iorge da Costa por muito que dezejou descompo-lo o Senhor Rey D. Ioam II. naõ levou ao fim, como vimos, despojar a Real Abbadia desta sua preheminencia; mas ainda que introduzio a servir na Esmolaria pela auzencia do Administrador ao Lopo Gonsalves acima, permitio, que servisse com elle alternadamente o D. Abbade dos Tamaraes Monge professo de Alcobaça. Depois dos Abbades perpetuos o Cardeal D. Henrique foi o primeiro, que introduzio a servir na Esmolaria fidalgos seculares com exclusiva aos Monges; & depois do dito Cardeal sendo ja outra vez restituidos os Abbades Monges a sua antigua posse, & officio, tambem outra vez tornaram a apresentar Monges da sua casa, como no principio; & nesta posse de apresentarem Monges se conservam hoje. Para conservaçam da mesma posse no tempo futuro, & lembrãsa dos Monges que tem servido na Esmolaria ponho a qui a serie de todos.

O primeiro Monge de Alcobaça, de quem se acha memoria na Torre do tombo, & no Archivo Real desta Casa que servisse de Esmoler mor pelos D. Abbades he Fr. Martinho em tempo delRey D. Dinis, ao qual apresentou o Abbade D. Fr. Pedro Nunes: deste ate o tempo delRey D. Fernando nam temos noticia dos nomes dos outros: a elRey D. Fernando apresentou o Abbade D. Fr: Martinho IV. a Fr: Ioam de Ornellas; o qual servio ate ser eleito em Abbade. Ja em tempo delRey D. Ioam I. apresentou o Abbade D. Fr: Estevam de Aguiar a Fr: Rodrigo Abbade de Ceiça; o qual servio com elRey D. Duarte, & D. Afonso V. ate ser provido na Abbadia de Alcobaça; & quando o foi nomeou a elRey a hum Fr. Vasco Tinoco, o qual servio com o mesmo D. Afonso V. ate ser eleito Abbade de Bouro: o vltimo Abbade perpetuo Fr. Nicolao Vieira apresentou a hum Fr. Ioam de Santarem, que veyo a ser Abbade de S. Paulo de Almazina; & servio nos vltimos annos delRey D. Afonso V, & principio delRey D. Ioam II: em tempo des-

te Sereníſsimo Principe ſervia Fr. Fernando Monge de Alcobaça por D. Iorge da Coſta; & depois deſte, quando o Abbade D. Fr. Iorge de Mello ouve contra o poſto por elRey Diogo de Almeida a ſentença acima apreſentou a hum Fr. Luis da Coſta, o qual ainda ſervia no anno de 1514. conſta do Cartorio do Real Moſteyro de Ceiça *maço 6. da Igreja de Samuel*; & quando foi no anno de 1556. o Cardeal D. Henrique introduzio na Eſmolaria a D. Bernardo Biſpo de S. Thome; & depois deſte ſe foraõ ſeguindo os outros Eſmoleres, que naõ foram Monges, por todo tempo dos Comendatarios; aos quais pelo nam ſerem naõ ponho a qui; & juntamente porque os curiozos os tem na 5. parte da Monarchia Luſitana, aonde os podem ver. Depois da reſtituiçam da chamada Cõmenda, que foi no anno de 1642, tornaram os D. Abbades ja triennaes a apreſentar Monges; & o primeiro que aſsim apreſentou foi o Rmo D. Fr: Domingos Cabral ao Doutor Fr: Luis de Souza Monge profeſſo de Alcobaça Biſpo eleito do Porto, & Governador do Arcebiſpado de Evora; o qual ſervio com os Senhores Reys D. Ioam IV, & D. Afonſo VI. Por ſua morte ja em tempo do Principe Regente D. Pedro II. entrou a ſervir o Doutor Fr. Franciſco Brandam Monge de Alcobaça, & Chroniſta mor do Reyno; & por morte deſte; foi apreſentado o Reverendiſsimo Fr. Luis Couttinho Monge de Alcobaça, & ſervio ate o anno de 1694. Neſte anno apreſentou o D. Abbade o Doutor Fr. Frãciſco de Sampayo ao Reverendiſsimo P. Fr. Pedro de Lancaſtro Monge de Alcobaça, o qual ſervio ate o anno de 1706, em que tomou poſſe do ſeu Biſpado de Elvas; deixou na Eſmolaria a ſeu ſobrinho filho de ſeu irmam D. Lourenſo de Lancaſtro o Reverendiſsimo Padre Meſtre Fr. Veriſsimo de Lancaſtro Mõge de Alcobaça; ſerve hoje, & ſegue a Corte do Sereníſsimo Senhor Rey D. Ioam V. *ad multos annos*.

DO CONSELHO DELREY

IA antes do Abbade D. Fr. Ioam de Ornellas ſe acham nas eſcrituras do Cartorio nomeados os Abbades ſeus Anteceſſores, *do Conſelho delRey*: dõde parece que he tam antiguo eſte titulo como os outros da Real Abbadia; do qual vzaram ſempre os Abbades perpetuos, & hoje em dia o uzam tambem os Abbades preſentes triennaes; & os Reys nas ſuas Cartas, Al-

varas,

varas, & Provizoens antiguas, & modernas sempre deram, & dam actualmente aos Abbades o dito titulo, na maneira seguinte *Por elRey ao D. Abbade de Alcobaça do seu Conselho, & seu Esmoler mor*. Por serem do Conselho tem os Abbades de Alcobaça voto em Cortes no banco dos Conselheiros; & se lhe devem as mesmas preheminencias que tẽ os Bispos pela semelhante razã de serem tambem do Conselho;

FRONTEIRO MOR

ANtiguamente em todas as Comarcas do Reyno havia hum Fronteiro mor, o qual por razam do seu officio era capitam geral da gente de guerra na sua Comarca; & tinham por sua conta trazer a milicia da terra exercitada para assim se poder acodir com presteza, & boa ordem a todas as invazoens do Inimigo; especialmente nas terras, que saõ fronteiras do Reyno, donde os mesmos Fronteiros mores tomaram o nome: assim o tem Manoel Severim de Faria nas suas noticias do Reyno de Portugal. Destes Fronteiros mores fazem mençaõ as chronicas delRey D. Afonso IV DelRey D. Fernando, D. Ioam I, & D. Afonso V; & segundo dellas se ve, sempre os Fronteiros mores foraõ senhores de grandes estados, & da primeira nobreza do Reyno, em maneira, que ate aos Infantes, & Principes se deu este officio, & titulo. Nas terras, de que he Senhor o Real Mosteyro de Alcobaça sempre os D. Abbades fòram os Fronteiros mores, & sempre correo pelo seu cuidado deffenderem os seus castellos, & os portos de mar, de que saõ senhores. Sendo Administrador da Real Abbadia o Cardeal D. Iorge da Costa mandou elRey D. Afonso V. para as terras de Alcobaça a certo fidalgo com o officio de Fronteiro mor; porem agravando-se a elRey o Administrador, & sendo ouvido de sua justiça sayo provido no agravo; porque elRey logo mandou recolher o seu Fronteiro mor, que mandara; & restituio ao Administrador no seu officio, & posse, no liv: 1. dourado fol: 29.

¶ ElRey: a quantos este Alvara virem faço saber, que D. Iorge Arcebispo de Lisboa Administrador perpetuo Dalcobaça, & do meu Conselho se agravou a mim dizendo, que eu dera carrego da frontaria de algumas comarcas a algumas pessoas por meus asinados, nas quais se hy encrudira o Coutto Dalcobaça; o que a elle era agravo, & ao povo do dito Coutto opressam:

porem me pedia que eu o quizesse dezagravar, & lhe cometesse o dito carrego quanto he ao dito Coutto: & por quanto eu confio delle que o fara bem como convem a meu serviço, por este meu Alvara lhe cometo o dito carrego de Fronteiro mor em todo o dito Coutto, que elle o seja, & outrem nam. Porem mando aos moradores dos lugares do dito Coutto, & a quaesquer outros a que pertencer que o hajam por Fronteiro mor, & façam as cousas, que elle lhes mandar tocantes ao dito carrego sem embargo nem duvida alguma, que sobre ello lhe seja posto; porque asim he minha merce, & o hey por meu serviço: & este Alvara me praz que valha, & se guarde como se fosse carta asinada, & asselada sem embargo da minha Ordenaçam feita em contrario. Feito na Cidade do Porto a 7. dias de Iulho Pedralves a fez de 1476. *Rey.* Ia antes deste Rey D. Afonso V. o Abbade D. Fr. Ioam Dornellas como Fronteiro mor da sua Comarca dos Couttos levantou nelles a gente de guerra, que dizem as nossas historias, para asistir a elRey D. Ioam I. na batalha de Aljubarrota; & o mesmo seria pelos outros Abbades antes, & depois delle, em outras occazioens, que nos nam ficaram em lembransa: o que se convence, porque segundo a Manoel Severim no livro acima citado eram obrigados os Abbades de Alcobaça antiguamente por huma ley, que renovou em Cortes elRey D. Ioam I. a ter sempre prestes vinte arnezes a ordem dos Reys: mas o tempo, que nada consente firme foi alterando lentamente, & mudãdo a ordem, & forma da milicia antigua; em maneira que dos officios mayores, que se vzavam, como eraõ o de Fronteiro mor, Marichal, Condestavel, & outros, hoje ja naõ vemos outra cousa, se nam alguns titulos honorarios; & os Reys accomodando-se tambem ao tempo foram innovando na disciplina militar segundo o mesmo tempo ditava. Ao officio, ou titulo antiguo de Fronteiro mor corresponde hoje em parte o cargo de Capitam mor nas terras dos Senhores; porque nas suas terras qualquer Senhor por hum Regimento Real delRey D. Sebastiam he o ministro maior, a quem estam sogeitos os Capitaens da Ordenança; & como os D. Abbades de Alcobaça tem o Senhorio Real nos seus Couttos; consequentemente pelo dito Regimento ficaram sendo os Capitaens mores das suas terras, sem que lhe fosse necessaria outra merce. No tempo, em que elRey D. Sebastiam publicou o Regimento dos Capitaens mores era Abbade de Alcobaça seu tio

tio o Cardeal D. Henrique; porem devia reputar o officio de Capitam mor como inferior a grandesa da sua pessoa; porque me naõ consta que vzasse do dito titulo; & a seu exemplo, nem os outros Abbades Comendatarios, que se lhe seguiram; mas havia Capitam mor separado, ao qual elegiam os homensbons da governança. Por esta razam quando o Senhor Rey D. Ioam IV. fez a restituiçam ao Mosteyro, que direi adiante, no anno de 1642, se achava separado dos Abbades o officio de Capitam mor, & ouve mister o Doutor Fr. Luis de Souza ja D. Abbade Donatario, & Senhor dos Couttos, nova merce del Rey para dezapossar ao Capitaõ mor actual, que se achava nas suas terras; dado que pelo Regimento, que dissemos dos Capitaens mores, elle o fosse sem outra merce. A graça, que se ouve he do Senhor Rey D. Afonso VI. diz assim no caixam das tres chaves, & no livro 20. de sentẽças fol: 43. ¶ Eu elRey faço saber aos que este Alvara virem que por me reprezentar o Bispo eleito do Porto Dom Abbade Geral do Real Mosteiro de S. Maria de Alcobaça, do meu Cõselho, & meu Esmoler mor, que lhe pertencia o cargo de Capitam mor das terras dos Couttos do dito Mosteiro como Donatario dellas por meu Pay, & Senhor Rey D. Ioam IV, que santa gloria haja lhe haver restituido todas as rendas delle, & jurdiçoens, que andavam separadas em comenda; & do mesmo modo o de Fronteiro mor nas Villas, & Castellos, & mais forças em todas as terras de que he Donatario, assim como o aram os Abbades seus Antecessores: pedindome o confirme nestes cargos, & que em sua auzencia sirva o Sargento mor: o que visto, & as mais razoens, que apontou, & informaçam, q̃ se ouve do Marquez de Marialva Governador das armas desta Corte, & provincia da Estremadura: hey por bem que elle D. Abbade sirva de Capitam mor dos ditos Couttos de Alcobaça em quanto Eu o ouver por bem: & gozara de todas as prehemimencias, liberdades, & izençoens, & franquezas, que direitamente lhe pertencerem, & de q̃ gozam os mais capitaens mores. Pelo que ordeno ao dito Governador das armas o tenha, & conheça por tal; de que lhe mandara dar posse jurando primeiro de satisfazer a suas obrigaçoens: & o Mestre de campo general desta Corte, & provincia da Estremadura fara o mesmo: & elle D. Abbade guardara inteiramente as ordens, que elles lhe derem, & mandarem: & o Sargento mor, Capitaens, & soldados, & officiaes, que nos ditos

Couttos de Alcobaça aſsiſtirem, & ao diante forem lhe obedeçam às ſuas tam inteiramẽte como devem, & ſam obrigados: & eſte Alvara quero que valha, & tenha força, & vigor, poſto que ſeu effeito haja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçam em contrario liv: 2. tit. 40. Ioam Ribeiro o fez em Lisboa aos 21. do mez de Iunho de 1667. Franciſco Pereira da Cunha o fez eſcrever *Rey. Gil Vaz Lobo; Franciſco Barretto.*

Em quanto Fronteiro mor tẽ o D. Abbade de Alcobaça debaixo da ſua obediencia ao Sargento mor, Capitaens, ſoldados, & officiaes da milicia em todas as quatorze Villas, de que he Senhor; & a elle pertence preſidir nas eleiçoens dos Capitaens, & dar juramento aos novamente eleitos; & ſe a caſo tem impedimento para naõ ſer preſente na eleiçam manda em ſeu nome ao Sargento mor, ou a hũ dos Capitaens mais antiguos, q̃ lhe parece; No anno de 1668. como vagaſſe huma Capitania na Villa da Cellanova, & nam pudeſſe ſer preſente na eleiçam, que ſe avia de celebrar, o D. Abbade Fronteiro mor, deu as ſuas vezes ao Sargẽto mor dos Couttos para que preſidiſſe por elle: & como a eleiçam ſuccedeſſe ſer controverſa, por haver dous oppoſitores a Capitanía cada hum com baſtante partido; de o Sargento mor dar poſſe a hum dos oppoſitores agravou o outro para o Conſelho de guerra, & ſayo provido no agravo pelo Acordam ſeguinte: ¶ *Agravado he o agravante pelo Sargento mor em o naõ admitir com os embargos, com que veyo a eleiçam antes de ſe fazer: provendo em ſeu agravo viſtos os autos; & como nam devia proceder à eleiçam antes de ſe differir aos embargos, annulam a dita eleiçam, & mandam que ſe faça de novo aſsiſtindo o Corregedor da Comarca, & guardando-ſe a forma do Regimento. Lisboa* 1. *de Setembro de* 1668. Porem eſta Sentença na parte que dizia que aſsiſtiſſe o Corregedor da Comarca na ſegunda eleiçam offendía a jurdiçam do D. Abbade de Alcobaça em quanto Fronteiro mor; pelo que quando o Agravante foi a Leiria requerer ao Corregedor ſobre a execuçam da ſua Sentença achou la outros novos embargos por parte do Moſteyro contra a meſma clauſula da Sentença que o remetia á quelle miniſtro; os quais embargos foram remetidos pelo Corregedor, & ſe foram decidir no meſmo Conſelho de guerra donde emanara a Sentença. No dito Conſelho veyo dizendo o procurador do Moſteyro, & articulando as rezoens ſeguintes; *que a Villa da Cella aonde pertencia a capitania da contenda era*

huma

liv. ... def ... 43.

huma das quatorze Villas dos Couttos de Alcobaça, & como tal sogeita ao D. Abbade de Alcobaça por Fronteiro mor: que suposto a primeira eleiçam fosse nu'la pelas rezoens deduzidas nos autos dos embargos, & pela sentença junta, que naõ impugnava nessa parte o D. Abbade agravante com tudo a dita eleiçam fora feita pelo seu Sargento mor em auzencia delle D. Abbade; & nestes termos que lhe naõ devia prejudicar agora, que estava presente, mas que estando pelo Alvara do Senhor Rey D. Afonso VI, que offerecia, & pelo Regimento dos Capitaens mores devia sua Alteza declarar em como a elle D. Abbade, & naõ ao Corregedor da Comarca pertencia presidir na segũda eleiçam, reformando nesta parte a sentença dada, & Receberia merce. Deu-se vista ao Promotor fiscal do Conselho, & hindo cõ sua reposta os embargos conclusos sayo a favor do D. Abbade a Sentença seguinte: ¶ *Iulgam os embargos recebidos por provados; & mandam, que vista a forma do Alvara do dito Senhor, & do Regimento militar, estando o Embargante em Alcobaça assista nesta eleiçam como Capitam mor; & estando auzente assistira o ministro a que tocar na forma do Regimento; & no mais se cumpra a Sentẽça embargada; & paguem os embargantes as custas destes embargos. Lisboa 20. de Novembro de* 1669. He dada esta sentença em nome do Principe Regente D. Pedro II. assinada pelo Doutor Ioam Carneiro de Moraes, & sobscrita por Francisco Lopes de Coimbra: em virtude della presidio o D. Abbade na segunda eleiçam; & depois della ate hoje nos nam tornaram a inquietar na nossa posse.

Quando elRey manda fazer por sua conta alguma gente de guerra nas terras do Mosteyro primeiro por sua carta especial o faz saber ao D. Abbade, & lhe insinua a razam motiva porque manda fazer a tal gente; de outra sorte, & sem vir primeiro esta carta naõ cõsentem os Mõges que se levante gente, nem que entre nas suas terras a pagala ministro algum da milicia, por mais apertadas ordens q̃ traga; o que se observa rigurozamente por vontade expressa dos Reys; porque como no anno de 1697. prezumisse certo official de guerra fazer gente nas terras dos Couttos sem trazer, ou por descuido, ou por affectaçaõ, carta delRey para o D. Abbade; fazendo o mesmo D. Abbade queixa delle, deceo logo pela Secretaria de Estado hum Decreto Real paraque o dito official aparecesse em Lisboa dentro em certo termo peremtorio a dar conta da razam porque faltara ao decoro, que devia guardar ao D. Abbade de Alcobaça; o que elRey nam mãda;

da, nem quer que ſe faça: & para que conſtaſſe a todo tempo deſte Decreto, ſe mandou regiſtar nos livros da Camera de Alcobaça. As companhias, Capitaens, & mais officiaes da Ordenanſa de todas as quatorze Villas dos Couttos vem paſſar moſtra geral tres vezes no anno, & fazer exercicio no eſpaçozo terreiro, que cae debaixo das janellas da galaria do Moſteiro; & neſtes exercicios ſaõ obrigados a mandar pedir as ordens ao D. Abbade, ou em ſua auzencia ao Monge de maior autoridade que aſsiſte na primeira janella: & quando paſſam pelo Moſteiro Principes, Nuncios, Biſpos, ou outros alguns Grandes, a quẽ querem cortejar os Monges, os manda eſperar o D. Abbade á entrada das ſuas terras pelas cõpanhias, que lhe parece poſtas em forma; & quando vem os Reys, ou Principe erdeiro manda o D. Abbade por em duas fileiras a todas as companhias deſde a entrada dos Couttos ate aporta da Igreja do Moſteyro por todocaminho por onde paſſam; & neſſes dias, que eſtam em caſa lhes manda fazer aguarda ordinaria a porta do palacio da Hoſpedaria pela meſma forma, & eſtylo, que ſe pratica na Corte.

SENHOR DAS TERRAS DOS COUTTOS

POr vigor da primeira Doaçam do Santo Rey D. Afonſo Henriquez, a qual a provaraõ todos os Reys ſeus deſcendentes, & pela ampliſsima reſtituiçaõ, & nova doaçam do Sereniſsimo Rey D. Ioam IV, he Senhor o Real Moſteyro de Alcobaça, & ſeus Abbades das Villas, & terras de que ſe compoem o ſeu territorio, demarcado nas meſmas doaçoens chamado dos Couttos; & tem nos ditos Couttos mero, & mixto imperio, iſto he, no civel, & crime, & todo a quelle Senhorio Real, que ãtes da Doaçam era da Coroa: palavras da primeira Doaçam; *quidquid etiam inter terminos iſtos ad Regale Ius pertinet, de noſtro dominio ſit abraſum; & in veſtro traditum, atque confirmatum jure perenni*: & da ſegunda delRey D. Ioam IV. ¶ *E para mais abundancia, ſe neceſſario he, faço nova, & irrevogavel Doaçam para ſempre em meu nome, & de todos os Reys meus deſcendentes, & Succeſſores das ditas terras, rendas, & jurdiçoens à Virgem N. S. de Alcobaça, & aos D. Abbades, & Monges do dito Moſteyro, aſſim como de antes as tinham, & pelo Senhor D. Afonſo I. lhe foram outorgadas &c.* As Villas dos Couttos ſam quatorze, a ſaber

Al-

Alcobaça, Aljubarrota, Pederneira, Cos, Maiorga, Cellanova, Evora, Turquel, Salirdomato, S. Martinho, Paredes, S. Catherina, Afeizaram, & Alvorninha; com muitas aldeas, casaes, & lugares dos seus destrictos; nam falando ja na Villa de Biringel em Alentejo, que foi tambem nossa por Doaçam delRey D. Afonso III; nem nas Villas de Portodemos, & Silir do Porto, que nos doava elRey D. Sancho II, nem no lugar de Otta, que tambem possuimos por merce delRey D. Sancho I: por onde os naturaes das terras dos Couttos nascem Vassalos do Melifluo Doutor da Igreja N. P. S. Bernardo; porque a elle em sua propria pessoa ainda mortal foi feita a primeira Doaçam para seus filhos os Monges de Alcobaça; merce da natureza, que nunca conheceram, nem ja mais ham de estimar os povos dos Couttos em quanto naõ experimentarem o duro jugo de hum Senhor secular de capa, & espada; propriedade alfim do bem, naõ se conhecer se naõ depois de perdido. Lastimavam-se os moradores da Villa de Aljubarrota pelos annos de 1680. desta sua sogeiçaõ que tem ao Real Mosteyro de Alcobaça; quando hum *Joam de Souza* satrapa da terra os reprehendeo com huma notavel razam: *que naõ sabiam agradecer a Deos a merce de os fazer Vassalos dos Monges de Alcobaça; porque se foramos, dizia elle, Vassalos de algum Senhor de capa, & espada, o pam, que gastam os Religiosos em esmolas a portaria do Mosteiro havia de gasta-lo o Senhor Secular em manter caens para nos lançar as orelhas.*

O Real Mosteyro, & D. Abbades de Alcobaça foi, ou o primeiro, ou dos mais antiguos Grandes de Portugal, a quem os Reys concederam senhorio em territorio proprio; & este Senhorio Real, que tiveram, & exercitaram antiguamente nas suas terras foi todo aquelle que ãtes da primeira Doaçam exercitava nas ditas terras o Rey; menos o caso de morte. Primeiro de tudo assinaram os D. Abbades a seus Vassalos as povoaçoens, aonde vivessem, & erigiram as Villas, que quizeram por authoridade propria: deram lhes Foraes, ou cartas de povoaçaõ, a que chama o Direito *Leys Municipaes*, para se governarem por ellas, & nos ditos Foraes determinaram os tributos, com que os ditos seus Vassalos os haviam de conhecer por Senhores, & estabeleceram castigos, & penas contra os criminosos assi pecuniarias, como de sangue; o que se ve dos mesmos Foraes antigos, que ainda conservamos, & deram aos ditos seus povos os D. Abbades. O Abbade D. Fr. Pedro Nunes deu

foral

foral as Villas de Turquel, & da Mayorga: o Abbade D. Fr. Martinho II. as Villas da Cellanova, & de Evora: o Abbade D. Fr. Ioam Martins as Villas de S. Catherina, & de Alfeizaram: o Abbade D. Fr. Martinho III. a Villa de Silir do mato, o Abbade D. Fr: Estevam Martins a Villa de S. Martinho, & D. Fr: Estevaõ II. a Villa da Pederneira: o Abbade D. Fr. Pedro Gonsalves a Villa de Cos; & D. Fr. Martinho I. a Villa de Aljubarrota; a Villa de Alcobaça nam tem foral proprio; & na Villa de Alvorninha se introduzio o foral de Obidos: & como em todas estas Villas admittiram os D. Abbades muito por merce a viverem comsigo aos primeiros povoadores dellas, pelo mesmo principio podem desnaturalizar, & lãçar fora das mesmas a qualquer Vassalo seu nos casos, em que o nam encontra o Direito. Nas ditas suas Villas exercitavam os D. Abbades justissa de sangue; isto he, que sentenceavam os casos crimes ate pena de açoutes; baraço, & pregam, & degredo *inclusive* sem darem das suas sentenças appellaçam, nem agravo. A voz, que se levantava nas pendencias era delles: porque se naõ appellidava nas terras dos Couttos a voz delRey; mas a voz do Abbade; & nam se dizia nos arroidos, *a qui delRey*, como hoje vzamos; mas diziam, *a qui do Abbade, ou do Mosteyro*. Podiam mais os D. Abbades hir em heste; isto he que levantavam gente de guerra nas suas terras por authoridade propria, quando, & como queriam; & pela mesma sua authoridade mandavam prender, & soltar em todas as Villas; punham os Tabaliaens em seu nome, & naõ delRey; & os removiam quando queriam porque naõ eram confirmados pelo Principe; mas somente pelo Abbade: da mesma sorte os juizes, & mais justissas tambem eram postos, & confirmados pelos Abbades: passavam Alvaras de privilegios a seus criados, ou a quem queriam, pelos quaes os faziam izentos dos encargos dos Concelhos, & das fintas, & talhas: nam davam appellaçam, nem agravo para elRey, senam nos casos de morte; mas dos juizes se appellava para o Ouvidor, & deste para o D. Abbade; & a sentença, que elle dava era a final, & suprema: nam entravam nas Villas dos Couttos Ministros delRey; mas em lugar dos Corregedores punham os D. Abbades seu Ouvidor, & & quando lhes parecia era hum Monge, o qual, & o mesmo Abbade faziam as audiencias à portaria do Mosteyro. Destes Ouvidores Monges ainda se vem sentenças, & despachos seus nos livros do cartorio; porque do livro

vro 6. dourado & dos primeiros livros de prazos consta, em como na Era de Cesar 1376. ainda servia de Ouvidor hum Fr. Ioam Lobo; & na era de 1383. hum Fr. Domingos, que era juntamente Prior conventual da Casa. Sobre tudo esta jurisdiçam, & Senhorio Real a exercitavam os D. Abbades por sua propria pessoa; assi como vemos hoje no Ecclesiastico, & nos Prelados Ordinarios, os quais exercitam a sua jurisdiçam Episcopal per si, ou por seus Vigairos. Constam todas estas noticias de muitos documentos do Cartorio; como he, entre outros, da sentença, que ouve o Mosteyro contra elRey D. Afonso IV, no titulo 8; a fol: 169. deste tomo; da qual sentença querem dizer o referido, & ainda muito mais, as palavras seguintes: ¶ *E dezia, que achava trager a jurisdiçom Real das ditas aldeas o dito Mosteyro: convem a saber; justissa de sangue; & meter juizes, & meirinhos, & alcaides, & mordomos, &. açougage, & relegage, & portage, & voz, & coima, & geiras, & hir em beste, & meter almotaces: & pedia, que as leixassem amim &c.* Tambem se mostra esta mesma verdade dos capitulos, que deram contra o Abbade D. Fr. Ioam Dornellas as Villas de Evora, & Turquel, & vltimamente dos Foraes antiguos das Villas, deque daremos noticia na 2. parte. Conservaram-se os D. Abbades de Alcobaça nesta sua grandeza inteiramente ate o tẽpo delRey D. Afonso IV; & do tempo deste Principe em diante he que se foi alterando lentamente toda esta soberania, & grãdesa. A primeira razam foi, pela inconstancia natural, a que vivem sogeitas todas as cousas do Mundo; sem que haja estatua de Nabuco, por mais que confie nos metaes mais preciosos da terra, que alfim nam venha aparar em hum tumulo de cinzas; quando, & por quem menos o esperava. A segunda razam nasceo, deque como o sobredito Rey D. Afonso IV. tomou aos Monges o Senhorio Real do Mosteyro, ainda que ao depois o tornou a restituir seu filho elRey D. Pedro I; com tudo na carta da restituiçam começou ja a coartar a jurdiçam aos Abbades: porque mandou, que dessem appellaçam para elRey; & que os Corregedores da Estremadura entrariam nas Villas dos Couttos a fazer correiçam; as quais duas clausulas foram novas, & contra o que se praticara ate a quelle tempo: & como os Monges aceitavam por merce a restituiçaõ, de necessidade a ouveram de receber assi como elRey lha quiz outorgar: & desta restituiçam delRey D. Pedro em diante se foi sempre precipitando a jurdiçam Real

do Mosteyro, ate se por no estado presente; no qual, comparada com o que foi, ja naõ parece ser outra cousa, senam huma sombra, ou cadaver da antigua grandesa.

Hoje por força das palavras da nova doaçam; & confirmaçam do Senhor Rey D. Ioam IV, que vai adiante, & citamos a cima, tem os D. Abbades de Alcobaça o mesmo Senhorio Real que se contem na primeira doaçam delRey D. Afonse Henriques; porem modificado na praxe pelas Ordenaçoens do Reyno; & muito mais pela razam proxima de serem os D. Abbades triennaes: assim que as Regalias, que ainda estam em pe sam as seguintes. As Villas dos Couttos ainda fazem comarca a parte separada das circunvesinhas; por esta razam as ordens Reaes, que costumam vir dirigidas as Cameras, que saõ cabeça de Comarca, para dellas se destribuirem pelas outras Villas, que lhes saõ sogeitas, estas naõ vam a Leiria; mas vem ao Ouvidor do Mosteyro, & a Camera da Villa de Alcobaça; & nesta posse estamos; porque nas ordens Reaes passadas, que geralmente se destribuiram por todo Reyno sobre a cobrança dos quatro, & meyo por cento no anno de 1702. as que tocavam as Villas dos Couttos vieram dirigidas ao Ouvidor do Mosteyro; as quais eu vi, & tive em meu poder; & nas ditas ordens, ou cartas dizia elRey as palavras seguintes: ¶ *Vos ordeno, que logo, que esta receberes, regendo vos pelas ordens, instrucçoens, & regimento, que vos tem ido sobre este particular, façaes nessa Comarca, como superintendente, que sois nella deste &c.* & ẽ outra carta para o mesmo Ouvidor do anno de 1690. dizia elRey assi: ¶ *Por elRey; ao Ouvidor, & Superintendente dos vzuaes da Comarca dos Couttos de Alcobaça. Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal &c. Faço saber a vos Ouvidor, & superintendente dos vzuaes da Comarca dos Couttos de Alcobaça &c.* & por este mesmo estylo em outras muitas Cartas Reaes. Nem faça duvida ao Leitor ver, que os Corregedores de Leiria entram hoje nas Villas dos Couttos; porque se ha de saber, que esta sua entrada he moderna, & que começou no anno de 1646, por nam querer o D. Abbade Fr. Baptista de Meneses conservar os Ouvidores com alçada, que achou do tempo dos Commendatarios; & naõ avendo dali para diante de ter alçada os Ouvidores do Mosteyro foi consequencia necessaria, que entraisem nas nossas terras Corregedores delRey; & como os de Leiria sam os mais visinhos das Villas dos Couttos, & naõ convinha multiplicar ministros

niſtros de piquena correiçam, por eſta raſam ſe permitio aos ditos Corregedores de Leiria, que entraſſem nas noſſas Villas; aſsi como entram tambem nas Villas dos Meſtrados das ordens Militares; as quais he certo que nam entram como partes a com por o todo da Comarca de Leiria, mas deuſelhes o dito poder por ſerem os mais viſinhos das ditas Villas dos Meſtrados, & por nam multiplicar miniſtros ſem mayor razam. Poem os D. Abbades ſeu Ouvidor, o qual he aprovado pelo Dezembargo do paço, & dá reſidencia no fim dos ſeus tres annos, como os outros miniſtros do Dezembargo delRey: para elle ſam obrigados os juizes ordinarios a remeter as appellaçoens, & ſe o D. Abbade quer conhecer das ditas appellaçoens o faz, o que he expreſſo na ordenaçam do Reyno: & para quando os ditos Ouvidores forem auzentes da Comarca, tem o Moſteyro o privilegio, que vai no fim, do ſenhor Rey D. Ioam V. para poderem dar avara a qualquer Bacharel graduado pela Vniverſidade, ainda que naõ tenha lido no Paço; privilegio, & regalia grande, porque foi dar aos D. Abbades de Alcobaça as vezes do Dezẽbargo do Paço em quanto provam, & poem hum Miniſtro com igual poder ao que era aprovado pelo Dezembargo, & tinha confirmado elRey; confirma tambem o D. Abbade os juizes, & mais oſficiaes de juſtiça em todas as villas dos Couttos; & elles ſe chamam nas ſuas cartas, & ſentenças poſtos pelo Reverendiſsimo ſenhor D. Abbade de Alcobaça; & naõ por elRey: no tempo dos Abbades perpetuos era iſto pelo privilegio acima delRey D. Pedro I; & hoje he por outro privilegio do ſenhor Rey D. Ioam V; & como he o primeiro, que recebeo o Real Moſteyro de Alcobaça da ſua grandeſa, & generoſa indole, & nelle louva o dito Senhor, & engrandece a noſſa Religiam de S. Bernardo, & os ſeus grandes merecimentos para com os Sereniſsimos Reys deſte Reyno, oponho aqui: diz aſſim no Cartorio Caixaõ 11

Eu elRey faço ſaber aos que eſte Alvara virem, que havendo reſpeito a me reprezentar o D. Abbade de Alcobaça meu Eſmoler mor, como ſenhor Donatario dos Couttos de Alcobaça, que por morte do Cardeal Rey o ſenhor D. Henrique Abbade perpetuo, que foi da dita Real Abbadia entraram nella juntamente, & no meſmo tempo dous Abbades; o Abbade regular conventual, que reſidia, & o Abbade comendatario, q̃ nunca reſidira; & que a jurdiçaõ Real do Moſteyro, ſuas regalias, & aprezentaçoens aſsim ſecula-

res, como ecclesiasticas, tudo ficara no Abbade comendatario; & ficara o Abbade Conventual sem voz alguma na materia: & que as suas Regalias, ou a maior parte dellas lentamente se foraõ perdendo; sendo por essa razam forçoso aos Abbades Conventuaes, quando outra vez lhe fora restituida a Comenda hirem recuperando algumas prehemінencias do seu Mosteyro: & que entre as mais se perdera a regalia de se chamarem nos Couttos os juizes, & justiças nas suas sentenças, & mandados postos pelo dito D. Abbade de Alcobaça, como senhor Donatario dos mesmos Couttos; sendo as eleiçoens, & confirmaçoens das mesmas justiças *in solidum* delle D. Abbade; & ser costume geral do Reyno nas terras dos Senhores, que para isso tinham privilegio, chamarem-se por elles as suas justiças. Pedindome lhe fizesse merce mandar passar Alvara para que todos os tabaliaens, & escrivaens dos Couttos de Alcobaça nos mandados, & sentenças, que escreverem dos juizes, & justiças nomeem as mesmas justiças postas pelo D. Abbade, sob pena de perdimento de officios, & de ficar a aprezentaçam delles devoluta ao dito D. Abbade. E visto seu requerimento; & a reposta, que sobre elle deu o meu Procurador da Coroa; & o que constou por informaçam do juiz de fora de Leiria servindo de Corregedor da Comarca. Hey por bem, *Visto esta Religiam ser tam benemerita, que mereceo sempre ser favorecida dos senhores Reys deste Reyno*, fa serlhe merce, de que todos os officiaes de justiça dos seus Couttos nos mandados, & sentenças, que escreverem nomeem as mesmas justiças postas pelo dito D. Abbade na forma, que pedem. & este Alvara se cumprira inteiramente como nelle se contem, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçam do livro 2. tit. 40 em contrario: de que pagou de novos direitos 540 que foram carregados ao thezoureiro Gonsalo Soares Monteiro no liv: 1 de sua receita a fol: 340, & registado no liv: 1 do registo geral a fol. 299 Braz de Oliveira o fez em Lisboa a 20 de Maio de 1707 Francisco Galvam o fiz escrever. Rey.

Nas eleiçoens das mesmas justiças, se o D. Abbade quer ser presente, preside na eleiçam, sem embargo da ley em contrario, que deffende aos senhores de terras semelhantes presidencias; & isto ainda que tenha posto Ouvidor; porque suposto que Cabedo 2: p: *arest*: 58 inclinou para a opiniam contraria; com tudo tem a nossa com melhores, & certos fundamentos

o Dou-

o Doutor Domingos Homem de Almeida *alleg*: 1. *n*. 21, com a Orden: do liv: 2 ti: 45: § 47 & nesta posse estam os D. Abbades actualmente Nas ditas eleiçoens o D. Abbade apura as pautas, & faz os pelouros dos eleitos, sem que a Camera da tal Villa deva, nem possa assistirlhe no acto; & se elle naõ quer presidir, manda em seu lugar ao seu Ouvidor: & quanto aos Corregedores naõ se podem intrometer na correiçã nẽ adiantar em fazerem as ditas eleiçoens, nem ainda com o pretexto de estarem os cofres vasios, porque esta materia pertence *privative ad alios* ao D. Abbade; nem podem conhecer na dita correiçaõ de dependencia alguma das mesmas eleiçoens: & se nas pautas dos eleitos vem aportados alguns, que nam merecem servir, o D. Abbade deixa esses, & poem no seu lugar outros benemeritos, & da conta aelRey do que fez, & da razam, pelo Dezembargo do paço; que he o mesmo, que tambem usam os Corregedores nas eleiçoens, aque presidẽ. No principio do novo anno, quando he ao abrir dos pelouros nam podem pegar na vara os novos officiaes, que sahem, nem tomar juramento do officio sem virem primeiro ao Mosteiro pedir ao D. Abbade sua carta de confirmaçam; a qual primeiro que elle ade, & passe, manda por seu despacho, que justifiquem os suplicantes por certidam do escrivam da Camera da sua Villa em como elles sam os mesmos, que sahiram no pelouro; se os juizes sabem ler, & escrever, & se trazem todos a folha corrente, & limpa; & justificadas estas premissas entam manda por segundo despacho que selhes passe sua carta de cõfirmaçam em forma; & selhes passa do teor seguinte; ponho huma para exemplo das mais.

¶ *Nos O Doutor D: Frey Luis de Souza Mestre jubilado em Theologia Bispo eleito do Porto Dom Abbade do Real Mosteyro de Alcobaça da Ordem de Cister, do Cõselho delRey meu senhor, & seu esmoler mor &c. Aos fidalgos, Cavalleiros, escudeiros, homens bons, & officiaes de justiça da nossa Villa de Alvorninha, & aquem, & a os que esta nossa carta de confirmaçam for mostrada, & o conhecimento della com direito diretamẽte pertencer fazemos saber, que a Nos reprezentou por sua petiçam* :::::*da dita nossa Villa em como no pelouro, que de presente se abrio na Camera de la dos officiaes de justiça, que na dita Villa, & seu termo ham de servir este anno, que entra de* ::::: *sahiram eleitos para juiz* ::::: *& para Vereadores* ::::: *& para procurador do Conselho elle suplicante; & porquanto para os ditos officiaes eleitos poderem servir seus cargos lhes era necessa-*

ria nossa carta de confirmaçam, Nos requeria lha mandassemos passar em forma: & visto por Nos seu requerimento ser justo, & nos cõstar por certidam do escrivam da Camera, que apresentaram, em como nodito pelouro sahiram eleitos os sobreditos nos ditos cargos; & para haverem de servir naõ terem impedimento, como outro sy nos constou pelos mandados de folha, que se lhes correram, mandamos por nosso despacho, que selhes passasse sua carta como pediam: por bem do que selhes passou aprezente; pela qual confirmamos & havemos por confirmados aos sobreditos :::::::: a cadahum na parte que lhe toca, & no officio, em que sahio eleito, por nos pertencer a dita confirmaçam por vigor das Doaçoens Reaes dadas aeste nosso Mosteyro, & aos D. Abbades delle; & posse em que estamos por Nos, & nossos Antecessores, & serviram os sobreditos cargos por este anno somente de ::::::debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhes sera dadona Casa da Camera da dita nossa Villa para que bem, & fielmente sirvam os ditos cargos guardando em tudo o serviço delRey meu senhor, & seus Regimentos; o direito as partes, as liberdades da terra & o foral della. Emandamos as justiças, que ora servem na dita Villa, & seu termo, que sendolhes esta aprezentada, & hindo por Nos assinada, & selada com o selo deste nosso Mosteyro a cumpram, & guardem muy inteiramente; & em seu devido cumprimento, assim as ditas justiças, como as mais pessoas da dita nossa Villa conheçam, & hajam aos ditos :::::::: & como ataes lheobedeçam, cumpram, & guardem suas sentenças, & mandados, & os sigam, & acompanhem dedia, & denoyte, a pè, & aCavalo em tudo oque cũprir ao serviço dodito senhor, & nosso, & for em bem comum do povo: & por firmesa de tudo lhe mandamos dar apresente. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso sinal, & selo delle aos 30 de Dezembro de 1666 Frey:::::::escrivam da Camera Abbacial, & Cartulario mor a fiz escrever, & sobscrevi. Fr. Luiz desousa D. Abbade geral esmoler mor. Carta de confirmaçam dos juizes, & mais officiaes de justiça da Villa de Alvorninha para V. Senhoria Rma. ver.

Estas mesmas Cartas, & confirmaçoens sepedem de todas as Villas todos os annos; & nam so os officiaes, que saem de pelouro, mas tambem os que sam eleitos em vacaturas, ou de Barrete, como vulgarmente se diz; & por esta razam dizem as nossas sentenças, que os D. Abbades de Alcobaça confirmam os seus juizes, & justiças, que por qualquer modo forem eleitos; a qual palavra, *por qualquer modo*, he multiplicativa; & quer dizer, que os confirmam ou elles sejam eleitos por este, ou por

aquelle

aquelle modo; & como naõ haja mais que dous modos de eleger as justiças, asaber, em pelouro, ou de Barrete necessariamẽte nos ham de dar, que confirmamos as nossas justiças, que sahirem por ambos aquelles modos; & nesta posse estamos.

Depois de asinada pelo D. Abbade a Carta de confirmaçam vam os novos officiaes de justiça aprezentala em Camera na sua Villa; & se encontram ainda alguns embargos para q̃ se lhes naõ de a vara, nem o juramento do officio, temos privilegio para que sem embargo de quaesquer embargos sirvam, & o D. Abbade lhes mande dar com effeito a vara, & a posse: he merce delRey D. Pedro II; diz asim. ¶ Eu elRey faço saber, que o D. Abbade geral da Congregaçam de S. Bernardo como Senhor Donatario da Villa de Alcobaça, & das mais de seus Couttos, me representou por sua petiçam que de annos a esta parte se tinha introduzido na dita villa, & quasi em todas as treze dos ditos Couttos naõ haver eleiçam, que se nam embargasse, sendo os mesmos juizes, & officiaes da Camera os que por sy offereciam os embargos, ou os mandavam offerecer por outrem; & conheciam delles com muita dilaçam afim de entanto se conservarem, & perpetuarem nos lugares da governança; de q̃ resultavam inimisades, escandalos, & muitas perturbaçoens em todos a quelles povos: & por que aos ditos danos se nam podia dar outro remedio, mais q̃ o de se passar provizam para na dita Villa, & nas mais dos Couttos se fazerem as eleiçoens, abrirem os pelouros, & dar posse, & juramento aos que nelles sahissem sem embargo de quaesquer embargos conhecendo-se delles sem suspençam das eleiçoens, & posse dos eleitos: me pedia lhe fizesse merce concederlha para na dita Villa, & nas mais dos Couttos se fazerem as eleiçoens, abrirem os pelouros, & dar posse, & juramento aos eleitos, & servirem os officios para que o forem sem embargo de quaesquer embargos em quanto por sentença final se naõ determinassem, conhecendo-se delles sem suspensam; & que o pelouro da dita Villa de Alcobaça se abrisse logo, & se desse posse aos que nelle sahissem sẽ embargo dos embargos, que estavam pendentes. E visto o que allegou, & informaçam, que se ouve pelo Corregedor da Comarca da Cidade de Leiria, & seu parecer; hey por bem que na Villa de Alcobaça, & nas mais de seus Couttos se abram os pelouros das eleiçoens, que nellas se fazem; se de posse, & juramento aos eleitos, sirvam os officios para que o forem sem

em bargo de quaesquer embargos, em quanto por ſentença final ſe naõ determinarem conhecendo-ſe delles ſem ſuſpençam: & que o pelouro da dita Villa ſe abra logo, & ſe de poſſe aos eleitos, que nelle ſahirem ſem embargo dos embargos, que eſtam pendentes: & eſte Alvara ſe cumprira como nelle ſe contem; & valera poſto que ſeu effeito haja de durar mais de hum anno ſem embargo da Orden: do liv: 2. tit. 40 em contrario; & ſe regiſtara no livro da chancelaria da correiçam de Leiria, & nas Villas de ſua Comarca para cõſtar, que eu aſſi o houve porbẽ. Luiz godinho de Niſa o fez em Lisboa a 3 de Iunho de 1688 Iozeph Fagundes Bezerra o fez eſcrever. *Rey* Regiſtou-ſe na chãcelaria mor do Reyno, na de Leiria, & em todas as Villas dos Couttos: eſtá em praxe

Mas com eſtar ja tam diminuta a antigua Soberania, & Senhorio Real dos D. Abbades de Alcobaça a reſpeito do que foram os Abbades perpetuos, nem a eſſa, que ainda exiſte, nos deixam poſſuir com ſocego: porque os Vaſſalos do Moſteyro nam perdem occaziam, ſeja como for, de ſe hirem meter de baixo dos pes dos Corregedores de Leiria deſejando ſempre novidades, & tentandoſe poderam ſacudir de ſy o ſuaviſsimo jugo dos Monges: & os meſmos Corregedores, ainda que nam faltam ao decoro reverencial, que ſe deve aos D. Abbades; comtudo iſto de ampliar cada hum apropria jurdiçam, bem que ſeja com dano de terceiro, apoucos, & poucas vezes ſoa mal; ſem que baſtem a convence-los as muitas ſentenças que eſtam ſahindo cadadia no juiſo da Coroa a favor do Moſteyro. No anno de 1682 abrindo-ſe o ultimo pelouro na Villa de Alcobaça o acharam gaſtado da humidade, & tal, que naõ ſe pode bem ler: neſte caſo deviam logo recorrer ao Ouvidor dos Monges para que puxaſſe, & abriſſe as pautas ſegundo mãda em caſos ſemelhantes a Ordenaçam do Reyno; ou para q̃ procedeſſe à nova eleiçam; porem os officiaes da Camera fazendo-ſe deſintendidos atudo, deram conta no Dezembargo do paço pedindo que vieſſe ordem ao Corregedor de Leiria para puxar pelas pautas, & fazer a meſma diligencia, que ſegundo a noſſos privilegios, & poſſe actual, pertencia ao noſſo Ouvidor; & iſto muito em ſegredo; & ao que entendo, dando-ſe ja os parabens de terem dado em hum arbitrio, por meyo do qual deſta vez punham por terra no ſeu parecer a noſſa jurdiçam Real: mas como o ſegredo era de muitos, logo os Monges foram ſabedores de tudo; & logo trataram

ram com cuidado de impedir a pertendida entrada do Corregedor. A este fim fizeram sua petiçam no mesmo Dezembargo do paço, & nella tanto apontaram, & allegaram de seu Direito, de seus privilegios, & justiça, q̃ ultimamente sahioo decreto a seu favor mandandoque o Corregedor nam viesse: diz assim. ¶ Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal, & dos Algarves daquem, & da lem &c. Como Regente, & governador dos ditos Reynos, & senhorios faço saber a vos Corregedor da Comarca de Leiria, que havendo respeito ao que na petiçam atraz escrita diz o D. Abbade geral da Congregaçam de S. Bernardo; & visto o que alega & informaçam, que sobre ella me enviastes; & a reposta do procurador da Coroa, a q̃ se deu vista: hey por bem, & vos mando, que deixeis ao seu Ouvidor apurar as eleiçoens na forma de sua sentença por lhe pertencer. O Principe nosso senhor o mandou pelos Doutores Lançarote Leitam de Noronha, & Ioam Lamprea de Vargas ambos do seu Conselho, & seus Dezembargadores do paço Andre Rodriguez da Sylva a fez em Lisboa a 4 de Setembor de 1683 Iozeph Fagundes Bezerra a fiz escrever. Estas rebelioens dos Vassalos do Mosteyro poucas vezes sucede que nam sejam fomentadas pelos Corregedores; & se esforça mais a nossa queixa contra elles por que sendo ja hoje cousa notoria, & vulgar pelas nossas Doaçoens, por muitas sentenças, & pela posse pacifica de muitos annos, em como o confirmar, & autorizar as justiças em todas as Villas dos Couttos he Regalia privativa dos D. Abbades, ainda o Doutor Manoel Homẽ Freyre entendeo no anno de 1680 que se podia intrometer a confirmar hum juiz eleito de Aljubarrota; o qual de sua mera devaçam recorreo a elle para q̃ o confirmasse; & com effeito o bom Corregedor o confirmou & lhe mandou dar a vara com toda paz, & socego dalma: & como pelo facto agravassem delle os Monges para elRey; elle na reposta, que deu ao agravo veyo dizendo o seguinte ¶ *Senhor, A Ordenaç: do liv: 1 tit. 67. § 8. manda aos juizes, que sahirem em pelouro requerer logo as cartas de Confirmaçam aos Dezembargadores do Paço, ou ao Corregedor da Comarca, ou ao senhor da terra se tiver Doaçam, ou poder para isso; & como a ley fala alternativamente, ficou dando faculdade para confirmar tanto aos Dezembargadores do Paço em todas as provincias do Reyno, em que tem jurdiçam, como aos Corregedores nas terras de suas Comarcas, & aos Donatarios, que tiverem Doaçam, &*

 poder

poder para isso; & confirmados os ditos juizes por qualquer delles, a que requererem, confirmati manent; quia alternativæ natura electionem præstat: Regul: in alternat. lib. 6. & possunt eligere vnum, vel alterum: l: siis, qui ducenta: § vtrum: ff de rebus dubiis: l: siquis ita stipulatus fuerit ff. de verborum oblig: & que a escolha pertença aos confirmados, se prova das palavras da mesma Orden: ibi, & os juizes que sahirem per pelouros mandaram requerer as cartas de confirmaçam aos Dezembargadores do Paço, ou aos Corregedores &c. em cujos termos requerendome o juiz de Aljubarrota a carta de que se agrava parece era eu obrigado a lha mandar passar pela jurdiçam, que me da a ley na alternativa, & na escolha, que o agravado fez no requerimento della. Alem doque o D. Abbade agravante injustamente se queixa; porque eu nam podia por huma simplez petiçam mandar encostar a vara ao juiz, que eu mesmo havia cõfirmado na forma da ley: & se a confirmaçam era nulla, & a carta era passada com defeitos de jurdiçam, devia mostra-lo; & requerer pelos meyos ordinarios de Direito, como lhe mandei faser no meu despacho à sua primeira petiçam; que requeressem pelos meyos de Direito; no que tudo me parece nam haver feito agravo ao Agravante: V. A. fara justiça &c. Esta a reposta do Corregedor; na qual o menos, que elle queria era, que depois de o Real Mosteyro de Alcobaça ter litigado por mais de vinte annos este mesmo ponto, em que estamos, das cõfirmaçoens das nossas justiças no juizo da Coroa contra os Procuradores da mesma, como diremos na 2 parte; agora novamente tornassemos a contender, & mostrar perante elle, sendo ministro inferior, o nosso poder, & autoridade de confirmar, que temos depois deja sentenciado, & canonisado por huma sentença do supremo Senado. Na alegaçam da Ley do Reyno, que cita, nam quero supor, que intentou prevertela em odio dos Monges; mas sim que lhe nam o ccorreria ver os Autores, que a explicam; alem do que a ley nam he tam escura, que com qualquer leve reflexam se nam entenda facil-mente: he huma ley geral para todo Reyno; & como no Reyno ha muitos senhorios, ou jurdiçoens diversas, que exercitam Personages de diversas gerarchias, por isso a ley fala, nam *alternative*; nem a intelligencia, que lhe deu o Corregedor he conforme com a natureza da alternativa; mas, *disjuntive*, isto he, que manda se confirmem por todo Reyno as justiças, nas terras del Rey pelos Corregedores, & Dezembargadores do Paço; & nas terras dos senhores, que para isso tiverem

rem poder, por elles meſmos; em maneira que nunca as ditas juſtiças ſirvam ſem confirmaçam, ou de huns, ou dos outros ſegundo a terra, & ſenhorio, aq̃ forem ſogeitos, nas terras del-Rey pelos ſeus miniſtros, & nas dos ſenhores pelos ſenhores; & ſe a ley fora de alternativa ſe havia de praticar aſſim; que hum anno confirmaſſe o Dezembargo do Paço, outro o Corregedor, & outro o ſenhor Donatario, alternando-ſe igualmente: & nam pelo modo, que dizia o Corregedor. Por eſtas, ou outras ſemelhantes razoens, que alegariam os noſſos Procuradores ſahio a ſentença contra o Corregedor a favor do Moſteyro: diz aſſim ¶ *Acordam em Relaçam &c. Agravado he o Agravante pelo Corregedor em nam lhe differir mandando paſſar ordem para que o juiz da Villa de Aljubarrota nāo ſerviſſe o dito cargo ſem primeiro tirar carta de confirmaçam paſſada, & aſſinada pelo Agravante: provendo em ſeu agravo viſtos os autos; & como por elles ſe moſtra, que a dita Villa ſe inclue na doaçāo, pela qual lhe compete a jurdiçam, de que ſe trata, mandam que o dito Corregedor lhe diffira na forma, que pede Lisboa 23 de Dezembro de 1680 Vellez ſam payo, Andrade, fui preſente Pinheiro.* Dada & paſſada em nome do Principe D. Pedro, aſsinada pelo Doutor Antonio Vellez Caldeira, & ſobſcrita por Ioam Rodriguez Carreira. Mas com falar tam claramente eſta ſentença ainda nam baſtou para fazer ſocegar o eſcrupulo do Corregedor, que logo ſe ſeguio, porque la foi dezemterrar huns certos adverbios na Ordenaçam, com que deſta vez lhe pareceo dava por terra com todo ſenhorio Real dos D. Abbades de Alcobaça: paſſou carta de confirmaçam no anno de 1684 as juſtiças, que haviam de ſervir na Villa de Alfeizaram; & requerendolhe o Procurador do Moſteyro, que mandaſſe encoſtar a Vara as ditas juſtiças por ſervirem ſem ſerem confirmados pelo D. Abbade ſenhor da Villa; elle poz na petiçam o deſpacho ſeguinte ¶ *A ſentença, que os ſuplicantes offerecem nam deroga o poder de confirmar os juizes, que ſahirē em pelouro concedido aos Corregedores das Comarcas pelas leys do Reyno incorporadas na Ordenaç; nem os privilegios, & doaçoens dos ſuplicantes fazem derogaçam alguma do dito poder permitido aos Corregedores: termos em que os ſuplicantes devem requerer no juiſo ſuperior, aonde ſe proferio a ſentença, que offerecem, que ſe declare expreſſamente a derogaçam das leys, que neſte caſo dam direito aos Corregedores; & feita eſta declaraçam diffirirei aos ſuplicantes. Leiria 24 de Maio de 685.* Nam deſprezaram os Monges o Con-

selho do Corregedor; porem havendo de requerer no tribunal supremo, como elle dizia, ouveram por mais seguro, que fosse agravando, como agravaram logo, do seu despacho: & quando lhe intimaram o agravo, veyo elle dizendo o seguinte ¶ *Senhor; o D. Abbade, & mais Religiosos do Real Mosteiro de Alcobaça naõ tem privilegio para confirmarem privative os juizes, que sahirem por pelouro nas Cameras das terras, de que sam senhores Donatarios; nem tal poder mostram na doaçam, & documentos, que apresentam: sendo que, he preciso, que se lhe conceda expreßamente; & sem esta claresa nam podem os Donatarios vzar desta jurdiçam, nem de outra qualquer: assim o diz a Ordenaçam expressa liv: 2 tit. 45. § 1; ibi: se expressamente lhe for outorgado; & no §. 2; ibi: salvo se expressamente lhes for por Nos outorgado; & no § 3 ibi; que nam tiver para isso doaçam expressa &c. & fere por todo titulo. Nem basta que nas doaçoens haja clausulas, & palavras, que denotem conceder-se aos Donatarios mayor poder; porque estas taes clausulas se devem regular, & julgar conforme as Ordenaçoens do Reyno; ita a Ordenaç: do liv. 2 tit. 45 § 11; ibi, & porquanto em muitas doaçoens antiguas foram postas clausulas, porque parece ser concedida maior jurdiçam, & poderes do que foi a vontade dos concedentes; as quaes foram por el Rey D. Fernando limitadas, & declaradas, & em alguma parte revogadas &c. & mais abaixo continua; mandamos, que as ditas doaçoens, & suas confirmaçoens se regulem segundo as Ordenaçoens, que depois das primeiras doaçoens foram feitas; & assim sejam entendidas, & interpetradas; porque a nossa tençam, & dos Reys, que as confirmaram nam foi aprovar, nem confirmar o que ja pelas Ordenaçoens do Reyno era revogado, ou em outra maneira interpetrado, & limitado: & no § 12 diz: & sem embargo das taes palavras havera somente a jurdiçam, & poderes regulados segundo a forma de nossas ordenaçoens; & de mais jurdiçam nam vzara; nem lhe sera consentido: & porque conforme a ley do Reyno o Corregedor tem expreßo poder para confirmar os juizes nas terras dos Donatarios; ita a Orden: do liv: 2 tit. 45. §. 2 ibi; & os juizes haverem carta de confirmaçam para uzarem de seus officios dos Corregedores das Comarcas em que as taes terras estem &c. & na Ordenac: do liv: 1 tit. 67 § 8 & he certo, que estas Ordenaçoens, que tem o Corregedor da sua parte, nam se podem diser revogadas, salvo se na Doaçam do Donatario se fiser das mesmas expressa mençam, & sem embargo dellas se mandar o contrario; ita a Orden: citada do liv. 2. tit. 45 § 20. & como nas doaçoens dos Agravantes se nam veja revogaçam expreßa das ditas* Orde-

Ordenaçoens, astaes nam se podem diser revogadas, nem o poder, que ellas dam aos Corregedores: acresce a isto ser o juiso da Correiçam o mais alto senhorio aque todos estam sogeitos, & ser o Corregedor na sua Comarca secundus a Rege: texto expresso na l. præses 4. ff de officio Præfecti Augustalis: ibi, præses provintiæ maius imperium in sua provintia habet omnibus post Principem. Ultimamente a posse, em que dizem, estam os Agravantes de confirmar, nam lhes pode valer neste caso: Ordenaç: liv: 2 tit 45 § 10, ibi: & tudo o sobredito neste titulo mandamos que se cumpra, & guarde sem embargo de qualquer posse nova, ou antigua, em que os senhores das taes terras estem; ou ao diante estiverem; ou uzo, & costume de que uzassem, por qual quer tempo, que dello tenham uzado, ou ao diante uzarem, ainda que seja immemorial, por quanto havemos por damnado tal costume, & posse posto que seja immemorial: & o mesmo repete no § 56: poronde nam veio em que agravasse ao D. Abbade, & mais Religiosos. V Magestade fara justiça &c. Assim o Corregedor; ao qual naõ podemos responder, que as leys, & Ordenaçoens, que cita, se acham nomeadamente revogadas nas nossas doaçoens, & privilegios: mas porque? Porque a Doaçam do senhor Rey D. Afonso Henriques, em que se funda o nosso poder, & senhorio Real he mais antigua, que as ditas ordenaçoens; & mal podia derogar a nossa Doaçam a humas leys, que ainda nam erã no seu tempo; isto he dando nos, & nam concedendo, que fosse necessaria huma derogaçam especialissima, que expressasse pelo seu nome a cada huma das leys revogadas: porque em huma doaçam, qual he a nossa, tam antigua como o Reyno, & mais antigua, que as primeiras Cortes, & leys fundamentaes da Coroa, que sam as Cortes de Lamego na 3. part: da Monarc: Lusitana, por essa mesma antiguidade deve ser venerada a dita nossa doaçam por todas as leys posteriores. E quanto à Ordenaçam allegada, q̃ manda se regulem as Doaçoens antiguas pelo interpetrado, & declarado nas mesmas ordenaçoens; será assim nas doaçoens ambiguas, que necessitarem de interpetraçam; porem as nossas sam muito claras, & amplissimas: por que a primeira delRey D. Afonso I. diz assim: *Quidquid ad Regale jus pertinet de nostro dominio sit abrasum, & in vestro traditum, atque confirmatum jure perenni*: na qual clausula nada se exceptua do senhorio Real, que nam seja para o Mosteyro; & a segunda do senhor Rey D. Ioaõ IV: diz, que nos faz merce de todas as jurdiçoens, de que uzavamos no tempo antiguo, & como

como nesse tempo os D. Abbades perpetuos autorizavam, & confirmavam *privative* as justiças nas suas terras, & isso mesmo se mostrou ao Corregedor, obrigaçam parece, que lhe ficava de entender por nos a Ordenaçam que citou. Confirmase este meu discurso, porque, pelo mesmo Corregedor, a Ordenaçam *no liv*: 2 *citado*, *tit*. 45 ∬ 11 se remete ao facto delRey D. Fernando quando modificou, & limitou em Cortes, que celebrava, as Doaçoens dos senhores, & Donatarios, mandando que as que apparecessem com clausulas amplas, & exuberantes se regulassem pelo que alli estatuyra o dito Rey: porem o mesmo Rey D. Fernando nessas mesmas Cortes passou hum decreto exceptuativo, no qual mãdou, que sem embargo da ley presente, que acabava de publicar, o D. Abbade de Alcobaça uzasse amplissimamente da sua jurdiçam Real na mesma forma, que ate ly uzara; & que esta declaraçam se lançasse no caderno, ou foreca da Ordenaçam, & o D. Abbade que fosse posto na escritura, que fora enviada a Chancelaria com os outros senhores, que nella eram nomeados, assim como Condes, & Almirante, & Aires Gomes da Sylva; veja-se o tit. 9: por estas, ou outras razoens sahio contra o Corregedor a sentença seguinte ¶ *Acordam em Relaçam &c. Agravado he o Agravante pelo Corregedor da Cidade de Leiria em lhe nam differir a sua petiçam: provendo em seu agravo vistos os autos, & como por elles se mostra, que duvidandose judicial, & controversamente da jurdiçam do Agravante sobre o mesmo ponto deste agravo, se determinou aduvida a seu favor neste juiso; como consta das sentenças juntas, cuja decisam nam se pode alterar pelos fundamentos da reposta do dito Corregedor por ja serem allegados pellos Corregedores seus antecessores: & na descussam, & exame delles nam parecerem efficazes para se julgar o contrario do que ja se julgou; portanto mandam que o dito Corregedor diffira à petiçam do Agravante expedindo-lhe o mandado requerido para os juizes, & mais officiaes de justiça da Villa de Alfeizaram serem notificados, aque nam uzem dos cargos, em que foram eleytos sem primeiro serem confirmados pelo Agravante. Lisboa 6 de Novembro de* 1685. He passada esta sentença em nome delRey D. Pedro II assinada pelo Doutor Antonio Vellez Caldeira juiz da Coroa, & sobscrita por Ioam Rodriguez Carreira: em cumprimento della passou o Corregedor o mandado que se lhe pedia. Alem de tudo o sobredito, se acontece, que os D. Abbades de Alcobaça passam desta vida no seu triennio, saim obrigados

todos

todos os juizes, & officiaes de justiça de todas as Villas avirem assistir aos seus funeraes no vltimo dos tres dias em corpo de Camera com suas varas, & insignias vestidos de dó; o mesmo nas exequias do Rey; & para o dito dia sam avisados por carta do Prior dirigida á Camera: na Igreja o seu lugar he no Cruzeiro em bancos rasos postos em duas fileiras aos dous lados da Essa, guardando a preferencia das suas Villas, & no primeiro banco presidindo a todos o Ouvidor dos Monges: a ordem, que guardam nos acentos he a seguinte

CORO DO D. ABBADE		CORO DO P. PRIOR	
1	*Alcobaça*	2	*Aljubarrota*
3	*Alvorninha*	4	*S. Martinho*
5	*Evora*	6	*Pederneira*
7	*Cella nova*	8	*Maiorga*
9	*Turquel*	10	*Silir do mato*
11	*S. Catherina*	12	*Alfeizaram*
13	*Coz*	14	*Paredes*

E se falta alguma Camera fazē queixa os Monges a el Rey pelo Dezembargo do paço para que a mande castigar. Como senhor das suas terras tem o D. Abbade de Alcobaça voto em Cortes no banco dos mais senhores de terras: nam deve dar cadeira a algum de seus Vassalos, se nam for fidalgo filhado, nem falarlhe de merce; os Abbades perpetuos assim o observavam rigurosamente; & sendo os presentes, ainda que trienaes, tanto senhores como os antigos; & os naturaes dos Couttos tanto seus Vassalos, como o sam dos senhores de capa, & espada os seus, nam me posso aquietar, quando vejo a alguns dos Abbades presentes esquecerem-se da grandesa devida ao seu senhorio; & descerem a humas chamadas vrbanidades com os Vassalos, que sam tanto mais nocivas a dignidade, como pouco uteis à pessoa; dando por razam que parece nam assentam bem em religiosos as adoraçoens, com que se fazem venerar de seus Vassalos os senhores de terras seculares; porem devem advertir os D. Abbades, que a mesma razam, com que se defēdem, está contra o seu proprio ditame; porque sobre a Regalia de senhores, em que convem com os seculares, tem demais o ser de Abbade; & ser Abbade, como dissemos, he huma dignidade na Igreja, que vem em direito debaixo do nome de Bispo; alem das outras grandiosas Regalias, que tem os D. Abbades de Alcobaça, & q̄ nam se acham nos outros senhores de

terras. Para lembrança dos D. Abbades, & ensino dos Vassalos remeto a huns, & outros ao lugar citado na vida do veneravel Bispo de Osma D. Ioam de Palafox, & Mendoça; & no dito lugar tem, entre outros documentos politicos ao intento, em como o mayor favor, & benignidade, que pode mostrar hum senhor de terras ecclesiastico a seus Vassalos, he falarlhe de impessoal; isto he; de elle, ou de terceira pessoa; & nam por merce, que nem de merce se lhes deve dar.

Vida de Palafox liv: 2 cap: 14 fol: 205

Os Corregedores de Leiria, dado que entram nas nossas Villas a fazer a correiçam ordinaria, porem por privilegios Reaes que temos entram com a jurdiçam modificada, & coartada na maneira seguinte, em que se tenha grande vigilancia; porque comummente sabem elles servirse da nossa omissam em beneficio do seu poder. Nam podem estar, nem deterse em todas as quatorze villas dos Couttos mais de vinte dias em cada hum anno; & dentro do termo dos vinte dias sam obrigados a absolver & acabar a correiçam sob pena de pagarem ao Mosteyro dous mil reis por cada hum dos dias que se deriverem de mais dos vinte: he pelo privilegio a cima delRey D. Afonso V, & pelas sentenças em confirmaçam do mesmo privilegio as quais, & o privilegio se acharam, como ja dicemos, no caderno preto; & as sentēças no liv: 1. dourado fol: 26; & no liv: 3. dourado fol: 183, & liv: 6 dourado a fol: 44: nam podem intrometer-se nas eleiçoens das justiças; he pelas sentenças, & privilegios, que ficam neste titulo, & por outras que ainda diremos na 2. parte; nem podem quando estam de correiçam examinar os Cofres dos pelouros afim de verem se estam providos. Nam podem conhecer por auçam nova nas correiçoens, nem ainda que sejam as partes pessoas mizeraveis: he por hum Decreto delRey D. Duarte confirmado vltimamente por elRey D. Ioam III. diz assim no liv: 1 dour: fol. 37 & fol: 28 ¶ Nos elRey fazemos saber a vos IoanneMēdes Corregedor por nos em a correiçam da Estremadura, & a outros quaesquer, que hy despois vos vierem por nossos Corregedores a que o conhecimento desto pertencer por qualquer guisa, que D. Abbade de Alcobaça nosso Esmoler mor nos disse como ao tempo, que vos ides à terra do dito Mosteyro ouvis por auçam nova de muitos feitos, que se tratam antre pessoas nom poderosas, & dais em elles sentença, & final livramento; & se algum dante vos appella, a tal appellaçam enviaes a nossa Corte: & assim que por

tal

tal modo se perde a sua jurdiçam, onde a elle primeiro devia hir a appellaçam, & despois a Nos; pedindonos, que vos mandassemos, que de taes cousas nom conhecesses, & as leixasses a os juizes da terra, dos quais ha de hir a appellaçam ao dito Dom Abbade, & delle a Nos, como dito he, porquanto assi foi sempre, & he mandado por huma Ordenaçam, que novamente fizemos: outrosy nos disse, que vos, & o vosso Ouvidor, & officiaes dessa correiçam por azo destas cousas todas, em que quereis poer mam estais muito tempo em adita terra: pedindonos que vos mandassemos, que acerca desto uzasses segundo he conteudo em hum Alvara, que de nos ouve sendo Infante: & Nos visto seu dizer, & pedir mãdamos vos que nom tomeis conhecimento novamente dos ditos feitos, & se uze em esto como por adita nossa Ordenaçam he mandado; & nom doutra guiza: & na segunda parte da demorança, que em os ditos lugares fazeis mandamos que vejaes o dito nosso Alvara, que o dito D. Abbade tem, & o guardeis em tudo pella guiza, que em elle he conteudo sem outro embargo; & al nom façaes: feito em Evora 28 dias de Março Lopo Afonso o fez anno do nacimento de nosso Senhor Iesu Christo de 1436 *Rey*: ao qual Alvara, como os Corregedores nam quizessem guardar, alcançou o Mosteyro huma sentēça do supremo Senado para que se observasse: veja-se no liv. 1. dourado fol: 27 Tambem nam se podem intrometer na data das sesmarias, ou baldios; nem tomar conhecimento de negocio algum depēdente da mesma materia; he por hum Decreto delRey D. Duarte no primeiro livro dourado, & posse actual em que estamos; por ser materia, que por hum privilegio del Rey D. Ioam I. confirmado pelos Reys seguintes pertence *privative* a os D. Abbades, & ao seu juiz dos direitos Reaes: nam podem na devassa da correiçam preguntar nem inquirir sobre os rendeiros, & quarteiros da Casa nem ainda que os denunciem sobre erros do seu officio: he por muitas sentenças de agravo cōtra os Corregedores; dada a ultima no anno de 1679: he passada em nome delRey D. Pedro II, & sobscrita por Ignacio Cotrim de Mello: diz assim: maço 1 de papeis novos num: 27 ¶ *Acordam em Relaçam &c. Agravados sam os Agravantes pelo Corregedor em devassar delles na devassa da correiçam: provendo em seu agravo vistos os autos, & como delles se mostra serem rendeiros dos quartos pertencentes ao Mosteyro de Alcobaça, & nam serem dos rendeiros, de que a Orde-*

Oo *naçam*

naçam manda devassar, mandam que pela dita devassa se nam proceda contra os Agravantes Lisboa 26 de Mayo de 1679 Oliveira, Peixoto, Andrada. Nam podem alterar o disposto no Alvara acima delRey D. Sebastiam, que trata das cizas, & conforme a elle, nam podem deitar mayor ciza nas nossas rendas, do que a que esta ja taxada no dito Alvara: vejam-se algumas sentenças ao intento no fim deste livro. Nam podem tomar conhecimento de agravos, ou appelaçoens, que emanem do Almoxarife executor do Mosteyro, ou do nosso juiz dos direitos Reaes; nem podem mandar soltar os prezos, que o forem de mandado dos ditos nossos ministros; porque elles procedem *privative*; & o seu juiso he immediato ao da Coroa, & a mesa da fazẽda Real: temos muitas sentenças de agravo ao intento contra os Corregedores, & Ouvidores com Alçada no liv: 6 de sentenças fol: 537; & no liv: 2. fol: 151; & no liv: 3. fol: 42 & nos livros 4, & 6: das quais se vejam algumas no fim deste tomo: nam podem conhecer, nem entender sobre o reparo dos relegos, lagares, & fornos, que he obrigado o Mosteyro a ter promptos, & expeditos para serviço do povo; nem podem deixar capitulos de correiçam para que o Mosteyro os concerte, ou a crecente, nẽ a esse fim podem mandar so crestar as rendas da Casa: he por muitas sentenças de agravo que temos; & a vltima no liv: 10 de sentenças fol: 404: nam podem intrometerse, nem tam pouco as Cameras das villas, em mandar concertar os caminhos, & estradas publicas; por ser materia, reservada aos D. Abbades pelo privilegio acima no titulo 11 do senhor Rey D. Duarte: & quando os ditos Corregedores andam em correiçam, se forem mal servidos de aposentadoria, se acomodem como puderem; porque nem o Real Mosteyro tem obrigaçam de lhe prevenir casas, nẽ elles podem fazer socresto nas nossas rendas para concerto dos paços do Concelho: he por huma declaraçam do Dezembargo do Paço em nome do senhor Rey D. Pedro II; e o motivo, que ouve para ella foi; porque hindo de correiçam a Villa de Evora o Doutor Andre Cosme Pereira, como achasse meyo arruinado o paço do Concelho deixou hum Capitulo para que o Real Mosteyro o reparasse a sua custa, & que a esse fim se fizesse socresto nas nossas rendas; porem sendo ouvido no Dezembargo do paço o Procurador dos Monges, com assistencia do Procurador da Coroa elRey mandou levantar o socresto pela Carta seguinte ¶ *Dom Pedro por graça de Deos Rey de*

de Portugal, & dos Algarves &c. Faço saber a vos Corregedor da Comarca da Cidade de Leiria, que eu vi a vossa Carta, pela qual me destes conta, que em muitas Villas dos Couttos de Alcobaça estavam os paços do Concelho tam arruinados, que se nam podia pouzar nelles; & hindo vos a Villa de Evora lhe nam vistes mais que as paredes; & nem Cadeya tinha; & por vos parecer que o Abbade geral & seu Mosteyro estava obrigado como senhorio da terra a mandar fazer aquelle concerto, deixastes capitulo de correiçam para que se embargassẽ os frutos para o tal concerto: pediram vista ao Iuiz da terra para embargos, & se nam fizera obra alguma; & por vos parecer de razam, que os taes paços do Concelho se concertassem para quando os meus ministros fossem aquella terra, & as mais em meu serviço, terem Casa, aonde pouzassem; & para o mais que pertence ao bem publico me fazieis presente o sobre dito para eu mandar declarar, se o concerto dos paços do Concelho das Villas dos Couttos pertencia ao Donatario dellas, ou ao povo? & visto o que referistes, & informaçam, que mandei tomar pelo Provedor dessa Comarca, ouvindo aos Religiosos da Villa de Alcobaça; & a reposta, que deu o meu Procurador da Coroa, sendo ouvido; Hey por bem, & vos mando que de vante eis o socresto, que tendes feito nos frutos de que fazeis mençam: pois nam consta, que ao brigaçam de fazer, & repairar os paços do Concelho toque amim, ou aos meus Donatarios: mas sim aos povos; & no que toca ao reparo das Cadeas façaes guardar o Foral; na forma do qual nam estam os Padres precisamente obrigados a reparalas; mas sim com alternativa de reparalas, ou largar as Carceragens; nos quais termos fica à sua escolha; & assim nam podem ser precisamente obrigados a reparalas. ElRey nosso senhor o mandou pelos Dezembargadores Miguel Fernandez de Andrada, & Afonso Botelho sotomayor ambos do seu Conselho, & seus Dezembargadores do Paço Iozeph da Maya, & faria a fez em Lisboa a 15 de Mayo de 1706 Manoel de Castro Guimaraens a fez escrever.

DONATARIO DA COROA

NA primeira doaçam das terras de Alcobaça, que fez a N. P. S. Bernardo elRey D. Afonso Henriquez, nada reservou o dito Rey do senhorio Real para sy; nem limitou, que nam lhe desse, elle, & os outros serenissimos Reys

ſeus deſcendentes ate o actual o ſenhor D. Ioam V: por eſta razam os D. Abbades de Alcobaça ſam Donatarios da Coroa nas ſuas terras; & por taes ſam conhecidos, & intitulados dos sereniſſimos Reys nas ſuas cartas, Alvaras, & Provizoens; pelo que ſempre deſde a fundaçam do Moſteyro deram os officios, & beneficios nas Villas deque ſam ſenhores, que iſſo quer dizer, *Donatario da Coroa.* ElRey D. Afonſo IV. quando contendeo ſobre o ſenhorio Real no titulo 8 acima; conſequentemente intentou meter nos Couttos os tabaliaens, porem o Abbade D. fr. Eſtevam Paez agravou delRey em Cortes, que ſe celebrava na Villa de Santarem; & ouve contra elle o provimento ſeguinte; diz aſſim no liv: 1 dourado a fol: 2 ¶ Dom Afonſo por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve. A quantos eſta carta virem faço ſaber, que o Abbade de Alcobaça ſe me agravou quando fiz Cortes em Santarem, dizendo que recebera demim alguns agravamentos ſegundo os deu em eſcrito; entre os quais era ende hum, em que dizia, que o Abbade, que era do dito Moſteyro metia ſempre eſcrivaens jurados no ſeu Coutto, & que eu lhe metera hy tabaliaens, que hy nunca ouvera; & pediame por merce que o quizeſſe dezagravar; & eu vendo o que pedia, querendolhe fazer graça, & merce tenho por bem, & mando, que eſtes que hora hy ha que venham a minha chancelaria por contentimento do dito Abbade, & à ſua petiçam, os que vierem ahy que a guardem os artigos que os outros tabaliaens dos meus Regnos ham de guardar: & outroſy tenho por bem, & mando que ſe o dito tabaliado vagar deſtes tabaliaens, que hora hy ha, ou de cada hum delles por qualquer maneira, que o dito Abbade eſcolha da hy em diante outros, que ſejam convinhaveis para eſte officio, & que cũpram para ello, & que os envie á minha chancelaria para jurarem por a guiza, que dito he, & que eſſes que aſſim enviar ſejam tabaliaens, & outros nom; & eſto lhe faço de graça; & o dito Abbade, ou alguem por elle, tenha eſta carta Dada em Santarem a 5 dias de Iunho, elRey o mandou por Meſtre Vicente das Leys, Franciſco Lourenço a fez era de 1369. Diz elRey que dezagrava ao D. Abbade por lhe fazer merce: porem a merce foi, que lhe coartou, & limitou a Regalia neſta parte dos tabaliados quanto a materia o ſofreu; porque ate eſte tempo nomeavam os Abbades os tabaliaens, & os mais officios de pena, lhes davam o juramento; & elles ſe chamavam poſtos por Dom Abba-

Abbade, & ſerviam *ad nutum*, ou em quanto, era merce dos Monges; nam hiam jurar a chãcelaria mor do Reyno, nem ao paço dos tabaliaens, nem eram confirmados por elRey, & diante do Ouvidor, como diſſemos, ſe era Monge, ſerviam tambem Monges de ſeus eſcrivaens; o que ainda hoje ſe ve pelas eſcrituras dos livros dourados, & por outros documentos ãtiguos do Cartorio; & deſte Rey em diante ſe foi mudando, & alterando eſta Regalia antigua noſſa ate ſe pòr no eſtado preſente: aſſi que a merce deſte Rey foi, que puzeſſemos os Tabaliaens que ja punhamos deſde a fundaçam do Moſteyro; mas ao ſeu modo & nam ao noſſo. Em tempo do ſenhor Rey D Ioam IV por occaſiam da ampliſſima reſtituiçam, que elle nos fez das terras, & jurdiçoens, que traziam uzurpadas ao Moſteiro os Comendatarios, duvidou o Procurador da Coroa Thome Pinheiro da Veiga ſe ſe incluia tambem na dita reſtituiçam a data dos officios ſeculares nas villas dos Couttos; pelo que foi neceſſario ao Moſteyro defender a ſua Regalia por meyo de huma porfiadiſſima demanda com o dito Procurador; a qual, ſem ſer ecleſiaſtica, durou por cima de vinte annos; porem ſahio a ſentença a favor dos Monges; & em confirmaçam da meſma paſſou hum Alvara o ſenhor Rey D. Afonſo VI para que ſe cumpra, & obſerve a dita ſentença como diremos largamente na 2 parte quando chegarmos ao anno, em que principiou a demanda: por agora baſte ſaber que eſta ſentenſa, & o Alvara ſam o titulo mais proximo por onde aos D. Abbades de Alcobaça pertence a data de todos os officios ſeculares nas ſuas terras, tirando os das cizas: nos ditos officios aprezentam os D. Abbades os que ham de ſervir, & elRey os confirma; mas declara na carta de confirmaçam, que a faz a requerimento, & por nomeaçam do Dom Abbade de Alcobaça, como ſeu Donatario da Coroa: a merce do officio he por huma vida nam mais, por onde o filho ainda, que ſeja legitimo, nam tem direito algum ao officio, que foi de ſeu Pay; mas pode livremente o D. Abbade Donatario dar o officio vago, a quem for ſervido, deixados os filhos do proprietario defuncto. He caſo ja julgado no juizo da Coroa; & a occaziam que ouve para ſe controverter foi; porque vagando na villa de Turquel hum tabaliado, o Dom Abbade Donatario ſem advertir em que deixara filhos legitimos o proprietario defuncto, deu o officio a outro eſtranho, & hindo eſte requerer ſua carta de confirmaçam a elRey, lha embargou na

chancelaria hum filho do proprietario; & no meſmo tempo veyo a Alcobaça pedir ao D. Abbade outra apreſentaçam com fundamento, de que a elle como a filho mais velho do proprietario defuncto tinha obrigaçam ſua Senhoria Rma. de dar o officio; com algumas outras razoens, que alegou as quais deviam ſer apparentes; porque movido dellas lhe paſſou ſegunda apreſentaçam o Dom Abbade. Litigaram os dous na Corte com todo esforço; porem a ſentença ſahio a favor do primeiro apreſentado, & nam do filho do proprietario; decidindo-ſe que podiam dar os officios a ſeu arbitrio os D. Abbades ainda no caſo emque os vltimos proprietarios deixaſſem filhos: diz aſſim a ſentença no Cartorio maço 3 dos papeis novos. *Acordam em Relaçam &c. Os embargos recebidos julgam por nam provados, viſtos os autos, & a diſpoſiçam de* Direito *no caſo preſente; em que ſe moſtra ſer falecido o proprietario Alexandre Moreira; termos em que a propriedade do officio de eſcrivam dos orfaons da Villa de Turquel, & das notas nas mais villas dos Couttos de Alcobaça, que o dito proprietario ſervia juntamente foi provida no embargado Bernardo de Freitas Machado pelo D. Abbade geral de Alcobaça, como Donatario da Coroa; o qual ſem reſpeito a ficarem filhos dos Proprietarios pode prover os officios de ſua data, em quem lhe parecer ſendo peſſoa idonea, & capaz do tal exercicio, por os Donatarios nam eſtarem ſogeitos ao direito conſuetudinario do Reyno; & ſuposto que pela nomeaçam aſol: ſe moſtre, que o meſmo D. Abbade geral paſſados quaſi onze mezes depois da primeira nomeaçam no embargado fizeſſe ſegunda nomeaçam no filho, que ficou deſte defuncto proprietario; com tudo eſta nam tem validade alguma, por naõ ſer permitido ao dito donatario póder variar; & menos fazer ſegunda apreſentaçam eſtando a primeira valida com direito acquirido por ella ao embargado, que ſe lhe nam podia tirar; & muito mais naõ ſe moſtrando, nem provando coſtume em contrario obſervado, & cõtradictado, como ſe requeria de Direito para poder obſtar contra o dito Donatario, na conformidade, q̃ ſe obſerva pelo direito conſuetudinario da Coroa. Portanto mãdam, que a carta embargada paſſe pela chancelaria, & ſe entregue ao embargado; & condenam ao embargante nas cuſtas dos autos Lisboa 12 de Ianeiro de 1702 Almeida, Soveral, Bonicho, Barros, fui preſente o Procurador da Coroa.* He dada eſta ſentença em nome del Rey D. Pedro II aſſinada pelo Iuiz da Coroa o Doutor Gaſpar de Almeida, & ſobſcrita por Domingos de Araujo: ſe a cõtecer, que andem vnidos, & juntos em hu-

huma ſo peſſoa muitos officios pode o D. Abbade dividilos a ſeu arbitrio, porque a Ordenaçam no liv: 1 tit: 93, & 95 & no liv: 2 tit. 45 nam prohibe a os Donatarios q̃ dividam em mais peſſoas officios, que andavam juntos; mas o que prohibe he, que nam creem officios novos, que nunca ouve; he obſervaçaõ de Reinoſo obſ: 5 & doutrina de Cabedo part: 2 deciſ. 23 & 24. E ſe algum tabaliam deſiſte do ſeu officio depois de confirmado ha de fazer adeſiſtencia com licenſa delRey; & feita ſe pode a preſentar o officio de novo: pode o D. Abbade dar officios a homem ſolteiro ſendo maior de vinte, & ſinco annos; mas ha de ſer com aobrigaçam de ſe cazar dentro de anno, & dia: os officios ſeculares,q̃apreſentam os D. Abbades de Alcobaça nas ſuas terras ſam os ſeguintes.

Na Villa de Alcobaça hum Alcaide mor da Villa& ſeu Caſtello, he officio perpetuo, mas nam hereditario, com vinte mil reis de ordenado: hum Ouvidor trienal; hum Almoxarife, ou Mordomo executor das rendas da Caſa, com quinze mil reis de ordenado, he officio *ad nutum*; porque ſerve, ẽ quanto for noſſa merce:humMeirinho da Ouvidoria, & dos Direitos Reaes, & execuçoens: hum eſcrivam da Ouvidoria; outro das execuçoens, & Direitos Reaes: hum eſcrivam do publico, & judicial, hum tabaliam de notas, que ſerve no Cartorio do Moſteyro; hum eſcrivam dos orfaons;hum eſcrivam da Camera, & almotaçaria, hum contador, & enqueredor, humCaminheiro das appelaçoens;& para guarda das matas os mateiros pequenos que ſam neceſſarios; porque o officio de Mateiro mor ſe extinguio. Na Villa de Aljubarrota a preſenta dous eſcrivaens do publico,& judicial, dous Tabaliaens de notas; hum eſcrivam da Camera, & almotaçaria, hum eſcrivam dos arfaons,hum Contador, & deſtribuidor, hum enqueredor, hum alcaide. Na Villa da Maiorga hum eſcrivam do publico, & judicial, hum tabaliam de notas, hum eſcrivam dos orfaons, hum eſcrivam da Camera,& almotaçaria, & hũ alcaide. Na Villa da Pederneira a preſenta dous eſcrivaens do publico, & judicial, dous tabaliaens de notas, hum eſcrivam dos orfaons, hum eſcrivam da Camera, & almotaçaria, hum eſcrivam da ribeira amovivel, hum contador, & enqueredor, hum alcaide. Na Villa de Alfeizaram a preſenta hum Alcaide mor da Villa,& ſeu Caſtello; tem de ordenado doze mil reis; hum juiz dos orfaons, hum eſcrivam do publico, & judicial, hum tabaliam de notas,hum eſcrivam da Camera, & almota-

çaria, hum eſcrivam dos orfaons, hum contador, & enqueredor. Na Villa da Cella nova hũ eſcrivam do publico, & judicial, hum tabaliam de notas, hum eſcrivam da Camera, & almotaçaria, hũ eſcrivaõ dos orfaons, hum contador, & enqueredor, hum Alcaide. Na Villa de S. Martinho hum eſcrivam da Camera, & almotaçaria, hum tabaliam do publico, & judicial, hum tabaliam de notas, hum juiz dos orfaons, hum eſcrivam dos orfaons, hum eſcrivam da barra, hum Alcaide. Na Villa de S. Catherina hum eſcrivam da Camera, & almotaçaria, hũ tabaliam de notas, hum eſcrivam dos orfaons, outro do publico, & judicial, hum contador, & enqueredor, hum alcaide. Na Villa de Coz hum eſcrivam do publico, & judicial, outro dos orfaons, outro da Camera, & almotaçaria, hum tabaliam de notas, hum alcaide. Na villa de Alvorninha hum eſcrivam da Camera, & almotaçaria, outro dos orfaons, outro do publico, & judicial, hum tabaliam de notas, hum contador, & enqueredor, hum alcaide. Na villa de Turquel hum eſcrivam dos orfaons, outro do publico & judicial, outro da Camera, & almotaçaria, contador, & enqueredor, & hum alcaide. Na villa de Evora hum eſcrivam da Camera, hum tabaliam de notas, hum eſcrivam dos orfaons, outro do publico, hum contador, & enqueredor, hum alcaide. Na villa de Silir do mato hum alcaide, hum contador, & enqueredor, hum eſcrivam do publico, outro da Camera, & almotaçaria, outro dos orfaons, & hum tabaliam de notas. Os tabaliaens de notas ſe chamam tabaliaens geraes em todas as Villas dos Couttos por poſſe immemorial em que eſtam; & vem a ſer a razam, porque todos ſem differença entram em todas as Villas a fazer eſcrituras publicas ſendo para iſſo chamados, & rogados.

As duas Alcaidarias mores andaram ſempre em peſſoas de antigua, & conhecida nobreſa, & das meſmas prerogativas que pede nelles a Ordenaçam do Reyno: ſam merces em vida da peſſoa nam mais, & nam paſſam a ſeus erdeiros: nam ſam confirmados por elRey, & por iſſo nas ſuas cartas ſe nomeam poſtos pelo Dom Abbade & nam por o Principe: antes deſelhes dar poſſe dos Caſtellos, & Alcaidarias fazem preito, & homenagẽ delles a os D. Abbades pelo meſmo eſtilo da Real Caſa de Barganſa: he acto de oſtentaçam, & pompa, como ſe pode ver na occaziam ſeguinte, de que fui teſtemunha de viſta. No anno de 1701, como vagaſſe a Alcaidaria mor da Villa, & Caſtello de

de Alcobaça, nam obstante que o Alcaide mor defuncto havia deixado filhos, o D. Abbade a proveo na pessoa do D. Giraldo Pereira Couttinho, por se acharem no novo apresentado as mesmas prerogativas de nobresa, & pessoa, que pede officio tam honorifico; & da merce lhe mandou passar a carta patente seguinte. ¶ *Dom Frey Gabriel da Gloria Mestre jubilado em Theologia D. Abbade do Real Mosteiro de S. Maria de Alcobaça da Ordem de Cister, do Conselho de sua Magestade, & seu Esmoler mor &c. A os que esta nossa Carta patente virem fazemos saber, que por estar vaga a Alcaidaria mor da nossa Villa, & Castello de Alcobaça; & nos pertencer o provimento, & apresentaçam do dito officio pelas Doaçoens Reaes dadas a este nosso Mosteyro, & D. Abbades delle, & por nos constar da nobresa, lealdade, & bondade, que concorrem na pessoa do Doutor Giraldo Pereira Couttinho natural de Villa nova Danços Comarca de Coimbra, & havendo respeito a seus merecimẽtos, & que servira o officio de Alcaide mor da dita nossa villa, & seu Castello de Alcobaça, como cumpre ao serviço de Deos & de sua Magestade, & nosso; querendolhe fazer graça, & merce havemos por bem de o dar ora, para daqui em diante, & de o prover, & apresentar, como em effeito provemos, & apresentamos por esta nossa carta, por Alcaide mor da dita nossa villa, & Castello de Alcobaça para em sua vida somente; & vira primeiro a este nosso Mosteyro a fazernos o juramento de preito, & homenagem na forma, que se costuma; do qual se passara certidam nas costas desta; & com ella mandamos as justiças, a que tocar, lhe dem posse da dita Alcaidaria mor, & Castello para que a tenha assi como a tiveram seus antecessores; de que se fara termo nos livros da Camera da dita nossa Villa; aonde tambem esta se registarà: & com a dita Alcaidaria mor havera o ordenado, proes, privilegios, honras, & liberdades, que por razam do dito cargo lhe pertencerem segundo vzo, & estylos deste Reyno. Pelo que mãdamos aos Fidalgos, cavaleiros, escudeiros, homens bons, juizes, justiças, & mais pessoas da dita nossa Villa de Alcobaça, & das mais destes nossos Couttos, que tenham, hajam, & reconheçam ao dito Giraldo Pereira Couttinho por Alcaide mor da dita nossa villa, & seu Castello; & como a tal lhe obedeçam, guardem, & façam guardar as honras, graças, izençoens, & liberdades, que por razam da dita Alcaidaria mor lhe pertencerem; & por firmesa de tudo lhe mandamos dar a presente. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso sinal, & selo aos 17 de Janeiro de 1701 &c.* Assim a carta da merce: por ella se procedeo ao acto da homenagem na ma-

neira ſeguinte. Em dez do mez de Fevereiro do dito anno de 1701 ſendo de manham eſcreveo da ſua letra o novo Alcaide mor o termo da homenagem no livro da Dataria ſecular do Cartorio, no qual livro ſe coſtumaõ eſcrever os ſemelhantes termos; & de tarde, quando foi pelas tres horas ſahio a ſala publica o D. Abbade, & ſe aſſentou na ſua cadeira debaixo de docel; & em pè na ſala os Monges, & peſſoas de mayor reſpeito, que ſe acharam na terra: aos pes do D. Abbade ſe poz hum tamborete raſo de veludo carmeſim, & ſobre elle o livro da Dataria aberto na folha, aonde eſtava eſcrito o termo da homenagem; & feito iſto, & todos em ſilencio entrou pela ſala o novo Alcaide mor no meyo de dous padrinhos, & ſe foi pòr de juelhos a os pes do D. Abbade, & a ſua mam eſquerda tambem de juelhos o Carturario mor para hir lendo pelo livro o termo, que havia de proferir o Alcaide mor; & poſtos aſſi ambos tomou o D. Abbade as maons ao Alcaide mor entre as ſuas ſobre hum livro Miſſal, & hindo lendo diante o Cartuario, o Alcaide mor diſſe o ſeguinte. ¶ *Reverendiſſimo ſenhor Dom fr: Gabriel da gloria Abbade do Real Moſteyro de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo: Eſmoler mor de ſua Mageſtade, & do ſeu Conſelho &c. Eu o Doutor Giraldo Pereira Couttinho faço preito, & homenagem a V. ſenhoria Reverendiſſima por a Villa de Alcobaça, & ſeu Caſtello, de que ora V. ſenhoria Reverendiſſima me encarrega, & faz merce: de que a terei, & manterei, & defenderei a todo meu poder; & nella recolherei, & receberei a V. S. Reverendiſſima no alto, & no baixo, de dia, & de noyte, & aquaeſquer horas, que ſeja irado, & pagado, com muitos, & com poucos, indo V. ſenhoria Rma. em ſeu livre poder; & que farei guerra, & manterei tregoas, & paz ſegundo por V. S. Rma. me for mandado: & naõ entregarei a peſſoa alguma de qual quer qualidade, eſtado, preheminencia, & condiçam, que ſeja, ſenaõ a V. S. Rma. ou a ſeu certo recado, logo ſem de longa, arte, nem cautela; & a todo tempo que qualquer peſſoa me der carta aſſinada de V. S. Rma. & ſelada com o ſeu ſelo, ou ſinete: & aſſi meſmo como dito he farei a elRey D. Pedro noſſo ſenhor, & a ſeus ſucceſſores: & ſe acontecer que eu na dita Alcaidaria mor haja de deixar alguma peſſoa por Capitam em meu lugar, eu lhe tomarei eſte meu preito, & homenagem na forma, & maneira; & com as clauſulas, condiçoens, & obrigaçoens, & mais couſas nelle conteudas; ſem que eu por iſſo fique dezobrigado de todas ellas; mas antes me obrigo a que a meſma peſſoa as cumpra todas inteiramente. E eu Giraldo Pereira Couttinho faço eſte*

e preito, & homenagem nas ma- s da V. S. Rma. huma, duas tres zes segundo uzo, & costume des- Reynos: & prometo, & me obri- que o cumpra, & guarde intei- nente este preito, & homenagem, todas as cousas, & cada huma as nelle conteudas, sem arte, tela, engano, nem mingoamen- lgum: & tudo juro aos Santos vangelhos, em que ponho minhas ons; & que quanto em mim for ei sempre agente da dita Alcai- ria mor prestes para o serviço de Magestade & de Vossa senhoria na. & defensam delle; & obe- nte aos mandados do dito senhor y, & de V. S. Rma. como bom, fiel vassalo sem uzar de outra diçam, mais daque me he dada, concedida nos Regimentos: & mesmo prometo de manter, & nterei aos successores de V. S. na. & em sinal de sogeiçam, & diencia, & reconhecimento, & horio beijo a mam de vossa senho Reverendissima, que neste acto a: Aqui beijou o Alcaide or a mam ao Dom Abbade; & go sahindo para outra sala se ntinuou o termo da letra do dre Cartuario mor dizendo. *decomo elle Giraldo Pereira Cout- nho fez a sua senhoria Rma. este ito, & homenagem, & juramen- assinou aqui comigo, & Pedro Sylva da Fonseca, & Manoel eira da Sylva, & Manoel Igna- de Macedo, que presentes foram; eu Fr. Alberto de S. Iozeph. o sobscrevi em 10 de Fevereiro de* 1701. Seguio-se o acto da posse, aqual deu o Ouvidor ao novo Alcaide mor em presença das justiças da terra, & de muita nobresa, & povo que concorreo: & por este mesmo estylo em todas as occazioens semelhantes: a carta, que se da ao Alcaide mor he escrita em pergaminho com o selo do Mosteyro pendente de duas fitas de seda verde impresso em cera vermelha; & tem obrigaçam os Alcaides mores de conservar cada hum o seu Castello no mesmo ser, em que o acham.

Alcaide mor val o mesmo, que Capitam, ou governador de alguma fortaleza, ou Castello. Entrou em Hespanha este officio depois da invazam geral dos mouros no anno de 714; porque nem os Romanos nem os Godos, os quais dominaram Hespanha antes dos Mouros uzaram de Alcaidarias mores: & a razam foi, porque os Romanos como foram tam poderosos & senhores de quasi todo Mundo descuberto nam uzavam de praças de armas para as quaes lhe fossem necessarios Capitaens, que as defendessem, ou Alcaides mores; mas defendiam as suas fronteiras, & offendiam a seus inimigos com a milicia das suas Legioens, as quaes se alojavam no campo, & nam em fortalezas; & daqui nascia a faci-

cilidade com que os Capitaens Romanos se rebelavam contra os Emperadores, & uzurpavam o Diadema Imperial em tendo consigo aos capitaens menores; porque como nam havia castellos, nem praças fortes, nas quais os vencidos se reparassem, roto hum exercito logo o vencedor ficava senhor de tudo; & por este mesmo estylo procederam os Godos depois dos Romanos, & as outras naçoens do Norte, que tambem invadiram Hespanha: porem quando foi na entrada geral dos mouros, como o poder dos Reys christaons era muito inferior ao seu, nam podiam resistir em campo aberto ao inimigo; pelo que deram em fortificar as praças, & em fazer castellos para se recolherem a elles; & nestes castellos punham hum Capitam, ou Alcaide, o qual com os moradores, & payzanos os defendesse; & a estes Capitaens dos castellos antiguos he que substituem hoje os Alcaides mores modernos. No Regimento, que deu elRey D. Afonso V. à sua milicia se acha titulo particular dos Alcaides mores; & nelle manda elRey que o Alcaide mor seja fidalgo de Pay, & May, que viva sempre no seu castello, & falecendo algum que lhe suceda o parente mais chegado, que se achar na fortaleza ao tempo da sua morte ate elRey prover o officio

Antes deste Rey tinham part os Alcaides mores no govern da Repub: com os juizes, & Al vasis das Cidades, & Villas s gundo se vem ainda hoje nome ados em algumas escrituras an tiguas com o titulo de Pretores que he nome proprio, & espe cial dos ministros da Toga: a sim na Monarq: Lusit: p:5 liv: 1 cap: 61: os direitos dos Alcai des mores eram as penas das ar mas prohibidas, as carceragens as penas dos excomungados das forças, tabolagens, & casa de venda; & nos lugares mari timos tinham parte nos direito das barcas, & navios, que se car regavam, segundo as suas tone ladas dando por cada huma de us soldos: proviam o Alcaide piqueno, com seus escrivaens & traziam seu contador diante do Corregedor da Corte: nos portos de mar, tanto que entra va algum navio estrangeiro hi a a elle o Alcaide piqueno, & c seu escrivam, & registavam as armas, que trazia, para se saber ao partir se levavam armas do Reyno. Hoje poucas destas cousas se praticam; porem ainda esta em pé, & ainda hoje se usa a primeira, & mais antigua Regalia dos Alcaides mores: a saber, que se os Reys fazem entrada publica na sua Villa, ou Castello, a elles pertence levarẽ de redea o cavalo, em q̃ o Rey mõta quãdo vai debaixo do paleo,

&

& assi se praticou na coroaçam do senhor Rey D. Ioam IV; & se tinha visto na jornada, que fez de Madrid a este Reyno elRey D. Felipe III em todas as Villas, & Cidades, por onde passou: peloque se elRey nosso senhor fizesse entrada com pompa Real nas nossas Villas de Alcobaça, & Alfeizaram, aos Alcaides mores dellas pertence levarem de redea o Cavalo de sua Magestade na dita entrada.

IGREIAS

Apresenta o D. Abbade de Alcobaça as Igrejas seguintes: fora das suas terras, a Igreja de S. Miguel de Torres vedras; & a de Santiago na Villa de Alenquer; & dentro dos Couttos todas as Igrejas, q̃ nelles ha as quaes hoje sam dezoyto; alem dos beneficios da Collegiada da Pederneira, que tambem apresenta: & as provè pro tres razoens, ou titulos; o primeiro como Donatario da Coroa; o segundo por serem as ditas Igrejas vnidas *accessorié* a sua meza; & o terceiro titulo por serem os D. Abbades de Alcobaça Parocos de todas as Igrejas das suas terras. O primeiro he titulo secular, & identico com o do Padroado Real da Coroa; & por elle sam as Igrejas de Alcobaça da mesma natureza, & prerogativas das outras, que apresenta elRey; porisso este titulo he o mais seguro, & mais facil em ordem a nos defendermos dos Ordinarios sempre vigilantes em vzurpar Igrejas aos Regulares: o segundo he titulo solido por razam de huma sentença Rotal, que temos na qual se funda o dito titulo, & estando por elle nam se podem renunciar, nem impetrar em Roma as ditas Igrejas nẽ por em cócurso, porque nunca vagam como vnidas ao Mosteyro, ainda que os vigairos, que as servem estejam amorrer cadadia, O terceiro he titulo de consequencias mais ãplas em ordem a jurdiçam dos D. Abbades; porque por elle tẽ o D. Abbade de Alcobaça plena jurdiçam no foro sacramẽtal sobre as suas Igrejas; & a cura habitual, & actual sobre os parochianos dellas. Para intelligẽcia desta verdade, & inteira prova desta nova velhice, tomando o caso de seu principio.

Se ha de saber, que ao tempo emque os nossos primeiros Mõges de Claraval entraram a viver nas terras de Alcobaça as mesmas terras eram incultas, & despovoadas, ou de tam pouca povoaçam, que nam havia em

todo territorio dos noſſos Couttos Igreja alguma parochial; mas as parochias mais viſinhas, que avia eram em Leiria, & Obidos: por onde a Igreja doMoſteyro foi a primeira parochia, q̃ ſe levantou nas terras deAlcobaça; & foi a matrix vniverſal de todos os povos dos Couttos; & os noſſos monges foram os primeiros parocos, que conheceram os ditos povos de pois de reſtauradas as terras da mam dos mouros pelo ſanto Rey D. AfonſoHenriquez. Eſte foi oprimeiro eſtado ecleſiaſticodas terras de Alcobaça;no qual permaneceram mais de oytenta annos, ſem haver nellas outra Parochia, ſenam a igreja do Moſteyro, & ſem conhecerem outro paroco ſe nam aoD. Abbade da meſma Real caſa. Andando o tempo ſe foram multiplicando os povos em grande numero; de q̃ naſceo receberem os Monges moleſtia em acodirem atantos lugares, & diſtantes; porque ſe diſtrahiam da ſua quietaçam, & recolhimento monaſtico; pelo que ouveram ſeu conſelho, & reſolveram de ſua propria autoridade, que nas povoaçoens mais longe do Moſteyro ſe levantaſſem algumas Capelas, as que foſſem baſtantes para mais facil expediente do ſeu officio parochial & para mais prompta adminiſtraçam dos ſacramentos; & em cada huma das ditas Capelas puzeram hum clerigo por coadjutor ſeu dos Monges. A primeira Capela, que erigiram foi na Villa da Pederneira; pouco depois em S. Martinho, logo ẽ Cos Aljubarrota, & Alvorninha; & aos clerigos coadjutores aſsinou o D. Abbade, como Paroco, & Reitor das ditas capelas, & de ſua propria autoridade ſẽ intervençam, nem aprovaçam de outro Ordinario, a congrua porçam, que haviam de haver pelos bens do Moſteyro; & que tirariam em cada hum anno ſua carta de cura, nam do Biſpo, mas delle D. Abbade; & he de advertir, que ainda que os Mõges ordenaram a eſtas primeiras Igrejas, com ſeus capelaens, ou curas; porem nam as conſtituiram Parochias, nem aſſinaram a cada huma ſeu lemite, ou freguezia certa, & ſeparada; mas ficou o territorio aſſim comum como antes eſtava comũ, & indiſtintamẽte ſogeito a Igreja Monaſterial Matrix, & Parochia de todos, & os clerigos ficaram obrigados com ameſma indifferença a acodirem cada hũ, aonde primeiro foſſe chamado: porque foram poſtos, & as novas capelas ſe erigiram ſomente *in ſuccurſum Ecleſiæ Monaſterialis Parochialis* iſto he, que ſe erigiram nam mais, que para alivio da Igreja Monaſterial Matrix na mais facil adminiſtraçaõ dos ſacramentos aos ſeus parochia

chianos; & nam porque os Mõges se quizessem despir da sua cura parochial, que tinham: Neste ser de Parocos das suas terras permaneceram os Monges de Alcobaça ate otempo do Cardeal D. Henrique; porque ainda que no meyo tempo tiveram alguns debates pezados cõ os Ordinarios de Lisboa sobre este mesmo direito Parochial; com tudo os Bispos nunca se encaminharam a tirar, nem a negar nos Monges esta sua cura actual nas suas Igrejas; & ainda no anno de 1518 o Abbade D. Fr: Iorge de Mello se considerava Paroco actual da sua Igreja da Pederneira; & consequentemente os curas, ou coadjutores, que vemos hoje vigairos confirmados, ainda no dito anno de 1518 eram temporaes, ou annuaes, & ainda o forá ate o anno de 1542; que foi o tempo emque entrou a ser administrador da Real Abbadia de Alcobaça o Cardeal D. Henrique: neste tempo do Cardeal foi quando os curas se começaram alevantar a mayores com a confirmaçam de vigairos; & a occaziam, que ouve para o fazerem foi, porque o Cardeal dava de merce aos curas, que apresentava, que nam fossem obrigados, como ate ly, atirar em cada hum anno sua carta de cura; & daqui nacco serem hoje confirmados, & reputarem-se como vnicos, & verdadeiros Parocos das nossas Igrejas: ponho huma carta do Cardeal para hũ dos curas, que apresentou; & sirva para noticia das mais: diz assim no livro 15 de sentenças fol: 273

D. Anrique por merce de Deos, & da S. Igreja de Roma Cardeal do titulo dos santos quatro Coroados. Infante de Portugal, Arcebispo de Evora, Legado a latere, comendatario, & Administrador perpetuo do Mosteyro de Alcobaça &c. Fazemos saber aosque esta virem, que sendo ora vaga a Igreja de Famelicam dos nossos Couttos por falecimento de Ioam Fernandez vltimo possuidor della, por confiarmos da virtude, sã consciencia, & sufficiencia de Fernandeanes cura, que ate gora he da Igreja de Silir do mato dos ditos Couttos; havemos por bem de o prover da dita Igreja para que a possa servir, & como vigairo possa ter a cura dos freguezes della; & ministrarlhes os divinos sacramẽtos, & absolvelos de seus peccados, tirando os da constituiçam: & naõ sera obrigado atirar carta de cura como costumava: para o qual todo lhe damos, & interpoemos nossa autoridade; & com o dito cargo havera somente o ordenado, que tinha o dito Ioam Fernandez seu antecessor: peloque mandamos a nossos officiaes, que esta cumpram, como nella se contem; & outrosy mandamos em virtude de santa obediencia aos freguezes da dita Igreja

greja do lugar de Famelicam, que tenham, & hajam ao dito Fernandeanes por seu cura, & como a tal lhe obedeçam; & sob a mesma pena mandamos a qualquer notario, ou tabaliam dos ditos nossos Couttos, que sendo com esta requeridos lhe dem a posse da cura da dita Igreja de Famelicam pelos autos acostumados. Dada em Evora aos 20 de Ianeiro Lourenço de Figueiredo a fez anno de 1578. Por este modo outras muitas cartas, & apresentaçoens do dito Cardeal, que ainda conservamos, as mesmas originaes asinadas da sua mam; & por ellas foi assi introduzindo lentamente, que os curas se fossem chamando Vigairos; & na permissam de nam tirarem cada anno carta de cura, que chegassem a confirmar-se pelo Ordinario, como hoje individamente se faz. Esta foi a natureza, & origem das nossas Igrejas dos Couttos; & este o injusto modo, porq̃ ha tam poucos annos os curas mudaram de ser; para ter em cada hum o Mosteyro, depois de elles se verem confirmados, hum inimigo necessario, a quem da de comer.

Mas antes, que passemos adiante, para que nam pareça que o dito he mais suppor, ou meter a adivinhar em tanta antiguidade, do que escrever cousas certas, se ha de saber, que todas estas noticias das nossas Igrejas, que digo, foram judicialmente provadas em Roma no tribunal da Rota; & a occaziam, que ouve para se fazer, foi; porque como intentasse o Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro no anno de 1598 vzurpar aos D. Abbades de Alcobaça a apresentaçam das mesmas Igrejas, & po-las em concurso, os Monges lhe resistiram com todo valor; & das Decisoens Rotaes, que ouve na demanda, consta quanto tenho dito; as quais decisoens se podem ver em fr: Pedro de Murga *de jure & potestate Parochi vnitarum ecclesiarum*; impresso em Lugduno no anno de 1657; & nas obras de Farinacio impressas *Aurelianæ sumptibus viduæ & hæredum Petri de la Roviere* no anno de 1623 tomo 1 *decis: Rotal: decis:* 102 *fol:* 102 & tomo 3 *decis:* 153 *fol:* 139, & *decis:* 204 *fol:* 1?3 diz assim huma traduzida fielmente do latim ¶ Que as Igrejas da Pederneira, de Otta, de Cos, de Alvorninha, & de Aljubarrota pertencem ao Mosteyro de Alcobaça; & que por esse principio nam devem entrar em concurso, resolvemos pelos mesmos fundamentos da outra decisam sobre a Igreja de Alcobaça diante do Auditor Litta em 2 de Dezembro de 1605; & em 21 de Abril de 1606; & ao depois em minha presensa em 7 de Fevereiro do anno presente 1607: os fundamẽtos das quaes decisoens aqui podem servir todos;

todos; porque delles consta que o Mosteyro era senhor do territorio, & Couttos de Alcobaça ja antes de se erigirem estasIgrejas; & juntamente se mostra, que a Igreja do Mosteyro foi logo edificada depois de ja serem recuperadas da mam dos mouros pelos merecimentos de S. Bernardo as ditas terras dos Couttos; como se vè da Chronica do mesmo santo, & da Doaçam, que lhe fez elRey D. Afonso I no anno de 1161: tambem consta, & se prova, que adita Igreja monasterial antiguamente foi a matrix, & parochia de todos os Couttos; oque tambem se acha deciso pelo Doutor Litta em 21 de Abril; por esta razam, & principio de ser a Igreja do Mosteyro aparochia de todos os Couttos comeram os Monges os dizemos, fruitos, & emolumentos parochiaes dos mesmos Couttos; o que se vè da concordata do anno 1335; & se prova pelas testemunhas do sumario, pela sentença doRey, & por outros fundamentos, que ja se ponderaram: tambemconsta, & se prova, que as outras Igrejas do territorio de Alcobaça foram erectas pelo Mosteyro; & arespeito das Igrejas de que se trata, a lem dos documentos referidos, temos mais huma licensa do Bispo de Lisboa, quedeu aos Monges no anno de 1236 para que as pudessem levantar: & a respeito da Igreja daPederneira temos a carta de aplicaçam dos fruitos della, que fez o Bispo para a enfermaria da casa no anno de 1247; porque na dita carta se declara que na tal Igreja poria o Abbade Vigairo, ou cura ao qual havia de assinar a congrua porçam; & disto se mostra, & prova, que nessa Igreja da Pederneira havia Reytor, & Prelado, a saber, o Abbade de Alcobaça, oqual comia os dizemos, & consequentemente lhe pertencia a cura das almas dadita parochia: faz mais, que como no anno de 1335 o Abbade assinasse a congrua ao Vigairo lhe chamou vigairo da nossa Igreja da Pederneira, & adiante no anno de 1518, na provizam de hũ Raçoeiro, ou Beneficiado o Abbade nam so lhe chamou, Igreja nossa, mas se intitulou, & nomeou Prior da dita Igreja; das quaes razoens se convence que o dominio, superioridade, & cura das almas da quella Igreja estava no dito Abbade; & arespeito das outras Igrejas, da referida licensa para se levantarem, da faculdade de por vigairo, da assignaçam da congrua, & deq tirada a terça Pontifical, o restante fosse dos Monges; de todas estas premissas necessariamente resulta, que como ja entam ouvesse povo, & nam appareça outra Igreja, aonde esse povo podesse acodir, forçozamente

se ha de conceder, que acodiam a Igreja do Mosteyro pelos sacramentos. Tambem resulta da dita licensa, & da concordata do anno de 1335 que a cura das almas, *principaliter*, & como em pessoa maior, & Prelado, estava no Abbade; o qual se punha os vigairos, ou curas era somente para o servirem, & a liviarem no exercicio da mesma cura; o que tambem se colhe de ficar reservada ao Abbade a aprezentaçam dos taes vigairos, & o restante dos dizemos tirada a terça pontifical. Isto assim deduzido, & estando por todos estes principios; a saber, o principio de que depois de serem ja erectas as Igrejas entam foi quando se instituiram os vigairos, nam pelo Bispo, mas pelo Abbade, & Mosteyro; & que os Monges sẽpre recolheram os dizemos de todos os Couttos; & que os mesmos Monges foram os que assinaram a Congrua porçam aos ditos vigairos; & que o Mosteyro sempre sosteve as obrigaçoens das Igrejas; de tudo isto se segue que as taes Igrejas sam da mesa do Mosteyro, & lhe pertẽcem, assim pela razam do dominio, como pela razam de recolher os dizemos, os quaes, segundo a direito so se devem à Igreja parochial; & isto mesmo se segue tambem do outro principio de deputar os vigairos; segundo o qual a cura das almas, *principaliter* reside no Abbade; & se segue mais que as ditas Igrejas nam sam de *per se stãtes*; isto he, que nam sam Igrejas livres, & principaes; mas que sam Igrejas annexas, & sogeitas ao Mosteyro, & da sua mesa: & como em todo territorio dos Couttos nam ouvesse outras Igrejas parochiaes antes da fundaçam do Mosteyro, necessariamente se ha de conceder que a cura das almas estava, & residia na Igreja Monasterial; em forma, que as outras Igrejas, que se levantaram depois da fundaçam do Mosteyro, se ha tambem de conceder necessariamente que se erigiram *in illius Monasterii succursum*; isto he para alivio da Igreja Monasterial na mais facil administraçam dos sacramentos aos seus povos, aos quaes era obrigada a Igreja Monasterial administralos, &c. Nem obstam contra esta doutrina as razoens, que se alegam pela parte contraria &c. He dada esta Decisam *coram card. Lancelloto Mercurii 13 Iunii 1607.* della, & das outras, a que se remete, temos que a Igreja do Real Mosteyro de Alcobaça no seu principio foi a parochial, & matrix de todas as Villas dos Couttos; & o D. Abbade o Reitor, & Prelado dos seus povos, & das Igrejas de todas as Villas: o que supposto; & assentada esta verdade ja controversamente provada no tribunal

bunal da Rota quasi em nossos tempos; as consequencias, que se seguem deste principio certas, & tambem ja sentenceadas na mesma Rota, como logo veremos, sam as seguintes: que o D. Abbade de Alcobaça tem hoje, & teve sempre plena jurdiçam no foro sacramental sobre as Igrejas dos Couttos, & seus parochianos: que pode nas ditas Igrejas pregar, confessar, bautizar solenemente, dizer a missa popular, autorizar os matrimonios, de obrigar da quaresima, tomar as contas das confrarias, visitar a pia baptismal, o sacrario, os santos oleos, & as reliquias; nomear, & mandar as ditas Igrejas os pregadores, aliàs aprovados pelo Ordinario, ainda, que lá os vigairos tenham elegido outros; & tudo isto de sua propria antoridade parochial sem que lhe seja necessaria outra licensa do Diocesano, nem consentimento dos vigairos: seguesse mais que os Clerigos, & Vigairos das Villas o devem receber nas Igrejas com sobrepelizes, & repique dos sinos, & como aliàs o dito D. Abbade de Alcobaça seja Abbade Mitrado, tambem pode nas ditas suas igrejas dar a bençam solene ao povo, & celebrar nellas Pontificaes; & tambem na Capela de N. Senhora de Nazareth, como ẽ annexa a sua igreja da Pederneira, & tambem sem ser obrigado a dar primeiro parte ao Ordinario. A vnica difficuldade que aqui poderia o ccorrer em contrario, he; nam serem os ditos Abbades aprovados, nem autorizados no dito seu officio parochial pelos Diocesanos: porem se responde, que nam necessitam dessa aprovaçam, & collaçam; & a rezam he, porque tem privilegio para que em sendo canonicamente eleitos Abbades de Alcobaça, se entendam serem logo confirmados pela santa Sè Apostolica no tal officio Abbacial & consequentemente em todo seu accessorio; assim como o sam os Reverendissimos D. Abbades de Cister, aquem nesta parte reprezentam os de Alcobaça; em forma que recebem a cura das almas dos seus subditos immediatamente do summo Pontifice; & tam copiozamente quanto lhes he necessario para livre, plena, & inteira administraçam habitual, & actual da sua dignidade; & como a cura parochial das suas Igrejas ande incorporada, & indistincta na sua dignidade Abbacial, & no sũmo Pontifice estejam *eminenter* todos os Bispos da Christandade; & seja principio certo que o santo Padre pode em toda Igreia tudo quanto pode o Bispo na sua Diocesi, dahy vem que da, & pode dar a os D. Abbades de Alcobaça, quando os cõfirma a necessaria autoridade

para poderem livre, & licitamente exercitar nas ſuas igreias a cura parochial ſem haverem miſter a faculdade do Ordinario: baſte para hiſtoria tocar eſta doutrina corrente, em quanto como Theologo nam publico o *Manual Alcobacenſe*, que ãdo diſpondo.

E que os D. Abbades de Alcobaça, ſuppondo-os nos ja cõfirmados pela Sè Apoſtolica, poſſam exercitar nas Igrejas dos Couttos as acçoens parochiaes, que diſſemos, nam he neceſſario que fique iſto a cortezia dos eſcrupulozos; porque tambem he caſo ja julgado, & ſentenciado na Rota Romana, & muitos annos de pois de ja ſer aceito, & publicado o ſagrado Concilio de Trento. No biſpado de Pamplona, que he no Reyno de Navarra, ha hum moſteyro de N. P. S. Bento, o qual ſe chama, *S. Maria la Real de Hirache*; & tem tambem ſuas Igreias vnidas, como as de Alcobaça, das quais os D. Abbades de Hirache ſam os Parocos, & Reitores ecleſiaſticos: ſuccedeo que pretendeſſe o D. Abbade de Hirache exercitar nam ſei que acçam do officio parochial em huma das ditas Igreias chamada *de S. Ioam do lugar de Eſtela* ſito a lem da ponte de S. Martinho junto da Villa de Liçarra: mas o ppoſſelhes o vigairo da Igreja com exceſſiva força; porque o Biſpo de Pamplona Ordinario do lugar lhe aſiſtio logo em odio dos monges: pelo que deram principio a huma porfiadiſſima demanda, em que ambas as partes allegaram de ſeu direito com todo eſforço: nas primeiras duas inſtancias, que foram no juizo Ordinario de Pamplona, & no Metropolitano de Burgos, ſahiram as duas primeiras ſentenças contra os Monges: porem ſendo levado o pleito a Roma tiveram os Monges todas as ſentenças a ſeu favor; a primeira dada em 14 de Dezembro de 1598 Auditor o Cardeal Serafino Olivario; a ſegunda dada em 28 de Fevereiro de 1600 Auditor o Cardeal Ieronimo Pamphilio; a terceira, & vltima dada no anno de 1606 pelo Auditor Ioam Bapuſta Coccino; diz aſſim. *Chriſti nomine invocato. Pro tribunali ſedentes, & ſolum Deum præ oculis habentes, per hanc noſtram diffinitivam ſententiam, quã de Dominorum coauditorum noſtrorum conſilio ferimus in his ſcriptis in cauſa, & cauſis, quæ primo coram Ordinario Pampilon: & deinde coram Metropolitano Burguenſi; & ſucceſſive coram Illmo. Domino Cardinali Seraphino Olivario, olim coauditore noſtro, & demum coram Illmo Domino Cardinali Hieronimo Pamphilio, olim pariter coauditore noſtro, & ſucceſſive coram nobis, verſæ fuerunt, & vertuntur inter vica-*

rium, & Beneficiatos parochialis ecclesiæ S. Ioannis oppidi de Stella Pampilon. diæcesis Reos, ut dicebatur, conventos ex una, nec non Abbatem, monachos, & conventum Monasterii B. Mariæ de Hirache ordinis S. Benedicti dictæ diæcesis actores, partibus ex altera, de & super eo quod dum Abbas prædictus celebrat Missam maiorem, & alia divina officia; nec non visitat Sma. sacramenta, fontem baptismalem, reliquias, & alia similia in eadem eclesia, vicarius, & Beneficiati prædicti tenentur eidem Abbati assistere, & deservire; rebus que aliis in actis causæ, & causarum hujusmodi latius deductis. Dicimus, sententiamus, pronuntiamus, & diffinimus sententias latas per prædictos Ordinarium Pampilonensem, & Metropolitanum fuisse, & esse iniquas, indebitas, & injustas; ac uti nullas, & indebitas fore, & esse, revocandas, irritandas, & anullandas; illas que revocamus, improbamus, & anullamus, & invalidamus: nec non declaramus prædictum Abbatem, & præsidentem, ac alios, qui pro tempore fuerint, & erunt prædicti monasterii fuisse, & esse veros, & legitimos Rectores prædictæ eclesiæ parochialis; & illam fuisse, & esse unitam dicto monasterio; & ad dictum monasterium spectare, & spectasse: ac prædictis Abbatibus, & Præsidentibus, qui fuerunt, & erunt dicti monasterii, licuiße, & licere visitare Sma. sacramenta in dicta parochiali existentia, fontem Baptismalem, ac reliquias; missam maiorem, seu popularem celebrare, ac omnia jura parochialia exercere: & ad ipsum Abbatem, seu Præsidentem spectavisse, ac spectare concionatores per Episcopum approbatos, in dicta eclesia deputare privative que ad ipsum vicarium, & Beneficiatos: nec non eosdem vicarium, & Beneficiatos, tam in actu dictæ visitationis, quam etiam dum prædictus Abbas, & Præsidens celebrat missam maiorem, seu popularem, aut facit alias functiones ad Rectorem parochialis eclesiæ spectantes, teneri, & obligatos esse, cum eorum vestibus, quas deferre solent in celebratione divinorum officiorum; ac etiam cum sono campanarum, & cum debita solemnitate illi assistere, & deservire: ac teneri, & obligatos esse in dicta eclesia recipere concionatores per Episcopum approbatos, & per D. Abbatem, seu Præsidentem ad dictam eclesiam deputatos, ut in illa verbum Dei prædicent: & ad omnia, & singula præmissa implenda cum effectu condemnandos fore, & esse; & quem libet eorum condemnamus. Molestationes quoque, vexationes &c. Em suma quer dizer: que o D. Abbade, ou Presidente do Real Mosteyro de Hirache da Ordem Benedictina he, & foi sempre verdadeiro, & legi-

gitimo Paroco, & Reitor da Igreia parochial de S. Ioam de Estela, aqual he unida ao dito Mosteyro de Hirache; & como tal Paroco, & Reitor da dita Igreja, que pode em ella visitar o Smo. Sacramento, a pia Baptismal, as reliquias, & os santos Oleos; & dizer a missa maior ao povo; & exercitar todas as outras acçoens, que sam proprias do officio parochial: que pode mandar, & deputar para a dita Igreia os pregadores necessarios, aliàs aprovados pelo Ordinario do lugar; & que o vigairo, & Beneficiados da mesma Igreia sam obrigados a assistir ao dito D. Abbade de Hirache com suas sobrepelizes em quanto elle diz a missa popular, & exercita as mais acçoens de Paroco, & a recebelo na Igreia com repique de sinos; por tanto que revogam, & anullam as sentenças em contrario do Bispo de Pamplona, & do Metropolitano de Burgos &c. Desta sentença aqual se achara no P. M. Murga acima citado ainda tiveram que replicar o vigairo, & Beneficiados da Igreia de Estela; & ainda vieram dizendo na Rota, que seria hum gravissimo inconveniente se elles ouvessem de aceitar de força os pregadores mandados pelo D. Abbade; porque poderiam hir a tempo, que ja os ditos vigairos, & beneficiados tivessem rogado outros: por tanto que ao menos nesta parte se devia reformar a sentença dada: porem sendo a replica proposta novamente na Rota, & ouvidas as partes de seu direito, sahio escusada; & por huma excellente razam; *porque, diceram, se era inconveniente, que o D. Abbade, & Monges do Real Mosteyro de Hirache mandassem o pregador a tempo, que ja os Beneficiados, & vigairo tivessem rogado outro; maior inconveniente era, que sendo os ditos vigairo, & Beneficiados dependentes dos Monges chamassem pregadores sem autoridade sua; porque os Monges no que obravam usavam de seu direito; & elles no que faziam, faziam contra direito:* palavras da decisam Rotal *neque obstant inconvenientia, quæ allegantur; quia si jus de putandi concionatores spectat ad Abbatem, non est inconveniens, quod Abbas illum transmittat etiam ante, vel in ipso die concionis: sed inconveniens est, quod vicarius ipse eligat concionatorem irrequæsito Abbate; nam & si postquam vicarius elegit, Abbas a se ipso electum transmittat, nullam facit injuriam, cum jure suo utatur: sed sibi imputet vicarius, si ut, cum decet, non petit ab Abbate concionatorem &c.* Dada em Roma aos 2 de Outubro de 1621. Agora ao nosso ponto. Nesta controvercia dos Rmos. D. Abbades, & Monges de Hirache com os vigairos da Igreja

ja de Stela, & Ordinario de Pãplona, a materia, & fundamentos della he a mesma dos D. Abbades, & Monges de Alcobaça; porque asiim como a Igreja de Estela he unida *accessorie* ao Real Mosteyro de Hirache; & o D. Abbade da quella Real casa he Paroco, & Reitor da dita Igreja; da mesma sorte, &por outra semelhante vniam accessoria as Igreias dos Couttos tambem sam vnidas ao Real Mosteyro de Alcobaça, & com mayor esforço nas nossas; porque o D. Abbade de Alcobaça nam so he Paroco das suas igreias depois de huma sua sentença de vniam, que logo poremos, & nam somente tem a cura habitual dos seus parochianos; mas tem demais, que logo o foi na primeira fundaçam do Mosteyro, & logo exercitou por muitos annos a cura actual nas ditas suas igrejas, & acquirio por acçoens reaes, & pessoaes o direito parochial, do qual nam se pode dizer despojado, por estar o dito direito fundado, &radicado na sua Igreja Monasterial matrix das outras, & na sua dignidade Abbacial sempre existente, & permanente; pelo que se o D. Abbade de Hirache pode pela sentença Rotal acima exercitar nas suas Igrejas a cura parochial actual, necessariamente nos ham de conceder que o mesmo podem tambem fazer nas suas Igrejas os Rmos. D. Abbades Alcobacenses; visto ser o fundamento de ambos idẽtico, & transcendente:ou se nam asiinem adisparidade os Diocesanos. Confirma se isto; porque ainda que pareça que nos D. Abbades de Alcobaça se acha em contrario o nam uso; porem nam he assim; mas antes estam em posse actual; porque se fisermos aconta do tempo dos Abbades perpetuos, ainda no anno de 1518 o Abbade D. fr: Iorge de Mello, como diz a nossa decisam, setratava como Reitor, & paroco actual da sua Igreia da Pederneira; & no tempo dos dous Infantes ainda os Monges levavam as offertas, & oblaçoens das suas ermidas, as quaes sam direito parochial, & se devem a so o Paroco actual: & hoje emdia ainda colhemos as ditas oblaçoens com outras acçoens mais; quais sam entre outras, que o vigairo da villa de Alcobaça leva em procissam solene o Santissimo à Igreia do Mosteyro em dia de Pascoa da Resurreiçam, & o deixa no nosso sacrario em final, & protestaçam, deque a Igreia Monasterial he a sua Matrix; & isto basta para se ter, & dizer, que estamos em posse do nosso officio parochial visto em como basta, segundo a direito, exercitar huma so acçam de dominio, ainda que leve, para conservaçam da

posse

posse; a ssim como o outro que que nunca cultivou o seu campo, nem tratou delle; porem la mandava sempre plantar huma flor por seu dezenfado; isso lhe basta para se conservar na posse; ou se nam basta tenham cuidado os D. Abbades de Alcobaça de reduzir a praxe a sua justiça, & jurdiçam clara, certa, & indubitavel; porque em conciencia, ainda que sejam trienaes, nam podem deixar perder, nem esquecer as Regalias, & preheminencias da sua dignidade.

Mas aqui seriam as queixas dos Ordinarios, & logo cahiriam sobre nos pezadissimos libellos de força nova contra os D. Abbades, & Monges pelo juizo secular; & pelo eclesiastico nam haveria cẽsuras nos canones, nas Clementinas, & na Bulla da Cea do Senhor; em que logo nos nam declarassem incursos por uzurpadores da jurdiçam alhea: he miseravel fatalidade destes nossos seculos, que sendo as sagradas religioens, as que puzeram em pes, & sustentaram immovel a cadeira de S. Pedro no meyo das mais perigozas scisimas, & herezias com Pontifices santos, que lhe deram, como hum S. Gregorio Magno, S. Leam IV, S. Gregorio VII, Alexandre III S. Pio V, & hum Sisto V; & com monges doutissimos, que a defenderam, & sendo tambem as que tem acreditado com Bispos santos a todas as Cathedraes da christandade; & neste nosso Reyno de Portugal se ouve Bispo famoso, douto, & santo na nossa idade; pelo qual se fizesse nome a naçam Portuguesa na quelle grande concurso da Igreja o Cõcilio de Trento, foi regular; o santo Arcebispo D. fr. Bartholomeu dos Martyres; sem embargo de todas estas razoens, o desvelo comum de alguns Bispos modernos he nam perderem occasiam, seja como for, por onde sopeem, & anihilem as preheminencias, & privilegios dos Regulares; aos quais se a santa Sè Apostolica os concedeo tam amplos foi, porque elles primeiro os mereceram, & compraram com muita fadiga sua em serviço, & beneficio da Igreja. Porem quando sucedam estas resistencias dos Diocesanos, saibam os Monges de Alcobaça, que nam serà a primeira vez; nem Nos seremos os primeiros, quando elles se nos opponhã, por que nos D. Abbades, & Monges de Hirache temos tambem este caso, & o exemplo para o que se havera de obrar em outro semelhante, se nos vier. Com effeito exercitavam, & exercitam ainda hoje os D. Abbades de Hirache nas suas Igrejas vnidas o seu officio parochial em virtude da sentença da Rota acima; porem indo visitar a Igreja de Mendavia no anno de 1640 o Dou-

o Doutor D. Ioam Queipo de Llano Bispo de Pamplona deixou contra os ditos D. Abbades nas actas da visitaçam o capitulo seguinte ¶ *Por aver entendido en la visita, que su Illma. haze en esta villa, que algunos religiosos del Monasterio de Hirache viniendo a esta villa han pretendido visitar el Smo. Sacramento, y la Pila, y hazer en la iglezia otros actos parochiales con pretexto y fundamiento, que la Abbadia desta jglezia està vnida al dicho monasterio de Hirache; la qual pretension es injusta y contra todo loque esta dispuesto por los sagrados Canones y Concilios, por lo siguiente: lo vno, porque la vnion de la dicha abbadia no pudo dar al monasterio de Hirache, ni a sus religiosos mas derecho del que tenia el Abbad, que era clerigo seglar, antes de la vnion porque es cierto que el Abbad de esta villa era el paroco de esta iglesia, y elque gozava la mitad de los frutos de ella, que por los sagrados Canones, que se refieren en el Decreto, y en las Decretales, se dividieron los frutos de las jglesias en quatro partes, y la vna se aplicò al Obispo, que es el quarto que hoy gosa, y la otra se aplico a la fabrica, que es la primicia; y las otras dos partes se dividieron igualmente entre los clerigos y los pobres; y en esta jglesia ambas partes se aplicaron al paroco con carga deque destribuisse alos pobres su parte: y por haver llegado esta Villa a mucho numero de vesinos y hallarse el paroco impossibilitado de administrar los sacramentos a todos y cumplir con los officios parochiales fundo con autoridad del Obispo los beneficios, que hoy tiene esta jglesia, y de los frutos, que le tocavan se dio la mitad alos beneficiados y el se quedo con la vna de las quatro partes: y siendo este paroco, o Abbad de esta Iglesia clerigo seglar, este beneficio parochial se anexo al monasterio de Hirache; y assi como el paroco seglar no tenia jurisdicion para visitar esta Iglesia, ni al Smo. Sacramento, ni la pila; porque el derecho de visitar es jurisdicional, y de jurisdicion eclesiastica, y espiritual, la qual no tiene paroco alguno; siendo assi, que por la vnion no se pudo transferir en el monasterio mas jurisdicion de la que tenia el paroco seglar; sin fundamiento pretenden los religiozos la visita arriba dicha; y el pretender vsurpar la jurisdicion del Obispo es con grave pecado y escandalo; pues conocidamente intentan tomar loque saben, que no es suyo; ni pertenece, ni puede pertenecerlles: y la vsurpacion de estas jurisdiciones esta prohibida assi a seglares, como a los eclesiasticos por los sagrados Canones, y el santo Concilio de Trento, y por la Bulla in Cæna Dni; y a qualquier religioso, que pera adelante lo intentare con effeto, le declara su Illma. por descomulgado, y por encurso en la Bulla in Cæna*

na Dñi: y mando al vicario, y beneficiados de esta Villa pena de excomunion maior, quelodeclaren por tal en las missas populares, y lo tengan por tal y lo eviten de los officios divinos hasta que traiga absolucion de Roma. Demas, que como esta vnion se hizo acessoria al monasterio de Hirache, el titulo y derecho de esta abbadia se extinguiò y suprimiò; y lo que quedo en el monasterio no fue mas que la vtilidad y derecho dellevar los diesmos, que llevava antes el paroco: demanera: que loque antes de la vnion era beneficio eclesiastico, comenso despues dela vnion a ser vn predio como viña, o heredad, o censo, o tributo del monasterio sobre los frutos decimales de esta jglesia; y en effeto despues de la vnion es como se vna viña de esta jglesia se la vbiecen agregado almonasterio; & ansi todo el derecho parochial absolutamente consiste en el vicario, y el lo recive del Obispo sin dependencia alguna del monasterio: y ansi el derecho de predicar y confessar, y administrar los sacramentos al pueblo reside privativamente en el vicario sin dependencia de persona alguna, mas que del Obispo: deloqual se sigue que el matrimonio hecho en esta parochia en prezencia del Abbad, o religioso del monasterio de Hirache es nullo por no estar el paroco prezente; y ansi tanbien que si algun Abbad, o religioso se intrometiere a administrar los sacramentos en esta parochia, que les estan probibidos por la Clementina I de privilegiis incidira en la excomunion papal, que en ella se pone: ni puede religioso alguno del dicho monasterio predicar, ni confessar, ni exercer accion parochial en la dicha Iglesia sin licencia del vicario, o del Obispo &c. Assim o capitulo da visitaçam: nelle mostrou este Bispo que tinha sua tintura dos sagrados Canones; mas segundo parece na intençam era menos recto, doque devera ser; porque tocando elle os fundamentos mais efficazes de direito, que tinham a seu favor os Monges de Hirache lhe torceo, & preverteo o verdadeiro sintido, confundindo entre sy o foro sacramental do Paroco, com o foro contencioso, & judicial do Ordinario. Respondo as suas razoens pela parte dos Monges.

Primeiramente aonde diz o Bispo, qne a vniam acessoria, que se fez da Igreja de Mendavia ao Real Mosteyro de Hirache nam podia dar aos Monges maior poder, nem maior autoridade, daquella, que antes da dita vniam tinha o Abbade secular na dita Igreja; disse verdade, & assi he; nem os Monges podiam pertender outra cousa, nem queriam ter outra maior jurdiçam, senam a mesma que tinha o Abbade secular, como verdadeiro paroco, no lugar do

qual foram ſubrogados os Monges: porem em dizer o Biſpo que eſſe Abbade ſecular, & paroco antiguo nam podia viſitar a ſua Igreja no foro ſacramental, iſto he, ſem eſtrepito contencioſo, falou com menos ſinceridade da que devera, como hum Biſpo Principe eclesiaſtico, & ſucceſſor dos ſagrados Apoſtolos; & a menos ſinceridade eſteve, emque tomou o nome de foro *genericè* para aſſim poder uzurpar, como vzurpou, o foro contenciozo do Ordinario, pelo foro ſacramental do Paroco; & a viſitaçam jurisdicional externa, & contencioza; aqual os Monges nam pertendiam, nem entendiam que era ſua, pela outra viſitaçam ſacramental, ou particular, que he a que faziam os Monges, & fazem os verdadeiros parocos nas ſuas Igrejas, viſitando, & vendo o ſacrario, a pia baptiſmal, as reliquias, a ſãchriſtia, os oleos, & mais alfayas da Igreja, afim de notarem, & verem ſe andam tratadas com a devida decencia: eſta viſitaçam he aque faziam, & podiam fazer os D. Abbades de Hirache; a outra nem a faziam, nem era neceſſario que ſe cançaſſe o Biſpo em expender, que nam era delles, ou que nam pertencia aos parocos; por ſer couſa notoria, & manifeſta *ſapientibus, & inſipientibus:* na quillo de dizer, que a vniam da Igreja, que ſe fez ao Moſteyro, foi acceſſoria, elle proprio ſe condenou; & lhe puderamos dizer com Chriſto, *ſerve nequam de tuo ore te judico*; porque ſe o Biſpo confeſſa, que a vniam foi *acceſſoria*, neceſſariamente ſegundo a Direito, levou conſigo ao Moſteyro a cura habitual, & actual das almas da Igreja vnida, & o titulo de Beneficio parochial, o qual em virtude da vniam foi poſto, ou mudado do Abbade ſecular para o D. Abbade Monge. Bem pudera ſucceder, que informaſſem ao Biſpo em como a vniam da Igreja fora ſomente no titulo temporal do Padroado; & neſtes termos faria bem em impedir aos Monges o exercicio da cura parochial; porem ſaber elle que a vniam foi *acceſſoria*, & dizer no meſmo tempo que os Monges, & Abbade de Hirache nam podiam curar a Igreja vnida; foi negar de ſeu proprio parecer contra todos os Doutores Canoniſtas, & Theologos os effeitos, ou conſequencias da vniam *acceſſoria*; & tambem niſto andou cavilozo; porque nos meſmos Autores, & textos, a onde vio, que ſe dava em Direito vniam *acceſſoria*, tinha, & devia ver, qual era a natureza deſſa tal vniam, quaes os ſeus effeitos, ou propriedades; emque conſiſtia, & que couſa era? A natureza em *Garcia de Beneficiis p.* 12 *cap*: 2 *Gonſales Regul*: 8 *gloſſ*:

5 § 7 *Rebuffo praxi Beneficior: p: 1 tit: de vnion: benefic: n: 12 V. vian: prax: juris patron: p: 3 lib: 14 cap: 5 n: 6 sanches o per: moral: tom: 3: lib: 7 cap: 29 A. Barbosa de potest: ep: p: 3 Filliucio de benefic: trat:* 41 *cap:* 3: *AZor instit: moral: p: 2 lib: 6 cap: 28 Tambure de jure Abbat: tom:* 3 & outros: & os seus effeitos nestes mesmos Doutores; & de mais em *A Barbosa de potest: parochi: p: 1 cap: 1 Petr: Gregor: de benefic: cap: 20 de vnion: Aloys: Riccio, Bauny: Rodrig: q: Regul: & alii* & em todos estes Autores tinha que assim anatureza, como os effeitos da vniam *accessoria* sam os mesmos, que vou dizendo: a saber, que a Igreja vnida fica sogeita como inferior à outra, aque se vne transformando se nella com todas as suas prerogativas, & liberdades, que tinha antes de lhe ser vnida; & ficando na principal todas as acçoens, direitos, emolumentos, & cura habitual, & actual dadita inferior vnida. Na quillo de dizer, que o titulo beneficial da Igreja de Mendavia se extinguio, & suprimio pela vniam *accessoria* & que no Mosteyro de Hirache nam ficou outra cousa de pois da vniam mais que a vtilidade de levar os dizemos, tambem andou caviloso; porque de duas meyas verdades compoz huma mentira inteira: a saber falou verdade em dizer que pela vniam *accessoria* se extinguio o titulo beneficial da Igreja vnida; porem nam que se anihilasse, ou extinguisse de todo; mas havia de dizer que se extinguio na Igreja de Mendavia, & que se transferio, & passou para a Igreja do Mosteyro, ficando a dita Igreja Monasterial, da vniam em diante, & por effeito da mesma vniam, sendo a Matrix, & principal da Igreja vnida de Mendavia, & dos seus parochianos; em tal forma, que se antes da vniam se dizia *a Igreja de Mendavia he beneficio parochial*; agora depois da vniam se ha de dizer; que ja nam he beneficio parochial, mas huma como vinha, ou predio do Real Mosteyro de Hirache; por se passar o dito titulo parochial cõ todos os seus direitos, acçoens, & vtilidades para a Igreja do Mosteyro; & por succeder nas vezes, & autoridade do antiguo Abbade secular o Rmo. D. Abbade Hirachense: & isto he o que havia de confessar o Bispo, a portar se como douto, & temẽte a Deos; & nam truncar averdade, & as conclusoens de Direito para dar cor à sua ambiçã. Na quillo de dizer, que o direito parochial esta no Vigairo, & nam nos Monges, & Abbade; & que o vigairo o recebe do Bispo; elle se contradiz asy propio; porque acabando de dizer, como vimos, que esse direito parochi-

rochial se extinguio, & suprimio; agora ja torna a dizer, que esta no vigairo por merce do Bispo: a verdade disto he, que nam esta no vigairo, se nam nos Mõges; & que no vigairo so esta a coadjutoria, & obrigaçam de servir aos Monges aliviando-os, & ajudando-os no exercicio, & servintia do seu officio parochial; porque os Monges o aprezentaram na Igreja, mas somente *in succursum suæ ecclesiæ Monasterialis*; como dizem as decisoens Rotaes; & naõ que lhe quizessem, nem pudessem dar na dita aprezentaçam beneficio, ou titulo algum parochial: & daqui se segue, que semelhantes vigairos de semelhantes Igrejas vnidas, quaes sam tambem as nossas de Alcobaça, ainda que sejam confirmados pelo Ordinario, nam se podem intitular na Igreja, como em beneficio proprio, nem a hy tem beneficio parochial: a ssi mesmo se segue que nam vagam as taes Igrejas por sua morte; nem elles as podem renunciar, nem outro impetralas em Roma; & fazendo-o, seram subrepticias, & nullas as Bullas Apostolicas, que se impetrarem, por se nam declarar na suplica, em como a Igreja renunciada he vnida *accessorie*; *sive ad mensam* do Mosteyro: juntamente se segue que nam tem os ditos vigairos acçam, nẽ voz no foro contenciozo para poderem falar em juizo em nome da Igreja vnida; nem parare-quererem, ou demandarem direitos alguns, ou dizemos alheados das taes Igrejas: porque todas essas acçoens judiciaes pertencem *privative* a so os Monges, & Mosteyro, aque estam vnidas. Na parte a onde disse, que o vigairo recebe do Bispo o titulo, & direito parochial independente de outra pessoa; nam falou verdade; porque supposto, que os vigairos confirmados das Igrejas vnidas recebam do Ordinario a confirmaçam; porem a tal confirmaçam, segundo se tem muitas vezes decidido na Rota Romana, nam he, nem se pode chamar instituiçam canonica beneficial; mas he so huma simplez confirmaçam, a que se chama em direito, *authorisabilis* a qual sempre se deve pedir ao Bispo, como a Ordinario do lugar, & Prelado dos parochianos, ainda que as Igrejas sejam vnidas; & esta mesma confirmaçam authorizavel se da tambẽ aos curas annuaes, com so a differensa, que a dos curas nam passa do anno: pelo que o Bispo nam da ao vigairo, que cõfirma, direito algum parochial; nem o vigairo depois de confirmado se pode intitular Prior, nem parocco da Igreja vnida; porque esse direito parochial está firme, & perpetuo no Mosteyro, o qual nunca morre, & em seus Abba-

des; & assi como huma mulher nam pode ter no mesmo tempo dous maridos; da mesma sorte nem huma Igreja dous espozos; os quaes teria a Igreja vnida, se tambem o vigairo confirmado fosse seu paroco, & esposo. No ponto em que dizia, que o matrimonio celebrado em prezença dos Monges de Hirache era nullo pelo defeito da presença do *Paroco*; falou arrojado, supposta ja a sentença Rotal acima; porque intentou pela sua violẽcia fazer duvidozo o sacramento huma vez valido, & legitimamente feito; ao qual os Mõges de Hirache autorizavam cõ a sua presença, como verdadeiros Parocos da Igreja vnida. E quanto a dizer, que os ditos Monges nam podiam pregar, nem confessar nas Igrejas vnidas sem licensa do Ordinario, se entendeo aos monges particulares, & nam ao Abbade; respõdemos, que se os monges sam *de Corpore capituli*, se ha de discorrer, & theologizar a seu respeito como dos Conegos das Cathedraes, que tem tambem Igrejas vnidas; *ita A. Barbosa de potest: epi: alleg:* 57, *cespedes de exempt: Regul: cap:* 8 *dub:* 178 *Parisius lib:* 8 *de resign:9:9 n:* 93 *Moneta de mutat: status eclesi: cap:* 11 *& alii:* & se entendeo aos Abbades, dizemos, que denenhuma das licensas necessitam; nam da licensa do Bispo; porque quando o novo Abbade Benedictino he installado, ou confirmado na sua dignidade Abbacial, pelo mesmo facto recebe por muitos privilegios Apostolicos, pleno poder, & a authoridade necessaria para administrar, & servir a sua abbadia, tanto no principal, como no accessorio, tanto na cura dos Monges, como na das suas Igrejas annexas, as quaes se contem, & incluem por eminencia na Igreja principal, & Matrix, que he a Igreja do Mosteyro; ou como dizem os Doutores citados, porque pela posse, que recebem da sua Abbadia se entende terem o beneficio parochial, de que fala o Concilio na sessam 23; & consequentemente serem aprovados pelo Direito para poderem cõfessar, assi na Igreja do Mosteyro a Matrix, como nas vnidas suas annexas; & isto ou os Abbades sejam perpetuos, ou trienaes: *Cespedes dub:* 172 *Busseo verbo confessarius* 3: *n:* 10 *Nicolaus Brav: tract: Monast: cap:* 18. *n:* 10, *& outros*: nem tambem necessitam da licensa dos vigairos; porque nenhum inferior pode dar licẽsas ao seu superior; & os vigairos das Igrejas vnidas sam subditos *in ip a specie curæ animarum* dos D. Abbades, & Monges q̃ os apresentã. Na quillo de mandar o Bispo ao vigairo, que declarasse ao D. Abbade de Hirache por incurso na Papal da Clementi-

mentina 1 *de privilegiis* ſe moſtrou menos douto; porque a Clementina nam expreſſa Abbades; & quando eſtes nam vem expreſſamente nomeados, ſe a materia he odioza; nam ſe entendem, ſegundo a Direito, debaixo do nome de Monges: *Del bene de immunit: p:2: cap:14 dub: 5 ſect: 3: & outros*; & quanto aos Monges; ſendo os da contenda izentos da jurdiçam Ordinaria, bem pudera o Biſpo, ſe no facto procedeſſe alheo de paixam, & malevolencia, abſterſe de os mãdar declarar; porque pudera ſeguir a doutrina de Lezana *tom: 1 cap: 11 Rodrigues queſt: Reg: tom: 2: q: 77 art: 7 Navarro Conſil: 2 de ſña excomun: liv: 5 & outros* os quaes tem que nam podem ſer aſſi declarados pelos Ordinarios religioſos izentos: & baſte de apologia pelos Rmos. Mõges de Hirache; porque elles, ao que entendo, facilmente ſe dezembaraçariam dos capitulos do Biſpo D. Ioam Queipo com a ſentença Rotal acima, aqual ja a eſte tempo tinham alcanſado; & pela dita ſentença eſte procedimento, & capitulos do Biſpo contra os ditos Monges de Hirache foi injuſto, & menos licito, & tambem o ſeram conſequentemente outros ſemelhantes procedimentos, quando os intentem contra nos ſobre as noſſas Igrejas vnidas os Ordinarios de Lisboa, & outros quaesquer, aonde as tivermos.

Eſtas razoens, & apologia todas ſervem para Nos os Mõges de Alcobaça no caſo, em que os Ordinarios das noſſas Igrejas ſe reviſtam de outro eſpirito emulador como o Biſpo D. Ioam de Pamplona; porque as ditas noſſas Igrejas tambem ſaõ vnidas *acceſſorie* à meza do Moſteyro; & juntamente logo quando naſceram, naſceram ſogeitas a Igreja Monaſterial, & aos D. Abbades Alcobacenſes. Nem pareça aos Monges modernos, que noſſos Pays, & antepaſſados nam tiveram conhecimento deſtas meſmas razoens, & verdade; porque achei alguns caſos, & cauſas em que elles defenderam com valor eſte meſmo direito parochial ſeu, & noſſo. No anno de 1635 o Vigairo de Alfeizaram, & S. Martinho ſuppondo-ſe Prior, & Paroco da dita Igreja, & como tal com todos os direitos, & accoens parochiaes, deu hum libello de força nova contra os Monges de Alcobaça no juizo do Corregedor do civel da Corte; a materia do qual foi aſeguinte: *Que elle Prior, como verdadeiro Paroco, & eſpoſo da ſua Igreja de S. Martinho devia em conciencia nam deixar perder os frutos, & emolumentos da dita Igreja; que deſtes frutos lhe traziam uzurpados os Mõges de Alcobaça certos dizemos, q̃ apontava; aos quaes os parocos ſeus*

us antecessores estavam em posse de os levar; portanto &c. No principio se defenderam os Mõges embargando, ou para milhor dizer, recuzando o juizo do Corregedor secular, como incompetente para conhecer de dizemos eclesiasticos; porem como o libello se intitulava de força nova, & nestes termos estava em contrario a Ordenac: do Reyno, nam foram recebidos os embargos dos Monges: pelo que trataram de formar a sua contrariedade, & nella vieram dizendo; *que o chamado Prior, nem era, nem se podia intitular paroco da Igreja de S. Martinho, porque esse Paroco, & verdadeiro Prior, & Reitor dadita Igreja era somente o D. Abbade de Alcobaça; & estando por este principio, que a acçam de deffender a Igreja, de procurar, & deffender os seus direitos parochiaes nam tocava, nem pertencia ao vigairo, mas que estava, & pertencia a so o Abbade do Mosteyro; & por essa razam que o vigairo nam podia ser ouvido em juizo, nem fora delle sobre a presente materia: que o dito vigairo o mais que poderia fazer era somente requerer aos Monges de Alcobaça, que lhe inteirassem a sua congrua porçam, no caso em que ella naõ chegasse ao computo, que taxam os sagrados Canones aos semelhantes vigairos das Igrejas vnidas, de cẽtum pro Rectore: portanto que elles Reos deviam ser absolvidos do q̃ contra elles se deduzia no libello, & ao vigairo autor por-se perpetuo silencio na causa.* Ouve replicas, & treplicas de ambas as partes; & feitos os autos conclusos sahio a sentença a favor dos Mõges: diz assim no liv: 12 de snas fol: 308 ¶ *Vistos estes autos, libello do autor o Padre Ioam Baptista vigairo da Igreja de Alfeizaram intitulado de força nova; embargos repetidos por huma, & outra vez por parte dos Reos o D. Abbade, & mais Padres do Convẽto de Alcobaça a nam se poder neste juizo tomar conhecimento da causa, de que se trata; certidoens, & papeis juntos, & prova dada: se mostra dizer o Autor que foram dados a dita Igreja pelo D. Abbade, & convento de Alcobaça todos os dizemos dadita Villa de todo peixe salgado, que a ella vem pelo porto; & que estando em posse os vigairos da dita Igreja de levar o dizemo de todo peixe salgado, q̃ vinha a dita Villa por dizemar, o dito Convento o recebia, & mandava receber os ditos dizemos fazẽdolhe nisso força; & que assi mais lhe fazia a mesma força em levar o quinto do dizemo das vinhas velhas estando os vigairos em posse de os levar; & dizia mais o Autor, que tambem estavam em posse os vigairos de ter huma dizemeira, perante a qual se fazia a repartiçam do peixe dezimado; & os Reos lha nam consentiam; & finalmẽte, q̃ tẽdo o dito Mostey-*

ro largado aos ditos vigairos o dizemo de certas terras, que estam no termo da villa de S. Martinho, ora levavam os Reos o dito dizemo fazendolhe em todas as ditas quatro cousas força. Mas nam se mostra que o Autor pela sua cabeça esteja em posse de algum dos ditos dizemos; nem menos a respeito dos vigairos passados justifica a tal posse com aprezentar o titulo da doaçam, que o Mosteyro Reo lhes fez, como por direito se requeria: & muito menos em nome da Igreja pode o Autor mover demanda; porquanto sendo, como he, annexa ao dito Mosteyro, nam pode o Autor ter acçam em nome della; porque essa pertence ao Mosteyro: mostrase mais, que querendo mover esta mesma acçam, & demanda, & pedir os dizemos, deque se trata o vigairo Antonio Ribeiro antecessor do Autor, desistio della, & se deu sentença em fauor do Mosteyro como se prova as fol: 149 ate fol: 160: & sobre tudo sendo esta cauza de dizemos entre pessoas eclesiasticas, & nam se provando força nova nos termos da Orden: como nam se prova, nam pertence o conhecimento della a este juizo: o que tudo visto, & o mais, que dos autos consta, absolvo aos Reos do contra elles pedido; Deixando reservado ao Autor poder tratar em juizo competēte da porçam, que direitamēte lhe for devida nos ditos dizemos, & o condeno nas custas destes autos Lisboa 8 de Ianeiro de 1635 He dada esta sentença em nome delRey D. Felipe IV asiinada pelos Doutores Francisco Lopes de Barros, & Francisco de Almeyda; & sobscrita por Ioam Baptista de Chaves.

Em poucas palavras disse muito esta sentença: a saber, que o vigairo Autor nam podia mover demanda, nem ser ouvido em juizo, nem pedir dizemos em nome da Igreja; por ser a mesma Igreja annexa, & vnida *accessorie* ao Real Mosteyro de Alcobaça: & disse bem; porque, segundo a Direito, & doutrina corrente de Theologos, & Canonistas, nem o vigairo de S. Martinho nem o de Cós, nem os outros das mais Villas dos Couttos sam parochos, nem sam cabeças das ditas Igrejas para poderem procurar para ellas, nem em seu nome; mas esse direito, & acçam esta nos D. Abbades, & Monges de Alcobaça como em Parocos, & Reitores das ditas Igrejas: os vigairos sam huns puros, & simplices capellaens, que os Monges apresentam. *in succursum suæ eclesiæ Monasterialis Parochialis*, como dizem as decisoens da Rota; & as chamadas collaçoens, que os vigairos vam buscar a Lisboa, ainda que nas cartas se diga por ignorancia dos Notarios, que sam collados os taes vigairos por imposiçam de Barrete, ou com outras palavras equivalentes, nem

por isso sam instituiçam canonica beneficial; mas sam humas simplices cartas autorizaveis, as quaes se pedem ao Bispo como a Ordinario dos parochianos. Por este principio certo, & tirado dos sagrados Canones, o mais que pode fazer hum destes vigairos, he o que diz a sentença no fim; a saber, pedir, & requerer ao Mosteyro que lhe inteire a sua congrua porçam no caso somente, em que ella nam chegue a taxa de *centum pro Rectore*, que tem consignado o Direito; & no caso opposto, deque exceda a dita taxa, nada podem pedir; porque seria em fraude da ley; aqual por isso mesmo, segundo della consta, consignou a taxa dos cem cruzados, por emmendar, & remediar a lezam dos mosteyros; aqual lezam ja no tempo, em que se publicou a ley estava em os vigairos colherem frutos, que antiguamente quando lhos consignaram valiam pouco, & muito menos dos cem cruzados; & hoje pelas mudansas do tempo valem muitos milhares de cruzados sobre os cem: veja-se a Bulla do Papa S. Pio V porque della he esta minha rezam. E para que a esta sentença do juizo secular se nam possa oppor que foi dada por ministro incompetente; quero ajuntarlhe outra emanada da Rota Romana, o Oraculo das resoluçoens Canonistas. Em certa cauza Augustana sobre dizemos, de que faz mençam o nosso Tamborino *de jure Abbatum* tom: 3 decis: 102 emanou huma decisam *Veneris* 28 *Martii* 1631 Auditor o Cardeal Vbaldo; & na dita decisam n: 5 se cõtem as palavras seguintes: *nec vicarius per monasterium ad exercẽdam curam animarum deputatus habet auctoritatem transigẽdi super decimis; in quibus nullum jus habet cum solum sit ei debita sua Congrua à monasterio &c.* em substancia querem dizer: que o vigairo, deque se trata na decisam, por ser, como era, apresẽtado pelo tal Mosteyro para o exercicio da cura das almas da sua Igreja vnida, nam tinha autoridade, nem acçam para poder tratar, requerer, & fazer cõposiçoens, que fossem valiozas em Direito, em materia de dizemos da dita Igreja vnida; porq̃ nelles nenhum direito tinha, nẽ lhe devia o Mosteyro outra cousa, fora da sua cõgrua porçam; que vem a ser o mesmo por outras palavras mais breves, que diz a sentença acima do Corregedor. Vltimamẽte apresentam os D. Abbades de Alcobaça as suas Igrejas pelo 3 titulo de Parocos; & tambem este titulo he caso ja julgado, & decidido na Rota Romana na pessoa dos mesmos D. Abbades de Hirache a respeito das suas vnidas: porque como os parochianos da

da Villa de Estella, que dissemos, nam quizessem aceitar o vigairo apresentado pelos ditos Abbades de Hirache foi opleito levado a Roma; & là depois de bem disputada a justiça de ambas as partes, sahio a sentença a favor dos Monges: diz assi. *Dicimus, pronunciamus, & sententiamus jus deputandi, seu nominandi, & seu eligendi vicarium pro cura ecclesiæ parochialis. S. Ioanis oppidi de Estella spectasse, & pertinuisse, ac spectare, & pertinere pleno jure, & libere ad supradictum Abbatem monasterii B. Mariæ de Hirache, tanquam Patronum, & Parochum ejusdẽ ecclesiæ; dictum que jus nominandi, seu deputandi vicarium fore, & esse adjudicandum eidem Abbati, & monasterio &c.* Dada em Roma aos 7 de Novembro de 1643. *Auditor. Carolus Cerrus.* Desta sentença o que nos serve he, arezam, & fundamento della; asaber, que devia o Real Mosteyro de Hirache apresentar aquelle vigairo por ser odito Mosteyro Padroeiro, & Paroco da Igreja apresentada: & como o Real Mosteyro de Alcobaça tambem seja Padroeiro, & Paroco das suas Igrejas, segundo ja esta mostrado, da hy he, que o direito de apresentar os vigairos tambem lhe ha de pertencer *libere, & pleno jure* pelo dito titulo parochial.

Atè qui fui supondo como cousa certa, que as Igrejas dos Couttos sam vnidas *accessorie* a o Real Mosteyro de Alcobaça; o que tambem he caso ja julgado na Rota Romana: porque sẽdo Arcebispo de Lisboa D. Miguel deCastro no anno de 1592, & comendatario de Alcobaça D. Iorge de Attaide Bispo deVizeu, & Capellam mor, intentou o Arcebispo por em concurso as Igrejas dos Couttos; dando por razam, que eram Igrejas livres; & sendo taes, que a elle pertencia provelas, estando pelo direito commum, & nam ao Mosteyro, nem a seus Abbades. Oppos se o Bispo D. Iorge varonilmente ao intento do Arcebispo, & com tanta tezura, que durou a contenda dezoyto annos: porque como ambos eram duas partes tam poderosas puderam bem quebrar as lanças hum no outro com todo valor, & corage. Oprincipio da contenda foi, que apresentando o Bispo a dous Clerigos para duas vigairarias, o Arcebispo os nam quiz admitir, mas com effeito poz as Igrejas em concurso. Era no mesmo tempo governador deste Reyno por elRey D. Felipe II de Castella o Archiduque Alberto de Austria; oqual como fosse juntamente Cardeal, & Legado á latere, agravou para elle o Bispo, & de caminho recuzou de sospeito ao Arcebispo, tanto em quanto era D. Miguel

guel de Castro, como em quanto era Ordinario do territorio dos Couttos: & deviam as sospeiçoens de ter fundamento forçozo; porque o Cardeal as recebeo, & julgou por provadas, em ambas as partes; & para decidir a causa principal da apresentaçam das Igrejas nomeou ao Cõde de Arganil Bispo de Coimbra; & juntamente para que servisse de Ordinario nas terras de Alcobaça em quanto alite pendia. Sintio muito o Arcebispo a resoluçam do Cardeal, & como no Reyno nam tinham as partes juiz sobre elle, recorreo o Arcebispo ao Papa Clemente VIII, & tambem de caminho recuzou de sospeito ao Bispo Conde Iuiz Delegado. Differio o Pontifice ao Arcebispo com hum seu Breve Dado em Roma aos 28 de Iunho de 1596; & nelle mandava, que o Nuncio, que ja havia succedido ao Cardeal, suspendesse a comissam dada ao Bispo de Coimbra; & nomeasse a hum dos Prelados do Reyno, que nam fosse sospeito aos dous litigantes, para que servisse por autoridade Apostolica de Ordinario nas terras de Alcobaça; & no ponto da aprezentaçam das Igrejas, que se tratasse o negocio em Roma: porẽ ainda o Bispo de Vizeu se nam deu por seguro com a nomeação do Nuncio; mas ainda recuzou de sospeito segunda vez ao Prelado novamente nomeado: pelo que o Pontifice dezejando por o devido fim em tanta discordia, que ja passava a ser escandalo commum no Reyno, vltimamẽte expedio outro Breve, dado em Roma aos 11 de Abril de 1598, & nelle mandou que o Arcebispo Primax de Braga como Delegado nesta parte da santa Sé Apostolica servisse de Ordinario nas Igrejas do Mosteyro ate a morte de hum dos dous discordes Prelados veja-se no fim este Breve: & para os ouvir sobre o negocio principal da apresentaçam, nomeou ao Auditor Alexandre Litta; & por morte deste ao Auditor Horacio Lancelioto; perante os quaes correo a causa com tanta despeza, & molestias, como bem se pode ẽtender dos muitos annos, que esteve pendente; porque morreo o Auditor Litta; morreo o Papa Clemente VIII, o Papa Gregorio XIV, & era ja no quarto anno de Paulo V sem se decidir a controversia: as razoens q̃ se alegaram per ambas as partes se vejam largamente expẽdidas nas decisoens da Rota acima citadas; vltimamente sahio a sentença a favor do Mosteyro, as palavras da qual que fazẽ ao caso, sam as seguintes. *Dicimus, sententiamus, & declaramus prædictas omnes parochiales ecclesias fuisse, & esse dicto Monasterio B. Mariæ de Alcobaça vnitas*

nitas, & annexas, ac de ejus mẽsa, & ad idem monasterium spectare, & spectasse, earundem que ecclesiarum vicarias de personis idoneis ab Abbate, seu Comendatario dicti monasterii nominandis, & præsentandis, prævio examine per dictum Archiepiscopum Olixbon: seu ejus vicarium faciendo, aprobandis absque aliquo concursu, cõferendas esse: prædictum que Archiepiscopum Olixbonens: in vacatione vicariarum prædictarũ eclesiarum concursum minime instituere, sed prævio examine, & aprobatione idoneos vicarios perpetuos, deputare debere, quos monasterii prædicti Abbas, seu Commendatarius illi nominaverit: proptereaque literas in forma Brevis fe-lic: recordat: Clementis V III sub dato Romæ apud S. Marcum die 16 Septembris anni 1595 anno ejus 4 de super confectis, dequibus in actis, canonizandas, & exequendas, fore, & esse, ac canonizamus, & exequi mandamus: molestationes quoque &c. Quer dizer; que as nossas Igrejas dos Couttos, as quaes se nomeam todas na sentença, sam vnidas *accessorie*, & da meza do Real Mosteyro de Alcobaça, & da apresentaçam de seus Abbades; por tanto que as nam devem por em concurso os Ordinarios de Lisboa; mas que devem receber, & admirir os vigairos, q̃ lhe apresentar o Mosteyro &c. Dada em Roma aos 9 de Novembro de 1608. Auditor *Horacio Lancellotto*.

Antiguamente, & na sua primeira creaçam nam foram as Igrejas dos Couttos tantas como hoje; mas o Cardeal D. Henrique nesse tempo, que foi Administrador da Real Abbadia as multiplicou, & deixou no estado presente, & taxou as porçoens aos vigairos a seu arbitrio, ou como quem o fazia para seus criados, sem atender, nem fazer caso da Bulla de S. Pio V *de centum pro Rectore*, nem do Concilio Tridentino na sess: *de 25 Reformatione* que se publicaram no seu tempo; & para mayor mal, em todas estas novidades nam esperou, nem ouvio o consentimento, & parecer dos Monges da casa: o que vendo elles, & doendo-se justamente da lezam do Mosteyro na excessiva taxa das congruas, & nam lhe podendo entam valer de outra sorte, se ajuntaram em comum, & fizeram huma reclamaçam, & protesto, na qual declararam, & protestaram em como nam cõsentiam no que havia feito o senhor Cardeal; & que por elle ser hum Principe absoluto, irmam delRey, & seu prelado delles, se calavam, & dissimulavaõ com legitimo medo; porem q̃ nunca perjudicasse ao Mosteyro este seu silencio. Feito o protesto aos dous de Outubro de 1565. Adiante sendo Abbade

ja trienal de Alcobaça o Illmo Senhor D. Fr: Luiz de Souza intentou aplicar ao Collegio da Conceiçam, que elle mesmo fũdara na Villa de Alcobaça, as porçoens dos vigairos de Alvorninha, de Cos & de S. Martinho; porem deramlhe do Cartorio do Mosteyro as informaçoens erradas; pelas quaes quãdo foi no fazer da suplica em Roma se narrouque as ditas tres Igrejas eram Priorados, & que nellas nam tinha o Mosteyro outra cousa, senam o padroado, & direito de apresentar; sendo o contrario a verdade, como deixo dito; & por esta informaçam errada nam se conseguio o intento, porque nam quiz o Pontifice fazer nova vniam de Igrejas, suppondo, que as dos Couttos, como se narrara, eram Igrejas livres. Agora nesta nossa idade assistindo em Roma o Doutor Fr: Bernardo de Cast lbranco, dequem fizemos memoria no § 2 do apparato, intentou adiantar, & proseguir na Curia o mesmo negocio, & aplicaçam, que dezejava o Illmo Senhor Bispo D. Fr: Luiz de Souza; & reduzir as vigairarias perpetuas acuratos annuaes pelas notorias conveniencias, que interessariam os monges no facto se se cõseguisse, mas com o mesmo infelice sucesso; porque depois de esse ter o fferecido memorial na Congregaçam do Concilio aonde o remeteo o Papa & enviada ordem de Roma para que o Nuncio deste Reyno informasse o memorial, por culpavel, & affectada omissam do governo de Alcobaça, aque Deos perdoe, do anno de 1705, nam se tratou da informaçam em Lisboa, nẽ se deu hum passo no negocio por mais advertencias, & instancias, que fazia de Roma odito Padre Doutor, & por mais empenhos, em que se meteo na curia com Principes, & ministros, para haver de cons guir odito negocio: porem a noticia com maior individuaçam do caso elle mesmo adeu de Roma a hum Monge de Alcobaça seu discipolo, quelhe tocara no negocio, em carta de 18 de Novembro de 1703: diz assi depois de outros particulares. ¶ Muito louvo a V. P. o cuidado, que tem de zelar o augmento da nossa Congregaçam, como vejo nas advertencias, queme faz das Igrejas desse Mosteyro, & mais negocios; & em todos poderia eu obrar mais alguma couza se de là me ajudaram: nam tenho noticia, nem V. P. ma da distincta do que N. P. fr: Luiz de Souza obrou no particular das ditas Igrejas; & estimara saber donde V. P. colhe, que elle quando morreo tinha ja a certeza da graça; porque essa noticia nos poderia facilitar agora o conseguila; porem duvido, que ouvesse essa certe-

za; & sinto que V. P. nam tenha noticia da diligencia, que eu ja fiz para o mesmo negocio; pois se devia por nesse Cartorio a copia do memorial, que mandei ao P. fr. Benedicto, que me escreveo, visse eu se se podia conseguir; & tambem alguma memoria doque eu avizava sobre a materia, que poderia servir para o tempo futuro, ja que nos prezentes, em que eu nesta Curia poderia agenciar nam quizeram la tratar disso, tendo eu feito aprezentar esse memorial ao Papa; & feito que se remetesse á Congregaçam do Concilio, & que esta escrevesse, como escreveo, ao Nuncio, que informasse; & tendo eu primeiro ca informado ao mesmo Nuncio, quando partio, & ao seu Auditor; & pedindo a este mesmo, que levasse, como levou, a ordem da Congregaçam do Concilio, para o mesmo Nuncio informar: & avizando eu ao *P.* Procurador Geral, & ao P. Geral, q̃ entam eram em 13 de Iulho de 698 que era muito necessario, que logo em o Nuncio chegando se tratasse de lhe fazer dar a informaçam, porque hia de ca para isso bem disposto; & mandandolhe eu no mesmo tempo a copia do memorial, & algumas advertencias doque se devia fazer; & mãdãdo depois em 10 de Agosto do mesmo anno huma carta de hum Cardeal Principe grande amigo do Nuncio, em que lhe pedia com muito empenho que desse a informaçam favoravel sobre o dito negocio; & depois em 6 de Setembro seguinte mandei para o mesmo intento outra carta recomendaticia de outro semelhante Cardeal; & nada disto bastou para la se dar ategora hum passo sobre a materia; que ainda tornei a recomendar muito aos Padres do seguinte governo: & vltimamẽte me escreveo o P. Visitador frey :::::::: o anno passado, que nam tratava da informaçam, porque o parecer dos milhores era, que nam se tratasse disso pela regalia, que tinha Alcobaça em apresentar as Igrejas, como agora apresenta: se a ordem da Congregaçam do Concilio, se nam perdeo, & o Auditor passado a deixou, como deixaria, ao novo Auditor, ainda agora se pode tratar disso; que em se intentar o negocio pouco se perde; & se ganhava muito concedendose a graça; & tambem me seria facil mandar nova ordem, & novas recomendaçoens para Mõsenhor Nuncio, & para o novo Auditor, para os quaes terei boas vias para que façam o favor, que puderem; & nam era mà occaziam esta da Sede vacante de Lisboa, ou se tivermos por Arcebispo ao Senhor Inquisidor geral; que sem informaçam he impossivel cõseguirse o negocio;

mas

mas se devia, & podia tentar em tam boa occaziam, emque so nos falta termos nesta Curia hũ ministro Real, que nos ajudasse; & ainda que eu me va primeiro, como espero, poderia deixar tudo encaminhado em boa forma; mas nada se fara, porque eu o nam posso fazer so: com tudo fiado na boa industria do P. Procurador geral presente, ja que V. P. me torna a meter nesta materia, em que eu ja nam determinava falar, mando agora outra copia do memorial ao dito P. Procurador, & lhe direi considere o ponto, & trate delle se lhe parecer &c. Assim a Carta: na clausula daqual; nada se fara porque eu o nam posso fazer so; deu o P. Mestre na verdade sem o intentar: & quanto ao Visitador alegado na Carta, os melhores, que elle dizia, eram de parecer, que se nam tratasse do negocio, mas que se deixassem estar as vigairarias como antes, ouve quem presumio, se seriam estes *melhores* alguma esperança sua delle, que tinha de vir a ser D. Abbade geral, & sendo o de lhe vagar nesse tempo alguma Igreja, que elle pudesse dar a seus parentes: que esta he a desgraça das Repub: do Mundo; perder-se o bem comum pelo interesse particular dos que as governam; & como este contagio he antiguo, & ja muitas vezes visto, ninguem deve estranhar, nem escandelizar-se de q̃ tambem hum dia se visse entre nos. O negocio, que vltimamente se intentava era, impetrar huma permissam Apostolica para que nas nossas Igrejas por morte dos presentes vigairos perpetuos pudessemos por, ou Monges *ad nutum superiorum*, ou Curas annuaes com a congrua ordinaria de doze mil reis; & as grossissimas porçoens dos vigairos aplicalas, ou ao Collegio da Conceiçam, ou ao Mosteyro do Desterro; para por este modo aliviar as casas da contribuiçam annual, que pagam ao Desterro: a suplica que fez o P. Mestre a sua Santidade diz assim *Bme. P. Exponitur S. V. pro parte illius devotorum oratorum Generalis Congreg: Cisterciensis Regnorum Portugalliæ, Abbatis Regalis monasterii S. Mariæ de Alcobaça, cæterorum que ejusdem Congregationis monachorum, quod prope prædictum monasterium ab anno 1648 fundatum fuit dictæ Congregationis, aliquorum que benefactorum expensis quoddam Collegium, ad hoc, ut in illo Monachi Philosophiæ studio vacare, & alii etiam studentes sæculares tam ejusdem Philosophiæ, quam theologiæ moralis, & latinitatis lectiones audire possent: attento quod nec pro monachis sit destinatum ad Philosophiam addiscendam aliud Collegium; nec pro sæcularibus locorum vicinorum sit alia similis audi-*

audiendi prædictas lectiones opportunitas; cum ab Academia Conimbricensi proximiori plusquam duorum dierum distent itinere. Nõ habet tamen Collegium præfactum pro competenti numero Magistrorum, & scholarium sufficientes redditus; nec monasterium Alcobatiæ valet ad id contribuere; cum præpter alia multa, onus laus perennis sustinere debeat; ratione cujus maior monachorum numerus in ipso requiritur pro cantandis, & recitandis alta voce in choro tota die, ac nocte horis canonicis; uti fit cum magna fidelium ædificatione, absque alio simili in toto orbe exemplo, tot monachorum sine ulla intermissione in choro psalentium. Habet vero prædictum monasterium Alcobaçiæ in suo territorio, autoritate Apostolica sibi in perpetuum unitas decem, & octo parochiales eclesias, Olixbon: & Leirien: diocæsis, ad quas præd. ctus Abbas habet jus, & pacificam possessionem nominandi vicarios absque concursu, cum aprobatione tantum Ordinarii, & sic nominati solent esse Sacerdotes sæculares deputati in vicarios perpetuos; quorum singulis solvit monasterium ex propriis redditibus portionem annualem: at vero si non obstante tali usu concedatur præfato Abbati generali, quod loco vicariorum perpetuorum possit nominare alios ad illius nutum amovibiles; vel monachos ex suis cum portione suo arbitrio assignanda juxta Breve felic: record: Clementis Papæ VIII sub dato 5. Martii 1592 ad favorem dictæ Congregationis Alcobaciæ, cum facultate aplicandi præfato Collegio residuum ex dictis portionibus, utique vtilissimum erit; & non solum pro monachis, & sæcularibus in dicto Collegio instruendis; sed etiam pro illarum eclesiarum parochianis; quorum animarum cura sedulius, & accuratius tractabitur, à monachis literatis, & exemplaribus, in proprio que territorio monasterii, veluti sub oculis suorum prælatorum degentibus, ac ad illorum nutum amovibilibus, quam a vicariis sæcularibus perpetuis; præpter commoditatem, quam habebunt filii parochianorum literas discendi in dicto Collegio, quas non nisi excessivis expensis in aliis regni locis à propriodomicilio valde distantibus, quærere valent. Vnde fit &c. suplicant igitur S. V. &c. Quando ainda pareça pelo tempo adiante que se trate novamente do negocio se deve formar outra suplica das razoens seguintes, dizendo ¶ Que as vigairarias suplicadas nam sam beneficios parochiaes, nem tem titulo beneficial, mas que sam humas puras coadjutorias perpetuas, & as Igrejas mais propriamente Capellas sogeitas à Igreja Monasterial Matrix de todas: que sam Igrejas vnidas á meza do Mosteyro, & que em semelhantes Igrejas dispoem os Sagrados

Canones que os vigairos devẽ ser temporaes: *glossa in Clement: frequens, de exces: prælat: in Clement: 1 de supl: negl: prælat: in clem: 1 de rescri: & expresse a extrav: execrabilis, de præbend: § quantum; & ex sacra Congreg: Concilii apud Barbosa collect: 285. decis: apost: n. 9*, & he constante parecer dos Doutores seguintes *Laiman quæst: can: q: 206 Garcia de benef: p: 11 cap: 2 Riccio in praxi aurea var: resol: 293 Azor inst: mor: p: 2 lib: 6 cap: 29: q: 1 & alii* que das ditas Igrejas he o Mosteyro Padroeiro secular com faculdade de por pençam; que os frutos, que se intentam a plicar sam do Mosteyro, & nam das Igrejas, porque os Monges os pagam aos vigairos dos seus celeiros, & das suas rendas; que todas as ditas Igrejas da sua primeira creaçam, & natureza eram curatos annuaes, & menos em numero; & que assi o foram os primeiros quatro centos annos desde a fundaçam da casa ate o tẽpo do Cardeal D. Henrique; porque este Cardeal as multiplicou ao numero presente, & a crecentou as porçoens aos vigairos de seu poder absoluto sendo Administrador perpetuo da Real Abbadia sem haver para o facto o consentimento dos Monges da casa; mas antes com repugnancia delles; porque reclamaram, & protestaram, que nam consentiam nas novidades do Cardeal; que com o dito acrecentamento das porçoens dos vigairos ficou o Mosteyro enormissimamẽte lezo; por se intentarem, & effeituarem no mesmo tempo, emque se publicou a Constituiçam Apostolica de centum *pro Rectore*: que a graça supplicada participa da natureza de justiça, em quanto se pretende restituir o Mosteyro ao seu primeiro estado antes do Cardeal de por nas suas Igrejas Curas annuaes; & vltimamẽte que sera a graça, quando se conceda, conforme com as disposiçoens Apostolicas seguintes; do Papa S. Pio V. no seu motu proprio *Ad exequendum*; no qual manda que os Ordinarios nam possam deputar vigairos perpetuos nas Igrejas, que fossem vnidas à meza dos Regulares: assim o tem *Flores de Mena var: quest: 10 arti: 3 n: 39* do mesmo B. Pio V na sua constituiçam, *& si mendicantium ordines*; & em outra sua constituiçam *apud Cherub: 47*: do Papa Clemente VIII na sua constituiçam *ut ea*; concedida aos Mõges de N. P. S. Bento de Castella no anno de 1596; do Papa Vrbano VIII na sua constituiçam, Alias a venerabilibus, dada no anno de 1638 a Congregaçam *Cassinense*; que se vejam em *Peirinis de priv: Reg: tom:* 3.

3 p. 545; & vltimamente do Papa Sixto V em hum ſeu Breve dado a Congregaçam Benedictina deſte noſſo Reyno de Portugal; nas quaes conſtituiçoens os tres Pontifices ja concederam eſta meſma graça, que ſe pede, de poderem os Abbades Padroeiros por nas ſuas Igrejas, ou Mõges *ad nutum*, ou Curas annuaes; & *in ſpecie* Sixto V. concedeo aos noſſos Benedictinos de Portugal que pudeſſem mudar as ſuas vigairarias perpetuas para curatos temporaes, & por em ellas, ou Monges ou Clerigos ſeculares; como ſe pode ver do meſmo Breve impreſſo entre os privilegios da Cõgregaçam de Tibaens a fol: 27. Por Donatario da Coroa tem os D. Abbades de Alcobaça voto em Cortes, & aſſento no banco dos Donatarios.

TITVLO XVI

DIVISAM DA REAL ABBADIA DE ALCOBAÇA

SUMMARIO

DAMOS noticia da infausta separaçaõ, que fez o Cardeal D. Henrique dividindo em duas a Real Abbadia de Alcobaça entre os Monges, & Comendatario secular: nomea para seu successor na Abbadia ao Arcebispo de Lisboa: por morte do Cardeal elegem os Monges Abbade trienal: contendem os Monges com o Arcebispo sobre a jurdiçam do Mosteyro: compoem o Pontifice certas duvidas entre os Monges, & o Bispo de Vizeu segundo Comendatario: succede ao Bispo de Vizeu o Infante D. Fernando de Austria: na aclamaçam del Rey D. Ioam IV de Portugal intentam os Monges, que se socreste a chamada Comenda ao Infante de Austria: nam se consegue

VImos as preheminencias, & regalias, de que se orna, como de attributos proprios, a Real Abbadia de Alcobaça; pelas quaes Regalias os seus Abbades foram sempre venerados, & reverenciados neste Reyno entre os primeiros Prelados delle: agora temos de ver a separaçam, & divisam da mesma Real Abbadia que indevidamente se fez no anno de 1579, dividindo-se em duas, entre os Monges, & Comendatario secular; na qual divisam, & separaçam despiram a o Mosteyro, & aos Monges delle da maior, & milhor parte das suas rendas, & de todas as suas jurdiçoens, & regali-

galias de que aviam gozado ate o sobredito anno de 579 pela amplisiima doaçam do senhor Rey D. Afonso Henriquez: foi autor da divisam o Cardeal Infante D. Henrique; & o fim que teve para intentala foi para dar estas ditas rendas ao Arcebispo de Lisboa D. Iorge de Almeida; sem attender aque no facto uzurpava ao Melifluo P. S. Bernardo o seu patrimonio, que elle comprou com o preço das suas lagrimas sobre Santarem, & lhe deram os Principes, & outros Bẽfeitores, nam para o Arcebispo, que nenhum parentesco tinha com o Melifluo Santo; mas para seus filhos os veneraveis Monges de Alcobaça. Ia dissemos no titulo do Abbade D, Ioam Dornellas em como os Abbades perpetuos de Alcobaça, desprezando o uzo, ou abuzo commum dos outros Abbades seus visinhos, nunca quizeram dividir as rendas da Real Abbadia nas duas mezas Abbacial, & conventual; mas sempre se conservaram vnidos com a sua communidade, assi pornam terem occaziam de pagar quindenios a Roma; como porse conformarem com as santas leys de Cister; as quaes prohibem, & defendem expressamente estas divisoens entre o Abbade, & os Monges: veja-se acima no titulo 2. a Bulla do nosso Pontifice Benedicto XII; & na dita Bulla em como este Papa prohibio apertadamente as semelhantes divisoens nas Abbadias da nossa Ordem nas duas mezas Abbacial, & conventual. Neste mesmo ser, & parecer de se nam dividirem estiveram tambem depois dos Abbades perpetuos os Administradores passados; dado que por outro fim; porque o motivo, que estes tiveram para se nam dividirem dos Monges foi, para elles, & os seus officiaes, & criados serem senhores despoticos, & destribuidores absolutos de tudo quanto importava a Abbadia; no qual mesmo ser indiviso achou a Real Abbadia de Alcobaça o Cardeal D. Henrique, quando no anno de 1542 tomou posse della. Neste mesmo estado a pudera deixar; ou pudera restitu la aos Abbades Monges quando o coroaram Rey por morte de seu sobrinho elRey D. Sebastiam: porem por ocultos juizos da Divina Providencia se vinha chegando o tempo de tambem se dividir a Coroa de Portugal passando para o poder dos Reys de Castella; & as premissas, ou annuncios desta fatilidade haviam de ser, segundo a profecia de N. P. S. Bernardo, dividir-se primeiro a Real Abbadia

de Alcobaça: a onde he de notar para maior evidencia da profecia, que duas vezes intentou o Cardeal fazer a divisam em vida do senhor Rey seu sobrinho; mas dispoz Deos, que nam ouvessem effeito estas duas primeiras divisoens; so a terceira, & vltima teve effeito; aqual se fez ja depois de o Cardeal ser Rey: porque o Reyno, & a Coroa nam haviam de passar para o dominio estranho da cabeça do serenissimo Rey D. Sebastiam, mas da mam do Cardeal ja Rey D. Henrique I; aquem parece, que permitio o Ceo para flagelo lastimozo, igualmente do Reyno de seus Avòs, & da Real Abbadia de Alcobaça. Passou asii o caso.

Entrou o Infante D. Henrique a governar a Real Abbadia de Alcobaça no anno de 1542, como hum dos Administradores passados; com as mesmas vezes, poder, & autoridade no espiritual, & tẽporal, dos Abbades Monges; & neste ser permaneceo sem intentar novidade alguma do dito anno de 42, em que tomou posse, ate o anno de 1547. Neste anno foi aprimeira vez que intentou alterar o estado antiguo, & actual da casa, & separar-se da comunidade: porem as razoens, que o moviam nam as pude descobrir, nem constam das escrituras, & outros muitos papeis, que ainda conservamos, deste negocio: eu atribuo a novidade a huma inconstancia natural, de que este Priucipe he arguido, nam por nos, mas nas historias do seu tempo: vejase a Historia genealogica da casa de Tavora, & senhores de Caparica a fol: 222; a Manoel de Faria & Souza, & a outros Autores, que escreveram delle: ao menos neste mesmo particular da divisam procedeo com huma notoria inconstancia, ja separando-se, ja reclamando a separaçam; & ja dividindo-se, semse querer dividir, nem acabar de se apartar: & a ssim fosse o motivo este, ou aquelle; oque consta das escrituras da separaçam, as quaes estam no fim do 1 liv: do tombo do Souto & no liv: 3 de sentenças a fol: 402, he, que estando o Serenissimo Cardeal na sua Cidade, & Arcebispado de Evora mandou chamar hum Notario Apostolico, & perante elle disse por huma escritura publica, que elle Cardeal, como Administrador perpetuo do Real Mosteyro de Alcobaça em seu nome, & de seus successores, era contente de apartar, & tirar, & separar da sua meza, para dar aos Monges em lugar do mantimento, & porçam, que lhes dava em ser, as rendas seguintes:

os quartos, & dizemos da Villa de Alcobaça; os dizemos, & quartos de Alfeizaram, & Famelicam, o Relego, & linho de Silir do mato os quintos do pam de S. Martinho, os dizemos do pam da Macarca, & da Cavalariça, os dizemos de Valbom, o forno, & linho da vestiaria, o linho da quinta das Corvas, a folha da Villa de Obidos os foros do campo do Abbade, onze moinhos aly nomeados, aquinta do Vimieiro, a dizema do peixe da *P*ederneira, & huma folha de foros sabidos, que havia de assinar elle Infante: os quaes ramos, & rendas por a valiaçam, que dellas se fez, valiam mais doze milreis do que a Congrua, que ate ly se dava em ser a os Monges: mais renunciava, & apartava de sy, & da sua meza a jurdiçam das portas adentro do Mosteyro; & a outra espiritual, que tambem lhe pertencia, como a D. Abbade de Alcobaça, sobre os mosteyros Cistercienses, & Benedictinos do Reyno pelas Bullas acima de Nicolao V, & Leam X, & pelo direyto das filhaçoens; as quaes jurdiçoens por elle renunciadas, com o governo temporal das rendas sobreditas seriam do Prior conventual da casa; o qual Prior havia de ser da li emdiante perpetuo, eleito pellos Monges, & nam posto pelos Administradores, como fora ate ly; & a elle Infante, & a seus successores na Abbadia ficariam as outras rendas da casa todas: a jurdiçam secular sobre as villas dos Couttos, a data dos officios, & Igrejas, salvo as duas de S. Martinho, & Vestiaria, que apresentaria o Prior, & o officio, de Esmoler mor, com todas as outras prerogativas temporaes da Real Abbadia: & para os gastos, que avia de fazer o mesmo Prior em visitar os Mosteyros da sua obediencia futura se lhe dariam no almoxarifado do Administrador sincoenta mil reis. Feita na Cidade de Evora nos paços da residencia do Illmo. Cardeal Infante D. Henrique, & em sua presença aos 24 de Dezembro de 1547 Nam consta da escritura que precedesse requerimento algum da parte dos Monges, nem que assistisse a ella procurador algum seu; nem se colhe outra couza mais que suppor o Cardeal, que as encomendas das Igrejas seriam sem fim ate o fim do Mũdo neste Reyno: pelo menos ainda que no seu tempo tratou o Concilio Tridentino, & os Pōtifices Pio IV, & Pio V de que se remedeasse, & extinguisse em toda Igreja hum abuzo tam pernicioso qual foi o dos Comendatarios, & com effeito ainda q̃ elles se extinguiram neste Reyno em todos os Mosteyros Monacaes nos vltimos dias da vida

do mesmo Infante; porem no Real Mósteyro de Alcobaça o dito Cardeal trabalhou quanto pode como iremos vendo, porq̃ as encomendas fossem eternas; & he de advertir logo da qui q̃ naquillo de elle dizer *que separava, & apartava da sua meza*; o q̃ repetio sempre em todas as escrituras deste negocio; q̃ suppunha falso nodito; porque naõ tinha meza Abbacial separada mas antes agora he que intentava tela: porẽ elle, segũdo se deixa entẽder do seu modo de falar tinha para sy, q̃ era senhor absoluto da Real Abbadia assim como se a erdara de seus Pays; & q̃ a cõgrua q̃ dava aos Monges era huã esmola, ou legado pio posto pelo instituidor nas rendas da Real casa; ao que tambem ajudaria muito faltarlhe a noticia da primeira fundaçam do Real Mosteyro de Alcobaça; da occaziam q̃ ouve para elle se fũdar na cõquista de Santarẽ; do voto, & doaçam do senhor Rey D. Afonso I, & do primeiro estado da Real casa em tempo dos Abbades perpetuos; o q̃ tudo eu creyo ignorou o serenissimo Cardeal por nam ser ainda impressa no seu tempo a Chronica do P. Mestre fr. Bernardo de Britto; por & me parecer, q̃ nam teriam valor os Monges da quelle tempo para lhe proporem estas noticias miudamente, das quaes noticias a consequencia avia de ser meteremlhe algũ escrupulo para q̃ elle tratasse a fazẽda da Real Abbadia naõ como sua propria, nẽ como erdada; mas como fazẽda da Religiã, & patrimonio do Melifluo P. S. Bernardo para alimẽto dos Mõges Cistercięses seus filhos; o q̃ tudo o dito Infãte quereria ãtes ignorar

Naõ teve effeito esta primeira escritura; porq̃ este primeiro fervor, & impulso passoulhe ao Cardeal brevemente; naõ sabemos a causa; dado q̃ fez cõfirmar a escritura pela Sè Apostolica, & cõ effeito a cõfirmou o Papa Iulio III: porẽ ainda desta vez ficaram as couzas como ãtes estavam ate o anno de 1558, Neste anno, & ja em tẽpo do senhor Rey D. Sebastiam, tornou o Cardeal a fazer outra, & segũda escritura de separaçaõ; & para esta tomou hũ motivo, q̃ dourou cõ o pretexto de reformar a Ordẽ; porq̃ ẽtrou dizẽdo na escritura o seguinte ¶ *Que por elle Cardeal entẽder, q̃ seria maior bẽ, & augmẽto da ordẽ de S. Bernardo serem os Priores de Alcobaça triennaes, & naõ perpetuos; nẽ nomeados pelos Administradores, mas eleitos ẽ hũ capitulo provincial pelos Priores das outras casas da Ordẽ, & governarẽ-se todos sẽ depẽdẽcia do Abbades; a esse fim elle Infãte desistia de toda sua jurdiçaõ tẽporal, & espiritual das portes do Mosteyro para dẽtro, & a punha no Prior triennal: & para o dito Prior melhor viverem separados, dos*

dos Administradores, elle apartava da sua meza para seu mantimẽto os ramos seguintes: os quartos, & dizemos de Alcobaça, & julgado, os quartos & dizemos da Villa de Alfeizaram, & de Famelicam, o linho, & relego de Silir do mato os direitos do peixe das Villas de Saõ Martinho, & da Pederneira, arẽda do porto da Vila das Paredes, os dizemos do pam, & miunças da Macarca, os dizemos do pam da Cavalariça, & da granja de Valbom, o vinho da quinta das Corvas, o vinho, & forno davestiaria, os foros do campo do Abbade, a Celeiraria de Obidos, aquinta do vimieiro com seu cazal, os montados de todos os Couttos, treze moinhos, q̃ nomea, huma folha de foros sabidos assinada porella; & como quem diz huma couza muito grãde, que taõbem dava, para depois de seus dias, as Casas novas, que elle Cardeal havia feito sobre a portaria do Mosteyro, que saõ as mesmas aque chamamos hoje a hospedaria velha; as quaes rendas, e ramos, que elle Cardeal assi separava da sua meza por justa avaliaçaõ poderiaõ importar hum conto, & quinhentos mil reis; & para fabricar o Mosteyro que separava mais quinhentos mil reis nos ramos seguintes; os quartos, dizemos, & relego da Villa da Cella nova, os direitos da almoinha, & da torre das Colomeyas no campo da Mayorga, os Cazaes do Varrio, & do Silval, & da Chamusca, arenda da Cella velha, os imbos de S. Catharina, & os terradegos, os laudemios de todos os Couttos: isto para os Monges; & para sy da Abbadia tudo o mais que restava, com a data de officios, & benficios, & todas as outras prebeminencias seculares da Real Casa; & que na vacãte dos Adm nistradores o Prior administraria as ditas jurdiçoẽs seculares, & daria os officios, & beneficios em quãto durasse o interlunio: que o dito Prior seria obrigado ater Conventuaes na Casa oytenta Monges; & no Cartorio hum livro de registo, em que se apontassem os officios, & igrejas, que os Administradores provessem para conservassem da posse, & direito da Real Abbadia; & os ditos Administradores nas suas terras, & os Monges nas suas emprazariam, & governariam cada hum as suas fazẽdas sem dependencia, nem intervẽsaõ huns dos outros: ultimamente que sendo necessaria ao Prior, & Monges, alguma lenha, ou madeira das matas para serviço da Casa, o Prior faria rol da que havia mister & o mandaria ao Mateiro mor para lha mandar dar graciosamente. Feita em Lisboa nos paços do Senhor Infante Cardeal, & em sua prezença aos 7 de Ianeiro de 1558 &c.

Tambem naõ consta que assistisse Monge, nem procurador algum de Alcobaça, ao fazer desta escritura nem que se desse parte do facto a elRey D. Sebastiam, porque era a inda menor de idade; mas sem embargo de tudo

& sem se fazer reparo nestas duas faltas, que eram essenciaes, o Cardeal mandou segũda vez pedir confirmaçaõ ao Papa, & disse na suplica, que a pedia em seu nome, & dos Mõges; ou em Roma poria de sua casa o Agente, que tambem os Monges pediam a dita cõfirmaçaõ porque de outra sorte seria de nenhum vigor a graça, ainda que se concedesse: porem a verdade he, que ainda q̃ na Bulla confirmativa a qual he de Pio IV dada em Roma a os 22 de Ianeiro de 1559, se faça mençaõ do consentimento dos Monges, com tudo na escritura da separaçam, a que a Bulla se remete, nem huma so palavra se acha da qual tal cõsentimento se possa inferir; nem em outro algum papel posterior se ve; temos assi esta de Pio IV, como a outra Bulla asima de Iulio III no Caixam das tres chaves:

Este segundo golpe foi mais penetrante; porque se na primeira escritura intentava o Cardeal separarse, mas somente dos nossos Monges de Alcobaça; nesta segunda, perseverando no primeiro intento, hia, naõ so a dividirse dos Monges de Alcobaça, mas a fazer em todas as cazas da Ordem outras tantas divizoens entre os Abbades, & os Monges quãtas eraõ as Casas; & extinguia para sempre nos nossos Mosteiros a dignidade Abbacial: juntamente tomava a mayor parte das rendas das Casas, agora dizendo que para os Abbades as terẽ a parte separados dos Mõges; porem por morte destes Abbades, que entam avia & huma vez separadas dos Monges ja se ve que hiam aparar em comendas seculares; & nam menos que isto intentou desta segunda vez o Serenissimo Cardeal. Mas Deos, & N. P. S. Bernardo acodirã por sy, fazẽdo que tambem naõ tivesse effeito esta segunda escritura, ainda que foi confirmada pela Sé Apostolica: a razam quãto ao Mosteyro de Alcobaça foi porque elRey D. Sebastiaõ, quãdo ao depois veyo a sahir da tutoria, & foi informado da novidade, nunca quis consentir, nem ratificar tal separaçam, & divisã; por mais, & muito, que nisso trabalhou o Cardeal; mas fechou-se com tenacidade a este parecer dizendo que deixasse o Cardeal seu tio a Abbadia de Alcobaça no mesmo ser, & estado, em que a achara: & como as rendas da Real Abbadia sam bens da Coroa, & os Serenissimos Reys de Portugual Padroeiros da Casa, & Protectores de todos os nossos Mosteyros, nada se podia innovar das ditas rendas, que fosse valiozo, sem expresso consentimento do Rey ja dezẽbaraçado da tutoria; nem o Pontifiçe podia suprir este defeito, ou falta de cõsentimento, na sua confirmaçaõ; por ser a materia delle, nam bens eclesi-

eclesiasticos, nem da Igreja, mas bens Reas: & profanos. Naõ merecemos ao Ceo, que fosse adiãte este acertadisimo conselho do Senhor Rey D. Sebastiam, porque a mesma fatalidade que o levou a Africa com hũ so golpe cortou em flor, a elle as vivezas do seu natural, & aos Monges de Alcobaça as mais bem fundadas esperanças de nos fazer as mayores merces, que outro algum Principe ate o seu tempo tivesse feito. Dos Monges concurrentes achei no Cartorio alguns memoriaes, que offereceraõ ao Cardeal neste mesmo tempo quãdo ja vieram a saber da divisam, & separaçam, que elle intentava, nos quaes lhe representaram gravissimos inconvenientes, que se seguiriam ao Mosteyro da dita divisaõ, se se effeituasse; & entre outros muitos, que mostrou ao depois a experiencia, lhe apontaraõ clara, & palpavelmente que seria abrir caminho a ultima ruina da Casa pelas emulaçoens, demandas, & contendas pezadissimas, que nunca se poderiam evitar, entre os Monges, & os officiaes dos Comẽdatarios seguintes; autorizando este seu parecer com o texto de Christo por Saõ Lucas, *omne regnum in se ipsũ divisum desolabitur*: & quãto a profecia de N P. S. Bernardo, *incujus duratione, & integritate &c.* ou naõ tiveram valor para lha reprezentar, ou se o fizeram, naõ me consta; como tambem o naõ fez Duarte Gualvaõ na sua chronica delRey D. Afonso Henriques, que escreveo em tẽpo delRey D. Manoel; porque calou nella o aparecimento de Christo no campo de Ourique, por nam lembrar no tempo do dito Rey a attenuaçam da prole Real, a qual estava imminente, & se havia de cumprir em seus filhos, ou netos; he author o nosso Brandam na sua Monarq: Lusi. 4: p. fol: 139: & como a profecia do Melifluo Santo tocava tambem no mesmo ponto da prole attenuada, & na transmigraçam da Coroa Real menos teriam valor os Mõges para insinuala ao Cardeal D. Hẽrique parte interessada na dita profecia & muito menos avendo de ser elles proprios, & o seu Mosteyro a cauza impulsiva da proxima transmigraçaõ: assi que tenho pro mais provavel que se nam tocou no ponto da carta: no outro segũdo põto dos Capitulos Provinciaes, como naõ necessitavam do consentimento delRey D. Sebastiaõ os puzeram logo em praze pela maneira, & forma, que direi no titulo seguinte. Estando as cousas nestes termos da separaçam intentada, mas naõ effeituada chegou o lastimozo anno, sẽpre para o Reyno de Portugal de infausta memoria, 1578: nelle por occaziaõ da rota de Africa ficou o Infante D. Henrique Senhor de

ſy, & do Reyno, & muyto melhor da Real Abbadia de Alcobaça, para perder, & entregar ao cutelo aſſi o Reyno, como a Real Abbadia; porque ja agora como Rey, & Cõmẽdatario pode vltimamente effeituar a ſeparaçam, & diviſam, que tãtos annos havia, que meditava. Altiſſimos juizos de Deos, que ſendo o Infante D. Henrique a eſte tẽpo do ſeu novo ceptro em idade de ſeſſenta, & oyto annos, velho, & enfermo, & eſtando actualmẽte lidando com o terrivel negocio da ſucceſſam da Coroa, que alfim nam decidio; & ſendo cõbatido cada dia do deſgoſto da perda de Africa pelos, que de là eſtavamchegando cada hora, ou mandavaõ pedir reſgate, no breve eſpaço de hum anno, que reinou, nada diſto o divertio; mas antes nomeyo depenſamentos tam pezados advertio a fazer a diviſam com tanta, & maior efficacia, como pudera, ou devia aplicar-ſe ao negocio da ſucceſſaõ do Reyno: que diremos a iſto? Senaõ, que como eſtava imminente a intruzam dos Reys eſtrangeiros por occultos ſegredos da Providencia Divina, a força do meſmo deſtino tambempuxava pela diviſam da Real Abbadia de Alcobaça; & com tam mutua dependencia, que a faltar huma faltaria tambem aoutra, ſegundo vira tantos annos antes o eſpirito profetico, & melifluo, de N. P. S. Bernardo. Os Monges de Alcobaça eſperariaõ, que o Cardeal, ſendo agora exaltado ao trono, deſiſtiſſe da Real Abbadia & deſſe lugar, a que elles elegeſſem novo Abbade, ja Abbade Monge triennal em virtude da nova Bulla da Congregaçaõ que ja eſtava expedida, & aceita, e ja ſe praticava deſde o anno 1570; mas antes tinhaõ prudentiſsimo fundamento para aſſi o eſperar; porque ainda q̃ a Real Abbadia de Alcobaça he huma joya tam precioſa, & de tanto valor neſte Reyno, com tudo ſem deſdouro da meſma Real Abbadia podemos dizer, que a hum Rey de Portugal pouca falta faz, & neſtes termos bem pudera elRey D. Henrique correſponder a eſperança dos Mouges, & dar lugar quando ocoroaram: a que elles elegeſſem Abbade: porem o novo Rey, & velho Principe, em ſẽdo recebido, & aclamado Rey logo tratou deconſumar a meditada ſeparaçaõ: a eſte fim deu ſua procuraçaõ Real ao Doutor Paulo Afonſo Dezembargador do Paço; & mandou a Alcobaça aos Monges que mandaſſem taõbem em ſeu nome, quem por elles aſſiſtiſſe aofazer da eſcritura; porque como eſta era, àque havia de ter infauſto effeito foi ja com as ſolenidades neceſſarias de Direito. Mãdaram os Mõges com procuraçaõ ſua a hum Fr. Valeriano Subcelareiro da

Casa, oqual junto com o Dezẽbargador, celebrarão ambos em nome de seus constituintes aterceira, & vltima divisam da Real Abbadia, partindoa em duas, huma, & amenor, para os Monges, & a outra para os Administradores, que agora se começaram achamar com menos impropriedade, Comendatarios: ficaram vltima, & absolutamente separados os Monges dos Administradores, estes com a mayor, & milhor parte das rẽdas, & com todas as regalias seculares, & os Monges com a jurdição espiritual do Mosteyro, & com o novo generelato da Congregação; que veyo a ser omesmo com pouca differença, que se havia intentado na segunda escriptura. Feita esta 3. em Lisboa nas Casas do Doutor Paulo Afonso a os 7 de Abril de 1579 Seguio-se mandar o Cardeal Rey pedir confirmaçam Apostolica da separação, & lha concedeo o Papa Gregorio XIII por huma sua Bulla dada em Roma *apud S. Petrum* aos 17 das Calendas de Outubro de 1579, & de seu Pontificado anno 8; Começa, *Cælestis Patris providencia*. Na dita Bulla faz mençam do vltimo ser, que resultou, & em que ficarão os Mõges por esta terceira separação; mas como he noticia, que justamente deve magoar aos devotos da meliflua memoria de N.P.S. Bernardo, & a Bulla ãda impressa nam aponho aqui

Neste mesmo tempo, ou pouco antes, quando o Serenissimo Cardeal Rey andava dispõdo, & tratando com os Monges a separação sobredita, elle sempre irresoluto, & inconstante no proprio parecer; ou não bem firme na separação, que meditava, tomando por achaque os muitos, que padecia, & os gravissimos negocios do governo do Reyno, aque nam podia faltar, & o impediam para poder acodir, como dezejava, ao outro governo da Real Abbadia de Alcobaça, passou hum Alvara, & por elle nomeou ao Arcebispo de Lisboa D. Iorge de Almeida seu coadjutor, & futuro successor na encomenda, & administração da Real Abbadia no temporal, & espiritual, & com amesma, & inteira jurdição sobre os Monges, que elle Cardeal exercitava dẽtro, & fora do Mosteyro, como Abbade delle, & primeiro Geral da nova Congregaçam; como se lhe não fosse mais facil, emeyo mais honesto, & mais posto na razam, & na conciencia, exonerarse do governo da Real Abbadia, ceder della, & dar lugar, a q̃ os Monges elegessem de entre sy Abbade, que sempre os governaria, ao menos com mais attẽção, que o Arcebispo de Lisboa. Depois do Alvara mandou logo vir as bullas da coadjutoria, asquaes se expediram em Roma pelo

 mes-

mesmoPontificeGregorio XIII, quatro dias naõ mais antes de se passar a outra confirmativa da terceira escritura da separaçam; asaber as quatorze das Calẽdas de Outubro do dito anno 1579. De sorte que o Cardeal Rey no mesmo tempoqueria,&naõqueria; separava sem querer que se dividisse a Real Abbadia de Alcobaça:acabava de aceitar aBulla da Congregaçam, & nella que o governo das portas adentro do Mosteyro fosse do Dom Abbade Geral,&naõ dos Administradores: acabava de assinar a escritura da separaçaõ; & a hy que os Monges governassem a sua parte das rendas, & os Administradores as suas sem se meterem, nem poderem entender huns com os outros; & no mesmo tempo queria, que o Arcebispo de Lisboa fosse seu coadjutor,&futuro successor na inteira jurdiçam, & em todas as rendas, dentro, & fora do Mosteyro;no governo da Congregaçaõ & em tudo o mais q̃ o dito Cardeal Rey administrava;& agalãtaria esteve em que sendo estas suas disposiçoens,naõ so contrarias,mas cõtradictorias,elle deixou a ambas em igualvigor;sem por alguma dellas revogar a outra; ate que a morte, ja parece q̃ enfastiada de haver dado lugar com sua tardansa a tanta irresoluçam, chegando acabou de resolver huma perplexidade tam perjudicial. Morreo el Rey Dom Henrique no mesmo dia,&quarto de Palacio aonde nascera,que foi em Almeirim, & no vltimo dia de Ianeiro de 1580: & como morreo se deixar nomeado successor na Coroa, em quanto o Reyno fluctuava sobre adecisaõ do erdeiro,pareceo aos Monges de Alcobaça, que lhes mostrava Deos caminho para fazerem nesta agoa envolta hum fermozo lanço;porque ainda naõ sabiam da coadjutoria doArcebispo; nem elle ainda tivera tempo cõ a morte do Rey para mandar a Alcobaça tomar posse da Real Abbadia: pelo q̃ oPrior doMosteyro logoque foi certo da mortedoCardealdespachou no mesmo dia proprios para todos os Mosteyros da Ordem chamãdo a Capitulo a todos os Abbades para elegeremde entre sy Abbade Geral triennal, que fosse Prelado de Alcobaça, & Reformador da Congregaçaõ; porque ãbos estes officios vagarã na pessoa do Cardeal Rey:& em vinte & dous do mez de Fevereiro seguinte, sendo ja juntos os Abbades em Alcobaça elegeram Abbade Geral ao Doutor Fr. Lourenço do Spirito Santo Monge professo do Real Mosteyro de Salzedas; o qual logo no outro dia mandou tomar posse pelo Mosteyro de todas as villas dos Couttos, de todas as rendas, & jurdiçoens, do Senhorio Real,& Militar

Militar para ſer ſenhor de tudo com a meſma inteireſa, que o foram os Abbades perpetuos; ja extinctos no ſeu parecer, & dos Monges, os Adminiſtradores Comendatarios pela morte do Cardeal Rey. Porem o Arcebiſpo em ſe dezenbaraçando dos funeraes do Rey defunto tambẽ tratou pela ſua parte de tomar poſſe da Real Abbadia; & ou foſſe, que foſſe ja ſabedor da nova eleiçaõ, que haviam feito os Mõges, & da nova poſſe, que o Abbade, havia tomado dos Couttos; & que temeſſe por eſta razaõ que os Monges lhe naõ aceitaſſem o procurador, diz huma memoria no Cartorio, que elle ſe reſolveo em vir meſmo em peſſoa a Alcobaça para tomar per ſy proprio a poſſe; & devia deguardar no caſo profundo ſegredo; porque pode entrar na Caſa, & ſer recebido dos Monges com religioſo agrado ſem fazerem reparo na ſua vinda: os Notarios, & teſtemunhas vieram diſſimulados entre a familia, & comitiva. No outro dia depois de chegar, a horas de veſpera eſtando os Mõges no Coro com todo ſocego, o Arcebiſpo appareceo de repente na cadeira do Abbade, dizendo, que della, & da quelle Moſteyro tomava inteira poſſe no eſpiritual, & tẽporal, em virtude das Bullas Apoſtolicas, que notificava a todos os preſentes, aſſim & tam inteiramente, como poſſuira tudo o Senhor Cardeal defunto, como ſeu coadjutor, & futuro ſucceſſor, que era naquella Abbadia: & mandou a hum Notario, que leſſe as Bullas; porem a voſeria, & alarido dos Monges naõ deu lugar para tanto; & com ſer a confuzam grãde & os tomar o caſo de repente, ainda com tudo teve valor, & acordo hum Monge para ſe chegar ao Arcebiſpo, & dizendolhe; *eſta cadeira Senhor Rmo. naõ he voſſa*; o tomou nos braços, & em corpo, & alma o foi por no terreiro fora da porta da Igreja. Seguio-ſe o que em ſemelhãtes caſos he caſo ordinario; intentar o Arcebiſpo tomar a poſſe porforça; & os Mõges impedirem-lha com a meſma violencia, & andarem-ſe encontrando em todas as villas homens de armas por ambas as partes, dezafiãdo-ſe & armando pendencias cada hora cõ eſcandalo, & imquietaçam dos povos; de que ainda ſe conſervão no Cartorio algumas devaſſas, q̃ ſe tiraram ao depois a requirimẽto dos Monges pela demazia, & exceſſos, que ouve neſtas dezavenças. Seguio o Arcebiſpo a voz do Senhor D. Antonio filho do Infante D. Luiz, quando o aclamaram Rey em Sãtarem, & neſta cõformidade lhe pedio as provizoens neceſſarias, pelas quaes mandava o dito Senhor a todas as juſtiças do Reyno, & dos Couttos, que logo deſſem com effeito ao Ar-

liv: 1 de Ienasfol: 126

ao Arcebispo apertendida posse: poremcomo todas estasdeligencias caminhavam de vagarfoisse desvanecendo opartido do Infãte D. Antonio, & prevalecendo contra elle avoz delRey D.Felipe de Castella;pelo que o Abbade Fr. Lourenço do Spirito Santo antes que o Arcebispo se congraçasse como dito Rey, determinou recorrer aelle,oqual ja se achava emBadajox de caminho para Lisboa. Procurou o Abbade as certidoens, & documétos, que lheparecceram ser necessarias ao seu negocio; & com todos esses papeis se foi a Badajox parafalar aelRey.Recebeo oelRey com hum agrado, qual lhe convinha mostrar aos Portuguezes neste tempo,em que elledezejava fazerse bem aceito, & amado no novo Reyno, que hia buscar; & depois de o ouvir, & se informar do negocio,o despachou,& despedio para Alcobaça com o Alvara seguinte:diz assim no liv: 17 de suas fol: 300 oproprio alvara original ¶ Eu elRey faço saber aos que este meu Alvara virem, que havendo respeito ao q̃ napetiçã atraz escrita diz oDoutor Fr: Lourenço do Spirito Sãto Abbade do Mosteyro de Alcobaça; &ao que consta dos autos, & papeis, que aprezenta: hey por bem,& me praz que elle este na posse do dito Mosteyro assi, & da maneira, que nella estava antes do alevantamento de D. Antonio;& que pelas provizoens, que o dito D. Antonio passou, & pelos autos,quedellas emanaram se naõ faça obra alguma:&tudo o que tocar as duvidas, que ha entre oArcebispo de Lisboa, & o dito D. Abbade sobre esté atè minha entrada no Reyno onde mandarei ver ocazo, & proceder nelle como for justiça: & mando atodas as minhas justiças,que assi o cumprã, & façam cumprir, como neste Alvara se contem posto que naõ seja passada pela chancelaria sem embargo da Orden: do 2. livro em contrario. Ieronimo Barboza o fez em Badajox a 15 de Setembro de 1580 Apetiçam nas costas do Alvara da mais clara noticia do caso, & diz assim. ¶ *Senhor. Diz o Doutor Fr. Lourenço do Espirito Santo, que sendo elle canonicamente eleito Abbade do Mosteyro de Alcobaça, segundo os privilegios, estatutos, & definiçoens da sua Ordem por falecimento delRey D. Henrique vltimo Commendatario, que foi do dito Mosteyro: & estando elle Abbade, & seu Convento em posse pacifica des o dito tempo de todas as rendas, direytos, & jurdiçoens à dita Abbadia pertencentes, o Arcebispo de Lisboa D. Iorge de Almeida com cartas, & provizoens, que ouve de D. Antonio, que se intitulava Rey & dos Dezembargadores do Paço Pedro Barboza, & Ieronimo Pereira muito amigos, & particulares*

do Arcebispo, & todas havidas cõ falças informaçoens, o vexa, & perturba sobre certas rendas, & jurdiçoens, que à dita Abbadia pertẽcem: & posto cazo; que elle Abbade, assi por conservar sua posse, & o direito do seu Mosteyro, como por outros justos respeitos sempre resistio aos Corregedores, & officiaes de justiça mandados por Dom Antonio com titulo de Rey à instancia do dito Arcebispo; todavia ainda hoje o vexam com mandados, que passam por virtude das ditas provisoens de D. Antonio intentãdo tirar a posse aelle Abbade pella darem ao Arcebispo, como tudo consta dos papeis, & documentos, que offerece: & porque elle Abbade teve sempre muitos comprimentos cõ o dito Arcebispo, assi de palavra, como por cartas, pedindolhe, que se tinha Bullas Apostolicas de alguma pençaõ das rendas do dito Mosteyro, lhas mandasse mostrar, ou lhe desse o treslado dellas; porque sendo taes elle Abbade estava prestes para lhas guardar, & lhe pagar a pençam, ou largar a renda, que sua Santidade lhe desse: ao que elle Arcebispo nunca satisfez; mas porforça quiz levar tudo, & por manha uzando de escrivaens criados seus, e rendeiros seus, couza defeza em direito, para que estes lhe dessem os papeis, que elle quizesse, & da maneira que quizesse, como foi Luis Fernandez Cide, que dando ao Arcebispo huns papeis de huma maneira, a elle Abbade os deu de outra sẽdo os mesmos; do que tudo há autos, que se offerecem; o que fez este escrivam como criado do Arcebispo; & procurador seu: pelo que pede elle Abbade a V. M. lhe mande passar Provisam para todas as justiças destes seus Reynos de Portugal, ou carta tuitiva para que conservem aelle Abbade na posse, que elle, & seu Convento tem des o falecimẽto del-Rey D. Henrique assi das rendas, como das jurdiçoens, & mais direitos a dita Abbadia pertẽcentes; & que se o dito Arcebispo delle Abbade, ou de seu Mosteyro alguma pensam ou renda pertende, o requeira ordinariamẽte por termos juridicos, porque elle Abbade esta prestes para tudo, o que for razam, & R. M:

Em virtude deste Alvara tiverã os Monges socego por alguns dias.

Porem como vai a dizer verdade o Arcebispo D. Iorge de Almeida naõ hia de todo fora de razam; porque as suas Bullas lhe davam isso mesmo que elle queria; a saber, a inteira, & total jurdiçam, & o governo no espiritual, & temporal sobre os Monges, & Mosteyro de Alcobaça, & sobre a nova Congregaçam assi, & da mesma sorte que possuira tudo o Cardeal Rey: ainda conservamos as mesmas Bullas originaes; & sam tres, huma dirigida ao Arcebispo, outra para os Mõges Conventuaes, & a terceira para os vassalos da Casa: a do Arcebispo diz assim ¶ *Gregorius* Cartorio nõ Caixaõ 15 *Episco-*

Episcopus servus servorum Dei, venerabili Fratri Georgio Archiepiscopo Olixbonensi salutem, & Apostolicam benedictionem. Ex debito pastoralis officii circa monasteriorum quorumlibet, & personarũ illa obtinentium statum sollicite vigilantes, in his eis libenter assistimus, per quæ obviatur illorum dispendiis; & profectibus, Divina cooperante clementia, salubriter consulatur; monasteria que ipsa, cum vacaverint, gubernatorum utilium fulciantur præsidio; ac personis eclesiasticis quibuslibet, præsertim Pontificali dignitate præditis, ut in suis opportunitatibus congruum suscipiant relevamen, de subventionis auxilio, prout decens est, provideatur opportuno. Sane cum charissimus in Christo filius noster Hẽricus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illustris. S. R. E. Præsbiter Cardinalis, ob ejus adversam valetudinem, graviumque negotiorum quibus in Regnorum suorum administratione assidue premitur, impedimenta, non speret regimini, & administrationi Monasterii B. Mariæ de Alcobaça Cisterc: Ordin: Olixbon: diæcesis, quod ipse dudum, ante ejus ad Regalis dignitatis fastigium evectionem, sibi quoad vixerit, Apostolica auctoritate cõmẽdatum, in hujusmodi cõmendam ex cõcessione, & dispensatione Apostolica obtinet; & omnium monasteriorũ dicti Ordinis in eisdẽ Regnis existentium caput, ac de jure Patronatus ipsius Henrici, ac pro tempore existentis Portug: & Algarb: Regis ex privilegio Apostolico, cui nõ est hactenus in aliquo derogatum, esse dignoscitur; prout decet, per se ipsum decætero intendere posse; desideret quepro faciliori regimine, & administratione Monasterii hujusmodi sibi de coadjutore idoneo in eisdem regimine, & administratione in spiritualibus, & tẽporalibus provideri. Nos statui, & felici sucessui dicti Monasterii consulere, ac tã illi, cum vacabit, de gubernatore utili, & idoneo, per quem circunspecte regi, & salubriter dirigi valeat; & ne interim aliqua in bonis, & juribus suis detrimenta sustineat; ac tibi, quem prædictus Henricus Rex Nobis ad hoc per suas literas præsẽtavit, ut statum tuum juxta Pontificalis dignitatis exigentiam decentius tenere valeas, de alicujus subventionis auxilio providere volẽtes: te prædicto Henrico Regi coadjutorem perpetuum, & irrevocabilẽ in regimine, & administratione dicti Monasterii, quandiu ipse illud obtinebit, in eisdem spiritualibus, cum plena, libera, & omnimoda facultate, potestate, & autoritate, omnia, & singula, quæ ad hujusmodi coadjutoris officium de jure, vel consuetudine, aut alias quomodolibet pertinent, faciendi, gerendi, procurandi, exercendi, & exequendi, ipsius Henrici Regis ad id expresso accedente consensu, de fratrum nostrorum cõsilio, dicta autoritate cõstituimus, & deputamus. Et nihilominus Monasterium prædictum ad

cujus Priorem claustralem pro tempore existentem, de trienio in trienium eligi solitum, omnis spiritualis, & temporalis jurisdictio, superioritas, visitatio, correctio, & dominium in dilectos filios conventum, & Religiosos ipsius Monasterii pertinere dignoscitur; cum primum illud commenda hujusmodi per cessũ, vel decessum, seu quanvis aliam dimissionem vel amissionem dicti Hẽrici Regis, aut alias, cessante quovis modo, & apud sedem Apostolicam vacare contigerit; ex nũc, prout ex tunc, & econtra; & si tẽpore vacationis hujusmodi dictum coadjutoris officium exercere non inceperis; aut per te steterit, quominus illud exercueris; & præsentes literæ Henrico, & pro tempore existenti Regi; nec non Priori, & conventui prædictis; cæteris que, quorum interesit, intimatæ non fuerint: tibi per te quo ad vixeris, & una cum ecclesia Olixbon: cui præessẽ dignosceris, tenendum, regendum, & gubernãdum de simili consilio, & eadem auctoritate comendamus: curam, regimen, & administrationem Monasterii hujusmodi tibi in spiritualibus, plenarie commitendo: firma spe, fiducia que cõceptis, quod, dextera Domini tibi assistente propitia prædictum monasterium per tuæ circunspectionis industriam, & fructuosum studium regetur utiliter, & prospere dirigetur; ac grata in eisdem spiritualibus, & temporalibus suscipiet incrementa. Volumus autem quod ab alienatione quorumcũque bonorum immobilium, & prætiosorum mobilium dicti Monasterii penitus abstineas: quod que de gestis, & administratis per te ratione officii coadjutoris hujusmodi, non solum in districto examine, sed & dicto Henrico Regi, uti Comẽdatario, juxta tenorem constitutionis felic: record: Bonifacii Papæ VIII prædecessoris nostri super hoc editæ, quæ incipit, Pastoralis, rationem reddere tenearis: & quod cessãte officio coadjutoris hujusmodi propter nostram cõmendam prædictam, in eodem Monasterio Divinus cultus, ac solitus Monachorum, & ministrorum numerus nullatenus minuatur; sed ejus, ac præfatorum conventus congruæ supportẽtur onera consueta: ac quod tu oneribus hujusmodi debite supportatis, nec non quarta, si Abbatialis separata, & seorsim e conventuali, si vero communis inibi mensa fuerit tertia parte omniũ fructuum, redditaum, & proventuũ dicti Monasterii in restaurationem illius fabricæ, seu ornamentorum emptionẽ vel fulcimentum, aut pauperum alimoniam, prout maior exegerit, & sua serit necessitas, omnibus aliis deductis oneribus, annis singulis impartita, de residuis fructibus, redditibus, & proventibus Monasterii hujusmodi disponere, & ordinare libere, & licite valeas, sicuti ipsius Monasterii Abbates, qui fuerunt pro tempore, de illis disponere, & ordinare potuerunt, seu & debuerunt; alienatione tamen

quorumcunque bonorum immobilium illius, & pratiosorum mobiliũ tibi penitus interdicta: quod que ante quam, officio coadjutoris hujusmodi cessante, administrationi & regimini dicti Monasterii te in aliquo immisceäris, in manibus venerabilium fratrum nostrorũ Leiriensis, & Targiensis Episcoporũ, vel alterius eorum, fidem Catholicam, juxta unam, expresse profitearis, ac fidelitatis debitæ solitum præstes juramentum, juxta alterã, formas, quas sub diversis Bullis nostris mittimus interclusas: quibus, & eorum cuilibet, per alias nostras literas mandavimus, ut ipsi, vel eorum alter, a te nostro, & ejusdem Romanæ Ecclesiæ nomine professionem fidei, & juramentũ hujusmodi recipiant, seu recipiat. Quocirca Fraternitati tuæ per Apostolica scripta etiam mandamus, quatenus curam, regimen, & administrationem Monasterii hujusmodi sic per te, vel alium, seu alios regere, & exercere studeas sollicite, fideliter, & prudenter, quod Monasterium ipsum gubernatori provido & administratori fructuoso gaudeat se commissum; tu que præter æternæ retributionis præmium, nostræ, & dictæ sedis benedictionem, & gratiam exinde uberius consequi merearis Datum Romæ apud S. Petrum anno Incarnationis Dñicæ. 1579 quartodecimo Cal: Octobris Ponticatus nostri anno octavo: quer dizer. Gregorio Bispo servo dos servos de Deos. Ao nosso veneravel irmaõ Iorge Arcebispo de Lisboa saude &c. Por razam de nosso Pastoral officio, o qual nos obriga a velar sobre o estado de todos os mosteyros, & pessoas, que os possuem, a tudo aquillo nos aplicamos de boa vontade, por q̃ se possa occorrer, com o favor da Divina clemencia, aos dispendios & descomodidades desses mosteyros; & se possa tambem acodir ao augmento delles: fazendo, que esses mesmos Mosteyros, quando vagam, sejaõ fortalecidos pelo bom governo de Prelados uteis: & juntamente fazendo, que as pessoas ecclesiasticas, & melhor as constituidas em dignidade Pontifical se acuda com sua ajuda de custo decente, & opportuna. Isto he, porque como o amado em Christo filho nosso Henrique Rey illustre de Portugal, & dos Algarves, & Cardeal Presbitero da S. I R., por razaõ da sua pouca saude, & dos gravissimos negocios do governo dos seus Reynos, q̃ muito o molestam ja naõ espere de poder assistir pessoalmente; como era bẽ, que fosse; ao governo do Mosteyro de S. Maria de Alcobaça da Ordem de Cister no Bispado de Lisboa, o qual Mosteyro ainda antes da sua exaltaçam ao trono Real lhe era encomendado em sua vida por autoridade, & dispensaçam Apostolica, & he assi mesmo cabeça de todos os outros

tros Mosteyros da dita Ordem de Cister sitos nos ditos Reynos, & do padroado Real delle, &dos Reys dePortugal por privilegio Apostolico, que esta em seu inteiro vigor: & dezeje muito odito Rey Henrique, para mais facil administraçaõ do governo do mesmo Mosteyro ter nelle hum coadjutor assi no espiritual, como no temporal. Nos querendo prover sobre o felice estado desse sobredito Mosteyro, & de putarlhe, paraquando vague, hũ governador, que lhe seja vtil, & por quem elle possa ser governado com boa satisfaçam; & que odito Mosteyro no meyotempo naõ padeça algumaperda emseus bẽs e acçoens: & querendo tambem valer com algum modo de subsidio avos, aquem para esse effeito nos apresentou o sobredito Rey Henrique por sua carta patente, para que possaes manter o vosso estado com adevida decencia, que pede avossa Pontifical dignidade: de autoridade Apostolica v os constituimos, & fazemos perpetuo, & irrevocavel coadjutor do dito Rey Hẽrique no governo, & administraçam do sobredito Mosteyro de Alcobaça assi no espiritual, como no tẽporal para emtanto, em quanto o dito Rey for delle Administrador, com livre, & inteiro poder, & autoridade de poderes fazer, procurar, tratar, & exercitar tudo aquillo que de direito, ou de costume pertence ao officio de coadjutor, mas so naquellas cousas que o dito Rey expressamente ouver por bem. Assi mesmo do sobredito Mosteyro, (do qual a jurdiçam no espiritual, & temporal, visitaçam, Correiçaõ, superioridade, & dominio sobre os amados filhos o Convento dos Monges delle, se diz, ou sabe, q̃ pertence ao Prior claustral que pelo tempo for, & he eleito de tres em tres annos) quando succeda que vague, por morte, ou outra qualquer deixaçam q̃ delle faça o dito Rey, ou por qualquer modoque seja a sua vacatura, ja daqui para entam, & de entam para este tempo vos encomendamos, & encarregamos a cura, governo, & plena administraçaõ no espiritual, & temporal, para que o tenhaes, & governeis em vossa vida juntamente com a Igreja de Lisboa, de que sois Prelado; & isto ainda que ao tẽpo, em que succeda, que vague esse sobredito Mosteyro vos naõ tenhais exercitado o dito officio de Coadjutor, & ainda que o naõ exercitasseis de proposito; assi mesmo, ainda que as presentes naõ tenhã sido mostradas ao dito Henrique, nem a o Rey, que lhe succeder, nem ao Prior, & Convento do mesmo Mosteyro, ou a todos, & a cada hum da quelles, que no facto forem interessados: oque fazemos com huma grande esperansa, & confiança,

deque o ſobredito Moſteyro, aſſiſtindovos a mam pederoſa do Senhor, ſera felice, & proſperamente governado pela voſſa boa & fructuoſa induſtria, & que receberá grandioſos augmentos no ſeu ſpiritual, & temporal. Mas com tudo queremos, que nam poſſais alienar do dito Moſteiro os ſeus bens de raiz, nem os moveis, que forem de valor; & que de tudo quanto fizeres no miniſterio de Coadjutor, deis razam, & conta, alem da conta que haveis de dar a Deos, ao dito Henrique, nam em quanto Rey, mas em quanto Comendatario, conforme a conſtituiçam de noſſo predeceſſor o Papa Bonifacio VIII; que começa, *Paſtoralis*; tãbem queremos, que quãdo o voſſo officio de Coadjutor vague nam ſeja cauſa eſta encomenda, que vos fazemos do ſobredito Moſteyro, para que nelle ſe esfrie o antiguo fervor do culto Divino, nem ſe diminua o ordinario numero dos Monges, ou de ſeus criados; mas que aſſiſtais aos ditos Monges com a ſua Congrua coſtumada; & que depois de cũprires com eſte encargo, & de pagares a quarta parte das rendas, & frutos do dito Moſteyro, ſe nelle ha meza Abbacial ſeparada dos Monges, & ſe a nam ha, mas he a meza cõmua, a terceira parte, para ſe reparar a fabrica da Caſa, ou para ornamentos, ou para eſmolas dos pobres; & do remaneſcente da dita quarta parte, vos poſſaes livre, & licitamente diſpor, aſſi como o fizeraõ ou deveraõ fazer os Abbades ãtiguos, & porem tendo ſempre entendido que nada podereis alienar dos bens, & couſas precioſas do dito Moſteyro: & depois de ſe vos acabar o tempo da coadjutoria, ſereis obrigado, primeiro que entreis na poſſe da encomenda preſente, a fazer nas maons de noſſos veneraveis irmaons os Biſpos de Leiria & de Targa, ou de hum dos dous, a profiſſam da fe, & o juramento ordinario de fidelidade a ſanta Igreja Romana, ſegundo as formas que vam incluſas nas Bullas aos quaes dous Biſpos, & a cada hum delles mandamos por outras noſſas letras, que recebam de vos o dito juramento, & profiſſam em noſſo nome, & deſta Santa Sé. Pelo que tambem mãdamos a voſſa fraternidade pelos preſentes eſcritos, que de tal ſorte procureis exercitar o governo cura, & adminiſtraçaõ do ſobredito Moſteyro, tam ſolicito, fiel, & prudente, que o dito Moſteyro ſe goze de aſſi ſer encomendado a hum provido, & proveitoſo governador, & Prelado; & vos, alem do premio da eterna felicidade, juntamente vos façaes digno da noſſa graça, & bençaõ, & deſta Santa Sè, Dada em Roma em S. Pedro aos 18 de Setembro de 1579, & de noſſo Pontificado

anno

anno 8. Assi a Bulla, por ella me seja licito dizer, que nunca encõtrei, nem vi semelhante incoherencia, tanto no Cardeal Rey, q̃ renunciou no Arcebispo como no Põtifice, que expedio as Bullas: no Pontifice, porque estava actualmente trabalhando por introduzir na Igreja a observancia dos decretos de Reformaçaõ do Sagrado Concilio de Trento; nos quaes se manda, que nam possa hum eclesiastico, ainda que seja Bispo, ou Arcebispo ter jũtamẽte dous beneficios curados, & nẽ aindaque dos dous hum seja beneficio, ou igreja regular; *Concil: Trident: sess. 7 cap. 4 de Reform: & sess. 24 cap. 17 de Reform:* & no mesmo tempo concedia pela Bulla presente ao Arcebispo de Lisboa, que pudesse curar, & ter juntos dous beneficios curados; a saber o seu Arcebispado & a Real Abbadia de Alcobaça: na Bulla, ibi: *& vna cum eclesia Ulixbonen. curam, regimen, & administrationem Monasterii hujusmodi tibi spiritualibus, & temporalibus plenarie commitendo*: quando o que ouvera de mandar, segundo o que se dispoem no dito Cõcilio, era, que o dito Arcebispo, se queria ter a cura espiritual do Mosteyro, que desistisse primeiro do Arcebispado de Lisboa; ou que o trocasse com o Prior claustral. A outra incoherencia ainda foi mais crassa; porque na mesma Bulla dava a cura espiritual do Mosteyro a duas pessoas, ou a dous prelados com igual autoridade; ao Arcebispo na clausula referida; & ao Prior da Casa na seguinte: *monasterium predictum, ad cujus Priorem claustralẽ de triennio in triennium eligi solitum, omnis spiritualis, & temporalis, jurisdictio, superioritas, visitatio, correctio, & dominium in dilectos filios Conventum, & Religiosos ipsius monasterii pertinere dignoscitur* & vinha a desposar com huma so Igreja a dous varoens, a dous Pastores: & ambos pelo mesmo titulo de propria cura, contra o expresso nos Sagrados Canones, & no Concilio, & ainda que a Bulla naõ falasse com tanta clareza na parte que toca ao Arcebispo; dizendo ella, que o constituia coadjutor, & futuro successor do Cardeal Rey, consequentemente lhe dava a jurdiçaõ espiritual sobre os Monges, porq̃ o Cardeal a tinha actualmente, & he de advirtir que para o Cardeal cõservar a dita cura do Mosteyro de pois da publicaçam do Tridentino se havia despido ja dos seus Arcebispados de Lisboa & Evora: porque de Evora foi Arcebispo em vida do Cardeal o Senhor D. Theotonio de Bargãça, & de Lisboa o era o mesmo D. Iorge de Almeida; pelo que eu a vnica sahida que considero se poderia dar a esta contradiçaõ da Bulla, he que deitassem sortes o Prior claustral do Mostey-

ro

ro, & o Arcebiſpo, ſobre qual dos dous haveria de ter o governo, & Cura eſpiritual da Caſa? Do Cardeal Rey notamos a incoherencia; porque eſtava actualmente ordenando a eſcritura da ſeparaçam da Real Abbadia para effeito de que nem os Monges dependeſſem dos Adminiſtradores, & eſtes ſe naõ pudeſſẽ intrometer na preſidencia do Moſteyro: acabava de aceitar, & por em praxe a Bulla da Cõgregaçam do B. Pio V; na qual a cura eſpiritual dos Monges ſe da a os Abbades Geraes da dita congregaçaõ triennaes; & no meſmo tempo em que iſto queria, & diſpunha renunciou no Arcebiſpo para ſeu coadjutor, & futuro ſucceſſor no eſpiritual, & temporal da Real Abbadia; & foi o meſmo, ſegundo a direito, que deixalo Abbade, ou Adminiſtrador perpetuo da Real Caſa com a inteira jurdiçaõ Abbacial ſobre os Monges, & Geral Reformador da Congregaçaõ, porque huma couſa, & outra, como diremos mais largamẽte no titulo ſeguinte, era o Cardeal Rey, a quem o Arcebiſpo havia de ſucceder, tão inteiramente como hoje o ſaõ os Abbades Geraes trienaes, por õde de força havemos de confeſſar que o Arcebiſpo tinha razaõ, ao menos apparente.

Suppoſto pois que havendo de ſe decidir a contenda preſente pela letra das Bullas do Arcebiſpo, a ſentença poderia ſahir a ſeu favor, trataram os Monges antes de outra couſa delhe prevenir repoſta: a eſte fim mandaram a Roma ao D. Fr: Chriſoſtomo da Viſitaçaõ filho profeſſo de Alcobaça; Monge veneravel, porque anda no Menologio Ciſtercienſe entre os Varoens Sãtos da noſſa Ordem: o qual ſendo em Roma falou ao Pontifice, ainda o meſmo Gregorio XIII, & lhe deu conta das duvidas preſentes, & das razoens, em que as fundava o Arcebiſpo: mais lhe deu noticia da nova eleiçam que ja era celebrada por morte do Cardeal Rey, na peſſoa do Doutor Fr. Lourenço do Eſpirito Santo, porem qual foſſe a concluſam do ſeu arreſoado, & ſe pedia que revogaſſe o Pontifice a Bulla da coadjutoria no todo, ou na parte da Cura eſpiritual do Moſteyro ſomente, nam me conſta: o certo he, ſegundo ſe collige do Breve que ultimamente ſe expedio, que o Pontifice parece que ſe achou alcanſado pela menos advertencia, com que concedeo as Bullas da coadjutoria; & aſſim differindo ao Doutor Fr. Chriſoſtomo, paſſou o dito Breue, dado em Roma aos 23 de Iulho de 1580, & nelle, depois de hum elegante proemio, repete o ſubſtancial das Bullas paſſadas de Pio IV, & ſua ſobre a ſeparaçam, & diviſaõ da Real Abbadia de Alcobaça, que fez o Cardeal D. Henrique: repete

pere a erecçaõ da Congregaçaõ presente triennal; as Bullas da coadjutoria, deque tirou motivo o Arcebispo para inquietar os Monges; & vindo ao ponto da controvercia conclue, que declarava, & jurava *inverbo Romani Pontificis*, em como nunca fora sua tençam, nem era dar ao Arcebispo de Lisboa jurdiçam alguma secular, nem eclesiastica sobre o Mosteyro de Alcobaça; nem sobre seus moradores, por mais que o Cardeal defunto, de quem o dito Arcebispo affectava ser coadjutor, & futuro successor, a tivesse, & ainda que ouvesse sido o primeiro Abbade Geral da nova Cõgregaçaõ; nestes termos que confirmava, & ratificava a eleiçam de Abbade Geral feita na pessoa do Doutor Fr. Lourenço do Espirito Santo; & q̃ o mesmo novo Abbade geral, & seus successores fossem Abbades da Casa, & Geraes da Congregaçaõ & nam o Arcebispo, ao qual punha perpetuo silencio: & para mayor firmeza de tudo queria que esta sua declaraçam, & graça tivessem força, & vigor de contrato, & estipulaçam irrevocavel entre os Monges, & Abbades de Alcobaça, & elle, & a Santa Sé Apostolica &c. Este Breve anda impresso no livro *privileg. congregat: Alcobac*: por isso o nam ponho aqui: começa, *Decet Romanum Pontificem &c.* Tambẽ nam me consta que forma ou figura de juizo se guardou avista do Breve para fazerem aquietar ao Arcebispo, ou se deram do Breve parte ael Rey: he porem certo que por vltima conclusam detudo o Arcebispo D. Iorge de Almeida ficou separado dos Mõges & que tiveram effeito as Bullas, & escrituras da divisam da Real Abbadia que fez o Cardeal D. Henrique; porque da qui para diante ficou dividida em duas a dita Abbadia; o Arcebispo Dom Iorge, & seus successores na encomenda com a mayor, & milhor parte das rendas da Casa postas nas villas mais pingues dos Couttos, & com todas as prerogativas Abbaciaes seculares das portas do Mosteyro para fora; com o Senhorio Real de todas as villas com a data dos officios, & Igrejas, & com o officio de Esmoler mor: & os Monges ficaraõ com essa pouquidade das rendas, que se nomeam na terceira escritura da separaçaõ; com a jurdiçam das portas do Mosteyro para dentro, & com o novo Generalato da Congregaçaõ, & nada mais.

Eesta he a chamada Comẽda de Alcobaça: a mesma porquem se diz na historia de Portugal Restaurado que compos o Excel: Conde da Ericeira *que el Rey D. Ioaõ 4 restituio aos Rel. giosos de Alcobaça a grande Comenda, que se lhes havia tirado muitos annos antes.* Porem se quiz dizer, & entendeo

No fim do elogio del-Rey D. Ioam IV.

tendo, que a restituida foi alguma Comenda da Coroa, ou das ordẽs Militares, se enganou o Excellentissimo Cõde, porque naõ foi assi, nem o Real Mosteyro de Alcobaça tem, nem teve em tẽpo algum Comenda, nem outra fazenda, fora da que se contem na primeira, & antigua doaçam do Senhor D. Afonso Henriques mas a chamada Comenda, que restituio o Senhor Rey D. Ioam IV, foram estas mesmas fazendas, & jurdiçoens, que tam indevidamente acaba de nos tirar das maons o Arcebispo de Lisboa D. Iorge de Almeida em virtude da coadjutoria, & das escrituras da separaçaõ, que fez nelle o Cardeal D. Henrique. O motivo, que ouve para se enganarem com a dita chamada Comẽda, foi porque viram que por morte do Infante de Castella D. Fernando de Austria dera o Serenissimo Rey D. Ioam IV aos Monges de Alcobaça humas grossas rendas & como o Infante, por razam das mesmas se chamava Comendatario de Alcobaça, & alias nam entendiam que cousa era, ou significava a palavra, Comendatario entenderam pela semelhansa do nome, que huma grossa Comenda restituira elRey aos Monges: porem os possuidores das Comendas militares se chamam, Comendadores, & nam Comendatarios, & differem em direito *notabiliter* hũs dos outros; porque os Comendadores nem tem, nem necessitam de ordens algumas para gozarem da Comenda porque naõ exercitam jurdiçaõ alguma espiritual; por isso ou sam cazados nas tres Ordens militares, ou soldados na religiam de Malta, & o Comendatario se diz assi da palavra encomenda, como vimos acima, por isso necessariamẽte hade ser pessoa eclesiastica pela Ordem, para poder governar, & exercitar a jurdiçam espiritual sobre a Igreja que he encomenda ate se prover de proprietario Pastor; cõ outras razoens mais de differença, que naõ he necessario expender. Mas ou se chame *Comenda*, ou *encomenda*, que nisso vai pouco; *Comendatario*, ou *Comẽdador*, o principio, que teve a chamada Comenda de Alcobaça, foi esta renuncia, que acabamos de ver, que fez o Cardeal D. Henrique no Arcebispo D. Iorge; & as rendas de que constava, saiba-se que sam estas mesmas, que acaba de nos uzurpar o dito Cardeal Dom Henrique para as dar ao dito Arcebispo, as quaes o Mosteyro possuia actualmente desde a sua fũdaçam no anno de 1147 ate o anno, em que himos de 1579. Agora abstrahindo nos aqui hum pouco dos Divinos decretos, que naõ violentavam a liberdade ao Cardeal D. Henrique; neste caso, & nesta divisam da Real Abbadia de Alcobaça folgaramos de

de saber, que parentesco tinha N. P. S. Bernardo, & a sua Ordem de Cister com o Arcebispo D. Iorge de Almeida para assi o dotar, & enriquicer o Cardeal a custa das rendas do Melifluo Sãto? Servio-se o Serenissimo Cardeal das rendas de Alcobaça 38 annos; & sendo no mesmo tempo duas vezes Senhor desteReyno, aprimeira como Regente da Monarquia por seu sobrinho o Serenissimo Rey D. Sebastiam; & a segunda jaRey por sua morte, ainda naõ encontrei merce alguma que nos fizesse: grandes indicios de pouco affecto sy; porque ao Real Mosteyro de Alcobaça despio, como acabamos de ver, do mais precioso do seu patrimonio; deixou perder ajurdiçam, que tinhaõ os Abbades de Alcobaça sobre aOrdem militar de Christo, & sobre os Monges negros de N. P. S. Bento; & desfazendo tantos mosteyros Benedictinos para converter em comendas das ordens militares, & outros para dar a outras Religioens, extinguio dous Mosteyros nossos para se fazer, & dotar o nosso Collegio de Coimbra, cõ outros semelhantes disfavores, que encontraremos nos outros Mosteyros: & quanto ä nossa separaçam deFrança nem foi obra sua, nem do seu tempo como diremos adiante. Se osComẽdatarios, & as encomendas dos Mosteyros, ouvessem de ser eternas neste Reyno, como ouvimos dizer que ainda o sam na mesma Roma, & nas outras provincias da Christandade, aonde se nam recebeo o Sagrado Concilio de Trẽto, que as prohibe; nessa supposiçam naõ negamos que seria mayor utilidade para os Mõges de Alcobaça deixalos divididos dos Comendatarios; porque como estes, antes do Cardeal, tomavam as rendas todas da Casa em sy, & dellas davam aos Monges para seu mantimento a porçam, que queriam com mais, ou menos franqueza segundo era a liberalidade de cada hum; menos mal seria governarem os Mõges, & terem da sua mam esse pouco, que se lhes desse; & nam estarem precizados a aprender nova lingoa com cada hum dos Comendatarios, que lhes metessem em casa: porem neste tempo do Cardeal ja havia nova razaõ para se proceder por outro estilo; porque no dito Concilio de Trento ja aceito neste Reyno se manda, que os Mosteyros monacaes assi como fossem vagando do poder dos Comendatarios, se naõ tornassẽ a encomendar; mas se provessem em Prelados Regulares professos dos mesmos Mosteyros; & em especial quanto aos nossos deste Reyno ja havia mandado o mesmo o Papa Pio IV ainda antes da Bulla da Congregaçaõ; & na dita Bulla mandara tambem o mesmo o B. Pio

V; querendo ambos estes Pontifices que as nossas Abbadias assi como fossem vagando dos Abbades perpetuos, & Comendatarios actuaes se fossem provendo em Abbades triennaes Monges: oque ouvera tambem deser no Real Mosteyro de Alcobaça por morte do Cardeal se este Principe assi furtiva, & caviloza mente naõ metesse na encomenda ao Arcebispo D. Iorge de Almeida. Pois arazam, ou pretexto, que elle tomou para o fazer naõ sei que nome lhe dé: dizia o Cardeal que entendia de sy nam poderia ja cumprir, como convinha, depois de Rey, com a sua ocupaçaõ antiga dogoverno da nossa Ordem, & de Alcobaça; &que por esse motivo queria hũ coadjutor em quem descançasse odito governo: perem o meyo justo, santo, & devido de se naõ faltar ao governo de Alcobaça era, nam que pedisse para coadjutor a hum clerigo, que naõ faria pouco se desse boa satisfaçaõ do governo do seu Bispado, mas avia dedesistir da encomenda, & dar lugar aque os Mõges elegessem de entre sy Abbade Monge, repondo os, & restituindo-os ao seu antiguo estado, & posse em que estavam de serem governados por Abbades regulares antes da monstruoza intruzam de Dõ Iorge da Costa. Persuadiose o Serenissimo Cardeal, segundo se collige do effeito, que elle era Senhor absoluto da Real Abbadia de Alcobaça, & que podia dispor a seu arbitrio da fazenda, & patrimonio da Casa; ditame notoriamente falso, & que nem no mesmo Pontifice se verefica; porque os Papas nam sam Senhores, mas somente fieis despenseiros dos bens da Igreja: da hy veyo entender o Cardeal que muito por esmola, & por merce dava aos Monges essa pouquidade, q̃ lhes tinha consignado para seu mantimento; que isso querem significar nas escrituras, & suplicas da separaçam as palavras deque uzava: a saber, *que tirava da sua meza, que dava, que apropriava, & largava para os Monges*, mas naõ do seu patrimonio; nem dos frutos dos seus Arcebispados de Lisboa, & Evora, mas a mesma fazenda, & rendas da Real Abbadia, que ja quatrocentos años antes de elle nascer era nossa; & possuiam os Monges inteiramẽte sem diminuiçam alguma pela liberal doaçam do Serenissimo Rey D. Afonso Henriques

Deixo a consideraçam dos Theologos, & Canonistas averiguar estes dous pontos; se peccou, ou naõ o Cardeal D. Henrique na presente divisam, & separaçaõ, que fez? E se assi elle, como os outros Comendatarios que desfrutaram a Real Abbadia de Alcobaça foram obrigados a restituirem aos Monges quanto comeram? No primeiro ponto

a razam de duvidar he; porque no facto quebrou o Cardeal avó tade expressa, &pia do fundador da Casa elRey D. Afonso Henriques, & o seu voto solene, pelo qual o dito Rey jurou, & prometeo a Deos, que nem elle, nem seos descendentes tirariam, nem dariaõ cousa da fazenda dos Couttos, que naõ fosse para o Mosteyro; & hum destes descendẽtes do santo Rey D. Afonso, que nelle tambem jurou, & fes o voto, porque se continha por eminencia, & estava na sua vontade, como em primeiro Pay, & fundador da Monàrquia, assi como nos em Adaõ por ser o primeiro Pay do genero humano, era o Cardeal Rey; advertindo, que o Santo Rey Dom Afonso I podia livre, & licitamẽte dar, votar, & tirar da Coroa as terras de Alcobaça para as dar aos Monges de Claraval, assi porque elle em pessoa as havia conquistado da mam dos mouros, como porque as deu aos Monges por contrato onerozo; ou pela condicional, de que as daria, mas se elles primeiro o ajudassem na conquista da Santarẽ; & semelhantes doaçoens com clausula oneroza, cumprida a cõdiçaõ ainda q̃ se chamem graça do Principe, saõ irrevocaveis por todo direito Divino, & humano, & fica obrigado o Principe, & seus successores a manterem a graça taõ ampla como a prometerã. He doutrina corrente de Theologos, & Canonistas: sobre a qual se veja Solorsano *de jure Indiar: tomo*: 2 Tambem porque no mesmo facto, & divizam andou o Cardeal Rey contra a vontade expressa dos outros Serenissimos Reys seus Predecessores; a saber do Senhor Rey D. Pedro I em quanto este Principe restituio aos Monges as villas, que tomara ao Mosteyro seu Pay D. Afonso IV: do Senhor Rey D. Ioaõ I. em quanto elle de seu poder Real absoluto annullou os emprazamentos, & mandou tomar outra vez para os Monges as fazendas da Casa individamente alheadas & emprazadas: dos Serenissimos D. Afonso V, & D. Ioam II em quanto ambos protestaram que nunca consintiriam Comendatarios em Alcobaça, se tiveram mais cedo noticia, & a tempo de os poderem impedir, da Bulla acima de Nicolaõ V; porque na dita Bulla se mandava *ad instantiam Regis*, que o Real Mosteyro de Alcobaça se naõ pudesse encomendar: vltimamente foi contra a vontade expressa, & proxima do Senhor Rey D. Sebastiaõ em quanto este Saudozissimo Principe nunca quiz consintir na Bulla de Pio IV, qne aprovava *in specie* a escritura da separaçaõ; & em geral foi contra a vontade de todos os Reys, em quanto todos confirmaram a primeira doaçam delRey D. Afonso Henriques sem a diminuirem, & man-

tiveram aos Monges na posse de todas as rendas, & jurdiçoens, no mesmo estado, em que os deixou o dito Senhor Rey D. Afonso I No segundo ponto a razam de duvidar se funda na constituiçam acima posta do Papa Sixto IV no tit. 12; pela qual ouve por bem este Pontifice, que nem elle nem os outros Papas seus successores poderiam ja mais dar a Comendatarios a Real Abbadia de Alcobaça; & para inteira, & inviolavel firmeza deste decreto poz na dita Constituiçam a clausula irritante seguinte: *decernentes omnes, & singulas commendas de dicto monasterio per Nos, seu sedem Apostolicam forsan faciendas, nisi in illis, & literis desuper conficiendis de statuto, & ordinatione præfati, specialis, specifica, & expressa mẽtio habeatur, nullius existere roboris, vel momenti, irritum quoque, & inane si secus, super hiis per quoscunque, quavis authoritate, scienter vel ignoranter contigerit attentari: non obstantibus &c.* da qual, & de semelhãtes clausulas irritantes, que poem os Põtifices nos seus decretos, tẽ Barboza *de clausulis uzu freq: clausi:* 40 com muitos Doutores Canonistas, que cita, que he effeito necessario annullar *ipso jure* tudo quanto se fizer, & attentar em contrario & que logo se consegue esse effeito, & resulta a tal nullidade nos actos em conrrario attentados, em o decreto se expedindo, & ainda antes de se publicar; *Barboza clausi.* 40 *n:2 primus effectus est ut irritet, seu annullet omnia, quæ in contrarium fiunt: & nu:9 ligat etiam ante constitutionis publicationem, qua non requiritur ad hujusmodi effectum: & num: 3 actus contra decretum irritãs factus, est nullus ipso jure, etiam parte non opponente; destruit enim, & inficit ipso jure omnia contra aliquem attentata.* Por este principio a renuncia, que fez Dom Iorge da Costa no Padre Izodoro, & a permuta, que fez o Infante D. Afonso com o Abbade D. Fr. Iorge de Mello; a encomenda do Cardeal D. Henrique, & dos outros, que se seguiram ate o Infãte D. Fernando de Austria, & as Bullas Apostolicas, que sobre as ditas encomendas se impetraram tudo foi nullo, & de nenhum effeito, como attentado em contrario do que estava mandado, & estabelecido na dita Constituiçam de Sixto IV; ou as ditas Bullas, & encomendas se impetrassem, & attentassem com ignorãcia, ou sem ella da dita constituiçam; *ibi scienter, vel ignoranter attentari.* Nem se pode replicar contra nos que o Papa Sixto IV. nam podia atar as maons aos outros Pontifices seus iguaes, segũdo o principio corrente *par impar em non habet imperiũ*; & que assi como elle pode mandar que se nam encomendasse ja mais a Real Abbadia de Alcobaça, da mesma

ma sorte os outros Papas seus su cessores tambem podiam mandar o contrario & tornar a dar a Real Abbadia a Comendatarios; porque se responde cõ Barboza citado, Menochio, Solorzano, & a corrente dos Doutores Canonistas, que as semelhantes clausulas irritantes os primeiros a quem ligam, & comprehendem; & contra qué primeiro se armam he cõtra os Pontifices seguintes; & por isso sem duvida o Papa Sixto na dita sua Constituiçam irritante advertidamente acrecẽtou como insigne Theologo, que foi, & Regular, a declaraçaõ seguinte; *nisi in literis de super conficiendis speciali, expressa, & specifica mentio &c*, por onde para o Pontifice posterior se dezẽbaraçar da clausula irritãte antecedente & para obrar validamẽte no que fazia cõtra ella era precisamente necessario, que primeiro tivesse noticia certa da dita clausula, & que expressamente a revogasse; de outra sorte ainda que estivesse a passar decretos em contrario ate o fim do mũdo seria como se nada fizesse: Barboza citado num 10 *Ligat etiam Papam; nisi faciat cõtra decretum motuproprio, vel ad instantiam partis, ex certa scientia cum clausula derogatoria ipsius decreti*: Solorzano *de jure Indiar: tom: 2, lib: 3, cap. 2 n. 21; quod planius procedit, ubi in privilegio concessionis apposita est clausula annullativa, & decretum irritans cujuslibet actus, qui contra illum fuerit attentatus; nam hæc ligat Papam, ex communi conclusione Canonistarum; de qua Geminian: per text. ibi in cap: quondam; in fine de præbend: in 6 ubi Anchar: no tab: 3 &c.* & como das mesmas Bullas que impetraram os Comendatarios depois do decreto de Sixto nam conste que em todas ellas se fizece menҫaõ do dito decreto irritãte nem tambem conste que os Papas o revogassem, bem se segue sẽ embargo da replica opposta, que foram nullas as Bullas, & encomendas impetradas: tambem se segue, que o dito decreto de Sixto esteve sempre, & esta ainda hoje em seu inteiro vigor; pelo q̃ seria necessario ainda hoje se se ouvesse de tornar a encomẽdar a Real Abbadia q̃ se fizesse mẽçam na suplica do dito decreto; de outra sorte seria nulla, & de nenhum effeito a encomenda aĩnda que se concedesse. Nem tambem se pode replicar que os Comẽdatarios referidos foraõ naõ sabedores da constituiçam Sixtina; possuidores pacificos vendo o, & consintindo os Monges partes interessadas: porque se responde que os nam livra a ignorancia, segundo a declaraçaõ da Constituiçam *scienter vel ignoranter &c*; & ainda que se naõ declarasse nunca se livravam por nam sabedores, Barboza citado num: 7 *ligat etiam ignorantes; nõ*

solum

ſolum ſi adſint ea verba, vel ignoranter contigerit attentari; verum etiam ſi non ad ſint; & quanto a ſerem poſſuidores pacificos, ſe reſponde que o decreto irritante vicia, & anulla naõ ſo o titulo, mas juntamente a poſſe: Barboza citado num: 19 *inficit titulum, & poſſeſſionem, quando intrat cõſtitutio, cui ad hæret, tanquam acceſſorium*: & por eſta razam naõ ſe pode preſcrever contra a clauſula irritante, nem allegar contra ella poſſe alguma, nem contrario uzo, ou nam uzo: Barboza ſupra num: 34 *decretum irritans tollit præſcriptionem, & etiam cõſuetudinem in futurum nec allegari poteſt contra decretum irritans, nõ uzus; contrarius ve vzus*: & quanto ao conſentimento dos Monges bem certo eſtou eu, ſem que elles mo diceſſem, que nunca o deram, nem tal lhe paſſou por pẽſamento; porem ainda que conſintiſſem nam baſtava iſſo para fazer validas as Bullas, & encomendas contra o decreto irritante: idem Barboza num: 33 *diſpoſitio, cui adjectum eſt hoc decretũ, licet facta ſit ad comodum partis, non poteſt pars illi renunciare*: & ſendo tudo iſto, como na verdade he, doutrina corrẽte dos Canoniſtas; de Autores, que nam ſam Regulares; & ſendo as Bullas do Cardeal D. Henrique, do Arcebiſpo D. Iorge de Almeida, & dos outros ſeus ſuceſſores, havidas com tantos defeitos eſſenciaes, & conſequentemente nullas, & de nenhum vigor bem parece, que ſe ſegue, que todos elles ſe foram deſte mundo com o encargo & obrigaçaõ de reſtituirem o que tam indevidamente comeram da Real Abbadia, ſalvo ſempre outro melhor diſcurſo. Tornando ao fio da hiſtoria

Sinco annos foi o Arcebiſpo D. Iorge de Almeida uzufrutuario da chamada Comẽda de Alcobaça: por ſua morte ſe introduzio, ſem mais averiguaçaõ do caſo, elRey D. Felipe I a nomear novo Comendatario; & nomeou ao Biſpo de Vizeu D. Iorge de Atraide, & lhe paſſou as Bullas da encomenda o Papa Sixto, C
V, Dadas em Roma aos 25 de no
Novembro de 1585 & por outra 1
Bulla, ou Breve do meſmo dia, mez, & anno declarou o meſmo Sixto que a inteira jurdiçam das portas do Moſteyro para dentro era do Abbade Monge & naõ do Comẽdatario; para que nam ſucedeſſe terem elle, & os Mõges ontra ſemelhante contenda como a paſſada do Arcebiſpo. Porem com tanta prevençam, & cautela dos Pontifices nunca ſe puderam remediar, nem evitar duvidas pezadiſsimas entre o Moſteyro, & os Comẽdatarios: alfim eſtavam vendo os Monges arder o ſeu ſem lhe poderem valer, & na mam dos officiaes do Comendatario o mais precioſo das ſuas rendas, & Abbadia; pelo

lo q̃ de força se haviam de mostrar queixozos, & tanto mais quanto viviam todos quasi na mesma Casa. Tomou posse o Comendatario D. Iorge de Attaide em Ianeiro de 1586; & logo seus criados, & officiaes trataram de se imformar do estado presente da terra: pelas noticias, que acharam fizeram huma relação, ou memorial ao Comẽdatario, o qual vivia, ou no seu bispado, ou na Corte, & no memorial lhe davam, juntamente com a noticia, alguns arbitrios novos encaminhados ao mayor acrecentamento das rendas; porem o zelo foi tam nimio que vinham apontado contra os Monges naõ menos de vinte, & duas demandas, as quaes hiam repartidas pelos artigos seguintes ¶ *Que a separaçam que fez elRey D Henrique* (diziam no memorial os officiaes do Comendatario) *no anno de 1559 & confirmou Pio IV das rendas, que tirou da sua meza, & aplicou a meza dos Monges, que fora feita sem consentimẽto delRey D. Sebastiam como Padroeiro da Real Abbadia; & que em se apartarem as ditas rendas da Abbadia ficou a Coroa Realleza, pela grande pençam, que se poz na dita Abbadia para os Monges; a qual se naõ podia impor sem consentimento do Padroeiro; pelo que a Bulla de Pio IV, que confirma esta separaçaõ he nula, & ao menos se deve o Comẽdatario restituir contra ella em nome da Abbadia, & deve o Procurador da Coroa ajuda'o.* ¶ 2 *que no caso que a dita separaçam se deva guardar, deve ser tornada à quella quantidade de rendas somente, que ao tempo da separaçaõ naõ passava de sinco mil ducados de ouro de Camera; porque o Papa Pio IV confirmou a dita separaçam mas cõ tanto, que naõ excedesse a dita quãtia; pelo que se devem avaliar as rẽdas separadas conforme ao que rendiam no anno de 559; & tudo o mais, q̃ exceder os ditos sinco mil ducados se deve restituir ao Comendatario: & isto mesmo se deve tambem fazer nas rendas da segunda separaçam, que confirmou o Papa Gregorio XIII no anno de 1579, por se declarar nella que valiam de renda quatro conttos de reis, & valiaõ muito mais; & tudo isto que valiam de mais se deve tornar ao Comẽdatario; porque esta certo o Comendatario, que as rendas de ambas as separaçoens no tempo em que se fizeram valiam muito alem da quillo que nos contratos, & Bullas se declarou, como se provara* ¶ 3 *Que a tençam expressa delRey D. Henrique foi dar ao Prior, & Convento congrua sustentaçaõ para os Religiosos, & fabrica para o Mosteyro; pelo que tudo o que excede â cõgrua sustentaçaõ se deve tornar a Abbadia; & provarse ha, que a renda separada da meza Abbacial he muito mais sem comparaçam do que os ditos Religiosos ham mister para seu largo sustento.* ¶ 4 *Que pelos cõ*

tratos da separaçam, & pella Bulla de Gregorio XIII se mostra claramente que elRey D. Henrique quiz obrigar os Padres de Alcobaça a que tivessem sempre no Convento cem Religiozos; os quaes não ouve atè gora nelle; pelo que, o que se havia de gastar com os Religiosos q̃ faltam para encher este numero pertence ao Comendatario; ou devem os Monges encher logo o dito numero de cem ¶ 5 Que alem do sobredito tem os Monges muitas rendas, que lhes nam foraõ dadas, nem separadas da meza Abbacial, & se devem restituir ao Comendatario ¶ 6 Que na Bulla de Pio IV estam separados, & aplicados, ao Convẽto os dizemos, & quartos, & mais rendimentos de trigo, vinho, & azeite na villa de Alcobaça; & não podendo o Convento receber na dita villa mais rendas, que as sobreditas levam de mais os linhos, & frutas, de que se pagam os quintos, os quaes claramente pertencem à meza Abbacial, por nam serem separados della. ¶ 7 Que levam tambem de mais os Religiosos as portagens da dita villa de Alcobaça, as quaes naõ lhe pertencem, porque nas Bullas da separaçaõ se naõ faz mençaõ dellas: mais arrecadam as offertas da ermida de N. Senhora da Ajuda, q̃ tambem naõ lhe pertencem pela razam sobredita; mas antes se reservam para o Comendatario na escritura da separaçam todos os beneficios & capellas dos Couttos; & devem desistir os Religiosos da dita ermida, pois naõ rende quartos nẽ quintos de pam, nẽ azeite ¶ 8 Que pela primeira Bulla de Pio IV pertence ao Convento tudo, quanto esta das portas adentro do Mosteyro; & o mais, que esta da clausura para fora na Villa de Alcobaça, nam lhes pertence, salvo a renda de trigo, vinho, & azeite como dito he: & sendo isto assi, tomam as cerradas da Roda, a de Algaraminha, & a vinha da gafa, que saõ propriedades da mẽza Abbacial, & estam fora da clausura do dito Mosteyro: mais tomam o cham de Ioam de Castilho, que tambem lhe naõ pertence pela dita Bulla, & o tomaram depois da morte do Cardeal Rey ¶ 9 Que na Bulla da separaçaõ nam estam dadas ao Convento as matas, nem tem licensa para as romper, nẽ para cortar madeiras em ellas; mas somente se lhes concede que sendo necessaria alguma lenha para uzo da Casa, ou alguma madeira para obras, ou para as barcas de pescar na Pederneira, façam rol do que ouverem mister, & o mandem ao Mateiro mor para que elle mande cortar somente a que lhe pedirem, & nada mais: & porem os Monges cõtra a forma da dita Bulla romperaõ a mata coutada, & fizeram nella hũ casal que leva oyto, ou dez moyos de semeadura, & fizeram huma casa nelle nam o podendo fazer, nem lhe pertencendo a terra da mata: pelo q̃ se lhes deve prohibir romperem nas matas causa alguma, & o que esta roto, que o larguem para o Comẽdatario,

tario, ou se reduza a pasto publico; porque dis o regimento das matas, q̃ deu ao Mosteyro o Senhor Rey D. Sebastiam, que em ellas se nam de terra alguma de sesmaria: com a mesma semrazam deram os Religiozos dentro das demarcaçoẽs da dita mata outra grande sesmaria; deve-se revogar isto que tẽ feito, & obrigalos a que paguẽ as perdas, & danos, que tem feito nas matas, & juntamente a que larguẽ os direitos das bicadas, que tambem levam das mesmas matas ¶ 10 Que no Casal dos gayos rompeo hum Simam Francisco certo pedaço de terra, a qual lhe demanda o procurador do Convento, naõ pertencendo ella aos Religiosos, por ser da meza Abbacial; pelo que devem desistir da demanda ¶ 11 Que defronte das Mestas ha duas matas muito boas, que pertencem ao Comendatario, porque nam foram separadas da meza Abbacial, como dito he, & os Religiosos se empossaram dellas; devem larga-las ao Comendatario; & somente, quando ouverem mister madeira fazer rol para que se lhe mande dar: tudo isto he no destrito da villa de Alcobaça. Nas outras villas tem o Comendatario dos Religiosos outras muitas queixas: a saber ¶ 12 Que na villa de Evora levaõ as offertas, & aprezentam ermitam na ermida de S. Martha; tem mais o casal do Araeiro, mais os direitos das vinhas, & pumares, que forã de Alvaro Vas; & nada disto se lhes aplica nas Bullas da separaçam: em Aljubarrota levam as galinhas das cazarias, & o trigo das fogaças; mais os direitos das vinhas de jardim; tudo contra a forma das Bullas, as quaes nada lhe dam na villa de Aljubarrota: tambem na villa da Maiorga se estendem a levar os quintos de muitas vinhas, que nam lhes pertencem, & importam cada anno vinte pipas de vinho: assi mesmo na villa de S. Catherina levaõ as offertas da ermida da Santa, nam lhes pertencendo; & na villa de Turquel o souto de val de ventos; pelo que devem largar tudo para o Comendatario, como pertenças da sua meza Abbacial ¶ 13 Que na villa de Alcobaça, & nas outras, que se nomeam nas Bullas, leva o Convento os dizemos, & o Comendatario he o q̃ paga as porçoens aos vigairos; o que he contra a forma do Direito: porque supposto se diga nas Bullas da separaçam, que o Comendatario pagara a fabrica das Igrejas; cõ tudo, sub appelatione fabricæ *nam se deve entender outra couza se nam o reparo das ditas Igrejas, naõ a porçam dos vigairos; por onde devem repor, & restituir os Monges ao Comendatario o que se tem dado aos Vigairos nas Igrejas, aonde o Convento recolhe os dizemos; & o dito Convento continuar a pagarlhe da qui adiante. ¶ 14 Que no Cartorio do Mosteyro estam os titulos principaes das fazendas da meza Abbacial; por onde he necessario muitas vezes ao Procurador do Comendatario hir velos para se ajudar delles; po-*

rem como achave esta em poder dos Monges, nam pode la hir como, & quando queria; nos quaes termos se deve mandar que tenha o dito Procurador outra chave; alem de pertencer ao Comendatario aguarda do Cartorio como aprimeira pessoa da Abbadia 15 Que pela separaçaõ, que se fez das rendas da meza Abbacial, que se aplicaram ao Convẽto, claro esta, que se nam extinguio a dignidade Abbacial; mas antes he couza certa que a Abbadia do Mosteyro esta encomendada por titulo perpetuo ao Bispo Capelam mor; o qual reprezenta realmente D. Abbade de Alcobaça, & tem o lugar, & todas as mais preheminencias do Abbade; & nisto nam ha duvida; porq̃ as Bullas da separaçam sempre lhe chamam Abbade, ou Comendatario & ao Prelado do Convento chamaõ Prior conventual trienal; & nas Bullas da erecçam da Congregaçã quando muito o nomeam Abbade cõventual; & à Abbadia, que tem o Comendatario chamam Abbadia maior de Alcobaça: & porque este Abbade Conventual, ou Prior do Convento, juntamente he Geral da Congregaçaõ, em respeito da mesma Congregaçam he que lhe poderam chamar tambem Abbade Geral, & nam a respeito do Mosteyro; pelo que o Prior conventual, ou Abbade Geral da Congregaçaõ he cousa muito diversa do Dom Abbade maior de Alcobaça, o qual he o Comendatario, & a este se deve como a Abbade maior a sua cadeira Abbacial no Coro do Mosteyro a qual sempre he sua ainda que esteja auzente, & em ella se tomou posse por elle, & nella se assentou hindo ao Mosteyro, & ninguem a pode ter, nem estar nella, senam o Comendatario como cousa annexa, & inseparavel da sua dignidade Abbacial; a qual dignidade ninguem tem, nẽ pode ter no dito Mosteyro senã elle, pelo principio de que em huma Igreja nam pode haver dous Abbades iguaes; o que he tam claro em direito, que naõ necessita de outra razam: mas sem embargo de tudo assi ser, o Prior Conventual, & Geral da Congregaçam vzurpa a dita Cadeira do Abbade, & se poem em ella, nam lhe sendo devida; assi pela razam sobredita, como porque nas Bullas da separaçam nam se tirou a Cadeira Abbacial ao Comendatario, ou Abbade maior, nem a Bulla da Congregaçam lhe quiz em alguma cousa prejudicar pelo que se deve mandar, que o Prior do Cõvento Geral da Congregaçam nam se assente na dita Cadeira Abbacial ainda que esteja auzente o Comendatario; como assi se fazia em vida del Rey D. Hẽrique; nẽ o dito Prior, & Geral se chame Abbade, por ser preheminencia, que naõ lhe pertence; nem se chame Abbade de Alcobaça, se nam Prior Conventual do dito Mosteyro, & Geral da sua Congregaçam &c.

Ate qui as duvidas dos officiaes do Comendatario D. Iorge de Attaide contra os nossos Mõges;

ges; nas quaes tornam a tocar na mesma pedra em que ja nos escandelizamos de dizerem, & terem para sy que aos Monges se dava muito por merce essa limitaçam, que lhes deixou consignada o Cardeal para seu mantimẽto; & que essas poucas rendas, q̃ possuiam os Monges foram separadas, ou tiradas da meza Abbacial para se lhes darem, & apropriarem, sendo a verdade, como ja dicemos, o contrario de tudo isto; a saber, que as rendas, & tudo quanto tinha o Comendatario era, & fora sempre dos Monges, & que a elles he que as tirou & uzurpou o Cardeal D. Henrique para as dar ao Comendatario contra toda razam, & justiça: pelo que nam posso deixar de me deter aqui hum pouco para satisfazer a estas razoens de duvidar. Liam estes officiaes do Bispo Comendatario, & estudavam, como por textos da sua profissão, & interesse pelas escrituras da separaçam, & pelas Bullas, que a confirmam de Pio IV, & Gregorio 13; porque as tinham em seu poder; & por outra parte naõ tinham ainda noticia da primeira fundaçaõ, & antigo estado do Real Mosteyro de Alcobaça no tempo dos Abbades perpetuos; porque a este tempo ainda nam era impressa a chronica de Cister que compoz o P. Mestre Fr. Bernardo de Britto; & no Cartorio do Mosteyro, donde tambem o poderiam saber, como elles mesmos se queixã, naõ os consentiam entrar os Monges, guardando-se delles justamente como de inimigos necessarios, & incuraveis: pelo que lendo elles nas escrituras da separaçaõ o modo de falar do Cardeal; *que tirava, & separava da sua meza; que era contente de largar para os Monges; que por ser muito tenue a meza Conventual lhe aplicava, & apropriava da sua meza estas, &c.* na falta de outras noticias, dahy veio entenderem, & parecerlhes que a Real Abbadia de Alcobaça era *in solidum*; naõ do Melifluo Padre S. Bernardo, nem dada a elle em sua propria pessoa por elRey D. Afonso Henriques, mas dos Comendatarios, & que os Monges eram huns merceeiros, ou Capellaẽs, que os Comendatarios muito por sua devaçam mantinhaõ, & sustentavam, como por legado pio imposto, & instituido na sua meza Abbacial: porem ja consta desta historia ser a verdade o cõtrario; & que na Real Abbadia de Alcobaça nũca ouve antes da divisaõ do Cardeal D. Henrique, as duas mezas separadas Abbacial, & Conventual; tambẽ cõsta do que ja se disse, em como o Cardeal, nas suplicas, que fez em Roma para confirmar a sua separaçam, suppoz sempre falso; isto he, em quanto suppunha ja feito aquillo mesmo, que intentava fazer; por que no mesmo tempo,

em que meditava, & andava dispondo dividir em duas a Real Abbadia, ainda indivisa em elle & os Monges. Nam negamos, q̃ em tempo do Cardeal D. Afõso os Monges, como vimos, começaram a ter da sua mam alguma pouca fazenda, qual foi a vinha da Gafa, & a dizima do peixe da Pederneira, que lhes mandou entregar el Rey D. Ioam III em nome do Infante: porem foi alem da porçam que se lhes dava emser por ella ser tenue, & isto mesmo se fez em vida do Cardeal D. Henrique; porque ainda que elle dispunha as escrituras da separaçam, como as fazia somente para depois da sua morte, nunca em quanto viveo, nem ainda depois de Rey, deixou aos Mõges, que se governassem a parte; nem os largou ja mais de sy tanto no espiritual, como no temporal; por onde ainda que no seu tẽpo os Monges cultivavam alguma fazenda, davam razam de tudo ao Cardeal; & elle tinha paciencia para attender, & entender com tudo, ainda mais miudamente do que o faziam os Abbades passados. Do dito se convence, que se enganaram os officiaes do Bispo Comendatario em terẽ para sy, que os Monges nam tinham direito nem acçam sobre a Abbadia mayor; porque como essa tal Abbadia constava das terras, & jurdiçam Real, que se nomeam na primeira doaçam del Rey D. Afonso Henriques, & essa doaçam se fez a N. P. S. Bernardo vivendo ainda neste mundo, como della mesmo consta, para elle agozar, & os Monges seus sucessores, que somos nos, & nam os Comendatarios, aquẽ introduzio na Igreja a prava ambiçam humana claro esta q̃ quẽ tinha o direito, & acçam sobre a Abbadia mayor, ou para milhor dizer sobre tudo, quanto pertẽce a Real Abbadia de Alcobaça, eram os Monges, & nam os Comendatarios: mas antes se algum direito podia pretender o Comẽdatario, em que se justificasse de comer as rendas da Real Abbadia, era somente em quanto representava ser cabeça do todo ou corpo, de que os Monges eram partes componentes, & integrãtes, derivado esse direito dos Mõges para o Comendatario, & naõ do Comendatario para os Monges: de outra sorte, & considerado o Comẽdatario avulso dos Mõges, era nenhum o direito q̃ pretendia ter sobre as rendas, a que chamavam meza Abbacial; ou Abbadia mayor. No ponto, em que diziam os officiaes, que a Coroa Real fora leza na grãde pençam, que se poz para os Monges sobre os frutos da meza Abbacial do Comendatario, discorriam com o mesmo engano; porque os lezos, & por lezam enormissima, injusta, & escandaloza eram os Monges, em quanto

to estavam despidos das preheminencias, & fazendas da Real Abbadia, que aelles, & nam aos Comendatarios, haviam dado os Reys deste Reyno: No outro ponto em que diziam, que fora nulla a separaçaõ, que cõfirmou Pio IV; deram sem quererem, cõ as maons na verdade; porque na verdade assi succedeo que foi nulla assi a Bulla, como a separaçam, mas pelas razoens que apontamos acima sobre a constituiçam irritante do Papa Sixto IV; & juntamente por ser feita como elles confessavam, sem cõsentimento do Padroeiro elRey D. Sebastiam; & sem consẽtimẽto dos Monges, & a sua revelia; & muito mais por ser intentada contra o voto, & primeira doaçam do Senhor Rey D. Afonso Henriques: daqui he, que na cõsequencia, que tiraram erraram os termos; porque haviam de inferir, nam que fosse restituido o Comendatario cõtra a Bulla da separaçam; mas que restituisse o Comendatario aos Mõges acha mada Comenda, & tudo omais, que lhes trazia nzurpado tam indevidamente. No particular, q̃ diziam das fazendas, que tomavam os Monges, nam lhes estando aplicadas na separaçam, assi era, que as tomavaõ; porque como os Monges entendiam, & entendiam bem, que tudo era seu nam perdiaõ occaziaõ de se desforçarem, especialmente nas vacantes dos Comẽdatarios; & assim servindo-se, ou da omissam, ou da pouca noticia, que tinham do paiz quando vinham de novo os officiaes do Comendatario, se hiam metendo de posse dequanto podiam; & da qui nasceraõ as pezadissimas demandas, que ouve muitas vezes entre o Mosteyro, & os Comendatarios. Finalmẽte no vltimo Capitulo da Cadeira Abbacial, nam hiam fora de caminho; porque supponde nos huma vez, que foram validas as Bullas da encomenda, se o Bispo D. Iorge comia as rendas do Mosteyro pelo titulo ou justo, ou injusto de representar Abbade de Alcobaça, & se lhe deram posse na dita Cadeira, parecia cousa semfundamento negaremlhe o menos, no mesmo tempo em que lhe estavam dando o mais, negaremlhe a Cadeira Abbacial do Coro, & no mesmo tẽpo, que fosse muito em boa hora Abbade de Alcobaça, Esmoler mor, Donatario da Coroa, & Fronteiro mor dos Couttos, as mais preciosas alfayas da Real Abbadia, & estarem dous chamando-se juntamente, & no mesmo tempo Abbades de hum so Mosteyro contra oque dispoem os Sagrados Canones, & o Direito Divino expresso; o Abbade trienal Monge, & o Abbade secular Comendatario: ocerto he, que esta divisam, que fez o Cardeal D. Henrique foi huma das monstru-

monſtruoſidades, que ſe viram nunca na Igreja;& ainda mais monſtruoſa do que foi a fatalida de paſſada dos Adminiſtradores ſeculares em tempo de D. Iorge da Coſta; porque os Adminiſtra dores, como faziam hum corpo com a Comunidade, & eraõ Pre lados dos Monges no eſpiritual, & temporal, parecia monſtruo zo o corpo por ſer a cabeça ethe rogenia dos membros: porem na divizam do Cardeal D. Henrique, o corpo era ſo hum, & as cabeças eram duas, ambas primeiras, & imdependentes huma da outra; porque nem o Abbade Conventual dizia ſogeiçam ao Comẽdatario; nẽ o Comẽdatario era ſogeito a elle: mas aſſi havia de ſer para ruina do Reyno de Portugal na intruzam dos Reys eſtrangeiros, como ja para deſtruiçam de outro Imperio foi anuncio fatal naſcer hum corpo com duas cabeças. Tornando ao que hiamos dizendo.

Venerava o Biſpo D. Iorge de Attaide aos Monges de Alcobaça muito; & pelo dezejo, que tinha de nam perderem a pax entre ſy, nem virem a rompimento de demandas impetrou hum reſcrito Apoſtolico do Papa Sixto V para que ſe algumas duvidas ſe moveſſem entre elle Comendatario, & o Moſteyro, as poder decidir amiguavelmẽte ſẽ eſtrepito, nem figura de juizo contenciozo o Cardeal Alberto Legado *à latere* neſte Reyno: agora porque ja o Cardeal era ido, & juntamente porque o Papa Gregorio IV havia revogado o reſcrito de Sixto a inſtancia dos noſſos Monges, que nem aſſi ſe quiſeram ſogeitar aos Nuncios, o dito Comendatario nam quiz proceder adiante ſem primeiro ouvir os Monges: pelo que apurando as noticias, & informaçaõ, q̃ lhe mandavaõ os ſeus officiaes mandou huma copia do memorial ao Prior do Moſteyro. Os Monges quando viram duvidas de tanto pezo, & em materia na qual ambos os extremos eram viciozos; porque ſe quizeſſem defenderſe judicialmente ſeria meterem-ſe em hum confuſiſsimo chaos de duvidozas demandas; & para haverem de largar o que ſe pedia era acrecentar nova magoa ſobre o golpe da diviſaõ paſſada ainda nam bem digerido, elegeram hum meyo, ao qual o bõ ſuceſſo, que teve, acreditou ao depois de acertadiſsimo; porque pedirem tempo de conſelho ao Comendario; & o conſelho, que tomaram, foi, eſcreverem logo ao Doutor Fr. Chriſoſtomo da Viſitaçam, que ainda eſtava em Roma, & dandolhe conta de tudo ſe remeteram ao ſeu parecer. Na Curia o Doutor Fr. Chriſoſtomo entendeo que ſeria mais acertado recorrer ao Pontifice por via de graça, & nam de juſtiça; & aſſi poſtrado aos pes do Papa

expoz

expoz largamente tudo o sucedido ate sy: a saber, a primeira fundaçam, & estado da Real Abbadia de Alcobaça por elRey D. Afonso Henriques, as confirmaçoens Reaes da primeira doaçã, & privilegios dos outros Reys seus descendentes; a injusta intruzã dos Comédatarios em tempo de Dom Iorge da Costa; a mais injusta divisam da Real Abbadia que fez o Cardeal D. Henrique; as inquietaçoens passadas pelo Arcebispo de Lisboa Dom Iorge de Almeida; & as presentes ainda mais perniciozas, que meditava o Comendatario actual: concluindo com os olhos cheios de lagrimas, que melhor seria para os Monges dezempararem o Mosteyro, do que serem todas as horas, & todos os dias alvo das insolencias dos Comendatarios. Erá isto em tempo de Gregorio XIV hũ Pontifice, que foi devotisimo do Melifluo o N. P. S. Bernardo; o que junto com ser o Doutor Fr. Chrisostomo hum Monge de tam santa vida, que mereceo andar hoje no Menologio entre os Varoens exemplares Cistercienses; & de grandes letras, com huma veneravel representaçam; por todas estas razoens, as suas penetrarã taõ vivamente o animo do Pontifice, como se deixa bem ver, & entender da estraordinaria affabilidade, com que lhe differio; porque sẽdo o Bispo D. Iorge hũ Prelado de grande authoridade, & da primeira nobreza deste Reyno, & as suas duvidas em muita parte justificadas, especialmente naquelle tempo, em que as Bullas dos Comendatarios de Alcobaça passavam por legitimas, & valiozas, na falta das noticias, que vou dando nesta Historia; o dito Pontifice sem embargo de tudo, & sem esperar a ouvilo, nem as suas razoens, as suffocou logo de seu motu proprio, quasi antes de nascerem: & as causas, que apõta no Breve, que expedio, pelas quaes se moveo a faze-lo, estam exhalando per sy huma affecçaõ piisima, & huma inteireza de animo verdadeiramente Apostolico: o Breve anda impresso no livro *privilegia congregationis S. Mariæ de Alcobaça*, he dado em Roma *apud* S. *Marcum* aos 2 de Agosto de 1591: começa: *Romanus Pontifex*: em elle depois de hum breve proemio vai dizẽdo o seguinte ¶ Que como ao Papa Pio IV nosso predecessor se expusesse da parte de D. Henrique, que foi ao depois Rey de Portugal, & a esse tempo era Cardeal da Santa Igreja Romana, & por concessam, ou dispensaçam Apostolica tinha em encomenda perpetua o Mosteyro de Alcobaça, nullius, ou da Diocesi de Lisboa, & juntamente da parte dos amados filhos os Monges do dito Mosteyro se representasse entre outras cousas, em como o dito

D. Henrique porsi, & pelos outros Comendatarios seus sucessores renunciara, ou queria renunciar debaixo do beneplacito da Sãta Sè Apostolica a inteira jurdiçam no espiritual, & temporal, visitaçam, correiçam, & dominio que tinham elle, & os Abbades Comẽdatarios sobre o dito Mosteyro, & seus moradores professos, & noviços, com todo outro governo, & administraçam das portas do dito Mosteyro para dentro, & sua clausura, para que toda essa inteira jurdiçaõ fosse em ambos os foros interno, & cõtencioso de hum Prior da Casa; o qual seria triennal eleito em hũ Capitulo de tres, em tres annos, & vzaria de todo esse poder, & superioridade livremente sem q̃ o Dom Henrique, nem os outros Comendatarios seus sucessores se pudessem intrometer na dita jurdiçam, & governo do tal Prior, nem uzar de superioridade alguma por outra qualquer via sobre o dito Mosteyro de Alcobaça: & dizendo mais na suplica, q̃ para mayor socego & quietaçam dos Monges do dito Mosteyro, & para que pudessem viver mais recolhidos segundo seus estatutos, & constituiçoens, & livres das molestias, que estavam padecendo dos officiaes dos Comẽdatarios sobre a satisfaçam da congrua, que delles recebiaõ para seu mantimento em cadahum anno; & a este fim para que os ditos Monges pela sua mam, & por seus criados colhessem, & governassem rendas, & fazenda sua propria separada da meza do Comendatario, sem intervensaõ delle, nem de seus officiaes; o dito D. Henrique separara, & dismembrara de si certas rendas, & bens, & os aplicara aos Monges do dito Mosteyro para sua congrua sustentaçam; pedindo o dito D. Henrique em seu nome, & do Convento ao sobredito Pio IV nosso predecessor, que fosse servido confirmar; ou de novo conceder a tal separaçam, & dismẽbraçam assi feita pelo dito D. Henrique Comendatario: & o sobredito Papa o houve por bem confirmar; & sobre esse negocio expedio suas letras dadas aos 22 de Ianeiro no primeiro anno de seu Pontificado; aprovando nas ditas letras para sempre, & de novo concedẽdo essa mesma jurdiçam no temporal, & espiritual, visitaçaõ correiçaõ, dominio, & governo, que o dito D. Henrique renunciava. & bem assi as rẽdas, direitos, quartos. dizemos, & mais fazendas, que tambem apartava, & separava de si, aplicando, & apropriando tudo a meza do Mosteyro, & fabrica delle, como tudo melhor, & mais largamente consta das letras Apostolicas sobre esse particular expedidas. E aodepois sendo aclamado Rey o dito Comendatario D. Henrique & segunda vez expu-

expuſeſſe ao Papa Gregorio XIII noſſo Predeceſſor em ſeu nome, & do Convento do dito Moſteyro de Alcobaça, em como elle Rey, & Comendatario conſiderando ſer o dito Moſteyro o mais notavel, & celebre do Reyno de Portugal, do ſeu padroado Real, & cabeça da nova Congregaçam de S. Maria de Alcobaça ſita no dito Reyno; & q no meſmo Moſteyro ſe criavam muitos religioſos, & aprendiam a Theologia moral para delle hirem ſervir de Confeſſores à outros Moſteyros da Congregaçam de hum, & outro ſexo, & em outros miniſterios eſpirituaes; & que por eſſe reſpeito era mui neceſſario, & conveniente que o numero dos ditos Religioſos foſſe maior: a eſſe fim, & em beneficio do culto Divino, por os fruitos da meza Conuentual, que ſe haviam ſeparado da meza delle Comendatario, naõ ſerem baſtantes para decente ſuſtentaçaõ de tanto numero de Religioſos, & para ſe poder acodir aos mais gaſtos, & obrigaçoens da Caſa, & fabrica della; por todas eſtas razoẽs elle Comendatario fizera ſegundo concerto com o Prior, & Convẽto do dito Moſteyro; (ſalvo ſempre o beneplacito da Sé Apoſtolica) no qual ſegundo concerto alem das rendas, & fazendas, que ja ſe haviam ſeparado no primeiro da ſua meza, elle dito Comẽdatario de novo ſeparara mais para os Monges a jurdiçam ſecular da villa de Alcobaça, & ſeu termo, & outras novas rendas fruitos, & bens, pedindo ao dito Papa Gregorio XIII que os viniſſe, & aplicaſſe a meza do Cõvento; como em effeito elle os aplicou, confirmando a dita tranſacçam, & concordia por ſuas letras Apoſtolicas dadas aos 15 de Setembro do anno 8 de ſeu Pontificado, & vnio, concedeo, ſeparou, diſmembrou, & aplicou ao Convento os ditos bens, & rendas, como mais largamente conſta das ſuas letras, & Bulla. Porem de preſente alguns demaſiadamente curioſos, por occaziam, & motivo de que nas ſobreditas ſeparaçoens, & aplicaçoẽs ſe naõ acha feita expreſſa mençam do direito das portagens, nẽ da renda do linho, & fruita da villa de Alcobaça & ſeu termo, nem das cerradas da Roda, & de Algaraminha, nem da vinha da Gafa, nem &c. *Continua nomeãdo as outras fazendas que traziã os Monges, as quaes ſe acabem de ver no Breve latim* das quaes rendas, & bens o Moſteyro já poſſuya algumas antes das referidas ſeparaçoens, & outras acquirio, & poſſue de pois dellas; & juntamente por occaziam, de que faltou na primeira ſeparaçam, que confirmou Pio IV o neceſſario conſentimento del Rey D. Sebaſtiam de Portugal, como de Padroeiro da Abbadia, ſendo pela

falta do tal consentimento nulla a sobreditaprimeira separaçam, assi mesmo pelo motivo de que os bens, & rendas tanto da primeira, como da segunda separaçam excedem em cada hum anno o valor de sinco mil, & de outros mil ducados de renda mais, ou menos segũdo a computaçaõ do que na quelle tempo valiam: duvidam se pertencem, ou devẽ pertencer aoConvẽto esses mesmos bens, erendas, deque se naõ fes mençaõ nas separaçoens: juntamenteduvidaõ se o actualComendatario deve pagar as congruas aosvigairos, emais clerigos das Igrejas sitas nas terras aonde o Convento tem as suas rendas; & nam obstante que o mesmo Rey, & commendatario D. Henrique, & o outro Comendatario antecessor do prezente as pagaram ate qui; porque nas separaçoens se namdiz expressamente, que o Comendatario as pague; & de esta, & outras duvidas, & pertençoens; como dizerem que o numerode cemReligiozos, expressados nas letrasdo dito nosso Predecessor Gregorio XIII nam esta cheyono sobredito Mosteyro; & que os bens, & rendas separadas, & aplicadas ao Convẽto excedem muito, oquebastaria paracongrua sustentaçaõ dosditos cem Religiosos, & o que he necessariopara bem se fabricar a Casa; & finalmente se intenta que o Comendatario tenha a Cadeira Abbacial do Coro; sem embargo dese dizer expressamẽte nasletrasdas separaçoens, que das portas do Mosteyro para dẽtro nada seria dos Comendatarios; mas somente do Prior Conventual doMosteyro, o qual o governaria inteiramente no espiritual, & temporal sem dependencia do Comendatario: como de tudo isto se temam, & possam nascer variasdiscordias, &demãdas. Nos, que por obrigaçam do nosso officio pastoral devemos ser mediatores da paz entre as pessoas, especialmente eclesiasticas; tirando de entre ellas todas as occasioens de demandas; considerando & havendo respeito, aque o sobredito Mosteyro de Alcobaça antiguamente foi fundado por S. Bernado, aquem cordialmente veneramos com huma especialdevaçam, & affecto; & que foi dotado com magnificencia Real por D. Afonso, & sua mulher D. Mafalda primeiros Reys de Portugal; asquaes rendas elles deram aomesmo S. Bernardo para elle, & os Mõges seus sucessores com huma tal condiçaõ, (segnndo ainda hoje claramente se ve damesmasua carta de Doaçam) de que em nehum tempo poderiam as ditas rendas ser tiradas, nem tomadas aos ditos Monges; & ao depoes da primeira doaçam dos ditos Reys vendo Nos tambem, que oditoMosteyro ainda foi ampliado

ado em bens, & fazenda por pessoas devotas, & nam aoutro fim senam para que os Monges, que em elle servissẽ a Deos melhor, &em mais abundancia tivessem deque viuer para com mayor prontidaõ,&alegria attenderem aos louvores Divinos; tudo isto por Nos assi considerado, & juntamente em como o dito Mosteyro he a cabeça dasua Congregaçam na quelle Reyno; & que dedia em dia sevai enchendo de mayores obrigaçoens,& gastos, & demayor numero de Religiosos; & havẽdo respeito aque não era necessariofazer mençam nas separaçoens acima ditas das rendas, & bens, qne oMosteyro possuia de presente,& ja possuira antiguamente antes das ditasseparaçoens; porque em ellas nam se tratava, nem devia tratar dos bens, & rendas,que se tiravaõ ao Mosteyro,senam das rendas q̃ selhe haviamde acrecentar;mayormente sendo verosimelque o dito D. Henrique teve noticia desses bens, & rendas, q̃ o Mosteyropossuia antes da separaçaõ sem por isso os querer tirar, mas antes conservou ao Mosteyro na sua posse pacificamente: & tambem considerando em como ao Comendatario lheficamsuperabundantes rendas, de que possa viver: por todos estes respeitos, querendo Nos cortar & tirar de permeyo toda amateria dedifferenças, & demandas, & havendo aqui por sufficientemente insertos os theores mais verdadeiros das letrasApostolicas sobreditas dePio IV, & Gregorio XIII &de outrasquaesquer cõcessoens dispensaçoens, indultos, privilegios,& graças dadas, & concedidas ao sobre dito Mosteyro de Alcobaça, & seu Abbade, & Geral, como se de verbo ad verbũ aqui fossem lançadas: & absolvendo, & tendo por absolutos pelos presentes escritos de qualquer censura,excomunham, suspençam, ou interdito, sentenças, & penas ajure vel ab homine, para effeito somente de presente graça, aos sobreditos Abbade Geral, & Monges do dito Mosteyro, atodos, & acada hum; de nosso Motu proprio, & naõ por instancia alguma que os ditos Abbade, & Monges nos fizessẽ, ou outrem por elles; mas de nossa mera, & pura deliberaçaõ, certa sciencia, &inteiro poderApostolico, pelo theor dos presentes escritos comfirmamos, & aprovamos para sempre ambas asdismembraçoens, separaçoens, aplicaçoens,& concessoens acima ditas; & juntamente as letras Apostolicas de nossos Predecessores Pio IV &Gregorio XIII,que sobre as ditas separaçoens se expediram, com todos os seuseffeitos, & consequencias, & lhe pomos perpetua, & inviolavel firmeza: suprindo nas ditas letras, separaçoens todos, & cada hum

dos defeitos, que se lhe possam oppor, & ainda que sejam sustanciaes, contrahidos no facto, ou por falta das solenidades de Direito; ou pela falta do consentimento del Rey D. Sebastiam, visto em como o Cardeal D. Hẽrique ja depois de ser Rey cõsintio nas ditas separaçoens; & ainda demais alcansou da Santa Se Apostolica, que fizesse segunda separaçampor entẽder que aprimeira fora diminuta: com todos, & outrosquaesquerdefeitos, que tambem suprimos, se por ventura os ha; & ainda que seja por as rendas separadas, & aplicadas a o Convento dos Monges excederem o valor, na primeira separaçam de sinco mil ducados de ouro de Camera, & na segunda de mil contheudos, & declarados nas letras sobreditas de Pio IV, & Gregorio XIII: declarando, & querendo, como pelas prezentes queremos, & declaramos que as mesmas letras Apostolicas referidas, & as separaçoens, que nellas se confirmam, sejam para sempre firmes, validas, & efficazes da mesma maneira, que seria, se todas as condiçoens, & clausulas, que em ellas se declaram fossem cumpridas ao pe da letra; & assi sejam guardadas, & observadas pelo presente Cõmẽdatario, & pelos outros, que ao diante forem: mas antes queremos, & mandamos que os ditos Abbade Geral, & Monges do dito Mosteyro de Alcobaça sejam conservados pacificamẽte na sua posse, assim de todas as fazendas acima nomeadas, como da Cadeira Abbacial do Coro; a qual com todas as outras prerogativas Abbaciaes, & com todas as chaves do Cartorio, & com tudo o mais, que se inclue das portas do Mosteyro para dẽtro, queremos, & declaramos, que em tudo, & por tudo pertençam somente ao Abbade Geral Convẽtual, verdadeiro, proprio, & legitimo Abbade da Casa, & naõ ao puro, & simplez Comendatario. E para mayor abundancia, & cautela declaramos, a fim de acabarmos de tirar toda occaziam deduvida, & controversia, q̃ as fazendas, & rendas, que possuem os Monges, naõ era necessario, que se exprimissem nas separaçoens, que fez o Cardeal Comendatario; porque nas ditas separaçoens naõ se tratava de outra cousa, se nam dos bens, que novamente se tiravam da meza Abbacial para os Monges; & juntamente porque os bens, que elles podiam acqnirir nam dependiam da merce dos Comendatarios, mas da industruia, & cultura dos proprios Monges: por esta razam nova, & tanto, quanto for necessario, vnimos, aplicamos, assinamos, incorporamos, apropriamos, & concedemos aos Monges todos os ditos bens, & rendas; declarando, que assi as fazendas,

zendas, que se nomeam, como as que se naõ nomeam nas separaçoens acima ditas, & Bullas, q̃ todas sem differença pertencem aos Monges, como se em verdade fossem especificadas, & metidas nas separaçoens; & que contra isto nada se possa oppor: assi mesmo que o actual Comendatario, & os outros que adiante forem sam os que devem pagar sem a menor duvida, ou repugnancia, as Congruas aos Vigairos, tanto das Igrejas, & terras, aõde o Mosteyro & Monges tem as suas rendas, como das outras, aonde entra so o Comendatario; com todas as mais obrigaçoens, & encargos, que pagava o Cardeal D. Henrique, assim antes, como depoes de fazer as separaçoens; as quaes todas o Comendatario ha de satisfazer, & nam os Monges; tambem mandamos, & declaramos que os criados do Mosteyro, os quaes segundo nossa noticia estam em posse immemorial de cortarem nas matas toda a lenha necessaria para se queimar, nem isso se lhes prohibe nas separaçoens, que possam cortar a dita lenha, & que ninguem os possa impedir, nem o Comendatario, nem os Mateiros, nem outros quaesquer officiaes de justiça por qualquer causa, que haja, & muito menos por occaziam das presentes duvidas. E estas nossas presentes letras queremos, q̃ nam possam ser invalidadas &c.

Assim o Breve de Gregorio XIV; no qual he muito para louvar, & admirar a santa intençaõ deste veneravel Pontifice; & a docilidade, com que se sogeitou à justiça, & attendeo a razam dos nossos Monges, & se deixou vẽcer das lagrimas do Doutor Fr. Chrisostomo: juntamente sam muito para observar as causas, q̃ aponta, pelas quaes elle com tã ta facilidade inclinou logo a favor dos Monges de Alcobaça a vara de ouro da sua authoridade Apostolica, melhor Assuero da melhor Esther a Igreja Catholica, a saber, que se movia por ser intimamente devoto do Melifluo N. P. S. Bernardo; & por saber que o Real Mosteyro de Alcobaça fora dado ao Melifluo Santo em su propria pessoa ainda mortal advertidamente comcõdiçam & clausula, que das rendas, & fazenda do dito Mosteyro se nam poderia alhear, nem tirar cousa, que naõ fosse para os Mõges q̃ o habitassem; que vé a ser o mesmo, que se contem no voto do Santo Rey D. Afonso Henriques, ja agora em virtude destas letras Gregorianas, aprovado, canonizado, & authenticado por authoridade Apostolica: tambẽ que se inclinara por ver, que os Monges muitos annos antes de vir ao mundo a ruina dos Comẽdatarios foram senhores, & possuidores pacificos das mesmas fazenda, & rendas que lhes pediam

am agora, & assi era, como diz o Pontifice, que possuiram sempre os Monges tudo, tanto oque se dizia mezaConventual,como o outra chamada meza Abbacial desde a fundaçam daCasa,atè amonstruoza intruzaõ deD.Jorge da Costa:tambem que se movera,por ellePontifice entender, que naõ dependia da merce dos Comẽdatarios poderem acquirir os Monges no territorio dos Couttos novas fazendas, & rendas; & assi era na verdade; porq bem considerada a materia, & dando a cada hum o seu, os Mõges eram os Senhores de tudo & para se restituirẽ ao que era seu somente necessitavam da sua industria; mas antes se alguem estava a merce eram os Comendatarios,como intruzos; & se onaõ estavam, ou o naõ pareciam,era por injusta violencia, & força,q̃ fez aos Monges o Cardeal Dom Henrique: vltimamente, que se deixara vencer,porque ainda tirandosse ao Comendatario as fazendas da contenda, & outras mayores, ainda com tudo lhe ficaraõ rendas amplissimas, & superabundantespara poderpassar com fausto, & largueza; & teve razam;porque se o Comendatario queria as rendas de Alcobaçapara as gastar com criados superfluos, & outros luxos indignos de hũ Bispo successor, & erdeiroque deve ser dapobreza,& Santidade dos SagradosApostolos; nesses termos era mais justo que comessem antes as rẽdas os Monges, por serem suas, & nam do Comendatario;&serem elles ditos Monges os melhores criados, & Començaes do melhor Senhor, Deos: & se as queria para as gastar com pobres, como tinha de obrigaçam, primeiro estavam osMonges verdadeiros pobres de espirito: por todas estas rezoensprofundamente ponderadas pelo Santo Pontifice,elle nem attendeo, nem esperou a o que poderia amontoar a seu favor o BispoComendatario;mas logo pela primeira informaçam do Doutor Fr:Chrisostomo,que tanta he a força da verdade;cortou dehum golpe as intricadissimas demandas, que preveniam contra os Monges os officiaes,do Comẽdatario aque chama oBreve nimiamente curiosos pelo q̃ seja gloria immortal do Doutor Fr. Chrisostomo da Visitaçam, que assi pode mover, & atrahir aseu favor o animo destePontifice, em huma materia por todas as partes sogeita arespeitos politicos; & isto por ser em ella interessado hum dos mayores Prelados deste Reyno, tanto pela sua pessoa, & fidalguia,como pelas grandes dignidades, que occupava; porque era da nobilissima Casa dos Condes deCastanheira; Bispo de vizeu, & Capellam mor: mas sem embargo de tudo socegou-se elle &os seus officia-

es avista deste Breve tam favoravel do Papa Gregorio XIV.

Gozou o Bispo D. Iorge de Attaide a chamada Comenda de de Alcobaça vinte & seis annos, & algnns mezes: por sua morte, que devia ser no anno de 1611 nomeou na Comenda elRey D. Felipe II a seu filho o Infãte D. Fernando de Austria, minino de vinte & tres mezes; & como era filho delRey de Hespanha, ou dissimulou, ou naõ advertio o Pontifice, ja Paulo V, na sua pouca idade: mas dispensando-o neste defeito lhe passou as Bullas, dadas em Roma *apud S. Marcum* no primeiro de Mayo de 1611, & de seu Pontificado anno 6. No mez de Iulho do anno seguinte mandou elRey seu pay tomar posse da chamada Comenda por hum Dezembargador; & quando o dito Dezembargador ouve de vir; escreveo elRey por elle aos Monges de vrbanidade a carta seguinte ¶ *Reverendo Padre Geral da Congregaçam de S. Bernardo, Eu elRey vos envio muito saudar. Por parte do Infante D. Fernando meu muito amado, & prezado filho envio ora tomar aposse da Comenda de Alcobaça pelo Doutor Ioam Gomez Leitam do meu Dezembargo, & meu Dezembargador dos Agravos na Casa da supplicaçaõ & ainda que sem vos fazer esta significaçam tinha por certo que concorrereis, & acudireis a tudo, o que for necessario para este effeito; toda via vo-lo quis encomendar, como por esta faço, & dizervos, que me haverei por servido de assim ser; & que sempre folgarei de favorecer as cousas dessa Congregaçam, no que ouver lugar, conforme a devaçam, & boa vontade, que lhe tenho. Escrita em Madrid a dez de Iulho de 1612* Rey Mandava o Pontifice nas Bullas da chamada Comẽda, que em quanto o Infante naõ chegava a mayor idade o Nuncio deste Reyno pusesse governador em Alcobaça a huma pessoa eclesiastica, que lhe nomearia elRey; a qual o mesmo Rey poderia remover todas as vezes, q̃ lhe parecesse: porem quem fossem os nomeados nam fiz muita diligencia pelos descobrir; somẽte encontrei a caso a D. Pedro de Castilho Bispo inquisidor Geral, & viso Rey do Reyno: & quando ja o Infante sahio da idade de pupilo punha Almoxarifes, aos quaes ou mandava de Castella para Alcobaça, ou nomeava ca Portuguezes. Destes Almoxarifes padeceram os Monges pezadissimos encontros, & porfiadissimas demandas; porque como o Infante vivia em Castella, & elles tinham procuraçaõ sua geral tratavam-se como absolutos Senhores dos Couttos a custa do socego dos Monges; de que eu pudera dizer muito, mas dezejo acabar ja com huma narraçam tam infausta. No anno de 1638 mandou o Infante hum seu con-

fidente a Alcobaça para que se informasse de vista, & o informasse a elle do estado actual da chamada Comenda; da forma, em que seus criados a administravaõ & da importancia, ou valor das rendas; o qual ministro como veyo, & tomou informaçam certa de tudo fez huma consulta notavel ao Infante, dizendo. *Que a Comenda na forma, em que era administrada pelos Almoxarifes, & mais officiaes era de muito pouca vtilidade para sua Alteza; porque faziam muitos gastos, & a mayor parte desnecessarios, na cobrança das rendas: que as Congruas dos vigairos eram excessivas, porque as acrecentava cada hum dos Almoxarifes a seu arbitrio por qualquer leve respeito: que nas fabricas das azenhas, lagares, igrejas, & outras officinas para serviço dos povos, que apontava no memorial, & tinham obrigaçam os Comendatarios ter prontas, se faziam gastos desnecessarios, em que os officiaes da Camẽda hiam interessados quando davaõ conta das despezas; por tanto que o seu parecer nos termos presentes era, que sua Alteza entregasse aos Monges a Comenda; porque elles como assistentes sempre na terra, & praticos do paiz sem novos gastos podiam manejar facilmente as rendas da Comenda com os seus mesmos criados, que sempre occupavam em arrecadarem as suas; & podiam acodir a obrigaçam das fabricas com muito maior suavidade, & conveniencia, como quem o fazia em couza sua propria; & que para si podia tirar sua Alteza huma pençam certa, & sabida, livre de todo encargo &c.* Nam sei com que impulso falou este homem; porque em menos de dous annos se verificou o seu arbitrio; ainda que por muito differente modo, do que a elle lhe parecia; porque da li a pouco mais de dous annos foi aclamado o Senhor Rey D. Ioam IV; & sendo aclamado restituio aos Monges a vzurpada chamada Comenda; por onde na parte que dizia o memorial, que se entregasse tudo aos Monges, sem saber o que dizia, deu na verdade.

Por occaziam da mesma Aclamaçam do dito Senhor Rey D. Ioam IV todo este Reyno mudou de semblante; & consequentemente tambem os Monges de Alcobaça entraram em novos pensamentos, porque vendo que por razam das novas guerras cõ Castella se impedia a comunicaçaõ de Alcobaça para o Infante D. Fernando de Austria ouveram seu conselho, & foram de parecer, que nos termos presentes, & estado actual do Reyno se podia intentar com bom fundamento, que o novo Rey lhes entregasse a chamada Comenda, ou por via de sequestro, ou como em vacante. A este fim sendo no mez de Iulho de 1641 deram hũ memorial a elRey D. Ioam; & nelle

nelle vinhàm dizendo; *Que a Comenda de Alcobaça no estado presẽte do Reyno por duas razoens se devia julgar como vaga; a primeira, porque o Infante Comendatario, como irmam, & confederado com el-Rey D. Felipe de Castella devia ser havido por incurso no crime de leza Magestade contra a Real pessoa do Senhor Rey D. Ioam IV, & sua Coroa; a segunda por causa da hostilidade, que por seus naturaes os Castelhanos fazia a este nosso Reyno &c. & interpetravam ao intento a Ordenaçam do Reyno no liv: 2 tit: 3; & no liv: 5 tit: 6: concluindo, que sendo assi havida por vaga a Comenda a elles Monges pertencia administralla, & terẽ-na da sua mã ate se prover novamente segundo as Bullas Apostolicas da sua instituiçam: portanto que pediã a sua Magest: &c.* cõsta isto do mesmo memorial, & sua reposta no caixaõ 11 Remeteo elRey o memorial a o Dezembargo do Paço; & nelle em consulta do 1 de Agosto de 641 resolveram, que a Comenda, de que se tratava sem embargo das razoens apontadas nam devia ser havida por vaga ainda nos termos presentes; porque o Infante de Castella, alem de ser pessoa Real, nem era natural deste Reyno, nem Portuguez para se dizer incurso no crime de leza Magestade contra hum Rey, ao qual nem havia jurado, nem delle nascera vassalo: & quanto ao outro principio da hostilidade, o mais que se poderia fazer no caso era, pola como em sequestro; porem, que sua Magestade o naõ podia fazer livremente por nam ser a Comenda de Alcobaça da natureza das outras das Ordens Militares, nas quaes elRey entra a dispor como gram Mestre das Ordens; & que sequestrando-se havia de ser por sentença; & ao depois se parecesse, se podia entregar aos Mõges, na forma das Bullas Apostolicas, que allegavam. Nam foi necessario o sequestro; porque Deos Senhor nosso foi servido levar para si ao Infante Comendatario em Flandes, neste mesmo tẽpo, q̃ em Portugal se andava disputando sobre lhe tirarem, ou sequestrarem as rẽdas; o que resultou da sua morte direi adiante no titulo 18

O Infante D. Fernãdo de Austria foi segundo genito dos Serenissimos Reys de Castella D. Felipe III, & D. Margarita de Austria; foi excellente Principe, & por isso a sua morte tanto foi mais sintida geralmente de todos, os que o trataram quanto se prezumio, que fora procedida de veneno: morreo na flor da idade: foi Arcebispo de Toledo, & Cardeal, & neste Reyno Dom Prior do Crato, & o vltimo chamado Comẽdatario de Alcobaça; morreo em Flandes, porque os validos delRey D. Felipe IV seu Irmam o expulsaram para la com o pretexto de hir governar as ar-

mas da quella provincia; mas o verdadeiro fim foi para mais livremente dominarem avontade do Rey: & somos chegados aos Abbades triennaes, & ao principio da Congregaçaõ trienal de Alcobaça

TITVLO XVII.

NOVA CONGREGAC,AM DE S. MARIA DE ALCOBAC,A

SUMMARIO

NOTICIA do estado espiritual dos nossos Mosteyros deste Reyno no Pontificado de Pio IV: intenta o Cardeal D. Henrique dividir as nossas Abbadias entre os Monges, & Comendatarios: a este fim introduz em Alcobaça Capitolos provinciaes triennaes: erige o Papa B. Pio V a nossa Congregaçam: que motivo teve para o fazer: duvida el Rey D. Sebastiam aceitar a Bulla da Congregaçam: nomea para primeiro Geral nosso ao Cardeal seu tio: manda que se chame a nova Congregaçam da Ordem de S. Bernardo; a razam porque? Manda o Cardeal, ja depois de ser Rey, sua procuraçam ao Prior Conventual de Alcobaça para que presida em seu nome no Capitulo geral proximo:

NAS primeiras linhas, quando eu dispunha esta Historia, me pareceo, que desse principio a 2 parte della pela erecçaõ da nossa Congregaçam de Alcobaça, que foi agora no anno de 1567; porem mudei deste pensamento por acabar de huma vez com as noticias, que pertencem ao Cardeal Dom Henrique: porque como a Congregação se erigio no seu tempo, & elle foi o primeiro D. Abbade Geral della entendi, q devia por o fim do seu governo, aqui mesmo, aonde vai o principio delle. Desta circunstancia do tempo, & de ter principio a nossa Congregaçam trienal em tempo do Cardeal D. Henrique se levãtou huma voz vaga, & vulgar entre os nossos Monges modernos, dizendo que o dito Cardeal foi quẽ nos separou de França; & que o motivo, que teve para o fazer, fora, porque como viessem de França a este Reyno visitar os nossos Mosteyros certos Mõges de Claraval neste mesmo tempo do Cardeal

al D. Henrique, elles, & omesmo Cardeal estando visitando o Mosteyro de Alcobaça tiveram entre si certo debate sobre pôtos de precedencia, de que o Cardeal se dêra por agravado, & se estimulara: & que ou em dispique do seu offendido respeito; ou para tirar de permeyo outras semelhantes occazioens aos Monges Franceses impetrara a Bulla da Congregaçam para em virtude della sermos governados por hũ Abbade Geral triennal izento, & independente de França. Isto he o que se tem vulgarmente por muito certo, & averiguado entre nos, & que ao Cardeal D. Henrique devemos este grande beneficio de estarmos hoje separados de Cister; & quem procedeo nesta materia com menos desculpa foi o author das nossas definiçoens impressas, porque logo no frontispicio do livro affirmou, sem mais averiguaçam do caso, que o Cardeal D. Hẽrique fora o Author da obra da Congregaçam: seguio o mesmo erro o exemplador dos nossos Breviarios novos que se imprimiraõ no triennio do Rmo. D. Fr. Sebastiam de Sottomayor; porque tambem no principio dos ditos Breviarios fes hũ prenotando dizendo nelle, que ao Cardeal deviamos as triennalidades presentes. Quãto ao principio da Congregaçam he falso dizer se, que devemos o beneficio ao Cardeal D. Henrique: & quãto ao caso que se conta dos Monges Franceses, eu naõ acho pelas noticias do Cartorio, que em todo tempo do Cardeal D. Henrique viessem a este Reyno Visitadores de França; & quando viessem, nem o D. Henrique sendo hum Principe por nacimento, & pela dignidade Cardeal da Santa Igreja Romana se havia de hir meter em acto algum de Cõmunidade, em que os Monges Frãceses ou presidissem, ou intentassem presidir, & muito menos naõ sendo elle Monge professo; nem os Padres Franceses, se o dito Cardeal fosse haviam de ser taõ pouco advertidos, que faltassem ao devido decoro a hum Irmaõ do Rey, em cuja terra estavaõ muito merce; mayormente que ainda no caso, em que o Cardeal se sogeitasse voluntariamente as nossas leys, & aos visitadores nunca havia razam para os Visitadores lhe precederem; porque, se elle dizia, como dizem, que mais se prezava de ser Abbade de Alcobaça, que naõ das outras dignidades suas, pelas nossas leys os Visitadores naõ tiram a Cadeira ao Abbade, nem lhe precedem: assi que he erro crasso, & ignorancia vulgar admitir, & crer semelhante novela. As causas, que precederam, & o principio donde emanou a nossa Congregaçam de Alcobaça, foi outro muito differente; mas primeiro, que o escrevamos he necessario para

boa ordem da historia dar noticia do estado actual, que tinhaõ os nossos Mosteyros desteReyno nesse tempo, em que se erigio a mesmaCongregaçaõ; aobservãcia. que havia nelles; quem, & como se governavam; porque desta sorte se entende milhor o termo *ad quem*, depois de declarado otermo *a quo*

No annõ de 1559 sendoPresidente da IgrejaCatholica oPapa Pio IV, & Rey de Portugal o Senhor D.Sebastiam ainda minino foi aprimeira vez, que se começou a alterar nos nossos Mosteyros deste Reyno o antiguo governo das filhaçoens: osMosteyros, que tinhamos eram estes:*S: Ioaõ de Tarouca, S.Christovaõ de lafoẽs, S. Maria de SalZedas, Alcobaça, Bouro, Ceiça, Aguiar, a Estrella, Maceiradam, Tamaraes, S.Paulo de AlmaZina, Fiaens, S. Pedro das Aguias, & S. Maria de Hermelo*: no Mosteyro de Alcobaça nam havia Abbade Monge, mas oInfante D.Henrique como Administrador perpetuo da Real Abbadia fazia em tudo as vezes, & occupava o mesmo lugar dos Abbades Monges perpetuos dẽtro, & fora da Casa: os Mosteyros de S. Ioam, de Salzedas, & Ceiça estavamdados actualmẽte as ordẽs militares deChristo, & Aviz por elRey D. Ioam III; mas em breve nos foram outra vez restituidos por elRey D.Sebastiam no anno de 1564. Do Mosteyro de Bouro eraComendatario D. Carlos Deam deBraga. Em Fiaens era Abbade Mõge perpetuo hum Fr. Bernardo: nos Mosteyros de Aguiar, & de S. Pedro das Aguias havia Comendatarios: no Mosteyro de Maceiradam era Abbade perpetuo o veneravel Monge Fr. Simam do Dezerto, do qual faz memoria o Agiologio Lusitano: do Mosteyro de S. Maria da Estrella era Abbade perpetuo hũ Fr. Manoel; dos Tamaraes o D. Fr. Françisco Machado: o de S. Paulo estava vago para se aplicar ao nosso Collegio de Coimbra, em que ja se falava: no Mosteyro de Hermello havia Abbade perpetuo. Os Mosteyros de Religiozas eram os mesmos, que temos hoje, menos os dous recolletos de Nazareth, & Taboza; os quaes mosteyros todos de hum, & outro sexo eram sogeitos ao de Alcobaça, os da sua linha pelo direito antiguo das filhaçoens; & os outros pelas Bullas, que puzemos acima de Nicolao V, & de Leam X a França, & aos Capitulos Geraes de Cister ja nam hiam os nossos Abbades deste Reyno havia muitos annos, desde o tempo delRey D. Afonso quinto, em virtude da Bulla que tambem dissemos acima, do Papa Pio II: nem de Frãça nos mandavam ja Visitadores ordinarios desde otempo delRey D. Ioam I; porque desde o dito tem-

tempo nam acho visitas suas no Cartorio; em tudo o mais se gordavaõ ainda, & governavaõ os Abbades as Casas pelos Canones antiguos das filhaçoens, pelas leys dos Capitulos Geraes de Cister, & especialmente pelas Bullas de reformaçam dos Papas Clemente IV, & Benedicto XII que dicemos no tit: 2 A observãcia regular naõ estava tam caida nem relaxada, como tambem se cuida; mas estava em bom vigor, & rigor; & os Monges com boa fama em todo Reyno; o que cõsta, & se mostra evidentemente por muitas razoens: quanto ao Real Mosteyro de Alcobaça cõsta das visitas, q̃ nelle fizerã nos tit 13, e 14 os dous Infãtes D. Afõso, & D. Henrique; nas quaes ambos elles dizem, & depoem, em como acharam a mesma Real Casa em sua inteira observancia; & pelavras de semelhantes Principes nesta materia sam textos, em que naõ he licito duvidar; com outras razoens mais, que apontamos, & se vejam no fim do tit: 14; alem do que os Monges de Alcobaça, como viviam de baixo dos olhos de tam grandes Principes, os mesmos dous Infantes D. Henrique, & D. Afonso, os quaes eram seus prelados, que os viam, visitavam, syndicavam & governavaõ por suas proprias pessoas; & junto a isto as muitas vezes, que vieraõ ao Mosteyro por estes annos os Serenissimos Reys & taes Reys, D. Ioam II D. Manoel, D. Ioam III, & D. Sebastiam, claro està que com tam graves testemunhas do seu procedimento haviam de viver como necessitados a attenderem com pronta vigilancia pela sua reputaçam, & gravidade monachal, & quanto aos outros Mosteyros da Beira temos huma razaõ evidente em qualificaçaõ da sua inteira observancia neste mesmo tempo; porque el Rey D. Ioam III lançou fora dos Mosteyros de Ceiça, & Salzedas aos nossos Monges para dar as ditas Casas aos Freires de Christo, & Aviz; & porem logo seu neto el Rey D. Sebastiam restituyo os Monges expulsos, & expulsou os Freires intruzos: & isto em fe humana foi hum sinal irrefragavel de que os Monges dos ditos Mosteyros viviam santamente pelo dito tempo, porque a nam ser assi, he cousa sem duvida, que os Monges naõ haviaõ de ser restituidos em tam breve tempo, nem tam facilmente; porque naõ interveyo outra negociaçaõ para serẽ restituidos mais que so hum humilde requerimento dos Monges; & achar o Pontifice pelas informaçoens, que mandou tirar segundo consta das Bullas serem elles merecedores por sua santa vida, ainda de outras mayores Casas; exemplo por certo singular nesta materia, & neste Reyno; porque nesta mesma idade del Rey Dom

Ioam III todas as religioensmonacaes padeceram as consideraveis alheaçoens da propriafozẽda, que nunca acabam bem de lamentar as suashistorias; porem entre todos so os nossos Monges foram restituidos, & ainda os mesmos, que haviaõ sido expulsos. Ultimamente se colhe esta mesma verdade, porque sendo a Bulla da nossa Congregaçaõ de Alcobaça, & ada Congregaçaõ de N. P. S. Bento de Tibaensam bas impetradaspelo mesmoRey D. Sebastiam, & outorgadas pelo mesmo Pontifice o B. Pio V, na de Tibaens diz expressamente o Papa que a concede para se haver de por fim, & remedio na relaxaçam, que haviam introduzido nos Mosteyros de S. Bento os Comendatarios: palavras da Bulla: *Sanæ charissimus in Christo filius nosterSebastianus Portugalliæ, & Algarbi: Rex illustris exponi Nobis nuper fecit, quod ipse dudum provide considerans quam plura monasteria Ordinis S. Benedicti in suo Portugalliæ regno consistentia partim obprælatorum suorum, qui eis hactenus præfuerunt, vel illa in Comendam obtinuerunt, negligentiam, malum que regimen; partim ob depravatos in eispro tẽpore existentium monachorum mores, ab antiqua illa dicti Ordinis disciplina, & religione ita discessisse, ut ibi nulla ferme regularis observantiæ vestigia superesse videantur &c.* he dada em Roma no anno de 1566 hum anno antes da nossa; começa, *In eminenti* & na Bulla da Congregaçam de Alçobaça para se conceder naõ interveyo, como della mesma consta, motivo algum de relaxaçam; nem em todo texto da Bulla se ve huma palavra, que to que em reformar os nossos Mosteyros; mas no mesmo estado em que os achou, nesse ficamos, & estivemos sempre. Isto he sobre oprocedimento dos Monges & quanto ao estado das letras era nada menos florente; porque os nossos Mestres insignes antiguos, de que nos ficou memoria & veneramos hoje, saõ deste mesmo tempo dos dous Infantes D. Afonso, & D. Henrique; como tambem dicemos no fim do tit: 14 pelo que me seja licito dizer, que no mesmo tempo, em que as outras religioens nossas visinhas andavam lidando consiguo mesmas sobre vencerem a propria relaxaçaõ, nos nossos Mosteyros, & Monges dePortugal nada faltava, nem havia, q̃ dezejar de letras, & santidade

Neste estado, aque bem podemos dar, sem lhe fazer merce, o nome de florente, se achava a sagrada Ordem de Cister neste Reyno pelos annos de 1559; & neste mesmo anno segundo vimos no titulo passado, começou apor em pratica o CardealDom Henrique ainfaustadivisam, que vltimamente veyo a conseguir,

da

da Real Abbadia de Alcobaça: como o caso era novo, & a novidade sogeita a nam ser bem ouvida dos Monges, & menos bem recebida del Rey, como ao depois se vio; estudou o Cardeal algum prætexto com que dourasse a pirola, & cohonestasse a novidade. O pretexto, com que sahio se encaminhava a dous fins; o primeiro para aliviar os Monges da molestia de comerem pela mam dos officiaes dos Comendatarios; & o outro, para reduzir os nossos Mosteyros deste Reyno a mesma nova forma de governo triennal, que ja se introduzira nos Rmos· Conegos de S. Cruz de Coimbra, & ja se praticava nos nossos Monges Cistercienses de Castella: a este intento foi o Serenissimo Cardeal dispõdo a vontade dos Monges de Alcobaça; & quando ja lhe pareceo, qne era occaziaõ sahio com a Bulla acima de Pio IV, na qual se confirma, & authoriza a divisam, que dissemos da Real Abbadia de Alcobaça; & juntamẽte as intentadas divisoens das outras casas, & a novidade dos Capitulos Provinciaes: palavras da Bulla: *Dilectus filius noster Henricus tituli santorum quatuor Coronatorum Præsbiter Cardinalis Infans Portugalliæ, attendens, non solum servitio Dei, & tranquillitati Religiosorum dicti Ordinis plurimum convenire, sed etiam, prout in reformatione monasterii per Priorem gubernari soliti S. Crucis Ordinis S. Augustini Colimbricensis, Dioc: experientia magistra, didiscerat, ut monachi, & moniales in reformatione hujusmodi perseverarent; neque ab obsequiis divinis retraherentur, admodum necessarium esse, quod monasteria ipsa, non per Abbates, seu Comendatarios perpetuos, sed per Priores Conventuales triennales, qui in Capitulo provinciali, quod singulis trienniis fieri deberet modo, & forma in Constitutionibus ipsius Cisterciensis Ordinis; & illi concessis privilegiis Apostolicis, descriptis, prout in regnis Castellæ fiebat, de cætero eligerentur: & postquam electi forent juxta privilegia præd. Ecti, omnem, tam in spiritualibus, quam in temporalibus administrationem, ac plenam jurisdictionem, & dominium in monachos, tam professos, quam novitios, & alios religiosos, ac familiares monasteriorum suorum statim haberent, regerentur; idcirco dictus Henricus Cardinalis suo, & suorum in dicto monasterio de Alcobaça successorum nomine, sub tamen Sedis Apostolicæ beneplacito, omnem spiritualem, & temporalem jurisdictionem, superioritatem, visitationem, correctionem, & dominium per eum, & successores suos ipsius monasterii Abbates, seu Comendatarios, qui pro tempore forent, in dilectos filios Cõventum, ac monachos professos, novitios, & religiosos ejusdem monasterii haberi, & exerceri solita; nec non regi-*

men, administrationem, & dominium &c. He dada esta Bulla em Roma no anno de 1559, & do Pontificado de Pio IV anno 1: começa *In eminenti*: em ella, & nas palavras referidas temos expressamente o intento do Cardeal D. Henrique, que teve em intentar dividir todas as nossas Abbadias deste Reyno, entre os Monges, & os Abbades perpetuos; & que o pretexto com que entrou foi para introduzir nos Monges Cistercienses de Portugal outra semelhante forma de governo ao que ja praticavaõ os nossos Mõges de Castella, & os Rmos. Conegos de S. Cruz de Coimbra ja governados por Prelados triennaes. Porem nem o intento do Cardeal, nem esta Bulla de Pio IV tiveram effeito na parte, de se dividirem as Abbadias: naõ achei a razam; porem entendo que foi pelo horror do facto, porque na verdade era muita divisam, & era fazer outras tantas Comẽdas, quantos eram os nossos Mosteyros; & ainda mais Comendas do que eram os Comẽdatarios, porque nem em todas as casas os havia, & o Papa se deixou passar na Bulla este ponto tam relevante sem fazer nelle reparo, foi porque se remeteo em tudo ao Cardeal pela autoridade da pessoa, que era. Na outra parte dos Capitulos prouinciaes teve effeito a Bulla, mas tambem por diverso modo do que fora o primeiro impulso de seu author; porque, segundo consta da escritura da separaçaõ, da qual emanou a Bulla proxima de Pio IV, o Cardeal havia de desistir da sua jurdiçaõ espiritual que tinha sobre os Mõges como Administrador de Alcobaça; & passala inteiramẽte para os Priores da Casa, & estes haviaõ de ser eleitos no Capitulo Provincial; porem quando a Bulla chegou de Roma achou ao Cardeal ja de outro acordo, & como que nunca lhe passara por pensamento haver de fazer a desistencia; pelo que quando havia de desistir, & dar lugar a que se elegesse no Capitulo novo provincial o Prior de Alcobaça triennal, elle veyo dizendo, que em Roma no fazer da Suplica ouvera erro; porque nem elle dissera, nem dizia, que queria ceder do governo de Alcobaça, nem dos outros Mosteyros da sua obediencia: como se a escritura, que o mesmo Cardeal fez, & assinou ainda hoje o naõ estivera convencendo, & arguindo, ou de inconstante, ou de cavilozo. Nesta sua supposiçam, mas falsa, & depois de protestar contra o erro da Suplica mandou outra vez a Roma ja em tempo do B. Pio V, pedindolhe, que na parte, que dizia a Bulla de seu Antecessor da desistencia da sua jurdiçaõ sobre o Mosteyro de Alcobaça, o Santo Padre a reformasse; porque elle Cardeal nem desistira

desistira do dito governo de Alcobaça, nem tam pouco queria ceder delle. Differio-lhe o Santo Padre Pio V condicionalmente; que fosse como pedia, eretivesse em si o sobredito governo, & jurdiçaõ, mas se o Prior, &Monges de Alcobaça, ou o primeiro Capitulo provincial, q̃ se celebrasse quizessem consintir, & aceitalo novamente por seu Prelado. Muito fiou o glorioso Pontifice dos Monges de Alcobaça; que teriam valor para resistirem a hum Principe tam absoluto, qual foi o Cardeal D. Henrique. He dado o Breve em Roma aos 24 de Agosto de 1566 & do Pontificado de Pio V anno 1. Com effeito aceitaram os Monges novamente ao Cardeal por huma escretura publica, que ainda conservamos; & elle foi continuando em governar a Real Abbadia como antes, mas ainda ate qui como Administrador perpetuo; & como tal tratou logo de por ẽ praxe a Bulla de Pio IV introduzindo em Alcobaça a novidade dos Capitulos Provinciaes. O primeiro que mandou celebrar foi no anno de 1564; & para elle foraõ chamados, nas Casas aonde naõ havia Comendatarios, os Abbades Monges perpetuos; & nas outras, que eram encomendadas, os Priores Conventuaes; & juntamente, querendo em tudo imitar aos nossos Cistercienses de Castella, mandou, que viessem tambem ao Capitulo Procuradores das Casas eleitos pelas comumnidades, & em nome dellas; os quaes com os Abbades foraõ juntos em Alcobaça, no primeiro dia de Mayo do anno referido 1564. Naõ presidio o Prior de Alcobaça; porque, como dissemos, o Cardeal naõ quiz ceder nelle o governo da Real Abbadia; mas presidio em nome delle Cardeal D. Manoel dos Santos Bispo da Targa;

Temos as actas deste primeiro Capitulo Provincial no primeiro tomo das leys, & actas dos Capitulos geraes presentes; as quaes, & o livro começaõ assi.

Livro do Capitulo Provincial; o qual se celebrou neste Mosteyro de Alcobaça por mandado do Cardeal Infante nosso Senhor, Protector, & Superior da Ordem do gloriozo N. P. S. Bernardo nestes Reynos de Portugal; começou o primeiro dia de Mayo de 1564.

No anno do nacimento de N. S. Iesu Christo de 1564 primeiro dia de Mayo se celebrou Capitulo Provincial por mandado, & ordenaçaõ do Cardeal Infante nosso Senhor Superior da Ordẽ do glorioso N. P. S. Bernardo nestes Reynos de Portugal; o qual se celebrou no Mosteyro de Alcobaça, & foram juntos os R. P. Abbades, & Reitor do Collegio de Coimbra, com os Procuradores dos Mosteyros, & Collegio: foi presidente do Capitulo o M. R. Senhor Bispo de Targa

D. Manoel Santos; & escrivaõ do dito Capitulo o P. Fr. Ieronimo Machado Monge professo do dito Mosteyro de Alcobaça, aque foi dado juramento, que bem, & verdadeiramente, com segredo fizesse seu officio. Na primeira sessam, que foi aos dous dias do dito mez se tomaram os votos de todos os Capitulares para Abbades dos Mosteyros de S. Ioam, & Salzedas, & de Ceiça; & regulados os votos pelo Senhor Presidente, com o seu escrivaõ; sahiraõ amais votos Abbade para S. Ioam &c.

Continuam algumas leys, as quaes pareceram ser necessarias para aquelle tempo; a saber; *que por se acharem pobres os Mosteyros nam poderiaõ os Abbades aceitar noviços por aquelle trienio: que os Monges, que se ouvessem de ordenar primeiro fossem examinados, & aprovados; que nenhum Monge poderia ser mudado de hum Mosteyro para outro sem conselho dos Padres Visitadores, & dos ancioens da casa: que os Abbades, & Comendatarios nam emprazassem foros sabidos, nem quartos, nem oytavos; que na distribuiçam das rendas das Casas se guardaßem, & observassem as leys antiguas de Cister; que os tres Abbades triennaes nam poderiam arrendar as rendas dos seus Mosteyros por mais tempo, que pelos seus tres annos: que os Irmaons Conversos naõ poderiam ser promovidos ao estado de Monges: que aos Collegiaes Artistas se naõ dariam mais de quatro annos de Theologia; que os Padres Visitadores taxariam aos Abbades o numero de Monges Cõventuaes, que cada hum haviade ter no seu Mosteyro: conclue dizendo: as quaes definiçoens, & acordos ordenou o Capitulo que fossem assinados pelo Senhor Bispo Presidente, & que sejam entregues ao P. Fr. Gaspar de Bessa D. Abbade de S. Christovam de Lafoens, & Prior desta Caza para os aprezentar no Capitulo vindouro, & mostrar aos Padres Visitadores para saberem se seguardam, & proverem em ellas como for mais serviço de Deos & bem da Ordem &c. Episcopus Targensis.* & nestas poucas leys veyo aparar toda idea, & fabrica, com que andou o Cardeal ate qui.

Esta foi aprimeira vez, que se vio entre os nossos Monges de Portugal ajuntamento cõmum, ou Capitulo; porque ate este tẽpo naõ conheciam outros, senaõ os Geraes da Ordem vniversal, que se celebravam em Cister; As eleiçoens, que fizeram dos tres Abbades triennaes para as tres Casas de S. Ioam de Ceiça, & de Salzedas, naõ foram pela Bulla referida de Pio IV pela qual se chamou, & congregou o Capitulo; mas foram por outras diversas, que poremos na 3 parte; & saõ as mesmas, pelas quaes aquelles Mosteyros nos foraõ restituidos, & expulsos delles os Freires de Christo, & Aviz. Naõ se

se fez mençam no Capitulo dos nossos Padres de França, como parece devia ser afim de sedeclarar, que ja os naõ conheciaõ por Prelados, porque o Cardeal D. Henrique governava os nossos Mosteyros com authoridade absoluta fundada nas Bullas acma de Nicolao V, Pio II, & Leaõ X: & os Monges como havia ja muitos annos que nam hiam a Cister, nem de Claraval vinhaõ os Abbades Padres a este Reyno, entenderiam que bastava esta Bulla de Pio IV para poderem celebrar os Capitulos sẽ offensa dos Capitulos Geraes de Cister; & para se terem por seguros da obediencia dos D. Abbades de Claraval. Foram bem sucedidos por nam piquena ventura, como diremos na 2 parte. No anno seguinte de 1565 tornou o Cardeal a chamar a Capitulo para Alcobaça; porque segundo tenho entendido delle, gostava por genio proprio de manejar estes concursos Regulares; pelo menos melhor se sahia delles, que dos negocios publicos do Reyno. Forã presẽtes no Capitulo os mesmos do anno passado: celebraram a primeira sessam aos 16 de Setẽbro, & presidio o P. Fr. Bertholameu de Santarem D. Abbade triennal de Salzedas: no primeiro dia elegeraõ Secretario, & Procurador de Capitulo, como hoje se faz, os dous escrutadores ordinarios, & oyto Definidores: no outro dia elegeraõ Prior de Alcobaça; & nada mais fizeraõ: acabouse o Capitulo aos 21 do mez. Adiante no anno de 1567 em Mayo foi o Capitulo seguinte; nelle presidio o Cardeal mesmo em pessoa; & se accomodou, sem se violentar, a todas as ceremonias regulares, que se uzam em semelhantes actos. No primeiro dia, & sessaõ, que foi aos 19 de Mayo, elegeraõ Secretario, Procurador de Capitulo, os oyto Definidores, & dous Visitadores, & mandaraõ que hũ Visitasse de Coimbra para cima, & o outro de Coimbra para baixo. Na outra sessaõ, que foi aos 21 do mez elegeram Abbades para as tres Casas triennaes; & Priores, tambem triennaes, para os Mosteyros de Bouro, de Aguiar, & S. Pedro, porque tinham Comendatarios, as leys, que fizeraõ, foram: *que o Capitulo tivesse sempre dia certo, & sabido no primeiro dia de Mayo; que os Conversos, aque se achasse escapulario de Mõge fossem encarcerados sem remissaõ: que os Monges se poderiam mudar de hum Mosteyro para outro de consentimento dos dous Abbades; isto he; do Abbade a quo; & do Abbade ad quem; sem ser para isso necessaria outra alguma licença do Cardeal, nem de seus sucessores:* ley, q̃ bem poderam os Abbades presentes trazer mais viva na praxe, ao menos para nem em tudo parecerem, como pareceem, humas

pinturas do que foraõ no outro tempo. Diſſolveo-ſe o Capitulo aos 23 de Mayo: veſſe aſſinado o Cardeal no livro das actas,ainda com mais miudeza, & paciencia, do que hoje coſtumam aſſinar os D. Abbades Geraes triennaes: mas ainda ate qui naõ temos Congregaçaõ, nem a Bulla delle, que expedio o B. Pio V; nem tam pouco vinha ao penſamento de noſſos Monges, nem do Cardeal impetrala no eſtado que de preſente tinhaõ; & aſſi ficariam para ſempre, ſe naõ occorreſſe o novo motivo, que logo veremos: porem naõ ha duvida, que eſtas antecedencias foraõ como preludios, ou diſpoſiçoens para mais facilmente, & com mayor ſuavidade ſe introduzir a nova Bulla da Congregaçaõ; porque os dous pontos principaes, em que ella proveo, ja ſe hiam digerindo; a ſaber, a triennalidade dos Abbades nas tres Caſas ja triennaes; & a celebraçaõ dos Capitulos; porque nelles naõ ouue ao depois outra novidade, mais que a dechamarem Geraes aos meſmos, que ate li ja ſe faziaõ com o nome de Provinciaes: iſto aſſim poſto, & eſtando as couſas nos termos, que tenho dito, entrou o motivo, do qual reſultou a Bulla da Congregaçam; & foi na maneira ſeguinte.

No meſmo tempo, em que o Infante D. Henrique em Portugal andava ideando, & diſpondo a novidade dos Capitulos Provinciaes bem alheyo do que hia em Roma, vagou la no anno de 1558 a Cadeira de S. Pedro por morte de Paulo IV, & entrando os Cardeeas em cõclavi para darem a Igreja novo Paſtor, antes de procederem a eleiçam fizerão entre ſi certas leys, por modo de Compromiſſo, dirigidas a hum acertado governo no futuro Pótificado, & juraram todos, que qualquer dos preſẽtes que ſahiſſe Papa as guardaria inviolavelmente. Huma das leys era q̃ o futuro Pontifice naõ concederia a Reys, Principes, nem a outras quaeſquer peſſoas por mais illuſtres que foſſem, poder de apreſentar, ou Padroado de Igrejas, Moſteyros, nem de outros quaesquer Beneficios, que foſſem Conſiſtoriaes; ſalvo de conſentimento, & aprovaçaõ das duas partes dos Cardeaes ouvidos por votos ſecretos: ſahio eleito Pio IV o qual logo no outro dia depois da ſua coroaçaõ, que foi aos onze de Ianeiro, jurou outra vez em acto publico as meſmas leys, que ſe haviaõ feito no conclavi: porem quãdo foi no anno de 1562 ſem embargo de todos eſſes juramentos, concedeo a el-Rey D. Sebaſtiam de Portugal, ſem ouvir, nem eſperar pelo cõſintimento dos Cardeaes, o Padroado, & direito de apreſentar em todos os Moſteyros, & Igre-

jas

jas consistoriaes da sua Coroa; dada a Bulla em Roma no primeiro dia de Fevereiro de 1562. & do Pontificado de Pio IV anno quarto; começa: *Eximiæ devotionis affectus, quem Charissimus in Christo filius noster Sebastianus &c.* anda impressa entre os privilegios da Congregaçaõ de N. P. S. Bento de Portugal no fim do livro. Na dita Bulla, & graça entre outros Mosteyros, & Igrejas, veyo a dar o Pontifice aos Reys deste Reyno a apresentaçaõ do Real Mosteyro de Alcobaça porque ainda que actualmente andava o dito Mosteyro em Comendatarios, & era Casa Real; porem os Reys, como vimos no titulo 4, naõ apresentavaõ; nem em Roma se passavaõ as Bullas das encomendas *ad istantiã Regis*; mas ou de motu proprio, ou por postulaçaõ dos Monges: deu lhe mais o Padroado, & apresentaçam dos outros nossos Mosteyros que ate este tempo apresentavam os Abbades & comendatarios; tirando os tres de S. Ioaõ de Salzedas, & Ceiça; por ja correrem em triennalidade. A Pio IV sucedeo o Cardeal Alexandrino, hoje B. Pio V; o qual pouco depois da sua exaltaçam ao Põtificado revogou por outra sua Bulla de motu proprio esta mesma graça de apresentar, que concedera seu Antecessor aos Serenissimos nossos Reys. Dada a Bulla em Roma aos 7 de Fevereiro de 1566; começa; *cum a Romano Pontifice* anda tambem impressa no mesmo livro acima. Porem chegando a Portugal a noticia da revogaçaõ se deu por muito agravado do Papa o Serenissimo Rey D. Sebastiam, & assi lho mandou representar com o devido acatamento pelo seu Embaixador, que tinha em Roma. Ouvio o Beatissimo Pontifice as razoens do Embaixador; & elle, q amava com verdadeiro affecto paternal a o Serenissimo Principe D. Sebastiaõ se achou como alcansado, do que havia feito. As razoens, em que fundava el-Rey a sua queixa eraõ as mesmas que teve Pio IV para lhe concedera graça: as quais se contẽ nestas palavras da Bulla, *Eximiæ devotionis affectus, quem charissimus in christo filius noster Sebastianus Portugalliæ, & Alg: Rex illustris ad Nos, & Romanam gerit Ecclesiam; ejus que prædecessores ad Romanum Pontificem pro tempore existentem, ac sedem Apostolicam gesserunt; indefessi que labores, & quasi intolerabiles expensæ, quas ipsi prædecessores pro expugnatione infidelium, à quorum manibus maiorem partem Portugalliæ, & Algarbii regnorum viriliter, & intrepide dimicando acquisierunt: nec non plantatione, & propagatione, ac ampliatione Christ fidei, etiam in remotissimis Indiæ Orientalis partibus, indesinẽter sustinerunt; promerentur, ut ipsius Sebasti-*

Sebastiani Regis per vestigia eorũdem prædictorum gradientis successorum, quæ suorum statui, & honori, nec non monasteriis &c. quer dizer: que os Reys de Portugal seus Avos, & predecessores delRey D. Sebastiaõ sempre mostraram ser obedientissimos filhos da Sãta Igreja Romana; em q̃ elle D. Sebastiaõ, lhes naõ cedia; q̃ aos Reynos de Portugal, & Algarves elles haviaõ conquistado da mam dos mouros com muito trabalho seu, & de seus naturaes, & que attenta esta razaõ os favorecia o direito comum na concedida graça do Padroado; que cõ o mesmo incansavel trabalho, & excessivas despezas da sua fazenda Real haviam tambem dado a Igreja tantas novas colonias, ou novos mundos nas vastissimas regioens das Indias Orientaes, & da America, arvorando a bandeira da Fê de Sol a Sol, de mar a mar, & do Tejo ate o Ganges por toda a redondeza da terra, & que huns taes serviços, summa obediencia, & veneraçaõ, bem mereciaõ a Santa Se Apostolica novas & amplissimas merces & naõ que sua Santidade lhe revogasse as ja concedidas. Estas maravilhozas proezas dos Serenissimos Reys de Portugal, & dos seus naturaes, & vassalos naõ as ignorava, nem deixava de conhecer o Santo Pontifice Pio V; mas por outra parte lhe causava horror haver de desdizer aquillo mesmo, em que acabava de assentar; & tanto mais, quanto elle na Bulla da revogaçaõ notara com bastãte clareza a seu Antecessor de inconsiderado em não reparar na authoridade da Sé Apostolica, de quem se esperam oraculos de mayor madureza, nem nos juramentos, com que se ligara: vejase a Bulla no lugar citado, pelo que deu, & tomou na materia cõ profunda consideraçam; & depois de largas consultas, & conferẽcias, que teve com o Embaixador, vltimamente na parte, em que a revogaçam tocava nos nossos Mosteyros Cistercienses offereçeo ao Embaixador o arbitrio seguinte, como meyo, pelo qual nem elle Pontifice se desdizia da sua revogaçaõ, & ao Serenissimo Rey de Portugal dava huma saida muito decente, & honorifica na sua queixa: a saber, q̃ dos ditos Mosteyros Cistercienses se formasse huma nova Congregaçaõ a semelhança, da que ja havia em Castella dos mesmos Monges Cistercienses; & que esta nova Congregaçam seria governada por Abbades Monges, mas triennaes sogeitos a hum Abbade Geral tambem triennal; & que para este fim se conseguir, como os Mosteyros fossem vagando da mam dos Abbades perpetuos, & dos Comendatarios se poderiam hir vnindo a Congregaçam, & introduzindo nelles Abbades triennaes: por este modo

do se partia a contenda pelo meyo; porque mediante a triennalidade dos Abbades nem elRey, nem o Pontifice levavaõ adiante cada hum o seu primeiro intẽto de os aprezentar, mas antes ãbos conseguiaõ o dezejado fim; porque se elRey dezejava, como dizia, ver melhorados os Mosteyros, o que elle Pontifice tambem queria era meyo vtilissimo para esse fim introduzirem-se nos ditos Mosteyros Abbades triennaes. Deixa-se entender da Bulla que para expedila nam esperou o Santo Pontifice a vltima resoluçaõ delRey: mas passou-a condicionada, se a elle D. Sebastiam parecesse, & se quizesse aceitar o partido proposto: a Bulla latina anda impressa em hum livro de quarto, que contem algũs privilegios da Congregaçam de Alcobaça; traduzida dis assim em vulgar ¶ *Pio Bispo servo dos servos de Deos; ad perp: rei mem: A obrigaçaõ do nosso officio Pastoral, que fiou de Nos o Senhor sẽ embargo de nossos demeritos Nos inclina, & persuade a que continuamente attendamos com diligencia & efficacia pelo bom governo de todas as igrejas, & mosteyros, & de outros quaesquer lugares de religiaõ & a que apliquemos a nossa vigilãcia a tudo aquillo, por onde se possa conseguir a reformaçaõ, & melhor direcçam assi dos ditos lugares, como das pessoas nelles dedicadas aos louvores divinos, & ao seu socego, & saude das almas; especialmente quando entendemos ser este o pio dezejo dos Reys Catholicos; & Nos assi o julgamos em o Senhor. Isto he, porque como Nos de conselho de nossos irmaons, & de nossa certa ciencia, por certas, legitimas, & notorias razoens, que a isso nos moveram, revogassemos por outras nossas letras, & annullassemos, todas as faculdades, & concessoens para poderem apresentar, nomear, eleger, ou interpor seu consentimento em igrejas Cathedraes, Metropolitanas, ou Mosteyros consistoriaes, q pelo tempo adiante vagassem; dadas essas faculdades por nosso Predecessor o Papa Pio IV a Reys, Duques, Marquezes, & a outras quaesquer pessoas, por mais illustres & excellentes, que fossem, ou alias por qualquer modo outorgadas, por serem concedidas contra a forma de certos Capitulos, que se fizeram, & foram recebidos a fim de hum felice governo no futuro Pontificado, & por esse respeito foraõ sobscriptos por todos os Cardeaes, que eram presentes, no conclave, em que sahio eleito o dito nosso Predecessor; & as revogamos, porque na concessaõ das ditas faculdades naõ interveyo o consentimento das duas partes do Collegio dos Cardiaes; o que necessariamente devia preceder estando pelos ditos Capitulos, que se receberaõ; & quisessemos que fossem havidas por nullas, cassas, irritas, & de nenhum vigor essas faculdades, & por taes reputadas: ao depois de*

de isto ser assim feito soubemos que o dito nosso Predecessor Pio IV posposta & não guardada a forma dos referidos Capitulos aceitos no seu conclave, concedera o direito de apresentar, & nomear em todos os Mosteyros sitos nos Reynos de Portugal ao nosso amado filho Dom Sebastião Rey illustre dos mesmos Reynos, & a seus sucessores para sẽpre, em certo modo, & forma, que se declara nas suas letras; & que o mesmo Rey Dom Sebastião, ao qual nem por pensamento nos passou que poderia perjudicar a nossa sobredita revogação, se sintia della grandemente agravado, & perjudicado: Nos dezejando satisfaze-lo por algum modo, por termos entendido, q̃ elle, se procurou o dito padroado, & graça de apresentar foi com animo de hum religiosissimo, & verdadeiramente Catholico Principe, a fim de que os sobreditos Mosteyros nos quaes se não viam ja senam algum pequeno vestigio da observãcia regular, fossem reformados, e reduzidos a sua inteyra observancia por Abbades, & Prelados benemeritos; & não que se movesse ao fazer & a pedila por alguma sua conveniencia, interesse, ou respeito particular seu, ou dos seus: como quer que Nos ja antes deste tempo attendendo aos rogos do sobredito Rey D. Sebastiam ordenassemos, levantassemos, & encorporassemos em huma nova Congregação a todos os Mosteyros Benedictinos da sua Coroa, & a dita Congregação assi por Nos erecta unissemos, & lhe incorporassemos por outras nossas letras todos os Mosteyros da dita Ordem de S. Bento: & juntamente como tãbem advertissemos, que se os ditos Mosteyros Benedictinos continuassem em ser governados por Abbades perpetuos, como foi ate qui, a sua reducção, & reformação seria muito difficultoza de se conseguir, mandamos por outras nossas letras, que esses ditos Mosteyros assi como no[s] fossem vagando dos Abbades perpetuos se fossem pondo nelles Abbades triennaes, supprimindo, & extinguindo para sempre nas ditas Abbadias o titulo de Abbades perpetuos; como tudo melhor se pode ver em cada huma das duas Bullas, que sobre esse negocio expedimos. Agora, segundo nos disseram, como ainda se entendam debaixo da dita nossa revogação outros alguns Mosteyros consistoriaes da Ordem de Cister; & o Mosteyro de Alcobaça, que he da dita Ordem no bispado de Lixboa com o Mosteyro de Ceiça no bispado de Coimbra, o de S. Maria de Salzedas, & o de S. Ioam no destrito da Cidade de Lamego ja sejam governados por Prelados triennaes que se elegem em hum Capitulo, & façaõ entre si certo modo de Congregação: querendo Nos no que toca aos outros Mosteyros, que ainda restam da dita Ordem de Cister satisfazer a pia tenção, & vontade ao sobredito Rey Dom Sebastião, & q̃ da nossa revogaçam acima dita nenhum perjuizo se lhe possa seguir; absol-

vendo primeiro pelos prezentes escritos, & tẽdo por absoluto aodito Rey de todas as censuras penas, ou sentenças eclesiasticas postas por homem, ou por direito por qual quer causa, ou occasiam, se por ventura elle dellas se acha ligado, & para effeito da execuçaõ da prezente graçanam mais; havendo aqui por insertas, & expressas atodas as letras, que tocamos acima. De nosso motu proprio, certa sciencia, & mera deliberaçam, & naõ porque nolo pedisse odito Rey per si, ou por outrem, Authoritate Apostolica *eregimos para sempre, & ordenamos huma nova Congregaçaõ de todos os Mosteyros Cistercienses; ainda consistoriaes sitos nos ditos Reynos de Portugal; aqual nova Cõgregaçam sera chamada do titulo, & invocaçaõ, que bem parecer aomesmo Rey, & che lecera, & estara sogeita, assi como os membros a cabeça, a hum Abbade Geral eleito, ou em Capitulo, ou em outro lugar, & esse Geral, se tambem assi parecer ao dito Rey D. Sebastiam, sera Abbade Conventual do Mosteyro de Alcobaça; tudo a semelhansa da outra Congregaçaõ, que acabamos de formar dos Mosteyros Benedictinos em maneira, que todos, & cada hũ dos sobreditos Mosteyros Cistercienses, ainda consistoriaes, (Salva porem a Abbadia mayor de Alcobaça, cujo Abbade mayor, como nos disseram, naõ tem jurdiçam alguma, nẽ superioridade sobre o Convento dos Monges) sede presente vagam, ou tãto quevagarem por morte, renuncia ou por outra qualquer deixaçaõ, dos que os possuem, ja agora naõ poderam ser governados, senaõ por Abbades triennaes eleitos em Capitulo Geral, ou em outra parte pelo Geral da Congregaçaõ, Definidores, Visitadores, & mais Abbades, ou por outras quaesquer pessoas, & Mõges, que de costume, ou de direito devam intervir nos Capitulos segundo os estatutos da dita Congregaçam; & os que forem eleitos Geraes & Abbades poderam governar durando o seu triennio, cada hum a sua Casa, sem para o fazerem lhe ser necessario pedir, nem esperar outra alguma confirmaçaõ, salvo ado Geral da Congregaçam; assi como he uzo fazer se nas outras Congregaçoẽs; & acabado o triennio, acabara juntamente o officio de Abbade; sem q̃ esses Abbades possam ser outra vez reeleitos, nem estender o seu governo pelo triennio seguinte: & para effeito do sobredito ja da qui pela dita nossa certa sciencia, & authoridade Apostolica, & pelo theor dos presentes escritos supprimimos, & extinguimos para sempre nos sobreditos Mosteyros o nome, & titulo de Abbades perpetuos, & os reduzimos a hum governo triennal, mas sem offensa do direito, & acçaõ dos que actualmente os possuem, & tãbem na supposiçam de que assi oha ja por bem o dito Rey D. Sebastiaõ em forma q̃ da qui para sempre os Abbades, que forem da dita Congregaçaõ naõ possam ser, nem chamarse*

des perpetuos; nem os Mosteyros possam ser dados em titulo a alguma pessoa; & se o forem, ou delles se dispuzer em outra maneira, que naõ seja por eleiçam triennal; ou se aquelles, que forem eleitos Abbades triennaes alcansarem de Nos, ou desta Santa Se perpetuidade no seu governo, & que os confirmemos nas Abbadias para em quanto vive rem, ou por mais algum tempo alem dos seus triennios, como por outro triennio seguinte; ou se Nos, ou a Santa Se Apostolica, ou seus legados, ou Nuncios, vagando os ditos Mosteyros da dita Congregaçaõ por renunciaçam, que delles façam os actuaes possuidores em nossas maons ou do Romano Pontifice, que pelo tempo for, os provermos, ou dermos; ou aos Abbades delles deputarmos alguns coadjutores; neste, & em todos os casos referidos as taes deputaçoens de Coadjutores, confirmaçoens para sempre no governo, eleiçoens perpetuas, ou outras quaesquer proviZoens, que dos ditos Mosteyros fiZermos, ou se fiZerem, naõ sendo pelo modo triennal sobredito, sejam pelo mesmo facto todas nullas, irritas, & de nenhum vigor, & por taes havidas, & reputadas: mas antes sem embargo dessas ditas nossas concessoens, & provimentos perpetuos, acabado, que for o triennio, logo o Geral, Abbades, Definidores, & mais capitulares procedam a nova eleiçaõ triennal: & para que isto melhor, & mais facilmente se possa por por obra queremos outra veZ, que sejã nullas, invalidas, & de nenhum vigor todas as ditas provisoens perpetuas, & administraçoens dos ditos Mosteyros, que forem dadas a quaesquer pessoas, que seja com todas as suppressoens, extinçoens, vnioens, coadjutorias, ou outras semelhantes graças, que Nos, ou os Romanos Pontifices pelo tempo adiante fizermos dos sobreditos Mosteyros; & assi mesmo queremos q̃ as pessoas, que os possuem em titulo ou encomenda, ou por outro qualquer modo naõ possam renuncialos, nem ceder delles para outro algum fim, que nam seja em beneficio da triennalidade; & se por ventura os renunciarem, ou dos ditos Mosteyros desistirem nam sendo para effeito da triennalidade, logo pelo mesmo caso o Geral, Abbades, Definidores, & mais vogaes possaõ proceder a eleiçam triennal. E a esta nova Congregaçaõ, que assi erigimos concedemos, damos, & communicamos todos os privilegios, indultos, & liberdades; prerogativas, preheminencias, & graças espirituaes, & temporaes, de que gozam, & tem as outras Congregaçoens, & Mosteyros, Prelados, & pessoas particulares em comum, & em particular, em genero, & em especie, da sua Ordem de Cister; assi das proprias, como das que gozã por communicaçam com as outras religioens; & tanto das que sam ja concedidas, como das que de futuro se concederem pela Sè Apostolica; & ainda

& ainda que sejam taes essas graças, que dellas fosse necessario fazer especial, & expressa mençaõ; em forma, que o Abbade Geral, & adita nova Congregaçaõ possam gozar, & uzar de tudo livre, & licitamente, nam só à semelhança, mas com inteira igualdade, & tanto como se os ditos privilegios, & indultos aelles fossem principalmẽte dados, & concedidos: & para q̃ odito Abbade Geral melhor possa governar a sua Congregaçam, & Mosteyros della lhe damos poder, & authoridade para que nos Capitulos Geraes, que se ham de celebrar em cada triennio, ou quando lhe parecer, possa fazer leys, & constituiçoens; & depois de feitas, revogalas, & fazer outras de novo, alteralas, emmendalas, reformalas, em parte, ou em tudo segundo virem ser necessario, & o pedir a concurrencia dos tempos; as quaes leys hajam de ser guardadas por aquelles a quem tocarem inviolavelmente. E estas nossas presentes letras em nenhum tempo poderan ser arguydas de &c. Dada em Roma aos 26 de Outubro de 1567, & do nosso Pontificado anno segundo.

Esta Bulla chegou a Portugal por via do Embaxador; & sendo apresẽtada, & explicada a el Rey D. Sebastiam com o estado actual dos nossos Mosteyros de baixo do governo Comendaticio do Cardeal D. Henrique, occorreram logo em contrario algumas duvidas, que impediam haver de se praticar a Bulla, & por em praxe a nova Congregaçaõ: a mayor foi sobre a eleiçam do novo Abbade Geral; porque este pelo theor da Bulla, havia de ser triennal & Monge: havia de ser Abbade Conventual de Alcobaça, superior, & Prelado de todos os Mosteyros, de que se havia de compor a nova Cógregaçam: porem contra isto estava, que o Cardeal D. Henrique como Administrador perpetuo no espiritual, & temporal da Abbadia de Alcobaça occupava actualmente ambos os lugares; assim o de Abbade Conventual da Casa, como o lugar de Superior Geral de todos os nossos Mosteyros do Reyno pelas Bullas ja muitas vezes repetidas de Nicolao V, & Leam X; & tinha em si pelas ditas Bullas, & mais proximamente pela de Pio IV a mesma jurdiçam, & reformaçam nos nossos Mosteyros Cistercienses, que dava a nova Bulla da Congregaçam ao futuro Geral della; pelo que ou o Cardeal havia de desistir da Abbadia, para dar lugar a se fazer a eleiçam triennal do novo Abbade Geral; ou neste ponto, que era o primeiro, & principal, & o de que tudo o mais dependia, nam se podia passar adiante, nem proceder a executar a Bulla; & o Cardeal estava tam longe de querer ceder, como vimos no principio deste titulo; que antes havendo renunciado

esta propria administraçaõ, & governo de Alcobaça, em breve tempo arrependido a tornou a pedir o anno passado a este mesmo Pontifice Pio V. Bem vejo, que na clausula, *excepta tamen Abbatia maiori &c.* dava a entender a Bulla, que o Comendatario de Alcobaça, o qual era o mesmo Infante D. Henrique, nam tinha jurdiçam alguma das portas do Mosteyro para dentro; & nesta suppoliçam parece que naõ impedia o Cardeal celebrar-se a dita eleiçaõ, & que bem podia haver juntamente o novo Abbade Cōventual de Alcobaça, que se havia de eleger, & ficar o Cardeal como estava: porẽ na dita clausula informaram mal ao Pontifice; porque a verdade era o contrario, que temos visto; a saber, que em Alcobaça naõ havia essa Abbadia mayor; & que o Cardeal estava Senhor de tudo no espitual, & temporal quanto pertencia a Real Abbadia; assique a difficuldade ficava em pe. Nas outras partes tambem parecia ser a Bulla da Congregaçaõ pouco necessaria, ou de pouco effeito; porque os Capitulos ja se celebravaõ em Alcobaça pela outra Bulla ja referida de Pio IV; os Abbades triennaes ja estavaõ introduzidos pelo mesmo Pio IV nas tres Abbadias de S. Ioam, de Salzedas, & Ceiça; & para tambem se introduzirem nos outros Mosteyros, q restavam, querendo elRey, naõ eraõ necessarias mais Bullas; porque bastava o que dispoem o sagrado Concilio de Trẽto na sessam 25 cap: 21 *de reform:* a saber, que por ter mostrado a experiencia serem os Comendatarios a ruina dos mosteyros, dezejava a S. Synodo q se extinguissẽ & no seu lugar, que fossem postos Prelados Monges, doutos exemplares, & reformados: quãto ao outro ponto da separaçam de França, sobre elle nam se achava na Bulla nem huma so palavra. O que tudo visto naõ aparecia razam alguma vrgente, pela qual elRey ouvesse de aceitar a Bulla, & muito menos para os Monges de Alcobaça haverem de festejala; porque na clausula, *excepta tamẽ Abbatia maiori &c* ja deante mam vinha ratificado, a divisam da Real Abbadia, que o Cardeal actualmente intentava

Por todas estas razoens nam direi que elRey D. Sebastiam desestimou a Bulla; porque para ella ser venerada bastava ser graça da Santa Sè Apostolica, & expedida por hum Pontifice Santo qual foi Pio V, porem elRey esteve suspenso pouco menos de tres annos sem se resolver em aceitala; quanto vai de 26 de Outubro de 1567, em que foi a Bulla passada, ate o mez de Iulho de 1570 em que o dito Senhor Rey a aceitou. No ponto da nova eleiçam do futuro Abbade triennal

nal de Alcobaça, & Geral da Ordem; & que sahida se lhe poderia dar? Soltou a duvida, ou a authoridade, ou a negociaçam do Serenissimo Cardeal Infãte; porque acabou com el Rey seu sobrinho q̃ o propusesse para primeiro D. Abbade Geral da nova Cõgregaçaõ, & por este modo que o conservasse na Real Abbadia; & para o inconveniente de naõ ser o Cardeal Monge professo, segundo era necessario para se verificar o principal intento da Bulla, recorreram outra vez ao Papa ja em tẽpo de Gregorio XIII; o qual por hum seu Breve, dado em Roma no anno de 1574 dispensou com o dito Cardeal, ou para milhor dizer suprio nelle o defeito ou falta da profissaõ, querendo que fosse reputado como Monge professo de Alcobaça, & como tal que pudesse ter inteiramente o officio de D. Abbade Geral da Congregaçam: anda impresso o Breve na primeira parte dos privilegios de Alcobaça; por isso o naõ ponho aqui: começa *exponi nobis &c.* Assi que vencidas ja estas difficuldades o melhor, que foi possivel, se resolveo vltimamente el Rey em aceitar a Bulla. Nomeou com effeito para primeiro D. Abbade Geral da nova Congregaçam de Alcobaça ao dito Infãte Cardeal seu tio, desistio, & demitio de si o direito de apresentar Abbades perpetuos nas nossas Casas, dando lugar a que se elegessem para todas Abbades triennaes: conformouse com o Pontifice em que fosse o Real Mosteyro de Alcobaça a casa Capitular, & cabeça da Cõgregaçaõ; & aceitando a graça Apostolica de haver de por o nome a mesma Congregaçaõ, quiz que se chamasse assim *A Congregaçaõ de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo*: & para firmeza de tudo mandou passar o Alvara seguinte ¶ Eu el-Rey faço saber aos que este virẽ, que o Santo Padre Pio V. creou ora novamente, & instituyo huma Congregaçam de todos os Mosteyros, que ha nestes Reynos, da Ordem de S. Bernardo; & ordenou que o Geral della fosse o Prior do Mosteyro de Alcobaça; & que o dito Prior, & os Abbades dos mais Mosteyros da mesma Ordem fossem triennaes & eleitos no Capitulo Geral da dita Cõgregaçaõ, o qual manda, que se faça de tres em tres annos & que nelle pelo dito Geral & pelos Definidores, & mais pessoas capitulares se ordenem os estatutos, & definiçoens necessarias para bom regimento, & governança da dita Ordem: o que tudo sua Santidade ouve por bem, dando eu a isso meu consentimẽto; & que o nome da dita Congregaçaõ seja o que me bem parecer como tudo mais inteiramente se contem na Bulla da creaçaõ da dita Congregaçaõ, que sua Santidade

dade mandou passar; querendo por este modo satisfazer o perjuizo, que a Coroa de meus Reynos recebeo em lhe ter revogado o direito de padroado de todos os ditos Mosteyros, que o S. Padre Pio IV seu antecessor por suas letras me tinha concedido. E por me parecer serviço de nosso Senhor, & bem da dita Ordem haver huma Congregaçam dos Mosteyros della; & naõ serem os Abbades delles perpetuos, mas triennaes eleitos no Capitulo: & por outros justos respeitos, que me a isso movem: Hey por bem, & me praz dar meu consentimẽto a dita Bulla, & couzas acima ditas, & em ella declaradas, & q̃ a dita Congregaçaõ se chame, *De nossa Senhora de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo:* & que o Cardeal Infante meu tio, que hora he Comẽdatario do dito Mosteyro, em quanto o for, seja Geral, & Superior da dita Ordem, como o foi ate agora, conforme as Bullas de sua provisam, & privilegios Apostolicos concedidos pela Sè Apostolica á instãcia dos Reys meus antecessores aos Abbades do dito Mosteyro, que he do meu padroado *in solidum*: & depois que o Cardeal Infante meu tio deixar de ser Comendatario delle; Hey por bem, & consinto, que seja Geral da dita Cõgregaçam o Prior Conventual do dito Mosteyro, que pelo tempo em diante for: o qual sera eleito do dito Capitulo, conforme a dita Bulla da Congregaçaõ. E quero que este meu Alvara valha, & tenha força como se fosse carta em meu nome passada por minha chancelaria, & selada de meu selo sem embargo da Orden: do 2 livro titulo 20, que defẽde, que naõ valha Alvara, cujo effeito haja de durar mais de hũ anno; & cumprir-se ha inteiramente posto, que naõ seja passado pela chancelaria, sem embargo do dito 2. livro, que o contrario dispoem. Antonio Pinto o fez em Sintra a 7 de Iulho de 1570 *Rey*

Nomeou o Serenissimo Rey D. Sebastiam ao Real Mosteyro de Alcobaça para Casa capitular, & cabeça da nova Congregaçam; & naõ ao Real Mosteyro de S. Ioam de Tarouca; como devia ser segundo a direito, visto ser o Mosteyro de S. Ioam a Casa Cisterciense mais antigua no Reyno de Portugal; por se cõformar com a Bulla da Congregaçaõ, q̃ assi o dispunha; juntamente pela mayor grandeza, & capacidade, em que excede o Mosteyro de Alcobaça, nam so ao de S. Ioam, & a todos os mais deste Reyno, mas a todos os Mosteyros de Hespanha, tanto na magnificencia dos edificios, como nas regalias, & preheminẽcias de seus Abbades; das quaes foi justo que se ornasse a pessoa, & dignidade dos futuros geraes: & havendo de ser o

Real

Real Mosteyro de Alcobaça acabeça, da hi nasceo a razaõ do nome que poz elRey â nova Congregaçaõ, querendo que se chamasse *de Santa Maria de Alcobaça*; porque a Senhora era ja a Padroeira da Casa; & assi andou cô acerto em dar ao corpo o mesmo nome da cabeça: Acrecentou elRey, *Da Ordem de S. Bernardo*, havendo antes de dizer, *da Ordẽ de Cister*, como nome nosso proprio, & differencial; porque tinha ao Melifluo N. P. S. Bernardo huma devaçam especialissima; & naõ porque entendesse, q̃ o Melifluo Santo era o nosso Patriarca, & naõ S. Bento: porem podese a judar este affecto delRey de excellentes razoens de congruencia: a saber, porque N. P. S. Bernardo foi quem mais dilatou, & deu aconhecer por todo mundo a sagrada Ordem de Cister; juntamente porque elle foi o Author dos nossos uzos, & ritos Cistercienses, aquelles a quem entendemos na nossa profissam monastica, quando dizemos, *prometo segundo a Regra de N. P. S. Bento, & uzos de Cister* Aqui pode vir huma elegantissima ponderaçam do doutissimo nosso Mestre o Doutor Fr. Leaõ de S. Thomas na sua Benedictina Lusitana; a saber *q̃ em nos chamarmos Monges de S. Bernardo & naõ de S. Bẽto, nẽ de S. Roberto Author, & primeiro fundador de Cister acontecera o que costumaõ fazer alguns filhos, que deixam o sobre nome do Pay, & tomam o appellido da* Mãy: ponho as suas mesmas palavras: diz assi *na Benedict: Lusit: tom. 1 fol 162 Dous annos de professo, & vinte & sinco de idade somente tinha S. Bernardo quando o fizeram Abbade do Mosteyro de Claraval; & tanto illustrou toda a Religiam Cisterciense com sua Santidade, com sua doutrina, & com seus milagres, que por esse respeito se chamam vulgarmente os Monges della*, Monges de S. Bernardo, *sendo S. Roberto seu primeiro fundador: aconteceo neste particular, oque alguns filhos costumam fazer, que he deixar o appellido do Pay, & tomar o da Mãy; S. Roberto foi Pay desta Religiam sagrada; elle foi o que plantou as primeiras flores della no dezerto de Cister*; S. Bernardo *foi como May, que aodepois a foi criando com o leite da sua doutrina, & exẽplo, fazendo o mesmo, que elle ensinou aos Prelados, dizendo; que naõ fossem Senhores, se nam Mãys de seus subditos; discite matres esse subditorum, non dominos; suspendite verbera, producite vbera; por onde com razam se chamam os Monges Cistercienses, Religiosos de S. Bernardo; porque posto, que reconhecẽ a S. Roberto por Pay, veneram em S. Bernardo. o affecto & amor de Mãy; & delle quizeram tomar o appellido. Pode Roberto com muita conveniencia accomodar a este proposito aquellas palavras de S. Pau-*

lo aos de Corintho: ego plantavi, Apollo rigavit, Deus autem incrementum dedit; *como se dissera eu fui oque plantei esta Religiam no dezerto d. Cister, Bernardo como outro Apollo foi oque aregou, & criou*; rigavit post me vosdocendo, *diz Lira & Deos foi oque por seu meyo delle apropagou, & dilatou pelo mundo todo: porque como consta das historias ordinarias, cento & quarenta, ou sessenta Mosteyros fundou S. Bernardo em sua vida; doze discipolos, & filhos seus vio Bispos, & Arceb spos; outros sinco vio Cardeaes, da Igreja Romana, & sobre tudo hum Summo Pōtifice, que foi noviço, & professo seu em Claraval, chamado Eugenio III: como pois Deos N. S. tomou a o glorioso S. Bernardo por instromento para dilatar, & illustrar tāto a sagrada Religiam Cisterciense alla mesma como agradecida quis tomar delle adenominaçam &c.* Atequi a Benedictina. O seu pensamento, de que foi N. P. S. Bernardo no amor, & criaçaõ como Mãy nossa dos Monges Cistercienses, nam depende de discurso, nem de consideraçaõ alhea, porque o mesmo Melifluo Santo, como quem asi proprio tanto se conhecia, & experimentava, o disse, & confessou ao Papa Eugenio III, que fora seu Monge: *ego ut verum fatear, Matris sum liberatus officio, sed non de prædatus affectu; monebo te proinde non ut Magister, sed ut Mater, plane ut amans*: disse de si o Melifluo S. na dedicatoria dos seus livros *de consideratione*: & quanto aos seus Monges, que vio Insulados ainba foram mais, dos que diz a Benedictina segundo tem o Author da Gallia Christiana; tomo 4 fol 254 porque os Cardeaes, que vio foram seis; os Arcebispos sinco, os Bispos vinte & tres: & suposto que estas razoens do P. M. Fr. Leam na Benedictina saõ cōmūas atodos os Monges Cistercienses; com tudo sobre ellas ha ainda outras, que saõ particulares para nos os Monges de Portugal; porque o Melifluo N. P. S. Bernardo foi o Author immediato dos nossos Mosteyros deste Reyno; elle quem os mandou fundar sem dependencia dos Abbades, & Monges de Cister; elle foi nosso Prelado, & Abbade Padre muitos annos, & nos os Monges Portuguеses seus netos, & subditos pelo direito das filhaçoens. Por todos estes principios bem se justifica de acertada aresoluçam deo Senhor Rey D. Sebastiaõ mādar, que nos chamassemos, *os Mōges da Ordem de S. Bernardo*; distinguindo-nos dos outros Monges Cistercienses com este titulo especial, de que muito nos prezamos, & engrandecemos. A palavra do Alvara, *que seja Geral da dita Csngregaçaõ o Prior Conventual do dito Mosteyro &c.* parece quefoi posta por descuido do escrivam; & que havendo de dizer *Abba-*

Abbade Conventual, por inadvertencia disse *Prior*; porque sendo advertido o Serenissimo Rey, mandou emmenda-la, & que se acrecentasse ao pe do dito Alvara a declaraçaõ seguinte ¶ *Eposto que neste Alvara diga, Prior Conventual do Mosteyro de Alcobaça, chama-se Abbade Conventual; & assi vem nomeado na Bulla do Sãto Padre; & esta postilla nam passara pela chancelaria. Iorge da Costa a fez em Almeirim em 12 de Ianeiro de* 1576 Rey; que saõ seis annos depois da data do Alvara: & daqui se entende, que o Senhor Rey D. Sebastiam nam queria, nem lhe passava por pensamento que se dividisse a Real Abbadia de Alcobaça ẽtre o Prior Conventual, que ouvesse de ser juntamente Geral da Cõgregaçaõ, & o Abbade Comendatario; mas que foi sempre a sua tẽçaõ que o futuro Geral depois da morte do Infante seu tio, aque por erro se chama Prior no Alvara, lhe succedesse em tudo, & tã inteiramente como o Infante o possuia

Aceita finalmente a Bulla da Congregaçam: & constituido o Infante D. Henrique primeiro Dom Abbade Geral da Ordem de S. Bernardo, entrou logo acũprir com a obrigaçam do seu novo officio. Aeste fim no mesmo anno de 1570, emque elRey aceitou a Bulla chamou a Capitulo Geral para Alcobaça; no qual presidio em seu nome, o Doutor Antonio de Carvalho Arcediago de Olivença, & seu Dezembargador na Relaçam de Braga. No primeiro dia de Capitulo elegeraõ os oyto Definidores, os dous Visitadores, o Procurador, & Secretario de Capitulo os Abbades para as tres Casas triennaes; & outro para Bouro, por ja ser falecido o Deam de Braga D. Carlos seu Comendatario. Os Confessores, Feitores, & Capelaens para os Mosteyros das Religiozas nomeava livremente o Infante; & por nomeaçam sua hiam servirsem outra authoridade do Definitorio, nem do Capitulo O triennio seguinte começou em 30 de Setembro de 1573; & no proprio dia começou tambem o Capitulo, no qual presidio o Infante. Na primeira sessam elegeram quatro Definidores naõ mais; o Secretario de Capitulo; & nomeou o Infante para seu Prior Conventual de Alcobaça ao veneravel Fr: Guilherme da Paixam; nomeou mais os dous Visitadores da Congregaçaõ, & Reitor para o Collegio de Coimbra; o qual ainda senaõ chamava Abbade, nem o Collegio era constituido em Abbadia. Na segunda sessam elegeram os Abbades triennaes, & Priores tambem triennaes para os Mosteyros, em que ainda eram vivos os Comẽdatarios; & no outro dia tomou informaçaõ o Infante Presidente

das rendas de todas as Casas para que, segundo apossibilidade de cada huma, lhe asiinar o numero de Monges, que haviam de ter: achou-se que rendia S. Ioam de Tarouca novecentos,& sincoenta milreis; impos-lhe trinta & quatro Monges; Bouro oytocentos, & sincoenta mil reis, vinte Monges; Salzedas hum cõto, & cem mil reis; trinta Monges; Maceiradam duzentos&oytenta, & oyto mil reis dez Monges, S. Pedro das Aguias cento, & oytenta mil reis;oytoMonges no collegio de Coimbra quatorze estudantes: Odivellas duzentos,& sincoenta mil reis: dezMõges; seis para capellaens delRey D. Dinis; tres para serviço das Religiosas; & odecimo para huma capella de D. Christovaõ de Moura, & D. Violante: dos outrosMosteyros que ainda restaõ naõ se acha no livro das actas mençaõ; seria ou porterem ainda Comendatarios; ou por andarem com obras. Aos quatro de Outubro deu o Infante forma certa, que se havia de guardar da li para diante na celebraçam dos Capitulos; a saber, que seriam sempre no primeiro dia de Mayo, acabado o triennio presente; no demais com pouca differença das ceremonias, que se uzam hoje: & feito isto, & algumas leys, que naõ fazem aqui falta, se dissolveo o congresso. No Capitulo seguinte, que foi no primeiro dia de Mayo de 1676 presidio tambem o Infante D. Abbade Geral; celebraram as eleiçoẽs ordinarias;& ẽ so hũa ley fizeraõ mais, que em todos os Capitulos passados, de acerto, prudencia, & doutrina: porque revogaraõ a quantas excomunhoens, & censuras eram postas ate li; encomendãdo muito aos Geraes, & Abbades seguintes, que no por das excomunhoens se ouvessem com a consideraçaõ que manda, & dezeja o Santo Concilio de Trento: mas que fora hoje, ou que fizeram estes Reverendissimos Padres se tornassem a celebrar hũ Capitulo depois de tanta excomunham, q̃ ja se lem em tres tomos deactas?

Neste triennio, & no mez de Agosto de 1578 sucedeo a lamẽtavel rota de Africa; & como se achasse no exercito com elRey D. Sebastiam hum Miguel Leitaõ de Andrada natural do Pedrogam grande, escreveo a hum seu irmaõ Fr. Ioam de Andrada Monge de Alcobaça todo o successo da batalha com todas as circunstancias da rota;& foi a primeira noticia certa, que chegou aeste Reyno logo no Setembro seguinte. Achava-se actualmente em Alcobaça o Infante D. Hẽrique; &como era a vnica pessoa Real, que restava mais proxima ao vltimo possuidor da Coroa, partio logo para Lisboa entendendo que lhe pertencia o Reyno

no na falta del Rey seu sobrinho; & verificando-se ja a falta do mesmo Principe, o Cardeal se fez levantar Rey, & tomou posse da Coroa com o nome de D. Henrique I; mas nem com tudo desistio do Generalato de Alcobaça, pelo q̃ la da Corte de Lisboa, & do meyo dos muitos, & pezadissimos negocios, que lhe occorreram nesse pouco tempo, que reynou esteve governando a nossa Congregaçam com a mesma paciencia, & miudeza, como se outros negocios naõ tivera por sua conta. Chegou-se o tempo do Capitulo Geral, o qual havia de ser em Alcobaça no mez de Mayo seguinte de 1579; & como elRey naõ pudesse ser presente a elle, por muito, que o dezejava, deu sua procuraçam, & comissam Real ao seu Prior de Alcobaça Fr. Guilherme da Payxã para que em seu nome presidisse no Capitulo. & o celebrasse na forma ordinaria: diz assi a procuraçaõ no liv: 1 das actas fol: 40

¶ *Dom Henrique por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves da quem, & da lem mar, em Africa &c. Superior, & Geral de toda a Ordem de Cister nestes meus Reynos, & senhorios de Portugal. Faço saber, que pela obrigaçaõ & devaçaõ, que tenho a dita Ordẽ a dezejo em tudo, o que justamente puder, favorecer, & ajudar; & de pessoalmente assistir as couzas, que muito convierem ao bem della; o que ora pellas muitas occupaçoens do governo de meus Reynos nam posso fazer: & porque he necessario celebrar-se Capitulo em o Mosteyro Dalcobaça no primeiro dia do mez de Mayo, que ora vira do presente anno: confiando eu da virtude, prudencia, zelo da Religiam, & bom exemplo de vida, & costumes do P. Fr. Guilherme da Payxam Prior do dito Mosteyro; & crendo, que fara bem, & fielmente, como convem ao serviço de nosso Senhor, bem da dita Ordem, & descargo de minha consciencia tudo, o que por mim lhe for cometido, & encomendado, com a inteireza, que convem, sem se mover por respeito algum particular, como ate qui tem feito; lhe cometo minhas vezes, authoritate Apostolica; & conforme as faculdades, q̃ para ello tenho, especialmente pelo Breve, que me foi concedido por sua Santidade sub annulo Piscatoris die prima Aprilis do anno de 1574, cujo traslado, com esta se aprezentara: & lhe dou inteiro poder para que por mim & em meu nome presida, & assista ao dito Capitulo & para que possa castigar, encarcerar, dezencarcerar, excomungar, & absolver; privar, & restituir os privados; & fazer eleiçoens dos Abbades, & Priores dos outros Mosteyros, Visitadores, & Reitor do Collegio, & confessores de Freiras; & confirmalas depois de feitas, decretar, & fazer estatutos com a mayor parte do dito Capitulo; & explicalos, & fazer tudo o mais, q̃*

convem aeste acto; & que eu fizera se presente fora porque para tudo lhe dou meu cumprido poder conforme a Bulla da Congregaçam: & des agora hey por confirmadas, & confirmo as eleiçoens, que se fizerẽ, sem ser necessario recorrerem amim para esse effeito; mais que para me avizar, & dar conta do que nisso se fizer. E sendo cazo, que no dito Capitulo se offereça alguma duvida, ou duvidas tam importantes, que pareça necessario comunicarem seme; o dito Fr. Guilherme as podera examinar, & com parecer de alguns Padres detriminar, & declarar; & a detreminaçaõ, que assi for tomada, mando, que se guarde, como se por mim foram as ditas duvidas vistas, & julgadas. Pelo que encomendo atodos os Padres, que se acharem na Congregaçaõ do dito Capitulo, & para mais merecimẽto lhes mando em virtude de Santa obediencia, sob pena de excomunhã ipso facto incurrenda, *& de serẽ castigados, como mais justo parecer, que em tudo obedeçam ao dito Frey Guilherme, & cumpram seus mandados, como o fizeram a mim, se prezente fora; do que receberei particular contentamento; & assi de o dito Fr. Guilherme favorecer, & consolar os Padres, & Religiozos que dello tiverem necessidade, & o merecerem; & lhe mando outro si, que aceite esta minha comissam em virtude de obediencia, & sob a dita pena de excomunham: a qual comissam se entregara no Capitulo estando os Padres congregados pela ordem, que para isso ordenei; & se abrira, & lera atodos para que saibam, que assi o hey por bem; & o cumpram inteiramente como filhos obedientes; & depois de lida se entregara ao dito Padre Fr. Guilherme para a dar a sua execuçaõ como nella se contem. Escrita em Lisboa a 17 de Março Manoel Antunes a fez de 1579 Rey.* Em virtude desta carta presidio no Capitulo o P. Fr. Guilherme: celebraram as eleiçoens costumadas, & receberam os selos, deque haviam de uzar, o capitulo, os Geraes, & Visitadores da Congregaçaõ; fizeram algumas leys & todas encaminhadas a mayor veneraçaõ, & estimaçam dos Monges de letras. No janeiro seguinte ja do anno 1580 levou Deos deste mundo ao Serenissimo Rey D. Henrique, & vagaram juntamente na sua pessoa as duas grandes dignidades, de Rey de Portugal, & D. Abbade de Alcobaça; quanto ao do Reyno como o Serenissimo Principe não deixou nomeado sucessor na Coroa, & tinha sobrinhos em igual grao filhos de seus irmaons, do Infante D. Duarte, que cazou no Reyno, da Infanta D. Izabel, que cazou com o Emperador Carlos. V. & da Infanta D. Beatrix, que cazou em Saboya, esteve duvidoza por alguns dias a decisam do Sucessor, porem prevalecendo a violencia del Rey D. Felipe

II

II de Castella filho da Infantá D. Izabel; elle se introduzio na Coroa; & veyo a ser o primeiro Felipe de Portugal; pelo que se deu principio á transmigraçam da Coroa para Reys estrangeiros tam cantada nas nossas histo rias: & quanto a vacatura de D. Abbade Geral, logo, que foram certos da morte delRey entrou a Congregaçam a eleger Geral triennal; os quaes por morte do dito Rey, & como seus sucessores nos governam ate o tempo presente; mas a noticia delles, & dos Capitulos, que tem celebrado fique reservada para o segundo volume:

TITVLO XVIII.

SUMMARIO

Restitue elRey D. Ioam 4 aos Monges de Alcobaça a chamada Comenda: da-se noticia do Laus perennis antiguo, & moderno: algumas poezias em seu louvor.

A Noticia, que dou neste titulo, da restituiçaõ, que fez o Senhor Rey D. Ioaõ IV ao Real Mosteyro de Alcobaça das rendas, & jurdiçoens, que por morte do Cardeal D. Henrique se tomaram aos Monges he anticipada; ou para melhor dizer, he adiantala aos annos, em que vai a historia: porem como naõ professei ser Annalista, tomo esta licensa; & juntamente porque me pareceo posto em razam, que no mesmo lugar, aonde vai a divisam das ditas rendas va tambem o fim, que teve a mesma divisam; para que assi achem tudo junto os curiosos; & os devotos de N. P. S. Bernardo naõ estejam suspensos, em quãto se naõ publica a segunda parte.

Consta da chronica de Cister da Monarquia Lusitana, & de outros Autores, que N. P. S. Bernardo escreveo a elRey D. Afonso Henriques dizendo: he que no mesmo tempo passaria a sua Coroa para Reys estranhos, quando se dividissem as rendas da Real Abbadia de Alcobaça: he o que viram no seculo passado nossos Avos. Embarcou para Africa elRey D. Sebastiam no anno de 1578; & como a inda naõ era casado deixou a sucessam da Monarquia ao Infante D. Henrique seu tio, irmam de seu Avo elRey D. Ioam III: em Africa deu a lastimoza batalha de Alcacer quibir aos mouros, na qual ou morreo, ou dezapareceo, segundo

for a opiniam, que cada hum ſe guir; & nam eſteve tanto a vlti-ma ruina do Reyno em dezapa-recer elRey, quanto em ſer ain-da vivo na quelle tempo o Car-deal Infante D. Henriqe; porq́ ſe o naõ fora, parece por boa ra-zam, que os povos haviam de a-ceitar logo, & aclamar Rainha à Sereniſsima Duqueza de Bargã-ſa Dona Catherina, por ſer apeſ-ſoa Real, que havia entaõ no Rey no mais chegada ao vltimo Rey; & no caſo, em que adita Senho ra foſſe aclamada Rainha he cer toque naõ havia de ter elRey D. Felipe de Caſtella o tempo, nem a occaziam, que lhe deu o gover-no do Cardeal, & a ſua pouca reſoluçam, para poder neſſe tẽ-po, ſolicitar, como Abſalam cõ-tra David, os coraçoens de algũs Fidalgos Portuguezes, que ao depois, como dis Manoel de Fa-ria, & Souza, lhe venderaõ o Rey no. Aqui vem o que diz eſte meſ mo Authior, delRey D. Sebaſti-am; aſaber que choraraõ os Por-tuguezes para o haverem de ter; & que tambem choraram ao de pois pelo haverem impetrado de Deos; porque ſe o dito Rey naõ naſceſſe no mundo, a ſua peſ-ſoa eſtava bem ſubſtituida nos dous Infantes ſeus tios, D. Luis & D. Duarte, & na ſua deſcẽdencia; porque ou elles, ou ſeus filhos bem podiam ſuceder na Coroa a elRey D. Ioam III ſeu irmam; Iſto meſmo ſe pode dizer do Car deal D. Henrique; & a comodar lhe as meſmas lagrimas, de que foi aſſunto elRey D. Sebaſtiam; porque ſe o dito Cardeal nam ouveſſe naſcido no mundo, afal ta do Sereniſsimo D: Sebaſtiam bem ſubſtituida eſtava na Senho ra Infanta D. Catherina, & em ſeu filho o Duque de Barcelos D. Theodoſio. Porem foram tu-do altiſsimos conſelhos da Pro-videncia Divina; & ao que ſe en-tendeo pelo effeito, tambem foi força do vaticinio antigo de N. P. S. Bernardo: porque ſe a Du-queza D. Catherina fora acla-mada Rainha logo depois da ro-ta de Africa, nem as rendas de Alcobaça ſe dividiam, nem a ſu-ceſſaõ do Reyno paſſava entam a Caſtella; porque faltando o Cardeal D. Henrique, faltava o inſtromẽto laſtimozo, que per mitio Deos para huma couſa, & outra: porem como eſtava pre-definida a tranſmigraçam da Co roa para os Reys eſtrangeiros; por força deſſe decreto viveo o Cardeal ate o tempo de o levan-tarem Rey, para neſſe tempo, em que governou, poder dividir como dividio, a Real Abbadia de Alcobaça; & conſequentemẽ te para paſſar delle eſte Reyno, naõ aos Senhores da Real Caſa de Barganſa, mas, para Caſtella & para o poder delRey D. Feli-pe.

Em fim entraram na Coroa de Portugal os Sereniſsimos tres

Pelipes

Felipes Austriacos; & nos domi naram pelos sessenta annos vaticinados; mas no meyo destafatalidade & transmigraçaõ nam se pode negar, nem duvidar, que o mais seguro fiador, que tinhaõ os Portuguesses da restituiçaõ da sua liberdade, era a intercessam, os merecimentos, & zelo de N. P. S. Bernardo, que nunca oMelifluo Santo se pode esquecer do bem deste Reyno. Assi o mostrou o sucesso ao depois, porque agrande felicidade, & facilidade admiravel, comque no mesmo Palacio Real de Lisboa, & aos olhos da Duqueza de Mantua vice Rey do Reyno, quarenta Portuguezes vnicos em menos de huma hora tiraram humRey & puzeram outro; desapossarão aelRey D. Felipe IV de Castella & aclamaram Rey ao Serenissimo Principe D. Ioam IV, hum sucesso tam prodigioso necessariamentehavemos de confessar, que foi obra propria da maõ do Altissimo; & juntamente que o Medianeiro invisivel, queimpetrou de Deos esta mesma tam maravilhosa felicidade, que foi S. Bernardo. O Melifluo Santo foi, quem coroou a elRey D. Afonso Henriques, como ja dissemos; foi, quem na batalha de Aljubarrota sustentou com maõ visivel firme a Coroa na cabeça ao Senhor Rey D. Ioam I; & no dia da Aclamaçaõ porque tambem nam havia de ser quem coroasse ao Serenissimo Principe Dom. Ioam IV? Ao mesmo Santo havia encomendado o Serenissimo Duque D. Theodosio este grande negocio como aprocurador, & Protector doReyno de Portugal; & oMelifluo Santo que deu sempre boa satisfaçam deste seu officio de Procurador nosso, como consta de todas as historias deste Reyno, agora no negocio presente, que expressamente lhe fora encomendado pelo Duque, parece ser couza sẽ duvida, que o tomou por sua conta, & que elle foi quem o levou ao dezejado fim; aomenos porq̃ neste negocio hia interessado o glorioso Santo pelo que tocava a sua Abbadia de Alcobaça.

No proprio anno daAclamaçam era Comendatario secular da chamada Comenda de Alcobaça o Infante D. Fernando de Austria; oqual se achava entam na flor da idade com pouco mais de trinta annos: porem arestituiçam da Coroa de Portugal clamava diante de Deospela outra restituiçam, & reintegraçaõ da Real Abbadia, pelo que logo nos primeiros dias delRey Dom Ioam IV, & na entrada do anno 1641 o Infante morreo emFlandes. Nam temos authoridade, nem confiansa para fazer discursos sobre os profundos juizos de Deos; porem nos termos do caso presente nam vejo como se possa dissimular o misterio, que nes-

ta morte parece evidente. Dividio o Cardeal Dom Henrique a Real Abbadia de Alcobaça; & logo no proprio anno da divisaõ morreo, para dar lugar com a sua morte a que entrassem neste Reyno os Reys estrangeiros Aclamou-se elRey D. Ioam IV Principe natural do Reyno; & logo nos mesmos dias morreo o Comendatario de Alcobaça: que diremos? Senam que nos quiz Deos mostrar palpavelmente, q̃ dividindo-se a Real Abbadia de Alcobaça logo havia de hir ter a Coroa de Portugal a mam de Reys estrangeiros, & que havẽdo no Reyno Principes Portugueses naõ podia estar dividida a mesma Abbadia. Assi o conheceo, & penetrou o Senhor Rey D. Ioam IV & tambem parece, q̃ temendo a indignaçam de Deos, & do Melifluo Santo, se nam obedecesse as divinas inspiraçoens que com tanta clareza lhe estavaõ falando a alma.

Morto em Flandes o Infante D. Fernãdo chegou a Lisboa a noticia da sua morte; & como a chamada Comenda de Alcobaça, que elle possuia, era huma causa de tanta importancia, & a primeira merce notavel, que vagava ao novo Rey, ja se deixam entender as negociaçoens dos Grandes da Corte que fizeram pela mesma Comenda. Os Monges de Alcobaça se nam moveraõ do seu silencio; porque como haviaõ feito no Dezembargo do Paço os requerimentos, que dissemos no tit: 16 afim de se sequestrar a Comenda, & a sua petiçaõ sahio escuzada; agora temeram prudentemente o mesmo; & que seriam reputados por homens ambiciosos se tornassem a falar na materia; pelo que se deixaraõ estar ate verem, o que resultava, sem fazerem movimẽto algum. Porem o Serenissimo Senhor D. Ioam IV tinha inteira noticia erdada de seu Pay o Duque Dom Theodosio das cartas, & profecias do Melifluo P. S. Bernardo; assim se collige da carta da Restituiçam, & do protesto que elle, & o Duque seu Pay fizeraõ quãdo reclamaraõ o juramento de obediencia, que haviaõ de fazer a elRey D. Felipe III; pelo que agora entendendo, que por força das profecias do mesmo Santo estava sogeita a sua recem Coroa a outra semelhante transmigraçam como a passada, em quãto a Real Abbadia de Alcobaça permanecesse dividida, o Serenissimo Principe temeo justamẽte; & a ssi depois de desprezar as instancias dos Grandes, que pediam para si a chamada Comenda vltimamente de seu motu proprio se resolveo em restituir aos Monges, o que fora seu; as mesmas rendas, villas, & jurdiçoens, que sendo dos Monges desde a fundaçaõ do Mosteyro, & do Reyno pela amplissima Doaçam do

Senhor

Senhor Rey D. Afonso Henriques, o Cardeal D. Henrique lhas vzurpara havia sessenta annos: & tomada esta resoluçam fez el-Rey avizo pela Secretaria de estado ao D. Abbade de Alcobaça, mandandolhe q̃ viesse a Lisboa para se lhe passarem os despachos ordinarios da nova merce. Chegou o Proprio ao mosteyro atempo, que os Monges estavaõ cantando completa; & em o Abbade lendo a carta, deram logo aviso os sinos da restituiçam; pelo que sahiraõ todos em huma devotissima procissam ao altar de N. P. S. Bernardo cantando o *Te Deum Laudamus* em acçam de graças; no outro dia partio o D. Abbade para Lisboa a beijar a mam Real pela merce; & em poucos dias que se deteve na Corte lhe mandou elRey passar, & ao Mosteyro a carta patente seguinte ¶ Dom Ioam por graça de Deos Rey de Portugal & dos Algarves, daquem & dalem mar em Africa Senhor de Guine, & da conquista, navegaçaõ, & comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India &c. Faço saber aos que esta minha carta patente de desistencia, novadoaçam, confirmaçaõ, & ratificaçam de outra virem, que o Senhor Rey D. Afonso Henriques de glorioza memoria primeiro Rey destes Reynos, meu decimo terceiro Avo com tanto zello do serviço de Deos nosso Senhor, & dilataçam da Santa Fè Catholica; & tam insignes vitorias os conquistou, & livrou dos mouros Sarracenos, que na perdiçam de Hespanha os aviam occupado, & tinham possuido largos annos: indo no de mil, cento, & quarenta, & sete em tres do mez de Mayo da cidade de Coimbra para a villa de Santarem com intento de a cobrar do poder dos ditos mouros, que estavam senhoreados della; & julgando a empreza por de muito risco, & importancia, lembrado das maravilhas, que Deos obrava pelos merecimentos, & oraçoens do Bem aventurado P. S. Bernardo Abbade do Mosteyro de Santa Maria de Claraval da Ordem de Cister, q̃ entam florecia vivo no Reyno de França; entre o qual, & o dito Senhor Rey D. Afonso avia razam de parentesco; & dezejando ter em seu favor as oraçoens do dito Santo Abbade, & dos seus Monges fez voto solene, se Deos pelos merecimentos do dito Santo lhe desse a Villa de Santarem de dar todas as terras, que via da Serra chamada de Alvardos por donde hia caminhando agoas vertentes para o mar, para nellas se fazer hum mosteyro da ordem de Cister; no qual o Santo nome de Deos fosse louvado, & que logo as renunciava. & apartava do seu senhorio, para que nem elle, nem seus Successores pudessem nellas dar, nem dotar cousa al-

guma, que nam fosse para oproprio Mosteyro: & em cumprimento deste voto no mesmopóto foi revelado ao dito Santo; o qual com seusmonges esteve em oraçam a te no dia seguinte ter segunda revelaçam, de que odito SenhorRey D. Afonso ganhara Santarem aos mouros: elle avizou logo ao dito Santo para q lhe mandasse Monges do seu Mosteyro de Claraval, que fũdassem nas ditas terras o novo Mosteyro, que havia prometido, & dotado: os quaes vindo a este Reyno antes que a carta do dito Senhor Rey ouvesse chegado a França lhe trouxeraõ outra do Santo Abbade de cujo theor traduzidoda lingoa latina na nossa portugueza he o seguinte. *Ao christianissimo Rey D. Afonso Rey dos Portuguezes Bernardo chamado Abbade de Claraval offerece o pouco que he. Louvado seja oSenhor & Pay soberano de nosso Senhor Iesu Christo, Pay de misericordia, & consolaçam, que vos confortou no meyo de vossa tribulaçam, & mandou socorro avòs, & a vossa gente, tirando de vossas cabeças o afronto zo jugo dos mouros: ja cairam os muros de Ierico; arrazou-se por terra aquella grande Babylonia; destruio o Senhor as fortalezas de seus inimigos; & levantou a potencia de seu povo: aqual felicidade soubemos antes de se fazer por revelaçaõ da quelle espirito, em cuja mam esta dizer sem instromento de voz seus segredos aquem he servido: por esta causa afligimos nossas almas, & assi eu como todos meus irmaonspostrados diante do Senhor pediamos fortaleza, & vigor para vossos braços enquanto durava o combate; & de nossosdemeritos nam impedirem vossa felicidade nos alegramos sobre modo: & juntamẽte soubemos agrã de piedade, com que vos movestes a fazer voto de fundar hum mosteyro para cujo effeito mandamos estes filhos, que criamos para Christo des de os primeiros ãnos de sua converçam, para que depois de nos encomẽdarem avossa grandeza, dem inteiro cumprimento apiodozatençaõ do vosso voto, fundando hum mosteyro na perpetuidade, & inteireza, do qual tereis hum infalivel final do successo de vosso Reyno; & dividindo-se as rendas, que lhe deixares, se dividirà avossa Coroa. Guarde o Senhor, que tudo conserva, vossapessoa & a illustre Raynha vossa molher & lance abençam sobre vossos descendentes para que vejais vossos netos com gosto em vossa heransa.* E o dito Senhor Rey com os religiosos mandados pelo Santo Abbade lançou os fundamentos do Mosteyro de Santa Maria de Alcobaça, & o fabricou; passandolhe no anno 1153 doaçaõdas terras, que avia votado, & prometido; cujo theor tambem traduzido de latim emportugues he o seguinte. *Em nome de nosso Senhor Iesu Christo amem. Por ser couza decente acada hum dos fieis fazer*

zer participantes os servos de Deos dos bens, que lhe sāo dados pelo Soberano Creador, por que por este meyo o faça Deos participante dos bens Celestiaes. Por tanto eu Dom Afonso pela divina misericordia Rey dos PortugueZes juntamente com a Raynha Mafalda minha mulher, & companheira no Reyno fazemos testamento, & encouto a vos Dom Bernardo Abbade do Mosteyro de Claraval, & a vossos irmaons, & a todos vossos Successores, que forem pelo tempo adiante, de huma nossa propriedade, que temos entre aquelles dous lugares chamados Leiria, & Obidos abaixo do monte Taicha comarca de Lixboa agoas vertentes ao mar: damovos tambem o lugar que chamam Alcobaça & vos fazemos delle testamento, & coutto por remedio de nossas almas & de nossos antepassados para que fique no mosteyro, que se fundar, perpetua lembransa nossa: & dandovos toda esta herdade vos fazemos testamento, & firme coutto della pelos lemites abaixo declarados: primeiramente como se divide pela foz de Silir, & vai direito pela agoa do furadouro, & dahi a garganta de Olmos pelas cimalhas de Aljubarrota; como parte com o Amdamo, & fere direito por Melva ate a mata de Patayas, donde corta direito por entre a Pederneira, & Muel ate chegar ao mar o qual lugar como fica demarcado, queremos que tenhaes, & possuaes com suas entradas; & saidas, agoas, & pastos, & todas as mais pertenças, & cō todas as terras cultivadas, & por cultivar: vinhas cazas, hortas, & pumares, & com todas as mais cousas, que neste lemite se encerrarem para provimento dos moradores: & tudo o que delle adentro pertence ao direito real seja desmembrado de nosso Senhorio, & traspassado ao vosso, & confirmado nelle com direito perpetuo, por que, assim como acima he dito, vos fazemos doaçam & encoutto estavel, & firme a honra, & gloria de Deos, & da B. V. Maria de Claraval; & com juizo perfeito, & animo constante trabalhamos por vos meter de posse da tal herdade: com tal condiçam, que se por negligencia vossa, & vivendo eu deixares sem meu conselho desāparado o lugar sobre dito, o nāo possais nunca mais recuperar; & se alguma pessoa, o que nam cremos q̄ possa acontecer, quizer annullar ou diminuir esta doaçāo; primeiramente seja amaldiçoado, & excommungado pela authoridade de Deos Padre omnipotente do filho, & Espirito Santo & do B. S. Pedro Principe dos Apostolos, & apartado dos sufragios da Santa Igreja, & posto no inferno com Iudas o tredor: & alem disto pague quinhentos soldos de boa moeda. Fez-se aprezente na era do Cesar de 1191 que he no anno de Christo de 1153 aos 8 de Abril, eu elRey D. Afonso, & minha mulher D. Mafalda confirmamos com grande firmeZa, & assinamos de nossas maons aprezente

carta. Fernam Peres copeiro mor confirma, Pero Peres Alferes mor confirma. Afonso Mendes Regedor de Lixboa cõfirma. Gonsalo de Souza confirma, Vasco Sanches confirma, Pedro testemunha Pelayo testemunha, Gonsalo, & Mendo testemunhas, Afonso Rey de Portugal Mafalda Raynha, & molher do proprio Rey, Alberto Cancellario do proprio Senhor Rey anotou. As quaesterras com suas rendas, & jurdiçoens na maneira, que pelo dito Senhor Rey D. Afonso lhe foraõ dadas, & dotadas a dita ordem de Cister, & o Mosteyro de Alcobaça & D. Abbadesdelle possuiram, & lograram por muitos annos sem alteraçaõ, nem contradiçam alguma; havendo no dito Mosteyro de Alcobaça, & no Coro delle *Laus perennis* de monges repartidos em certo numero por decanias, & rezando as horas canonicas, & louvores divinos sem intermissaõ; & porquãto com o discurso do tempo por alguns respeitos, que entaõ se cõsideraraõ com menos attençaõ, do que a materia pedia, foraõ separadas do dito Mosteyro de Alcobaça por Bullas Apostolicas avidas a instancia dos Senhores Reys meus prædecessores amaior parte das suas rendas, & jurdiçoens erigindo-se em Comenda particular, para aqual os ditos Senhores Reys nomeavaõ as pessoas eclesiasticas, que lhes parecia: & agora por morte do Infante de Castella D. Fernando esta vaga a dita Comenda; considerando eu logo que Deos nosso Senhor foi servido de merestituir a Coroa destes meus Reynos, que pelos Reys Castelhanos intruzos avia sido uzurpada, quam justo, & devido he, que se naõ diminuaõ as doaçoens, que os Senhores Reys Portuguezes meus predecessores fizeram a Deos Senhor nosso, & as Igrejas, antes se acrecentem; & particularmente as razoens, que se offerecem para que esta das terras dos Couttos de Alcobaça feita por o Senhor Rey D. Afonso I a ordem de Cister, & ao glorioso Abbade S. Bernardo, & ao Mosteyro de S. Maria de Alcobaça, & a seus monges se restituir a sua primeira forma, & se conserve nella; esperando com o fazer assim, que alcansaremos eu, & os Reys meus descendentes, & successores a duraçam desta Coroa conforme abençam, & profecia do dito Santo Abbade conteuda na dita sua Carta ja referida, como se vio cumprida na divisam da Coroa logo que as terras, & rendas dadas a Deos, & ao dito Santo se dividiram do dito Mosteyro de Alcobaça: por todas estas causas, & por agradecer, & reconhecer em parte a merce, da mãdivina q̃ recebi na restituiçaõ desta Coroa, concorrendo eu tãbem na restituiçam das rendas dadas a V. Maria Senhora nossa

& ao

& ao B. S. Bernardo, & ao dito Mosteyro de Alcobaça: de meu motu proprio, certa sciencia, poder real, & absoluto hei por bem & me praz de desistir, & desisto da separaçaõ & divisam das rendas, & jurdiçoens do dito Mosteyro, que por Bullas Apostolicas se aviam apartado das outras que agora possue; & feito em Comenda: & confirmando, & ratificando a doaçaõ do dito Senhor Rey D. Afonso I, para que de hoje em diante se cũpra, & guarde, & tenha sua força, & vigor, como se a tal separaçam se nam ouvera nunca feito, quero, & mãdo que o dito Abbade do Mosteyro de S. Maria de Alcobaça, que hora he, & seus monges tomem posse das ditas terras, suas rendas, & jurdiçoens, que pelo dito Senhor Rey D. Afonso I lhe forã doadas, & dotadas; & as tenhaõ hajam, & possuaõ, & logrem assim, & da maneira, q̃ lhe pertencẽ; & que as tinham, haviaõ, & possuiam antes da separaçaõ dellas, & erecçam da Comenda: renunciando a graça concedida aos Reys destes Reynos, na divisam, & applicaçaõ das ditas rendas, & jurdiçoens, & comenda; como se tal nunca ouvera sido. E para mais abundancia, se necessario he faço nova, & irrevogavel doaçaõ para sempre em meu nome, & de todos os Reys meus descendentes, & successores, das ditas terras rendas, & jurdiçoens a V. nossa Senhora de Alcobaça, & aos D. Abbades, & monges do dito Mosteyro, assim como de antes as tinhaõ, & pelo Senhor D. Afonso I lhe foram outorgadas; & as possuiaõ antes da separaçam dellas, & erecçaõ da dita Comenda: dimitindo de mim, & de todos os meus successores o direito, & auçam de nomear Comendatario; sem que em algum tempo possamos uzar delle, nem reclamar, & ou revogar esta dita nova doaçam, confirmaçam da que pelo dito Senhor Rey D. Afonso I foi feita: com condiçam. & obrigaçam, que os ditos D, Abbades, & monges do dito Mosteyro de Alcobaça que hora sam, & ao diante forem teram sempre no Coro delle *Laus perennis* dos monges repartidos por decanias em certo; & competente numero, de maneira que a todas horas do dia & noyte se rezem sem interpolaçam, nem falta as horas canonicas, & louvores divinos; como nos tempos passados se fazia. E se alguma pessoa, o que nam creyo que possa acontecer, anullar, ou diminuir esta doaçaõ seja escomungado, & amaldiçoado pela authoridade de Deos, Padre, Filho, & Espirito Santo, & do B. S. Pedro Principe dos Apostolos, & apartado da comunicaçam, & sufragios da Santa Madre Igreja. E por firmeza de tudo o que dito he, mandei dar ao D. Abbade, & monges do dito

to Mosteyro de S. Maria de Alcobaça esta carta patente por mim assinada, & passada por minha Chancellaria emvirtude da qual os hei por metidos de posse das ditas terras, rendas, &jurdiçoens; & mando aos ministros, a que tocar, &que por elles forem requeridos, que lhe dem dellas particularmente aposse actual, & real sem duvida, contradiçaõ, nem embargo algum; que assi he minha vontade, & merce. E huma copia desta dita carta se goardara na torre do Tombo, ficando o original no Cartorio do dito Mosteyro de Alcobaça. Dada na cidade de Lixboa aosquatro dias do mez de Fevereiro Vicente de Sottomaior afez anno do nacimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil seis centos, & quarenta, & dous. E eu Francisco de Lucena doCõselho del-Rey nosso Senhor, & seu Secretario de Estado afiz escrever. *Rey.*

Por certo que esta so acçam do Serenissimo Rey D. Ioaõ IV he bastante ao canonizar de pio, catholico, grandioso, magnanimo, & sobre todo encarecimento liberal; porque supposto, que nesta doaçam, ou restituiçaõ nada tirou da Coroa para dar aos Monges de Alcobaça; & supposto tambemque as mesmas rẽdas que deu nesta cartaprimeiro haviaõ sido nossas com posse pacifica de quasi 400 annos: com tudo he certo quepudera mui bem nam fazer arestituiçam; mas deixar-se levar do estado emque achou as ditas rendas; & nomear novo Comendatario sem se meter em averiguar se adivisaõ, q̃ fez o Cardeal D. Henrique fora licita, ou intentada contra direito; Ia se aviesse consigo, & com Deos o Cardeal: &nestes termos ainda hoje o Mosteyro de Alcobaça estaria sogeito aoterrivel açoute da infausta visinhança dos officiaes dos Comendatarios: por isso os monges estimaraõ esta merce emgrào taõ alto, como o fizeraõ os primeiros Monges de Claraval a primeira doaçaõ, & fundaçaõ da Casa. Tambem naCorte se admiroumuito agrãde liberalidade do Rey: porque os Titulares faltos das noticias, que deixo escritas, tinhaõ para sy que achamada Comenda de Alcobaça era como as outras comendas das ordens militares; & nesta sua supposiçam os que adezejavam para sy, diziam, que fora menos bem aplicada ao Mosteyro; & os que se queriam inculcar por mais zelozos do serviço do Principe, publicavam, que seria melhor conselho reserva la para os gastos, ou serviços das guerras, que começavam. Ia tenho respondido aestes arbitristas com oque tenho escrito; & se ainda nam basta, offereço de novo para vltimodezengano a mesma carta patente da restituiçam; na qual

qual o proprio Rey confessa, que as rendas da chamada comenda nam saõ nova merce, mas restituidas; & que o Mosteyro, & mõges de Alcobaça as possuyaõ antes da morte do Cardeal Rey la do tempo do Serenissimo D. Afonso Henriques quando as doou a N. P. S. Bernrrdo em sua propria pessoa ainda mortal; & finalmente que foram tiradas & tomadas aos monges, & separadas em comenda com menos consideraçam da que pedia materia taõ grave. E quanto aos que diziam que seria mayor acerto reservar a chamada comenda para os gastos da guerra; mostrou o successo que nenhuma falta fez; mas antes que conduzio muito esta restituiçam para alcansarmos as famosas victorias passadas; porque as rendas, que consagram os Principes ao serviço & louvor de Deos sam as que os sustentam, & as que conservam as monarquias. Na quillo de dizer elRey que os Senhores Reys seus predecessores apresentavaõ os Comendatarios por Bullas Apostolicas que tinham para isso das quaes elle desistia, falou segundo era a voz cõmua que corria entre o vulgo; por que desta historia temos visto a verdade, q̃ havia na materia: a saber, que os Senhores Reys de Portugal nunca tiveram, nem tem Bullas Apostolicas, nem faculdade alguma especial para poderem apresentar os D. Abbades de Alcobaça; nem aos Comendatarios porque estes ainda que se proveram alguns annos em Roma por Bullas Apostolicas, tambem temos visto, que era precedendo sempre apostulaçam dos monges, como se pode ver da Bulla do Abbade D. Fr. Rodrigo no tit: 11, & nas outras Bullas dos Comendatarios, as quaes ou foram por renuncias ou de motu proprio; & dado que o Papa Pio IV concedeo ao Senhor Rey D. Sebastiaõ o direito de apresentar em todos os Mosteyros do seu Reyno consistoriaes, no numero dos quaes tambem entrava a Real Abbadia de Alcobaça; com tudo o B. Pio V seu successor logo revogou essa tal graça, & faculdade de aprezentar; & o dito Senhor Rey consintio na revogaçaõ: *veja-se o tit:* 17. Pelo que nesta parte esteve a merce do Senhor Rey D. Ioam IV, em elle nam querer uzar da violencia, & extorçam de apresentar os Comendatarios, q̃ achou; & da qual so haviam uzado os Reys de Castella; & nam que cedesse, ou desistisse de alguma faculdade legitima que tivesse para os apresentar, porque a nam havia, como ja esta dito. Goze por tam grande merce, & generosa restituiçam eternamente da gloria o Serenissimo Senhor D. Ioam IV; & la do Ceo veja no Solio de Portugal a sua prole ate o vltimo dia do mũdo. Restituio

tambem el Rey por outra sua carta patente o officio de Esmoler-mor; como ja dissemos no tit. 15.

Em virtude da restituiçaõ do Senhor Rey D. Ioam IV tomou posse o Real Mosteyro de Alcobaça de todas as terras dos Couttos, & se restituio novamente ao primeiro estado, que tinha antes da divisam da Real Abbadia; & os D. Abbades, que nos 60 ãnos da transmigraçam de Castella, nam foraõ outra cousa, se naõ hu ma sombra da antigua grandeza & mais propriamente como Priores Conventuaes da Casa; agora começaram outra vez a ser Grandes do Reyno, & verdadeiros Abbades, como os perpetuos; alem de outros muitos effeitos da dita restituiçaõ muito cõsideraveis, & importantes. Mas entre todos o mais notavel effeito foi, outra restituiçam, & renovaçam do *Laus perennis* antiguo.

LAUS PERENNIS DE ALCOBAÇA.

NAM ha duvida que ouve antigamente *Laus perennis* no Real Mosteyro de Alcobaça: assi o tem a tradiçaõ comua; as memorias do Cartorio, & muitos Autores de boa nota: entre elles o Padre Mestre Fr. Bernardo de Britto na sua Chronica de Cister; diz o seguinte: *que no Real Mosteyro de Alcobaça, como fosse Casa capaz de ter muitos monges, aceitaraõ tãtos no seu principio, que ẽ breve tempo vieraõ a ser os monges conventuaes 999; & para se evitar o embaraço, & confuzam, que necessariamente havia de aver no Coro com tanto numero de monges, por nam caberem nelle todos juntos, se dera ordem como ouvesse as decanias, que dispoem N. P. S. Bento no texto da Santa Regra; & sendo assim repartidas estas decanias, que as acommodaram ao Coro com tam bom concerto, que nunca nelle faltavaõ monges; mas successivamẽte quando huns acabavaõ huma hora do officio divino, entravaõ outros de novo; & por este modo se hia continuando o louvor de Deos perenemente sem nunca cessar de dia nem de noyte.* Em hum livro antiquissimo da livraria manuscrita se achaõ os versos seguintes; dos quaes se mostra, & prova esta mesma verdade do *Laus perennis* antiguo; dizem assim.

Flos florum dicebar ego Alcobatia quondam
Laus que perennis eram tempus in omne Deo
Eximias Christo de promere pectore laudes
Nunquam cessabam nocte, die que lubens:

Altera

Altera pars fratrum requiem capiebat ocellis
Altera pars vigilat, numinibus que canit:
Inde alij victum defesso corpore sumunt;
Sic ego prompta Deo; laus que perennis erat

EM hum livro intitulado *Ordinario de nosso officio* Cisterciense, que se imprimio em Coimbra no anno de 1550, ainda antes de nacer o P. M. Fr. Bernardo de Brito, dizem os Revedores dous monges velhos de Alcobaça na sua cēsura oseguinte: *vimos, & examinamos este livro, & o achamos conforme aos ordinarios antiguos de Cister, & officios divinos que se celebram assim em Cister, & Claraval, como em Alcobaça, adonde somos professos; & onde olim erat* Laus perennis *noctu, die que per decanias.* De fora do Reyno confessaõ esta verdade Authores gravissimos, antiguos, & modernos; por que Fr. Ioam de Robles Abbade de S, Vicente de Salamanca no epitome da vida de N. P. S. Bento; q̃ ajuntou a santa Regra diz assim: *S. Columbano monge edifico em Hibernia vn monasterio de nuestra orden, que se llamava Benchor, en que avia muchos millares de mõjes en vn tiempo y alli* Laus perennis, *que era vna costumbre sanctissima, que duro tambien largo tiempo en nuestro monasterio de Alcobaça de Portugal y era por este modo &c.* O P. Mestre Fr. Bernabe de Montalvo tem omesmo na sua Chronica Castellana de N. P. S. Bernardo, com outros muitos Autores, que naõ cito por brevidade, o que junto com atradiçam conservada, & continuada de pays a filhos desde a fundaçam do Mosteyro, que he huma das evidentes provas comque se califica a verdade das cousas antiguas, nam nos fica lugar de duvida; porem o tempo, em que este *Laus perennis* antiguo começou, & a occaziaõ por que se extinguio, & quando, naõ o pude averiguar com certeza; por que ainda que eu disse acima levado de algumas conjecturas, que tirei do Cartorio, que principiara em tempo do Abbade D. Pedro Viegas; com tudo o anno naõ o pude resolver; & quanto ao tempo em que acabou, assentam todos que foi em huma peste geral, que afligio terrivelmente este Reyno; mas como tem avido muitas, & em diversos tempos ficamos na mesma duvida. Depois da calamidade da peste ainda sobrevieraõ outras a este Reyno nada menos lastimozas, de guerras porfiadissimas, & continuadas em tempo dos Reys D. Fernãdo, D. Ioam I, & D. Afonso V: & depois das guerras ainda sobreveyo aos nossos mosteyros outra peste, fome, & guerra, que foi a intruzam dos Comendatarios; pelo que em todo tempo, q̃

medeou ate o anno de 1580 no qual vltimamente se dividio em duas a Real Abbadia nunca ouve occaziam de se tornar a falar em *Laus perennis*; & depois da dita divisam muito menos; porq̃ as rendas, que deixou o Cardeal ao Mosteyro escassamẽte bastavaõ para sustentar sessẽta Mõges: & neste estado achou a Real Abbadia o Serenissimo Rey D. Ioam IV quando a reunio, & nos restituio a chamada Comẽda: na dita restituiçam mandou que tambem se restituisse, & renovasse o *Laus perennis* antigo; porem esta clausula, que parece condicional, nam se entendia, nẽ podia entender, que fosse rigurozo preceito, ou condiçaõ oneroza q̃ nos obrigasse; & a rezam he porque a dita restituiçam do Senhor Rey D. Ioam IV se remete a primeira doaçam do Sãto Rey D. Afonso Henriques, & nessa primeira doaçam naõ se acha clausula, nem condiçam imposta sobre os Monges, que os obrigue a sustentarem o *Laus perennis*. Fundou o Santo Rey D. Afonso I o Real Mosteyro de Alcobaça, mas foi para cumprir o seu voto; & por que os Monges de Claraval lho haviam primeiro merecido onerosamente ajudando-o na conquista de Santarem; & nestes termos o S. Rey no que fez, fez o que era obrigado em conciencia; pelo que como a fundaçaõ do Mosteyro da sua parte naõ foi livre por isso lhe naõ foi tambem livre por sobre ella condiçaõ, ou obrigaçaõ alguma que precisasse os Monges a terem *Laus perennis*; & por essa mesma razam na carta da sua primeira doaçaõ nem se poz, nem se acha tal clausula; & assim ouveramos de ficar para sempre; ao menos em todo tempo do Senhor Rey D. Ioam IV se naõ falou, nem executou o *Laus perennis*. Adiante ja em tempo do Senhor Rey D. Afonso VI ouve nova occaziaõ de se tornar a falar nelle; porque como no anno de 1663 o Infante D. Ioaõ de Austria general das armas de Castella por seu Pay elRey D. Felipe IV nos tomasse a Cidade de Evora na provincia de Alentejo, penetrou muito este infelice successo a Corte de Lisboa, assi pela reputaçaõ perdida de nossas armas, & juntamente pela grande ruina, que ameaçava a todo Reyno se o inimigo se sustentasse firme na quella praça. Era primeiro Ministro, & Secretario da puridade do Serenissimo Rey Dom Afonso VI; o Excellentissimo Conde de Castelmelhor Luis de Vasconcellos, & Souza, & quem tudo punha, & dispunha no governo, com aquelle acerto, & felicidade, que qualificaram as estupendas vitorias do seu tempo a pezar de seus inimigos; & para ser em tudo melhor coroava prẽdas, & talento tam prodigio-

digioſo cõ huma eſpecial devaçam, que tinha a N. P. *S.* Bernardo, aqual elle tãbem influia no piedoſo animo do Sereniſsimo Rey. Na tarde do outro dia, depois de chegar a Lisboa a noticia do infelice ſuceſſo de Evora, entrando o Conde a falar a elRey o achou aſſentado no Gabineto penſativo, & atribulado com a deſgraça preſente:& como aſſim o viſſe, lhe perguntou, o Conde: *ſe porventura havia ja ſua Mageſtade recorrido a Deos? Ainda nam*;(lhe tornou elRey) *& a vos, que vos parece que façamos;* Deulhe entam o Excell: Conde o meſmo conſelho que dera antiguamente ao outro Rey D. Afõſo I o Infante D, Pedro Afonſo, quando caminhava ſobre a praça *de Santarem*, aſaber, que ſe encomendaſſe nos merecimentos de S. Bernardo ſempre protector zeloſiſsimo do Reyno de Portugal, & ſe obrigaſſe ao Melifluo Santo com voto ſolene a lhe fazer algum ſerviço notavel, ſe elle lhe valeſſe & a eſte Reyno no aperto preſente:ordenando-o aſſim Deos paraque viſſe o Reyno de Portugal, & entendeſſe em todas as occazioens occurrentes, em como pelas maons do Melifluo Padre forçoſamẽte ham de paſſar todas as ſuas felicidades. Pareceo bem ao Sereniſsimo Principe o conſelho do Conde; naõ ſo pelo autor delle, mas juntamente porque o Sereniſsimo Rey de ſua propria inclinaçaõ era devotiſsimo de *S.* Bernardo; naſcera na tarde do ſeu dia 20 de Agoſto, & ſe chamava por eſſe reſpeito,& tambem em memoria do primeiro Rey *D. Afonſo Bernardo Henriques*, que foi como vnir na ſua peſſoa a admiravel felicidade nas armas do dito primeiro Rey & juntamente a protecçam vigilante de S. Bernardo; pelo que o Sereniſſimo D, Afonſo VI em ouvindo as razoens do Conde levantou logo os olhos ao Ceo, & com todo coraçam fez o voto, que lhe aconſelhava. Caſo maravilhozo! & poucas vezes viſto outro ſemelhante, porq̃ na meſma ſomana em que elRey fez o voto lhe deu Deos tres tam grandes felicidades, que o proprio Rey as nam ſoubera dezejar, nem pedir tam perfeitas: porque na dita ſomana venceo em batalha campal ao Sereniſsimo D. Ioam de Auſtria: reſtauraram as ſuas armas a cidade de Evora;& lhe entrou pelo rio de Lisboa a frota do Brazil tam opulenta, que conſtava de ſeſſenta,& quatro galeoens, & duas naos da India; todas ſem ſerẽ eſperadas por ſer iſto no mez de Iunho. Conheceo o Sereniſsimo Rey a poderoſa Melifluaintерceſſam,que lhe aſſiſtia;pelo que ſe diſpoz logo em dar ſatisfaçaõ ao voto, que prometera. Era de parecer o Conde, que elRey mandaſſe acabar a ſoberba

Igreja do nosso Mosteyro do Desterro em Lisboa; porem havẽdo segundo conselho, assentaram elle, & o Doutor Fr. Luis de Souza seu tio Monge de Alcobaça, & Bispo eleito do Porto, que se restituisse antes o *Laus perennis*, antiguo de Alcobaça; parecer, que aprovou elRey; & tratando logo de o executar mandou a Alcobaça a Antonio da Cabide, antiguo criado da Real Casa de Bragança, para que conferisse com os Monges da parte delRey a forma, & modo, como poderia por em pratica o *Laus perennis*. Em Alcobaça encareceo Antonio de Cabide o empenho, em que sua Magestade ficava de que se restituisse o *Laus perennis*; & declarou aos Monges, que trazia segunda ordem para se fazerem a custa da fazenda Real todas as despezas, que parecessem ser necessarias para o dito effeito. Conferiram os Monges entre si o negocio; vltimamente depois de varias consultas, em que tambem entrava Antonio de Cabide, acharam q̃ o primeiro impedimento era naõ ter a Casa apozentos bastantes para os Religiozos, que novamẽte haviam de vir para servirem no *Laus perennis*; & que vencida esta primeira difficuldade, sem a qual se vencer, se naõ podia falar a final, tratariam do mais. Tomada esta resoluçam voltou a Lisboa Antonio de Cabide; & informando a elRey do que achara em Alcobaça, mandou logo o Serenissimo Principe com liberalidade, & magnificencia Real, que se levantasse a sua custa hum novo quadro de dormitorios, em q̃ se acomodassẽ, naõ so os Monges do *Laus perennis*, mas ainda dos outros da Casa. Lançou a primeira pedra no novo edificio o D. Abbade de Alcobaça em Pontifical, hum sabado depois de vesperas aos onze do mez de Mayo de 1665: & logo na quella noyte do Sabado para o Domingo mostrou o Ceo, quãto era de seu agrado a nova obra; porque se vio sobre o alicerce, q̃ se abrira, em pouca distancia da terra hum, como Iris celeste da feiçaõ de Lua, ou Coroa; sem duvida, que para mostrar assim Deos, ou a coroa de gloria, que preparava para os que do novo dormitorio haviam de sahir a louvalo, ou a ratificaçaõ de pazes, que determinava fazer com os homens pela suavidade dos Canticos que daquelle novo altar, como o outro Noe do seu, lhe haviam de offerecer os Mõges Cistercienses. Foram continuando as obras com tanta mayor efficacia a custa da fazenda Real quanto elRey se mostrava mais empenhado nellas; mas sẽdo no fim do anno de 1667 succedeo decerem do Solio a o dito Senhor Rey D. Afonso VI: pelo que pararam logo as obras No outro anno adiante de 1669, a-

presentou

presentou o D. Abbade de Alcobaça o Doutor Fr. Constantino de Sampayo hum officio de Tabaliam da villa da Pederneira; & indo o apresentado requerer sua carta de confirmaçaõ no Dezébargo do Paço, o Procurador da Coroa lhe sahio com embargos, dizendo nelles, *que os Monges de Alcobaça naõ podiam uzar de jurdiçaõ Real alguma, nem apresentar officios nas villas dos Couttos: porquanto elRey D. Ioam IV se lhes restituira as jurdiçoens, fora debaixo da condiçaõ, de que teriam* Laus perennis *no seu Mosteyro, & que tendo os ditos Monges faltado a esta condiçam, se lhes naõ devia differir, nem deixar passar o seu apresentado.* Acodio o Procurador geral da Ordẽ a satisfazer ao Procurador da Coroa; porem como o naõ podesse acomodar, por ultimo conselho recorreo ao Principe Regente D. Pedro II, & lhe expoz as razoens, que havia & cõque primeiro convencera as do Procurador da Coroa: a saber & em primeiro lugar, *que a obra do* Laus perennis *era de super-rogaçaõ, & naõ obrigatoria; porque ainda que na carta do Senhor Rey D. Ioam quarto se falasse nelle por palavras, que davaõ a entender, que se impunha aos Monges como condiçam, com tudo que se naõ deviam entender assim as ditas palavras; & a razaõ era; porque na dita carta, & restituiçaõ da chamada* Comenda *de Alcobaça naõ dera elRey ao Mosteyro terras algumas de novo, nem bens da Coroa, nem Comenda alguma das ordens; mas somẽte lhe restituira as mesmas terras, & jurdiçoens, que ja antes eram do Mosteyro, ainda que ate li andassem alguns annos alheadas; & as restituyo o dito Senhor Rey, querendo que valesse a sua restituiçaõ tanto, quanto valia a primeira doaçaõ do Senhor Rey D. Afonso I; & porem na dita primeira doaçaõ se naõ achava tal clausula de* Laus perennis, *nem outra alguma condiçam imposta sobre os Monges. Mas dado, & nam concedido, que fossem obrigados os Mõges ao* Laus peremnis *nos termos presentes nam podiam ser obrigados a executalo; & a razam era; porque o quadro dos novos dormitorios, que mandara levantar o Senhor D. Afonso VI ainda naõ erã acabados; & em quanto se naõ acabasse, o* Laus perennis *não podia ter effeito; & para o acabar nam tinham os Monges possibilidade.* Ouvio o Principe as razoens do Procurador geral; porẽ o naõ deixaraõ perceber as mais importantes; somente ao ponto de naõ estar acabado o quadro dos dormitorios, respondeo por hum Alvara, que dava ainda tres annos de espera para nelles se acabar: diz assim o Alvara ¶ Eu o Principe como Regente; & governador destes Reynos, & senhorios de Portugal faço saber aos que este Alvara virem, que havendo respeito ao que por sua

petiçaõ

petiçaõ me enviou dizer o Geral de S. Bernardo meu Esmoler mor pedindome lhe fizesse merce mandar encartar as pessoas, q̃ elle apresentasse nos officios de sua data sem embargo da duvida, que aisso lhe poem o Procurador da Coroa, em respeito de naõ haver *Laus perennis* no Cõvento de S. Bernardo de Alcobaça; & visto oque allegarã, & a obra que continuam no dito Cõvento, sem aqual se acabar nam pode haver *Laus perennis*, & reposta, que sobre isso deu odito Procurador da Coroa. Hey por bem, que durãdo oprazo de tres annos com denegaçam de mais tempo, se confirmem os officios, que tem nas suas villas o Geral de S. Bernardo meu Esmoler mor; & passados os tres annos, naõ havendo o *Laus perennis*, mãdarei proceder com a mais demostraçam, que for servido. E este Alvara se cumprira como nelle se contem; & valera posto que seu effeito hajade durar mais de hum anno sem embargo da Ord: liv: 2 tit: 40 em contrario; & pagara o novo direito, que dever conforme as minhas ordens. Manoel do Coutto ofez em Lisboa a 15 de Novembro de 1669 Iacinto Fagundes ofez escrever.

Mandava o Principe no Alvara, que continuassem as obras do dormitorio; & para se acabarem que dava de espera tres annos; mascomo naõ assinou adespeza, correram os tres annos do Alvara, & o quadro ainda ate hoje se se acabar. Dentro do termo dos tres annos sahio eleito Abbade de Alcobaça o Doutor Fr. Antonio Brandam: oqual, porque logo no seu primeiro anno se acabava o prazo dos ditos tres annos começou a pezar, & meditar o importante deste negocio; porque, naõ se executando o *Laus perennis*, se temia justamente a cominaçã do Principe; & havia razoens notorias para se naõ pedir, nem esperar novorecurso: & se outra vez o Mosteyro cahia em maons deComendatarios, era este hum mal, que somente imaginado passava muito alem as rayas da paciencia; porque nam falando naperda dasrendas que era amenor, se perdia o nobilissimo officio da Esmolaria Real, o Senhorio das villas dos Couttos, a data dos officios, & apresentaçaõ das Igrejas; & finalmente se perdia o credito na opiniam do mundo, que justamente havia de imputar apouca attençaõ nossa naõ sabermos cõservar tanta regalia: que estas foram as merces, & os bons officios, que devemos ao Cardeal D. Henrique; deixarnos em estado que nos fosse necessario comprar o nosso com tanto susto; as nossas jurdiçoens, & rendas, as mesmas, & nam outras, que nos deu o Santo Rey D. Afonso Hẽriques, nos confirmaram todos

os Reys seus descendentes,&possuio o Real Mosteyro pacificamente sem encargo nem obrigaçaõ alguma, ate o infelice tempo do dito Cardeal. Todas estas razoens pois profundamente cõsideradas pelo D. Abbade; depois de muitas consultas, & conferencias, que teve sobre ellas cõ os Monges ancioens da Casa, vltimamente se resolveram em obedecer ao tempo: deu o D. Abbade as ordens, que pareceram ser necessarias, & quando foi no mez de Novembro seguinte estava tudo prompto.

Huma segunda feira 21 do mez de Novembro, dia memoravel, & escolhido com profundo misterio em que a Igreja celebra a Apresentaçam no Tẽplo da Virgem Senhora nossa; no anno do Nacimento de Christo 1672; da Creaçaõ do mundo, segundo a Computaçaõ do Martyrologio 6871; do principio da Sagrada Ordem de Cister 574; da fundaçaõ do Real Mosteyro de Alcobaça 524 sendo Pontifice da Igreja Catholica o Papa Clemente X Emperador dos Romanos Leopoldo I; & sẽdo Rey de Portugal o Serenissimo Senhor D. Afonso VI, no Abbaciado do Rmo. Senhor D. Frey Antonio Brandam, as quatro horas da manhám para eterno louvor de Deos, para gloria immortal do Real Mosteyro de Alcobaça, & de N. P. S. Bernardo, que omãdou fundar; para credito da naçaõ Portuguesa; para edificaçaõ dos fieis; & para esplendor da sagrada Ordem de Cister sempre observante & florente teve principio o *Laus perennis* moderno de Alcobaça. Esteve exposto o Senhor, celebrou Põtifical o Rmo D. Abbade & pregou o Doutor Frey Francisco Foyos Cathedratico na Universidade: a forma q̃ se deu ao *Laus perennis* que he a mesma comque hoje persevera, & nosso Senhor conserve ate o fim do mundo, he a seguinte

No Capitulo geral, que sempre se celebra no Real Mosteyro de Alcobaça, ja ajustadas as materias pertencentes ao Capitulo, fas huma lista o Dom Abbade Geral dos Monges que ham de ser conventuaes na casa aquelle triennio; & destes aparta quarẽta para serviço do *Laus perennis*: o dito *Laus perennis* enche as horas, que restam do Coro Convẽtual; & o Coro cumpre com a sua obrigaçam, & gasta no officio Divino seis horas, & meya repartidas na forma seguinte. Canta Matinas sempre das duas horas depois da meya noyte ate as quatro da madrugada: Prima & Terça das seis horas da manham ate as sete: sexta, a Missa Conventual, & Noa das nove ate as dez horas, & meya: Vesperas pelo veram das tres horas da tarde ate as quatro; & no inverno das duas horas ate as tres; &

Hhh Completa

& completa no veram das seis horas ate as sete; & no inverno das sinco ate as seis horas da tarde: restaõ dezesete horas, & meya para encher as vinte & quatro horas do dia; & aestas occupa o *Laus perennis* repartindoas em sinco decanias, ou turmas pela ordem seguinte. A primeira Turma, ou Decania do *Laus perennis* reza matinas, & laudes das oyto horas da tarde ate as 9. & meya: Prima, Sexta, & Noa das sete horas da manhàm ate as oyto: vesperas. & completa da huma hora da tarde, ate as duas. A segunda Turma reza Matinas, & laudes das nove horas, & meya ate as onze da noyte: Prima, Terça, Sexta, & Noa das oyto horas da manham ate as nove: vesperas, & completa das duas horas da tarde ate as tres no veram, & no inverno das tres horas ate as quatro. A terceira Turma reza Matinas, & laudes das onze horas ate a meya hora depois da meya noyte: Prima, Sexta, & Noa das dez horas, & meya da manham ate a meya depois dos onze: vesperas, & completa das quatro horas da tarde ate as sinco. A quarta Turma reza Matinas, & laudes da meya hora depois da meya noyte ate as 2; Prima, Terça, Sesta, & Noa do meyo dia ate a huma hora; vesperas & completa das seis ate as sete horas da tarde no inverno, & de veram das sinco horas ate as seis da tarde. A quinta Turma reza Matinas, & laudes, Prima, & Terça das quatro horas da manham ate as seis: Sexta, & Noa na meya hora antes do meyo dia vesperas, & completa das sete horas da tarde ate as oyto. Rezam os Monges nas Turmas sempre de dia, & noyte em vox alta, & entoada de Coro, a Coro; goardaõ as mesmas ceremonias, & Ritual do Coro Conventual: & os presentes naõ podem sahir para fora do Coro sem primeiro terem chegado os que ham de de entrar. Ajuntam-se os ditos Monges Turmistas com os Mõges da Comumnidade no Coro conventual nas occasioẽs seguintes: nas Missas da Terça nos Domingos, & dias Santos da Igreja & dos Santos da nossa Ordem: nos Anniversarios solenes de defuntos; nas Missas de corpo presente; & officio da sepultura: em todas as primeiras vesperas de primeira classe, aque chamamos de seis Capas; em todas as procissoens solenes: nas Missas votivas do oytavario do Desterro: nas duas Calendas de Natal, & N P, S. Bernardo: nas Matinas do triduo da semana Santa; & em quanto o Senhor esta exposto ate se a cabar o officio da sexta feira; & em outras algumas occazioens extraordinarias; as quaes se contem & como nellas haõ de proceder os Turmistas em hum livro que se ordenou para

regimento do *Laus perennis*

Porem comtoda estagrandeza, ate qui o *Laus perennis* he obra dos Monges: por esta razam ainda esta por cumprir, & satisfazer o voto do Senhor Rey D. Afonso VI: nem este *Laus perennis* he o que determinava fazer o dito Senhor; mas outro, que se pudesse chamar obra dasua grãdeza oqual escurecesse atodas as grandezas do mundo; porque so assim entendia, que sepoderia dezempenhar da obrigaçaõ, em que opoz aelle, & a este Reyno N. P. S. Bernardo na restauraçam da Cidade de Evora. Aforma que havia de ter este *Laus perennis* do Senhor Rey D. Afõso VI era esta. As vinte, & quatro horas do dia se haviam de partir emquatro Turmas, ou partes iguaes; dando acada huma seis horas, & acada Turma quarẽta Monges sacerdotes: haviam decelebrar os officios Divinos sempre cantados com orgam, & com a mesma solenidade, comq̃ hoje os celebra o coro conventual: haviam de cantar todos os dias duas Missas, huma pelas obrigaçoens da Casa, a outra pelo estado Real; & para morarem os novos Monges, que de novo havia de haverhe que mandava o Serenissimo Rey levantar ono vo quadro de dormitorios; por este modo sempre de dia, & de noyte haviaõ de estar no Coro quarenta Monges, & se a viam de ver celebrar os officios divinos em todas as 24 horas do dia com amesma & mayor solenidade, da que vemos de presente no Coro da comunidade & esta sim, que seria huma obra de Deos sẽ igual em toda Europa; verdadeiramente digna damagnificencia Real de hum tal Principe sempre vencedor, sempre Augusto, & triumphante, sempre para nos de immortal memoria, & benemerito da nossa saudade o Senhor D. Afonso VI. Para mantimento, & vestido desses Monges do *Laus perennis* que de mais havia de aver em Alcobaça dava o Serenissimo Rey a Casa doze mil crusados de renda em cada hum annopostos, parte nas Igrejas do seu Padroado, & parte em outras Igrejas grossas do bispado de Miranda, & Arcebispado de Braga, para cujo effeito ja elRey avia escrito a Roma, & aos Prelados daquellas Dioceses; como este seu voto, idea, & dezempenho era em tam grande serviço de Deos, gloria de N. P. S. Bernardo, & deste Reyno esperamos, que o Melifluo Santo ainda o disponha, & traga ao dezejado fim.

Quando os Monges de Alcobaça viram o *Laus perennis* presente, & por elle ẽ sua casa hũ retrato tam parecido do Ceo se banharam todos em hum contentamẽto espiritual; & os Monges moços como mais presentes nas Hu-

manidades sahiram com suas poesias em louvor da obra, das quais me pareceo por aqui algumas em obsequio da curiosidade publica

Ha certamente quem faz ainda mayor conceito das grãdessas da Real Abbadia de Alcobaça, do que Nos os proprios Mõges da mesma Casa; porque, entre outros Escritores, o Rmo P. M. Fr. Antonio de Souza Dominicano, & Inquisidor da Meza grande em hum seu livro, cujo titulo he, *Aphorismi Inquisitorum* impresso em Lisboa no anno de 1630, no principio do dito livro, aonde trata de *origine Inquisitionis in Regnis Lusitaniæ*, & na serie, que ahi trasdos Illustrissimos Inquisidores Geraes que ouve ate o seu tempo, entédeo a Real Abbadia Alcobacense de baixo da Antonomasia de *Archiabatia*, que val o messmo, que *Abbatiarum Princeps*, a Princesa, ou Primax de todas as Abbadias, sem a nomear, nem especificar pelo seu nome proprio de *Abbadia de Alcobaça*: diz assim no § 4 fól: *mihi*: 6 V

Quartus Generalis Inquisitor Illmus D. D. Georgius de Almeida Vlisipon. Archiepiscopus, Archiabbatiæ Abbas, Lusitaniæ quæ gubernator &c:

& no § 7 fol: 7 diz assim. *Septimo lóco Illmus Visencis Episcopus* D. *Georgius de Attaide, Capellanus mayor*, Ordinarius Capellæ *& Archiabbatiæ perpetuus Comẽdatarius; Philippi Lusitaniæ Regis &c.* porque os dous foram Comendatarios de Alcobaça; & deu a entender consequentemẽte que no seu conceito, & de todos os Varoens sabios a Real Abbadia Alcobacense era a primeira de todas as Abbadias do Mundo merecedora entre todas de só ella ter o nome Antonomastico de *Archiabbatia*, como Metropoli, ou Princesa de todas as outras. Alludindo pois a esta Antonomásia da Real Archiabbacia, ou *Abbatiarum Princeps* hum Monge seu filho fez o seguinte

EPIGRAMA.

Nata fuit Domus hæc, Regno nascente, triumphans
Alphonsus Princeps est utriusque parens:
Principibus Lisiæ fuit hæc charissima semper,
Et semper donis nobilitata suis.
Quatuor Abbates habuit, queis Purpura vestis
Ne Regnum caderet pars quoque magna fuit:
Aljubarrotæ bellum memorabile dicat
Huic Domui quantum debuit auxilium
Hic tres Reginæ, totidem Reges que quiescunt
Et Regum soboles multa sepultu jacet.

Subdita

Subdita Principibus fuit hæc Abbatibus olim
Hæc te aluit, Princeps posthume, Rex q; latens
Et postquam Regum Series extincta revixit
Plus sub Principibus floruit illa novis.
Ioannes bona restituit separata; reclusus
Hanc Alphonsus amat, magnificat que Domum.
Principe sub Petro laus est inventa perennis;
Quam statim invisit Regia tota domus
Non ne his, Abbatias, titulis, super-eminet omnes?
Ergo Domus Princeps jure vocata fuit.

SOBRE A ETHIMOLOGIA HEBREA DO NOME Alcobaça *Halqabats*; que val o mesmo que laudans ou laudum congregatio

EPIGRAMA

Quæ novitas hæc est? Dic Alcobatia miror
Angelico cantu nunc resonare chorum
Dic quid agis? Dominum laudo. Quo tempore? semper
Non datur hora vacans, quæ sine laude Dei.
Cum laudem sine fine Deum; neque psallere cessem
Hac à laude meum nomen adepta fui.
Progredere assidue lauda; & laudabilis esto:
Nam laudare tuum, laus tibi semper erit

Sobre a Iris, que se vio quando se lançou a primeira pedra no dormitorio novo

EPIGRAMA

Cænobio antiquo nova dormitoria jungi
Alphonsus magna Rex pietate jubet
Dum que operi artifices signant vestigia, cinxit
Nocturnis horis Iris opaca locum
Scilicet Empyream sedem, quæ circuit Iris
Prævenit, ut Domino præparet ipsa thronum
Nam se prænoscens celebrandum laude perenni
Translato solio hic vult habitare Deus

ACRO-

ACROSTICHOS

Alcobacensis templi quae gloria? FamA
Nunc volet illius latura per æthera nomeN
Templum hoc assiduo divinum exordine cantaT
Officium: o nova res! Species, quae simil ima caelO
Nec Sacrum cessat psalmis benedicere numeN
Insignem contra fabricam fuit impetus orcI
Vipereoque fremens rodit sua viscera morsU
Sed polus exultat plaudens miratur, & orbiS

ÆNIGMA

Dic, quibus in terris niveo nascantur in horto
Lilia nativis, sine fine, sonantia linguis?

NOSSA ALCOBAC,A

Anagrama

AS BOCAS NAM CALA,

Anoyte & o dia
ouvindo Alcobaça
se admiram da graça
de sua harmonia

Com celeste gala
sempre està cantando
sempre a Deos louvando
as bocas nam cala

NEM eu o farei, para louvar, & celebrar aminha Religiaõ Sagrada: se o Author da vida pelos merecimẽtos de N. P. S. Bernardo ma conceder, & me ajudar. Nesta esperança prometo as tres partes, que ainda restam desta Historia; & na segunda as outras grandezas, que ainda faltam do Real Mosteyro de Alcobaça, & os elogios dos seus Monges benemeritos, & Varoens insignes: Por agora faço aqui fim; porque todas as cousas nam opodem ter melhor, nem eu a este meu trabalho posso por outra melhor Coroa, do que o continuo louvor de Deos.

OMNIA CORRECTIONI
Sanctæ Matris Ecclesiæ

ERRATAS

pag: 15 Col: 1 regra 18 promeria *lege* prometia
pag: 20 Col: 1 reg: vlt. que gerou do que gerou
pag: 417 Col: 2 reg: 1 & pe & pelo
pag: 367 Col: 2 reg: 4 D. Ioam III & outro D. Ioaõ III outro
pag: 327 Col: 2 reg: 16 noueava nomeava
pag: 329 Col: 1 reg: 33 ſcicẽia ciencia
pag: 368 Col: è reg: 30 no icia noticia
pag: 384 Col: 1 reg: 11 areitrio arbitrio
pag: 436 Col: 1 reg: 15 fo foi
pag: 510 Col: 2 reg: 8 gaſtat gaſtar
pag: 506 Col: 2 reg: 32 ſegnndo ſegundo
pag: 518 no grifo ſanæ ſane
pag: 527 Col: 2 reg: 1 ſande ſaude
pag: 264 Col: 2 reg: 36 ſoi foi
pag: 467 Col: 2 reg: 27 fatilidade fatalidade
pag: 555 Col: 1 reg: 19 podefe pode-ſe
pag: 545 Col: 2 reg: 5 accopado occupado
pag: 546 Col: 2 reg: 17 piodoſa piedoſa
ibi reg: 35 Col: 1 trnio truio e reg: 24 Col: 2 ahor nhor
pag. 547 Col: 2 reg: 13 encontto encoutto
ibi reg: 35 no onno anno
pag: 536 Col: 2 reg: 37 Csngregaçam Congregaçam
pag: 544 Col: 1 reg: 33 cauſa couſa
pag: 540 Col: 1 reg: 14 podeta podera
pag. 500 Col: 1 reg: 3 em elle & os monges *lege.* em elle meſmo, ja a ſuppunha dividida entre elle & os monges
pag: 515 Col. 2 reg: 20 muito merce muito por merce

NO APPARATO

pag: 72 Col: 2 reg: 30 como guerra como na guerra
pag: 23 Col: 1 reg: 9 D. Ioam II D. Ioam III
pag: 51 Col: 1 reg: 37 ſanto Padre o ſanto Padre
pag: 73 Col: 1 reg: 28 Aſonſo Afonſo

Antes que entres a ler, emmenda primeiro eſtas erratas; & entam leras certo

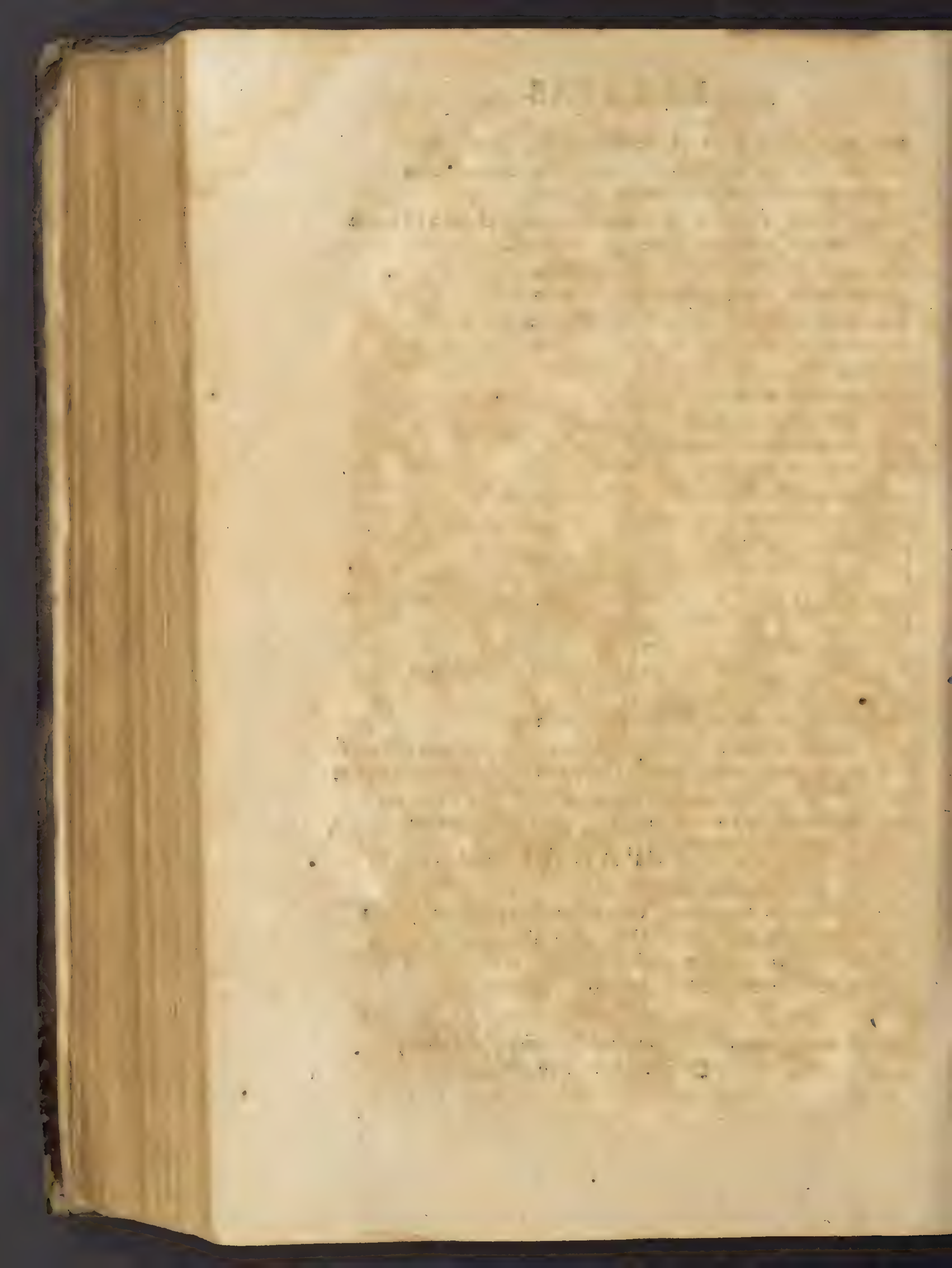

BVLLAS APOSTOLICAS

CARTAS REAES, E MAIS PAPEIS, QUE VAM CITADOS NESTA PRIMEIRA PARTE

Bulla de Innocencio III. para o Abbade D. Fr. Mendo no livro 2dourado

Innocentius Episcopus Serv: Serv &c. Dilectis Filiis Menendo Abbati Monasterii Sanctæ Mariæ de Alcobatia, ejus quefratibus tam presentibus, quam futuris regularem vitam professis in perpetuum: Religiosam vitam eligentibus apostolicum convenit ad esse presidium; ne forte cujuslibet temeritatis incursus aut eos aproposito revocet, aut robur, quod absit, sacræ Religionis infringat: ea propter ail ecti in Domino Filii vestris justis postulationibus clementer annuimus, & perfactum Monasterium Sanctæ Dei genitricis, & Virginis Mariæ de Alcobatia in quo divino mancipati estis obsequio, sub Beati Petri, & nostra protectione suscipimus, & presentis scripti privilegio communimus. In primis siquidem statuentes, ut ordo monasticus qui secundum Deum, & Beati Benedicti regulam, atque institutionem Cistercienfium Fratrum in eodem Monasterio institutus esse dignoscitur perpetuis ibidem temporibus inviolabiliter observetur. Prap erea quas cumque possessiones, quæcumque bona idem monasterium in presentiarum juste, & canonice possidet, aut in futurum concessione Pontificum, largitione Regum, vel principum, oblatione fidelium, seu aliis justis modis prestante Domino poterit adipisci, firma vobis vestrisque sucessoribus illibata permaneant. Inquibus hæc propriis duximus exprimenda vocabulis: locum ipsum in quo prefatum monasterium situm est cum omnibus pertinentiis suis; terminos etiam, & ea quæ infra terminos sunt, quæ inclitæ memoriæ Alfonsus quondam Rex Portugalensium rationabiliter monasterio vestro concessit, sicut in e saem terminis inferius positis continetur; & quidquid idem Rex ibi juris habebat. Sunt autem termini ex parte de Olidos similiter fluvius, sicut intrat mare, & extenditur usque ad vlmos fluvium; Deinde per vlmos ad summam de Almofala, à qua ad stratam publicam, quæ dicitur de Tagia per quam venitur ad lacunam, quæ dicitur de Gonsalvo Dias contra Portum de mocis, inde ad fontẽ qui dicitur fraxim à quo ad A jumanetam per fontem Martim de Sena. Post ad nativum lapidem, qui in summo montis positus est, inde ad columnam, quæ in latere ejusdẽ mõtis posita, & declinat ad Cos fluvium, inde ad allam inripa Fluminis prenominati de fiyam aqua iu summitatem montis per fluviolum quendam biemalem, limitem tamen satis notũ, deinde per summum montis sicut deducit à quas ad cos donec pervenitur ad fluvium, qui profluit de Alpetrix, deinde per columnas sicut per Melvam dispositæ sunt usque ad saionẽ, à qua dirigitur limes per columnam aliam, ad illam, quæ super lacunam sita est in verticemõtis; sic que pervenitur ad ultimam columnam, quæ in fenario posita est, ubi terminus mari cõtinuatur. Grangiam de Otta quam addidit Monasterio carissimus in Cristo Filius noster Sãcius illustris Rex Portugalensis jam dicti Regis Filius; Domum quam in Olis bona habetis; Domum, quam habetis in Santarem; Domum, quam habetis in Coimbra cum possessionibus suis; Domum de Leirena cum pratis, vineis terris nemoribus vsuagiis, & pascuis in bosco, & plano, in aquis, & molendinis, in viis, & semitis, & omnibus aliis libertatibus, & immunitatibus suis, & vineam, quam Domina Sancia contulit monasterio vestro. Sane laborum vestrorum quos propriis manibus aut sumptibus colitis, tam de terris cultis, quam incultis, sive de ortis, & virgultis, & piscationibus vestris, vel de nutrimentis animalium vestrorum nullus à vobis decimas exigere, vel extorquere presumat. Liceat quoque vobis clericos vel laicos liberos, & absolutos à sæculo fugientes ad conversionem recipere, & eos absque contraditione aliqua retinere. Prohibemus in super ut nulli fratrum vestrorum post factam in monasterio professionem fas sit sine Abbatis sui licentia de eodem loco discedero. Discedentem vero absque communium literarum vestrarum cautione nullus audeat retinere. Quod siquis retinere forte presunserit licitum vobis sit in ipsos monachos, vel conversos regularem sententiam promulgare. Illud districtius inhibentes ne terras, seu quodlibet beneficium eclesiæ vestræ collatum liceat alicui personaliter dari, sive aliquo modo alienari absque consensu totius

capituli, vel majoris, aut sanioris partis illius. Si quæ vero donationes, vel alienationes, aliter quam dictum est, facta fuerint, eas irritas censemus. Ad hæc etiam prohibemus, ne aliquis monachus, sive conversus sub professione vestræ Domus adstrictus, sine consensu, & licentia Abbatis, & majoris partis vestri capituli pro aliquo fide jubeat, vel ab aliquo pecuniam mutuo accipiat, ultra pretium capituli vestri providentia constitutum; nisi propter manifestam Domus vestræ utilitatem. Quod si facere presumpserit non teneatur Conventu pro his aliquatenus respondere. Licitum preterea sit vobis in causis propriis siue civilem, siue criminalem contineant quæstionem fratrum vestrorum testimoniis uti, ne pro defectu testium jus vestrum in aliquo valeat deperire. Insuper authoritate apostolica inhibemus ne ullus Episcopus, vel alia quælibet persona ad Synodos, vel Conventus Ferenses vos ire; vel judicio sæculari de propria substantia, vel possessionibus vestris subjacere compellat, nec non Domos vestras causa Ordinis celebrandi, causas tratandi, vel conventus aliquos publicos convocandi venire presumat; nec regularem Abbatis vestri electionem impediat, aut de instituendo, vel removendo eo, qui pro tempore fuerit contra Statuta Cistercienfis Ordinis se aliquatenus intromittat. Si vero Episcopus in cujus parochia domus vestra fundata est, cum humilitate, & devotione, qua convenit, requisitus subsistutum Abbatem benedicere, & alia, quæ ad officium Episcopale pertinent, vobis conferre renuerit, licitum sit eidem Abbati, si tamen sacerdos fuerit proprios novitios benedicere, & alia, quæ ad officium suum pertinent exercere; & vobis omnia ab alio Episcopo percipere, quæ a vestro fuerint indebite denegata. Illud adjicientes, ut in recipiendis professionibus, quæ a benedictis, vel benedicendis Abbatibus exhibentur, ea sint Episcopi forma, & expressione contenti, quæ ab origine ordinis noscitur instituta; ut scilicet Abbates ipsi, salvo ordine suo, profiteri debeant, & contra statuta ordinis sui nullam professionem facere compellantur. Pro consecrationibus vero altarium, vel eclesiarum, sive pro oleo Sancto, vel quolibet alio eclesiastico Sacramento nullus a vobis sub obtentu consuetudinis, vel alio quolibet modo quidquam audeat extorquere; sed hæc omnia gratis vobis Episcopus diæcesanus impendat. Alioquin liceat vobis quemcumque malueritis antistitem adire catholicum gratiam, & communionem Apostolicæ sedis habentem qui nostra fretus authoritate vobis, quod postulatur, impendat: quod si sedes Diæcesani forte vacaverit Episcopi, interim omnia eclesiastica sacramenta a vicinis Episcopis accipere libere, & absque contradictione possitis; sic tamen ut ex hoc in posterum propriis Episcopis nullum prejuditium generetur, quia vero interdum propriorum Episcoporum copiam non habetis; si quem Episcopum Romanæ sedis, ut diximus, comunionem habentem, & de quo plenam notitiam habeatis per vos transire contingerit; ab eo beneditiones vasorum, & vestium, altarium consecrationes, ordinationes monacorum authoritate apostolicæ sedis recipere valeatis. Porro si Episcopi, vel alii eclesiarum Rectores in monasterium vestrum, vel personas inibi constitutas suspensionis, excomunicationis, vel interdicti sententiam promulgaverint, sive etiam in mercenarios vestros, pro eo, quod decimas non solvitis, sive aliqua ocasione eorum, quæ ab apostolica benignitate vobis indulta sunt, seu bene factores vestros, pro eo, quod vobis aliqua beneficia, vel obsequia ex caritate prestiterint vel ad laborandum adjuverint in illis diebus, in quibus vos laboratis, & alii feriantur, eandem sententiam protulerint, ipsam tam quam contra sedis indulta prolatam duximus irritandam: nec literæ firmitatem habeant, quas tacito nomine Cistercienfis ordinis, & contra tenorem Apostolicorum privilegiorum constiterit impetrari. Paci quoque, & tranquilitati vestræ paterna in posterum sollicitudine providere volentes, autoritate apostolica prohibemus ut infra clausuras locorum, siue grangiarum vestrarũ nullus rapinam, seu furtum facere, ignem apponere, sanguinem fundere, hominem temere capere, vel interficere, seu violentiam audeat exercere, Præterea omnes libertates, & immunitates a predecessoribus nostris Romanis Pontificibus ordini vestro concessas, nec non, & libertates, & exemptiones secularum exactionum a Regibus, & principibus, vel aliis fidelibus rationabiliter vobis indultas, autoritate apostolica confirmamus, & presentis scripti privilegio communimus. Decernimus ergo ut nulli omnino hominum liceat prefactum monasterium eemere perturbare, aut ejus possessiones auferre, vel allatas retinere, minuere, seu quibus libet vexationibus fatigare; sed omnia integra conserventur, eorum pro quorum gubernatione, ac sustentatione concessa sunt, usis omni modis profuctura. Salva sedis appostolicæ autoritate. Si qua igitur in fucturum ecclesiastica, sacularis ne perssona hanc nostræ constitutionis paginam sciens contra eam temere venire tentaverit; secundo, tertio ne commonita, ni-

si

ſtreatum ſuum congrua ſatiſfactione correxerit poteſtatis honoris que ſui dignitate careat, reamque ſe divino judicio exiſtere de perpetrata iniquitate cognoſcat; & a Sacratiſsimo ſanguine, & corpore Dei, & Domini Redemptoris noſtri Ieſu Chriſti aliena fiat; atque in extremo examine diſtrictæ vltioni ſubjaceat. Cunctis autem eidem loco ſua jura ſervantibus ſit pax Domini noſtri Ieſu Chriſti quatenus, & hic fructum bonæ actionis percipiant, & apud deſtrictum judicem premia æternæ pacis inveniant. Amen. Dat: Anagniæ per manum Ioannis. S. R. E. ſubdeaconi, & notarii. 5. idus xobris indictione 7. Incarnationis Dominicæ anno 1203. Pontus vero D. Innocentii papæ III. anno 6.

Bulla de Innocencio IV. para ſer entregue aos Monges de Alcobaça o Real Cadaver del Rey D. Sancho II. no caixaõ 2. do cartorio

Innocentius Epiſcopus Servus Servorum Dei venerabili fratri Archiepiſcopo, & dilectis filiis capitulo Toletanis ſalutem, & appoſtolicam benedictionem. Cum, ſicut dilecti filij Abbas, & conventus monaſterij Alcobatiæ Ciſtercienſis ordinis Vliſbonenſis Diœceſis nobis exponere curaverunt, claræ memoriæ Sancius Rex Portugaliæ apud eorum monaſterium elegerit ſepulturam; Univerſitatem veſtram rogamus, monemus. & hortamur attente, per Apoſtolica vobis ſcripta mandantes quatenus, ſi eſt ita, ipſis corpus Regis ejuſdem, quod haberi dicitur in civitate Toletana, ſtudeatis, ſub moto cujuſlibet dilationis, & difficultatis diſpendio, exhibere; preces noſtras taliter admiſsuri, quod proinde veſtra devotio non immerito commendetur. Datis Lugduni 16. calend: Septembris pontificatus noſtri anno octavo.

Bulla de Gregorio IX. aos Monges de Alcobaça para que ſe naõ entendam comprehendidos os ſeus privilegios nas derogaçoens Apoſtolicas, que da Ordem de Ciſter naõ fizerem eſpecial mençam: no liv: 2. dourado fol: 22. anda no corpo do direito Canonico.

Gregorius Epiſcopus Servus Servorum Dei. Dilectis filijs Abbati, & Conventui Alcobatiæ &c. Ciſtercienſis ordinis titulus per Dei gratiã adeo cũ ſit inſignis, quod vis credatur ab his qui contra vós literas impetrant, ſine malitia ſubticeri. Nos illis, & illorum fraudibus obviare, ac innocentiam veſtram volentes favorabiliter confovere, authoritate vobis præſentium indulgemus, ut ſuper his, quæ veſtro ordini ſunt indulta, nequeatis per litteras Apoſtolicas conveniri, quæ de Ciſtercienſi ordine non fecerint mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc &c. Datis Laterani 6. idus pontificatus noſtri anno quinto.

Bulla de Alexandre IV. pella qual fez governador do Arcebiſpado de Liſboa ao Abbade de Alcobaça Dom Frey Eſtevaõ Martins: no caixaõ 2. do Cartorio

Alexander Epiſcopus Servus Servorum Dei. Dilecto filio Abbati monaſterij de Alcobatia Ciſtercienſis ordinis Olixbonenſis Diœceſis ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Olim in Olixbonenſi eccleſia paſtoris ſolatio deſtituta duabus electionibus, vna videlicet de Magiſtro ſcolarum; reliqua vero de Magiſtro Petro Decano ejuſdem eccleſiæ in diſcordia celebratis; & quadam per venerabilem fratrem noſtrum Compoſtelanum Archiepiſcopum loci Metropolitanum facta prædicto Magiſtro ſcholarum de ipſa eccleſia proviſione ſecuta: & tandem negotio electionum, & proviſionis hujuſmodi ad ſedem Apoſtolicam devoluto: Nos dilectum filium noſtrum R. Sancti Angeli Diaconum Cardinalem in ipſo negotio deputavimus auditorem: coram quo vſque ad ſententiam extitit in negotio ipſo proceſſum. Demum vero idem Magiſter ſcolarum in noſtra, & fratrum noſtrorum præſentia conſtitutus poſuit in manibus noſtris jus, ſi quod ſibi prætextu electionis, de ſe celebratæ, aut proviſionis hujuſmodi ſibi factæ in eadem eccleſia competebat. Nos autem indemnitati ejuſdem eccleſiæ

§2 paternâ

paterna volentes solicitudine præcavere, tibi, de cujus industria, & circunspectione plenam, in Domino fiduciam obtinemus, curam ipsius ecclesiæ in spiritualibus, & temporalibus duximus commitendam. Quo circa discretioni tuæ in virtute obedientiæ per Apostolica scripta districte præcipiendo mandamus quatenus curam hujusmodi recipiens, & eam diligenter exercens de omnibus redditibus, & proventibus episcopalibus ecclesiæ prædictæ perceptis adiè quo dictus Magister scolarum in manibus nostris jus huiusmodi posuit, videlicet ab octavo calendas nunc instantis mensis Augusti, & percipiendis de cætero facias tibi plenarie respondere circa custodiam, & conservationem eorum, ut de his possis reddere plenariam rationem, opportunam diligentiam impensurus donec eidem ecclesiæ autore Domino, de pastore duxerimus providendum. Contradictores per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita compescendo; Non obstante si aliquibus a sede Apostolica sit indultum quod interdici, aut excomunicari nequeant aut suspendi. Datum sublaci 6. idus Augusti pôtificat us nostri anno Sexto.

Bulla do provimento do Abbade Dom Gonsalo de Ferreira no caixaõ 1. do cartorio

NIcolaus Episcopus Servus Servorum Dei. Dilecto filio gundisalvo Abbati monasterij B. Mariæ de Alcobaça ordinis Cisterciensis &c. Decens reputamus, & congruum, ut provisiones ecclesiarum, & monasteriorum, quæ ex Romani providentia Pontificis processerunt, licet ejus superveniente obitu litteræ apostolicæ de super confectæ non fuerint, suum sortiantur effectum. Dudum siquidem quondam Stephano Abbate monasterij B. Mariæ de Alcobatia regimini dicti monasterij præsidente felicis recordationis Eugenius Papa IV prædecessor noster, cupiens ipsi monasterio, cum vacaret, per Apostolicæ sedis providentiam utilem, & idoneam præesse personam, præfati monasterij provisionem ordinationi & dispositioni suæ duxit ea vice specialiter reservandam; decernens ex tunc irritum, & innane si secus super his per quoscunque quavis authoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Postmodum vero dicto monasterio per obitum ejusdem Abbatis, qui extra Romanam curiam decessit, vacante; dilecti filij Conventus ejusdem monasterij reservationis, & decreti prædictorum forsan ignari, te monachum dicti monasterij ipsum ordinem expressè professũ, & in Sacerdocio constitutum in eorum & dicti monasterij Abbatem, licet de facto concorditer elegerint; tu que reservationis, & decreti præfatorum similiter inscius electioni hujusmodi, illius tibi præsentato decreto, etiam de facto consenseras, in his omnibus alias statutis a jure temporibus, observatis: & deinde reservatione, nec non decreto prædictis ad tuam deductis notitiam electionis ipsius negotium in consistorio coram dicto prædecessore proponi feceras, idem prædecessor electionem hujusmodi, nec non inde secuta, ut potè post, & contra reservationem, & decretum prædicta, de facto, ut præmititur, attentata, prout erant irrita, & innania reputans; & ad provisionem ipsius monasterij celerem, & felicem, de qua nullus, præter dictum prædecessorem ea vice se intromittere potuerat, sive poterat, reservatione, & decreto obsistentibus supra dictis, ne longæ vacationis illud incommodis exponeretur, paternis, & solicitis studijs intendentes, post deliberationem, quam, de præficiendo eidẽ monasterio personam utilem, & etiam fructuosam cum suis fratribus habuit diligentem. Demum ad te, cui de litterarum scientia, vitæ munditia, honestate morum, spiritualium providentia, & temporalium circunspectione, aliis que multiplicum virtutum donis apud eum fidedigna testimonia perhibebantur, direxit oculos suæ mentis: quibus omnibus debita meditatione pensatis de persona tua sibi & eisdem fratribus ob dictorum tuorum exigentiam meritorũ accepta, præfato monasterio de dictorum consilio fratrum videlicet sub data diei 14. cal: Januarij, pontificatus sui anno 16. autoritate Apostolica providit, te que illi præfecit in Abbatem ejus curam, & administrationem tibi in ipsis spiritualibus, & temporalibus plenarie cõmittendo. Cum autem postmodum idem prædecessor litteris Apostolicis super provisione hujusmodi non confectis rebus fuerit, sicut Domino placuit, humanis exemptus; Nos Divina favente clementia ad apicem summi Apostolatus assumpti, volentes quod ipsa provisio consequatur effectum, ac sperantes quod actus tuos, Domino dirigente monasteryum ipsum per tuæ circunspectionis industriam, & studium fructuosum regetur utiliter, ac prospere dirigetur, grata que in eisdem spiritualibus, & temporalibus suscipiet incrementa, discretioni tuæ per apostolica scripta mandamus quatenus impositum tibi a Domino onus regiminis præfati monasterij suscipias revere nter, sic te in ejus cura salubriter exercenda diligentem exhibeas, & e-

tiam

tiam studiosum, quod dictum monasterium per laudabile tua diligentiæ studium gubernatori provido, & fructuoso administratori gaudeat se commissum: tu que præter æternæ retributionis præmium, ac dictæ sedis retributionem, & gratiam exinde vberius consequi merearis. Datum Romæ apud S. Petrum anno Domini 1446: 14. cal: Aprilis. Pontificatus nostri anno primo.

Bulla do provimento de Dom Estevaõ de Aguiar, & deposiçaõ do Abbade Dom Fr. Fernando III: no caixaõ 2. do cartorio

EUgenius Episcopus Servus Servorum Dei. Dilecto filio Stephano Abbati monasterij de Alcobatia &c. Summi dispositione Rectoris ad regimen vniversalis ecclesiæ deputati curis assiduis angimur, & assidua meditatione pulsamur, ut opem, & operam, quantum nobis ex alto conceditur, impendamus, quod orbis ecclesiæ, & monasteria vniversa pastorum regeminibus destituta per nostræ providentiæ ministerium viris idoneis commitantur, qui sciant, velint, & valeant ecclesias, & monasteria eis commissa studiose regere, & feliciter gubernare. Dudum siquidem provisiones ecclesiarum, & monasteriorum omnium, quæ per privationem, & amotionem quorumcunque illis præsidentium de illorum regeminibus, & administrationibus per nos, seu authoritate litterarum nostrarum extunc in antea faciendas vacare contingeret, ordinationi, & dispositioni nostræ duximus reservandas, decernentes extunc irritum, & innane, si secus super his per quoscunque quavis autoritate scienter, vel ignoranter contingeret attenptari. Et deinde monasterio de Alcobatia Cisterciensis ordinis Ulixbonensis diæcesis: (ex eo, quod nos nuper dilectum filium Fernandum de Quintalis monachum olim Abbatem dicti monasterij licet absentem, suis culpis, & demeritis exigentibus, regimine, & administratione dicti monasterij, cui tum præerat, authoritate Apostolica privavimus, & amovimus realiter ab eisdem) vacante: Nos ad provisionem dicti monasterij, de qua nullus præter nos hac vice se intromittere potuerat, sive poterat, reservatione, & decreto obsistentibus supradictis, celerem, & felicem; ne longæ vacationis exponeretur incommodis, paternis, & solicitis studijs intendentes, post deliberationem; quam super his cum fratribus nostris S. R. E. cardinalibus habuimus diligentem; demum ad te tunc Abbatem monasterij S. Petri de Pedrozo ordinis S. Benedicti Portugalensis diæcesis: pro quo clarissimus in Christo filius noster Joannes Portugalliæ Rex illustris, asserens se dicti monasterij de Alcobatia patronum fore, nobis super hoc humiliter supplicavit, consideratis grandium virtutum donis, quibus personam tuam illarum Largitor Altissimus insignivit, & quod tu, qui dicto monasterio S. Petri laudabiliter hactenus præfuisti, eidem monasterio de Alcobatia esse poteris quamplurimum fructuosus; direximus oculos nostræ mentis: quibus omnibus attenta meditatione pensatis, de persona tua nobis, & eisdem fratribus ob tuorum exigentiam meritorum accepta, eidem monasterio de Alcobatia, non obstante, quod dicti ordinis S. Benedicti professor existis, de ipsorum fratrum consilio, auctoritate Apostolica providemus; te que illi præficimus in Abbatem, curam, regimen, & administrationem ipsius monasterij tibi in spiritualibus & temporalibus plenarie committentes, firma spe, fiducia que conceptis, quod, dirigente Domino actus tuos, præfatum monasterium de Alcobatia per tua industriæ, & circunspectionis studium fructuosum regetur vtiliter, & prospere dirigetur; grata que in eisdem spiritualibus, & temporalibus suscipiet incrementa; volumus autem quod exnunc illum gestes habitum, qui in dicto monasterio de Alcobatia geritur, & habetur, & illius institutis regularibus te conformes. Quocirca discretioni tuæ per Apostolica scripta mandamus, quatenus onus regiminis dicti monasterij de Alcobatia prompta devotione suscipiens, sic te in ejus cura salubriter exercenda diligentem exhibeas, & etiam studiosum, quod monasterium ipsum de Alcobatia fructuoso administratori gaudeat se commissum; tu que præter æternæ retribitionis præmium, nostram, & ditæ sedis benedictionem, & gratiam exinde vberius consequi merearis. Datum Romæ apud S. Petrum anno Domini 1431: 4. cal: Novembris: Pontificatus nostri anno primo.

Brevê

Breve de Chemente VIII. na contenda do Bispo D. Jorge de Attàyde com o Arcebispo de Lisboa sobre as Igrejaz Cartorio no caixaõ 11.

Venerabili fratri Archiepiscopo Bracharensi. Clemens, Papa VIII.

VEnerabilis frater salutem, & Apostolicam benedictionem. Nostræ pastoralis solicitudinis ratio postulat, ut quæstiones inter personas eclesiasticas adhibitis opportunis remediis, quantum cum Domino possumus dirimamus. Alias siquidem proparte Venerabilis fratris Michaelis à Castro archiepiscopi Olisbonensis nobis exposito ipsum à venerabili etiam fratre georgio olim Episcopo visensi catholica majestatis capellano mayore monasterii Sanctæ Mariæ de Alcobatia ordinis cisterciencis olisbonensis diæcesis perpetuo comendatario in omnibus causis dictum georgium comendatarium tangentibus in locis archiepiscopatus vlisbonensis, præsentibus, & futuris recusatum, & suspectum allegatum, & judicatum fuisse, hujusque recusationis, & suspisionis occasione, ac prætextu eundem georgium comendatarium à dilecto filio nostro Alberto tituli S. Crucis in Hyerusalem Presbitero cardinali Archiduce Austriæ nuncupato tunc in Portugaliæ, & Algarbiorum regnis de latere legato, licet sufficienti ad hoc facultate forsan minime suffulto obtinuisse in locum dicti Michaelis archiepiscopi deputari, & dari sibi injudicem Venerabilem fratrem Episcopum Colimbriensem non solum in illis causis, in quibus ipse Michael archiepiscopus recusari, & allegari suspectus potuerat, & in quibus similiter secuta recusatione, & suspicione prædicta judex esse non debuerat; sed in aliis etiam, in quibus recusari; & suspectus allegari, seu judicari nullo modo potuisset, visitationis nimirum eclesiarum dos Coutos nuncupatarum, in illis rebus quæ tangunt obligationem præfacti georgi i comendatarii, & quas ipse ad implere tenetur, illarum que liberæ dispositionis, & collationis, quam adipsum Michaelem archiepiscopum ratione Ordinariæ suæ jurdicionis, non obstante quacunque suspicione, de jure spectant, prout nominatim in his quæ ad visitationem pertinent, ordinarios non posse recusari suspectos, ex sententia Venerabilium fratrum nostrorũ S. Romanæ eclesiæ cardinalium sacri Concilii Tridentini interpetrum, alias sæpe decisum, & resolutum fuerat; ac præterea eundem Albertum Cardinalem tunc legatum dicto Episcopo Colimbriensi in specie etiam concessisse nõ solum facultatem visitandi easdem eclesias, verum etiam tribuisse potestatem examinandi, & instituendi, ac inpossessionem immitendi clericos in eclesiis, & beneficiis dos Coutos Vacantibus, in quibus idem Georgius comendatarius jus patronatus habere asserebat; licet idẽ Michael archiepiscopus prætenderet dictas eclesias non esse de jure patronatus, sed liberas, & ideo ad suam ordinariam collationẽ justa decreta Concilii Tridentini omnino pertinere quinimo quatenus dictæ eclesiæ essent dejure patronatus concessisse facultatem examinandi, & instituendi clericos ad illas ab eodem georgio comendatario præsentatos, eamque facultatem nullo suspicionis prætextu sibitamquam ordinario adimi posse; & dictum Episcopum colimbriensem judicem, ut supra dictum est, deputatum, excessisse etiam suæ deputationis facultatẽ, & in specie clericos adicto georgio comendatario ad easdem eclesias in mensibus nobis, & sedi Apostolicæ reservatis vacantes, præsentatos in nostrum, & ejusdem Sedis Apostolicæ præjudicium instituisse ac demũ, ex his, & aliis justis causis prædictum Michaelem archiepiscopũ ut inpræmissis sibi, & dictæ eclesiæ aliquo pacto consuleret, ipsum episcopum colimbriensem, ut præfertur, deputatum, & judicem datum, similiter recusasse, & suspectum allegasse; ac proparte ejusdem Michaelis episcopi nobis humiliter suplicato, ut eclesiæ suæ, ac nostræ, & dictæ sedis jura tueri, ac alias in præmissis opportune providere dignaremur. Nos hujusmodi suplicationibus inclinati, venerabili fratri Fabio Patriarchæ Hyerosolimitano tũc in Portugaliæ. & Algarbiorum Regnis jurium ac spoliorum cameræ nostræ Apostolicæ debitorum collectori generali per nostras literas informa brevis sub dat: Romæ apud S. Marcum die 28. Junii M.D.XC.U. expeditas comissimus, ut eidem Episcopo Colimbriensi mandaret auctoritate nostra ne dicta deputatione, & facultatibus in ea contentis amplius uteretur illi que injunximus ut aliquam personam indignitate eclesiastica constitutam sibi bene visam, & Michaeli Archiepiscopo, & Georgio Episcopo, ac comendatario non suspecta, auctoritate nostra deputaret; eidem que preciperet, ut si quæ causæ occurrerent inter dictum georgium episcopum, & comendatarium, ac quascumque personas Olisbonensis diæcesis, in quibus

quibus nimirum idem Michael Archiepiscopus ob prædictam suspicionem judex esse non posset, eas omnes, & singulas audiret, cognosceret, & prout juris foret terminaret, atque decideret; sicut in nostris de super infra brevis confectis literis plenius cõtinetur. Postea verò pro parte dicti georgii Episcopi Capellani mayoris, & comendatarii nobis etiam expositto quod dictæ nostræ literæ eidem Fabio Patriarchæ directæ, ex multis causis coram nobis alegatis sibi, & dicto Monasterio damnum, ac præjudicium afferebant; cum ipse Fabius Patriarcha prætere a executionem dictarum nostrarum literarum jam forsan inceptam officio suspendisset, donec Nos dè præmissis plenius informaret; cumque Nos etiam interim proparte ipsius georgii Episcopi, & comendatarii super ea re informati, executionem dictarum nostrarum literarum per alias nostras in simili forma brevis confectas litteras suspenderimus novissime prò faciliori totius negotii expeditione comisimus dilectis filiis nostris camillo tituli S. Euzebii Burglesio, & Laurentio tituli S. Laurentii inpane, & perna Polanchetto nuncupatis præsbitteris Cardinalibus, ut illud diligenter utriusque partis pròcuratoribus in Romana curia existentibus auditis examinarent, & nobis refferent. Quare cum prædicti Cardinales plenam præmissorum omnium informationem acceperint, Nobis que ea diligenter retulerint. Nos licet dictus Michael archiepiscopus potuisset antequam executionem dictarum priorum nostrarum literarum, impendissemus, vigore literarum eorumdem ad contenta indictis litteris justa illarum continentiam, & tenorem procedere; pròbono tamen pacis nunc aliter expedire censentes; & hujusmodi lites, & controvertias, ne inter præcipuos regni istius Prælatos latius serpant, dirimi quamprimum debere existimantes; ac de tua singulari pietate, ac fide plurimum in Domino confisi, ea in re tua opera uti de crevimus, firma spe freti; te prò tradita tibi a Domino prudentia, & in rebus arduis conficiendis, & in similibus controversiis dirimendis solertia, ac dexteritate rem ad optatum exitum perducturum: literarum itaque nostrarum tenores perinde, ac si de verbo adverbum insererentur præsentibus pro expressis, & in sertis habentes, citra aprobationem provisionis seu provisionum dicti Alberti Cardinalis tunc legati supra dictarum. Motu proprio, non ad alicujus nobis de super oblatæ petitionis instantiam, sed ex certa nostrâ sciencia, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine tibi per præsentes comitimus, & mandamus, vt pro bono pacis inter Michaelem archiepiscopum Ulisbonensem, & Georgium Episcopum Visensem capellanum mayorem, ac dicti Monasterii de Alcobatia comendatarium conciliandæ, & conservandæ, durante vita alterius ipsorum tantum, tamquam noster, & Apostolicæ sedis delegatus pertemetipsum vel per aliquam personam constitutam in dignitate eclesiastica neutri partium suspectam perte eligendam eclesias, dos coutos, in his dumtaxat, quæ tangunt obligationem prædicti georgii comendatarii, & quæ ipse adimplere tenetur, visites, repares, provideas, seu visitari, reparari, aut provideri facias quoties opus fuerit justa formam Concilii Tridentini: nec non omnes, & singulas, & quascumque lites, causas, quæstiones, controversias differentias, & molestias civiles, & criminales reales, & personales, spirituales, & temporales, eclesiasticas, & prophanas ac etiam beneficiales, meras, & mixtas, tam inter prædictos Michaelem, & georgium, quam inter ipsum georgium, & quascumque alias personas, super his nimirum, in quibus prædictus Michael judex esse debebat, si suspectus non esset, vt supradictum est, tam active quam passive ad prædictum georgium comendatarium, ac Monasterium, & Conventum, & beneficia, eclesias capellas, vicarias, ac res; & bona hujusmodi quomodolibet spetantes, & pertinentes in his quæ tangunt interesse prædicti georgii comendatarii, & de inceps prò tempore occasione prædicta, movendas, & forsan de præsenti motas, & intentatas illas omnes, & singulas à quibuscumque judicibus, quibus coram pendent in decisæ in eodem statu, & terminis in quibus sunt, harum serie ad Nos avocantes, & jam sumariè; simpliciter, & deplano cum omnibus suis incidentibus, dependentibus, emergentibus, annexis, & connexis, totoque negotio principali, similiter perte ipsum, vel per aliquam personam in eclesiastica dignitate constitutam neutri partium suspectam, vt præfertur perte eligendam, audiendas, cognoscendas, & fine debito prout juris fuerit terminandas, cum potestate, quas, quibus, vbi, & quando, ac quoties opus fuerit, citandi, & inhibendi auctoritate Apostolica tenore præsentium comitimus; & pariter tibi easdem causas audiendi, cognoscendi, & fine debito prout juris est terminandi; & quoscumque, vt præfertur citandi, & inhibendi, ac in obedientes, & rebelles quoscumque in sententias, & penas eclesiasticas, & pecuniarias incidisse servata forma Concilii Tridentini declarandi, agravandi reagravandi, & interdicendi, invocato etiam adhoc, si opus fuerit auxilio bra-

chii

chii Sæcularis, omnia que alia, & fingula faciendi, dicendi, gerendi, exercendi, & exequendi, quæ in præmissis, & circa ea necessaria fuerint, & opportuna; quæque ipse Michael archiepiscopus, aut ejus officiales, & ministri, si ipse Michael suspectus non esset, facere, & exequi possent, licentiam, & facultatem concedimus; eidem que Michaeli Archiepiscopo, ac omnibus ejus ministris, officialibus, Vicariis Visitatoribus, Provisoribus, fiscalibus, notariis aliis que personis sub interdicti ingressus ecclesiæ, & cessationis à Divinis respective, ac privationis suorum beneficiorum eclesiasticorum, & inhabilitatis odilla, & alia inposterum obtinenda, & excommunicationis, aliarum que censurarum, ac etiam pecuniariis penis per contra facientes eo ipso incurrendis auctoritate nostra, inhibeas, & interdicas, ne interim durante vita alterius ipsorum, vt præfertur Georgium Episcopum, & comendatarium directe vel indirecte quovis quesito colore, vel ingenio super præmissis molestare, perturbare, seu inquietare valeant, vel præsumant, & quid quid secus desuper actum fuerit, id omne irritum, & innane auctoritate nostra declares, atque decernas: (liberum tamen esse volumus interea prædicto Michaeli Archiepiscopo per se, aut suos visitatores in præmissis circa res prædictum georgium non tangentes, & in suos subditos, & eorum animarum curam liberum visitationē, & jurisdictionem suam ordinariam exercere. Præterea tibi etiam per præsentes liberam facultatem, & licentiam concedimus, & impartimur vt loco ipsius Michaelis confirmes, seu instituas personas eclesiasticas ad vicarias seu quæcumque alia beneficia eclesiastica ab eodem georgio episcopo, & comendatario præsentatas, seu præsentandas, aut nominandas, si dictæ Vicariæ, aut beneficia forsan Vacaverint, eas que in realem, & actualem possessionem immittas, defendas, & manu teneas; constituto tibi tamen prius, quod in Sacro Palatii nostri auditorio, in quo causa super pratensa libertate dictorum beneficiorum pendet, fuerit resolutum dicta beneficia prædictæ abbatiæ de Alcobatia vnita, seu annexa esse; & prædictum georgium episcopum nunc, nec non prò tempore existentem dictæ abbatiæ comendatarium indictis beneficiis jus nominandi vicarios perpetuos, seu alios beneficiatos habere: eandem vero in omnibus auctoritatem personæ eclesiastiçæ à te in locum tuum, vt præfertur, deputandæ pari motu, & auctoritate concedimus: decernentes præsentes literas nullo vnquam tempore de subrectionis vel obretionis vitio, seu intentionis Nostræ, aut quopiam alio defectu, etiam ex eo quod ipse forsan Michael archiepiscopus, aut alii interesse habentes ad id vocati non fuerint, notari; inpugnari, invalidari, aut adterminos juris reduci, seu in jus vel in controversiam revocari aut sub quibus vis similibus, vel dissimilibus, gratiarum revocationibus, suspensionibus, decisionibus, limitationibus, derrogatoriis, aut aliis contrariis dispositionibus comprehendi posse, sic que per quoscumque judices, & comissarios ac Nuncios, & alios quavis authoritate fungentes, & causarum Palatii Apostolici auditores, & S. R. E. Cardinales, etiam legatos de Latere, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpetrandi facultate, & auctoritate, vbique judicari, ac diffiniri debere; nec non irritum, & innane si secus super his à quoque quavis, auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attenptari. Non obstantibus felicis recordationis Bonifacii PP. 8. &c. Harum autem nostrarum literarum effectum tandui durare volumus donec unus prædictorum Michaelis Archiepiscopi, & Georgii Episcopi comendatarii ab humanis decedat. Dat. Romæ apud. S. Petrū sub annulo piscatoris die 11. Aprilis 1598. pontificatus nostri anno septimo.

M. Vestrius Barbianus.

Bulla do Papa Nicolao V. aqual impetrou el Rey D. Afonso V. para que nam ouvesse comendatarios nos Mosteiros da nossa Ordem: he abulla de que se faz mençam no titulo do Cardeal D. Jorge da Costa: està no liuro 2. Dourado fol: 77.

NIcolaus Episcopus Servus Servorum Dei ad futuram rei memoriā. Et si Romanus Pōtifex omni um monasteriorum, prioratuum, & aliorum beneficiorum eclesiasticorum indemnitatem

indemnitatem ex debito pastoralis officii procurare, ac cõservare teneatur; ad illa precipue sua diligentiæ studium exagitat augmentanda, & ab omni indemnitate conservanda, ad quæ illustrium Regum cernit desideria coversari. Sane sicut pro parte carissimi in Christo Filii nostri Alfonsi Portugaliæ, & Algarvii regis illustris nuper nobis exhibitæ petitionis series continebat non nulla monasteria, ac prioratus Sanctorum, Benedicti; & Bernardi, aliorumque ordinum in regno Portugalliæ constituta exeo quod illa diversis, tam sæcularibus, quam regularibus personis retroactis temporibus auctoritate Apostolica in comendam concessa fuerint propter cõmendatarios hujusmodi, qui non tanquam veri pastores, sed vt mercenarii, non curantes de ovibus suis, monasteria, & prioratus hujusmodi, illorumque fructus, redditus, & proventus, jura, jurisdictiones dilabi, & perdi permiserunt, & illa dilapidarunt ad magnã monasteriorum, & prioratuum hujusmodi desolationem, ac suorum fructuum, redditum, & proventuum, jurium, & jurisdictionum hujusmodi diminutionem reddata fuerunt, & itidem rediguntur: & si per Apostolicæ sedis providentiam salubriter non provideatur, amplius in maiora dispendia redigi formidantur; in non modicum monasteriorum, ac prioratuum hujusmodi detrimentum cultusque divini desolationem, perniciosumque exemplum plurimorum quare pro parte dicti Regis nobis fuit humiliter suplicatum quatenus super his opportune providere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur, qui singulorum monasteriorum, & prioratuum statum prosperum, cultumque hujusmodi nostris potissime temporibus cubique adaugeri, & conservari paternis zelamus affectibus; ipsius que Regis devotis in hac parte suplicationibus inclinati; irrefragabilis constitutionis edicto dicta autoritate Apostolica tenore præsentium statuimus, & ordinamus, quod monasteria, seu prioratus conventuales in quibus regularis viget observantia dictorum seu quorumcumque aliorum ordinum pro tempore vacantia in dicti Regis dominiis consistentia, quibusvis personis cujus cunque dignitatis, status gradus, ordinis, præheminentiæ, vel conditionis, nisi personæ ordinem singulorum monasteriorum, & prioratum, ad quæ vel ad quos ipsas promoveri contingerit, expresse professæ extiterint, quacunque, etiam apostolica auctoritate, comendari, seu in cõmendam conferri, minimè possint, seu debeant: quinimo cum monasteria abbatum solatiis destitui, seu prioratus hujusmodi vacare contingerit, monasteriis ipsis depersonis scientia, & moribus comendatis in spiritualibus providis, ac temporalibus circunspectis; ac prioratibus, hujusmodi personis etiam idoneis singulos ordinem per monachos, monasteriorum, seu prioratuum hujusmodi expresse professis, vt præfertur, durataxat inantea provideri, & conferri debere volumus, & declaramus: decernentes omnes, & singulas cõmendas, collationes contra constitutionem, & ordinationem nostras hujusmodi, etiam quarumcunque vigore litterarum nostrarum, gratias, expectativas speciales reservationes, nominationes, nominandi, seu monasteria, vel prioratus hujusmodi conferendi facultates, seu alia mandata, vel indulta continentia, etiam cum quibuscunque derogatoriis, favorabilibus, & inflictis, ac talibus, quod illis nullo modo derogare intenderemus, clausulis, quibuscunque personis, cujuscunque dignitatis, status, gradus, ordinis, præheminentiæ, ac nobilitatis, vel conditionis fuerint, etiam si imperiali, regali, cardinalatus, patriarchali, archiepiscopali, abbatiali, vel alia quavis eclesiastica vel mundana dignitate perfulgeant, per nos, vel per sedem apostolicam, etiam motu proprio, & ex certa nostra scientia, vel sub quavis alia forma, vel expressione verborum, concessarum, aut inantea concedendarum, quæ non dum sunt sortitæ effectum, factas, seu faciendas, ac quæcunque inde secutæ, & quidquid in contrarium fieri, aut attentari contigerit, nullius fore roboris, vel momenti: quibus omnibus illorum tenores præsentibus pro expressis habentes eadem auctoritate derogamus; illis, quo adalia beneficia in suo robore duraturis non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus, nec non monasteriorum, prioratuum, & ordinum prædictorum juramento confirmatione apostolica, vel quacunque firmitate alia roboratis; statutis, & consuetudinibus, cæteris que contrariis quibuscunque Nulli ergo hominum liceat. &c Datũ Romæ apud S. Petrum ano incarnationis dnicæ 1452. pridie idus Junii pontificatus nostri ano 6.

Privilegio do Senhor Rey D. Joaõ I; pelo qual izenta aos criados do Real Mosteyro de Alcobaça de pagarem nas fintas dos concelhos: no livro 1. dourado fol: 7. serve para o titulo do Abbade Dom Fr: Joam Dornellas

D*OM Joam por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve Atodolos meirinhos, corregedores, juizes, justiças dos ditos Regnos que esta carta vires, saude. Sabede, q̃ Nos vendo, & considerando os grandes, & estremados serviços, que recebemos de Dom Joam Abbade, & Convento do Mosteyro de Alcobaça, & dos seus naturaes; & querendolhes por ello fazer graça, & merce temos porbem, & mandamos, que todo-los lavradores, & familiares seus, & do dito seu Mosteyro, que as suas herdades, & granjas, & quintas lavravem, & em elles morarem da qui emdiante sejam escusados depaguar em fintas, & talhas, q̃ sejaõ lançados por os Concelhos dos lugares, & Cidades, & Villas, onde elles lavradores, & familiares seus, & do dito Mosteyro forem moradores; & detodo-los outros encarreguos que aos ditos Concelhos recreçam por qualquer guisa: salvo depedido nosso, se a Nos for prometido: em testemunho desto lhes mandamos dar esta nossa carta assinada por nossa mão: & asellada de nosso selo. Dante na mui nobre Cidade de Lisboa 26. dias de Novembro: elRey o mandou Vasco Vicente a fez era de 1424.*

Outro privilegio do mesmo Rey pelo qual concede aos Capitaens daguarda do Abbade Dom Frey Joam de Ornellas, que sejão havidos como os mesmos da guarda Real: no caixão 1. serve para o titulo do mesmo Abbade

D*OM Joam por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve: atodo-los juizes, ejustiças dos nossos Regnos, que esta virdes saude. Sabede que D. Abbade do nosso Mosteyro Dalcobaça nos disse que Gomes Martins do Rego, & Pedro Afonso de Gos &c.* Cõtinuão os nomes dos Capitaens, *& outros sã seus criados, & homens darmas, que o servem, & guardam; & pedio-nos por merce que mandassemos, que elles ouvessem taes privilegios, como ham os homens darmas que a Nos servem: & Nos vendo oque nos pedia; & querendolhe fazer graça, & merce, temos porbem, & mandamos, que os sobreditos seus criados hajam, & lhe sejam guardados aquelles mesmos privilegios, que ham os homens darmas que nos servem: & porem mandamos a vos, & aoutros quaesquer que esto ouverem de ver q̃ lho cumpram, & guardem assim, & façam cumprir, & guardar sem outro embargo nenhũ; & nom vam, nem consentam hir contra ello em ninhuma guisa: ca nossa merce he em todas as guizas, que os hajam; & lhes sejam bem compridos, & aguardados. Un al nom façades: dada em Coimbra 5. dias de Fevereiro elRey o mandou por Rui Lourenço Deam de Coimbra Lecenceado em Degredos, & por Joanne Afonso escolar em Leis seu Vassalo ambos do seu Dezembargo Gonsalo Caldeira a fez era de 1426.*

Duas cartas delRey Dom Pedro II; das quais se mostra em como as 14. Villas dos Couttos de Alcobaça fazem comarca aparte: & em como as ordens Reaes, que costumam vir aos Corregedores, & as Cameras que são cabeças de Comarca, nam vam a Leiria, mas ao Ouvidor dos Monges: copiou-as o Autor das proprias originaes na mam do Ouvidor dos Couttos Manoel Vieira da Sylva

Por elRey ao Ouvidor dos Coutos de Alcobaça

O*Uvidor dos Coutos de Alcobaça Eu elRey vos envio muito saudar. Por decreto de 28. do mez de janeiro proximo passado fui servido mandar declarar ajunta dos tres estados, que pella copia da carta que mandei escrever as cameras das Cidades, & Villas, que tem voto em Cortes, ficaria entendendo adita junta os justos motivos que me obrigaram amandar continuar no ano presente a contribuição dos quatro emeio por cento; & q̃ adita junta mandasse logo passar as ordens necessarias pera se averem de cobrar dos Secula-*

res

res sòmente com tam apertada recomendaçam aos ministros que adilação da cobransa nam retarde os pagamentos a que está aplicado este effeito embeneficio da defensa do Reino; cominandolhes que seram severamente castigados os que nam aplicarem a esta diligencia todo o cuidado, & actividade; em comprimento dodito meu decreto vos ordeno que logo que esta receberdes, regendovos pellas ordens, instruçoens, eregimento que vos tem hido sobre este particular façais nessa Comarca, como superintendente que sois nella deste effeito, novo lançamento dos quatro emeio por cento neste presente ano em termo de hum mes que ha de principiar da entrega desta em diante: & findo odito lançamento, o qual fareis com toda ajustificaçam, & zelo do meu serviço remetereis logo à junta dos tres estados relaçam da importancia dodito lançamento que fizerdes em toda essa ouviduria pera se ficar entendendo naquita junta o que produzio, & tratareis com toda actividade da cobransa delle aos quarteis muito pontualmente o que espero do vosso cuidado, & zelo que tendes domeu serviço: porque nam dando comprimento com toda a satisfaçam ao que por esta vos ordeno mandarei proceder contra vossa pessoa com ademostração que merecer o vosso descuido: & emtermo de hum mes mefareis tambem presente pella dita junta como tendes cobrado tudo o que importou o lançamento dos quatro, & meio por cento do ano proximo passado por asim convir ameu serviço, & porque mehe presente a pouca attenção que ouve nos lançamentos dos anos passados pello que respeita as pessoas poderozas nam somente no pouco que se lhes lançou; mas que se não fes lançamento a alguns pellos ameaços comque intimidam os lançadores, & recebedores que cobram, vos ordeno que ponhais todo cuidado neste particular fasendo o lançamento deste ano na forma de minhas ordens; & nas que passardes aos ministros dessa ouviduria pera este effeito lhe encarregareis q̃ tenham particular attenção neste nogocio; & que havendo alguma pessoa que duvide pagar ou deque os recebedores receem cobrar, elles persi, & por seus officiais cobrem o que deverem, & vos examinareis em toda essa ouviduria se seprocede neste particular com a igualdade que cõvem ameu serviço; porque constando o contrario mandarei proceder contra vos como o cazo pedir escrita em Lisboa a 25. de Fevereiro de 1702. Rey

Por elRey
ao Ouvidor & superintendente dos vsuais da
Comarca dos Coutos de Alcobaça

D*OM Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, & dos algarves &c. faço saber a vos Ouvidor, & Superintendente dos vsuais da Comarca dos Coutos de Alcobaça q̃ eu fui servido por resolução de 30 domes de Setembro deste ano em consulta da junta dos tres estados, mandar declarar que as certidoens que os Julgadores aprezentam na dita jũta das cobransas que fazem dos vzuais, sejã passadas na mesma forma que athegora se fes; declarandose porem aos Provedores, & mais Superintendentes dos vzuais que achandose q̃ acinam alguma certidam sem lhe constar que o dinheiro esta entregue todo asim do tempo que servio o ministro como dos anos atrazados, o cobraram os tais Superintendentes no tempo q̃ se lhe acinalar, & nam ofazendo opagaram desua fazenda; & asim mesmo o thizoureiro que tambem acinara certidam: & que esta execução possa adita junta fazer sem dilaçam ou duvida alguma que elles aleguem, & dadita minha resolução vos mando fazer este avizo pera terdes entendido o que por ella ordeno: & pera vir anoticia de vossos suecessores, & nam poderem alegar ignorancia mandareis trasladar esta provizão no principio dolivro da receita geral dos vzuais dessa Comarca de cada ano aqual compriereis como nella se conthem sendo primeiro regjstada na contadoria geral de guerra, & Reino. elRey nosso Senhor o mandou por o Baram Conde de seu conselho, & por D. Marcos de Noronha seu Mestre sala ambos deputados dadita junta Joam de Souza Sottomaior a fes em Lisboa a 2. de Novembro de 1690. Francisco Ferreira da Silva afes escrever o B. Conde D. M. de N.*

Duas sentenças do Ordinario de Lisboa afavor dos privilegios do Real Mosteiro de Alcobaça, & de seus criados: foi o cazo que estando o Mosteiro em posse de sacrâmentar na Quaresma não so aos Seculares començas dos Monges, que vivem das por-

tas do Mosteiro para dentro: mastãbem aos outros seus criados que ser vem nas granjas, & quintas da Casa ainda que sejam cazados; os Vigairos das Igrejas, em cujo districto estam as ditas granjas, & quin tas intentaram obrigar aos ditos nossos criados aque se desobrigassem na parochia: acodio o Mosteiro em defeza de seus pri vilegios, & tem ate hoje tres sentenças a seu favor; a primeira do Arcebispo; a segunda do Uigairo geral; & a ter ceira do Conservador da Casa.

Sentença do Arcebispo

NOS o Cardial infante Arcebispo de Lisboa &c. Pello prezente mandamos ao Vigairo da Igreja de Alvorninha & ao Cura de S. Caterina dos couttos de Alcobaça que absolvais aos criados, & Familiares do Mosteiro de Alcobaça da excomunham, & Cẽsuras em que os declarastes por encorridos por não hirem avossa Igreja receber devos os sacramentos; por quanto temos por informação que estam os Religiosos dodito mosteiro em posse delhos ministrar por bem de seus privilegios, & comprimissos; & não procedereis mais contra elles sobre adita cauza; no que podereis requerer vossa justiça ante o meu vigairo geral da Villa de Santarem. Dada na Villa de Alcobaça a 22. de Maio Estevão da Costa afes ano de 1567. & este não passara pella chancelaria o Cardial Infante

Sentença do Uigairo Geral

VIsta a forma da provizam do Cardeal D. Henrrique arcebispo que foi deste arcebispado de Lisboa passada no ano de 1567. porque mandou que senão procedesse contra os criados, & familiares do Mosteiro de Alcobaça por rezão de senão sacramentarem nas freguezias e mque moracẽ; & vistos os privilegios, & indultos apostolicos concedidos aos religiosos dodito Mosteiro declaro, & julgo as Censuras deque se fas menção por nullas, & mando ao padre Antonio Alvares cura do Vimieiro com pena de excumunham que constandolhe por certidam passada de mandado do Senhor D. Abbade serem os que declarou, & contra quẽ tem procedido criados començais dodito Mosteiro que mais nam proceda contra elles, nem os acentè em seu rol; mas lembro ao dito senhor D. Abbade que nem todos os familiares podem gozar destes privilegios deque trata, mas so aquelles aque o Mosteiro da de comer, & aque pagar soldada; & para que asim se cumpra mando sob adita pena de excomunham aqual clerigo homem de ordens, ou official de justiça que visto este notefique ao dito cura, & da notificação passe certidam, & valera como se fosse passada pella chancelaria Santarem 28. de Abril de 1600.
Francisco Cardozo

Verba de huma sentença do Senhor Rey D. Manoel, em confirmação do Alvara, que vai notit: 15. do Senhor Rey D. Afonso V. para que os Corregedores da Comarca não possam deter-se em todas as Villas dos Couttos mais de vinte dias em cada hũ anno: no liv: 1. dourado fol: 26. foi sentençade agra vo, que tirou o Mosteyro do Corregedor.

EVisto por nos seu requerimento, com adita carta testemunhavel perante nos apresentada, & cousas em ella contheudas, em relaçam sendo Nos presente com os do nosso Desembargo Acordamos, & vos mandamos, que vista a ordenaçam em este caso, com o Alvara del Rey D. Afonso meu tio, que Deos haia, como estes lugares nam sam cercados, nem de tãta povoraçam, para vos Corregedor averdes de estar em elles mais dias, dos que vos da a Ordenaçam, & o muito tempo, que o anno passado ahi estivestes, que vós Corregedor vos partaes logo dos ditos Couttos, & jurdiçam do Mosteyro, & nam esteis em elles mais: & durando vosso officio podereis vir a elles o anno que vem, & assi os outros, fazer vossa correiçam; & nam estareis nas ditas terras mais que vinte dias, como sem odito Alvara he determinado, & assi os outros Corregedores, que ao diante forem &c. el Rey o mandou pelos Doutores Lopo Darca, do

do seu Conselho, & Gonsalo Mendes da Sylveira ambos do seu Dezembargo; & petiçoens, & agravos da sua casa do civel Pedro Monis afes anno de 1500.

A este mesmo intento outra carta do dito Senhor Rey D. Manoel no livro 3. dourado fol: 183.

Sentença de agravo em confirmação dos privilegios, que tem o Mosteyro para não pagar de ciza a elRey mais de quarenta mil reis por todas as suas rendas, trazendoas atodas arrendadas: he passada em nome delRey D. Felippe IV; sobscrita por Luis de França Pereira, & assinada por Rodrigo Botelho; agravou o Mosteyro do Ouvidor com alçada Andre Botelho Pimentel, & teve oprovimento seguinte; no livro index do cartorio, Verbo (cizas)

AGravados são os agravantes o D. Abbade geral, & mais religiosos do Real Mosteyro de Alcobaça pelo Ouvidor dos Couttos delle presidente das cizas damesma Villa em lhes mandar pagar no cabeçam quarenta mil reis de ciza da renda do pam dos seus celeiros, nam estando arrendados; & correndo a cobrança, & arrecadaçam destas rendas por elles, & seus feitores. Provendo em seu agravo vistos os autos; & como por elles se mostra, q̃ pelo Alvara do Senhor Rey D. Sebastiam do anno de 1574. se ordena, que andando os ditos celeiros arrendados se pagasse pelos rendeiros delles para o cabeção da Villa de Alcobaça quarenta mil reis somente, & da parte dos moradores das Villas dos Couttos compradores do pam outros quarenta mil reis para que ao todo fossem oytenta mil reis: havendo o dito Senhor Rey assi por bem em prol, & utilidade dos povos, que pelos rendeiros eram oprimidos, & avexados com o dinheiro, que lhes pediam de cada hum alqueire vendido: o qual Alvara de confirmação de concerto, & contrato com os ditos povos, somente comprehende o caso de que trata, que he andando os ditos celeiros arrendados, & nam em os mesmos Religiosos agravantes, ou seus feitores arrecadarem, & venderem o seu pam para sua sustentaçam, & necessidades do dito convento: pois neste por Direito, & Ordenaçam do Reyno, & ainda por privilegio do dito Senhor Rey passado no anno de 1577. Sam izentos de pagar meas cizas das vendas, que fizerem: o que tudo visto, com o mais dos autos, disposição de Direito Ordenação do Reyno, & Regimento no cazo, mandam que odito Ouvidor na repartição do cabeçam da dita Villa de Alcobaça não lance aos Agravantes cousa alguma em rezam da ciza do pam, que vendẽ nos seus celeiros per si, & seus feitores, & criados, nam andando arrendados, que he o caso em que so tem lugar odito Alvara do anno de 574; & o que lhe tem lançado, & repartido neste caso, os annos atras, se lhes torne dos bens de raiz; & nam os havendo, se lhes reparta no primeiro lançamento Lisboa 17. de Fevereiro de 640. Rodrigo Botelho, Antonio das Povoas Francisco de Carvalho.

outra sentença ao mesmo intento das cizas: he passada em nome do senhor Rey Dom Joam IV. sobscrita por Manoel da Costa Leal no officio de Luis de França Pereira; assinada pelo Doutor Frãcisco de Carvalho: foi sentença de agravo; sua materia; lançarem os quarenta mil reis de ciza todos a dous celeiros, que estavam arrendados, o de Aljubarrota, & o de Turquel; mandaram no Dezembargo que se lançasse de ciza aos ditos dous celeiros somente o que lhe cabia pro rata segundo a repartiçam do Alvara.

Outra sentença ao mesmo intento tambem de agravo dada no anno de 1664: he passada em nome do Senhor Rey Dom Afonso VI. sobscrita por Joam de Mattos Terra, assinada pelo Doutor Francisco Monteiro Monteroyo.

Agravados

A Gravados são os Agravantes pelo presidente, & lançadores em lhe lançarem ciza nas suas rendas na Villa de Aljubarrota na forma, em que se fizeram: provendo em seu agravo vistos os autos, & a forma do Alvara de sua Magestade, em que foi dada forma de como se avia de repartir a dita ciza das ditas rendas pelas Villas dos Couttos de Alcobaça; & somente sete mil reis na Villa de Aljubarrota; a qual forma se nam guardou; mandam que lhe não seja lançada mais ciza, que a declarada no dito Alvara, que sempre se observou; & que a os Agravantes se restitua a mais que tiverem paga pelos depositos dos bens de rais, & nam os havendo, no primeiro lançamento. Lisboa 14. de Dezembro de 663. Luis Mendes Delvas Francisco Monteiro Monterroyo: Joze Pinheiro &c.

Sentença de agravo; na qual se manda, & determina, que o Corregedor não pode devassar dos rendeiros do Mosteyro: he dada em nome do Principe Dom Pedro; sobscrita por Ignacio cotrim de Mello, & assinada pelo Corregedor do crime da Corte Luis de Oliveira da Costa.

A Cordam em Relaçam &c. Agravados são os agravantes pelo Corregedor em devassar delles na devassa da correiçam: provendo em seu agravo vistos os autos; & como delles se mostre serem rendeiros dos quartos pertencentes ao Mosteyro de Alcobaça; & não serem dos rendeiros, de que a Ordenação manda devassar; mandam que pela dita devassa se não proceda contra os agravantes. Lisboa 26. de Maio de 1679.

outra sentença no liv: 7. de sentenças fol: 524. dada no anno de 1611. tambem de agravo, & contra o Corregedor; porque devassãdo elle dos Rendeiros do Mosteyro, por nam partirem a tempo, nem fazerem bem seu officio, se mandou na sentença, que pela devassa se não obrasse, por o dito Corregedor nam poder devassar dos nossos Rendeiros.

Sentença de agravo, que confirma a jurdiçam privativa do nosso juiz dos direitos Reaes: he dada em nome delRey D. Afonso VI. sobscrita por Joam Rodrigues carreiro, & assinada pelo juiz da Coroa Luis Fernandes Teixeira.

A Cordei &c. Agravados são os agravantes o D. Abbade geral, & mais Religiosos do Real Mosteyro de Alcobaça pelo juis Ordinario da Villa de Turquel em conhecer da cobrança dos direitos Reaes, & rendas, que a os agravantes pertencem na dita Villa, & seu termo; & em impedir, que os officiaes do Executor, & do juiz de Alcobaça façam execuçoens, & mais diligencias necessarias para a cobrança, & arrecadaçam dos ditos direitos & rendas: provendo em seu agravo vistos os autos; & como ao juiz da Villa de Alcobaça pertence privativamente o conhecimento dos ditos Direitos, & rendas em todas as Villas dos Couttos, como juiz dos Direitos Reaes de todas ellas, em que entra a dita Villa de Turquel, & seu termo, assi pelo foral, como por sentenças dadas neste juizo da Coroa: & tambem privativamente lhe compete mandar fazer por seus officiaes as diligencias em todas as Villas, & lugares dos ditos Couttos no tocante aos ditos Direitos, & rendas; & na mesma forma pertence ao Executor do dito Mosteyro mandar fazer as execuçoens: mando que o dito juiz se nam intrometa em conhecer em semelhantes causas; nem impida a os officiaes do juiz, & Executor do Mosteyro façam as deligencias tocantes à cobrança das ditas rendas; & Direitos; & visto o dolo do dito juiz o condeno nas custas dos autos deste agravo; & tendo embargos os vira alegar em termo de trinta dias, que lhe acinam. Lisboa 13. de Março de 1660. Teixeira, Rego, Cardozo.

Outra sentença de agravo ao mesmo intento contra o Ouvidor cõ alçada

alçada, que entam avia nos Couttos; por isso agora serve contra os Corregedores: he dada no anno de 1604. em nome delRey D. Felippe; assinada pelos Doutores Francisco de Sande, & Jacome Ribeiro, & sobscrita por Alvaro Pereira, escrivão dos agravos.

ACordei &c. os Suplicantes sam agravados pelo Ouvidor em lhe nam guardar a sentença, que tem, & hir contra as minhas provisoens: provendo em seu agravo, vistos os autos, forma das provisoens, & da sentença dada por ellas, aque o Ouvidor nam quer obedecer; mando que nam entenda com a arrecadaçam das ditas rendas; & as deixe arrecadar na forma das provisoens, & sentença; & condeno ao dito Ouvidor em toda a perda, & dano, q̃ causou aos Suplicantes com lhe nam guardar suas provisoens, & sentença, & nas custas destes autos: & tendo embargos, os vira allegar a esta Corte em termo de vinte dias: & quãto à pena da provisam, dos des cruzados reservo aos Suplicantes seu direito para o poderem demãdar se lhes parecer. Lisboa 27 de Janeiro de 1604. ha mais duas sentenças a este mesmo intento.

Sentença de agravo conrra o Ouvidor com alçada dos Couttos, por mandar soltar os prezos do Castello, que la estavam por ordem do juiz dos direitos Reaes, & Executor do Mosteyro: serve hoje cõtra os Corregedores: he dada em nome delRey D. Felippe: assinada pelos Doutores Pedro Alvres Sanches, & Dinis de Mello de Castro, & sobscrita por Domingos de Chaves escrivam dos agravos

ACordei &c. Agravado he o Agravante pelo Ouvidor dos Couttos de Alcobaça em mãdar soltar os agravados, & se intrometer a julgar as causas, cujo conhecimento pertencè aos executores das rendas do Mosteyro de Alcobaça: provendo em seu agravo vistos os autos, & como o dito Ouvidor, conforme aos privilegios, que tem o dito Mosteyro nam pode conhecer das ditas causas, as quais tem seu juiz particular: outro si a sentença deste senado em confirmação dos ditos privilegios, a qual foi noteficada ao dito Ouvidor, & a não cumprio: mando que o dito Ouvidor nam tome mais conhecimento de semelhantes causas: & os prezos, que soltou sejam tornados à prizam; & o Ouvidor pague as custas: & tendo embargos à condenaçam os podera allegar dentro de 30. dias; & por ora o relevam de maior condenaçam ex causa Lisboa 4. de Fevereiro de 1610.

Primeiro testamento da Serenissima Rainha de Portugal a Senhora Santa Izabel; no qual se mandou enterrar no Real Mosteyro de Alcobaça, & deixava a muitos mosteyros nossos grandes esmolas; a copia do dito testamento no Cartorio de Alcobaça no caixão 11.

EM nome de Deos Padre, & Filho, & Espirito Santo. Eu Dona Izabel pela graça de Deos Rainha de Portugal, & do Algarve, temendo dia de minha morte, & parando mẽtes na piedade de Jesu christo nosso Senhor, que veyo morrer por nos salvar; que ha cumpridamente a quelles, que fazem por elle aquilo, que devem fiando de sa merce mui grande; Em todo meu siso, & em todo meu acordo cumpridamente, & em minha saude sem constrangimento de ninguem; mas de minha livre, & boa vontade faço este meu testamento; & querò, que seja esta a minha postrimeira vontade, se eu al nom ordenar depois: primeiramente mando a minha alma a Deos; & peçolhe, que lhaia merce na hora, que se partir do meu corpo, & que me perdoe meus peccados pela sa gram misericordia, & a Santa Maria a Virgem piadoza, & Vogada dos peccadores: & mando soterrar o meu corpo em Alcobaça a so os degraos deante o altar mayor ali hu se elRey manda soterrar; & mando hi huma Capella cumprida assi como deve de ser com calix, & com vestimenta pera o da missa, & pera o do Evangelho; & para o da epistola; & huma capa, & humas ampolas de prata de marco, & meyo; & todo esto seja das melhores vestimentas, que acharem na minha Capella; & a minha Cruz de ouro: & mando hi

hi tres mil libras para comprarem meus testamenteiros herdamentos, que fiquem a Alcobaça, com esta condição, que me tenhão dous Capelaens, que cantem duas missas cada dia por mim para sempre; se lhe eu ante nom der este herdamento em minha vida. Item mando a este mosteiro de Alcobaça huma das minhas camas cumprida de quatro almadraques; & huma coçedra grande, & hum chumaço; & duas colchas, & hum alifase; & todo esto dos melhores, que eu ouver na quelle tempo: & esto seja para a enfermaria. Item mando ao mosteyro de Odivellas huma capella, & huma Crus de ouro, & façam na do ouro, que acharem nas minhas Joyas se a eu ante nom fizer: & a cruz, que fezerem seja de tres marcos; & se nom acharem tanto de ouro em que apossa haver, demlhe tanto do meu porque a elles possão fazer; & dem lhes nove pedras boas das minhas para ella das dos meus panos; & a Capella seja cumprida, como a de Alcobaça: Item mando a esse mosteyro de Odivellas as minhas reliquias: Item huma das minhas camas para a enfermaria; & seja cumprida como a de Alcobaça: & seas camas nom acharem cumpridas na hora da minha morte, mando que se comprem, & refaçam pelos meus dinheiros, segundo a medida da minha cama: Item mando a esse mosteyro de Odivellas para comprarem herdamentos para a enfermaria mil libras; Item mando que os panos de sirgo, que acharem a minha morte do meu vestir, que façam em vestimentas para a minha albergaria de Odivellas; & os panos, & as penas outras fiquem a essa albergaria; & leixo a essa albergaria seis mil libras: & mando que das duas mil libras comprem herdamentos para tres Capellas, que cantem cada dia; & das outras quatro mil libras comprem herdamentos para essa albergaria, em que se mantenham os pobres: Item mando que toda a liteira, que ficar na minha casa a hora da minha morte que a dem a albergaria de Odivellas, tirado o direito dos meus reposteiros: Item mando que as minhas pedras, & as minhas Coroas, & as minhas brochasas, as quaes som escritas em huma minha carta selada com meu selo, que elRey as haja ẽ sa vida; & depois da morte fiquem ao Infante D. Afonso meu filho primeiro herdeiro; & que elles tenham porbem comprirem dellas esto, que eu mando para a cruz: Item mando ao Infante D. Afonso meu filho primeiro erdeiro toda a minha prata, & a minha copa de ouro; & mando, que a primeira couza que se fizer do meu testamento, tirado o que fezer mister para o soterramento, seja esta; que se paguem todas as minhas dividas sabudas o mais cedo, que poderem meus testamenteiros; & mando, que todos aquelles, ou aquellas que pozerem com verdade, ou por seu juramento, que alguma couza ouve delles, como nom devia; ou prenderom algum mal, ou alguma perda por mim, que lho dem & lho correião assi como for dereito; Item mando, que se venda todo meu aljofar salvo aquel, que he mui grado, que he delRey, que o tome com as pedras, & com as Coroas, & com as brochas de suso ditas; & doque venderem dem meus testamenteiros por minha alma a quello, que por ello derem assi como eu mando, & este meu testamento: Item mando para missas cantar de sacrificio mil libras; & que sejam cantadas o mais cedo que poderem: Item mando para aquellas couzas, que ouverem mister para minha sepultura, & para o sabado, & para os trinta dias, & para o anno; & para os dos duas mil libras: Item mando para cativos tirar mil libras: Item mando para os pobres vestir mil libras: Item mando a os Frades Pregadores, & Menores de todo Senhorio delRey de Portugal a cada hum convento sincoenta libras: Item às donas de santa clara de Lisboa duzentas libras: Item as Donas de S. clara de Santarem trezentas libras: Item às Donas de S. Domingos de Santarem duzentas libras: Item mado a todo-las emparedadas de Lisboa, de Santarem, de Leiria, & de Obidos, & de Coimbra, duzentas libras: Item a os gafos dessas mesmas Villas cem libras: Item a toda las Donas, que comigo andarem na hora de minha morte 200. libras; & Senhas mulas com sas sellas: Item a toda-las Donzelas, que comigo andarem em aquelle tempo 300. libras; & Senhas mulas com sas Sellas: Item mando a D. Mayor, que he minha ama quinhentas libras; & se ella ante morrer Dem-nas a seus filhos, & a seus netos: Item mando a D. Guilhamoa 300. lib: Item às Cubilheiras de meu corpo 100. lib: & pelas outras minhas criadas, que me servirem em aquelle tempo de minha morte partam 300. lib: como virem meos testamenteiros, que he bem: Item mando a meus criados homens de pe, que me servirem a tempo de minha morte 300. lib: Item mando ao mosteyro de S. Cruz de Coimbra 500. lib: para a enfermaria: Item mando ao Mosteyro de Almoster 500. lib: Item leixo a aquelle lugar, que esta em Coimbra, que se chama S. Izabel, que fez D. Mayor Dias, se se fizer hi alguma couza a serviço de Deos 500. lib: Item mando ao Hospital dos mininos de Lisboa 100. lib: Item a todo-los Hospitaes, & Albergarias do Senhorio do Reyno de Por-

tugal

tugal 500. libras para roupa: & mando aos meus testamenteiros, que partam por elles como virem, que he bem: Item mando ao mosteyro de Santos 50. lib: para pitança: Item ao mosteyro de Chellas 50 lib: para pitança: Item ao mosteyro das Cellas da ponte de Coimbra 50. lib: para pitança: Item ao mosteyro das Cellas de Gumaraens de Coimbra 50. lib: para pitança: Item ao mosteyro de Lorvaõ 50. lib: para pitança: Item ao mosteyro de Arouca 50. lib: para pitança: Item mando a Dom :::::: de Cardona, & a D. Beatrix, & a seus filhos quaesquer delles, que despoes minha morte ficar, duas mil lib: Item mando a D. Pedro meu irmao, & a seu filho qualquer delles, que depois minha morte ficar mil lib: Item mando ao hospital de Recanales quinhentas lib: para enfermos: Item à Santa Mizericordia de Recamador huma vestimenta boa, & hum calix, com que reuie hum clerigo: Item mando a Santas Cruzes hum jax meu Padre 500. para enfermaria: Item mando ao mosteyro de S. Francisco de Barcelona hum jax minha Madre 500. lib: Item mando que meus testamenteiros tomem 500. lib: de meu aver para despenderem andando sobre este meu testamento: & faço meus testamenteiros a meu Senhor elRey, & ao Infante D. Afonso meu filho, & a D. Martinho Bispo de Vizeu, & Frey Martim Scola, & Mestre Martinho meu fizico; & peço por merce a elRey meu senhor, & ao Infante D. Afonso meu filho, que tenham por bem tomarem em si este meu testamento, & de mo Cumprirem assi como em elle he contendo, de guiza que seja a serviço de Deos, & salvamento de minha alma. Nos Rey D. Dinis, & o Infante D. Afonso entendendo, que a vontade de vos suso dita Rainha he boa, & a serviço de Deos, & a salvamento de vossa alma, & querendo fazer por vos, o que devemos, outorgamos, & louvamos este vosso testamento; & prometemos a fazer cumprir, & guardar todas as cousas, que em el som conteudas; & por ser mais firme mandamos em el poer nossos selos, & mandamos à Joam Martins tabaliam de Santarem, que o escrevesse em publica forma, & posesse em el seu sinal. Feito foi a 19. dias de Abril era de 1352. he anno de Christo 1314.

Privilegio do Senhor Rey D. Ioam V, para que o D. Abbade de Alcobaça possa dar a vara nas auzensias do seu Ouvidor proprietario á qualquer Bacharel formado pela Vniversidade no caixam 11.

EU ElRey Faço saber aos que este Alvará virem que o Dom Abbade Geral, meu esmoller mor, & os mais Relligiosos do Real Mosteyro de Alcobaça me reprezentaram que concedendoselhe faculdade paraque os Dons Abbades do dito Mosteyro pudessem aprezentar Ouvidor Letrado sendo aprovado para o meu serviço levandoselhe em conta os tres ãnos que servisse de Ouvidor nos Couttos do dito Mosteyro como serviço feito á Coroa, & que o Bacharel que assim a prezentasse serviria de juis dos orphãos de seis Villas circunvezinhas como milhor se mostrava do Alvará que se lhe passou desta faculdade, & que sendo precizo ao seu Ouvidor que tinhaõ nomeado na forma da referida merce auzentarçe dos ditos Couttos; dera elle supplicante comissaõ ao Bacharel Antonio de Holomar graduado na Vniversidade de Coimbra, para que em quanto durasse a auzençia do seu Ouvidor administrace justiça ás partes na mesma forma que a exercitava o dito seu Ouvidor; para que assim naõ ouvesse prejuizo nas causas, de cuja nomeaçaõ duvidaraõ alguns Juizes ordinarios das ditas seis Villas com o fundamento deque o Ouvidor comissario naõ podia conheçer das cauzas dos orphãos, por lhe faltar o requerito de ser aprovado na forma da minha merce, & porque nam era justo que em semelhantes auzencias naõ ouvesse algum letrado que deffirisse as cauzas assim de orphãos como pertensentes a Ouvedoria. Me pedia lhe fizesse merce deque nas auzencias do seu Ouvidor podesse nomear em seu lugar Bacharel formado na Vniversidade de Coimbra, posto que naõ estivesse aprovado para o meu serviço, & visto o seu requerimento, & a reposta que sobre elle deu o meu procurador da Coroa sendo ouvido; hey por bem atendendo á ser o empedimento da auzençia deste Ouvidor temporal, fazer merce ao supplicante deque no empedimento do seu Ouvidor possaõ nomear o dito Bacharel, ou outro qualquer letrado aprovado pela Vniversidade de Coimbra, ainda que o naõ seja pelo meu Dezembargo do Paço para que sirva na mesma forma que servir o Ouvidor proprietario pelo que mando ás Justiças a que o conhecimento disto pertencer cumpram, & guardem, & façaõ inteiramente cumprir, & guardar este Alvará como nelle se contem que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenaçam liv. 2. tit. 40. em contrario deque pagou de

novos

novos direitos quinhentos, & quarenta reis que se carregaram ao Thezoureiro Aleixo Botelho Ferreira no livro de sua receita a fol: 55. & registado no livro 1. do registo Geral 46. Bras de Oliveira o fes em Lisboa a 12. de Janeiro de 1709. pagou de feitio duzentos reis Francisco Galvam a fez escrever.

Carta, pela qual Luiz Cardeal de S. Cesilia recebeo ao Abbade D. Fr. Estevaõ de Aguiar em seu familiar domestico

LVdovicus miseratione divina tituli S. Cisiliæ presbiter Cardinalis Arelatensis vulgariter nuncupatus; Dilecto nobis in Christo reverendo Patri Domino Stephano de Aguiar Abbati monasterij de Alcobaça ordinis Cisterciensis Vlixbon: diæcesis in regno Portugaliæ existenti salutem in Domino sempiternam. Vitæ ac morum honestas, alia que probitatis, ac virtutum merita, super quibus apud nos fide dignorum commendaris testemonio; nec non grata, & accepta servitia, quæ hactenus nobis fideliter impendisti, & quotidiæ solicitis studijs impendere non desistis, merito Nos inducunt, vt personam tuam honorificentia fructuosa prosequamur. Te ergo præmissorum meritorum tuorum intuitu in familiarem nostrum domesticum gratiose recipimus, & de hospitio nostro inantea liberaliter retinemus, & aliorum familiarium nostrorum domesticorum aggregamus consortio; volentes, & tibi tenore præsentium concedentes, vt de cætero omnibus, & singulis privilegijs, gratijs, & libertatibus, & immunitatibus Nobis in personam familiarium nostrorum domesticorum quorũcunque per Sedem Apostolicam concessis, & concedendis, vbique potiaris, & gaudeas, quibus cæteri alij nostri familiares potiuntur, & gaudent; & ad nos pro tuis, tuorum que negotijs promovendis fiducialiter recurras. Vniversoe Dominos spirituales, & temporales, cæteros que Dominos officiales, & alios, ad quos præsens tangit, seu tangere poterit negotium, & ad quorum territoria, & dominia te declinare contigerit, requirentes, & rogantes quatenus prædictum R. Patrem D. Stephanum Abbatem dicti monasterij de Alcobaça familiarem nostrum domesticum exhibitorem præsentium cum quatuordecim socijs, sive famulis equitum, sive peditum, & cum alijs rebus, & bonis suis quibuscunque per civitates, passus, portus, pontes, & omnia alia loca transire, stare, ire, & redire nostri contemplatione dimittant tute, libere, & expedite sine aliqua solutione pedagij, vel gabellæ, quacunque molestia, & offensione cessante in personis, & quis, rebus, vel bonis; quinimmo de victualibue pro decẽti pratio, ac securo conductu, providere curent ad complacentiam nostram, & Sedis Apostolicæ reverentiam; in quorum omnium, & singulorum præmissorum fidem, & testimonium præsentes nostras literas nostro magno sigillo sigilatas tibi duximus tenore præsentium concedendas. Datum Romæ in domo habitationis nostræ prope S. Petrum 3. nonas Januarij anni Domini 1436.

Bulla do provimento do Abbade D. Fr. Rodrigo.

PIus Episcopus Servus Servorum Dei. Dillectis filiis conventui monasterii de Alcobaça Cisterc: Ordinis Vlixbon: Diocesis salutem, & Apostolicam benedictionem. Hodie monasterio vestro, tunc per obitum quondam vndisalvi olim ipsius monasterii Abbatis extra Romanam Curiam defuncti, Abbatis regimine destituto, de persona dilecti filii Roderici, vestri tunc de Ceiça Cisterc: Ordinis monasterii Abbatis, per vos postuloti, de fratrum nostrorum consilio; & etiam consideratione charissimi in Christo filii nostri Alphonsi Portugalliæ Regis illustris, pro ipso Roderico Abbate eleemosynario suo, super hoc humiliter intercedentis, Apostolica authoritate providimus; ipsum que illi præfecimus in Abbatem: curam, regimen, & administrationem, dicti vestri monasteris sibi in spiritualibus, & temporalibus plenarie commitendo; pro vt in nostris inde confectis literis plenius continetur. Quocirca vniversitati vestræ per Apostolica scripta mandamus, quatenus eundem Rodericum Abbatem grato admittentes honore; ac exhibentes sibi obedientiam, & reverentiam debitas, & devotas, ejus salubria monita, & mandata suscipiatis humiliter, & efficaciter adimplere curetis: alioquin sententiam, quam, idem Rodericus Abbas rite tulerit in rebelles, ratam habebimus, & faciemus authore Domino, vsque ad satisfactionem condignam inviolabiliter observari. Datis Mantuæ anno Domini 1459. pridie calendas Iunii, Pontificatus nostri anno primo.

Sentença da Rota Romana, na qual se decidio, que o D. Abbade da Cava, que he em Italia, da Ordem de S. Bento na Congregaçam Cassinense podia chrismar, & dar ordens menores a todos os seus subditos assim seculares, como Regulares; & darlhes dimissorias para ordens sacras: imprimio-se em Roma na Officina, ou prelo da Camera Apostolica no anno de 1654: temos a Copia impressa no Cartorio do Real Mosteyro de Alcobaça no Caixam das tres chaves: serve tambem para os nossos D. Abbades Cistercienses:

DECISIO

S. Rotæ Romanæ coram R. P. D. Verospio; in causa Caven: collationis ordinum: veneris 26. Iunij 1654.

FVerat olim ab Ordinario Cavensi excitata quæstio contra Abbatem monasterii Smæ Trinitatis sub congregatione Cassinensi, ac instituto D. Benedicti militantem, de minoribus ordinibus, ac dimissorialibus literis concedendis; quæ idem met Abbas p.rsonis sæcularibus, ac suæ temporali jurisdictioni suppositis conferre, ac respective pro ijs expedire consueverat, vt alibi possent mayoribus ordinibus initiari: quorum quippe collatio duntaxat locorum Ordinariis reservetur; ex dispositione Sacri Concilii Tridentini sess: 23 de reformat; cap. 10; *& Abbatibus, licet exemptis, ac nullius diæcesis interdicatur. Ad ejusdem proinde Abbatis instantiam super manutentionis articulo per me proposito dubio: DD. demandarunt, vt super ipsius bono jure consulerem, etiam ad effectum manutentionis: quod eundem fovere, non autem Ordinarium Cavensem, hodie* DD. *responderunt: licet enim ea Conciliaris dispositio à collatione ordinum excludat Abbates, ut comprobant* Moder: Rom: discept: forens: cap: 791: n: 2, *cæteri que relati per* Barbos: de officio, & potestate Episc: alleg: 3. n: 7, & 11: & alleg. 7. n: 7; *eaque sub irritanti decreto á S. mem: Pio V confirmata; actus quoscunque possessorios hactenus exercitos irritet, atque annullet; ut dixit* Rot: in Leodiens: beneficii 22 Maij 1643 § *cum enim resignans;* & in gerundens: Cappellaniæ 27 Ianuarii 1645 coram R. P. D. meo Bichio; & in Mediolan: cimiliarcatus 15 Maij ejusdem anni § *non igitur obstat:* coram R. P. D. meo Peutingerio; *non tamen admittitur quoties, ut in proposito casu, omnimoda Diæcesis exemptio concurrat, ac jurisdictio quasi Episcopalis competat Abbati; qui territorium ab Episcopali penitus distinctum, ac separatum obtineat. Tunc enim inter hujus territorii fines, Diæcesani nomen assumit; juxta gloss: singularem,* in Clem: 1 § *volumus,* verb. *á Diæcesanis:* de foro compet: ibique notat etiam card: num: 2. vers: *quarto quæro;* Abbas num: 17 Felin: in cap: cum olim, 18. in princip: vers: *secundò limita,* de præscript: cæteri que relati per Lotter: de re benefic: lib. 1. quæst: 24. num: 31: Rot: decis: 207; num: 5. in fin. part: 1, & decis: 619. part: 4. divers: & decis: 324. num 1. in fin. part: 1. recent: & coram Andr: decis: 54. num. 5. & in Avelina jurisdictionis 4. julij 1646. in §, *quia in casu proposito,* coram Emin D. Cardin. Ottobono. *Et minores proinde ordines subditis suis, non obstante dispositione concilii, poterit successive conferre; ut tradit* campan: in divers: juris canon: cap. 8. num. 4. Moder: carpensis controv: for: lib. 1. cap. 46. num. 19, & cap. 67. num. 28. Moder: Rom: discep: forens: cap. 213. num. 3. *& alii plures, quos refert, & sequitur* Barbosa de officio, & potestate Episcopi Alleg: 7. num. 8. Rota in adducta Avellina jurisdictionis 4. Iulij 1646. coram Emin: D. Cardin: Ottobono; *& ita distinguen-*

tinguendo declaràsse Sacram Congregationem Emin. DD. Cardinalium ejusdem Sacri Concilii Tridentini interpretum sub die 8. *Aprilis* 1621. *firmat. idem* Barbosa sess: 23. cap. 10. num. 8. *pro ut etiam idem sanxisse dignoscitur sacram Congregationem Episcoporum, ac Regularium in favorem Prioris monasterii S. Stephani de Buseo sub Congregationis Carthusianorum vexillo militantis: dum sub die* 18 *Iunij* 1652, *revocata primitus suspensione de antecedenti anno* 1631. *eidem facta; facultatem attribuit, ut literas dimissoriales subditis suis sæcularibus pro sacris ordinibus subeundis posset expedire: quia ex decisionibus Rotalibus editis coram Andrea comprobaverat monasterium ex donatione Apostolica separatum territorium obtinere, & jurisdictionem omnimodam consuevisse in suos subditos etiam sæculares, exercere, ut refert* Navar: in Lucerna Regul: verbo, ordines minores, num. 7. & 8. Barbosa in summa Apostolicar: decis: coll: &: 1: num. 21. Tambur: de jure Abbat: tom: 3. disp: 2. q: 25. num: 3; *Quod sane decretum revocatorium primi Pontificio diplomate postmodum Sanct: mem: Vrbanus* 8. *approbavit, ac confirmavit: ut constat ex datis* in Summ: num: 5.

Territorium autem separatum obtinere Abbatem Smæ Trinitatis, nec non ecclesiasticam jurisdictionem omnimodam, à quacunque alterius Ordinarii immunem, ibidem exercere; comprobant quatuor testes per annos 40. *de visu deponentes: seque à maioribus suis audivisse absque eo, quod unquam auditum fuerit in contrarium; & de publica voce, & fama, per verbum fuit, & est; concursus ad parochiales eundem videlicet Abbatem indixisse synodos congregasse, consuevisse Clericos coercere; nec non Ordines conferre; ac dimissoriales literas expedire; cætera que jus diæcesanum per se ferentia peregisse; ac consequenter attestantibus de præscriptione Abbatis immemoriabili, juxta requisi à* per gloss: in cap. 1, de præscript. lib. 6, *ut advertit* Alexand: cons. 16. lib. 5. Ruin: cons. 66. num. 21. lib. 3. Hond: cons. 79. num. 36. lib. 1. Rot: decis: 445: num. 2. cum seq: part. 1. recent. & coram Gregor: decis. 196. num. 1; ibique Add. num. 3. & in Beneventana jurisdictionis 13. Maij 1652. in § *nec magis*, coram R. P. D. meoZarate. *ex qua potuit separatum territorium acquirere, secundum Abb.* in cap. auditis, num 7. de præscript. *ubi contrariam Hostiensis opinionem rejicit*, in cap. cum contingat num. 1. de foro compet. Lotter. de re beneficiar. lib. 1. q. 24. num. 206. Rot. in Beneventana jurisdictionis 13. Maij 1652. in § *nec magis* coram R. P. D. meoZarate. & in salisburg seu nullius jurisdictionis 26. Iunij ejusdem anni coram Rever: Tarracon:

Hæc autem immemorabilis ex actibus ab eisdem met testibus recensitis, ac legitimis documentis conprobatis præ se ferentibus jurisdictionem Ordinariam, ac legem diæcesanam, vires assumit, ac robur; ad hanc enim spectare dignoscitur congregationem synodi, vt advertit Barbosa. de officio, & potest: Episcopi, all. g: 7. num. 8. Rot decis: 619. num. 2. part 4. divers. & decis. 203. num. 13. part. 7. recent. *nec non etiam indictiones concursuum ad parochiales, ut advertit* Paris. de resignat. benef. lib. 8. part. 9. num. 98. garcia de benef. part. 9. cap. 2. num. 130. *cæteri que relati per* Barbosa de offic. & potest. Episcopi alleg 60. num. 42. Rot decis. 203. num. 13. part. 7. recen. *huic quoque debent referri deputatio vicarij, visitatio, ac clericorum successiva correctio ut notat* Barbosa de officio, & pot. Episcopi in conpend. part. 2. num. 55 & alleg. 74. num. 2. *tum denique* administratio sacramenti chrismatis, *ac minorum Ordinum collatio; ad* text in cap. presbiteri de consecrat. dist. 4, & in cap. quanto, de consuetud. *& notat* Barbosa de officio, & pot. Episcopi alleg. 3. & alleg. 30. num. 1.

Ad eliciendam etiam hanc qualitatem territorii omnino separati, atque

que

que distincti, nec non dissolutam legem jurisdictionis, ac diæcesis, & ab eodem ordinario abdicatam, aliqui ex Dominis ponderabant, monasterium Cavense, ac ipsius ecclesiam olim Bonifacium IX Pontificem erexisse in Cathedralem, ac anno videlicet 1394; *attributis successive Episcopo locis omnibus, ac appidis ab eodem mon. sterio tunc possessis; ut constat ex literis datis in* summ. nu n. 15. *quæ loca postmodum, ac appida Alexandrum VI, ac Iulium II. Pontifices, vna cum jurisdictione Episcopali attribuisse eidem monasterio, quod, post suppressam Cathedralitatem, congregationi Casinens. annexerat, atque vnierat: ut probatur in literis datis in* summ. num. 16, & 17. *hinc enim monasterium præfatum esse nullius, licet ipsius territorium alicujus Episcopatus limitibus circunducatur probat* text. in Clem. 1 § volumus in verbis Diæcesanis; de foro comp. *& notant ibi communiter DD. quos secuta fuit* Rota in Calaguritana, seu nullius jurisdictionis 7. Februarij 1608. *coram Ortembergo, relat. per Tambur.* de jure Abbat. tom. 3. decis. 48. num. 7.

Ad arguendam vero legem jurisdictionis, ac Diæcesis ab eodem monasterio dissolutam, perpendebant indultum Vrbani II. ab anno 1091. *attributum Abbati super jure exercendi spiritualia, ac pontificalia in locis omnibus, ac oppidis tunc in monasterii posse constitutis, eidem que in posterum deferendis, excepta duntaxat collatione sacrorum Ordinum, chrismatis confectione, & consecratione Basilicarum, atque altarium; pro quibus exercendis quecunque posset Episcopum sibi benevisum convocare, & assumere; ut constat ex Pontificio ipsius diplomate dato in* summ. num. 21. *ita quod monasterium ab Ordinarii jurisdictione arguatur exemptum, ut ponderavit.* Rot. in vna Rossan. exemptionis 20. Aprilis 1640 in § *præterea fuit consideratũ coram Rmo Salamantino*, sequendo gloss. in cap. vlt. verbo *permittimus*, de pænit. & remiss. ac doctrinam Innoc. in rubr. de cleric. peregr.

Quinimo abdicatam quantunque legem, tum Diæcesis, tum jurisdictionis ab ordinario, & monasterium ab utraque exinde solutum firmat Lotter. de re ben f.l b. 1. quæst. 24. num. 135. Barbosa de potest. Episc. alleg. 105. num. 65; *quos aliis præterea recensitis sequuta fuit* Rot. in vna Montis cassinens. jurisdict. 27. Martij 1651 in § 2. quod chrisma; coram R. D. meo Bichio.

Exinde vero nec dici posse censebant ijdem Domini virtutem immemorabilis exclusam: dum præscriptio, ac privilegium non adversantur ad invicem; sed famulantur: adeo que potest vtrunque deduci, ac allegari, ad text. in cap. auditis, de præscript. cap. cum personæ; ibi que gloss. in verbo monitos; de privil: lib. 6. Lanar. cons. 94. num. 1. & 2. *& alijs relatis juribus respondit* Rot. in Tolet. decimarum 16 Martij 1648. in § *exhibitio vero privilegiorum.* coram R. P. D. meo Celso *vbi quod ad maiorem cautelam privilegia censentur expedita* & in Astoricen. decimarum, 1. Iulij 1612. in § *adverterunt* Coram R. P. D. meo Bichio

Et propterea jure merito sacra quoque Congregatio Concilij ab antiquo declaravit hunc Abbatem habere omnimodam jurisdictionem Episcopalem, & proprium territorium, jus que congregandi synodum, indicendi concursum, & sacramentum chrismatis conferendi; quæ declaratio fuit confirmata a Sanct. memor. Sixto. V. & desuper expeditæ fuerunt literæ confirmatoriæ sub felic. record. Gregorio XIV. sum. n. 6.

Ex quibus bonum jus ipsius Abbatis desumi posse DD. censuerunt: nec non etiam ex pluribus collationibus minorum ordinum ab ipso peractis, ac dimissorialibus literis ad favorem subditorum expeditis, exhibitis in summ.

Tt

n. 1. & 2: *de ejusdem possessione constare: in qua manutentionem pariter decreverunt*, ex dispositione text. in §. retinendæ &c.

& ita &c.

MEMORIA NOTAVEL

Em que se mostra, & prova o famoso milagre que fez N. P. S: Bernardo na batalha de Aljubarrota apparecendo, & ajudando visivelmente a ElRey Dom Ioam I: està no Cartorio de Alcobaça escrita em hum livro de pergaminho encadernado em taboa, chapeado de laminas de bronze, & nam chapas abertas as armas Reaes de Castella, & Leam: contem o dito livro os primeiros da Bibilia ate o Profeta Malachias, & os livros restantes ate o Apocalypse estavam em outro volume, de que a dita Memoria faz mençam: della a fazem tambem a Monarquia Lusit: na 1, parte, & Manrique no Apend: ao 2. tomo dos seus Annaes Cister: diz assim

ALteram partem hujus libri tulit illustris Dnus comestabilis Nonius Alvres Pereira ad memoriam honoris, & gloriæ suæ, quia primus tentorium Regis Castellæ intravit, & omnia sua Dnō Regi acquisivit: hunc librum donavit Dnus Rex Ioannes nomine primus huic monasterio de Alcobatia post devictum Regem Castellæ ad Aljubarrotam: librum hunc, crucem que argenteam, & cristalinam, & alia prætiosa quæque reperta in papilione Regis Castellanorum sancto Patri Bernardo prout in conflictu voverat, dedicavit; quo die festivitatem ejus celebraturus, quintum post victoriam diem, ad hanc domum pervenit: publice que pro corona regni sui juravit sensisse se miram divini adjutorii præsentiam dum in maximo periculo positus Divi Patris nostri Bernardi nomen & auxilium imploraret; & supra tentorium Regis *Castellanorum vidisse erectum in aere baculum cum rubro palludamento: donavit etiam ad servitium hujus monasterij multa vaza ænea, & grandem caldeiram, in qua Castellani de famulatu Regis faciebant suos badulaques, & pulmentaria sufficientia ad* 293. *novem etiam mulos captos in bello Domno Abbati, & monachis dedit: & in turri, & infirmaria posuit multas bestas quæ dicuntur darmatoste cum suis poleatibus, & viratonibus: posuit etiam corpora ferrea cum suis bacinctis de duobus rostris quæ omnia conservet Deus ad gloriam Cristianorum suorum, & timorem Castellanorum quorum superbiam manus Domini disperdat per merita sancti P. Bernardi, & Dominum Regem in suo regno velit stabilire ad eorum pesare. Amen*

Sentença do juizo da Coroa a favor do poder de confirmarem as justiças dos Couttos os D. Abbades de Alcobaça

ACordam em Rellaçam &c. he agravado o aggravante pelo Corregedor em nam cumprir a sentença deste senado & Alvarà do dito senhor em confirmaçam della, & em nam lhe por o Cumprasse para se cumprir a dita sentença em tudo o que nella se contem: provendo em seu aggravo, vistos os autos, Doaçoens do dito Mosteyro; sentenças, & mais documentos por que se convençe que o Abbade Geral de sam Bernardo tem jurisdiçam per sy & seus Ouvidores de presidir nas Eleyçoens dos Iuizes, Vereadores, & mais ofeci-

feciaes da Camara das Villas & lugares dos Couttos do dito Mosteyro; & apurar as Eleycoens, & paßar Cartas aos Iuizes que por qualquer modo sahirem eleytos nos ditos Coutos & Villas do dito Mosteyro, & ser aíym costume antiquissimo; mandam que asim seentenda a dita senteuça, & o dito Corregedor lhe ponha o cumprasse sem duvida alguma Lixboa 16 *de Mayo de* 658. *Sousa Delgado Doutor Basto Barros Pinheyro de Brito fui prezente Pereyra*

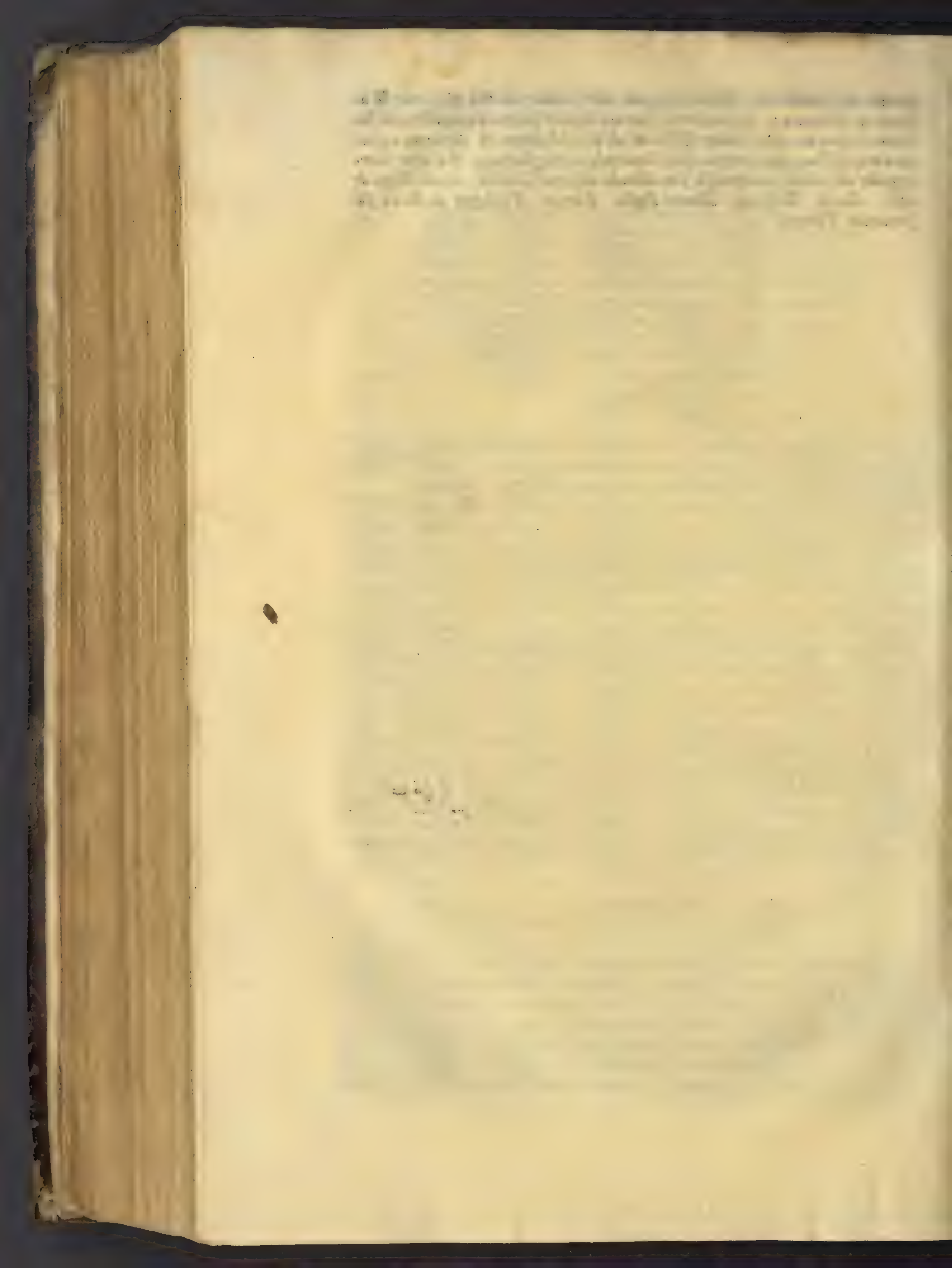

INDEX

DAS NOTICIAS MAIS NOTAVEIS, QUE Contem este livro

Aonde estiver hum. A. junto do numero quer dizer, que se busque no Apparato

pezada

✠ 2 *protec-*

ALEXAN-

Fr BER

CELES-

CELESTINO PAPA IV

CLEMENTE PAPA III

COMENDATARIOS

CORREGEDORES

CAPITAM MOR VIDE FRONTEIRO MOR

CONGREGAC,AM DE ALCOBAC,A

CANDIEIRO DA SALVE

DOAC,AM

S. DOMINGOS, E A SUA ORDEM

DOVTORAMENTO

DIZEMOS

DIZEMA REAL

DONATARIO DA COROA

S. GUI-

S.GVILHERME DVQUE DE GASCUNHA

GOVERNO MONASTICO

GERAL DE CISTER, VEDE ABBADE DE CISTER

HOSPEDAR

HEREGES

HVMANIDADES

D. HENRIQVE CARDEAL INFANTE

INQVISIDORES

D. IOAM IV

S. IZABEL RAINHA DE PORTUGAL

JUSTIÇAS

IZENÇAM DOS ORDINARIOS

JUGADAS

INNOCENCIO PAPA VI

✠ D. IOAM

PATRI-
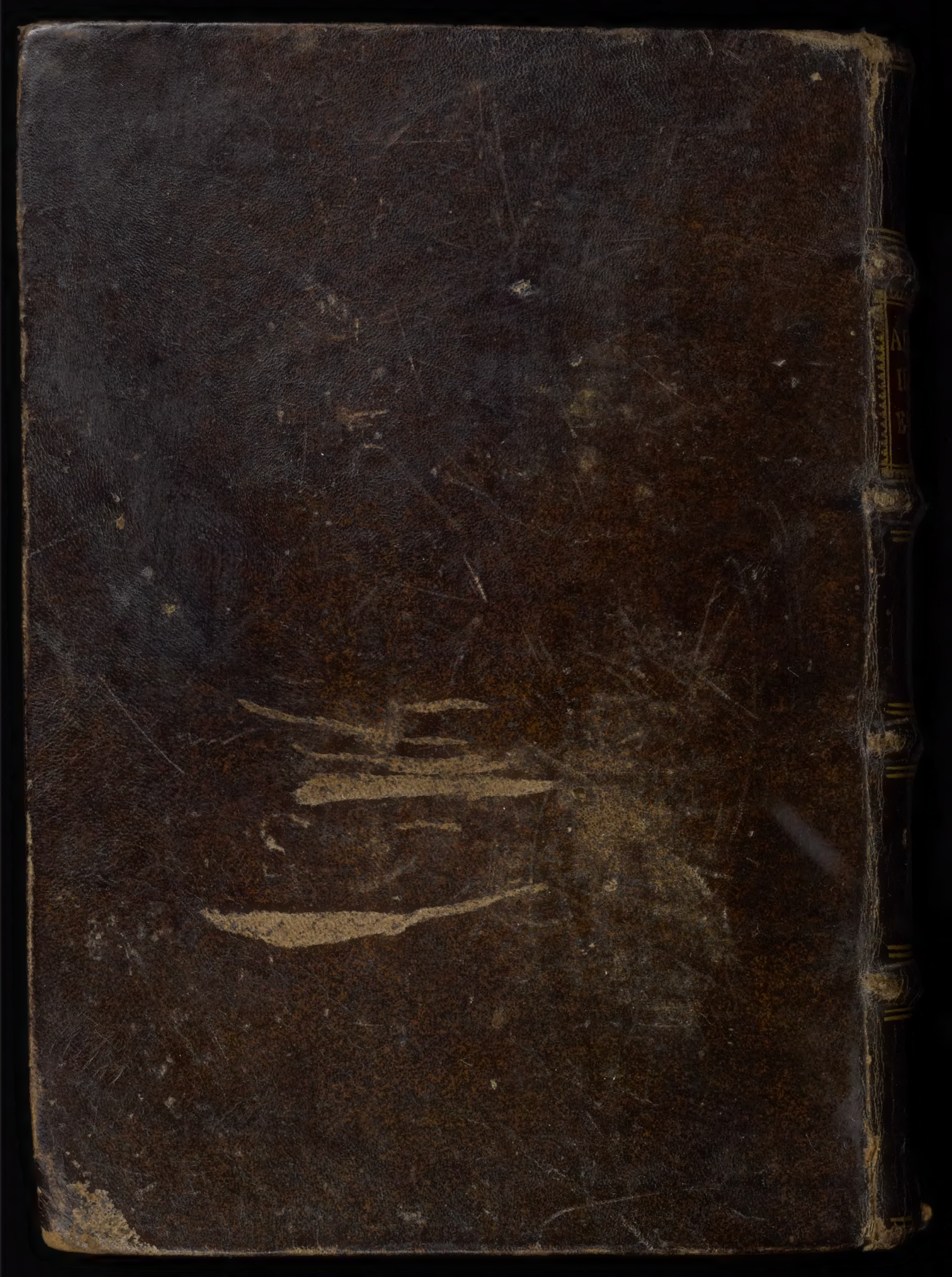
563